Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4361 | Quinta-feira - 19 de Outubro de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abelardo Luz ... 3
Agrolândia ... 7
Agronômica ... 8
Água Doce ... 9
Águas de Chapecó ... 13
Águas Frias ... 16
Águas Mornas ... 19
Alfredo Wagner ... 21
Anchieta ... 26
Angelina ... 36
Anita Garibaldi ... 37
Anitápolis ... 38
Antônio Carlos ... 39
Apiuna ... 42
Araranguá ... 45
Armazém ... 47
Arroio Trinta ... 48
Ascurra ... 61
Atalanta ... 62
Aurora ... 65
Balneário Arroio do Silva ... 66
Balneário Barra do Sul ... 69
Balneário Camboriú ... 70
Balneário Rincão ... 75
Barra Bonita ... 76
Barra Velha ... 170
Belmonte ... 173
Benedito Novo ... 176
Biguaçu ... 185
Blumenau ... 187
Bombinhas ... 277
Bom Jardim da Serra ... 224
Bom Jesus ... 231
Bom Jesus do Oeste ... 235
Bom Retiro ... 275
Braço do Norte ... 279
Braço do Trombudo ... 281
Brunópolis ... 283
Brusque ... 284
Caçador ... 296
Caibi ... 298
Camboriú ... 299
Campo Alegre ... 312
Campo Erê ... 326
Campos Novos ... 328
Canelinha ... 368
Canoinhas ... 369
Capão Alto ... 377
Capinzal ... 378
Catanduvas ... 410
Celso Ramos ... 413
Chapadão do Lageado ... 414
Chapecó ... 415
Cocal do Sul ... 430
Concórdia ... 431
Cordilheira Alta ... 434
Coronel Freitas ... 435
Cunha Porã ... 436
Cunhataí ... 439
Curitibanos ... 442
Ermo ... 465
Erval Velho ... 466
Flor do Sertão ... 485
Formosa do Sul ... 493
Garopaba ... 498
Garuva ... 500
Gaspar ... 636
Governador Celso Ramos ... 641
Grão Pará ... 662
Guaramirim ... 665
Guarujá do Sul ... 667
Guatambú ... 669
Ibiam ... 700
Ibicaré ... 738
Ibirama ... 739
Içara ... 743
Ilhota ... 768
Imarui ... 769
Imbituba ... 770
Imbuia ... 785
Indaial ... 809
Ipira ... 818
Ipuaçu ... 831
Ipumirim ... 835
Irani ... 842
Iratí ... 856
Irineópolis ... 857
Itá ... 859
Itaiópolis ... 861
Itapema ... 866
Itapiranga ... 889
Itapoá ... 896
Ituporanga ... 903
Jaraguá do Sul ... 904
Joaçaba ... 966
Jupiá ... 975
Lacerdópolis ... 977
Lages ... 981
Laguna ... 984
Lauro Muller ... 996
Lindóia do Sul ... 999
Lontras ... 1001
Luzerna ... 1003
Mafra ... 1004
Major Vieira ... 1009
Maravilha ... 1013
Marema ... 1014
Massaranduba ... 1021
Matos Costa ... 1022
Meleiro ... 1024
Mirim Doce ... 1062
Modelo ... 1067
Monte Carlo ... 1071
Monte Castelo ... 1072
Morro da Fumaça ... 1080
Morro Grande ... 1081
Navegantes ... 1082
Nova Trento ... 1088
Nova Veneza ... 1106
Novo Horizonte ... 1120
Otacílio Costa ... 1158
Ouro ... 1214
Ouro Verde ... 1215
Palhoça ... 1229
Palma Sola ... 1268
Palmeira ... 1304
Palmitos ... 1308
Papanduva ... 1321
Paraíso ... 1324
Passos Maia ... 1325
Penha ... 1331
Peritiba ... 1368
Pescaria Brava ... 1532
Petrolândia ... 1533
Pinheiro Preto ... 1534
Piratuba ... 1546
Planalto Alegre ... 1547
Pomerode ... 1548
Ponte Alta ... 1564
Porto Belo ... 1566
Pouso Redondo ... 1576
Praia Grande ... 1577
Presidente Castello Branco ... 1578
Presidente Getúlio ... 1580
Presidente Nereu ... 1602
Rancho Queimado ... 1615
Rio das Antas ... 1616

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4361 | Quinta-feira - 19 de Outubro de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Rio do Oeste 1626
Rio dos Cedros 1632
Rio do Sul 1628
Rio Negrinho 1643
Rio Rufino 1653
Rodeio 1656
Salete 1677
Saltinho 1687
Santa Rosa do Sul 1688
Santiago do Sul 1692
Santo Amaro da Imperatriz 1695
São Bento do Sul 1717
São Bernardino 1757
São Francisco do Sul 1760
São João Batista 1797
São João do Itaperiú 1799
São Joaquim 1802
São José 1806
São José do Cedro 1809
São Lourenço do Oeste 1815
São Miguel da Boa Vista 1817
São Miguel do Oeste 1818
São Pedro de Alcântara 1859
Saudades 1862
Schroeder 1863
Seara 1881
Serra Alta 1887
Siderópolis 1896
Sombrio 1899
Sul Brasil 1901
Taió 1902
Tangará 1904
Tigrinhos 1952
Tijucas 1953
Timbó 1954
Timbó Grande 1957
Três Barras 1958
Treviso 1959
Treze de Maio 1969
Treze Tílias 1979
Trombudo Central 1980
Tubarão 2003
Tunápolis 2012
Turvo 2014
Urubici 2017
Urussanga 2018
Vargeão 2019
Vargem Bonita 2035
Vidal Ramos 2042
Videira 2044
Vitor Meireles 2053
Xanxerê 2056
Xavantina 2058
Xaxim 2176

Consórcios

CINCATARINA 2178
CISAMARP 2180
CISAMAVI 2183
APIS 2208
CVC 2209
CIGAMERIOS 2210
CISAM-SUL 2216
CIRSURES 2216

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Abelardo Luz

Prefeitura

DECRETO N° 623 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210221

DECRETO Nº. 623/2023

Contrata servidor em caráter temporário.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal n. 036/2003;

CONSIDERANDO, que o(a) presente servidor(a) foi submetido ao edital de teste seletivo nº 002/2023, e o mesmo ficará contratado até a data de 17/10/2025.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art.1º. – Fica contratado em caráter temporário o servidor Sr. EZEQUIEL RICARDO PEREIRA, RG nº 6.318.494 SSP/SC e CPF nº 132.492.989-80, para exercer o Cargo Temporário de VIGIA - ACT, 40 horas de acordo com o Anexo Único, da Lei Complementar nº 036 de 28 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 083 de 20 de dezembro de 2010 junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 17 de outubro de 2023.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO N° 624 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210227

DECRETO Nº. 624/2023

Contrata servidor em caráter temporário.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal n. 036/2003;

CONSIDERANDO, que o(a) presente servidor(a) foi submetido ao edital de teste seletivo nº 002/2023, e o mesmo ficará contratado até a data de 17 de outubro de 2025.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art.1º. – Fica contratado em caráter temporário o servidor Sr. LEANDRO CRUZ DA SILVEIRA, RG nº 5.003.329 SSP/SC e CPF nº 077.299.629-69, para exercer o Cargo Temporário de MOTORISTA ACT - 40 horas de acordo com o Anexo Único, da Lei Complementar nº 036 de 28 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 083 de 20 de dezembro de 2010, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 17 de outubro de 2023.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA N° 263 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210232

PORTARIA Nº. 263/2023
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, CONFORME ESPECÍFICA.

Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, VI, XIV, e XVIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Sra. GILVANA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Professora, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com Art. n.º 97 da Lei Complementar n.º 135 de 22 de março de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação a partir do dia 11 de outubro de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, em 16 de outubro de 2023.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

TERMO RETIFICAÇÃO CONTRATO FABRICIO

Publicação Nº 5210799

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 003/2023

Termo de Inexigibilidade nº 035/2023

Processo Administrativo nº 0181/2023

Objeto do Contrato: Contrato firmado com a Clínica ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA INCLUSIVA (ANJO MIGUEL) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 37.557.380/0002-50, estabelecida na Rua: Servidão Pedro João Nunes, nº266, Bairro Nossa Senhora das Graças, Navegantes-SC, CEP 88371-294. o qual prevê cumprir com determinação judicial dos autos n. 5003197-60.2022.8.24.0001 a qual determinou a internação de paciente em clínica de longa permanência. E conforme despacho favorável do Ministério Público nos autos n. 5003259-03.2022.8.24.0001. Sendo que o pagamento será efetuado mensalmente pelo período que o paciente encontrar-se na clínica no valor de R$6.000,00 (seis mil reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ-SC** no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 346 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos;

Considerando o vício, onde por equívoco restou publicado o Contrato 003/2023 com erro material;

Considerando, por fim, que é de suma importância a correção do erro material na publicação do contrato nº 003/2023.

RESOLVE:

Que onde lê-se: *Pelo presente contrato, ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA INCLUSIVA (ANJO MIGUEL) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 37.557.380/0002-50, estabelecida na Rua: SERVIDÃO PEDRO JOÃO NUNES, nº266, Bairro NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Navegantes-SC, CEP 88371-294 neste ato representada por*

ONADIR AMANDA BENTO, brasileira, SOLTEIRA, empresária, inscrito no CPF 032.999.329-20, doravante denominada CONTRATADA e O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.532.003/0001-20, com sede administrativa na Rodovia ABL 40, n° 303, saída para o Araçá, em Abelardo Luz/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marivane Teresa Verzignassi, doravante denominado CONTRATANTE decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, referente ao atendimento da paciente Silvana Bruno.

Passa a ler-se: *Pelo presente contrato, ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA INCLUSIVA (ANJO MIGUEL) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 37.557.380/0002-50, estabelecida na Rua: SERVIDÃO PEDRO JOÃO NUNES, n°266, Bairro NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Navegantes-SC, CEP 88371-294 neste ato representada por ONADIR AMANDA BENTO, brasileira, SOLTEIRA, empresária, inscrito no CPF 032.999.329-20, doravante denominada CONTRATADA e O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.532.003/0001-20, com sede administrativa na Rodovia ABL 40, n° 303, saída para o Araçá, em Abelardo Luz/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marivane Teresa Verzignassi, doravante denominado CONTRATANTE decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, referente ao atendimento do paciente FABRICIO VERLINDO POMPILHO.*

Sendo assim, determino a publicação desta retificação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Abelardo Luz/SC, 17 de outubro de 2023.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2023.10.18 13:25:24 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Agrolândia

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023

Publicação Nº 5211251

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 180CE6A9C721B9F2F5BC3FC46A3178EC8BD8B86B

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, NÃO REFORMADOS/RE-CAUCHUTADOS OU REMOLDADOS, COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, BEM COMO CÂMARAS DE AR E PROTETOR DE PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE DOCUMENTO E CORRELATOS.

VENCEDORES DO PROCESSO LICITATÓRIO:
RODA BRASIL PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.889.977/0001-98. VALOR: R$ 506.875,00 (Quinhentos e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 10.158.356/0001-01. VALOR: R$ 13.706,70 (Treze Mil, Setecentos e Seis Reais e Setenta Centavos).

GERMANO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 48.926.883/0001-91. VALOR: R$ 46.708,00 (Quinhentos e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

Agrolândia/SC, 18 de Outubro 2023.

José Constante
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 41/2023

Publicação Nº 5211258

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE15DB50498F5B54609F7F1497B363D2D3FAE69B

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

VENCEDORES DO PROCESSO LICITATÓRIO:
FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 79.695.086/0001-74. Vencedor dos itens: 06, 07 e 08.

DCONCRETO ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.239.187/0001-05. Vencedor dos itens: 02 e 03.

ARTNOVA INDUSTRIA ARTEFATOS CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.498.992/0001-12. Vencedor dos itens: 04.

ANTINHAS FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 30.583.319/0001-58. Vencedor dos itens: 09, 12 e 13.

JPL CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.932.734/0001-90. Vencedor dos itens: 10, 11 e 14.

ALVILINO FRANCO 52070069915, inscrita no CNPJ sob nº. 19.817.632/0001-70. Vencedor do item: 15.

MZ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 47.576.147/0001-98. Vencedor dos itens: 01 e 07.

Agrolândia/SC, 18 de Outubro 2023.

José Constante
PREFEITO MUNICIPAL

Agronômica

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO REUNIÃO COMDEMA

Publicação Nº 5211184

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

Lenon Serpa Damazio, diretor do departamento de planejamento do município de Agronômica, vem pelo presente convocar os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, conforme decreto N° 168/2023 para participarem da reunião ordinária, que acontecerá no dia 24/10/2023 (terça-feira) às 09:00 horas, na sala de reuniões da prefeitura municipal, em virtude da Reunião que foi adiada em 17/10/2023.

Aos titulares que não puderem se fazer presente, pedimos que solicitem a presença do suplente. A lista de membros e suplentes está anexa (decreto N° 168/2023).

Pauta da reunião:

• Apresentação dos novos membros;

• Apresentação dos relatórios receitas e despesas do FAM;

• Deliberação referente à despesa final da Revisão do Plano de Saneamento Básico;

• Apresentação do Recicla Agronômica;

• Regimento Interno;

• Eleição da diretoria do Conselho;

• Assuntos Gerais;

Certos da participação, aproveitamos para reiterar protestos de estima e consideração.

Agronômica, 18 de outubro de 2023.

LENON SERPA DAMAZIO
Diretor do Departamento de Planejamento

Água Doce

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PS 01.2022 AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE ANDRESSA APARECIDA MONFROI

Publicação Nº 5211737

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

Convoca o (a) Senhor (a) ANDRESSA APARECIDA MONFROI, classificada em 3º lugar no Processo Seletivo 01/2022, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, para apresentar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário.

O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce/SC, 18 de outubro de 2023.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 205/2023

Publicação Nº 5212154

DECRETO Nº 205/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"CORRIGE ERRO MATERIAL DO DECRETO Nº 195/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.291, de 17 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Corrigir erro material sanável referente ao Artigo 2º do Decreto nº 195/2023 de 17 de outubro de 2023 nos seguintes termos:

Onde se lê :
"Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa com a fonte de recursos 4.4.90.00.00.1.710.3210.1760/224 Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO
04 DEPTO. DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.452.18.2.039 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
4.4.90.00.00.1.710.3210.1760/224 Aplicações Diretas ..... R$ 2.000.000,00
TOTAL ..... R$ 2.000.000,00"

Leia-se:
"Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa com a fonte de recursos 4.4.90.00.00.1.710.3210.1760/224 Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

07 SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO
03 DEPTO. DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.452.18.2.039 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
4.4.90.00.00.1.710.3210.1760/224 Aplicações Diretas ..... R$ 2.000.000,00
TOTAL ..... R$ 2.000.000,00"

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes no Decreto nº 195/2023 de 17 de outubro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de outubro de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

PORTARIA 565/2023

Publicação Nº 5211748

PORTARIA N° 565/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"CEDE PARA USO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO O VEÍCULO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o veículo VOLKSWAGEN KOMBI, placa MJO-5921, da Secretaria de Educação, Saúde e Esporte ficará à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por tempo indeterminado a partir de 18/10/2023, conforme Termo de Cessão de Uso em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão por conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de outubro de 2023.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 566/2023

Publicação Nº 5211749

PORTARIA N° 566/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"CONFERIR DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 – VAGA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Conferir desistência, de LUCIANE WELTER do Processo Seletivo nº 004/2023, referente ao cargo em caráter temporário de Professora de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, conforme convocação e desistência em anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de outubro de 2023.

Zelaine Aparecida Peliciolli Thaise Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 68/2022

Publicação Nº 5210065

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 68/2022 DE 18/11/2022

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de execução de obras nº 68/2022 para especializada para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação de calçadas do perímetro urbano no município de Água Doce/SC (construção das calçadas das ruas Silva Jardim, Bortolo Macagnan, Frei Cassiano Schafer e Luiz Balestrin, conforme anexo), através do recurso federal, contrato de repasse 922132/2021 – Operação 1080098-99, Programa 5300020210035 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária – Proponente Específico – RP) do Ministério do Desenvolvimento Regional, centro de Água Doce do Município de Água Doce – SC, que entre si celebram de um lado MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede à Praça João Macagnan, 322, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.939.398/0001-90, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, brasileira, casada, portador do CPF n. 517.949.269-68, e a empresa Construtora Harmonia Ltda., estabelecida na Rua Valentim Zandavalli, 380, Sala 2 – Centro, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89790-136, CNPJ n. 02.537.950/0001-85, neste ato representado pelo Senhor TIAGO SPRICIGO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 035.136.509-57, doravante denominada Contratado, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado Contrato até a data de 14/12/2023.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Água Doce, SC, 14 de outubro de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	TIAGO SPRICIGO
Prefeita Municipal	Construtora Harmonia Ltda

Testemunhas:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	EVARISTA BERNADETE TRENTO
CPF 005.614.419-95	CPF 028.865.979-10

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2023 DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210092

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2023 DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ ÁGUA-DOCENSE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE À SENHORA NADIR PRUDENCIO ANSSOLIN, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANILTON TONIAL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, (Poder Legislativo Luiz Bedin, Lei Municipal n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011) no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no Artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º Concede-se o Título de Cidadã Água-docense, para a Senhora Nadir Prudencio Anssolin, pelos relevantes serviços prestados para o Município de Água Doce – SC, conforme Moção nº 019/2023 de 22 de setembro de 2023, aprovada por unanimidade pelos integrantes do Poder Legislativo do Município de Água Doce – Santa Catarina.

Artigo 2.º A Mesa Diretora em conjunto com os demais integrantes do Poder Legislativo Municipal, designarão a data da Sessão Solene, para outorga do presente Título.

Artigo 3.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 4 de outubro de 2023.

ANILTON TONIAL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

DECRETO LEGISLATIVO N.º 006/2023 DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210098

DECRETO LEGISLATIVO N.º 006/2023 DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-DOCENSE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE AO SENHOR FRANCISCO DACIR ANSSOLIN, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANILTON TONIAL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, (Poder Legislativo Luiz Bedin, Lei Municipal n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011) no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no Artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º Concede-se o Título de Cidadão Água-docense, para o Senhor Francisco Dacir Anssolin, pelos relevantes serviços prestados para o Município de Água Doce – SC, conforme Moção nº 020/2023 de 22 de setembro de 2023, aprovada por unanimidade pelos integrantes do

Poder Legislativo do Município de Água Doce – Santa Catarina.

Artigo 2.º A Mesa Diretora em conjunto com os demais integrantes do Poder Legislativo Municipal, designarão a data da Sessão Solene, para outorga do presente Título.

Artigo 3.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 4 de outubro de 2023.

ANILTON TONIAL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

Águas de Chapecó

PREFEITURA

DOE AVISO - EDITAL 76-2023- DL 77 - UNOESC

Publicação Nº 5210259

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B7302592EBF42C08C4DA7BECE4E936557602E96

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.76/2023.
Dispensa de licitação Nº77/2023
Objeto: **Prestação de Serviços Educacionais e o desenvolvimento do *Programa Universidade da Melhor Idade* para idosos, pessoas com idade acima de 60 anos, no município de Águas de Chapecó/SC. Com carga horária de 40 horas presenciais de formação, com duração de um ano, totalizando 120 horas presenciais.**
Fundamento Legal: Art.24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA.
Valor: R$ 59.988,00(cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais).
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Porto União, 968, nos dias úteis de Segunda à Sexta, das 06:30h às 12:30h, endereço eletrônico: www.aguasdechapeco.sc.gov.br, ou INFORMAÇÕES pelo email licitacoes@aguasdechapeco.sc.gov.br, fone (0**49) 3339-0855 Ramal 201
Cód.Registro de Informação (e-Sfinge): 0B7302592EBF42C08C4DA7BECE4E936557602E96
LEONIR ANTONIO HENTGES - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA Nº02 -2023 - FMS - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 5212131

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**
Contratada:	**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA- ATA REG. PREÇO N°02/2023.**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES RENAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC**.
Valor:	**R$7.850,00(SETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).**
Proj. Atividade	Orçamento Anual Vigente
Licitação:	Processo de licitação Nº 05/2023 Pregão Eletrônico Nº.05/2023.
Vigência	12 MESES.
Águas de Chapecó-SC,11 de outubro de 2023.	
LEONIR ANTÔNIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO CONTRATO Nº48 -2023 -CIDIR R. BLUMENAU, LAJES, PORTO BELO

Publicação Nº 5210183

Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC**	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	**48/2023**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**
Contratada.	**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**
Objeto:	Contratação de Consórcio Público - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA – CIDIR,** especializado em Infraestrutura Rodoviária, para **REPERFILAGEM ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS BLUMENAU, LAJES, PORTO BELO, BIGUAÇU E SALETE CANEPPELLE, MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, TOTALIZANDO 7.389,29 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO E PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO, PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA: 0000028839, PROCESSO SGP-E: SCC 00008410/2023, CONVÊNIO 2023TR001009.**
Valor:	**R$ 411.586,24(quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.
P. Atividade: Vigência:	Projeto Atividade 1.006 – Elemento 4.4.90 - prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023. 12(doze) meses.
ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 16 de outubro de 2023.	
LEONIR ANTONIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO CONTRATO Nº49 -2023 -CIDIR R. SÃO CARLOS, CONCÓRDIA

Publicação Nº 5210188

Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC**	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	**49/2023**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**
Contratada.	**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**
Objeto:	Contratação de Consórcio Público - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA – CIDIR,** especializado em Infraestrutura Rodoviária, para **REPERFILAGEM ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS SÃO CARLOS, CONCÓRDIA, ARARANGUÁ, JOAÇABA, ITAJAÍ E SÃO JOAQUIM, MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, TOTALIZANDO 8.430,73 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO E PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO, PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA: 0000028839, PROCESSO SGP-e: SCC 00008410/2023, CONVÊNIO 2023TR001009.**
Valor:	**R$ 614.021,64 (seiscentos e quatorze mil, vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).**
P. Atividade: Vigência:	Projeto Atividade 1.006 – Elemento 4.4.90 - prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023. 12(doze) meses.
ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 16 de outubro de 2023.	
LEONIR ANTONIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

Águas Frias

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DISPENSA POR LIMITE Nº 44/2023

Publicação Nº 5210266

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº97/2023
DISPENSA POR LIMITE Nº44/2023.

Às 08:30 horas do dia 18 de outubro de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Aguas Frias, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Agente de Contratação, juntamente com Comissão de Contratação nomeados pelo Decreto nº 92/2023 e Decreto nº120/2023 para julgamento dos documentos de habilitação relativos a Licitação na modalidade Dispensa por Limite nº44/2023 Tipo Menor preço - Global, da Prefeitura Municipal de Águas Frias, para Contratação de Empresa Especializada para Analises Físico, Química e Microbiológica de Amostras de Água do Cemitério, e com observância ao especificado nos art. 62 ao 69 da Lei Nº14.133/2021 constatou-se o seguinte:

A empresa classificada com a melhor proposta atendeu aos requisitos de habilitação do Aviso de Contratação Direta publicado, sendo julgada habilitada:

Nome	CNPJ
LABOR H2O LTDA	26.055.821/0001-19

As certidões emitidas via internet tiveram sua autenticidade conferidas pela Comissão de Licitação

Nada mas havendo a constar, foi lavrado a presente ata de julgamento da habilitação.

Águas Frias- SC, 18 de outubro de 2023

Agente de Contratação e Comissão de Contratação

CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO
Agente de Contratação

DIONEI DA ROSA

ANA PAULA TEIXEIRA

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO CREDENCIAMENTO Nº4/2023

Publicação Nº 5210830

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação
CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº4/2023

O Município de Águas Frias, através do Prefeito Municipal Sr. LUIZ JOSÉ DAGA, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de julgamento da Comissão de Contratação, **Declara** a empresa interessada ALESANDRO OLIVEIRA SANTOS ME CNPJ nº 14.654.358/0001-42, **CREDENCIADA** para Prestação de Serviços Para Confecção de Prótese Dentária em conformidade com o Processo Licitatório nº98/2023 na modalidade Inexigibilidade nº13/2023 e Edital de Credenciamento nº4/2023

Águas Frias- SC, 18 de outubro de 2023.

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO CREDENCIAMENTO Nº4/2023

Publicação Nº 5211291

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação
CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº4/2023

O Município de Águas Frias, através do Prefeito Municipal Sr. LUIZ JOSÉ DAGA, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de julgamento da Comissão de Contratação, **Declara** a empresa interessada SPRICIGO PRÓTESE DENTÁRIA CNPJ nº 09.378.909/0001-52, **CREDENCIADA** para Prestação de Serviços Para Confecção de Prótese Dentária em conformidade com o Processo Licitatório nº98/2023 na modalidade Inexigibilidade nº13/2023 e Edital de Credenciamento nº4/2023

Águas Frias- SC, 18 de outubro de 2023.

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Águas Mornas

Prefeitura

CONTRATO Nº 124/2023

Publicação Nº 5210490

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E42A20F523F3EAF4EAD9E017BEFAE71CF1219A1F

Publicação Resumida do Contrato nº 124/2023. Contratado: N E S Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos, orçamentos, memorial descritivo na área de engenharia e arquitetura, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I (LOTE 2 - Projeto básico e executivo de pavimentação em lajotas, pavimentação asfáltica, ciclovia, passeio público, acessibilidade) e nas condições previstas no Edital. Valor total: R$ 88.500,00. Processo de Licitação: 71/2023. Prazo: até 31/12/2023. Águas Mornas, 18 de outubro de 2023. Omero Prim – Prefeito Municipal. Código de Registro TCE: E42A20F523F3EAF4EAD9E-017BEFAE71CF1219A1F.

CONTRATO Nº 125/2023

Publicação Nº 5210711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D06390A5B7E2FBE87BD58E3A7878D3B5FE5AE589

Publicação Resumida do Contrato nº 125/2023. Contratada: Scheila Aparecida Weiss ME. Objeto: Contratação de empresa para realização de processo seletivo, incluindo todas as etapas de provas, recursos, relatórios e demais informações que se fizerem necessárias para o andamento do certame. Prazo: 30/06/2024. Processo de Dispensa: 82/2023. Valor total: R$ 17.500,00. Águas Mornas, 18 de outubro de 2023. Omero Prim – Prefeito Municipal. Código de Registro TCE: D06390A5B7E2FBE87BD58E3A7878D3B5FE5AE589.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

Publicação Nº 5210710

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 75D1B5C636E1EB3ED30946FCA5042761F42D1320

Aviso de Dispensa de Licitação nº 82/2023. Objeto: Contratação de empresa para realização de processo seletivo, incluindo todas as etapas de provas, recursos, relatórios e demais informações que se fizerem necessárias para o andamento do certame. Valor total: R$ 17.500,00. Contratada: Scheila Aparecida Weiss ME. Prazo: 30/06/2024. Águas Mornas, 18 de outubro de 2023. Omero Prim – Prefeito Municipal. Código de Registro TCE: 75D1B5C636E1EB3ED30946FCA5042761F42D1320.

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 71/2023- TOMADA DE PREÇOS

Publicação Nº 5210457

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1824C90A2972D5368B41394F6A8339308227534E

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2023

Modalidade: Tomada de Preços.
Tipo: Menor preço global por lote.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos, orçamentos, memorial descritivo na área de engenharia e arquitetura, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

LICITANTE VENCEDOR	Lote	Valor Total
N E S Engenharia e Construções Ltda.	II	R$ 88.500,00

HOMOLOGO o processo licitatório nº 71/2023 por entender que transcorreu em obediência a lei. ADJUDICO desta forma o objeto ao licitante vencedor deste certame.

Águas Mornas, 18 de outubro de 2023.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 217/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212196

PORTARIA N°. 217/2023
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei n°. 639/2003, de 20.06.2003,

RESOLVE:

Art. 1°. – CONTRATAR o abaixo relacionado no cargo e nível/padrão identificados, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA – NÍVEL 1A
. Emilly Abedalla da Silva - Centro de Educação Infantil Beija Flor - período de 17.10.2023 até perdurar o afastamento da servidora efetiva Maria de Lourdes Ávila do Carmo - 20 horas semanais.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.10.2023.

Águas Mornas-SC, 19 de outubro de 2023.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIANA STEINBACH MEDEIROS
RESPONSÁVEL

Alfredo Wagner

Prefeitura

PORTARIA Nº 856/2023

Publicação Nº 5211571

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 856/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À CONTRATADA ANA MARIA DAHMER MENDES

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à contratada ANA MARIA DAHMER MENDES, conforme atestado médico apresentado, no período de 17/10/2023 à 19/10/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 17/10/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de outubro de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023

Publicação Nº 5211642

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COOPEATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES.

O MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.608/0001-54, através do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 187/1990, com sede na Rua Anitápolis, nº 250 – 1º andar, Centro – Alfredo Wagner/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILMAR SANI,** brasileiro, casado, portador do CPF/MF/Nº 848.152.649-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cristóvão Arnald, S/N, bairro Estreito, CEP 88450-000, Alfredo Wagner/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e **A COOPEATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES,** doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 87.795.639/0022-13, com sede na rua Gustavo Silveira, n° 124, Santa Lúcia, Marau- RS, e de sua filial na rua Anitápolis. N° 453, bairro Centro, Alfredo Wagner/SC, neste ato representada pelo Sr. NOME DO RESPONSÁVEL: Cristiano Piano, CPF: 650.729.950-20, CI: 9058141781 SSP/DI RS, FUNÇÃO: Diretor Executivo, Matrícula: 295, ENDEREÇO: Rua Irineu Ferlin, 920, Centro, Ap. 402, Marau RS, 99150-000, com fundamento na Lei 1.059/2022, decidem firmar convênio, nos termos a seguir, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto desenvolver o Programa "A União Faz a Vida", no município de Alfredo Wagner, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tendo por objetivo principal *construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de Crianças e Adolescentes, em âmbito nacional.*

Parágrafo único: O Programa "A União Faz a Vida", doravante indicado apenas por PROGRAMA, tem como princípios próprios a cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos específicos, para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DO CONVÊNIO

O convênio visa a:

a) Promover o desenvolvimento da cooperação na área de atuação do PARCEIRO, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de empreender e construir, coletivamente, alternativas de desenvolvimento econômico, sócio-ambiental e cultural;

b) Estimular a cidadania, como valor básico de uma sociedade democrática;

c) Definir as responsabilidades de cada um dos agentes do PROGRAMA, de forma a garantir a sua continuidade e o alcance aos objetivos a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho e a previsão de receitas e despesas,

na forma do inciso IV, do § 2º, do art. 10, da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - promover, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA;

d – custear todas as despesas necessárias para a aplicação e desenvolvimento do projeto;

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a - aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do PROGRAMA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no presente instrumento e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela FUNDAÇÃO SICREDI;

b - cumprir com os princípios do PROGRAMA;

c – auxiliar na divulgação do PROGRAMA em conformidade com o plano de comunicação;

d - auxiliar na promoção e integração do PROGRAMA com toda comunidade de aprendizagem;

e - disponibilizar um profissional de seu quadro para assumir a Coordenação Local do PROGRAMA, de acordo com o processo de indicação, observando as atribuições e competências inerentes e indicadas no presente instrumento;

f - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

g - prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

Parágrafo único: A Coordenação Local, a ser atribuída a um profissional do quadro de lotação do PARCEIRO, competem às seguintes responsabilidades, dentre outras que poderão ser atribuídas conforme a necessidade e por meio de instrumento próprio:

1. Participar das reuniões visando à manutenção e atualização do Programa;
2. Articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
3. Promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados;
4. Manter os relatórios do PROGRAMA atualizados;

5. Apoiar a FUNDAÇÃO SICREDI na identificação de profissionais para efetuar a formação continuada dos educadores;
6. Estimular e apoiar os educadores na implantação, no desenvolvimento e no acompanhamento do PROGRAMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo da OSCIP

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E SÍMBOLOS DO PROGRAMA

A FUNDAÇÃO SICREDI fornecerá diretrizes escritas ao PARCEIRO, bem como aos APOIADORES que a este aderirem, sobre as condições de utilização do nome e dos símbolos do PROGRAMA, os quais foram desenvolvidos pelas entidades gestoras do PROGRAMA, não podendo, em nenhuma hipótese ser modificados ou utilizados sem expressa autorização da FUNDAÇÃO SICREDI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

As convenentes e os APOIADORES que aderirem ao presente convênio obrigam-se a observar e respeitar integralmente o PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pelas entidades gestoras do PROGRAMA, integrantes do Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI, e que integra o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, a PARCEIRA OSCIP se responsabilizará exclusivamente pelos custos inerentes a aplicação do programa, sendo que cabe a PARCEIRA PÚBLICA, tão somente a disponibilização de servidor para auxiliar na COORDENAÇÃO e FISCALIZAÇÃO das metas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (meses) a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alfredo Wagner, 05 de maio de 2023.

Parceiro Público

Nome: Gilmar Sani
CPF nº: 848.152.649-53

Fundação Sicredi

Cristiano Piano
CPF: 650.729.950-20

Testemunhas:

Anchieta

Prefeitura

ACORDO DE COOPERAÇÃO N 006/2023

Publicação Nº 5210366

ACORDO COOPERAÇÃO Nº 006/2023

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLORESTA EM AÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José Canci, CPF nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, doravante denominado partícipe e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLORESTA EM AÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 14.597.886/0001-07, com sede na Linha São Luiz, interior de Anchieta/SC, neste ato representada por Vilmar Guth, CPF 681.859.799-87, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e da Lei Municipal nº 2.718/2023, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 003/2023, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de Cessão de Uso de Bens Móveis, conforme Lote 01 detalhado no Plano de Trabalho.

1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do município.

CLÁUSUL SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1- São obrigações da administração pública:

2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;

2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública;

d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.5- Cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;

2.1.6-Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão do equipamento da parceria celebrada;

2.1.7- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/máquinas envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1- informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.3- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.4- prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;

3.1.5- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3– São obrigações do Gestor:

4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas;

4.3.7– retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.3.8– assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 05 (cinco) anos contado a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2– A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos bens, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO DAS MAQUINAS E QUIPAMENTOS

6.1 – O equipamento destinado a OSC referente a este Chamamento Público é:

Lote	Descrição do lote
01	Plantadeira, marca; Agricultе, modelo: linha leve 4/4, patrimônio 05259;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado,

implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

b) relatório de execução de serviços do equipamento ora cedido.

7.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

7.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

7.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor da Parceria acerca da prestação de contas deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora cedidos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participar voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

9.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

9.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

9.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1– advertência;

10.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

12.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.
Município de Anchieta/SC, 17 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

VILMAR GUTH
Presidente Associação

Testemunhas:
1._____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Carla Roberta Carnette
Advogada do Município de Anchieta/SC
OAB/SC nº 52.883

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2023

Publicação Nº 5210371

ACORDO COOPERAÇÃO Nº 007/2023

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLORESTA EM AÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José Canci, CPF nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, doravante denominado partícipe e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE LEITE IN NATURA DA LINHA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.598.211/0001-94, com sede na Linha Nossa Senhora Aparecida, interior de Anchieta/SC, neste ato representada por Claudiomiro de Oliveira Machado, CPF 058.763.099-07, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e da Lei Municipal nº 2.718/2023, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 003/2023, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de Cessão de Uso de Bens Móveis, conforme Lote 02 detalhado no Plano de Trabalho.

1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1- São obrigações da administração pública:

2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;

2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública;

d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.5- Cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;

2.1.6-Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão do equipamento da parceria celebrada;

2.1.7- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/máquinas envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1- informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.3- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.4- prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;

3.1.5- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3– São obrigações do Gestor:

4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas;

4.3.7– retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.3.8– assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 05 (cinco) anos contado a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2– A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos bens, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO DAS MAQUINAS E QUIPAMENTOS

6.1 – O equipamento destinado a OSC referente a este Chamamento Público é:

Lote	Descrição do lote
02	Plantadeira, marca; Agriculte, modelo: linha leve 4/4, patrimônio 05260.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

b) relatório de execução de serviços do equipamento ora cedido.

7.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

7.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

7.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor da Parceria acerca da prestação de contas deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora cedidos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participar voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

9.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

9.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

9.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1– advertência;

10.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

12.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.
Município de Anchieta/SC, 17 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente Associação

Testemunhas:
1._____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Carla Roberta Carnette
Advogada do Município de Anchieta/SC
OAB/SC nº 52.883

DECRETO Nº 216/2023

Publicação Nº 5210891

DECRETO Nº 216/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO RETROATIVO DAS VERBAS SALARIAIS DENOMINADAS DE "VERBAS INDENIZATÓRIAS" PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC SOBRE AS QUAIS INCIDIU A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e em conformidade com os dispositivos na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a decisão proferida pelo STF - Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 576.967/PR, no qual restou apreciado o Tema 72 da repercussão geral, onde foi fixada a seguinte tese: "É inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade"; e,

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 26/2022, de 15 de julho de 2022, emitido pela empresa Global Assessoria e Serviços S/S Eireli c/c o Despacho da Procuradoria Jurídica do Município lavrado no dia 05 de agosto de 2022, que tratam da não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio maternidade e primeiros quinze dias do auxílio-doença e auxílio-acidente.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos, com o assessoramento direto da empresa contratada, realizar levantamento retroativo aos últimos 5 (cinco) anos, relativamente a todas as verbas de natureza indenizatória sobre as quais incidiu a contribuição previdenciária patronal, a fim de que, via administrativa, seja buscada a compensação/recuperação dos valores junto à Fazenda Nacional, sobre as seguintes verbas salariais:
I – Salário-Maternidade;
II – Salário-Maternidade prorrogado (L. C. nº 031/2011);
III – Primeiros quinze dias do auxílio-doença; e,
IV – Primeiros quinze dias do auxílio-acidente.
Parágrafo único. As verbas salariais acima indicadas deverão ser imediatamente ajustadas e configuradas no sistema eletrônico da folha de pagamento visando a não incidência da Contribuição Previdenciária – INSS a partir da vigência do presente Decreto.

Art. 2º A compensação a que se refere o caput do artigo anterior deve ser realizada através da adoção dos procedimentos contidos na Instrução Normativa RFB nº 2055, de 06 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos, quando identificadas outras verbas indenizatórias pagas ao servidor público, consultar, previamente, a Assessoria Jurídica do Município sobre as demais situações que, eventualmente, estejam abarcadas por decisões dos Tribunais Superiores.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anchieta - SC, 18 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.dom.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 215/2023

Publicação Nº 5210474

DECRETO Nº. 215/2023, de 18 de outubro de 2023.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 971.570,99 (novecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos) e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.680, de 02 de dezembro de 2022 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:
TITULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.680, de 02 de dezembro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 971.570,99 (novecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 971.570,99 (novecentos e setenta e um, quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos), destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
004 – DEFESA CIVIL
06.182.0006.2.011 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAEDEFESA CIVIL
(15) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.500.7000.0000– Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0026.2.067 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
(7) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 2.755.7000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 9.100,00
(7) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 2.660.7000.0007 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.656,48
(7) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 2.661.7000.0003 – Aplicações Diretas ..... R$ 80.320,51

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(5) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 1.631.3120.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 570.000,00
(6) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.631.3120.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 151.494,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.058 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.631.3110.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Total ..... R$ 971.570,99

Art. 3º Para atendimento parcial da abertura dos Créditos constantes neste ato, fica utilizada a importância de até R$ 100.076,99 (cem mil e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), concernentes ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, de acordo com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, conforme segue:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
Alienação de Bens - Superávit	2.755.7000.0000	R$ 9.100,00
Transf. Rec.FEAS/PROT.SOC. BAS.- INVESTIM.- SUPERAVIT FINANCEIRO	2.660.7000.0007	R$ 8.656,48
Transf. Rec.FEAS/PROT.SOC. BAS.- INVESTIM.- SUPERAVIT FINANCEIRO	2.661.7000.0003	R$ 80.320,51
Recursos Ordinários - Orç. Municipais - Superávit	2.500.7000.0000	R$ 2.000,00
Total		R$ 100.076,99

Art. 4º Para o atendimento do restante dos Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, permitindo a utilizar o produto do Excesso de Arrecadação no valor de até R$ 871.494,00 (oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), de acordo com o disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais dispositivos Constitucionais e Legais vigentes, conforme segue:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
Incremento PAP - Emenda de Bancada - Proposta nº 36000518314202300	1.631.3120.0001	R$ 721.494,00
Incremento PAP - Emenda Individual - Proposta 36000518310202300	1.631.3110.0001	R$ 150.000,00
Total		R$ 871.494,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.678, de 02 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente aos Créditos introduzidos no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 18 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PP Nº 037/2023-PM

Publicação Nº 5210162

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 087/2023 – Pregão Presencial nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de Anchieta - SC, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 087/2023, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Lote, para: Registro de Preços para aquisição de concreto usinado, a fim de ser utilizado na recuperação de pontes, localizadas no interior do município de Anchieta/SC e para demais atividades pertinentes da Secretaria de Infraestrutura, por um período de até 12 meses após a data da homologação do Processo Licitatório.

EMPRESA VENCEDORA:

PBZ PRÉ-MOLDADOS LTDA

Valor Total Estimado R$: 758.001,00 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil e Um Real).

Anchieta - SC, 18 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº12/2023

Publicação Nº 5210218

PORTARIA Nº 12/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, pelo regimento interno da câmara resolução n.11 de 16 de dezembro de 2010 e decreto n. 002/2014:

Resolve:

Art. 1º CONCEDER 0,5 (meia) Diária para viagem na cidade de São Miguel do Oeste/SC, no dia18de outubro de 2023, para participação Seminário Legislativo em Ação - Extremo-Oeste, na Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste-SC, localizado na Rua Pedro Julian, 858, Bairro Agostini, Centro de São Miguel do Oeste.

Concessão de meia diária no valor de R$ 164,25 (cento e sessenta e quatro reais com vinte e cinco centavos);

- MARIO LUIZ SIGNOR
- VALDECI LUIS CELLA
- GILMAR DE SOUZA

Art.2º Estabeleceu -se como nível de enquadramento para percepção da diária, o Decreto Legislativo nº002/2014, tendo como valor da diária R$ 2,71 UFRM, perfazendo o total de R$ 164,25 (cento e sessenta e quatro reais com vinte e cinco centavos);

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta, em 17 de outubro de 2023.

Valdeci Luis Cella
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que a presente Portaria
Foi publicada na forma da Lei.

Mateus Pedretti Delai
Diretor Geral

Angelina

Prefeitura

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 137/2022

Publicação Nº 5210627

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1230DA4C039CAAF5F170847E4D261A54FDCAC3E6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Angelina / SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Manoel Lino Koerich, nº 88, centro, Angelina/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.195/0001-10, neste ato representado por seu Prefeita Sra. Roseli Anderle, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 137/2022, cujo objeto consiste no SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO NAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 19/10/2023 à 18/10/2024, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de R$ 8.106,36 (oito mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos), podendo ser pago em Parcela Única Anual até 120 dias após início da atual vigência e assim sucessivamente. Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA (IBGE) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Angelina/SC 17 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL
CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ Serviços Online Ltda.

Testemunhas:

Anita Garibaldi

PREFEITURA

Nº 3379/2023

Publicação Nº 5210653

DECRETO 3379/2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2383 de 01 de dezembro de 2.022;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de R$ 100.191,09 (cem mil, cento e noventa e um reais e nove centavos) na dotação abaixo descrita:

Fundo Mun. Criança/adolescente
1701.2055.33350.024(638)Proteção a criança e ao adolescente R$ 100.191,09

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 10 de outubro de 2023

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 10 de outubro de 2023

Anitápolis

PREFEITURA

PORTARIA 109/2023

Publicação Nº 5210273

PORTARIA Nº 109/2023

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Prefeita Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de competência prevista no Capítulo VI, art 15, inciso I da Lei 505/2000 de 28.12.00 e seção II, inciso VIII do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de 16.12.04.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido progressão funcional por tempo de serviço ao servidor EDUARDO BACK, matrícula nº 821, ocupante do cargo de Motorista I, lotado na Secretaria de Saúde, sanemanto e Assistência Social, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, passando da Letra E-05 para F-06, a partir de 07 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Anitápolis, 18 de outubro de 2023.

Solange Back
Prefeita Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PSICÓLOGO 40 HORAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5210670

PORTARIA Nº 553/2023
DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PSICÓLOGO 40 HORAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Geraldo Pauli, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar 05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), aprovados(a) no Concurso Público nº 01/2021, do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição n° 3662 de 26 de outubro de 2021, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classif.	Cargo
200933	WAGNER WITT TEIXEIRA NASCIMENTO	1º	PSICÓLOGO 40 HORAS

Art. 2º - Os(a) candidatos(a) nomeados(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocados(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 2 do Edital nº 01/2022, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:
a) nacionalidade brasileira;
b) gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
c) quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
d) quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
e) idade mínima de 18 anos;
f) habilitação exigida no edital;

II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;
III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;
IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;
V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
VIII. Comprovante de endereço;
IX. Declaração de bens;
X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial;
XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento dos(a) candidatos(a) nomeados(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço http:// http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/.

Art. 5º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos – SC, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Antônio Carlos – SC, 18 de outubro de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em: 19 de outubro de 2023.
P.K.

PORTARIA Nº 554/2023

Publicação Nº 5211576

PORTARIA Nº 554/2023

Nomear os representantes para compor a Comissão de Seleção de projetos da Lei Complementar n°195, de 08 de junho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no município de Antônio Carlos/SC.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar Comissão de Seleção para análise e seleção dos projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo em Antônio Carlos/SC.

Artigo 2º- A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

a) Luiziane Lindoia Guilherme
b) Raquel Petry Lohn Lohn
c) Juliano Valdir de Souza
d) Rodrigo Bittencourt

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 18 de outubro de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555/2023

Publicação Nº 5211662

PORTARIA Nº 555/2023

Cria o Comitê Municipal Organizador para a implantação, acompanhamento e fiscalização da Lei Federal Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, no município de Antônio Carlos/SC.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar Comitê Municipal Organizador para a implantação, acompanhamento e fiscalização da Lei Federal Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, no município de Antônio Carlos/SC.

Artigo 2º- O Comitê será composto por servidores do município de Antônio Carlos:

a) Lidiane Ventura Fraga - Secretária de Educação e Cultura;
b) Taizy Pereira dos Santos – Diretora de Cultura;
c) Beatriz de Sá Bianchetti – Diretora de Turismo;
d) Matheus Cezar Weber – Diretor de Comunicação;

e) Mirlene Manes – Diretora de Administração e Finanças;
f) Eloiza Schmitt da Silva – Gestora de Convênios;
g) Rafaela Philomena Goedert – Procuradora Geral.

Artigo 3º - Os membros participantes do Comitê exercerão as atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 546/2023.

Antônio Carlos, 18 de outubro de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2023

Publicação Nº 5210672

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 80C99618AD049A542E4603FC56E7019C841F2E8A

PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2023

80C99618AD049A542E4603FC56E7019C841F2E8A

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA, presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitou abertura de processo administrativo para aquisição de peças para realizar o serviço de fornecimento e instalação de letreiro no CEIM Profª Xênia Goedert Kremer, do Município de Antônio Carlos/SC.

CONSIDERANDO que a escola foi recentemente ampliada e reformada, tendo sua pintura refeita e com isso o letreiro antigo foi retirado.

CONSIDERANDO ser imprescindível que haja a devida aquisição de letreiro de identificação do CEIM.

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

JUSTIFICATIVA: Trata-se da hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, Inciso II Da Lei 8.666/1993. "É dispensável a licitação: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

OBJETO: Abertura de processo administrativo para aquisição de peças para realizar o serviço de fornecimento e instalação de letreiro no CEIM Profª Xênia Goedert Kremer, do Município de Antônio Carlos/SC.

CONTRATADO:
Fornecedor: Emerson Alves 0221938927
Cnpj: 11.968.405/0001-34
Endereço: Rua Daniel Petry, 401, Centro, Antônio Carlos/SC.

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	Letreiro em PVC 735X35cm com brasão em PVC de 20 mm de espessura. Brasão de 70X75 cm com instalação inclusa.	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00

VALOR TOTAL: R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2023:

Órgão: 04 – Secretária de Educação e Cultura
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do ensino Infantil - Pré
Despesa: 81 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0550

Antônio Carlos, 18 de outubro de 2023.

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitações

Apiuna

PREFEITURA

LEI N° 1041/2023

Publicação Nº 5210139

LEI Nº 1041/2023
De 17/10/2023
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE APIÚNA A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL, AOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Apiúna a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos demais Municípios do Estado de Santa Catarina que declararem situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando assim requisitado.

Parágrafo único. As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais no Município auxiliado, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, saúde, educação, assistência social, agricultura, trânsito, segurança, entre outros, a critério do Município cedente.

Art. 2º. O controle do uso das máquinas, equipamentos e pessoal cedido será de competência do Município cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do Município auxiliado para efetivar esse controle.

Art. 3º. O Município de Apiúna deverá manter um registro das ações de cedência de recursos, mantendo a documentação adequada para fins de prestação de contas.

Art. 4º. As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal até o Município auxiliado correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente do Município cedente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Apiúna, em 17 de outubro de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0534/2023

Publicação Nº 5211741

PORTARIA Nº 0534/2023
De 18 de outubro de 2023

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 187 da Lei Complementar nº. 95/2008 de 01/09/2008 e considerando o §3° do artigo 173-A da Lei Complementar n° 95/2008,

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar, avaliar e/ou responsabilizar a servidora LUCIANE SABEL, matrícula n° 14699, nomeada em 01/02/2002 no cargo de Auxiliar de Escritório, conforme o §3° do artigo 173-A da Lei Complementar n° 95/2008.

Art. 2º. - Designar Comissão Disciplinar para Avaliação de Processo Administrativo Disciplinar, sendo composta por: Presidente MARILEIA REZINI MERINI, JULIANA VANELLI e CARLOS ALBERTO DA SILVA, como membros e com as gratificações de 30% (trinta por cento) para o presidente e de 20% (vinte por cento) para os demais membros, não podendo ser cumulada com outras gratificações de mesma natureza e que vigorarão enquanto durar este procedimento.

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir o procedimento administrativo, dando ciência a Administração, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de outubro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0535/2023

Publicação Nº 5211744

PORTARIA Nº 0535/2023
De 18 de outubro de 2023

DESIGNA MAICO MENEGHELLI COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI N°04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	FLÁVIO BAZZANELLA	32980
Fiscal do Contrato	MAICO MENEGHELLI	146960
Auxiliar do Contrato	FABIANA BAZZANELLA	18813

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Ata n°	Objeto	Empresa Contratada
38/2023	QUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À PORTARIA N. 508/2022/SEF/SC DE 02/12/2022, PUBLICADO NO DOE/SC EM 02/12/2022, NO ANEXO IV, FONTE DE RECURSO 0.261, SEÇÃO A, EMENDA N. 1646/2022, MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC	TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA GIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA DELBA VICENTINI CREMASCO

Art. 2° - Na ausência do Fiscal de Contratos designado, ficará automaticamente designado o Servidor FABIANA BAZZANELLA, matrícula 18813, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de outubro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0536/2023

Publicação Nº 5211745

PORTARIA Nº 0536/2023
De 18 de outubro de 2023

DESIGNA JULIANA JAQUELINE ELIAS COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI N°04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor da Ata de Registro de Preço	NEUSA ANA SLOWSKI ANGIOLLETTI	50652
Fiscal da Ata de Registro de Preço	JULIANA JAQUELINE ELIAS	34959
Auxiliar da Ata de Registro de Preço	JULIANA VANELLI	32387

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Ata n°	Objeto	Empresa Contratada
39/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	ALVOSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME MAJETUR VIAGENS LTDA-EPP AGIO TUR LTDA

Art. 2° - Na ausência do Fiscal de Contratos designado, ficará automaticamente designado o Servidor JULIANA VANELLI, matrícula 32387, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de outubro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0537/2023

Publicação Nº 5212166

PORTARIA Nº 0537/2023
De 18 de outubro de 2023
NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO REGIS MEURER DA SILVA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar N° 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

Considerando o Concurso Público n° 005/2023 de 23/06/2023 com homologação do resultado final em 30/08/2023 pelo Decreto n° 4629/2023;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear em 19 de outubro de 2023, REGIS MEURER DA SILVA, em caráter Efetivo sob regime de trabalho Estatutário e Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, inscrição nº 67949 do Concurso Público nº. 005/2023.

Art. 2° - A partir da publicação desta, abre-se o prazo de 15 dias para que o candidato, acima mencionado, apresente o rol de documentos necessários para tomar posse conforme estabelece Arts. 17 e 18 da Lei Complementar n. 95/2008 de 01/09/2008.

Art. 3° - Será tornada sem efeito a nomeação e declarado extinto o direito do nomeado quando, por ato ou omissão de que for responsável, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de outubro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Araranguá

PREFEITURA

ATA DE HABILITAÇÃO 189/2023

Publicação Nº 5210634

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Compras e Contratos
Ata de Recebimento de Documentos
Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 214 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Licitação: Tomada de Preços - 189/2023

Às nove hora(s) e zero minuto(s), do décimo oitavo dia, do mês de Outubro de dois mil e vinte e três na sala de licitações do(a) MUNICIPIO DE ARARANGUA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Decreto Nº 11235/2023 e suas alterações. Após serem analisados os documentos constatou-se que as empresas que apresentaram seus documentos com a devida regularidade foram:

Empresas participantes

Cód. Participante	Nome
1671600	METALURGICA SÃO JORGE LTDA
2775719	PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.
3649679	METALURGICA ENGENHACO LTDA -ME
3653455	MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP*

Empresas participantes com representantes:

Representantes	Nome
Joacir Vieira da Rosa	METALURGICA SÃO JORGE LTDA
Renato de Farias Martins	PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.
Gean Carlos Faber	METALURGICA ENGENHACO LTDA -ME

Após serem analisados os documentos, constatou-se que as empresas que apresentaram seus documentos com a devida regularidade foram

Cód. Participante	Nome
1671600	METALURGICA SÃO JORGE LTDA
2775719	PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.
3653455	MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP*

As empresas inabilitadas foram:

Cód. Participante	Nome
3649679	METALURGICA ENGENHACO LTDA -ME

A empresa METALURGICA ENGENHACO LTDA –ME, foi inabilitada por não apresentar a Certidão de Acervo Técnico CAT do Engenheiro em desconformidade ao item 6.2.4 e 6.2.4.1 do edital.
Os representantes presentes renunciaram a intenção de interpor recursos na fase de habilitação.
A empresa MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, encaminhou termo de renuncia de interpor recurso na fase de habilitação e proposta.

Nada mais havendo a tratar após ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MOACIR PINHEIRO DA SILVA Presidente	ELIZIANE APARECIDA DAUMANN Membro	LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES Membro

ATA DE JULGAMENTO TP 189/2023

Publicação Nº 5210637

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Compras e Contratos
Ata de Julgamento da Proposta - Ata dos Julgamentos

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Tomada de Preços Nº. 189/2023

Presentes: Comissão Permanente de Licitações do(a) MUNICIPIO DE ARARANGUA, designada pela Decreto Nº 1, Portaria Nº 11235/2023, de 01/08/2023, na oportunidade integrada pelas servidoras MOACIR PINHEIRO DA SILVA, ELIZIANE APARECIDA DAUMANN, LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES, presidente e membros, respectivamente.
Pauta: Julgamento das propostas de preços modalidade Tomada de Preços nº 179/2023. Que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS A SUBSTITUIÇÃO E REFORÇO DE COMPOTAS EXISTENTES NAS LOCALIDADES DE BARRANCA, MANHOSO E VOLTA DO SILVEIRA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETOS ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Síntese dos fatos e deliberação: Participam desta fase as empresas METALURGICA SÃO JORGE LTDA, PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FERREIRA LTDA., MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP. Analisadas as propostas apresentadas e de acordo com o mapa de preços em anexo, a Comissão de Licitações decidiu:

1) Desclassificar as empresas:

METALURGICA SÃO JORGE LTDA, Foi desclassificada não apresentação dos valores da mão de obras e material no orçamento da empresa em desconformidade ao item 6.3.1.5 do edita

MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP Foi desclassificada não apresentação dos valores da mão de obras e material no orçamento da empresa em desconformidade ao item 6.3.1.5 do edita

PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FERREIRA LTDA Foi desclassificada por não apresentar BDI e a Planilha detalhada do BDI em desconformidade ao item 6.3.1.5 e não apresentação dos valores da mão de obras e material

Os representantes presentes renunciam a intenção de interpor recurso na fase de julgamento das propostas .

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a Comissão de Licitações encerrou os trabalhos. A presente Ata vai assinada pelos membros da Comissão.

Araranguá, 18 de outubro de 2023

MOACIR PINHEIRO DA SILVA
Presidente

ELIZIANE APARECIDA DAUMANN
Membro

LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES
Membro

Armazém

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2023/DL/PMA

Publicação Nº 5210085

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE ARMAZÉM

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023/DL/PMA

PROCESSO LICITATORIO Nº 76/2023/PMA

Código registro TCE: 2D20299E4CB596D30FA052CF7D1BBF85A037FE15

Torna público o AVISO do Processo de Dispensa de licitação nº 76/2023/PMA, Dispensa de Licitação 023/2023, baseado na Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de prestação de serviço de assessoria, consultoria para segurança do trabalho, para o sistema E-social de SST do governo federal, para elaboração de laudos técnicos, avaliações, treinamentos presenciais no Município de Armazém/SC, conforme edital. fundamento legal: art. 24º, inciso XXVI da lei 8.666/93. justificativa: considerando o art. 24, inciso XXVI da lei 8.666/93 em que prevê dispensa de licitação nos casos de interesse público. Fornecedor: ECOPREVE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita CNPJ nº 05.789.415/0001-00. Valor total: R$ 11.880,00.

Armazém/SC, 17/10/2023.

Luiz Paulo Rodrigues Mendes
Prefeito Municipal de Armazém

PORTARIA 248/2023

Publicação Nº 5210089

PORTARIA Nº 248 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"EXONERAR JAILSON NUNES KILIPPER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Armazém, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 92, VII, da Lei Orgânica,

RESOLVE

ART. 1º Exonerar JAILSON NUNES KILIPPER matrícula 3189, a partir de 16/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16/10/2023.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA

CONTRATO Nº 0069/2023

Publicação Nº 5210798

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D7CE1A139075F3EE245BEBED589B6593AA245F1B

CONTRATO Nº0069/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0153/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2023, LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE TENDAS, NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL "FESTA DOS MOTORISTAS" E EVENTO "FUTEBOL SOLIDÁRIO, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA, AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Prefeito Municipal em exercício, Senhor, **JOÃO PAULO TERCI**, portador do CPF sob nº 020.540.039-64 e Carteira de Identidade nº 3.535.553, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo n.º 522, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, **AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **04.419.138/0001-80,** Inscrição Estadual nº 42600383282, com sede na Rua Ângelo Grazziotin, nº 500 no município de Videira – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **ARLY VALIS ALVES JUNIOR,** inscrito no CPF sob N° 749.875.189-53 e Carteira de Identidade nº 2.404.481, residente e domiciliado na Rua Angelo Grazziotin, nº 500 no município de Videira – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0153/ 2023, Pregão Presencial Nº 0049/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO É **contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas de tendas, necessárias para realização da tradicional "Festa dos Motoristas" e evento "Futebol Solidário", de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos,** conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**33635 - Locação e montagem de Tendas.** Tenda tipo chapéu de bruxa, com tamanho de 10m x10m= 100m² (cada tenda), em estrutura de ferro, cobertura em lona de PVC reforçada, anti chama e em bom estado de conservação, pé direito de 3 metros, equipada com calhas para escoamento de água e tesouras de ferro treliçadas. No valor, já devem estar consideradas as despesas de transporte, montagem, desmontagem e alimentação.	Un	Avaj	6	1.780,00	10.680,00
					Total (R$):	**10.680,00**

1.2. As tendas deverão ser instaladas conforme localidades informadas a seguir:

1.2.1. 03 (três) unidades deverão ser instaladas na sede da ASMOART localizada na Rodovia SC 464, acesso junto ao Portal, Centro de Arroio Trinta.

1.2.2. 03 (três) unidades deverão ser instaladas no Estádio Municipal Vergílio Biava, Centro de Arroio Trinta.

1.3. As tendas deverão ser instaladas conforme cronograma a seguir:

1.3.1. 03 (três) unidades deverão ficar montadas e disponíveis para os dias 02 e 03 de dezembro, datas do evento Festa dos Motoristas.

1.3.2. 03 (três) unidades deverão ficar montadas e disponíveis para o dia 17 de dezembro, data do evento do Futebol Solidário.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-

se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0153/2023 - PR, Pregão Presencial nº 0049/2023 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

78 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento dos itens licitados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02,

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não mantiver a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. César Luiz Altenhofen, e-mail **cesaraltenhofen@hotmail.com** e telefone (49) 3535-6013.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto/serviço que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 17 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ Nº 82.826.462/0001-27
JOÃO PAULO TERCI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
C.P.N.J. Nº 04.419.138/0001-80
ARLY VALIS ALVES JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CRISLAINE SCOPEL
CPF Nº: 084.392.529-94

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.589-72

TERMO DE ADITIVO Nº 0004/2023 AO CONTRATO Nº 0082/2019

Publicação Nº 5211434

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BC26B4962BB11BC7872B5C7E87A3750CD5B828E6

Governo Municipal

ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

TERMO ADITIVO Nº 0004/2023 AO CONTRATO Nº 0082/2019 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E O CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0185/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0103/2019

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado, **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor, **JOÃO PAULO TERCI**, portador do CPF sob nº 020.540.039-64 e Carteira de Identidade nº 3.535.553, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo n.º 522, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado, **CONTRATANTE** e de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº473, Centro, Florianópolis/ SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** neste ato representado por seu Superintendente Executivo senhor, **MARCELO FIRMINO VAZ**, portador do CI nº 2.068.573, CPF sob nº 888.286.979-20, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Dispensa de Licitação n° 0103/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, pactuam o presente Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, § 1º Inciso II e Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO CONTRATO

Fica aditivada a vigência do Contrato 0082/2019, por mais 12(doze) meses, ou seja, de 22 de outubro de 2023 a 22 de outubro de 2024.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – DO VALOR

Governo Municipal

ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

Fica aditivado o valor constante no contrato original, o percentual de 4,505940%, passando de R$46,70(Quarenta e seis reais e setenta centavos) por estudante, para **R$48,80(Quarenta e oito reais e oitenta centavos).**

CLAUSULA ADITIVA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato 0082/2019, permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 17 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
JOÃO PAULO TERCI
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DE SANTA CATARINA - CIEE/SC
MARCELO FIRMINO VAZ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

LILIAN LOIZANA HENN
CPF Nº: 025.738.349.21

MURIEL FERREIRA DA SILVA CORRÊA
CPF Nº: 007.874.639-65

TERMO DE ADITIVO Nº 0005/2023 AO CONTRATO Nº 0042/2022

Publicação Nº 5210086

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BC76687774A8666F9376FEDFE5711B62679C9B84

Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta

PREFEITURA MUNICIPAL ARROIO TRINTA SC CAPITAL CATARINENSE DA CULTURA ITALIANA

TERMO ADITIVO Nº 0005/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 0042/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA RA PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Processo Administrativo nº 0072/2022 - TP
Tomada de Preço nº 0005/2022 – TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES - LINHA SÃO ROQUE.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** Estado de Santa Catarina, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 26, Centro - Arroio Trinta / SC, CEP: 89.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor, **JOÃO PAULO TERCI**, portador do CPF sob nº 020.540.039-64 e Carteira de Identidade nº 3.535.553, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo n.º 522, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RA PAVIMENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.062.208/0001-94 e estabelecida à Rua Marino Schiochet, 17, Sesi, casa 02, Videira, Santa Catarina, CEP: 89.564-362, representada pela Sra. **ADRIANA RODRIGUES BITTENCORT**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.463.101 e do CPF nº 091.505.889-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Supressão, em conformidade com o que consta no Contrato nº 0042/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 0072/2022 - TP, Tomada de Preço nº 0005/2022 - TP, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – DO VALOR

Rua XV de Novembro, 26 - 89.590-000 Arroio Trinta SC - Fone: 49 3535.6000 - Fax: 49 3535-6010

1.1. Fica glosado o valor de **R$7.910,80(Sete mil novecentos e dez reais e oitenta centavos)**, passando o valor obra de R$390.987,99 para R$383.077,19, conforme relatório de fiscalização de obras, apresentado pelo engenheiro da obra, Sr. Flávio André de Oliviera.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbira à CONTRATANTE a publicação do presente Termo Aditivo, nos termos do disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 17 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ Nº 82.826.462/0001-27
JOÃO PAULO TERCI, EM EXERCÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RA PAVIMENTAÇÕES LTDA
C.P.N.J. Nº: 33.062.208/0001-94
ADRIANA RODRIGUES BITENCORT
CPF Nº: 091.505.889-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
CPF Nº: 000.077.349-21

CRISLAINE SCOPEL
CPF Nº: 084.392.529-94

De acordo:

_____
Santo Possato
Advogado – OAB 19.045 / SC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0090/2023

Publicação Nº 5210040

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 277128F5F45A0215D3767724536782E6E9956C20

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0161/2023 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0090/2023 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal em Exercício de Arroio Trinta, senhor João Paulo Terci, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 2433, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa por Justificativa**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II e tendo como objeto **Pagamento de franquia de sinistro objetivando a contratação de empresa especializada para conserto do veículo sinistrado Tracker A LT, placas RXU4F23, de propriedade da Polícia Militar, em razão do convênio Rádio Patrulha, celebrado entre o Município e a PM/SC**, nestes termos:

Proponente e seu respectivo item:

1937 - OFICINA MECANICA E CHAPEACAO LUCIVAN LTDA - ME (02.987.762/0001-59)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	40177 – FRANQUIA PARA CONSERTO DE VEÍCULO SINISTRADO. Sinistro nº 01312333618	SV	1	7.733,00	7.733,00
			Valor Total	**7.733,00**	

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 17 de outubro de 2023.

JOÃO PAULO TERCI
Prefeito Municipal em exercício de Arroio Trinta.

Ascurra

PREFEITURA

DECRETO Nº4730 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210375

DECRETO N. 4730 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:			
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:			
Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Cultura e Promoção Social	04.007.0013.0392.0060.2022.3319000000000000000.1500	R$ 1.685,00
Suplementar	Secretaria Municipal Desenvolv. Econ. e Turismo	10.001.0023.0691.0025.2017.3339000000000000000.1500	R$ 10.000,00
Suplementar	Cultura e Promoção Social	04.007.0013.0392.0060.2022.3339000000000000000.1500	R$ 1.065,00
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:			
Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Cultura e Promoção Social	04.007.0013.0392.0060.2022.3339300000000000000.1500	R$ 2.750,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal Desenvolv. Econ. e Turismo	10.001.0023.0691.0025.2017.3319000000000000000.1500	R$ 10.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.			

Ascurra, 11 de outubro de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº4731 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210382

DECRETO N. 4731 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:			
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:			
Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	05.001.0010.0301.0070.2024.3339000000000000000.1500	R$ 50.000,00
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:			
Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	05.001.0010.0301.0070.2024.3319000000000000000.1500	R$ 50.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.			

Ascurra, 11 de outubro de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2023

Publicação Nº 5211185

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS

MULTIENTIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2023.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC (CNPJ Nº 83.102.616/0001-09).

DETENTORA DA ATA: SADAM TRANSPORTES LTDA (CNPJ Nº 898.221.459-34).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE PESSOAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC E SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023.

ITENS A QUAL FOI VENCEDORA: Nº 1, Nº 2 E Nº 3.

VALOR TOTAL DO REGISTRO: R$ 126.940,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E NOVECENTO E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 18/10/2023 A 17/10/2024.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2023. ATALANTA, 18 DE OUTUBRO 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 082/2023

Publicação Nº 5211009

DECRETO Nº 82/2023

"Constitui Comissão Especial de Avaliação de Imóvel Urbano, Nomeia Membros e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Atalanta, usando de sua competência que lhe confere o Artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 10, §1º do Decreto n.º 078/2023:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para avaliação de um terreno urbano, situado nesta cidade de Atalanta, Comarca de Ituporanga, que possui as seguintes descrições:

Terreno urbano, sem benfeitorias, situado na RUA SÃO PAULO, Lado Ímpar, denominado por Lote nº 0025, da Quadra 033, Bairro Centro, na cidade de Atalanta, na Comarca de Ituporanga-SC, com a área superficial de trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e nove decímetros quadrados (33.857,59 m²), distando 199,20 metros do lado par da Rua João Cardoso. CONFRONTAÇÕES: NORTE com terras do Clube Esportivo Recreativo Atalantense (Matrícula 2.201); Ademar Andrade Costa (Matrícula 14.610); Rua Pedro Ferrari; Osvaldinho Böll e Leonir Rodrigues Böll (Matrícula 24.095); Prefeitura Municipal de Atalanta (Matrícula 18.083); Dante Schmoeller, Danilo Schmoeller, Dilair Schmoeller Nunes e João Carlos Nunes (Matrícula 31.273) e com a Rua São João, SUL com terras de Evelino Strey e Norma Lutz Strey (Matrícula 3.510), LESTE com terras de Welfried Stuhlert e Tecla Scheffer Stuhlert, Waldir Antonio da Silva e Margareth Stuhlert da Silva, Ralf Stuhlert e Sandra Maria de Noronha Stuhlert (Matrícula 25.652), OESTE com a Rua São Paulo. MEDIDAS, ÂNGULOS E AZIMUTES: partindo do estremo norte da propriedade, junto ao lado ímpar da Rua São Paulo, deflete à esquerda após um ângulo de 90°20 18 , segue em uma linha reta de 479,80 metros, dividindo com terras de Clube Esportivo Recreativo Atalantense (Matrícula 2.201); Ademar Andrade Costa (Matrícula 14.610); Rua Pedro Ferrari; Osvaldinho Böll e Leonir Rodrigues Böll (Matrícula 24.095); Prefeitura Municipal de Atalanta (Matrícula 18.083); Dante Schmoeller, Danilo Schmoeller, Dilair Schmoeller Nunes e João Carlos Nunes (Matrícula 31.273), defletindo à esquerda em um ângulo de 148°47 20 , segue em uma linha reta de 46,45 metros confrontando com o lado par da Rua São João, defletindo à esquerda em um ângulo de 121°32 00 , segue em uma linha reta de 43,00 metros confrontando com terras de Welfried Stuhlert e Tecla Scheffer Stuhlert, Waldir Antonio da Silva e Margareth Stuhlert da Silva, Ralf Stuhlert e Sandra

Maria de Noronha Stuhlert (Matrícula 25.652), defletindo à esquerda em um ângulo de de 89°27 19 , segue em uma linha reta de 520,15 metros confrontando com terras de Evelino Strey e Norma Lutz Strey (Matrícula 3.510), defletindo à esquerda em um ângulo de 89°53 03 , segue uma linha reta de 65,05 metros confrontando com o lado ímpar da Rua São Paulo, vai ao encontro do ponto de partida da descrição desta área. Inscrição imobiliária: 01.01.033.0025.

O imóvel está matriculado sob o nº 32.926, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga-SC.

Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o Art. 1º ficam nomeados os seguintes membros:
- Clausmar Arthurt Hasse, Corretor de Imóveis;
- Nilson Pelino Sens, Representante do Setor de Planejamento;
-Tainá Kramel , Servidora Indicada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - A comissão terá que observador o disposto no Código Tributário Municipal e Decreto Municipal n.º 078/2023.

Art. 4º - A comissão deverá apresentar Laudo Consubstanciado de Avaliação, considerando suas benfeitorias, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 80/2023 e demais disposições em contrário.

Atalanta, 16 de outubro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2023

Publicação Nº 5210979

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 138/2023

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Nomear por Concurso Público o Senhor DANIEL GILBRAM PACHECO, para exercer o Cargo de Operador de Equipamento, 40hs, conforme a Lei Complementar nº 014/2013, e suas alterações, a partir de 16 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Atalanta
16 de outubro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2023

Publicação Nº 5210983

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 139/2023

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o Senhor MARCO ANTÔNIO MARCELINO, do cargo Comissionado de Chefe de Divisão, a partir de 16 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Atalanta,
16 de outubro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2023

Publicação Nº 5210985

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 140/2023

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Nomear por Concurso Público a Senhora, INGRIDY SCHIMITE FOGAÇA DE LIMA para exercer o Cargo de Nutricionista, 35hs, conforme a Lei Complementar nº 014/2013, e suas alterações, a partir de 16 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Atalanta
16 de outubro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2023

Publicação Nº 5210988

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 141/2023

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 35 inciso VI da Lei Complementar 005/2011,

RESOLVE:

Exonerar por Aposentadoria a Servidora ELIANE SIEVES SCHARF, do cargo efetivo de Oficial Administrativo, a partir de 16 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Atalanta
16 de outubro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Aurora

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO CP 005/2023 – PROCESSO DE LICITAÇÃO - 046/2023

Publicação Nº 5210640

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

AVISO DE LICITAÇÃO CP 005/2023 – PROCESSO DE LICITAÇÃO - 046/2023

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 029 de 07 de agosto de 2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se iniciará no dia **20 de outubro de 2023** com o término do prazo de entrega dos documentos e propostas para o dia **03 de novembro de 2023 ás 09:00hrs** para a abertura e julgamento das propostas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA SETOR DE LICITAÇÕES ROD. SC 350 - KM 364 - Nº 408 - CENTRO - AURORA - SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o **Edital de Licitações nº. 046/2023, na modalidade de Chamada Publica nº 005/2023.**
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
Finalidade:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICIDADES DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO, COMO: VEICULAÇÃO DE JOGOS ATRAVES DA WEB E PARA GERAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL PARA O MUNICIPIO DE AURORA/SC".

Aurora, 18 de outubro de 2023.

Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PORTARIA 1263/2023

Publicação Nº 5211764

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 1263/2023

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR MARIA BEATRIZ BORGES DOS SANTOS admitida em 04/08/2014 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro efetivo de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 03 de Outubro de 2023.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1284/2023

Publicação Nº 5211981

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 1284/2023

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR VENANCIO MARTINS MACEDO admitido em 05/05/2023 para exercer o cargo de VIGIA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 10 de Outubro de 2023.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1295/2023

Publicação Nº 5212011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 1295/2023

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR ROSELANE HESPANHOL MATTOS GOMES admitida em 05/02/2007 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro efetivo de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 13 de Outubro de 2023.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1296/2023

Publicação Nº 5212014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 1296/2023

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR ROSELANE HESPANHOL MATTOS GOMES admitida em 06/03/2002 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro efetivo de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 13 de Outubro de 2023.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1308/2023

Publicação Nº 5211983

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 1308/2023

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR MARILOURDES ZOHLER admitida em 15/12/2021 para exercer o cargo de AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 16 de Outubro de 2023.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

Balneário Barra do Sul

Prefeitura

EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO 01/2023

Publicação Nº 5210351

Município de Balneário Barra do Sul – SC

Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 36/2023

Objeto: Chamada Pública para compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando o fornecimento dos mesmos às escolas municipais de Balneário Barra do Sul, Santa Catarina, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Visando atender os requisitos da lei 11.947/2009 e resolução FNDE nº 06, de Maio de 2020 e Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021. Chamada Pública visa atender as necessidades de alimentação escolar para escolar da rede básica de ensino no ano letivo de 2024

Prazo para credenciamento: de 18/10/2023 a 09/11/2023, finalizando as 09h20min do dia 09/11/2023 e às 09h30min deste mesmo dia se procederá a abertura das Propostas.

Informações Complementares: O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarradosul.sc.gov.br.

Balneário Barra do Sul-SC, 17 de outubro de 2022.

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

Câmara Municipal

CONVOCACAO AUDIÊNCIA PÚBLICA PROJETO DE LEI ORDINARIA 81/2023

Publicação Nº 5175120

Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo.

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 50, § 4º, I de seu Regimento Interno, **CONVOCA** a população em geral para participar da **Audiência Pública** referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023, que "*Declara como Patrimônio Cultural Material os Ranchos de Pesca e Maricultura Tradicionais localizados na orla do Município de Balneário Camboriú, dispõe sobre a regularização, autorização de uso, reforma, construção, e dá outras providências*", a ser realizada pela Comissão de Justiça e Redação, no dia **20 de outubro de 2023, às 18h30min**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Avenida das Flores, nº 675, Bairro dos Estados. Para mais informações acessar www.balneariocamboriu.sc.leg.br.

Balneário Camboriú, 22 de setembro de 2023.

Vereador David Fernandes
Presidente

A3P AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

473263-7686
/CamaraBC
www.balneariocamboriu.sc.leg.br
Av. das Flores, 675 - Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú - SC

Documento assinado digitalmente por David Fernandes (004.***.***-32)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br/cer e informe o código: 230922141619DEB174

EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú

PREGÃO PRESENCIAL 55.2023 ERRATA II

Publicação Nº 5210778

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 55.2023 – ERRATA II

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA EMASA.

Tipo de licitação: Menor Preço por Item.

Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 01 de novembro de 2023.

Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 01 de novembro de 2023.

Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

RETIRADA DO EDITAL: http://emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023.

Douglas Costa Beber Rocha
Diretor Geral
EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PORTARIA 30.278/2.023

Publicação Nº 5211606

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

PORTARIA Nº 30.278/2.023

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com os Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e ainda em conformidade com o artigo 86 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do 1Doc 7927/2.023,

RESOLVE:

1º. - **APOSENTAR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. **SIRLEI CARDOSO COELHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º. - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 02 de outubro de 2.023.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA 30.325/2.023

Publicação Nº 5211575

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

PORTARIA N.º 30.325/2.023

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com artigo 90, inciso II letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, e ainda em conformidade com o artigo 2º combinado com o artigo 54, inciso II, letra "a" e artigo 76, inciso I da Lei Municipal 2.421/2004, e processo 102/2.023,

RESOLVE:

1º - Conceder Pensão Por Morte, a dependente do servidor Antonio Rodolfo Bernardes, falecido em 08 de agosto de 2.023, aposentado no cargo de provimento efetivo de Servente, lotado na Secretaria de Obras;

2º - Autorizar o pagamento dos proventos de pensão, a dependente legal **Francelina Luci da Rosa Bernardes,** assim reconhecido por força do disposto no artigo 42, da Lei Municipal nº 2421/2004;

3° - O valor total da cota dos proventos de pensão será de 100% para a dependente;

4º - Este ato retroage a 08 de agosto de 2.023.

Balneário Camboriú, 18 de outubro de 2.023.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA 30277/2.023

Publicação Nº 5211593

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

PORTARIA N.º 30.277/2.023

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 90, inciso II, e suas alíneas, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com a súmula 473 do Superior Tribunal Federal, e, ainda,

Considerando, avaliação médico pericial revisional de 2.022,

Considerando, o Memorando 1Dco 7927/2.023,

Considerando, que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art 1ºAnular na íntegra a Portaria n.º 26.411/2.019, de 16 de dezembro de 2.019, que aposenta a Sra. Sirlei Cardoso Coelho;

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 02 de outubro de 2.023.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Balneário Rincão

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/PMBR/2023

Publicação Nº 5211617

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 142D680BD8FA747BA7E5B1BCB10D0D70E5B1C3C1

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICIPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PESCA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/PMBR/2023.

O Município de Balneário Rincão – SC, através da Secretaria de Infraestrutura Pesca e Meio Ambiente, leva ao conhecimento dos interessados que, no Edital acima epigrafado, que tem como objeto o **Registro de Preço,** para futuras aquisições de forma parcelada de areão (saibro), para ser utilizado na manutenção e conservação de pavimentação das diversas ruas do Município de Balneário Rincão/SC, foram feitas retificações. O EDITAL RETIFICADO está disponível no endereço eletrônico: http://balneariorincao.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes, pelo site www.balneariorincao.sc.gov.br no link Transparência//Editais/Licitações. Em virtude das alterações, fica prorrogada a data de abertura para o dia 06/11/2023 ás 14h00min. Feita as alterações, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da lei.

Balneário Rincão, 18 de outubro de 2023.
Jairo Celoy Custodio
Prefeito Municipal

Barra Bonita

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS Nº 26/2023

Publicação Nº 5211115

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS Nº 26/2023

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEICOMPLEMENTAR FEDERAL 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

O Município de Barra Bonita - SC, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público e aberta, a partir da data de sua publicação, as inscrições para **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) no MUNICÍPIO DE BARRA BONITA – SC,** com base na Lei Complementar Federal 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital:
1.1.1 Seleção e Premiação de Trajetórias Culturais de pessoas ou entidades na área de Artesanato, de acordo com o inciso I do Artigo 8º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo;
1.1.2 Seleção e Premiação de Trajetórias Culturais de pessoas ou entidades nas áreas de ArtesVisuais, Dança e Música, de acordo com o inciso II do Artigo 8º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

2. DAS CATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os interessados poderão se inscrever nas seguintes categorias:
2.1.1. Seleção e Premiação de Trajetórias Culturais de pessoas ou entidades na área deArtesanato, de acordo com o inciso I do Artigo 8º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo:

CATEGORIA	ITEM	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prêmio por trajetória do artesãolocal	01	03	R$ 500,00	R$ 1.500,00
TOTAL				R$ 1.500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

2.1.1.1. Para esta categoria os participantes devem ser moradores do Município de Barra Bonita a pelo menos 6 (seis) meses.
2.1.1.2. A premiação será entregue em uma data (a ser definida) no mês de dezembro durante a noite cultural que integra a programação das Festividades do mês de Aniversário do Município de Barra Bonita e onde a apresentação pública dos trabalhos será validada como contrapartida, que deverá ter duração mínima de 01 h 30 m.
2.1.2. Seleção e Premiação de Trajetórias Culturais de pessoas ou entidades nas áreas de ArtesVisuais, Dança e Música, de acordo com o inciso II do Artigo 8º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo:

CATEGORIA	ITEM	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prêmio por trajetória para Artes visuais (pintura, fotografia, coleções)	02	1	R$ 500,00	R$ 500,00
Prêmio por trajetória para Música solo	03	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
Prêmio por trajetória para Música duplas e trios	04	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Prêmio por trajetória para Música gaúcha	05	1	R$ 1.372,41	R$ 1.372,41
TOTAL				R$ 10.872,41

2.1.1.1. Para esta categoria os participantes devem ser moradores do Município de Barra Bonita a pelo menos 6 (seis) meses.
2.2. A premiação será entregue em uma data (a ser definida) no mês de dezembro durante a noite cultural que integra a programação das Festividades do mês de Aniversário de Barra Bonita e onde a apresentação pública dos trabalhos será validada como contrapartida, que deverá ter duração mínima de 01 h 30 m.
2.3. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos da dotação orçamentária vigente, com o aporte no valor de **R$ 10.872,41** (Dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) e serão distribuídos de acordo com o disposto noitem 2.1 deste edital.
2.4. Ficam estabelecidas as seguintes pontuações para os mecanismos de estímulo previstos noartigo 17º da Lei Complementar n° 195/2022:

S

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

QUANTIDADE DE SEGMENTO	PONTUAÇÃO
01 (um) segmento	03 (três) pontos
02 (dois) segmentos	06 (seis) pontos
03 (três) segmentos ou mais	10 (dez) pontos

2.3.1. Serão considerados os seguintes grupos para os mecanismos de estímulo:
a. Pessoas Negras (pretas e pardas);
b. Pessoas Indígenas;
c. Mulheres;
d. Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa de comunidade nômade);
e. Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;
f. Pessoas com Deficiência - PCD.

2.3.2. O proponente que se enquadrar nos grupos descritos no item 2.3.1, deverá, no ato da inscrição, apresentar autodeclaração, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível noAnexo III deste edital. A não apresentação da autodeclaração, impossibilitará o recebimento da referidapontuação. Para enquadramento nos grupos descritos no item 2.3.1, serão consideradas as definiçõesprevistas em lei.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem habilitar-se para a categoria descritas no item 2.1. deste edital:
a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos residentes em Barra Bonita – SC;
b) Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual em Barra Bonita - SC;
c) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária estejacontemplada na arte e na cultura com registro em Barra Bonita - SC.

3.2. É vedada a participação neste edital de:
a) Integrantes da Comissão de Organização deste edital e seus familiares até 2º grau deparentesco;
b) Integrantes das Comissões de Seleção e Organização e seus familiares até 2º grau deparentesco;
c) Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contasem contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Barra Bonita -SC ou outro órgão público;
d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

pela legislação trabalhista.
e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, durante a vigência deste edital, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre 18 de outubro a 25 de outubro de 2023, pelo e-mail cultura@barrabonita.sc.gov.br ou presencialmente junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sito na Avenida Buenos Aires, 600, Centro, Barra Bonita/SC, encaminhando os seguintes itens:
4.1.1. Pessoas Físicas, deverão encaminhar os seguintes documentos:
a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no anexo I deste Edital;
b) Arquivo digital do RG e/ou equivalente do Proponente;
c) Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou equivalente do Proponente;
d) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no anexoVI deste edital;
e) Comprovante de residência e domicílio em Barra Bonita – SC a pelo menos 6 meses;
f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
i) Documento que comprove a representação exclusiva de artista individual ou grupo artístico,se for o caso;
j) Descrição de sua trajetória cultural de acordo com o Anexo I deste Edital, acompanhado demídias e demais informações que o proponente considerar relevante na sua trajetória.

4.1.2. Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual deverão encaminhar osseguintes documentos:
a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no anexo II desteEdital;
b) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
c) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do

responsável legal;
d) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual constando a situação do MEI como ATIVA e com registro de domicílio em Barra Bonita – SC a pelo menos 6 meses;
e) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no anexoVI deste edital;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
i) Descrição de sua trajetória cultural de acordo com o Anexo I deste Edital, acompanhado demídias e demais informações que o proponente considerar relevante na sua trajetória.

4.1.3. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos deverão encaminhar os seguintes documentos:
a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no anexo II desteEdital;
b) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
c) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;
d) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com registrode domicílio em Barra Bonita – SC a pelo menos 6 meses;
f) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no anexoVI deste edital;
g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
j) Descrição de sua trajetória cultural de acordo com o Anexo I deste Edital, acompanhado demídias e demais informações que o proponente considerar relevante na sua trajetória.

Parágrafo primeiro: É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Barra Bonita – SC e aSecretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documentalconforme definido em Lei.

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência e/ou impossibilidade de leitura dos documentos inabilitará a inscrição.

4.2. Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.

4.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no edital implicará na inabilitação do proponente.

4.4. O Município de Barra Bonita e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismonão se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados às

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

mídias e/ou na página deinternet disponibilizada pelo proponente e/ou envio do projeto.
4.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.
4.6 Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos e/ou falta de assinatura resultarão no indeferimento da inscrição.
Parágrafo único: A Prefeitura de Barra Bonita, por meio da Secretaria de Educação,Cultura, Esporte e Turismo não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, pagamento de direitos autorais de imagem, música, etc.) necessárias para a realização das apresentações, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes selecionados neste edital.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Credenciamento será composta por servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo que foi nomeada pela Portaria 650/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios.
5.2. Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes, nos termos do item 3. deste Edital.
5.3. À Comissão de Credenciamento compete conferir se as inscrições obedecem às exigências expressas no item 4. deste Edital.
5.4. A relação de credenciados para a fase de avaliação foi publicada no site https://barrabonita.sc.gov.br.

6. DA COMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. As inscrições credenciadas serão avaliadas por comissão composta por 03 (três) membros nomeados por Portaria a ser publicado no Diário Oficial do Município.
6.2. As inscrições que não apresentarem o material exigido em cada linguagem serão desclassificados pela Comissão de Seleção.
6.3. Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação para as categorias descritas no item 2:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
01- Relevância artística e cultural da trajetória	30
02- Contrapartida social que a trajetória apresenta	30
03- Currículo(s) do(s) participante(s) da trajetória	40
TOTAL	100

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

6.4. As inscrições qualificadas neste Edital deverão ser obrigatoriamente listadas em ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante financeiro definido para cada linguagem.
6.5. Os recursos financeiros destinados a uma linguagem beneficiada por este Edital e não utilizados por falta de inscrições ou qualificação deverão ser destinados às inscrições suplentes de outras categorias, não havendo suplente o valor restante será rateado entre os contemplados,em partes iguais entre os classificados deste edital.

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Serão selecionadas as trajetórias que atingirem a maior pontuação de acordo com os critériosprevistos no item 6.4. Em caso de empate, o critério de desempate será a maior nota do item Relevância Artística e Cultural da Trajetória. Caso o empate permaneça, será considerada a ordem de inscrição.
7.2. Serão automaticamente desclassificados as inscrições que não corresponderem aos critériosmencionados em cada categoria;
7.3. O resultado da classificação geral das trajetórias selecionados ser á divulgado no sitehttps://barrabonita.sc.gov.br.
7.4. Do resultado da classificação geral, no tocante a documentação, caberá recurso que deverá ser protocolado através do e-mail cultura@barrabonita.sc.gov.br
7.5. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital no tocante à documentação, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento das trajetórias, por parte dacomissão de seleção, visto que este é de caráter subjetivo.
7.6. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes por meio do e-mail informado no ato da inscrição.

8. DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

8.1. O proponente com trajetória premiada neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter contacorrente em qualquer banco;
8.2. Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em contacorrente.
8.3. O pagamento das trajetórias premiadas será feito imediatamente após a realização do eventode premiação e apresentação de contrapartida.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Os proponentes com trajetórias premiadas deverão comparecer na data, hora e local a seremdefinidos dentro do mês de dezembro de 2023 para o evento de apresentação dos premiados e entrega simbólica das premiações.

9.2. Os proponentes premiados receberão convocação da Secretaria de

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Educação, Cultura, Esporte e Turismo com no mínimo 10 (dez) dias da realização do evento de entrega e apresentação da contrapartida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o proponente:
a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;
b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;
c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo bem como do Município de Barra Bonita - SC por um período de 5(cinco) anos;
Parágrafo primeiro: o proponente que estiver com a documentação sob análise, poderá interporrecurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação da irregularidade. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Organização e Acompanhamento deste edital.
Parágrafo segundo: No caso de desclassificação em qualquer uma das instâncias acima, será chamado o primeiro proponente suplente da categoria em questão.
Parágrafo terceiro: As denúncias relativas a irregularidades quanto as inscrições premiadas, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais do Município de Barra Bonita - SC.

11. DO CRONOGRAMA

11.1 Cronograma de execução referente às categorias descritas no item 2:

ETAPA	DATA/PERIODO
Período de Inscrições	De 18 a 25 de outubro de 2023
Período de Análise Documental	De 26 a 27 de outubro de 2023
Divulgação das Propostas Inscritas	27 de outubro de 2023
Período Recursal	De 27 a 30 de outubro de 2023
Análise dos Recursos	31 de outubro de 2023
Resposta dos Recursos	01 de novembro de 2023
Divulgação dos Proponentes aptos à Avaliação	01 de novembro de 2023
Análise das propostas	De 01 a 03 de novembro de 2023
Publicação do Resultado das Avaliações	03 de novembro de 2023
Período Recursal	De 06 a 08 de novembro de 2023
Análise dos Recursos	De 09 a 10 de novembro de 2023
Resposta dos Recursos	10 de novembro de 2023
Homologação do Resultado Final	10 de novembro de 2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de Barra Bonita - SC por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nas trajetórias, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.
12.2. As trajetórias contempladas neste edital autorizam a Município de Barra Bonita - SC por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.
12.3. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dosmeios de divulgação informados no site do Município de Barra Bonita - SC e/ou por meio daSecretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
12.4. O presente edital ficará a disposição dos interessados no site: https://barrabonita.sc.gov.br.
12.5. Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: email cultura@barrabonita.sc.gov.br
12.6. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Organização e o setor jurídico do Município, para dirimir eventuais questões relativasa este edital.
12.7. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

Anexo I – Formulário de inscrição Pessoa Física;
Anexo II - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
Anexo III – Modelo de Declaração - Diversidade e inclusão;Anexo IV – Modelo de Declaração de Representação Anexo V Modelo de Declaração de Residência;
Anexo VI - Termo de Cessão de uso de dados, imagem e voz.

Barra Bonita/SC, 11 de outubro de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

AFONSO RIZZO BRASIL - OAB/SC 4333-5
Assessor Jurídico do Município de Barra Bonita /SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

_____

_____

Nome artístico ou nome social (se houver):

_____

CPF:_____

RG:_____

Data de nascimento:____/_____/_____

E-mail:_____

Telefone:_____

Endereço completo:

_____

_____

CEP:_____

Cidade:_____

Estado:_____

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central ( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural ( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais ( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

com registro naFundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros,vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Indígenas
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Quilombolas
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Rurais
( ) Povos Ciganos
( ) Povos de Terreiro
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Homem cisgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Preta
( ) Indígena

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva
( ) Física

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

( ) Intelectual ( ) Múltipla
( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo

Vai concorrer para os mecanismos de estímulo previstos no artigo 17º da Lei Complementar n°195/2022**?**

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual? (Serão considerados os seguintes grupos para os mecanismos de estímulo):

( ) Pessoa Negra (preta ou parda)

( ) Pessoa Indígena
( ) Mulher
( ) Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa decomunidade nômade);
( ) Pessoa do Segmento LGBTQIAPN+
( ) Pessoa com Deficiência - PCD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. **ANEXAR AQUI CURRICULUM OU PORTIFÓLIO DO INSCRITO SEM ESTE ANEXO NÃO HÁ COMO AVALIAR A TRAJETÓRIA QUE CONCORRE APREMIAÇÃO**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

_____

Nome fantasia

_____

CNPJ

_____

Endereço da sede:

_____

Cidade:

_____

_____

Estado:_____

Número de representantes legais

_____

_____

Nome do representante legal

_____

CPF do representante legal

_____

E-mail do representante legal

_____

_____

Telefone do representante legal

_____

_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária ( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca ( ) Preta
( ) Parda ( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim ( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física
( ) Intelectual ( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal ( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo ( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

ANEXAR AQUI CURRICULUM OU PORTIFÓLIO DO INSCRITO

SEM ESTE ANEXO NÃO HÁ COMO AVALIAR A TRAJETÓRIA QUE CONCORRE APREMIAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA PONTUAÇÕES PARA OS MECANISMOS DE ESTÍMULO PREVISTOS NO ARTIGO 17º DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022

(Para agentes culturais concorrentes aos critérios de pontuação)

Eu,_____, CPF nº_____,

RG nº_____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (ASSINALAR ABAIXO SEU ENQUADRAMENTO):

( ) Pessoa Negra (preta e parda);
( ) Pessoa Indígena;
( ) Mulheres;
( ) Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclose pessoa de comunidade nômade);
( ) Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;
( ) Pessoas com Deficiência – PCD nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão daPessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsapode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____
NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo oucoletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Barra Bonita/SC,_____de_____de 2023.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão expedidor/UF _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade _____, CEP _____, declaro, a pedido do interessado para fins de comprovação junto ao EDITAL 78/2023 NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, que o (a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão expedidor/UF _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade _____, CEP _____, na condição de:

( ) Membro da família

( ) Imóvel cedido/Comodato

( ) Aluguel sem contrato de locação

( ) Outro: _____

Declaro ainda que seguem anexas cópias dos comprovantes da referida residência (água, luz,telefone, IPTU ou despesas de condomínio).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que respondereicriminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Barra Bonita/SC,_____de_____de 2023

_____

(Assinatura do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)

DEVERÁ SER ANEXADA A ESTA DECLARAÇÃO, CÓPIA DE FATURA COMPROBATÓRIA, SOB PENA DE NULIDADE DO DOCUMENTO E INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS SOBRE O USO DE DADOS IMAGEM EVOZ

AUTORIZADOR (A)/PROPONENTE:

Nome Completo:			
RG:		**CPF:**	
Local de Nascimento:		**Data de Nascimento:**	
Estado Civil:		**Profissão:**	
Endereço:			**N°**
Bairro:		**Cidade:**	**Estado:**
Telefones:	( )	( )	( )
E-mail:			

AUTORIZADA/ENTE PÚBLICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA/SC, inscrita no CNPJ sob nº **01.612.527/0001-30**, localizada à Avenida Buenos Aires nº 600, Centro Município de **Barra Bonita**, Estado de Santa Catarina.

DAS CLÁUSULAS:

a) Pelo presente instrumento, o (a) AUTORIZADOR (A) acima qualificado (a), a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autoriza a Administração Pública Municipal acima qualificada como AUTORIZADA a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição ao presente **EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI 195/2022**

- LEI PAULO GUSTAVO bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

b) A presente autorização contempla o uso do nome do (a) AUTORIZADOR(A) e da sua imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por mídias eletrônicas e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição AUTORIZADA.

c) O (A) AUTORIZADO(A) renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização objeto deste termo, comprometendo-se livremente a nada exigir da instituição AUTORIZADA, em tempo algum e a qualquer título.

d) Os efeitos legais decorrentes da autorização, objeto do presente instrumento, obrigam as partes qualificadas no preâmbulo deste, como também a seus sucessores e herdeiros.

e) Fica eleito o foro da Comarca de **São Miguel do Oeste** Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste termo e que não vierem a ser dirimidas por consenso, renunciando ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que ele possa ser por decorrência de dispositivo legal ou contratual.

Por estar ciente e de acordo com os termos acima elencados, firmo o presente.

Barra Bonita/SC,____de_____de 2023.

_____

ASSINATURA DO (A) AUTORIZADOR (A)

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS Nº 27/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) MUNICÍPIO DE BARRA BONITA-SC

O Município de Barra Bonita - SC, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso de suas atribuições legais, torna público e aberta, a partir da data de sua publicação, as inscrições para o Edital destinado à **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)** com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital:

1.1.1 Seleção e premiação de projetos destinados à produção e desenvolvimento de ações/produtos na área audiovisual, de acordo com o inciso I do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo;

1.1.2 Seleção e premiação de projetos destinados à produção e desenvolvimento na área audiovisual, com objetivos específicos em formação e preservação da memória do audiovisual local, de acordo com o inciso III do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo;

2. DAS CATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os interessados poderão se inscrever nas seguintes categorias:

2.1.1. **Produção Audiovisual, com duração mínima de 20 a 30 minutos:** Seleção e premiação de projetos destinados à produção e desenvolvimento de

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ações/produtos na área audiovisual, de acordo com o **inciso I do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**:

CATEGORIA	ITEM	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projeto de Produção audiovisual: Filme de curta metragem, documentário, videoclipe, clip, projeto de obra audiovisual, finalização de obra audiovisual, introdução de acessibilidade em obra já produzida.	01	1	R$ 24.546,83	R$ 24.546,83
TOTAL				**R$ 24.546,83**

2.1.2. **Formação, Difusão, Pesquisa e Memória Audiovisual:** Seleção e premiação de projetos destinados à produção e desenvolvimento na área audiovisual, com objetivos específicos em formação e memória do audiovisual de acordo com o **inciso III do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**:

CATEGORIA	ITEM	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ação Pesquisa e formação do Audiovisual (curso, palestras, oficinas – teoria eprática)	02	1	R$ 2.292,90	R$ 2.292,90
TOTAL				**R$ 2.292,90**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

2.2. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos da dotação orçamentária vigente, com o aporte no valor de **R$ 26.839,73** (Vinte e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) e serão distribuídos de acordo com o disposto no item 2.1 deste edital.

2.3. Ficam estabelecidas as seguintes pontuações para os mecanismos de estímulo previstos no artigo 17º da Lei Complementar n° 195/2022:

QUANTIDADE DE SEGMENTOS	PONTUAÇÃO
01 (um) segmento	03 (três) pontos
02 (dois) segmentos	06 (seis) pontos
03 (três) segmentos ou mais	10 (dez) pontos

2.3.1. Serão considerados os seguintes grupos para os mecanismos de estímulo:

a. Pessoas Negras (pretas e pardas);

b. Pessoas Indígenas;

c. Mulheres;

d. Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa de comunidade nômade);

e. Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;

f. Pessoas com Deficiência - PCD.

2.3.2. O proponente que se enquadra nos grupos descritos no item 2.3.1, deverá, no ato da inscrição, apresentar autodeclaração, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no Anexo III deste edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

A não apresentação da autodeclaração, impossibilitará o recebimento da referida pontuação. Para enquadramento nos grupos descritos no item 2.3.1, serão consideradas asdefinições previstas em lei.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem habilitar-se para as categorias descritas no item 2:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos;

b) Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual;

c) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutáriaesteja contemplada na arte e na cultura.

3.2. É vedada a participação neste edital de:

a) Integrantes da Comissão de Organização deste edital e seus familiares até 2º grau de parentesco;

b) Integrantes das Comissões de Seleção e Organização e seus familiares até 2º grau de parentesco;

c) Agentes públicos com vínculo ativo na administração direta e indireta do Município de Barra Bonita - SC, seus cônjuges e familiares até 2º grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade;

d) Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contasem contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Barra Bonita - SC ououtro órgão público;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, durante a vigência deste edital, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3. Os projetos concorrentes deverão ser de classificação indicativa LIVRE, e não sofrerão qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterizem apologia a crimes previstos em lei.

3.4. Ao se inscreverem, os proponentes concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo e respondendo por eventuais acusações ou pleitos neste sentido.

3.5. O mesmo proponente pode inscrever mais de um projeto, porém terá que optar por um deles,se ambos forem classificados.

3.6. Em caso de poucas inscrições ou poucos projetos contemplados, os recursos residuais poderão ser relocados para projetos já contemplados neste certame e distribuídos proporcionalmente para cada modalidade e será indicado ao proponente a elaboração de planilhaorçamentária complementar.

4. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre 18 de outubro a 25 de outubro de 2023 pelo e-mail: cultura@barrabonita.sc.gov.br ou presencialmente junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sito na Avenida Buenos Aires, 600, Centro, Barra Bonita/SC, encaminhando os seguintes itens:

4.1.1. Pessoas Físicas, deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no Anexo I desteEdital;

b) Arquivo digital do RG e/ou equivalente do Proponente;

c) Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou equivalente do

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Proponente;

d) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no AnexoV deste edital;

e) Comprovante de residência e domicílio em Barra Bonita – SC a pelo menos 6 meses;

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;

i) Documento que comprove a representação exclusiva de artista individual ou grupo artístico,se for o caso;

j) Descrição da proposta conforme Anexo I deste Edital, acompanhado de mídias e demaisinformações que o proponente considerar relevante ao seu projeto.

4.1.2. Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual deverão encaminhar osseguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no Anexo II desteEdital;

b) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;

c) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente doresponsável legal;

d) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual constando a situação do MEIcomo ATIVA e com registro de domicílio em Barra Bonita –

SC a pelo menos 6 meses;

e) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no AnexoV deste edital;

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;

i) Descrição da proposta conforme Anexo II deste Edital, acompanhado de mídias e demaisinformações que o proponente considerar relevante ao seu projeto.

4.1.3. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos deverão encaminhar osseguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no Anexo II desteEdital;

b) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;

c) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;

d) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal,

disponível no AnexoVI deste edital;

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;

j) Descrição da proposta conforme Anexo II deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto.

Parágrafo primeiro: É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Barra Bonita –SC e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido em Lei.

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras e dentro do prazode validade, sendo que a ausência e/ou impossibilidade de leitura dos documentos inabilitará ainscrição.

4.1. Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.

4.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou sua apresentação

em desacordo com o estabelecido no edital implicará na inabilitação do proponente.

4.3. O Município de Barra Bonita e a Secretaria de Educação, Cultura,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Esporte e Turismo não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias e/ou na página de internet disponibilizada pelo proponente e/ou envio do projeto.

4.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

4.6 Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos e/ou falta deassinatura resultarão no indeferimento da inscrição.

4.7 O mesmo proponente pode inscrever mais de um projeto, porém terá que optar por um deles, se ambos forem classificados.

Parágrafo único: A Prefeitura de Barra Bonita - SC, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, pagamento de direitos autorais de imagem, música, etc.) necessárias para a realização das apresentações, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes selecionados nesteedital.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Credenciamento será composta por servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que foi nomeada pela Portaria 650/2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios.

5.2. Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes, nos termos do item 3.2. deste Edital.

5.3. À Comissão de Credenciamento compete conferir se as inscrições obedecem às exigênciasexpressas no item 4. deste Edital.

5.4. A relação de credenciados para a fase de avaliação será publicada no Diário Oficial do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

6. DA COMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. As propostas credenciadas serão avaliadas por comissão composta por 03 (três) especialistas com conhecimento notório nas áreas das linguagens abrangidas por este edital, nomeados por Decreto a ser publicado no site do Município https://barrabonita.sc.gov.br.

6.2. Os projetos que não apresentarem o material exigido em cada linguagem serãodesclassificados pela Comissão de Seleção.

6.3. Todas as propostas deverão destinar, no mínimo, 10% dos recursos para a implantação de medidas de acessibilidade, na execução dos projetos, de acordo com disposto no capítulo VIII do Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023 e IN MINC, n° 05, de 10 de agosto de 2023.

6.4. Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação para as categorias descritas no item 2:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
01- Relevância artística e cultural do projeto	20
02- Contrapartida social do projeto	10
03- Currículos dos participantes do projeto	20
04 - Caráter multiplicador do projeto	10
05 - Viabilidade de execução do projeto	20
06 - Viabilidade e coerência orçamentária do projeto	20
TOTAL	100

6.5. Os projetos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação geral, segundo os critérios de avaliação, serão desclassificados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

6.6. Os projetos qualificados neste Edital deverão ser obrigatoriamente listados em ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante financeiro definidopara cada linguagem.

6.7. Os recursos financeiros destinados a uma linguagem beneficiada por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetossuplentes de outras categorias, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conformepontuação e de acordo com a fatia de valor proposta no projeto, não havendo suplente o valor restante será rateado entre os contemplados, em partes iguais entre os classificados deste edital.

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Serão selecionados os projetos que atingirem a maior pontuação de acordo com os critériosprevistos no item 6.4. Em caso de empate, o critério de desempate será a maior nota do item Relevância Artística e Cultural do Projeto. Caso o empate permaneça, será considerada a ordem de inscrição.

7.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critériosmencionados em cada categoria;

7.3. O resultado da classificação geral dos projetos selecionados será divulgado no site https://barrabonita.sc.gov.br .

7.4. Do resultado da classificação geral, no tocante a documentação, caberá recurso que deveráser protocolado através do cultura@barrabonita.sc.gov.br

7.5. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital no tocante à documentação, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da comissão de seleção, visto que este é de caráter subjetivo.

7.6. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

aos recorrentes pormeio do e-mail informado no ato da inscrição.

8. DO CONTRATO

8.1. Após a divulgação do resultado final, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo convocará os proponentes contemplados em até 30 (trinta) dias para a assinatura dos contratos, conforme minuta disponível no Anexo VIII deste edital.

8.2. Após a convocação para a assinatura do contrato, os proponentes contemplados terão o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o mesmo. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente.

8.3. Transcorrido o prazo sem que o contrato tenha sido assinado, a Comissão de Organização poderá convocar os proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

8.4. Fica sob a responsabilidade dos contemplados todos os contratos, contratações, autorizações de espaços, custos, encargos e operacionalizações referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, de acordo com o que foi apresentado na planilha orçamentária.

9. DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

9.1. O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente em qualquer banco;

9.2. Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente, cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado durante o período de execução, a contar da data de recebimento do recurso.

9.3. A previsão de pagamento dos projetos contemplados é de até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, de acordo com o cronograma de

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

desembolso do Município de Barra Bonita -SC, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Os projetos contemplados no item 2, deverão ser realizados integralmente dentro do prazode 10 (dez) meses a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente e o relatório de execução e contrapartida social deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias apósa finalização da realização do projeto.

10.2 Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pelo Município de Barra Bonita – SC e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

10.3 Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

10.4. Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização, durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados.

10.5. Os proponentes premiados deverão se comprometer a cumprir integralmente a propostaaprovada e incluir em todo material de divulgação o patrocínio do Município de Barra Bonita — SC, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO e da Lei “PauloGustavo”. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: “ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO ÀS AÇÕESCULTURAIS Nº 27/2023, SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL COMRECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) DO MUNICÍPIO DEBARRA BONITA - SC***”,*** e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

estar acompanhado da Logomarca do Município e da Logomarca do Governo Federal/Ministério da Cultura, conforme modelo disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual.

10.6. Todas as peças de divulgação dos projetos devem ser submetidas à aprovação prévia Município de Barra Bonita — SC, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo devendo ser encaminhadas para o seguinte endereço de email: cultura@barrabonita.sc.gov.br

10.7. O proponente deverá encaminhar o cronograma de atividades para o seguinte email: cultura@barrabonita.sc.gov.br para divulgação do Município de Barra Bonita e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

11. DA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO E DAPRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Após o prazo de execução do projeto, o proponente premiado deverá encaminhar ao Município de Barra Bonita e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos datadas, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto contemplado por este edital, tudode acordo com as exigências deste edital. Conforme Anexo VII;

11.2. Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

11.3. As prestações de contas referente aos contemplados no item 2, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Organização.

11.4. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a finalizaçãoda execução do projeto.

11.5. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 05 (cinco) anos, contadodo dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas de realização do objeto proposto e pactuado.

12. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

12.1. Todos os contemplados nas categorias descritas no item 2 deverão realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em pelo menos uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos entre outros.

12.2. Os contemplados deverão entregar na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelodisponível no Anexo VII deste Edital.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Município de Barra Bonita - SC por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

13.2 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

prestação de informaçãoinverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o proponente:

a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;

b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sidoefetuado;

c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo bem como do Município de Barra Bonita - SC por um período de 5 (cinco) anos;

Parágrafo primeiro: o proponente que estiver com a documentação sob análise, poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação da irregularidade. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Organização e Acompanhamento deste edital.

Parágrafo segundo: No caso de desclassificação em qualquer uma das instâncias acima, seráchamado o primeiro proponente suplente da categoria em questão.

Parágrafo terceiro: As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais do Município de Barra Bonita -SC.

14. DO CRONOGRAMA

14.1 Cronograma de execução referente às categorias descritas no item 2:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	De 18 a 25 de outubro de 2023
Período de Análise Documental	De 26 a 27 de outubro de 2023
Divulgação das Propostas Inscritas	27 de outubro de 2023
Período Recursal	De 27 a 30 de outubro de 2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Análise dos Recursos	De 31 de outubro de 2023
Resposta dos Recursos	01 de novembro de 2023
Divulgação dos Proponentes aptos à Avaliação	01 de novembro de 2023
Análise das propostas	De 01 a 03 de novembro de 2023
Publicação do Resultado das Avaliações	03 de novembro de 2023
Período Recursal	De 06 a 08 de novembro de 2023
Análise dos Recursos	De 09 a 10 de novembro de 2023
Resposta dos Recursos	10 de novembro de 2023
Homologação do Resultado Final	10 de novembro de 2023

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Barra Bonita - SC por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.

15.2. Os projetos contemplados neste edital autorizam a Município de Barra Bonita -SC por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

15.3. Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.

15.4. Em nenhuma hipótese poderá haver troca dos proponentes ou do objeto da proposta.

15.5. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados no site do Município de Barra Bonita - SC.

15.6. O presente edital ficará à disposição dos interessados no site: https://barrabonita.sc.gov.br.

15.7. Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: cultura@barrabonita.sc.gov.br

15.8. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Organização e o setor jurídico do Município, para dirimir eventuais questõesrelativas a este edital.

15.9. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

Anexo I – Formulário de inscrição Pessoa Física;

Anexo II - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;

Anexo III – Modelo de Declaração -
Diversidade e inclusão;Anexo IV –
Modelo de Declaração de
Representação Anexo V - Modelo de
Declaração de Residência;

Anexo VI - Termo de Cessão de uso de dados, imagem e voz;

Anexo VII – Relatório técnico de comprovação do
objeto contemplado;Anexo VIII – Minuta do
Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Barra Bonita/SC, 10 de outubro de 2023.

AGNALDO DERESZ

Prefeito Municipal

AFONSO RIZZO BRASIL - OAB/SC 4333-5

Assessor Jurídico do Município de Barra Bonita /SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO I

ORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

_____

Nome artístico ou nome social (se houver):

_____

CPF:_____ RG: _____

Data de nascimento:_____/_____/_____

E-mail:

_____

Telefone:_____

Endereço completo:

_____

_____

CEP:_____

Cidade:_____ Estado:_____

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central ( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural ( ) Área de vulnerabilidade social

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

( ) Unidades habitacionais ( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro naFundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem ( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros,vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional ( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas ( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas ( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais ( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas ( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária ( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca ( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena ( ) Amarela

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física

( ) Intelectual ( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal ( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo ( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Vai concorrer para os mecanismos de estímulo previstos no artigo 17º da Lei Complementar n°195/2022**?**

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual? (Serão considerados os seguintes grupos para os mecanismos de estímulo):

( ) Pessoa Negra (preta ou parda) ( ) Pessoa Indígena

( ) Mulher ( ) Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa decomunidade nômade);

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

( ) Pessoa do Segmento LGBTQIAPN+ ( ) Pessoa com Deficiência - PCD

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins. ( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a) ( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação:_____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?_____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

( ) Produção Audiovisual

( ) Ação Pesquisa e formação do Audiovisual (curso, palestras, oficinas – teoria e prática)

( ) Preservação da memória do audiovisual

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntasorientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejamquantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

_____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para aparticipação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidadecultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeiaprodutiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadasde acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importanteinformar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto:

Data de início: _____

Data final: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/ CNPJ	Negra	Indígena	Deficiência
Ex.: João Silva	Cineasta	12345678901	s/n	s/n	s/n

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estãorelacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Qtd	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para o registro da oficina	Serviço	R$ 1.100,00	01	R$ 1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente
Mini currículo dos integrantes do projeto
Demais documentos citados no edital

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

_____

Nome fantasia

_____

CNPJ_

_____

Endereço da sede:

_____

Cidade:

_____

Estado:

_____

Número de representantes legais

_____

_____

Nome do representante legal

_____

CPF do representante legal

_____

_____

_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie ( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca ( ) Preta

( ) Parda ( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física

( ) Intelectual ( ) Múltipla

( ) Visual

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal ( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo ( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

( ) Produção Audiovisual

( ) Ação Pesquisa e formação do Audiovisual (curso, palestras, oficinas – teoria e prática)

( ) Preservação da memória do audiovisual

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntasorientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejamquantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas comdeficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para aparticipação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras; ( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil; ( ) a audiodescrição;

( ) as legendas; ( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidadecultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

envolvidos na cadeiaprodutiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadasde acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importanteinformar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/ CNPJ	Negra	Indígena	Deficiência
Ex.: João Silva	Cineasta	12345678901	s/n	s/n	s/n

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

AtividadeGeral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redessociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde serárealizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor totala ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

quais elas estãorelacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Qtd	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para o registro da oficina	Serviço	R$ 1.100,00	01	R$ 1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Demais documentos citados no edital

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA PONTUAÇÕES PARA OS MECANISMOS DE ESTÍMULO PREVISTOS NO ARTIGO 17º DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022

(Para agentes culturais concorrentes às critérios de pontuação)

Eu,_____,

CPF nº_____, RG nº_____, DECLARO para fins de participação noEdital (Nome ou número do edital) que sou (ASSINALAR ABAIXO SEU ENQUADRAMENTO):

( ) Pessoa Negra (preta e parda); ( ) Pessoa Indígena;

( ) Mulheres;

( ) Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclose pessoa de comunidade nômade);

( ) Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;

( ) Pessoas com Deficiência – PCD nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusãoda Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo oucoletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Barra Bonita/SC,_____de_____de 2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **(nome do proprietáriodo imóvel/titular da fatura ou comprovante)**, portador do CPF nº _____e RG nº_____

Órgão Expedidor/UF, residente de domiciliado na Rua _____,nº_____, bairro:_____, na cidade_____, CEP _____, declaro, a pedido do interessado para fins de comprovação junto ao EDITAL _____NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, que o (a) Sr. (a) _____(nome do proponente), portador do RG nº _____Órgão Expedidor/UF, inscrito no CPF n° _____, reside emimóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: Rua_____,nº_____,bairro:_____ _____, na cidade de Barra Bonita/SC, CEP _____, nacondição de:

( ) Membro da família

( ) Imóvel cedido/Comodato

( ) Aluguel sem contrato de locação

( ) Outro: _____

Declaro ainda que seguem anexas cópias dos comprovantes da referida residência (água, luz,telefone, IPTU ou despesas de condomínio).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Barra Bonita/SC,_____de_____de_____.

_____

(Assinatura do do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)

DEVERÁ SER ANEXADA A ESTA DECLARAÇÃO, CÓPIA DE FATURA COMPROBATÓRIA, SOB PENA DE NULIDADE DO DOCUMENTO E INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS SOBRE OUSO DE DADOS IMAGEM E VOZ

AUTORIZADOR (A)/PROPONENTE:

Nome Completo:			
RG:		**CPF:**	
Local de Nascimento:		**Data de Nascimento:**	
Estado Civil:		**Profissão:**	
Endereço:			**N°**
Bairro:		**Cidade:**	**Estado:**
Telefones:	( )	( )	( )
E-mail:			

AUTORIZADA/ENTE PÚBLICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Barra Bonita inscrita no CNPJ sob nº **83.026.773/0001-74**, localizada na RuaSantos Dumont Nº 413,centro, Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

DAS CLÁUSULAS:

a) Pelo presente instrumento, o (a) AUTORIZADOR (A) acima qualificado (a), a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autoriza a Administração Pública Municipal acima qualificada como AUTORIZADA a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição ao presente **EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO** bem como as demais informações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

b) A presente autorização contempla o uso do nome do (a) AUTORIZADOR(A) e da sua imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por mídias eletrônicas e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição AUTORIZADA.

c) O (A) AUTORIZADO(A) renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização objeto deste termo, comprometendo-se livremente a nada exigir da instituição AUTORIZADA, em tempo algum e a qualquer título.

d) Os efeitos legais decorrentes da autorização, objeto do presente instrumento, obrigam as partes qualificadas no preâmbulo deste, como também a seus sucessores e herdeiros.

e) Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste termo e que não vierem a ser dirimidas por consenso, renunciando ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que ele possa ser por decorrência de dispositivo legal ou contratual.

Por estar ciente e de acordo com os termos acima elencados, firmo o presente.
Barra Bonita/SC,_____de_____de _____.

-

_____

ASSINATURA DO (A) AUTORIZADOR (A)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO VII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução CulturalVigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados ebenefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como ospossíveis impactos nas metas acordadas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação ( ) Livro

( ) Catálogo ( ) Live (transmissão on-line)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

( ) Vídeo ( ) Documentário

( ) Filme ( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical ( ) Jogo

( ) Artesanato ( ) Obras

( ) Espetáculo ( ) Show musical

( ) Site ( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim doprojeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizadospara mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim

( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/	Função no	CPF/ CNPJ	Negra	Indígena	Deficiência

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

empresa	projeto				
Ex.: João Silva	Cineasta	1234567891 01	s/n	s/n	s/n

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube ( )Instagram / IGTV

( )Facebook ( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central. ( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural. ( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais. ( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na FundaçãoPalmares).

( )Áreas atingidas por barragem. ( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros,vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal. ( )Equipamento cultural público estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

( )Espaço cultural independente. ( )Escola.

( )Praça. ( )Rua.

( )Parque. ( )Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado?Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central. ( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural. ( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais. ( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na FundaçãoPalmares). ( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros,vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.10 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.11 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.12 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central. ( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural. ( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais. ( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na FundaçãoPalmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros,vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

6.13 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

listas de presença,relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

_____

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

ANEXO VIII

MINUTA DE INSTRUMENTO JURÍDICO N°/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, inscrita no CNPJ n° 01.612.527/0001-30**, com sede na** Avenida Buenos Aires **nº** 600**, Centro neste ato representada por** MARCIA PINHEIRO**, inscrita no CPF sob o nº** 070.325.429-48**, doravante denominado SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA**, ESPORTE E TURISMO **e o Sr. _**

estabelecido ENDEREÇO DO PROPONENTE, inscrita no CPF/MF sob nº____, doravante denominado (CONTRATADO) _____,de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n° 8.666/93 ou 14.133/2021 e 195/2022, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente edital: Descrever o que está no Edital

2ª - DOS PREÇOS

1.2 Pela realização do objeto do presente contrato a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo repassará ao CONTRATADO **(A)** o valor total de R$ _____ (_____)

3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única,em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

4ª - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços não serão reajustados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

5ª - DOS PRAZOS

5.1 Após a convocação para assinatura do contrato, o Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório ou por meio de assinatura digital oficial.

5.2 A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente,e será convocado o suplente segundo a ordem de classificação.

5.3 O prazo para a execução do projeto será de 10 (dez) meses, a contar da data do pagamento expresso na Cláusula terceira; **PRORROGAVEL POR MAIS 01 (UM) MÊS.**

5.4 O Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo determinado no item 5.3 do Edital 27/2023,por até 30 (TRINTA) dias, mediante solicitação expressa encaminhada a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo que poderá ou não deferir o pedido;

5.5 O CONTRATADO prestará conta do objeto contemplado no prazo de **60 (SESSENTA) dias** a contar do cumprimento do objeto contemplado, conforme o descrito na cláusula sétima do presentecontrato.

6ª - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital 79/2023;

6.2 Incluir em todo material de divulgação o patrocínio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Governo Federal por meio da Lei “Paulo Gustavo”. Para tanto deverá constar no material a Seguinte frase: ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,*** e estar acompanhado da Logomarca da Prefeitura Municipal de Barra Bonita e a Logomarca do Governo Federal/Ministério da Cultura,

6.3 Todas as peças de divulgação dos projetos devem ser submetidas à

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

aprovação prévia da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo devendo ser encaminhadas para o e-mail:cultura@barrabonita.sc.gov.br.

6.4 O contratado deverá encaminhar o cronograma de atividades para o e-mailcultura@barrabonita.sc.gov.br. para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

6.5 Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

6.6 O contratado responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

a) Disponibilizar Termo de Cessão de autoria assinado por todos os participantes do processo de execução do trabalho.

b) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusiveos conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) É de responsabilidade do **CONTRATADO** todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Credenciamento, durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Após o prazo de execução do projeto, o **CONTRATADO** deverá

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

encaminhar a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, pormeio de vídeos, fotos datadas, lista de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovam as ações realizadas e a conclusão do objeto completo poreste edital, tudo de acordo com as exigências deste EDITAL. Conforme Anexo VII disponível no Edital ____

7.2. Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

7.3. As prestações de contas referente ao **CONTRATADO**, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Credenciamento será composta por servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que foi nomeada pela Portaria 796/2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios.

7.4 Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pela

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

7.5 Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

7.6. Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização, durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações eesclarecimentos sobre o mesmo, sempre que

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

solicitados.

8ª - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1 O **CONTRATADO** deverá realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em pelo menos uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos, entre outros.

8.2 Os contemplados deverão entregar na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelo disponível no Edital 27/2023

9ª -DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1 Arcar com os custos administrativos.

9.2 Publicação do contrato;

9.3 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido noedital;

9.4 Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

9.5 Cumprir com as condições de pagamento.

10ª DAS SANÇÕES

10.1 O **CONTRATADO** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01(um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pelo **CONTRATADO**;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Secretaria de Educação, Cultura,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

Esporte e Turismo, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.
10.3 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o **CONTRATADO**:

a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;
b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;
c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital do Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo por um período de 5 (cinco) anos.

11ª -DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
11.1.1 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas contratuais;
b) razões de interesse do serviço público;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

c) atraso superior a 10 (dez) dias no prazo estipulado para apresentação do projeto;

11.1.2 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, serão observadas as seguintes condições:

a) O **CONTRATADO** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) O **CONTRATADO** terá o direito de ser reembolsada pelas apresentações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**.**

11.2 A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

12ª DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital

13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas da dotação orçamentária vigente.

14ª - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de CREDENCIAMENTO e Procuradoria Geral da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

15ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o queconstituirá prova de sua efetiva entrega;

15.2 A fiscalização e o controle por parte do Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, não implicará em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

15.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o **CONTRATADO** colocar a serviço;

15.4 É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado;

16ª - DO FORO

16.1 Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **São Miguel do Oeste**, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da ConstituiçãoFederal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duasvias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Bonita/SC,_____de_____de 2023.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000

MARCIA PINHEIRO

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Contratado(a)

Testemunhas:

_____ _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF:_____CPF:_____

PORTARIA Nº 662, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210041

PORTARIA Nº 662, de 18 de outubro de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Volnei Demari, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para realizar transporte de pacientes até a cidade de São Carlos/SC, conforme Memorando Nº 327/2023 e Roteiro de Viagem Nº 327/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 18 de outubro de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 663, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211326

PORTARIA Nº 663, de 18 de outubro de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 1,0 (uma) diária ao servidor Vanderlei Ferronatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde a cidade de Cascavel/PR, conforme Memorando Nº 329/2023 e Roteiro de Viagem Nº 329/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 100,00 (cem reais), para despesas com o veículo GM ONIX placa RXU2E59 quando em viagem à cidade de Cascavel/PR para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde, conforme Memorando Nº 328/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 18 de outubro de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

DECRETO Nº 1720/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211672

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

DECRETO Nº 1720/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (APÓS O PRAZO DE RECURSOS), RELATIVAS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina Sr. AGNALDO DERESZ, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 088, de 01 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 20, de 05 de março de 2004 e Lei Orgânica Municipal e suas atualizações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições (após o prazo de recursos), referentes ao Edital de Processo Seletivo nº 002/2023, conforme segue:

AUXILIAR DE CRECHE			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	65	Beatriz Daniane Paulino	**HOMOLOGADA**
2	81	Claudete Biseski	**HOMOLOGADA**
3	78	Karen Vitória Angelici	**HOMOLOGADA**
4	80	Luelyn Reuse Albiero Maggioni	**HOMOLOGADA**
5	14	Marisete Ferronatto Goeller	**HOMOLOGADA**
6	35	Sônia Letícia Becker	**HOMOLOGADA**
7	98	Tamires Nandi	**HOMOLOGADA**

FISCAL SANITÁRISTA			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	114	Geisiane Gomes De Souza	**HOMOLOGADA**
2	107	Marcia Balbinot	**HOMOLOGADA**
3	29	Micaela Fatima Cielo	**HOMOLOGADA**
4	84	Vitor Hugo Negri Brambilla	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

1	1	Alessandro Pablo Zanardi	**HOMOLOGADA**
2	75	Daiane Stella	**HOMOLOGADA**
3	28	Geane Marcia Christofoli	**HOMOLOGADA**
4	91	Mateus Rodrigo Nascimento	**HOMOLOGADA**
5	50	Neura Maria Schonardie Deres	**HOMOLOGADA**
6	48	Rosane Marlene Tonello Dresch	**HOMOLOGADA**
7	43	Simone Piroca Finato	**HOMOLOGADA**
8	89	Volmar Nobre Ribeiro	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - NÃO HABILITADO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	24	Tatiane Debona	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE ARTE - HABILITADO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	100	Débora Perondi Nunes De Arnote	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE ARTE - NÃO HABILITADO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	103	Cristiane Cappellari Rucks Wenning	**HOMOLOGADA**
2	2	Raquel Fátima Durrewald Pickersgill	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	82	Viviane Do Carmo Kinsel Juver	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	55	Gian Lucas Dreon Drebes	**HOMOLOGADA**
2	56	Rafael Lemos	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO**

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	38	Janaine Possa Strapazzon	**HOMOLOGADA**
2	99	Luan De Luca	**HOMOLOGADA**
3	57	Marcia Maria Ferronatto Pinto	**HOMOLOGADA**
4	45	Patricia Seibel	**HOMOLOGADA**
5	53	Wagner Moraes Medina	**HOMOLOGADA**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	4	Ana Claudia De Lara Lemos	**HOMOLOGADA**
2	72	Cleci Da Silva Martins	**HOMOLOGADA**
3	74	Daiane Stella	**HOMOLOGADA**
4	58	Débora Cristina Da Costa	**HOMOLOGADA**
5	27	Geane Marcia Christofoli	**HOMOLOGADA**
6	104	Jacira Ines Panegalli	**HOMOLOGADA**
7	88	Jeanice Muller	**HOMOLOGADA**
8	85	Juliana Salete Deffaci	**HOMOLOGADA**
9	49	Neura Maria Schonardie Deres	**HOMOLOGADA**
10	47	Rosane Marlene Tonello Dresch	**HOMOLOGADA**
11	108	Simone Britto	**HOMOLOGADA**
12	7	Valeria Petry	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	6	Catiane Tonsak	**HOMOLOGADA**
2	46	Debora Lima Da Rosa Silva	**HOMOLOGADA**
3	12	Erineia Batista De Oliveira	**HOMOLOGADA**
4	90	Évelin Caroline Christofoli	**HOMOLOGADA**
5	93	Juliana Ferraboli Ames	**HOMOLOGADA**
6	25	Tatiane Debona	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	101	Adriano Canci	**HOMOLOGADA**
2	94	Karen Cleia Chrestani Volken	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE HISTÓRIA - HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	64	Andrey Luigi De Pellegrin	**HOMOLOGADA**
2	106	Angélica Cicconet	**HOMOLOGADA**
3	92	Mateus Rodrigo Nascimento	**HOMOLOGADA**
4	77	Patricia Maria Vani Zanotti	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	18	Patrícia Andrea	**HOMOLOGADA**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS - NÃO HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	31	Gilsandro Cristiano Tommasel	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - NÃO HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	42	Sabrinna Eli Cassol	**HOMOLOGADA**

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	41	Jax Josias Mittmann	**HOMOLOGADA**
2	23	Milena Andreia Manica	**HOMOLOGADA**

Art. 2° Por este instrumento permanecem **indeferidas**, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo nº 002/2023 do Município de Barra Bonita/SC, as seguintes inscrições:

AUXILIAR DE CRECHE			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	70	Cristina Aparecida Da Silva	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	95	Daiane Lemes	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
3	62	Johalis Josefina Salazar Caripe Salazar	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
4	109	Juliana Denise De Oliveira	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
5	39	Rosa Maria Garcia Dos Santos Andrade	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
6	69	Roselaine Da Silva Fortes	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
7	59	Suelen Vettorazzi	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

FISCAL SANITÁRISTA			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	97	Alan Fabiano Da Silva	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	21	Ana Paula Muller	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
3	5	Gabriela Camila Corti	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
4	60	Gisela Regina Lorenzato Gomes	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
5	10	Hellen Ketlyn Cantuaria Schneiders	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
6	26	Jaqueline Benetti Grando	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
7	44	Maria Hortência Dorini Goldschmidt Montealto	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

8	20	Nadja Cristina Helfenstein Strieder	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
9	51	Otávio Tonon	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
10	71	Rodrigo Dias	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
11	40	Rosa Maria Garcia Dos Santos Andrade	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
12	105	Valderi Streais	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - HABILITADO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	3	Ana Claudia De Lara Lemos	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	54	Andreia Aparecida De Jesus Lima	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
3	112	Catiane Spironello	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
4	73	Cleci Da Silva Martins	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
5	87	Jeanice Muller	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
6	63	Judite Muller	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
7	79	Marlei Primaz Carossi	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
8	17	Patricia Zwirtes	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - NÃO HABILITADO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	113	Catiane Spironello	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	15	Catiane Tonsak	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
3	68	Silmara De Oliveira	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE ARTE - NÃO HABILITADO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	102	Cristiane Cappellari Rucks Wenning	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	8	Matheus Yago Gouvea Watanabe	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

1	110	Wilian Pandolfo	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO**			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	33	Amanda Manfrin Masiero	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
2	22	Dara Claudia De Oliveira Ferrasso	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
3	30	Everson Silvan Flores	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
4	19	Everton Krone Wehner	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
5	37	Kauana Favany Alessi De Souza	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
6	52	Renan Scapini Paloschi	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	96	Carla Claudia Dos Santos	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	86	Elaine Pereira	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
3	34	Fernanda Iarai Wajand	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
4	16	Patricia Zwirtes	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
5	11	Raimundo Filho Dos Reis Costa	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
6	36	Roselaine Da Silva Fortes	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
7	67	Vanderleia Da Conceição Sousa	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	76	Elisandra Ledur	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	66	Silvano De Oliveira	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	32	Ana Carolaine Aparecida Da Silva Voivoda	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	13	Silmara De Oliveira	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS - NÃO HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	9	Alana Caroline Vian	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	83	Ana Claudia Facin Rodrigues De Freitas	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	61	Andressa Zanin Appelt	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NÃO HABILITADO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	111	Wilian Pandolfo	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

Art. 3º Foram homologadas todas as inscrições que atenderam as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo nº 002/2023 do Município de Barra Bonita/SC

Art. 4º Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra Bonita - SC, 18 de outubro de 2023.

AGNALDO DERESZ:01653294914
Assinado de forma digital por AGNALDO DERESZ:01653294914
Dados: 2023.10.18 16:26:58 -03'00'

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1721/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211682

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

DECRETO Nº 1721/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (APÓS O PRAZO DE RECURSOS), RELATIVAS AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina Sr. AGNALDO DERESZ, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 088, de 01 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 20, de 05 de março de 2004 e Lei Orgânica Municipal e suas atualizações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições (após o prazo de recursos), referentes ao Edital de Concurso Público nº 003/2023, conforme segue:

ASSISTENTE SOCIAL			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	40	Angelita Poletto	**HOMOLOGADA**
2	57	Denise Nequesaurt De Menezes Sampaio	**HOMOLOGADA**
3	32	Eliane Baú	**HOMOLOGADA**
4	55	Eliane Fatima Mittmann	**HOMOLOGADA**
5	30	Franciely Aparecida Da Silva	**HOMOLOGADA**
6	6	Helena Beatriz Arend Francisco	**HOMOLOGADA**
7	21	Jaquelina Fatima Lolato	**HOMOLOGADA**
8	35	Josecléia De Fátima Otto	**HOMOLOGADA**
9	18	Jucemara De Morais Romanoski	**HOMOLOGADA**
10	67	Keila Cristina Sampaio Dos Santos Pacheco	**HOMOLOGADA**
11	50	Leandro Nilmar Konflanz	**HOMOLOGADA**
12	36	Leticia Karine Specht	**HOMOLOGADA**
13	22	Simone Carla Boito	**HOMOLOGADA**
14	33	Tais Cristina Zanatta Lermen	**HOMOLOGADA**
15	3	Tatiane Dos Santos	**HOMOLOGADA**
16	64	Tayson Bedin	**HOMOLOGADA**
17	38	Vali Rost Zangalli	**HOMOLOGADA**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

18	39	Vanessa Serigheli Groth	**HOMOLOGADA**

PSICÓLOGO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	51	Alessandra Hentges	**HOMOLOGADA**
2	9	Ana Maria Costa Da Silva	**HOMOLOGADA**
3	63	Beloni Panizzon	**HOMOLOGADA**
4	8	Bruna Luiza Dalpasquale	**HOMOLOGADA**
5	59	Caroline Helena Feil	**HOMOLOGADA**
6	10	Cleiton Primaz	**HOMOLOGADA**
7	53	Daniely Lunardi	**HOMOLOGADA**
8	23	Edinara Da Costa Mittmann	**HOMOLOGADA**
9	58	Edivan João Zaionc	**HOMOLOGADA**
10	37	Eduarda Furtado	**HOMOLOGADA**
11	54	Eduardo Hubner	**HOMOLOGADA**
12	17	Eloisa Bido	**HOMOLOGADA**
13	62	Evandro Radaeli	**HOMOLOGADA**
14	48	Gabriel Antonio Rebelato	**HOMOLOGADA**
15	5	Giovana Sandri	**HOMOLOGADA**
16	4	Janete Maria Schaefer Kunz	**HOMOLOGADA**
17	26	Jéssica Franciele Coutinho	**HOMOLOGADA**
18	44	Julia Abbeg Paulus	**HOMOLOGADA**
19	66	Karine Dos Santos	**HOMOLOGADA**
20	19	Keli Cristina Barth	**HOMOLOGADA**
21	61	Luciana Kayser	**HOMOLOGADA**
22	27	Marilia Klafke Neitzke	**HOMOLOGADA**
23	12	Michele Carneiro Pessoa Vidor	**HOMOLOGADA**
24	65	Naiane Beatriz Chaves De Sá	**HOMOLOGADA**
25	31	Priscila Terezinha Dalla Costa	**HOMOLOGADA**
26	56	Rhoger Bruno Da Espada	**HOMOLOGADA**
27	7	Rosilei Dos Santos Rodrigues Kepler	**HOMOLOGADA**
28	60	Stephani Towini Rohden De Oliveira	**HOMOLOGADA**

Art. 2° Por este instrumento permanecem **indeferidas**, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Concurso Público nº 003/2023 do Município de Barra Bonita/SC, as seguintes inscrições:

ASSISTENTE SOCIAL			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	43	Carla Marina Tremarin	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

2	52	Gabriela Albino Martins	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
3	45	Jorge Ricardo Da Silva Rocha	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
4	47	Marilia Munerolli	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

PSICÓLOGO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	46	Andressa De Oliveira Goncalves	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	29	Antonio Aldeir Gomes De Paiva	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
3	34	Caroline Griebler	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
4	1	Cleiton Primaz	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
5	14	Cristian Rockenbach	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
6	15	Cristian Rockenbach	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
7	24	Danilo Araujo Da Silva	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
8	13	Edivane Camila Simch De Vargas	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
9	16	Eloisa Bido	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
10	11	Gabriela Dresch	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
11	25	Indiane Camila Ghisleri	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
12	2	Ingrid Maria Cielo	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
13	41	Maiara Bruna Picinatto	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
14	28	Marialva De Oliveira Silva	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
15	49	Rodrigo Da Silva Fortes	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
16	42	Thomas Vatanabe Cartier Larangeira	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
17	20	Vanessa Kunz Rech	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

Art. 3º Foram homologadas todas as inscrições que atenderam as instruções contidas no Edital de Concurso Público nº 003/2023 do Município de Barra Bonita/SC.

Art. 4º Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP: 89909-000

Barra Bonita - SC, 18 de outubro de 2023.

AGNALDO DERESZ:01653294914
Assinado de forma digital por AGNALDO DERESZ:01653294914
Dados: 2023.10.18 16:27:46 -03'00'

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Velha

Prefeitura

066/202PMBV

Publicação Nº 5212042

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2E91F0A0255ECB2ACFE4F0817510A53DDC5B70F9

REFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

Inexigibilidade/Credenciamento Nº 008/2023

HOMOLOGAÇÃO

F69A35D2FF6CC9F59B59A4119FF2ECD0798F01D2

Extrato de Contrato n° 066/2023

2E91F0A0255ECB2ACFE4F0817510A53DDC5B70F9

Contratada INFRASAN INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO LTDA

Objeto: contratação de serviços para execução de serviços de pavimentação comunitária e obras complementares de infraestrutura urbana.

Data da assinatura: 18/10/2023

Data do vencimento:18/10/2024

Barra Velha, 18 de outubro de 2023

CLEVERSON JOSE DE VASCONCELOS GODINHO DA SILVA
Pela Empresa Contratada

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

D E C R E T O N?. 1944 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211353

D E C R E T O N°. 1944 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
Reajusta os valores das passagens dos serviços regulares de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Barra Velha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 106 c/c com o art. 18, da Lei Municipal n. 1.433/2015.

CONSIDERANDO a legislação que dispõe sobre a Concessão, Permissão e Autorização de Transporte Coletivo (Lei n. 1.433/2015);

CONSIDERANDO a proposta de reajuste da Tarifa Básica de Utilização apresentada pela concessionária de 30,38% (trinta vírgula trinta e oito por cento), conforme cálculo e Cláusula Décima do Contrato n. 001/2019;

CONSIDERANDO que os itens componentes na tarifa do transporte tiveram aumento expressivo no mercado, justificando o repasse de parte desse aumento à tarifa cobrada pelos usuários do transporte público;

CONSIDERANDO a legalidade do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, prevista no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público local estabelecer e fiscalizar os valores das tarifas dos serviços públicos municipais implementados em sua jurisdição, observando sempre parâmetros que não acarretem excessos em desfavor do usuário e nem prejuízos à regular prestação dos serviços.

DECRETA:

Art. 1°. Autoriza o reajuste de 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento) no valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano do Município, pela empresa concessionária SILVATUR TRANSPORTES EMPRESARIAL LTDA.

Parágrafo único. O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano, cobrado pela empresa concessionária SILVATUR TRANSPORTES EMPRESARIAL LTDA passa a ser de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2023.

Barra Velha, 16 de outubro de 2023

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

DECRETO Nº 1947, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210970

DECRETO Nº 1947, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Dispõe sobre a atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o ano de 2024, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 282, § 2º, da Lei Complementar nº 160, de 04 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica atualizado monetariamente o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM em 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de outubro 2022 a setembro de 2023.

Parágrafo único. O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, a partir de 1º de janeiro de 2024 passará a ser na ordem de R$ 107,76 (cento e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.

Barra Velha, 18 de outubro de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

DECRETO Nº, 1948, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211012

DECRETO Nº, 1948, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Aprova o Calendário Fiscal do Município de Barra Velha para o ano de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 160, de 04 de dezembro de 2013, DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado o CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA para o ano de 2024, como segue:

I - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será fracionado em 10 (dez) parcelas mensais sendo os vencimentos respectivamente nos dias 11/03/2024, 10/04/2024, 10/05/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 12/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024, 10/12/2024 e 11/11/2024;

II - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em parcela única, pelo qual terá o desconto de 10% (dez por cento), para o pagamento até o dia 11/03/2024;

III - As isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) previstas na Lei Municipal nº 1.317, de 04 de dezembro de 2013 deverão ser requeridas no período de 08/01/2024 até o dia 10/04/2024, findo o referido prazo, o pedido será considerado intempestivo e arquivado de pleno;

IV - O pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), rateado entre os contribuintes de acordo com os níveis individuais de consumo ou com a testada principal, nos casos de imóvel não edificado, e será feito nas seguintes condições:

a - para os contribuintes que possuírem imóveis edificados: mensalmente, através da fatura emitida pela distribuidora de energia;

b - para os contribuintes que possuírem imóveis não edificados: em parcela única, com vencimento na mesma data de pagamento da cota única ou primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

V - O pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos (TAFF), Taxa de Fiscalização para Funcionamento de

Estabelecimentos em Horário Especial (TAFH), Taxa de Fiscalização de Publicidade (TAFP), Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Pessoas e a Taxa de Atos de Vigilância em Saúde deverá ser realizado até o dia 12/02/2024, ressalvado o caso de início a atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará antes da concessão da referida licença;

VI - O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, calculado sob a base de cálculo fixa (ISS-Fixo), deverá ser realizado até o dia 12/02/2024, ressalvado o caso de início a atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará antes da concessão da referida licença;

VII - Mediante requerimento, até o dia 12/02/2024, os tributos mencionados nos incisos V e VI deste artigo poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes, sendo os vencimentos respectivamente nos dias 12/02/2024, 11/03/2024 e 11/04/2024.

VIII - Findo o prazo para o requerimento previsto no inciso VI deste artigo, o pedido será considerado intempestivo e o pagamento deverá ser realizado em parcela única.

Art. 2.º O Contribuinte poderá discutir o lançamento dos créditos tributários previstos no artigo anterior através de processo administrativo devidamente fundamentado, nos termos da Lei Municipal nº 1.627, de 11 de outubro de 2017, até o dia 10/04/2024.

Parágrafo único. Sendo tempestivo, o recurso, seus débitos discutidos, permanecerão suspensos até a decisão definitiva que não caiba mais recurso, e, em caso de indeferimento, o contribuinte arcará com todos os encargos legais, pelo não pagamento.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha/ SC, 18 de outubro de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

ERRATA TERMO DE CREDENCIAMENTO LEILOEIRO SIMONE

Publicação Nº 5212056

ERRATA 001

ONDE LE-SE

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 103/2023
Inexigibilidade 017/2023
Termo de Credenciamento
3EC99DC70315CD79DF9E6AF4C28D33FDA244139C
Contratada: SIMONE WENNING
Objeto: Credenciamento de leiloeiro público para realizar, mediante contrato específico, para a realização de leilões eletrônicos de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros).
Data da assinatura: 17/10/2023
Data do vencimento: 17/10/2024
Barra Velha, 17 de outubro 2023
SIMONE WENNING
Pela Contratada
DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

LEIA-SE

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 103/2023
Inexigibilidade 017/2023
Termo de Credenciamento
3EC99DC70315CD79DF9E6AF4C28D33FDA244139C
Contratada: SIMONE WENNING
Objeto: Credenciamento de leiloeiro público para realizar, mediante contrato específico, para a realização de leilões eletrônicos de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros).
Data da assinatura: 17/10/2023
Barra Velha, 17 de outubro 2023
SIMONE WENNING
Pela Contratada
DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

Belmonte

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

Publicação Nº 5210046

MUNICIPIO DE BELMONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

O objeto de que trata a presente dispensa de licitação é a aquisição de móveis em MDF sob medida, destinados para a mobília da nova sede da secretaria municipal de assistência social do município de Belmonte-SC, por dispensa do certame. Fundamentação legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 17 de outubro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

Publicação Nº 5210621

MUNICIPIO DE BELMONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

Registro de Preços

O objeto do presente edital consiste no REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para serviço de elaboração de diversos projetos de engenharia, no município de Belmonte-SC, pelo período de até 12 (doze) meses após a data da homologação, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h00min do dia 30/10/2023, no Dpto. De Licitações da Prefeitura Municipal, a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, iniciando a fase de lances às 08h10min do mesmo dia. Informações pelo fone (049) 3625 0066.
Belmonte/SC, 18 de outubro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

Publicação Nº 5211887

MUNICIPIO DE BELMONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

Registro de Preços

O objeto do presente edital consiste no REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviço especializado em manutenção e instalação em climatizadores, conforme necessidades dos vários setores, departamentos da municipalidade e Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h00min do dia 31/10/2023, no Dpto. De Licitações da Prefeitura Municipal, a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, iniciando a fase de lances às 08h10min do mesmo dia. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 18 de outubro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Benedito Novo

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023

Publicação Nº 5210079

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000
Fone/FAX: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

Fornecedor: HIBISCUS ORNAMENTACOES LTDA (00.792.866/0001-82)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit.
1	MUDA FLOR ERICA EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 19,45
2	MUDA FLOR PETUNIA EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 19,60
3	MUDA FLOR PETUNIA PERENE EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 32,33
4	MUDA FLOR INPATIENS EM CAIXA C/15 UND	HIBISCUS	CX	R$ 20,50
5	MUDA FLOR MINI LANTANA AMARELA EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 20,20
6	MUDA FLOR AMOR PERFEITO EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 21,40
7	MUDA FLOR SALVIA EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 19,45
8	MUDA FLOR MINI IXORA EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 43,00
9	MUDA FOLHAGEM ABACAXI ROXO EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 31,00
10	MUDA FOLHAGEM CLOROFITO EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 19,50
11	MUDA FOLHAGEM BARBA DE SERPENTE EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 27,30
12	MUDA FLOR ONZE HORAS EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 20,55
14	MUDA FLOR CRAVINA EM CAIXA C/15UND	HIBISCUS	CX	R$ 20,90
15	MUDA FOLHAGEM CLUSIA	HIBISCUS	UND	R$ 27,90
16	MUDA ARVORE PATA DE VACA	HIBISCUS	UND	R$ 14,95
19	MUDAS DE FLOR AGAPANTO AZUL	HIBISCUS	UND	R$ 3,78
20	MUDA FOLHAGEM MOREIA BRANCA/AMARELA	HIBISCUS	UND	R$ 11,99
21	MUDA BUCHINHO MÉDIO APROXIMADAMENTE 30CM	HIBISCUS	UND	R$ 41,90
22	MUDA FOLHAGEM DIONELA	HIBISCUS	UND	R$ 15,95
23	MUDA ARVORE MANACA MÍNIMO 1M	HIBISCUS	UND	R$ 23,70

Fornecedor: JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA (43.338.044/0001-39)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit.
24	TERRA ADUBADA PRETA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20KG	TURFA FÃ‰RTIL	UND	R$ 14,00
26	HUMUS DE MINHOCA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 10KG	NHOCAL	UND	R$ 18,00

Fornecedor: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA (07.168.382/0001-06)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit.
3	MUDA FLOR PETUNIA PERENE EM CAIXA C/15UND	JM	CX	R$ 32,30
8	MUDA FLOR MINI IXORA EM CAIXA C/15UND	JM	CX	R$ 43,79
15	MUDA FOLHAGEM CLUSIA	JM	UND	R$ 25,00
16	MUDA ARVORE PATA DE VACA	JM	UND	R$ 14,50
19	MUDAS DE FLOR AGAPANTO AZUL	JM	UND	R$ 3,75
20	MUDA FOLHAGEM MOREIA BRANCA/AMARELA	JM	UND	R$ 11,95
21	MUDA BUCHINHO MÉDIO APROXIMADAMENTE 30CM	JM	UND	R$ 41,85

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000
Fone/FAX: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

22	MUDA FOLHAGEM DIONELA	JM	UND	R$ 15,90
23	MUDA ARVORE MANACA MÍNIMO 1M	JM	UND	R$ 23,65

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024.
Benedito Novo (SC), 17 de outubro de 2023.
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021

Publicação Nº 5211255

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F7A388079C9F2F06EEED0E944CDC37C022E00857

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO – SC

Processo Licitatório e-PAL Nº 24628/2020-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0054/2020 - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021

Contratada: TOPMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-CLÍNICO, PARA ATENDIMENTO REMOTO EM SAÚDE À POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SISTEMAS PÚBLICOS, VIA TELEFONE, CHAT DE TEXTO E VIDEOCHAMADA, INCLUINDO: SERVIÇO DE TRIAGEM, ACONSELHAMENTO E ENCAMINHAMENTO, BASEADO EM ALGORITMOS; SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO SOBRE AUTOCUIDADOS, BASEADO EM PROTOCOLOS; SERVIÇO DE INFORMAÇÃO GERAL EM SAÚDE, BASEADOS EM PROTOCOLOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL E DESTE CONTRATO.

Finalidade do Aditivo: Prorrogação

Valor: R$ 100.673,28

Vigência: 16/10/2023 a 15/10/2024

Data Assinatura: 11/10/2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2021

Publicação Nº 5212192

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C2CEBD2BB958616667CBBDDD0B787DC7CBB17DC

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2019

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2021

CONTRATADA: SERVMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA (79.511.812/0001-51)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, À FIM DE ELABORAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), AVALIAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS DE RUÍDO E CALOR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, TROCA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO, PROMOVER A CONVOCAÇÃO PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS, FAZER A EMISSÃO DO PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, MINISTRAR CURSO DE CIPA NO ENDEREÇO DEFINIDO PELO MUNICÍPIO, PROMOVER UMA VISITA TÉCNICA POR BIMESTRE NA SEDE DA PREFEITURA OU ENDEREÇO POR ELA DEFINIDO DENTRO DO MUNICÍPIO, FORNECER AS ORDENS DE SERVIÇO POR FUNÇÃO, CONFORME REQUISITOS DA NE 01 DO MTE, ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE E-SOCIAL JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO NO QUE SE REFERE À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PROMOVER O ENVIO DOS ARQUIVOS DE SST, FRUTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, À PLATAFORMA DO E-SOCIAL, OBEDECENDO OS PRAZOS E FORMATOS DEFINIDOS PELO GOVERNO FEDERAL.

VALOR: R$ 6.985,00

FINALIDADE DO ADITIVO: OBJETO/VALOR

DATA DA VIGÊNCIA: 18/10/2023 A 31/12/2023

DATA ASSINATURA: 18/10/2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

Publicação Nº 5211031

Compras BR
Portal de Licitações

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 114/2023

Nº Ata:	**1**
Nº Edital:	**114/2023**
Nº Processo:	**114/2023**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAIS AUTOMOTIVAS NOVAS E SEM USO PARA EQUIPAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

1 Val. Ref. Total: 2.391,50

Item: 1 Quant.: 10,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.391,5000

BATERIA DE 45AH SELADA, COM PESO MÍNIMO DE 10,90KG, BASE DE TROCA PELA USADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	234,4000
Licitante 02	235,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**18/10/2023 09.01.33**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**18/10/2023 09.04.49**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 01	Último Lance	207,0000
Licitante 02	Último Lance	208,0000
Abertura de Vistas	**18/10/2023 09.18.50**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**18/10/2023 09.31.35**	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.		
Habilitado o licitante AUTO ELÉTRICA NELSO LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante GV BATERIAS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Recurso	**18/10/2023 10.04.51**	
Não houve manifestação de recurso para o lote.		
Adjudicação	**18/10/2023 10.07.59**	
Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante GV BATERIAS LTDA com o valor de R$ 207,0000.		

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **114/2023**
Nº Processo: **114/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAIS AUTOMOTIVAS NOVAS E SEM USO PARA EQUIPAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

2 Val. Ref. Total: 2.056,74

Item: 2 Quant.: 6,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.056,7400

BATERIA DE 52AH SELADA, COM PESO MÍNIMO DE 10,90KG, BASE DE TROCA PELA USADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	**18/10/2023 09.01.33**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **114/2023**
Nº Processo: **114/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAIS AUTOMOTIVAS NOVAS E SEM USO PARA EQUIPAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

3 Val. Ref. Total: 9.260,16

Item: 3 Quant.: 32,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 9.260,1600

BATERIA DE 60AH SELADA, COM PESO MÍNIMO DE 13,50KG, BASE DE TROCA PELA USADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	283,6000
Licitante 02	269,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**18/10/2023 09.01.33**	

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances	**18/10/2023 09.04.49**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 01	Último Lance	228,0000
Licitante 02	Último Lance	229,0000

Abertura de Vistas **18/10/2023 09.16.50**
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação **18/10/2023 09.31.35**
Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante AUTO ELÉTRICA NELSO LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante GV BATERIAS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **18/10/2023 10.04.51**
Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **18/10/2023 10.07.59**
Declaro adjudicado o pregão do lote 3 para o licitante GV BATERIAS LTDA com o valor de R$ 228,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **114/2023**
Nº Processo: **114/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAIS AUTOMOTIVAS NOVAS E SEM USO PARA EQUIPAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

4 Val. Ref. Total: 2.036,80

Item: 4 Quant.: 5,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.036,8000

BATERIA DE 70AH SELADA, COM PESO MÍNIMO DE 17,10KG, BASE DE TROCA PELA USADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	380,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	**18/10/2023 09.01.33**
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	**18/10/2023 09.04.49**
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Abertura de Vistas	**18/10/2023 09.14.50**
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	**18/10/2023 09.31.35**
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante AUTO ELÉTRICA NELSO LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .	
Recurso	**18/10/2023 10.04.52**
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	**18/10/2023 10.04.52**
Declaro iniciada a fase de ADJUDICAÇÃO.	
Declaro adjudicado o pregão do lote 4 para o licitante AUTO ELÉTRICA NELSO LTDA com o valor de R$ 380,0000.	

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **114/2023**
Nº Processo: **114/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAIS AUTOMOTIVAS NOVAS E SEM USO PARA EQUIPAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

5 Val. Ref. Total: 5.780,00

Item: 5 Quant.: 10,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 5.780,0000

BATERIA DE 100AH SELADA, COM PESO MÍNIMO DE 23,20KG, SEM BASE DE TROCA PELA USADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 15 MESES, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	566,4000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	**18/10/2023 09.01.33**
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	**18/10/2023 09.04.49**
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Abertura de Vistas	**18/10/2023 09.14.50**
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	**18/10/2023 09.31.35**
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante GV BATERIAS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .	
Recurso	**18/10/2023 10.04.52**
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	**18/10/2023 10.04.52**
Declaro iniciada a fase de ADJUDICAÇÃO.	
Declaro adjudicado o pregão do lote 5 para o licitante GV BATERIAS LTDA com o valor de R$ 566,4000.	

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **114/2023**
Nº Processo: **114/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAIS AUTOMOTIVAS NOVAS E SEM USO PARA EQUIPAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

6 Val. Ref. Total: 2.645,00

Item: 6 Quant.: 5,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.645,0000

BATERIA DE 75AH SELADA, COM PESO MÍNIMO DE 18,20KG, BASE DE TROCA PELA USADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	**18/10/2023 09.01.33**
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **114/2023**
Nº Processo: **114/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAIS AUTOMOTIVAS NOVAS E SEM USO PARA EQUIPAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

7 Val. Ref. Total: 3.113,88

Item: 7 Quant.: 6,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 3.113,8800

BATERIA DE 90AH SELADA, COM PESO MÍNIMO DE 21,80KG, A BASE DE TROCA PELA USADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	508,6000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	**18/10/2023 09.01.33**
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	**18/10/2023 09.04.49**
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Abertura de Vistas	**18/10/2023 09.14.50**
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	**18/10/2023 09.31.35**
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante GV BATERIAS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .	
Recurso	**18/10/2023 10.04.52**
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	**18/10/2023 10.04.52**
Declaro iniciada a fase de ADJUDICAÇÃO.	
Declaro adjudicado o pregão do lote 7 para o licitante GV BATERIAS LTDA com o valor de R$ 508,6000.	

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **114/2023**
Nº Processo: **114/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAIS AUTOMOTIVAS NOVAS E SEM USO PARA EQUIPAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

8 Val. Ref. Total: 20.029,10

Item: 8 Quant.: 35,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 20.029,1000

BATERIA DE 110AH SELADA, COM PESO MÍNIMO DE 26KG, A BASE DE TROCA PELA USADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	**18/10/2023 09.01.33**
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **114/2023**
Nº Processo: **114/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAIS AUTOMOTIVAS NOVAS E SEM USO PARA EQUIPAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

9 Val. Ref. Total: 12.601,20

Item: 9 Quant.: 20,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 12.601,2000

BATERIA DE 150AH SELADA, COM PESO MÍNIMO DE 38,40KG, A BASE DE TROCA PELA USADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	617,5000
Licitante 02	610,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**18/10/2023 09.01.33**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**18/10/2023 09.04.49**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 01	Último Lance	469,0000
Licitante 02	Último Lance	470,0000
Abertura de Vistas	**18/10/2023 09.30.50**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**18/10/2023 09.31.35**	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.		
Habilitado o licitante AUTO ELÉTRICA NELSO LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante GV BATERIAS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Recurso	**18/10/2023 10.04.52**	
Não houve manifestação de recurso para o lote.		
Adjudicação	**18/10/2023 10.07.59**	
Declaro adjudicado o pregão do lote 9 para o licitante GV BATERIAS LTDA com o valor de R$ 469,0000.		

Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Pregoeiro:Joice Aparecida Costa

Membro da Equipe:Marli Klitzke Schmidt

Membro da Equipe:Sérgio Dário Pasquali

Biguaçu

PREFEITURA

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EDIÇAO 4288 DO CONTRATO 171-2023 PROCESSO 155-2023-PMB

Publicação Nº 5211315

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Errata do Extrato de Publicação do contrato 171/2023, Processo Nº 155/2023-PMB, Publicado do Diário Oficial do Município no dia 01/08/2023, Edição nº 4288.

Onde se lê: "Contratado: AZIMUTE ENGENHERIA LTDA"

Leia-se: "Contratado: AZIMUTE PAVIMENTACAO EIRELI"

Onde se lê: "CNPJ/CPF:80.095.425/0001-60"

Leia-se: "CNPJ/CPF: 28.435.911/0001-60"

Biguaçu, 18 de outubro de 2023.

SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO 01 - TP 155/2023-PMB

Publicação Nº 5211072

PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº1855/2023-PMB, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios no dia 20/07/2023, Edição N° 4276.

Tendo em vista erros de digitação, faz-se necessária a retificação do nome da empresa vencedora do certame TP155/2023-PMB, que passará a constar da seguinte forma:

Onde se lê:
Participante: AZIMUTE ENGENHARIA LTDA.

Leia-se:
Participante: AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

Biguaçu, 18 de outubro de 2023.

SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – Vinícius Hamilton do Amaral
Secretário de Administração

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985

Assinado de forma digital por VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985
Dados: 2023.10.18 14:36:29 -03'00'

Blumenau

PREFEITURA

LEI Nº 9.426/2023

Publicação Nº 5211782

LEI Nº 9.426, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA INCISO III AO ARTIGO 1º DA LEI
Nº 8.612, DE 30 DE JULHO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE AS ROTAS GASTRONÔMICAS DA CIDADE DE BLUMENAU E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.612, de 30 de julho de 2018, que "Dispõe sobre as rotas gastronômicas da cidade de Blumenau e determina providências conexas", passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

III – as extensões da rua Capitão Euclides de Castro, popularmente conhecido como "Calçadão Brueckheimer", desde a confluência com a rua XV de Novembro, até a confluência com a rua Curt Hering. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.427/2023

Publicação Nº 5211808

LEI Nº 9.427, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DENOMINA DE RUA LUIZ MASKE, PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO ITOUPAVAZINHA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado com o mesmo nome de Rua Luiz Maske – anteriormente denominada pelas Leis nº 2.381, de 06 de julho de 1978, e n° 4.884, de 24 de setembro de 1997 – o prolongamento da referida via pública em mais 455,00 metros, descrito como rua no desmembramento aprovado em nome de Erich Hamann, totalizando 2.205,00 metros de extensão, localizada no Bairro Itoupavazinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.428/2023

Publicação Nº 5211812

LEI Nº 9.428, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Art. 2º A campanha será realizada pelo Poder Executivo e possuirá as seguintes frentes:

I - educativa: com a finalidade de orientar os idosos a utilizar de forma segura aparelhos tecnológicos e alertar sobre os riscos inerentes à navegação na internet e à aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico, por ligação telefônica e semelhantes.

II – preventiva: com a finalidade de a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e a garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

III - resolutiva: com a finalidade de informar os idosos sobre o que deve ser feito após ter sofrido o golpe no comércio eletrônico e na internet.

Art. 3º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, devendo, preferencialmente:

I - realizar a divulgação em locais, espaços e canais - inclusive de radiodifusão-, utilizados ou frequentados pelo público idoso;

II – utilizar materiais e recursos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para o público idoso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.508/2023

Publicação Nº 5211813

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 1.508, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 742, DE 11 DE MARÇO DE 2010, QUE "[...] DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU" E CRIA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (CUSTO SUPLEMENTAR) PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO INSTITUTO."

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica homologado o Parecer Atuarial Previdenciário 2023, de 31 de março de 2023, com os resultados da avaliação atuarial do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU, com data base de dados até 31/12/2022.

Art. 2° Os Anexos I e II da Lei Complementar n° 742, de 11 de março de 2010, ficam substituídos pelos anexos de igual número que acompanham esta Lei Complementar.

Art. 3° O art. 2° da Lei Complementar n° 742, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica implementado o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, com o objetivo inicial de equalizar o déficit técnico atuarial gerado pela insuficiência de alíquotas de contribuição, hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, cujo montante deve ser revisto anualmente a cada reavaliação atuarial."

Art. 4° Fica revogado o art. 10 da Lei Complementar n° 742, de 11 de março de 2010.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

ANEXO I

Ano	Alíquota
2023	18,00%
2024	26,77%
2025	40,45%
2026	39,64%
2027	38,85%
2028	38,07%
2029	37,31%
2030	36,57%
2031	35,84%
2032	35,12%
2033	34,42%
2034	33,73%
2035	33,06%
2036	32,84%
2037	32,84%
2038	32,84%
2039	32,84%
2040	32,84%
2041	32,84%
2042	32,84%
2043	32,84%
2044	32,84%
2045	32,84%
2046	32,84%
2047	32,85%
2048	32,85%
2049	32,85%
2050	32,85%
2051	32,85%
2052	32,85%
2053	32,85%
2054	32,85%
2055	32,85%
2056	32,85%
2057	32,85%
2058	32,85%
2059	32,85%
2060	32,85%
2061	32,85%
2062	32,85%
2063	32,85%
2064	32,85%
2065	32,87%

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R$ 3.451.507.919,66	R$ 177.752.657,86	R$ 80.323.462,23	18,00%	R$ 446.241.456,83
2024	R$ 3.548.937.115,29	R$ 182.770.261,44	R$ 121.846.840,96	26,77%	R$ 455.103.971,08
2025	R$ 3.609.860.535,77	R$ 185.907.817,59	R$ 187.745.640,45	40,45%	R$ 464.142.498,03
2026	R$ 3.608.022.712,91	R$ 185.813.169,71	R$ 187.640.115,41	39,64%	R$ 473.360.533,33
2027	R$ 3.606.195.767,21	R$ 185.719.082,01	R$ 187.552.897,96	38,85%	R$ 482.761.642,11
2028	R$ 3.604.361.951,26	R$ 185.624.640,49	R$ 187.437.439,52	38,07%	R$ 492.349.460,25
2029	R$ 3.602.549.152,23	R$ 185.531.281,34	R$ 187.343.843,33	37,31%	R$ 502.127.695,87
2030	R$ 3.600.736.590,24	R$ 185.437.934,40	R$ 187.275.017,81	36,57%	R$ 512.100.130,74
2031	R$ 3.598.899.506,83	R$ 185.343.324,60	R$ 187.181.790,82	35,84%	R$ 522.270.621,71
2032	R$ 3.597.061.040,61	R$ 185.248.643,59	R$ 187.064.257,51	35,12%	R$ 532.643.102,26
2033	R$ 3.595.245.426,69	R$ 185.155.139,47	R$ 186.976.869,20	34,42%	R$ 543.221.583,96
2034	R$ 3.593.423.696,97	R$ 185.061.320,39	R$ 186.867.626,32	33,73%	R$ 554.010.158,08
2035	R$ 3.591.617.391,04	R$ 184.968.295,64	R$ 186.793.296,85	33,06%	R$ 565.012.997,12
2036	R$ 3.589.792.389,83	R$ 184.874.308,08	R$ 189.235.362,66	32,84%	R$ 576.234.356,46
2037	R$ 3.585.431.335,24	R$ 184.649.713,76	R$ 192.993.644,36	32,84%	R$ 587.678.576,00
2038	R$ 3.577.087.404,65	R$ 184.220.001,34	R$ 196.826.566,87	32,84%	R$ 599.350.081,81
2039	R$ 3.564.480.839,12	R$ 183.570.763,21	R$ 200.735.612,58	32,84%	R$ 611.253.387,89
2040	R$ 3.547.315.989,75	R$ 182.686.773,47	R$ 204.722.293,34	32,84%	R$ 623.393.097,86
2041	R$ 3.525.280.469,89	R$ 181.551.944,20	R$ 208.788.150,99	32,84%	R$ 635.773.906,79
2042	R$ 3.498.044.263,10	R$ 180.149.279,55	R$ 212.934.758,03	32,84%	R$ 648.400.603,01
2043	R$ 3.465.258.784,62	R$ 178.460.827,41	R$ 217.163.718,15	32,84%	R$ 661.278.069,90
2044	R$ 3.426.555.893,87	R$ 176.467.628,53	R$ 221.476.666,94	32,84%	R$ 674.411.287,87
2045	R$ 3.381.546.855,47	R$ 174.149.663,06	R$ 225.875.272,42	32,84%	R$ 687.805.336,23
2046	R$ 3.329.821.246,11	R$ 171.485.794,17	R$ 230.361.235,77	32,84%	R$ 701.465.395,16
2047	R$ 3.270.945.804,51	R$ 168.453.708,93	R$ 235.007.831,63	32,85%	R$ 715.396.747,72
2048	R$ 3.204.391.681,81	R$ 165.026.171,61	R$ 239.675.170,86	32,85%	R$ 729.604.781,91
2049	R$ 3.129.742.682,57	R$ 161.181.748,15	R$ 244.435.205,11	32,85%	R$ 744.094.992,72
2050	R$ 3.046.489.225,61	R$ 156.894.195,12	R$ 249.289.775,33	32,85%	R$ 758.872.984,27
2051	R$ 2.954.093.645,40	R$ 152.135.822,74	R$ 254.240.759,05	32,85%	R$ 773.944.472,00
2052	R$ 2.851.988.709,09	R$ 146.877.418,52	R$ 259.290.071,07	32,85%	R$ 789.315.284,84
2053	R$ 2.739.576.056,54	R$ 141.088.166,91	R$ 264.439.664,23	32,85%	R$ 804.991.367,50
2054	R$ 2.616.224.559,23	R$ 134.735.564,80	R$ 269.691.530,13	32,85%	R$ 820.978.782,75
2055	R$ 2.481.268.593,90	R$ 127.785.332,59	R$ 275.047.699,97	32,85%	R$ 837.283.713,75
2056	R$ 2.334.006.226,52	R$ 120.201.320,67	R$ 280.510.245,24	32,85%	R$ 853.912.466,50
2057	R$ 2.173.697.301,94	R$ 111.945.411,05	R$ 286.081.278,61	32,85%	R$ 870.871.472,19
2058	R$ 1.999.561.434,38	R$ 102.977.413,87	R$ 291.762.954,69	32,85%	R$ 888.167.289,77
2059	R$ 1.810.775.893,56	R$ 93.254.958,52	R$ 297.557.470,88	32,85%	R$ 905.806.608,46
2060	R$ 1.606.473.381,20	R$ 82.733.379,13	R$ 303.467.068,22	32,85%	R$ 923.796.250,29
2061	R$ 1.385.739.692,11	R$ 71.365.594,14	R$ 309.494.032,27	32,85%	R$ 942.143.172,82
2062	R$ 1.147.611.253,98	R$ 59.101.979,58	R$ 315.640.693,97	32,85%	R$ 960.854.471,76
2063	R$ 891.072.539,59	R$ 45.890.235,79	R$ 321.909.430,57	32,85%	R$ 979.937.383,76
2064	R$ 615.053.344,81	R$ 31.675.247,26	R$ 328.302.666,50	32,85%	R$ 999.399.289,19
2065	R$ 318.425.925,57	R$ 16.398.935,17	R$ 334.824.860,74	32,87%	R$ 1.019.247.715,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.509/2023

Publicação Nº 5211814

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 1.509, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

PROMOVE ALTERAÇÕES NOS QUADROS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA – SEFAZ, DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA – SEURB, E DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS, DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM E DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n° 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam criadas 3 (três) FGCs, com os seguintes quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

01	Coordenador de Dívida Ativa	FGC-30%	coordenar as demandas relacionadas às inscrições em Dívida Ativa; realizar análises dos documentos e processos relacionados à Dívida Ativa, verificando sua regularidade e conformidade com as leis municipais e liquidez dos créditos inscritos; acompanhar as atualizações legislativas pertinentes à área de Dívida Ativa e interpretar sua aplicação ao Município de Blumenau; manter-se atualizado sobre normas, decretos e demais regulamentações visando à garantir a conformidade das ações e processos.
01	Assessor de Atendimento e Fiscalização Tributária	FGC-20%	assessorar os atendimentos dos contribuintes direcionadas aos auditores fiscais da gerência de tributos mobiliários.
01	Assessor de Tesouraria e Contas a Pagar	FGC-20%	assessorar nos pagamentos e conferências da tesouraria e contas a pagar dos recursos próprios e vinculados.

II – o símbolo das FGCs de:

a) Coordenador de Sistemas Tributários passa a ser FGC-90%;

b) Coordenador de Pagamentos Vinculados passa a ser FGC-80%;

c) Coordenador de Receitas Imobiliárias passa a ser FGC-80%;

d) Coordenador de ISS/TLL – DA passa a ser FGC-80%;

e) Coordenador de Apoio Contábil passa a ser FGC-80%;

f) Coordenador dos Parcelamentos do ITBI passa a ser FGC-70%;

g) Coordenador de Sistemas de Fiscalização de Tributos Mobiliários passa a ser FGC-70%;

h) Coordenador de Assistência Social da SEFAZ passa a ser FGC-70%.

III - ficam extintas as FGCs de Chefe de Dívida Ativa, símbolo FGC-90%, e de Coordenador de Prestação de Contas, símbolo FGC-60%.

Art. 2° O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana – SEURB, constante do Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a denominação, o símbolo e as atribuições específicas das FGCs de Coordenador de Projetos de Iluminação Pública e de Coordenador de Fiscalização de Manutenção de Iluminação, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

[...]	Chefe de Fiscalização da Diretoria de Iluminação Pública – DIP	FGC-100%	responder pela supervisão e fiscalização de contratos da DIP, das equipes de trabalho das atividades relacionadas às obras e manutenção da iluminação pública; responder pela execução das ações; realizar a emissão de planilhas orçamentárias, dentre outras atribuições designadas pelo respectivo Diretor.

[...]	Chefe de Serviços Administrativos da Diretoria de Iluminação Pública – DIP	FGC-90%	responder pela supervisão, coordenação e controle das atividades administrativas da DIP, fornecendo suporte ao respectivo Diretor, abrangendo a gestão documental, a gestão de processos e o acompanhamento das demandas pertinentes à Diretoria, dentre outras atribuições designadas pelo respectivo Diretor.

II – a denominação e as atribuições específicas das FGCs de Chefe de Planejamento e Fiscalização de Obras e Manutenção da Iluminação Pública – DIP e de Coordenador de Protocolo e Fiscalização de Obras e Manutenção da Iluminação Pública – DIP, passam a ser, respectivamente, as seguintes:

[...]	Chefe de Planejamento de Ações da Diretoria de Iluminação Pública – DIP	[...]	responder pela supervisão, apoio, planejamento de ações organização e elaboração de procedimentos de gestão de projetos sob a responsabilidade da DIP; responder pelo planejamento, organização e elaboração de programação diária de atividades; realizar o levantamento de custos e auxiliar na emissão de planilhas orçamentárias, dentre outras atribuições designadas pelo respectivo Diretor.
[...]	Coordenador de Apoio à Fiscalização da Diretoria de Iluminação Pública – DIP	[...]	coordenar as atividades de fiscalização de contratos da DIP, auxiliando os chefes do setor no controle das obrigações patronais, no que tange a fiscalização e controle das atividades, dentre outras atribuições designadas pelo respectivo Diretor.

III - fica extinta a FGC de Coordenador de Serviços de Praças e Jardins (DSU), FGC-50%.

Art. 3º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Controladoria-Geral do Município – CGM, que constitui o Anexo III da Lei Complementar nº 1.220, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica criada 1 (uma) FGC, com os seguintes quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

01	Coordenador Administrativo	FGC-50%	coordenar o serviço de expediente da Secretaria e as atividades administrativas, fornecendo suporte ao Controlador e as respectivas Diretorias quanto a gestão documental e a coordenação e acompanhamento das demandas pertinentes às diretorias e análises e pareceres de processos.

II – a denominação e as atribuições específicas das FGCs de Coordenador de Processos de Prestação de Contas e de Coordenador de Controle Interno, passam a ser, respectivamente, as seguintes:

[...]	Coordenador de Análise de Processos	[...]	coordenar o mapeamento e análise de fluxo de processos, acompanhar a revisão e implementação de políticas e normativas administrativas, a fim de identificar riscos e irregularidades, promover eficiências operacional e alcançar os resultados; coordenar, analisar e emitir pareceres de processos; auxiliar na análise de contratos, convênios e instrumentos congêneres; elaborar, coordenar, executar, supervisionar e orientar no que tange à execução dos trabalhos em conformidade com as normas, rotinas e procedimentos.
[...]	Coordenador de Documentação e Processos	[...]	coordenar, controlar e analisar os processos e documentações, além da análise de pareceres, relacionados às demandas da Secretaria.

III – as atribuições específicas das FGCs de Chefe do Setor de Auditorias e Fiscalização de Contratos e de Chefe do Setor de Serviços de Consolidação, passam a ser, respectivamente, as seguintes:

[...]	[...]	[...]	responder pela supervisão e acompanhamento do plano de auditorias internas, visitas, inspeções e correições nos órgãos do Município; monitorar sua execução e fiscalizar os contratos, convênios e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta.
[...]	[...]	[...]	responder pela consolidação e análise das informações do Município para elaboração dos relatórios circunstanciados ao Tribunal de Contas do Estado e emitir o parecer dos relatórios de gestão emitidos pelas Unidades Gestoras; fiscalizar as informações lançadas nos Sistemas de Controle (e-Sfinge Contábil e e-Sfinge Tributário); analisar processos de admissão, pensão e aposentadorias emitindo os respectivos pareceres.

Art. 4º No Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Procuradoria-Geral do Município – PGM, que constitui o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.235, de 06 de junho de 2019, fica extinta a FGC de Assessor de Processos Administrativos, FGC-50%.

Art. 5º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, constante do Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 06 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a denominação, o símbolo e as atribuições específicas das FGCs de Chefe do Setor de Projetos de Economia Rural, Coordenador de Serviços de Patrimônio e Controle de Equipamentos e Materiais, Assessor de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais e Comissões Internas, Assessor de Patrimônio e Almoxarifado, Coordenador de Auditorias e Qualidade Ambiental quanto ao uso de Recursos Naturais, Assessor de Projetos Especiais e Captação de Recursos e Assessor de Apoio a Programas e Projetos de Educação Ambiental, passam a ser, respectivamente, as seguintes:

[...]	Coordenador de Projetos de Economia Rural	FGC-80%	coordenar os Projetos de Desenvolvimento da Economia Rural e controlar as ações nas áreas de agropecuária e de piscicultura dos projetos junto ao PRODESA.
[...]	Coordenador de Serviços Administrativos e de apoio a Convênios, Contratos e Processos Licitatórios	FGC-80%	auxiliar os setores internos da SEMMAS na formalização e execução dos processos licitatórios; analisar, interpretar e aplicar a legislação vigente para processos licitatórios; fiscalizar o cumprimento do cronograma de licitações/convênios definidos pela SEMMAS; aplicar a legislação atualizada pertinente a licitações, contratos e convênios para garantir o efetivo cumprimento destas na formalização e execução dos processos licitatórios; auxiliar na elaboração e análise dos editais de licitação, observando as solicitações de compras, legislações vigentes e instruções normativas; contribuir com as auditorias internas e externas no fornecimento de informações sobre os processos de compras/licitações, buscando resguardar a integridade da SEMMAS/PMB; elaborar Termos de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo; elaborar minutas e instrumentos contratuais (termos aditivos,apostilamentos, retificações e termos de rescisões contratuais); auxiliar o Secretário e os Gestores/Fiscais de Contratos e Convênios no cumprimento das disposições contratuais e adoção de providências que se fizerem necessárias nos casos de alterações contratuais; negociação com as empresas contratadas no ato de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, para assegurar condições mais vantajosas para a SEMMAS/PMB; providenciar a coleta de assinatura dos representantes de empresas, entidades ou órgãos públicos nos documentos contratuais; manter contato permanente com a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município para cumprir as normas de gestão pública; exercer outras atividades correlatas.

[...]	Coordenador de apoio administrativo aos Conselhos Municipais e Comissões Internas.	FGC-80%	prestar assessoramento e realizar as atividades administrativas inerentes aos Conselhos Municipais ligados à SEMMAS e às Comissões Internas, bem como controlar prazos e encaminhar respostas de ofícios aos órgãos externos.
[...]	Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Equipamentos e Materiais	FGC-70%	Coordenar a organização e acompanhamentos dos pedidos de compras e controle, atas, conferência, organização e distribuição dos materiais de expediente da Diretoria Administrativa da Secretaria junto às demais diretorias, bem como coordenar e responder pelo controle patrimonial da Secretaria.
[...]	Assessor de Apoio Técnico à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB	FGC-40%	assessorar a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, realizando as avaliações ambientais e expedindo parecer quando couber nos referidos processos quanto as restrições e compensações ambientais quando couber.
[...]	Assessor de Projetos Especiais e Eventos da Secretaria de Meio Ambiente	FGC-20%	captar fontes de recursos e estruturar projetos ambientais pedagógicos, bem como prestar assessoramento, apoio técnico e disciplinar em eventos promovidos pela Secretaria do Meio Ambiente.
[...]	Assessor de Apoio a Programas de Educação Ambiental	FGC-40%	prestar assessoramento na implantação de programas de educação ambiental, bem como em ações específicas de educação ambiental.

II – fica extinta a FGC de Assessor do Serviço de Inseminação Artificial, símbolo FGC-40%.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.511/2023

Publicação Nº 5211817

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.511, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 1.047, DE 01 DE ABRIL DE 2016, E PROMOVE ALTERAÇÕES NO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – SEMUS, CONSTANTE DO ANEXO XXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.234, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do art. 23 da Lei Complementar
nº 1.047, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23 [...]
[...]
§2º As gratificações de que tratam os incisos II, VI, VII, IX, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII não poderão ser percebidas cumulativamente, ressalvadas as demais gratificações previstas no caput deste artigo.".
Art. 2º O inciso II do art. 37 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 37 [...]
[...]

II - no valor de R$ 3.219,69 (três mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos): dos Ambulatórios Gerais da Família (AGFs); do Ambulatório de Especialidade (Policlínica Lindolfo Bell); do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); da Central de Regulação em Saúde; do Centro de Diagnóstico e Prevenção de Doenças (CEDAP); do Serviço Móvel de Urgência (SAMU); do Serviço de Transportes de Pacientes do SUS; e Núcleo de Ostomizados;".

Art. 3º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, constante do Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido de 1 (uma) FGCs, com a seguinte quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

01	Chefe do setor de Padronização, Qualificação e Gestão de Materiais em Saúde	FGC-100%	Responder pela supervisão e acompanhamento dos processos do setor de padronização. Qualificação e gestão de materiais em saúde.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroatindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023 em relação ao disposto no seu art. 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.857/2023

Publicação Nº 5211822

DECRETO Nº 14.857, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS
DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA À RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, NO BAIRRO SALTO
DO NORTE, INSCRITA NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL SOB Nº 2.5.22.0003.0003, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL NORTE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do
Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, objeto do Processo Digital nº 0094262-39.2023.1.02.0502-0000,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terras contendo 1.298,03m², identificada na planta e no memorial descritivo anexos, situada na Rua Dr. Pedro Zimmermann, no bairro Salto do Norte, integrante do imóvel matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob nº 12.481, inscrita no cadastro técnico municipal sob nº 2.5.22.0003.0003, destinada à implantação do Corredor Estrutural Norte.

Art. 2º A indenização decorrente da desapropriação que trata este Decreto será subsidiada por verbas previstas no orçamento do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal
(anexos disponíveis no site do município)

DECRETO Nº 14.859/2023

Publicação Nº 5211825

DECRETO Nº 14.859, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA À RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, NO BAIRRO ITOUPAVAZINHA, INSCRITA NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL SOB
Nº 2.5.16.0002.2083, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL NORTE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei
nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, objeto do Processo Digital nº 0094879-96.2023.1.02.0502-0000,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terras contendo 51,67m², identificada na planta e no memorial descritivo anexos, situada na Rua Dr. Pedro Zimmermann, no bairro Itoupavazinha, integrante do imóvel matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob nº 27.415, inscrita no cadastro técnico municipal sob nº 2.5.16.0002.2083, com a seguinte benfeitoria: cerca de tela malha hexagonal de 9,88m².

Parágrafo único. A área de terras descrita neste artigo destina-se à implantação do Corredor Estrutural Norte.

Art. 2º A indenização decorrente da desapropriação que trata este Decreto será subsidiada por verbas previstas no orçamento do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal
(anexos disponíveis no site do município)

DECRETO Nº 14.860/2023

Publicação Nº 5211828

DECRETO Nº 14.860, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA À RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, NO BAIRRO ITOUPAVAZINHA, INSCRITA NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL SOB
Nº 2.5.16.0002.0526, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL NORTE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei
nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, objeto do Processo Digital
nº 0094894-65.2023.1.02.0502-0000,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terras contendo 141,00m², identificada na planta e no memorial descritivo anexos, situada na Rua Dr. Pedro Zimmermann, no bairro Itoupavazinha, integrante do imóvel matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob nº 22.507, inscrita no cadastro técnico municipal sob
nº 2.5.16.0002.0526, com a seguinte benfeitoria: cerca de tela malha retangular de 8,12m².

Parágrafo único. A área de terras descrita neste artigo destina-se à implantação do Corredor Estrutural Norte.

Art. 2º A indenização decorrente da desapropriação que trata este Decreto será subsidiada por verbas previstas no orçamento do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal
(anexos disponíveis no site do município)

DECRETO Nº 14.863/2023

Publicação Nº 5211830

DECRETO Nº 14.863, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de
R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO
1308 - FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Projeto 13.08.04.122.0052.1218 – Obras de Inf/Mob.Urbana/Pat.Cultural Edificado
Modalidade 4.4.90 (1228) Aplicações Diretas R$ 70.000,00
Fonte de Recursos 2759.7000016

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.625/2023

Publicação Nº 5211836

PORTARIA Nº 28.625, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
EXONERA, A PEDIDO, LEIZE FRAGA MORITZ, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PROJETOS FUNDIÁRIOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, resolve:

EXONERAR, a pedido, no dia 17 de outubro de 2023, LEIZE FRAGA MORITZ, matrícula nº 921600, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Fundiários, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, nomeada pela Portaria nº 27.957/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.626/2023

Publicação Nº 5211838

PORTARIA Nº 28.626, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA PARTICIPAÇÃO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF,
À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LETICIA SILENE MIRANDA KOZEL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 02126/23.04, de 16/10/2023 – Processo Eletrônico nº 0122111-42.2023.1.18.0501-0000, resolve:

CONCEDER, a contar de 02 de outubro de 2023, a gratificação mensal pela PARTICIPAÇÃO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, de que trata o artigo 32, inciso III, da Lei nº Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, à servidora pública municipal LETICIA SILENE MIRANDA KOZEL, matrícula nº 726360, contratada em caráter temporário para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.627/2023

Publicação Nº 5211839

PORTARIA Nº 28.627, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA VAGO O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, OCUPADO PELA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGIANE CARLA OLIVEIRA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeita Municipal de Blumenau em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o inciso V, do art. 44, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, conforme o Memorando SEDEAD nº 02127/23.04, de 16/10/2023 - Processo Eletrônico nº 0122135-70.2023.1.18.0501-0000, resolve:

DECLARAR VAGO, a contar de 01 de novembro de 2023, o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, ocupado pela servidora pública municipal REGIANE CARLA OLIVEIRA, matricula nº 230248, com lotação na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, em virtude de sua nomeação no cargo público, inacumulável, de Auxiliar de Consultório Dentário – ACD, junto ao Município de Blumenau, conforme Portaria de nomeação nº 28.521/2023, nos termos do Edital do Concurso Público nº 002/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.628/2023

Publicação Nº 5211842

PORTARIA Nº 28.628, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,
de conformidade com o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 865, de 28 de setembro de 2012, combinado com o parágrafo 2º do artigo 5º do mesmo diploma legal e, em atenção ao Processo Eletrônico nº 0121966-83.2023.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com
as atribuições previstas na Lei Complementar nº 865, de 28 de setembro de 2012, para o Conselho Municipal de Educação – CME, juntamente com os demais membros:

MICHELE DE MORAIS FLORES, representante titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em substituição a FRANCIELI FRANÇA RODRIGUES, nomeada pela Portaria nº 28.509/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.630/2023

Publicação Nº 5211845

PORTARIA Nº 28.630, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A.L.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de conformidade com o Julgamento prolatado nos autos do Processo de Exoneração em Estágio Probatório – PEEP nº 013/2020 – COMEX, resolve:

EXONERAR

a servidora pública municipal A.L., matrícula nº 23091-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, por ter sido julgada inapta para o desempenho das funções do cargo, por doença que já era portadora ao entrar em efetivo exercício do cargo, à vista do que consta do relatório final exarado pela Comissão de Exoneração – COMEX, nos autos do Processo de Exoneração nº 013/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 367/2021

Publicação Nº 5211847

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 367/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA EXPURGO LAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de limpeza de filtros anaeróbicos, limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura, desentupimento de canos de esgoto, na Rede Municipal de Saúde do município de Blumenau - ITENS 03, 05, 06, 07 - SEMUS/FMS.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 031/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de novembro de 2023 até 28 de novembro de 2024.

PREÇO: Renova o valor total do contrato que se mantém estimado em R$ 65.864,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2023.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2022

Publicação Nº 5211849

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução da construção de edificação que abrigará o novo ESF FRANZ ZIMDARS, na Rua Erwin Manzke, próximo ao nº 5.607 - bairro Vila Itoupava - Blumenau – S/C - FMS/SEMUS.

PROCESSO: Concorrência nº 03-018/2022.

PRAZO: Prorroga os prazos de e execução e vigência, nos termos da justificativa e demais documentos em fls. 472-481 do processo, conforme segue: I. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se até 10 de novembro de 2023; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se até 30 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 2 de outubro de 2023.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2019

Publicação Nº 5211851

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PRO VITA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia e reabilitação na modalidade ambulatorial. com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP – SIA/SUS do Ministério da Saúde, a ser prestado pelo contratado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09- 140/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, ou seja, de 01 de dezembro de 2023 até 31 de maio de 2024.

PREÇO: Renova o valor pago pela prestação dos serviços que passará a ser de R$ 32.521,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte um reais) mensais, totalizando para o período de prorrogação solicitado R$ 195.126,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2019

Publicação Nº 5211854

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA FACE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia e reabilitação na modalidade ambulatorial com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP – SIA/SUS do Ministério da Saúde, a ser prestado pelo contratado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-139/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 01 de dezembro de 2023 até 31 de maio de 2024.

PREÇO: Renova o valor pago pela prestação dos serviços em R$ 24.847,23 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e sete reais, vinte e três centavos) os gastos mensais, totalizando para o período de prorrogação solicitado R$ 149.083,38 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2019

Publicação Nº 5211856

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ITOUPAVAFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia e reabilitação na modalidade ambulatorial com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP – SIA/SUS do Ministério da Saúde, a ser prestado pelo contratado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09- 137/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual em mais 6 (seis) meses, ou seja, de 01 de dezembro de 2023 até 31 de maio de 2024.

PREÇO: Renova o valor pago pela prestação dos serviços em R$ 14.907,89 (quatorze mil, novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos) mensais, totalizando para o período de prorrogação solicitado R$ 89.447,34 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

EXTRATO – CONTRATO Nº 461/2023

Publicação Nº 5211860

EXTRATO – CONTRATO Nº 461/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ANJOS DA VIDA SAÚDE SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA

OBJETO: Serviços de ambulâncias tipo "B" e tipo "D" para transporte de pacientes para atendimento da 38ª OKTOBERFEST a se realizar entre os dias 04 a 22 de outubro de 2023,conforme especificações constantes neste edital e anexos – PROEB. (TIPO "D").

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-04/2023

PRAZO: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/01/2024

PREÇO: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 450/2023

Publicação Nº 5211861

EXTRATO – CONTRATO Nº. 450/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A M.R.J. PISA SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Locação de máquinas e equipamentos (serviços de hora-máquina) para o lote 18/item 01, lote 20/item 02, lote 22/item 3 e lote 33/ item 4 (retro-escavadeira), para uso nas vias e logradouros do Município, conforme especificações constantes no processo de dispensa - SEURB.

PROCESSO: Dispensa de remanescente nº 083/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de setembro de 2023.

PREÇO: R$ 1.827.809,28 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2023.

EXTRATO – CONTRATO Nº 451/2023

Publicação Nº 5211863

EXTRATO – CONTRATO Nº 451/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SAMIL TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Locação de máquinas e equipamentos (serviços de hora-máquina) para o lote 16/item 01 (motoniveladora) e lote 31/item 02 (escavadeira hidráulica), para uso nas vias e logradouros do Município, conforme especificações constantes no processo de dispensa - SEURB.

PROCESSO: Dispensa de remanescente nº 084/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de setembro de 2023.

PREÇO: R$ 1.858.454,40 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2023.

EXTRATO – CONTRATO Nº 448/2023

Publicação Nº 5211864

EXTRATO – CONTRATO Nº. 448/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.

OBJETO: Execução de obras da Praça na Rua Theodoro Pasold, Bairro: Fidélis, Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital e anexos, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio do COPLAN - Fundo Municipal De planejamento Urbano - SEPLAN.

PROCESSO: Concorrência nº 021/2022.

PRAZO: 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

PREÇO: R$ 454.919,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

INTIMAÇÃO - COMEX PEEP Nº 013/2020

Publicação Nº 5211867

INTIMAÇÃO - COMEX

PEEP Nº 013/2020

SERVIDORA AVALIADA: A. L.

ADVOGADO: DR. MARCELO SCHUSTER BUENO – OAB/SC nº 14.948

DESPACHO: Intime-se o Advogado da servidora avaliada para tomar ciência do Relatório Conclusivo exarado pela COMEX, do Julgamento e da Portaria nº 28.630, de 18/10/2023, proferida pelo Exmo. Sr. Prefeito, constante nas fls. 94-109 dos autos. O PEEP nº 013/2020 está disponível na sede da COMEX, localizada na Praça Victor Konder, nº 2, 3º andar, sala 32, Blumenau/SC.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

Publicação Nº 5211872

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

Objeto: Registros de Preços para Aquisição de Materiais para Kits Escolares em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes neste edital e anexos, pelo período de 01 ano SEMED. Registrado no TCE/SC sob o código: E5DDDAC-5115DEA4DA24F54FC1B654D65FDC6C6B8.

Entrega e protocolo dos envelopes: dia 31 de outubro de 2023, até as 09h00min. Início da sessão: dia 31 de outubro de 2023, às 09h30min. Edital completo: via e-mail: taianamello@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município: https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao Base Legal: Decreto Municipal nº7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Blumenau, 19/10/2023

Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 5211877

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 - REPUBLICAÇÃO
OBJETO: Aquisição de kimonos, para atender ao Projeto Iniciação Esportiva, Resolução CMDA NR. 20/2022, conforme especificações constantes no edital - SME. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 01 de novembro de 2023, às 09h:25min. Data início da sessão eletrônica: dia 01 de novembro de 2023, às 09h:30mim. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal https://comprasbr.com.br/ via e-mail: nelice@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e

alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Código de registro no TCE/SC: 40B474CA63C1A9BEA115756EDB47EAC211598E3.
Blumenau, 18/10/2023 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

Publicação Nº 5211882

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para rede municipal de saúde e cepread pelo período de 01 ano - FMS/SEMUS -SEMMAS. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 31 de outubro de 2023, às 13h25min. Data início da sessão eletrônica: dia 31 de outubro de 2023, às 13h30min. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal https://comprasbr.com.br/ via e-mail: taianamello@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Código de registro no TCE/SC: 6D0AA9E0EDE95720E0E19C22FA35C3ED61843604.
Blumenau, 19/10/2023 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA SEDEAD Nº 37.414/2023

Publicação Nº 5211888

PORTARIA SEDEAD Nº 37.414/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 1/3 (UM TERÇO) EM PECÚNIA, E 180 DIAS

Nos termos do artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme Leis Complementares Federais n.os 173, de 27 de maio de 2020, e 191, de 8 de março de 2022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

MATRICULA	NOME	DECÊNIO	TIPO
199737	PATRICIA FLORENCIO	16/02/2009/2019	1/3 em Pecúnia
157333	VALY INES DA SILVEIRA HEDLER	12/03/2013/2023	180 dias

BLUMENAU, 21 de setembro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.419/2023

Publicação Nº 5211890

PORTARIA SEDEAD Nº 37.459/2023
AUTORIZA O AFASTAMENTO COM REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DO CARGO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSO.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

AUTORIZAR

O afastamento com remuneração dos servidores públicos municipais,lotados na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, para participar do Curso de Pós-Graduação Lato Senso de Especialização em Auditório do SUS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com início em 26 de setembro de 2023, e término para o dia 01 de fevereiro de 2025, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 11h ÀS 13h, de acordo com o artigo 22, da Lei Complementar 660, de 28 de novembro de 2007:

Matrícula	Nome	Cargo
231570	GUILHERME MARCAL FREITAG	Enfermeiro
229735	TALITA KOCH KRATZ	Fisioterapeuta
212172	TATIANA RAMOS ROSA	Assistente Social

Blumenau, 17 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.420/2023

Publicação Nº 5211894

PORTARIA SEDEAD Nº37.420/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 1/3 (UM TERÇO) EM PECÚNIA

Nos termos do artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme Leis Complementares Federais n.os 173, de 27 de maio de 2020, e 191, de 8 de março de 2022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

MATRICULA	NOME	DECÊNIO	TIPO
228715	DANIELLE CAROLINE MACANEIRO	24/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
228698	ELISA MARQUETI	09/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
207438	IARA DEISE JUTTEL	06/03/2012/2022	1/3 em Pecúnia
228377	ISABEL CESCON	23/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
201200	JAILA PENAFORTE	27/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
201448	JOSIANE SCHWABE JUNKGLAUS	22/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
202223	LEONEL TEODORO	22/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
228603	LEONICE MARIA MAIA KRAISCH	09/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
228895	MARIA CLARA VAILATI	29/08/2010/2023	1/3 em Pecúnia
229707	MICHELE PEREIRA DEUNIZIO	09/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
200301	MICHELLE LANG	03/03/2013/2023	1/3 em Pecúnia
202843	NELSON CRISTOVAO	22/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
204889	ROSEMERI ZULOW	27/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
228652	SIOMAR ANDRE ISIDORO	09/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia

BLUMENAU, 26 de setembro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.421/2023

Publicação Nº 5211897

PORTARIA SEDEAD N.º 37.421/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 180 DIAS

Nos termos dos artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no agravo de instrumento n.º 5010220-26.2023.8.242022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

Matrícula	Nome	Decênio
228732	ANGELO MARCOS SEUBERT	20/04/2013/2023
204706	CELSO VALTER ANZINI	01/06/2012/2022
206393	ROSIANE MOSER MONTEIRO	18/02/2012/2022
228651	SIMONE SCHNEIDER VIEIRA	01/02/2012/2022
228776	VELIDIANE CRISTIANE BAIERLE SERAFINI	17/03/2012/2022
1601109	WILLIAM DOERNER	23/05/2012/2022

BLUMENAU, 26 de setembro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.423/2023

Publicação Nº 5211898

PORTARIA SEDEAD Nº 37.423/2023
CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO NATALIDADE

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE

Nos termos do artigo 266 da Lei Complementar 660 de 28 de novembro de 2007, aos servidores públicos municipais efetivos, e contratados:

Matrícula	Nome	Nome do Filho(a)
231459	Andressa Fabrine de Oliveira	Arthur Benício Sagaz
231795	Fernando Berto	Giulia Reichert Berto
724258	Patricia Roth	Lara Roth da Rocha
726237	Remilton Monteiro da Silva	Benjamin Dias da Silva

Blumenau, 26 de novembro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.425/2023

Publicação Nº 5211900

PORTARIA SEDEAD Nº37.425/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 1/3 (UM TERÇO) EM PECÚNIA

Nos termos do artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme Leis Complementares Federais n.os 173, de 27 de maio de 2020, e 191, de 8 de março de 2022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

MATRICULA	NOME	DECÊNIO	TIPO
228717	VALDECI ABREU	30/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
228570	MARIA MERCEDES FARIAS LUTTKE	24/08/2013/2023	1/3 em Pecúnia
229690	THIAGO JOAO FRANCISCO DE SOUZA CASTELLAIN	03/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
228719	RICHARD ZWICKER	30/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
229721	ELISIANE DINARA PROVEZI TONN	01/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia

BLUMENAU, 29 de setembro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.427/2023

Publicação Nº 5211901

PORTARIA SEDEAD Nº 37.427/2023
ALTERA A PORTARIA SEDEAD Nº 36.340/2022
QUE CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO DE 180
DIAS, AO(À) SERVIDOR(A) ANGELA QUINTINO PEREIRA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

ALTERAR

A Portaria SEDEAD nº 36.340/2022, que concedeu licença-prêmio de 180 dias consecutivos, referente ao decênio de 04/07/2012/2022, ao(à) servidor(a) público(a) municipal ANGELA QUINTINO PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, para licença-prêmio de conversão de 1/3 (um terço) em pecúnia, e 120 (cento e vinte) dias usufruir, conforme Processo Digital nº 0117383-45.2023.1.04.0598-0000.

Blumenau, 29 de setembro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.431/2023

Publicação Nº 5211902

PORTARIA SEDEAD Nº 37.431/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 1/3 (UM TERÇO) EM PECÚNIA

Nos termos do artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme Leis Complementares Federais n.os 173, de 27 de maio de 2020, e 191, de 8 de março de 2022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

MATRICULA	NOME	DECÊNIO	TIPO
229725	AGNALDO DUARTE DOS SANTOS	01/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia
144487	SONIA MARIA DIAS DE ARAGAO SOUZA	27/01/2012/2022	1/3 em Pecúnia
59480	RAMON MARCELO GEISLER	20/04/2013/2023	1/3 em Pecúnia
228292	CESAR AZAMBUJA HORBE	19/05/2013/2023	1/3 em Pecúnia
2500025	JOSE NELSON DE SOUZA	03/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia

BLUMENAU, 04 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.432/2023

Publicação Nº 5211904

PORTARIA SEDEAD N.º 37.432/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 180 DIAS

Nos termos dos artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no agravo de instrumento n.º 5010220-26.2023.8.242022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

Matrícula	Nome	Decênio
228769	ALINE FOSTER TEXEIRA	14/03/2012/2022
229339	IARA APARECIDA FIAMONCINI PIRES	14/01/2013/2023
205567	JEFFERSON LUIS GUAPIANO	01/11/2012/2022
215597	RAFAEL EDUARDO ROEPCKE	01/10/2013/2023

BLUMENAU, 04 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.434/2023

Publicação Nº 5211908

PORTARIA SEDEAD Nº 37.434/2023
AUTORIZA O AFASTAMENTO COM REMUNERAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) PUBLICO(A) MUNICIPAL LETICIA MORAES LANGE DO EXERCÍCIO DO CARGO, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM FONOAUDIOLOGIA MATERNO-INFANTIL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

AUTORIZAR

O afastamento com remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal LETICIA MORAES LANGE, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para participar do curso de Aperfeiçoamento em Fonoaudiologia Materno-Infantil, com início em 29 de setembro de 2023 e término previsto para 06 de abril de 2024, totalizando 11 dias em jornada integral de trabalho. Conforme Processo Digital n.º 0115942-44.2023.1.04.0593-0000.

Blumenau, 04 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.435/2023

Publicação Nº 5211910

PORTARIA SEDEAD Nº 37.435/2023
CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO NATALIDADE

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE

Nos termos do artigo 266 da Lei Complementar 660 de 28 de novembro de 2007, aos servidores públicos municipais efetivos, e contratados:

Matrícula	Nome	Nome do Filho(a)
218405	JOSUE ADILSON CRUZ	MARIA FURLAN CRUZ
229821	CARLOS ALBERTO GRETTER	APOLO GRETTER
233533	MARIA CRISTINA SCHMITT DA SILVA	DYLAN GUSTAVO HACKBARTH

Blumenau, 05 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.439/2023

Publicação Nº 5211911

PORTARIA SEDEAD Nº 37.439/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 1/3 (UM TERÇO) EM PECÚNIA, E 180 DIAS

Nos termos do artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme Leis Complementares Federais n.os 173, de 27 de maio de 2020, e 191, de 8 de março de 2022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

MATRICULA	NOME	DECÊNIO	TIPO
228738	MARCELO BARCELAR BASTOS	05/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia
229006	MICHELE DAIANE MARQUES	03/08/2013/2023	180 dias
228737	LAWRENCE SILVA CAMPOS	09/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia
228756	MONICA ANDRADE DE MORAES VIEIRA	09/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia

BLUMENAU, 06 de novembro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.440/2023

Publicação Nº 5211920

PORTARIA SEDEAD N.º 37.440/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 180 DIAS

Nos termos dos artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no agravo de instrumento n.º 5010220-26.2023.8.242022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

Matrícula	Nome	Decênio
228888	CARLA RAQUEL ESCOBAR SEVERO	03/08/2013/2023

BLUMENAU, 06 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.441/2023

Publicação Nº 5211924

PORTARIA SEDEAD Nº 37.441/2023
AUTORIZA O AFASTAMENTO COM REMUNERAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) PUBLICO(A) MUNICIPAL JONATHAN RAFAEL OTTO DO EXERCÍCIO DO CARGO, PARA PARTICIPAR DO PROJETO SABO.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

AUTORIZAR

O afastamento com remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal JONATHAN RAFAEL OTTO, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, para participar do processo seletivo do treinamento de técnicos no âmbito do Projeto de Aprimoramento da Capacidade Técnica em Medidas Estruturais Contra Movimentos Gravitacionais de Massa com Foco na Construção de Cidades Resilientes – Projeto Sabo, pela Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, com início em 07 de outubro de 2023 e término previsto para 23 de outubro de 2023, em jornada integral de trabalho. Conforme Processo Digital n.º0210055-30-30.2023.1.04.0726-0000.

Blumenau, 06 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.442/2023

Publicação Nº 5211926

PORTARIA SEDEAD Nº 37.442/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO(À) SERVIADOR(A) CARLA RAQUEL ESCOBAR SEVERO.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 180 DIAS

A CARLA RAQUEL ESCOBAR SEVERO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente ao decênio compreendido entre 02/05/2012/2022, nos termos do artigo 146, e 151 da Lei Complementar nº 660, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no agravo de instrumento n.º 5010220-26.2023.8.242022, e Processo Digital nº 0119875-10.20231.04.0598-0000.

Blumenau, 09 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.444/2023

Publicação Nº 5211928

PORTARIA SEDEAD Nº 37.444/2023

CONTA TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A FAVOR DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) HELOISE DE OLIVEIRA

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.464, de 29 de abril de 2013, resolve:

MANDAR CONTAR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

De acordo com o Artigo 146, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007.

HELOISE DE OLIVEIRA - 233402, servidor(a) público(a) desta municipalidade desde 01 de agosto de 2023, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor(a), à luz do regime jurídico Estatutário, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED à luz, sob o regime jurídico Estatutário, o tempo de serviço prestado ao Município de Blumenau, nos termos do Processo nº 0120264-39.2023.1.04.0648-0000, no(s) período(s) de 01/02/2023 a 31/07/2023, na função de Professor, totalizando 180 dias, correspondendo há 06 meses, para licença Prêmio e Prêmio 25 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.445/2023

Publicação Nº 5211930

PORTARIA SEDEAD Nº 37.445/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 1/3 (UM TERÇO) EM PECÚNIA, E 180 DIAS

Nos termos do artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme Leis Complementares Federais n.os 173, de 27 de maio de 2020, e 191, de 8 de março de 2022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

MATRICULA	NOME	DECÊNIO	TIPO
229731	CARLA KATHERINE DA SILVA	07/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia
139149	DORALICE MARIA DE FARIAS	04/11/2012/2023	1/3 em Pecúnia
207810	MOACIR DOS SANTOS	09/10/2013/2023	180 dias
228533	REGIANI CARLA HOFFMANN	24/08/2013/2023	1/3 em Pecúnia

BLUMENAU, 09 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.451/2023

Publicação Nº 5211932

PORTARIA SEDEAD Nº 37.451/2023
AUTORIZA O AFASTAMENTO COM REMUNERAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) PUBLICO(A) MUNICIPAL CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA SOPELSA DO EXERCÍCIO DO CARGO, PARA PARTICIPAR DO 41º REUNIÃO NACIONAL-ANPED.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

AUTORIZAR

O afastamento com remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA SOPELSA, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para participar do 41 ª Reunião Nacional-ANPED, em Manaus, com início em 22 de outubro de 2023 e término previsto para 27 de outubro de 2023, em jornada integral de trabalho. Conforme Processo Digital n.

18246-16.2023.1.04.0593-0000.

Blumenau, 10 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.452/2023

Publicação Nº 5211934

PORTARIA SEDEAD Nº 37.452/2023
CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO NATALIDADE

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE

Nos termos do artigo 266 da Lei Complementar 660 de 28 de novembro de 2007, aos servidores públicos municipais efetivos, e contratados:

Matrícula	Nome	Nome do Filho(a)
230253	JESSICA CORDEIRO RAMOS	EMANUELLY RAMOS DA COSTA
228727	MAILON PIAZZA DOS SANTOS	LUCAS PEDRON PIAZZA
725146	NADINE LUCIA DE MELO FRIEDEL	ARTHUR FRIEDEL
2500670	RENATO SOARES RIBEIRO	LUCAS BONETTI RIBEIRO

Blumenau, 11 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.453/2023

Publicação Nº 5211936

PORTARIA SEDEAD Nº 37.453/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 1/3 (UM TERÇO) EM PECÚNIA

Nos termos do artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme Leis Complementares Federais n.os 173, de 27 de maio de 2020, e 191, de 8 de março de 2022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

MATRICULA	NOME	DECÊNIO	TIPO
203963	ANSELMO HERECK KUNTZ	09/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia
228758	DENISE TEREZINHA GOEDERT	13/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia
203785	ELZITA SCHREIBER	03/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia
228712	GISELE DE SOUZA ANACLETO	18/09/2013/2023	1/3 em Pecúnia
2500282	ODETE CRISTINA CARDOSO CARRARO	03/03/2013/2023	1/3 em Pecúnia

BLUMENAU, 11 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.454/2023

Publicação Nº 5211940

PORTARIA SEDEAD Nº 37.454/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 1/3 (UM TERÇO) EM PECÚNIA

Nos termos do artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme Leis Complementares Federais n.os 173, de 27 de maio de 2020, e 191, de 8 de março de 2022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

MATRICULA	NOME	DECÊNIO	TIPO
211966	ESEQUIAS MENDES RIBEIRO	07/06/2002/2012	1/3 em Pecúnia
229728	JAIR SCHEUNEMANN	07/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia
208264	LUCIANO PACHECO	14/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia
203556	ROSILENE MARIA PORTO	12/10/2013/2023	1/3 em Pecúnia

BLUMENAU, 16 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.455/2023

Publicação Nº 5211943

PORTARIA SEDEAD N.º 37.455/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 180 DIAS

Nos termos dos artigos 146, e 151, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no agravo de instrumento n.º 5010220-26.2023.8.242022, aos servidores(as) públicos(as) municipais:

Matrícula	Nome	Decênio
229695	DANIELE LETICIA MARTENDAL	03/09/2013/2023
174750	FLAVIA REGINA KUHM DE OLIVEIRA	05/04/2013/2023
228966	JESSICA RAUTENBERG	03/07/2012/2022
229430	LUCIANA MERLO	14/01/2013/2023
229729	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	07/10/2013/2023

BLUMENAU, 17 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.459/2023

Publicação Nº 5211952

PORTARIA SEDEAD Nº 37.459/2023
AUTORIZA O AFASTAMENTO COM REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DO CARGO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSO.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

AUTORIZAR

O afastamento com remuneração dos servidores públicos municipais,lotados na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, para participar do Curso de Pós-Graduação Lato Senso de Especialização em Auditório do SUS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com início em 26 de setembro de 2023, e término para o dia 01 de fevereiro de 2025, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 11h ÀS 13h, de acordo com o artigo 22, da Lei Complementar 660, de 28 de novembro de 2007:

Matrícula	Nome	Cargo
231570	GUILHERME MARCAL FREITAG	Enfermeiro
229735	TALITA KOCH KRATZ	Fisioterapeuta
212172	TATIANA RAMOS ROSA	Assistente Social

Blumenau, 17 de outubro de 2023.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 15/2023 - SEDECI

Publicação Nº 5211956

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 15, DE 11 OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (SEDECI), AS TABELAS DE AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL E DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA O PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023 A 30 DE ABRIL DE 2024.

CARLOS OLIMPIO MENESTRINA, Secretário Municipal de Defesa Civil do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar n. 1.396, de 17 de dezembro de 2021, e com fundamento no Decreto n. 13.823, de 19 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para o período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024:

I - a tabela de avaliação de produtividade individual, integrante desta Portaria, contendo as metas individuais a serem alcançadas pelos servidores nela mencionados;

II - a tabela de avaliação de desempenho institucional, integrante desta Portaria, contendo as metas institucionais a serem alcançadas no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, em 11 de outubro de 2023.

CEL BM RR CARLOS OLIMPIO MENESTRINA
Secretário Municipal de Defesa Civil

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

TABELA DE AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL
(art. 1°, I, da Portaria SEDECI n. 15/2023)

ITEM Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	META	RESPONSÁVEL PELO ALCANCE DA META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
I	Atendimento de 70% das demandas mensais, em até 20 dias.	Identifica a quantidade de processos mensais atendidos/despachados em até de 20 dias	(NP<20d*/NPm**)X 100 *Número de processos respondidos em até 20 dias. **Número de processos recebidos no semestre	70%	Agentes de Defesa Civil e Fiscais de Obras e Posturas da Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres	Relatório elaborado pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres com base em dados do GRP e encaminhados à Comissão de elaboração das Tabelas de Avaliação referentes ao Adicional de Desempenho de Cargos Específicos da Diretoria de Operações e Festão de Riscos e Desastres
II	Participação em pelo menos uma ação educativa/prevenção no semestre	Identifica participação em ações educativas/prevenção durante o semestre	(QAep*/QMAep**)x100 *Quantidade de ações educacionais / preventivas efetuadas pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres. ** Quantidade mínima(1) de ações educacionais / preventivas efetuadas pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres	100%	Agentes de Defesa Civil, Técnico em Operação de Defesa Civil e Fiscais de Obras e Posturas da Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres	Relatório elaborado pela equipe que coordena a ação educativa e/ou de prevenção
III	Abertura de 25 Protocolos semestrais	Identifica a quantidade de Protocolos mensais abertos pelos servidores	(QPG*/QMPG**)x100 *Quantidade de protocolos semestral gerados **Quantidade mínima (25) de protocolos semestral gerados	100%	Agentes de Defesa Civil e Fiscais de Obras e Posturas da Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres	Relatório elaborado pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres com base em dados do GRP e encaminhados à Comissão de elaboração das Tabelas de

						Avaliação referentes ao Adicional de Desempenho de Cargos Específicos da Diretoria de Operações e Festão de Riscos e Desastres
IV	Índice de participação em cursos, capacitações ou treinamentos relacionados à Defesa Civil ou a função exercida no semestre	Identifica a participação em cursos/capacitações/treinamentos relacionados à Defesa Civil ou a função exercida no semestre, totalizando 20 horas semestrais	(QHC*/QMHC**)x100 *Quantidade de horas de cursos, capacitações ou treinamentos efetuados no semestre. ** Quantidade mínima(20hs) de horas de cursos, capacitações ou treinamentos efetuados no semestre	100%	Agentes de Defesa Civil, Técnico em Operação de Defesa Civil e Fiscais de Obras e Posturas da Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres	Certificados entregues à Comissão de elaboração das Tabelas de Avaliação referentes ao Adicional de Desempenho de Cargos Específicos da Diretoria de Operações e Festão de Riscos e Desastres
V	Responder 80% dos processos da demanda semestral.	Mensura a quantidade de processos respondidos de demanda semestral.	NPf*/NPr** X 100 *Número de processos do semestre finalizados em até 30 dias. **Número de processos recebidos no semestre	80%	Agentes de Defesa Civil, Técnico em Operação de Defesa Civil e Fiscais de Obras e Posturas da Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres	Relatório elaborado pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres com base em dados do GRP e encaminhados à Comissão de elaboração das Tabelas de Avaliação referentes ao Adicional de Desempenho de Cargos Específicos da Diretoria de Operações e Festão de Riscos e Desastres
VI	Participação em reuniões técnicas	Identifica a participação em reuniões internas da Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e	(NPR*/NRE**)x100 *Número de participação de reuniões **Número de reuniões efetuadas pela	60%	Agentes de Defesa Civil, Técnico em Operação de Defesa Civil e Fiscais de Obras e Posturas	Listas de Presença/atas

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

		Desastres	Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres.		da Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres	
VII	Participação em 18 plantões/sobreaviso por semestre	Identifica Participação em plantão/sobreaviso	PP*/180 X 100 *Número de plantões realizados no semestre	10%	Agentes de Defesa Civil e Fiscais de Obras e Posturas da Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres	Relatório e/ou Escala de Plantão /Sobreaviso elaborados pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres
VIII	Responder 80% dos processos recebidos pela plataforma "Processo Digital"	Identifica a utilização do sistema "Processo Digital" para atendimento de demandas específicas	NPf*/NPr** X 100 *Número de processos do semestre finalizados em até 30 dias. **Número de processos recebidos no semestre	80%	Técnico em Operação de Defesa Civil da Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres	Relatório elaborado pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres

TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
(art. 1°, II, da Portaria SEDECI n. 15/2023)

ITEM N°	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	META	RESPONSÁVEL PELO ALCANCE DA META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
I	Participação de 80% dos servidores em grupo de aplicativo de mensagens	Mede a utilização de ferramenta tecnológica de comunicação	QPC* / TCUA** X 100 * Quantidade de servidores participantes do grupo ** Total de servidores da unidade administrativa	80%	Servidores da Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres beneficiados com o adicional.	Relatório elaborado pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres com base em dados do GRP e encaminhados à Comissão de elaboração das Tabelas de Avaliação referentes ao Adicional de Desempenho de Cargos Específicos da Diretoria de Operações e Festão de Riscos e Desastres
II	Atendimento de 70% das demandas semestrais em até 20 dias após o	Identifica a quantidade de demandas mensais atendidas nos 20	(NP<20d*/NPm**)X 100 *Número de processos respondidos em menos de	70%	Servidores da Gerência de Operações e	Relatório elaborado pela Diretoria de Operações e Gestão

	recebimento pela Gerência de Operações de Área de Risco.	primeiros dias, visando redução do prazo de conclusão das demandas	20 dias. **Número de processos recebidos no semestre		Fiscalização de Áreas de Risco beneficiados com o adicional.	de Riscos e Desastres com base em dados do GRP e encaminhados à Comissão de elaboração das Tabelas de Avaliação referentes ao Adicional de Desempenho de Cargos Específicos da Diretoria de Operações e Festão de Riscos e Desastres
III	Atendimento de 70% das demandas semestrais em até 20 dias após o recebimento pela Gerência Técnica de Área de Risco.	Identifica a quantidade de demandas mensais atendidas nos 20 primeiros dias, visando redução do prazo de conclusão das demandas	(NP<20d*/NPm**)X 100 *Número de processos respondidos em menos de 20 dias. **Número de processos recebidos no semestre	70%	Servidores da Gerência Técnica de Áreas de Risco beneficiados com o adicional.	Relatório elaborado pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres com base em dados do GRP e encaminhados à Comissão de elaboração das Tabelas de Avaliação referentes ao Adicional de Desempenho de Cargos Específicos da Diretoria de Operações e Festão de Riscos e Desastres
IV	Participação em pelo menos duas ações educativas/prevenção no semestre	Identifica participação em ações educativas/prevenção durante o semestre	(QAep*/QMAep**)x100 *Quantidade de ações educacionais/preventivas efetuadas pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres. ** Quantidade mínima(2) de ações educacionais/preventivas efetuadas pela Diretoria de Operações e Gestão de Riscos e Desastres	100%	Servidores da Gerência de Projetos Educativos, Políticas Integradas de Segurança e Acervo Técnico beneficiados com o adicional.	Relatório elaborado pela equipe que coordena a ação educativa e/ou de prevenção

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA SEMUS Nº 1.057/2023

Publicação Nº 5211961

PORTARIA SEMUS Nº 1.057, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES JULIANA LUDWIG QUINTANI, DEISI MARIA SEDREZ THAEISS, SHEILA RINGENBERG, JANARA CAROLINE RIBEIRO E MARCO AURÉLIO GEORG PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 172/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E A EMPRESA BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.465, de 28 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR os servidores públicos municipais Juliana Ludwig Quintani, Psicóloga, matrícula nº 213691, Deisi Maria Sedrez Theiss, Assistente Social, matrícula nº 201090, Sheila Ringenberg, Fisioterapeuta, matrícula nº 228928, Janara Caroline Ribeiro, Enfermeira, matrícula nº 230290 e Marco Aurélio Georg, Enfermeiro, matrícula nº 217468 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 172/2023, firmado entre o Município de Blumenau, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e a Empresa Blumob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA, CNPJ nº 27.274.241/0001-85, que tem por objeto a aquisição de vales transportes municipal para os servidores públicos de Blumenau, conforme pedidos descritos em anexo ao processo - SEMUS.

BLUMENAU/SC, em 20 de setembro de 2023.

MARCELO BARASUOL LANZARIN
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

PORTARIA SEMUS Nº 1.072/2023

Publicação Nº 5211964

PORTARIA SEMUS Nº 1.072, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA O SERVIDOR ANDRÉ RICARDO LOEWEN PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 394, 395, 396 E 397/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E A EMPRESA ICAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.465, de 28 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR o servidor público municipal Andre Ricardo Loewen, Engenheiro Civil, matrícula nº 231589 para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 394, 395, 396 e 397/2023, firmado entre o Município de Blumenau, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e a empresa Ical Incorporadora e Construtora Azevedo LTDA, CNPJ nº 73.372.047/0001-50, que tem por objeto a elaboração de projeto de arquitetura e complementares, planilhas de custos e levantamentos técnicos de engenharia para a construção de novas edificações que abrigarão Equipes de Estratégia de Saúde da Família, conforme especificações constantes no edital e anexos – LOTE 01 (Contrato nº 394/2023), LOTE 02 (Contrato nº 395/2023), LOTE 03 (Contrato nº 396/2023) e LOTE 04 (Contrato nº 397/2023) – SEMUS/FMS.

BLUMENAU/SC, em 16 de outubro de 2023.

MARCELO BARASUOL LANZARIN
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

Ciência do Fiscal: _____
Nome: _____
Data da Ciência: __/__/_____
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2225/2020 - SAMAE

Publicação Nº 5211967

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2225/2020
PARTES: SAMAE e BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB.
OBJETO: Prestação de serviços de recolhimento de faturas de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos, inclusive de dívida ativa e demais receitas de competência da autarquia no padrão Febraban, através de suas agências e/ou conveniadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Credenciamento nº 2201/2020 e Inexigibilidade nº 2222/2020.
VALOR: R$ 227.519,08 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos), reajuste de 5,19%, com base no IPCA/IBGE acumulado de outubro/2022 a setembro/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência de 26/10/2023 a 25/10/2024.
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2231/2021 - SAMAE

Publicação Nº 5211970

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2231/2021
PARTES: SAMAE e LABB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de coleta de amostras para análises físico-químicas, microbiológicas e demais análises em água nas ETA´s I, II, III e IV, mananciais superficiais de abastecimento e pontas de rede.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 06-2220/2021.
VALOR: acréscimo total de R$ 5.662,99 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo R$ 4.950,31 a título de reajuste e R$ 712,68 referente a acréscimo quantitativo do item "1. Inorgânicas".
PRAZO: prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, vigendo de 26/10/2023 a 25/10/2024.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 290/2023 - FURB

Publicação Nº 5211976

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial nº. 290/2023
Nº do registro do envio TCE: 9CDC6E5B29BC9934B0D07D32CE751AA69737DFCA

Objeto: Aquisição de ferramentas para uso do setor de refrigeração da Universidade

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 06 de novembro de 2023, às 09 horas e 30 minutos.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 19 de outubro de 2023.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 293/2023 - FURB

Publicação Nº 5211978

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial (SRP) nº. 293/2023
Nº do registro do envio TCE: 3AD92DA0DCB570951C2290F1FECC5DD9481DD674

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras de adesivos em vinil, banners, empenas e faixas em lona e placas de identificação em PS e PVC para diversos setores da Universidade

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 31 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 19 de outubro de 2023.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

EXTRATO Nº 441/2023 - FURB

Publicação Nº 5211982

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 441/2023
Dispensa de Licitação n°. 298/2023

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 24, II, da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº506/2023/PROGEF, para AQUISIÇÃO DE UM ROTOR COMPATÍVEL COM O MARTELETE ELÉTRICO MODELO HR3200C. Setor solicitante: Divisão de Administração do Campus – DAC. Contratadas: QUALITECBLU COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ: 31.364.985/0001-68). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, II da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 506/2023/PROGEF. Pedido nº: 2023/2323. Forma de Pagamento: Em até 28 dias após a entrega do material com NF. Prazo entrega: Em até 15 dias após o envio da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) / 01.09.12.122.0101.2105 (Manutenção de Atividades Técnicas, Operacionais e Adminis.) / 3.3.90 (Aplicações Diretas) / 3.3.90.30.25.00.00.00. (MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS). Nº do registro do envio TCE: 1B9BBB40F6E8AD90111BDFBA2AE0E23B287C602D.

Blumenau/SC, 18 de outubro de 2023.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO Nº 442/2023 - FURB

Publicação Nº 5211984

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 442/2023

Inexigibilidade de Licitação n°. 297/2023

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 25, II da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 503/2023/PROGEF, para CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR FABRÍCIO VOLTOLINI PARA LECIONAR NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE E GESTÃO TRIBUTÁRIA PROMOVIDO PELA UNIVERSIDADE. Setor solicitante: Instituto FURB. Contratado: Fabrício Voltolini (CPF:003.667.449-41). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 25, II da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 503/2023/PROGEF. Pedido nº: 2023/2270. Forma de Pagamento: Em até 10 dias após a entrega do diário de classe com NF. Prazo de Entrega: Lecionar nos dias 20 e 21/10 - 10 e 11/11/2023. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R$ 2.845,44 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)/ 01.27.12.122.0101.2118 (Manutenção das Atividades Técnicas, Operacionais e Administrat)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.36.06 (Serviços Técnicos Profissionais). Nº do registro do envio TCE: F636BE001BAE3781823CC3BDC9F875DCCAB68FA6.

Blumenau/SC, 18 de outubro de 2023.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

PORTARIA Nº 9.900/2023 - ISSBLU

Publicação Nº 5211988

PORTARIA N.º 9900/2023
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIO ZIMMERMANN.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 73-B, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigo 4º, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2°, inciso I, anexo I, e 54, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, e artigo 3.°, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, a

MARIO ZIMMERMANN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Administração, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais R$ 2.418,91 (Dois mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e um centavos), com revisão pela paridade, a partir de 07 de agosto de 2023, conforme Processo n.º 16958/6/2023.

Blumenau, 01 de agosto de 2023.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9.961/2023 - ISSBLU

Publicação Nº 5211996

PORTARIA N.º 9961/2023
CONCEDE PENSÃO POR MORTE À MATILDE SALETTI GIOPPO HUGO.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 16, inciso I, 17, inciso I, 17-A, inciso V, alínea "c", item 6, 26, §§1º, inciso II, 2º, seus incisos, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, à

MATILDE SALETTI GIOPPO HUGO, cônjuge de BERNARD HUGO, servidor público municipal, aposentado no cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, falecido em 10 de agosto de 2023, devendo perceber, mensalmente, o valor de R$ 3.218,80 (Três mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processo n.º 06091052023O.

Blumenau, 12 de setembro de 2023.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 26/2023

Publicação Nº 5211816

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Bom Jardim da Serra/SC

Secretaria Municipal de Educação e Esportes

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 26/2023

Exmo. Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra – SC, no uso de suas atribuições legais, tornar público, pelo presente Edital, as normas para a Chamada Pública, em razão de haver necessidade de 01 vagas Professor Municipal I, 20 horas, 01 Professor Municipal 20 horas para atuar como 2º professor, 01 Monitora de Educação 40 horas

Art. 1º A responsabilidade pela operacionalização da Chamada Pública Nº 026/2023, será da Comissão designada através da Portaria 017/2023.

Art. 2º O candidato às vagas disponíveis neste edital, que tiverem vínculo empregatício, deverão se desvincular, 48 horas antes da Chamada Pública, para que não haja acúmulo de carga horária no mesmo período.

Os Candidatos interessados deverão dirigir-se à sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte sito a Rua: Prudente Luiz Vieira nº 85, Centro. Munidos de documentos pessoais, comprovantes de habilitação na área para a vaga pretendida, comprovante de tempo de serviço o qual somente será contabilizado no caso de empate dos demais critérios desta chamada pública.

2.1 Os Documentos Pessoais originais deverão ser apresentados juntamente com a cópia. (Não será fornecida cópia no ato da escolha

CNPJ 82.844.754/0001-92
R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68. Centro
bomjardimdaserra.sc.gov.br
(49) 3232 0197

e se estiver faltando algum documento na hora da escolha perderá a vaga).
Cópias dos Comprovantes de Habilitação exigidos deverá ser apresentadas juntamente com os originais.

2.2 Os Comprovantes Originais de Tempo de Serviço para a Vaga de Professor Municipal I deverão ser expedidos pelas instituições a qual trabalhou.

2.3 Os Candidatos deverão apresentar declaração de vinculo empregatício de não acumulo de carga horária segundo, Art. 37º,§ XVI da Constituição Federal.

2.4 O presente Edital de Chamada Pública Nº 26/2023, ficará disponível 48 horas (02 dias úteis), com divulgação na página do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra (WWW.bomjardimdaserra.sc.gov.br), no Mural da Prefeitura, Na Secretaria Municipal de Educação e Mural da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra.

2.5 O prazo para impugnações é de 12 horas (uteis) a partir do lançamento do presente edital.

2.6 A Escolha das vagas disponíveis será dia 20/10, às 16h: 15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

2.7 O Candidato terá (02 dias úteis), a contar pela presente 20/10 data para apresentar a documentação no departamento de Recursos Humanos (RH), caso não apresente a documentação perderá a vaga assumida na referida chamada.

Art. 3º A Prefeitura Municipal divulgará o presente Edital da Chamada Pública nº 26/2023 com o Quadro de Vagas, (ANEXO nº 1).

Art. 4º Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, a classificação destes candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

4.1 – Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização na disciplina específica. Obedecendo a ordem Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado.

4.2 – Diploma ou Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena na área e no caso do 2º professor diploma ou certificado de Conclusão de Educação Especial e ou licenciatura plena em Pedagogia.

4.3 – Comprovante de frequência na formação específica, obedecendo à ordem da maior fase para a menor.

4.4 – Diploma ou Certificado de Conclusão de Magistério.

Art. 5º - No cargo de Monitora Escolar serão exigidos;

5.1 – Comprovante de Escolaridade Ensino médio Completo;

5.2 - Residir na localidade (Ronda).

Art. 6º - Havendo dois ou mais candidatos classificados em um mesmo item do Art. 3º serão considerados os seguintes critérios de desempate.

6.1 – Maior tempo de atuação no Magistério Público ou na função preterida (mediante apresentação do respectivo comprovante original).

6.2 – Maior Idade.

6.3 – Maior número de filhos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim da Serra, 18 de outubro de 2023.

Pedro Luiz Ostteto

Prefeito Municipal

ANEXO Nº 1

QUADRO DE VAGAS

Nº de vagas	Vagas e Carga Horária	Local
01	Professor (Municipal I, 20 horas (matutino) turma de Pré I até fim do ano).	• EBM Altos da Boa Vista
01	Professor Municipal, 20 horas para atuar como 2º professor (matutino turma 8º ano).	• EBM Altos da Boa Vista
01	Monitor Escolar Linha da Ronda	• Ronda /Cidade

		Cidade /Ronda
01	Professor III Educação Física 20 horas, Creche Pró Infância Sueli Pereira Damacena e 10 horas, CEI Eliza Rosa de Carvalho.	• Creche Pró Infância Sueli Pereira Damacena • CEI Eliza Rosa de Carvalho

RESOLUÇÃO 09/2023/CMDCA - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5211683

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
BOM JARDIM DA SERRA - SC

RESOLUÇÃO 09/2023/CMDCA

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Bom Jardim da Serra e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.511/2023 e considerando o registro em Ata da reunião ordinária do dia 17/10/2023:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra, 17 de outubro de 2023

Letícia Nazário
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 10/2023/CMDCA - DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5211772

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

BOM JARDIM DA SERRA - SC

RESOLUÇÃO Nº 10/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.511/2023, considerando Edital 04/2023/Comissão Especial/ CMDCA de 02/10/2023 e o registro na Ata 12/2023/CMDCA da reunião ordinária no dia 17/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da eleição para escolha de novos membros do Conselho Tutelar do município de Bom Jardim da Serra do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 2º - Foram eleitos: Titulares: Camila Rodrigues Piva, Cláudia Cristina da Silva, Mabel Dean Velho, Beatriz da Silva Fernandes e Vânia Rodrigues de Oliveira e suplentes: Simone Aparecida Elias e Juliana da Silveira Cabral.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra, 17 de outubro de 2023.

Letícia Nazário
Presidente CMDCA

Bom Jesus

Prefeitura

DECRETO Nº 084/2023

Publicação Nº 5210156

DECRETO nº084/2023
De 05/10/2023

"DECRETA PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 69, inc. "III" da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1o-Ponto facultativo aos Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jesus, no dia 13 de outubro de 2023.

Art. 2º - Os casos de urgência e emergência serão priorizados, tendo o seu atendimento normal, com plantão na Secretária Municipal de Saúde.

Art.3º-O presente decreto entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 05 de outubro de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

DECRETO Nº 085/2023

Publicação Nº 5210676

DECRETO nº 085/2023
De 05/10/2023

"ESTABELECE NOVO CRITÉRIO PARA PAGAMENTO DOS TRIÊNIOS E CONCESSÃO DE LICENÇAS PRÊMIO, RELATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-SC, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 69, inc. "III" da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a Lei Federal nº173/2020 de 28/05/2020 que suspendeu o pagamento dos triênios e concessão de licença prêmio aos servidores públicos no período de 28/05/2020 a 31/12/2022;
Considerando, o prejulgado nº2285 do TCE o qual tem novo entendimento relativo a situação que vedava a contagem dos adicionais de tempo de serviço e licenças prêmio do período congelado pela pandemia da COVID -19.

DECRETA:

Art. 1o Fica autorizado o Município de Bom Jesus a efetuar contagem do tempo de serviço e das licenças prêmios aos servidores públicos do Município, o qual permaneceu congelado do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 em razão da Lei Federal 173/2020, sendo vedado apenas o pagamento e fruição neste período, bem como o pagamento retroativo de períodos anteriores a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Os servidores que permaneceram afastados do serviço público presencial por pertencerem ao grupo de risco, não se enquadram no estabelecido no caput do artigo.

Art. 2o Para os servidores que se enquadram na contagem do período que já havia sido concedido com o congelamento, fica autorizado o Município a corrigir a contagem no próximo período aquisitivo.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 05 de outubro de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

DECRETO Nº 086/2023

Publicação Nº 5210679

DECRETO N. 086/2023
DE 05/10/2023
"AUTORIZA A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente e especialmente o Art. 69 I e III da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 816/2022 de 22/11/2022 (LOA).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Credito Adicional Suplementar na entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, no valor de R$ 47.750,00 (Quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) no Orçamento Vigente, nas seguintes dotações:

Órgão: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 02 – Departamento de Finanças
Projeto Atividade: 2.035 – Manutenção das Atividades Financeiras
Despesas: 3.3.50
Recursos: 2.500.0000.0000.00
Detalhamento: 000000 Reduzido da Despesa:13
Valor: R$ 47.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2022 da Entidade Prefeitura Municipal de Bom Jesus no valor de R$ 47.750,00 (Quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) no Orçamento Vigente, nas seguintes dotações:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus (SC), em 05 de Outubro de 2023.

RAFAEL CALZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Rosane Siqueira
Funcionária Designada

DECRETO Nº 087/2023

Publicação Nº 5210680

DECRETO N.087/2023
05 de outubro de 2023

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."
RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor. especialmente com o Art. 69, inc. "III" da Lei Orgânica Municipal, c/c com a Lei Municipal n.58/1997 de 05 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação. DECRETA:

Art. 1o - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Educação.

TITULARES:
- Simone Piovezan Quichini– Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- Silvana Piovezan – Representante da Secretaria do Estado da Educação.
- Rafael Baretta – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Marines da Silva Martins – Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;
- Débora Alberici – Representante da Associação de Pais e Professores;
- Daiana Cristina Mariano – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

- Simone S. Znieski- Representante da Educação Infantil;

SUPLENTES:
- Janete Filipini – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Celi Terezinha Anghinoni- Representante da Secretaria do Estado da Educação.
- Vanderlei Feliciano dos Santos– Representante da Câmara Municipal de vereadores;
- Geovana Rodrigues Calza – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- Jucimara Debastiani- Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;
- Jaqueline Bogo– Representante da Associação de Pais e Professores;
- Noeli Ferreira- Representante da Educação Infantil;

Art. 2º- O presente decreto entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 05 de outubro de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

DECRETO Nº 088/2023

Publicação Nº 5210682

DECRETO N. 088/2023
De 05/10/2023
"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor. Especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei Municipal 730/2019.
DECRETA:
Art. 1o - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Escolar da rede Municipal de Ensino, conforme segue:
I – Representantes do Segmento de Pais:
Titular: Débora Alberici;
Suplente: Jaqueline Bogo;
Titular: Simone Strapasson Zniesk;
Suplente: Noeli Ferreira;

Membro da Comunidade Local:
Titular: Janete Filipini
Suplente: Simone Piovezan Quichini;

II-Representantes dos trabalhadores em educação com
exercício na escola:
-Titular: Ivone dos Santos;
-Suplente: Alexandra Angonesi da Cruz;

Membro representante do corpo docente da instituição:
-Titular: Marciane Luchese;
-Suplente: Gilmar Tavares;

II-Representantes do segmento dos demais trabalhadores em
Educação:
-Titular: Ilsonia Foschiera;
-Suplente: Fabio Adriano Cassol;

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 05 de outubro de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

DECRETO Nº 089/2023

Publicação Nº 5210685

DECRETO nº 089/2023
De 18/10/2023

FIXA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA O ANO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 69, inc. "III" da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o disposto na Lei Municipal 755/2020;
Considerando a necessidade de atualização do valor do Vale Alimentação;

DECRETA:

Art. 1o- Fica estipulado o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a título de vale alimentação a ser pago aos servidores municipais que estão inseridos no artigo 2º da Lei Municipal 755/2020.

Parágrafo primeiro. O valor estipulado no caput será pago de forma proporcional a carga horária trabalhada, conforme tabela abaixo:

40h semanais	R$ 125,00
30h semanais	R$ 93,75
20h semanais	R$ 62,50
10h semanais	R$ 31,25

Parágrafo segundo. O vale alimentação será pago pela municipalidade até 20 de cada mês e será respectivo ao mês anterior.

Art. 2º - O vale alimentação será pago em cartão alimentação da Personal Card (PCard) e poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados com a operadora do cartão.

Parágrafo único. A operadora do cartão deverá credenciar todo e qualquer estabelecimento comercial do município de Bom Jesus do gênero alimentício, com exceção aos exclusivos de venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 3º. O servidor que ingressar no serviço público municipal terá direito ao recebimento proporcional do vale alimentação aos dias trabalhados, conforme sua carga horária.

Parágrafo primeiro. O servidor que tiver seu contrato rescindido fará jus ao recebimento proporcional do vale na data de sua saída, bem como poderá utilizar o saldo remanescente do vale em até 30 (trinta) dias após sua rescisão, posteriormente ao prazo, o cartão será cancelado e eventual saldo será restituído ao erário municipal.

Parágrafo segundo. O pagamento do vale alimentação será suspenso ao servidor que estiver em licença sem remuneração ou excluído do rol do artigo 2º §1º da Lei 755/202.

Parágrafo terceiro. O servidor que tiver faltas de trabalho terá desconto no vale alimentação proporcional as suas faltas.

Art. 4º. Fica vedado ao servidor a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares com o vale alimentação.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210785

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2023
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2645/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 06 dias de Outubro de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de Fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor José Roberto Morandini, onde procederam o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário.
A Administração Municipal em conformidade nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 018/2023, Ata de julgamento da Sessão Pública e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a ***Contratação de empresa para prestação de serviço de Dedetização, Limpeza de Climatizadores e Caixas de Água em Imóveis Públicos, com emissão de Laudos***, constante no **ANEXO I,** o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos e vencidos pela empresa Elisandro Vanderlei Schell MEI, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 398, Município de Bom Jesus do Oeste, inscrita no CGC/MF sob o nº. 24.038.652/0001-83, neste ato representada por seu representante legal Senhor Elisandro Vanderlei Schell, portador do CPF nº. 038.105.149-85 e RG nº. 3.961.166, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citadoacima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto registro de preços para possível ***Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, limpeza e higienização de climatizadores e caixas de água, com a necessária emissão de laudo legal, para tender demandas da municipalidade***, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA II - DA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo departamento de compra para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, o departamento de compra não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

1). Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o **descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.
5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo departamento de compras.
2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 2645/2023.
3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 2645/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 2645/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta.
2). Os serviços deverão ser prestados junto a imóveis público e no perímetro urbano municipal, conforme ordem da pasta solicitante, sem quantitativos mínimos e conforme necessidade,sendo exigência a disponibilização do laudo dos serviços, em até 05 dias após a solicitação da demanda.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as devidas especificações;
2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após emissão do documento fiscal e a devida comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº 01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1). As autorizações para execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, do município de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1). Fornecer os Serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4). Emitir LAUDO dos serviços prestados dentro das normas legais pertinentes ao ramo de atividade.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1). Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº. 2645/2023 e seus anexos, a proposta da empresa:

- Empresa Elisandro Vanderlei Schell MEI, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 398, Município de Bom Jesus do Oeste, inscrita no CGC/MF sob o nº. 24.038.652/0001-83, neste ato representada por seu representante legal Senhor Elisandro Vanderlei Schell, portador do CPF nº. 038.105.149-85 e RG nº. 3.961.166.

2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 09 de outubro de 2023.

_____
Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

_____
Elisandro Vanderlei Schell MEI

Testemunhas:

_____
Walter Naujorks

_____
Ricardo Luiz Copini

\- -
Silvana GarghettiOAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2645/2023

Empresa vencedora Elisandro Vanderlei Schell MEI, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 398, Município de Bom Jesus do Oeste, inscrita no CGC/MF sob o nº. 24.038.652/0001-83, neste ato representada por seu representante legal Senhor Elisandro Vanderlei Schell, portador do CPF nº. 038.105.149-85 e RG nº. 3.961.166.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R$	Valor total R$
2	400	serv	*Serviço de limpeza higienização e desinfecção de ar condicionado/climatizadores com emissão de laudo*	52,00	20.800,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210786

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2645/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 06 dias de Outubro de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de Fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor José Roberto Morandini, onde procederam o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário.A Administração Municipal em conformidade nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93,10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 018/2023, Ata de julgamento da Sessão Pública e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a ***Contratação de empresa para prestação de serviço de Dedetização, Limpeza de Climatizadores e Caixas de Água em Imóveis Públicos, com emissão de Laudos***, constante no **ANEXO I,** o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos e vencidos pela empresa Imunizadora Shalom Controle de Pragas e Jardinagem LTDA ME, com sede na Avenida João Marcondes Lajus, nº. 75, sala 01, Município de Nonoai/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº. 17.679.165/0001-34, neste ato representada por seu representante legal Senhor Rafael Lottermann, portador do CPF nº. 017.981.720-54 e RG nº. 61038484992, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citadoacima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto registro de preços para possível ***Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, limpeza e higienização de climatizadores e caixas de água, com a necessária emissão de laudo legal, para tender demandas da municipalidade***, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA II - DA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponenteregistrado será convocado pelo departamento de compra para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, o departamento de compra não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

1). Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o **descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.
5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo departamento de compras.
2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 2645/2023.
3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 2645/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 2645/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta.
2). Os serviços deverão ser prestados junto a imóveis público e no perímetro urbano municipal, conforme ordem da pasta solicitante, sem quantitativos mínimos e conforme necessidade,sendo exigência a disponibilização do laudo dos serviços, em até 05 dias após a solicitação da demanda.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as devidas especificações;
2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após emissão do documento fiscal e a devida comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº 01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1). As autorizações para execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, do município de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1). Fornecer os Serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4). Emitir LAUDO dos serviços prestados dentro das normas legais pertinentes ao ramo de atividade.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1). Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº. 2645/2023 e seus anexos, a proposta da empresa:

- Empresa Imunizadora Shalom Controle de Pragas e Jardinagem LTDA ME, com sede na Avenida João Marcondes Lajus, nº. 75, sala 01, Município de Nonoai/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº. 17.679.165/0001-34, neste ato representada por seu representante legal Senhor Rafael Lottermann, portador do CPF nº. 017.981.720-54 e RG nº. 61038484992.
-

2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 09 de outubro de 2023.

_____ _____

Airton Antônio Reinehr Imunizadora Shalom Controle de Pragas e Jardinagem LTDA ME
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____ _____

Walter Naujorks
Secretario da Administração

Ricardo Luiz Copini
Secretario do Planejamento

_____
Silvana GarghettiOAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2645/2023

Empresa Imunizadora Shalom Controle de Pragas e Jardinagem LTDA ME, com sede na Avenida João Marcondes Lajus, nº. 75, sala 01, Município de Nonoai/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº. 17.679.165/0001-34, neste ato representada por seu representante legal Senhor Rafael Lottermann, portador do CPF nº. 017.981.720-54 e RG nº. 61038484992.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R$	Valor total R$
1	40.000	serv	*Serviço de dedetização de espaços publicos com emissão de laudo*	0,10	4000,00
3	80	Ser	*Serviço de limpeza de caixa da agua capacidade de 500 a 2000 litros com emissão de laudo*	75,00	6000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210789

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2023
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2645/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 06 dias de Outubro de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de Fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor José Roberto Morandini, onde procederam o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário.
A Administração Municipal em conformidade nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 018/2023, Ata de julgamento da Sessão Pública e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a ***Contratação de empresa para prestação de serviço de Dedetização, Limpeza de Climatizadores e Caixas de Água em Imóveis Públicos, com emissão de Laudos***, constante no **ANEXO I,** o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos e vencidos pela empresa Lihmp Dedetizadora e Higienizadora LTDA ME, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº. 202, Município de Guaruja do Sul/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 43.895.847/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Senhora Laiana Tamires Wilde Rangel, portador (a) do CPF nº. 055.095.690-50 e RG º. 8.447.757, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto registro de preços para possível ***Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, limpeza e higienização de climatizadores e caixas de água, com a necessária emissão de laudo legal, para tender demandas da municipalidade***, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA II - DA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo departamento de compra para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, o departamento de compra não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

1). Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o **descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.
5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo departamento de compras.
2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 2645/2023.
3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 2645/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 2645/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta.
2). Os serviços deverão ser prestados junto a imóveis público e no perímetro urbano municipal, conforme ordem da pasta solicitante, sem quantitativos mínimos e conforme necessidade,sendo exigência a disponibilização do laudo dos serviços, em até 05 dias após a solicitação da demanda.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as devidas especificações;
2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após emissão do documento fiscal e a devida comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº 01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1). As autorizações para execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, do município de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1). Fornecer os Serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4). Emitir LAUDO dos serviços prestados dentro das normas legais pertinentes ao ramo de

atividade.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1). Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº. 2645/2023 e seus anexos, a proposta da empresa:

- Empresa Lihmp Dedetizadora e Higienizadora LTDA ME, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº. 202, Município de Guaruja do Sul/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 43.895.847/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Senhora Laiana Tamires Wilde Rangel, portador (a) do CPF nº. 055.095.690-50 e RG º. 8.447.757

2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 09 de outubro de 2023.

_____
Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

_____
Lihmp Dedetizadora e Higienizadora LTDA ME
Empresa

Testemunhas:

_____
Walter Naujorks
Secretario da Administração

_____
Ricardo Luiz Copini
Secretario do Planejamento

Silvana GarghettiOAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2645/2023

A Empresa vencedora Lihmp Dedetizadora e Higienizadora LTDA ME, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº. 202, Município de Guaruja do Sul/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 43.895.847/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Senhora Laiana Tamires Wilde Rangel, portador (a) do CPF nº. 055.095.690-50 e RG º. 8.447.757

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R$	Valor total R$
4	10	serv	*Serviço de limpeza de caixa de agua capacidade de 2001 a 5000 litros*	98,00	980,00
5	10	Serv	*Serviço de limpeza de caixa de agua capacidade de 5001 a 10000 litros*	109,00	1.090,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210969

ATA DE REGISTRO DE PRECOS DE PRECOS Nº. 27/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADO SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, CONSERTOS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2681/2023
VALIDADE: 12 Meses

As 08:30 horas do dia 10 de Outubro de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor José Roberto Morandini, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor PreçoUnitário:
O Pregoeiro em conformidade nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº. 020/2023, Ata de julgamento de Preços e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para eventual **EVENTUAL E FRACIONADO SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, CONSERTOS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme consta no **ANEXO I,** o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa Ademir Saugo ME,com sede na Rua Padre Darci, 178, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 12.008.390/0001-25, neste ato representada por seurepresentante legal Senhor Ademir Saugo, portador do CPF nº. 017.723.069-08 e RG nº. 3.539.982, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
A presente ata tem por objeto registro de preços para **EVENTUAL E FRACIONADO SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, CONSERTOS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL**, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA II - DA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
1). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
3). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente

registrado será convocado pelo Pregoeiro para a devida alteração do valor registrado em Ata.
4). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, o municipio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES
1). Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dezpor cento) sobre o valor total do Contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o **descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar oretardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas,cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previstona Lei Federal nº. 8.666/93.
5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1).,Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Departamento de compras.
2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é oespecificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 020/2023.
3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulase condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 020/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 020/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1). O objeto da licitação será executado em local próprio adequado ao serviço solicitado,inclusive com eventuais licenças legais exigidas, nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pelo Secretário responsável pela pasta e/ou departamento de compras.
2). Os serviços objeto do certame deverão ser executados junto ao perímetro urbano municipalde Bom Jesus do Oeste/SC, sem quantitativos mínimo e de forma imediata ao solicitado.
3) A Ata de Registro de Preços do certame terá validade de até 365 dias (01 ano).

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO
1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com asdevidas especificações;
2). Definitivamente, após conferência e recebimento provisório para verificação da qualidade equantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO
1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em ordem cronológica de pagamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhorade Fátima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DASORDENS DE FORNECIMENTO
1). Os serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste pelo

setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento/serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA
1). A garantia será atestada de forma imediata após a realização dos serviços, onde verifica-se aexecução por completo e a qualidade do serviço prestado;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1). Fornecer os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos eresponsabilidades cabíveis;
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE,atendendo prontamente a todas as reclamações;
3). Refazer o serviço que, após a entrega, não estiver com qualidade satisfatória.
4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 020/2023e seus anexos, a propostas da empresa:

- Empresa Ademir Saugo ME,com sede na Rua Padre Darci, 178, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita noCGC/MF sob o nº. 12.008.390/0001-25, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ademir Saugo, portador do CPF nº. 017.723.069-08 e RG nº. 3.539.982.

2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes dautilização da presente ata.
3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demaisnormas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 10 de Outubro 2023

_____
Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

_____
Ademir Saugo ME
Empresa

Testemunhas:

_____
Walter Naujorks
Secretario da Administração

_____
Ricardo Luiz Copini
Secretario do Planejamento

Silvana GarghettiOAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

ANEXO 1 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2681/2023
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2023

EMPRESA VENCEDORA:
Empresa Ademir Saugo ME,com sede na Rua Padre Darci, 178, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita noCGC/MF sob o nº. 12.008.390/0001-25, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ademir Saugo, portador do CPF nº. 017.723.069-08 e RG nº. 3.539.982.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$
02	220	Und	Lavagens de caminhoes Truck com caçamba, caminhão truck prancha e retroescavadeira	219,50
04	180	Unid	Lavagem completa de veiculos utilitários	54,25
10	80	Unid	Conserto de pneus de veiculos de passeio e utilitários diversos	35,00
11	100	Unid	Troca de pneus de veiculos de passeio e utilitarios diversos	25,00
12	100	Unid	Conserto de pneus de implementos agricolas e micro onibus	45,00
13	100	Unid	Troca de pneus de implementos agricolas e micro onibus	35,00
14	100	Unid	Conserto de pneus de caminhoes diversos e onibus	50,00
15	120	Unid	Troca de pneus de caminhoes diversos e onibus	40,00
16	90	Unid	Conserto de pneus traseiros de tratores, retroescavadeira, carregadeira e motoniveladora	120,00
17	80	Unid	Troca de pneus traseiros de tratores, retroescavadeira, carregadeira e motoniveladora	100,00
18	70	Unid	Conserto de pneus dianteiros de retroescavadeira, e tratores	90,00
19	80	Unid	Troca de pneus dianteiros e tratores e retroescavadeira	80,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210974

ATA DE REGISTRO DE PRECOS DE PRECOS Nº. 28/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADO SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, CONSERTOS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 020/2023PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2681/2023

As 08:30 horas do dia 10 de Outubro de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor José Roberto Morandini, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor PreçoUnitário:
O Pregoeiro em conformidade nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº. 020/2023, Ata de julgamento de Preços e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para eventual **EVENTUAL E FRACIONADO SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, CONSERTOS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme consta no **ANEXO I,** o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa Alecsandro Schmidt ME,com sede na Rua La Salle, 450, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.971.537/0001-10, neste ato representada por seurepresentante legal Senhor Alecsandro Schmidt, portador do CPF nº. 082.446.969-07 e RG nº. 5.521.442, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
A presente ata tem por objeto registro de preços para **EVENTUAL E FRACIONADO SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS,CONSERTOS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL**, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA II – DA VIGENCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
1). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 daLei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
3). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente.registrado será convocado pelo Pregoeiro para a devida alteração do valor registrado em Ata.

4). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, o municipio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

1). Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dezpor cento) sobre o valor total do Contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o **descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar oretardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas,cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previstona Lei Federal nº. 8.666/93.

5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1).,Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Departamento de compras.
2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é oespecificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 020/2023.
3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulase condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 020/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 020/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1). O objeto da licitação será executado em local próprio adequado ao serviço solicitado,inclusive com eventuais licenças legais exigidas, nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pelo Secretário responsável pela pasta e/ou departamento de compras.
2). Os serviços objeto do certame deverão ser executados junto ao perímetro urbano municipalde Bom Jesus do Oeste/SC, sem quantitativos mínimo e de forma imediata ao solicitado.
3) A Ata de Registro de Preços do certame terá validade de até 365 dias (01 ano).

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO
1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com asdevidas especificações;
2). Definitivamente, após conferência e recebimento provisório para verificação da qualidade equantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO
1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em ordem cronológica de pagamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº. 01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhorade Fátima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DASORDENS DE FORNECIMENTO

1). Os serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento/serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA
1). A garantia será atestada de forma imediata após a realização dos serviços, onde verifica-se aexecução por completo e a qualidade do serviço prestado;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1). Fornecer os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos eresponsabilidades cabíveis;
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE,atendendo prontamente a todas as reclamações;
3). Refazer o serviço que, após a entrega, não estiver com qualidade satisfatória.
4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 020/2023e seus anexos, a propostas da empresa:

- Empresa Alecsandro Schmidt ME,com sede na Rua La Salle, 450, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita noCGC/MF sob o nº. 34.971.537/0001-10, neste ato representada por seurepresentante legal Senhor Alecsandro Schmidt, portador do CPF nº. 082.446.969-07 e RG nº. 5.521.442.

2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes dautilização da presente ata.
3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demaisnormas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 10 de Outubro 2023

_____
Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

_____
Alecsandro Schmidt ME
Empresa

Testemunhas:

_____
Walter Naujorks
Secretario da Administração

_____
Ricardo Luiz Copini
Secretario do Planejamento

_____
Silvana GarghettiOAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

ANEXO 1 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2681/2023
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2023

EMPRESA VENCEDORA:
Empresa Alecsandro Schmidt ME,com sede na Rua La Salle, 450, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita noCGC/MF sob o nº. 34.971.537/0001-10, neste ato representada por seu representante legal Senhor Alecsandro Schmidt, portador do CPF nº. 082.446.969-07 e RG nº. 5.521.442.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$
01	250	Und	Lavagem completa veiculos leves	44,25
03	180	Unid	Lavagem externa de onibus	89,25
05	90	Unid	Lavagem de tratores, minicarregaderi ae BOB CAT	109,25
06	75	Unid	Lavagem de implementos agricolas	89,25
07	20	Unid	Lavagem de motoniveladora	247,75
08	60	Unid	Lavegem externa de micro onibus	89,50
09	20	Unid	Lavagem externa de escavaderia hidraulica	278,75

CONTRATO Nº 086/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210903

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0593758EE8943377C8F6586D5B06488F75C2BBB2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 86/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehenm, nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 1.835.845 e do CPF nº. 569.504.709-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA ME, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 47.793.417/0001-12, com sede à Rua Padre Aurelio Canzi, nº. 3498, Bairro São Sebastião, Município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado pelo administrador Sr. Odair José Matte, residente e domiciliado na, Rodovia SC 283, Bairro Fazenda Zandavalli, sn, Município de Gautambu/SC, portador do CPF sob nº. 834.480.290-15 e do RG nº. 2.997.317, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a ***Aquisição de peças e serviços mecânicos para manutenção de motoniveladora Caterpillar 120 K, ano/modelo 2014, nº. de serie MGF06883, chassi KHX 53526,*** conforme resultado do Processo Licitatório nº. 2672/2023 – Pregão Presencial nº. 019/2023, com descrição e valores abaixo especificados:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	2	PC	Anel de aço transmissão 120k/12H - código defabrica 3T4377	24,00	48,00
2	12	PC	Anel de Vedação transmissão 120 k/12h - código de fabrica 7G4822	50,00	600,00
3	12	PC	Anel Transmissão 12H/120K - código de fabrica 8F3469	7,10	85,20
4	8	PC	Anel vedação transmissão 120k/12H - códigode fabrica 8E5742	31,00	248,00
5	3	PC	Anel transmissão 12H/924F - código de fabrica9W9371	17,80	53,40
6	5	PC	Anel vedação transmissão 120K/12H - códigode fabrica 8E5734	17,80	89,00
7	1	PC	Anel transmissão 12 H - código de fabrica 2655287	24,00	24,00
8	2	PC	Anel vedação transmissão 120K/12H - códigode fabrica 8E5736	46,00	92,00
9	1	PC	Disco Transmissão 12 H - código de fabrica 1590927	64,00	64,00
10	9	PC	Placa Transmissão 120K/12H - código de fabrica 6I9502	46,00	414,00
11	10	PC	Disco Transmissão 120K/12H - código de fabrica 6I8912	103,00	1030,00
12	5	PC	Retentor Transmissão 12H/CS533E/924F - código de fabrica 5P3863	1,10	5,50
13	1	PC	Retentor Transmissão 120 K - código de fabrica2780642	36,00	36,00

14	1	PC	Anel Transmissão 12 H - código de fabrica 6L1650	5,00	5,00
15	1	PC	Anel Transmissão 12H - código de fabrica 5M6200	23,00	23,00
				63,00	63,00

	1	PC	Filtro Transmissão D6N - código de fabrica 8S9129		
17	2	PC	Corrente Tandem 120 K - 12K - 120 H - código de fabrica 5T0735	1859,00	3718,00
18	2	PC	Retentor Cubo Tandem 120H/K - código de fabrica 3290412	306,00	612,00
19	4	PC	Arruela Encosto Cubo Tandewm 120H/K - código de fabrica 8X3276	83,00	332,00
20	4	PC	Cinta Desgaste Cubo tandem 120K/H - código de fabrica 2192434	254,00	1016,00
21	2	PC	Retentor Cubo Tandem 120H/K 4K4376 - código de fabrica 2778996	50,00	100,00
22	2	PC	Engrenagem corrente tandem 120K/12K - código de fabrica 2G6377	1032,00	2.064,00
23	1	PC	Filtro Transmissão 120K - código de fabrica 3283655	192,00	192,00
24	2	PC	Engrenagem Tandem 120K - código de fabrica 8D8787	1.080,00	2.160,00
25	45	lt	Óleo YPF FT Super 30 TO-04 - SAE30	25,00	1,125,00
26	1	PC	Pistão Transmissão 120 K- código de fabrica 5094136	850,00	850,00
27	1	PC	Mola Transmissão 120K - código de fabrica 4U8815	670,00	670,00
28	50	lt	Óleo YPF FT Super Transmissão SAE50 - Super 50	26,00	1300,00
29	2	PC	Anel Transmissão 12H/135H - código de fabrica 4S5879	10,00	20,00
30	2	PC	Anel Transmissão 12H - código de fabrica 4D6695	11,00	22,00
31	2	PC	Anel Transmissão 12H - código de fabrica 8F6230	6,20	12,40

32	1	PC	Mola transmissão 120 K - código de fabrica 1025881	850,00	850,00
33	1	ser	Serviços especializados de Mão de Obra Mecânica para montar transmissão/Moduladora, instalar no equipamento, trocar Corroas, correntes tração, substituir cintas celeron tração comando finais, incluindo ainda lavar peças internas, trocar peças danificadas, montar transmissão, instalar transmissão chicotes, instalar Tandens, instalar latarias e religar chicotes, completar níveis de óleos, testar equipamento e calibrar transmissão.	9.076,50	9.076,50

As peças cotadas e que serão substituídas deverão ser Originais, não aceitado-se peças paralelas.

A Maquina Motoniveladora deverá ser entregue montada, com as peças todas substituídas, em pleno funcionamento, junto ao parque do Centro Administrativo Municipal, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pelo conserto e manutenção com substituição das peças da máquina ora licitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional ao fornecedor por ordem bancaria.

Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da máquina devidamente consertada e em pleno funcionamento.

Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e fiscalização dos serviços executados, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos, com a máquina entregue junto ao pátio da frota municipal. Ainda fica condicionado a disponibilizaçãodas peças danificadas e substituídas no conserto, para conferência e destinação final a critério da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E LOCAL

O prazo de entrega do objeto licitado (conserto da máquina) será de até 15 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

A máquina deverá ser retirada para conserto, após a emissão da ordem de serviços, sem custos adicionais, junto a sede da empresa Auto Mecânica Ival Ltda (Mecânica Signori), com endereço na Rodovia BR 282, Linha Chinelo Queimado, Interior, Município de Maravilha/SC, acompanhada de servidor responsável e devolvida, devidamente consertada e em pleno funcionamento, na sede do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.

Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

Entregar objeto licitado conforme compromissos assumidos em certame licitatório e no prazo estabelecido;

Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos e serviços.

Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais, em qualquer esfera.

Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

Disponibilizar todas as peças danificadas e substituídas no conserto para conferência, análise e destinação final a critério da municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento, apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

As peças e serviços oriundos do conserto contratado para máquina, deverão possuir uma garantia mínima de 03 meses a contar da entrega do equipamento consertado e emissão de nota fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado para fiscalizar os atos praticados na execução contratual o servidor municipal Sr. Julio Sandamm, ocupante do cargo de Secretario do DMER, o qual será responsável pelo acompanhamento, notificação de possíveis irregularidades e recebimento da máquina consertada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição devínculo trabalhista com empregados e funcionários.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 019/2023, Processo Licitatório nº. 2672/2023.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 09 de outubro de 2.023.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito

Odair Jose Matte
Empresa

Testemunhas

Walter Naujorks
Secretario da Administração

Julio Sandmann
Secretario do DMER

Silvana Garghetti
Assessora Juridica
OAB/SC37.753

CONTRATO Nº 087/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211060

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3294E5782FBD11E861A54759C89606EF2ADCAE9D

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 87/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem. nº. 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 1.835.845 e do CPF nº. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Valdir José Weber ME, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.906.460/0001-62, com sede à Rua do Comércio, 1878, Centro, Município de Modelo/SC, neste ato representada pelo administrador Sr. Valdir José Weber, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 1878, Bairro Centro, Município de Modelo/SC, portador do CPF sob nº. 386.522.859-34 e do RG nº. 1.236.351 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 esuas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a ***Aquisição de Materiais e Serviços para instalação de Painéis Almofadados com espuma para colocação junto a alambrado do Ginásio Municipal de Esportes, inclusos serviços para instalação e eventuais acessórios,*** conforme resultado do Processo Licitatório nº. 2707/2023 – Pregão Presencial nº. 021/2023, com descrição e valores abaixo especificados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	92	und	Painel de Madeirite de 15 mm almofadado com espuma densidade 28 de 3 cm revestido em Corvim azul frente e verso 59 x 71 cm	149,80	13.781,60
2	53	und	Painel de Madeirite de 15 mm almofadado com espuma densidade 28 de 3 cm revestido em Corvim azul frente e verso 88,5 x 70,5 cm	149,85	7.942,05
3	1	ser	Serviços para colocação e instalação de painéis almofadados com espuma junto a estrutura de alambrado no Ginásio Municipal de Esportes, inclusos	10.365,00	10.365,00

			materiais/acessórios necessários como Buchas, Parafusos e Colas		

Para instalação dos painéis almofadados de espuma junto ao alambrado da quadra esportiva,deverão estar inclusos eventuais acessórios necessários (Buchas, parafusos e cola), sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 32.088,65 (trinta e dois mil e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), pelo fornecimento dos materiais e serviços totais de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional ao fornecedor por ordem bancaria.

Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução e instalação do objetocontratado, devidamente aceito pela municipalidade.

Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme execução total dos serviços e sua instalação, com fiscalização dos serviços executados, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E LOCAL

O prazo de entrega do objeto licitado (entrega e instalação das placas em espuma junto ao alambrado) será de até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

Os serviços e instalação dos painéis deverão ser executados junto ao Ginásio Municipal de Esportes, sem custos adicionais, incluindo conforme necessidade, acessórios com buchas, parafusose colas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entregado objeto licitado.

Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serementregue.

Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

Entregar objeto licitado conforme compromissos assumidos em certame licitatório e noprazo estabelecido;

Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos e serviços.

Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário aentrega do objeto deste contratado.

Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora oproduto a ser entregue.

Incluir no seu custo eventuais acessórios de fixação como buchas, colas e parafusos.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários ecomerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais, em qualquer esfera.

Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento, apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Os materiais e serviços contratados e executados, deverão possuir uma qualidade satisfatória e características conforme normas editalícias. Ainda fornecer uma garantia mínima de06 meses para os materiais e serviços executados a contar da entrega do objeto e emissão de nota fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado para fiscalizar os atos praticados na execução contratual o servidor municipal Sr. Claudinei Perkuhn, ocupante do cargo de Diretor de Esportes, o qual será responsável pelo acompanhamento, notificação de possíveis irregularidades e recebimento

do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma dasquais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 021/2023, Processo Licitatório nº. 2707/2023.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 11 de outubro de 2.023.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito

Valdir José Weber
Empresa

Testemunhas

Walter Naujorks
Secretario da Administração

Claudinei Perkunh
Diretor de Esportes

Silvana Garghetti
Assessora Juridica
OAB/SC37.753

DECRETO Nº 5943/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210356

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Decreto nº 5943/2023 de 09 de Outubro de 2023.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 02645/2023 , dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as leis nº: 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5555/2021 de 04 de Fevereiro de 2021, sob o Processo de Licitação nº 02645/2023, que tem por objeto Serviços de Dedetização, Limpeza de Ar-condicionado/climatizadores e limpeza de caixas de água, com emissão de Laudo.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ELISANDRO VANDERLEI SCHELL 03810514985	Serviços de LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO de Ar Condicionado/Climatizador, com emissão de Laudo	400	52,00	20.800,00
1	Imunizadora Shalom Controle de Pragas e Jardinagem LTDA ME	Serviços de DEDETIZAÇÃO de espaços públicos com emissão de Laudo	40.000	0,10	4.000,00
3	Imunizadora Shalom Controle de Pragas e Jardinagem LTDA ME	Serviços de LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA - capacidade de 500 a 2000 Litros - com emissão de Laudo	80	75,00	6.000,00
4	Lihmp Dedetizadorae Higienizadora LTDA ME	Serviços de LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA - capacidade de 2001 a 5000 Litros - com emissão de Laudo	10	98,00	980,00
5	Lihmp Dedetizadorae Higienizadora LTDA ME	Serviços de LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA - capacidade de 5001 a 10000 Litros - com emissão de Laudo	10	109,00	1.090,00

vinte mil e oitocentos reais	20.800,00
dez mil reais	10.000,00
dois mil e setenta reais	2.070,00

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 09/10/2023.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5944/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210883

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Decreto nº 5944/2023 de 09 de Outubro de 2023.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 02672/2023, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as leis nº: 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5555/2021 de 04 de Fevereiro de 2021, sob o Processo de Licitação nº 02672/2023, que tem por objeto Aquisição de peças e serviços mecânicos para conserto e manutenção de Máquina Motoniveladora Caterpillar 120 K.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	R$ Unit.	Valor Total
1	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel de aço transmissão 120k/12H - código de fabrica 3T4377	2	24,00	48,00
2	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel de Vedação transmissão 120 k/12h - código de fabrica 7G4822	12	50,00	600,00
3	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel Transmissão 12H/120K - código de fabrica 8F3469	12	7,10	85,20
4	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel vedação transmissão 120k/12H - código de fabrica 8E5742	8	31,00	248,00
5	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel transmissão 12H/924F - código de fabrica 9W9371	3	17,80	53,40
6	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel vedação transmissão 120K/12H - código de fabrica 8E5734	5	17,80	89,00
7	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel transmissão 12 H - código de fabrica 2655287	1	24,00	24,00
8	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel vedação transmissão 120K/12H - código de fabrica 8E5736	2	46,00	92,00
9	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Disco Transmissão 12 H - código de fabrica 1590927	1	64,00	64,00
10	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Placa Transmissão 120K/12H - código de fabrica 6I9502	9	46,00	414,00
11	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Disco Transmissão 120K/12H - código de fabrica 6I8912	10	103,00	1.030,00
12	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Retentor Transmissão 12H/CS533E/924F - código de fabrica 5P3863	5	1,10	5,50
13	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Retentor Transmissão 120 K - código de fabrica 2780642	1	36,00	36,00
14	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel Transmissão 12 H - código de fabrica 6L1650	1	5,00	5,00
15	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel Transmissão 12H - código de fabrica 5M6200	1	23,00	23,00
16	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Filtro Transmissão D6N - código de fabrica 8S9129	1	63,00	63,00

17	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Corrente Tandem 120 K - 12K - 120 H - código de fabrica 5T0735	2	1.859,00	3.718,00
18	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Retentor Cubo Tandem 120H/K - código de fabrica 3290412	2	306,00	612,00
19	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Arruela Encosto Cubo Tandewm 120H/K - código de fabrica 8X3276	4	83,00	332,00
20	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Cinta Desgaste Cubo tandem 120K/H - código de fabrica 2192434	4	254,00	1.016,00
21	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Retentor Cubo Tandem 120H/K 4K4376 - código de fabrica 2778996	2	50,00	100,00
22	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Engrenagem corrente tandem 120K/12K - código de fabrica 2G6377	2	1.032,00	2.064,00
23	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Filtro Transmissão 120K - código de fabrica 3283655	1	192,00	192,00
24	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Engrenagem Tandem 120K - código de fabrica 8D8787	2	1.080,00	2.160,00
25	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Óleo YPF FT Super 30 TO-04 - SAE30	45	25,00	1.125,00
26	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Pistão Transmissão 120 K- código de fabrica 5094136	1	850,00	850,00
27	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Mola Transmissão 120K - código de fabrica 4U8815	1	670,00	670,00
28	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Óleo YPF FT Super Transmissão SAE50 - Super 50	50	26,00	1.300,00
29	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel Transmissão 12H/135H - código de fabrica 4S5879	2	10,00	20,00
30	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel Transmissão 12H - código de fabrica 4D6695	2	11,00	22,00
31	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Anel Transmissão 12H - código de fabrica 8F6230	2	6,20	12,40
32	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Mola transmissão 120 K - código de fabrica 1025881	1	850,00	850,00
33	Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA	Serviços especializados de Mão de Obra Mecânica para montar transmissão/Moduladora, instalar no equipamento, trocar Corroas, correntes tração, substituir cintas celeron tração comando finais, incluindo ainda lavar peças internas, trocar peças danificadas, montar transmissão, instalar transmissão chicotes, instalar Tandens, instalar latarias e religar chicotes, completar níveis de óleos, testar equipamento e calibrar transmissão.	1	9.076,50	9.076,50
		vinte e sete mil reais		27.000,00	

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 09/10/2023.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5945/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210996

==========

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

==========

Decreto nº 5945/2023 de 10 de Outubro de 2023.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 02681/2023 , dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as leis nº: 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5555/2021 de 04 de Fevereiro de 2021, sob o Processo de Licitação nº 02681/2023, que tem por objeto Eventual e parcelado serviços de lavagens, consertos de pneus e trocas de pneus de veículos e máquinas da frota municipal.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem de Caminhões Truck com Caçamba,m Caminhão Truck Prancha e Retroescavadeiras	220	219,50	48.290,00
4	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Lavagem Completa de Veiculos Utilitarios	180	54,30	9.765,00
10	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Consertos de Pneus de veículos de passeio e utilitários diversos	80	35,00	2.800,00
11	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Troca de Pneus de veículos de passeio e utilitários diversos	100	25,00	2.500,00
12	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Conserto de Pneus de Implementos agricolas e Micro Onibus	100	45,00	4.500,00
13	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Troca de Pneus de Implementos Agricolas e Micro Onibus	100	35,00	3.500,00
14	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Conserto de Pneus de Caminhões Diversos e Onibus	100	50,00	5.000,00

15	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Troca de Pneus de Caminhões Diversos e Onibus	120	40,00	4.800,00
16	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Conserto de Pneus Traseiro de Tratores, Motoniveladora, Carregadeira e Retroescavadeiras	90	120,00	10.800,00
17	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Troca de Pneus Traseiro de Tratores, Motoniveladora, Carregadeira e Retroescavadeiras	80	100,00	8.000,00
18	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Conserto de Pneus Dianteiro de Tratores e Retroescavadeiras	70	90,00	6.300,00
19	Ademir Saugo - ME (Lavagem e Lubrificação Ideal)	Troca de Pneus Dianteiros de Tratores e Retroescavadeiras	80	80,00	6.400,00
1	Alecsandro Schmidt	Lavagem Completa de Veiculos Leves	250	44,30	11.062,50
3	Alecsandro Schmidt	Lavagem Externa Onibus	20	89,30	1.785,00
5	Alecsandro Schmidt	Lavagem de Tratores, Mini Carregadeira E Bob Cat	90	109,30	9.832,50
6	Alecsandro Schmidt	Lavagem de Implementos Agricolas	75	89,30	6.693,75
7	Alecsandro Schmidt	Lavagem de Motoniveladora	20	247,80	4.955,00
8	Alecsandro Schmidt	Lavagem Externa Micro-Onibus	60	89,50	5.370,00
9	Alecsandro Schmidt	Lavagem Externa Escavadeira Hidraulica	20	278,80	5.575,00
cento e doze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais				112.655,00	
quarenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos				45.273,75	

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 10/10/2023.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5946/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211041

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Decreto nº 5946/2023 de 11 de Outubro de 2023.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 02707/2023 , dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as leis nº: 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5555/2021 de 04 de Fevereiro de 2021, sob o Processo de Licitação nº 02707/2023, que tem por objeto Aquisição de Materiais e Serviços para instalação de Paineis Almofadados com espuma para colocação junto a alambrado do Ginásio Municipal de Esportes, inclusos serviços para instalação e eventuais acessórios.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Valdir Jose Weber (Estofaria Autolar)	Painel de Madeirite de 15 mm almofadado com espuma densidade 28 de 3 cm revestido em Curvim azul frente e verso 59 x 71 cm	92	149,80	13.781,60
2	Valdir Jose Weber (Estofaria Autolar)	Painel de Madeirite de 15 mm almofadado com espuma densidade 28 de 3 cm revestido em Curvim azul frente e verso 88,5 x 70,5 cm	53	149,85	7.942,05
3	Valdir Jose Weber (Estofaria Autolar)	Serviços para colocação e instalação de painéis almofadados com espuma junto a estrutura de alambrado no Ginásio Municipal de Esportes, inclusos materiais/acessórios necessários como Buchas, Parafusos e Colas	1	10.365,00	10.365,00
trinta e dois mil e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos					32.088,65

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 11/10/2023.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Bom Retiro

PREFEITURA

918.10.23 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 5210641

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 918/23 de 18.10.23
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Daiane Mapelli	Odontóloga	05 e 06/10/2023
Luciana do Patrocínio de Jesus	Professora	05/10/2023
Daniela Mateus	Profissional Enfermagem	10/10/2023
José Henrique Bonin	Auxiliar de Enfermagem	10 e 11/10/2023
Ana Claudia Bruder Moretti	Professora	16/10/2023
Neiva Regina D. Moretti	Contadora	16/10/2023
Sandra Maria Rossini	Diretora de Departamento	16/10/2023
Rosana Aparecida Dias Pickler	Servente	17/10/2023
Greici Kelly Grobe	Assistente Administrativo	17/10/2023
Letícia Marcelino Correa	Servente	17/10/2023
Leonilza Maria da Silva	Servente	17 e 18/10/2023
Alice Fernanda Erhardt	Servente	17/10/2023
Cesar Antônio Faustino	Motorista	17 a 20/10/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
18 de outubro de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal S

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
ec. Mun. Adm. e Fazenda

DIVULGAÇÃO AUDIENCIA PUBLICA - BOM RETIRO - SC

Publicação Nº 5212101

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

de Bom Retiro

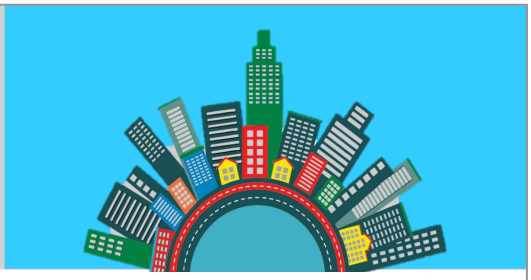

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO VEM CONVIDAR **TODA A POPULAÇÃO** PARA PARTICIPAR DA **AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL** DE REVISÃO DO **PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

EXERÇA SUA CIDADANIA E AJUDE NO DESENVOLVIMENTO DO SEU MUNICÍPIO

PARTICIPE!

AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL

Apresentação da síntese da versão final preliminar do PDM revisado para pactuação entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
24/10/2023	**19h00min**	**EEM Valmir Omarques Nunes** Rua Cônego Adriano, 372 – Bela Vista

Para mais informações acesse: www.cisama.liderengenharia.eng.br

LÍDER ENGENHARIA & GESTÃO DE CIDADES

Bombinhas

PREFEITURA

EXTRATO DE EDITAL PR:039/2023 PMB - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Publicação Nº 5211794

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2023-PMB
A58E75961DA43D49526031592203EE5C6C950DE0

Modalidade de licitação: Pregão Presencial

Tipo de licitação: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,"** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS**.**

Data de entrega dos envelopes, credenciamento, abertura das propostas de preço e sessão de disputa de preço: 30/10/2023 às 13h e 30min.

Local da Audiência Pública: Prefeitura Municipal de Bombinhas–sala de Licitações – End. Rua Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas – SC.

Aquisição do Edital: Site: www.bombinhas.sc.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações.

Informações: Telefone: (0XX47) 3393-9500 – Ramal 509 ou 551. Bombinhas, 18 de outubro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DE ERRATA DO EDITAL N°009/2023 FMEDUCA - UNIFORMES ESCOLARES

Publicação Nº 5210788

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
ERRATA DO EDITAL
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023-FMEDUCA

O Município de Bombinhas, através da Prefeitura Municipal de Bombinhas inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.815.379/0001-02, com sede à Rua Baleia Jubarte, nº 328, cidade de Bombinhas/SC, vem por meio de este corrigir erro de digitação do edital supracitado.

Do Edital:

Onde se lê: 2 - LOTE 02

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Maxima
11	**MOCHILA DE CARRINHO REMOVÍVEL G**	2.500	UNIDADE	R$118,96	R$ 297.400,00
12	**MOCHILA DE CARRINHO REMOVIVEL P**	2.500	UNIDADE	R$117,86	R$ 294.650,00
13	BOLSA BERÇÁRIO	1.500	UNIDADE	R$108,26	R$ 162.390,00
Total por Lote:	R$345,08	R$ 754.440,00**.**			

Leia-sê: "2 - LOTE 02

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Maxima
11	**MOCHILA TAMANHO G**	2.500	UNIDADE	R$118,96	R$ 297.400,00
12	**MOCHILA TAMANHO P**	2.500	UNIDADE	R$117,86	R$ 294.650,00
13	BOLSA BERÇÁRIO	1.500	UNIDADE	R$108,26	R$ 162.390,00
Total por Lote:	R$345,08	R$ 754.440,00..			

Bombinhas, 18 de outubro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO 006/2023 FMAS

Publicação Nº 5211786

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 706C3DEB4AD98E4D5A53938DA95FDFD7885E7A7F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 006/2023 - FMAS
706C3DEB4AD98E4D5A53938DA95FDFD7885E7A7F
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, ÀS FAMÍLIAS COM VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.
CONTRATADA: FUNERÁRIA JARDIM DA PAZ LTDA**,** CNPJ nº 02.784.693/0002-67, com sede na Rua Cão do Mato, nº 621, bairro José Amândio, cidade Bombinhas/SC.
VALOR: R$ 10.938,64 (dez mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

Bombinhas, 18 de outubro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

Braço do Norte

PREFEITURA

CHAMADA PÚBLICA 24/2023

Publicação Nº 5210133

CHAMADA PÚBLICA 24/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Norte, vem realizar chamada pública nº24/2023, com intuito de classificação de candidato (os) para vaga (as) em caráter TEMPORÁRIO.

VAGAS DISPONÍVEIS:

Horário da Chamada	Data	Vagas	Quantidade
13h às 14h	01/11/2023	Agente Motorista	03

O (os) candidato (os) deverá (ão) comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Norte, localizada na Avenida Felipe Schmidt, Bairro Centro-nº 1525, 1º piso, em sala própria, na data e horário acima citados de acordo com cargo.

Os candidatos deverão estar munidos de seus documentos pessoais: Curriculum atualizado, RG, CPF, documentação de comprovação de curso superior e especialização quando possuir e comprovação de formação de curso técnico, para os cargos neste nível (originais e cópias). Também, deverá ser apresentada carteira de órgão de classe válida para atuação no território de Santa Catarina e em validade, todos em original e cópia, e caso experiência na área de formação, documentos comprobatórios.

Braço do Norte, 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Sérgio Fernando Domingos Arent
Secretário Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO POR CONCURSOS PÚBLICOS NOS EDITAIS 01/2019 E 02/2019

Publicação Nº 5210116

CONVOCAÇÃO POR CONCURSOS PÚBLICOS NOS EDITAIS 01/2019 E 02/2019.
A Secretaria de Educação e Desporto de Braço do Norte, vem realizar a convocação para preenchimento de vagas em caráter EFETIVO, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso público nos editais 01/2019.

POSIÇÃO	NOME	CARGO
200	ISMAEL NEVES FLORENCIO	AGENTE DE APOIO A ED. INFANTIL
201	GABRIELLA BEZA ANTUNES	AGENTE DE APOIO A ED. INFANTIL

O candidato deverá comparecer no dia 19/10/2023 e 20/10/2023 das 13h às 17h na Secretaria de Educação e Desporto de Braço do Norte, localizada na Praça Coronel Colaço, nº 57, Ed. Cigramar, 2º Piso – Bairro Centro – Braço do Norte/ SC, na data e horário acima citados, munido de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original.
Atenciosamente,

Nívea Willemann Rocha
Secretaria de Educação e Desporto.

Braço do Norte, 17 de outubro de 2023.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.632, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210138

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.632,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

REPARA ERRO MATERIAL NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.619/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Visando a correção de erro material, altera o caput do art. 1º da Lei Ordinária nº 3.619/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recurso financeiro para a Associação Universitária Braçonortense inscrita no CNPJ sob o número 48.985.801.0001-80, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Braço do Norte, 05 de outubro de 2023.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e Publicado no Diário Oficial Municipal

ALLAN LOPES PRUDÊNCIO
Secretário de Administração e Fazenda

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 006/2021 E 007/2021

Publicação Nº 5210131

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, vem realizar a convocação para a chamada de escolhas de vagas em caráter TEMPORÁRIO, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Processo Seletivo Público nº 06/2021 e 07/2021.

VAGAS DISPONÍVEIS:

Horário	Data	Vagas	Quantidade
17h30min	18/10/2023	Agente de Apoio	04

O candidato deverá comparecer no Secretaria de Educação e Desporto de Braço do Norte, -localizada na Praça Coronel Collaço, bairro centro, nº 57, 2º piso, na data e horário acima citados de acordo com cada cargo. Os candidatos deverão estar munidos de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original.

Braço do Norte, 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Nivea Willemann Rocha
Secretária de Educação e Desporto

Braço do Trombudo

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2023 FMS

Publicação Nº 5210912

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E996D5CF6B4B9CD6D7239F334865C0E0DBB9B7D

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 33/2023 FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO

CONTRATADA: METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 83.157.032/0001-22, localizada na cidade de Rio do Sul/SC.

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material para a realização dos exames de preventivo, através da Secretaria de Saúde do Município de Braço do Trombudo/SC.

VALOR: de R$ 122,87 (cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, art. 24, inciso II, de 21 de junho de 1993

VIGÊNCIA: 18.10.2023 até 18.11.2023.

Braço do Trombudo, em 18 de outubro de 2023.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO 193/2023

Publicação Nº 5211821

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023**
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços em instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de mão de obra e peças para as diversas secretarias do município de Braço do Trombudo/SC.**

Em observância aos princípios da isonomia e publicidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93), faz-se a publicação da retificação do edital em epígrafe.

Onde se Lê:

ANEXO I

12	**52,000**	**SERV**	**Serviço de retirada e reinstalação para limpeza de ar condicionado - 7.000 a 12.000 BTUS Split e Serviço de reinstalação de ar condicionado 7.000 a 12.000 BTUS Split**	**983,33**	**78.666,40**

Lê-se:

ANEXO I

12	**80,000**	**SERV**	**Serviço de retirada e reinstalação para limpeza de ar condicionado - 7.000 a 12.000 BTUS Split e Serviço de reinstalação de ar condicionado 7.000 a 12.000 BTUS Split**	**983,33**	**78.666,40**

O edital com as alterações pertinentes estará disponibilizado no sítio oficial desta Municipalidade.
Fica prorrogado o prazo de entrega dos envelopes de habilitação e proposta comercial para 13h00min do dia 01/11/2023 às 13h:30min do dia 01/11/2023 e, no endereço da Prefeitura de Braço do Trombudo.
Braço do Trombudo/SC, 18 de outubro de 2023.

PREFEITURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 009/2023

Publicação Nº 5210647

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74AFC6CA101C5849A29EE29840BC44AE3D857CBF

MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhora Ana Maria dos Passos Girardi, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação de apresentação artística com a BANDA SABOR DO SOM, em favor da empresa **BANDA SABOR DO SOM** no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com vigência até 31/01/2024.

Brunópolis, SC, 18 de outubro de 2023

VOLCIR CANUTO
Prefeito de Brunópolis

Brusque

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA LPN 006-2023-SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Publicação Nº 5211337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 636CC06439C9E0A038689F77A6129A4A8DF6A821

AVISO DE LICITAÇÃO

Data: 17/10/2023

Contrato de Empréstimo n º*BRA-35/2022*

Edital LPI n.º006/2023

1. O Município de Brusque recebeu um empréstimo do FONPLATA, Banco de Desenvolvimento (doravante denominado "FONPLATA"), no montante de US$ 37.500.000,00 para o financiamento do Programa de *Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030*, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para a execução dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do FONPLATA.

2. A licitação será realizada mediante os procedimentos especificados na Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA *(R.D. 1394/2017)*, e está aberta aos concorrentes de todos os países membros, conforme definido nas Políticas.

3. O Edital poderá ser acessados pelos interessados por meio do link: *https://www.brusque.atende.net -link consulta de licitações* poderão obter maiores informações no mesmo endereço.

5. As propostas deverão ser entregues no(a) *Diretoria Geral de Licitações e Compras – Praça das Bandeiras, 77 - 3º andar, - Brusque - SC* até o dia **13/12/2023 às 9h** e serão abertas, na presença dos interessados que desejarem assistir à sessão de abertura no mesmo dia e horário. Código: 1033342 Chave TCE: 636CC06439C9E0A038689F77A6129A4A8DF6A821

6. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087-2020

Publicação Nº 5211806

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087-2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ DA CONTRATADA: 83.159.087/0001-71
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS RÁDIOS E REPETIDORA)
PRAZO: 23/10/2023 a 22/10/2024
VALOR REAJUSTADO: R$ 101.685,30
SIGNATÁRIOS: RODRIGO GONÇALVES BASÍLIO E DIETMAR JUNG

EXTRATO – CONTRATO Nº 009/2023

Publicação Nº 5211810

EXTRATO – CONTRATO Nº 009-2023

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA MED EQUIPA LTDA
CNPJ DA CONTRATADA: 14.041.184/0001-42
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR, PARA APOIO À FAMÍLIA EM ÂMBITO DOMICILIAR, COM O FOCO NO AUXÍLIO DAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA DOS INTEGRANTES FAMILIARES, ACOMPANHAMENTO DURANTE TRATAMENTOS DE SAÚDE, BEM COMO OBSERVAÇÃO E SUPORTE NA TERAPIA MEDICAMENTOSA E DEMAIS CONDIÇÕES E ELEMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.
VALOR: R$ 41.690,88
PRAZO: 12 MESES
SIGNATÁRIOS: THAYSE ROSA e MÁRCIO ADRIANO BIRCK

PORTARIA Nº 1981/2023

Publicação Nº 5211262

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Portaria nº 1981/2023

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) SIDNARA HEIL WANDREY, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre **18/10/2023 a 16/11/2023**, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/02/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 18/10/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Outubro de 2023.

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 373/2023-SAMAE

Publicação Nº 5211815

SAMAE BRUSQUE (47) 3255-0500 Rua Doutor Penido, 297 - Centro - CEP: 88.350-460 - Brusque/SC

PORTARIA Nº 373/2023

A Diretora Geral do SAMAE, nomeado pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições em consonância com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE, e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Art. 1° – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Matrícula	Contrato	Nome do Servidor	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
8052	00	ROSANGELA DE MELLO	31/10/2023	09/11/2023	10

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 18 de outubro de 2023.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PREFEITURA DE BRUSQUE

PORTARIA Nº 86/2023 - CÂMARA

Publicação Nº 5211204

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 86, de 18 de outubro de 2023

Exonera servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor da Escola do Legislativo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, o Senhor Joelson Oliveira Santos, encerrando suas atividades funcionais no dia 18 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Brusque, 18 de outubro de 2023.

Ver. Cassiano Tavares
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 87/2023 - CÂMARA

Publicação Nº 5211199

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 87, de 18 de outubro de 2023

Exonera servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, o Senhor Jefferson Alves Schirmer, encerrando suas atividades funcionais no dia 18 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Brusque, 18 de outubro de 2023.

Ver. Cassiano Tavares
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 88/2023 - CÂMARA

Publicação Nº 5211197

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 88, de 18 de outubro de 2023

Nomeia Servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, o Senhor Joelson Oliveira Santos, inscrito no CPF sob nº ***.961.155-**, a contar de 19 de outubro de 2023, com todas as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 18 de outubro de 2023.

Ver. Cassiano Tavares
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2023

Publicação Nº 5211069

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C7DFD7AE1BFD5B5875DB7C7E30ED24FDA1CF21A

PREGÃO ELETRÔNICO n° 007/2023
Processo Licitatório n° 020/2023

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através da Secretaria de Saúde, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** destinada ao recebimento de propostas para **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO IMEDIATO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO PADRONIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL**, com previsão de consumo parcelada no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das **8h:30min do dia 23/10/2023 às 8h30min do dia 06/11/2023**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **8h40min do dia 06/11/2023,** no endereço eletrônico.

Retirada do Edital diretamente no endereço eletrônico portal compras públicas e no site da prefeitura de Brusque: https://brusque.atende.net/. 18/10/2023. Thayse Rosa. Secretária de Saúde. Ordenadora de Despesas. Código: 1032887 Chave TCE: 8C7DFD7AE1BFD5B5875DB7C7E30ED24FDA1CF21A

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REURB Nº. 20/2021

Publicação Nº 5210451

PREFEITURA DE BRUSQUE

COMISSÃO AVALIADORA DE PROJETOS | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA BRUSQUE - SC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REURB Nº. 20/2021

A Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária de Reconhecimento do Interesse Público do Município de Brusque, nomeados pela Portaria nº. 13.794, de 21 de janeiro de 2021, aprova por unanimidade o projeto constante no Procedimento Administrativo nº. 20/2021, desta forma, conforme estabelecido, de forma unânime, por todos os membros desta Comissão de Regularização Fundiária, encaminhamos a decisão conclusiva para sua efetiva publicação e posteriormente expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, pela Autoridade Competente do Paço, em favor dos legitimados, a fim de abertura de matrícula e averbação no Cartório de Registro de Imóveis situado nesta Cidade e Comarca de Brusque – Estado de Santa Catarina.

Brusque (SC), 13 de outubro de 2023.

Dr. Brunno Gabriel de Godoy
Presidente REURB
Diretor de Relações Interinstitucionais
Gabinete do Senhor Prefeito
Advogado OAB/SC nº. 65.123

Nadia Regina Fidélis Pedrini
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral
Advogada OAB/SC nº. 65.161
Secretária REURB

Norene Felsky Odawara
Arquiteta
Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade - IBPLAN

Taciana Dalmarco
Assistente Social
Coordenadora de Habitação

PREFEITURA DE BRUSQUE

COMISSÃO AVALIADORA DE PROJETOS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA BRUSQUE - SC

Renata Virginia Tenório de Oliveira da Silva
Assessora de Regularização Fundiária
Secretaria de Desenvolvimento Social

Edevilson Paulino Cugiki
Presidente da Comissão
Chefe de Vistorias e Fiscalização da Defesa Civil

Anderson Constantini
Engenheiro Florestal
Fundação Municipal Meio Ambiente - Fundema

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2023

Publicação Nº 5211193

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8ECA6114BEABB17EC5CF97504D947EE7BAFFD343

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo nº 084/2023
Dispensa Eletrônica nº 014/2023

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS.

Código: 1033037 chave TCE: 8ECA6114BEABB17EC5CF97504D947EE7BAFFD343

O Diretor de Trânsito no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Licitação.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): **SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA.** Brusque, 18 de outubro de 2023. RENATO BIANCHI. Diretor de Trânsito.

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 11.203

Publicação Nº 5212045

DECRETO Nº 11.203, de 18 outubro de 2023.
Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, Exercício de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 18, Incisos I, II, III, da Lei nº 3.802, de 16 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023,
DECRETA :
Art. 1º Fica suplementada a importância de R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos mil reais) na seguinte dotação do Orçamento Geral do Município de Caçador.
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
17.512.17.2.57 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
4.4.90.00.00 - 606 – 2.759.7000 - Aplicações Diretas (464) ..... R$ 178.200,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit do Exercício Anterior na Fonte de Recursos - 206 - Especificação de Fontes de Recursos TCE – 1.759.7000 – Recursos Arrecadados por Fundos, no valor de R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em de 18 de outubro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.204

Publicação Nº 5212047

DECRETO Nº 11.204, de 18 de outubro de 2023
Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Caçador, exercício de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 18, Incisos I, II, III, da Lei nº 3.802, de 16 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.
DECRETA :
Art. 1º Fica suplementada a importância de R$ 55.773,33 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) na seguinte dotação do Orçamento Geral do Município de Caçador.
4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.303.10.2.81 – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA – AFAB
3.3.90.00.00 – 102 – 1.500.1002 – Aplicações Diretas (259) ..... R$ 55.773,33

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, fica anulada parcialmente a dotação a seguir especificada, do Orçamento vigente do Município de Caçador:
4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.10.2.79 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
3.3.90.00.00 – 102 – 1.500.1002 – Aplicações Diretas (242) ..... R$ 55.773,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 18 de outubro de 2023

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL - 2023

Publicação Nº 5212091

HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA A
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL - 2023

A Comissão Eleitoral, devidamente instituída pela Portaria nº 2.095, de 13 de setembro de 2023, por unanimidade, deliberou e decidiu, de acordo com o Art. 6º, do Regulamento das Eleições Suplementares do IPASC - 2023, e com base na análise da documentação apresentada, por HOMOLOGAR as seguintes inscrições:

a) CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Nº	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
01	LAURITA APARECIDA FAUSTINO	Técnica em Enfermagem	Homologado
02	LUCIANA MARIA BARBOSA NUNES DE OLIVEIRA	Professora	Homologado
03	LUCIANA MARQUES	Assistente Social	Homologado

b) CONSELHO FISCAL:

Nº	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
01	DANIEL PEREIRA RAFAELI FILHO	Professor	Homologado
02	MAURÍCIO LUIZ ZOMENSI	Professor	Homologado

Os candidatos poderão interpor recurso contra a Decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da publicação desta homologação.

Caçador, 18 de outubro de 2023.

Diala Marchi Gonçalves Bridi Presidente	Adriele Belli Carlim Danese Membro

Leonardo Felipe Duarte
Membro

PORTARIA Nº 2.110, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212089

PORTARIA nº 2.110, de 06 de outubro de 2023.
Concede licença para tratamento de saúde.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, mais o previsto no inciso I do art. 98, no art. 107 e §2º do art. 108, todos da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, especificando matrícula, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Dias de Afastamento	Período
3222	Fernanda Fiorelli	Assistente Administrativo	50 dias	31/08/2023 a 19/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 06 de outubro de 2023.

Cleony Lopes Barboza Figur - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Caibi

PREFEITURA

228/2023

Publicação Nº 5210965

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

DECRETO Nº. 228/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o parágrafo 1º, inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2723/2022, de 21 de dezembro de 2022, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.677,59 (dezessete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2023, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440006.2.047 – MANUTENÇÃO DO BLOCO IGD - PBF
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(98) Fonte: 166004 Transferências do FNAS - PBF ..... R$ 17.677,59

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação da fonte 166004 Transferências do FNAS - PBF no valor de R$ 17.677,59.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 18 de outubro de 2023.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

Miguel Piccoli
Secretário de Administração e Planejamento

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0211 CEP 89888-000
http://www.caibi.sc.gov.br
administracao@caibi.sc.gov.br

Camboriú

Prefeitura

CHAMAMENTO DOS PARECERISTAS EDITAL 012/2023

Publicação Nº 5211965

EDITAL Nº 012/2023 FCC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ
Dispõe sobre o credenciamento de pareceristas de projetos culturais da Fundação Cultural de Camboriú.

A presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ - FCC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 8666/93, torna pública a CONVOCAÇÃO dos pareceristas credenciados no edital 012/2023, para exercerem atividades de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre os editais 014/2023, 015/2023 e 016/2023.

A FCC torna público e convoca os 3 proponentes credenciados a seguir:

1º. GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS;
2º. TALITA JORDINA RODRIGUES;
3º. PAULA GOTELIP DE SOUSA CORRÊA;

OBJETO:
- 22 projetos Edital 014/2023 - LPG AUDIOVISUAL;
- 31 projetos Edital 015/2023 - LPG DEMAIS ÁREAS DA CULTURA;
- 17 projetos Edital 016/2023 - LPG PREMIAÇÕES PARA AGENTES CULTURAIS;

DATA E HORA DA APRESENTAÇÃO:
À combinar após confirmação dos proponentes;

LOCAL:
Telepresencial;

DISPOSIÇÕES GERAIS:
Os credenciados serão contatados por e-mail para apuração do interesse e da disponibilidade de agenda, de acordo com a demanda de trabalhos da FCC.
Poderão declinar da convocação por meio de comunicação escrita (e-mail) no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail (cultura@camboriu.sc.gov.br) e publicação desta convocação.
A desistência deverá ser respondida pelo mesmo e-mail da convocação recebida.
Na falta da manifestação do credenciado, impossibilidade de contratação ou desistência, haverá convocação de novos credenciados.
A remuneração de cada parecerista referente à Lei Paulo Gustavo será fixada no valor de R$ 70,00 setenta reais, pagos até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e emissão da nota fiscal.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
Para a contratação, o credenciado deverá apresentar os documentos obrigatórios:
Pessoa física:
a) Certidão negativa de débitos Federal;
b) Certidão negativa de débitos Estadual (estado do candidato);
c) Certidão negativa de débitos do Estado de Santa Catarina;
d)Certidão negativa de débitos Municipal (município do candidato);
e) Comprovante do PIS/PASEP;
Pessoa jurídica:
a) Certidão negativa de débitos Federal;
b) Certidão negativa de débitos Estadual (estado do candidato);
c) Certidão negativa de débitos do Estado de Santa Catarina;
d)Certidão negativa de débitos Municipal (município do candidato);
e) Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS – CRF);
f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de débitos trabalhistas, e não de ações;

Atenciosamente.

Camboriú, 18 de outubro de 2023.

ELIANE RIBEIRO INÁCIO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Camboriú

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito de Camboriú

DL 10/2023 - FME

Publicação Nº 5210804

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2443EC0209BDAAD644ADADFF2270DEE251A7D758

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023 – FME
Data: 18/10/2023
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 1 ANO DO VEÍCULO SPRINTER PLACA RXO - 7H04 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
Valor total: R$ 10.391,03 (dez mil, trezentos e noventa e um reais e três centavos).
Secretaria: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contratada: INGA VEICULOS LTDA
Embasamento legal: artigo 24, inciso "XVII", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 18 de outubro de 2023.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

IL 003/2023 - FME

Publicação Nº 5212043

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 882688096A6469A5775AC7EF5837F97C08FC5087

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. 3/2023 – FME
Data: 18/10/2023
Objeto: INSCRIÇÃO PARA O II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (CBGR) , CONCOMITANTE COM A PREMIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACARAM EM 2023, , NO ÍNDICE DE GOVERNANÇA MUNICIPAL (IGM) DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), PARA A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MARIA ALICE PEREIRA E AS SERVIDORAS JÉSSICA ZAGOTO BESSA E JUCIANE SCHIRLEI DE SOUZA GIOVANELLA, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Valor total: R$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais).
Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CAMBORIÚ
Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS LTDA
Embasamento legal: artigo 25 inciso IIda lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 18 de outubro de 2023

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

IL 25/2023 - FMS

Publicação Nº 5211259

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B37E524ACA8CC5F06BCE02731A9147E3E6115C5

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/2023 – FMS
Data: 18/10/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS PERTENCENTES AO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CONTRATO N° 015/2021 - PREGÃO - 002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021 - FMS..
Valor total: R$ 806,00 (oitocentos e seis reais).
Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ
Contratada: DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA
Embasamento legal: 25, "Caput", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 18 de outubro de 2023

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

IL 26/2023 FMS

Publicação Nº 5211394

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB28FF52AD456549EED49BE26E0F775E46E40E12

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2023 – FMS
Data: 18/10/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO MENDES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ATRAVÉS DO CONTRATO N° 015/2021 - PREGÃO 002//2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021 - FMS.
Valor total: R$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos).
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE .
Contratada: DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA
Embasamento legal:artigo 25, caput, da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 18 de Outubro de 2023.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

IL 27/2023 - FMS

Publicação Nº 5211697

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C5DC278088758794560A110574AF0946D543938

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 27/2023 – FMS
Data: 18/10/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS PERTENCENTES AO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CONTRATO N° 015/2021 - PREGÃO - 002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021 - FMS..
Valor total: R$ 6.740,20 (seis mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos).
Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ
Contratada: DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA
Embasamento legal: 25, "Caput", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 18 de outubro de 2023

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - FMAS

Publicação Nº 5211946

RESUMO DE ADITIVO
FMAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2022
ProcessoProcesso Licitatório nº 032/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022
Empresa: ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Data:18/10/2023
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 60 (sessenta) dias, vigorando de 24 de outubro de 2023 a 23 de dezembro de 2023, devido a obra ter sofrido vandalismo, onde resultou, além de perda de materiais em retrabalhos na parte externa da edificação, conforme informado no memorando apresentado pelo engenheiro responsável pela obra.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO TP 02/23 - FMS

Publicação Nº 5211107

RESUMO DE CONTRATO
FMS
CONTRATO Nº 063/2023
Processo: Processo Licitatório nº 091/2023 – Tomada de Preços nº 002/2023
Empresa: PLANETA TERRAPLANAGEM LTDA
Data18/10/2023
Prazo:4 meses.
Valor:. R$55.000,00 (cento e trinta e nove mil setenta e dois reais e dezenove centavos)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO A ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO TP 008/2023 - FME

Publicação Nº 5210935

RESUMO DE CONTRATO
FME
CONTRATO Nº 022/2023
Processo: Processo Licitatório nº 043/2023 – Tomada de Preços nº 008/2023
Empresa: A3 CONSTRUTORA LTDA
Data18/10/2023
Prazo:5 meses.
Valor:. R$139.072,19 (cento e trinta e nove mil setenta e dois reais e dezenove centavos)Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO C.E.I. JOÃO DE SOUZA ARRUDA, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS ANEXO

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

2002/2023

Publicação Nº 5211878

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.002/2023

PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/10/2023 a 31/12/2023:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS	490/2022	956/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/10/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 18 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.10.18 12:55:21 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

2003/2023

Publicação Nº 5211880

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.003/2023

PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/10/2023 a 31/07/2024:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ALEXANDRO SILVERIO	MOTORISTA 40 HORAS	779/2022	957/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/10/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 18 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.10.18 12:56:59 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

2004/2023

Publicação Nº 5211884

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.004/2023

PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/10/2023 a 30/09/2024:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
LAUDICEIA RODRIGUES DA SILVA	CIRURGIAO DENTISTA ESF 40 HORAS	958/2022	958/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/10/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 18 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.10.18 13:00:26 -03'00'
EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

2005/2023

Publicação Nº 5211885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.005/2023

PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/10/2023 a 31/10/2024:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	998/2022	959/2023
ANNA PAULA FERRAZ AGUILAR	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	960/2022	960/2023
ANDREA PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	969/2022	961/2023
CLAUDIO RICARDO STENTZLER	RECEPCIONISTA 40 HORAS	997/2022	962/2023
ELEN TAIS FAGUNDES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	970/2022	963/2023
ELISALANDE DE CASSIA CORDEIRO BERNARDES	TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	971/2022	964/2023
MARJANE GRANDO DORNELES	CIRURGIÃO DENTISTA ESF 40 HORAS	963/2022	965/2023
STEPHANIE HELOUISE POSSAMAI	CIRURGIÃO DENTISTA ESF 40 HORAS	964/2022	966/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/10/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 18 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.10.18 13:08:46 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

2006/2023

Publicação Nº 5211886

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.006/2023

PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/09/2023 a 30/11/2023:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
CASSIA CAROLINA ALBUQUERUQE REGO PEREIRA MAFFI	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS	978/2022	967/2023
JULIANA MEDEIROS AMANDIO	SERVENTE 40 HORAS	942/2022	968/2023

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 30/09/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 18 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.10.18 13:17:44 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

2007/2023

Publicação Nº 5211891

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.007/2023

PRORROGA CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/10/2023 a 30/11/2023:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
GIANNE MICHELLE SANCHES	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR 40 HORAS	816/2021	969/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/10/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 18 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.10.18 13:14:36 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

2008/2023

Publicação Nº 5211893

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.008/2023

NOMEIA ASSESSOR(A) ADJUNTO DE DEPARTAMENTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 065/2013, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **JOSIANE OLIVEIRA DE CARVALHO** no cargo de **ASSESSOR(A) ADJUNTO DE DEPARTAMENTO,** da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 23/10/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 18 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.10.18 14:25:12 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

2009/2023

Publicação Nº 5211895

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.009/2023

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 035/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 23/10/2023 á 30/09/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
LORENZO LEONARDI FIAMONCINI	PSICOLOGO SDT/AIDS 40 HORAS	1073/2023	10°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 23/10/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 18 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.10.18 14:37:13 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.010/2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012 de 02.01.2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a funcionária **SABRINA REGINA MARTINS,** matrícula nº. 15050-5, servidora EFETIVA no cargo de PROFESSOR (A), a partir de 14/10/2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 14/10/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 18 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2023.10.18 17:19:32 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

Campo Alegre

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO Nº 299/2023

Publicação Nº 5210700

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022
CONVOCAÇÃO Nº 299/2023

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. SILVIO C. DOS SANTOS inscrito no CPF/MF sob nº 090.164.XXX-XX, aprovado em 6º lugar no Processo Seletivo nº 01/2022, para o Cargo Público e na Função de PROFESSOR V – PROFESSOR DE lINGUA PORTUGUESA, para assumir o respectivo Cargo Público. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 23 de outubro de 2023, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

MARLI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 16.235 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210744

DECRETO Nº 16.235 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.090 de 15 de dezembro de 2022; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 4.494,86 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, oitenta e seis reais), nos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente à fonte de recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

02.000 -	GABINETE DA PREFEITA.	
02.001 -	CHEFIA DE GABINETE.	
02.001.4.122.2.2004 -	Manutenção das Ações do Gabinete da Prefeita, CIAC e PROCON.	
3.0.00.00.00.0002 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0002 -	Material de Consumo	R$ 4.323,94
3.3.90.39.00.0002 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 170,92
	Total	R$ 4.494,86

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente à Fonte de à Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

02.000 -	GABINETE DA PREFEITA.	
02.001 -	CHEFIA DE GABINETE.	
02.001.4.122.2.2004 -	Manutenção das Ações do Gabinete da Prefeita, CIAC e PROCON.	
3.0.00.00.00.0002 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.52.00.0002 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.494,86

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.236 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211056

DECRETO Nº 16.236 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO IPRECAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.090 de 15 de dezembro de 2022; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente do IPRECAL, Fonte de Recursos 1.802.0000.1031 – Taxa de Administração RPPS.

21.000 -	IPRECAL - Instituto de Previdência Social	
21.001 -	IPRECAL - Instituto de Previdência Social	
21.001.9.272.59.2.052 -	Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL	
3.0.00.00.00.1031 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1031 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.1031 -	Aplicações Diretas	
3.3.30.39.00.1031 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 9.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente do IPRECAL, Fonte de Recursos 1.802.0000.1031 – Taxa de Administração RPPS.

21.000 -	IPRECAL - Instituto de Previdência Social	
21.001 -	IPRECAL - Instituto de Previdência Social	
21.001.9.272.59.2.052 -	Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL	
3.0.00.00.00.1031 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1031 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.1031 -	Aplicações Diretas	
3.3.30.35.00.1031 -	Serviços de Consultoria	R$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.237 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211095

DECRETO Nº 16.237 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o art. 11 da Lei Municipal nº 5.090 de 15 de dezembro de 2022; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 5.615,77 (cinco mil, seiscentos e quinze reais, setenta e sete centavos) no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.550.0000.0102 – Recursos Salário Educação.

05.000 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.005 -	Serviço de Manutenção do Salário Educação	
05.005.12.361.10.2.018 -	Manter e Coordenar Atividades Específicas do Ensino Fundamental	
3.0.00.00.00.0102 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0102 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0102 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0102 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.615,77

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial do Elemento de Despesa da seguinte Dotação do Orçamento Vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.550.0000.0102 – Recursos Salário Educação.

05.000 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.005 -	Serviço de Manutenção do Salário Educação	
05.005.12.361.10.2.018 -	Manter e Coordenar Atividades Específicas do Ensino Fundamental	
3.0.00.00.00.0102 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0102 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0102 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.36.00.0102 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 5.615,77

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.238 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211106

DECRETO Nº 16.238 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 12 da Lei Municipal nº 5.090 de 15 de dezembro de 2022; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 136.283,43 (cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais, quarenta e três centavos), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, da seguinte Fonte de Recursos: 1.550.0000.0102 – Recursos Salário Educação.

05.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
05.005 -	SERVIÇO MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.	
05.005.12.361.10.1003 -	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares.	
4.0.00.00.00.0102 -	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.0102 -	Investimentos	
4.4.90.00.00.0102 -	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00.0102 -	Obras e Instalações	R$ 136.283,43

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente, da seguinte Fonte de Recursos: 1.550.0000.0102 – Recursos Salário Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.239 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211109

DECRETO Nº 16.239 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE FECHAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2023, EVENTO "DIA D CAMPANHA DE VACINAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os fechamentos dos seguintes logradouros públicos; no Centro deste Município e no Distrito de Bateias de Baixo, para a realização do DIA "D" DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO, que acontecerá no dia 21 de outubro de 2023.
§ 1º Rua Irª. Amália Gheller, entre a esquina da Rua Pe. Lino Jacob Vier e esquina da Antiga Estrada Dona Francisca, a partir das 07hs do dia 21 de outubro de 2023 até às 18hs do dia 21 de outubro de 2023.
§ 2º Rua Paulo Hornick, Distrito de Bateias de Baixo, a partir das 07hs do dia 21 de outubro de 2023 até às 18hs do dia 21 de outubro de 2023.

Art. 2º As Polícias Estadual Militar, Rodoviária e Civil deverão ser informadas do fechamento das ruas e da realização dos Eventos, a fim de promoverem a segurança pública no local.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.240 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212087

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 16.240 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 16.198 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, O QUAL CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE NOS TERMOS DA ALÍNEA "b", INCISO III, §1º, DO ART. 40 DA CF/88, COM REDAÇÃO DADA PELA EC-41/03 E INCISOS I, II, E III DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.217/14, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VENICIO NEGHERBON.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 16.198, de 02 de outubro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aposentar, Por Idade, e Por Tempo de Contribuição o Servidor Público Municipal VENICIO NEGHERBON, detentor da matrícula funcional nº 000582, registro no sistema sob nº 954771, portador do RG nº 1.097.644 expedido pela SSP/SC, CPF/MF nº 420.772.579-20 e, Pis/Pasep nº 106.81589.65.2, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional III, na Função de Operador de Máquinas, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., conforme Processo Administrativo do IPRECAL nº 29/2023 nos termos da Alínea "b", Inciso III, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC-41/03, combinado com os Incisos I, II e III do Art. 22, da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014 e Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, a qual Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos."

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo se dá em razão de erro material do número do Registro no Sistema do referido Servidor Público Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 02 de outubro de 2023.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF ANDRESSA COELHO DE ÁVILA
Prefeita Municipal Diretora Executiva – IPRECAL

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.241 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212085

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 16.241 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2023.

CONSIDERANDO que o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, realizou as provas do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2023, sob o Regime Administrativo Especial (CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO), do Quadro de Pessoal deste Município;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os princípios e normas aplicáveis aos certames públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2023.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Homologar o Resultado Final dos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2023, seguindo a ordem de classificação descritas no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os Candidatos aprovados serão requisitados quando da necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

ANEXO I – DO DECRETO Nº 16.241 – HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2023.

ASSISTENTE SOCIAL						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	05	THALISSA CAVEJON	15/08/1993	3,0	0,0	3,0
2º	08	GABRIELA MANSKE	19/10/1995	1,0	1,0	2,0
3º	13	ROSIMARA PIVA	24/04/1966	1,0	0,75	1,75
4º	20	DORIANA TETU LAMBERG	03/10/1979	1,0	0,75	1,75
5º	12	ROSILMA DA ROCHA FERREIRA	04/02/1981	1,0	0,25	1,25

6º	11	CARINA RODRIGUES DE SOUZA CONSUL DE OLIVEIRA	20/03/1986	1,0	0,25	1,25
7º	19	APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	02/04/1966	1,0	0,0	1,0
8º	17	MAGALI LEONICE DE CASTILHO	01/08/1975	0,0	1,0	1,0
9º	15	NAIR CARNIEL	19/08/1967	0,0	0,75	0,75
10º	09	DAIANE GONÇALVES DE LIMA	15/05/1992	0,0	0,50	0,50
11º	06	MARIA ULISSEYA GOMES DE SIQUEIRA	13/01/1999	0,0	0,0	0,0

AGENTE OPERACIONAL I					
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS	
				TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	02	ROSANGELA DO ROCIO FERRAZ	24/11/1977	5,0	5,0
2º	18	VERA LUCIA LIMA SANTANA	06/03/1971	1,25	1,25
3º	03	ADRIANA SIMONE FELICIANO DA SILVA	18/09/1973	1,25	1,25
4º	14	AMARILDO DA SILVA	29/07/1965	0,0	0,0
5º	16	SIMONE APARECIDA MIRANDA	19/11/1979	0,0	0,0
6º	01	GISLENE CRISTINA DUMS	01/06/1981	0,0	0,0
7º	04	LUIZ FERNANDO CARDOSO	01/02/1983	0,0	0,0
8º	21	LUIZA RIBEIRO DA SILVA	23/11/1986	0,0	0,0
9º	10	EMILY SABRINA DE OLIVEIRA	17/06/1994	0,0	0,0

LEI Nº 5.174 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212113

LEI Nº 5.174 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI E O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº 11.788/08, faz saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar o Termo de Convênio de Estágio de Estudantes, com o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.106.814/0001-36, com sede na Rua do Rosário, nº 313, Vila Camargos, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo – CEP: 07.111-080.

Art. 2º O presente Termo de Convênio tem por objeto viabilizar o Estágio Curricular Supervisionado aos alunos regularmente matriculados visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI e o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., "PODER EXECUTIVO", para realização, exclusivamente de Estágios Supervisionados Obrigatórios nos Termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Termo do Convênio a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, é parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO - CURRICULAR

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.174/2023.
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI
Endereço: Rua do Rosário, nº 313, Vila Camargos - Guarulhos/SP - CEP: 07.111-080
CNPJ/MF: 25.106.814/0001-36

Representada por: Sheila Valquíria Gomes Timóteo.
Cargo: Pró-reitora operacional. UNIDADE CONCEDENTE
Empresa: Município de Campo Alegre/SC. "Prefeitura"
Endereço: Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-2266
Tipo de Estabelecimento: Poder Executivo Municipal
CNPJ/MF: 83.102.749/0001-77
Representante Legal: ALICE BAYERL GROSSKOPF.
Cargo: Prefeita Municipal. As partes acima qualificadas celebram entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, conveniando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1 O presente Convênio visa formalizar as condições básicas de Estágios de alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de interesse curricular, obrigatório ou não, em atividade de aprendizagem, treinamento prático e aperfeiçoamento, em estabelecimento da UNIDADE CONCEDENTE, conforme Lei Federal 11.788/08.

0.2 Para fins deste Convênio entende-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho, no estabelecimento da UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
0.3 Para fins deste Convênio a UNIDADE CONCEDENTE não deverá repassar qualquer tipo de verba à INSTITUIÇÃO DE ENSINO pelo fato de conceder oportunidade de estágio em suas instalações. O estágio terá duração coincidente com o ano letivo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
1.4 O estágio poderá ser renovado quando houver o assentimento da UNIDADE CONCEDENTE e do ESTÁGIÁRIO com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, durante o período em que o mesmo for aluno regularmente matriculado na FACULDADE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROPOSIÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

1.1 A UNIDADE CONCEDENTE se propõe a propiciar aprendizado profissional aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos termos da legislação e das disposições deste Convênio.
1.2 A seu critério, fixará o número de vagas para ESTAGIÁRIOS, bem como a distribuição dessas vagas dentre as atividades de aprendizagem social, profissional e/ ou cultural.
1.3 Fornecerá para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as informações disponíveis sobre o desempenho do ESTÁGIÁRIO, por meio de relatórios mensais sucintos, para efeitos de avaliações.
1.4 Assinará com cada ESTAGIÁRIO um TERMO DE COMPROMISSO na forma e padrão usado para finalidade do estágio atendendo a legislação vigente
1.5 Em se tratando de estágio curricular não-obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a cláusula supracitada será assumida pela UNIDADE CONCEDENTE
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 A INSTIUIÇÃO DE ENSINO se obriga a apresentar a UNIDADE CONCEDENTE os candidatos selecionados para o estágio dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas.
3.2 Fornecerá e firmará os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, para todos os ESTAGIÁRIOS que foram aceitos pela UNIDADE CONCEDENTE.
3.3 Providenciar, sem custo em caso de estágio obrigatório, o seguro de vida em favor dos estagiários, em valor compatível a dar garantias necessárias ao estagiário em caso de acidente ou morte, e comprovar a referida contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO

3.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 dias.
3.2 Por assim estarem em comum acordo, firmam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor, nas presenças das testemunhas abaixo.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
7.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1 Fica eleito o foro da Comarca de São bento do Sul/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.
5.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir firmadas.

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita do Município de Campo Alegre/SC.

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA PAULA RODRIGUES
CPF/MF nº: 039.050.586-26

NOME: RODRIGO MUNHOZ
CPF/MF nº: 044.23.989-01

PORTARIA Nº 22.936 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212100

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.936 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, BRUNO HENRIQUE SCHAPPO SANTOS, matrícula funcional nº 001072, registro no sistema sob nº 956300, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Engenheiro Sanitarista, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 18 de outubro de 2023 á 01 de novembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 14 de setembro de 2023 sob nº 045658.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.937 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212102

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.937 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal, BEATRIS KUIASKI, matrícula funcional nº 000671, registro no sistema sob nº 955102, ocupante de Cargo Público e na Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo, 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 16 de outubro de 2023 á 25 de outubro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 29 de setembro de 2023 sob nº 046541.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.938 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212103

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.938 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, AMAURY DE CAMPOS ESTORILLO, matrícula funcional nº 000916, registro no sistema sob nº 955725, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, exercendo a Função de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos seguintes períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 = 06 (zero seis) dias; 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 04 (zero quatro) dias.
Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 16 de outubro de 2023 á 25 de outubro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 29 de setembro de 2023 sob nº 046540.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.939 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212105

PORTARIA Nº 22.939 DE 18 DE OUTUBRO 2023
CONCEDE FÉRIAS A CONSELHEIRA TUTELAR.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Inciso II do Art. 72 da Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023; Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a Conselheira Tutelar, LENITA APARECIDA ROZÁRIO ROCHA, registro no sistema sob nº 956152, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos seguintes períodos aquisitivos: 10 de setembro de 2022 a 09 de setembro de 2023 = 05 (zero cinco) dias; 10 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 10 (dez) dias.

Art. 2º A Conselheira Tutelar gozará as férias no período de 16 de outubro de 2023 á 30 de outubro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 16 de outubro de 2023, sob nº 047238.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.940 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212109

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.940 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal, CRISTIANO CUNHA, matrícula funcional nº 000847, registro no sistema sob nº 955541, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional III, exercendo a Função de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, referente aos seguintes períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 = 15 (quinze) dias; 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 = 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 16 de outubro de 2023 á 14 de novembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 29 de setembro de 2023 sob nº 047054.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.941 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212110

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.941 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, TEREZINHA SIMÕES DE FARIAS FUCKNER, matrícula funcional nº 358, registro no sistema sob nº 334720, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos seguintes períodos aquisitivos: 07 de julho de 2021 a 06 de julho de 2022 = 11 (onze) dias; 07 de julho de 2022 a 06 de julho de 2023 = 01 (zero um) dia.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 07 de julho de 2022 a 06 de julho de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 16 de outubro de 2023 á 27 de outubro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de outubro de 2023 sob nº 046728.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.942 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212111

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.942 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
HOMOLOGA RESULTADO DE AVALIAÇÃO DA CAESP REFERENTE AO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e, Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 006/2002; Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de Estágio Probatório, realizada pela CAESP, em data de 18 de outubro de 2023, considerando-se aprovado o Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal MARLI BARBOSA DA SILVA ZUMBACH, matrícula funcional nº 000928, registro no sistema sob nº 955751, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
Parágrafo único. A homologação de que trata o caput deste artigo, em atenção ao Ofício nº 007/CAESP/2023, devidamente assinado, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 18 de outubro de 2023 sob nº 047412.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.943 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212112

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.943 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
HOMOLOGA RESULTADO DE AVALIAÇÃO DA CAESP REFERENTE AO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e, Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 006/2002; Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de Estágio Probatório, realizada pela CAESP, em data de 18 de outubro de 2023, considerando-se aprovado o Estágio Probatório do Servidor Público Municipal JAILSON LUIZ ROCHA, matrícula funcional nº 000994, registro no sistema sob nº 955970, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Motorista de Transporte de Pessoas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A homologação de que trata o caput deste artigo, em atenção ao Ofício nº 007/CAESP/2023, devidamente assinado, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 18 de outubro de 2023 sob nº 047412.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2023.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.944 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212114

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.944 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 09 (zero nove) dias de férias ao Servidor Público Municipal, CASSIO HEIDEN MAIOSKI, matrícula funcional nº 000922, registro no sistema sob nº 955738, ocupante do Cargo Público e na Função de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 06 de novembro de 2023 á 14 de novembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de outubro de 2023 sob nº 047070.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

ATO Nº 04 RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2023

Publicação Nº 5211971

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 04

RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2023

A Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2023,** de acordo como estabelecido no respectivo Edital, constante no **"ANEXO I"**parte integrante desta publicação, sendo que não houve recursos quanto ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Nº 05/2023.

Campo Alegre/SC, 19 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – DO ATO Nº 04

RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2023

ASSISTENTE SOCIAL						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	05	THALISSA CAVEJON	15/08/1993	3,0	0,0	3,0
2º	08	GABRIELA MANSKE	19/10/1995	1,0	1,0	2,0
3º	13	ROSIMARA PIVA	24/04/1966	1,0	0,75	1,75
4º	20	DORIANA TETU LAMBERG	03/10/1979	1,0	0,75	1,75
5º	12	ROSILMA DA ROCHA FERREIRA	04/02/1981	1,0	0,25	1,25
6º	11	CARINA RODRIGUES DE SOUZA CONSUL DE OLIVEIRA	20/03/1986	1,0	0,25	1,25
7º	19	APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	02/04/1966	1,0	0,0	1,0
8º	17	MAGALI LEONICE DE CASTILHO	01/08/1975	0,0	1,0	1,0
9º	15	NAIR CARNIEL	19/08/1967	0,0	0,75	0,75
10º	09	DAIANE GONÇALVES DE LIMA	15/05/1992	0,0	0,50	0,50
11º	06	MARIA ULISSEYA GOMES DE SIQUEIRA	13/01/1999	0,0	0,0	0,0

AGENTE OPERACIONAL I					
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS	
				TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	02	ROSANGELA DO ROCIO FERRAZ	24/11/1977	5,0	5,0
2º	18	VERA LUCIA LIMA SANTANA	06/03/1971	1,25	1,25
3º	03	ADRIANA SIMONE FELICIANO DA SILVA	18/09/1973	1,25	1,25
4º	14	AMARILDO DA SILVA	29/07/1965	0	0,0
5º	16	SIMONE APARECIDA MIRANDA	19/11/1979	0	0,0
6º	01	GISLENE CRISTINA DUMS	01/06/1981	0	0,0
7º	04	LUIZ FERNANDO CARDOSO	01/02/1983	0	0,0
8º	21	LUIZA RIBEIRO DA SILVA	23/11/1986	0	0
9º	10	EMILY SABRINA DE OLIVEIRA	17/06/1994	0	0,0

Campo Erê

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 59/2022

Publicação Nº 5210623

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE13DA22D9D2A0EEA6642B0055C6F171F2712A08

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG n° 3.450.621/SSP/SC e CPF n° 019.664.789-41, denominado para este instrumento particular simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - ME, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, andar 8, torre 1, Edifício Jacaranda, Bairro Tambore, CEP: 06.460-040 inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, neste ato representado pelo senhor DANILO AUGUSTO TONIN ELENA, portador do CPF nº 311.787.778-98, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação nº 1396/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 59/2022, para até 19/10/2024, com vigência a partir de 20/10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 18 de outubro de 2023.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - ME CNPJ Nº 16.814.330/0001-50 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jakson Goulart CPF nº 078.890.249-08	Luci Beatriz Cavalheiro CPF nº 100.634939-18

Visto da assessoria jurídica

IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

ADJUDICAÇÃO PP 1253/2023 TP 17/2023

Publicação Nº 5210072

ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO

A Prefeita Municipal, ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, ESPECIALMENTE PELA Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

Adjudicar o Processo de Licitação nº 1253/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 17/2023, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADA PÚBLICA E SINALIZAÇÃO NA RUA 31 DE MARÇO, TRECHO ENTRE A RUA CLAUDINO CRESTANI E RUA DAMO, COM UMA ÁREA TOTAL DE 1.615,56 M², LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC., em favor das empresas abaixo relacionadas:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quant.	Total
KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA	1	1	1,0	499.748,3800

Campo Erê (SC), 11 de outubro de 2023.

GILMAR FIOR DE MEDEIROS	PRESIDENTE
LUCI BEATRIZ CAVALHEIRO	MEMBRO
HELENA DIAS DE OLIVEIRA	MEMBRO

Campos Novos

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PE 75/2023 - OBRAS

Publicação Nº 5212025

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D390C9F15790F505BA32BD204FDCBA9010A7A19B

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 134/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

O Município de Campos Novos - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, comunica aos interessados que fará realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por Lote, no dia 10 de novembro de 2023 às 14h30min, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO ATRAVÉS DE CHAMADO TÉCNICO, COM FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS PARA REPOSIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.
O Edital que está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e estará disponível gratuitamente na página no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos na página http://www.camposnovos.sc.gov.br, podendo, também, ser requerido junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rua Expedicionário, nº. 323, Campos Novos/SC, das 13h15min às 18h45min, telefone: (49) 3541-6200, e-mail pregao.eletronico@camposnovos.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campos Novos, 19 de outubro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PP 74/2023

Publicação Nº 5212022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 02695F12A50C51E5BE75A1C2FA848A0BDCC6D2C7

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 133/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 31 de outubro de 2023 às 14h30min Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Lote, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA - NATAL CELEIRO DA PAZ 2023, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE DECORAÇÃO UTILIZADA NOS ANOS ANTERIORES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 19 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1919/2023

Publicação Nº 5211202

PORTARIA Nº 1919 de 16/09/2023
SUSPENDE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1494/2023.
Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 1494/2023, da Comissão de Processo Administrativo formado pela Portaria 1556/2023 de 16/06/2023, tendo em vista que o acusado se encontra licenciado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno as atividades, dependendo de avaliação pericial do INSS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/10/2023.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 16/10/2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1925/2023

Publicação Nº 5211866

PORTARIA Nº 1925 DE 18/10/2023
NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD
GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir da presente data os servidores todos efetivos a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para averiguação de possível conduta ilícita do servidor Omar Junior Antunes.

LETICIA PICCOLI CAIPER– Presidente
VIVIANE CRISTINA JUNHO DE OLIVEIRA– Secretário (a)
EDENILSON PATRICK MORESCO– Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 18 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2023

Publicação Nº 5211529

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111 / 2023

No dia 5 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos,SC, representado pelo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, o Sr(a) FERNANDO BUZZI JUNIOR inscrito no cpf sob o nº 081.185.229-62, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 63/2023, Processo licitatório nº 117/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA, FUNDOS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E ENTIDADES CONVENIADAS , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
AUTO ELETRICA CAVERIN LTDA	9,10,11,12,13,14,15,16

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO ELETRICA CAVERIN LTDA	29.143.887/0001-59	ANDERSON ANTONIO CAVICHON	080.420.119-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA, FUNDOS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E ENTIDADES CONVENIADAS

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: AUTO ELETRICA CAVERIN LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Percentual	Preço Total
9	Peças para elétrica Categoria I - Veículos leves	Unidade		9	9,00	204.750,00
10	Serviço de elétrica Categoria I - Veículos leves	HORAS		1290	11,00	96.738,906
11	Peças para elétrica Categoria II - Veículos Médios (Vans, Camionetas, Kombi).	Unidade		6	9,00	177.450,00
12	Serviço de elétrica Categoria II - Veículos Médios (Vans, Camionetas, Kombi).	HORAS		1200	11,00	93.450,00
13	Peças para elétrica Categoria III - Veículos Pesados (Micro-ônibis e	Unidade		3	10,00	94.500,00

	ônibus).				
14	Serviço de elétrica Categoria III - Veículos Pesados (Micro-ônibus e ônibus).	HORAS	400	13,00	52.878,60
15	Peças para elétrica Categoria III - Veículos Pesados (Caminhões).	Unidade	4	10,00	112.500,00
16	Serviço de elétrica Categoria III - Veículos Pesados (Caminhões).	HORAS	550	13,00	61.956,18

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos

processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade

competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou

Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos,5 de Outubro de 2023

AUTO ELETRICA CAVERIN LTDA
CNPJ: 29.143.887/0001-59

FERNANDO BUZZI JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2023

Publicação Nº 5211536

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 / 2023

No dia 6 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos,SC, representado pelo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, o Sr(a) FERNANDO BUZZI JUNIOR inscrito no cpf sob o nº 081.185.229-62, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 63/2023, Processo licitatório nº 117/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA, FUNDOS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E ENTIDADES CONVENIADAS , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CAIPER E KAIPER MECANICA DIESEL LTDA	5,6,7,8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CAIPER E KAIPER MECANICA DIESEL LTDA	10.949.905/0001-66	IDAIANE BITARELLO DUARTE KAIPER	028.289.849-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA, FUNDOS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E ENTIDADES CONVENIADAS

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: CAIPER E KAIPER MECANICA DIESEL LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Percentual	Preço Total
5	Peças para mecânica Categoria III - Veículos Pesados (Micro-ônibus, Ônibus).	Unidade		3	11,00	106.800,00
6	Serviço de mecânica Categoria III - Veículos Pesados (Micro-ônibus, Ônibus).	HORAS		600	11,00	94.785,00
7	Peças para mecânica Categoria III - Veículos Pesados - Caminhões	Unidade		4	11,00	124.600,00
8	Serviço de mecânica Categoria III - Veículos Pesados (Caminhões).	HORAS		1000	11,00	149.404,30

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do

Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos,6 de Outubro de 2023

CAIPER E KAIPER MECANICA DIESEL LTDA
CNPJ: 10.949.905/0001-66

FERNANDO BUZZI JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2023

Publicação Nº 5211540

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113 / 2023

No dia 6 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos,SC, representado pelo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, o Sr(a) FERNANDO BUZZI JUNIOR inscrito no cpf sob o nº 081.185.229-62, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 63/2023, Processo licitatório nº 117/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA, FUNDOS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E ENTIDADES CONVENIADAS , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
FRANCHESCOLI SARTORI	17,18,19,20,21,22,23,24

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FRANCHESCOLI SARTORI	07.389.013/0001-43	FRANCHESCOLI SARTORI	056.524.669-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA, FUNDOS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E ENTIDADES CONVENIADAS

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: FRANCHESCOLI SARTORI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Percentual	Preço Total
17	Peças para funilaria e pintura Categoria I - Veículos leves	Unidade		9	9,00	65.520,00
18	Serviço de funilaria e pintura Categoria I - Veículos leves	HORAS		840	11,00	62.133,036
19	Peças para funilaria e pintura Categoria II - Veículos Médios (Vans, Camionetas, Kombi).	Unidade		6	9,00	54.600,00
20	Serviço de funilaria e pintura Categoria II - Veículos Médios (Vans, Camionetas, Kombi).	HORAS		750	11,00	58.406,25
21	Peças para funilaria e pintura Categoria III - Veículos Pesados (micro-ônibus, ônibus)	UNIDADE		3	9,00	27.300,00

22	Serviço de funilaria e pintura Categoria III - Veículos Pesados (micro-ônibus e ônibus).	HORAS	400	11,00	40.633,84
23	Peças para funilaria e pintura Categoria III - Veículos Pesados (caminhões).	UNIDADE	4	9,00	36.400,00
24	Serviço de funilaria e pintura Categoria III - Veículos Pesados (caminhões).	HORAS	550	11,00	62.964,385

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que

não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido,

sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos,6 de Outubro de 2023

FRANCHESCOLI SARTORI
CNPJ: 07.389.013/0001-43

FERNANDO BUZZI JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2023

Publicação Nº 5211544

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114 / 2023

No dia 6 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos,SC, representado pelo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, o Sr(a) FERNANDO BUZZI JUNIOR inscrito no cpf sob o nº 081.185.229-62, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 63/2023, Processo licitatório nº 117/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA, FUNDOS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E ENTIDADES CONVENIADAS , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SIDNEY JOSE GERVASIO MECANICA LTDA	1,2,3,4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SIDNEY JOSE GERVASIO MECANICA LTDA	27.406.910/0001-25	SIDNEY JOSE GERVASIO	052.227.039-59

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA, FUNDOS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E ENTIDADES CONVENIADAS

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SIDNEY JOSE GERVASIO MECANICA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Percentual	Preço Total
1	Peças para mecânica Categoria I - Veículos leves	Unidade		9	26,00	181.300,00
2	Serviço de mecânica Categoria I - Veículos leves	HORAS		1290	26,00	75.795,24
3	Peças para mecânica Categoria II - Veículos Médios (Vans, Camionetas, Kombi).	Unidade		6	13,00	191.400,00
4	Serviço de mecânica Categoria II - Veículos Médios (Vans, Camionetas, Kombi).	HORAS		1200	13,00	117.095,04

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do

Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos,6 de Outubro de 2023

SIDNEY JOSE GERVASIO MECANICA LTDA
CNPJ: 27.406.910/0001-25

FERNANDO BUZZI JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2023

Publicação Nº 5211510

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº 116/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115 / 2023

No dia 18 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos,SC, representado pelo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, o Sr(a) FERNANDO BUZZI JUNIOR inscrito no cpf sob o nº 081.185.229-62, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2023, Processo licitatório nº 116/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ATENDENDO A DEMANDA DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPOS NOVOS/SC. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	8,9,11,12,13,15,17,18,19,20,27,28,32,33,39,44,48,49,50,51,57,58,59,61,62,63,64,65,66,67,68,71,74,75,77,78,79,80,81,82,83,84,85,87,89,90,92,93,95,96,97,98,100,101,102,103,104,105,106,107,119,128,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,143,146,147,148,149,150,151,152,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,168,169,170,172,178,179,180,213,215,217,260

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	45.438.297/0001-00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ATENDENDO A DEMANDA DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPOS NOVOS/SC.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
8	BOX DE LIVROS, DIÁRIO DE UM BANANA -10 VOLUMES, EDITORA VR; 1ª EDIÇÃO, TAMANHO 21,8X14,4X13CM, AUTOR JEFF KINNEY.	kit	VERGARA	1	205,74	205,74
9	LIVRO DIÁRIO DE UM BANANA, VOLUME 16: BOLA FORA, CAPA DURA, EDITORA VR, AUTOR JEFF KINNEY, TAMANHO 14X 2X21CM.	UNIDADE	VERGARA	1	35,22	35,22
11	LIVRO A FANTÁSTICA HISTÓRIA DE DEUS PARA VOCÊ, EDITORA RBC, TAMANHO 23,2X23,2X0,8CM CAPA DURA, 32 PÁGINAS.	UNIDADE	PUBLICACOES RBC PAO DIARIO	1	17,58	17,58

12	LIVRO VAI DAR TUDO CERTO/ LYSA TERKEURST (AUTOR), EDITORA THOMAS NELSON, TAMANHO 24X14X0,5CM, COM 32 PÁGINAS.	UNIDADE	THOMAS NELSON	1	27,84	27,84
13	LIVRO ENCANTO: UMA HISTÓRIA DE TRÊS IRMÃS, EDITORA: PLANETA, TAMANHO 14X21X1,7CM, COM 144 PÁGINAS, AUTORIA GRUPO DISNEY.	UNIDADE	GRUPO PLANETA	1	35,22	35,22
15	LIVRO DIÁRIO DE UMA PESSOA NÃO TÃO ANSIOSA: DESVENDANDO A VIDA ADULTA, TAMANHO 15,5X22,5X1,8CM, COM 288 PÁGINAS, EDITORA RECORD, AUTORA BETH EVANS.	UNIDADE	RECORD	1	30,00	30,00
17	LIVRO OS ÚLTIMOS JOVENS DA TERRA: E A CORRIDA DO FIM DO MUNDO, TAMANHO 21X14X4CM, COM 320 PÁGINAS, EDITORA MILK SHAKESPEARE, AUTOR MAX BRALLIER.	UNIDADE	MILK SHAKESPEARE	1	29,54	29,54
18	LIVRO OS ÚLTIMOS JOVENS DA TERRA: A ESTRADA DOS ESQUELETOS, TAMANHO 21X14X4CM, COM 320 PÁGINAS, EDITORA MILK SHAKESPEARE, AUTOR MAX BRALLIER.	UNIDADE	MILK SHAKESPEARE	1	29,54	29,54
19	LIVRO OS ÚLTIMOS JOVENS DA TERRA: A AMEAÇA CÓSMICA, TAMANHO 21X14X2CM, COM 272 PÁGINAS, EDITORA MILK SHAKESPEARE, AUTOR MAX BRALLIER.	UNIDADE	MILK SHAKESPEARE	1	42,00	42,00
20	LIVRO OS ÚLTIMOS JOVENS DA TERRA: 4 CONTRA O APOCALIPSE TAMANHO 21X14X1,51CM, COM 240 PÁGINAS, EDITORA MILK SHAKESPEARE, AUTOR MAX BRALLIER.	UNIDADE	MILK SHAKESPEARE	1	40,00	40,00
27	LIVRO A FADA MAMÃE E EU (VOL.1). TAMANHO 13X18X1,3CM, COM 28 PÁGINAS, EDITORA RECORD, AUTORES SOPHIE KINSELLA E MARTA KISSI.	UNIDADE	RECORD	1	29,34	29,34
28	LIVRO A FADA MAMÃE E EU: DESEJOS DE UNICÓRNIO (VOL 3), TAMANHO 13X18X1,3CM, COM 28 PÁGINAS, EDITORA RECORD, AUTORA SOPHIE KINSELLA E MARTA KISSI.	UNIDADE	RECORD	1	29,34	29,34
32	BOX DE LIVROS O CASTELO ANIMADO, COM 3 LIVROS, TAMANHO 15,8X23,4X6,1CM, COM 1.056 PÁGINAS, EDITORA RECORD, AUTORA DIANA WYNNE JONES.	kit	RECORD	1	100,00	100,00
33	BOX DE LIVROS, COLLEN HOOVER COM 4 LIVROS, TAMANHO 23,5X21CM, COM 1.408 PÁGINAS, EDITORA RECORD, AUTORA COLLEEN HOOVER.	kit	RECORD	1	94,02	94,02
39	BOX DE LIVROS, TRILOGIA O SENHOR DOS ANÉIS, CAPA DURA, TAMANHO 13,5X20,8X4,91CM, COM 1.568 PÁGINAS, EDITORA CASA DOS LIVROS, AUTORA J R R TOLKIEN.	kit	HARPERCOLLINS	1	130,00	130,00
44	COLEÇÃO DE LIVROS, 4 VOLUMES, MONTEIRO LOBATO – ED. LAFONTE, TAMANHO 22X16X4CM, COM 640 PÁGINAS, AUTOR MONTEIRO LOBATO.	kit	LAFONTE	1	80,00	80,00
48	TURMA DA MONICA - CLASSICOS PARA SEMPRE - ALICE NO PAIS DAS MARAVILHAS, EDITORA GIRASSOL, AUTOR MAURICIO DE SOUZA, CAPA BROCHURA 25,9 X 10,8 CM	UNIDADE	GIRASSOL BRASIL	1	14,90	14,90
49	TURMA DA MONICA - CLASSICOS PARA SEMPRE - O MAGICO DE OZ, EDITORA GIRASSOL, AUTOR MAURICIO DE SOUZA, CAPA BROCHURA 25,9 X 10,8 CM	UNIDADE	GIRASSOL BRASIL	1	7,27	7,27
50	TURMA DA MONICA - CLASSICOS PARA SEMPRE - JOÃO E O PE DE FEIJAO, EDITORA GIRASSOL, AUTOR MAURICIO DE SOUZA, CAPA BROCHURA 25,9 X 10,8 CM	UNIDADE	GIRASSOL BRASIL	1	7,27	7,27
51	TURMA DA MONICA - CLASSICOS PARA SEMPRE - O FLAUTISTA HAMELIN, EDITORA GIRASSOL, AUTOR MAURICIO DE SOUZA, CAPA BROCHURA 25,9 X 10,8 CM	UNIDADE	GIRASSOL BRASIL	1	7,27	7,27
57	LIVRO QUANDO MEU SORVETE CAI: AUTOR RODRIGO BIBO, EDITORA THOMAS NELSON, CAPA BROCHURA 21 X 23 CM 48 PAGINAS	UNIDADE	THOMAS NELSON	1	33,42	33,42
58	LIVRO O DEUS QUE DESTROI SONHOS: AUTOR RODRIGO BIBO, EDITORA THOMAS NELSON, 12 X 18 CM CAPA DURA 160 PAGINAS	UNIDADE	THOMAS NELSON	1	43,73	43,73
59	LIVRO A BELA E A FERA, CONTOS DE FADAS COM JANELAS DIVERTIDAS, AUTOR JENNY HILBOURNE. EDITORA USBORNE, CAPA BROCHURA 19,6X16,6X1,7CM, COM 13 PÁGINAS.	UNIDADE	BRASIL FRANCHISING	1	67,20	67,20
61	LIVRO É ASSIM QUE ACABA (COLLEEN HOOVER), EDITORA RECORD, 368 PÁGINAS, MEDINDO 14X21X2CM.	UNIDADE	RECORD	1	32,28	32,28
62	LIVRO MAIS ESPERTO QUE O DIABO (NAPOLEON HILL) CDG, EDITORA TAMANHO 16X23CM, 208 PÁGINAS.	UNIDADE	CDG EDITORA	1	29,34	29,34
63	LIVRO ONDE ESTÃO AS FLORES? (ILKO MINEV), EDITORA BUZZ, TAMANHO 21X14CM, 256 PÁGINAS.	UNIDADE	BUZZ EDITORA	1	32,28	32,28
64	LIVRO O PODER DA AUTORRESPONSABILIDADE (PAULO VIEIRA) LIVRO DE BOLSO, EDITORA GENTE,	UNIDADE	GENTE LV	1	13,95	13,95

	TAMANHO 10X14CM, 160 PÁGINAS.					
65	LIVRO A MANDÍBULA DE CAIM (EDWARD POWYS MATHERS), EDITORA INTRÍNSECA, TAMANHO 14X21CM, COM 216 PÁGINAS.	UNIDADE	INTRINSECA	1	27,84	27,84
66	LIVRO BIBLIOTECA DA MEIA-NOITE (MATT HAIG). EDITORA BERTRAND LV, CAPA BROCHURA 15,5X23X1,7CM, 308 PÁGINAS.	UNIDADE	BERTRAND LV	1	32,28	32,28
67	LIVRO TUDO É RIO (CARLA MADEIRA), EDITORA RECORD, CAPA BROCHURA 15,5X23X1,2CM, COM 210 PÁGINAS.	UNIDADE	RECORD	1	52,00	52,00
68	HARRY POTTER (J. K. ROWLING) BOX COMPLETO COM 7 LIVROS, CAPA MOLE 3.067 PÁGINAS, 19X21X14CM, EDITORA ROCCO.	kit	ROCCO LV	1	380,00	380,00
71	BOX DE LIVROS, DUNA (FRANK HERBERT), SAGA COMPLETA COM 6 VOLUMES, EDITORA POCKET, ALEPH 3.512 PÁGINAS, 12X17X17,5CM, CAPA BROCHURA.	kit	ALEPH	1	262,00	262,00
74	LIVRO CORTE DE ESPINHOS E ROSAS (SARAH J. MAAS), EDITORA RECORD, 434 PÁGINAS 16X23X2,01CM, CAPA BROCHURA.	UNIDADE	RECORD	1	35,22	35,22
75	LIVRO A RAINHA VERMELHA (VICTORIA AVEYARD), EDITORA SEGUINTE, 424 PÁGINAS, DIMENSÕES: 16X23X2,01CM CAPA BROCHURA.	UNIDADE	SEGUINTE	1	38,16	38,16
77	LIVRO TRONO DE VIDRO (SARAH J. MAAS), EDITORA RECORD, 392 PÁGINAS 16X23X2,01CM, CAPA BROCHURA.	UNIDADE	RECORD	6	59,90	359,40
78	LIVRO EM ALGUM LUGAR NAS ESTRELAS (CLARE VANDERPOOL), EDITORA DARKSIDE, 288 PÁGINAS, DIMENSÕES: 14X21X1,51CM, CAPA DURA.	UNIDADE	DARKSIDE	1	41,10	41,10
79	LIVRO OUTLANDER (DIANA GABALDON), EDITORA ARQUEIRO, 752 PÁGINAS, DIMENSÕES: 16X23X2,51CM, CAPA BROCHURA.	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	68,00	68,00
80	LIVRO ESTILHAÇA-ME (TAHEREH MAFI), EDITORA UNIVERSO DOS LIVROS, 352 PÁGINAS, DIMENSÕES: 15,7X23X3CM, CAPA BROCHURA.	UNIDADE	UNIVERSO DOS LIVROS	1	32,23	32,23
81	LIVRO O NOME DO VENTO (PATRICK ROTHFUSS), EDITORA ARQUEIRO, 656 PÁGINAS, DIMENSÕES: 16X23X3CM CAPA BROCHURA.	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	44,60	44,60
82	PRINCESA DAS CINZAS (LAURA SEBASTIAN), BOX COM 3 LIVROS, EDITORA ARQUEIRO COM 1.136 PÁGINAS 16X23X5,9CM, CAPA BROCHURA.	kit	EDITORA ARQUEIRO	1	100,38	100,38
83	LIVRO PERCY JACKSON E OS OLIMPIANOS: O LADRÃO DE RAIOS (RICK RIODAN), EDITORA INTRÍNSECA, 400 PÁGINAS 14X21X2CM CAPA BROCHURA.	UNIDADE	INTRINSECA	1	40,00	40,00
84	JOGOS VORAZES (SUZANNE COLLINS), BOX COM 3 LIVROS, EDITORA SEGUINTE, 312 PÁGINAS 16X23X2,01CM CAPA BROCHURA.	kit	ROCCO LV	1	123,42	123,42
85	A REBELDE DO DESERTO (ALWYN HAMILTON), EDITORA INTRÍNSECA, 1.240 PÁGINAS, 14X21X7CM, CAPA BROCHURA.	UNIDADE	SEGUINTE	1	50,00	50,00
87	LIVRO SOMBRA E OSSOS (LEIGH BARDUGO) EDITORA MINOTAURO 288 PÁGINAS 16X23X2CM CAPA BROCHURA.	UNIDADE	MINOTAURO	1	45,00	45,00
89	LIVRO NEVERNIGHT: A SOMBRA DO CORVO (JAY KRISTOFF), EDITORA VERGARA, 608 PÁGINAS 16X23X3,3CM, CAPA BROCHURA.	UNIDADE	VERGARA	1	60,00	60,00
90	LIVRO CARAVAL (STEPHANIE GARBER), EDITORA GUTENBERG, 352 PÁGINAS 16X23CM CAPA BROCHURA.	UNIDADE	GUTENBERG EDITORA	3	40,00	120,00
92	LIVRO UM TOM MAIS ESCURO DE MAGIA (V. E. SCHWAB) EDITORA RECORD, 420 PÁGINAS, 16X23X2,01CM, CAPA BROCHURA.	UNIDADE	RECORD	1	38,16	38,16
93	LIVRO FILHOS DE SANGUE E OSSO (TOMI ADEYEMI) EDITORA ROCCO LV, 560 PÁGINAS 16X22,9X3,4CM CAPA BROCHURA.	UNIDADE	ROCCO LV	1	41,10	41,10
95	O menino do dedo verde - Autor Maurice Druon - 20.8 x 13.6 x 1 cm	UNIDADE	EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA	5	35,22	176,10
96	Capitão Cueca - Autor: Pilkey, Dav - VOL 01	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	49,90	49,90
97	Capitão Cueca - Autor: Pilkey, Dav - Vol 02	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	49,90	49,90
98	Capitão Cueca- Autor: Pilkey, Dav - Vol 03	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	49,90	49,90
100	Capitão Cueca - Autor: Pilkey, Dav - Vol 05 - Capa dura	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	49,90	49,90
101	Capitão Cueca - Autor: Pilkey, Dav - Vol 06 - Capa dura	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	49,90	49,90

102	Capitão Cueca - Autor: Pilkey, Dav - Vol 07 - Capa dura	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	49,90	49,90
103	Capitão Cueca - Autor: Pilkey, Dav - Vol 08 - Capa dura	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	49,90	49,90
104	Capitão Cueca - Autor: Pilkey, Dav - Vol 09 - Capa dura	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	62,90	62,90
105	Capitão Cueca - Autor: Pilkey, Dav - Vol 10 - Capa dura	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	52,90	52,90
106	Capitão Cueca - Autor: Pilkey, Dav - Vol 11 - Capa dura	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	52,90	52,90
107	Capitão Cueca - Autor: Pilkey, Dav - Vol 12 - Capa dura	UNIDADE	CIA DAS LETRINHAS	1	49,90	49,90
119	Livro - A POMBA E A FORMIGA - Autora SPINELLI, MIRELL	UNIDADE	EDITORA AUTENTICA	1	44,00	44,00
128	O conto da mulher brasileira - Autor Edla Van Steen	UNIDADE	GLOBAL EDITORA	1	34,69	34,69
130	Cosmos - Autor Carl Sagan	UNIDADE	CIA DAS LETRAS	1	52,00	52,00
131	Bilhões e Bilhões - Autor Carl Segan	UNIDADE	CIA DE BOLSO	1	31,11	31,11
132	Assassinato no Expresso do Oriente- Autora Aghata Cristie	UNIDADE	HARPERCOLLINS	1	30,63	30,63
133	E não sobrou nenhum - Autora Aghara Cristie	UNIDADE	GLOBO LIVROS	1	35,22	35,22
134	Morte no nilo - Aghata Cristie	UNIDADE	HARPERCOLLINS	1	30,63	30,63
135	Livro Felizes para sempre - Kiera Cass - Autora - Capa comum	UNIDADE	SEGUINTE	1	32,28	32,28
136	Mil batidas do coração - Autora Kiera Cass	UNIDADE	SEGUINTE	1	35,22	35,22
137	Corpo fala : a linguagem silenciosa da comunicação não verbal - Autor: Perre Weil	UNIDADE	VOZES LV	1	44,10	44,10
138	O meu pé de laranja lima - Autor: José Mauro de Vasconcelos	UNIDADE	MELHORAMENTOS	2	54,90	109,80
139	Violetas na janela - Autora: Vera Lúcia Marinzeck de Carvalho	UNIDADE	PETIT	2	56,00	112,00
140	O melho de mim - Autor: Nicholas Sparks	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	39,90	39,90
141	Uma longa jornada - Autor Nicholas Sparks	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	22,26	22,26
143	Um porto seguro - Autor - Nicholas Sparks	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
146	O casamento - Autor Nicholas Sparks	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	54,90	54,90
147	Dois a dois - Autor Nicholas Sparks	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	64,90	64,90
148	O guardião - Autor Nicholas Sparks	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
149	Noite de tormenta - Autor : Nicholas Sparks	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	54,90	54,90
150	Livro á primeira vista - Nicholas Sparks (Autor)	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	54,90	54,90
151	O milagre - Autor Nicholas Sparks	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
152	O desejo - Autor Nicholas Sparks	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
154	Escândalos na primavera - Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	22,26	22,26
155	Tentação ao Pôr do Sol 1852 - Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
156	A paixão do entardecer (1854/1855) Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	54,90	54,90
157	Uma noite inesquecivel - Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	22,26	22,26
158	Um sedutor sem coração - Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
159	Uma noiva para winterborn - Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,50	33,50
160	Um acordo pecaminoso - Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42

161	Um estranho irresistivel - Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
162	Uma herdeira apaixonada - Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
163	Pelo amor de cassandra -Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
164	Livro - Uma tentação perigosa - Lisa Kleypas - Capa comum	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
165	De repente uma noite de paixão (1836) Autora Lisa Kleypas	UNIDADE	EDITORA ARQUEIRO	1	33,42	33,42
166	Harry Poter e a Pedra Filosofal- Autor: J.K Rowling	UNIDADE	ROCCO LV	1	35,00	35,00
168	Harry Poter e o enigma do principe - Lia Wyler (autor) - capa comum	UNIDADE	ROCCO LV	1	49,92	49,92
169	Livro - Harry Poter e o cálice de fogo - Lia Wyler (autor) capa comum	UNIDADE	ROCCO LV	1	55,80	55,80
170	Os contos de beedle, o bardo - Autor J .K Rowlling	UNIDADE	ROCCO LV	1	38,16	38,16
172	Sherlock Holmes - O signo dos quatros	UNIDADE	LAFONTE	1	18,78	18,78
178	LIVRO ANNE DE WINDY POPLARS, AUTOR LUCY MAUD MONTGOMERY	UNIDADE	AMOLER	1	13,50	13,50
179	LIVRO ANNE DA ILHA, AUTOR LUCY MAUD MONTGOMERY	UNIDADE	AMOLER	1	13,50	13,50
180	O maravilhoso magico de OZ - Capa Comum - L. Frank Baum (Autor)	UNIDADE	AMOLER	1	16,87	16,87
213	Cinco semanas em um balão Capa comum – Versão integral- Edição Português por Júlio Verne (Autor)	UNIDADE	MELHORAMENTOS	1	20,58	20,58
215	O Pequeno Príncipe (Original): Tradução original com aquarelas do autor Capa comum – Edição padrão, 27 agosto 2018 Edição Português por Antoine de Saint-Exupéry (Autor)	UNIDADE	HARPERCOLLINS	1	21,90	21,90
217	1984 Capa comum – Versão integral, - Edição Português por George Orwell (Autor)	UNIDADE	CIA DAS LETRAS	1	20,52	20,52
260	A revolução dos bichos: Um conto de fadas Capa comum – Edição Português por George Orwell (Autor)	UNIDADE	NOVA FRONTEIRA	1	11,20	11,20

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta

Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do

município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos,18 de Outubro de 2023

ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ: 45.438.297/0001-00

FERNANDO BUZZI JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E

PORTARIA Nº 1916/2023

Publicação Nº 5210747

PORTARIA Nº 1916/2023 DE 16/10/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (À) SERVIDOR (A) MARIA ELAINE MARCON

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao (à) servidor (a) MARIA ELAINE MARCON referente ao período aquisitivo de 01/01/2011 a 30/12/2015, a serem gozadas no período de 14/09/2023 a 12/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 14/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 16 de Outubro de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1917/2023

Publicação Nº 5210748

PORTARIA Nº 1917/2023 DE 16/10/2023

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) ELISSANA ALVES LISBOA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) ELISSANA ALVES LISBOA do cargo de AUXILIAR DE OBRAS TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 01/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 16 de Outubro de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1918/2023

Publicação Nº 5210750

PORTARIA Nº 1918/2023 DE 16/10/2023

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) LUIZ AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) LUIZ AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 01/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 16 de Outubro de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1921/2023

Publicação Nº 5210754

PORTARIA Nº 1921/2023 DE 16/10/2023

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) FERNANDA TELLES RODRIGUES.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) FERNANDA TELLES RODRIGUES do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 04/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 16 de Outubro de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1922/2023

Publicação Nº 5210756

PORTARIA Nº 1922/2023 DE 16/10/2023

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) MARCOS ANTONIO DE SOUZA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 09/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 16 de Outubro de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1923/2023

Publicação Nº 5210780

PORTARIA Nº 1923/2023 DE 16/10/2023

NOMEIA O (A) SERVIDOR (A) MARCOS ANTONIO DE SOUZA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA para o cargo em comissão de COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL, junto a PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 09/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 16 de Outubro de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1924/2023

Publicação Nº 5210782

PORTARIA Nº 1924/2023 DE 16/10/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GISELE CRISTINA MENEGUZZO

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, GISELE CRISTINA MENEGUZZO para exercer o cargo de PROFESSOR REGENTE TEMPORARIO, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 09/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 16 de Outubro de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO - CAMPOS NOVOS

PORTARIA Nº 213/2023 - FHJA

Publicação Nº 5210426

PORTARIA Nº 213/2023 - FHJA DE 16/10/2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ALEXANDRE DA SILVA RAMOS

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo VIII da Lei nº 2.767 de 24/03/2003,

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares de 20 (vinte) dias ao (à) servidor (a) ALEXANDRE DA SILVA RAMOS referente ao período aquisitivo de 04/04/2023 A 03/10/2023 a serem gozadas no período de 16/10/2023 A 04/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 16 de Outubro de 2023.

RAFAEL MOISES MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 214/2023 - FHJA DE 17/10/2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) EDILSA CARDOSO DOS PASSOS

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767 de 24/03/2003,

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) EDILSA CARDOSO DOS PASSOS referente ao período aquisitivo de 02/08/2022 A 01/08/2023 a serem gozadas no período de 17/10/2023 A 31/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 17 de Outubro de 2023.

RAFAEL MOISES MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

Canelinha

Prefeitura

3491/2023

Publicação Nº 5210047

DECRETO Nº. 3491, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 007/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 70 da Lei Orgânica, e de acordo com as demais disposições legais, e,

CONSIDERANDO a conclusão dos serviços de operacionalização e execução das fases do Processo Seletivo Simplificado e a regularidade formal dos procedimentos adotados e regrados pelo Edital nº 007/2023 de 04 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que todo o Processo Seletivo Simplificado obedeceu às vinculações ao Edital e às normas de Direito aplicáveis à matéria, tanto na defesa do interesse público, quanto na defesa dos interesses dos concorrentes;

CONSIDERANDO que em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado houve respeito a garantia do Direito de defesa e do contraditório das decisões adotadas;

CONSIDERANDO o término do prazo para a interposição de recursos em face dos resultados das provas, do resultado final e da classificação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 007/2023, de 04 de setembro de 2023, cuja classificação está exposta em tabela anexa, integrante a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 18 de outubro de 2023.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito de Canelinha

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2506/2023

Publicação Nº 5210073

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2506/2023

AMAURI GELBCKE, Secretário Municipal de Obras do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

INTERROMPER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam interrompidas as férias concedidas ao servidor **OTONIEL VICENTE DE LIMA**, efetivo no cargo de Operador de Máquina, junto a Secretaria Municipal de Obras, a partir de 17/10/2023, conforme o Memorando nº 23.105/SMO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de outubro de 2023.

AMAURI GELBCKE
Secretário Municipal de Obras

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 2509/2023

Publicação Nº 5210080

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2509/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora **GILMARA CAVA,** efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a desfrutar no período de 16/10/2023 a 25/10/2023, conforme o Memorando nº 22.796/SMS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de outubro de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2510/2023

Publicação Nº 5210076

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2510/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias a servidora **ALINE CRISTINA VERAZ TAMADA,** efetiva no cargo de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a desfrutar no período de 02/11/2023 a 21/11/2023, conforme o Memorando nº 21.746/SMS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de outubro de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

PORTARIA N° 2511/2023

Publicação Nº 5210075

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2511/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1° - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias a servidora **DEBORA FRANCIELLI PACKER,** no cargo de Odontólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 e 2022/2023, a desfrutar no período de 08/11/2023 a 27/11/2023, conforme o Memorando nº 21.823/SMS/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de outubro de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2512/2023

Publicação Nº 5210078

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2512/2023

MARIA HERMÍNIA MORESCHI, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

FÉRIAS

Art.1º- Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias da servidora **ADRIANE JACK MOISSA,** efetiva no cargo de Cuidador, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 09/11/2023 a 08/12/2023, conforme o Memorando nº 22.695/SEMAS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de outubro de 2023.

MARIA HERMÍNIA MORESCHI
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2514/2023

Publicação Nº 5210064

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2514/2023

AMAURI GELBCKE, Secretário Municipal de Obras do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **JOEL CHAMPOSKI FERNANDES,** efetivo no cargo de Balseiro, junto a Secretaria Municipal de Obras, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o Memorando nº 21.818/SMO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de outubro de 2023.

AMAURI GELBCKE
Secretário Municipal de Obras

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 2515/2023

Publicação Nº 5210070

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2515/2023

AMAURI GELBCKE, Secretário Municipal de Obras do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **JOAREZ DE OLIVEIRA FRANCO,** efetivo no cargo de Operador de Máquina, junto a Secretaria Municipal de Obras, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o Memorando nº 22.573/SMO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de outubro de 2023.

AMAURI GELBCKE
Secretário Municipal de Obras

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Instituto Canoinhense de Previdência

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023

Publicação Nº 5211778

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023 (ELETRÔNICA)

O Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, CNPJ nº. 24.767.074/0001-16, situado à Rua Getúlio Vargas, 94, Centro, Canoinhas-SC, torna público que fará realizar procedimento para a AQUISIÇÃO DE 04 POLTRONAS INDIVIDUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV, a realizar no dia 25/10/2023 com horário de início da fase de lances às 08h30min. Encerramento da fase de lances às 14h30min do mesmo dia. A disputa ocorrerá na plataforma BLL, com acesso por meio do endereço eletrônico https://bll.org.br/ Informações (47) 3623-4011. Cópia do edital no site www.icprev.sc.gov.br ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5Du7wfOOF3l1DcUYVbHERZhF791uZdiUvxXDlIq8f6LQnirdaTS0jb9SjFKpI6mmMJQVFxTq1I-QYhsz0h1CO15QyYmb1%2Fb9GTI97WAow08KXs%3D – José Carlos Herbst – Diretor Executivo.

Capão Alto

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS004/2023

Publicação Nº 5210437

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº FMS004/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados, o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS004/2023, que teve origem do Processo de Licitação nº FMS010/23.

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FMS004/2023,

Entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e:

239 - COMFFER COM. DE MAQUINAS FERRAM. E FERRAGENS LTDA (78.843.034/0001-35).

Valor: R$ 81.350,00

Objeto: Aquisição Oxigênio Medicinal para atender às necessidades dos pacientes da Unidade de Saúde do Município de Capão alto

Município de Capão Alto/SC, 17/10/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GISLAINE APARECIDA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS003/2023

Publicação Nº 5210431

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº FMS003/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados, o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS003/2023, que teve origem do Processo de Licitação nº FMS009/23

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FMS003/2023

Entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e:

2908 - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (27.806.274/0001-29) - Valor: R$ 14.704,96

3469 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (29.700.587/0001-23) - Valor: R$ 2.679,99

3868 - Mastermedic Distribuidora LTDA. (39.840.107/0001-83) - Valor: R$ 229,60

3870 - PRÓ CIRÚRGICA CHAPECÓ PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. (17.184.520/0001-02) - Valor: R$ 564,66

4427 - DIRCEU LONGO & CIA LTDA (92.823.764/0001-03) - Valor: R$ 10.203,96

4430 - RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (03.583.301/0001-83) - Valor: R$ 25.046,00

4434 - EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (33.813.237/0001-40) - Valor: R$ 1.560,00

Objeto: Aquisição de itens de Fisioterapia para Atendimentos da Unidade de Saúde do Município de Capão Alto.

Município de Capão Alto/SC, 17/10/2023.

GISLAINE APARECIDA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Capinzal

PREFEITURA

PORTARIA 0342/2023

Publicação Nº 5212185

PORTARIA Nº 0342, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Readapta servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Readaptar, conforme laudo médico, pelo período de 03 de fevereiro a 03 de maio de 2023, a servidora Juciane Santos Trindade, matrícula nº 330159/02, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, sem alteração de classe ou referência no Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo único: A servidora não deve realizar caminhadas, deve evitar subir e descer escadas e agachamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de fevereiro de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ) (PARECER

Publicação Nº 5210571

Parecer N.º 50/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2023
(Do Legislativo)

Ementa: Altera os artigos 32,51 e 52 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 17/2023, na forma que especifica.

RELATÓRIO

A Emenda foi protocolada no dia 02 de outubro do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 02 de outubro, sendo posteriormente encaminhada às comissões competentes. A Emenda deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 15 de setembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO

A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER

Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Relator/Presidente: Rafael Edgar Tonial (PP)

Membro: Alexsandro Thomaz de Vargas (PODE)

Membro: Valmor de Vargas (PSDB)

EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 16/2023

Publicação Nº 5211855

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 016/2023

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal

Contratada: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Licitação: Processo Licitatório nº 016/2023, Inexigibilidade Licitação nº 001/2023

Vigência: 18/10/2023 a 17/10/2024.

Valor: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de informativos técnicos mensais "on line".

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Capinzal-SC, 18 de outubro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 5211480

Processo Licitatório nº 016/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

JAIRO LUIZ HOFFMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso II, art. 25 da Lei 8.666, de 1993, torna público o Processo Licitatório nº 16/2023, conforme segue:

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Informativos Técnicos Mensais "online", conforme especificações abaixo:

Item	Qdade	Un	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	12	Mês	Conteúdo mensal "online" e também orientações técnicas nas seguintes áreas: 1. Assistência Social / Educação / Saúde 2. Cerimonial e Protocolo 3. Compras, Licitações e Contratos 4. Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria 5. Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente 6. Direito Tributário 7. Estatuto da Criança e Adolescente 8. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais) 9. Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos) 10. Gestão de Processos / Liderança 11. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência 12. Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas 13. Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas) 14. Regime Próprio de Previdência Social 15. Segurança Pública / Trânsito 16. Servidor Público 17. Tabelas e Indicadores 18. Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI) 19. Transparência e Lei de acesso à Informação 20. Agendas de obrigações fiscais 21. Notas Técnicas 22. Banco de Modelos 23. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas.	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
Total					R$ 21.600,00

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR

Fornecedor	Item
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA CPNJ: 28.474.582/0001-67	01
Total: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais))	

PREVISÃO LEGAL

Lei 8.666, de 1993.

Inciso II, art. 25.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

JUSTIFICATIVA
A referida contratação se faz necessário em virtude da crescente demanda de obrigações assessórias tanto na área contábil, quanto na área de recursos humanos, compras, contratos, processo legislativo, entre outras.
Tendo em vista a necessidade de a equipe técnica da Câmara de Vereadores de Capinzal em se manter atualizada quanto a legislação, doutrina, jurisprudências e demais normas vigentes, solicitamos a contratação de empresa que atue na área de informativos técnicos, assessoria e consultoria especializada em gestão pública, nas áreas de contabilidade, controles internos, servidor público, direito administrativo, licitações e contratos e processo e técnica legislativa.
Os servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores precisam de respaldos baseados em prejulgados do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Jurisprudência entre outros quanto a realização de procedimentos internos, bem como instrumentos para atualização mensal por meio de informativos e textos de orientação técnica.
Desta forma, solicitamos a contratação de empresa que atue nas áreas supracitadas para auxiliar na boa gestão dos recursos da Câmara, bem como quanto a atualização permanente dos servidores.
A contratação da Empresa IGAM Cursos e Consultorias Ltda., é indicada em razão da necessidade que possui a Câmara de Vereadores em manter assinatura de informativo técnico, assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, em todos as suas ramificações como planejamento, contabilidade, controles internos, sistemas de custos, direito administrativo, servidor público, processo e técnica legislativa, licitações e compras, tributos municipais, por meio de informativos técnicos mensais sobre assuntos e jurisprudências atuais e também o envio de consultas escritas, ilimitadas, tudo por meio informatizado e on-line.
O IGAM Cursos e Consultorias Ltda., possui em seu quadro societário técnico profissionais em todos os seguimentos da gestão, desde as áreas do direito, da contabilidade e gestão governamental, possuindo consultores com formação jurídica e contábil.
A empresa tem atuação junto a órgãos e entidades públicas no Estado de Santa Catarina, possui experiência na realização de cursos e elaboração de informativos técnicos nas áreas da gestão pública, bem como na elaboração de Orientações Técnicas.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
Os informativos técnicos mensais "online" do IGAM não são passíveis de licitação pois derivam de toda a produção e atuação intelectual de seus sócios e de seus colaboradores, não sendo possível definir de um modo objetivo e tão pouco selecioná-las por meio de critérios objetivos, como o preço.
O IGAM ainda conta com uma editora para produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.
A evidencia de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade, pois conta com mais de 28 anos de atuação no mercado, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.
Tudo isso qualifica os serviços do IGAM como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade da administração pública municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Para demonstrar que os preços praticados pelo IGAM são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas.
Desta forma, apresenta contratos firmados com outros órgãos da administração pública municipal (Poder Executivo e Legislativo Municipal). (documento anexo)
Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
A qualificação técnica esta apresentada por meio de atestados que demonstram a escorreita execução de contratos de informativos técnicos mensais "online" do IGAM, contratados por órgãos públicos. (documento anexo)
DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:
• Prazo de entrega: imediato
• Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
• Local de entrega: Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal.
• Condições de pagamento: mensal.
• Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Capinzal, 11 de outubro de 2023.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Vereador Jairo Luiz Hoffmann
Presidente

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO nº xxx/2023
Processo Licitatório nº 016/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL – ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 78.476.447/0001-29, com sede à Rua Alexandre Thomazoni, nº 120 – Centro – Capinzal/SC, – CEP 89665-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Jairo Luiz Hofmann, , inscrito no CPF nº 020.721.899-42, residente e domiciliado na cidade de Capinzal/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, n° 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO
2.1. O valor deste Contrato é de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

2.2. A CONTRATADA disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais "on line", sobre os assuntos relacionados abaixo:
- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação

2.3. A assinatura dos informativos dá direito ao CONTRATANTE a acesso aos seguintes serviços:
2.3.1. Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.
2.3.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;
2.3.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;

2.3.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;
2.3.5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
2.3.6. IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;
2.3.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.

2.4. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

2.5. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite do relatório de prestação de serviços e da Nota Fiscal/Fatura e pela Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
3.1. Caberá a CONTRATANTE, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.
CLAUSULA QUINTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO
5.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 016/2023, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES
Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da CONTRATADA, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a CONTRATADA, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:
I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;
II – Multa, de acordo com os seguintes termos:
1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Câmara, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n° 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da CONTRATADA não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
8.1. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que o valor anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura.

CLÁUSULA NONA – FORO
9.1. As partes elegem o foro de Cidade Capinzal, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Capinzal (SC), xx de xxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE CONTRATADA

REDAÇÃO FINAL SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0017, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 17, de 2023, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

O projeto em comento foi protocolado na Casa Legislativa em 14 de julho de 2023, sob o nº 0505, e recebeu substitutivo em 30 de agosto de 2023, protocolado sob o nº 0643, o qual, por sua vez, recebeu a Emenda Modificativa nº 01 em 02 de outubro de 2023, protocolada sob o nº 0742. Sendo assim, cabe informar que este parecer foi redigido com base no texto substitutivo, com as alterações dadas pela emenda mencionada, tendo sido adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 17, de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Capinzal para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração, em conformidade com o Plano Plurianual 2022/2025;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as disposições relativas a despesas de caráter continuado;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
V - o não atingimento das metas fiscais; e
VI - as disposições gerais.
Parágrafo único. É parte integrante desta Lei os anexos relativos à:
I - previsão da receita para os exercícios de 2024 a 2026;
II - diretrizes, objetivos e metas para 2024;
III - riscos fiscais;
IV - relatório dos projetos em andamento, posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Poder Executivo;
V - planejamento de pessoal para o exercício de 2024;
VI - demonstrativo da receita corrente líquida; e
VII - metas fiscais para os exercícios de 2024 a 2026, que conterá:
a) metas anuais de resultado primário e nominal, com metodologia e memória de cálculo;
b) demonstrativo das metas anuais, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

e) evolução do patrimônio líquido;
f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
g) estimativa e compensação da renúncia de receita; e
h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas especificadas na Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, que integra esta Lei.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servirem de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.
§ 2º Para efeitos de execução orçamentária, os indicadores de desempenho associados aos objetivos e diretrizes de programas, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, unidade de medida e quantificação física, poderão ser efetuados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo, para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista no inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal.
§ 3º O Anexo de que trata este artigo conterá, no que couber, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 4º As prioridades e metas referidas neste artigo compatibilizar-se-ão com as funções e subfunções da Portaria MOG42, de 14 de abril de 1999, e os Programas de acordo com o Plano Plurianual (PPA) 2022/2025.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 3º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:
I - mensagem;
II - texto da lei; e
III - anexos orçamentários.

Subseção I
Da Mensagem do Orçamento

Art. 4º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei orçamentário ao Poder Legislativo conterá:
I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II - justificativa sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa, acompanhado de metodologia de cálculo, consoante preconiza o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção II
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento e Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 5º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas em obediência aos princípios da transparência da gestão fiscal e do equilíbrio

das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos especiais, fundações e autarquias, nos termos do § 1º do art. 1º e alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. A elaboração da proposta orçamentária obedecerá à estrutura organizacional de cada um dos poderes e das entidades da administração indireta.

Art. 6º A proposta orçamentária compreenderá a programação das receitas e despesas de cada um dos Poderes e das entidades da Administração Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, de modo a evidenciar as políticas públicas, os programas, os projetos e atividades e as metas de governo, obedecidos, na elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por identificadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º As atividades, os projetos e as operações especiais serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente, para identificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.
§ 3º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção ou programa aos quais se vincula.
§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

Art. 8º Os estudos para definição da estimativa da receita para 2024 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.
§ 1º Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que forem consignados.
§ 2º As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 9º A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Demonstrativo VII desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme previsto no inciso V do § 2º do art. 4º e no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ficar evidenciada nas premissas e metodologia de cálculo de que trata o inciso II do art. 4º da presente Lei.

Art. 10. A lei de orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por

categoria de programação, até o nível de modalidade de aplicação.
§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.
§ 2º O Quadro de Detalhamento de Despesa e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato dos Poderes, para atendimento das necessidades de execução orçamentária.
§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento, ou antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Art. 11. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, dos Fundos, das autarquias e das fundações dependentes serão fixada pelas unidades setoriais de orçamento, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.
Parágrafo Único. Classificam-se como despesas básicas as efetuadas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - energia elétrica, água, telefone, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação;
III - o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
IV - o Programa de Integração Social (PIS/PASEP);
V - a dívida pública municipal;
VI - precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;
VII - contratos diversos; e
VIII - outras despesas que, pela sua natureza, poderão enquadrar-se nesta categoria.

Art. 12. O orçamento para o exercício de 2024 contemplará recursos para a reserva de contingência, alocados na unidade gestora Prefeitura Municipal, limitados a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se como passivos contingentes, riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, respectivamente:
I - as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;
II - emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e
III - extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas e outros.

Art. 13. A previsão da receita e a fixação da despesa serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 14. O orçamento de 2024 não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro só constarão da lei orçamentária se previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas unidades gestoras, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias.
Parágrafo único. Para fins de elaboração da programação financeira e cronograma de desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 10 (dez) dias da publicação da lei orçamentária, encaminharão ao Executivo

a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu efetivo ingresso no fluxo de caixa.
Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita ou o seu excesso de arrecadação, por ato do Poder Executivo poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar e, com autorização em lei específica, para abertura de crédito especial.

Art. 17. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto financeiro-orçamentário no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado.

Art. 18. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados mediante convênio ou contrato, desde que sejam de conveniência da Administração e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 19. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, despesas de custeio de competência de outros entes só serão assumidas pela Administração Municipal através da celebração de convênio, acordo, ajuste ou ato congênere, visando:
I - o funcionamento de serviços de segurança pública;
II - melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran);
III - o funcionamento de cartórios eleitorais e órgãos do Poder Judiciário;
IV - o desenvolvimento das ações atinentes ao Sistema Nacional de Emprego (Sine);
V - o assessoramento técnico aos produtores rurais;
VI - a utilização conjunta de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou da União;
VII - o desenvolvimento de programas ligados à educação e proteção ambiental;
VIII - o desenvolvimento de ações pertinentes à educação e à saúde pública;
IX - o desenvolvimento de programas educacionais voltados à formação profissional;
X - atender outras situações de relevante interesse público, devidamente justificado; e
XI - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.
Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas de que trata este artigo deverão estar consignados na Lei Orçamentária de 2024.

Subseção III
Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 20. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.
§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2023, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:
I - o número do precatório;
II - o tipo de causa julgada;
III - a data de autuação do precatório;
IV - o nome do beneficiário;
V - o valor do precatório a ser pago; e
VI - o órgão responsável pelo débito.
§ 2º Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta

orçamentária, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados cujo valor for superior a 30 (trinta) salários mínimos serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) frações iguais, anuais e sucessivas, conforme disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
II - os precatórios originários de execução de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas; e
III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.
§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 3º do art. 81 da Constituição do Estado de Santa Catarina, não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.
§ 5º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 21. As despesas com precatórios judiciais da Administração Pública Direta deverão obedecer a uma única ordem cronológica, a de apresentação dos precatórios nos Tribunais, em nome do Município, para que seja autorizado o seu pagamento.
Parágrafo único. Caberá à Assessoria Jurídica do Município prestar as devidas informações aos órgãos públicos quanto à situação jurídica, ordem cronológica e pagamento dos precatórios.

Subseção IV
Dos Anexos Orçamentários

Art. 22. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:
I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõem o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, e o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964;
III - demonstrativo da receita por fonte e respectiva legislação (inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964);
IV - demonstrativo da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo (§ 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000);
V - demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;
VI - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964);
VII - demonstrativo da estimativa da compensação e renúncia da receita (inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000);
VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000);
IX - demonstrativo da receita de impostos e das despesas com saúde;
X - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XI - demonstrativo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais da Lei

de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000), contendo:
a) compatibilidade com o resultado primário;
b) compatibilidade com o resultado nominal;
XII - demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo consolidado do Município;
XIII - demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:
a) gastos totais (art. 29-A da Constituição Federal);
b) folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da Constituição Federal);
c) limite individual dos subsídios conforme subsídios dos deputados estaduais (inciso VI do art. 29-A da Constituição Federal);
d) limite de 5% (cinco por cento) da receita com remuneração dos vereadores (inciso VII do art. 20 da Constituição Federal);
XIV - descrição sucinta das unidades administrativas e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei 4.320/1964); e
XV - relação de convênios e contratos firmados em execução e com abrangência para 2024, com os respectivos créditos orçamentários.

Seção II
Dos Fundos Especiais

Art. 23. Será elaborado para cada fundo especial um plano de aplicação, cujo conteúdo deverá conter no mínimo:
I - fonte de recursos financeiros determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas “receitas correntes” e “receitas de capital”; e
II - aplicação, onde serão discriminadas:
a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo; e
b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas “despesas correntes” e “despesas de capital”.
§ 1º Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.
§ 2º Serão repassados pelo Município os recursos financeiros estimados suficientes para o pleno funcionamento das atividades de cada fundo especial.

Seção III
Das Autarquias e Fundações

Art. 24. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320/1964, quanto às classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas, e serão elaborados com base nas dotações previstas no Orçamento Geral considerando-se, como limite, as receitas próprias e suas necessidades para o bom funcionamento.

Seção IV
Das Disposições sobre a Dívida Pública

Art. 25. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos no art. 29 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Obedecidos os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000, o Município poderá, mediante autorização legislativa específica, realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024, destinadas a financiar despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Seção V
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias
Destinadas ao Poder Legislativo

Art. 27. O total das despesas do Poder Legislativo no exercício de 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2023, nos termos do inciso I do art. 29-A da Carta da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.
Parágrafo único. As transferências ao Legislativo far-se-ão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput* e de suas dotações orçamentárias.

Art. 28. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
§ 1º As arrecadações de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Poder Legislativo, serão contabilizadas no Poder Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Art. 29. A execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização e cumprimento ao inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção VI
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30. Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício constantes do Anexo I desta Lei e suas alterações.
§ 1º Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento sem antes estarem assegurados recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.
§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.
§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VII
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza o inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal, a entidades da Administração Indireta, até os limites necessários ao suprimento de suas necessidades e à manutenção de suas atividades ou investimentos previstos, desde que haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os seus limites orçamentários.

Seção VIII
Das Transferências de Recursos

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades sem fins Lucrativos

Art. 32. Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou contribuições destinadas à transferência de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.
§ 1º A Administração Municipal somente poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos através da instituição de Parcerias Voluntárias, Termo de Colaboração e Termo de Fomento, se em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.
§ 2º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As disposições constantes do art. 31 não se aplicam às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas às quais o Município de Capinzal é associado e às entidades legalmente instituídas que visem à promoção das potencialidades e o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Município.

Subseção II
Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a atender necessidades de pessoas físicas através dos programas instituídos de assistência social, saúde, habitacional, agricultura, infraestrutura, desporto, turismo, cultura e educação, constantes da lei orçamentária, nas condições e premissas de lei específica.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos da Administração, a conceder bolsa-auxílio a atletas integrantes das modalidades esportivas atendidas pela Fundação Municipal de Esportes (FME).
§ 1º Para pleitear a concessão da bolsa-auxílio, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
I - idade mínima de 14 (quatorze) anos para bolsa-auxílio de categoria de base e nacional, e idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da bolsa-auxílio categoria estudantil;
II - estar em plena atividade esportiva, nas modalidades de competição desenvolvidas pela Fundação Municipal de Esportes;
III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regional, diverso do salário regular;
IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;
V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a bolsa-auxílio estudantil.
§ 2º Os atletas revelados no Município, que residam fora dele e/ou representem outras equipes ou instituições, ficam isentos da exigência do inciso V do parágrafo anterior.
§ 3º A bolsa-auxílio de que trata este artigo será concedida mensalmente em valor equivalente a:
I - até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para atletas a partir de 12 (doze) anos, estudantes que participem de jogos escolares e ou jogos universitários brasileiros organizados pela Federação Catarinense de Esporte e Fundação Municipal de Esportes e que continuem treinando para futuras competições em suas modalidades de inscrição;
II - até R$ 500,00 (quinhentos reais) para atletas a partir dos 14 (quatorze) anos, que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela Fundação Municipal de Esportes, e submetidos a treinamentos específicos para cada modalidade inscrita;
III - até R$ 800,00 (oitocentos reais) para atletas participantes dos jogos oficiais organizados pela Federação Catarinense de Esporte, Joguinhos Abertos de Santa Catarina, Jogos Abertos de Santa Catarina, em competições no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, e submetidos a treinamentos pela Fundação Municipal de Esportes.

Art. 36. Enquanto subsidiado, o atleta fica obrigado a submeter-se aos programas de treinamentos mantidos pela Fundação Municipal de Esportes, observada a compatibilidade de horários com o respectivo calendário escolar.

Art. 37. A concessão de bolsa-auxílio, na forma desta Lei, não gera vínculo de emprego entre o atleta e o Município, através da sua Administração Direta e Indireta.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 38. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Os créditos especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais:
I - as exposições dos motivos que os justifiquem;
II - memória de cálculo, em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados; e
III - ata de aprovação de Conselhos Deliberativos.

Seção X
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por Decreto, transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
§ 1º Os instrumentos de que trata o *caput* deste artigo visam à flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, entende-se por:
I - transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II - remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício; e
III - transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 40. As vinculações orçamentárias poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo, para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 41. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 15 de setembro de 2023, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção XI

Subseção I
Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024

Art. 42. As emendas ao projeto da LOA 2024 deverão ser apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e na Lei federal nº 4.320/1964 e com o Plano Plurianual vigente.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:
I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;
II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;
IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
a) despesas básicas, conforme definição dada pelo § 1º do art. 11 desta Lei;
b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Municipal Indireta e de fundos; e
d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município; e
V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.
§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto.

Art. 43. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e serão concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.
Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta fiscal.

Subseção II
Do regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais

Art. 44. O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal de 1988 e o art. 97-A da LOM, atenderá ao disposto nesta Seção.

Art. 45. Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.
§ 1º O valor da dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo será referente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo:
I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para as funções de saúde; e
II - no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.
§ 2º O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas será programado em ações específicas de provisão, nas quais permanecerá até que a CÂMARA, por sua iniciativa, informe à Secretaria Municipal de Planejamento o plano de trabalho, conforme disposto nas alíneas “e” e “f” do art. 32 desta Lei, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração Pública Municipal, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.
§ 3º Os recursos para programação de que trata o § 2º e *caput* deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2024, no Órgão 88 – RESERVAS, na unidade orçamentária 88.99 Reservas/Emendas Parlamentares, na ação 2.157 - emendas parlamentares impositivas outras funções, vinculado ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal; e na unidade orçamentária Fundo Municipal da Saúde, na ação 2.158 - emendas parlamentares impositivas da Saúde.

Art. 46. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa das programações referidas no art. 43 desta Lei, observados os limites estabelecidos no § 2º do art. 97-A da LOM.
§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equitativa a execução das

programações incluídas por emendas individuais que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria.
§ 2º A programação referida no *caput* deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 51 desta Lei.
§ 3º As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 47. Nos casos de comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

Subseção III
Da aprovação das programações incluídas por emendas individuais

Art. 48. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2024, poderão ser destinadas:
I - a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;
II - a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de subvenções, auxílios ou contribuições cooperação para a execução de um objeto de interesse público.
§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, caso se trate de emendas destinadas a vários órgãos ou entidades, deve ser relacionado na classificação do objeto da emenda o nome dos beneficiários.
§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, os autores das emendas individuais deverão indicar na LOA os beneficiários específicos, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 44 desta Lei.
§ 3º A transferência de recursos de que tratam os incisos I e II deste artigo será efetuada diretamente em conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade, devendo o Executivo Municipal editar e publicar portaria discriminando os órgãos e entidades beneficiados e os valores repassados.

Art. 49. O Executivo Municipal encaminhará, juntamente com a LOA, a relação de entidades que estejam em funcionamento regular.

Art. 50. As emendas individuais não necessitam observar valores mínimos de referência, desde que respeitem os parâmetros legais.
§ 1º O valor das emendas destinadas a investimentos deve corresponder ao valor total da obra ou ação, já contemplada com projeto.
§ 2º A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e com o princípio da impessoalidade.

Art. 51. As entidades eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 97-A da LOM a elas destinadas, deverão atender o disposto no art. 32 desta Lei.
Parágrafo único. As entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos das emendas individuais deverão apresentar Plano de Trabalho nos primeiros 60 (sessenta) dias do exercício financeiro, junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF).

Subseção IV
Da análise dos impedimentos de ordem técnica das emendas individuais

Art. 52. Para fins do disposto no § 3º do art. 97-A da LOM, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
II - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão central responsável pela programação;
III - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
IV - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
V - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea c do art. 33 da Lei Federal no 4.320/1964, e alterações posteriores;
VI-– a ausência da indicação referente à dotação orçamentária específica referida no art. 23º desta Lei como fonte de recurso para as emendas individuais;
VII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea b do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964, e alterações posteriores;
VIII - a destinação de dotação à entidade que não atenda aos critérios de utilidade pública;
IX - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal no 4.320/1964, e alterações posteriores;
X - o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando prazo estabelecido no parágrafo único do art. 51 desta Lei;
XI - a destinação de dotação à entidade com fins lucrativos;
XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente.
Parágrafo único. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 53. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação na forma do art. 52 desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:
I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;
II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste artigo;
III - o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste artigo; e
IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste artigo.
§ 1º Findado o prazo previsto no inciso IV deste artigo, as programações previstas nas emendas individuais nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste artigo não serão de execução obrigatória.
§ 2º Na hipótese de contestação por parte dos autores das emendas quanto aos impedimentos técnicos apontados pelo Executivo Municipal nos termos do inciso I do *caput* deste artigo ou de remanejo com a manutenção de impedimento técnico insuperável, será concedido prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias, contados do envio do Projeto de Lei previsto no inciso III do *caput* deste artigo, para indicação final do remanejo.
§ 3º O Executivo Municipal encaminhará novo Projeto de Lei ou Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei referido no inciso III do *caput* deste artigo, com a reprogramação prevista em seu § 2º, em até 20 (vinte) dias, contados do término do prazo previsto no § 2º deste artigo, dando a destinação final às programações.
§ 4º No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto de Lei ou a Mensagem Retificativa previstas no § 3º deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, o remanejamento será

implementado por ato do Executivo Municipal.

Art. 54. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais decorrentes das programações não obrigatórias oriundas de emendas individuais com impedimento técnico insuperável, conforme estabelecido no art. 39 desta Lei.

Subseção V
Da execução das programações incluídas por emendas individuais

Art. 55. Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 56. Aplicam-se às programações decorrentes do disposto no art. 97-A da LOM, no que couberem, as exigências previstas no Capítulo III desta Lei.

Art. 57. Após o recebimento dos valores, as entidades privadas deverão prestar contas em até 60 (sessenta) dias, contados do final da aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente.
Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.

Art. 58. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para as programações das emendas de iniciativa de bancada, conforme previsto no § 5º do art. 97-A da LOM.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 59. A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado no âmbito dos Poderes e das entidades da Administração Indireta, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.
Parágrafo único. Os Poderes do Município, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal

Art. 60. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2023, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetadas para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual das remunerações, na forma prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Na fixação do limite estabelecido no *caput* serão observados os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e da responsabilidade, e o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, até 30 de setembro de 2023, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 62. Os projetos de leis sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados:
I - de declaração do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LC 101/2000; e
II - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta, destacando ativos e passivos, e a análise sobre o mérito do resultado obtido.

Art. 63. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e o disposto no art. 118 da Constituição do Estado de Santa Catarina e no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101/2000, ficam autorizadas, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I - concessão de vantagens;
II - recuperação de vencimentos;
III - aumento de remuneração;
IV - criação de cargos, empregos e funções de confiança;
V - alterações de estruturas de carreiras;
VI - reforma do plano de carreira do Magistério Público Municipal;
VII - reforma do Estatuto dos Servidores Municipais;
VIII - investiduras por admissões, aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
IX - criação de empregos públicos para atendimento de programas da União; e
X - contratações de pessoal por necessidade de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que as caracterizem como tal, em especial de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Municipal nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, e suas alterações, e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

Art. 64. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 61 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 63 desta Lei, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 65 desta Lei, ou se houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III - for observado o limite previsto no art. 65 desta Lei.

Art. 65. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, nos Poderes Executivo e Legislativo, sobre a receita corrente líquida, exceto no caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I - situações de emergência ou calamidade pública;
II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens; e
III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66. Os Poderes do Município, em cumprimento ao preceito do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, poderão realizar a revisão geral anual das remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta e dos subsídios

dos agentes políticos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 196, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 67. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Para efeito do *caput* deste artigo, não se considera substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, equipamentos, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 68. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000:
I - exoneração de servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão;
II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III - vedação das despesas com serviços extraordinários; e
IV - vedação de concessão de vantagem a servidor, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, com ressalva ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 69. Na política de administração tributária do Município, o Poder Executivo poderá promover a revisão do Código Tributário Municipal, devendo legislação específica dispor sobre:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):
a) ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
b) ter alíquotas diferentes, de acordo com a localização e o uso do imóvel;
II - alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
§ 1º Poderão ser considerados, no cálculo das receitas da lei orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.
§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização das receitas esperadas, serão contingenciadas as previsões de receitas e dotações orçamentárias, de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art. 70. O Poder Executivo poderá instituir programa de recuperação fiscal destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, podendo conceder anistia e/ou remissão sobre os acréscimos legais relativos à multa, juros e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, e os decorrentes de obrigações acessórias, através de lei específica, devendo estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 71. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, na forma da lei, não se constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 72. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de

2007, e suas alterações, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a:
I - estimular o crescimento econômico;
II - promover a geração de emprego e renda; e
III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.
Parágrafo único. Para implementar os benefícios referidos neste artigo, a previsão da receita da proposta orçamentária deverá considerar estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, conforme preceitua o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 73. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando implementadas medidas de compensação, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 74. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e nos montantes necessários, adotarão o mecanismo da limitação de empenho das dotações orçamentárias e movimentação financeira para atingir metas de resultado fiscal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§ 1º Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira a seguinte ordem de prioridades:
I - no Poder Executivo:
a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) realização de obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
d) projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
e) dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de infraestrutura, serviços públicos e agricultura;
f) dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
II - no Poder Legislativo:
a) diárias; e
b) realização de serviço extraordinário.
§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I - das despesas com pessoal e encargos;
II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde; e
III - das despesas necessárias para o atendimento à educação.
§ 3º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, comunicará aos órgãos e entidades da Administração e ao Legislativo o montante necessário que caberá a cada um tornar indisponível na limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 3º deste artigo, publicará ato até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.
§ 5º No caso de restabelecimento da receita, aplica-se à execução orçamentária o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do Sistema de Controle Interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, e § 1º do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 75. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

§ 1º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos:
I - da reserva de contingência;
II - do excesso de arrecadação; e
III - do superávit financeiro do exercício de 2023.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

CAPITULO VII
DO CONTROLE DE CUSTOS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

Seção I
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 76. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 77. Com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema que permita:
I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e
IV - a tomada de decisões gerenciais.

Art. 78. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua pelos órgãos executores e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo. Parágrafo único. A avaliação prevista no *caput* consistirá em análise de relatório específico sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e aos órgãos de controle externo concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade dos serviços públicos.

Seção II
Das Audiências Públicas para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 79. As audiências públicas promovidas no exercício de 2024, para fins de atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ocorrerão na segunda quinzena dos meses de fevereiro, maio e setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em dezembro do exercício de 2023, abril e agosto do exercício de 2024. Parágrafo único. O Poder Legislativo, por ato próprio, estabelecerá a forma de realização das audiências públicas, que deverão ocorrer no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Fica o Município de Capinzal autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou ato congênere com a União, o Estado e seus órgãos e entidades da Administração, para a execução de programas de trabalho que atendam ao interesse público.

Art. 81. As despesas com a educação obedecerão às disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação pertinente ao Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e suas alterações, e também ao Plano Municipal de Educação (PME), de acordo com o art. 5º da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.
Parágrafo único. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de arrecadação de sua competência e a proveniente de transferência.

Art. 82. Para atendimento do art. 212 da Constituição, o Poder Executivo poderá garantir aos alunos do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal de ensino o fornecimento de material escolar, didático-pedagógico e serviço de transporte escolar.
Parágrafo único. O serviço de transporte escolar previsto no *caput* será fornecido nos termos da Lei Complementar Estadual nº 754, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 83. Quando a rede oficial de ensino fundamental for insuficiente para atender a demanda poderão ser concedidos, na forma da lei, auxílios financeiros a outras instituições de ensino fundamental, estabelecidas no Município, para suprimento da demanda apresentada.

Art. 84. Poderão ser concedidas bolsas de estudos e transporte aos alunos do Município que frequentam o ensino médio de caráter profissionalizante e superior em instituições de ensino locais e regionais, desde que haja disponibilidade financeira.
Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo não serão consideradas na composição do cálculo previsto no parágrafo único do art. 81 desta Lei.

Art. 85. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, celebrar convênio, acordo, ajuste ou ato congênere para efetuar transferência de recursos financeiros a instituições educacionais de ensino médio-profissionalizante e de nível superior, interessadas em instalar-se ou ampliar suas instalações no Município, desde que promovam o desenvolvimento socioeconômico regional e atendam aos interesses locais.

Art. 86. As despesas com ações e serviços públicos de saúde obedecerão às disposições do art. 198 da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da legislação que regula o Sistema Único de Saúde (SUS) e ao disposto na Programação Anual de Saúde (PAS), de acordo com o imposto pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, e com o art. 38 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Parágrafo único. O Município aplicará, na manutenção dos serviços e ações do sistema de saúde pública, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de arrecadação de sua competência e a proveniente de transferência.

Art. 87. Para os efeitos do art. 198 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá garantir à população o acesso à assistência médica, farmacêutica, laboratorial, odontológica e transporte para tratamentos de saúde.
Parágrafo único. Quando a rede pública local se mostrar insuficiente para atendimento da demanda apresentada, o Município poderá conveniar ou contratar serviços com outras instituições de saúde, inclusive especializados.

Art. 88. O Poder Executivo enviará até 30 de outubro de 2023 a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, que a apreciará e a devolverá para sanção até 15 de dezembro de 2023, nos termos do inciso III, art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 48, de 22 de agosto de 2001.

Art. 89. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2023, até que esta ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, a ser determinado por ato próprio de cada Poder.

Art. 90. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.
Parágrafo único. O órgão referido no *caput* organizará calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com o secretariado e audiências públicas para discutir o orçamento fiscal.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos durante o exercício de 2024.

Capinzal (SC), 18 de outubro de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator

Vereador Tiago de Oliveira Luz-PDT
Presidente/Relator

Vereador Enio José Paggi-PP
Membro

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210594

RESUMO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
18 DE OUTUBRO DE 2023

● Aprovado:

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 17, de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, com a Emenda Modificativa nº 01, de 2023.

● Convocação dos Vereadores para Sessão Ordinária que será realizada na Câmara Municipal no dia 23 de outubro de 2023, às 18h30min.

● O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br no Link "TV Câmara", pela página do Facebook: https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts eYoutube: https://www.youtube.com/channel/UCPckMKQPWEUVbP9QMOJ-dfw.

Câmara de Vereadores, 18 de outubro de 2023.

Vereador Jairo Luiz Hoffmann
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0017, DE 14 DE JULHO DE 2023 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT) (PARECER

Publicação Nº 5210575

Parecer N.º 39/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 017/2023
(Do Executivo)

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 14 de julho do corrente ano e lido na sessão plenária do dia 18 de julho, sendo posteriormente encaminhado à Comissão competente.
O projeto deu entrada nesta Comissão na reunião ordinária do dia 21 de agosto, oportunidade em que fora designado o relator.
O Parecer Preliminar foi apresentado dia 21 de agosto de 2023, com observações da assessoria jurídica.
Em 23 de agosto foi realizada audiência pública para a discussão do projeto.
No dia 30 de agosto de 2023 sobreveio o presente substitutivo, e em seguida apresentada Emenda ao referido Projeto.
É o breve relatório.

VOTO
A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pertence ao Executivo Municipal à competência privativa para iniciar o processo nos termos do art. 165, II e § da Constituição Federal de 1988.
A LDO deve dispor, satisfatoriamente, acerca do equilíbrio entre receitas e despesas, dos critérios para limitação de empenho e endividamento, do controle de custos, da avaliação de programas entre tanto outros elementos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Presidente: Tiago de Oliveira Luz (PDT)

Relator: Enio José Paggi (PP)

Membro: Gilmar Junior da Silveira (PL)

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

AVISO DE ALIENAÇÃO - LEILÃO Nº CAO/1/2023

Publicação Nº 5211244

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 206079DC2F15B13A1A0ABE5BB1E80D2BA92FEADE

AVISO DE ALIENAÇÃO Nº CAO/01/2023

MODALIDADE: LEILÃO

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

PROCESSO: CAO/0258/2023

ABERTURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 206079DC2F15B13A1A0ABE5BB1E80D2BA92FEADE

O SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro/SC, por intermédio da Comissão de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº CAO/69/2022/SIMAE-CAO, de 31 de outubro de 2022, torna público que até o **dia 13/11/2023 às 09:00 horas**, nas dependências do SIMAE, sito na Rua Domingos Omizollo, nº 447, na cidade de Capinzal/SC, receberá as propostas/ofertas dos interessados em participar da presente alienação, na modalidade de LEILÃO, para venda de bens móveis inservíveis e sucatas, no estado em que se encontram, conforme autorização prévia dada pelo processo acima identificado.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a alienação, no estado em que se encontram, através da modalidade Leilão, dos seguintes bens:

LOTE 01				
ITEM	**PATRIMÔNIO**	**DESCRIÇÃO**	**QDADE**	**VALOR**
1	396	MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO NXR 150 BROS ESD, COR BRANCA, PLACA MAN2356, ANO/MODELO 2006/2007, 149CC, GASOLINA, E PARTIDA ELÉTRICA, CHASSI 9C2KD03107R001060, MOTOR KD03E17001060, RENAVAM 00890937192.	01	R$ 6.600,00
			AVALIAÇÃO MÍNIMA DO LOTE:	**R$ 6.600,00**

LOTE 02				
ITEM	**PATRIMÔNIO**	**DESCRIÇÃO**	**QDADE**	**VALOR**
1	471	MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO NXR 150 BROS ESD, COR AMARELA, PLACA MFS9424, ANO/MODELO 2008/2008, 12CV, 149CC, GASOLINA, E PARTIDA ELÉTRICA, CHASSI 9C2KD03108R022987, MOTOR KD03E18022987, RENAVAM 00972017364.	01	R$ 6.800,00
			AVALIAÇÃO MÍNIMA DO LOTE:	**R$ 6.800,00**

LOTE 03				
ITEM	**PATRIMÔNIO**	**DESCRIÇÃO**	**QDADE**	**VALOR**
1	514	MOTOCICLETA MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 125E, COR AZUL, PLACA MHK4F35, ANO/MODELO 2009/2009, 10,9 CV, 124CC, GASOLINA, E PARTIDA ELÉTRICA, CHASSI 9C6KE125090007985, MOTOR E3D2E-011092, RENAVAM 00163567670. ACOMPANHA 1 JOGO DE PNEUS NOVOS (DIANTEIRO E TRASEIRO) E 1 CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO	01	R$ 4.900,00
			AVALIAÇÃO MÍNIMA DO LOTE:	**R$ 4.900,00**

LOTE 04 SUCATAS DE UTENSÍLIOS DIVERSOS				
ITEM	**PATRIMÔNIO**	**DESCRIÇÃO**	**QDADE**	**VALOR**
1	747	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, QUENTE E FRIO, LINHA INVERTER, MARCA MIDEA, MODELO HI WALL 220V/ - 1PH/60HZ, CONTROLE REMOTO.	01	R$ 150,00
2	118	ASPIRADOR DE PÓ MODELO TURBO HIDROVAC 1200 220V.	01	R$ 20,00
3	489	CADEIRA GIRATÓRIA, MARCA CAVALETTI, MODELO 4004, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, RODÍZIO EM PU, REGULAGEM E AMORTECIMENTO À GÁS.	01	R$ 20,00
4	591	CADEIRA CAIXA GIRATÓRIA, MARCA CAVALETTI, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, RODÍZIO EM PU, REGULAGEM E AMORTECIMENTO À GÁS.	01	R$ 20,00
5	618	CADEIRA GIRATÓRIA CALEB OFFICE, REVESTIDA EM TECIDO DE POLIPR44OPILENO DE COR AZUL, COM BRAÇOS TIPO SL - ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, RODÍZIO EM PU, REGULAGEM E AMORTECIMENTO À GÁS	01	R$ 5,00
6	652	CIRCULADOR DE AR, 50CM DE DIÂMETRO, 220V, 60HZ, MARCA CADENCE, VRT850.	01	R$ 5,00
7	319	ESCRIVANINHA EM MDF 15 MM, PINTURA PU, MEDINDO 8,10 X 0,85 X 0,70 METROS	01	R$ 100,00
8	297	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO^2 4KG.	01	R$ 10,00
9	638	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO^2 4KG.	01	R$ 10,00
10	639	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO^2 4KG.	01	R$ 10,00
11	640	EXTINTOR DE INCÊNDIO 4 KG TIPO PÓ BC.	01	R$ 10,00
12	641	EXTINTOR DE INCÊNDIO 4 KG TIPO PÓ BC.	01	R$ 10,00
13	642	EXTINTOR DE INCÊNDIO 4 KG TIPO PÓ BC.	01	R$ 10,00
14	645	EXTINTOR DE INCÊNDIO 4 KG TIPO PÓ BC.	01	R$ 10,00
15	263	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO, CAPACIDADE DE 04 KG, COM SAIA PLÁSTICA.	01	R$ 10,00
16	265	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO, CAPACIDADE DE 04 KG, COM SAIA PLÁSTICA.	01	R$ 10,00
17	277	FOGÃO A GÁS BRANCO, 04 BOCAS, MESA EM INOX, LUZ INTERNA, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, - MARCA DAKO, MODELO CORSA.	01	R$ 100,00
18	541	FORNO DE MICROONDAS COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, DA MARCA BRASTEMP, NA COR BRANCA, 220V.	01	R$ 30,00
19	636	LIQUIDIFICADOR 8 VELOCIDADES, COPO EM ACRÍLICO, CAPACIDADE 1,5LITROS	01	R$ 5,00
20	382	SERRA MULTICORTE PARA CORTES EM ASFALTO, MOTOR À GASOLINA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 12 HP.	01	R$ 200,00
21	632	SOPRADOR DE AR QUENTE, MARCA SKIL, 220V, 1800W, 3 NÍVEIS DE TEMPERATURA (50°, 300° E 570°), - COM BICOS PARA DIRECIONAMENTO DO AR.	01	R$ 5,00
			AVALIAÇÃO MÍNIMA DO LOTE:	**R$ 750,00**

LOTE 05 SUCATAS DE ELETRÔNICOS DIVERSOS				
ITEM	**PATRIMÔNIO**	**DESCRIÇÃO**	**QDADE**	**VALOR**
1	653	CÂMERA DE VIGILÂNCIA TECVOZ LIGHT CCD.	01	R$ 5,00
2	862	CÂMERA DE VIGILÂNCIA MARCA JFL, MODELO CD-2230 DOME IPPOE, C/SENSOR INFRAVERMELHO, RESOLUÇÃO FULL-HD - 2 MEGAPIXEL, SENSOR CMOS PROGRESSIVE SCAN, LENTE 4MM, ACESSO VIA NUVEM (P2P), CASE IP66, ALCANCE 30M.	01	R$ 5,00
3	874	FLUORÍMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL, PORTÁTIL DE CAMPO E LABORATÓRIO, DA MARCA DIGIMED, MODELO DM-FL - MEDIDOR DE FLÚOR, DISPLAY EM LCD.	01	R$ 10,00
4	308	IMPRESSORA JATO DE TINTA MARCA HP, MODELO 840, 8 PPM, 600 X 1200 DPI.	01	R$ 20,00
5	565	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 -540 3.06GHZ, MONITOR LCD, GRAVADOR DVD-RW LG, LEITORA DE CARTÃO	01	R$ 50,00
6	854	MICROCOMPUTADOR OEM WISECASER C/PROCESSADOR INTEL CORE I3-6100 3,7 GHZ, SEM MONITOR.	01	R$ 30,00
7	187	TRANSCEPTOR VHR/FM45W 16C FREG. 136A174 MHZ FIXO C/A.	01	R$ 5,00
8	190	TRANSCEPTOR VHF/FM MÓVEL SMV40 45W FREG.136A174MHZ 16C.	01	R$ 5,00
9	530	TRANSCEPTOR PORTÁTIL, MARCA MOTOROLA, MODELO EP-450, 16 CANAIS, 5W, VHF-FM PROGRAMÁVEL (146-174 MHZ) - COM ANTENA, BATERIA RECARREGÁVEL ION-LITIO E CARREGADOR	01	R$ 5,00
10	711	TRANSCEPTOR PORTÁTIL DIGITAL, MARCA MOTOROLA, MODELO DGP8050, 5W, VHF 136-174MHZ, 32 CANAIS - C/ RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO POR GPS.	01	R$ 5,00
11	716	TRANSCEPTOR PORTÁTIL DIGITAL, MARCA MOTOROLA, MODELO DGP8050, 5W, VHF 136-174MHZ, 32 CANAIS - C/ RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO POR GPS.	01	R$ 5,00
			AVALIAÇÃO MÍNIMA DO LOTE:	**R$ 145,00**

LOTE 06 SUCATAS DE METAIS E FERRO FUNDIDO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDADE**
1	METAIS DIVERSOS DE SUCATAS DE REGISTROS, TOCOS DE TUBOS, CONEXÕES, DE FERRO FUNDIDO, CALHAS, QUADRO DE AVISOS/MURAL ESTRUTURA EM ALUMÍNIO E OUTROS. PESO TOTAL ESTIMADO DOS MATERIAIS: 2.000 KG Obs.: O peso das sucatas é estimativo, não se responsabilizando o SIMAE, por diferenças na pesagem final, mesmo que significativas. O interessado deverá ofertar, obrigatoriamente, valor unitário por KG, sendo desclassificada proposta/oferta que não informe valor por KG.	Gb
		AVALIAÇÃO MÍNIMA: R$ 1,00 por KG

LOTE 07 PEÇAS DE BOMBA E OUTROS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDADE**
1	INVERSOR E FREQUÊNCIA	02
2	LÂMPADAS A VAPOR DE MERCÚRIO 250	03
3	PEÇAS DIVERSAS DE BOMBA DE MICROBOLHA	Gb
4	RELES TÉRMICOS 80-200	03
	AVALIAÇÃO MÍNIMA DO LOTE: R$ 1.550,00	

LOTE 08 PNEUS DIVERSOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDADE**
1	CARCAÇAS DE PNEUS USADOS DE VEÍCULOS, MOTOS E UTILITÁRIOS, DE DIVERSOS TAMANHOS	77
	AVALIAÇÃO MÍNIMA DO LOTE: R$ 600,00	

LOTE 09 BOMBAS DE POÇO ARTESIANO E AGITADORES DE LODO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDADE**
1	AGITADORES DE LODO, MOTOR DE BOMBA DE POÇO ARTESIANO BAIXA ROTAÇÃO (SEM FUNCIONAMENTO)	02
2	BOMBAS DE POÇO ARTESIANO (01 DE 4¨ 220V E 01 DE 6¨ 360V)	02
	AVALIAÇÃO MÍNIMA DO LOTE: R$ 800,00	

LOTE 10 SUCATAS DE TUBOS DE FERRO GALVANIZADO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDADE**
1	BARRAS DE FERRO GALVANIZADO 2 ½ DE 6 METROS	07
	AVALIAÇÃO MÍNIMA DO LOTE: R$ 210,00	

Os bens serão leiloados **no estado em que se encontram,** não cabendo ao SIMAE quaisquer responsabilidades quanto a reformas, reparos ou providências referentes a eventuais defeitos, correndo única e exclusivamente a cargo do arrematante todo o ônus daí decorrentes;

Os bens acima descritos para venda poderão ser examinados pelos interessados, nos dias úteis, sendo que os interessados em vistoriá-los, **deverão agendar horário,** através do telefone (49) 3555-1107 com José Dalavechia, nos horários das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: compras@simaecao.sc.gov.br;

A desmontagem, retirada e transporte dos bens após a compra, correrão por conta do adjudicatário;

O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, levando-se em conta o maior lance para a compra dos bens. Demais condições e informações podem ser obtidas no Edital de Alienação Nº CAO/01/2023, que poderá ser retirado no escritório do SIMAE, com a comissão de licitação, solicitado pelo e-mail licitacoes@simaecao.sc.gov.br ou pelo site do SIMAE www.simaecao.sc.gov.br.

Capinzal/SC, 18 de outubro de 2023.

_____

Andréia Tussi

Presidente da Comissão de Licitação

Catanduvas

PREFEITURA

CONTRATO PMC 0123/2023

Publicação Nº 5210580

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0123/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0140/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMC Nº 0046/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.061.770/0001-14

Objeto: contratação de empresa especializada para serviço de buffet para almoços e complementos, em comemoração ao Dia do Professor no município de Catanduvas – SC, visando a manutenção das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC.

Vigência do Contrato: 18/10/2023 à 31/12/2023

Valor Contratual: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90.00.00	1500	28/2023	Manutenção Do Ensino Fundamental

Catanduvas – SC, 18 de outubro de 2023.

Veroni Cassiano de Morais Dalapria
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0110/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DA RUA SANTA CATARINA, BAIRRO CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0176/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 0024/2022).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.798.043/0001-05, com sede na Rodovia SC 303, Km 47, Sala 02, Bairro Triângulo, no município de Ibicaré – SC, CEP: 89.640-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Alexandre Caldeira, portador do RG nº 6.129.029-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.034.619-96 doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 22 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (em anexo);
CONSIDERANDO que a obra está finalizada, porém como a obra possui provenientes do Governo Federal, necessita de prorrogação de prazo para que os órgãos federativos possam fazer a vistoria e apontamentos sobre a obra e finalizar os tramites em relação ao convênio;
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato supramencionado;
CONSIDERANDO o previsto no art. 57, § 1º, II, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO que a empresa encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato original em 45 (quarenta e cinco) dias, com novo prazo iniciando em 20 de outubro de 2023 e findando em **04 de dezembro de 2023**;
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, § 1º, II, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 18 de outubro de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS:19539754968
Assinado de forma digital por DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS:19539754968
Dados: 2023.10.18 12:32:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATANTE

KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI
ALEXANDRE CALDEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Valmir de Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 26.310

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Celso Ramos

PREFEITURA

ADITIVO DO CONTRATO 151/2023 - PROCESSO 100/2022

Publicação Nº 5210470

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO DE N° 151/2023.

ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA ANA LÚCIA BOM MORO - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de valor tem por objeto contratação de empresa para aquisição de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto o acrescimo de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) ao Contrato Administrativo 151/2023, tendo em vista a necessidade de efetuar acrescimo de quantidade de materias a ser utilizados, situação esta que não pode ser prevista inicialmente.

O acrescimo corresponde a quantidade de 25 unidades de “óleo lubrificante sintetico 5w30 motor a gasolina – 1lt”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não alteradas e do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 18 de outubro de 2023.

....
Prefeitura Municipal de Celso Ramos — ANA LÚCIA BOM MORO - EPP
Contratante — Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

PORTARIA N° 436/2023

Publicação Nº 5210725

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 436/2023

- CONSIDERANDO, a apresentação do atestado médico de 03 (três) dias;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, I, e §2º, da LC n° 008/99:

RESOLVE:

Art.1º Conceder em favor da servidora pública CRISLEI SEBOLD, licença para tratamento de Saúde, pelo período de 03 (três) dias, de 17.10.2023 à 19.10.2023, conforme Atestado Médico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 18 de outubro de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 163/2023

Publicação Nº 5211346

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 163/2023

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2022		
CARGO: ENFERMEIRO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
05º	18600	MATHEUS WESLEY PRETKO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
05º	10012	CLAUDINEI ADRIANO FAGUNDES
06º	15886	ALEXSANDER TOME
CARGO: MEDICO CIRURGIAO GERAL-20h		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
04º	5256	GABRIEL BRISOT
CARGO: MÉDICO ESF		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
88º	9475	RAFAEL LUCHETTA
89º	13685	CLEOMAR PAVAO WAGNER
CARGO: MONITOR SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
10º	15109	ELIZAMA GOMES SOARES

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 18 de outubro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO PORTARIA N.º 14.259, DE 19 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 5211541

Processo Administrativo de Estágio Probatório
Portaria n.º 14.259, de 19 de maio de 2023.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Administrativo de Estágio Probatório, instaurado pela Portaria n.º 14.259, de 19 de maio de 2023, em face do servidor público municipal, matrícula funcional n. 82646, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria da Saúde, por não ter atingido pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, apurada em 03 (três) avaliações da Comissão Setorial de Avaliação de Estágio Probatório, consecutivas ou alternadas, conforme MEMO. 72/2023, Relatório conclusivo das avaliações do estágio probatório, cópia das avaliações e demais documentos em anexo.

JULGAMENTO

Estando os autos do Processo Administrativo de Estágio Probatório, instaurado pela Portaria n.º 14.259, de 19 de maio de 2023, para julgamento final, passo à apreciação:

Analisando o conjunto probatório trazido nestes autos, resta a esta Autoridade, nos termos do Art. 74, da Lei Complementar nº 617/2018, ACATAR parcialmente o Relatório Final da Comissão Sindicante e o Parecer nº 1644/2023, da Procuradoria Geral do Município, e, a fim de evitar tautologia, os adotar como razão de decidir, para DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância, nos termos do art. 35, § 3º, I, da Lei Complementar 617, de 26 de março 2018, e, em tempo, DETERMINAR ao responsável pela Corregedoria Interna do Município para que cientifique o titular da pasta da Secretaria de Saúde acerca dos procedimentos para avaliação dos servidores em estágio probatório, a fim de garantir a eficácia do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Chapecó, SC, 18 de outubro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 46.265

Publicação Nº 5211557

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 46.265, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 16 de outubro de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ALESSANDRA CORREA DE QUEIROZ**, código nº 94544, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Externos.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 16:04, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002894** e o código CRC **B22B590C**.

DECRETO 46.266

Publicação Nº 5211580

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 46.266, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas e vendaval – cobrade: 1.3.2.1.4 e 1.3.2.1.5 - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que as chuvas intensas ocorrida na noite de 16 e dia de 17 de outubro de 2023 e que persistem no dia de hoje, conforme levantamento preliminar, causaram o destelhamento de mais de 90 residências no Município, além de danificar diversas instalações públicas, em várias regiões do Município.

CONSIDERANDO a previsão de novas chuvas nos próximos dias, sendo necessário e urgente prestar auxílio às famílias para que tenham abrigo salubre e seguro;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável da decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas e vendaval – cobrade: 1.3.2.1.4 e *1.3.2.1.5,* conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 10:03, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002895** e o código CRC **1E9B8371**.

DECRETO 46.267

Publicação Nº 5211583

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 46.267, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 01 de outubro de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ALEXSANDRO MARCOS ROSA**, código nº 67853, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 16:04, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002896** e o código CRC **8FD24EC6**.

DECRETO 46.268

Publicação Nº 5211591

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 46.268, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 06 de outubro de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **KAUE VIAL**, código nº 94516, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Externos.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 16:04, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002905** e o código CRC **6EE98268**.

DECRETO 46.269

Publicação Nº 5211596

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO N° 46.269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 38.917, de 20 de maio de 2020, que versa sobre a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, celebradas no âmbito da Secretaria de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, **CONSIDERANDO** o Memorando 1DOC nº 82.539/2023.

D E C R E T A:

Art. 1° A alínea "b" do inciso II do Artigo 2º do Decreto 38.917, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º _____

II - _____

b) Lidiane de Col - Professora Licenciatura Plena;

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 16:04, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002907** e o código CRC **4BAA7EE7**.

DECRETO 46.270

Publicação Nº 5211601

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO N° 46.270, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 39.480, de 22 de outubro de 2020, que versa sobre a criação da Comissão de Seleção e Julgamento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da Secretaria de Educação (SEDUC) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, **CONSIDERANDO** o Memorando 1DOC nº 82.539/2023.

D E C R E T A:

Art. 1° A alínea "b" do Artigo 2º do Decreto 38.917, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

[…]

Art. 2º _____

b) Leticia de Moura Faitão - Professora Licenciatura Plena;

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 16:04, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002908** e o código CRC **FB1A3CD9**.

DECRETO 46.271

Publicação Nº 5211604

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.271, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Chapecó Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município e mais o disposto na Lei nº 7.033, de 20 de setembro de 2017 e no Decreto nº 34.859, de 16 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores, **CONSIDERANDO** o Memorando 1DOC nº 82.591/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, para a gestão 2023/2025, os seguintes conselheiros:

I - REPRESENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria da Família e Proteção Social:

1 - Titular: Ivana Alberguini Niewinski;

2 - Suplente: Claudio José Batista;

b) Representantes da Secretaria de Educação - SEDUC:

1 - Titular: Marcieli Risson;

2 - Suplente: Suzane Provensi;

c) Representantes da Secretaria de Saúde - SESAU:

1 - Titular: Elizene Lara da Silveira;

2 - Suplente: Josiane Salete Dalpiaz;

d) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDEMA:

1 - Titular: Guilherme Telesforo Osório;

2 - Suplente: Berenice Tormen;

e) Representantes dos Órgãos de Segurança Pública:

1 - Titular: Valter Luciano Huning - Diretoria de Segurança Pública;

2 - Suplente: Luis Paulo Lara - Diretoria de Segurança Pública.

II - REPRESENTAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Serviço Social do Comércio - SESC:

1 - Titular: Paula Schlegel;

2 - Suplente: Simone Aline Puntel;

b) Viver Ações Sociais:

1 - Titular: Marcia Aparecida Bonassi;

2 - Suplente: Jandira da Silva;

c) Unidade Central das Agroindústria Familiar - UCAF:

Decreto 0002909 SEI 23.0.000000921-0 / pg. 1

1 - Titular: Neusa Terezinha Bergamn;
2 - Suplente: Helidora machado da silva;

d) VERDE VIDA:
1 - Titular: Silmari Pereira Vieira;
2 - Suplente: Odair Balen;

e) Associação dos Voluntários do Hospital Regional Oeste - AVHRO:
1 - Titular: Edia Lucas Davi Lago;
2 - Suplente: Cleonice Maria Marcolan;

f) Rede Feminina de Combate ao Câncer - RFCC:
1 - Titular: Helenita Moreno;
2 - Suplente: Ivolde T. M. Bigolin;

g) Cooperativa Alternativa Agricultura Familiar - Cooperfamiliar:
1 - Titular: EMERSON JUNIOR MENIN;
2 - Suplente: Sandra Nespolo Bergan;

h) Cooperativa Central - Coopercentral:
1 - Titular: Adaiano Machado;
2 - Suplente: Antonio Luiz Schnorr;

i) Renascer:
1 - Titular: Zaire Antônio Lemes da Rosa;
2 - Suplente: Nelson Luiz de Bairros;

j) UNOCHAPECÓ:
1 - Titular: Liziane Cassia Carlesso;
2 - Suplente: Nádia Kunkel Szinwelki.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 16:04, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002909** e o código CRC **E00486DA**.

DECRETO 46.272

Publicação Nº 5211684

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 46.272, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera e revoga dispositivos do Decreto 14.208, de 04 de março de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 43, do Decreto n. 14.208, de 04 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

[....]

Art. 43 Os documentos fiscais de que trata os incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII, deste Decreto serão considerados inidôneos para todos os efeitos legais, fazendo prova apenas em favor do fisco, restando automaticamente inválidos para utilização desde a publicação do Decreto n. 32.302, de 16 de março de 2016, com o advento da obrigatoriedade de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de apresentação e/ou justificativa da inexistência dos mesmos para concessão da baixa da inscrição municipal.

[...]

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 40 e 41 do Decreto n. 14.208, de 04 de março de 2005.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data da publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 16:44, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002935** e o código CRC **7049DA97**.

LEI 7.941

Publicação Nº 5210303

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

LEI Nº 7.941, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa de Repactuação Contratual - PRC, objetivando a regularização e a renegociação contratual de todos os mutuários dos Programas de Habitação de Interesse Social do Município de Chapecó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Repactuação Contratual - PRC objetivando a regularização e a renegociação contratual de todos os mutuários dos Programas de Habitação de Interesse Social do Município de Chapecó.

§ 1º Constituem-se instrumentos do Programa de Repactuação Contratual - PRC:

I - Renegociação Financeira;

II - Repactuação por Novação;

III - Quitação Antecipada.

§ 2º O prazo máximo da renegociação financeira e repactuação por novação observará o prazo de até 360 meses.

§ 3º A adesão ao programa disposto no caput está condicionada à extinção dos procedimentos ou medidas judiciais ou extrajudiciais promovidos pelos mutuários, mediante acordo nos autos ou desistência das respectivas ações ou dos seus efeitos.

Art. 2º Os mutuários que optarem pelo instrumento de renegociação financeira e repactuação por novação, ficarão isentos de juros de mora e multa pecuniária sobre o valor das prestações em atraso.

§ 1º A isenção dos juros de mora e da multa se caracterizará por bonificação proporcional no encargo mensal durante a vigência da renegociação financeira para os pagamentos em dia.

§ 2º A ausência de quitação do parcelamento no prazo estipulado, implicará a perda dos benefícios concedidos pela presente Lei sobre as parcelas não pagas.

§ 3º O valor mínimo da parcela renegociada será de 25,0000 UFRMs (vinte e cinco Unidades Fiscais de Referência Municipal).

Art. 3º A Repactuação por Novação proporcionará a revisão dos contratos habitacionais, renegociando os saldos devedores dos financiamentos em prazos que resultem em encargos compatíveis com a capacidade de pagamento dos mutuários, respeitado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Aos mutuários que estejam adimplentes com suas obrigações contratuais fica assegurado o direito de optar pela quitação antecipada do contrato pelo pagamento à vista do valor correspondente ao número de prestações faltantes, com desconto de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput poderá ser realizado com uma entrada e até 3 (três) parcelas, tendo a primeira o vencimento em 10 (dez) dias contados do ato do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente.

Art. 5º Serão abrangidos pelo disposto no programa instituído na presente Lei todos os contratos realizados com os mutuários dos Programas de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária realizados na área rural e urbana do município de Chapecó.

Art. 6º Os valores arrecadados serão destinados à conta específica vinculada ao Fundo Especial de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária.

Art. 7º O prazo de adesão ao Programa de Repactuação Contratual - PRC será até o dia 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que for necessário, esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

Lei Ordinária 0002874 SEI 23.0.000000690-4 / pg. 1

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 09:47, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002874** e o código CRC **04D03E48**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

LEI 7.942

Publicação Nº 5210305

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

LEI Nº 7.942, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração no Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único previsto no Art. 2º, da Lei 7.748, de 12 de dezembro de 2022, especialmente no que tange a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 09:47, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002877** e o código CRC **03047DA5**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

Cocal do Sul

PREFEITURA

EXTRATO TERMO ADITIVO 89/PMCS/2023

Publicação Nº 5212199

ADITIVO Nº: 89/2023.
CONTRATO N°:103/PMCS/2022
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/PMCS/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/PMCS/2022.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS E VENDA DE PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO EM GERAL.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 MESES.

ASSINATURA: 19/09/2023.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 19/09/2023 TÉRMINO: 19/09/2024.
VALOR: R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Concórdia

Prefeitura

ADENDO 02 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2023 - PMC

Publicação Nº 5210638

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – FUMAS

ADENDO 02 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2023

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Fundo Municipal de Assistência ao Servidor – FUMAS, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia, SC, representada neste ato por seu Presidente, comunica a todos os interessados a alteração no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 20/2023, que tem por objeto o Credenciamento de empresas, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM edição 2012) aos segurados nominados na Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto Municipal nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores.

Informações complementares: o Adendo em referência, o Edital em inteiro teor, bem como seus anexos, estarão à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, Portal do Município de Concórdia, link "Diversos", "Editais", "Credenciamento", "2023", "PMC", "Credenciamento 20/2023".Quaisquer informações poderão ser obtidas no Fundo Municipal de Assistência ao Servidor – FUMAS, Rua Marechal Deodoro, nº 772, Sala 101, 10º andar, Centro, Concórdia, SC, ou através do telefone n°49 3030-0729, em horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou por e-mail semas@ concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 18 de Outubro de 2023.

NEURI COMIN
Presidente do Fundo Municipal de Assistência ao Servidor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5212136

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Convoca Encontro Municipal.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.846 de 31 de julho de 2007 e alterações.

RESOLVE :

Art. 1º Convocar Encontro Municipal com representantes de entidades não governamentais do Movimento Negro, Movimento Social e/ou Movimento Sindical, voltadas à garantia da dignidade afrodescendente, para planejamento, organização e execução da Semana da Consciência Negra.

Art. 2º O Encontro de que trata o art. 1º deste Edital, será realizado no dia 24 de outubro de 2023, com início às 9h00, nas dependências da Casa da Cultura, 2º Piso, situada na Rua Abramo Eberle, 322, Cinquentenário, Concórdia/SC.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023 – PMC

Publicação Nº 5209955

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023 - PMC
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: contratação de empresa especializada, visando a elaboração de projeto de recuperação/reabilitação do funcionamento do Indicador de Percurso de Aproximação de Precisão - PAPI, no Aeroporto Municipal de Concórdia, de acordo com o Memorial Descritivo constante no Anexo "D" do Edital.

O recebimento dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO será efetuado na seguinte forma:

INTERESSADOS CADASTRADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA OU JUNTO AO SICAF: ATÉ 10/11/2023 AS 08h00min.

INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS: ATÉ 7/11/2023 AS 12h00min.

O recebimento do Envelope 02 - PROPOSTA deverá ser efetuado na seguinte forma:

INTERESSADOS CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS: ATÉ 10/11/2023 AS 08h00min.

Abertura: dia 10/11/2023 às 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167. Registrado no TCE com a chave: F2808F6E1BB8B72835E296AF90A142456CAD9259

Concórdia, SC, 16 de outubro de 2023.

WAGNER LUIS BEE
Secretário Municipal de Gestão Urbana

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49-2023 - PMC

Publicação Nº 5210538

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 62/2023 PMC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 235/2023 PMC

OBJETO: Assegurar o compromisso, para possível aquisição de material para sinalização viária, em atendimento as necessidades da Diretoria de Trânsito, conforme especificações constantes nos anexos “A” e “B” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

VALIDADE: 18 de outubro de 2023 até 17 de outubro de 2024.

Fiscal Técnica-administrativa: Daiana Carla Foscarini Skowronski
Fiscal Técnico-administrativo: Vanderlei Ferri
Fiscal Técnico-administrativo: Rudimar Vitto

Resumo dos Fornecedores	
Fornecedor	**Itens**
Razão Social: JD ELETRO COMERCIAL LTDA **CNPJ:** 36.091.140/0001-60	1, 38
Razão Social: CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 14.038.059/0001-83	6, 9, 10, 15, 30 ,33
Razão Social: MARCELO SIMONI **CNPJ:** 04.664.811/0001-48	12, 13
Razão Social: ROSELI FÁTIMA FERREIRA - ME **CNPJ:** 03.158.815/0001-91	24
Razão Social: SINALINDS TECNOLOGIA EM SINZALIAÇÃO LTDA **CNPJ:** 25.203.392/0001-17	16, 22, 23
Razão Social: SINALIZA BRASIL - COMUNICACAO VISUAL & SPIDER SOM LTDA **CNPJ:** 45.276.690/0001-44	14, 17, 18, 19, 20, 21, 31, 32
Razão Social: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP **CNPJ:** 17.592.525/0001-66	4, 5
Razão Social: USIBRÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA **CNPJ:** 37.954.602/0001-98	3, 37
Razão Social: VIA PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI **CNPJ:** 34.216.708/0001-04	2, 7, 8, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 36

Cordilheira Alta

Prefeitura

PORTARIA N° 291/2023

Publicação Nº 5210172

PORTARIA Nº 291/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor municipal FLAVIANO PERIN, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, 30 (trinta) dias de férias, sendo quinze dias relativos ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022 e quinze dias relativos ao período aquisitivo 01/10/2022 a 30/09/2023 que serão gozadas a partir do dia 23/11/2023.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga na competência de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 18 de outubro de 2023.

RUDIMAR MARAFON
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Freitas

PREFEITURA

CONTRATO Nº 74/2023

Publicação Nº 5210302

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 74/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023

Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA QUE TENHA POR FINALIDADE ESTATUTÁRIA APOIAR, CAPTAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA QUE SEJA POSSÍVEL DIAGNOSTICAR, PROPOR SOLUÇÕES E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, MELHORANDO ASSIM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS À POPULAÇÃO, INCLUSIVE COM A CONDUÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO DA CENTRAL LIVRE DEMANDA, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo "A", e nas demais condições previstas neste edital.

Valor: R$ 1.441.200,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos reais).

Vigência: 26/09/2024.

Cunha Porã

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 93-2023

Publicação Nº 5211111

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2734EB900E3745C8889CC96CD271F78B180408AB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO TESTE SELETIVO NO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.
CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC, CNPJ Nº:02.276.193/0001-33
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VALOR: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
17/10/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 51-2023

Publicação Nº 5211108

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 977FAA3983D4C3665497CB80EA20CA08B9973318

PROCESSO Nº 134/2023
Modalidade Dispensa de Licitação Nº 51/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO TESTE SELETIVO NO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.
CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC, CNPJ Nº:02.276.193/0001-33
VALOR: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
Informações e edital na íntegra podem ser consultados pelo site www.cunhapora.atende.net.

Cunha Porã/SC, 17/10/2023. LUZIA ILIANE VACARIN

Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 93-2023

Publicação Nº 5211178

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C3DA45026CCFA4530402CBA981B99ACB03F4DC0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 93/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO TESTE SELETIVO NO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.
CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC, CNPJ Nº:02.276.193/0001-33
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VIGÊNCIA: ATÉ 14/02/2024
VALOR ADITIVADO: R$ 8.571,42 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
18/10/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 438, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210920

PORTARIANº 438, de 17 de Outubro de 2023.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LUCIA MEINEN BENITES DA SILVA PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, e as Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 058/2015,084/2022 e Leis Ordinárias N° 2.719/2016, 2.885/2020.

CONSIDERANDO Processo Seletivo Edital nº 011/2021, homologado pelo Decreto nº 164, de 20 de Dezembro de 2021;
CONSIDERANDO a publicação para escolha de vagas no site do Município, disponível em HTTP://www.cunhapora.sc.gov.br;
CONSIDERANDO a escolha na data do dia 10/10/2023;
CONSIDERANDO a demanda e necessidade de manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO pedido de exoneração das titulares das vagas.

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR EM CARATER TEMPORÁRIO, a partir de 17 de Outubro de 2023, LUCIA MEINEN BENITES DA SILVA, para exercer as funções do Cargo de Professor de Educação Infantil com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,20 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015, 084/2022;

Art. 2º. CONTRATAR EM CARATER TEMPORÁRIO, a partir de 17 de Outubro de 2023, LUCIA MEINEN BENITES DA SILVA, para exercer as funções do Cargo de Professor de Educação Infantil com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,20 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015, 084/2022;

Art. 3º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 14 de dezembro de 2023, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2023.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal
Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA N° 439, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210928

PORTARIANº 439, de 17 de Outubro de 2023.
EXONERA A PEDIDO ANA PAULA APPELT CECCON DAS FUNÇÕES DO CARGO DE SEGUNDO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SERIES INICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/15.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido em 17 de Outubro de 2023, ANA PAULA APPELT CECCON, das funções do cargo de Segundo Professor de Ensino Fundamental – Series Iniciais, conforme portaria 0167/2023, com carga horária de 20 horas semanais, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2023.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 437, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210267

PORTARIANº 437, de 17 de Outubro de 2023.
NOMEIA POR CONCURSO NILCE BONADEO FREITAG PARA O CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

CONSIDERANDO o Concurso Público instituído pelo Edital 001/2023 e homologado pelo Decreto N° 0117/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 17 de Outubro de 2023, NILCE BONADEO FREITAG para o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 2,50 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2023.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Cunhataí

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

Publicação Nº 5210127

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B393CB2FF8898AAE9B93C51F3E810894ECC3C7A

Extrato DO CONTRATO ADM Nº 27/2023.
Processo Administrativo n. 42/2023.
Inexigibilidade de Licitação n. 09/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUNHATAI – SC.
CONTRATADA: RMB PRODUÇÕES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de show/apresentação artística de "Rogério Magrão e Banda", na data de 14 (quatorze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2023.
VALOR: R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:
Projeto/Atividade nº: 2.048.
Modalidade de Aplicação nº: 33.90.39.99.
Signatários: Dirceu Hoss e Rogerio Paulo Trasel.
Cunhataí/SC, 18/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

Publicação Nº 5210363

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1FB61D6A6A70E0B02502E6244954E7DC55BE4751

Extrato DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2023
Processo Administrativo n. 38/2023
Dispensa de Licitação n. 05/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUNHATAI – SC.
CONTRATADA: COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL (CNPJ N. 12.720.068/0001-24).
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
VIGÊNCIA: O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023.
VALOR: R$ 14.170,65 (Quatorze mil, cento e setenta reais, sessenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade n. 2.013, Despesas n. 26 e 145, Modalidade n. 33.90.30.07;
Signatários: Dirceu Hoss e Adaiano Machado.

Cunhataí/SC, 18/10/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08.2023

Publicação Nº 5211589

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

Termo de rescisão do Contrato Administrativo n. 08/2023 contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficina de inteligência emocional, Processo de Licitação n. 01/2023, instaurado através do edital de pregão presencial n. 01/2023, firmado entre o Município Cunhataí e a empresa Clínica Rennovare LTDA.

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, com sede à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, na cidade de Cunhataí (SC), CEP 89886-000, neste ato representado pelo senhor Dirceu Hoss, Prefeito Municipal em Exercício, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e
EMPRESA CLÍNICA RENNOVARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 43.924.329/0001-51, com sede na Avenida Planalto, nº 318, Sala nº 2, Centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representada por seu titular, Senhora Noeli Fatima Willens Santolin, inscrita no CPF sob o nº 973.247.449-15, a seguir denominada RESCINDIDA.
Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficina de inteligência emocional, conforme Contrato Administrativo n. 08/2023, originário do certame na modalidade Pregão Presencial n. 01/2023, celebrado em que se dá entre as partes mencionadas.
O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei nº 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
[..]
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ademais, conforme previsto na CLÁUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL do Contrato Administrativo n. 08/2023, o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, desde que exista a formalização de um aviso prévio de 30 (trinta) dias conforme dispõe:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
[..]
b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

Conforme lição do professor Hely Lopes Meirelles,

"A rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos distratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público".

Considerando que contratação da Rescindida através do Processo Licitatório nº 35/2023, em que se ampliou a carga horária da prestação dos serviços de oficina de inteligência emocional, vislumbra-se que inexiste mais justificativa para manutenção do Contrato Administrativo n. 08/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo n. 08/2023, referente a Pregão Presencial n. 01/2023, celebrado em 24/01/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES
2.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer outras pendências;
2.2. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
a) Dos vícios ocultos;
b) Da prestação de contas;
c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

2.3. O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido, referente a Pregão Presencial n. 01/2023 com a empresa CLÍNICA RENNOVARE LTDA., até a data da presente rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORO
3.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos (SC), para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cunhataí (SC), em 18 de outubro de 2023.

DIRCEU HOSS Prefeito Municipal em exercício Rescindente	CLÍNICA RENNOVARE LTDA Noeli Fatima Willens Santolin Rescindida

Fundação FAFIPA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ - SC

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVAÍ|PR

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 11.001/2023 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

5087 - CONTROLADOR INTERNO -

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MAT	INFO	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0038786	FERNANDO CRISTYAN HANAUER	08/05/1982	6,00	2,00	8,00	63,00	79,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
0038795	MARCIA REJANE MARKENDORF	27/11/1971	4,00	1,00	8,00	57,00	70,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0038782	TIAGO KLEIN LAND	30/04/1996	2,00	0,00	6,00	60,00	68,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0038797	FABIANE RAQUEL WERLANG	26/07/1991	4,00	0,00	8,00	48,00	60,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0038779	ADRIANE REMPEL	23/06/1999	0,00	1,00	6,00	51,00	58,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0038768	TAINARA CRISTINE WILD	12/03/1998	4,00	0,00	8,00	45,00	57,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0038794	AUGUSTO DIEL MARSCHALL	24/06/1995	6,00	0,00	8,00	42,00	56,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0038789	RENAN GOTZ	24/10/1993	4,00	3,00	6,00	39,00	52,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0038790	FRANCIELI APARECIDA MEZZOMO	19/12/1989	8,00	2,00	6,00	36,00	52,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0038767	MAURO DO CARMO	09/09/1967	4,00	2,00	6,00	39,00	51,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência

EVELTON JAIR SCHMITT:01650838913

Assinado de forma digital por EVELTON JAIR SCHMITT:01650838913
Dados: 2023.10.18 14:33:04 -03'00'

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2023

Publicação Nº 5212041

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FB6744AB9AA2E5BFF89FDF4D76758AE00D1355C

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo Menor Preço Por Lote, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 5338/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 426/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHAO IVECO 260E, PLACA QHI 6A72 DE USO DA SECRETARIA DE OBRAS E DO CAMINHAO IVECO EURO CARGO 170E22, PLACA MJS 3608 DE USO DAS ESTRADAS VICINAIS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXO 1 DESTE EDITAL. Sendo que a proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 31/10/2023

HORÁRIO LIMITE: até 13h15 min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 31/10/2023

HORÁRIO: às 13h16min.

Curitibanos, 17 de outubro de 2023

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA 1104/2023 - CURITIBANOS - ERRATA

Publicação Nº 5210922

PORTARIA Nº 1.104/2023
Concede aposentadoria a servidor municipal e dá outras providências

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei Complementar nº 015/2000:

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Silvia Lucia Souza Vezaro, matrícula 260643, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no PASEP sob nº 170716804-24, com proventos integrais calculados pela médica aritmética, na forma disposta pelo art. 40, § 5º da Constituição Federal com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais dispositivos legais aplicáveis, tudo em consonância com o requerimento protocolado sob nº 21/2023.

Art. 2º. O servidor ora aposentado passará à inatividade, com todos os benefícios previstos em lei, a contar de 06 de outubro de 2023, declarando-se vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três na secretaria e mural da Prefeitura Municipal.

Anna Christina RIbeiro	Andressa Boscari de Farias
Diretora IPESMUC	Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA 1154/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211116

PORTARIA Nº 1.154/2023
HOMOLOGA CLASSIFICADO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO TRABALHO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.384/2009.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei 4384/2009.
RESOLVE

Art. 1º - Fica homologada a inscrição da candidata Daniela Aparecida Rodrigues Krieger Scapini, devidamente cadastrada no CPF nº xxx.842.xxx-xx, aluna do curso de Licenciatura em Pedagogia junto à UNIASSELVI, para o programa Municipal de estágio de Trabalho para Estudantes, com carga horária de 30 horas, a partir de 16/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 17 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Nos termos da Lei nº 4.384/2009

As partes a seguir qualificadas:

UNIDADE CONCEDENTE:

Razão Social: Município de Curitibanos			
Endereço: Rua Cel. Vidal Ramos, nº 860		Bairro: Centro	
CEP: 89520-000	Cidade: Curitibanos	UF: SC	Fone: (49) 3245-7200
CNPJ: 83.754.044/0001-34			
Representada pelo Prefeito Municipal: Kleberson Luciano Lima			
Secretária Municipal de Administração e Finanças: Diego Sebem Wordell			

ESTAGIÁRIO (A):

Nome Completo: Daniela Aparecida Rodrigues Krieger Scapini			
Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 1115	Bairro: Água Santa	Cidade: Curitibanos	UF: SC
CEP: 89520-000	Fones: (49) 98807-0190		
Matrícula nº 12409971	Matriculada na 4ª fase	Semestre: 2º/2023	
Curso: Licenciatura em Pedagogia			
CPF nº: xxx.842.xxx-xx			

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Nome da Instituição: UNIASSELVI			
Endereço: R. Lages, 179		Bairro: Centro	
CEP: 89520-000	Cidade: Curitibanos	UF: SC	Fone: (49) 3380-4064
CNPJ: 01.894.432/0109-76			

Têm entre si justo e acertado firmarem o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO celebrado em 16/10/2023, nos termos da Lei nº 4.384/2009 e Portaria nº 1.154/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente estipulam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso de estágio visa formalizar as condições básicas para a participação do estudante no Programa Municipal de Bolsa Estágio para estudantes junto ao Município de Curitibanos, nos termos da Lei nº 4.384/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estudante realizará seu estágio junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Secretário Municipal, com batida de ponto a ser definida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio terá a duração máxima de 02 (dois) anos não podendo em qualquer hipótese ultrapassar o último dia do semestre do ano fixado para a conclusão do Curso do (a) Estagiário (a).

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio é de 16/10/2023 à 16/10/2024, podendo, porém, ser

renunciado por ambas às partes, a qualquer tempo, unilateralmente, ou prorrogado, desde que não ultrapasse o limite de dois anos.

CLÁUSULA QUINTA: O valor da bolsa a ser paga à Estagiária deverá ser de R$ 1.477,31 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais com trinta e um centavos)

CLÁUSULA SEXTA: São Obrigações do Município:

a) A fazer, na vigência do presente Termo, em favor do (a) Estagiário(a), Seguro Contra Acidentes Pessoais, como proteção de sua integridade física no local de Estágio.
b) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) Estagiário (a) responderá pela perda e pelos danos consequentes da inobservância das normas de trabalho estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA: Os motivos para a rescisão automática do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO são os seguintes:
a) a conclusão ou abandono do Curso ou Faculdade, ou Trancamento de matrícula;
b) transferência para Curso ou Faculdade que não tenha relação com o serviço da Empresa;
c) descumprimento com o convencionado no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.
d) caso não haja frequência do estagiário;
e) caso o estagiário não demonstre aproveitamento escolar.

CLÁUSULA NONA: O (A) Estagiário (a) poderá desistir do Estágio a qualquer tempo, quando deverá ser comunicado à Empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA DECIMA: Caso o estagiário fique afastado em decorrência de atestado médico, os dias de afastamento não serão computados para efeito do pagamento de bolsa auxílio, sendo que, após 03 (três) dias de afastamento, sucessivos ou não, o contrato será rescindido;
Parágrafo Único: Na hipótese de a estagiária ser afastada por motivo de gravidez, o contrato de estágio será rescindido imediatamente, não tendo o Município qualquer responsabilidade quanto ao auxílio gestante ou equiparados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para o desenvolvimento do trabalho burocrático, os estagiários deverão preencher os requisitos constantes no artigo 5º da Lei 4.384/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário:
a) Cumprir com todo empenho e interesse toda a programação estabelecida para seu estágio;
b) Observar e obedecer às normas internas da Prefeitura Municipal;
c) Apresentar a cada bimestre comprovante de frequência e aproveitamento escolar (artigo 4º, inciso XI, Lei 4.384/2009).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Instituição de Ensino frequentada pelo (a) Estagiário(a) assina o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, e, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do acordo de cooperação e do decorrente Termo de Compromisso de Estágio (TCE), as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor.

Curitibanos, 17 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Daniela Aparecida Rodrigues Krieger Scapini
Instituição de Ensino

PORTARIA 1155/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211121

PORTARIA Nº 1.155/2023
Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e cultura a expedir certificados de cursos.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a expedir certificados as segundo professores pela participação no encontro de formação presencial do curso : "Formação de segundas professoras da rede municipal de Curitibanos" conforme cronograma:

I. 15/03/2023 – Inclusão escolar e desafios com o psicólogo Maikon Rodrigues Gonçalves;

II. 14/04/2023 - autismo, manejos e técnicas em sala, com o psicólogo Maikon Rodrigues Gonçalves;

III. 22/05/2023 - TOD e TDH em sala de aula, com psicólogo Maikon Rodrigues Gonçalves;

IV. 30/06/2023 – O autismo não é o problema, o problema é a desinformação com a psicóloga Caroline Beuter, médica Junia Damasceno e Fonoaudióloga Danielle Gobbi.

V. 22/08/2023 – Deficiência Intelectual com a professora Msc. Andrea Prestes Xavier e psicóloga Katia Andrade.

VI. 29/09/2023 – comunicação alternativa com a fonoaudióloga Danielle Gobbi.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 17 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA 1156/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211122

PORTARIA Nº 1.156/2023
Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e cultura a expedir certificados de cursos.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a expedir certificados aos monitores pela participação no encontro: "Capacitação dos Monitores de Educação Infantil 2023" conforme cronograma:

I. 19/03/2023 – A importância do brincar na Infância com o psicólogo Maikon Rodrigues Gonçalves;
II. 18/08/2023 – Psicomotricidade, com o psicólogo Maikon Rodrigues Gonçalves;
III. 16/10/2023 A importância das cantigas de roda na educação Infantil, com a professora Mary Hellen Bordignon Dacol Ribeiro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 17 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA 1157/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211128

PORTARIA Nº 1.157/2023
Concede aposentadoria a servidor municipal e dá outras providências

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei Complementar nº 015/2000:
RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida aposentadoria especial por tempo de contribuição ao servidor José Souza Pessoa, matrícula 114870, ocupante do cargo de Pedreiro junto a Secretaria Municipal de Transportes e Obras, inscrito no PASEP sob nº 121.47567.28-2 com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, na forma disposta pelo art. 40, § 1º, III da Constituição Federal e Sumula vinculante STF n. 33 de 09/04/2014 e demais dispositivos legais aplicáveis, tudo em consonância com o requerimento protocolado sob nº 8564/2023.

Art. 2º - O servidor ora aposentado passará à inatividade, com todos os benefícios previstos em lei, a contar de 18 de outubro de 2023, declarando-se vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 18 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezoito dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três na secretaria e mural da Prefeitura Municipal.

Anna Christina RIbeiro	Hercílio Beppler
Diretora IPESMUC	Secretário de Transportes e Obras

PORTARIA 1158/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211129

PORTARIA Nº 1.158/2023

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Julia Santos, matrícula nº 284520 no período de 15/10/2023 à 01/11/2023, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de outubro de 2023

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 1159/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211131

PORTARIA Nº 1.159/2023

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Maria Helena Soletti de Souza, matrícula nº 235240 no período de 18/10/2023 à 25/10/2023, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de outubro de 2023

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1160/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211132

PORTARIA Nº 1.160/2023

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Eliane Santos dos Santos, matrícula nº 235275 no período de 15/10/2023 à 17/01/2024, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de outubro de 2023

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1161/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211133

PORTARIA Nº 1.161/2023

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Janete Tereza Souza, matrícula nº 12409354 no período de 10/10/2023 à 10/01/2024, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de outubro de 2023

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1162/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211134

PORTARIA Nº 1.162/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a servidora Alessandra Moreira de Souza, matrícula nº 1238451, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 10/10/2023 à 10/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitibanos, 19 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 1163/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211135

PORTARIA Nº 1.163/2023
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida à servidora Fernanda Carolina Ferreira, matrícula nº 12408028, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Fiscalização, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, licença maternidade, sem prejuízo de sua remuneração pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/10/2023, na forma prevista no Art. 81 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de outubro de 2023

Kleberson Luciano lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 1164/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211163

PORTARIA Nº 1.164/2023
ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterada a carga horária da servidora Lisiane Aparecida de Souza, matrícula nº 12409797, ocupante do cargo de Professor Nível II, junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura, de 40 horas semanais para 36 horas semanais, a partir pelo período de 10/10/2023 a 10/11/2023 na forma do que autoriza o art. 39 da Lei Complementar nº 192/2017, com a consequente adequação de sua remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1165/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5211166

PORTARIA Nº 1.165/2023

PRORROGA PERÍODO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 16/10/2023 à 16/11/2023 o período de licença para acompanhamento de pessoa da família à servidora Sonia Mara Rech Rosa, matrícula nº 1238229, na forma prevista pelo art. 80 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 19 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 001/2023

Publicação Nº 5211103

Curitibanos, 17 de outubro de 2023.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL 001/2023

Fica prorrogado o prazo de divulgação do resultado preliminar previsto no Edital n° 001/2023 – Edital de Inscrição para o processo de seleção de candidatos para participação no Programa Habitacional de Interesse Social do Município de Curitibanos/SC para lotes remanescentes. O Cronograma constante no ANEXO I do referido edital passa a ter as seguintes datas;

PUBLICAÇÃO EDITAL	16/08/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	28/08/2023 a 13/10/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	24/10/2023
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	25/10/2023 a 03/11/2023
DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	10/11/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CURITIBANOS/SC

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 173.2023 SEQUENCIA 02

Publicação Nº 5211179

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Rua Cel. Vidal Ramos,, 860 - Centro - Curitibanos - SC
CEP: 89520-000 CNPJ: 83.754.044/0001-34 Telefone: (49) 3245-7200

TOMADA DE PREÇOS

173/2023

Nº Processo:	173/2023
Data Processo:	12/09/2023

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2023

Reuniram-se no dia 18/10/2023, as 15:09, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO COHAB I, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I DESTE EDITAL.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:
NÃO HOUVE PROTOCOLO DE RECURSO EM RELAÇÃO A FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO. DESTE MODO FICA AGENDADA A DATA DE 24/10/2023, AS 16:00 HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DAS EMPRESAS CONSIDERADAS HABILITADAS, SITO A RUA CORONEL VIDAL RAMOS, 860, CENTRO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

REJANE CAMARGO DE SOUZA
MEMBRO

ANGELA DE FATIMA MENEGAZZO
MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA
MEMBRO

VALMIR VENTURI
MEMBRO

FERNANDA LAZZARINI
MEMBRO

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR
PRESIDENTE

ELIS REGINA FRANCIOSI
MEMBRO

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023

Publicação Nº 5211293

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibanos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Pregão Eletrônico - 22/2023

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
18/09/2023 18:21	21/09/2023 08:00	28/09/2023 23:59	03/10/2023 13:15	03/10/2023 13:16

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	REFORMA PARCIAL DO PREDIO DO ANTIGO POSTO DE SAUDE DA COHAB I. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	308,4684	100	PERC	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	30.846,8400				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/09/2023 - 17:48	ANEXO 1 PE 22 2023 SOCIAL.pdf
18/09/2023 - 17:48	edital_22_2023.pdf
18/09/2023 - 17:48	RRT DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO DA UBS COHAB 1 (1) (1).pdf
18/09/2023 - 17:48	FELIPE.REFORMA ANTIGO POSTO COHAB 1 1-Model (1) (1).pdf
18/09/2023 - 17:48	FELIPE.REFORMA ANTIGO POSTO COHAB 1 2-Model (1) (1).pdf
18/09/2023 - 17:48	MEMORIAL DESCRITIVO ANTIGO POSTO COHAB 1 (1) (1).pdf
18/09/2023 - 17:48	ORÇAMENTO ANTIGO POSTO COHAB 1 (1) (1).pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
03/10/2023 - 13:33	Negociação aberta para o processo 22/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 22/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/10/2023 - 17:26	Documentos solicitados para o processo 22/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 22/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/10/2023 - 17:26	Documentos solicitados para o processo 22/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 22/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/10/2023 - 13:08:38	Envio de Propostas Readequadas 22/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 17/10/2023 às 15:10.

Vencedores

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor de Referência	Valor Total
0001		LOTE 01						
	0001	REFORMA PARCIAL DO PREDIO DO ANTIGO POSTO DE SAUDE DA COHAB I. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO		PROPRIO	PROPRIO	100	300,0000	30.000,0000
		VENCEDOR	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA					30.000,0000

Declarações Obrigatórias

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 15:51:55.
Código verificador: 6EB9E3

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - REFORMA PARCIAL DO PREDIO DO ANTIGO POSTO DE SAUDE DA COHAB I. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	23.737.809/0001-04	02/10/2023 - 22:05:42	PROPRIO	PROPRIO	100	R$305,3837	R$ 30.538,3700	Sim
GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	50.686.008/0001-21	03/10/2023 - 11:52:39	N/C	N/C	100	R$305,0000	R$ 30.500,0000	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	50.686.008/0001-21	60 dias
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	23.737.809/0001-04	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE 01

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/10/2023 - 22:05:42	30.538,3700 (proposta)	23.737.809/0001-04 - JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	Válido
03/10/2023 - 11:52:39	30.500,0000 (proposta)	50.686.008/0001-21 - GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	Cancelado
03/10/2023 - 13:22:54	30.000,0000	23.737.809/0001-04 - JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	09/10/2023 - 13:18:16	23.737.809/0001-04 - JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	CE - Depósito calção - Sicoob.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	02/10/2023 - 18:21	JEFERSOM ARNALDO PEREIRA	1	FEDERAL	17/08/2023	-	CNPJ
GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	02/10/2023 - 18:22	JEFERSOM ARNALDO PEREIRA	1	FEDERAL	17/08/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	02/10/2023 - 18:23	JEFERSOM ARNALDO PEREIRA	1	ESTADO	23/06/2023	20/12/2023	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	02/10/2023 - 18:23	JEFERSOM ARNALDO PEREIRA	1	CAIXA	28/09/2023	25/10/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 15:51:55.
Código verificador: 6EB9E3

GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	02/10/2023 - 18:24	JEFERSOM ARNALDO PEREIRA	1	JUSTIÇA DO TRABALHO	23/06/2023	20/12/2023	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	02/10/2023 - 18:28	JEFERSOM ARNALDO PEREIRA	-	-	12/05/2023	-	Contrato Social
GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	02/10/2023 - 18:29	JEFERSOM ARNALDO PEREIRA	-	MUNICIPIO	28/09/2023	28/10/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	02/10/2023 - 18:29	JEFERSOM ARNALDO PEREIRA	-	FEDERAL	23/06/2023	20/12/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	02/10/2023 - 21:55	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA	23737809000107	Receita Federal	18/09/2023	-	CNPJ
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	02/10/2023 - 21:56	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA	869579	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	17/09/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	02/10/2023 - 21:57	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA	230140197335687	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDO	18/07/2023	14/01/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	02/10/2023 - 21:58	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA	2023090822334[illegible]A2XA5704	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17/09/2023	07/10/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	02/10/2023 - 21:59	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA	20310349/2023	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	15/05/2023	11/11/2023	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	02/10/2023 - 21:59	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA	-	-	18/10/2022	-	Contrato Social
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	02/10/2023 - 22:00	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO	19/07/2023	15/01/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	02/10/2023 - 22:01	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA	-	Receita Federal	17/06/2023	14/12/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	02/10/2023 - 22:20	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA	-	-	-	-	Documentos Adicionais
GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	03/10/2023 - 11:06	JEFERSOM ARNALDO PEREIRA	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
03/10/2023 - 16:19:12	GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	50.686.008/0001-21	Abrangendo todo o processo

A licitante deixou de apresentar documentação referente as alíneas "b" e "d" do item 7.4 do edital e referente as alíneas "a", "b", "d" e "e" do item 7.5 do edital, sendo desta forma considerada inabilitada.

Reabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
16/10/2023 - 14:08:22	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	23.737.809/0001-04	Item 0001 - LOTE 01

A licitante apresentou dentro do aprazado e de forma regularizada, a documentação que havia causado a sua inabilitação, sendo desta forma considerada habilitada.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
03/10/2023 - 16:49	- -	- -

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 01

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 15:51:55.
Código verificador: 6EB9E3

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA	23.737.809/0001-04	Arrematante	30.000,0000
2º	GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	50.686.008/0001-21	Desclassificado	30.500,0000

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
03/10/2023 - 13:21:49	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
03/10/2023 - 13:22:07	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
03/10/2023 - 13:22:07	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
03/10/2023 - 13:22:07	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,0000 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
03/10/2023 - 13:22:07	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
03/10/2023 - 13:22:12	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
03/10/2023 - 13:22:12	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/10/2023 - 13:22:19	Pregoeiro	Boa tarde. Senhores licitantes, peço que fiquem atentos a exequibilidade de seus lances.
03/10/2023 - 13:32:13	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
03/10/2023 - 13:33:08	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA - ME com lance de R$ 30.000,0000.
03/10/2023 - 13:33:08	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
03/10/2023 - 13:33:29	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 03/10/2023 às 15:33.
03/10/2023 - 13:45:00	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
03/10/2023 - 16:14:35	Sistema	O fornecedor JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA foi inabilitado no processo.
03/10/2023 - 16:14:35	Sistema	Motivo: A licitante deixou de apresentar Documento comprobatório da Garantia de Participação ou, se for o caso, recibo do recolhimento da caução em dinheiro, descumprindo a alínea “d” do item 7.4 do edital, sendo desta forma considerada inabilitada.
03/10/2023 - 16:14:35	Sistema	O fornecedor JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
03/10/2023 - 16:14:35	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA com lance de R$ 30.500,0000.
03/10/2023 - 16:19:12	Sistema	O fornecedor GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA foi inabilitado no processo.
03/10/2023 - 16:19:12	Sistema	Motivo: A licitante deixou de apresentar documentação referente as alíneas "b" e "d" do item 7.4 do edital e referente as alíneas "a", "b", "d" e "e" do item 7.5 do edital, sendo desta forma considerada inabilitada.
03/10/2023 - 16:19:12	Sistema	O fornecedor GLOBAL MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
03/10/2023 - 16:19:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 03/10/2023 às 16:49.
03/10/2023 - 17:26:39	Sistema	Foi solicitada uma nova documentação de habilitação para o lote 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 16/10/2023.
09/10/2023 - 13:18:16	Sistema	A nova documentação de habilitação do lote 0001 foi anexada ao processo.
16/10/2023 - 14:08:22	Sistema	O fornecedor JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA foi reabilitado pelo pregoeiro para o lote 0001.
16/10/2023 - 14:08:22	Sistema	Motivo: A licitante apresentou dentro do aprazado e de forma regularizada, a documentação que havia causado a sua inabilitação, sendo desta forma considerada habilitada.
16/10/2023 - 14:08:22	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA com lance de R$ 30.000,0000.
17/10/2023 - 13:08:38	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 17/10/2023 às 15:10.
17/10/2023 - 14:37:37	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
18/10/2023 - 15:50:32	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
18/10/2023 - 15:50:36	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA.
18/10/2023 - 15:50:38	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
18/10/2023 - 15:50:41	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR.
18/10/2023 - 15:51:17	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por JANAINA VARELA MAFRA DI DOMENICO.

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 15:51:55.
Código verificador: 6EB9E3

Pregoeiro

Natalia Heusser

Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 15:51:55.
Código verificador: 6EB9E3

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2023

Publicação Nº 5212070

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82CAB6287655373BFAFA11598DDB731158785709

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2023

REFERENTE: Contrato de prestação de serviço firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos e a empresa ESTAÇÃO TERMAS HOTEL LTDA com o valor de R$ 14.476,00 (Quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais)

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE HOTEL PARA O FESTIVAL DE DANÇA DA TERCEIRA IDADE NA CIDADE DE PIRATUBA, NOS DIAS 05 A 09 DE NOVEMBRO DE 2023,NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, E CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso II da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 16 de outubro de 2023.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Elis Regina Franciosi
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Angela de Fátima Menegazzo
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rejane Camargo de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso II dou como aprovada.
Curitibanos, 16 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 16 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023

Publicação Nº 5212067

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69D764DB614B1B48D913BFAD4D5F5B0C4403627F

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023

REFERENTE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo Municipal de Defesa Civil de Curitibanos e a empresa COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA com o valor de R$ 55.500,00 (cinquenta ecinco mil e quinhentos reais.
RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA PESO OPERACIONAL 14,8TON, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE TERRAS E ENTULHOS DEVIDO AOS DESLIZAMENTOS DE TERRA OCASIONADOS PELAS FORTES CHUVAS DO MES DE OUTUBRO DE 2023. NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) doas consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Secretário, sugerindo a referida contratação.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Elis Regina Franciosi
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Angela de Fatima Menegazzo
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rejane Camargo de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.

Curitibanos, 18 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a prestação do serviço mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 18 de outubro de 2023.

Diego Sebem Wordell
Presidente do Fundo

TERMO DE CONTRATO Nº 4/2023 (SEQ. 78

Publicação Nº 5212068

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F27B0E35FFFBDD26183EF482D094A2BF44FC511

TERMO DE CONTRATO Nº 4/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBANOS E COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que fazem o Fundo Municipal de Defesa Civil de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado de FUNDO e de outro lado, COMERCIO E TRANSPORTE BRESOLA LTDA com sede em Herval D'Oeste - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.324.094/0001-16 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA PESO OPERACIONAL 14,8TON, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE TERRAS E ENTULHOS DEVIDO AOS DESLIZAMENTOS DE TERRA OCASIONADOS PELAS FORTES CHUVAS DO MES DE OUTUBRO DE 2023. NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO de execução do objeto será conforme a solicitação do departamento competente**.** A vigência de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo Municipal de Defesa Civil de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

3 - 12.001.6.182.2.2080.3.3.90.00 3.3.90.39.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de dispensa de licitação nº 6/2023 conforme descrito abaixo:

O Fundo pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital dispensa de licitação nº 6/2023.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do FUNDO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3- Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de

até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de dispensa de licitação nº 6/2023.

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 18 de outubro de 2023.

DIEGO SEBEM WORDELL
Presidente do Fundo

COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 18 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 405/2023 (SEQ. 16771

Publicação Nº 5212071

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00EEFD7A26586D833BAB8A412248BC7C7BA24FEE

TERMO DE CONTRATO Nº 405/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E ESTACAO TERMAS HOTEL LTDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, ESTACAO TERMAS HOTEL LTDA com sede em Piratuba/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.253.560/0001-32 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE HOTEL PARA O FESTIVAL DE DANÇA DA TERCEIRA IDADE NA CIDADE DE PIRATUBA, NOS DIAS 05 A 09 DE NOVEMBRO DE 2023,NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, E CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO o objeto será entregue no período se 05 a 09 de novembro de 2023, conforme festividades. A vigência de 60 dias a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
1.500.0000.1000 112-02.008.27.812.29.2073.3.3.90.00 3.3.90.39.99.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **165/2023** conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 14.476,00 (quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **165/2023.**
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei,

particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da
CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **165/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 18 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima — Prefeito Municipal
ESTACAO TERMAS HOTEL LTDA — Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 18 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Ermo

Prefeitura

PORTARIA Nº 318, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212128

PORTARIA Nº 318, de 16 de outubro de 2023.

Reduz Carga Horária de Trabalho de Servidor que especifica.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 30, § 7º, da Lei Complementar Nº 039, de 01 de agosto de 2018.

Considerando, o disposto no Art. 30, § 7º, da Lei Complementar Nº 039, de 01 de agosto de 2018 e havendo conveniência para a Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a Carga Horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais com a redução proporcional de remuneração, da servidora IVONETE COSTA HELENA SCHEFER, Matricula n°1592, admitida em Caráter Temporário (ACT), para ocupar função de Auxiliar de Ensino da Educação conforme Portaria nº 148, de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 16 de outubro 2023.

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

Prefeitura

EDITAL 03/2023 CMDCA ELEICAO SUPLEMENTAR

Publicação Nº 5211016

EDITAL N. 03/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ERVAL VELHO/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar Municipal nº 111/2023, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuação no Município de Erval Velho e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
0.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Erval Velho, para a gestão 2024-2028.
0.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Erval Velho, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
0.3. Os (as) 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. Os demais candidatos formaram cadastro de reserva à suplência, por ordem de votação.
0.4. A vaga, carga horária e o vencimento mensal serão apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	R$ 1.728,25

0.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar dá-se das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
0.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
0.7. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 111/2023, ou a que a suceder.
0.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei

Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 111/2023, ou a que a suceder.
0.9. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 111/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.
1.10 Os Membros do Conselho Tutelar percebem auxílio alimentação, nos termos da Lei Complementar municipal nº 104/2022.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Erval Velho ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 111/2023.
2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Participação obrigatória do candidato em capacitação preparatória para a prova;
III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos com caráter eliminatório;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Erval Velho, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 111/2023, a saber:
I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residência no Município;
IV. conclusão do ensino médio;
V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral1;
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual2;
V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral3;
VI. Certidão negativa da Justiça Federal4;
VII. Certidão da Justiça Militar da União5;
3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições ficarão abertas do dia 18 de outubro a 10 de novembro de 2023, em horário de atendimento ao público, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, nas dependências na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sito à Rua João André Dadalt, s/n – as margens da BR 282, antigo Colégio Henrique Rupp, Erval Velho-SC.
5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
5.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
5.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
5.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 111/2023, bem

1 Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
2 Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes
3 Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
4 Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa
5 Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
5.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
5.8. A inscrição será gratuita.
5.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
6.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
6.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
6.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
6.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 111/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
6.5. A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 13 de novembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
6.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 13 de novembro de 2023 a 15 de novembro de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail: cmdca@ervalvelho.sc.gov.br). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.
6.7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 16 de novembro de 2023.
6.8. No dia 17 de novembro de 2023 das 19h às 21 h será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos. A capacitação tem caráter obrigatório conforme previsto no Art. 15, Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 111/2023.
6.9. No dia 24 de novembro de 2023 das 19h às 21 h nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sito à Rua João Andre Dadalt, Erval Velho, será realizada a prova de conhecimentos específicos. Ao todo serão 25 questões, sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia

de Direitos das Crianças e Adolescentes e 5 sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 pontos.
6.10. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27 de novembro de 2023, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 27 a 30 de novembro de 2023.
6.11. Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 30 de novembro de 2023, havendo a divulgação final da prova pelo CMDCA.
6.12. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.
6.13. A divulgação à comunidade da lista dos candidatos para a fase de eleição e dos locais de votação será feita até o dia 01 de dezembro de 2023 pela Comissão Especial Eleitoral.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL
7.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
7.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com "santinhos/panfletos" constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
7.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. A campanha eleitoral oficial se dará, portanto, entre os dias 02 de dezembro a 15 de dezembro de 2023.
7.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
7.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
7.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
7.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
7.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
7.9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
7.11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a

benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO
8.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
8.2. A eleição suplementar será realizada no dia 17 de dezembro de 2023, no horário das 8h às 13h.

8.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia, 01 de dezembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
8.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
8.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
8.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
8.7. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabine indevassável (privada).
8.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
8.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
8.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
8.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
8.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
8.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral.
8.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
8.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
8.17. Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
8.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
8.19. Não podem ser nomeados Presidente ou Mesário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
8.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal para cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deste à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 de dezembro de 2023.

9. DA APURAÇÃO
9.1. A apuração dar-se-á no local de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
9.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
9.3. Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
9.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
9.5. Os cinco candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. E os demais formaram cadastro de reserva à suplência por ordem de votação decrescente.
9.7. No caso de empate na votação, será considerado como critério de desempate a melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerada a maior idade do candidato.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
10.1. O resultado da eleição será publicado no dia 18 de dezembro de 2023, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página
eletrônica, contendo os nomes dos suplentes eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
10.2. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11. DO CALENDÁRIO
11.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
18/10/2023	Publicação do Edital
18/10 - 10/11/2023	Prazo para registro das candidaturas
13/11/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE. Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
13/11/2023 a 15/11/2023	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, bem como à população para impugnar candidatura diretamente no CMDCA.
16/11/2023	Publicação pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da capacitação e da prova.

17/11/2023	Capacitação dos candidatos de caráter obrigatório
24/11/2023	Realização da prova de conhecimentos específicos
27/11/2023	Divulgação dos resultados
27 a 30/11/2023	Recurso dos candidatos não aprovados
30/11/2023	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
01/12/2023	Divulgação, pela Comissão Especial Eleitoral, dos locais e votação; e divulgação dos candidatos à comunidade
02 a 15/12/2023	Campanha Eleitoral
15/12/2023	Prazo para indicação de fiscal
17/12/2023	Eleição (8h – 13h)
17/12/2023	Apuração dos votos
18/12/2023	Publicação do resultado apuração

11.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 111/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

11.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

11.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

11.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d' Oeste para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Erval Velho, 18 de outubro de 2023.

Franciela Rita Davoglio
Presidente CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA 4765/2023

Publicação Nº 5211027

PORTARIA 4765, de 18 de outubro de 2023.

Contrata servidor por tempo determinado e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, mais o disposto no inciso VII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 043, de 29 de agosto de 2013, em conformidade com a Lei Complementar nº 007 de 28 de dezembro de 2001, e em especial o disposto no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023, de 14 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º. Contratar em caráter temporário o Senhor Odair José de Morais, para ocupar o cargo Operador de Máquinas, nível 04 – A limitando-se até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse público ou ainda podendo ocorrer a rescisão a qualquer tempo a critério da Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho- SC,
em 18 de outubro de 2023.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Fabio Antônio Fillipin
Secretário de Agricultura e Saneamento Ambiental

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 013/2023

Publicação Nº 5211025

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 013/2023
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

Considerando que a lista de aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2022 restou esgotada para a contratação temporária, nos termos do art. 7º da Lei Complementar municipal nº 20/2009[1];
Considerando a inexistência de lista de aprovados em Concurso Público anterior vigente;
Considerando inexistência de cadastro de reserva, por encontrar-se esgotada a lista de candidatos aprovados no Edital de Concurso/Teste Seletivo/Chamada Pública válido;
Considerando a iminência de processo licitatório visando a contratação de empresa que realizará concurso público/processo seletivo;
Considerando a necessidade temporária de contratação dos profissionais e a continuidade do serviço público;

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Severino Jaime Schmidt, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar normas para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando a contratação de pessoal em caráter temporário para preenchimento da vaga temporária de **Agente de Serviços Gerais I e II, Fonoaudiólogo, Motorista e Professor de Educação Especial,** sob o amparo do

[1] Art. 7º Após a homologação do resultado do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, estabelecida no Edital, podendo a lista classificatória de concurso público para provimento de cargos em caráter efetivo ou **lista classificatória de cadastro de reserva ser aproveitado para contratação servidores em caráter temporário nas situações previstas e autorizadas em lei**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 53/2014)

interesse público, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, regendo-se pelas Instruções contidas neste Edital, com base no art. 37, incisos II, IX da CF e Lei Complementar Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2013.

O Processo Seletivo Simplificado destina-se à admissão em caráter temporário de **Agente de Serviços Gerais I e II, Fonoaudiólogo, Motorista e Professor de Educação Especial**, ante a inexistência de cadastro de reserva, por encontrarem-se esgotadas as listas de candidatos aprovados em Edital de Concurso/Teste Seletivo válido.

1. Ficam abertas as inscrições para a contratação temporária de **Agente de Serviços Gerais I e II, Fonoaudiólogo, Motorista e Professor de Educação Especial**, com as seguintes especificações:

2. O cargo, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, carga horária semanal, vencimento mensal e tipo de prova, seguem dispostos no quadro abaixo:

Cargo	Habilitação mínima	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$	Tipo de Prova
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	Alfabetizado	01	40h	1.651,96	Títulos
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II	Alfabetizado	01	40h	1.651,96	Títulos
FONOAUDIÓLOGO	Curso superior	01	20h	2.551,87	Títulos
MOTORISTA	Alfabetizado	01	40h	2.312,76	Títulos
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Licenciatura em Pedagogia e comprovação de no mínimo	CR(para exercício 2024)	20h,30h ou 40h	4.420,55	Títulos

	120h de curso específico em educação especial; ou Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; ou Licenciatura em Pedagogia com Pós-graduação em Educação Especial.				

3. Os candidatos interessados deverão protocolar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, acompanhada de envelope contendo os documentos exigidos, em cópias simples ou autenticadas, entre os dias **18 de outubro a 03 de novembro de 2023**, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Secretaria do Gabinete, na sede da Prefeitura Municipal de Erval Velho, situada na Rua Nereu Ramos, nº 204, centro, Erval Velho/SC ou por meio do e-mail pessoal.rh@ervalvelho.sc.gov.br com o assunto "**INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**", não se responsabilizando a municipalidade por e-mails não entregues, não confirmada a leitura ou qualquer outro erro que impossibilite o recebimento da inscrição.

4. A inscrição far-se-á mediante a apresentação de:
   a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto;
   b) Cópia do CPF;
   c) Cópia do Comprovante de Escolaridade conforme o cargo pretendido;
   d) Títulos, na forma do item 13, caso o candidato possua.

5. A cópia dos documentos relacionados no item anterior poderão ser cópias simples ou autenticadas.

6. Na falta de qualquer documento acima elencados nas alíneas "*a*" a "*c*", o candidato será desclassificado no ato da abertura dos envelopes/e-mail das inscrições.

7. A inscrição será feita por entrega de envelope ou e-mail com a documentação necessária, **devendo a ficha de inscrição estar fixada por fora do envelope lacrado ou, no caso de e-mail, anexada.** Não será feita conferência de documentos no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato a documentação entregue.

8. Não serão aceitas inscrições por outro meio que não o estabelecido no presente edital.

9. A inscrição será realizada pelo receptor em formulário próprio, no local e horário constante do ANEXO II do presente Edital.

10. Preenchido o formulário de inscrição, o candidato deverá revisá-lo, ficando, após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nele contidas.

11. As inscrições serão gratuitas.

12. Os candidatos admitidos e classificados na forma deste Edital receberão retribuição pecuniária mensal equivalente aos vencimentos fixados em lei para o cargo.

13. Havendo dois ou mais candidatos interessados na vaga será adotado o seguinte critério de avaliação, nesta ordem:

a) Para os cargos de **Agente de Serviços Gerais I e II e Motorista** , maior nota obtida na soma dos itens I a VI:

I. Curso de Pós-graduação latu sensu na área específica com registro no órgão competente: 0,5 ponto para cada especialização;
II. Curso de Mestrado ou Doutorado na área específica com registro no órgão competente: 1 ponto para cada título;
III. Cursos de aperfeiçoamento e atualização, na área específica: 0,5 ponto para curso frequentado (presencial ou não) de no mínimo 40h;
IV. Certificado de conclusão de Ensino Médio: 0,5 ponto;
V. Certificado de Conclusão de ensino fundamental: 0,5 ponto;
VI. Apuração de tempo de serviço, de no mínimo 6 meses, na área pretendida, comprovada através de CTPS, contrato de trabalho, trabalho autônomo, certidão de tempo de serviço, ou portaria de nomeação: 0,5 ponto para cada período de 6 meses;

Persistindo o empate:
VII. Maior idade do candidato.

b) Para o cargo de **Fonoaudiólogo**, maior nota obtida na soma dos itens I a IV:

I. Curso de Pós-graduação latu sensu na área específica com registro no órgão competente: 0,5 ponto para cada especialização;
II. Curso de Mestrado ou Doutorado na área específica com registro no órgão competente: 1 ponto para cada título;
III. Cursos de aperfeiçoamento e atualização, na área específica: 0,5 ponto para curso frequentado (presencial ou não) de no mínimo 40h;
IV. Apuração de tempo de serviço, a partir de 2010, de no mínimo 6 meses, na área pretendida, comprovada através de CTPS, contrato de trabalho, trabalho

autônomo, certidão de tempo de serviço, ou portaria de nomeação: 0,5 ponto para cada período de 6 meses;

Persistindo o empate:

V. *Maior idade do candidato.*

.

c) Para o cargo de **Professor de Educação Especial,** maior nota obtida na soma dos itens I a III:

I. *Curso de Pós-graduação: Apenas um título para cada descrição. Outros títulos não contabilizados, formação acadêmica concluída ou em curso, estas poderão ser validadas como cursos de formação, desde que atenda o previsto no critério II de pontuação. Especialização na área do cargo: 15 (quinze)pontos; Especialização em qualquer área da educação: 10(dez)pontos; Mestrado na área da educação: 20 (vinte)pontos; Doutorado na área da educação:30(trinta) pontos.*
II. *Cursos de aperfeiçoamento e atualização, na área da educação realizados de 2019 em diante: cursos online: 1 (um) ponto à cada 20 horas de curso até o limite de 3 (três) pontos para um mesmo certificado/curso; cursos presenciais: 2 (dois) pontos à cada 20 horas de curso até o limite de 6 (seis) para um mesmo certificado/curso.*
III. *Apuração de tempo de serviço a partir de 2010: O tempo de serviço em anos ou dias será convertido na mesma unidade de medida e multiplicado pela pontuação previstas, sendo considerado o resultado o resultado inteiro mais a 1ª casa decimal com arredondamento – Declarações de tempo de serviço cumulativos, num mesmo espaço de tempo, serão considerados apenas uma vez. Tempo de serviço de professor na educação: 2(dois)pontos para cada ano de serviço(365 dias); Tempo de serviço na área do cargo:3(três) pontos para cada ano de serviço (365 dias).*

Persistindo o empate:

VI. *Maior idade do candidato.*

14. O resultado preliminar será divulgado no dia **08 de novembro de 2023, até às 17h00min**, no site do Município no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br, tendo os candidatos os dias **09 e 10 de novembro de 2023** para interpor recurso.

14.1. Os recursos deverão ser apresentados por protocolo na Secretaria do Gabinete da Prefeitura Municipal de Erval Velho ou por e-mail pessoal.rh@ervalvelho.sc.gov.br, conforme modelo identificado no anexo III deste Edital.

15. A homologação final será divulgada no dia **16 de novembro de 2023, até às 17h00min**, no site do Município no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br.

16. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado, implica, desde logo, no conhecimento e aceitação tácita pelos candidatos das condições estabelecidas neste Edital.

17. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas no site do Município de Erval Velho, no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br.

18. A realização do Processo Seletivo Simplificado, proveniente deste Edital, ficará a cargo de Comissão, especialmente nomeada, composta por três servidores municipais, a qual compete, inclusive a resolução dos casos omissos.

Erval Velho/SC, 18 de outubro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Fonoaudiólogo
Habilitação: Curso Superior
Descrição das Atribuições:
Prestar atendimento à população em estabelecimento de saúde do Município, ou conveniado com este, em trabalho de prevenção, diagnóstico e terapia dos problemas de comunicação oral, voz e audição, em todos os demais procedimentos ínsitos a sua habilitação profissional e especialidade autorizados pelo órgão de classe. Proceder a exames, consultas e outros procedimentos, isoladamente ou como integrante de junta médica quando requisitado pela Administração Pública em inquérito administrativo disciplinar e procedimentos de avaliação da saúde ocupacional ou afastamento do trabalho de servidores públicos municipais.

Cargo: Motorista
Habilitação: Alfabetizado
Descrição das Atribuições:
Condução de veículos automotores compreendidos na habilitação exigida para cada tipo de veículo para o qual for designado, de acordo com a necessidade de treinamento e uso previstos no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentos e normas do CONTRAN. O motorista seja no transporte de pacientes, estudantes ou outros transportes coletivos, condução de veículos de carga ou utilitário deve observar rigorosamente as normas de trânsito em rodovias rurais, urbanas e auto estradas. É também responsável pela aferição básica das condições de funcionamento antes do uso do veículo, condução e operação em serviço para a correta e racional utilização do mesmo na finalidade a que foi fabricado, devendo comunicar a necessidade de intervenção de técnicos ou mecânicos de manutenção. Além das habilidades e habilitação para a condução de veículo o motorista deve adequar-se, através de

treinamento ou instrução, a necessidade de relacionamento com pessoas quando do transporte destas e ao carregamento, conferência, acondicionamento e conservação de materiais quando do transporte destes.

Cargo: Agente de Serviços Gerias I
Habilitação: Alfabetizado
Descrição das Atribuições:
Auxiliar motoristas, operadores de máquinas, engenheiros, técnicos e outros profissionais do quadro de servidores ou contratados a serviço do Município, na execução de serviços de construção, reforma, manutenção e demolição de obras rodoviárias, obras de construção civil, paisagismo, carga descarga e acondicionamento de materiais, manutenção de máquinas, equipamentos e instalações, executando diretamente os trabalhos, de natureza física sob orientação, devendo cumprir rigorosamente os parâmetros técnicos informados para a execução do serviço, devendo quanto a si próprio observar todas s normas de segurança e salubridade no trabalho usando adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI.

Cargo: Agente de Serviços Gerias II
Habilitação: Alfabetizado
Descrição das Atribuições:
Executar serviços de limpeza, higienização, carga, descarga e acondicionamento de materiais, conservação e higienização dos espaços da administração pública dos serviços de saúde e educação, executando diretamente de trabalhos, de natureza física sob orientação, na conservação dos espaços mencionados e no preparo de alimentos, jardinagem e paisagismo, devendo cumprir rigorosamente os parâmetros técnicos informados para a execução do serviço, devendo quanto a si próprio observar todas as normas de segurança e salubridade no trabalho usando adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI.

Cargo: Professor de Educação Especial

Habilitação: licenciatura em Pedagogia e comprovação de no mínimo 120h de curso específico em educação especial; ou Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; ou Licenciatura em Pedagogia com Pós-graduação em Educação Especial.

Descrição das Atribuições:

a) Auxiliar os alunos que apresentam laudos médicos deferidos pela equipe técnica multiprofissional da sala de aula para a qual foi designado, devendo ainda auxiliar o professor regente em todas as atribuições, atividades e responsabilidades, exceto na atribuição de planejamento;

b) Tomar conhecimento antecipado do planejamento dos professores regentes para organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados;

c) Acompanhar e avaliar funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem utilizados pelo aluno;

d) Prover as condições necessárias que permita ao aluno atuar de modo mais independente possível;

e) Auxiliar os professores das áreas de conhecimento no processo de aprendizagem de todos os alunos, apresentando as necessidades específicas de cada um, de acordo com sua deficiência ou transtorno, para que as mesmas sejam contempladas no momento do planejamento;

f) Colocar-se a disposição da turma para o auxílio nas atividades;

g) Orientar a família sobre o uso de recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar as suas habilidades, promovendo sua autonomia e maior participação;

h) Acompanhar os alunos em todas as aulas/atividades, inclusive nos horários escolares destinados a intervalo e lanche, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança e mobilidade, quando se fizer necessário;

i) Participar das reuniões escolares, conselhos de classe e construção do PPP; Participar de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Unidade Escolar;

j) Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência de alunos com deficiência;

k) Elaborar relatório pedagógico descritivo dos alunos da educação especial;

l) Desempenhar todas as atribuições de professor na hipótese de ausência de alunos com deficiência;

m) Desempenhar outras atividades afins.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:		E-mail:	
Cargo pleiteado:			

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data: _____,

_____/_____/_____

_____

Assinatura do Candidato

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO III

MODELO DE RECURSO

Edital nº 013/2023

Nome

_____

Cargo

_____

Número da Inscrição

_____

Justificativa/Razões do Recurso

*Digitar e entregar em duas vias, sendo uma devolvida como protocolo.

Data: _____/_____/ 2023	Assinatura:

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

PREFEITURA

AVISO DE RESULTADO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Publicação Nº 5210180

AVISO DE RESULTADO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
Processo Adm: Nº 1777/2023

Objeto: LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE ESTRUTURA DE BARRACÃO INDUSTRIAL INSTALADO SOBRE LOTE URBANO NA RUA SÃO JOSÉ, SN CENTRO DE FLOR DO SERTÃO.

Empresas vencedoras valor total: R$22.250,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais): **PATRICK DIOGENES GENZ** (10145293000159) com o lote: 1 no valor total de R$22.250,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

FLOR DO SERTÃO - SC, 18 de outubro de 2023

PAULO ROBERTO BEGNINI
CONDUTOR DE PROCESSOS

CONTRATO N° 068/2023

Publicação Nº 5210289

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

Contrato de compra e venda

CONTRATO Nº 68/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO, E A EMPRESA **PATRICK DIOGENES GENZ**.

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Moacir Antonio Gujel, doravante denominado **"COMPROMISSÁRIO VENDEDOR",** e o(a) empresa PATRICK DIOGENES GENZ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.145.293/0001-59, sediado(a) na Rua São José, S/N, em Flor do Sertão - SC doravante designado **"COMPROMISSÁRIO COMPRADOR",** neste ato representado(a) por PATRICK DIOGENES GENZ representante legal/proprietário conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1777/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei autorizativa Municipal n° 773/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra e Venda de imóvel na área industrial, decorrente do Leilão Eletrônico n° 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Alienação de Bem imóvel localizado na Rua São José, SN, Centro do município de Flor do Sertão, o qual possui as seguintes características;

ITEM	ÁREA DO IMOVEL	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	CADASTRO CCI	VALOR (R$)
01	230,00m²	ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE BARRACÃO INDUSTRIAL SOBRE LOTE URBANO, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, SN CENTRO DO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO	Rua São José, SN, Centro, CEP: 89878-000 Flor do Sertão - SC	18.133	1669-0	R$ 22.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

2.1. O outorgante comprador recebe por este instrumento particular, a venda dos referidos imóveis, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 773 de 23 junho de 2023 e a Lei Municipal nº 715 de 20 de maio de 2020 as quais são partes integrantes do edital de licitação e passam a integrar este contrato.

2.2. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, prevalecem às disposições editalícias do **Leilão nº 02/2023** sobre as contratuais. Nos demais casos não previstos em nenhum dos dois instrumentos, devem ser observados os ditames das Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie.

2.3. São partes integrantes do presente contrato, as quais encontram-se integralmente vinculadas as partes:

2.3.1. Edital de LEILÃO Nº 02/2023;

2.3.2. A proposta apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR;**

2.3.3. Demais anexos que vinculam ao Edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA POSSE

3.1. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, neste ato, declara que recebeu, a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R$ 22.250,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com a Proposta Comercial apresentada no LEILÃO Nº 02/2023, realizada pelo Poder Executivo do Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em decorrência da posse ora transmitida, **O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a pagar à cedente, pelo imóvel mencionado, o valor total de R$ 22.250,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais) da seguinte forma:

4.1.1. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** confessa em favor do **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** a dívida acima correspondente ao item **01 (um)** no valor do parcelamento, que será pago em 15 parcelas sendo a primeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data do Leilão no valor de R$ 1.483,38 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), a segunda parcela com vencimento em 18 de novembro de 2023 e as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias, no valor de R$ 1.483,33 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) cada parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

5.1. Havendo atraso no pagamento de **01 (uma)** prestação, o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** será, desde logo, constituído em mora, e incidirá sobre o valor das prestações: multa de 2% (dois pontos percentuais), juros de 1% (um ponto percentual), por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, pro rata die.

5.2. Será causa de rescisão contratual por inadimplemento quando ocorrer vencimento de **03 (três)** prestações, sucessivas ou intercaladas, sem o devido pagamento, sendo o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** constituído desde logo em mora, com a antecipação de todas as parcelas, com a incidência de multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor contratual, juros de 1% (um ponto percentual) por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, pro rata die.

5.2.1. No caso do item 5.2, o **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** ser resguarda no direito de promover a reintegração de posse imediata, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num quantum de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, sendo concedido ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** o prazo de **30 (trinta) dias** para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações.

5.2.2. Findo o prazo estipulado pelo item 5.2 para retenção das benfeitorias, o **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder nova venda ao primeiro interessado, observado o valor da prévia avaliação;

5.2.3. Dos valores eventualmente pagos pelo **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** será retido a importância de 5% (cinco pontos percentuais) do valor contratual como custeio de eventuais despesas e prejuízos causadas pelo **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** que deram causa a rescisão do presente contrato. O saldo, caso verificado, será devidamente restituído com a dedução da multa contratual, os juros e a correção monetária, eventualmente, incidentes sobre as prestações em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO VENDEDOR

6.1. Fornecer ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

6.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**;

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as condições do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo;

6.4. Transferir o título de propriedade e a posse do bem imóvel alienado, nos casos e prazos previstos neste contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

7.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos diretos e indiretos incidentes sobre o imóvel alienado a partir da data de assinatura do presente contrato, os quais deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, reservando-se o **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, em virtude da aquisição do imóvel objeto deste contrato;

7.4. Adimplir todas as suas obrigações, nos termos do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo;

7.5. Além de promover os pagamentos, efetuar o registro da escritura pública junto ao cartório de registro imóveis competentes.

7.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à transferência do

7.7. imóvel para a sua titularidade, tais como taxas e despesas cartoriais, tributos

7.8. incidentes sobre a operação e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO

8.1. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** comprometem-se, por si e seus sucessores, a providenciar o registro do Título Definitivo (ou da Escritura Pública) junto aos órgãos imobiliários competentes no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão (ou outorga), sob pena de rescisão contratual, passível de reintegração de posse imediata, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num quantum de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, em que será concedido ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder nova venda do mesmo, observado o valor da prévia avaliação.

8.2. No caso de rescisão contratual, será retido a importância de 5% (cinco pontos percentuais) do valor pago como custeio de eventuais despesas e prejuízos causadas pelo **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** que deram causa a rescisão do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Caso o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** descumpra qualquer das cláusulas constantes do presente contrato, estará sujeito, independentemente da possibilidade de perda da caução concedida, às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Compensatória;

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a subitem 9.1.2, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.3. As multas compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incidirão nas seguintes proporções:

9.3.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.3. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

9.4. A multa de que trata o item anterior será descontada dos valores pagos pelo arrematante.

9.4.1. Caso o arrematante não tenha efetuado o pagamento do valor do bem, deverá recolher a multa no máximo em 10 (dez) dias a contar da intimação para tal.

9.4.2. Não sendo efetuado o recolhimento da multa no prazo devido, será está inscrita em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 90/2023 de 25 de agosto de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** reconhece os direitos do **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR,** relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

10.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei n.º 14.133/21;

10.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso XIX do art. 92 da Lei nº 14.133/21;

10.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** designará servidor, por meio de Portaria do Executivo, específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 14.133/21 e alterações.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **VENDEDOR** e o **COMPRADOR**, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **VENDEDOR**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **COMPRADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.4. O **COMPRADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **VENDEDOR**.

13.5. O **COMPRADOR** fica obrigado a comunicar ao **VENDEDOR** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a **COMPRADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Flor do Sertão - SC, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO
COMPROMISSÁRIO VENDEDOR

PATRICK DIOGENES GENZ
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

PAULO ROBERTO BEGNINI
TESTEMUNHA

MOACIR SCHWERTZ
TESTEMUNHA

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
Procurador/Advogado do Município
OAB/SC nº. 8264

DECRETO N° 107/2023

Publicação Nº 5210284

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO nº. 107/2023

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 1777/2023, e dá outras providências.

MOACIR ANTONIO GUJEL, Prefeito Municipal em Exercicio de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 125/2023, sobre o processo de licitação nº. 1777/2023, que tem por objeto a LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE BARRACÃO INDUSTRIAL DE 230,00 M² INSTALADO SOBRE LOTE URBANO NA RUA SÃO JOSÉ, SN CENTRO DE FLOR DO SERTÃO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

PATRICK DIOGENES GENZ ME **R$ 22.250,00**

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

MOACIR ANTONIO GUJEL
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 6099, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210504

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6099, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, ALINE VIAN, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nomeada através do Decreto Municipal n.º 5155, de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5155, de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 18 de outubro de 2023.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211359

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006 e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Ficam Concedidos 15 (quinze) dias de férias à Servidora Pública Municipal MARIZETE DA SILVA ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a serem gozadas no período de 01/11/2023 à 15/11/2023, relativas ao período aquisitivo de 01/07/2022 à 30/06/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 18 de outubro de 2023.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDITAL DE MATRÍCULAS 01/2023

Publicação Nº 5210248

EDITAL DE MATRÍCULAS

Dispõe sobre as diretrizes para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo 2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, torna público as diretrizes referentes às matrículas para o ano letivo de 2024, no Curso da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e de acordo com a legislação em vigor e o previsto nesta resolução.

Fundamentação Legal:
Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Leis Federais nº 11.114/05, 11.274/06, que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, e no PARECER CNE/CEB Nº 4/2008 PARECER CNE/CEB Nº 12/2010.

1. Período de Matrículas

1.1 Matrículas Novas e Rematrículas: 20 de novembro a 24 de novembro de 2023.
1.2 Assegurado os direitos constitucionais que prevê o direito a educação e assim garante a matrícula no educandário. Abre-se a ressalva quanto à escolha do turno de estudo nas instituições da rede municipal.
1.3 O turno de estudo neste caso ficará a critério do Estabelecimento Escolar e da Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Sul e em casos específicos ao Conselho Municipal de Educação.
1.4 As rematrículas dar-se-ão de forma automática, sendo que os pais ou responsáveis serão convocados para a atualização dos dados da ficha cadastral dos alunos.

2. Dos Objetivos

A conquista da cidadania plena, da qual todos os brasileiros são titulares, pressupõe, entre outros aspectos, o acesso à Educação Básica, constituída pela Educação Infantil, Fundamental séries iniciais para a rede municipal de ensino de Formosa do Sul.

2.1 Do Objetivo Geral

2.1.1 Este edital tem por objetivo geral assegurar a matrícula de todas as crianças e adolescentes em idade de frequentar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I regular nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

2.2 Dos Objetivos Específicos

2.2.1 Dar publicidade ao edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

2.2.2 Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023. Conforme Lei 12796/2013, em seu art. 4º, diz: "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade (...)" e no art. 6º prevê que "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade." (NR) e em obediência ao PARECER CNE/CEB Nº 4/2008 e PARECER CNE/CEB Nº 12/2010 para ingresso ao ensino fundamental ou no inicio do ano letivo; e dos demais casos a serem regulamentados por esta resolução entre eles

2.2.3 Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;

2.2.4 Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste edital;

2.2.5 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

2.2.6 Fazer levantamento junto à comunidade escolar, para verificar o número de crianças e adolescentes em idade de frequentar escola, cujos pais ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma escola, conscientizando-os de seu dever constitucional;

2.2.7 Reconduzir à escola o aluno evadido;

2.2.8 Realizar levantamento de alunos com defasagem idade/série, de no mínimo 2 (dois) anos, para formação de nova turma com proposta pedagógica diferenciada;

2.2.9 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de alunos previstos neste edital;

2.2.10 Publicar no mural da secretaria da escola, o relatório de matrícula, referente ao número de alunos por turma/turno e vagas disponíveis em cada uma delas.

2.2.11 Cadastrar e manter atualizado no Sistema de Gestão Educacional todos os dados referentes aos alunos matriculados na escola.

3. Da Caracterização da Clientela

3.1 A Secretaria Municipal de Educação garantirá a matrícula em escola municipal com os seguintes critérios:

3.1.1 - Berçário: Crianças de 04 meses a um ano e três meses;
3.1.2 - Maternal I: Crianças a partir de 01 ano e 4 meses a completar até 31 de março de 2024;
3.1.3 - Maternal II: Crianças a partir de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
3.1.4 - Maternal III: Crianças a partir de 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
3.1.5 - Pré-Escolar I: Crianças a partir de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
3.1.6 - Pré-Escolar II: Crianças a partir de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
3.1.7 Para data de corte para efetivação de matrícula do ensino fundamental será determinada a data fixa de 31 de março de cada ano. Observando que a criança deverá ter 06 anos completos ou a completar até a data determinada, para ingressar no 1º. Ano do ensino fundamental anos iniciais;

3.1.8 Ensino Integral – crianças de 04 meses à 03 anos completos até 31 de março de 2024, em que ambos os pais ou responsáveis comprove atividade empregatícia em no mínimo 8 horas diária.

3.1.9 As matrículas do período integral destinam-se as crianças do Berçário, Maternal I, II e III cujos pais comprovem estar trabalhando durante o período do meio dia e desde que a criança esteja matriculada na escola do Centro de Educação Infantil no período matutino e vespertino.

3.1.10 A Educação Integral do Ensino Fundamental I se estenderá ao 1º ano em 2024;

3.1.11 Crianças com deficiência serão matriculadas preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de vaga e turno;

4. Dos Procedimentos para Realização da Matrícula

4.1 Os procedimentos referentes à matrícula são os seguintes:

4.1.1 Renovação de Matrícula - garantir a vaga ao aluno matriculado no ensino fundamental regular, oferecido na rede municipal de ensino e pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal. Será compromisso da família, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

4.1.2 Matrícula Nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Formosa do Sul. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.

4.1.3 Matrícula por Transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para este município.

4.1.4 Cancelamento de Matrícula - é o desligamento definitivo do aluno da unidade escolar e decorre da iniciativa do pai ou responsável legal, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra instituição, não caracterizando evasão. Não pode haver cancelamento compulsório de matrícula por parte da escola, exceto quando a documentação apresentada não for fidedigna.

4.1.5 Desistência de Matrícula - ocorrem na situação em que o aluno apresentar 60 dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, caracterizando abandono de estudos sem cancelamento de matrícula.

5. Do Desdobramento de Turmas do Ensino Fundamental I

5.1 Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas elas deverão ter no mínimo 25 + 1 alunos a mais do estabelecido no presente edital. Competirá à Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Sul, respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento de turmas com número de alunos diferente do fixado.

5.2 Somente poderá ser criada nova turma do respectivo ano, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, exceder em 5 (cinco) alunos, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da educação básica da Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Sul.

5.3 O oferecimento nos anos iniciais novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Sul.

I - Educação Infantil:

a) 01 (um) professor e 01 (um) agente educativo ou estagiários para cada 5 (cinco) crianças de 04 (quatro) meses à 15 (quinze) meses de idade, em necessidade de aumentar para 6 (seis) à 10 (dez) crianças contrata-se mais 01 (um) agente educativo e/ou estagiários;

b) 01 (um) professor e 01 (um) agente educativo ou estagiários para cada 10 (dez) crianças de até 01 (um) ano e 3 (meses) de idade, em necessidade de aumentar para 11 à 12 crianças contrata-se mais 01 (um) agente educativo e/ou estagiários;

c) 01 (um) professor e 01 (um) agente educativo ou estagiários para cada 12 (doze) crianças de dois (anos) e 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, com possibilidade de aumentar para até 15 (quinze) crianças.

d) 01 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

e) 01 (um) professor e 01 (um) agente educativo ou estagiário para cada 10 (dez) crianças para a turma do integral e mais 01 (um) agente educativo ou estagiário de 11 a 15 crianças.

I – Ensino Fundamental:

a) 01 (um) professor para cada 25 (vinte e cinco) alunos em todas as turmas do ensino fundamental anos iniciais.

6. Da Documentação

6.1 A Coordenação Pedagógica da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

6.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar.

6.3 Desta forma, a análise da coordenação pedagógica é importante a fim de que a direção efetive a matrícula, evitando a ocorrência de prejuízos pedagógicos irreparáveis, decorrentes de classificação ou reclassificação indevida.

6.4 Toda documentação deverá ser apresentada em via original e fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade.

6.5 Em toda a documentação escolar dos alunos deverão ser registrados o nome completo do mesmo, sem abreviações e, o ano em curso ou cursada deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade colocar o carimbo com a assinatura do secretário, ou do diretor.

6.6 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

6.7 No ato de matrícula é indispensável a apresentação da documentação exigida. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

6.8 Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

7. Da documentação necessária:

- Apresentar a certidão de nascimento;
- Carteira de identidade;
- CPF da criança;
- CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal;
- Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis;
- Comprovante de residência;
- Contato Telefônico;
- Autorização do uso de Imagem (Anexo I)
- Atestado médico em caso de intolerância a lactose e/ou glúten, e alergias (este atestado dever ser atualizado a cada seis meses);
- Histórico escolar, ou atestado de conclusão, ou de frequência se, no decorrer do ano, para alunos transferidos;
- Carteira de trabalho ou declaração que comprove vínculo empregatício no caso de matrículas ou atualização de cadastro para as crianças do Centro de Educação Infantil Municipal Primeiros Passos (Obrigatório para os pais ou responsáveis que matricularem suas crianças no Berçário, Maternal I, Maternal II, Maternal III e Integral);

8. Da Divulgação

8.1 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

8.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

9. Das Disposições Gerais

9.1 A escola deverá a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

9.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas a material escolar, uniforme ou equivalente;

9.3 É responsabilidade da Coordenação Pedagógica de cada escola armazenar e manter atualizados os dados no Sistema de Gestão Educacional

9.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

9.5 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

9.6 Toda a família terá assegurado o seu direito de matrícula. Observando que de maneira alguma terá direito a escolha de turno. Sendo que está observada pelo número de vagas, horário de trabalho dos pais, atestados médicos e horário de transporte escolar e frequência em escolas especiais. Sendo que, assim que às preenchê-las será aberta consequentemente vagas em outra turma, ou turno.

9.7 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

9.8 As informações constante nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

9.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em primeira instância, e pelo Conselho Municipal de Educação, em último recurso.

9.10 Este edital entra em vigor na presente data.

Formosa do Sul, 02 de outubro de 2023.

Ivone de Cézaro
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

Jorge Antonio Comunello
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N° 004/2023

Publicação Nº 5211699

RESOLUÇÃO N° 004/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do município de Formosa do Sul/ SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 821, de 13 de abril de 2022, de acordo com a reunião extraordinária ocorrida no dia 18 de outubro de 2023, registrada na Ata 005/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar aquisição de veículo por meio de recurso disponibilizado no Sistema de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo (SIGTV), no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por meio do pleito nº 55901420543202301 para o município de FORMOSA DO SUL/SC, para uso do Departamento de Assistência Social, assegurando assim o deslocamento da equipe para realização de visitas domiciliares, ações de busca ativa e acompanhamento familiar, entre outras atividades.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formosa do Sul - SC, 18 de outubro de 2023.

EDIVANE ZANCO
PRESIDENTE DO CMAS

Garopaba

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2023

Publicação Nº 5210459

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 306/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023
FMS

ATA Nº: 306/2023; PROCESSO Nº: 016/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI; CNPJ Nº: 00.358.519/0001-46; OBJETO: Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de medicamentos para abastecer a farmácia básica da unidade central de saúde e o setor de urgência e emergência do Garopaba Pronto Atendimento, visando suprir a necessidade da população do município de Garopaba, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$ 2.000,00; DATA DA ASSINATURA: 17/10/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023

Publicação Nº 5212044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 760F497FB43FFE4BA7EFFA7DF96407E9AEA230A7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PMG

PROCESSO Nº: 129/2023; MODALIDADE: IL021/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: ADORE EVENTOS LTDA; CNPJ Nº: 12.377.872/0001-52; OBJETO: Contratação do artista Juliano Son, para apresentação artística no "Marcha para Jesus de Garopaba 2023", evento apoiado pela Prefeitura Municipal de Garopaba, que será realizada no dia 28 de outubro de 2023, às 19 hs, na Rua Dr. Elmo Kinseski (Lagoa das Capivaras). VALOR: R$ 75.000,00; DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. FISCAL DO CONTRATO: Ailton de Souza – Matrícula nº 9346.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N° 10 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212097

RESOLUÇÃO N° 10 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Institui no âmbito da Câmara Municipal de Garopaba, o Prêmio Mérito Educacional e dá outras providências".

JAIRO PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída, a condecoração mérito educacional, a ser conferida anualmente, no segundo semestre, a pessoas físicas ou entidades que tenham se destacado no campo da Educação.

Art. 2º. O objetivo da condecoração é o de valorizar e de reconhecer ações relevantes na área educacional, a partir de iniciativas pessoais ou institucionais.

Art. 3º. Poderão se inscrever, respeitadas as regras dispostas em edital, profissionais de educação da rede municipal de Garopaba e entidades civis organizadas com projetos de cunho educacional.

§1º. A confecção do edital fica sob responsabilidade do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar indicará os homenageados para categoria aposentados.

Art. 5º. Caberá a Câmara Municipal de Garopaba realizar sessão solene entregando aos agraciados diploma e troféu alusivo à homenagem.

Art. 6º. Revoga a Resolução nº 016 de 26 de outubro de 2009.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba/SC, em 18 de outubro de 2023.

Jairo Pereira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicado a presente Resolução nº 10/2023, na Câmara Municipal de Garopaba, aos dezoito dias do mês de outubro de 2023.

Publicado a presente Resolução nº 10/2023, no DOM/SC em ____/____/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

Prefeitura

DECRETO Nº 176/2023 - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 5211055

DECRETO Nº. 176 de 12 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a nomeação da servidora DIAIME ELIZANDRA HACKER DA ROCHA, para a função de Coordenadora Interina da Casa de Acolhimento."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 e 104/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONSIDERANDO a portaria n. 314/2023, que trata do afastamento preventivo da atual Coordenadora, Vanessa Peixe, pelo período de 30 dias;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às demandas internas da casa, por profissional 40 horas;

DECRETA:

Art. 1o. – Fica nomeada a servidora DIAIME ELIZANDRA HACKER DA ROCHA, para exercer a função de Coordenadora Interina da Casa de Acolhimento Provisório Municipal "Margarida Severiano", pelo período de 30 dias, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor a contar da data do dia 13/09//2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 200/2023

Publicação Nº 5211037

DECRETO N° 200 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CMUSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Lei Federal n. 13.460/2017; Considerando a Lei Municipal n. 2191/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para integrar o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – (CMUSP), do Município de Garuva – SC, com a finalidade de zelar pela participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, tendo a seguinte composição:

I. Representante dos usuários dos serviços públicos urbanos:

a) Thiago Amaral Garcia (Titular).
b) Silvana Michele Manske Campos (Suplente).

II. Representante dos usuários dos serviços públicos de saúde:

a) Israel Murilo Gonçalves Juvenal (titular).
b) Guilherme Campos Teixeira (Suplente).

III. Representante dos usuários dos serviços públicos de educação e de desenvolvimento soci- al:

a) Janaina Antonia de Lima (Titular).

IV. Representante da Controladoria-geral:

a) Cilene Mara Jensen.

V. Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

A) Eduardo Rodrigo de Assis dos Santos.

VI. Servidor Efetivo e Estável:

a) Alex Persuhn Antunes Branco.

Art. 2º - Os membros nomeados por este Decreto, não serão remunerados, sendo considerada sua participação como relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 201/2023

Publicação Nº 5211024

DECRETO Nº 201 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Regulamenta a aplicação, em âmbito municipal, dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de 22 de 08 de julho de 2022, e dá outras providências."

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e com fundamento no art. 79, inciso I alínea a, da Lei Orgânica do Município de Garuva;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022 e os decretos 11.525/2023 e 11.453/2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;
CONSIDERANDO o Plano de ação elaborado e enviado ao Ministério da Cultura, a fim de garantir o repasse dos valores oriundos da Lei Paulo Gustavo, que foi aprovado em 04/07/2023;
CONSIDERANDO os dados obtidos através do Censo Cultural realizado pelo município de Garuva até meados de outubro de 2023;

DECRETA:

ART. 1O. – Fica regulamentado, através do presente Decreto, os meios e critérios para aplicação e distribuição dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 em seus artigos 6º e 8º, que segue abaixo:

Art.6º da Lei Complementar nº 195/2022: "Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - Apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais".

Art.8º da Lei Complementar nº 195/2022: "Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram assuas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

ART. 2O. – Os recursos destinados às ações expressas na Lei Complementar nº 195 de 2022, conforme disposto nos artigos 6º e 8º, serão geridos pela Prefeitura de Garuva, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

ART. 3º. – Fica criado a Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo com atuação no Município de Garuva, composta pelos servidores municipais indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído pelo Decreto nº 145 de 31 de julho de 2023;

I - Rhuan Santos de Souza, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, como presidente da Comissão;

II – Pamela Casagrande, representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura;

III – Luiz Henrique da Silva, Chefe setor de Cultura;

IV – Everton Cristian Bonadeu, Diretor de Licitação do Município;

V – Mateus Redivo Schefer, representante da Câmara de Vereadores de Garuva;

ART. 4O. – São atribuições da Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo, dentre outras:

I – Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Garuva, para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195 de 2022;

II – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal, através do Ministério da Cultura, para o Município de Garuva e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

III – Acompanhar ou participar da elaboração dos editais de seleção ou premiação dos agentes culturais, para distribuição dos recursos nos termos da Lei Complementar nº 195/2022;

IV – Fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados;

V – Vistoriar, analisar e dar parecer quanto às prestações de contas dos recursos executados, conforme a Lei Complementar nº 195/2022.

ART. 5º. – Os recursos recebidos pelo Município de Garuva serão aplicados, em sua totalidade, em ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para apoio a produções audiovisuais, apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, apoio a microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual, ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, tais como: apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; apoio a agentes ou iniciativas a cursos ou produções ou a manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia de covid 19.

ART. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DISTRATO Nº 35/2023

Publicação Nº 5211440

DISTRATO Nº 35/2023

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 99/2021, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro TARCISO RODRIGO WALECHESKI, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 1082203496, CPF nº 829.448.650-72, residente e domiciliada no (a) RUA JOAÇABA, nº 76, , CENTRO, Balneário Piçarras, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica distratado o contrato nº 99/2021, cujo objeto era a prestação de serviços como Agente de Combate de Endemias, nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA
Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 99/2021.
E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 12 de outubro de 2023.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 36/2023

Publicação Nº 5211445

DISTRATO Nº 36/2023

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 98/2021, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro JOAQUINA VIRGINIA SANTOS RODRIGUES DE SENA, Brasileiro(a), Solteiro, RG n° 1083624526, CPF n° 013.684.680-71, residente e domiciliada no (a) AVENIDA PRES. GETULIO DORNELLES VARGAS, nº 2956, , RIO DA ONÇA, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 98/2021, cujo objeto era a prestação de serviços como Agente de Combate de Endemias, nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 98/2021.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 12 de outubro de 2023.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

EDITAL Nº 01/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Publicação Nº 5210993

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022)

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Garuva- SC.

Deste modo, O MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, nº 1614, nesta cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das **"DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Garuva.

2. VALORES

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 65.415,38 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 (Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura)

Unidade 1 – Departamento de Esporte Lazer e Cultura

Ação 2091 – Manutenção da cultura

Dotação: - 476 – Vínculo 171670000000 – Aplicações diretas

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Garuva há, pelo menos, um ano, comprovado.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, ONG cultural, etc)

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente uma das funções principais do projeto, como: criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural.

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá protocolar presencialmente em envelope lacrado toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 18 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023, das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h no Departamento de Cultura/Musicart, situado à Rua Padre José Novack, nº 1276, Centro, Garuva/SC.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve protocolar presencialmente a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no Departamento de Cultura/Musicart, situado à Rua Padre José Novack, nº 1276, Centro, Garuva/SC.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais e comprovação de residência no Município de Garuva há pelo menos 01 (um) ano do proponente: CPF e RG ou CNH (se Pessoa Física) e comprovante de luz, água ou outro que comprove a residência no município;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme o anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

g) O proponente deverá ter se cadastrado no “censo Cultura” do município de Garuva, através do link (https://docs.google.com/spreadsheets/d/14xZhRy3EQfl4bU4IJJMXxlVF7aX8Q6T_JFT-pFznB80/edit#gid=2010884883) até o ato de sua inscrição.

7.3 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da comissão.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Garuva.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Para garantir a inscrição das populações em situação de vulnerabilidade a apresentação do plano de trabalho (projeto), poderá se dar por meio alternativo, tais como: vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens, tais como libras ou outras formas de comunicação, desde que, justificado em razão de necessidade especial, solicitado e autorizado previamente pela comissão da Lei Paulo Gustavo.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.4 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto,

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deverá apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

III – a realização de atividades ou apresentações culturais conforme solicitação e demanda da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, para cumprimento ao calendário de eventos deste ente.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a execução final do projeto, em 6 (seis) meses, ou conforme as necessidades da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comitê de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo, instituída por decreto, composta, por 05 (cinco) integrantes.

12.4 A Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo será coordenada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;

12.5 A Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará o mérito cultural das propostas inscritas, e decidirá acerca da qualidade técnica, cultural e artístico dos (as) das ações culturais, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

12.6 Os membros da Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.9 Contra a decisão da fase de Seleção Da Proposta Cultural, caberá recurso destinado à Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo através do e-mail culturagaruva@gmail.com com assunto: “Recurso Lei Paulo Gustavo”.

12.10 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III do artigo 16 do decreto 11.453/2023.

12.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Garuva http://www.garuva.sc.gov.br/

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso a categoria não tenha todas as vagas preenchidas (depois cotas e nas vagas gerais), os recursos que seriam inicialmente em uma vaga poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma vaga serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, em qualquer item.

13.2 Se, depois dos remanejamentos, ainda não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital local de "demais áreas culturais", da Lei Paulo Gustavo.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente; https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx e https://garuva.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=TphAyoNlmZk8uwLKpNde83VyAnB_Jn1nfmzILOHj.cndt-certidao-41-rs6p7

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência de no mínimo 01 ano no município ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

14.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais residentes no município quando:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

https://certidoes.tjsc.jus.br/

a)IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir

b)

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

https://garuva.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

VIII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo ente jurídico.

14.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo, através do email culturagaruva@gmail.com.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com qualquer ente público, seja ele municipal, estadual e federal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, impreterivelmente de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Responsável da Secretária de Esportes, Lazer e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

15.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 08 de dezembro sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve entregar a prestação de contas, no Departamento de Cultura/Musicart situado à Rua Padre José Novack, n° 1276, Centro, Garuva, por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser entregue em até 06 meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

atentos às publicações no site da Prefeitura de Garuva no link http://www.garuva.sc.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.garuva.sc.gov.br/

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturagaruva@gmail.com e telefone (47) 3445 4036.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção, através do email: culturagaruva@gmail.com

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Garuva de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei PauloGustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2024.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – CATEGORIAS DE APOIO E VALORES;

Anexo II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;

Anexo III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO;

Anexo IV – MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

Anexo V – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO; e

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Anexo VII - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

Anexo VIII – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

Anexo IX – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PARTICIPANTES;

Anexo X – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

Anexo XI– CRONOGRAMA;

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 65.415,38 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e oito centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para dança;

b) Até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para música;

c) Até R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para teatro;

d) Até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para artes plásticas e visuais;

e) Até R$ 6.000,00 (seis mil reais) para fotografia;

f) Até R$ 30.000,00 (trinta mil) para artesanato;

g) Até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Leitura, escrita e oralidade;

h) Até R$ 7.115,38 (sete mil cento e quinze reais e trinta e oito centavos) para patrimônio cultural;

h) Até R$ 1.000,00 (um mil reais) para Circo e cultura circense;

i) Até R$ 3.000,00 (três mil reais) para projetos livres;

1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1.1. Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos de dança;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – publicações na área da dança ou

V– outro objeto com predominância na área da dança.

1.2. Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – publicações na área da música; ou

VII - outro objeto com predominância na área da música.

1.3. Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de mostras e festivais;

IV – publicações na área do teatro; ou

V – outro objeto com predominância na área de teatro.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

1.4. Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição ou feiras de artes;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – produção de obras de arte;

IV – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

1.5. Fotografia

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais, em específico na área de fotografia.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição, mostras ou feiras de fotografia;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III– publicações na área de fotografia; ou

IV - outros projetos com predominância na área de fotografia.

1.6. Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

1.7. Leitura, escrita e oralidade

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;

II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;

III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

1.8. Patrimônio Cultural

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região.

Os projetos podem ter como objeto:

I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II - publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;

III – educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

IV – exposições, criação de catálogo;

V – elaboração de material educativo; ou

VI – outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

1.9. Circo e cultura circense

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (Circo), incluindo circos de lona, artistas, grupos ou trupes de circo, projetos sociais que utilizem a linguagem circense, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – manutenção e recomposição da infraestrutura circense;

II – montagem, produção e circulação de espetáculos circenses;

III – ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

IV – realização de mostras e festivais;

V – publicações na área do circo; ou

VI – outro objeto com predominância na área de circo.

1.10. Projetos livres

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou

IV – outro objeto cultural.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Dança	2,8	0,8	0,4	4	R$1.000,00	R$4.000,00

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Música	9,1	2,6	1,3	13	R$500,00	R$6.500,00
Teatro	2,8	0,8	0,4	4	R$ 700,00	R$2.800,00
Artes Plásticas e Visuais	5,6	1,6	0,8	8	R$ 500,00	R$4.000,00
Fotografia	7	2	1	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
Artesanato	21	6	3	30	R$1.000,00	R$30.000,00
Leitura escrita e oralidade	4,2	1,2	0,6	6	R$ 250,00	R$1.500,00
Patrimônio cultural e cultura popular	1	***	***	1	R$ 7.115,38	R$7.115,38
Circo e cultura circense	1	***	***	1	R$ 500,00	R$500,00
Projetos livres	2,1	0,6	0,3	3	R$1.000,00	R$ 3.000,00
						Valor total: R$65.415,38

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

Bolsa de estudos

Bolsa para desenvolvimento de processos criativos

Campanha de comunicação

Capacitação

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Catálogo

Cine-clube

Concerto

Cortejo

Curso livre

Curso regular

Desfile

Documentário

Ebook

Encontro

Espetáculo

Evento cultural

Evento institucional

Exibição

Exposição

Feira

Festival

Filme

Fomento

Fotografia

Intercâmbio

Jogo

Live

Livro

Mostra

Música

Espetáculo Musical

Obra

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Oficina

Palestra

Performance

Pesquisa

Podcast

Premiação

Produção audiovisual

Produção de arte digital

Produção de publicações

Produção musical

Produção radiofônica

Produtos artesanais

Programa de rádio

Projeto

Publicação

Reforma

Relatório de pesquisa

Residência

Restauro

Roda de samba

Roteiro cinematográfico

Seminário

Site

Single

Texto teatral

Tombamento, Registro

Vídeo

Visita espontânea

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Visita mediada programada

Visita programada

Vivência

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

Arte de rua

Arte digital

Arte e Cultura Digital

Artes visuais

Artesanato

Audiovisual

Cenografia

Cinema

Circo

Comunicação

Cultura Afro-brasileira

Cultura Alimentar

Cultura Cigana

Cultura DEF

Cultura Digital

Cultura Estrangeira (imigrantes)

Cultura Indígena

Cultura LGBTQIAP+

Cultura Negra

Cultura Popular

Cultura Quilombola

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Cultura Tradicional

Dança

Design

Direito Autoral

Economia Criativa

Figurino

Filosofia

Fotografia

Gastronomia

Gestão Cultural

História

Humor e Comédia

Jogos Eletrônicos

Jornalismo

Leitura

Literatura

Livro

Meio ambiente

Memória

Moda

Museu

Música

Patrimônio Imaterial

Patrimônio Material

Performance

Pesquisa

Povos Tradicionais de Matriz Africana

Produção Cultural

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Rádio

Sonorização e iluminação

Teatro

Televisão

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	**Função no projeto**	**CPF/CNPJ**	**Pessoa negra?**	**Pessoa índigena?**	**Pessoa com deficiência?**	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	

Estratégia de divulgação

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuírão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Garuva -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na	10

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

	planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente pertencente a classe minoritária ou proponente com maior idade;
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

  I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

  II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Garuva, neste ato representado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Cultura, Senhor Rhuan Santos de Souza, portador do RG nº 5.572.904, expedido em SSP/SC, CPF nº 067.462.559-56, residente e domiciliado à Rua Elias Nicolau Saad, nº 488, Garuva/SC CEP 89.248-000, telefone: (47) 99965 7530 e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Garuva/ Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura:

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Garuva – Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto que deverá ser entregue no Departamento de Cultura/Sede Programa Musicart, situado à Rua Padre José Novack, nº 1276, Garuva/SC, apresentado no prazo máximo de 06 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Garuva – Secretaria de Esportes, Lazer a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco e deverá ser entregue no Departamento de Cultura/Musicart, situado à Rua Padre José Novack, nº 1276, centro, Garuva/SC, no prazo máximo de até 06 meses após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural ou poderão ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Garuva/Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, caso esta julgue necessário.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de contas, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

A Prefeitura Municipal de Garuva, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura e com apoio da Comissão Gestora Municipal, instituída por decreto, realizará o monitoramento, bem como a fiscalização das ações presentes no edital 01/2023 e a qualquer momento poderá solicitar eventuais informações que julgar pertinentes aos agentes culturais a fim de sanar eventuais dúvidas ou possíveis irregularidades que venham a surgir

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais do município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Garuva, _____, de _____ de 2023

Rhuan Santos de Souza

PREFEITURA DE GARUVA/SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

NOME DO AGENTE CULTURAL

Agente cultural

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros_____

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

EDITAL Nº 02/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

Publicação Nº 5210997

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Garuva.

Deste modo, O MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, nº 1614, nesta cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais das demais áreas culturais, conforme o artigo 8º da Lei Complementar nº 195 de 2022, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Garuva, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 65.000,38 (sessenta e cinco mil reais e trinta e oito centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

Órgão: 05 (Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura)

Unidade 1 – Departamento de Esporte Lazer e Cultura

Ação 2091 – Manutenção da cultura

Dotação: - 476 – Vínculo 171670000000 – Aplicações diretas

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Garuva, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Garuva há pelo menos 01 (um) ano.
3.2 O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 O proponente deve protocolar presencialmente em envelope lacrado, a documentação obrigatória de que trata o item 7 no Departamento de Cultura/Musicart, situado à Rua Padre José Novack, nº 1276, Centro, Garuva/SC, entre os dias 18 de outubro de 2023 à 31 de outubro de 2023, das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve protocolar presencialmente a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no Departamento de Cultura/Musicart, situado à Rua Padre José Novack, nº 1276, Centro, Garuva/SC.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Garuva,de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) O proponente deverá ter se cadastrado no “censo Cultura” do município de Garuva, através do link (https://docs.google.com/spreadsheets/d/14xZhRy3EQfl4bU4IJJMXxlVF7aX8Q6T_JFT-pFznB80/edit#gid=2010884883) até o ato de sua inscrição.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em até 01 das categorias elencadas e pode ser contemplado com no máximo 01 prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Garuva, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada por decreto, composta, por 03 (três) pareceristas, que são indicados pelo Conselho de Políticas Culturais e servidores da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Avaliação e Seleção será coordenada pelo Chefe do Setor de Cultura.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de Seleção Da proposta cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação e Seleção através do e-mail culturagaruva@gmail.com com assunto: “Recurso Lei Paulo Gustavo”.

9.10 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III do artigo 16 do decreto 11.453/2023.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Garuva http://www.garuva.sc.gov.br/

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA
I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

10.2 O agente cultural deve protocolar presencialmente a documentação obrigatória de habilitação no Departamento de Cultura/Musicart, situado à Rua Padre José Novack, nº 1276, Centro, Garuva/SC.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Município de Garuva / Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

11.1.2 Os recursos não utilizados em alguma das categorias serão remanejados de acordo com a ordem classificatória das candidaturas.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Garuva no link http://www.garuva.sc.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturagaruva@gmail.com e telefone (47) 3445 4036.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do da Comissão de Avaliação e Seleção, através do email: culturagaruva@gmail.com.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Garuva/ Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 14 de dezembro de 2023.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

ANEXO I

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 65.000,38 (sessenta e cinco mil reais e trinta e oito centavos).

Serão disponibilizadas 04 vagas com valor de total de R$ 5.000,09 (cinco mil reais e nove centavos) para cada agente cultural do segmento dança e cultura popular e 03 vagas com valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para premiação de agentes culturais do segmento música.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de dança, cultura popular e música.

2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Segmento dança e cultura popular

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas índigenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
2	1	1	4	R$ 5.000,095	R$ 20.000,38

Segmento música

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas índigenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
2	1	**	3	R$ 15.000,00	R$ 45.000,00

ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente pertencente a classe minoritária ou proponente com maior idade;
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim"qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não Binária

( ) Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) -

AUDIOVISUAL (ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Garuva- SC.

Deste modo, O MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, nº 1614, nesta cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais da área de audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do audiovisual no município de Garuva.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 52.829,50 (cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 (Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura)

Unidade 1 – Departamento de Esporte Lazer e Cultura

Ação 2091 – Manutenção da cultura

Dotação: - 476 – Vínculo 171770000000 – Aplicações diretas

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Garuva há, pelo menos, um ano, comprovado.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, ONG cultural, etc)

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural.

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá protocolar presencialmente em envelope lacrado toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 18 de outubro de 2023 à 31 de outubro de 2023, das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h no Departamento de Cultura/Musicart, situado à Rua Padre José Novack, nº 1276, Centro, Garuva/SC.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve protocolar presencialmente a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no Departamento de Cultura/Musicart, situado à Rua Padre José Novack, nº 1276, Centro, Garuva/SC.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais e comprovação de residência no Município de Garuva há pelo menos 01 (um) ano do proponente: CPF e RG ou CNH (se

Pessoa Física) e comprovante de luz, água ou outro que comprove a residência no município;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme o anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

g) O proponente deverá ter se cadastrado no "censo Cultura" do município de Garuva, através do link (https://docs.google.com/spreadsheets/d/14xZhRy3EQfl4bU4IJJMXxlVF7aX8Q6T_JFT-pFznB80/edit#gid=2010884883) até o ato de sua inscrição.

7.3 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da comissão.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Garuva.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Para garantir a inscrição das populações em situação de vulnerabilidade a apresentação do plano de trabalho (projeto), poderá se dar por meio alternativo, tais como: vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens, tais como libras ou outras formas de comunicação, desde que, justificado em razão de necessidade especial, solicitado e autorizado previamente pela comissão da Lei Paulo Gustavo.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao

conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

III – a realização de atividades ou apresentações culturais conforme solicitação e demanda da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, para cumprimento ao calendário de eventos deste ente.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a execução final do projeto, em 6 (seis) meses, ou conforme as necessidades da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada por decreto, composta, por 03 (três) pareceristas.

12.4 A Comissão de Avaliação e Seleção será coordenada pelo Chefe do Setor de Cultura;

12.5 A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito cultural das propostas inscritas, e decidirá acerca da qualidade técnica, cultural e artístico dos (as) das ações culturais, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

12.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de Seleção Da Proposta Cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação e Seleção através do e-mail culturagaruva@gmail.com com assunto: “Recurso Lei Paulo Gustavo”.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III do artigo 16 do decreto 11.453/2023.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Garuva http://www.garuva.sc.gov.br/

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso a categoria não tenha todas as vagas preenchidas (depois cotas e nas vagas gerais), os recursos que seriam inicialmente em uma vaga poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma vaga serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, em qualquer item.

13.2 Se, depois dos remanejamentos, ainda não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital local de "demais áreas culturais", da Lei Paulo Gustavo.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente; https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx e https://garuva.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=TphAyoNlmZk8uwLKpNde83VyAnB_Jn1nfmzILOHj.cndt-certidao-41-rs6p7

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência de no mínimo 01 ano no município ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais residentes no município quando:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo

Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins

lucrativos; https://certidoes.tjsc.jus.br/

a)IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e

à Dívida Ativa da União;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir

b)

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas

pelos órgãos competentes;

https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

https://garuva.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

VIII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo ente jurídico.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.2 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentadoe específico destinado a Comissão de Avaliação e Seleção, através do email culturagaruva@gmail.com.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, impreterivelmente de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Responsável da Secretária de Esportes, Lazer e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 08 de dezembro sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 17.2 O agente cultural deve entregar a prestação de contas, no Departamento de Cultura/Musicart situado à Rua Padre José Novack, n° 1276, Centro, Garuva, por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser entregue em até 06 meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Garuva no link http://www.garuva.sc.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.garuva.sc.gov.br/

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturagaruva@gmail.com e telefone (47) 3445 4036.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção, através do email: culturagaruva@gmail.com

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Garuva dequalquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2024.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – CATEGORIAS DE APOIO E VALORES;

Anexo II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;

Anexo III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO;

Anexo IV – MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

Anexo V – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO; e

Anexo VII - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 52.829,50 (Cinquenta e dois Mil e oitocentos e vinte nove reais e cinquenta centavos), distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 30.000 (Trinta mil reais) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;

b) Até R$ 16.000 (Dezesseis mil Reais), para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Até R$ 6.829,50 (Seis mil oitocentos e vinte e nove reais, e cinquenta centavos), para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **15 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc]**.

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **30 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc]**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe** de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra	1	**	**	01	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

audiovisual de curta-metragem ou videoclipe						
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	**	**	1	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
Inciso III | Ação de Formação Audiovisual	1	**	**	1	R$ 6.828,50	R$ 6.829,50

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no	CPF/CNPJ	Pessoa	Pessoa índigena?	Pessoa com	[INSERIR MAIS COLUNAS

	projeto		**negra?**		**deficiência?**	, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	12345678910 1	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Garuva/Sc** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Garuva Santa Catarina	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do	10

	projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente pertencente a classe minoritária ou proponente com maior idade;
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

  I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

  II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Garuva, neste ato representado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Cultura, Senhor Rhuan Santos de Souza, portador do RG nº 5.572.904, expedido em SSP/SC, CPF nº 067.462.559-56, residente e domiciliado à Rua Elias Nicolau Saad, nº 488, Garuva/SC CEP 89.248-000, telefone: (47) 99965 7530 e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Município de Garuva/Sc;

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de (06 meses) contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela

aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de contas, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

A Prefeitura Municipal de Garuva, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura e com apoio da Comissão, instituída pelo decreto nº XX realizará o monitoramento, bem como a fiscalização das ações presentes no edital 01/2023 e a qualquer momento poderá solicitar eventuais informações que julgar pertinentes aos agentes culturais a fim de sanar eventuais dúvidas ou possíveis irregularidades que venham a surgir

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais do município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Garuva, _____, de _____ de 2023

Rhuan Santos de Souza

PREFEITURA DE GARUVA/SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

PORTARIA Nº 340/2023

Publicação Nº 5211305

PORTARIA Nº 340 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Designa Equipe Multidisciplinar das Medidas Socioeducativas e de Liberdade Assistida no Município de Garuva e dá outras providências".

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Lei do SINASE nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, as quais trazem recomendações sobre a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional, priorizando a aplicação de medidas em meio aberto, visando garantir a mínima intervenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

CONSIDERANDO a Orientação da Diretoria de Direitos Humanos DIDH/SDS da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 08/2020, de 6 de maio de 2020, referente orientações para o acesso e funcionamento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência módulo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SIPIA/SINASE) às Equipes das Medidas Socioeducativas em meio aberto do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garuva (CMDCA), que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e;
CONSIDERANDO o artigo 6º do Decreto Municipal nº 20, de 28 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Equipe Multidisciplinar das Medidas Socioeducativas, responsáveis pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Município de Garuva.

Art. 2º A Equipe será composta pelos seguintes servidores:

I – Michael Gonçalves Cordeiro – Assistente Social;
II – Eduardo dos Santos Licetti – Psicólogo;
III – Márcia Correa – Pedagoga/Orientadora Escolar;
IV – Isabela Aragão Pereira – Profissional da área da Saúde;
V – Pamela Casagrande – Profissional da área da Cultura;
VI – Rhuan Santos de Souza – Profissional da área do Esporte;
VII – Daniel Wagner Heinig – Advogado.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos será executada pelo Servidor Michael Gonçalves Cordeiro, Assistente Social.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 96/2023

Publicação Nº 5211430

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra. REJEANE APARECIDA MATOS DO ESPIRITO SANTO, Brasileiro(a), Casado, RG n° 90403257, CPF n° 039.876.649-59, residente e domiciliada no (a) RUA CASSEMIRO DE ABREU, nº 575, 0, CENTRO, Garuva, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com o Processo nº 5087/2023, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 96/2023 até o dia 20/11/2023.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 96/2023 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 10/10/2023

Município de Garuva
Rodrigo Adriany David

Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Marcio Ricardo Herpich

Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2

Gaspar

Prefeitura

PORTARIA Nº 8.021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210563

PORTARIA Nº 8.021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal de Educação de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 80, de 2 de agosto de 2017, e Decreto nº 10.130, de 6 de setembro de 2021, em especial o §1º do artigo 3º,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em substituição, a representante abaixo identificada, para integrar o Fórum Municipal de Educação – FME:

ENTIDADE	MEMBRO ATUAL	NOVO MEMBRO
Gerência Regional de Ensino	Leonida Maria Hostins Suplente	Ides Hermelinda Curbani Suplente

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros não mencionados nesta Portaria e nomeados pela Portaria nº 7.062, de 30 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 18 de outubro de 2023.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 145/2023

Publicação Nº 5211372

GASPAR
CÂMARA MUNICIPAL

Resolução Nº 145/2023

AUTORIZA A ADITIVAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Gaspar, no uso das atribuições contidas no art. 41, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que se verificou a necessidade de majorar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor previsto no contrato de fornecimento de combustível;

Considerando que a medida é expressamente autorizada pelo artigo 65, §1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993;

Considerando a devolução dos veículos recebidos em cessão do SAMAE de Gaspar;

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a aditivação do contrato CM 13/2020 [fornecimento de combustível], para majoração do seu valor em 25% (vinte e cinco por cento), bem como para exclusão dos veículos devolvidos ao SAMAE de Gaspar, os quais haviam sido recebidos por cessão daquela autarquia.

Art. 2º A aditivação descrita no artigo anterior será suportada pelo orçamento próprio da Câmara de Vereadores de Gaspar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 18 de outubro de 2023.

CIRO ANDRÉ QUINTINO
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://www.camaragaspar.sc.gov.br//validador-assinatura e digite o identificador: 097S7-VHEZW-5BO25-Q86D0-X1V72

AVENIDA DAS COMUNIDADES, 133 – 89110-085 – GASPAR – SC – CP: 29 – FONE/FAX: (47)3332-2028 – CNPJ: 83.543.546/0001-16
www.camaragaspar.sc.gov.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 7414
Protocolo Data: 18/10/2023
Documento Nº: 145/2023
Processo Nº: SN

Gerado por Marcos Alexandre Klitzke na repartição Procuradoria Jurídica dia 18/10/2023 às 15:11

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

O97S7-VHEZW-5BO25-Q86D0-X1V72

Para confirmar a autenticidade acesse www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Ciro André Quintino
Data 18/10/2023 15:15
CPF/CNPJ 895.XXX.XXX-00

SAMAE - Gaspar

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO CEDIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR - SAMAE À CÂMARA DE VEREADORES DE GASPAR

Publicação Nº 5211271

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO CEDIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR - SAMAE À CÂMARA DE VEREADORES DE GASPAR.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DE VEREADORES DOMUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.543.546/0001-16, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR CIRO ANDRÉ QUINTINO, vem, perante o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 82.636.028/0001- 84, com sede à Rua João Vieira, nº 189, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, conforme Termo de Cessão de uso subscrito entre as partes acima:

DEVOLVER

O veículo descrito na Cláusula Primeira do Termo de Cessão de Uso supracitado, qual seja:

1ª – RENAULT / LOGAN, ano de fabricação 2017, modelo 2017, placas QIL9516, cor branca, Chassi n° 93Y4SRFH4J774066 e Renavam n° 01123921277.

Salienta-se que o veículo se encontra em perfeito estado de funcionamento até o presente momento, nada podendo ser reclamado futuramente.

Ademais, cumpridas as formalidades pactuadas e culminando com a efetiva entrega do bem cedido que se faz por meio deste instrumento, dá-se por RESCINDIDA a Cessão de Uso do referido veículo, esta celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE e a CÂMARA DE VEREADORES DE GASPAR.

Assim sendo, por estarem justos e pactuados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gaspar, 18 de outubro de 2023.

CIRO ANDRÉ QUINTINO
Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Diretor-Presidente do SAMAE - Gaspar

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO CEDIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR - SAMAE À CÂMARA DE VEREADORES DE GASPAR

Publicação Nº 5211270

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO CEDIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR - SAMAE À CÂMARA DE VEREADORES DE GASPAR.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DE VEREADORES DOMUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.543.546/0001-16, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR CIRO ANDRÉ QUINTINO, vem, perante o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 82.636.028/0001- 84, com sede à Rua João Vieira, nº 189, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, conforme Termo de Cessão de uso subscrito entre as partes acima:

DEVOLVER

O veículo descrito na Cláusula Primeira do Termo de Cessão de Uso supracitado, qual seja:

1ª – CHEVROLET / COBALT, ano de fabricação 2012, modelo 2013, placas MKK0D74, cor branca, Chassi n° 9BGJB69Z0DB228988 e Renavam n° 00543644103.

Salienta-se que o veículo se encontra em perfeito estado de funcionamento até o presente momento, nada podendo ser reclamado futuramente.

Ademais, cumpridas as formalidades pactuadas e culminando com a efetiva entrega do bem cedido que se faz por meio deste instrumento, dá-se por RESCINDIDA a Cessão de Uso do referido veículo, esta celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE e a CÂMARA DE VEREADORES DE GASPAR.

Assim sendo, por estarem justos e pactuados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gaspar, 18 de outubro de 2023.

CIRO ANDRÉ QUINTINO
Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Diretor-Presidente do SAMAE - Gaspar

Governador Celso Ramos

SAMAE - Gov. Celso Ramos

CONTRATO 04-2023 OUTSOURCING

Publicação Nº 5210230

CONTRATO Nº 04 /2023

TERMO DO CONTRATO Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA OUTSOURCING CENTER COMERCIO DE COPIADORAS EIRELLI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, TELEFONIA E INTERNETE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, REFERENTE AO PREGÃO N.º 23/2022, PROCESSO 23/2022, PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bela Vista, Km 14, bairro Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, **CNPJ/MF Nº.** 74.047.341.0001-59, daqui por diante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **CESARIO RODRIGO PEREIRA**, e de outro lado a, e de outro lado a empresa **OUTSORCING CENTER COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI** estabelecido a Rua São Jorge, 28, Prado de Baixo,sc CEP -88160-004/SC na Cidade de Biguaçu, inscrita sob o **CNPJ de nº 11.416.991/0001-04**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Aline Agostinha Borba,** representante legal, portador do Rg nº 3723118 SSP/ SC, inscrito no CPF sob o nº 11.416.991/0001-04**,** firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desse contrato a contratação de empresa especializada de serviço continuado de monitoramento via câmeras, e de telefonia para atender às necessidades do serviço autônomo municipal de água e esgoto de governador celso ramos/SC, referente ao pregão presencial Nº 23/2022, processo Nº 23/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas no edital de referência do certame, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem o termo de referência que o compõem, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de **R$ 6.666,66** (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais) **mensais** para o serviço de instalação e monitoramento via câmeras, conforme quadro de quantidades e preços unitários integrantes do edital item 23/2022; com total de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) anuais.

4.2 – O pagamento dos serviços acima descritos é feito até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material/serviço com a respectiva Nota Fiscal ou documento legalmente equivalente, já com respectiva liquidação feita pelo responsável, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de número 23/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1– As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 19.01.2.034.3.3.90.39.14 – do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido reajuste dos valores propostos, de acordo com o **IPCA – Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo,** não poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

6.2. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos;

7.2 - O início dos serviços deverá vigorar a partir da assinatura deste instrumento;

7.3 - Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 110 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

7.5 - Os serviços pertinentes a este contrato deverão ser executados conforme orientação da CONTRATANTE e em todos os locais informados por esta autarquia, depois da assinatura do contrato e de posse da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. O contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

8.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

SAMAE
GOVERNADOR CELSO RAMOS

8.3. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no edital de referência.
8.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.5. Atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo 2 (duas) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

8.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendáveis aceitas pela boa técnica.

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.8. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do Contrato, desde que estes se localizem dentro do município de Governador Celso Ramos.

8.9. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados durante a execução dos serviços objeto da referida contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

8.11. Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da Contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.12. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

8.13. Relatar à Administração, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados, e quando isso ocorrer, disponibilizar também treinamento em cursos específicos à equipe do SAMAE GCR;

8.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

8.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

9.2. - Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;

9.3. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

9.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.5.- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

9.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.7 - O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 – Caso o CONTRATADO não cumpra com as obrigações assumidas estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

10.3 - A multa será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove centésimos por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.3.1- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

10.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

10.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

10.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

10.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

10.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Município, implicará suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos;

10.4.2- A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

10.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo SAMAE de Governador Celso Ramos;

10.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

10.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

10.6 – Caso o CONTRATADO apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.7 - As sanções previstas neste contrato poderão também ser aplicadas caso o CONTRATADO:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.8 - Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

10.9 - As penalidades aplicadas serão registradas no SAMAE, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município;

10.10 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos, para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

11.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

SAMAE
GOVERNADOR CELSO RAMOS

11.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6 - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 23/2022, à Ata de Registro de Preços nº 31/2022 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

12.2 - Todos os demais dados constantes do Edital do 23/2022, e os constantes da proposta da empresa licitante, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

12.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, além de outros previstos no Edital do 23/2022, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/94, garantida prévia e ampla devesa.

12.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam perante as testemunhas abaixo

Governador Celso Ramos (SC), 11 de agosto de 2023.

CESARIO RODRIGO PERERIA
Diretor Geral do SAMAE

OUTSOURCING CENTER COMERCIO DE COPIADORAS EIRELLI
ALINE AGOSTINHA BORBA

CONTRATO 05-2023 RT TELECOMUNICACOES

Publicação Nº 5210235

CONTRATO Nº 05/2023

TERMO DO CONTRATO Nº 05/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA RT TELECOMUNICAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, TELEFONIA E INTERNETE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, REFERENTE AO PREGÃO N.º 23/2022, PROCESSO 23/2022, PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bela Vista, Km 14, bairro Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, **CNPJ/MF Nº.** 74.047.341.0001-59, daqui por diante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **CESARIO RODRIGO PEREIRA**, e de outro lado a, e de outro lado a empresa **RT TELECOMUNICAÇÃO LTDA** estabelecido a Rua Maria Luiza dos Santos, 193, Camboa, CEP -88190-000/SC na Cidade de Biguaçu, inscrita sob o **CNPJ de nº 30.023.316/0001-60**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Rafael Henrique de Souza,** representante legal, inscrito no CPF sob o nº 30.023.316/0001-60**,** firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desse contrato a contratação de empresa especializada de serviço **SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, TELEFONIA E INTERNET** para atender às necessidades do serviço autônomo municipal de água e esgoto de governador celso ramos/SC, referente ao pregão presencial Nº 23/2022, processo Nº 23/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas no edital de referência do certame, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem o termo de referência que o compõem, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de **R$ 11.655,00** (onze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) **mensais** para o serviço de **SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, TELEFONIA E INTERNET** , conforme quadro de quantidades e preços unitários integrantes do edital item 23/2022; com total de **R$ 139.860,00** (cento e trinta e nove mil oitocentos e sessenta reais) anuais.

4.2 – O pagamento dos serviços acima descritos é feito até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material/serviço com a respectiva Nota Fiscal ou documento legalmente equivalente, já com respectiva liquidação feita pelo responsável, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de número 23/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1– As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 19.01.2.034.3.3.90.39.14 – do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido reajuste dos valores propostos, de acordo com o **IPCA – Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo,** não poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

6.2. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos;

7.2 - O início dos serviços deverá vigorar a partir da assinatura deste instrumento;

7.3 - Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 110 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

7.5 - Os serviços pertinentes a este contrato deverão ser executados conforme orientação da CONTRATANTE e em todos os locais informados por esta autarquia, depois da assinatura do contrato e de posse da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. O contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

8.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

8.3. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no edital de referência.
8.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.5. Atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo 2 (duas) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

8.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendáveis aceitas pela boa técnica.

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.8. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do Contrato, desde que estes se localizem dentro do município de Governador Celso Ramos.

8.9. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados durante a execução dos serviços objeto da referida contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

8.11. Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da Contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.12. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

8.13. Relatar à Administração, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados, e quando isso ocorrer, disponibilizar também treinamento em cursos específicos à equipe do SAMAE GCR;

8.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

8.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

9.2. - Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;

9.3. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

9.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.5.- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

9.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.7 - O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 – Caso o CONTRATADO não cumpra com as obrigações assumidas estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

10.3 - A multa será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove centésimos por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.3.1- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

10.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

10.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

10.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

10.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

10.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Município, implicará suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos;

10.4.2- A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

10.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo SAMAE de Governador Celso Ramos;

10.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

10.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

10.6 – Caso o CONTRATADO apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.7 - As sanções previstas neste contrato poderão também ser aplicadas caso o CONTRATADO:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.8 - Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

10.9 - As penalidades aplicadas serão registradas no SAMAE, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município;

10.10 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos, para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

11.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

11.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6 - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 23/2022, à Ata de Registro de Preços nº 31/2022 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

12.2 - Todos os demais dados constantes do Edital do 23/2022, e os constantes da proposta da empresa licitante, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

12.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, além de outros previstos no Edital do 23/2022, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/94, garantida prévia e ampla devesa.

12.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam perante as testemunhas abaixo

Governador Celso Ramos (SC), 11 de agosto de 2023.

CESARIO RODRIGO PERERIA	**RT TELECOMINICAÇÃO LTDA**
Diretor Geral do SAMAE	RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2022

Publicação Nº 5211809

SAMAE
GOVERNADOR CELSO RAMOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA DIGITAL TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA NO TOCANTE AO SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DOS SETORES DA ENTIDADE ATENDER A NECESSIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021, PROCESSO Nº 33/2021, PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2021.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida. Bela Vista, km 14 - Calheiros - Governador Celso Ramos/SC, **CNPJ/MF Nº.** 74.047.341.0001-59, daqui por diante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **CESARIO RODRIGO PEREIRA**, e de outro lado a, e de outro lado a empresa **DIGITAL TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI** estabelecido na Rua Cândido Amaro Damásio, 456, Jardim Cidade Florianópolis, São José – SC, CEP - 88.111-110**, CNPJ/MFNº.** 08.640.413/0001-42, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor(a) **Rodrigo Figueira Paim, CPF N.** 696.369.740-04, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desse contrato a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Administrativa no tocante ao Suporte Técnico em Sistemas de Informação dos setores do SAMAE GCR nas áreas de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria e Finanças, Gestão de Compras e Licitações, Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Folha de Pagamento e Recursos Humanos, abrangendo o Acompanhamento do e-social e das prestações de contas junto ao TCE/SC -- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados conforme as especificações contidas no edital de referência do certame, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem o termo de referência, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 76.286,05 (setenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), atualizado pelo IPCA de agosto/2023, dividido em 12 parcelas mensais de R$ 6.357,17 (seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), conforme quadro de quantidades e preços unitários integrantes do edital item 33/2021;

4.2 – O pagamento dos serviços acima descritos é feito até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material/serviço com a respectiva Nota Fiscal ou documento legalmente equivalente, já com respectiva liquidação feita pelo responsável, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de número 33/2021.

4.3- Além dos documentos acima exigidos, a contratada deverá enviar relatórios mensais de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1– As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 19.01.2.034.3.3.90.40.06.2 – do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido reajuste dos valores propostos, de acordo com o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** não poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

6.2. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos;

7.2 - O início dos serviços deverá vigorar a partir da assinatura deste instrumento;

7.3 - Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 110 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

7.5 - Os serviços pertinentes a este contrato deverão ser executados conforme orientação da CONTRATANTE e em todos os locais informados por esta autarquia, depois da assinatura do contrato e de posse da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. O contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

8.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

8.3. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no edital de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

9.2. - Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;

9.3. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

9.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.5.- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

9.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.7 - O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 – Caso o CONTRATADO não cumpra com as obrigações assumidas estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;

c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

10.3 - A multa será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove centésimos por cento);
b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.3.1- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

10.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

10.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
10.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

10.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar

de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

10.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Município, implicará suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos;

10.4.2- A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

10.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo SAMAE de Governador Celso Ramos;

10.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

10.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

10.6 – Caso o CONTRATADO apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.7 - As sanções previstas neste contrato poderão também ser aplicadas caso o CONTRATADO:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.8 - Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

10.9 - As penalidades aplicadas serão registradas no SAMAE, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município;

10.10 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE de Governador Celso Ramos, para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

11.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

11.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6 - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 33/2021, à Ata de Registro de Preços nº 33/2021 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

12.2 - Todos os demais dados constantes do Edital do 33/2021, e os constantes da proposta da empresa licitante, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

12.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, além de outros previstos no Edital do 33/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/94, garantida prévia e ampla devesa.

12.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam perante as testemunhas abaixo

Governador Celso Ramos (SC), 21 de outubro de 2023.

Cesário Rodrigo Pereira
Diretor Geral do SAMAE

Rodrigo Figueira Paim
DIGITAL TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI

Av. Bela Vista, km 14 - Calheiros - Governador Celso Ramos - Fone: (48) 3047 8647
Email: samaegcr@samaegcr.com.br - Site: samaegcr.com.br

Grão Pará

Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°13-2023 - JOANA PRA LTDA(CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 5210287

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE4AD1D18495EA18A5957BD28328593EFD1DA2BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS), ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / 12 MESES
02	MÉDICO - PEDIATRA	CONSULTA	200	R$ 84,00	R$ 201.600,00
TOTAL GERAL:					**R$ 201.600,00**

FORNECEDOR: JOANA PRA LTDA
CNPJ: 22.469.904/0001-01
VALOR TOTAL: R$201.600,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (6)
14.005.10.301.0014.2.0.30.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0000.0001 (6)
14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0000.0003 (6)
14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0000.0004 (6)
14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0000.0010 (6)
14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.621.0000.0002 (6)
14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.621.0000.0003(6)
14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.631.3110.0000 (6)
14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.700.3110.0001 (6)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/10/2023 à 17/10/2024.

JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTO LEGAL

A presente, tem fundamentação conforme dispositivo da Lei N° 8.666/93, em seu Art. 25, CAPUT.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (Lei N° 8.666/93) – Artigo 25:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decreto Municipal Nº 28/2022 de 20 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Necessidade de contratação inexigível justificada junto ao processo.

Grão-Pará/ SC, 18 de outubro de 2023.

_____

LAILA HONORATO MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

_____

JAQUELINE BERTO BAGIO
Secretária da Comissão de Licitação

_____

OSMAR LUIZ DA COREGIO
Membro da Comissão de Licitação

HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.17 12:48:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°16-2023 - PREVITAL(CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 5210121

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 957E02C957275B1D7101A57E88F20CEF2D7E7604

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 16/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 12/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, AO PREÇO DA TABELA SUS, COM TAXA DE COLETA, PARA PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, ATENDIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR: PREVITAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ: 09.089.425/0001-93
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (6)
14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.631.3110.0000 (6)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/10/2023 à 17/10/2024.

JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTO LEGAL

A presente, tem fundamentação conforme dispositivo da Lei N° 8.666/93, em seu Art. 25, CAPUT.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (Lei N° 8.666/93) – Artigo 25:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decreto Municipal Nº 28/2022 de 20 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Necessidade de contratação inexigível justificada junto ao processo.

Grão-Pará/ SC, 18 de outubro de 2023.

_____
LAILA HONORATO MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

_____
JAQUELINE BERTO BAGIO
Secretária da Comissão de Licitação

_____
OSMAR LUIZ DA COREGIO
Membro da Comissão de Licitação

HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82899970000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.17 12:47:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Guaramirim

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO 170/2023 - PMG

Publicação Nº 5210792

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2023 – PMG

Processo Licitatório: 170/2023 – PMG

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM (SC).
Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Entrega das Propostas: a partir de 19 de outubro de 2023 às 09h

Abertura da Sessão Pública: 07 de novembro de 2023 às 09h.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, guaramirim.atende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 19 de outubro de 2023.

OSVALDO DEVIGILI
Prefeito Municipal de Guaramirim

DECRETO Nº. 1836/2023

Publicação Nº 5211033

DECRETO N°. 1836/2023
Abre crédito suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Osvaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Abre um crédito suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

12 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
001 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
0010.0301.0006.2035 - Manutenção das atividades das Unidades Básicas e Ambulatorial
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
160070001008 - Incentivo temporário de atenção básica - Bloco de Manutenção – R$ 900.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm do excesso de arrecadação até a presente data na receita e fonte 4171350110400000000 Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primaria em saúde, 160070001008 - Incentivo temporário de atenção básica - Bloco de Manutenção, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº. 1835/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 18 de outubro de 2023.

Osvaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 39/2022 - PMG

Publicação Nº 5211052

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 39/2022 - PMG

Processo de Licitação: 51/2022 - PMG

Objeto da Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE MOSAICO NO MURO DA RUA ATHANÁSIO ROSA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM – SC.

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, em Guaramirim, Santa Catarina, CEP 89.270-000

Contratada: MARCIA JUNKES 64938999900, sob o CNPJ n° 43.765.562/0001-39, estabelecida na Rua Roberto Ziemann, n° 38, Bairro Czerniewicz, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.255-300.

Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:

a) prorrogar o prazo de vigência do contrato;

Vigência: Início: 01/10/2023 Término: 31/12/2023

Guaramirim (SC), 18 de outubro de 2023.

OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

Câmara Municipal

PORTARIA 30/2023

Publicação Nº 5210206

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 30/2023.
CONCEDE DIÁRIAS AS VEREADORAS SÔNIA LUCIA KUHN ROSEMBACH, E DALVÂNI ROBERTA LERMEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, DALVÂNI ROBERTA LERMEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno;

RESOLVE:
Art. 1º Concede às Vereadoras SÔNIA LUCIA KUHN ROSEMBACH, E DALVÂNI ROBERTA LERMEN, a percepção de ½ (meia) diária para cada uma, com destino a São Miguel do Oeste – SC, a fim de participar do SEMINÁRIO REGIONAL LEGISLATIVO EM AÇÃO, no dia 18/10/2023, na Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste/SC.

Art. 2º A saída será dia 18 de outubro de 2023, às 06:30 horas, e o retorno no mesmo dia, às 19:30 horas, conforme roteiros de viagem em anexo.

Art. 3º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o art. 111, § 2º da Lei Complementar nº 47/2018, tendo como valor das diárias com destino a São Miguel do Oeste, 28 UFRM perfazendo um total de R$ 73,01 (setenta e três reais e um centavo), equivalente a meia diária, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 28/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 17 de outubro de 2023.

Em sua 15º Legislatura, 3ª Sessão Legislativa, 2º período, 60º ano de sua Instalação Legislativa.

DALVÂNI ROBERTA LERMEN
PRESIDENTE

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

SABRINA DILLMANN RODRIGUES
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PORTARIA 31/2023

Publicação Nº 5210208

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 31/2023.
CONCEDE DIÁRIAS OS SERVIDORES RODRIGO ANDRÉ LUNKES E FERNANDA RECH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, DALVÂNI ROBERTA LERMEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno;

RESOLVE:
Art. 1º Concede aos Servidores RODRIGO ANDRÉ LUNKES E FERNANDA RECH, a percepção de ½ (meia) diária para cada um, com destino a São Miguel do Oeste – SC, a fim de participar do SEMINÁRIO REGIONAL LEGISLATIVO EM AÇÃO, no dia 18/10/2023, na Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste/SC.

Art. 2º A saída será dia 18 de outubro de 2023, às 06:30 horas, e o retorno no mesmo dia, às 19:30 horas, conforme roteiros de viagem em anexo.

Art. 3º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o art. 111, § 2º da Lei Complementar nº 47/2018, tendo como valor das diárias com destino a São Miguel do Oeste, 28 UFRM perfazendo um total de R$ 73,01 (setenta e três reais e um centavo), equivalente a meia diária, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 28/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 17 de outubro de 2023.

Em sua 15º Legislatura, 3ª Sessão Legislativa, 2º período, 60º ano de sua Instalação Legislativa.

DALVÂNI ROBERTA LERMEN
PRESIDENTE

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

SABRINA DILLMANN RODRIGUES
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Guatambú

Prefeitura

ATA CONCIDADE Nº 09-2023 - 29 DE MAIO

Publicação Nº 5211991

ATA CONCIDADE Nº 09/2023

Aos 24 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os conselheiros do CONCIDADE, ausentes os conselheiros Luana Antunes Maciel Deffaveri, Lucas Mello Ness, sendo as suas faltas justificadas, e Mauri Mezomo. Registra-se a presença do ilustríssimo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Clóvis Dal Piva.
Tratando-se de reunião extraordinária, conforme regimento interno, esta tratou sobre as matérias pautadas, via grupo de "WhatsApp", na segunda-feira do dia 27 de maio de dois mil e vinte e três, cumprindo a antecedência de publicidade das pautas de 48 horas, sendo estas as seguintes:
01 – Leitura da ata da reunião anterior (Ata Nº 08/2023);
02 – Apreciação e votação do Ofício 129/2023 da administração, projeto de lei para doação antecipada.
Ressalva-se que todos os materiais necessários para a avaliação e posterior votação das pautas 02 foram encaminhados ao mesmo grupo de "WhatsApp".
Ao início da reunião foi feita e leitura da "ATA CONCIDADE Nº 08/2023", pelo Secretário, o conselheiro Lucas Luiz Fabris.
Posteriormente definiu-se início as discussões e posteriormente a votação da pauta 02, que trata do Ofício 129/2023 da administração, projeto de lei para doação antecipada, o qual foi aprovado condicionado a inclusão de artigo especifico que permita a regulamentação de futuras doações antecipadas.
Registre-se que aproximadamente as 15:00 foi encaminhado o encerramento da reunião, uma vez que todas as pautas foram apreciadas.
A ata será lida e aprovada por todos os representantes e assinada por mim que subscreve

ATA CONCIDADE Nº 10 - 14 DE JULHO 2023 - EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 5211992

ATA CONCIDADE Nº 10/2023

Aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 13h30min, reuniram-se na Biblioteca municipal para reunião extraordinária os conselheiros do CONCIDADE, sendo registrado ausentes os conselheiros, Jean Gustavo Corá e Jonatha Felipe Braun de Aquino, sendo este último com falta justificada. Registra-se a presença do ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Valdecir De Arruda. Iniciou-se a reunião com o devido quórum onde foram apresentados os novos membros do Conselho Lariane Dal Piva e Keila Gheller em substituição dos membros representantes da Administração Municipal, Lucas Luiz Fabris e Lucas Mello Ness. Foi dado início na primeira pauta do dia que se trata da eleição de novo secretário em substituição ao Secretário anterior Lucas Luiz Fabris, o membro Élcio Jeziur, então Vice-Presidente se propôs em assumir como secretário, sendo aceito por aclamação por todos os presentes, passando para eleição de novo Vice-Presidente, onde a membro Andréia Dos Santos Valendorff foi eleita por aclamação de todos os presentes. A segunda pauta do dia foi a leitura da Ata 09, da reunião anterior, datada de 29 de Maio de 2023, sendo lida e aprovada por todos os presentes. A terceira pauta foi a leitura do Ofício 150/2023 de 26 de Junho de 2023, da Administração Municipal ao Presidente do Concidade contendo os Ofícios do legislativo: Ofício 34/2023 de 12 de Junho de 2023 e Ofício 35/2023 de 12 de Junho de 2023, sendo posta em discussão e votação os assuntos do legislativos que são relativos à alteração do Plano Diretor de Guatambu, as decisões referente à cada assunto estão no Parecer da reunião do Conselho do dia 14 de Julho de 2023, sendo alguns itens que demandam mais estudos foram submetidos para Comissão Técnica a ser formada ao término da reunião. Seguindo a pauta do dia foi apreciado o Ofício 152/2023 de 27 de Junho de 2023, da Administração Municipal ao Presidente do Concidade contendo o Requerimento do Sr. Renei Carlos Sanzovo, o qual solicita a inclusão em Macrozona Industrial a área pertencente à empresa AGROGUATAMBU OLEOS E GORDURAS LTDA, tendo em vista que a empresa está inserida atualmente em Macrozona de Interesse Turístico, porém a indústria está instalada no local anteriormente ao Plano Diretor de 2022, sendo lido o Requerimento e aprovados por todos inclusão em Macrozona Industrial, conforme Parecer da reunião do Conselho do dia 14 de Julho de 2023. Em seguida foi pautado o Ofício 160/2023 de 07 de Julho de 2023, da Administração Municipal ao Presidente do Concidade contendo pautas de origem do legislativo; pauta oriunda da Audiência Pública do dia 16 de Junho de 2023 que tratou de alterações do Plano Diretor e Pauta com pedidos diversos da Arquiteta Monica Deffaveri, sendo lidos os temas, discutidos cada assunto e votados, que estão no Parecer da reunião do Conselho do dia 14 de Julho de 2023, sendo alguns itens que demandam mais estudos foram submetidos para Comissão Técnica a ser formada ao término da reunião. Ao término foi marcada a próxima reunião extraordinária para o dia 19 de Julho de 2023 às 13h30min no espaço da Biblioteca Municipal, tendo como pauta a apresentação do Relatório da Comissão Técnica referente aos assuntos que necessitaram de maiores estudos, assim sendo foi cria a Comissão Técnica 03/2023, composta pelos membros Andréia Fatima Trichês, Darli Mateus Pivetta e Élcio Jeziur. Nada mais havendo a ser tratado foi encerada a reunião e a presente Ata será lida, aprovada por todos e assinada por mim Secretário do Concidade Élcio Jeziur, que subscrevo.

ATA CONCIDADE Nº 11 - 19 DE JULHO 2023 - EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 5211995

ATA CONCIDADE Nº 11/2023

Aos 19 dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 13h30min, reuniram-se na Biblioteca municipal para reunião extraordinária os conselheiros do CONCIDADE, sendo registrado ausentes os conselheiros, Luana Antunes Maciel Deffaviri, Andréia Fatima Trichês, Lentrícia Schwartz e Jonatha Felipe Braum de Aquino, todos com falta justificada. Registra-se a presença do ilustríssimo Prefeito Sr. Luiz Clovis Dal Piva. Iniciou-se a reunião com o devido quórum, com a primeira pauta a leitura da Ata e Parecer da reunião anterior do dia 14 de julho de 2023. A segunda pauta foi a apresentação do Relatório da Comissão Técnica, sendo apresentado cada assunto da seguinte forma, apresentado como se encontra na lei e a solicitação pretendida, em seguida a decisão da comissão sobre o assunto e a justificativa e em seguida discutido e votado pelos conselheiros, onde foi gerado o Parecer Técnico da reunião do dia 19 de Julho de 2023. Ficou decidido que a Ata e o Parecer Técnico da reunião será encaminhada no dia 20 de Julho de 2023 no grupo de whatasaap do Concidade para ser aprovado por todos os membros para ser encaminhada para a Administração Municipal, juntamente com a Ata e Parecer Técnico da reunião anterior, para as devidas publicações legais e Audiência Pública. vencidos todos os assuntos e não havendo nada mais a ser tratado encerou-se a reunião, assim sendo, finalizo a presente Ata que será lida e aprovada por todos e assinada por mim Secretário do Concidade Élcio Jeziur, que subscrevo.

ATA CONCIDADE Nº 12 - 10 DE AGOSTO 2023 - EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 5211998

ATA CONCIDADE Nº 12/2023

Aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 9h30min, reuniram-se na Biblioteca Municipal para reunião extraordinária os conselheiros do CONCIDADE, sendo registrado ausente os conselheiros Andréia dos Santos Valendorf, Andréia Fatima Trichês e Lentrícia Schwartz (todos com falta justificada). Registra-se a presença do Arquiteto Urbanista Sr. Plínio Guimarães e o Empresário Sr. Paulo Afonso Dantas Pinto. Iniciou-se a reunião com o devido quórum, com a apresentação das pautas que são: primeira pauta leitura da Ata nº 11 da reunião anterior; segunda pauta Ofício 197/2023 da Administração Municipal com pedido de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV do empreendimento de condomínios de prédios denominado Ville Home Club; e terceira pauta assuntos gerais. Foram apresentados os visitantes e definido que o Sr. Plínio fará a apresentação do EIV. Na primeira pauta foi feita a leitura da Ata nº 11 de 19 de julho de 2023 a qual foi aprovada por todos os presentes. Passou para a segunda pauta que foi a apresentação do EIV pelo Sr. Plinio, que se refere ao ofício 197/2023 de 07 de agosto de 2023 da Administração Municipal com a solicitação protocolada pelo Sr. Renato do Amaral Faria, pedindo a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para o empreendimento Ville Home Club, durante a apresentação houve manifestações dos membros com questionamentos e dúvidas que foram respondidas pelo Sr. Plínio e o Sr. Paulo representantes do empreendimento, após a apresentação os visitantes se ausentaram do ambiente da reunião respeitando a liberdade de discussão e votação dos membros do conselho. Em discussão sobre o EIV apresentado e a legislação vigente no município que versa sobre o assunto, houve a preocupação por alguns membros de não existir legislação sobre o assunto o qual ficou esclarecido que existe sim e refere-se aos Artigos 68 e 69 da Lei 150/2022 (Lei do Plano Diretor), houve intenso debate sobre o que ser aprovado e como ser aprovado, a membro Keila Geller apresentou o a Resolução Normativa nº 03/2021 do ConCidade de Chapecó que trata do Roteiro Básico para Elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, contudo a legislação de Guatambu limita-se aos artigos da LC 150/2022 citados acima, mesmo com a ciência de todos os membros presentes do disposto na lei, nada foi decidido sobre o pedido do Sr. Renato do Amaral Faria, em face do impasse foi discutido a necessidade de ter parâmetros para elaboração e avaliação dos Estudos de Impacto de Vizinhança que tramitarão no ConCidade de Guatambu, portanto foi decidido criar a Comissão Técnica nº 04 do conselho, composta pelos membros Cassia Kuhn dos Santos, Darli Mateus Pivetta, Élcio Jeziur, Jean Gustavo Corá e Keila Geller, para estudar e propor o roteiro para os EIV's com o intuito de apresentar para a Administração Municipal, a qual poderá regulamentar por meio de Portaria ou Decreto, bem como ficou decidido encaminhar a Ata da reunião extraordinária nº 12, do dia 10/08/2023. Sem decisão sobre a solicitação, pauta desta reunião, foi finalizada a reunião, assim sendo, finalizo a presente Ata que será lida e aprovada por todos e assinada por mim Secretário do Concidade Élcio Jeziur, que subscrevo.

ATA CONCIDADE Nº 13 - 06 DE SETEMBRO 2023

Publicação Nº 5212000

ATA CONCIDADE Nº 13/2023

Aos 06 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 9h00min, reuniram-se na sala anexa ao Auditório da secretaria de Assistência Social para reunião ordinária os conselheiros do CONCIDADE, sendo registrado ausente os conselheiros Jonatha Felipe Braum de Aquino (falta justificada); Lariane Dal Piva (falta justificada), Luana Antunes Maciel Deffaviri (falta justificada) e Lentrícia Schwartz (falta justificada). Iniciou-se a reunião com o devido quórum, com a apresentação das pautas que são: primeira pauta leitura da Ata nº 12 da reunião anterior; segunda pauta Ofício 201-A/2023 da Administração Municipal com pedido de Substituição de documentação do processo de EIV em tramitação no Concidade; e terceira pauta assuntos gerais. Na primeira pauta foi feita a leitura da Ata nº 12 de 10 de agosto de 2023 a qual foi aprovada por todos os presentes. Passou para a segunda pauta que foi feita a leitura do Ofício 201-A pelo presidente Juliano Dal Piva e lida em seguida pela membro Cássia Kuhn Dos Santos a Solicitação do Sr. Renato do Amaral Faria, pedindo a "SUBSTITUIÇÂO de Documentos e APROVAÇÂO do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, junto ao Concelho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e demais aprovações e permissões necessárias ao bom processo de liberação do empreendimento de condomínio de prédios Ville Home Club", o qual foi discutido os novos documentos anexados e documentos atualizados juntados ao processo de aprovação pelo Concidade do EIV, em substituição ao Estudo de Impacto de Vizinhança anterior, sendo lido também a solicitação do empreendedor ao município sobre as atuais demandas e a capacidade de absorção dos impactos nas etapas de execução e ocupação do empreendimento, em seguida foi lido a resposta do município

ao qual considera que o município consegue absorver a demanda quando a da ocupação após a previsão de conclusão do empreendimento, passou então para a discussão sobre os documentos apresentados, bem como das medidas mitigatórias e prováveis medidas compensatórias, houve posicionamentos dos membros sendo favoráveis ao projeto do empreendimento, porém houve divergências entre sobre necessidade ou não de medidas de compensação, portanto foi decidido pelo conselho que fosse encaminhado ofício à administração municipal para informar as demandas do município nos atendimentos em saúde e educação, com números e dados oficiais, para que assim possa ser tomadas decisões mais assertivas quanto a análise das mitigações ou compensações apresentadas pelo empreendedor, bem como a capacidade de absorção do município, ou a ser proposta novas medidas pelo Conselho. Na terceira pauta foi proposto convidar algum profissional com conhecimento em Estudos de Impacto de Vizinhança, sendo proposto convidar a Arquiteta Fernanda Langa de Moura Necker, o qual ficou marcada a reunião para o dia 11 de setembro para receber a convidada para colaborar com o Concidade de Guatambu. Sendo assim, vencidas as pautas, foi finalizada a reunião e a presente Ata que após lida e aprovada por todos e segue assinada por mim o Secretário do Concidade Élcio Jeziur, que subscrevo.

ATA CONCIDADE Nº 14 - 13 DE SETEMBRO 2023 - EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 5212002

ATA CONCIDADE Nº 14/2023

Aos 13 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 14h00min, reuniram-se na sala anexa ao Auditório da Secretaria de Assistência Social para reunião extraordinária os conselheiros do CONCIDADE, sendo registrados ausentes os conselheiros Cassia Kuhn dos Santos (falta justificada); Lentrícia Schwartz (falta justificada) e Mauro Mezomo (falta justificada). Iniciou-se a reunião com o devido quórum, com a apresentação das pautas que são: primeira pauta leitura da Ata nº 13 da reunião anterior; segunda pauta Ofício 236/2023 da Administração Municipal em resposta ao Ofício 06/2023 do Concidade; e terceira pauta assuntos gerais. Na primeira pauta foi feita a leitura da Ata nº 13 de 06 de setembro de 2023 a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. Passou para a segunda pauta que foi feita a leitura do Ofício 236/2023 pela membro Andréia Dos Santos Valendorff e em seguida foi aberto para discussão e análise dos novos dados apresentados pela administração, em seguida foi proposto pelo membro Élcio Jeziur que fosse seguido o Inciso V, do Art. 76 da LC 150/2022 para ser discutido e votado as aprovações de forma sequenciada, primeiro o projeto, segundo as medidas mitigatórias e/ou compensatória para a execução da obra e por fim as medidas mitigatórias e/ou compensatórias para a ocupação do empreendimento do projeto do empreendimento, bem como apontar complementações caso fosse necessário, não sendo acatado tal proposta pelos conselho, passou então para discussões quanto as medidas de compensação na saúde e educação, tendo em vista os apontamentos no EIV que apresentam demandas de serviço público nestas áreas e que não foram apresentadas medidas mitigatórias, muito embora é apresentado no EIV que haverá estrutura pública em prédios públicos como a nova UBS e nova creche no loteamento Ville Bodanese, a maioria dos membros entende que o empreendimento precisa despender recursos nestas áreas de serviços públicos devido a demanda do adensamento populacional resultante do empreendimento em questão, foi observado pelos membros Élcio Jeziur e Andréia Dos Santos Valendorff que nas entrevistas com os vizinhos as principais solicitações dos moradores próximos de melhorias no local é quanto a drenagem e calçamento da rua de em frente ao empreendimento e instalação de vídeo monitoramento na questão de segurança, em seguida foi observado pela membro Andréa Fátima Trichês novamente no EIV apresentado que na "Tabela 1: Caracterização dos impactos gerados.", mencionando que "haverá necessidade de ampliação de creche, escola e posto de saúde", havendo necessidade de ser mitigado tal demanda, porém foi observado pelos demais membros de que tais impactos serão absorvidos com estruturas da creche e UBS do loteamento Ville Bodanese, bem como no documento da administração em resposta ao empreendedor de que o município tem condições de suportar a demanda oriunda quando da ocupação para a previsão de término da obra do empreendimento em 2026/2027. Contudo, após as discussões foi proposto pela membro Keila Gheller que o empreendedor encaminhasse propostas 02 (duas) propostas de mitigação, 01 (uma) na área da saúde e outra na área da educação, para ser discutido no Concidade qual proposta será mais adequada e aprovada pelo conselho posteriormente, sendo assim foi decidido que será encaminhada via Ofício para a Administração esta Ata e a recomendação que seja corrigida a "Tabela 1", pelo empreendedor, com as 02 (duas) propostas de medidas mitigatórias, 01 (uma) na área da saúde (dando prioridade para equipamentos) e outra na área de educação, com base nos dados do Ofício 236/2023 do Gabinete do Prefeito. Na terceira pauta a membro Andréa Fátima Trichês agradeceu a todos os membros que se fizeram presentes na reunião do dia 11 de setembro de 2023 com a presença da convidada Arquiteta Fernanda Langa de Moura Necker, que com seus conhecimentos técnicos em Estudos de Impacto de Vizinhança, e experiência no Concidade de Chapecó, contribuiu muito para o crescimento e amadurecimento do Concidade de Guatambu. Sendo assim, vencidas as pautas, foi finalizada a reunião e a presente Ata que após lida e aprovada por todos e segue assinada por mim o Secretário do Concidade Élcio Jeziur, que subscrevo.

ATA CONCIDADE Nº 15 - 19 DE SETEMBRO 2023 - EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 5212005

ATA CONCIDADE Nº 15/2023

Aos 19 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 09h00min, reuniram-se na sala anexa ao Auditório da Secretaria de Assistência Social para reunião extraordinária os conselheiros do CONCIDADE, sendo registrados ausentes aa membros Keila Gheller (falta justificada) e André Fátima Trichês. Iniciou-se a reunião com o devido quórum, com a apresentação das pautas que são: primeira pauta leitura da Ata nº 14 da reunião anterior; segunda pauta discussão sobre Declaração em resposta à solicitação de proposta de medidas mitigatórias do empreendimento Ville Home Club; terceira pauta discussão do Ofício n. 01/2023/PGM; quarta pauta discussões gerais. Na primeira pauta foi feita a leitura da Ata nº 14 de 16 de setembro de 2023 a qual foi aprovada por todos os presentes. Passou para a segunda pauta que foi feita a leitura da Declaração em resposta à solicitação de proposta de medidas mitigatórias do empreendimento Ville Home Club, em seguida passou para a discussão do valor da proposta de valor à ser compensado, após a discussão foi pontuado que o valor está abaixo do esperado, sedo votado em 10 (dez) à 01 (um) que não concordam com o valor de R$ 45.000,00 de compensação, em seguida foi sugerido votar proposta de outro valor que seria mais adequado, sugerido o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a data proposta de 30/11/2023, sendo que ficou 09 (nove) votos a favor e 02 (dois) votos contrários, nestes termos ficaria aprovado o Estudo de Impacto

de Vizinhança – EIV, caso seja aceito pelo empreendedor o valor proposto pelo Concidade, como forma de compensação e mitigação aos impactos na saúde e educação resultados do adensamento populacional gerado pelo empreendimento. Na terceira pauta foi lido e discutido do Ofício n. 01/2023/PGM, sendo que a proposta está enquadrado como H2 (Habitação Multifamiliar Horizontal), portanto tolerado na Zona Empresarial, sendo justificado que a característica do local já tem edificações neste uso, foi votado pela aprovação do projeto por unanimidade dos membros. Sendo assim, vencidas as pautas, foi finalizada a reunião e a presente Ata que após lida e aprovada por todos e segue assinada por mim o Secretário do Concidade Élcio Jeziur, que subscrevo.

LEI ORDINÁRIA 1234 / 2023

Publicação Nº 5211553

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI Nº 1.234, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA DE GUATAMBU N. 1.167/22021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam alteradas as planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no anexo II, com a inclusão e alteração de ações, com adequação de metas e valores para os exercícios de 2024, e estruturação de acordo com as fontes e detalhamento de recursos, conforme anexo VI, e Programas especificados no anexo III.

Art. 2º Os valores constantes em cada ação foram atualizados de acordo com as previsões de arrecadação de receitas do anexo I, com a indicação das respectivas fontes e detalhamento das destinações de recursos.

Art. 3º Foram atualizados os valores para o exercício de 2024, de maneira a adequar os programas e fontes de recursos, e manter o equilíbrio entre as receitas e despesas que sofrem constantes modificações no cenário econômico de cada ente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 19 de outubro de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro — Fone (49) 3336-0102
www.guatambu.sc.gov.br

ANEXO I

RECEITAS — **PPA 2022 - 2025 Valores em R$**

Natureza	Especificação	Tipo redutora	Valor global	2022	2023	2024	2025
1	Receitas Correntes					41.424.119,00	45.566.530,93
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					5.792.204,00	6.371.424,40
1.1.1	Impostos					5.027.704,00	5.530.474,40
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio					1.639.704,00	1.803.674,40
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana					1.091.750,00	1.200.925,00
1.1.1.2.50.0.1	IPTU - Imposto Sobre a Propiedade Predial e Territorial Urbana					880.000,00	968.000,00
	IPTU - Imposto Sobre a Propiedade Predial e Territorial Urbana					880.000,00	968.000,00
1.1.1.2.50.0.2	IPTU - Multas e Juros de Mora					11.000,00	12.100,00
	IPTU - Multas e Juros de Mora					11.000,00	12.100,00
1.1.1.2.50.0.3	IPTU - Divida Ativa					165.000,00	181.500,00
	IPTU - Divida Ativa					165.000,00	181.500,00
1.1.1.2.50.0.4	IPTU - Multas e Juros de Mora - Divida Ativa					35.750,00	39.325,00
	IPTU - Multas e Juros de Mora - Divida Ativa					35.750,00	39.325,00
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis					547.954,00	602.749,40
1.1.1.2.53.0.1	ITBI - Principal					539.000,00	592.900,00
	ITBI - Principal					539.000,00	592.900,00
1.1.1.2.53.0.2	ITBI - Multas e Juros de Mora					6.050,00	6.655,00
	ITBI - Multas e Juros de Mora					6.050,00	6.655,00
1.1.1.2.53.0.3	ITBI - Divida Ativa					1.452,00	1.597,20
	ITBI - Divida Ativa					1.452,00	1.597,20
1.1.1.2.53.0.4	ITBI - Multas e Juros de Mora Divida Ativa					1.452,00	1.597,20
	ITBI - Multas e Juros de Mora Divida Ativa					1.452,00	1.597,20
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza					963.600,00	1.059.960,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte					963.600,00	1.059.960,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho					935.000,00	1.028.500,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho					935.000,00	1.028.500,00
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos					28.600,00	31.460,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos					28.600,00	31.460,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços					2.424.400,00	2.666.840,00
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços					2.424.400,00	2.666.840,00
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN					2.424.400,00	2.666.840,00
1.1.1.4.51.1.1	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal					2.347.400,00	2.582.140,00
	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal					2.347.400,00	2.582.140,00
1.1.1.4.51.1.2	ISSQN - Multa e juros de Mora					22.000,00	24.200,00
	ISSQN - Multa e juros de Mora					22.000,00	24.200,00
1.1.1.4.51.1.3	ISSQN - Divida Ativa					44.000,00	48.400,00
	ISSQN - Divida Ativa					44.000,00	48.400,00
1.1.1.4.51.1.4	ISSQN - Multa e juros de Mora da Divida Ativa					11.000,00	12.100,00

ANEXO I

RECEITAS — **PPA 2022 - 2025 Valores em R$**

Natureza	Especificação	Tipo redutora	Valor global	2022	2023	2024	2025
	ISSQN - Multa e juros de Mora da Divida Ativa					11.000,00	12.100,00
1.1.2	Taxas					759.000,00	834.900,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia					165.000,00	181.500,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização					165.000,00	181.500,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização					132.000,00	145.200,00
	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização					132.000,00	145.200,00
1.1.2.1.01.0.2	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros					5.500,00	6.050,00
	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros					5.500,00	6.050,00
1.1.2.1.01.0.3	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa					22.000,00	24.200,00
	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa					22.000,00	24.200,00
1.1.2.1.01.0.4	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa Multas e Juros de Mora					5.500,00	6.050,00
	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa Multas e Juros de Mora					5.500,00	6.050,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços					594.000,00	653.400,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços					594.000,00	653.400,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços					550.000,00	605.000,00
	Taxa pela Prestação de Serviços					550.000,00	605.000,00
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora					5.500,00	6.050,00
	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora					5.500,00	6.050,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxa pela Prestação de Serviços - Divida Ativa					33.000,00	36.300,00
	Taxa pela Prestação de Serviços - Divida Ativa					33.000,00	36.300,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxa pela Prestação de Serviços - Divida Ativa Multas e Juros de Mora da Divida Ativa					5.500,00	6.050,00
	Taxa pela Prestação de Serviços - Divida Ativa Multas e Juros de Mora da Divida Ativa					5.500,00	6.050,00
1.1.3	Contribuição de Melhoria					5.500,00	6.050,00
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria					5.500,00	6.050,00
1.1.3.1.99	Outras Contribuições de Melhoria					5.500,00	6.050,00
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria					5.500,00	6.050,00
	Outras Contribuições de Melhoria					5.500,00	6.050,00
1.2	Contribuições					435.600,00	479.160,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					435.600,00	479.160,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					435.600,00	479.160,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					435.600,00	479.160,00
1.2.4.1.50.0.1	COSIP					435.600,00	479.160,00
	COSIP					435.600,00	479.160,00
1.3	Receita Patrimonial					227.865,00	250.651,50
1.3.2	Valores Mobiliários					227.865,00	250.651,50
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias					227.865,00	250.651,50
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários					227.865,00	250.651,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I

RECEITAS — **PPA 2022 - 2025 Valores em R$**

Natureza	Especificação	Tipo redutora	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal					227.865,00	250.651,50
1.3.2.1.00.1.1.01	Rem. de Dep. Bancários - Recursos ordinários					165.000,00	181.500,00
	Rem. de Dep. Bancários - Recursos ordinários					165.000,00	181.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02	Rem. de Dep. Bancários - Cide					3.630,00	3.993,00
	Rem. de Dep. Bancários - Cide					3.630,00	3.993,00
1.3.2.1.00.1.1.03	Rem. de Dep. Bancários - Cosip					1.815,00	1.996,50
	Rem. de Dep. Bancários - Cosip					1.815,00	1.996,50
1.3.2.1.00.1.1.04	Rem. de Dep. Bancários - Convênio de Transito Militar					605,00	665,50
	Rem. de Dep. Bancários - Convênio de Transito Militar					605,00	665,50
1.3.2.1.00.1.1.05	Rem. de Dep. Bancários - Convênio de Transito Civil					605,00	665,50
	Rem. de Dep. Bancários - Convênio de Transito Civil					605,00	665,50
1.3.2.1.00.1.1.06	Rem. de Dep. Bancários - Convênio de Transito Prefeitura					605,00	665,50
	Rem. de Dep. Bancários - Convênio de Transito Prefeitura					605,00	665,50
1.3.2.1.00.1.1.07	Rem. de Dep. Bancários - Fundeb					24.200,00	26.620,00
	Rem. de Dep. Bancários - Fundeb					24.200,00	26.620,00
1.3.2.1.00.1.1.09	Rem. de Dep. Bancários - SUAS					8.415,00	9.256,50
	Rem. de Dep. Bancários - SUAS					8.415,00	9.256,50
1.3.2.1.00.1.1.10	Rem. de Dep. Bancários - Salário Educação					5.445,00	5.989,50
	Rem. de Dep. Bancários - Salário Educação					5.445,00	5.989,50
1.3.2.1.00.1.1.11	Rem. de Dep. Bancários - PNAE					1.452,00	1.597,20
	Rem. de Dep. Bancários - PNAE					1.452,00	1.597,20
1.3.2.1.00.1.1.12	Rem. de Dep. Bancários - CFH Comp. Finan pela Explo					3.025,00	3.327,50
	Rem. de Dep. Bancários - CFH Comp. Finan pela Explo					3.025,00	3.327,50
1.3.2.1.00.1.1.13	Rem. de Dep. Bancários - Transf. De Convenios Educação					2.420,00	2.662,00
	Rem. de Dep. Bancários - Transf. De Convenios Educação					2.420,00	2.662,00
1.3.2.1.00.1.1.14	Rem. de Dep. Bancários - Transf. De Convenios Saúde					3.025,00	3.327,50
	Rem. de Dep. Bancários - Transf. De Convenios Saúde					3.025,00	3.327,50
1.3.2.1.00.1.1.16	Rem. de Dep. Bancários - SUAS ESTADO					1.815,00	1.996,50
	Rem. de Dep. Bancários - SUAS ESTADO					1.815,00	1.996,50
1.3.2.1.00.1.1.19	Rem. de Dep. Bancários - PNATE					1.815,00	1.996,50
	Rem. de Dep. Bancários - PNATE					1.815,00	1.996,50
1.3.2.1.00.1.1.20	Rem. de Dep. Bancários - FEP					1.815,00	1.996,50
	Rem. de Dep. Bancários - FEP					1.815,00	1.996,50
1.3.2.1.00.1.1.24	Rem. de Dep. Bancários - PDDE					363,00	399,30
	Rem. de Dep. Bancários - PDDE					363,00	399,30
1.3.2.1.00.1.1.30	Rem. de Dep. Bancários - Atenção Primária					1.815,00	1.996,50
	Rem. de Dep. Bancários - Atenção Primária					1.815,00	1.996,50
1.4	Receita Agropecuária					1.210,00	1.331,00
1.4.1	Receita Agropecuária					1.210,00	1.331,00
1.4.1.1	Receita Agropecuária					1.210,00	1.331,00
1.4.1.1.01	Receita Agropecuária					1.210,00	1.331,00
1.4.1.1.01.0.1	Receita Agropecuaria					1.210,00	1.331,00
	Receita Agropecuaria					1.210,00	1.331,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I

RECEITAS — **PPA 2022 - 2025 Valores em R$**

Natureza	Especificação	Tipo redutora	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.5	Receita Industrial					33.000,00	36.300,00
1.5.1	Receita Industrial					33.000,00	36.300,00
1.5.1.1	Receita Industrial					33.000,00	36.300,00
1.5.1.1.01	Receita Industrial					33.000,00	36.300,00
1.5.1.1.01.0.1	Receita Industrial - Principal					16.500,00	18.150,00
	Receita Industrial - Principal					16.500,00	18.150,00
1.5.1.1.01.0.2	Receita Industrial - Multas e juros de Mora					2.750,00	3.025,00
	Receita Industrial - Multas e juros de Mora					2.750,00	3.025,00
1.5.1.1.01.0.3	Receita Industrial - Divida Ativa					13.200,00	14.520,00
	Receita Industrial - Divida Ativa					13.200,00	14.520,00
1.5.1.1.01.0.4	Receita Industrial - Divida Ativa - Multas e Juros mde Mora da Divida Ativa					550,00	605,00
	Receita Industrial - Divida Ativa - Multas e Juros mde Mora da Divida Ativa					550,00	605,00
1.6	Receita de Serviços					170.610,00	187.671,02
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					158.510,00	174.361,02
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					158.510,00	174.361,02
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					158.510,00	174.361,02
1.6.1.1.01.0.1	Receita de Serviços - Principal					157.300,00	173.030,00
	Receita de Serviços - Principal					157.300,00	173.030,00
1.6.1.1.01.0.2	Receita de Serviços - Multas e Juros de Mora					605,00	665,51
	Receita de Serviços - Multas e Juros de Mora					605,00	665,51
1.6.1.1.01.0.3	Receita de Serviços - Divida Ativa					605,00	665,51
	Receita de Serviços - Divida Ativa					605,00	665,51
1.6.9	Outros Serviços					12.100,00	13.310,00
1.6.9.9	Outros Serviços					12.100,00	13.310,00
1.6.9.9.99	Outros Serviços					12.100,00	13.310,00
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços					12.100,00	13.310,00
	Outros Serviços					12.100,00	13.310,00
1.7	Transferências Correntes					34.675.630,00	38.143.193,01
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades					15.174.720,00	16.692.192,00
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União					10.609.720,00	11.670.692,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM					10.556.480,00	11.612.128,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal					9.434.480,00	10.377.928,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota Parte FPM					9.434.480,00	10.377.928,00
	Cota Parte FPM					11.793.100,00	12.972.410,00
	(-) Cota Parte FPM	FUNDEB				-2.358.620,00	-2.594.482,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias					1.122.000,00	1.234.200,00
1.7.1.1.51.2.0.01	Cota Parte FPM - Julho					561.000,00	617.100,00
	Cota Parte FPM - Julho					561.000,00	617.100,00
1.7.1.1.51.2.0.02	Cota Parte FPM - Dezembro					561.000,00	617.100,00
	Cota Parte FPM - Dezembro					561.000,00	617.100,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I

RECEITAS — **PPA 2022 - 2025 Valores em R$**

Natureza	Especificação	Tipo redutora	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural					53.240,00	58.564,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota Parte - ITR					53.240,00	58.564,00
	Cota Parte - ITR					66.550,00	73.205,00
	(-) Cota Parte - ITR	FUNDEB				-13.310,00	-14.641,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais					833.250,00	916.575,00
1.7.1.2.50	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos					434.500,00	477.950,00
1.7.1.2.50.0.1	Compensação Financeira de Recursos Hidricos					434.500,00	477.950,00
	Compensação Financeira de Recursos Hidricos					434.500,00	477.950,00
1.7.1.2.51	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM					90.750,00	99.825,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota Parte - CFEM					90.750,00	99.825,00
	Cota Parte - CFEM					90.750,00	99.825,00
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo					308.000,00	338.800,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP					308.000,00	338.800,00
	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP					308.000,00	338.800,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS					1.796.850,00	1.976.535,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					1.796.850,00	1.976.535,00
	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					1.796.850,00	1.976.535,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE					961.400,00	1.057.540,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação					550.000,00	605.000,00
	Transferências do Salário-Educação					550.000,00	605.000,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE					60.500,00	66.550,00
	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE					60.500,00	66.550,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE					108.900,00	119.790,00
	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE					108.900,00	119.790,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE					242.000,00	266.200,00
	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE					242.000,00	266.200,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB					66.000,00	72.600,00
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT					66.000,00	72.600,00
	Transferências de Recursos de Complementação da					66.000,00	72.600,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I

RECEITAS — **PPA 2022 - 2025 Valores em R$**

Natureza	Especificação	Tipo redutora	Valor global	2022	2023	2024	2025
	União ao Fundeb - VAAT						
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS					798.600,00	878.460,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS					798.600,00	878.460,00
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS					798.600,00	878.460,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União					108.900,00	119.790,00
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020					48.400,00	53.240,00
	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020					60.500,00	66.550,00
	(-) Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	FUNDEB				-12.100,00	-13.310,00
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades					60.500,00	66.550,00
	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades					60.500,00	66.550,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					13.652.100,00	15.017.310,01
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal					12.766.600,00	14.043.260,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS					11.880.000,00	13.068.000,00
	Cota-Parte do ICMS					14.850.000,00	16.335.000,00
	(-) Cota-Parte do ICMS	FUNDEB				-2.970.000,00	-3.267.000,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA					660.000,00	726.000,00
	Cota-Parte do IPVA					825.000,00	907.500,00
	(-) Cota-Parte do IPVA	FUNDEB				-165.000,00	-181.500,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios					193.600,00	212.960,00
	Cota-Parte do IPI - Municípios					242.000,00	266.200,00
	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios	FUNDEB				-48.400,00	-53.240,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico					33.000,00	36.300,00
	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico					33.000,00	36.300,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades					770.000,00	847.000,00
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS					330.000,00	363.000,00
	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS					330.000,00	363.000,00
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação					440.000,00	484.000,00
	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação					440.000,00	484.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal					115.500,00	127.050,01
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social					77.000,00	84.700,00
	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social					77.000,00	84.700,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF					38.500,00	42.350,01

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I

RECEITAS — **PPA 2022 - 2025 Valores em R$**

Natureza	Especificação	Tipo redutora	Valor global	2022	2023	2024	2025
	Outras Transferências dos Estados e DF					38.500,00	42.350,01
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas					5.848.810,00	6.433.691,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB					5.848.810,00	6.433.691,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB					5.848.810,00	6.433.691,00
	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB					5.848.810,00	6.433.691,00
1.9	Outras Receitas Correntes					88.000,00	96.800,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					16.500,00	18.150,00
1.9.2.2	Restituições					16.500,00	18.150,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições					16.500,00	18.150,00
	Outras Restituições					16.500,00	18.150,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes					71.500,00	78.650,00
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes					71.500,00	78.650,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas					71.500,00	78.650,00
	Outras Receitas					55.000,00	60.500,00
1.9.9.9.99.1	Outras Receitas Administradas pela RFB					16.500,00	18.150,00
1.9.9.9.99.1.2	Outras Receitas - Multas e Juros Mora					5.500,00	6.050,00
	Outras Receitas - Multas e Juros Mora					5.500,00	6.050,00
1.9.9.9.99.1.3	Outras Receitas - Divida Ativa					5.500,00	6.050,00
	Outras Receitas - Divida Ativa					5.500,00	6.050,00
1.9.9.9.99.1.4	Outras Receitas - Divida Ativa- Multas e juros de Mora da Divida Ativa					5.500,00	6.050,00
	Outras Receitas - Divida Ativa- Multas e juros de Mora da Divida Ativa					5.500,00	6.050,00
		Total geral				**41.424.119,00**	**45.566.530,93**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Guatambu
Rua Manoel Rolim de Moura, 825 - Centro - 89.817-000 - Guatambú/ SC
CNPJ: 95.990.206/0001-12 Fone: (49) 3336-0102 https://www.guatambu.sc.gov.br adm@guatambu.sc.gov.br

Usuário: Fabrício Antônio Antunes
Chave de autenticação: 2006-8323-744

Página 1 / 2

ANEXO II

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Operações Especiais							
0.99	Reserva de Contigência				30.250,00	33.275,00	63.525,00
	Total				**30.250,00**	**33.275,00**	**63.525,00**
Projetos							
1.2	Ampliação e Reforma do Espaço Legislativo				930.000,00	1.023.000,00	1.953.000,00
1.4	Aquisição de Veiculo				165.000,00		165.000,00
1.6	Aquisição de Veículo					181.500,00	181.500,00
1.12	Construção/Ampliação/Reformas da Rede Física do Ensino Municipal				363.000,00	399.300,00	762.300,00
1.13	Aquisição de Veiculos				181.500,00	199.650,00	381.150,00
1.17	Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Basicas de Saúde				181.500,00	199.650,00	381.150,00
1.18	Aquisição de Veiculos				181.500,00	199.650,00	381.150,00
1.22	Pavimentação Asfaltica				110.000,00	121.000,00	231.000,00
1.23	Pavimentação de Pedras Irregulares				110.000,00	121.000,00	231.000,00
1.24	Investimento Saneamento Basico				66.000,00	72.600,00	138.600,00
1.28	Ampliação da Rede Pública de Iluminação				60.500,00	66.550,00	127.050,00
1.29	Aquisição de Implementos para os Serviços Urbanos					484.000,00	484.000,00
1.37	Aquisição de Maquinas Agricolas e Implementos				90.750,00	99.825,00	190.575,00
	Total				**2.439.750,00**	**3.167.725,00**	**5.607.475,00**
Atividades							
2.1	Manutenção das Atividades Legislativas				1.745.000,00	1.919.500,00	3.664.500,00
2.2	Manutenção da Secretaria de Educação				440.000,00	484.000,00	924.000,00
2.3	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito				955.350,00	1.050.885,00	2.006.235,00
2.5	Manutenção das Atividades Administrativas				3.986.400,00	4.385.040,00	8.371.440,00
2.7	Manutenção dos Convênios de Seguraça Pública				97.815,20	107.595,63	205.410,83

ANEXO II

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

	Atividades	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
2.8	Manutenção da Merenda Escolar				385.352,00	423.887,20	809.239,20
2.9	Manutenção do Ensino Fundamental				6.394.216,81	7.033.638,51	13.427.855,32
2.10	Manutenção da Educação Infantil				5.642.522,19	6.206.774,40	11.849.296,59
2.11	Manutenção do Transporte Escolar				2.759.680,00	3.035.648,00	5.795.328,00
2.14	Departamento de Cultura				181.500,00	199.650,00	381.150,00
2.15	Departamento de Esportes				302.500,00	332.750,00	635.250,00
2.16	Manutenção das Ações e Seviços Públicos de Saúde				4.562.069,60	5.018.276,57	9.580.346,17
2.19	Manutenção ABVS - Ações Básica de Vigilância Sanitária				90.750,00	99.825,00	190.575,00
2.20	Manutenção do TSFV - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde				60.500,00	66.550,00	127.050,00
2.21	Manutenção do Setor Rodoviário				2.579.280,00	2.837.208,00	5.416.488,00
2.25	Manutenção dos Serviços Urbanos				1.930.720,00	2.123.792,00	4.054.512,00
2.26	Manutenção da Coleta do Lixo				484.000,00	532.400,00	1.016.400,00
2.27	Manutenção da Iluminação Pública				376.915,00	414.606,50	791.521,50
2.30	Programa de Incentivo ao Comercio				60.500,00	66.550,00	127.050,00
2.31	Manutenção das Atividades Agropecuárias				2.587.939,20	2.846.733,12	5.434.672,32
2.32	Programa de incentivo a Fontes e Captação de Águas Naturais e redes de Abastecimento				121.000,00	133.100,00	254.100,00
2.33	Feira do Agricultor e Expo Guatambu				181.500,00	199.650,00	381.150,00
2.34	Programa de Incentivo ao Gado Leiteiro/Corte e doenças relacionadas				770.000,00	847.000,00	1.617.000,00
2.35	Manutenção das Atividades do Turismo				48.400,00	53.240,00	101.640,00
2.36	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Programas Ambientais				36.300,00	39.930,00	76.230,00
2.38	Manutenção Do Bloco de Proteção Basica				885.830,00	974.413,00	1.860.243,00
2.39	Manutenção das Atividades de Assistência Social Geral				2.802.250,00	3.082.475,00	5.884.725,00
2.40	Manutenção dos Idosos				60.500,00	66.550,00	127.050,00
2.41	Manutenção do Fia				60.500,00	66.550,00	127.050,00
2.42	Melhoramento de Unidades Habitacionais				30.250,00	33.275,00	63.525,00
2.44	Pagamento da Dívida Contratada				937.200,00	1.030.920,00	1.968.120,00
2.45	Pagamento do Pasep				438.020,00	481.822,00	919.842,00
2.46	Pagamento de Precatórios				12.100,00	13.310,00	25.410,00
2.47	Pagamento de Aposentadorias e Pensionistas				121.000,00	133.100,00	254.100,00
2.48	Manuntenção do Bloco de Proteção Basica				2.010.690,00	2.211.759,00	4.222.449,00
2.49	Participação em Consórcios				253.000,00	278.300,00	531.300,00
2.57	Participação em Consórcios				110.000,00	121.000,00	231.000,00
2.63	Apoio ao Vereador Mirim				20.000,00	22.000,00	42.000,00
	Total				**44.521.550,00**	**48.973.703,93**	**93.495.253,93**
	Total geral				**46.991.550,00**	**52.174.703,93**	**99.166.253,93**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Guatambu
Rua Manoel Rolim de Moura, 825 - Centro - 89.817-000 - Guatambú/ SC
CNPJ: 95.990.206/0001-12 Fone: (49) 3336-0102 https://www.guatambu.sc.gov.br adm@guatambu.sc.gov.br

Usuário: Fabrício Antônio Antunes
Chave de autenticação: 1390-6775-156

Página 1 / 10

ANEXO III

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Unidade gestora:	**1 - Prefeitura Municipal de Guatambu**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.296.550,00**	**49.210.203,93**	**93.506.753,93**
Unidade orçamentária:	**2001 - GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.120.350,00**	**1.050.885,00**	**2.171.235,00**
Função:	4 - Administração	0,00	0,00	0,00	1.120.350,00	1.050.885,00	2.171.235,00
Subfunção:	122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	1.120.350,00	1.050.885,00	2.171.235,00
Programa:	2 - Gestão Administrativa Superior	0,00	0,00	0,00	1.120.350,00	1.050.885,00	2.171.235,00
Ação:	1.4 - Aquisição de Veiculo	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
	3 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**165.000,00**	**0,00**	**165.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Ação:	2.3 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	0,00	0,00	0,00	955.350,00	1.050.885,00	2.006.235,00
	1 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**701.800,00**	**771.980,00**	**1.473.780,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	701.800,00	771.980,00	1.473.780,00
	2 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**220.000,00**	**242.000,00**	**462.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	220.000,00	242.000,00	462.000,00
	4 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**33.550,00**	**36.905,00**	**70.455,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	33.550,00	36.905,00	70.455,00
Unidade orçamentária:	**3001 - SEC. DE ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.367.465,20**	**4.985.710,63**	**9.353.175,83**
Função:	4 - Administração	0,00	0,00	0,00	4.239.400,00	4.844.840,00	9.084.240,00
Subfunção:	122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	4.239.400,00	4.844.840,00	9.084.240,00
Programa:	3 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	4.239.400,00	4.844.840,00	9.084.240,00
Ação:	1.6 - Aquisição de Veículo	0,00	0,00	0,00	0,00	181.500,00	181.500,00
	15 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**181.500,00**	**181.500,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	0,00	181.500,00	181.500,00
Ação:	2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas	0,00	0,00	0,00	3.986.400,00	4.385.040,00	8.371.440,00
	11 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.117.500,00**	**2.329.250,00**	**4.446.750,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	2.117.500,00	2.329.250,00	4.446.750,00
	12 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**205.700,00**	**226.270,00**	**431.970,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	205.700,00	226.270,00	431.970,00
	13 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.590.600,00**	**1.749.660,00**	**3.340.260,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	1.590.600,00	1.749.660,00	3.340.260,00
	14 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**72.600,00**	**79.860,00**	**152.460,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	72.600,00	79.860,00	152.460,00
Ação:	2.49 - Participação em Consórcios	0,00	0,00	0,00	253.000,00	278.300,00	531.300,00
	90 - 3.1.71.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**88.000,00**	**96.800,00**	**184.800,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	88.000,00	96.800,00	184.800,00
	91 - 3.3.71.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**110.000,00**	**121.000,00**	**231.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	231.000,00
	92 - 4.4.71.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**55.000,00**	**60.500,00**	**115.500,00**

ANEXO III

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	55.000,00	60.500,00	115.500,00
Função:	6 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	97.815,20	107.595,63	205.410,83
Subfunção:	181 - Policiamento	0,00	0,00	0,00	97.815,20	107.595,63	205.410,83
Programa:	3 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	97.815,20	107.595,63	205.410,83
Ação:	2.7 - Manutenção dos Convênios de Seguraça Pública	0,00	0,00	0,00	97.815,20	107.595,63	205.410,83
	16 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**90.499,20**	**99.549,12**	**190.048,32**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	57.499,20	63.249,12	120.748,32
	110 - Convênio de Transito - Militar	0,00	0,00	0,00	11.000,00	12.100,00	23.100,00
	111 - Convênio de Transito - Civil	0,00	0,00	0,00	11.000,00	12.100,00	23.100,00
	112 - Convênio de Transito - Prefeitura	0,00	0,00	0,00	11.000,00	12.100,00	23.100,00
	17 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.316,00**	**8.046,51**	**15.362,51**
	110 - Convênio de Transito - Militar	0,00	0,00	0,00	2.438,05	2.680,76	5.118,81
	111 - Convênio de Transito - Civil	0,00	0,00	0,00	2.437,05	2.680,76	5.117,81
	112 - Convênio de Transito - Prefeitura	0,00	0,00	0,00	2.440,90	2.684,99	5.125,89
Função:	99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
Subfunção:	999 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
Programa:	99 - Reserva de Contigencia	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
Ação:	0.99 - Reserva de Contigência	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
	86 - 9.9.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.250,00**	**33.275,00**	**63.525,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
Unidade orçamentária:	**3002 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.508.320,00**	**1.659.152,00**	**3.167.472,00**
Função:	28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	1.508.320,00	1.659.152,00	3.167.472,00
Subfunção:	843 - Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	937.200,00	1.030.920,00	1.968.120,00
Programa:	16 - Pagamento da Divida Contratada	0,00	0,00	0,00	937.200,00	1.030.920,00	1.968.120,00
Ação:	2.44 - Pagamento da Dívida Contratada	0,00	0,00	0,00	937.200,00	1.030.920,00	1.968.120,00
	82 - 3.2.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**220.000,00**	**242.000,00**	**462.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	220.000,00	242.000,00	462.000,00
	81 - 4.6.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**717.200,00**	**788.920,00**	**1.506.120,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	717.200,00	788.920,00	1.506.120,00
Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	571.120,00	628.232,00	1.199.352,00
Programa:	16 - Pagamento da Divida Contratada	0,00	0,00	0,00	571.120,00	628.232,00	1.199.352,00
Ação:	2.45 - Pagamento do Pasep	0,00	0,00	0,00	438.020,00	481.822,00	919.842,00
	83 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**438.020,00**	**481.822,00**	**919.842,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	423.500,00	465.850,00	889.350,00
	107 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	1.210,00	1.331,00	2.541,00
	139 - Fundo Especial do Petroleo - FEP	0,00	0,00	0,00	8.470,00	9.317,00	17.787,00
	140 - Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Hidricos- CFH	0,00	0,00	0,00	4.840,00	5.324,00	10.164,00

ANEXO III

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Ação:	2.46 - Pagamento de Precatórios	0,00	0,00	0,00	12.100,00	13.310,00	25.410,00
	84 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.100,00**	**13.310,00**	**25.410,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	12.100,00	13.310,00	25.410,00
Ação:	2.47 - Pagamento de Aposentadorias e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	121.000,00	133.100,00	254.100,00
	85 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**121.000,00**	**133.100,00**	**254.100,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	121.000,00	133.100,00	254.100,00
Unidade orçamentária:	**4001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16.166.271,00**	**17.782.898,11**	**33.949.169,11**
Função:	12 - Educação	0,00	0,00	0,00	16.166.271,00	17.782.898,11	33.949.169,11
Subfunção:	123 - Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	621.500,00	683.650,00	1.305.150,00
Programa:	4 - Educacao de qualidade para todos	0,00	0,00	0,00	621.500,00	683.650,00	1.305.150,00
Ação:	1.13 - Aquisição de Veiculos	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
	27 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**181.500,00**	**199.650,00**	**381.150,00**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
Ação:	2.2 - Manutenção da Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00	440.000,00	484.000,00	924.000,00
	104 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**385.000,00**	**423.500,00**	**808.500,00**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	385.000,00	423.500,00	808.500,00
	105 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**55.000,00**	**60.500,00**	**115.500,00**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	55.000,00	60.500,00	115.500,00
Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	385.352,00	423.887,20	809.239,20
Programa:	4 - Educacao de qualidade para todos	0,00	0,00	0,00	385.352,00	423.887,20	809.239,20
Ação:	2.8 - Manutenção da Merenda Escolar	0,00	0,00	0,00	385.352,00	423.887,20	809.239,20
	18 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**385.352,00**	**423.887,20**	**809.239,20**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	275.000,00	302.500,00	577.500,00
	143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	0,00	0,00	110.352,00	121.387,20	231.739,20
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	9.516.896,81	10.468.586,51	19.985.483,32
Programa:	4 - Educacao de qualidade para todos	0,00	0,00	0,00	9.516.896,81	10.468.586,51	19.985.483,32
Ação:	1.12 - Construção/Ampliação/Reformas da Rede Física do Ensino Municipal	0,00	0,00	0,00	363.000,00	399.300,00	762.300,00
	26 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**363.000,00**	**399.300,00**	**762.300,00**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	363.000,00	399.300,00	762.300,00
Ação:	2.9 - Manutenção do Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	6.394.216,81	7.033.638,51	13.427.855,32
	19 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.661.336,62**	**5.127.470,30**	**9.788.806,92**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	1.724.831,62	1.897.314,79	3.622.146,41
	118 - Transferências do FUNDEB - Remuneração dos Profissionais Magistério	0,00	0,00	0,00	2.497.844,25	2.747.628,68	5.245.472,93
	119 - Transferências do FUNDEB - outras despesas da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	438.660,75	482.526,83	921.187,58
	20 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.347.863,00**	**1.482.649,30**	**2.830.512,30**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.210.000,00	2.310.000,00

ANEXO III

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	120 - RECURSOS DO FUNDEB VAAT	0,00	0,00	0,00	66.000,00	72.600,00	138.600,00
	136 - Salário Educação	0,00	0,00	0,00	121.000,00	133.100,00	254.100,00
	145 - Programa Dinheiro Direto da Escola - PDDE	0,00	0,00	0,00	60.863,00	66.949,30	127.812,30
	21 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**385.017,19**	**423.518,91**	**808.536,10**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	385.017,19	423.518,91	808.536,10
Ação:	2.11 - Manutenção do Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	2.759.680,00	3.035.648,00	5.795.328,00
	25 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.759.680,00**	**3.035.648,00**	**5.795.328,00**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	1.760.000,00	1.936.000,00	3.696.000,00
	136 - Salário Educação	0,00	0,00	0,00	313.445,00	344.789,50	658.234,50
	144 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	0,00	0,00	0,00	243.815,00	268.196,50	512.011,50
	162 - TRANSF. DE CONVÊNIOS EDUCAÇÃO - ESTADO	0,00	0,00	0,00	442.420,00	486.662,00	929.082,00
Subfunção:	365 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	5.642.522,19	6.206.774,40	11.849.296,59
Programa:	4 - Educacao de qualidade para todos	0,00	0,00	0,00	5.642.522,19	6.206.774,40	11.849.296,59
Ação:	2.10 - Manutenção da Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	5.642.522,19	6.206.774,40	11.849.296,59
	22 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.036.505,00**	**4.440.155,49**	**8.476.660,49**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.210.000,00	2.310.000,00
	118 - Transferências do FUNDEB - Remuneração dos Profissionais Magistério	0,00	0,00	0,00	2.497.844,25	2.747.628,67	5.245.472,92
	119 - Transferências do FUNDEB - outras despesas da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	438.660,75	482.526,82	921.187,57
	23 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.221.000,00**	**1.343.100,00**	**2.564.100,00**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.210.000,00	2.310.000,00
	136 - Salário Educação	0,00	0,00	0,00	121.000,00	133.100,00	254.100,00
	24 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**385.017,19**	**423.518,91**	**808.536,10**
	101 - Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00	0,00	385.017,19	423.518,91	808.536,10
Unidade orçamentária:	**4002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**229.900,00**	**252.890,00**	**482.790,00**
Função:	12 - Educação	0,00	0,00	0,00	48.400,00	53.240,00	101.640,00
Subfunção:	392 - Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	48.400,00	53.240,00	101.640,00
Programa:	4 - Educacao de qualidade para todos	0,00	0,00	0,00	48.400,00	53.240,00	101.640,00
Ação:	2.35 - Manutenção das Atividades do Turismo	0,00	0,00	0,00	48.400,00	53.240,00	101.640,00
	32 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.400,00**	**53.240,00**	**101.640,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	48.400,00	53.240,00	101.640,00
Função:	13 - Cultura	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
Subfunção:	392 - Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
Programa:	4 - Educacao de qualidade para todos	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
Ação:	2.14 - Departamento de Cultura	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
	28 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.500,00**	**66.550,00**	**127.050,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
	29 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.250,00**	**33.275,00**	**63.525,00**

ANEXO III

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
	30 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.500,00**	**66.550,00**	**127.050,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
	31 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.250,00**	**33.275,00**	**63.525,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
Unidade orçamentária:	**4003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**302.500,00**	**332.750,00**	**635.250,00**
Função:	27 - Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	302.500,00	332.750,00	635.250,00
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	302.500,00	332.750,00	635.250,00
Programa:	6 - Esporte é saúde	0,00	0,00	0,00	302.500,00	332.750,00	635.250,00
Ação:	2.15 - Departamento de Esportes	0,00	0,00	0,00	302.500,00	332.750,00	635.250,00
	33 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.500,00**	**66.550,00**	**127.050,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
	34 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**223.850,00**	**246.235,00**	**470.085,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	223.850,00	246.235,00	470.085,00
	35 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.150,00**	**19.965,00**	**38.115,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	18.150,00	19.965,00	38.115,00
Unidade orçamentária:	**5001 - FUNDO DE SAÚDE**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.087.009,60**	**7.795.710,57**	**14.882.720,17**
Função:	10 - Saúde	0,00	0,00	0,00	7.087.009,60	7.795.710,57	14.882.720,17
Subfunção:	301 - Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	6.935.759,60	7.629.335,57	14.565.095,17
Programa:	7 - Saúde para todos	0,00	0,00	0,00	6.935.759,60	7.629.335,57	14.565.095,17
Ação:	1.17 - Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Basicas de Saúde	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
	43 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**181.500,00**	**199.650,00**	**381.150,00**
	102 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
Ação:	1.18 - Aquisição de Veiculos	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
	44 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**181.500,00**	**199.650,00**	**381.150,00**
	102 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
Ação:	2.16 - Manutenção das Ações e Seviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	4.562.069,60	5.018.276,57	9.580.346,17
	93 - 3.1.71.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.700,00**	**32.670,00**	**62.370,00**
	102 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00	0,00	29.700,00	32.670,00	62.370,00
	36 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.200.000,00**	**2.420.000,00**	**4.620.000,00**
	102 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00	2.420.000,00	4.620.000,00
	94 - 3.3.71.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**17.600,00**	**19.360,00**	**36.960,00**
	102 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00	0,00	17.600,00	19.360,00	36.960,00
	37 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.047.569,60**	**1.152.326,57**	**2.199.896,17**
	102 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00	0,00	1.047.569,60	1.152.326,57	2.199.896,17
	38 - 3.3.93.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.098.900,00**	**1.208.790,00**	**2.307.690,00**
	102 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00	0,00	1.098.900,00	1.208.790,00	2.307.690,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	95 - 4.4.71.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.300,00**	**3.630,00**	**6.930,00**
	102 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00	0,00	3.300,00	3.630,00	6.930,00
	39 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**165.000,00**	**181.500,00**	**346.500,00**
	102 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00	0,00	165.000,00	181.500,00	346.500,00
Ação:	2.48 - Manuntenção do Bloco de Proteção Basica	0,00	0,00	0,00	2.010.690,00	2.211.759,00	4.222.449,00
	41 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**660.000,00**	**726.000,00**	**1.386.000,00**
	138 - Trasnferencias do Sistema Unico de Saude - SUS UNIÃO	0,00	0,00	0,00	660.000,00	726.000,00	1.386.000,00
	40 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.240.690,00**	**1.364.759,00**	**2.605.449,00**
	138 - Trasnferencias do Sistema Unico de Saude - SUS UNIÃO	0,00	0,00	0,00	496.815,00	546.496,50	1.043.311,50
	167 - Trasnferências do Sistema Unico de Saude - SUS ESTADO	0,00	0,00	0,00	333.025,00	366.327,50	699.352,50
	206 - Agentes Comunitarios de Saude - ACS	0,00	0,00	0,00	193.600,00	212.960,00	406.560,00
	1538 - MAC - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	187.000,00	205.700,00	392.700,00
	1638 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
	42 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**110.000,00**	**121.000,00**	**231.000,00**
	138 - Trasnferencias do Sistema Unico de Saude - SUS UNIÃO	0,00	0,00	0,00	55.000,00	60.500,00	115.500,00
	1538 - MAC - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	55.000,00	60.500,00	115.500,00
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	90.750,00	99.825,00	190.575,00
Programa:	7 - Saúde para todos	0,00	0,00	0,00	90.750,00	99.825,00	190.575,00
Ação:	2.19 - Manutenção ABVS - Ações Básica de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	90.750,00	99.825,00	190.575,00
	45 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**90.750,00**	**99.825,00**	**190.575,00**
	102 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
	1838 - VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Programa:	7 - Saúde para todos	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Ação:	2.20 - Manutenção do TSFV - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
	46 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.500,00**	**66.550,00**	**127.050,00**
	1738 - VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Unidade orçamentária:	**6001 - TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.865.280,00**	**3.151.808,00**	**6.017.088,00**
Função:	26 - Transporte	0,00	0,00	0,00	2.865.280,00	3.151.808,00	6.017.088,00
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	2.865.280,00	3.151.808,00	6.017.088,00
Programa:	8 - Transporte obras e serviços urbanos	0,00	0,00	0,00	2.865.280,00	3.151.808,00	6.017.088,00
Ação:	1.22 - Pavimentação Asfaltica	0,00	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	231.000,00
	50 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**110.000,00**	**121.000,00**	**231.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	231.000,00
Ação:	1.23 - Pavimentação de Pedras Irregulares	0,00	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	231.000,00
	51 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**110.000,00**	**121.000,00**	**231.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	231.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Ação:	1.24 - Investimento Saneamento Basico	0,00	0,00	0,00	66.000,00	72.600,00	138.600,00
	52 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**66.000,00**	**72.600,00**	**138.600,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	66.000,00	72.600,00	138.600,00
Ação:	2.21 - Manutenção do Setor Rodoviário	0,00	0,00	0,00	2.579.280,00	2.837.208,00	5.416.488,00
	47 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**847.000,00**	**931.700,00**	**1.778.700,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	847.000,00	931.700,00	1.778.700,00
	48 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.539.780,00**	**1.693.758,00**	**3.233.538,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	715.000,00	786.500,00	1.501.500,00
	139 - Fundo Especial do Petroleo - FEP	0,00	0,00	0,00	301.345,00	331.479,50	632.824,50
	140 - Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Hidricos- CFH	0,00	0,00	0,00	432.685,00	475.953,50	908.638,50
	173 - CFEM	0,00	0,00	0,00	90.750,00	99.825,00	190.575,00
	49 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**192.500,00**	**211.750,00**	**404.250,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	192.500,00	211.750,00	404.250,00
Unidade orçamentária:	**6002 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.912.635,00**	**3.687.898,50**	**6.600.533,50**
Função:	15 - Urbanismo	0,00	0,00	0,00	2.912.635,00	3.687.898,50	6.600.533,50
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	2.912.635,00	3.687.898,50	6.600.533,50
Programa:	9 - Obras e serviço de utilidade publica	0,00	0,00	0,00	2.912.635,00	3.687.898,50	6.600.533,50
Ação:	1.28 - Ampliação da Rede Pública de Iluminação	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
	58 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.500,00**	**66.550,00**	**127.050,00**
	108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Ação:	1.29 - Aquisição de Implementos para os Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	484.000,00	484.000,00
	59 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**484.000,00**	**484.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	0,00	484.000,00	484.000,00
Ação:	2.25 - Manutenção dos Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	1.930.720,00	2.123.792,00	4.054.512,00
	53 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**605.000,00**	**665.500,00**	**1.270.500,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	605.000,00	665.500,00	1.270.500,00
	54 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.289.420,00**	**1.418.362,00**	**2.707.782,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	1.254.000,00	1.379.400,00	2.633.400,00
	107 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	35.420,00	38.962,00	74.382,00
	61 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**36.300,00**	**39.930,00**	**76.230,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	36.300,00	39.930,00	76.230,00
Ação:	2.26 - Manutenção da Coleta do Lixo	0,00	0,00	0,00	484.000,00	532.400,00	1.016.400,00
	56 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**484.000,00**	**532.400,00**	**1.016.400,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	484.000,00	532.400,00	1.016.400,00
Ação:	2.27 - Manutenção da Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	376.915,00	414.606,50	791.521,50
	57 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**376.915,00**	**414.606,50**	**791.521,50**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00	376.915,00	414.606,50	791.521,50
Ação:	2.30 - Programa de Incentivo ao Comercio	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
	60 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.500,00**	**66.550,00**	**127.050,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Unidade orçamentária:	**7001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.897.489,20**	**4.287.238,12**	**8.184.727,32**
Função:	20 - Agricultura	0,00	0,00	0,00	3.897.489,20	4.287.238,12	8.184.727,32
Subfunção:	542 - Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	36.300,00	39.930,00	76.230,00
Programa:	11 - Meio Ambiente e programa de conservação e manutenção de água	0,00	0,00	0,00	36.300,00	39.930,00	76.230,00
Ação:	2.36 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Programas Ambientais	0,00	0,00	0,00	36.300,00	39.930,00	76.230,00
	70 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**36.300,00**	**39.930,00**	**76.230,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	36.300,00	39.930,00	76.230,00
Subfunção:	605 - Abastecimento	0,00	0,00	0,00	302.500,00	332.750,00	635.250,00
Programa:	13 - Programa de racionalização das atividades agricolas e apoio agropecuario	0,00	0,00	0,00	302.500,00	332.750,00	635.250,00
Ação:	2.32 - Programa de incentivo a Fontes e Captação de Águas Naturais e redes de	0,00	0,00	0,00	121.000,00	133.100,00	254.100,00
	66 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.500,00**	**66.550,00**	**127.050,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
	67 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.500,00**	**66.550,00**	**127.050,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Ação:	2.33 - Feira do Agricultor e Expo Guatambu	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
	68 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**181.500,00**	**199.650,00**	**381.150,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
Subfunção:	606 - Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	3.558.689,20	3.914.558,12	7.473.247,32
Programa:	13 - Programa de racionalização das atividades agricolas e apoio agropecuario	0,00	0,00	0,00	3.558.689,20	3.914.558,12	7.473.247,32
Ação:	1.37 - Aquisição de Maquinas Agricolas e Implementos	0,00	0,00	0,00	90.750,00	99.825,00	190.575,00
	71 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**90.750,00**	**99.825,00**	**190.575,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	90.750,00	99.825,00	190.575,00
Ação:	2.31 - Manutenção das Atividades Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	2.587.939,20	2.846.733,12	5.434.672,32
	62 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.331.000,00**	**1.464.100,00**	**2.795.100,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	1.331.000,00	1.464.100,00	2.795.100,00
	63 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.123.839,20**	**1.236.223,12**	**2.360.062,32**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	1.123.839,20	1.236.223,12	2.360.062,32
	64 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**133.100,00**	**146.410,00**	**279.510,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	133.100,00	146.410,00	279.510,00
Ação:	2.34 - Programa de Incentivo ao Gado Leiteiro/Corte e doenças relacionadas	0,00	0,00	0,00	770.000,00	847.000,00	1.617.000,00
	69 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**770.000,00**	**847.000,00**	**1.617.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	770.000,00	847.000,00	1.617.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Ação:	2.57 - Participação em Consórcios	0,00	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	231.000,00
	106 - 3.1.71.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**27.500,00**	**52.500,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	52.500,00
	107 - 3.3.71.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**	**66.000,00**	**126.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	60.000,00	66.000,00	126.000,00
	108 - 4.4.71.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**27.500,00**	**52.500,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	52.500,00
Unidade orçamentária:	**8001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.809.080,00**	**4.189.988,00**	**7.999.068,00**
Função:	8 - Assistência Social	0,00	0,00	0,00	3.809.080,00	4.189.988,00	7.999.068,00
Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Programa:	14 - Acesso a direitos sociais	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Ação:	2.40 - Manutenção dos Idosos	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
	78 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.500,00**	**66.550,00**	**127.050,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Programa:	14 - Acesso a direitos sociais	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Ação:	2.41 - Manutenção do Fia	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
	77 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.500,00**	**66.550,00**	**127.050,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	3.688.080,00	4.056.888,00	7.744.968,00
Programa:	14 - Acesso a direitos sociais	0,00	0,00	0,00	3.688.080,00	4.056.888,00	7.744.968,00
Ação:	2.38 - Manutenção Do Bloco de Proteção Basica	0,00	0,00	0,00	885.830,00	974.413,00	1.860.243,00
	72 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**848.815,00**	**933.696,50**	**1.782.511,50**
	135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	0,00	0,00	0,00	770.000,00	847.000,00	1.617.000,00
	165 - Proteção social básica - ESTADO	0,00	0,00	0,00	78.815,00	86.696,50	165.511,50
	73 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.015,00**	**40.716,50**	**77.731,50**
	135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	0,00	0,00	0,00	37.015,00	40.716,50	77.731,50
Ação:	2.39 - Manutenção das Atividades de Assistência Social Geral	0,00	0,00	0,00	2.802.250,00	3.082.475,00	5.884.725,00
	74 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.452.000,00**	**1.597.200,00**	**3.049.200,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	1.452.000,00	1.597.200,00	3.049.200,00
	75 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.320.000,00**	**1.452.000,00**	**2.772.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	1.320.000,00	1.452.000,00	2.772.000,00
	76 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.250,00**	**33.275,00**	**63.525,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
Unidade orçamentária:	**8003 - FUNDO DE HABITAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.250,00**	**33.275,00**	**63.525,00**
Função:	16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
Subfunção:	482 - Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Programa:	15 - Habitar Guatambu	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
Ação:	2.42 - Melhoramento de Unidades Habitacionais	0,00	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
	79 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.100,00**	**13.310,00**	**25.410,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	12.100,00	13.310,00	25.410,00
	80 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.150,00**	**19.965,00**	**38.115,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	18.150,00	19.965,00	38.115,00
Unidade gestora:	**3 - Câmara Municipal de Guatambu**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.695.000,00**	**2.964.500,00**	**5.659.500,00**
Unidade orçamentária:	**1001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUATAMB**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.695.000,00**	**2.964.500,00**	**5.659.500,00**
Função:	1 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	2.695.000,00	2.964.500,00	5.659.500,00
Subfunção:	31 - Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	2.695.000,00	2.964.500,00	5.659.500,00
Programa:	1 - Processo Legislativo	0,00	0,00	0,00	2.675.000,00	2.942.500,00	5.617.500,00
Ação:	1.2 - Ampliação e Reforma do Espaço Legislativo	0,00	0,00	0,00	930.000,00	1.023.000,00	1.953.000,00
	10 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**930.000,00**	**1.023.000,00**	**1.953.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	930.000,00	1.023.000,00	1.953.000,00
Ação:	2.1 - Manutenção das Atividades Legislativas	0,00	0,00	0,00	1.745.000,00	1.919.500,00	3.664.500,00
	5 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.350.000,00**	**1.485.000,00**	**2.835.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00	1.485.000,00	2.835.000,00
	6 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**	**38.500,00**	**73.500,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	35.000,00	38.500,00	73.500,00
	8 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**320.000,00**	**352.000,00**	**672.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	320.000,00	352.000,00	672.000,00
	7 - 3.3.93.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**22.000,00**	**42.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	42.000,00
	9 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**22.000,00**	**42.000,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	42.000,00
Programa:	17 - Gestão de Programas Educativos e Orientativos	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	42.000,00
Ação:	2.63 - Apoio ao Vereador Mirim	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	42.000,00
	115 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**16.500,00**	**31.500,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00	31.500,00
	116 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**5.500,00**	**10.500,00**
	100 - Recursos Próprios - Livre	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	10.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Guatambu
Rua Manoel Rolim de Moura, 825 - Centro - 89.817-000 - Guatambú/ SC
CNPJ: 95.990.206/0001-12 Fone: (49) 3336-0102 https://www.guatambu.sc.gov.br adm@guatambu.sc.gov.br

ANEXO IV

PPA 2022-2025- Valores em R$

Função		2022	2023	2024	2025	Total
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guatambu						
4	Administração	0,00	0,00	5.359.750,00	5.895.725,00	11.255.475,00
6	Segurança Pública	0,00	0,00	97.815,20	107.595,63	205.410,83
8	Assistência Social	0,00	0,00	3.809.080,00	4.189.988,00	7.999.068,00
10	Saúde	0,00	0,00	7.087.009,60	7.795.710,57	14.882.720,17
12	Educação	0,00	0,00	16.214.671,00	17.836.138,11	34.050.809,11
13	Cultura	0,00	0,00	181.500,00	199.650,00	381.150,00
15	Urbanismo	0,00	0,00	2.912.635,00	3.687.898,50	6.600.533,50
16	Habitação	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
20	Agricultura	0,00	0,00	3.897.489,20	4.287.238,12	8.184.727,32
26	Transporte	0,00	0,00	2.865.280,00	3.151.808,00	6.017.088,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	302.500,00	332.750,00	635.250,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	1.508.320,00	1.659.152,00	3.167.472,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
	Total da unidade gestora:	**0,00**	**0,00**	**44.296.550,00**	**49.210.203,93**	**93.506.753,93**
Unidade gestora: Câmara Municipal de Guatambu						
1	Legislativa	0,00	0,00	2.695.000,00	2.964.500,00	5.659.500,00
	Total da unidade gestora:	**0,00**	**0,00**	**2.695.000,00**	**2.964.500,00**	**5.659.500,00**
	Total geral:	**0,00**	**0,00**	**46.991.550,00**	**52.174.703,93**	**99.166.253,93**

Prefeitura Municipal de Guatambu
Rua Manoel Rolim de Moura, 825 - Centro - 89.817-000 - Guatambú/ SC
CNPJ: 95.990.206/0001-12 Fone: (49) 3336-0102 https://www.guatambu.sc.gov.br adm@guatambu.sc.gov.br

ANEXO V

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guatambu — **PPA 2022-2025- Valores em R$**

Subfunção		2022	2023	2024	2025	Total
122	Administração Geral	0,00	0,00	5.359.750,00	5.895.725,00	11.255.475,00
123	Administração Financeira	0,00	0,00	621.500,00	683.650,00	1.305.150,00
181	Policiamento	0,00	0,00	97.815,20	107.595,63	205.410,83
241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	3.688.080,00	4.056.888,00	7.744.968,00
301	Atenção Básica	0,00	0,00	6.935.759,60	7.629.335,57	14.565.095,17
304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	90.750,00	99.825,00	190.575,00
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	60.500,00	66.550,00	127.050,00
306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	385.352,00	423.887,20	809.239,20
361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	9.516.896,81	10.468.586,51	19.985.483,32
365	Educação Infantil	0,00	0,00	5.642.522,19	6.206.774,40	11.849.296,59
392	Difusão Cultural	0,00	0,00	229.900,00	252.890,00	482.790,00
452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	2.912.635,00	3.687.898,50	6.600.533,50
482	Habitação Urbana	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
542	Controle Ambiental	0,00	0,00	36.300,00	39.930,00	76.230,00
605	Abastecimento	0,00	0,00	302.500,00	332.750,00	635.250,00
606	Extensão Rural	0,00	0,00	3.558.689,20	3.914.558,12	7.473.247,32
782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	2.865.280,00	3.151.808,00	6.017.088,00
812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	302.500,00	332.750,00	635.250,00
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	937.200,00	1.030.920,00	1.968.120,00
846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	571.120,00	628.232,00	1.199.352,00
999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	30.250,00	33.275,00	63.525,00
	Total da unidade gestora:	**0,00**	**0,00**	**44.296.550,00**	**49.210.203,93**	**93.506.753,93**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guatambu — **PPA 2022-2025- Valores em R$**

31	Ação Legislativa	0,00	0,00	2.695.000,00	2.964.500,00	5.659.500,00
	Total da unidade gestora:	**0,00**	**0,00**	**2.695.000,00**	**2.964.500,00**	**5.659.500,00**
	Total geral:	**0,00**	**0,00**	**46.991.550,00**	**52.174.703,93**	**99.166.253,93**

Prefeitura Municipal de Guatambu
Rua Manoel Rolim de Moura, 825 - Centro - 89.817-000 - Guatambú/ SC
CNPJ: 95.990.206/0001-12 Fone: (49) 3336-0102 https://www.guatambu.sc.gov.br adm@guatambu.sc.gov.br

ANEXO VI

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

Natureza da Despesa		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				142.700,00	156.970,00	299.670,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas				20.204.141,62	22.224.555,79	42.428.697,41
3.2.90.00	Aplicações Diretas				220.000,00	242.000,00	462.000,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				270.950,00	298.045,00	568.995,00
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				187.600,00	206.360,00	393.960,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				19.782.043,00	21.760.247,31	41.542.290,31
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				1.118.900,00	1.230.790,00	2.349.690,00
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				83.300,00	91.630,00	174.930,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				4.234.465,38	5.141.910,83	9.376.376,21
4.6.90.00	Aplicações Diretas				717.200,00	788.920,00	1.506.120,00
9.9.90.00	Aplicações Diretas				30.250,00	33.275,00	63.525,00
	Total geral				**46.991.550,00**	**52.174.703,93**	**99.166.253,93**

ANEXO VII

Fonte de recurso	Valores Previstos no PPA (R$)											
	Valor Global		2022		2023		2024		2025		Total	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
100 - Recursos Próprios - Livre							21.774.988,40	21.774.988,40	23.952.487,24	24.436.487,24	45.727.475,64	46.211.475,64
Diferença:										484.000,00		484.000,00
101 - Recursos Próprios - Educação							2.971.936,00	8.539.366,00	3.269.129,61	9.393.302,61	6.241.065,61	17.932.668,61
Diferença:								5.567.430,00		6.124.173,00		11.691.603,00
102 - Recursos Próprios - Saúde							4.955.319,60	4.955.319,60	5.450.851,57	5.450.851,57	10.406.171,17	10.406.171,17
Diferença:												
107 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE							36.630,00	36.630,00	40.293,00	40.293,00	76.923,00	76.923,00
Diferença:												
108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP							437.415,00	437.415,00	481.156,50	481.156,50	918.571,50	918.571,50
Diferença:												
110 - Convênio de Transito - Militar							13.437,05	13.438,05	14.780,76	14.780,76	28.217,81	28.218,81
Diferença:								1,00				1,00
111 - Convênio de Transito - Civil							13.437,05	13.437,05	14.780,76	14.780,76	28.217,81	28.217,81
Diferença:												
112 - Convênio de Transito - Prefeitura							13.440,90	13.440,90	14.784,99	14.784,99	28.225,89	28.225,89
Diferença:												
118 - Transferências do FUNDEB - Remuneração dos Profissionais Magistério							4.995.688,50	4.995.688,50	5.495.257,35	5.495.257,35	10.490.945,85	10.490.945,85
Diferença:												
119 - Transferências do FUNDEB - outras despesas da Educação Básica							877.321,50	877.321,50	965.053,65	965.053,65	1.842.375,15	1.842.375,15
Diferença:												
120 - RECURSOS DO FUNDEB VAAT							66.000,00	66.000,00	72.600,00	72.600,00	138.600,00	138.600,00
Diferença:												
135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União							807.015,00	807.015,00	887.716,50	887.716,50	1.694.731,50	1.694.731,50
Diferença:												
136 - Salário Educação							555.445,00	555.445,00	610.989,50	610.989,50	1.166.434,50	1.166.434,50
Diferença:												

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO VII

Fonte de recurso	Valores Previstos no PPA (R$)											
	Valor Global		2022		2023		2024		2025		Total	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
138 - Trasnferencias do Sistema Unico de Saude - SUS UNIÃO Diferença:							1.211.815,00	1.211.815,00	1.332.996,50	1.332.996,50	2.544.811,50	2.544.811,50
139 - Fundo Especial do Petroleo - FEP Diferença:							309.815,00	309.815,00	340.796,50	340.796,50	650.611,50	650.611,50
140 - Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Hidricos-CFH Diferença:							437.525,00	437.525,00	481.277,50	481.277,50	918.802,50	918.802,50
143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Diferença:							110.352,00	110.352,00	121.387,20	121.387,20	231.739,20	231.739,20
144 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE Diferença:							243.815,00	243.815,00	268.196,50	268.196,50	512.011,50	512.011,50
145 - Programa Dinheiro Direto da Escola - PDDE Diferença:							60.863,00	60.863,00	66.949,30	66.949,30	127.812,30	127.812,30
162 - TRANSF. DE CONVÊNIOS EDUCAÇÃO - ESTADO Diferença:							442.420,00	442.420,00	486.662,00	486.662,00	929.082,00	929.082,00
165 - Proteção social básica - ESTADO Diferença:							78.815,00	78.815,00	86.696,50	86.696,50	165.511,50	165.511,50
167 - Trasnferências do Sistema Unico de Saude - SUS ESTADO Diferença:							333.025,00	333.025,00	366.327,50	366.327,50	699.352,50	699.352,50
173 - CFEM Diferença:							90.750,00	90.750,00	99.825,00	99.825,00	190.575,00	190.575,00
206 - Agentes Comunitarios de Saude - ACS Diferença:							193.600,00	193.600,00	212.960,00	212.960,00	406.560,00	406.560,00
1538 - MAC - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR Diferença:							242.000,00	242.000,00	266.200,00	266.200,00	508.200,00	508.200,00
1638 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA Diferença:							30.250,00	30.250,00	33.275,00	33.275,00	63.525,00	63.525,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Guatambu
Rua Manoel Rolim de Moura, 825 - Centro - 89.817-000 - Guatambú/ SC
CNPJ: 95.990.206/0001-12 Fone: (49) 3336-0102 https://www.guatambu.sc.gov.br adm@guatambu.sc.gov.br

ANEXO VII

Fonte de recurso	Valores Previstos no PPA (R$)											
	Valor Global		2022		2023		2024		2025		Total	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
1738 - VIGILANCIA EM SAUDE							60.500,00	60.500,00	66.550,00	66.550,00	127.050,00	127.050,00
Diferença:												
1838 - VIGILANCIA SANITARIA							60.500,00	60.500,00	66.550,00	66.550,00	127.050,00	127.050,00
Diferença:												
Total:							**41.424.119,00**	**46.991.550,00**	**45.566.530,93**	**52.174.703,93**	**86.990.649,93**	**99.166.253,93**
Diferença:								**5.567.431,00**		**6.608.173,00**		**12.175.604,00**

RESOLUÇÃO 68/2023

Publicação Nº 5210775

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/2023

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS AO PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no inciso V do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Resolução, que passará por deliberação do Plenário:

Art.1º- Fica autorizado a doação dos bens móveis ao Poder Executivo Municipal, de acordo com o Anexo I desta Resolução, conforme a ata do levantamento realizado pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação de Patrimônio da Câmara de Vereadores de Guatambu/SC.
Art.2º- Os bens móveis doados, pertencentes o Patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.
Art.3º- A doação será concretizada através de termo de entrega dos bens móveis.
Art.4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 18 de outubro de 2023.

Comissão Executiva

Valdecir de Arruda
Presidente

Altemir Baranzelli
Secretário

MUNICIPIO DE IBIAM - SC
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

LRF, Art 4º, § 1º

EXERRCICIOS	2024			2025			2026		
Especificação	Vr. Corrente (a)	Vr. Constante	% PIB = (a / PIB x 100)	Vr. Corrente (b)	Vr. Constante	% PIB = (b / PIB x 100)	Vr. Corrente (c)	Vr. Constante	% PIB = (c / PIB x 100)
Receita Total	27.330.000,00	26.273.793,50	1.822.000.000,00	18.650.000,00	17.272.875,12	1.036.111.111,11	18.650.000,00	16.642.138,09	941.919.191,92
Receitas Primárias	26.848.000,00	25.810.421,07	1.789.866.666,67	18.529.000,00	17.160.809,82	1.029.388.888,89	18.529.000,00	16.534.164,97	935.808.080,81
Despesa Total	27.330.000,00	26.273.793,50	1.822.000.000,00	18.650.000,00	17.272.875,12	1.036.111.111,11	18.650.000,00	16.642.138,09	941.919.191,92
Despesas Primarias	25.940.000,00	24.937.512,02	1.729.333.333,33	18.170.000,00	16.828.318,55	1.009.444.444,44	18.170.000,00	16.213.814,96	917.676.767,68
Resultado Primario	908.000,00	872.909,06	60.533.333,33	359.000,00	332.491,27	19.944.444,44	359.000,00	320.350,00	18.131.313,13
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consol.	3.400.000,00	3.268.602,19	226.666.666,67	1.831.000,00	1.695.798,09	101.722.222,22	1.521.000,00	1.357.248,90	76.818.181,82
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

0

VARIÁEIS	2024	2025	2026
Inflação Média (% Ano)	4,02	3,8	3,79
PIB Nacional Previsto	1,5	1,8	1,98

MUNICIPIO DE IBIAM - SC
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, Art 4º, § 1º

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	15.700.000,00	18.650.000,00	18,79	31.400.000,00	68,36	27.330.000,00	-12,96	18.650.000,00	-31,76	18.650.000,00	0,00
Receitas Primárias	15.544.160,00	18.529.000,00	19,20	27.940.000,00	50,79	26.848.000,00	-3,91	18.529.000,00	-30,99	18.529.000,00	0,00
Despesa Total	15.700.000,00	18.650.000,00	18,79	31.400.000,00	68,36	27.330.000,00	-12,96	18.650.000,00	-31,76	18.650.000,00	0,00
Despesas Primarias	15.535.855,00	18.170.000,00	16,96	30.640.000,00	68,63	25.940.000,00	-15,34	18.170.000,00	-29,95	18.170.000,00	0,00
Resultado Primario	8.305,00	359.000,00	4.222,70	-2.700.000,00	-852,09	908.000,00	-133,63	359.000,00	-60,46	359.000,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consol.	2.460.000,00	2.141.000,00	-12,97	3.000.000,00	40,12	3.400.000,00	13,33	1.831.000,00	-46,15	1.521.000,00	-16,93
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.309.273,43	19.761.540,00	7,93	31.400.000,00	58,89	26.273.793,50	-16,33	17.272.875,12	-34,26	16.642.138,09	-3,65
Receitas Primárias	18.127.533,48	19.633.328,40	8,31	27.940.000,00	42,31	25.810.421,07	-7,62	17.160.809,82	-33,51	16.534.164,97	-3,65
Despesa Total	18.309.273,43	19.761.540,00	7,93	31.400.000,00	58,89	26.273.793,50	-16,33	17.272.875,12	-34,26	16.642.138,09	-3,65
Despesas Primarias	18.117.848,23	19.252.932,00	6,27	30.640.000,00	59,14	24.937.512,02	-18,61	16.828.318,55	-32,52	16.213.814,96	-3,65
Resultado Primario	9.685,26	380.396,40	3.827,58	-2.700.000,00	-809,79	872.909,06	-132,33	332.491,27	-61,91	320.350,00	-3,65
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consol.	2.868.841,57	2.268.603,60	-20,92	3.000.000,00	32,24	3.268.602,19	8,95	1.695.798,09	-48,12	1.357.248,90	-19,96
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercício Referência	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índice em %	5,65	10,06	5,96	4,02	3,8	3,79

MUNICIPIO DE IBIAM - SC
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, Art 4º, § 1º

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	15.700.000,00	18.650.000,00	18,79	31.400.000,00	68,36	27.330.000,00	-12,96	18.650.000,00	-31,76	18.650.000,00	0,00
Receitas Primárias	15.544.160,00	18.529.000,00	19,20	27.940.000,00	50,79	26.848.000,00	-3,91	18.529.000,00	-30,99	18.529.000,00	0,00
Despesa Total	15.700.000,00	18.650.000,00	18,79	31.400.000,00	68,36	27.330.000,00	-12,96	18.650.000,00	-31,76	18.650.000,00	0,00
Despesas Primarias	15.535.855,00	18.170.000,00	16,96	30.640.000,00	68,63	25.940.000,00	-15,34	18.170.000,00	-29,95	18.170.000,00	0,00
Resultado Primario	8.305,00	359.000,00	4.222,70	-2.700.000,00	-852,09	908.000,00	-133,63	359.000,00	-60,46	359.000,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consol.	2.460.000,00	2.141.000,00	-12,97	3.000.000,00	40,12	3.400.000,00	13,33	1.831.000,00	-46,15	1.521.000,00	-16,93
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.309.273,43	19.761.540,00	7,93	31.400.000,00	58,89	26.273.793,50	-16,33	17.272.875,12	-34,26	16.642.138,09	-3,65
Receitas Primárias	18.127.533,48	19.633.328,40	8,31	27.940.000,00	42,31	25.810.421,07	-7,62	17.160.809,82	-33,51	16.534.164,97	-3,65
Despesa Total	18.309.273,43	19.761.540,00	7,93	31.400.000,00	58,89	26.273.793,50	-16,33	17.272.875,12	-34,26	16.642.138,09	-3,65
Despesas Primarias	18.117.848,23	19.252.932,00	6,27	30.640.000,00	59,14	24.937.512,02	-18,61	16.828.318,55	-32,52	16.213.814,96	-3,65
Resultado Primario	9.685,26	380.396,40	3.827,58	-2.700.000,00	-809,79	872.909,06	-132,33	332.491,27	-61,91	320.350,00	-3,65
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consol.	2.868.841,57	2.268.603,60	-20,92	3.000.000,00	32,24	3.268.602,19	8,95	1.695.798,09	-48,12	1.357.248,90	-19,96
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercício Referência	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índice em %	5,65	10,06	5,96	4,02	3,8	3,79

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2021	2022
RECEITA DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**137.126,66**	**239.878,86**	**201.962,53**
Alienação de Bens Móveis	136.900,00	234.900,00	194.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicação Financeiras de Receitas de Alienação	226,66	4.978,86	7.962,53
Saldo Anterior em Bancos	166.999,42	164.776,08	116.681,98
TOTAL	**304.126,08**	**404.654,94**	**318.644,51**

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2021	2022
APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**139.350,00**	**287.972,96**	**116.681,98**
DESPESAS DE CAPITAL	**139.350,00**	**287.972,96**	**116.681,98**
Investimentos	139.350,00	287.972,96	116.681,98
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	**164.776,08**	**116.681,98**	**201.962,53**

No exercício de 2022, houve alienação de ativos, ficando depositado o saldo de não aplicado de R$ 201.962,53, depositado em contas vinculadas.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	**%**	2021	**%**	2022	**%**
Patrimônio/Capital Reservas Resultado Acumulado	23.342.431,07	100,00	25.117.989,38	100,00	45.488.326,21	100,00
TOTAL	**23.342.431,07**	**100,00**	**25.117.989,38**	**100,00**	**45.488.326,21**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	**%**	2021	**%**	2022	**%**
Patrimônio Reservas Lucros ou Prejuízos Acumulados			Nada a Declarar			
TOTAL						

HOUVE UMA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2020/2022 DE R$ 22.145.895,14.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo VIII - Tabela 9 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V

EVENTOS		Valor Previsto para 2024
	Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	SEM MARGEM
	Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	**0,00**
	Redução Permanente de Despesa	
	Margem Bruta	**0,00**
	Saldo Utilizado de Margem Bruta de Impacto de Novas Despesas DOCC	0,00
	Margem Líquida de Expansão de DOCC	**0,00**

NÃO HÁ MARGEM EM 2024 DESTINA PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				

24/08/2023 12:37:02 *FAEE Sistemas*

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIA - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	Nada a Declarar		
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuição			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	Nada a Declarar		
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	Nada a Declarar		
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo VII - Tabela 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
DIVIDA ATIVA	Anistia	CONTRIBUINTES	10.000,00	10.000,00	10.000,00	REDUÇÃO DE HORAS EXTRAS
TOTAL			**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	

O MUNICÍPIO, PRETENDE ENCAMINHAR PROJETO DE LEI, DANDO ANISTIA DE MULTA E JUROS PARA COBRANÇA DE DIVIDA ATIVA, DESTA FORMA VAI ATRAIR OS CONTRIBUINTES PARA A QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS EXISTENTES

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF - Demonstrativo IX (LRF, art.4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
CHUVAS, VENDAVAIS, ESTIAGENS, GRANIZOS E OUTRAS INTEMPÉRIES DA NATUREZA.	50.000,00	NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA INTEMPÉRIE DA NATUREZA, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DEFESA CIVIL.	50.000,00
TOTAL	**50.000,00**		**50.000,00**

LEI MUNICIPAL Nº 697/2023

Publicação Nº 5211373

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

LEI MUNICIPAL Nº 697, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOARES TREVISOL, Prefeito Municipal de Município de Ibiam – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2023, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - das metas fiscais; e

VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra

esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º. O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com as Portarias conjuntas da STN, e despesas em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações e Manuais da STN, com o seguinte desdobramento:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III - Resumo Geral da Despesa;

IV - Programa de Trabalho;

V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade;

IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;
XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.

§ 1º. Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 2º. Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas da STN.

Art. 5º. O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:
- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (descentralizado);
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (centralizado);
- Fundo de Defesa Civil (centralizado);
- Fundo Municipal do Idoso (centralizado)
- Fundo Municipal do Turismo (centralizado)

Art. 6º. A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Texto da Lei;
II - Quadros Demonstrativos das receitas e despesas orçadas para o exercício de 2024

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2024 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º. Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2024, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - redução dos investimentos programados;

V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;
VI - demissão de ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11º. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá comprometer a normalidade dos serviços públicos, principalmente nas áreas da educação e saúde.

Art. 12º. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.
§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.
§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13º. O Orçamento para o exercício de 2024, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 2% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.

Art. 14º. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Parágrafo Único. Os projetos contemplados na LDO, serão automaticamente atualizados, e incluídos no Plano Plurianual e integrarão no orçamento para o exercício de 2024.

Art. 15º. Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;
II - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;
III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16º. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

§ 1º. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

§ 2º. A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio, emendas e contratos de repasse, firmado em cada fonte específica.

Art. 17º. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2024, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18º. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.
Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19º. Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20º. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21º. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22º. Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23º. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2024, a preços correntes.

Art. 24º. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Exclui-se do limite do inciso III, o Excesso de arrecadação no exercício de 2024, e o Superávit Financeiro do exercício de 2023, que será utilizado por ato próprio do Executivo, de acordo com cada fonte de recursos.

Art. 25º. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26º. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano

Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 27º. Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.

Art. 28º. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.

Art. 29º. A verificação dos limites da dívida pública, serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º. O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites

prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32º. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33º. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:
I - Eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34º. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35º. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 38º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40º. Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos

alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41º. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42º. Até o dia 30 de Outubro de 2023, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2023, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43º. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44º. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

a) - Demonstrativo I - Metas anuais;

b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;

d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;

g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;

j) – Demonstrativos das receitas e despesas.

Art. 45º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

JOARES TREVISOL
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

TERMO DE ADITAMENTO N. 069/2023 - BETHA SISTEMAS LTDA (FMAS

Publicação Nº 5211268

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F533E1CC6B5CF94340AB3D7FE4DC4676F5D10819

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

TERMO DE ADITAMENTO N. 069/2023
OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 071/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 044/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 14.760.897/0001-66, com sede na AV. 20 de Julho, Centro, Ibiam - SC, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante e de outro lado à empresa **BETHA SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua Avenida Oscar Barcelos,1731 – Salas 101 e 102 – Centro, Rio do Sul – SC, CEP: 89160-027, doravante denominado Contratado, têm justos e contratados pelo presente instrumento de ADITAMENTO que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR no contrato firmado entre as partes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITADO

Fica aditado do contrato o acréscimo de valor referente a contração de licenciamento de aplicativo para o Fundo Municipal da Assistência Social, sendo que serão pagos os valores de R$ 100,00 (cem reais) referente a locação mensal de sistema e R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) no que tange a implantação do módulo e-social Betha.

Sendo assim, o valor da contratação dos serviços Fundo Municipal da Assistência Social passará de R$ 11.762,38 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) para R$ 12.542,38 (doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) para a respectiva entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do Processo Licitatório n. 098/2020, Pregão Presencial n. 044/2020 permanecem inalteradas.

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, ROSINEI CERON, JOARES TREVISOL e HENRIQUE GRASSI ROSSATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/4C41-87F2-2C93-5865 e informe o código 4C41-87F2-2C93-5865

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus legais efeitos.

Ibiam/SC, 17 de outubro de 2023.

JOARES TREVISOL
MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Natalia Ferreira Carlos
CPF: 093.xxx.xxx-09

Rosinei Ceron
CPF: 004.xxx.xxx-25

Henrique Grassi Rossato
Advogado
OAB/SC – 34.173

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, ROSINEI CERON, JOARES TREVISOL e HENRIQUE GRASSI ROSSATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/4C41-87F2-2C93-5865 e informe o código 4C41-87F2-2C93-5865

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C41-87F2-2C93-5865

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 17/10/2023 15:52:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSINEI CERON (CPF 004.XXX.XXX-25) em 17/10/2023 15:53:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 17/10/2023 16:49:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 18/10/2023 15:19:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/4C41-87F2-2C93-5865

TERMO DE ADITAMENTO N. 070/2023 - BETHA SISTEMAS LTDA (FMS

Publicação Nº 5211277

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23D8A61EA9DAF0D3598DDDB2A47A38FD21E55994

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

TERMO DE ADITAMENTO N. 070/2023
NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 071/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 044/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74, com endereço administrativo na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiam/SC, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante e de outro lado à empresa **BETHA SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua Avenida Oscar Barcelos,1731 – Salas 101 e 102 – Centro, Rio do Sul – SC, CEP: 89160-027, doravante denominado Contratado, têm justos e contratados pelo presente instrumento de ADITAMENTO que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR no contrato firmado entre as partes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITADO

Fica aditado do contrato o acréscimo de valor referente a contração de licenciamento de aplicativo para o Fundo Municipal da Saúde, sendo que serão pagos os valores de R$ 100,00 (cem reais) referente a locação mensal de sistema e R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) no que tange a implantação do módulo e-social Betha.

Sendo assim, o valor da contratação dos serviços Fundo Municipal da Saúde passará de R$ 11.762,38 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) para R$ 12.542,38 (doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) para a respectiva entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do Processo Licitatório n. 098/2020, Pregão Presencial n. 044/2020 permanecem inalteradas.

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, ROSINEI CERON, JOARES TREVISOL e HENRIQUE GRASSI ROSSATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/385A-8A7E-FB0D-4697 e informe o código 385A-8A7E-FB0D-4697

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus legais efeitos.

Ibiam/SC, 17 de outubro de 2023.

JOARES TREVISOL
MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Natalia Ferreira Carlos
CPF: 093.xxx.xxx-09

Rosinei Ceron
CPF: 004.xxx.xxx-25

Henrique Grassi Rossato
Advogado
OAB/SC – 34.173

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, ROSINEI CERON, JOARES TREVISOL e HENRIQUE GRASSI ROSSATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/385A-8A7E-FB0D-4697 e informe o código 385A-8A7E-FB0D-4697

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 385A-8A7E-FB0D-4697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 17/10/2023 15:52:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSINEI CERON (CPF 004.XXX.XXX-25) em 17/10/2023 15:53:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 17/10/2023 16:49:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 18/10/2023 15:19:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/385A-8A7E-FB0D-4697

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 021/2023

Publicação Nº 5211089

RESOLUÇÃO N.º 021 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
"INSTITUI A TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIAM/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON DA SILVA TREVISOL, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso I, alínea "C" e inciso V, "a" do Regimento Interno, após aprovação do plenário, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica instituída a Tabela de Temporalidade Documental da Câmara Municipal de Ibiam/SC, na forma do Anexo Único que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º A Tabela de Temporalidade Documental é um instrumento resultante da avaliação dos documentos, que define prazos de guarda e a destinação dos documentos que compõem o acervo da Câmara Municipal, objetivando garantir e facilitar o acesso à informação, preservar o patrimônio documental, liberar espaços físicos e propiciar a interação e integração dos diversos setores responsáveis pela custódia dos documentos.

§ 1º Avaliação documental é o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.

§ 2º Estão contemplados na Tabela os documentos produzidos e recebidos pela Câmara de Vereadores de Ibiam no exercício de suas atividades.

Art. 3.º A Tabela de Temporalidade Documental indica o tipo de documento, os prazos de guarda, a destinação dos documentos, bem como apresenta fundamentação jurídica ou administrativa, quando houver, para sua aplicação.

Art. 4.º São documentos de arquivo todos os registros de informação a que se refere o art. 1º, em qualquer suporte.

Art. 5.º Observados os prazos de guarda, os documentos poderão:

I - mudar de suporte, quando houver a necessidade de microfilmar ou digitalizar;

II - ser eliminados, quando esgotados os prazos de guarda, não mais reunirem valor que justifique sua guarda;

III - ser encaminhados para guarda permanente, sempre que, pela natureza, origem, forma ou qualquer outra circunstância, sustentarem valor que justifique sua guarda permanente.

Art. 6.º A eliminação de documentos será realizada de acordo com a classificação e prazos constantes na Tabela.

Parágrafo único. A destruição física dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, doação para reciclagem ou por outro meio adequado a critério da Câmara de Vereadores.

Art. 7.º Contam-se em anos, os prazos de guarda que aludem o art. 5º dessa Resolução.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2023
ANDERSON DA SILVA TREVISOL
Presidente

ELISA MARIA GHENO TREVISOL
Secretária Execucutiva

ANEXO ÚNICO

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	PRAZO GUARDA	ELIMINAÇÃO	PERMANENTE	OBSERVAÇÕES
SECRETARIA				
Memorandos expedidos	1 ano	SIM		
Correspondências recebidas	5 anos	SIM		
Ofícios emitidos/Ofícios recebidos	15 anos	SIM		
Publicidade de Atos Oficiais			SIM	
Site institucional			SIM	
Registros fotográficos			SIM	
Jornais e Revistas produzidos pela Câmara	4 anos	SIM		

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	PRAZO GUARDA	ELIMINAÇÃO	PERMANENTE	OBSERVAÇÕES
Jornais e Revistas recebidas em geral	1 anos	SIM		
SETOR JURÍDICO				
Pareceres Jurídicos (cópias)	5 anos	SIM		
Processos judiciais, documentos e provas	5 anos contados do Trânsito em Julgado	SIM		
Inquérito Civil, documentos e provas	Durante o andamento	SIM		Após a conclusão
PESSOAL				
Fichas de Pessoal			SIM	
Pasta Funcional de Servidor Efetivo contendo cópias autenticadas de documentos pessoais; Atos de Nomeação; Portarias: de férias; de licenças; de promoções; de adicionais; Termo de Posse; Recibo de rescisão ou demissão e outros documentos relacionados à vida funcional do Servidor.	2 anos após a aposentadoria, exoneração ou falecimento.		SIM	
Pasta Individual do Estagiário contendo: cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e Declaração de Matrícula e Frequência, Memorando, Autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de estágio, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, Plano de Estágio Aditivo, Relatório de Atividades de Estágio do Supervisor do Estágio e do Estagiário, Aviso de Recesso e Rescisão de Contrato.	Até completar o limite de dois anos de estágio na Entidade	SIM		
Processos de extinção de cargos			SIM	
Organograma funcional pessoal			SIM	
Quadro de classificação pessoal			SIM	
Livro de posse de servidores			SIM	
Ata de avaliação desempenho			SIM	
Processos de incorporação de vantagens pecuniárias	VIGÊNCIA	SIM		
Processo de promoção	5 anos	SIM		
Processos de estagiário	VIGÊNCIA	SIM		
Processos de aposentadoria			SIM	
Processo disciplinar (Sindicância, Advertência, Suspensão)	VIGÊNCIA	SIM		Eliminação possível somente após esgotados todas as possibilidade de recurso, inclusive judicial.
Aviso prévio	VIGÊNCIA	SIM		
Registro de ponto			SIM	
Cópia de folha de pagamento	5 anos	SIM		
Atestados médicos, justificativas e declarações de Vereadores.	5 anos	SIM		
Previdência dos Servidores e Vereadores (início/interrupção da contribuição, compensação)			SIM	
Licenças, Promoções, Enquadramento, e outros assuntos referentes à vida funcional dos Servidores Efetivos e Comissionados.			SIM	Arquivado juntamente com as demais documentações do servidor.
Férias de Servidores Efetivos e Comissionados			SIM	Portaria e sua publicação, arquivar na pasta funcional do Servidor.
Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte	Ano Corrente	SIM		Até a comprovação da entrega para o servidor
Concurso Público - inscrições (fichas, títulos, etc.) dos candidatos não aprovados, aprovados não admitidos e aprovados e convocados que assinaram Termo de Desistência.	4 anos	SIM		Eliminar um ano após o prazo de validade do concurso.
Concurso Público - inscrições (fichas, títulos, laudos periciais, pré-admissionais, etc.) dos candidatos aprovados, nomeados e empossados.	Arquivar na pasta funcional		SIM	
Concurso Público - Lista de Presença	5 anos após encerramento da vigência do concurso	SIM		Anexar no processo do concurso
Concurso Público - Processo Administrativo contendo Portaria da Comissão de Concurso, Editais, Relatórios, Resultados Finais, Homologação, e demais documentos relacionados ao concurso.	5 anos		SIM	

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	PRAZO GUARDA	ELIMINAÇÃO	PERMANENTE	OBSERVAÇÕES
Concurso Público - Provas e gabaritos	10 anos	SIM		Anexar um exemplar no processo e eliminar as demais. Referências: Constituição Federal - art. 37, III; Lei Federal nº 10.406/2002, art. 205.
Concurso Público - Recurso do Candidato e Termo de Desistência de candidato aprovado e convocado.	3 anos		SIM	Anexar no processo do concurso.
CONTABILIDADE				
Registro de Fornecedores	5 anos	SIM		
Notas de empenho	5 anos	SIM		
Notas de ordens de pagamento	5 anos	SIM		
Cópias de cheques	5 anos	SIM		
Balancetes mensais de receitas e despesas	5 ANOS	SIM		
Balancetes mensais de receitas e despesas da Prefeitura	08 ANOS	SIM		
Ordem Bancária	5 anos	SIM		
Processos adiantamentos de despesas	5 anos	SIM		
Relatório de gestão fiscal	5 anos	SIM		
Relatório resumido de execução orçamentária	5 anos	SIM		
Balanço Financeiro/Patrimonial/Orçamentário - Executivo			SIM	
Balanço Financeiro/Patrimonial/Orçamentário - Legislativo			SIM	
Extratos Bancários	5 anos	SIM		
Boletins de caixa e bancos	5 anos	SIM		
Livro Diário			SIM	
Livro Razão			SIM	
Conciliações bancárias	5 anos	SIM		
Notas Fiscais	5 anos	SIM		
Fichas contábeis	5 anos	SIM		
PATRIMÔNIO				
Escritura de imóveis			SIM	
Inventário de bens patrimoniais			SIM	
Cadastro de patrimônio			SIM	
Plantas de imóveis			SIM	
Laudos de avaliação de imóveis	5 anos	SIM		
Processos de alienação de imóvel	5 anos	SIM		
Alienação de bens móveis	5 anos	SIM		
Projetos de edificação			SIM	
PROCESSOS LEGISLATIVOS				
Projetos: de Leis Ordinárias e Complementares; de LDO; LOA, PPA; de Resolução; de Decretos Legislativos; e de Leis Parlamentares; Emenda à Lei Orgânica			SIM	
Portarias; Resoluções, Decretos Legislativos, Leis Ordinárias e Complementares; LDO; LOA; PPA; Emenda Lei Orgânica			SIM	
Plano Diretor; Código de Postura; Código de Edificação			SIM	
VEREADORES				
Termos de Posse do Legislativo e Executivo			SIM	
Convocação - documento de convocação dos Vereadores para as Sessões.	3 anos	SIM		
Certidões - documentos declaratórios de informações legislativas.	3 anos	SIM		
Certidão de Tempo de Serviço/Vereança e Relação de Salário Contribuição	5 anos	SIM		Manter o documento arquivado em meio eletrônico
Justificativas de Ausência - documento que justifica a ausência do Vereador na Sessão.	3 anos	SIM		
Livro de Registro de Presença dos Vereadores nas Sessões - registra a presença do Vereador na Sessão.			SIM - Histórico	
Requerimentos; Indicações; Moções;			SIM	
Atas das Sessões Plenárias - onde são registrados os acontecimentos da Sessão Plenária.			SIM - Histórico	
Registro dos trabalhos das Comissões Permanentes			SIM	Arquivar junto com os Projetos/manter os livros utilizados pelas comissões
Vídeos de Sessão Plenária / Eventos			SIM - Histórico	

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	PRAZO GUARDA	ELIMINAÇÃO	PERMANENTE	OBSERVAÇÕES
Gravação em áudio das Sessões - captação sonora dos debates realizados no Plenário para elaboração das Atas.			SIM - Histórico	Registro Digital
FINANCEIRO				
Contratos Administrativos	5 anos	SIM		Quando tratar de contratação para substituição de servidor a guarda será permanente.
Termos Aditivos de contratos	5 anos	SIM		Idem situação anterior
Termos de Convênio	5 anos	SIM		
Processos com julgamento pelo Tribunal de Contas			SIM	
Processos com emissão de Parecer Prévio			SIM	
Processos licitatórios, inclusive os desertos, fracassados, anulados e revogados	5 anos	SIM		05 anos após a entrega da obra
Processos de compra direta de materiais, serviços e materiais permanentes sem processo licitatório	5 anos	SIM		
Prestação de contas de Diárias (despesas com viagens de servidores e Vereadores)			SIM	
Adiantamentos de despesas			SIM	
Prestação de Contas anual TCE/SC			SIM	
Despesas com publicações de atos oficiais.			SIM	
Despesas com água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel.	5 anos	SIM		
Despesas com treinamentos, cursos e congressos.			SIM	
Despesas com assinaturas de jornais e periódicos			SIM	
GERAIS				
Documentos de Audiências Púbicas			SIM	
Contribuição Sindical	Até a aposentadoria do último servidor	SIM		A guarda é necessária até a aposentadoria do último servidor que a contribuição era obrigatória
Declarações	5 anos	SIM		
DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte e Recibo de Entrega.	10 anos	SIM		Os backups dos arquivos da DIRF também deverão ser mantidos por 10 anos, após deverão ser eliminados.
DIRF - Recibo de entrega	10 anos	SIM		
Extrato de Rendimento Anual	5 anos	SIM		
PIS/PASEP	10 anos	SIM		
RAIS - Recibo de Entrega.				PLATAFORMA DO e-SOCIAL
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais				PLATAFORMa do e-social
SEFIP (GFIP) - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, comprovante de entrega e relatórios.			SIM	Os backups dos arquivos do SEFIP deverão ser mantidos por 30 anos, após serão eliminados. Lei nº 8036/1990, artigo 23, § 5º
Contribuição Sindical voluntária			SIM	Arquivar na pasta do Servidor que optou pela contribuição voluntária.

ANDERSON DA SILVA TREVISOL
Presidente

Ibicaré

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Publicação Nº 5210286

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ
IBICARÉ-SC – Rua D. Pedro II, 133 – CEP: 89.640-000 – Caixa Postal 01 – Fone: (049) 3538-0472
www.camaraibicare.sc.gov.br – contato@camaraibicare.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

De 16 de outubro de 2023

Concede título de Cidadão Honorário de Ibicaré ao Senhor Valdir Vital Cobalchini

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC, de acordo com as atribuições que lhe conferem o Inciso XVII do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal e o Inciso VII do artigo 118 do Regimento Interno (1):

Faço saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Presidente, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Ibicaré ao senhor VALDIR VITAL COBALCHINI, pela relevante participação política em nossa cidade e principalmente pela representação junto às outras esferas administrativas.

Art. 2º – A entrega do Título será efetuada em sessão a ser marcada após a aprovação desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Ibicaré, em 16 de outubro de 2023.

Delírio Mendes
PRESIDENTE

Ibirama

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 122/2023

Publicação Nº 5210652

MUNICIPIO DE IBIRAMA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 122/2023.
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto para licenciamento ambiental e elaboração do relatório anual de lavra - (RAL) e acompanhamento junto ao DNPM.
Recebimento das propostas: até o dia 25 de outubro de 2023 as 08h59min. Abertura: às 09h00min da mesma data. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br - Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 18 de outubro de 2023. Jucélio José de Andrade – Prefeito Municipal.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 124/2023

Publicação Nº 5211334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AA4598135B7A8D9CF1587B17223DE5CE52C0C273

MUNICIPIO DE IBIRAMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 124/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para instalação de padrões de entrada de energia - circuitos exclusivos de iluminação pública no município de Ibirama.
Recebimento das propostas: até o dia 07 de novembro de 2023 as 08h59min. Abertura: às 09h00min da mesma data. Local: Portal de Compras Públicas na Internet – www.portaldecompraspublicas.com.br - Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 18 de outubro de 2023. Jucélio José de Andrade – Prefeito em exercício.

Registrado no TCE com a chave:
AA4598135B7A8D9CF1587B17223DE5CE52C0C273

DECRETO Nº 5.221, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5211311

DECRETO n° 5.221, de 18 de outubro de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. II, ambos da Lei 4.320 e no art. 9º, inc. I da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do exercício de 2023 da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Ibirama no valor de R$ 123.575,34 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic. da Saúde
0010.0301.0060.2057	Manutenção das Ações do Fundo da Saúde
30000000	Despesas de Correntes
31000000	Pessoal e Encargos Sociais
31900000	Aplicações Diretas
160570000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
Valor	R$ 123.575,34

Art. 2º Para a abertura do crédito adicional suplementar previsto do Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Excesso ou Provável

Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2023 nas seguintes fontes de recursos:

Código	Descrição	Valor
160570000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 123.575,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, 18 de outubro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.
VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.222, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5211349

DECRETO n° 5.222, de 18 de outubro de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. II, ambos da Lei 4.320 e no art. 9º, inc. II da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do exercício de 2023 da Unidade Município de Ibirama no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES
001	Departamento de Supervisão Pedagógica
0012.0306.0050.2059	Manutenção PNAE - Alimentação Escolar
30000000	Despesas de Correntes
33000000	Outras Despesas Correntes
33900000	Aplicações Diretas
250070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor	R$ 50.000,00

Art. 2º Para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no Art. 1º será utilizado recursos do Superávit Financeiro no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) apurado no exercício de 2022 nas seguintes fontes de recursos:

Código	Descrição	Valor
250070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, 18 de outubro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.
VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

Publicação Nº 5211331

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0FF911B81F5917B7FE8FA445BC049DE7039AFFD8

MUNICIPIO DE IBIRAMA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 123/2023.
Objeto: Aquisição de Material Para Decoração Natalina (Ruas e Centro de Eventos) deste Município de Ibirama.
Recebimento das propostas: até o dia 06 de novembro de 2023 as 08h59min. Abertura: às 09h00min da mesma data. Local: Portal de Compras Públicas na Internet – www.portaldecompraspublicas.com.br - Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 18 de outubro de 2023. Jucélio José de Andrade – Prefeito em exercício.

Registrado no TCE com a chave:
0FF911B81F5917B7FE8FA445BC049DE7039AFFD8

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA Nº 052/2023

Publicação Nº 5210435

NOVO ENSINO MÉDIO				
NOME	**CURSO**	**SEMESTRE**	**MÉDIA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MAYELLEN CRISTINA STEFFEN	NOVO ENSINO MÉDIO	3° ano	7,7	3
TALITA BAUCKE DA SILVA	NOVO ENSINO MÉDIO	1° ano	7,1	5
DJONATHAN GABRIEL DOMDROSKI DE ALMEIDA	NOVO ENSINO MÉDIO			desclassificado pelo item 7.1.3
ANA BEATRIZ DA SILVA	NOVO ENSINO MÉDIO	1° ano	6,38	6
ANNA GABRIELA GRABOWSKI	NOVO ENSINO MÉDIO	3° ano	8,41	2
BRENDA GABRIELLI MACHADO	NOVO ENSINO MÉDIO	1° ano	9,3	1
MANUELLA BERTELLI CANDIDO	NOVO ENSINO MÉDIO	2° ano	7,5	4

SUPERIOR - Bacharelado em Ciências Contábeis				
NOME	**CURSO**	**SEMESTRE**	**MÉDIA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MAICON FERREIRA DA SILVA	Bacharelado em Ciências Contábeis	3° fase do 1° S	8,2	1

PEDAGOGIA				
NOME	**CURSO**	**SEMESTRE**	**MÉDIA**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUNARA DE OLIVEIRA	Licenciatura em Pedagogia			desclassificado pelo item 7.1.3
LUANA DE OLIVEIRA	Licenciatura em Pedagogia	2° fase do 1° S	8,2	2

Içara

Prefeitura

AVISO DE LEILÃO PUBLICO N°.122.PMI.2023

Publicação Nº 5211292

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 36600678A5CC09B04DB74ABC958F38C80944E664

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO N°. 122/PMI/2023

O MUNICÍPIO IÇARA/SC, torna público que realizará LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR LANCE, de bens móveis e imóveis inservíveis, maquinários e sucatas de propriedade do Município. O leilão acontecerá às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2023, presencialmente junto ao auditório da Prefeitura Municipal e on-line através do site www.renovarleiloes.com.br. Retirada do Edital através do endereço eletrônico: https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Município, bem como diretamente com o leiloeiro e sua equipe pelo telefone / WhatsApp 55-3312-4549, e-mail contato@renovarleiloes.com.br e site www.renovarleiloes.com.br.

Içara, 18 de outubro de 2023.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMI/2023

Publicação Nº 5210222

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B560114CC02148420F6DD39931036C5CB5578D7E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMI/2023
Tipo: MENOR PREÇO
Data e horário da sessão de abertura: 01/11/2023 às 09:00 horas.
Objeto: Registro de Preços para contratação dos serviços de caminhão pipa para água bruta (molha rua) a fim de atender as necessidades da Prefeitura em logradouros não pavimentados do Município de Içara/SC. Retirada do Edital através do endereço eletrônico: http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 18 de outubro de 2023.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 120/PMI/2023

Publicação Nº 5210352

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 29267D9D568CBD0C949C8EB0BDB352A8C622BF2C

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICIPIO DE IÇARA.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 120/PMI/2023.
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.
Data e horário da sessão de abertura: 10/11/2023 às 09:00 horas.
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para construção do cercamento na E.M.E.I.E.F Maria Barcelos Puzinski na localidade de novo Caravagio, Içara/SC. Maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Departamento de Licitações. Retirada do Edital através do endereço eletrônico: https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 18 de outubro de 2023.
Dalvânia Cardoso
Prefeita Municipal

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 121/PMI/2023

Publicação Nº 5210521

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 095FA84E949BE7097C4BCE6884FE7C6D330354C1

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICIPIO DE IÇARA.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 121/PMI/2023.
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.
Data e horário da sessão de abertura: 14/11/2023 às 09:00 horas.
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para construção do cercamento do Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Loteamento Ana Eliza, Bairro Vila Nova, Içara/SC, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo e planilha orçamentária. Maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Departamento de Licitações. Retirada do Edital através do endereço eletrônico: https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais. Içara – SC, 18 de outubro de 2023.
DALVânia Cardoso
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº GP/1.540/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210947

PORTARIA Nº GP/1.540/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 102, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Rosane Dagostin Rocha, nascida em 24 de julho de 1972, ocupante do Cargo de Professora, Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 38 (trinta e oito) dias, a contar de 8 de setembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.542/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210948

PORTARIA Nº GP/1.542/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com Memorando nº. 152/RH/FMS/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº GP/1.780/22, que admitiu em caráter temporário, a Sra. Alexia Ugioni Godoy , nascida em 1.º de agosto de 1997, portadora do CPF Nº ***.***.629-66, para ocupar o cargo de Médico (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 24 de outubro de 2023.
Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.543/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210950

PORTARIA Nº GP/1.543/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com Memorando nº. 150/RH/FMS/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº GP/1.620/22, que admitiu em caráter temporário, a Sra. Camila Amaro Cândido, nascida em 14 de junho de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.039-17, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem "Programa Saúde na Hora", com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 12 de outubro de 2023.
Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.
Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.544/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210951

PORTARIA Nº GP/1.544/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com Memorando nº. 151/RH/FMS/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº GP/1.622/22, que admitiu em caráter temporário, o Sr. Cassio Aurelio da Silva, nascido em 17 de outubro de 1983, portador do CPF Nº ***.***.419-02, para ocupar o cargo de Motorista Socorrista (SAMU), com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.
Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.545/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210953

PORTARIA Nº GP/1.545/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 114, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.o Conceder licença à servidora gestante, Lethícia Borges, nascida em 1.º de maio de 1999, portadora do CPF Nº ***.***.259-32, ocupante do Cargo de Chefe de Setor III, nível CC-4, por 180 dias, a partir desta data.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.
ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.549/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210954

PORTARIA Nº GP/1.549/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Aldenira Soares, nascida em 6 de abril de 1971, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor Nível III, Disciplina de Arte, em exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, Centro de Educação Infantil Algodão Doce e Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 15 dias, a contar de 26 de setembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.550/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210956

PORTARIA Nº GP/1.550/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Alexandra Frello Frasson, nascida em 14 de novembro de 1980, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Aventura de Criança, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 15 dias, a contar de 21 de setembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.551/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210958

PORTARIA Nº GP/1.551/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 31 da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder readaptação para outra função, conforme laudo da junta médica municipal à servidora Andreia Alves Berto de Moura, nascida em 13 de março de 1982, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Barcelos Puziski, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, atribuindo-lhe exercício no Centro de Atendimento ao Estudante Cassilda Dajori Possamai, no desenvolvimento de atividades pedagógicas, no período de 6 de outubro de 2023 a 3 de janeiro de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.552/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210959

PORTARIA Nº GP/1.552/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Andréa Moreira Alves, nascida em 21 de agosto de 1975, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por 15 dias, a contar de 28 de setembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.553/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210961

PORTARIA Nº GP/1.553/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 114, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.o Conceder licença à servidora gestante, Bruna da Silva Aléssio, nascida em 27 de agosto de 1988, portadora do CPF Nº ***.***.149-41, ocupante do Cargo de Professor, Habilitação, Nível II, em exercício na Centro de Educação Infantil Príncipe Encantado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 180 dias, a partir de 4 outubro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.554/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210968

PORTARIA Nº GP/1.554/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 001/2021 SMECT,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a admissão temporária da Sra. Maysa Pereira Soares Locks, nascida em 16 de abril de 1993, portadora do CPF Nº ***.***.099-30, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III – Disciplina de Educação Física, em exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, município de Içara, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em vaga de Adriana de Souza, em Licença Tratamento de Saúde, admitida pela Portaria Nº GP/0384/23, até 14 de dezembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.558/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210973

PORTARIA Nº GP/1.558/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e com o Edital de Processo Seletivo DGR/01/23,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Valquiria Lima da Silva, nascida em 27 de julho de 1979, portadora do CPF Nº ***.***.178-66, admitida temporariamente para o cargo de Agente de Serviços Gerais, em unidades de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 2 de outubro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2023

Número do Registro de Preços: 60/2023 **Data do Registro: 18/10/2023** **Válido até: 18/10/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PIA LAVATÓRIO DE MÃOS E CABINE COM CHUVEIRO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA, SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 DE FRENTE X 1,10 DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO OU FEMININO, COM LIMPEZA DIÁRIA.	UN	NOVA CONSTRUÇÕES LTDA (8805)	vbarros standa		227,0000	1
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PNE (PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS) USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES, CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO, COM LIMPEZA DIÁRIA.	UN	NOVA CONSTRUÇÕES LTDA (8805)	vbarros pne		346,0000	1
3	LOCAÇÃO DE PIA LAVATÓRIO DE MÃOS, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, DIMENSÕES PADRÃO. COM SUPORTE PAPELEIRO E SABONETEIRA, COM LIMPEZA DIÁRIA.	UN	NOVA CONSTRUÇÕES LTDA (8805)	unstop 420litro		495,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2023

Número do Registro de Preços: 60/2023 **Data do Registro: 18/10/2023** **Válido até: 18/10/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PIA LAVATÓRIO DE MÃOS E CABINE COM CHUVEIRO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA, SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	LOCAÇÃO DE CHUVEIRO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM ENTREGA E RETIRADA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 DE FRENTE X 1,10 DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, FECHAMENTO INTERNO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO, COM LIMPEZA DIÁRIA.	UN	NOVA CONSTRUÇÕES LTDA (8805)	vbarros individ		198,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2023

Número do Registro de Preços: 60/2023 **Data do Registro:** 18/10/2023 **Válido até:** 18/10/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PIA LAVATÓRIO DE MÃOS E CABINE COM CHUVEIRO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA, SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023
PROCESSO N° 111/2023
(8805) - NOVA CONSTRUÇÕES LTDA

Içara, 18 de Outubro de 2023.

ATO Nº 80 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211760

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina

ATO 80, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder o gozo de férias ao servidor PAULO SÉRGIO BORGES do quadro funcional da Câmara.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 264/2021 - Regimento Interno c/c processo 498/2023:

Resolve:

Art. 1º. Ficam concedidas férias por 20 dias ao servidor PAULO SÉRGIO BORGES, no período de 06/11/2023 a 25/11/2023.

Parágrafo Único. Os 10 dias restantes referentes ao período acima serão convertidos em abono pecuniário na forma da lei complementar nº 3/99, artigo 95, § 5º.

Art. 2º. As férias concedidas se referem ao período aquisitivo de 20/04/2022 a 19/04/2023.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 17 de outubro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)

Max Luiz - PL

Vereador

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: ZN3TM-BPENM-K1ALN-SWSSP-BNVAN

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato

Protocolo Nº: 6118
Protocolo Data: 17/10/2023
Documento Nº: 80/2023
Processo Nº: 498/2023

Gerado por Gildo Teixeira Brigido na repartição Secretaria dia 17/10/2023 às 14:30

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

ZN3TM-BPENM-K1ALN-SWSSP-BNVAN

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Max Luiz
Data 17/10/2023 16:16
CPF/CNPJ 493.XXX.XXX-09

DECRETO N.º 208/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210043

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 208/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a alínea "i" do art. 5.º, do Decreto Nº 3.365/41, de 21 de junho e 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra de 710,61m², da matrícula nº 28.217, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para abertura da Rua Dimer Pizzetti, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço Nº 8906691-2.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7.º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 11 de outubro de 2023.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 11 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA
MATRÍCULA 28.217

CASTANHETTI
ENGENHARIA E TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESAPROPRIADA

BENEFICIÁRIO: Veck Administradora de Bens LTDA
MATRÍCULA: 28.217 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC. Correspondente a Área 06.
LOCAL: Rua Dimer Pizzetti- Bairro Presidente Vargas
MUNICÍPIO: Içara
ÁREA: 710,61 m²
PERÍMETRO: 292,24 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE:
Confrontando com Rua Dimer Pizzetti com 4,69 m;

SUL:
Confrontando com Rodovia SC 445 com 6,89 m;

LESTE:
Confrontando com Área Remanescente, Matrícula 28.217 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma- Correspondente a Área 06, com 142,45 m;

OESTE:
Confrontando com Rua Dimer Pizzetti, com 138,21 m

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

A poligonal inicia no ponto **V01**, situado na Rua Dimer Pizzetti, de coordenadas UTM **N=6.824.816,75m** e **E=664.446,76m** referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 90°40'21" e distância de 4,69m, confrontando com Rua Dimer Pizzetti, ao norte, até atingir o ponto **V02**, de coordenadas **N 6.824.816,70m** e **E 664.451,45m**; deste segue com azimute de 179°58'17" e distância de 142,45m, confrontando com Área

Remanescente, Matrícula 28.217 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma- Correspondente a Área 06, ao leste, até atingir o ponto **V06**, de coordenadas **N 6.824.674,25m** e **E 664.451,52m**; deste segue com azimute de 309°33'36" e distância de 6,89m, confrontando com Rodovia SC 445, ao sul, até atingir o ponto **V08**, de coordenadas **N 6.824.678,54m** e **E 664.446,14m**; deste segue com azimute de 0°15'29" e distância de 138,21m, confrontando com Rua Dimer Pizzetti, ao oeste, até atingir o ponto **V01**, de coordenadas **N 6.824.816,75m** e **E 664.446,76m**,onde teve inicio a descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA REMANESCENTE

BENEFICIÁRIO: Veck Administradora de Bens LTDA
MATRÍCULA: 28.217 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC. Correspondente a Área 06.
LOCAL: Rua Dimer Pizzetti- Bairro Presidente Vargas
MUNICÍPIO: Içara
ÁREA: 13.289,39 m²
PERÍMETRO: 522,34 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE:
Confrontando com Adilson Loberto de Jesus, Matrícula 28.218 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Correspondente a Área 07, com 77,58 m;

SUL:
Confrontando com Rodovia SC 445 com 98,01 m;

LESTE:
Confrontando com Tércia Regina Aléssio Cardoso, Matrícula 30.008 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Correspondente a Área 01, com 197,33 m;
Confrontando com Tércia Regina Aléssio Cardoso, Matrícula 30.008 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Correspondente a Área 01, com 6,97 m;

OESTE:
Confrontando com Rua Dimer Pizzetti, com 6,48 m
Confrontando com Rua Dimer Pizzetti, com 135,97 m

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

A poligonal inicia no ponto **V02**, situado na Rua Dimer Pizzetti, de coordenadas UTM **N=6.824.816,70m** e **E=664.451,45m** referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 90°40'21" e distância de 77,58m, confrontando com Adilson Loberto de Jesus, Matrícula 28.218 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Correspondente a Área 07, ao norte, até atingir o ponto **V03**, de coordenadas **N 6.824.815,79m** e **E 664.529,03m**; deste segue com azimute de 180°36'32" e distância de 197,33m, confrontando com Tércia Regina Aléssio Cardoso, Matrícula 30.008 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Correspondente a Área 01, ao leste, até atingir o ponto **V04**, de coordenadas **N 6.824.618,47m** e **E 664.526,93m**; deste segue com azimute de 180°56'52" e distância de 6,97m, confrontando com Tércia Regina Aléssio Cardoso, Matrícula 30.008 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Correspondente a Área 01, ao leste, até atingir o ponto **V05**, de coordenadas **N 6.824.611,50m** e **E 664.526,82m**; deste segue com azimute de 309°33'21" e distância de 98,01m, confrontando com Rodovia SC 445, ao sul, até atingir o ponto **V06**, de coordenadas **N 6.824.674,25m** e **E 664.451,52m**; deste segue com azimute de 359°58'17" e distância de 6,48m, confrontando com Rua Dimer Pizzetti, ao oeste, até atingir o ponto **V07**, de coordenadas **N 6.824.680,73m** e **E 664.451,52m**; deste segue com azimute de 359°58'17" e distância de 135,97m, confrontando com com Rua Dimer Pizzetti, ao oeste, até atingir o ponto **V02**, de coordenadas **N 6.824.816,70m** e **E 664.451,45m**,onde teve inicio a descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA NON AEDIFICANDI

BENEFICIÁRIO: Veck Administradora de Bens LTDA
MATRÍCULA: 28.217 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC. Correspondente a Área 06.
LOCAL: Rua Dimer Pizzetti- Bairro Presidente Vargas
MUNICÍPIO: Içara
ÁREA: 509,98 m²
PERÍMETRO: 209,25 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE:
Confrontando com Área Remanescente, Matrícula 28.217 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC. Correspondente a Área 06, com 97,79 m;

SUL:
Confrontando com Rodovia SC 445 com 98,01 m;

LESTE:
Confrontando com Tércia Regina Aléssio Cardoso, Matrícula 30.008 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Correspondente a Área 01, com 6,97 m;

OESTE:
Confrontando com Rua Dimer Pizzetti, com 6,48 m

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

A poligonal inicia no ponto **V04**, situado na Rodovia SC 445, de coordenadas UTM **N=6.824.618,47m** e **E=664.526,93m** referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 180°56'56" e distância de 6,97m, confrontando com Tércia Regina Aléssio

Cardoso, Matrícula 30.008 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Correspondente a Área 01, ao leste, até atingir o ponto **V05**, de coordenadas **N 6.824.611,50m** e **E 664.526,82m**; deste segue com azimute de 309°33'21" e distância de 98,01m, confrontando com Rodovia SC 445, ao sul, até atingir o ponto **V06**, de coordenadas **N 6.824.674,25m** e **E 664.451,52m**; deste segue com azimute de 359°58'17" e distância de 6,48m, confrontando com Rua Dimer Pizzetti, ao leste, até atingir o ponto **V07**, de coordenadas **N 6.824.680,73m** e **E 664.451,52m**; deste segue com azimute de 129°32'43" e distância de 97,79m, confrontando com Área Remanescente, Matrícula 28.217 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC. Correspondente a Área 06, ao norte, até atingir o ponto **V04**, de coordenadas **N 6.824.618,47m** e **E 664.526,93m**,onde teve inicio a descrição deste perímetro.

Responsável Técnico:

_____

Carolina Brunel Castanhetti
Eng. Agrimensora
CREA/SC 159704-0

Proprietários:
Atestamos sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas neste memorial e planta.

_____

Veck Administradora de Bens LTDA

CNPJ: 29.247.674/0001-77

Prefeitura Municipal de Içara

CNPJ:82.916.800/0001-11

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 111/PMI/2023

Publicação Nº 5210629

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DDC5228CA72D2691D5A29E022C02BA5F643E9CCD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023
PROCESSO Nº 111/2023 HOMOLOGAÇÃO: 18/10/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PIA LAVATÓRIO DE MÃOS E CABINE COM CHUVEIRO COMUM INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA, SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

CONTRATADO: NOVA CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 76.570,00 (setenta e seis mil quinhentos e setenta reais)

==========

Içara, 18/10/2023
DALVANIA PEREIRA CARDOSO - Prefeita Municipal

PROCESSO COMPRA DIRETA 25/2023

Publicação Nº 5211711

AVISO DE DISPENSA PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 25/2023. 1) Objeto: Processo de Compra Direta para aquisição de equipamentos de informática - baterias para nobreak. 2) Setor Solicitante: Câmara Municipal de Içara. 3) Data limite para apresentação da proposta e documentação: 23/10/2023, até às 17h, via email ou entregues no Setor de Licitação. 4) Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: licitação@camaraicara.sc.gov.br ou www.camaraicara.sc.gov.br/protocolo-externo. 5) Mais informações em www.camaraicara.sc.gov.br.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1Z1ZD-FWG4C-U59EN-IGPV1-O5LP5

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Minuta do Ato de Publicação

Protocolo Nº: 6221
Protocolo Data: 18/10/2023
Documento Nº: 1/2023
Processo Nº: SN

Gerado por Felipe Moraes Amancio na repartição Financeiro/RH dia 18/10/2023 às 16:33

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

1Z1ZD-FWG4C-U59EN-IGPV1-O5LP5

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

Nome Felipe Moraes Amancio
Data e hora 18/10/2023 17:34
IP 45.4.50.242
Tipo Eletrônica

PROCESSO COMPRA DIRETA 26/2023

Publicação Nº 5211729

AVISO DE DISPENSA PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 26/2023. 1) Objeto: Aquisição de aquisição de materiais elétricos. 2) Setor Solicitante: Câmara Municipal de Içara. 3) Data limite para apresentação da proposta e documentação: 23/10/2023, até às 17h, via email ou entregues no Setor de Licitação. 4) Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: licitação@camaraicara.sc.gov.br ou www.camaraicara.sc.gov.br/protocolo-externo. 5) Mais informações em www.camaraicara.sc.gov.br.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 6KOXL-8DRZE-HB8B0-RMFGZ-AD04Q

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Minuta do Ato de Publicação

Protocolo Nº: 6222
Protocolo Data: 18/10/2023
Documento Nº: 1/2023
Processo Nº: SN

Gerado por Felipe Moraes Amancio na repartição Financeiro/RH dia 18/10/2023 às 16:36

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

6KOXL-8DRZE-HB8B0-RMFGZ-AD04Q

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

Nome Felipe Moraes Amancio
Data e hora 18/10/2023 17:37
IP 45.4.50.242
Tipo Eletrônica

Ilhota

Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

Publicação Nº 5212061

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ILHOTA.

JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 50, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhota, promulga e publica a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal de Ilhota/SC:

Art. 1° O artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Ilhota passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O número de Vereadores que compõem a Câmara, nos termos do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, é de onze (11)."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilhota/SC, 18 de outubro de 2023.
JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Imarui

Prefeitura

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 003

Publicação Nº 5211100

AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 003/2023

O Município de Imaruí-SC torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a recomendação do Relatório DLC -875/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Parecer jurídico n° 134/2023, o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório n° 017/2023, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em convênios e captação de recursos junto a instituições governamentais, capacitação de servidores municipais para operacionalização do TRANFEREGOV, SIGEF e outros sistemas informatizados para gerenciamento de convênios e prestação de contas para o Município de Imaruí, realizando a sessão pública de abertura do envelope da Proposta de Preços da empresa, NG CAPACITAÇÂO E GESTÂO DE CONVÊNIOS LTDA, habilitada no referido Processo, no dia 27/10/2023, as 09h:00min. Local da abertura: Setor de Licitação da Prefeitura. Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro – Imaruí/SC.

Imaruí-SC, 18 de outubro de 2023.
José Euclides da Rocha
Prefeito em Exercício

Imbituba

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°09/2023 - COMDEMA

Publicação Nº 5211144

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Imbituba/SC CONVOCA os membros do referido colegiado para participarem da 5ª Plenária Extraordinária. Será realizada no dia 9 de novembro de 2023, às 17h00min na Sala de Reuniões do Controle Social – 1º andar, no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, situado na Rua Ernani Cotrin, n° 601, Centro – Imbituba/SC.
A pauta prevista será:

- Votação do Regimento Interno;
- Apresentação dos pontos do Regimento conflitantes com a Lei de criação do COMDEMA;
- Discussão sobre a revisão do Plano Diretor.

Sem mais para o momento, externamos votos de alta estima e distinta consideração.

Imbituba, 09 de outubro de 2023.
Marcelo Pinho Maciel
Presidente COMDEMA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO N° 97/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 70/2023 - POLÍCIA MILITAR

Publicação Nº 5211217

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7FAD39B96391B9590B24F82E9F0E3D043BF9BBEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI – POLICIA MILITAR/SEFIC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 70/2023

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da Polícia Militar de Imbituba e da SEFIC – Secretaria Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 09 de NOVEMBRO de 2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE (%), regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO MECÂNICA, CHAPEAÇÃO, PINTURA, FUNILARIA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU GENUÍNAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS E REBOQUES DO 34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 19 de novembro de 2023.
Luis Carlos Cruz dos Santos
Ten Cel PM COMANDANTE DA GEIB

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 98/2023 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 71/2023 - PMI/BOMBEIROS/SEFAZ

Publicação Nº 5211249

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA373F1784415F6863D76E97D97D32A7120F29AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI – SEFAZ/CORPO DE BOMBEIROS DE IMBITUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2023
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 71/2023

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda/CBMI, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 01 de NOVEMBRO de 2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE (%), regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 211/2020 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA PARA EMBARCAÇÕES, MOTOR DE POPA, QUADRICICLO, EQUIPAMENTOS NÁUTICOS E MOTOMECANIZADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR EM IMBITUBA".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00

horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 19 de outubro de 2023.
Edivaldo Antônio de Mello Machado
Capitão BM Comandante da 2ªCBM/8ºBBM (Imbituba)

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1183/2023

Publicação Nº 5210763

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1183, de 18 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a concessão do Adicional Sexta-Parte (ASP) e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014 e com base no Decreto PMI nº 314, de 12 de dezembro de 2014, considerando ainda a Resolução SEAGP/GGP nº 001, de 01 de junho de 2015 e o disposto no Protocolo nº 18.066/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora, Sra. ADRIANA LOPES ANTÔNIO, inscrita no CPF sob o n.º 803.116.959-49, Professor(a), matrícula n.º 1887, o Adicional Sexta-Parte (ASP), correspondente a sexta-parte da sua remuneração, pelo cumprimento dos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1184/2023

Publicação Nº 5210955

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1184, de 18 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a concessão do Adicional Sexta-Parte (ASP) e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014 e com base no Decreto PMI nº 314, de 12 de dezembro de 2014, considerando ainda a Resolução SEAGP/GGP nº 001, de 01 de junho de 2015 e o disposto no Protocolo nº 17.407/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor, Sr. RICARDO SILVA LEAL, inscrito no CPF sob o n.º 458.578.730-53, Médico, matrícula n.º 471, o Adicional Sexta-Parte (ASP), correspondente a sexta-parte da sua remuneração, pelo cumprimento dos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1185/2023

Publicação Nº 5210980

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1185, de 18 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a concessão do Adicional Sexta-Parte (ASP) e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014 e com base no Decreto PMI nº 314, de 12 de dezembro de 2014, considerando ainda a Resolução SEAGP/GGP nº 001, de 01 de junho de 2015 e o disposto no Protocolo nº 17.479/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor, Sr. PAULO ROBERTO DUTRA, inscrito no CPF sob o n.º 454.753.509-49, Médico, matrícula n.º 449, o Adicional Sexta-Parte (ASP), correspondente a sexta-parte da sua remuneração, pelo cumprimento dos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1186/2023

Publicação Nº 5211057

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1186, de 18 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a Exoneração de servidores(a) de carreira, das respectivas funções gratificadas do órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023; considerando o Memorando nº 30.148/2023 e ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 10 de outubro de 2023, os(as) servidores(as) de carreira abaixo descrito(a), das respectivas funções gratificadas do órgão superior correspondente, conforme quadro abaixo:

MATR.	NOME	ÓRGÃO	FUNÇÃO
12611	FRANCINE FREITAS DE MELLO	SEFAZ	Coordenadoria de Cadastro Econômico
8525	JULIANA BARTH MENEGATTI	SEFAZ	Coordenadoria de Cobrança e Protesto Extrajudicial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1187/2023

Publicação Nº 5211067

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1187, de 18 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a Nomeação de servidores(a) de carreira, nas respectivas funções gratificadas junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023; considerando o Memorando nº 30.148/2023 e ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 10 de outubro de 2023, os(as) servidores(as) de carreira abaixo descrito(a), nas respectivas funções gratificadas junto ao órgão superior correspondente, conforme quadro abaixo:

MATR.	NOME	ÓRGÃO	FUNÇÃO
12611	FRANCINE FREITAS DE MELLO	SEFAZ	Coordenadoria de Cobrança e Protesto Extrajudicial
8525	JULIANA BARTH MENEGATTI	SEFAZ	Coordenadoria de Cadastro Econômico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1188/2023

Publicação Nº 5211083

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1188, de 18 de outubro de 2023.
Dispõe sobre o reconhecimento da aprovação em estágio probatório do servidor(a) público(a) municipal de carreira, com a consequente estabilidade no serviço público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 4.492, de 11 de novembro de 2014 e Decreto PMI n. 164, de 5 de outubro de 2021;
Considerando o decurso do prazo de três anos desde a posse dos servidores abaixo descritos;
Considerando que durante o período de estágio probatório os servidores foram avaliados mediante avaliação de desempenho pela chefia imediata ou respectivo Secretário;
Considerando que nas avaliações os servidores obtiveram a nota igual ou superior a 700 pontos;
Considerando os princípios que regem o serviço público, mormente os previstos no art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, ainda, o disposto no art. 41 da CF e o contido no Memorando nº 30.943/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Reconhecer, mediante a aprovação em estágio probatório, a respectiva estabilidade após três anos de efetivo exercício no serviço público, do(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo descrito(a):

Matrícula	Servidor	Cargo
11235	Aline Gisela Cassafuz de Oliveira	Sepultadora
11241	Marli Anselmo	Professora Educação Infantil

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1189/2023

Publicação Nº 5211807

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1189, de 18 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 445, de 30 de junho de 2020, alterado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 822, de 31 de agosto de 2020 e PORTARIA PMI/SEAD Nº 429, de 30 de março de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144,

de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 30.760/2023, ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 445, de 30 de junho de 2020, alterado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 822, de 31 de agosto de 2020 e PORTARIA PMI/SEAD Nº 429, de 30 de março de 2022, do servidor, Sr. PAULO LAUDELINO DE SENNA, Bioquímico, inscrito no CPF sob o n.º 578.692.519-68, admitido em 01 de março de 1995, contrato nº 446, referente ao quinquênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2015 a 2020	01.11.2021 a 30.11.2021 01.11.2024 a 30.11.2024 (nova fruição)

Art. 2º Foi concedido a conversão de 1/3 em abono pecuniário, no mês de junho de 2022, conforme PORTARIA PMI/SEAD Nº 429, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1190/2023

Publicação Nº 5212058

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1190, de 18 de outubro de 2023.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo nº 14.255/2023 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. DENISE RIBEIRO, Assistente Social, inscrito(a) na matrícula n.º 113, admitido(a) em 21/08/1998, referente ao q-inq-ênio devido e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2018 a 2023	01/11/2023 a 30/11/2023 01/12/2023 a 30/12/2023 29/07/2024 a 27/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 74/2023

Publicação Nº 5211014

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 74, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo nº 15.436/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situada na Rua José Francisco Severino, Ibiraquera, Imbituba-SC, ao

Sr. DEIVID LEMOS, inscrito no CPF sob o nº: 042.897.189-06, para a atividade, "Tenda para venda de caldo de cana", de 18/10/2023 a 18/01/2023, das 08:00 às 18:00h.
§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer titulo da área pública ora autorizada.
§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.
§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.
§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.
Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.
Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.
Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devera restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.
Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 75/2023

Publicação Nº 5211030

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 75, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo nº 13.271/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situada na Rua João de Carvalho, Nova Brasília, Imbituba-SC, ao Sr. JONAS PINHEIRO DE ABREU E SILVA, com inscrição no CNPJ sob o nº: 49.778.951/0001-85, para a atividade, "Trailer para venda de carvão para churrasco", de 18/10/2023 a 18/01/2023, das 06:00 às 00:00h.
§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer titulo da área pública ora autorizada.
§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.
§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.
§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.
Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.
Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.
Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devera restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.
Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 76/2023

Publicação Nº 5211252

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 76, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo nº 16.535/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situada na Rua Luiz Gonzaga, Sagrada Família, Imbituba-SC, ao Sr. AILTON SILVA DO NASCIMENTO, com inscrição no CNPJ sob o nº: 52.191.330/0001-05, para a atividade, "Venda de churrasquinho", de 09/10/2023 a 09/01/2024, das 17:00 à 22:00h.
§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer titulo da área pública ora autorizada.
§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.
§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.
§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.
Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.
Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.
Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devera restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.
Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 77/2023

Publicação Nº 5211937

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 77, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo nº 15.361/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situada na Rua Manoel Antônio de Souza, Centro, Imbituba-SC, ao Sr. BRUNO EDUARDO DE CASTRO, com inscrição no CNPJ sob o nº: 52.043.215/0001-93, para a atividade, "Trailer para venda de lanches e bebidas", de 18/10/2023 a 18/01/2024, das 13:00 às 02:00h.
§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer titulo da área pública ora autorizada.
§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.
§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.
§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.
Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.
Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.
Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devera restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.
Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 78/2023

Publicação Nº 5211960

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 78, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo nº 18.098/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situada no Canto da Praia da Vila, Centro, Imbituba-SC, ao(a) Sr(a). ITATIAIA BREYER BERWANGER, com inscrição no CNPJ sob o nº: 34.651.537/0001-33, para a atividade, "Trailer de lanches e bebidas", de 18/10/2023 a 15/11/2023, das 08:00 às 20:00h.
§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer titulo da área pública ora autorizada.
§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.
§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.
§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.
Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.
Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.
Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devera restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.
Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de outubro de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL N.138/2023/SEFIC

Publicação Nº 5211754

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 138/2023

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

A Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sra. Ana Paula Pereira, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, NOTIFICA nesta data, os(as) proprietários (as) abaixo relacionados (as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.488/2023	MARCOS	021.273.849-62	5134
Proc. Administrativo 1.263/2023	MADEREIRA KIKO LTDA ME	01.600.144/0001-41	353
Proc. Administrativo 1.487/2023	MARCOS	021.273.849-62	5131
Proc. Administrativo 1.490/2023	MARCOS	021.273.849-62	5135
Proc. Administrativo 1.418/2023	TATIANI	036.265.599-55	359

Imbituba, 18 de outubro de 2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL N.139/2023/SEFIC

Publicação Nº 5211787

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 139/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sra. Ana Paula Pereira, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Obras do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.447/2023	ROGER	755.452.929-34	459

Imbituba, 18 de outubro de 2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL N.140/2023/SEFIC

Publicação Nº 5211798

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 140/2023

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 3928/2011

A Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sra. Ana Paula Pereira, em conformidade com o disposto no artigo 2º, II da LEI Nº 3928 de 12 de julho de 2011, **NOTIFICA** nesta data, as pessoas abaixo relacionadas, da autuação pelo cometimento de infração, para que efetue a limpeza do terreno ou para apresentar defesa no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.294/2023	(ESPÓLIO) JOÃO CIPRIANO FRANCISCO	306.019.409-20	6562

Imbituba, 18 de outubro de 2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Publicação Nº 5212088

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, Resolução nº 022, de 15 de dezembro de 1994, para dispor sobre a instrução dos projetos de leis dos orçamentos e as emendas impositivas orçamentárias.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA RESOLVE:

Art. 1º A Seção I, do Capítulo I "Da Elaboração Legislativa Especial, do Título VII da Resolução nº 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba passa a denominar-se "DOS PROJETOS DE LEIS DOS ORÇAMENTOS", ficando a Seção I subdividida em Subseções.

Art. 2º Altera os artigos 203, 204, 205, 206 e 207 da Resolução nº 022/1994, que passam a vigorar com as seguintes redações:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DOS PROJETOS DE LEIS DOS ORÇAMENTOS

Subseção I
Dos prazos e da Análise Preliminar

Art. 203. Recebidos do Executivo Municipal os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, o Presidente da Câmara:
I – determinará:
a) a leitura no Expediente da Sessão Ordinária subsequente;
b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluídos os anexos;
II – distribuirá, por meios eletrônicos, cópia do projeto, com os anexos, aos Vereadores;
III – encaminhará para a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização para instrução, onde permanecerá à disposição de todos os vereadores.
§ 1º Para os fins desta Seção, considera-se como projetos de lei de orçamentos, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.
§ 2º Os procedimentos previstos para o projeto de lei do orçamento anual, aplicam-se, no que couber, ao projeto de lei do plano plurianual e ao projeto das diretrizes orçamentárias.
§ 3º Subsidiariamente, naquilo que esta Seção não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno observáveis para o processo legislativo ordinário.

Art. 204. A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, ao receber o processo do projeto de lei de orçamento anual, elaborará parecer preliminar, quanto à forma e documentos que o acompanham, fundamentando as inconformidades verificadas.
§ 1º O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designará, na forma do Regimento Interno, dentre seus membros, um vereador para exercer a relatoria do parecer preliminar e do parecer final.
§ 2º Havendo inconsistência técnica ou ausência de documentação exigida em lei, a Comissão de Finanças e Orçamento, exarará parecer preliminar no prazo de 10(dez) dias do recebimento da matéria e informará o Presidente da Câmara, para que este realize diligência, junto ao Poder Executivo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o projeto de lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.
§ 3º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Poder Executivo, o projeto seguirá sua tramitação legislativa, com o exame definitivo das inconsistências apontadas no parecer preliminar, quando da deliberação, na Comissão de Finanças e Orçamento, do parecer final.

Subseção II
Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos

Art. 205. A Comissão de Finanças e Orçamento elaborará a agenda de instrução do projeto de lei do orçamento anual, com o seguinte cronograma:
I – dia para a realização da audiência pública;
II – dias de início e fim do período de manifestação de vereadores e de bancadas sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas;
III – dias de início e fim do período para apresentação de emendas individuais e de bancadas;
IV – dias de início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas impositivas;

V – dias de início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;
VI – dias de início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.
§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeitos de emendas impositivas, e o valor individualmente permitido a cada vereador e a cada bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios eletrônicos, sem prejuízo da divulgação da audiência pública.

Art. 206. A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia de audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Finanças e Orçamento, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.
§ 2º A Câmara Municipal disponibilizará formulário-padrão eletrônico, em seu site, para preenchimento, por vereador, para fins de emenda, de conteúdo a ser inserido no projeto de lei do orçamento anual.
§ 3º Se o conteúdo da sugestão popular apresentada em Audiência Pública for tecnicamente viável, caberá, à Comissão de Finanças e Orçamento, ajustá-lo ao projeto de lei do orçamento anual, processando-a como emenda da Comissão, com registro da origem.
§ 4º A Presidência da Câmara Municipal, quanto à audiência pública de que trata este artigo, nos termos solicitados pela Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento assegurará suporte logístico, administrativo e operacional para a sua realização;
§ 5º O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento será responsável pela condução dos trabalhos da Audiência relativa à discussão do projeto de lei do orçamento anual.

Subseção III
Da Emenda de Projetos de Lei de Orçamento

Art. 207. A emenda ao projeto de lei do plano plurianual será rejeitada quando:
I - desatenda à regulamentação local sobre os programas de governo;
II - não se coadune com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do município;
III - crie programa de governo sem a identificação dos elementos necessários a sua caracterização;
IV - afete o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;
V - refira-se a despesas com pessoal ou serviço da dívida sem que seja para corrigir erro ou omissão;
VI - refira-se à receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;
VII - afete o cumprimento constitucional em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
VIII - afete as metas fiscais de resultado nominal e primário já estabelecidas;
IX - diga respeito a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos;
X - não indique os respectivos e necessários recursos, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;
XI - seja incompleta, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo.

Art. 3º A Resolução nº 022/1994, passa a vigorar acrescida dos Artigos 207-A a 207-K, com as seguintes redações:

"Art. 207-A A emenda ao projeto de lei diretrizes orçamentárias será rejeitada quando:
I - desatender os incisos IV a XI do art. 207;
II - deixar de guardar compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual do município.

Art. 207-B A emenda ao projeto de lei do projeto de lei do orçamento anual será rejeitada quando:
I – desatender os incisos IV a X do art. 207;
II - deixe de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município;
III - seja incompleta, deixando de indicar as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. No caso de emenda impositiva individual ou de bancada, o seu recebimento fica condicionado ao atendimento das condições definidas no art. 207-D.

Art. 207-C. As emendas aos projetos de Leis de que tratam esta Seção somente poderão ser apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, sendo vedada a apresentação de emendas de plenário.

Subseção IV
Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 207-D A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente ou por bancada no Setor de protocolo do Departamento Legislativo, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução, de que trata o Art. 205.
Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:
I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e 126, de 21 de dezembro de 2022;
II – quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 e 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 207-E A Comissão de Finanças e Orçamento processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer.
§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo indicado na agenda de instrução, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I – 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, entre os inscritos, no caso de emenda individual;
II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.
§2º O valor referente ao inciso II do parágrafo § 1º deste artigo será partilhado entre as bancadas, proporcionalmente ao número de vereadores que as compõem.
§3º O valor correspondente ao vereador ou à bancada que não manifestar intenção de apresentar emenda impositiva, será rateado proporcionalmente com os demais inscritos que tenham manifestado intenção de apresentar.
§ 4º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade, antes do início do prazo para a reapresentação das emendas, nos termos da agenda de instrução prevista no Art. 205.
§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação (número de protocolo) por vereador ou bancada, no Departamento Legislativo.
§ 6º A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.
§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.
§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda em única discussão e votação.
§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em única discussão e votação tanto das Emendas quanto do Projeto.

Subseção V
Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual

Art. 207-F A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual será reservada, exclusivamente, para sua discussão e votação.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal.

Art. 207-G Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de lei do orçamento anual, serão observados os seguintes procedimentos:
I – discussão única de emendas, uma a uma, e depois discussão única do projeto;
II - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda;
III - terão preferência, na Discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas;
IV – votação única de emendas, uma a uma, e depois votação única do projeto.
Parágrafo único. A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada, pelo Presidente da Câmara, até o encerramento votação.

Art. 207-H Se não apreciado, pela Câmara, nos prazos legais previstos, o projeto de lei do orçamento anual será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação.

Subseção IV
Das Disposições Especiais e Finais

Art. 207-I. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário da Casa, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso.

Art. 207-J. Em caso de não cumprimento dos prazos previsto na Lei Orgânica para a devolução do plano plurianual e da Lei de diretrizes orçamentárias, fica prorrogado em igual período o prazo para o Executivo enviar ao Legislativo a lei de diretrizes orçamentárias ou a lei orçamentária anual, conforme o caso.

Art. 208-k. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar este Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo."

Art. 4º Altera o Art. 166 da Resolução nº 022/1994, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 166. Todas as proposições previstas neste Regimento Interno terão única discussão, com exceção dos Projetos de Codificação e do Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Imbituba que terão duas discussões."

Art. 5º Fica revogado o Art. 167 da Resolução nº 022/1994.

Art. 6º Fica alterado o Art. 168 da Resolução nº 022/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 168. Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido capítulo por capítulo, salvo se apresentado Requerimento por vereador para discussão Global do projeto, devidamente aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. Quando se tratar de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em única discussão."

Art. 7º Altera o caput do Art. 210, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 210. Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no caput do art. 168."

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Lucas Cardoso
Secretário Administrativo

Imbuia

PREFEITURA

DECRETO Nº 64, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210292

DECRETO Nº 64, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Regulamenta, estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do Município de Imbuia.

O Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Imbuia, a partir de 30 de dezembro de 2023 - conforme Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até a data de 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Administração deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas envolvidas com licitações e contratos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Imbuia;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO que o Município tem a população estimada em 6.284 pessoas, conforme última atualização do IBGE referente ao ano de 2021, atendendo assim as condições para aplicação das prerrogativas previstas no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do poder executivo do Município de Imbuia.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§1º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º Nas contratações realizadas com recursos da União, Estado e organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Dos Agente Públicos

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal ou autoridade delegada, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do procedimento licitatório, contratação direta, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato.

Art. 4º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 5º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - Será avaliada na situação fática processual;
II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa;
b) de características do caso concreto tais como, o valor, a complexidade do objeto da contratação e a equipe técnica disponível.

Art. 7º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 8º Fica criada a função de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 9º Para a condução da licitação, a autoridade competente designará agente de contratação e respectivo substituto, em caráter permanente ou especial, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive na contratação direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, conforme o cronograma de licitações, as especificações do objeto e a disponibilidade de servidores.

§3º Na licitação da modalidade pregão, o agente de contratação receberá a designação de pregoeiro, ao qual se aplicam todas as regras do agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 10. O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, e encerrará sua atuação com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, com a indicação da decisão possível de ser tomada.

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 17º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput deste artigo, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto Federal nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§5º Observado o disposto nos art. 18, 19 e 20 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 12. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 13. Caberá à comissão de contratação:
I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 11, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 8º e no art. 4º;
II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 11;
III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 14. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º.

§1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 15. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 16. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV
Da Equipe de Apoio

Art. 17. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º.

§1º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§2º. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§3º. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 7º.

Seção V
Do Gestor do Contrato

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 19. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
II - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
III - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
IV - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 18;
V - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VI - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
VIII - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do §3º e §4º deste artigo.
X - Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência;
XI - Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
XII - Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
XIII - Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, manifestando-se a respeito e submetendo sua decisão à autoridade superior;

XIV - Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico e/ou previstas em lei.

§1º O servidor indicado para atuar na gestão do contrato será pessoalmente notificado da designação, no prazo de até 5 dias úteis da expedição da portaria respectiva;

§2º Nas contratações decorrentes de certame realizado pelo Executivo Municipal para outras entidades/órgãos mediante termo de cooperação, a gestão do contrato ficará a cargo da respectiva entidade.

§3º O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

§4º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI
Do Fiscal de Contrato

Art. 20. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
VII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VIII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
IX - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 34;
X - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 34;
XI - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no §7º deste artigo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme anexo I;
XII - Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico e/ou previstas em lei.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Executivo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio, conforme modelo constante do Anexo I, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato:
VI - A satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O fiscal de contrato poderá ser assistido e subsidiado por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 21.

§7º O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

§8º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VII
Dos Terceiros Contratados
Art. 21. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VIII
Da Atuação da Assessoria Jurídica

Art. 22. A assessoria jurídica do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 23. Na atuação da assessoria jurídica será observada, quando houver mais de um advogado integrante do quadro funcional, a segregação de funções, evitando-se, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada, que o responsável pela análise jurídica do processo de contratação seja o encarregado da verificação das questões relacionadas à execução correspondente.

Art. 24. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Art. 25. Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:

I - Sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos incisos I e II do art. 75;
II - Cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;
III - sejam instrumentalizados com a utilização de pareceres referenciais ou de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Seção IX
Do Controle Interno

Art. 26. O gestor do contrato e o do contrato serão, igualmente, auxiliados pelo órgão de controle interno vinculado ao órgão ou à entidade promotora da contratação, o qual deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 27 deste decreto.

Art. 27. O Controle Interno auxiliará na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 28. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, juntamente com o estabelecido neste Decreto.

Art. 29. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;
II - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - Dispensa física: procedimento administrativo realizado através do sistema de gestão do órgão, para a realização de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia;
V - Dispensa eletrônica: procedimento administrativo informatizado para a realização de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia.

Art. 30. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de formalização de demanda, de acordo com o Anexo III deste Decreto contendo no mínimo:
a) justificativa da necessidade da contratação;
b) descrição sucinta do objeto;
c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
d) estimativa de preços, ressalvados os casos de impossibilidade justificados na forma deste Decreto;
e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
f) previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;
g) indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa;
II - Minuta do contrato e extrato de sua publicação, se for o caso;
III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;
IV - Razão de escolha do contratado;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Autorização da autoridade competente;
VII - Parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

§ 1º O disposto no inciso III do caput será opcional nos seguintes casos:
I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação;
II - Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 2º A documentação de habilitação a que se refere o art. 70, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral previsto no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea "e" do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Seção II
Dispensa Física

Art. 31. Dentro do prazo fixado no art. 176, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a administração municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§6º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

Seção III
Do Procedimento da Dispensa Física

Art. 32. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Pesquisa de Preços, nos termos do Capítulo V - do Procedimento de Pesquisa de Preços;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão de escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º Nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 25% ou à ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação de compras em geral, poderá ser dispensada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas adicionais, sendo indispensável o cumprimento do procedimento e requisitos do art. 32 deste Decreto.

Seção IV
Dispensa Eletrônica

Art. 33. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

§2º A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Especificação do objeto;
II - Quantidades de cada item;
III - Estimativa de preços, ressalvados os casos de impossibilidade justificados na forma deste Decreto;
IV - Local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
V - Condições da contratação;
VI - Data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;
VII - Minuta do contrato, se for o caso;
VIII - Condições prévias ao exame de habilitação;
IX - Documentos de habilitação;
X - Critério de avaliação das propostas;
XI - Descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;

§ 3º O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Município e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas adicionais.

Art. 34. Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.

§1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§2º Caso inexitosa a negociação prevista no § 1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

§3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§ 1º e 2º, o agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

§4º Considerando o disposto no art. 176, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, até 1º de abril de 2027, quando for cabível a dispensa eletrônica, esta poderá ser substituída por publicação do Aviso de Dispensa no site oficial do Município e no PNCP e recebimento de propostas por meio físico e/ou digital, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, dispensada a fase de lances.

Art. 35. Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:
I - Republicar o procedimento;
II - Valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Art. 36. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se mesmo ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo agrupamento de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 37. Fica dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações com valores inferiores ao previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V
Do Edital

Art. 38. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
VII - Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% do valor previsto no art. 31, incisos I e II deste decreto, fica facultado a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Seção VI
Divulgação do Edital

Art. 39. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

Seção VII
Fornecedor

Art. 40. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
VI - De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Art. 41. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

Seção VIII
Do Julgamento

Art. 42. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 43. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos

termos do §2º do art. 4º deste decreto, bem como nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 2021 e Decreto nº 31, de 18 de abril de 2022, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 44. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 45. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Seção IX
Habilitação

Art. 46. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 47. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção X
Procedimento fracassado ou deserto

Art. 48. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - Republicar o procedimento;
II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Sessão XI
Da Adjudicação e da Homologação

Art. 49. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Sessão XII
Das Sanções Administrativas

Art. 50. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I
Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 51. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I - Credenciamento;
II - Pré-qualificação;
III - Procedimento de manifestação de interesse;
IV - Sistema de registro de preços;
V - Registro cadastral.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 52. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 meses, para ingresso de novos interessados.

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 53. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda;

§2º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

§3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

§4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico do sítio oficial do Município.

§6º A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - Descrição da demanda;
II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - Número de credenciados necessários;
IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localização onde será realizado o serviço.

§7º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da convocação de todos os credenciados será de 3 dias úteis.

§8º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 dia útil do seu deferimento automático.

§9º A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§10. Publicada a lista dos credenciados por ordem de credenciamento, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente

ilegalidade insanável.

Subseção II
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 54. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes nos dispositivos deste decreto relacionados às contratações paralelas e não excludentes.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 55. A contratação em mercados fluidos dar-se-á nas hipóteses em que a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace).

§2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico, as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via webservices aos sistemas dos fornecedores.

Seção III
Da Pré-qualificação

Art. 56. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 57. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 58. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no PNCP, conforme o caso;
II - Publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação;
III - Divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 59. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 60. Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos art. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 61. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - Na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 meses e de prazos para publicação do edital;
III - A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados,

obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente:
II - Estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção IV
Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Art. 62. A Administração Pública poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 63. O termo de referência e edital deverão ser publicados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I - Delimitação do escopo dos estudos;
II - Definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
III - Prazo para a apresentação dos estudos;
IV - Proposta de cronograma de reuniões técnicas;
V - Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
VI - Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes:
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

Art. 64. A seleção dos estudos deverá pautar-se em parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 65. O edital de chamamento estabelecerá a forma que o órgão demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção V
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 66. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único: Para os casos de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, que não sejam de caráter 'obras de engenharia' ou inexigibilidade de licitação, e que sejam realizadas 'MULTIENTIDADE', fica permitida a adoção do sistema de registro de preços.

Art. 67. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão, Concorrência ou Contratação Direta/Dispensa de Licitação 'Multientidade'.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 68. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 69. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 70. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 71. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 72. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou
II - A pedido do fornecedor.

Seção VI
Do Registro Cadastral

Art. 73. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Seção VII
Da Organização Administrativa do Município

Art. 74. Ao Departamento de Compras, vinculado à Secretaria da Administração Pública Municipal, caberá a condução do processo licitatório, bem como o auxílio das demais secretarias do Município de Imbuia na contratação de bens e serviços.

§1º Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros:

I - A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;
II - A elaboração do termo de referência após o recebimento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo setor demandante;
III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VIII
Do Plano De Contratações Anual

Art. 75. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Seção IX
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 76. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto

no art. 7º.

Art. 77. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional apenas nos seguintes casos:
I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Seção X
Das Sanções e Penalidades

Art. 78. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da Lei Federal nº 12.846 de 2013.

Art. 79. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

Sessão I
Disposições Preliminares

Art. 80. As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste Decreto.

§1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 81. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Seção II
Formalização

Art. 82. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;
II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - Informação e identificação das fontes consultadas;
IV - Série de preços coletados;
V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
VI - Justificativas para a metodologia utilizada,
VII - Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,
VIII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 83. Os órgãos e entidades deste município adotarão a dispensa de licitação na forma física, e obrigatoriamente deverá adotar a dispensa de licitação na forma eletrônica quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere, além dos casos tratados por normas municipais.

Seção III
Critérios

Art. 84. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Seção IV
Parâmetros

Art. 85. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável, e
f) validade da proposta não inferior a 90 dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.
III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Seção V
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 86. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa

de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Seção VI
Pesquisa de Preços na Contratação direta

Art. 87. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 85, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção VII
Pesquisa de Preços na
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 88. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Seção VIII
Disposições Gerais Pesquisa de Preços

Art. 89. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO

Seção I
Definições

Art. 90. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de até dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - Elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Seção II
Classificação de bens

Art. 91. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 92. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção III
Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 93. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Seção IV
Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 94. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. O Município poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 96. O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, ou nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotar o catálogo do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 97. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os contratados poderão adotar a forma eletrônica, conforme regulamento específico.

Art. 98. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento da contratação direta, ou no contrato ou instrumento equivalente, os quais devem indicar o percentual máximo permitido para subcontratação ou a sua vedação.

Parágrafo único. A possibilidade de subcontratação ou de sua vedação deve ser fundamentada nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

Art. 99. Os servidores envolvidos no processo das contratações públicas do Poder Executivo do Município deverão adotar as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I - Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, em especial:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 100. A lacuna de regulamento municipal para dispositivo que a Lei nº 14.133, de 2021, requeira, importará na obrigatória observância do regulamento federal.

Art. 101. Até a data de 30 de dezembro de 2023 (Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal 14.133, de 2021, ou ainda de acordo com a Lei Federal nº 8.666, 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002, e art. 1º a art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, desde que:
I - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
II - A opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º Se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no caput (Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002, e art. 1º a art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011), o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com a Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002, e art. 1º a art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011.

Art. 102. Ficam revogados, o Decreto nº 31, de 18 de abril de 2022, Decreto nº 32 de 18 de abril de 2022; Decreto nº 33, de 4 de junho de 2021; Decreto nº 34, de 4 de junho de 2021; Decreto nº 52, de 30 de setembro de 2021, bem como todos os demais Decretos e Dispositivos que contrariem o disposto no presente.

Parágrafo único. O Decreto nº 39, de 14 de setembro de 2020, permanecerá vigente enquanto não sejam encerrados, em sua totalidade, os procedimentos Licitatórios e/ou Contratos Vigentes pela Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002, e art. 1º a art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, em razão do disposto no §1º do art. 102, deste Decreto.

Art. 103. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de outubro de 2023.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 64, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - ANEXO I

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO Nº DO CONTRATO E/OU ADITIVO:
VIGÊNCIA: ____/____/_____ À ____/____/_____.
OBJETO DO CONTRATO:
ORDEM DE FONECIMENTO:
NOTA FISCAL: NOME EMPRESA:
Nº CNPJ: 2. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NOME: MATRÍCULA:
CARGO: DESIGNAÇÃO: 3. DADOS DA FISCALIZAÇÃO MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO:

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: de ____/____/_____ a ____/____/_____ .

RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES:

OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu com as obrigações contratuais;	( )	( )
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos;	( )	( )
3. Entregou os documentos a que estava obrigado;	( )	( )
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades a que estava obrigado;	( )	( )
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada;	( )	( )
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado;	( )	( )

OBSERVAÇÕES SOBRE AS OCORRÊNCIAS (RELATAR OS DETALHES)
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: ( ) SIM ( ) NÃO
MOTIVAÇÃO:
- SUSPENSÃO DO CONTRATO: ( ) SIM ( ) NÃO
MOTIVAÇÃO:
- NECESSIDADE DE RESCISÃO: ( ) SIM ( ) NÃO
Se Sim, de que forma: ( ) AMIGÁVEL ( ) UNILATERAL ( ) JUDICIAL
MOTIVAÇÃO:
- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: ( ) SIM* ( ) NÃO
* ( ) Acréscimos de quantitativos ( ) Acréscimo de qualitativos ( ) Supressões
DESCRIÇÃO:
- PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:

- FUNDAMENTAÇÃO:

- DATA DE ALTERAÇÃO: ____/____/_____.

- NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DE VALORES: ( ) NÃO
( ) SIM – ( ) Reajuste ( ) Correção
MOTIVAÇÃO:
- CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:
DATA: ____/____/_____. – FORMA: ( ) PROVISÓRIA ( ) DEFINITIVA
CONSIDERAÇÕES: (Relatar com detalhes como foi o recebimento e sua opinião)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes e leis Federais, Estaduais e Municipais que regem as licitações e contratos.
ASSINATURA DO FISCAL/SUPLENTE* (RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO E ACOMPANHAMENTO) *Cabe a cada fiscal e/ou suplente realizar a verificação de acordo com o objeto do contrato, considerando as implicações previstas nas legislações vigentes.

DECRETO Nº 64, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - ANEXO II

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: (Descrever o objeto)
2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: (Informar o período. Por exemplo: 15 a 27 de agosto de 2023)
3. METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de: ( ) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço
( ) Outra: (justificar o método adotado)
4. FONTES DE PESQUISA Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observada a legislação pertinente.

(X) I - painel de preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (R$)

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (R$)

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e

hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Preço Unit. (R$)

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R$)

5. ANÁLISE DA PESQUISA Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I e II como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação) chegou-se ao: Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) preços.
PREÇO DE REFERÊNCIA: R$ 00,00 (zero). 6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 00 (zero) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório. Imbuia/SC, em ___ de _____ de _____.

NOME RESPONSÁVEL PELA PESQUISA
Cargo e Matrícula

DECRETO Nº 64, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - ANEXO III
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Imbuia/SC SETOR REQUISITANTE/DEPARTAMENTO: NOME RESP. PELA DEMANDA:
MATRÍCULA Nº: TELEFONE: (47) XXXX – XXXX
E-MAIL: 4. OBJETO (DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO)
5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: (DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA)
6. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (***)	UN. DE MEDIDA	QTDADE
1						
2						
3						

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia ...
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado ...
(***) Marca se aplicável ...

7. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA: ( ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto 8. ESTIMATIVA DE VALOR e PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: (de acordo com o procedimento de pesquisa de preço) 9. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 00 (ZERO) dias. 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, ENDEREÇO E HORÁRIO: Prefeitura Municipal de Imbuia/SC
Avenida Bernardino de Andrade, n. 86, Centro, Município de Imbuia
CEP: 88.440-000
8. POSSUÍ VÍNCULO OU DEPENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: ( ) NÃO ( ) SIM
9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA: Nome, matrícula e cargo. 10. OBSERVAÇÕES: (DESCRIÇÃO) Imbuia/SC, em ___ de _____ de _____.

NOME RESPONSÁVEL PELO DFD
Cargo e Matrícula

DECRETO Nº 65, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210294

DECRETO Nº 65, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Nomeia os membros para compor a Comissão do Processo Seletivo 05/2023.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para comporem a Comissão do Processo Seletivo 05/2023, os seguintes membros:

a) Jonathan Felipe do Amaral;
b) Daiana de Castro;
c) Cleusa Marise Kreusch Gulini;
d) Darzirene Bardt da Silva; e

e) Isolete Machado.

Art. 2º A comissão será presidida pelo servidor Jonathan Felipe do Amaral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de outubro de 2023.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 426, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210251

PORTARIA Nº 426/2023

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os prescritos nos artigos do 73 ao 76 da Lei Complementar nº. 125/2022, de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER

Art. 1º - Ao servidor Antonio Cesar Wille, matrícula 93601, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo da Família, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), tendo como base o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.
DENY SCHEIDT — Prefeito Municipal
NERI FERMINO — Secretário da Saúde

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 427, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210252

PORTARIA Nº 427/2023

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, resolve;

DESIGNAR
Art. 1º - O servidor Edegar Rengel, matrícula 27501, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.
DENY SCHEIDT — Prefeito Municipal
DARZIRENE BARDT DA SILVA — Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 428, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210253

PORTARIA Nº 428/2023

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, resolve;

DESIGNAR

Art. 1º - O servidor Anori Schafer, matrícula 85103, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.
DENY SCHEIDT — Prefeito Municipal
DARZIRENE BARDT DA SILVA — Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 429, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210254

PORTARIA Nº 429/2023

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, resolve;

DESIGNAR

Art. 1º - O servidor Edson Pereira, matrícula 91401, ocupante do cargo temporário de Motorista - ACT, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para atuar na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.
DENY SCHEIDT — Prefeito Municipal
NIZIOMAR DE OLIVEIRA — Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 430, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210255

PORTARIA Nº 430/2023

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, resolve;

DESIGNAR
Art. 1º - O servidor Roberto Carlos de Oliveira dos Santos, matrícula 68301, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para atuar na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.
DENY SCHEIDT — Prefeito Municipal
NIZIOMAR DE OLIVEIRA — Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 431, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210256

PORTARIA Nº 431/2023

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, resolve;

DESIGNAR
Art. 1º - O servidor Jakson Roberto Kreusch, matrícula 57001, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para atuar na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.

DENY SCHEIDT	NIZIOMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

Indaial

Prefeitura

ATO DE POSSE 395/2023

Publicação Nº 5211669

ATO DE POSSE Nº 395/2023
18 de outubro de 2023
Retifica Termo de Posse e Compromisso 371/2023
Andreza Barros Oliveira

Onde se lê:

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de 11 de setembro de 2023 com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 02 de outubro de 2023, Andreza Barros Oliveira, nomeado através da Portaria nº 2557/2023 para o cargo de Professor de Matemática C – 40h, lotado na E.B.M Professora Anna Alves Dias e E.B. Professora Úrsula Kroeger, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 002/2023.

Passa a ler:

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de 11 de setembro de 2023 com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 02 de outubro de 2023, Andreza Barros Oliveira, nomeado através da Portaria nº 2557/2023 para o cargo de Professor de Matemática C – 20h, lotado na E.B.M Professora Anna Alves Dias e E.B. Professora Úrsula Kroeger, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 002/2023.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.

O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANDREZA BARROS OLIVEIRA
Empossado(a)

ATO DE POSSE 396/2023

Publicação Nº 5211676

ATO DE POSSE Nº 396/2023
18 de outubro de 2023
Termo de Posse e Compromisso/
Ana Paula dos Santos Prado

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de hoje com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 24 de outubro de 2023, Ana Paula dos Santos Prado, nomeado através da Portaria nº 2957/2023 para o cargo de Técnico de Enfermagem II, lotado na Secretaria de Saúde, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 001/2023.
O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.
O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA PAULA DOS SANTOS PRADO
Empossado(a)

PORTARIA 3103/2023

Publicação Nº 5211555

PORTARIA Nº 3103/23
18 de outubro de 2023
Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Cristiane Dias Garcia

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna autorizada pelo Prefeito, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Cristiane Dias Garcia, aprovado em 32° lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3104/2023

Publicação Nº 5211569

PORTARIA Nº 3104/23
18 de outubro de 2023
Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Giovani Demetrio

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna autorizada pelo Prefeito, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Giovani Demetrio, aprovado em 33° lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3105/2023

Publicação Nº 5211574

PORTARIA Nº 3105/23
18 de outubro de 2023
Concede Férias /

Felipe Francisco Fortes

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando documento de férias confeccionado pelo Servidor em 10 de outubro de 2023, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativo ao(s) período(s) aquisitivo 2020/2021 ao servidor Felipe Francisco Fortes, admitido em 15 de julho de 2008, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2020/2021
-05 (cinco) dias de férias usufruídas de 12 de outubro de 2023 a 16 de outubro de 2023;
-10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia e pagamento no mês de maio de 2023;
-15 (quinze) dias de férias usufruídas de 06 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2023;

Prefeitura de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3106/2023

Publicação Nº 5211581

PORTARIA Nº 3106/23
18 de outubro de 2023
Concede Férias /

Jean Carlos Becinski

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pelo servidor em 18 de outubro de 2023, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2021/2022 ao servidor Jean Carlos Becinski, admitido em 21 de maio de 2019, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2021/2022

-15 (quinze) dias de férias usufruídas de 06 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2023;
-10 (dez) dias de férias usufruídas de 08 de outubro de 2022 a 17 de outubro de 2022;
-05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de Acordo com a Administração Pública municipal;

Prefeitura de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3107/2023

Publicação Nº 5211585

PORTARIA Nº 3107/23
18 de outubro de 2023
Promoção por nova Titulação/Qualificação /
Alexandre Manoel Dalabrida

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretária de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão nº126/2023 de 17 de outubro de 2023, confeccionado pela Comissão permanente de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do artigo 19, instituída pelo Decreto nº4300/2023 e alterações, RESOLVE:
Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento do(a) servidor(a) Alexandre Manoel Dalabrida, ocupante do cargo de Enfermeiro IV do quadro de pessoal desta Prefeitura, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12. Acesso a partir de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretária de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3108/2023

Publicação Nº 5211597

PORTARIA Nº 3108/23
18 de outubro de 2023

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Rosana Stahnke Ladewig

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 16 de setembro de 2023, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2013/2018 à servidora Rosana Stahnke Ladewig, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2013/2018

-30 (trinta) dias de licença usufruídas de 17 de outubro de 2023 e 15 de novembro de 2023;
-30 (trinta) dias de licença convertidos em pecúnia e pagamento em agosto de 2022;
-30 (trinta) dias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

LEONARDO CAMPAGNHOLO AGOSTINI
Procurador-Geral do Município

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3109/2023

Publicação Nº 5211618

PORTARIA Nº 3109/23
18 de outubro de 2023

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Djéssica Bachmann

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 03 de outubro de 2023, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2013/2018 à servidora Djéssica Bachmann, ocupante do cargo de Licitador do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2018/2023

-30 (trinta) dias de licença convertidos em pecúnia e pagamento em outubro de 2023;
-60 (sessenta) dias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3110/2023

Publicação Nº 5211610

PORTARIA Nº 3110/23
18 de outubro de 2023
Concede Férias /

João Ronaldo Duarte dos Santos

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo servidor em 17 de outubro de 2023, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos a cada período aquisitivo 2022/2023 ao servidor João Ronaldo Duarte dos Santos, admitido em 17 de março de 2004, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 27 de novembro de 2023 a 06 de dezembro de 2023;
-10 (dez) dias de férias usufruídas de 12 de junho de 2023 a 21 de junho de 2023;
-10 (dez) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3111/2023

Publicação Nº 5211622

PORTARIA Nº 3111/23
18 de outubro de 2023
Concede Férias /

Andreya Genske Zumach

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Agricultura em 16 de outubro de 2023, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2020/2021 à servidora Andreya Genske Zumach, admitida em 22 de fevereiro de 2012, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2020/2021

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 06 de novembro de 2023 à 15 de novembro de 2023;
-10 (dez) dias de férias a serem usufruídas de 08 de agosto de 2022 à 17 de agosto de 2022;
-10 (dez) dias de férias usufruídas de 27 de dezembro de 2021 à 05 de janeiro de 2022;

Prefeitura de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

JACIR RONI FLORIANO
Secretário de Agricultura

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3112/2023

Publicação Nº 5211625

PORTARIA Nº 3112/23
18 de outubro de 2023

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Rita de Cassia Nunes Ferreira

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 16 de outubro de 2023, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2018/2023 à servidora Rita de Cassia Nunes Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2018/2023

-30 (trinta) dias de licença usufruídas de 23 de outubro de 2023 a 21 de novembro de 2023;
-60 (sessenta) dias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3113/2023

Publicação Nº 5211628

PORTARIA Nº 3113/23
18 de outubro de 2023
Progressão por Merecimento
Cléverson Rodrigues do Nascimento

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n°227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº5002173-38.2021.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Processo Administrativo nº36504/2023, Requerimento SINSERPI nº1093/2023 de 10 de outubro de 2023 e Relatório Final de 22 de setembro de 2023, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 6% (seis) de Progressão por Merecimento de acordo com as normas da Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022 ao (à) servidor(a) Cléverson Rodrigues do Nascimento, ocupante do cargo de Motorista de Caminhão, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3114/2023

Publicação Nº 5211633

PORTARIA Nº 3114/23
18 de outubro de 2023
Progressão por Merecimento
André Steffen

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n°227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º,

§1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com a Solicitação Administrativa feita em 20 de março de 2023, Processo Administrativo nº30617/2023 e Relatório Final de 18 de agosto de 2023 confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 6% (seis) de Progressão por Merecimento de acordo com as normas da Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022 ao (à) servidor(a) André Steffen, ocupante do cargo de Técnico Laboratório Análises Clínicas, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3115/2023

Publicação Nº 5211636

PORTARIA Nº 3115/23
18 de outubro de 2023

Progressão por Merecimento

Sandra Mara dos Santos Lunardi

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n°227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com a Solicitação Administrativa feita em 20 de março de 2023, Processo Administrativo nº30614/2023 e Relatório Final de 09 de agosto de 2023 confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 6% (seis) de Progressão por Merecimento de acordo com as normas da Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022 ao (à) servidor(a) Sandra Mara dos Santos Lunardi, ocupante do cargo de Técnico Laboratório Análises Clínicas, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3116/2023

Publicação Nº 5211640

PORTARIA Nº 3116/23
18 de outubro de 2023

Progressão por Merecimento
Thays Kuster
Contrato nº1215754785-01

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n°227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com a Solicitação Administrativa feita em 21 de março de 2023, Processo Administrativo nº28934/2023 e Relatório Final de 26 de julho de 2023 confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 6% (seis) de Progressão por Merecimento de acordo com as normas da Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022 ao (à) servidor(a) Thays Kuster, ocupante do cargo de Bioquímico II, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3117/2023

Publicação Nº 5211646

PORTARIA Nº 3117/23
18 de outubro de 2023

Progressão por Merecimento

Wilson Pedro Sampaio Junior
Contrato nº1215754505-03

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n°227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com a Solicitação Administrativa feita em 21 de março de 2023, Processo Administrativo nº28047/2023 e Relatório Final confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 6% (seis) de Progressão por Merecimento de acordo com as normas da Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022 ao (à) servidor(a) Wilson Pedro Sampaio Junior, ocupante do cargo de Bioquímico II, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3118/2023

Publicação Nº 5211650

PORTARIA Nº 3118/23
18 de outubro de 2023

Progressão por Merecimento

Josiane Vinci

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n°227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com a Solicitação Administrativa feita em 22 de março de 2023, Processo Administrativo nº31751/2023 e Relatório Final de 21 de agosto de 2023 confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 6% (seis) de Progressão por Merecimento de acordo com as normas da Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022 ao (à) servidor(a) Josiane Vinci, ocupante do cargo de Enfermeira IV, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3119/2023

Publicação Nº 5211653

PORTARIA Nº 3119/23
18 de outubro de 2023

Progressão por Merecimento

André Luiz Furtado

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n°227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com a Solicitação Administrativa feita em 23 de março de 2023, Processo Administrativo nº30588/2023 e Relatório Final de 01 de agosto de 2023 confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 6% (seis) de Progressão por Merecimento de acordo com as normas da Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022 ao (à) servidor(a) André Luiz Furtado, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 3120/2023

Publicação Nº 5211657

PORTARIA Nº 3120/23
18 de outubro de 2023

Progressão por Merecimento

Rafael Paludo

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n°227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com a Solicitação Administrativa feita em 29 de março de 2023, Processo Administrativo nº29049/2023 e Relatório Final de 28 de julho de 2023 confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 6% (seis) de Progressão por Merecimento de acordo com as normas da Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022 ao (à) servidor(a) Rafael Paludo, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 18 de outubro de 2023
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

Ipira

Prefeitura

073 - COMISSAO DE AVALIAÇÃO AGRICULTURA

Publicação Nº 5210568

PORTARIA Nº 073/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

MARCELO BALDISSERA, Prefeito do Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto Municipal n° 045/2017.
RESOLVE:

Art. 1º- Designa os seguintes servidores para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, da parceria a ser celebrada com as Associações de Agricultores de Ipira-SC, e em atendimento ao art. 35, alínea "h" da Lei 13.019/2014:

a) Marciano de Mello – que presidirá a Comissão;
b) Jarlei Michel Rodrigues – Membro;
c) Claudinei Fernando Lugarini – Membro.

Art. 2º- Fica também responsável pelo ÓRGÃO TÉCNICO da parceria o Sr. Marciano de Mello.

Art. 3º - Ainda, atendendo ao art. 35, alínea "g" da Lei 13.019/2014, fica nomeada como GESTORA DA PARCERIA a Sra. Danasia de Souza Manfé.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 82/2022, de 06 de outubro de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Secretária de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

074- ALTERA PORTARIA 156 2022 DE 01 DE DEZEMBRO 2022

Publicação Nº 5210569

PORTARIA Nº 074/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.
Altera Portaria nº 156/2022, de 01 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do Art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando, que estavam previstas 10 dias de gozo de férias para o mês de agosto de 2023;

Considerando a solicitação do servidor, para gozar estes dez dias de férias no período discriminado abaixo, que não ocasionarão transtornos a Administração.

RESOLVE:
Art. 1º Altera o 3º período do gozo de Jean Carlos Spohr, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível "046" Referencia "A", seção Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1º - .....
2º - .....;
3º - 09 de junho a 28 de junho de 2022;

Art.2º - As demais clausulas da Portaria 156/2022, de 01 de dezembro de 2022, permanecem em vigor e sem alteração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

Ciente em ____/____/____
Jean Carlos Spohr

075 - FERIAS HENRIQUE VENTURA OLMOS - MEDICO 40H

Publicação Nº 5210572

PORTARIA Nº 075/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando a Comunicação Interna nº 05/2023, da Secretária de Saúde e Assistência Social, protocolado junto a secretaria de Administração e Finanças no dia 31 de julho 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal Henrique Ventura Olmos, matricula nº 1780, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral, Nível 001, Referencia "A" – da sessão da Secretaria de Saúde e Assistência Social, referentes ao período aquisitivo de 12 de agosto de 2022 a 11 de agosto de 2023, para gozo em 03 (três) etapas de 10 (dez) dias, nos seguintes períodos:

1º - de 07 de agosto a 16 de agosto de 2023;
2º - de 02 de outubro a 11 de outubro de 2023; e
3º - de 04 dezembro a 13 de dezembro de 2023.

§ Único: a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço), será devida quando da utilização do 1º período, conforme disposto do Art. 79 §4, da Lei Complementar 109/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 07 de agosto de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais: https://leismunicipais.com.br/
Ciente em ____/____/____

Henrique Ventura Olmos

076 - FERIAS ANTECIPADAS MARCIO ANTONIO DA ROCHA

Publicação Nº 5210574

PORTARIA Nº 076/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.
CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando o requerimento da parte interessada protocolado junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social no dia 07 de agosto de 2023.

Considerando a autorização da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social no dia 07 de agosto de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a antecipação de gozo de férias ao Servidor Público Municipal Marcio Antônio da Rocha, portador do CPF 060.798.709-08, carteira de identidade nº 5095215-SSP/SC, ocupante do cargo de Motorista, Nível "041" Referencia "C", sob matricula funcional nº 1663, seção da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 05 de novembro de

2022 a 04 de novembro de 2023, para gozo de cinco (05) dias de férias no período de 14 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2023, sendo que os vinte e cinco (25) dias restante o mesma gozará no período aquisitivo.

Parágrafo Único: Fica antecipado o período de gozo, sendo a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço) será inclusa no mês que completar o período para a sua aquisição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de agosto de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

Ciente em ____/____/____
Marcio Antônio da Rocha

077 - TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS ENTRE SECRETARIAS EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5210576

PORTARIA Nº 077/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

TRANSFERE BENS PATRIMONIAIS ENTRE SECRETARIAS – VEÍCULOS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, quanto ao uso do veículo, abaixo descriminado.

RESOLVE:
Art. 1º Transfere as despesas do veículo VW/NEOBUS, PLACA RLHOH12/SC, CODIGO RENAVAN 01257599850, CHASSI 9532M52P7MR128155, MOTOR 36689116, ANO/MODELO 2021, COR AMARELA, Bem Patrimonial nº 4927, da Secretária Municipal de Educação e Desporto, do Ensino Infantil para o Ensino Fundamental, a contar de 10 de agosto de 2023;

Art. 2º Transfere as despesas do veículo M. BENS/OF, PLACA MLX4988/SC, CODIGO RENAVAN 00602964180, CHASSI 9BM384069EB933754, MOT: 924997u1082687, ANO/MODELO 2013/2014, COR AMARELA, Bem Patrimonial nº 4926 da Secretária Municipal de Educação e Desporto, do Ensino Infantil para o Ensino Fundamental, a contar de 10 de agosto de 2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

078 - DELEGA PODERES E COMP - MOV CONTA FMS

Publicação Nº 5210577

PORTARIA Nº 078/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.
ATRIBUI PODERES E DELEGA COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DE ATOS ADMINISTRATIVOS E TRANFERENCIAS ELETRONICAS E VIA CAIXA.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providencias." Considerando a necessidade de servidor responsável pelo Setor de Tesouraria na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipira.

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir ao Servidor Público Municipal senhor Marciano de Oliveira, portador do CPF 028.602.509-48, e carteira de identidade nº 3.777.761, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível "007" Referencia "V", seção Secretaria de Administração e Finanças, Poderes e Competência com responsabilidade no setor de Tesouraria para efetuar transferências eletrônicas e transferências via caixa para pagamento das despesas empenhadas, com recursos, da conta 7198-6, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA, sob CNPJ nº 10.456.203/0001-40, ou originários de convênios, emitir ordem de pagamento programado; assinar documentos e cheques; preencher formulários de depósito; realizar conciliação bancária; acompanhar diariamente e mensalmente os extratos; realizar contatos com bancos e com o setor de contabilidade municipal; identificar entradas/saídas programadas e realizadas e programadas e não realizadas; identificar entradas/saídas não programadas ou justificadas; realizar lançamentos em livro caixa de todos os créditos e débitos das contas; controlar a receita orçamentária e extra orçamentária; movimentar fundos dos recursos financeiros do Município; conferir e rubricar livros de controle financeiro; e demais procedimentos do setor da tesouraria, enquanto perdurar a vacância da pasta, a contar de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica atribuído poderes e competência ao Servidor Municipal Rogerio Anestor Spohr, portador do CPF 915.752.819-53, carteira de identidade nº 2.142.091 -SSP/SC, ocupante do cargo de Tesoureiro Adjunto, 40h/semanal, Nível "56" Referencia "A", matricula funcional nº 1669, nomeado pelo Decreto 316/2019, de 07 de fevereiro de 2019, seção da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipira, em substituição a titular descriminado no artigo anterior, durante suas ausência, por gozo de férias ou licenças.

Art. 3º A presente atribuição não acarretara nenhum acréscimo a remuneração dos servidores citado no art. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

Ciente em : ___/____/____

Marciano de Oliveira

Ciente em : ___/____/____
Rogerio Anestor Spohr

079 - DELEGA PODERES E COMP - MOV CONTA CULTURA

Publicação Nº 5210581

PORTARIA Nº 079/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.
ATRIBUI PODERES E DELEGA COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DE ATOS ADMINISTRATIVOS E TRANFERENCIAS ELETRONICAS E VIA CAIXA.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providencias." Considerando a necessidade de servidor responsável pelo Setor de Tesouraria na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipira.

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir ao Servidor Público Municipal senhor Marciano de Oliveira, portador do CPF 028.602.509-48, e carteira de identidade nº 3.777.761, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível "007" Referencia "V", seção Secretaria de Administração e Finanças, Poderes e Competência com responsabilidade no setor de Tesouraria para efetuar transferências eletrônicas e transferências via caixa para pagamento das despesas empenhadas, com recursos, das contas 7174-9 e 7175-7, do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPIRA SC, sob CNPJ nº 37.842.287/0001-07, ou originários de convênios, emitir ordem de pagamento programado; assinar documentos e cheques; preencher formulários de depósito; realizar conciliação bancária; acompanhar diariamente e mensalmente os extratos; realizar contatos com bancos e com o setor de contabilidade municipal; identificar entradas/saídas programadas e realizadas e programadas e não realizadas; identificar entradas/saídas não programadas ou justificadas; realizar lançamentos em livro caixa de todos os créditos e débitos das contas; controlar a receita orçamentária e extra orçamentária; movimentar fundos dos recursos financeiros do Município; conferir e rubricar livros de controle financeiro; e demais procedimentos do setor da tesouraria, enquanto perdurar a vacância da pasta, a contar de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica atribuído poderes e competência ao Servidor Municipal Rogerio Anestor Spohr, portador do CPF 915.752.819-53, carteira de identidade nº 2.142.091 -SSP/SC, ocupante do cargo de Tesoureiro Adjunto, 40h/semanal, Nível "56" Referencia "A", matricula funcional nº

1669, nomeado pelo Decreto 316/2019, de 07 de fevereiro de 2019, seção da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipira, em substituição a titular descriminado no artigo anterior, durante suas ausência, por gozo de férias ou licenças.

Art. 3º A presente atribuição não acarretara nenhum acréscimo a remuneração dos servidores citado no art. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

ROSIMERI FATIMA SPAZINI
Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:,
https://leismunicipais.com.br

Ciente em : ___/____/____

Marciano de Oliveira

Ciente em : ___/____/____
Rogerio Anestor Spohr

080 - FERIAS CLAUDIANE SOHNE - CONS. TUTELAR

Publicação Nº 5210584

PORTARIA Nº 080/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Claudiane Franke Sohne, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, referente ao período aquisitivo de 07 de junho de 2.022 a 06 de junho de 2.023, para gozo em 17 de agosto de 2023 a 15 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

Ciente em ____/____/____
Claudiane Franke Sohne

081 - FERIAS DIANA POTRICK

Publicação Nº 5210586

PORTARIA Nº 081/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Diana Potrich, ocupante do cargo de Enfermeira - 40h/semanal, Nível "88" Referencia "F", sob matricula funcional nº 1546, seção Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipira,

referente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2022 a 03 de julho de 2023, para gozo em 29 de agosto de 2023 a 27 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29 de agosto de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais
https://leismunicipais.com.br

Ciente em ____/____/____
Diana Potrich

082 - FERIAS ROSANA BATISTELI

Publicação Nº 5210589

PORTARIA Nº 082/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Rosana Batisteli, ocupante do cargo de Nutricionista 20h/semanal, Nível "41" Referencia "A", sob matricula funcional nº 1502, Seção – Seção da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023, para gozo em 01 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM- SC E no site das Leis Municipais:https://leismunicipais.com.br/

Ciente em ____/____/____
Rosana Batisteli

083 - CONCEDE LICENÇA PREMIO - MARGARETE A DANI

Publicação Nº 5210590

PORTARIA Nº 083/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede Licença-Prêmio à Servidora publica Municipal que Identifica.

Marcelo Baldissera, Prefeito Municipal de Ipira no uso de suas atribuições, e em conformidade com Seção IX – Licença Prêmio, da Lei Complementar n° 910/2011de 25 de maio de 2011.

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Educação e Desporto no dia 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º
Art. 1º Conceder Licença-Prêmio a Servidora Municipal Margarete Aparecida Dani, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe II – 25 horas - Nível "519" Referencia "D", matrícula funcional sob nº 476, Seção Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2020, para o gozo no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais: https://leismunicipais.com.br/
Ciente em ____/____/____

Margarete Aparecida Dani

084 - CONCEDE LICENÇA PREMIO PECUNIA - SULEINA STOCKMANN

Publicação Nº 5210593

PORTARIA Nº 084/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE GOZO REVERTIDA EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE IDENTIFICA.

Prefeito Municipal de Ipira no uso de suas atribuições, e em conformidade com Seção IX – Licença Prêmio, da Lei Complementar n° 910/2011de 25 de maio de 2011.

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 11 de setembro de 2023 e autorizado pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-Prêmio na forma de pecúnia a Servidora Municipal Suleina Fabiana Stockmann, ocupante do cargo de provimento em efetivo de Professora Classe II, 40h/semana, Nível "520", Referencia "D", sob matricula funcional nº 316, seção Secretaria de Educação e Desporto, da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto

Registrado e Publicado no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina - DOM- SC
E no site das Leis Municipais: https://leismunicipais.com.br/

Ciente em ____/____/____

Suleina Fabiana Stockmann

085 - REVOGA PORTARIA 073 - DELEGA RESP. CONTABILIDADE CRISTIANE FERRI

Publicação Nº 5210595

PORTARIA Nº 085/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

REVOGA PORTARIA Nº 073/2023, DE 01 DE ABRIL DE 2023, QUE ATRIBUI PODERES E DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS A SERVIDORA A SEGUIR DISCRIMINADA.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, VIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Revoga poderes, responsabilidade, e competência da Servidora Municipal Cristiane Ferri, inscrita no CPF nº 098.633.269-09, carteira de identidade sob nº 5.837.456-SSP/SC, ocupante do cargo ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível "56" Referencia "A", seção Secretaria de Administração e Finanças, durante o período de vagância do cargo efetivo de Contador - 40h/s, a contar da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 073/2022, de 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira/SC.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM- SC
E no site das Leis Municipais: https://leismunicipais.com.br/

Ciente em ____/____/2023

Cristiane Ferri

086 - DESIGNA CRISTIANE FERRI - ABERTURA CONTA B. BRASIL

Publicação Nº 5210596

PORTARIA Nº 086/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA E MOVIMENTO DE CONTA ADIANTAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

O Prefeito Municipal de Ipira em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º Fica a servidora pública Municipal Cristiane Ferri, portadora do CPF 034.841.699-74, ocupante do cargo Efetivo de Agente Administrativo, Nível 056, Referencia "A", conforme o Decreto 538/2020, de 16 de junho de 2020, autorizada pelo movimento da conta corrente nº 58.111-9 junto ao Banco do Brasil S/A, denominada Prefeitura Municipal de Ipira.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 040/2023, de 06 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

087 - AMPLIA CARGA HORARIA VILTON FRANKE - 20H

Publicação Nº 5210599

PORTARIA Nº 087/2023, 22 DE SETEMBRO DE 2023.
AMPLIA TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL, QUE IDENTIFICA.

O Prefeito do Município de Ipira, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando, o disposto no §1º do art. 25 da Lei 911/2011, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Municipais de Ipira-SC,

Considerando, que o servidor Vilton Franke, ocupante de cargo efetivo de Advogado 12h/semanais responsável pela assessoria jurídica, de todas as unidades do Município de Ipira;

Considerando, que Assessora Jurídica do Gabinete do Prefeito pediu a exoneração do cargo no dia 04 de setembro de 2023;

Considerando, que a atual carga horária do servidor não comporta atender a demanda do Munícipio, demonstrando o interesse público na referida ampliação,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica ampliada temporariamente a carga horária do servidor Vilton Franke, ocupante do cargo de Advogado – 12h semanais, Nível "091" Referencia "O", sob matricula funcional nº 1357, Seção – Secretaria de Administração e Finanças, passando a atuar com carga horária de 20 horas semanais, com o respectivo aumento da remuneração, pelo período de 01(um) ano, a contar de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 05 de setembro de 20023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM- SC
E no site das Leis Municipais: https://leismunicipais.com.br/
Ciente em ___/____/___
Vilton Franke

088 - FERIAS SUELI KLEMANN

Publicação Nº 5210601

PORTARIA Nº 088/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Sueli Marlene Kleemann, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível "007" Referencia "E", sob matricula funcional nº 882, seção Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 06 de março de 2022 a 05 de março de 2023, para gozo em 03 (três) etapas de 10 (dez) dias, nos seguintes períodos:

1º - de 25 de setembro de 2023 a 04 de outubro de 2023;
2º - de 20 de novembro de 2023 a 29 de novembro de 2023; e
3º - de 19 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2024.

§ Único: a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço), será devida quando da utilização do 1º período, conforme disposto do Art. 79 §4, da Lei Complementar 109/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br/
Ciente em ____/____/____

Sueli Marlene Kleemann

089 - ANTECIPA FERIAS MARCIANO DE MELLO

Publicação Nº 5210603

PORTARIA Nº 089/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;
Considerando o requerimento da parte interessada protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças, no dia 02 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Concede antecipação de gozo de férias ao Servidor Público Municipal Marciano de Mello, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para gozo de quatro (04) dias no período de 03 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2023, sendo que os dias restante o mesmo gozará no período aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03 de outubro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

MARCIANO DE MELLO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

090 - DELEGA RESP DO CONTROLE INTERNO MARIANA FORNARI

Publicação Nº 5210606

PORTARIA Nº 090/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

DELEGA RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Ipira, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto com o (Titulo III– DA ORGANIZAÇÃO OS PODERES, Capitulo III – DO PODER EXECUTIVO, Seção II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO) Art. 101, VIII da Lei Orgânica do Município de ipira, de 05 de Abril de 1.990, em Conformidade com a Lei nº 431, de 19 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º Delega responsabilidade a Servidora Municipal Mariana Fornari, ocupante cargo efetivo de auxiliar administrativo - 40h/semanal, Nível " 007", Referencia "A" , ", sob matricula funcional nº 2358, seção Secretaria de Administração e Finanças, Poderes e Competência com responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno Municipal, conforme preceitua a Lei nº 431, de 19 de dezembro de 2003, a contar de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 083/2021, de 12 abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais
https://leismunicipais.com.br

Ciente em _____/_____/_____.
Mariana Fornari

091 - FERIAS FABRICIO DE BARROS MACHADO

Publicação Nº 5210607

PORTARIA Nº 091/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Fabricio Rodrigues de Barros Machado, ocupante do cargo de Agente de Informática, 40h/semanal, Nível "36" Referencia "A", ACT, sob matricula funcional nº 2201, Seção – Seção da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 11 de outubro de 2022 a 10 de outubro de 2023, para gozo em 16 de outubro de 2023 a 14 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16 de outubro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM- SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br/

Ciente em ____/____/____
Fabricio Rodrigues de Barros Machado

092 - FG - MARIANA FORNARI - GESTOR

Publicação Nº 5210608

PORTARIA Nº 092/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.
DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.

No uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Complementar 133, de 28 de janeiro de 2009, em conformidade com a Lei Complementar 133, de 28 de janeiro de 2009 e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica a Servidora Pública Municipal Mariana Fornari, ocupante cargo efetivo de auxiliar administrativo - 40h/semanal, Nível " 007", Referencia "A" , ", sob matricula funcional nº 2358, Seção – Secretaria de Administração e Finanças, investido da Função de Confiança de Gestor, Padrão FG, Nível II-A, a contar do dia 02 de outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Secretária de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

Ciente em ____/____/2023.
Mariana Fornari

093 - FERIAS ANTECIPADAS MELANIA DAMBROZ ANGELI

Publicação Nº 5210610

PORTARIA Nº 093/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando o requerimento da parte interessada protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças, no dia 06 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a antecipação de gozo de férias a Servidora Pública Municipal Melânia Dambroz Hoffmann da Silva Angeli, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, sob matricula funcional nº 1790, seção da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2.023 a 09 de janeiro de 2.024, para gozo de quinze (15) dias de férias no período de 09 de outubro de 2023 a 23 de outubro de 2023, sendo que o restante a mesma gozará no período aquisitivo.

Parágrafo Único: Fica antecipado o período de gozo, sendo a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço) será inclusa no mês que completar o período para a sua aquisição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 09 de outubro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

Ciente em ____/____/____
Melânia Dambroz Hoffmann da Silva Angeli

094 - FG - FABIO DA COSTA E SILVA -CHEFE

Publicação Nº 5210611

PORTARIA Nº 094/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.

No uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 166, de 29 de março de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica o Servidor Público Municipal Fabio da Costa Silva, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, Nível "96" Referencia "AA", matricula nº 432, seção Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ipira, investido da Função de Confiança de Chefe, Padrão FG, Nível III, a contar do dia 02 de outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Secretária de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

Ciente em ____/____/2023.
Fabio da Costa Silva

095 - FG -ELISANGELA ZANCAN - ENCARREGADO

Publicação Nº 5210612

PORTARIA Nº 095/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.

No uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Complementar 133, de 28 de janeiro de 2009, em conformidade com o anexo III, da Lei Complementar nº 166, de 29 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providencias.".

RESOLVE:
Art. 1º - Fica a Servidora Pública Municipal Elisangela Maria Moraes Meira Zancan, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 40h/semanal, Nível "007" Referencia "C", sob matricula funcional nº 1516, Seção – Secretaria de Saúde e Assistência Social, investida da Função de Confiança de Encarregado, Padrão FG, Nível IV, a contar de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2023.

MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

Ciente em ____/_____/ 2023.
Elisangela M.M. Zancan

096 - FG - FERNANDA KOCH - CHEFE

Publicação Nº 5210613

PORTARIA Nº 096/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.

No uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Complementar 133, de 28 de janeiro de 2009, em conformidade com o anexo III, da Lei Complementar nº 166, de 29 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providencias.".

RESOLVE:
Art. 1º - Fica a Servidora Pública Municipal Fernanda Aparecida Koch, ocupante do cargo efetivo de Coordenadora Social – CRAS, 40h/semanal, Nível "051" Referencia "D", sob matricula funcional nº 1905, Seção – Secretaria de Saúde e Assistência Social, investida da Função de Confiança de Chefe, Padrão FG, Nível III, a contar do dia 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2023.

MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
https://leismunicipais.com.br

Ciente em ____/_____/ 2023.
Fernanda Aparecida Koch

1TAC078/2022

Publicação Nº 5210052

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará formalizando o Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 078/2022, em favor da empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, objetivando a renovação contratual por mais 12 meses a ADITIVO no valor de R$ 51.780,00. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 18 de outubro de 2023.
Marcelo Baldissera
Prefeito Municipal

Ipuaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 254 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 018/2023, TOMADA DE PREÇO FMS Nº 001/2023, DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Publicação Nº 5210698

DECRETO Nº 254
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 018/2023, TOMADA DE PREÇO FMS Nº 001/2023, DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e
Considerando que a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em seu artigo 49, prevê a possibilidade da Administração revogar os seus atos, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
Considerando decisão administrativa, datada de 17 de outubro de 2023, juntada ao processo supra;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Processo Licitatório FMS nº 018/2023, na modalidade Tomada de Preço FMS nº 001/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa para executar a 1º Etapa de Obras de Infraestrutura da Unidade Básica de Saúde do Município, com recursos do FINISA, tendo em vista fundamentos elencados acima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 18 de outubro de 2023.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

APOSTILAMENTO 02/2023 ARP 19/2023

Publicação Nº 5210152

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE IPUAÇU
EXTRATO DE APOSTILAMENTO 02/2023 ARP 19/2023.
Objeto: registro de preços visando eventual e futura aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais de insumo para diabéticos para atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde do município de Ipuaçu/SC e medicamentos com denominação "éticos" para atendimento de demandas oriundas de processos judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
Empresa Registrada: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
DO OBJETO DO APOSTILAMENTO: Cancelamento para o item 50 - Amoxicilina 50mg/ml suspensão oral c/ 150ml.
Ipuaçu/SC, 17 de outubro de 2023. **Clori Peroza**. Prefeita Municipal. Raqueli Biasotto – Gestora FMS.

APOSTILAMENTO 06/2023 CT 03/2023

Publicação Nº 5210314

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE IPUAÇU
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2023, CT 03/2023.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de óleo diesel s10 e s500, para uso de todas as secretarias e fundos do Município de Ipuaçu/SC.
Empresa Registrada: SIVIERO DIESEL.
DO OBJETO DO APOSTILAMENTO: O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro – supressão de valor pago pelo objeto registrado, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Valor Registrado	Valor Reajustado
1	**Óleo Diesel S10**	R$ 6,83	R$ 6,08
2	**Óleo Diesel S500**	R$ 5,94	R$ 5,91

Ipuaçu/SC, 18 de outubro de 2023. **Clori Peroza**. Prefeita Municipal.

APOSTILAMENTO 06/2023 CT FMS 02/2023

Publicação Nº 5210316

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE IPUAÇU
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2023, CT FMS 2.2023.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de óleo diesel s10 e s500, para uso de todas as secretarias e fundos do Município de Ipuaçu/SC.
Empresa Registrada: SIVIERO DIESEL.
DO OBJETO DO APOSTILAMENTO: O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro – supressão de valor pago pelo objeto registrado, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Valor Registrado	Valor Reajustado
1	**Óleo Diesel S10**	R$ 6,83	R$ 6,08
2	**Óleo Diesel S500**	R$ 5,94	R$ 5,91

Ipuaçu/SC, 18 de outubro de 2023. **Clori Peroza**. Prefeita Municipal. Gestora FMS – Raqueli Biasotto.

Ipumirim

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133-2023-1º T. ADIT. AO CONT. 166-2022-CONECT TURBO-INTERNET

Publicação Nº 5211118

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E46642D78856E8ADDB8CE570ED16F1260A8A3FF5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 133/2023

Processo licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022, Processo de Licitação n° 139/2022, homologado em 20 de outubro de 2022

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência em mais doze meses e o reajuste contratual em 5,19%.

Valor: R$ 32.272,20

Assinatura: 17/10/2023

Vigência: 20 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CONECT TURBO TELECOM LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AVENIDA ASSIS BRASIL Nº 203, BAIRRO: CENTRO, cidade de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.702.480/0001-51

ATA FINAL DO PL Nº 132, PE Nº 48 - 2023 - PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 5210532

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Ipumirim
Prefeitura Municipal de Ipumirim
Pregão Eletrônico - PL 132 PE 48 - 2023

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
26/09/2023 08:15	28/09/2023 08:00	13/10/2023 17:00	18/10/2023 08:30	18/10/2023 08:31

Alterações de Prazos / Republicações

Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão	Alterado em	Alterado Por
28/09/2023 08:00	05/10/2023 17:00	10/10/2023 08:30	10/10/2023 08:31	03/10/2023 16:06	Iago José Petrechen

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
29/09/2023 - 14:07	Solicitação de alteração do quesito de qualificação técnica.	03/10/2023 - 16:02	Deferido	Pedido: Ofício 1393 Pref de Ipumirim.pdf Julgamento: DECISÃO COMISSÃO E PARECER JURÍDICO.pdf

Embasamento: Prezados Senhores,

Solicitamos a retificação do edital de licitação para inclusão da necessidade de registro neste Conselho como quesito de qualificação técnica, conforme ofício em anexo.

Att,

CRA-SC

Julgamento: As razões de impugnação foram encaminhadas pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, via Portal de Compras Públicas e recebida pela Comissão de licitações para análise no dia 29 de setembro de 2023.
O CRA/SC solicita que se exija, na documentação de habilitação, a comprovação de registro da empresa, e de seus atestados de capacidade técnica, junto ao referido Conselho.
Diante do que se expõe, a comissão de licitação em atenção ao parecer jurídico anexo, decidiu pelo DEFERIMENTO do pedido de impugnação acima mencionado.
Assim, adotamos as razões constantes do parecer jurídico e alteramos a documentação de habilitação exigida no Edital e, conseqüentemente, a data de abertura do processo acima mencionado. Segue anexo parecer jurídico.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, CONTEMPLANDO 18 CARGOS, SENDO: • PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO - ENSINO FUNDAMENTAL; • PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA; • PROFESSOR DE ARTES; • PROFESSOR DE CIÊNCIAS; • PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; • PROFESSOR DE GEOGRAFIA; • PROFESSOR DE HISTÓRIA; • PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS; • PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA; • PROFESSOR DE MATEMÁTICA; • PROFESSOR PARA LABORATÓRIO PEDAGÓGICO; • PROFESSOR PARA LABORATÓRIO PEDAGÓGICO KIDS; • AGENTE EDUCADOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL; • AGENTE EDUCADOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL 1; • AUXILIAR DE SALA; • AGENTE DE TECNOLOGIA; • AUXILIAR DE CRECHE; • MÉDICO VETERINÁRIO.	13.750,00	1	UND	Adjudicado

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 11:06:32.
Código verificador: 6E97D7

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
26/09/2023 - 08:11	PL 132 PREGÃO ELETRÔNICO 48 - 2023 - PROCESSO SELETIVO.doc
03/10/2023 - 16:04	RETIFICAÇÃO DO EDITAL PL 132 PREGÃO ELETRÔNICO 48 - 2023 - PROCESSO SELETIVO.doc
03/10/2023 - 16:04	RETIFICAÇÃO RESUMIDA DO PL 132 PREGÃO ELETRÔNICO 48 - 2023 - PROCESSO SELETIVO.doc

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
18/10/2023 - 08:42:26	Negociação aberta para o processo PL 132 PE 48 - 2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo PL 132 PE 48 - 2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	Contratação de empresa para assessoria em realização de Processo Seletivo, contemplando 18 cargos, sendo: • Professor de 1º ao 5º ano - Ensino fundamental; • Professor de Educação Infantil – Pré Escola; • Professor de Artes; • Professor de Ciências; • Professor de Educação Física; • Professor de Geografia; • Professor de História; • Professor de Língua Estrangeira Inglês; • Professor de Língua Portuguesa; • Professor de Matemática; • Professor para Laboratório Pedagógico; • Professor para Laboratório Pedagógico Kids; • Agente Educador para Educação Especial; • Agente Educador para Educação Especial 1; • Auxiliar de Sala; • Agente de Tecnologia; • Auxiliar de Creche; • Médico Veterinário.	SCHEILA APARECIDA WEISS	N/C	N/C	13.650,00	1	13.650,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 11:06:32.
Código verificador: 6E97D7

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa para assessoria em realização de Processo Seletivo, contemplando 18 cargos, sendo:

- Professor de 1º ao 5º ano - Ensino fundamental;
- Professor de Educação Infantil – Pré Escola;
- Professor de Artes;
- Professor de Ciências;
- Professor de Educação Física;
- Professor de Geografia;
- Professor de História;
- Professor de Língua Estrangeira Inglês;
- Professor de Língua Portuguesa;
- Professor de Matemática;
- Professor para Laboratório Pedagógico;
- Professor para Laboratório Pedagógico Kids;
- Agente Educador para Educação Especial;
- Agente Educador para Educação Especial 1;
- Auxiliar de Sala;
- Agente de Tecnologia;
- Auxiliar de Creche;
- Médico Veterinário.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	22.477.570/0001-00	29/09/2023 - 19:04:09	N/C	N/C	1	R$45.000,00	R$ 45.000,00	Sim
INSTITUTO METROPOLE SOLUCOES	29.240.779/0001-02	10/10/2023 - 13:47:58	N/C	N/C	1	R$13.750,00	R$ 13.750,00	Sim
SCHEILA APARECIDA WEISS	26.068.753/0001-22	17/10/2023 - 15:13:54	N/C	N/C	1	R$13.700,00	R$ 13.700,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	22.477.570/0001-00	60 dias
SCHEILA APARECIDA WEISS	26.068.753/0001-22	60 dias
INSTITUTO METROPOLE SOLUCOES	29.240.779/0001-02	90 dias

Lances Enviados

0001 - Contratação de empresa para assessoria em realização de Processo Seletivo, contemplando 18 cargos, sendo:

- Professor de 1º ao 5º ano - Ensino fundamental;
- Professor de Educação Infantil – Pré Escola;
- Professor de Artes;
- Professor de Ciências;
- Professor de Educação Física;
- Professor de Geografia;
- Professor de História;
- Professor de Língua Estrangeira Inglês;
- Professor de Língua Portuguesa;
- Professor de Matemática;
- Professor para Laboratório Pedagógico;
- Professor para Laboratório Pedagógico Kids;
- Agente Educador para Educação Especial;
- Agente Educador para Educação Especial 1;
- Auxiliar de Sala;
- Agente de Tecnologia;

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 11:06:32.
Código verificador: 6E97D7

- Auxiliar de Creche;
- Médico Veterinário.

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/09/2023 - 19:04:09	45.000,00 (proposta)	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Válido
10/10/2023 - 13:47:58	13.750,00 (proposta)	29.240.779/0001-02 - INSTITUTO METROPOLE SOLUCOES	Válido
17/10/2023 - 15:13:54	13.700,00 (proposta)	26.068.753/0001-22 - SCHEILA APARECIDA WEISS	Válido
18/10/2023 - 08:44:22	13.650,00	26.068.753/0001-22 - SCHEILA APARECIDA WEISS	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
SCHEILA APARECIDA WEISS	17/10/2023 - 15:12	Scheila Aparecida Weiss	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
18/10/2023 - 11:03	- -	- -

Chat

Data	Apelido	Frase
03/10/2023 - 16:02:28	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO COMISSÃO E PARECER JURÍDICO.pdf) em 03/10/2023 às 16:02.
03/10/2023 - 16:03:48	Sistema	O processo foi retificado em 03/10/2023 às 16:03.
03/10/2023 - 16:03:48	Sistema	Motivo: As razões de impugnação foram encaminhadas pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, via Portal de Compras Públicas e recebida pela Comissão de licitações para análise no dia 29 de setembro de 2023. O CRA/SC solicita que se exija, na documentação de habilitação, a comprovação de registro da empresa, e de seus atestados de capacidade técnica, junto ao referido Conselho. Diante do que se expõe, a comissão de licitação em atenção ao parecer jurídico anexo, decidiu pelo DEFERIMENTO do pedido de impugnação acima mencionado. Assim, adotamos as razões constantes do parecer jurídico e alteramos a documentação de habilitação exigida no Edital e, conseqüentemente, a data de abertura do processo acima mencionado. Segue anexo parecer jurídico.
03/10/2023 - 16:03:54	Sistema	O processo foi retificado em 03/10/2023 às 16:03.
03/10/2023 - 16:03:54	Sistema	Motivo: As razões de impugnação foram encaminhadas pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, via Portal de Compras Públicas e recebida pela Comissão de licitações para análise no dia 29 de setembro de 2023. O CRA/SC solicita que se exija, na documentação de habilitação, a comprovação de registro da empresa, e de seus atestados de capacidade técnica, junto ao referido Conselho. Diante do que se expõe, a comissão de licitação em atenção ao parecer jurídico anexo, decidiu pelo DEFERIMENTO do pedido de impugnação acima mencionado. Assim, adotamos as razões constantes do parecer jurídico e alteramos a documentação de habilitação exigida no Edital e, conseqüentemente, a data de abertura do processo acima mencionado. Segue anexo parecer jurídico.
03/10/2023 - 16:04:12	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RETIFICAÇÃO DO EDITAL PL 132 PREGÃO ELETRÔNICO 48 - 2023 - PROCESSO SELETIVO.doc) em 03/10/2023 às 16:04.
03/10/2023 - 16:04:26	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RETIFICAÇÃO RESUMIDA DO PL 132 PREGÃO ELETRÔNICO 48 - 2023 - PROCESSO SELETIVO.doc) em 03/10/2023 às 16:04.
18/10/2023 - 08:31:09	Pregoeiro	Bom dia Senhores Licitantes!
18/10/2023 - 08:31:13	Pregoeiro	Agradecemos a participação de todos.
18/10/2023 - 08:31:20	Pregoeiro	Neste momento eu e a equipe de apoio iremos efetuar uma breve análise das propostas, e em seguida abriremos o item para envio de lances, por favor aguardem!
18/10/2023 - 08:31:23	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
18/10/2023 - 08:31:50	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
18/10/2023 - 08:31:50	Sistema	Conforme DECRETO 2709 - 03/10/2022 No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
18/10/2023 - 08:31:50	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 100,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
18/10/2023 - 08:32:03	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
18/10/2023 - 08:32:03	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/10/2023 - 08:32:16	Pregoeiro	Senhores licitantes, por favor ofertem seus melhores lances.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 11:06:32.
Código verificador: 6E97D7

18/10/2023 - 08:42:04	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
18/10/2023 - 08:42:26	Sistema	O item 0001 teve como arrematante SCHEILA APARECIDA WEISS - ME com lance de R$ 13.700,00.
18/10/2023 - 08:42:26	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme DECRETO 2709 - 03/10/2022.
18/10/2023 - 08:42:46	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2023 às 10:43.
18/10/2023 - 08:42:55	Pregoeiro	Senhores arrematantes, solicito que neste período de negociação seja avaliado a possibilidade de redução dos lances ofertados.
18/10/2023 - 08:43:01	Pregoeiro	E após a avaliação, seja anexada a proposta final documentada (proposta readequada), dentro dos requisitos habilitatórios editalícios, com os valores atualizados.
18/10/2023 - 08:43:07	Pregoeiro	Após o horário definido para negociação, desde que a proposta readequada seja enviada, analisaremos a documentação.
18/10/2023 - 08:44:22	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13.650,00.
18/10/2023 - 08:48:28	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
18/10/2023 - 10:43:36	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SCHEILA APARECIDA WEISS.
18/10/2023 - 10:43:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2023 às 11:03.
18/10/2023 - 11:04:03	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
18/10/2023 - 11:04:08	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Iago José Petrechen.

Iago José Petrechen

Pregoeiro

Laudecir Francio

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 11:06:32.
Código verificador: 6E97D7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL Nº 132, PE Nº 48 - 2023 - PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 5210545

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 14AE7F38329D31195F1BE90D4D65569EF82BA977

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ipumirim
Prefeitura Municipal de Ipumirim
Pregão Eletrônico - PL 132 PE 48 - 2023

Resultado da Homologação

0001 - Contratação de empresa para assessoria em realização de Processo Seletivo, contemplando 18 cargos, sendo:

- **Professor de 1º ao 5º ano - Ensino fundamental;**
- **Professor de Educação Infantil – Pré Escola;**
- **Professor de Artes;**
- **Professor de Ciências;**
- **Professor de Educação Física;**
- **Professor de Geografia;**
- **Professor de História;**
- **Professor de Língua Estrangeira Inglês;**
- **Professor de Língua Portuguesa;**
- **Professor de Matemática;**
- **Professor para Laboratório Pedagógico;**
- **Professor para Laboratório Pedagógico Kids;**
- **Agente Educador para Educação Especial;**
- **Agente Educador para Educação Especial 1;**
- **Auxiliar de Sala;**
- **Agente de Tecnologia;**
- **Auxiliar de Creche;**
- **Médico Veterinário. - N/C - Valor Referência: 13.750,00**

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SCHEILA APARECIDA WEISS	N/C	1 Unidade	13.650,00	13.650,00	Homologado em 18/10/2023 11:06:34 Por: Hilario Reffatti

Hilario Reffatti

Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/10/2023 às 11:10:39.
Código verificador: 6E9856

Irani

PREFEITURA

DECRETO N.º 238/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5210957

DECRETO N.º 238/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI CANCI, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Edital do Concurso Público nº 001/2023.
DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado, o resultado e a classificação, para que surta efeitos jurídicos e legais, o resultado final do Concurso Público nº 001/2023, conforme Edital de Classificação nº 01/2023 conforme Lista de Classificação anexa, que fica fazendo parte integrante do presente.
Art. 2º – A convocação dos candidatos será feita pelo Município de Irani, mediante convocação formal, conforme a ordem final de classificação e em acordo com a necessidade.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, 09 de outubro de 2023.
VANDERLEI CANCI
Prefeito
Registrado e publicado nesta Secretaria em 09/10/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE IRANI, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, conforme segue:

CANDIDATOS PCD

Analista de Licitação e Contratos

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	74952	CAROLINE APARECIDA RODRIGUES	11/09/1997	2.00	5.40	7.40	7.40

Professor Educação Física

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	75754	LUCIANITA BOMBASSARO RUARO	09/04/1985	2.80	3.60	6.40	5.00	6.12
2	74848	LUCIANE SOARES DOS SANTOS DEUCHER	02/02/1996	2.00	3.00	5.00	0.00	4.00

AMPLA CONCORRÊNCIA

Agente Administrativo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	73436	DIANE CAROLINE BERTOLDI	11/11/2000	2.00	3.00	5.00	5.00

Agente Comunitário De Saúde Micro Área 06

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	73058	VANESSA AMADEI	17/12/2002	1.60	4.80	6.40	6.40
2	76012	JUSARA GRIZA	19/01/1978	1.40	4.20	5.60	5.60

3	75927	MAIARA CAPELARI	06/01/1987	1.20	4.20	5.40	5.40
4	74827	CAMILA PINHEIRO BORGES	12/08/1998	1.40	3.60	5.00	5.00

Agente Comunitário De Saúde Micro Área 13

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	74386	ELZA PASQUALI	05/07/1984	1.80	4.80	6.60	6.60
2	75692	MARÍLIA LORENZZI DE BASTIANI	18/02/1972	1.40	4.80	6.20	6.20
3	75884	ELEN CAROLINA MIRANDA DOS SANTOS	20/11/2000	1.00	4.80	5.80	5.80
4	75723	MARILICE ZUCCHI DE OLIVEIRA	17/05/1994	1.60	4.20	5.80	5.80

Agente Comunitário De Saúde Micro Área 21

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	74503	LUCIMARA DA SILVA	06/12/1997	1.80	4.20	6.00	6.00
2	74295	MARINALVA FERREIRA	05/10/1990	1.40	4.20	5.60	5.60
3	76126	KARINA ZIMMER RODRIGUES	28/10/2003	2.00	3.60	5.60	5.60
4	74220	ERICA LETICIA COELHO DA VEIGA	13/04/2005	1.20	4.20	5.40	5.40
5	74110	GISELE DE MELO	12/09/1987	1.60	3.60	5.20	5.20
6	74818	SHEILA DAIANA DUTRA DE MATTOS DA SILVA	23/03/1988	1.60	3.60	5.20	5.20
7	76256	VITÓRIA REZENDE DE MORAIS	24/07/2003	1.60	3.60	5.20	5.20
8	75395	ELIZANGELA ALVES RODRIGUES RIBEIRO	06/08/1994	1.40	3.60	5.00	5.00
9	74591	JOICE KADES	06/11/2002	2.00	3.00	5.00	5.00

Agente de Combate às Endemias

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	75916	ALEXANDRE JEAN SCHÜLER	06/09/1989	2.20	4.80	7.00	7.00
2	76275	FERNANDA SALETE LORENZATTO DOS SANTOS	02/04/1984	1.40	5.40	6.80	6.80
3	76118	JUCENIA SALETE GENTILINI	23/08/1983	1.60	4.80	6.40	6.40
4	73763	EDINEIA APARECIDA MARQUES	16/06/1985	1.60	4.80	6.40	6.40
5	74489	ALINE ALVES BEDIN	27/10/1993	1.40	4.20	5.60	5.60
6	72785	SANDRO OLIVEIRA DIAS	05/08/1997	2.20	3.00	5.20	5.20

Agente de Copa e Limpeza

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	73273	IRISLANA PINTO DE SOUSA	08/08/1984	2.00	5.40	7.40	7.40
2	76050	NÁDIA INÊS LECARDELI	25/06/1980	2.60	4.80	7.40	7.40
3	76157	FRANCIANE CRISTINA LUNARDI	16/09/1989	1.60	5.40	7.00	7.00
4	76086	SILVANA HIRT PRESTES	05/01/1986	2.20	4.80	7.00	7.00
5	74819	GECI APARECIDA JOHANN PAGNONCELLI	15/11/1974	2.00	4.80	6.80	6.80
6	74836	FATIMA CRISTINA SALVINSKI	04/01/1987	2.00	4.80	6.80	6.80
7	75763	PRISCILA PEREIRA DA PAIXÃO	08/01/1990	1.20	5.40	6.60	6.60
8	74195	IARA CRISTINA NIED LOHMANN	30/05/1995	1.40	4.80	6.20	6.20

9	74574	JOCELI TEREZINHA DE OLIVEIRA	14/01/1967	2.60	3.60	6.20	6.20
10	74478	ELIANDRA HILÁRIO	25/06/1977	1.20	4.80	6.00	6.00
11	73358	JUCELAINE GENTILINI	05/11/1978	1.20	4.80	6.00	6.00
12	74357	MARIA LUIZA ABREU DA COSTA	20/05/1997	1.20	4.80	6.00	6.00
13	74936	MARIA ADRIANA TAUBATÉ AMARAL	06/01/1986	1.80	4.20	6.00	6.00
14	74970	JAQUELINE DE SOUZA RIBEIRO	25/04/1995	2.40	3.60	6.00	6.00
15	72133	SARA CRISTINA TANELLO DE ALMEIDA	07/11/1989	1.60	4.20	5.80	5.80
16	71838	JUCELI GONÇALVES	27/10/1999	1.40	4.20	5.60	5.60
17	75221	EVANDRA ADIANA ZENARO	16/10/1977	1.80	3.60	5.40	5.40
18	72023	JÉSSICA BALDO RIBEIRO	16/12/1993	1.00	4.20	5.20	5.20
19	74957	JULIANA DA SILVA	02/07/1987	1.60	3.60	5.20	5.20
20	74864	JAQUELINE DA SILVA	31/05/1993	1.60	3.60	5.20	5.20
21	76046	ELEN LETICIA SPADOTTO	23/11/2001	1.40	3.60	5.00	5.00

Agente de Tributação e Fiscalização

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	72053	EDUARDO DE PAULA GRIZA	23/11/1996	2.20	3.60	5.80	5.80
2	75285	FLAVIA LUCIA LUNARDI	25/11/1992	1.40	4.20	5.60	5.60
3	75982	MARCELO DA LUZ	07/04/1995	2.00	3.00	5.00	5.00
4	72397	WELINTON BARP	30/09/2004	2.00	3.00	5.00	5.00

Agente de Vigilância Sanitária

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	76266	ADRIAN FERNANDO DOS SANTOS	27/05/2002	1.80	3.60	5.40	5.40

Agente de Vigilância Sanitária Média Complexidade

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	76195	CARLOS ALBERTO CÂMARA LEAL DE OLIVEIRA	17/10/1999	2.00	4.80	6.80	6.80
2	72398	PAOLA MASSON	16/02/1994	2.60	4.20	6.80	6.80
3	75609	YASMIN BRAATZ TEIXEIRA	24/11/1993	2.40	4.20	6.60	6.60
4	75935	GREICI BERGAMO	25/02/1987	2.00	4.20	6.20	6.20
5	72116	FRANCIELE CARLA PRICHOA	12/06/1988	2.40	3.60	6.00	6.00
6	74428	KELLY SANDRA MAZIERO	30/12/1987	1.40	3.60	5.00	5.00
7	75502	CAMILA BONISIO	06/02/1995	1.40	3.60	5.00	5.00
8	74859	GUILHERME FRANCIO	09/07/1996	2.00	3.00	5.00	5.00

Analista de Licitação e Contratos

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	74113	MARCUS VINÍCIUS MOREIRA MENEGAZZO	12/08/1998	3.00	4.80	7.80	7.80
2	72844	WEILLER CARLOS CHAVES	07/10/1998	2.20	5.40	7.60	7.60
3	74952	CAROLINE APARECIDA RODRIGUES	11/09/1997	2.00	5.40	7.40	7.40
4	71905	JUCIELI ROMANZINI	07/01/1993	1.80	5.40	7.20	7.20
5	75574	MATEUS EZEQUIEL DA SILVA	04/09/1999	3.00	4.20	7.20	7.20
6	74816	TAINARA FOLLMANN	16/02/1996	2.20	4.80	7.00	7.00
7	76052	ELOÍSE LÚCIA ANTUNES DE LIMA	28/10/1997	2.80	4.20	7.00	7.00

8	76151	MARIANA VACCARI	07/10/1987	2.60	4.20	6.80	6.80
9	72101	PAULO RICARDO STEINHORST CÉZAR	15/08/1999	2.40	4.20	6.60	6.60
10	75490	CAROLINE PIZATTO GUAREZI	10/05/1996	1.60	4.20	5.80	5.80
11	75090	ELIZEU STUDINSKI	23/02/1982	2.20	3.60	5.80	5.80
12	72240	GRACIELE RICCI LEMES	24/06/1994	2.00	3.60	5.60	5.60
13	72163	MAURICIO FERNANDO DE FREITAS	01/09/1995	2.00	3.60	5.60	5.60
14	72311	CARLOS TIAGO NACIMENTO	12/03/1998	2.00	3.60	5.60	5.60
15	71920	ENEDIR DE ALMEIDA VIEIRA	07/04/1979	2.40	3.00	5.40	5.40
16	72089	WILLIAN ANDRUSIAK	27/12/1998	2.20	3.00	5.20	5.20

Assistente Social

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	72601	REGIS MEURER DA SILVA	02/12/1994	2.40	5.40	7.80	7.80
2	74559	ROSANE TRESSINO	28/06/1991	2.20	4.20	6.40	6.40
3	76251	JAINE CAMILA ZENATTI KRINDGES	21/05/1994	2.00	4.20	6.20	6.20
4	71855	GEOVANIA RUTH MONTAG GIOMBELLI	17/01/1984	1.80	4.20	6.00	6.00
5	72312	JULIANA MARA OLKOSKI FIAMETTI	06/10/1987	1.60	4.20	5.80	5.80
6	72132	MARCIA MARA WAES	05/11/1981	2.00	3.60	5.60	5.60
7	75282	ELISANGELA HOINOSKI	22/09/1982	2.60	3.00	5.60	5.60
8	74149	DAIANI CRISTINA SAMORA	27/12/1978	1.00	4.20	5.20	5.20
9	72426	MARILISE FORCHESATTO	28/05/1986	1.60	3.60	5.20	5.20
10	76236	MORGANA LUGARINI RUVIARO	16/07/1991	1.40	3.60	5.00	5.00

Auxiliar Administrativo
Não houve candidato(a) aprovado nesta vaga.

Auxiliar de Sala

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	74815	MARILENE SCHMIDT	23/03/1987	1.20	6.00	7.20	5.00	6.76
2	75354	CAMILA APARECIDA RIBEIRO RIGO	19/06/1988	1.20	6.00	7.20	5.00	6.76
3	74917	ADELMA MAGNAGUAGNO	01/11/1975	1.60	5.40	7.00	5.00	6.60
4	74902	ELIANE BLOTZ DOS SANTOS	11/11/1981	1.60	5.40	7.00	5.00	6.60
5	72068	ESTELA DE SOUZA	16/06/2003	2.20	6.00	8.20	0.00	6.56
6	75760	NEIVANA TEREZINHA BISCHOFF DE LIMA	11/07/1974	1.40	5.40	6.80	5.00	6.44
7	74605	DALVANA CRISTINA SANDI ZANINI	12/08/1987	1.40	5.40	6.80	5.00	6.44
8	75924	DAIANE BLASQUIEVIS ZENARO	03/01/1990	1.40	5.40	6.80	5.00	6.44
9	72261	GIZELI APARECIDA PAVELSKI PEREIRA	09/06/1984	2.00	4.80	6.80	5.00	6.44
10	72807	MARILUZ MARTINS FERREIRA	22/08/1969	1.20	5.40	6.60	5.00	6.28
11	72298	LEILA CARLA TONET	29/01/1986	1.20	5.40	6.60	5.00	6.28
12	75533	LETÍCIA KASTER	16/04/1989	1.20	5.40	6.60	5.00	6.28
13	75658	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA	04/08/1968	1.60	4.80	6.40	5.00	6.12
14	75039	CRISTIANE KNEBEL	08/09/1984	1.60	4.80	6.40	5.00	6.12

15	73679	EVIANE BARBOSA	26/06/1997	1.40	4.80	6.20	5.00	5.96
16	74881	CAMILA LUCIMARA VIEIRA	31/03/1996	1.20	4.80	6.00	5.00	5.80
17	76214	MARIALINE BIANCA JOHANN	28/09/1997	1.20	4.80	6.00	5.00	5.80
18	75124	SILVANA TRINDADE	06/05/1980	1.00	4.80	5.80	5.00	5.64
19	74200	NEIVA SALETE BRAATZ	19/08/1974	0.80	4.80	5.60	5.00	5.48
20	76263	FERNANDA PAULA NONDILO CRUZ	08/08/1988	1.20	5.40	6.60	0.00	5.28
21	75635	DANIELE DOS SANTOS MORAES	25/09/1999	1.20	5.40	6.60	0.00	5.28
22	75778	SANDRA CAMILA BLOTZ	05/03/2001	1.20	5.40	6.60	0.00	5.28
23	74729	CÉLIA MARA ANTUNES	21/06/1979	1.00	4.20	5.20	5.00	5.16
24	74032	JULIANA MOREIRA MACHADO	26/07/1985	1.00	4.20	5.20	5.00	5.16
25	74764	CAMILA MOREIRA CARDOSO	24/09/1996	2.00	4.20	6.20	0.00	4.96
26	74698	JULIANE VALCARENGHI	11/08/1981	0.60	5.40	6.00	0.00	4.80
27	74305	CLARICE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA	12/01/1982	1.60	4.20	5.80	0.00	4.64
28	72096	ANDRESSA DIAS BARBOSA	30/10/1988	1.20	4.20	5.40	0.00	4.32
29	74550	IDIANE PAULA VIZZOTTO	03/11/1994	1.60	3.60	5.20	0.00	4.16

Auxiliar de Serviços Gerais (Trabalho Braçal)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	74172	DILSON DALBERTTI	22/01/1971	2.00	5.40	7.40	7.40
2	74817	JOÃO GABRIEL PETINI	06/07/2003	1.00	4.80	5.80	5.80

Enfermeiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	74021	STEPHANIE LEAL DE MELLO TORTELLI	09/11/1999	2.00	4.20	6.20	6.20
2	71845	BRUNA NEVES DOLBERTH	18/01/2000	2.00	4.20	6.20	6.20
3	71822	MARILAINE LORENCI	12/04/1988	2.40	3.60	6.00	6.00
4	72641	LARISSA DE ALMEIDA	27/07/1998	1.40	4.20	5.60	5.60
5	75348	JUSARA FATIMA DAS NEVES	25/03/1975	1.60	3.60	5.20	5.20
6	74673	HENRIQUE PERUZZO	20/11/1993	1.60	3.60	5.20	5.20

Fisioterapeuta

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	76102	JÉSSICA TOPOROSKI CORDEIRO	29/03/1996	2.00	5.40	7.40	7.40
2	75184	RAFAELA EDUARDA DE OLIVEIRA	13/12/1999	1.80	4.20	6.00	6.00
3	74038	LETÍCIA RIBEIRO DE BONA SARTOR	12/10/2000	1.60	4.20	5.80	5.80
4	75724	ANGÉLICA GRIS	09/02/1991	2.00	3.60	5.60	5.60
5	74799	CARINE LUIZA COLOSSI	22/12/1994	2.00	3.60	5.60	5.60
6	76108	ROBERTA FLECK BAZZO	25/02/2000	1.20	4.20	5.40	5.40
7	75492	ELOANE KARCH	10/05/1985	1.80	3.60	5.40	5.40
8	72983	FRANCIELE ROSSI ANTONIOLLI	07/08/1990	1.80	3.60	5.40	5.40
9	75191	MARIANA ANDRADE DOS SANTOS	02/12/2000	1.40	3.60	5.00	5.00

Fonoaudiólogo
Não houve candidato(a) aprovado nesta vaga.

Médico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	73194	FABIO TOSHIYUKI SATO	31/07/1987	2.80	4.20	7.00	7.00
2	72503	DANIELA ALESSANDRA DELLAI	02/12/1994	2.20	4.20	6.40	6.40
3	73454	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	19/03/1983	2.00	4.20	6.20	6.20
4	74013	BRENDA CAROLINA DA SILVA	14/09/1998	1.80	4.20	6.00	6.00
5	74201	MARCOS DIAS WORDELL	02/07/1997	2.40	3.60	6.00	6.00
6	71885	JULIA CANCI	25/04/1998	2.40	3.60	6.00	6.00
7	72415	AMANDA PARISOTO	18/07/1998	2.40	3.60	6.00	6.00
8	76264	BRUNO PALLA	13/07/1998	2.60	2.40	5.00	5.00

Motorista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prova Prática	Média final
1	73683	LEOMAR GILIOLI	28/12/1989	2.60	4.80	7.40	10.00	89.60
2	73137	RODRIGO DEOLA	20/01/1979	2.60	3.60	6.20	10.00	84.80
3	76258	TAFAREL FARIAS	05/10/1989	1.80	4.20	6.00	10.00	84.00
4	72812	ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO	16/04/1991	2.40	3.60	6.00	10.00	84.00
5	72248	EDILEIA GONÇALVES DA SILVA ROSSETTI	11/02/1977	1.60	4.20	5.80	9.50	80.20
6	72954	JOSE DE FREITAS	10/09/1978	3.20	2.40	5.60	9.25	77.90
7	75038	CLIONE FERRASSO	09/07/1978	1.40	4.20	5.60	9.00	76.40
8	75834	LUCAS GUILHERME DA SILVA KERN	18/01/1996	2.40	3.60	6.00	8.50	75.00
9	73179	KELLER SANDRO SPILLER JOHANN	25/07/2001	1.60	3.60	5.20	9.00	74.80
10	73991	JUSCIMAR GERSON LOHMANN	30/08/1988	1.20	3.60	4.80	8.75	71.70
11	72210	ROBSON LUIZ ROSA DA SILVA	22/07/1989	1.60	3.60	5.20	7.50	65.80

Nutricionista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	73567	SABRINA GALEASSI	12/06/1997	2.20	3.00	5.20	5.20

Operador de Máquinas Rodoviárias I

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prova Prática	Média final
1	75123	VILMAR VARGAS	22/05/1972	1.80	4.20	6.00	10.00	84.00
2	75980	ARI ANTONIO ZAMARKI	15/12/1963	1.40	3.60	5.00	10.00	80.00
3	75623	MARCOS DA SILVA VIANA	09/10/1982	3.60	4.80	8.40	7.25	77.10
4	75736	LEONARDO CARLOS JABONSKI	27/10/1990	2.20	4.80	7.00	7.00	70.00
5	75013	JHONATAN VELOSO	23/03/1993	1.80	4.80	6.60	7.25	69.90
6	74037	RUDINEI DE JESUS	10/10/1988	1.40	3.00	4.40	7.88	64.88
7	76239	ADRIANO PEREZ	20/05/1989	1.80	3.60	5.40	7.13	64.38
8	72822	WESLEY ALVES DA FON-CECA	16/08/1999	1.60	3.60	5.20	6.75	61.30
9	72277	CLAUDINEI PAULO PIGOSSO	11/03/1984	1.20	3.60	4.80	6.75	59.70
10	73866	NELSON MOREIRA LEITE	05/08/1973	1.40	3.00	4.40	6.50	56.60

Professor Artes

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final

1	73819	BRUNA RODRIGUES PAIVA POLMANN	21/11/1993	1.20	4.20	5.40	5.00	5.32
2	71865	SIBELE RUARO	17/08/1994	1.60	4.20	5.80	0.00	4.64
3	75371	DAYANI DE VARGAS	22/07/1987	2.20	3.60	5.80	0.00	4.64
4	74398	ADRIANA CHIES FERRI	07/09/1979	2.00	3.60	5.60	0.00	4.48
5	76139	ANGELICA DALLA COSTA	21/09/1992	0.80	4.20	5.00	0.00	4.00

Professor Educação Física

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	72658	DAIANA PAULA DE AVILA	04/05/1990	2.00	6.00	8.00	5.00	7.40
2	73716	BIANCA THALIA ROSARIO BRAATZ	03/06/1998	2.00	4.80	6.80	5.00	6.44
3	74594	VICTOR ANGELO BECHI	17/02/1997	1.20	5.40	6.60	5.00	6.28
4	73749	JOVANI KOHL	25/02/1996	1.80	4.80	6.60	5.00	6.28
5	76216	LAURO ANTONIO LARA	30/08/1985	2.20	4.20	6.40	5.00	6.12
6	76283	PAULO VICTOR GOMES ROCHA	19/10/1993	2.20	4.20	6.40	5.00	6.12
7	75754	LUCIANITA BOMBASSARO RUARO	09/04/1985	2.80	3.60	6.40	5.00	6.12
8	75999	ANDRIELLE DE OLIVEIRA PASCUIN	10/05/1990	1.80	4.20	6.00	5.00	5.80
9	73044	ROSANA FRANCESCHINI MACIEL	17/12/1990	1.80	4.20	6.00	5.00	5.80
10	73372	JONATAN DA CAMPO	03/04/1993	1.80	4.20	6.00	5.00	5.80
11	74940	HEVELIN ADRIANA DE SOUZA DALLA VECCHIA	23/09/1991	1.60	4.20	5.80	5.00	5.64
12	75865	GÉSSICA CAMILA ZENARO	14/03/1989	2.20	3.60	5.80	5.00	5.64
13	74230	FRANCIELLI BARBIERI RIBEIRO DE MORAIS	23/11/1991	1.60	5.40	7.00	0.00	5.60
14	72054	ANDRÉ ARISTILIANO DE OLIVEIRA	10/05/1986	2.00	3.60	5.60	5.00	5.48
15	75583	ROGES WILLIANS DEBORTOLLI FIAMETTI	21/04/1986	2.00	4.80	6.80	0.00	5.44
16	75027	TAINA APARECIDA DIAS	09/04/2000	1.20	5.40	6.60	0.00	5.28
17	75135	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCESCHINA	05/02/2001	2.20	4.20	6.40	0.00	5.12
18	75930	MICHELI MIRIANE MENDES	24/02/1988	1.40	3.60	5.00	5.00	5.00
19	73953	MARIA ANGELICA VIEIRA CEZAR	29/09/1996	1.80	4.20	6.00	0.00	4.80
20	75626	EMANUEL GASPARINI SANDI	08/09/2000	1.80	4.20	6.00	0.00	4.80
21	73259	SUÉLI MANFÉ ALVES DO NASCIMENTO	12/01/1987	1.00	4.80	5.80	0.00	4.64
22	75347	DHEOLEINE BERNARDI	26/11/1993	1.60	3.60	5.20	0.00	4.16
23	74848	LUCIANE SOARES DOS SANTOS DEUCHER	02/02/1996	2.00	3.00	5.00	0.00	4.00

Professor Educação Infantil

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	72969	ROSILEI CURSEL	18/10/1991	2.20	6.00	8.20	5.00	7.56
2	73947	SUZANE LONGO PERUZZO	19/05/1992	2.20	6.00	8.20	5.00	7.56
3	75507	JULIANA MARIA GRIZA DE OLIVEIRA	08/07/1982	2.00	6.00	8.00	5.00	7.40
4	73185	JOSÉ NOEL SANTOS MENEZES	04/04/1993	2.60	5.40	8.00	5.00	7.40
5	75950	CRISLEY MACIEL DALLA COSTA	12/02/1983	1.40	6.00	7.40	7.00	7.32
6	75876	ROSEMAR BOTEGA FABRIS	11/06/1988	1.80	6.00	7.80	5.00	7.24

7	74203	JULIANA DAS NEVES SARTURI	28/11/1980	2.20	5.40	7.60	5.00	7.08
8	73216	NADIA SIQUEIRA	10/12/1998	2.20	5.40	7.60	5.00	7.08
9	75044	SILVIANA CARLA SOLIGO	06/09/1990	2.80	4.80	7.60	5.00	7.08
10	72872	FERNANDA RUBIA PETINI	18/09/1988	2.00	5.40	7.40	5.00	6.92
11	76133	ALINE APARECIDA LEMES	02/09/1995	2.00	5.40	7.40	5.00	6.92
12	72735	TATIANE FERREIRA DA CRUZ RIBEIRO DE FREITAS CUMERLATTO	26/10/1991	1.80	5.40	7.20	5.00	6.76
13	71866	MAIARA CAROLINA GONÇALVES	31/12/1991	1.80	5.40	7.20	5.00	6.76
14	75069	TALINE EBERT	05/01/1992	2.40	4.80	7.20	5.00	6.76
15	74327	ANADI ROSITA VICENTE	01/07/1973	1.00	6.00	7.00	5.00	6.60
16	74768	GRACIELI BERTOCHO KUGELMEIER	27/07/1984	1.60	5.40	7.00	5.00	6.60
17	75539	LUCINARA SILVESTRE	14/07/1990	2.20	4.80	7.00	5.00	6.60
18	73203	LIDIAMARA APARECIDA BELUSSO	29/07/1993	2.20	6.00	8.20	0.00	6.56
19	74901	GISELE CHAVES	28/04/1989	1.40	5.40	6.80	5.00	6.44
20	72696	GREICE ELIANA HOFSTETTER	11/03/1984	1.20	5.40	6.60	5.00	6.28
21	75885	IVANETE BRAGHIROLLI	27/04/1973	2.20	4.20	6.40	5.00	6.12
22	75656	JANAINA DE CAMPOS TRINDADE GUARESKI	01/12/1977	2.00	4.20	6.20	5.00	5.96
23	75895	SILVANA APARECIDA SIQUEIRA	21/08/1982	2.00	4.20	6.20	5.00	5.96
24	73852	EDILAINE ANGÉLICA ZENARO	28/04/1992	2.00	4.20	6.20	5.00	5.96
25	75655	MONICA LILIAN ROSSETTO	04/03/1991	2.00	5.40	7.40	0.00	5.92
26	75256	HELENA MARIA DA COSTA SANTIN	12/07/1974	1.20	4.80	6.00	5.00	5.80
27	74369	ROZANI PERUZZO	13/12/1981	1.20	4.80	6.00	5.00	5.80
28	74086	GESIELE PERUZZO	30/10/1987	1.20	4.80	6.00	5.00	5.80
29	75771	MARINÊS PEREIRA DE OLIVEIRA BUENO	16/03/1972	1.00	4.80	5.80	5.00	5.64
30	75449	JOSIANI PATRICIA ZENARO SANTOS	27/10/1987	1.00	4.80	5.80	5.00	5.64
31	72484	LUANA APARECIDA ZENARO	12/10/1989	1.00	4.80	5.80	5.00	5.64
32	76145	REJANE DO AMARAL GIOMBELLI	27/03/1993	1.00	4.80	5.80	5.00	5.64
33	72173	AMANDA VAROTTO DE OLIVEIRA	27/08/1998	1.00	6.00	7.00	0.00	5.60
34	72651	DEBORA DOS SANTOS DA SILVA	27/07/1991	1.40	4.20	5.60	5.00	5.48
35	76286	VANDERLEIA SALETE DA ROSA	21/12/1992	1.40	5.40	6.80	0.00	5.44
36	76207	CARLA LUANA MAI	09/09/2000	1.40	5.40	6.80	0.00	5.44
37	74337	ELIANE CURSEL	31/12/1968	0.60	4.80	5.40	5.00	5.32
38	75526	IVANIA ZENARO	29/01/1980	1.20	4.20	5.40	5.00	5.32
39	74007	EDIELI ALVES DE LIMA	21/02/1988	1.20	4.20	5.40	5.00	5.32
40	75799	EDIMARA DE OLIVEIRA BUENO	03/06/1989	1.20	4.20	5.40	5.00	5.32
41	75753	GILIANDRA MAI	04/08/1990	1.80	3.60	5.40	5.00	5.32
42	76282	MARCIA DE FATIMA BATISTA SEGALIN	11/06/1995	1.80	4.80	6.60	0.00	5.28
43	71940	JUDITE APARECIDA DE CARLI GIARDINI	29/05/1977	1.00	4.20	5.20	5.00	5.16
44	72260	GIZELA VANESSA HACK	23/07/1999	2.20	4.20	6.40	0.00	5.12
45	75809	ROSIMAR GOBBI	27/11/1975	1.40	3.60	5.00	5.00	5.00

46	73859	EDEMILA BOSIO	04/01/1991	1.40	3.60	5.00	5.00	5.00
47	74318	ALINE CRISTINA CARNI-ZELLA RIGO	19/12/1986	2.00	4.20	6.20	0.00	4.96
48	73890	DAIANE CRISTINA CANDI-DO DA SILVA	18/02/1997	1.80	4.20	6.00	0.00	4.80
49	73181	FABIANE LECARDELI	29/06/1990	1.00	4.80	5.80	0.00	4.64
50	74867	ANA PAULA DOS SANTOS	20/01/1994	1.60	4.20	5.80	0.00	4.64
51	72602	LORENA DE OLIVEIRA	16/09/1997	1.60	4.20	5.80	0.00	4.64
52	75247	ANDRESSA MICHELI DE OLIVEIRA	25/11/2000	1.40	3.60	5.00	0.00	4.00

Professor Geografia

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	73755	SAMARA DIANA DA SILVA RISSO	08/02/1993	1.80	4.80	6.60	5.00	6.28
2	73320	JOSIANI SCHERNOSKI DOS SANTOS	27/10/1983	1.20	5.40	6.60	0.00	5.28
3	72474	VALCI CARPI ROTHE-MANN	23/06/1976	1.60	3.60	5.20	5.00	5.16
4	74695	DIANÉLI REDEL GOMES	10/09/2002	2.40	3.60	6.00	0.00	4.80
5	75003	THIFANY ALEXANDRA ALVES RAFAELLI	08/04/1998	1.40	3.60	5.00	0.00	4.00

Professor Inglês

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	73769	EVELYN GNOATTO MA-CHADO	18/03/1997	1.60	6.00	7.60	0.00	6.08
2	72081	MÁRCIA LÚCIA BELLO	04/03/1983	0.60	5.40	6.00	5.00	5.80
3	74098	LUCIANE GOLIN	17/10/1985	0.60	4.80	5.40	5.00	5.32
4	73256	ROSELEI BRAGHEROLLI	09/09/1981	1.60	3.60	5.20	5.00	5.16
5	75774	FERNANDO DATSCH BISON	13/11/2001	2.00	3.00	5.00	0.00	4.00

Professor Leitura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	73912	DAINARA APARECIDA FIORIO	13/09/1994	2.40	5.40	7.80	5.00	7.24
2	72031	JULIANA KESSIN	03/07/1989	2.20	5.40	7.60	5.00	7.08
3	75133	ADAIANE DULCINEIA LO-PES SANTANA KNOBLOCH	08/01/1986	1.60	5.40	7.00	5.00	6.60
4	73396	ROSA APARECIDA DOS SANTOS BOENO BACKES	02/03/1977	1.60	4.80	6.40	5.00	6.12
5	72079	FRANCISCA WISLENE DE ARAUJO FREIRE	28/11/1989	1.80	5.40	7.20	0.00	5.76
6	72408	ELIANE PEGORARO GUI-MARÃES	02/10/1974	1.00	4.80	5.80	5.00	5.64
7	75020	ALINE DALLA COSTA	23/07/1992	1.60	4.20	5.80	5.00	5.64
8	75740	LELIS CARMEM MAZIERO GUARESKI	29/10/1972	1.20	4.20	5.40	5.00	5.32
9	75745	ALANI CAMARGO TROM-BETTA	04/04/1990	1.60	4.80	6.40	0.00	5.12
10	75995	SANDRA NEIS	22/06/1989	0.80	5.40	6.20	0.00	4.96
11	74299	PATRICIA JOSÉ LUIZ	06/06/1991	1.40	4.80	6.20	0.00	4.96
12	73481	FRANCIELI CAROLINE DE SOUZA	06/11/1996	2.20	3.60	5.80	0.00	4.64

Professor Matemática

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final

1	75143	WILLIAN CLEYSON FRITSCHE	15/07/1993	2.80	6.00	8.80	5.00	8.04
2	74755	MAURICIO CAMPOS	22/09/1991	3.00	4.80	7.80	5.00	7.24
3	72259	CLADEMIR KAIQUE CROZETTA	03/06/1996	2.60	4.20	6.80	5.00	6.44
4	73059	CLEITON FORNARI	17/09/1998	2.40	4.20	6.60	5.00	6.28
5	76292	ELIZANDRO SUEIK DA SILVA DREMEL	05/06/1992	2.20	4.20	6.40	5.00	6.12
6	72876	ELÍDIO LOUZADA GOMES JÚNIOR	17/03/1965	2.80	4.80	7.60	0.00	6.08
7	73075	WALQUIRIA TONIA ANDERSON CURSEL	10/04/1996	2.20	3.60	5.80	5.00	5.64
8	73190	ARISTO SORLEI PEGORARO	12/06/1996	1.80	3.60	5.40	5.00	5.32
9	76170	GABRIEL ALEXI MOZZER	22/08/1996	1.60	4.80	6.40	0.00	5.12
10	72609	MIGUEL ANTONIO DA SILVA	01/07/1966	2.00	3.00	5.00	5.00	5.00
11	76009	GILBERTO DALLA COSTA	10/05/1980	1.80	4.20	6.00	0.00	4.80
12	75498	ELEONEL GROBE	16/04/2000	1.60	4.20	5.80	0.00	4.64
13	73201	ELIZANGELA BRITO XAVIER DA CONCEIÇÃO	21/12/1988	2.00	3.00	5.00	0.00	4.00

Professor Português

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	73244	SALOANI CAROLINE CONRADI FRANÇA	08/10/1993	2.60	6.00	8.60	5.00	7.88
2	73250	FÁTIMA MARIA SOUZA CASSOL	21/09/2001	1.80	4.80	6.60	0.00	5.28

Psicólogo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	74941	GEOVANI JOSE SCHULTZ	01/03/1997	2.00	5.40	7.40	7.40
2	75416	LAURA MAYER LOPEZ	24/11/1995	2.60	4.80	7.40	7.40
3	73817	MARCOS LUIZ POLMANN	03/07/1978	2.20	4.20	6.40	6.40
4	75812	RHOGER BRUNO DA ESPADA	07/12/1997	2.40	3.60	6.00	6.00

Técnico em Enfermagem

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	73324	CARLINHO PERUZZO	11/02/1976	2.20	3.60	5.80	5.80
2	72121	SAYONARA BOCH DA SILVA PERUZZO	27/04/1992	1.40	3.60	5.00	5.00
3	72041	LUCIANE APARECIDA TROMBETTA	30/04/1993	1.40	3.60	5.00	5.00
4	76242	IVONE TEREZINHA SILVESTRE	08/03/1994	1.40	3.60	5.00	5.00
5	71917	DAIANA CAROLINA PEREIRA	06/01/1999	1.40	3.60	5.00	5.00

Técnico em Informática

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	76142	KEVIN GIL RICCI MOREIRA LEITE	29/06/2005	2.40	4.80	7.20	7.20
2	75657	LEONARDO SUZIN	10/12/2003	1.80	4.80	6.60	6.60
3	74788	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA DA COSTA	27/07/2000	1.40	4.80	6.20	6.20
4	75636	GUSTAVO HENRIQUE ZANELLA	06/06/2000	2.00	4.20	6.20	6.20

Técnico em Radiologia

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	75893	GRACIELA CRISTINA BATISTA	22/06/1989	2.20	5.40	7.60	7.60
2	76030	JONATAS TEIXEIRA PEREIRA	17/01/1985	1.60	4.80	6.40	6.40
3	72889	JOSÉ RODRIGO RIBEIRO	03/11/1981	2.60	3.60	6.20	6.20
4	75187	KETHYN SOARES MENDES	12/02/1997	1.60	4.20	5.80	5.80
5	76124	KAMILI AMALCABURIO	01/06/2003	2.00	3.60	5.60	5.60
6	73955	MARIANA NASCIMENTO DE PAULA	21/10/1987	1.80	3.60	5.40	5.40
7	75627	PATRIK DA SILVA	22/01/2002	2.20	3.00	5.20	5.20
8	73195	INGRID TAVOLARO BALTAZAR	29/03/1994	1.40	3.60	5.00	5.00

Vigia

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	74477	NOELI DIAS NEHRING	01/12/1993	1.80	4.80	6.60	6.60
2	74724	LUIZ ALBERTO TECCHIO	31/12/1982	2.20	4.20	6.40	6.40
3	72743	JOELSON MARCOS FERAREZE	16/07/1984	2.20	4.20	6.40	6.40
4	75333	EDESON PRESTES DE ALMEIDA	27/01/1991	1.80	4.20	6.00	6.00

Irani (SC), 04 de outubro de 2023.

VANDERLEI CANCI PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 240, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023. APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IRANI

Publicação Nº 5210945

DECRETO Nº 240, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IRANI.

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 1490, de 09 de outubro de 2009, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude do Município de Irani,
DECRETA:
Art. 1º, fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irani, SC, 09 de outubro de 2023.
VANDERLEI CANCI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria em 09/10/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º- O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) no âmbito do município de Irani no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º- O CMJ, instituído através da Lei nº 1490, de 09 de outubro de 2009, é órgão paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes às políticas para a juventude no nível municipal.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal da Juventude - CMJ de Irani, além das expressas na Lei Municipal de sua criação:
I - Assessorar e apoiar o Município na formulação, execução e avaliação da Política Municipal para a Juventude, a qual deverá estar integrada às demais políticas setoriais municipais;
II - Promover a articulação da política municipal com as políticas estadual e nacional, com vistas à ação integrada para a juventude;
III - Articular e coordenar, com o apoio das organizações públicas, da iniciativa privada e da sociedade civil, a política municipal para a juventude junto aos órgãos governamentais e conselhos das três esferas diretamente envolvidos no tema;
IV - Incentivar e promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação municipal da juventude, visando contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas;
V - Participar e Assessorar o Município na definição, normatização de critérios e na emissão de parâmetros de qualidade dos serviços prestados por entidades da sociedade civil, em consonância com as orientações emitidas pelos conselhos correlatos em cada categoria de atuação;
VI – Incentivar a elaboração de cadastro das entidades prestadoras de serviços, no âmbito da política municipal para a juventude.
VII – Elaborar propostas de ações para eventos esportivos, culturais e artísticos para a juventude.
VIII - Propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania.
IX – Propor e acompanhar o Plano Municipal da Juventude.
X – Promover a Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ é composto por 10 (dez) Conselheiro, sendo, 05 (cinco) indicados pelo executivo Municipal e 05 (cinco), indicados pela sociedade civil, para um mandado de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º- O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte estrutura de funcionamento: Plenária
Mesa Diretora

Art. 6º- Cabe a Mesa Diretora, composto por membros eleitos, livremente, entre os titulares, em sua primeira reunião ordinária, a direção do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 7º- O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

Art. 8º- A Mesa Diretora será assim, constituída, por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 9º- A Plenária é deliberativa, nela tendo direito a voz e voto, os membros titulares de que trata o Art. 4º.
§ 1º- A Plenária se reunirá ordinariamente mensalmente conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º- A convocação para as reuniões ordinárias será feita, por ofício, e-mail e/ou através do grupo no aplicativo WhatsApp, aos membros do Conselho, com antecedência de 72 horas.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita, por ofício, e-mail e/ou através, do grupo no aplicativo WhatsApp, aos membros do Conselho, com antecedência de 48 horas.

§ 4º - A Plenária do CMJ se reunirá com quorum mínimo de 50% mais um de seus membros em primeira chamada e após 15 minutos em segunda chamada qualquer número de conselheiros e deliberará com base na maioria simples dos presentes.

§ 5º- Se a reunião ordinária não for convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 07 (sete) dias do prazo previsto para a sua realização.

§ 6º- Para o início das reuniões com o quorum estabelecido, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Decorrido o prazo estipulado e persistindo a ausência de membro efetivo, este será substituído, na oportunidade, pelo respectivo suplente, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

§ 7º- Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, se depois disso, o efetivo comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto.

SEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS

Art. 10°- O conselheiro efetivo que faltar sem justificativa, por escrito, às reuniões ordinárias da Plenária, por 03 (três) vezes, num período de 12 (doze) meses, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

Art. 11°- O conselheiro que apresentar quatro justificativas, no período de 12 meses, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

Art. 12°- O conselheiro suplente que após ser acionado pelo titular e faltar sem justificativa, por escrito, às reuniões ordinárias de plenária, por 03 (três) vezes, no período de 12 (doze) meses, será solicitado a entidade ou representação a substituição.

Art. 13º- Caso o efetivo não possa comparecer às plenárias do conselho, deverá justificar, por escrito, junto à mesa diretora num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a reunião.
Parágrafo único: Fica assegurada a participação dos conselheiros titulares e suplentes nas reuniões da mesa diretora e comissões eleitas com direito a voz, quando necessário.

SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES

Art. 14º- As atividades dos conselheiros, reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros poderão ser substituídos pela autoridade quando "representarem" o governo ou entidade responsável pela escolha;

III – Cada conselheiro efetivo terá direito a um único voto na sessão da Plenária, sendo proibido o voto por procuração;

IV – As decisões do CMJ serão publicadas em resoluções no prazo de 10 (dez) dias;

V - Todo conselheiro, titular e suplente, deverá participar de, pelo menos, 01 (uma) das Comissões Temáticas do CMJ, sendo permitida também ao suplente, assumir a coordenação.

Art. 15°- Para melhor desempenho de suas funções o CMJ poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMJ as instituições formadoras de recursos humanos, as entidades representativas de profissionais e integrantes dos serviços e projetos voltados a assistência à juventude, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMJ em assuntos específicos.
Art. 16°- As sessões ordinárias do CMJ terão os seguintes procedimentos: I- Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II- Relato de comissões.
III- Apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;
IV- Apresentação de proposições e moções;
V- Informações gerais
VI- Definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião.

Art. 17°- Dentro dos princípios de igualdade de oportunidades, o CMJ observará o posicionamento de alternância do mandato da Mesa Diretora, entre a sociedade civil e o governo.

§ 1º- As eleições para a escolha da mesa diretora, serão realizadas na primeira reunião após a posse oficial dos conselheiros;

§ 2º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice Presidente;
§ 3º - Ocorrerá vacância quando:
a- O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
b- O Órgão ou Entidade que o indicou como Conselheiro comunicar a sua substituição;
c- O Presidente ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por duas vezes consecutivas ou três alternadas.

§ 4º- Em caso de vacância e/ou impedimento de membro do Conselho Diretor, far-se-á um novo processo de escolha para o preenchimento da vaga.

SEÇÃO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 18°- Compete ao Presidente:
I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CMJ;
II- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
III- Convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV- Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
V- Participar das discussões nas mesmas condições dos outros conselheiros;
VI- Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
VII- Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a competência para algum conselheiro;
VIII- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
IX- Submeter à Plenária ou à Presidência, os convites para representar o CMJ em eventos externos, apresentada formalmente o nome do conselheiro escolhido;
X- Submeter à apreciação da Plenária ou à Presidência a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Fundo Municipal e outras quando necessário;
XI- Encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras Instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CMJ;
XII- Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos e entidade privadas, informações e apoio técnico-operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CMJ;
XIII- Convidar pessoa ou entidade a participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho;
XIV- Decidir sobre questões de ordem;
XV- Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

XVI- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência.

Art. 20°- São atribuições do Vice Presidente:
I- Assessorar o Presidente;
II- Substituir o Presidente em seus impedimentos, ou em caso de vacância;

Art. 21°- São atribuições do Secretário:
I- Secretariar as reuniões da Plenária e do Conselho Diretor, lavrar e assinar atas circunstanciadas, controlar a presença dos integrantes do CMJ, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
II- Responsabilizar-se pelas atas das sessões;
III- Substituir o vice presidente nos seus impedimentos, ou em caso de vacância.
IV- Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
V- Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
VI- Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
VII- Manter estreito relacionamento as Secretarias Municipais, a fim de garantir as demandas da Juventude.

Art. 22° - O CMJ, a fim de garantir seu pleno funcionamento, criará tantas comissões quantas forem necessárias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23°- Nomeados os membros do CMJ, os suplentes serão convidados a participar das reuniões do CMJ, oportunidade em que terão direito a voz, e não ao voto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24°- Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Plenário.

Art. 25°- Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMJ, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial dos Municípios em forma de Resolução.

Parágrafo Único: A alteração prevista no caput será feita em reunião extraordinária e com "quorum" de 2/3 (dois terços) de seus membros, na primeira chamada, e na segunda chamada com "quorum" de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 01 (um).

Art. 26°- O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
Irani/SC, 09 de outubro de 2023.

Iratí

Câmara Municipal

TERMO ADITIVO N° 001/2023 AO CONTRATO Nº 01/2023

Publicação Nº 5212052

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IRATI – SANTA CATARINA

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATRO Nº 01/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA VEREADORES DE IRATI E A BARP E ZILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Vereadores de Irati, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.216.183/0001-94, neste ato representado por seu Gestor Sr. RENATO RITTER e de outro lado BARP E ZILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, CNPJ 41.814.767.0001-31, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 808, Centro, Chapeco - SC, neste ato representado Legal Luciano Antonio Barp, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº. 64.709.OAB/SC, portador do CPF 030.172.849-64, RG n. 3.260.649, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 808, Ed. Avelino Barp, centro de Chapeco – SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 01/2023, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 1 (um) mês.

Cláusula Segunda - DO REAJUSTE
Os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Irati - SC, 11 de outubro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES
Renato Ritter - Presidente
CONTRATANTE

BARP E ZILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATADO

Rua Telmiro Bodanese nº 93 – Sala - Centro, Fone/Fax (49)3349 0041 – Cep:89856-000 – Irati - SC

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 4.523/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211365

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.523/2023.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO LAR DOS IDOSOS SANT'ANA NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA O BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso I, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001, combinado com o disposto na Lei n º 1.778/2014 de 27/02/2014 e Lei nº2.208/2023 de 02/03/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Substituir a pedido e atendendo a indicação da entidade, os membros representante do Lar dos Idosos Colônia Sant'Ana, como segue:

Titular: Ana Brígida Macktura Semmer;
Suplente: Géssica dos Santos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 17 de Outubro de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 508/2023

Publicação Nº 5211344

PORTARIA N.º 508/2023
SUBSTITUI MEMBROS NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE- CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal; no que dispõe o Título II, 673/9 de 06/07/1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 1281/07, de 01 de junho de 2007.
RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a pedido e atendendo a indicação das entidades, os membros representantes do Conselho Municipal da Saúde- CMS, como segue:
I. Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

a) Agentes Comunitários de Saúde:
Titular: Guilherme Alexandre do Prado;
Suplente: Eni Terezinha Schuster Michahouski.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Irineópolis (SC), 17 de outubro de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 509/2023

Publicação Nº 5211350

PORTARIA N.º 509/2023.

SUBSTITUI MEMBROS NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001 c/c com o artigo 5.º da Lei n.º 1.600/2011 de 22/12/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - Substituir a pedido e atendendo a indicação da entidade, o membro representante do Lar dos Idosos Colônia Sant'Ana, como segue:

II. DOS USUÁRIOS:
a) [....];
b) [....];
c) [....];
d) Lar dos Idosos Colônia Sant'Ana:
Efetivo: Ana Brígida Macktura Semmer;
Suplente: Géssica dos Santos.
[.....]

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Irineópolis (SC), 17 de Outubro de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

DECRETO N° 0156/23

Publicação Nº 5210440

Decreto nº 156/2023, 17 de Outubro de 2023.
"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando como Fonte de Recursos Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação na Prefeitura Municipal de Itá, e dá outras providências".

CLEMOR ANTÔNIO BATTTISTI, Prefeito Municipal de Itá, no uso de suas atribuições legais, do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.716 de 06 de dezembro de 2022 e dos incisos I e II do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro do exercício de 2022, apurado por fonte de recurso, nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei Municipal 2.716/2022 e inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:

04.001 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00 04.001.0026.0782.0004.2007 - Manutenção Atividades do DMER
3.3.90.2.5.00.7000 - Aplicações diretas	R$ 200.000,00	

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no exercício de 2023, no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), utilizando como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, nos termos do inciso I, artigo 4º da lei municipal 2.716/2022, e inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito a seguir:

04.001 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00 04.001.0026.0782.0004.2007 - Manutenção Atividades do DMER
3.3.90.1.7.01.7000 - Aplicações diretas	R$ 200.000,00	
08.002 - Departamento Industria, Comercio e Serviços	R$ 330.000,00	R$ 330.000,00 08.002.0023.0691.0011.2028 - Manutenção Dpto Indústria, Comércio e Serviços
3.3.90.1.7.01.7000 - Aplicações diretas	R$ 80.000,00	
3.3.90.1.5.01.7000 - Aplicações diretas	R$ 250.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itá, 17 de Outubro de 2023.
CLEMOR ANTÔNIO BATTTISTI
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretário de Administração e Fazenda

HOMOLOGAÇÃO PL 152/2023

Publicação Nº 5211075

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 314F983045B3ED42F061B0B7688B6D2AA059D54C

MUNICIPIO DE ITÁ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2190 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 156 codigoCliente: 2190 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Contratação de serviços
60/2023
Processo Administrativo: 152/2023

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 38/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 60/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

902195 - JULIANA DA SILVA REICHERT LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CAIXA DE ÁGUA CAPACIDADE 20.000 LITROS	UNIDADE		3	R$300,00	R$900,00
2	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CAIXA DE ÁGUA CAPACIDADE 15.000 LITROS	UNIDADE		2	R$250,00	R$500,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CAIXAS DE ÁGUA CAPACIDADE 10.000 LITROS	UNIDADE		2	R$300,00	R$600,00
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CAIXA DE ÁGUA CAPACIDADE 5.000 LITROS	UNIDADE		3	R$240,00	R$720,00
5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CAIXA DE ÁGUA CAPACIDADE 3.000 LITROS	UNIDADE		3	R$225,00	R$675,00
6	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CAIXA DE ÁGUA CAPACIDADE 2.000 LITROS	UNIDADE		3	R$200,00	R$600,00
7	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CAIXA DE ÁGUA CAPACIDADE 1.000 LITROS	UNIDADE		12	R$140,00	R$1.680,00
8	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CAIXA DE ÁGUA CAPACIDADE 500 LITROS	UNIDADE		20	R$120,00	R$2.400,00
9	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CAIXAS DE ÁGUA CAPACIDADE 250 LITROS	UNIDADE		4	R$100,00	R$400,00
10	DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO	METRO QUADRADO		5.000	R$0,30	R$1.500,00
					Total do Fornecedor:	R$9.975,00

Itá, 18 de outubro de 2023.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itaiópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3041/2023

Publicação Nº 5211300

DECRETO Nº 3.041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990, conforme disposto no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1.043, de 07 de dezembro de 2022;

Considerando que o Governo Federal repassa mensalmente valores fundo a fundo para custeio das ações de média e alta complexidade e que durante o exercício de 2023 houve aumento desse repasse para R$ 132.568,32;

Considerando que o valor orçado inicialmente na fonte de recursos Transferências do SUS/União - Atenção Especializada já foi efetivamente arrecadado no exercício de 2023, e que, considerando a tendência de arrecadação, serão repassadas mais duas parcelas de R$ 132.568,32 no referido exercício, totalizando um excesso de arrecadação na respectiva fonte no valor de R$ 265.136,64 e;

Considerando a necessidade de manutenção das ações de média e alta complexidade no município e o custeio do pagamento de pessoal:

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 265.136,64 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:
11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
9 – Saúde para Todos
2.109 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.1.90.00.00 (53) Despesas com Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas R$ 140.000,00
Fonte de Recurso: 1382 - Transferências do SUS/União - Atenção Especializada 1.600.000

2.109 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.00.00 (55) Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas R$ 125.136,64
Fonte de Recurso: 1382 - Transferências do SUS/União - Atenção Especializada 1.600.000

Art. 2º Para crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior fica autorizado o uso de provável excesso de arrecadação, observado a tendência do exercício financeiro, no suprimento da fonte de recursos oriundos das Transferências do SUS/União - Atenção Especializada a ser verificado durante os meses de novembro e dezembro de 2023.

Art.3 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 18 de outubro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1393/2023

Publicação Nº 5211306

PORTARIA Nº 1.393, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos da Lei Complementar nº 001/92, de 1º de março de 1992 e Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e suas alterações;
Considerando que o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, devendo ser, portanto, sempre contínuo, pois sua paralisação total ou até mesmo parcial poderá acarretar prejuízos aos seus usuários;
Considerando o retorno da servidora pública municipal Antonia Cristiani Leandro, Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para

a Unidade Básica de Saúde ESF Moema e,
Considerando que a equipe da Unidade Básica de Saúde ESF Integração Paraguaçu/Iracema, se encontra sem profissional no cargo de Enfermeiro, em virtude do auxílio-doença concedido para a servidora pública Vanessa Correa, a qual fora designada para atuar nessa ESF:

RESOLVE
Designar, a agente pública municipal JANAÍNA WORELL ORIBKA, Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 16 de outubro a 31 de dezembro de 2022 atuar na ESF Integração Paraguaçu – Iracema, cessando os efeitos da Portara nº 1.288, de 1º de novembro de 2022.

Itaiópolis, 17 de outubro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1394/2023

Publicação Nº 5211309

PORTARIA Nº 1.394, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base na Lei nº 068, de 02 de dezembro de 2004, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023 e;

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 18 de outubro de 2023, bem como o agente público municipal Aldair João Zayons, deverá se submeter à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

RESOLVE
Prorrogar até 13 de janeiro de 2024, ou até a data contida no laudo da perícia médica do INSS, o auxílio-doença concedido por meio da Portaria nº 1.099, de 20 de julho de 203, para o agente público municipal ALDAIR JOÃO ZAYONS, ocupando do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, vinculado a ESF da Localidade de Distrito de Itaió.

Itaiópolis, 18 de outubro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1395/2023

Publicação Nº 5211312

PORTARIA Nº 1.395, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 053, de 22 de outubro de 2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 075, de 05 de maio de 2020 e;

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 18 de outubro de 2023, bem como a servidora pública municipal Renata Cristina Pereira Scovini Urban deverá se submeter à perícia médica do Município:

RESOLVE
Prorrogar até 15 de janeiro de 2024, ou até a data prevista no laudo da perícia médica, o auxílio-doença concedido por meio da Portaria nº 881, de 23 de maio de 2023, para a servidora pública municipal RENATA CRISTINA PEREIRA SCOVINI URBAN, Pedagogo – Administração Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Escola Municipal Centro Educativo Itaiópolis.

Itaiópolis, 18 de outubro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300 - NEW SERVICE.DOC

Publicação Nº 5210732

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 20502696D3F4084AC5F6805431021965E1965B77

Extrato do contrato nº 300/2023. Pregão Eletrônico nº 10/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de dedetização, desratização, limpeza de fossas, limpeza de caixa de água, troca de filtros de água e limpeza de caixas de gordura para as Unidades de Atenção Primária à Saúde (ESF's), Assistência Farmacêutica Básica, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiopolis/SC. Contratante: Fundo Municipal da Saúde. Contratada: New Service Dedetizadora e Construtora Ltda. Valor do item nº 12: R$ 1.500,00. Vigência: 02/07/2024. Itaiópolis, 18/10/2023. André Gustavo Cubas Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301 - VANDERLEI PORTELLA

Publicação Nº 5210761

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2213C114DE842BFEB32EE9D0DF82CE41814D4C6D

Extrato do contrato nº 301/2023. Pregão Eletrônico nº 10/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de dedetização, desratização, limpeza de fossas, limpeza de caixa de água, troca de filtros de água e limpeza de caixas de gordura para as Unidades de Atenção Primária à Saúde (ESF's), Assistência Farmacêutica Básica, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiopolis/SC. Contratante: Fundo Municipal da Saúde. Contratada: Vanderlei Portella Junior Dedetizadora - ME. Valor dos itens nº 4, 5 e 6: Valor R$ 3.281,00. Vigência: 02/07/2024. Itaiópolis, 18/10/2023. André Gustavo Cubas Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302 - VALCENI

Publicação Nº 5210892

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 704573A8ECB7E23EB77231427A317877917C442B

Extrato do contrato nº 302/2023. Pregão Eletrônico nº 10/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de dedetização, desratização, limpeza de fossas, limpeza de caixa de água, troca de filtros de água e limpeza de caixas de gordura para as Unidades de Atenção Primária à Saúde (ESF's), Assistência Farmacêutica Básica, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiopolis/SC. Contratante: Fundo Municipal da Saúde. Contratada: Valceni Silveira de Oliveira. Valor dos itens nº 7, 8, 9, 10 e 11: Valor R$ 25.798,00. Vigência: 02/07/2024. Itaiópolis, 18/10/2023. André Gustavo Cubas Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303 - NOBRE DEDETIZADORA

Publicação Nº 5210934

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F706EBA9C4D779B2047918BB3E2E896DC240627

Extrato do contrato nº 303/2023. Pregão Eletrônico nº 10/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de dedetização, desratização, limpeza de fossas, limpeza de caixa de água, troca de filtros de água e limpeza de caixas de gordura para as Unidades de Atenção Primária à Saúde (ESF's), Assistência Farmacêutica Básica, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiopolis/SC. Contratante: Fundo Municipal da Saúde. Contratada: Nobre Dedetizadora Ltda. Valor dos itens nº 2 e 3: Valor R$ 4.820,56. Vigência: 02/07/2024. Itaiópolis, 18/10/2023. André Gustavo Cubas Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304 - GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Publicação Nº 5210975

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E6CCF1E64F0FA89BE22A6E550F7AFB030F5609D3

Extrato do contrato nº 304/2023. Pregão Eletrônico nº 10/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de dedetização, desratização, limpeza de fossas, limpeza de caixa de água, troca de filtros de água e limpeza de caixas de gordura para as Unidades de Atenção Primária à Saúde (ESF's), Assistência Farmacêutica Básica, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiopolis/SC. Contratante: Fundo Municipal da Saúde. Contratada: GR Soluções Ambientais Ltda. Valor do item nº 1: Valor R$ 7.695,60. Vigência: 02/07/2024. Itaiópolis, 18/10/2023. André Gustavo Cubas Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 300 - NEW SERVICE

Publicação Nº 5211288

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1EB9BD36774802CD41D74E48F090CDD24AF07368

Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao contrato nº 300/2023. Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do instrumento de contrato original, devido a Lei Complementar Municipal de 103, de 20 de setembro de 2023 que entrou em vigor na sua publicação em 21 de setembro de 2023 DOM/SC – Edição nº 4336 Publicação nº 5163128 que fica extinta a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio – FHMSA passando sucederá o Município de Itaiópolis/SC através do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis todos os seus direitos, deveres e obrigações. Contratada: New Service Dedetizadora e Construtora Ltda. Cláusula Segunda – Em razão da extinção da FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO, conforme Lei Complementar nº 103/2023 em anexo, fica alterada a parte CONTRATANTE, passando-a dominar: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita sob. CNPJ nº 10.817.032/0001-38, natureza jurídica Fundo Público da Administração Direta Municipal, com sede na cidade de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina, à Av. Getúlio Vargas, 308, Centro, CEP 89.340-000, passando ao Fundo Municipal a suceder em todos os direitos, deveres, incluindo eventuais créditos e obrigações a partir de 15/10/2023. PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal de Saúde se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do pregão eletrônico n°10/2023 / Contrato nº 300/2023 e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato. Itaiópolis, 18/10/2023. André Gustavo Cubas Silva

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 301 - VANDERLEI PORTELLA JUNIOR

Publicação Nº 5211330

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35D1982658EB4BFF4121395F4672A9F93FA840D4

Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao contrato nº 301/2023. Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do instrumento de contrato original, devido a Lei Complementar Municipal de 103, de 20 de setembro de 2023 que entrou em vigor na sua publicação em 21 de setembro de 2023 DOM/SC – Edição nº 4336 Publicação nº 5163128 que fica extinta a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio – FHMSA passando sucederá o Município de Itaiópolis/SC através do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis todos os seus direitos, deveres e obrigações. Contratada: Vanderlei Portella Junior Dedetizadora - ME Cláusula Segunda – Em razão da extinção da FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO, conforme Lei Complementar nº 103/2023 em anexo, fica alterada a parte CONTRATANTE, passando-a dominar: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita sob. CNPJ nº 10.817.032/0001-38, natureza jurídica Fundo Público da Administração Direta Municipal, com sede na cidade de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina, à Av. Getúlio Vargas, 308, Centro, CEP 89.340-000, passando ao Fundo Municipal a suceder em todos os direitos, deveres, incluindo eventuais créditos e obrigações a partir de 15/10/2023. PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal de Saúde se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do pregão eletrônico n°10/2023 / Contrato nº 301/2023 e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato. Itaiópolis, 18/10/2023. André Gustavo Cubas Silva

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 302 - VALCENI

Publicação Nº 5211386

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10258615888E101A7A4AF7B4A38F0D62052609F3

Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao contrato nº 302/2023. Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do instrumento de contrato original, devido a Lei Complementar Municipal de 103, de 20 de setembro de 2023 que entrou em vigor na sua publicação em 21 de setembro de 2023 DOM/SC – Edição nº 4336 Publicação nº 5163128 que fica extinta a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio – FHMSA passando sucederá o Município de Itaiópolis/SC através do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis todos os seus direitos, deveres e obrigações. Contratada: Valceni Silveira de Oliveira. Cláusula Segunda – Em razão da extinção da FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO, conforme Lei Complementar nº 103/2023 em anexo, fica alterada a parte CONTRATANTE, passando-a dominar: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita sob. CNPJ nº 10.817.032/0001-38, natureza jurídica Fundo Público da Administração Direta Municipal, com sede na cidade de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina, à Av. Getúlio Vargas, 308, Centro, CEP 89.340-000, passando ao Fundo Municipal a suceder em todos os direitos, deveres, incluindo eventuais créditos e obrigações a partir de 15/10/2023. PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal de Saúde se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do pregão eletrônico n°10/2023 / Contrato nº 302/2023 e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato. Itaiópolis, 18/10/2023. André Gustavo Cubas Silva

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 303 - NOBRE DEDETIZADORA

Publicação Nº 5211500

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0E174BCBEB1997582988DD6995748440ED061F6

Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao contrato nº 303/2023. Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do instrumento de contrato original, devido a Lei Complementar Municipal de 103, de 20 de setembro de 2023 que entrou em vigor na sua publicação em 21 de setembro de 2023 DOM/SC – Edição nº 4336 Publicação nº 5163128 que fica extinta a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio – FHMSA passando sucederá o Município de Itaiópolis/SC através do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis todos os seus direitos, deveres e obrigações. Contratada: Nobre Dedetizadora Ltda. Cláusula Segunda – Em razão da extinção da FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO, conforme Lei Complementar nº 103/2023 em anexo, fica alterada a parte CONTRATANTE, passando-a dominar: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita sob. CNPJ nº 10.817.032/0001-38, natureza jurídica Fundo Público da Administração Direta Municipal, com sede na cidade de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina, à Av. Getúlio Vargas, 308, Centro, CEP 89.340-000, passando ao Fundo Municipal a suceder em todos os direitos, deveres, incluindo eventuais créditos e obrigações a partir de 15/10/2023. PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal de Saúde se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do pregão eletrônico n°10/2023 / Contrato nº 303/2023 e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato. Itaiópolis, 18/10/2023. André Gustavo Cubas Silva

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 304 - GR SOLUÇÕES

Publicação Nº 5211551

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 450E86F50E9E178154BD66A813A26B6F39F246F4

Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao contrato nº 304/2023. Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do instrumento de contrato original, devido a Lei Complementar Municipal de 103, de 20 de setembro de 2023 que entrou em vigor na sua publicação em 21 de setembro de 2023 DOM/SC – Edição nº 4336 Publicação nº 5163128 que fica extinta a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio – FHMSA passando sucederá o Município de Itaiópolis/SC através do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis todos os seus direitos, deveres e obrigações. Contratada: GR Soluções Ambientais Ltda. Cláusula Segunda – Em razão da extinção da FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO, conforme Lei Complementar nº 103/2023 em anexo, fica alterada a parte CONTRATANTE, passando-a dominar: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita sob. CNPJ nº 10.817.032/0001-38, natureza jurídica Fundo Público da Administração Direta Municipal, com sede na cidade de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina, à Av. Getúlio Vargas, 308, Centro, CEP 89.340-000, passando ao Fundo Municipal a suceder em todos os direitos, deveres, incluindo eventuais créditos e obrigações a partir de 15/10/2023. PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal de Saúde se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do pregão eletrônico n°10/2023 / Contrato nº 304/2023 e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato. Itaiópolis, 18/10/2023. André Gustavo Cubas Silva

Itapema

PREFEITURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 004 - ALTERA LEI 4437 2023 ESTRUTURA ORGANIZAÇÃO FAAACI

Publicação Nº 5211985

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 004/2023
Poder Executivo Municipal
"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.437 DE 08 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, V, da Lei Orgânica do Município de Itapema, submete a aprovação de Vossas Excelências o seguinte

MEDIDA PROVISÓRIA
Art. 1o Altera o § 2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 4437, de 08 de agosto de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º
.....
.....
§ 2º Os cargos de provimento efetivo serão providos por concurso público, observados os requisitos fixados nos Anexos I, II e IV, e os de provimento em comissão por ato do Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema;
.....

Art. 2º Altera o anexo I e II da Lei Municipal nº 4437, de 08 de agosto de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
QUADRO DO PESSOAL EFETIVO
NÍVEL GRADUADO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	REF. INICIAL	REF. FINAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIAL
Advogado	1	A-21	H-35	40h	R$ 13.552,14
Biólogo	2	A-15	H-27	30h	R$ 7.610,73
Engenheiro Ambiental	1	A-15	H-27	30h	R$ 7.610,73
Engenheiro Florestal	1	A-15	H-27	30h	R$ 7.610,73
Engenheiro Químico	1	A-15	H-27	30h	R$ 7.610,73
Engenheiro Sanitarista	2	A-15	H-27	30h	R$ 7.610,73
Fiscal do Meio Ambiente	3	A-15	H-27	30h	R$ 7.610,73
Geólogo	1	A-15	H-27	30h	R$ 7.610,73
Veterinário	1	A-9	H-14	30h	R$ 5.497,73

ANEXO II
QUADRO DO PESSOAL EFETIVO
NÍVEL ENSINO MÉDIO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	REF. INICIAL	REF. FINAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIAL
Agente Administrativo	2	A-02	H-14	40h	R$ 2.306,87

NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	REF. INICIAL	REF. FINAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIAL
Motorista	2	A-03	H-11	44h	R$ 1.953,40

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 18 de outubro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

JUSTIFICATIVA N° 004/2023.

Senhor Presidente!
Senhoras e Senhores Vereadores!

Nos termos do art. 24, V da Lei Orgânica do Município de Itapema, a Prefeita do Municipal de Itapema submete a apreciação de Vossas Excelências a seguinte Justificativa a Medida Provisória nº 004/2023.
A Medida Provisória, ora apresentada, Altera Lei Municipal nº 4.437 de 08 de agosto de 2023, e dá outras providências, que "Organiza a Estrutura Básica e define o Quadro de Pessoal da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI e dá outras providências."
A medida tem por finalidade aperfeiçoar a legislação vigente, em especial a divisão dos cargos em níveis fundamental e graduado, para melhor interpretação, além de corrigir um erro formal do salario inicial dos cargos de nível superior, onde se lê R$ 7.160,73, altera-se para R$ 7.610,73, como era na legislação anterior.
Justifica-se ainda a edição da presente norma, através de Medida Provisória, em decorrência de que o Edital de Concurso Público para provimento de cargos em efetivo será publicado nos próximos dias.
Tratando-se de matéria singela, submeto-a a apreciação desta Augusta Câmara, na certeza de que a Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, é de grande importância para Administração, só resta mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime desse Legislativo Municipal.

Itapema(SC), 18 de outubro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

EDITAL 01 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO - FAACI

Publicação Nº 5210916

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

O Presidente da **Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Municipal 4437 de 08 de agosto de 2023, suas alterações e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n° 019 de 11 de outubro de 2023, **TORNA PÚBLICO** a realização de Concurso Público, destinado à contratação de pessoal para atender à necessidade do interesse público e formação de cadastro de reserva.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pelo IPPEC, endereço eletrônico **www.ippec.org.br** e correio eletrônico **ippec@ippec.org.br.**

1.2 O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas existentes, em caráter efetivo, de acordo com a Tabela 3.1 deste Edital.

1.3 A convocação para as vagas informadas na Tabela 3.1 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

1.4 Os requisitos e as atribuições dos cargos estão relacionados no Anexo I deste Edital.

1.5 Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no Anexo II deste Edital.

1.6 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.ippec.org.br.**

1.7 Os candidatos convocados serão regidos por estatuto próprio da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema.

1.8 É de inteira responsabilidade do candidato, ler e tomar ciência de todos itens constantes no presente edital.

1.9 Este edital tem prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Os candidatos interessados, deverão se ater aos prazos estabelecidos e acompanhar cada etapa conforme cronograma estabelecido neste edital.

Tabela 2.1

DATAS	ETAPA OU ATIVIDADE
19/10/2023	Publicação do Edital
19/10 a 31/10/2023	Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição
07/11/2023	Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos
08 e 09/11/2023	Prazo para recurso Edital de Isenção
19/10 a 20/11/2023	Período de Inscrição
21/11/2023	Último dia para pagamento do boleto bancário
28/11/2023	Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas.
29 e 30/11/2023	Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições
17/12/2023	**Data Provável da Prova Escrita**
17/12/2023 às 20 horas	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site **https://ippec.org.br**
18 e 19/12/2023	Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita
27/12/2023	Publicação do gabarito definitivo, do resultado preliminar da prova escrita e convocação para prova de títulos
28 e 29/12/2023	Recebimento de recurso contra a publicação do resultado preliminar da prova escrita
03 a 08/01/2024	**Data Provável da Prova de Títulos -** Envio pelo site de forma digitalizada
10/01/2024	Publicação do resultado da prova de títulos
11 e 12/01/2024	Recebimento de recurso contra a nota de títulos
15/01/2024	Edital de Homologação final

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

3. DOS CARGOS

3.1 Os cargos, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PcD), o vencimento base inicial, o valor da taxa de inscrição e os requisitos básicos para posse no cargo são os estabelecidos a seguir:

Tabela 3.1

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
Cargo	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Vencimento base (R$)**	**Taxa de Inscrição R$**	**Requisitos básicos**
Motorista	44h	01 + CR	*	1.953,40	80,00	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação - classe "C".
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO						
Cargo	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Vencimento base (R$)**	**Taxa de Inscrição R$**	**Requisitos básicos**
Agente Administrativo	40h	01 + CR	*	2.306,87	100,00	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática.
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR						
Cargo	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Vencimento base (R$)**	**Taxa de Inscrição R$**	**Requisitos básicos**
Engenheiro Ambiental	30h	01 + CR	*	7.610,73	150,00	Ensino Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Órgão do Exercício Profissional.
Fiscal do Meio Ambiente	30h	01 + CR	*	7.610,73	150,00	Ensino Superior em Ciências Biológicas ou Engenharia Ambiental e/ou Sanitária, Florestal, Química; Geologia; Oceanografia ou Direito.

*Não há reserva de vagas para candidatos com deficiência para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.

3.1.2 A remuneração total do candidato incluirá Auxílio Alimentação e Auxílio Saúde conforme Leis Municipais 3056/2012 e 3944/2019 respectivamente e suas alterações.

3.2 A sigla "CR" significa: Cadastro Reserva. Os candidatos classificados, acima do número de vagas previstas na Tabela acima, passarão a integrar o Cadastro de Reserva e poderão ser chamados quando de surgimento de vagas para o respectivo cargo, observado o prazo de vigência do edital do Concurso Público.

3.4. Em hipótese alguma será realizada a readaptação ou readequação da função de servidor aprovado em Concurso Público, devendo o(a) mesmo(a) ficar atento e desempenhar fielmente às atribuições do ANEXO I do referido edital.

3.5 Quando da posse, a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema irá determinar em qual local o servidor irá atuar, podendo ser na zona urbana, bairros, distrito, ou rural, conforme necessidade do órgão.

3.6 O deslocamento ao local de trabalho (cidade ou interior) é de responsabilidade do candidato, não cabendo a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema a obrigatoriedade de condução.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir e apresentar os seguintes documentos:

a) Ter nacionalidade brasileira e os admitidos estrangeiros na forma da lei;
b) Ter idade mínima de 18 anos;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovante de Regularização do CPF junto à Receita Federal;

(Candidatos que estejam com seu CPF em situação pendente de regularização, deverão regularizar sua situação dentro do prazo estabelecido na convocação, sob pena de desclassificação)

e) Carteira de Identidade;
f) Comprovante de endereço atualizado;
g) Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
h) Certidão de nascimento dos filhos e CPF de cada filho (Se não tiver CPF, deverá ser providenciado);
i) Apresentar frequência escolar;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

j) Menor de 5 anos, apresentar cópia da Carteirinha de Vacinação e Atestado de frequência escolar;
k) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral atualizado;
l) Carteira de Trabalho CTPS e PIS/PASEP;
m) Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo, conforme tabela 3.1 do Edital;
n) Registro no Órgão de Classe Competente do estado de SC e caso não esteja registrado em SC, deverá apresentar Declaração de transferência emitida pelo órgão de classe no momento da posse;
o) Carteira Nacional de Habilitação – CNH - para os cargos em que a tabela 3.1 deste edital assim o exigir;
p) Resultado do Exame Toxicológico (dentro dos últimos 90 dias, contados a partir da data da coleta. (Somente para os cargos que exigirem CNH como requisito básico); Cfe CTB Lei 9.503, Art. 148-A, § 1º e 2º;
q) Carteira de Reservista ou Documento comprovante de quitação militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
r) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e cópia da declaração do Imposto de Renda do último ano de referência;
s) Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei;
t) Certidão de antecedentes criminais da comarca onde residiu nos últimos cinco anos.
u) Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda (Modelo será divulgado no edital de convocação para a posse);
v) Qualificação Cadastral - https://consultacadastral.inss.gov.br
w) 1 (uma) foto 3x4.
x) Exame Admissional (Realizado pelo Serviço de Medicina do Trabalho, no Dpto de RH)

4.2 Demais documentos que a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema vier a exigir.
4.3 A admissão dos candidatos aprovados no Concurso Público dar-se-á conforme a legislação vigente do Município de Itapema na data da admissão.
4.4 A comprovação da escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos legais indispensáveis à nomeação no cargo público será exigida quando da posse no cargo público. A não apresentação, naquela ocasião, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Concurso Público e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
5.2 As inscrições para este Concurso Público serão realizadas **somente via internet**. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.
5.3 O período para a realização das inscrições será o período estabelecido na **Tabela 2.1 – Cronograma das Etapas**, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico **www.ippec.org.br.**
5.4 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:
a) preencher o **Formulário de Solicitação de Inscrição** declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
b) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 3.1 até a data estabelecida no cronograma deste Edital.
5.5 Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o cargo para o qual se inscreveu.
5.6 O candidato terá sua inscrição deferida mediante o pagamento correto do boleto bancário.
5.6.1 Será permitida a realização de duas inscrições, uma para cada período, conforme tabela abaixo:

MANHÃ	TARDE
MOTORISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	ENGENHEIRO AMBIENTAL

5.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição. Ressalta-se ainda, que não será permitido, em hipótese alguma, a realização de duas inscrições para dois cargos que a tabela acima estabeleça como mesmo período. Ocorrendo tal fato, será homologada somente a última inscrição do candidato. É permitido somente uma inscrição por período, ou seja, uma inscrição em cargo do período da manhã e outra inscrição em cargo do período da tarde. O candidato que fizer duas inscrições para o mesmo período não poderá, em hipótese alguma, solicitar reembolso da inscrição não homologada. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura interpretação do presente edital.

5.7.1 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo exonerado do cargo público, respeitando ao procedimento administrativo legal.

5.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária ou Casas Lotéricas, até a data de seu vencimento. **As inscrições realizadas com pagamento após a data prevista como prazo final para pagamento não serão deferidas.**

5.9 O IPPEC, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no cronograma deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste Concurso Público.

5.10 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito ou transferência bancária, PIX, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.

5.11 O IPPEC não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, problemas de agências bancárias, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.12 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico **www.ippec.org.br**, no período estipulado para interposição de recurso, explícita na **Tabela 2.1 - Cronograma**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Lei nº 7.853/89, Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/14, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.

6.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

6.1.3 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

6.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

6.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Lei nº 7.853/89, Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/14, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

6.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência ou a condições especiais para realização da prova e da candidata lactante, o candidato deverá:

6.4.1 a) Acessar o site **www.ippec.org.br**;

b) efetuar sua inscrição no Concurso Público no período estabelecido na **Tabela 2.1 - Cronograma**, através do site **www.ippec.org.br.**

c) Enviar o formulário de solicitação de reserva de vagas para PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) permanente ou temporária, devidamente preenchido e assinado, conforme **Anexo IV** deste Edital e o laudo médico com as informações descritas no item a seguir;

6.4.1.1 O laudo médico deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação do nome por extenso do candidato, CPF, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data da realização da inscrição.

6.4.1.2 Enviar através de link específico de CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS no site **www.ippec.org.br,** dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, os seguintes documentos:

a) **Anexo IV** devidamente preenchido e assinado

b) laudo médico conforme item 6.4.1.1

c) documento de identificação oficial com foto.

6.4.1.2.1 O candidato deve estar "logado" no site para enviar os documentos.

6.5 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

6.7 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no Edital de homologação das inscrições, disponível no endereço eletrônico **www.ippec.org.br** em data disponível na **Tabela 2.1 - Cronograma.**

6.7.1 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD, poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico **www.ippec.org.br, no período proposto na Tabela 2.1 - Cronograma,** observado horário oficial de Brasília/DF.

6.8 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.

6.9 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

6.10 Da candidata lactante:

6.10.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:

6.10.1.1 Levar acompanhante;

6.10.1.2 Levar certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade.

6.10.2 A candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

6.10.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos eletrônicos durante a realização do certame.

6.10.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação durante o período de realização da prova.

6.11 O IPPEC não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.

6.12 Não haverá devolução da cópia da certidão de nascimento, laudo médico original ou cópia autenticada, bem como quaisquer documentos enviados e não serão fornecidas cópias desses documentos.
6.13 O IPPEC não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.
6.14 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico **www.ippec.org.br** em data provável estabelecido na **Tabela 2.1 - Cronograma.** O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico **www.ippec.org.br** no período estabelecido na **Tabela 2.1 - Cronograma**, observado horário oficial de Brasília/DF.

7 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 – Haverá isenção total da taxa de inscrição para o candidato que:
a) for beneficiário da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, até a data da inscrição no Concurso Público, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; **ou**
b) for Doador de Sangue, nos termos da Lei Estadual nº 10.567/97, Lei Municipal nº 2.573/07; **ou**
c) for Doador de Medula, nos termos da Lei Estadual nº 10.567/97: **ou**
d) possuir renda que não ultrapasse a dois salários mínimos, nos termos da Lei Estadual nº 11.289, de 27 de dezembro de 1999; **ou**
e) for voluntario da Justiça Eleitoral ou jurados que atuarem no Tribunal do Júri, nos termos da Lei Estadual nº 17.998/2020 e Lei Municipal nº 3.931/19.
7.1.2 - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936/1979.
7.1.3 - Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax ou via correio eletrônico.
7.1.4 - A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada no diário oficial e no site **www.ippec.org.br** na data estabelecida na **Tabela 2.1 - Cronograma.**
7.1.5 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão acessar o endereço eletrônico **www.ippec.org.br**, imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição e efetuar o pagamento até o prazo estabelecido na **Tabela 2.1 - Cronograma**, conforme procedimentos descritos neste edital.
7.1.6 – O prazo de recurso estabelecido na **Tabela 2.1 - Cronograma**, não permite aos recorrentes o acréscimo de documentos que não foram enviados em data correta, bem como documentos em desacordo com o item 7 e seguintes subitens.
7.1.7 - O candidato que faz jus ao benefício deverá:
a) Acessar o site **www.ippec.org.br**;
b) efetuar sua inscrição no Concurso Público no período estabelecido na **Tabela 2.1 - Cronograma,** através do site **www.ippec.org.br.**
c) Preencher a declaração de que atende à condição estabelecida nos itens anteriores, conforme **Anexo III** deste edital.
d) Enviar através de link específico de ISENTOS no site **www.ippec.org.br,** dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, os seguintes documentos (digitalizados – pode ser uma foto, desde que em boa qualidade) sob pena de indeferimento na ausência de qualquer um dos documentos abaixo relacionados:

7.2 BENEFICIADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 11.289/99:

7.2.1 Requerimento de isenção **Anexo III** devidamente preenchido e assinado e documento pessoal oficial com foto;
7.2.2 Candidato que esteja empregado: Comprovante de renda do candidato (igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos-nacional); ou
7.2.3 Candidato desempregado: Declaração a próprio punho preenchida e assinada que se encontra desempregado e fotocópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (da folha de identificação e das folhas em que constarem os contratos de trabalho, mesmo sem nenhum registro).

7.3 OS CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE OU DE MEDULA LEI Nº 10.567/97 E LEI MUNICIPAL Nº 2.573/07:

7.3.1 Requerimento de isenção **Anexo III** devidamente preenchido e assinado e documento pessoal oficial com foto;
7.3.2 Documento que comprove sua condição de doador de sangue ou de medula, de acordo com os requisitos exigidos na Lei nº. 10.567/97, ou ainda, documento que comprove equiparação de doador de sangue como integrante de

Associações de Doadores de Sangue. O documento para comprovação da condição de doador de sangue ou de medula deverá ser expedido por órgão oficial ou entidade credenciada coletora, discriminando o número e as correspondentes datas em que foram realizadas as doações, em número não inferior a 03 (três).

7.4 BENEFICIADOS PELA LEI 13.656 DE 30 DE ABRIL DE 2018

7.4.1 Requerimento de isenção **Anexo III** devidamente preenchido e assinado e documento pessoal oficial com foto;
7.4.2 Comprovante de Cadastramento atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com assinatura e carimbo do servidor emitente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação do presente edital. O referido documento poderá ser obtido nos órgãos ligados a Assistência Social dos Municípios;

7.5 BENEFICIADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 17.998/20 E LEI MUNICIPAL Nº 3.931/19

7.5.1 Requerimento de isenção **Anexo III** devidamente preenchido e assinado e documento pessoal oficial com foto;
7.5.2 Certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou da Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (Eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não. Documento deverá conter o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri, nos termos da Lei nº 17.998/2020.

8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico **www.ippec.org.br,** em data provável disponível na **Tabela 2.1 - Cronograma.**
8.2 No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para pessoa com deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.
8.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico **www.ippec.org.br** no **período estabelecido na Tabela 2.1 - Cronograma**, tendo início as **08h até 23h59min da data final estipulada,** observado o horário oficial de Brasília/DF.
8.4 O IPPEC, quando for o caso, submeterá os recursos à Comissão Especial do Concurso Público, a qual decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico **www.ippec.org.br.**
8.5 - No Edital de homologação das inscrições, será publicada a relação de pedidos especiais deferidos e indeferidos para realização da prova escrita. O candidato que solicitou o atendimento especial e cumpriu fielmente o item 6.4 deste Edital e não constar nesta relação, deverá protocolar recurso, solicitando o atendimento especial que necessita.
8.5.1 - O candidato portador de necessidades especiais, que não recorrer no prazo estipulado em Edital, NÃO poderá reclamar ou solicitar condições especiais no dia da prova.

9. DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

9.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:
9.1.1 Primeira etapa: realização de prova escrita objetiva, aplicada a todos os candidatos, possuindo caráter eliminatório e classificatório.
9.1.2 Segunda etapa: Realização de **prova de títulos** de caráter classificatório para candidatos aos cargos de Nível Superior.
9.1.3 Terceira etapa: realização de exame pré-admissional, sendo obrigatório nessa etapa a apresentação dos exames, sendo os exames realizados e pagos pelo candidato interessado e entregues no RH, conforme data e horário estipulados no ato de convocação. Os documentos serão avaliados pela Medicina do Trabalho, conferindo ainda se o candidato preenche todos os requisitos para investidura no cargo.

Observação: A ausência do candidato em qualquer uma das etapas eliminatórias nas datas e horários estabelecidos em edital próprio desclassifica automaticamente o candidato do presente Concurso Público.

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

9.2 – DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA

9.2.1 - A prova escrita dos cargos de nível fundamental será composta de **25** questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
Conteúdos	**Quantidade de Questões**	**Peso Individual**	**Total de pontos**
Língua Portuguesa	07	4,0	28,00
Matemática	05	4,0	20,00
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,00
Conhecimentos Específicos	08	4,0	32,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			**100,00**

9.2.1.1 - A prova escrita dos cargos de nível médio será composta de **30** questões, com as seguintes áreas de conhecimento:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Conteúdos	**Quantidade de Questões**	**Peso Individual**	**Total de pontos**
Língua Portuguesa	05	3,0	15,00
Matemática/ Raciocínio Lógico	05	3,0	15,00
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,00
Conhecimentos em Informática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			**100,00**

9.2.1.1.1 - A prova escrita dos cargos de nível superior será composta de **40** questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Conteúdos	**Quantidade de Questões**	**Peso Individual**	**Total de pontos**
Língua Portuguesa	10	2,0	20,00
Matemática/ Raciocínio Lógico	05	2,0	10,00
Conhecimentos Gerais	05	1,0	5,00
Conhecimentos em Informática	05	1,0	5,00
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			**100,00**

9.2.2 - Os conteúdos programáticos estão disponibilizados no **Anexo II – Conteúdos Programáticos**, observando-se a especificidade para cada cargo e estarão disponíveis no site **www.ippec.org.br.**

9.2.3 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.2.3.1 A prova objetiva será aplicada na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, podendo ser aplicada também em cidades vizinhas, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do município.

9.2.3.2 O IPPEC poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação da prova, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.

9.2.3.3 A prova objetiva será aplicada em data provável conforme **Tabela 2.1 - Cronograma**, em horário e local a ser informado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico **www.ippec.org.br.**

9.2.3.4 O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.

9.2.3.5 Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

9.2.4 O ensalamento será publicado no dia da publicação do Edital de Homologação das inscrições.

9.2.4.1 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado, observado o horário oficial de Brasília/DF.

9.2.5 O local ou horário de realização da prova objetiva, constante no Edital de Ensalamento, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato. De outro lado, o período de realização das provas (manhã/tarde), poderá ter seu turno modificado a critério da banca examinadora e para melhor alocação dos candidatos.
9.2.6 O candidato deverá comparecer **com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta e seu documento oficial de identificação com foto (documento físico)**.
9.2.7 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art.159, de 23/9/97.
9.2.8 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital e imagem.
9.2.9 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis, ainda, não serão aceitos quaisquer tipos de documentos na forma "digital".
9.2.10 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.
9.2.11 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
9.2.12 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
9.2.12.1 prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial físico de identificação original com fotografia;
9.2.12.2 realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
9.2.12.3 ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
9.2.12.4 realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;
9.2.12.5 comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
9.2.12.6 portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 12 deste Edital;
9.2.12.7 em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a prova, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 12 deste edital. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato, cabendo ao IPPEC a aplicação da penalidade devida.
9.2.13 O IPPEC recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 12 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo IPPEC e conforme o previsto neste Edital. **Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.**
9.2.14 O IPPEC não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
9.2.15 Não será permitida entrada de candidatos no local de prova portando armas.
9.2.16 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva.
9.2.17 O IPPEC poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.
9.2.18 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
9.2.19 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
9.2.20 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.

9.2.21 O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
9.2.22 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.
9.2.23 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.
9.2.24 Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá sair no decorrer da prova acompanhado de um fiscal de provas.
9.2.25 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente após decorridos, no mínimo, **30 (trinta) minutos** do seu início, podendo levar consigo o Caderno de Questões, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
9.2.26 Os dois últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem a ata e o lacre de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
9.2.27 A prova objetiva terá a duração de 03 (três) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
9.2.27.1 As provas serão constituídas de questões objetivas, inéditas ou de domínio público, de múltipla escolha e terá 5 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
9.2.27.2 O candidato deverá obter 50 (cinquenta) pontos ou mais na prova objetiva para não ser eliminado do Concurso Público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
9.2.27.3 Sugere-se que os candidatos evitem levar bolsas, mochilas e, principalmente, telefone celular.
9.2.27.4 Será proibido o compartilhamento de qualquer objeto (caneta, lápis, borracha, garrafas, alimentos, dentre outros), bem como o candidato deverá trazer sua garrafa de água transparente ou opaca, sem rótulo, abastecida com água e não deverá compartilhar a mesma, de maneira alguma, podendo em caso excepcional utilizar os bebedouros do estabelecimento de ensino para abastecimento das garrafas de uso individual, durante a prova.

10. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

10.1 O **gabarito preliminar** será divulgado em data provável disponível na **Tabela 2.1 - Cronograma**, no endereço eletrônico **www.ippec.org.br.**
10.2 Quanto ao gabarito preliminar divulgado caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 11 deste Edital.
10.3 O recurso contra o gabarito deverá seguir criteriosamente os itens deste edital.

10.3 DA SEGUNDA ETAPA - DA PROVA DE TÍTULOS

10.3.1 Para candidatos aos cargos constantes na tabela 3.1 como cargos de NÍVEL SUPERIOR haverá prova de títulos que avaliará sua formação profissional e continuada, conforme quadro de pontuação abaixo especificado.
10.3.1.1 Somente serão convocados para a prova de títulos, os candidatos classificados na prova escrita, ou seja, que atingiram nota maior ou igual a 50,00 (cinquenta) pontos.
10.3.2 Os títulos deverão ser entregues de forma digitalizada (sem necessidade de autenticação em cartório) através de campo especifico do concurso no site do IPPEC. O prazo de início do recebimento e término do prazo para envio dos títulos será estabelecido no edital de divulgação das notas.
10.3.3 Quando da apresentação dos documentos para a contratação dos candidatos aprovados e convocados, deverá o candidato apresentar ao RH da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema/SC, o título na forma original para conferência. O não atendimento do presente item, desclassificará o candidato.
10.3.4 A prova de títulos avaliará a frequência e conclusão somente em cursos relacionados diretamente com a área afim e que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC, obedecendo ao seguinte quadro de avaliação:

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Título	**Valor de cada título**	**Valor máximo dos títulos**
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de ESPECIALIZAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas na área do cargo pretendido.	2,50	2,50
b) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de MESTRADO, na área do cargo pretendido.	3,00	3,00
c) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de DOUTORADO, na área do cargo pretendido.	4,50	4,50
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO		**10,00**

10.3.5 Para a comprovação de pós-graduação NÃO serão aceitas DECLARAÇÕES em hipótese alguma, devendo ser apresentado o Diploma ou Certidão de Conclusão.
10.3.6 Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida e credenciada pelo MEC.
10.3.7 A prova de títulos é de caráter tão somente classificatória. O candidato que não obtiver titulação para apresentar não será desclassificado, o candidato permanecerá na listagem apenas com a nota da prova objetiva.
10.3.8 Não será objeto de análise pela Banca Examinadora os diplomas de graduação que se referem ao requisito básico ao cargo que o candidato está concorrendo.

11. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
11.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.
11.2 Os candidatos que prestarão prova objetiva escrita e prova de títulos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final, resultante da soma algébrica obtida pela soma da nota da prova escrita com a nota da prova de títulos.
11.2.2 O candidato deverá obter 50,00 (cinquenta) pontos ou mais na nota para não ser eliminado do concurso público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
11.3 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste Concurso Público, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos.
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa.
d) obtiver maior pontuação em Matemática.
e) obtiver maior pontuação em conhecimentos gerais.
f) obtiver maior pontuação em Informática (se houver para o cargo).
g) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).
h) sorteio público.
11.4 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de duas listagens, a saber:
a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação;
b) Lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação.

12. DA ELIMINAÇÃO
12.1 **Poderá ser eliminado do Concurso Público o candidato que:**
12.1.1 não estiver presente na sala ou local de realização da prova no horário determinado para o seu início;
12.1.2 for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
12.1.3 for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:

a) equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
c) relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
12.1.4 tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir ruídos, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova;
12.1.5 for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
12.1.6 faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
12.1.7 fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
12.1.8 afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
12.1.9 ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
12.1.10 descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
12.1.11 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
12.1.12 não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização da prova;
12.1.13 for surpreendido portando qualquer tipo de arma.
12.1.14 recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
12.1.15 ausentar-se da sala portando o caderno de questões da prova objetiva antes do tempo determinado no subitem 9.2.24;
12.1.16 recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
12.1.17 não atingir a pontuação mínima para classificação, prevista neste Edital.
12.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

13. DOS RECURSOS
13.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados ao IPPEC, conforme exposto no item 2.1, desde a publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
13.1.1 contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa. Não serão aceitos inclusão de documentos faltantes que não foram enviados dentro do período estabelecido;
13.1.2 contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição como pessoa com deficiência;
13.1.3 contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
13.1.4 contra a nota da prova de títulos;
13.1.5 contra a nota final e classificação dos candidatos.
13.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico **www.ippec.org.br**, sob pena de perda do prazo recursal.
13.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio disponível no endereço eletrônico **www.ippec.org.br**.
13.3.1 As alegações devem estar fundamentadas em:
a) Citação das fontes de pesquisa;
b) Nome dos autores;
c) Bibliografia específica com cópia das páginas dos livros citados.
13.4 - Procedimentos para envio do recurso:
a) Acessar o site;
b) Preencher o formulário de recurso **(Anexo V),** fundamentar, assinar e digitalizar;
c) Anexar as cópias escaneadas das páginas dos livros citados;
d) Enviar através de link específico de Recursos no site **www.ippec.org.br,** dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital. O candidato deve estar "logado" no site para enviar recursos.

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

Os arquivos devem ser **obrigatóriamente em .pdf.** Arquivos enviados em extensões diferentes não serão analisados pela Banca e serão preliminarmente indeferidos.
13.4.1 - Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado e não atender os dispositivos constantes nos itens acima ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.
13.5 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente contra questões da prova objetivas e o gabarito preliminar, este deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.
13.6 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
13.7 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 13.1 deste Edital.
13.8 Admitir-se-á um único recurso por questão pelo candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos em hipótese alguma recursos coletivos.
13.9 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
13.10 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.
13.11 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos do cargo, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
13.12 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.
13.13 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
13.14 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
13.15 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
13.16 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
13.17 As respostas dos recursos estarão disponíveis no link **https://ippec.org.br/login** na área do candidato, na aba "Meus Recursos", em data da divulgação dos resultados, constante no cronograma.
13.18 A Banca Examinadora do IPPEC, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema e publicado em Diário Oficial e no endereço eletrônico **www.ippec.org.br** em duas listas, em ordem classificatória, com pontuação: uma lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e outra somente com a classificação dos candidatos com deficiência.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

15.1 A convocação para admissão será publicada no Diário Oficial do Município ou no endereço eletrônico oficial órgão sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados.
15.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
15.3 A admissão para o cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial da Prefeitura Municipal de Itapema. O candidato convocado somente será admitido se for julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.
15.4 O candidato convocado deverá comparecer no prazo estipulado na Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema para apresentar os documentos de sua admissão.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema no endereço eletrônico **www.ippec.org.br.**

16.2 Qualquer irregularidade constatada nas informações do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição.

16.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital.

16.4 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do Concurso Público, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Concurso Público.

16.5 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases obrigatórias acarretará na sua eliminação do Concurso Público.

16.6 O IPPEC não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.

16.7 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial, poderá requerer a alteração através de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviado no e-mail de atendimento ao candidato *ippec@ippec.org.br*, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso Público, Cargo e número de Inscrição, até a data de publicação da homologação do resultado final. Após esta data, poderá requerer a alteração junto à Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, ou enviar a documentação via SEDEX com AR para o mesmo endereço, aos cuidados da Comissão Especial do Concurso Público.

16.8 Os cartões respostas, provas e demais documentos deste Concurso Público serão arquivados pelo período de 06 (seis) meses após a homologação final. Após este período serão incinerados.

16.9 - A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema e o IPPEC se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas de acordo com determinação da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público, ouvido o IPPEC.

16.11 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

16.11.1 A impugnação deverá ser enviada, dentro do prazo estipulado, enviado no e-mail de atendimento ao candidato **ippec@ippec.org.br.**

16.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema - SC, 19 de outubro de 2023.

RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI
Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI.

MARCUS VINICIUS DUCATI CAMBARÁ
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos
Da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema.

WAGNER MARGRAF
Membro da Comissão Organizadora de Concursos Públicos
Da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema.

ALINE COSTA FELTRIM
Membro da Comissão Organizadora de Concursos Públicos
Da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MOTORISTA
I - Conduzir veículos e realizar tarefas similares relacionadas com o transporte de carga por via rodoviária;
II - Auxiliar e fazer o carregamento, embarque e no descarregamento de cargas e desembarque de pessoas;
III - Vistoriar o veículo, observando a carroceria e testando freios, comandos, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
IV - Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleo do cárter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições funcionamento;
V - Examinar as ordens de serviço, verificando os locais onde serão recolhidas e desembarcadas as cargas e passageiros;
VI - Movimentar o veículo, manipulando seus comandos e observando o fluxo do trânsito e a sinalização para conduzí-los aos locais de carga e descarga;
VII - Controlar as cargas e descargas comparando-as com os documentos de recebimento ou entrega de cargas, ordens de tráfego;
VIII - Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado;
IX - Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir a manutenção e o abastecimento do mesmo;
X - Verificar as ordens de serviço e tráfego, o itinerário a ser seguido, os horários e o número de viagens a ser cumprido;
XI - Executar outras atividades inerentes a seu cargo e formação e/ou de interesse da Prefeitura, por determinação superior.

AGENTE ADMINISTRATIVO
I - Auxiliar na execução de atividades de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de natureza técnica e administrativa, efetuando serviços de rotina diversos;
II - Executar ligações telefônicas, transmissões e recebimento de mensagens por telefone, fax-simile e e-mails, por rede de computadores ou assemelhados;
III - Recepcionar o público em geral, pacientes, clientes e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados;
IV - Auxiliar na execução de registros, controles, de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material;
V - Preparar índices e fichários, mantendo-os atualizados;
VI - Preencher formulários, fichas, cartões e transcrever atos oficiais; codificar dados e documentos, planilhas eletrônicas e editor de texto e providenciar material de expediente;
VII - Atender usuários em bibliotecas e efetuar cadastramento em geral;
VIII - Auxiliar na coordenação de eventos e promoções em geral;
IX - Operar copiadoras e computadores, centrais telefônicas e outras máquinas e equipamentos necessários ao desempenho das atribuições do cargo;
X - Supervisionar, dirigir, orientar e auxiliar as unidades administrativas do serviço público municipal, elaborar atividades complexas, rotineiras ou não, do serviço público municipal;
XI - Executar e colaborar com os trabalhos técnicos e/ou administrativos relativos a projetos e atividades;
XII - Estudar e propor procedimentos que contribuam para a racionalidade e a eficácia das obras e serviços públicos;
XIII - Atuar e orientar sobre a aplicação de normas gerais baseando-se na legislação vigente;
XIV - Supervisionar e executar trabalhos relativos à administração de patrimônio, materiais e outras que a administração pública achar necessária;
XV - Supervisionar atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e outras de cunho fazendário;
XVI - Executar serviços próprios da atividade administrativa nos diversos setores da administração pública municipal, tais como: contabilidade, finanças, tributação, secretariado, patrimônio, obras, serviços, protocolo e outros;
XVII - Digitar, transcrever por quaisquer outros meios, documentos, certidões correspondências internas e externas;
XVIII - Realizar cálculos e registros de dados, informações, processando-os para obter resultados finais a serem utilizados para pagamento, recebimento, contabilização, movimentação financeira e de materiais;
XIX - Elaborar nota de empenho e outros registros contábeis;
XX - Realizar cálculos de pagamento e recebimento de tributos e impostos, inclusive os de dívida ativa, emitindo guias de recolhimento;
XXI - Elaborar e emiti r avisos de debito de tributos municipais, inclusive os de dívida ativa;
XXII - Auxiliar na elaboração da folha de pagamento, na emissão de avisos de férias, de licença prêmio, e outras licenças previstas em Lei, assim como faltas justificadas e injustificadas nos assentamentos funcionais dos serviços;
XXIII - Arquivar documentos, mantendo os arquivos atualizados e em ordem de modo a possibilitar consultas futuras e também preservar os documentos em arquivo morto;
XXIV - Organizar e manter arquivos de documentos referentes ao seu setor, ou que lhe for determinado, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

XXV - Responsabilizar-se por arquivo e guarda de disquetes, fitas e outros meios magnéticos de armazenamento dos dados, zelando pela sua segurança e integridade, inclusive, principalmente, valendose do recurso backup;
XXVI - Acompanhar em todas as fases, os processos referentes ao registro imobiliário dos usuários e auxiliar na fiscalização do controle urbano;
XXVII - Expedir registros, alvarás e outros documentos sob orientação superior;
XXVIII - Propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como de métodos e técnicas de trabalho;
XXIX - Executar e colaborar com os trabalhos técnicos e/ou administrativos relativos a projetos e atividades;

ENGENHEIRO AMBIENTAL
I - realizar planejamento ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução das Políticas de Meio Ambiente, formuladas no âmbito da União, Estado e Município, especialmente relacionadas a regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento ambiental, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental, ordenamento dos recursos naturais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção, estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental, além, da execução de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental municipal e das demais atividades vinculadas às competências legais da FAACI.
II - orientar e fiscalizar, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental;
III - emitir pareceres e relatórios em solicitações de licenças ambientais, monitorar, auditar e fiscalizar o seu cumprimento, lavrando auto de infração ambiental e/ou propondo medidas administrativas necessárias ao cumprimento das normas e legislação vigentes;
IV - colaborar com a elaboração de manuais e instruções normativas relativos às atividades de licenciamento e autorização ambiental, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos;
V - realizar estudos ambientais, planejar, analisar, coordenar, supervisionar e executar projetos relacionados ao meio ambiente, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas a sua especialidade e área de trabalho;
VI - participar da organização e execução de projetos de caráter educativo, para esclarecer sobre as questões ambientais e suas implicações;
VII - Fiscalizar, lavrar auto quando constatar infrações ambientais e tomar as medidas preventivas para sanar o dano ambiental;
VIII - propor e implementar ações de controle de emissão de poluentes;
IX - participar da gestão de resíduos e procedimentos de remediação;
X - executar outras atividades, correlatas as supradescritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato, compatíveis com suas atribuições conferidas por conselho de classe;
XI - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
XII - manter a ordem e a disciplina de seus subordinados, referentes a atos relativos a direitos e deveres de acordo com a legislação vigente;
XIII - Realizar medição e avaliação de níveis de pressão sonora, quando constatada a poluição ambiental, impondo as penalidades administrativas cabíveis, desde que efetuada capacitação técnica para esse fim.

FISCAL DE MEIO AMBIENTE
I - Exercer poder de polícia para observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantir a do exercício desta competência;
II - Fiscalizar e monitorar as atividades potencialmente poluidoras;
III - Emitir notificações e auto de infrações ao constatar infração ambiental, aplicando a legislação e sanções administrativas ao meio ambiente e nos termos do rito de fiscalização ambiental;
IV - Encaminhar os infratores, quando do crime ambiental ou infração grave, à Delegacia mais próxima;
V - Testemunhar e solicitar apoio policial, quando necessário;
VI - Apurar consultas e denúncias apresentadas;
VII - Fornecer dados estatísticos e apresentar periodicamente relatórios de suas atividades;
VIII - Realizar medição e avaliação de níveis de pressão sonora, quando constatada a poluição ambiental, impondo as penalidades administrativas cabíveis, desde que efetuada capacitação técnica para esse fim.
IX - prestar informações quando solicitado sobre áreas de ocupação;
X - Executar outras atividades inerentes a seu cargo ou de interesse do meio ambiente, por determinação superior;
XI - conduzir veículos automotores e embarcações quando necessário;

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

ANEXO II – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

MATÉRIAS COMUNS PARA TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Compreensão e interpretação de textos. Divisão silábica. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica. Ortografia oficial, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Flexão em gênero e número dos substantivos e adjetivos. Acentuação gráfica, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Emprego de crase. Emprego de conectivos, pronomes, numerais e advérbios. Concordância nominal e verbal. Empregos dos sinais de pontuação. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.

LÍNGUA PORTUGUESA - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO ou SUPERIOR

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia oficial, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Flexão em gênero e número dos substantivos e adjetivos. Acentuação gráfica, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Emprego de crase. Emprego de conectivos, pronomes e numerais e advérbios. Colocação pronominal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego de sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração (período simples: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e do período (período composto por coordenação e por subordinação). Processos de formação de palavras. Conjugação e emprego de verbos. Empregos dos sinais de pontuação. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Análise e interpretação de gráficos e tabelas envolvendo dados numéricos. Sistema legal de unidades de medida de massa e comprimento no Brasil. Operações básicas com números inteiros, fracionários e decimais. Equações de 1º grau. Geometria plana: perímetro e área das principais figuras geométricas. Regra de três simples. Razão. Proporção. Porcentagem. Juros simples. Séries/sequências lógicas.

MATEMÁTICA - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO ou SUPERIOR

Análise e interpretação de gráficos e tabelas envolvendo dados numéricos. Sistema legal de unidades de medida de massa e comprimento no Brasil. Operações básicas com números inteiros, fracionários e decimais. Geometria: perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Regra de três simples e composta. Razão. Proporção. Porcentagem. Juros simples. Equações: 1º grau, 2º grau e sistemas. Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo. Analises combinatórias. Probabilidade. Raciocino lógico.

CONHECIMENTOS GERAIS - TODOS OS CARGOS

Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento histórico-geográficas em nível nacional e internacional. História do Brasil, a partir da 1ª República. Problemas ambientais. Espaço natural nacional: relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos minerais e energéticos. Aspectos históricos e geográficos do Estado e do Município. Atualidades em diversas áreas, como: Segurança, Transportes, Política, Economia, Sociedade, Educação, Saúde, Cultura, Tecnologia, Energia e Relações internacionais, Desenvolvimento sustentável. As transformações políticas no mundo contemporâneo.

CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

Conhecimentos básicos em Informática: Sistema Operacional Windows, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint), Internet, Anti-vírus. Rede de computadores; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome); Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird); Sítios de busca e pesquisa na internet; Grupos de discussão; Redes sociais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho. Código de Ética do Servidor Público (Decreto 1171/94). Apresentação pessoal. Serviços públicos: conceitos, elementos de definição, princípios, classificação. Redação oficial: características e tipos. Atos e contratos administrativos. Lei 14.133/2021. Lei 8.666/93. Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Orgânica do município. Lei municipal Nº 1496/98. Decretos municipais nº 58/2022 e nº 6/2023. Informática: Sistema Operacional Windows, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint), Internet, Anti-vírus. Rede de computadores; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome); Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird); Sítios de busca e pesquisa na internet; Grupos de discussão; Redes sociais.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Ecologia e ecossistemas brasileiros. Ciclo do carbono, nitrogênio e fósforo. Noções de Meteorologia e Climatologia. Noções de Hidrologia. Qualidade da água, poluição hídrica e tecnologias de tratamento de águas e efluentes para descarte e/ou reuso. Classificação de cursos d´água e características dos principais parâmetros para enquadramento de corpos d'água: Resolução CONAMA n.° 357 de 17/03/2005. Noções de Geologia e Solos. Aspectos, Impactos e Riscos Ambientais. Qualidade do ar, poluição atmosférica, controle de emissões. Aquecimento Global e Mecanismos de desenvolvimento Limpo – MDL. Caracterização e recuperação de áreas degradadas, em especial do solo e da água subterrânea. Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Regulamentação para os Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Cálculo básico para dimensionamento de Estações de Tratamento de Efluentes Domésticos. Modelos básicos para cálculo de vazões: Método Racional e Hidrograma Unitário. Licenciamento Ambiental: etapas e legislação básica. Legislação e normas ambientais brasileira. Fauna. Classificação taxonômica da fauna silvestre brasileira. Manejo da fauna silvestre brasileira in situ e ex situ. Convenções internacionais voltadas à proteção de espécies em que o Brasil é signatário. Convenção da Biodiversidade. Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Fauna e Flora em Perigo de Extinção (CITES). Gestão e manejo dos recursos ambientais. Zoneamento ecológico-econômico. Manejo florestal sustentável. Gestão e manejo em unidades de conservação. Proteção da biodiversidade. Instrumento de controle e licenciamento. Silvicultura, projetos de florestamento e reflorestamento. Educação ambiental. Manejo de bacias hidrográficas. Prevenção e combate a incêndios florestais. Proteção e manejo de cavernas. Aspectos socioeconômicos. Políticas públicas. Agenda 21 – desenvolvimento sustentável. Meio ambiente, sociedade e noções de Sociologia e de Antropologia. Conhecimento das normas ISO 14000:2004. Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho. Código de Ética do Servidor Público (Decreto 1171/94). Decreto Municipal n° 027/2020. Lei Municipal n° 4200/2021. Lei Estadual n° 14675/2009. Resolução CONSEMA SC n° 098/2017. Resolução CONSEMA SC n° 099/2017. Lei Federal n° 12651/2012. Lei Complementar Municipal n° 09/2002. Lei Complementar Federal n° 140/2011. Lei Federal n° 9985/2000

FISCAL DO MEIO AMBIENTE

Legislação e normas ambientais brasileira. Classificação de cursos d´água e características dos principais parâmetros para enquadramento de corpos d'água: Resolução CONAMA n.° 357 de 17/03/2005. Noções de Geologia e Solos. Aspectos, Impactos e Riscos Ambientais. Qualidade do ar, poluição atmosférica, controle de emissões. Aquecimento Global e Mecanismos de desenvolvimento Limpo – MDL. Caracterização e recuperação de áreas degradadas, em especial do solo e da água subterrânea. Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Regulamentação para os Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Biogeografia e Conservação da Biodiversidade. Ecologia Sócio-ambiental. Noções de geologia. Tecnologia Ambiental: desenvolvimento sustentável, tecnologias limpas. Gestão de Unidades de Conservação. Topografia. Saneamento: Fundamentos do Saneamento. Instalações Hidro-sanitárias. Saneamento Ambiental. Controle de Qualidade das Águas: controle de qualidade, análise e controle das águas. Educação ambiental: aspectos legais, histórico no Brasil e no mundo, principais conferências nacionais e internacionais. Gestão e Planejamento Urbano: Estudos e diagnóstico Ambiental. Principais formas de poluição ambiental, prevenção e tratamento. Ecossistemas. Biodiversidade e Conservação: Biomas e fitofisionomias. Noções de planejamento e gestão ambiental. Licenciamento e monitoramento Ambiental. Noções de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Planos de Controle Ambiental (PCAs). Noções básicas de informática: Windows, Word, Excel. Conceito de Internet e Intranet. Correio eletrônico. Sistema de informações geográficas e geoprocessamento. Constituição da República Federativa do Brasil. Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho. Código de Ética do Servidor Público (Decreto 1171/94). Lei Federal n° 12651/2012. Lei Federal n° 9985/2000. Lei Estadual n° 14675/2009. Lei Complementar Municipal n° 09/2002. Decreto Municipal n° 03/2021 . Decreto Federal n° 6514/2009. NBR 10151/2020 Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas — Aplicação de uso geral.

MOTORISTA

Noções básicas e procedimentos de segurança. Equipamentos de proteção. Noções elementares de mecânica (veículos e tratores). Conservação e manutenção de veículos. Novo código de trânsito brasileiro. Infrações e penalidades. Normas gerais de circulação e conduta. Habilitação. Direção defensiva e preventiva. Sinalização de trânsito. Noções de segurança no trabalho. Prevenção e combate a incêndios. Primeiros socorros. Atendimento a acidentes de trânsito. Noções básicas de mecânica de automóveis. Avarias, sistema de aquecimento, freios, combustão, eletricidade. Controle quilometragem/combustíveis/ lubrificantes. Conservação e limpeza do veículo. Condições adversas. Segurança. Instrumentos e controle. Procedimento de operações. Verificações diárias. Manutenção periódica. Ajustes. Diagnóstico de falhas. Engrenagens. Simbologia. Ética profissional. Regras de comportamento no ambiente de trabalho. Regras de hierarquias no serviço público. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Constituição da República Federativa do Brasil. Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho. Código de Ética do Servidor Público (Decreto 1171/94).

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

ANEXO III - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

OBS: Para solicitar a isenção da taxa é necessário que efetue a sua inscrição no CONCURSO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
CPF:
Cargo Pretendido:

Solicito isenção da taxa de inscrição no Concurso Público e declaro que:

a) ( ) Sou beneficiário da Lei Federal nº 13.656 e estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

b) ( ) Sou doador de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 10.567, de 07/11/1997 e Lei municipal.

c) ( ) Sou Doador de Medula, nos termos da Lei Estadual nº 10.567, de 07/11/1997.

d) ( ) Sou beneficiário da Lei Estadual nº 11.289, de 27/12/1999. (Desempregado ou empregado conforme item 6.2.2)

e) ( ) Sou eleitor convocado ou participante de tribunal do júri, conforme a Lei Estadual nº 17.998/20 e Lei municipal.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas. Estou ciente de que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do candidato

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

À COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
CPF:
Cargo Pretendido:

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal, e conforme item 6 do presente edital:
( ) Não ( ) Sim

Tipo da Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla

Necessita condições especiais para realização da(s) prova(s)?
( ) Não ( ) Sim

Em caso positivo, especificar:

_____

_____

_____

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do candidato

O requerimento deverá estar acompanhado de laudo médico e/ou parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023
Edital de Abertura n.º 01/2023

ANEXO V - REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
CPF:
Cargo Pretendido:

À Comissão Organizadora do Concurso Público / IPPEC

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A QUESTÃO DE Nº _____:
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:
REQUERIMENTO: **( ) Solicito alteração da letra "_____" para letra "_____".** **( ) Solicito anulação da questão, pois não há alternativa correta.** **( ) Solicito anulação da questão, pois há mais de uma alternativa correta. Letras (_____ e _____).** **( ) Solicito anulação da questão, pois assunto da questão não está previsto no conteúdo programático.** **( ) Outros.*(descrever brevemente)*_____**

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:

- Somente serão analisados pela Banca Examinadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura.
- No caso de recurso às questões da prova escrita este deverá apresentar argumentação lógica e consistente, devendo, ainda, estar acompanhado de cópia da bibliografia pesquisada para fundamentação.

Itapiranga

PREFEITURA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 179/2023

Publicação Nº 5210338

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D30956C597D51DAD7111EDDF5928AA625909093E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 179/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 179/2023
Contratante: Município de Itapiranga
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O CURSO SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: TEORIA E PRÁTICA NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS, NO DIA 19 E 20 DE OUTUBRO DE 2023.
Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso II c/c art. 13 da Lei 8.666/93.
Contratado DPM EDUCACAO LTDA.
CNPJ: 13.021.017/0001-77
Valor global: R$ 2.118,15 (dois mil cento e dezoito reais e quinze centavos)
Itapiranga – SC 18 de outubro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

PORTARIA Nº 294/2023

Publicação Nº 5210166

Portaria nº 294, de 27 de setembro de 2023.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39 de 12/07/2011.
RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora municipal ROSANE INES KLEIN matrícula nº 14100/03, pelo período de 64 (sessenta e quatro)dias a contar de 27/10/2023, para cuidar de sua mãe Teresinha Klein que está enfermo, conforme atestado médico apresentado e Parecer Social da Assistente Social do Município, em conformidade com o Art. nº 95, § 1º da Lei Complementar nº 39/2011.
Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Itapiranga SC, 27 de setembro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 296/2023

Publicação Nº 5210387

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6AC521186483B3C6F3CA1BEE089A7044F59F77CD

Portaria nº 296, de 03 de outubro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 2/2006 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do dia 03 de outubro de 2023, JULIANA MATUSALEM SGARABOTTO matrícula nº 15022/01 do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ESTACAO DE TRAT. DE AGUA E ESGOTO.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 03 de outubro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 297/2023

Publicação Nº 5211784

PORTARIA N° 297 de 04 de Outubro de 2023.

Apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea f do inciso II do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

a) Considerando que a empresa ROSELI FÁTIMA FERREIRA foi vencedora do item 01 da Ata de Registro de Preços 45/2023, referente ao Processo Licitatório n°155/2023.
b) Considerando que a empresa solicitou desistência de referido item, alegando inviabilidade de fornecimento do serviço.
c) Considerando que com esta desistência, houve aumento de valor causando prejuízo erário público.
d) Considerando a necessidade de apuração de culpabilidade;

Resolve:
Art. 1° Fica instaurado o presente Processo Administrativo de Responsabilização para verificação de suposta infração cometida pela empresa ROSELI FÁTIMA FERREIRA Ltda, referente ao Processo Licitatório n°155/2023.
Art. 2° Fica designada a Comissão Processante nomeada pelo Decreto n° 063 de 02 de março de 2022 , para conduzir os trabalhos necessários para este feito.
Art. 3° A conclusão do processo não deverá ultrapassar o prazo de centro e vinte dias, contando a partir desta data.
Art. 4° Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

ITAPIRANGA - SC, 04 de Outubro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

PORTARIA Nº 298/2023

Publicação Nº 5210167

Portaria nº 298, de 04 de outubro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 2/2006; Lei Complementar nº 08/2007;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder acréscimo de cinco por cento incorporados no vencimento base de MARCOS BLOEMER matrícula nº 14911/01, tendo em vista a conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Saneamento Básico em conformidade com o Art. 18 da Lei Complementar nº 2 de 20 de abril de 2006.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no mês de outubro de 2023.

Itapiranga SC, 04 de outubro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 299/2023

Publicação Nº 5210170

Portaria nº 299, de 09 de outubro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor PABLO DAMIANI BARASUOL matrícula nº 15456/01, pelo período de três meses iniciando-se

em data de 09/10/2023 até 08/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/10/2018 até 30/09/2023.
Art. 2º. Converter o período de 09/10/2023 até 08/12/2023 correspondente a 2/3 (dois terços) da licença em abono especial, em conformidade com o § 2º do Art. 103 da Lei Complementar nº 39/2011.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 09 de outubro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 300/2023

Publicação Nº 5210173

Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor ELTON LUIS LOCATELLI matrícula nº 14645/01 , pelo período de três meses iniciando-se em data de 10/10/2023 até 09/01/2024, referente ao período aquisitivo de 27/04/2016 até 26/04/2021.
Art. 2º. Converter o período de 10/10/2023 até 09/12/2023 correspondente a 2/3 (dois terços) da licença em abono especial, em conformidade com o § 2º do Art. 103 da Lei Complementar nº 39/2011.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 10 de outubro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 301/2023

Publicação Nº 5210174

Portaria nº 301, de 16 de outubro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora ROSIMERE DE SOUZA matrícula nº 12556/01 , pelo período de três meses iniciando-se em data de 16/10/2023 até 15/01/2024, referente ao período aquisitivo de 28/07/2012 até 27/07/2017.
Art. 2º. Converter o período de 16/10/2023 até 15/12/2023 correspondente a 2/3 (dois terços) da licença em abono especial, em conformidade com o § 2º do Art. 103 da Lei Complementar nº 39/2011.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 16 de outubro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 302/2023

Publicação Nº 5210134

Portaria nº 302, de 16 de outubro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor LEONARDO WEBER FABIAO matrícula nº 6088/01, pelo período de três meses iniciando-se em data de 16/10/2023 até 15/01/2024, referente ao período aquisitivo de 18/06/2012 até 17/06/2017.
Art. 2º. Converter o período de 16/11/2023 até 15/01/2024 correspondente a 2/3 (dois terços) da licença em abono especial, em conformidade com o § 2º do Art. 103 da Lei Complementar nº 39/2011.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 16 de outubro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 303/2023

Publicação Nº 5210419

Portaria nº 303, de 16 de outubro de 2023.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar 39/2011;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor municipal Régis Kuermer Bittencourt, matrícula nº 14978/01 para substituir as férias de Mauro José Delavy, matrícula nº 10206/01, ocupante do cargo de Diretor de Engenharia e Arquitetura, no período 16/10/2023 até 30/10/2023.
Parágrafo único. A designação prevista no caput deste artigo acarretará ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 16 de outubro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 304/2023

Publicação Nº 5210458

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D2A350E08F4AEADA5CCFA6171041D0D1B3035AC

Portaria nº 304, de 17 de outubro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011; Lei nº 13.257, de 8 de março 2016;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder Licença Maternidade no período de 17/10/2023 até 13/04/2024, à servidora ANA CLADIR SCHNEIDER STULP matrículas nº 15466/02, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL - Segundo Professor (ACT)
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 17 de outubro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº293/2023

Publicação Nº 5210159

Portaria nº 293, de 20 de setembro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor MARIO LUIS ARNHOLD matrícula nº 14790/01, pelo período de três meses iniciando-se em data de 20/09/2023 até 19/12/2023, referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 até 02/01/2022.
Art. 2º. Converter o período de 20/11/2023 até 19/12/2023 correspondente a 2/3 (dois terços) da licença em abono especial, em conformidade com o § 2º do Art. 103 da Lei Complementar nº 39/2011.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 20 de setembro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

DECRETO Nº 292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212167

DECRETO Nº 292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DEFINE CRITÉRIOS PARA AS AÇÕES DO DIA D COM CAMPANHAS DE "MULTIVACINAÇÃO", "OUTUBRO ROSA" e "NOVEMBRO AZUL" CUJO OBJETIVO É CONSCIENTIZAR E PREVENIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.609, de 17 de outubro de 2022,

Considerando a necessidade de promover ações efetivas de multivacinação sendo uma estratégia com a finalidade de atualizar a situação vacinal da população de crianças e adolescentes menores de 15 anos de idade,

Considerando a importância de oportunizar o acesso as vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente, atualizar a situação vacinal, aumentar as coberturas vacinais e homogeneidade, diminuir a incidência e contribuir para o controle, eliminação e/ou erradicação das doenças imunopreveníveis,

Considerando que o Outubro Rosa é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e mais recentemente sobre o câncer de colo do útero,

Considerando que o Novembro Azul é uma campanha direcionada aos homens, para conscientização a respeito de doenças masculinas, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata,

Considerando a importância de proporcionar espaços de diálogo e reflexão sobre os temas, promovendo a educação dos direitos humanos,

Decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as ações da campanha do "OUTUBRO ROSA" e "NOVEMBRO AZUL", que serão realizadas no dia 21 de outubro do corrente ano, com o objetivo de contribuir para a conscientização e prevenção de câncer de mama, útero e próstata.

Art. 2º Ficam regulamentadas as ações da campanha de "MULTIVACINAÇÃO", que será realizada entre os dias 16 a 30 de outubro do corrente ano, com ênfase no dia 21 de outubro, cujo objetivo é atualizar as cadernetas de vacina e realizar o microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade.

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Art. 3º Durante as ações especificadas no art. 1º, serão realizadas palestras, atividades relacionadas orientação e ações de prevenção correlacionadas as práticas integrativas como um meio de promoção da saúde e sensibilização da população.

Parágrafo único. As ações e atividades constates no *caput* serão realizadas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde que atendem diretamente este público.

Art. 4º Para as ações especificadas no art. 1º e art. 2º, serão adquiridos:

I - 100 (cem) chaveiros com arte alusiva as campanhas;

II - 35 (trinta e cinco) unidades de sacola retornáveis;

III - 72 (setenta e duas) guarda chuvas;

IV - 30 (trinta) aventais com bolso;

V - 500 (quinhentos) adesivos contendo arte alusiva as campanhas; e

VI - 14 kg de pirulitos sortidos.

Parágrafo único. Os itens listados nos incisos I a VI serão sorteados e entregues de brinde para quem participar das ações de atualização da campanha de vacinação, outubro rosa e novembro azul.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de saúde a realização e a promoção das ações previstas neste Decreto, bem como a mobilização de outros órgãos municipais e da sociedade civil para a efetivação das medidas aqui previstas.

Art. 6º Os recursos que serão utilizados para a realização das ações de que trata este Decreto são advindos do microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade e da atenção básica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Itapiranga/SC, 16 de outubro de 2023.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Itapoá

PREFEITURA

ATAS REGISTRO DE PREÇO 95, 96, 97/2023

Publicação Nº 5210664

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2023 - PROCESSO Nº 103/2023.
1.1. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que concerne aos programas e serviços socioassistenciais do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Instituição de Acolhimento Recanto Feliz, Gestão e Conselhos Municipais da Assistência Social COMPI. CMAS e CMDCA do Município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2024
BASE LEGAL: Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 95/2023
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, com sede à Rua Floresta, nº 440, Centro, na cidade de Barão do Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.223.106/0001-79, e Inscrição Estadual nº 170/0010937, representada neste ato pela sócia, a Sra. LIGIANE PAULA GIACOME IZYCKI HAIDUKI, portadora do CPF/MF nº 015.919.100-99, e do C.I. RG nº 7093560212 SJS/RS.
Valor total R$: 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 96/2023
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, com sede à Avenida Setecentos, nº s/n – sala 26, Galpão 17 – Módulo 14, Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra/ES, CEP: 29.161-414, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.566.347/0001-22, e Inscrição Estadual nº 084.133.48-1, representada neste ato ela sócia, a Sra. CAROLINA TIETJEN TELES, portadora do CPF/MF nº 052.351.089-65, e da CNH nº 04251131202.
Valor total R$: 15.456,70 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2023
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: A.V. COMERCIO ATACADISTA EIRELI, com sede à Rua Edgar Linhares, nº 742, Bairro: Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.858.182/0001-76, e Inscrição Estadual n.º 256833885, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. EDUARDO MORIKAWA ALVES, portador do CPF/MF nº 125.381.019-21, e do CI.RG nº 6960052- SSP/SC.
Valor total R$: 167.669,36 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Itapoá, 11 de outubro de 2023.
FÁBIO TRISTÃO PIETRANGELO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA E AVISO DE REABERTURA - LEILÃO Nº 02/2023

Publicação Nº 5210661

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ERRATA AO LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 102/2023
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E DE REABERTURA DE PRAZO
OBJETO: ALIENAÇÃO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE APREENDIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ /SC EM VIAS PÚBLICAS E NÃO REIVINDICADOS PELOS PROPRIETÁRIOS, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL 1.177/2022 ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.823/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em cumprimento ao disposto no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, o Município de Itapoá torna público as alterações promovidas no edital do Leilão Administrativo nº 02/2023 - Processo nº 102/2023.
Em virtude da justificativa da Secretaria de Agricultura e Pesca, através da CI nº 127/2023 sob fls. 98/99, que culminou pela presente errata.

ONDE CONSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	SECRETARIA	SITUAÇÃO	LANCE MÍNIMO VALOR R$

1	Espécie: Equina Raça: SRD Sexo: Macho Idade: Aproximadamente 8 anos Pelagem: Tordilho	Agricultura e Pesca	Regular	R$150,00
2	Espécie: Equina Raça: SRD Sexo: Fêmea Idade: Aproximadamente 1,5 anos Pelagem: Preta	Agricultura e Pesca	Regular	R$150,00
3	Espécie: Equina Raça: SRD Sexo: Macho Idade: Aproximadamente 12 anos Pelagem: Preto	Agricultura e Pesca	Debilitado	R$50,00
4	Espécie: Equina Raça: SRD Sexo: Fêmea Idade: Aproximadamente 1,5 anos Pelagem: Tostada	Agricultura e Pesca	Regular	R$100,00

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ANIMAIS A SEREM LEILOADOS

3- Espécie: Equina Raça: SRD
Sexo: Macho
Idade: Aproximadamente 12 anos
Pelagem: Preto
Valor Zootécnico: R$ 50,00

PASSA A VIGORAR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	SECRETARIA	SITUAÇÃO	LANCE MÍNIMO VALOR R$
1	Espécie: Equina Raça: SRD Sexo: Macho Idade: Aproximadamente 8 anos Pelagem: Tordilho	Agricultura e Pesca	Regular	R$150,00
2	Espécie: Equina Raça: SRD Sexo: Fêmea Idade: Aproximadamente 1,5 anos Pelagem: Preta	Agricultura e Pesca	Regular	R$150,00
3	Espécie: Equina Raça: SRD Sexo: Fêmea Idade: Aproximadamente 2 anos Pelagem: Rosilha	Agricultura e Pesca	Bom	R$100,00
4	Espécie: Equina Raça: SRD Sexo: Fêmea Idade: Aproximadamente 1,5 anos Pelagem: Tostada	Agricultura e Pesca	Regular	R$100,00

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ANIMAIS A SEREM LEILOADOS
3- Espécie: Equina Raça: SRD
Sexo: Fêmea
Idade: Aproximadamente 2 anos
Pelagem: Preto
Valor Zootécnico: R$ 100,00

Onde consta a DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO passa a vigorar da seguinte forma:

O credenciamento dos licitantes e abertura da sessão dar-se-á na Prefeitura Municipal de Itapoá, Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Balneário Itapema do Norte, Itapoá – Santa Catarina da forma a seguir expressa:
I.1. O horário expresso para credenciamento: até às 08h30min do dia 06/11/2023 na sede da Prefeitura Municipal – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.
I.2. Sessão de Abertura: às 09h00min, do dia 06/11/2023 na sede da Prefeitura Municipal – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, em ato público.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.
Itapoá, 18 de outubro de 2023.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023	EDSON DA CUNHA SPECK SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 10.278/2023 DE: 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210344

PORTARIA Nº 10.278/2023
De: 18 de outubro de 2023.

RESCINDE O CONTRATO, A PEDIDO.

VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI, Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato a pedido, do(a) servidor(a) JENIFFER DOS SANTOS, contratado(a) na função temporária de EDUCADOR SOCIAL 40H.
ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 16.10.23.

Itapoá - SC, 18 de outubro de 2023.
VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI
Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.279/2023 DE: 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210346

PORTARIA Nº 10.279/2023
De: 18 de outubro de 2023
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI, Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:
· Edital de Concurso Publico nº 047/2021;

RESOLVE:
ARTIGO 1ª: Tornar público a Nomeação do (a) servidor(a) BRUNO LEONARDO SILVA CORTINAZ, para o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, com vencimento inicial enquadrado no Nível IV – A.
ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 16.10.23.

Itapoá – SC, 18 de outubro de 2023.
VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI
Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S

PORTARIA Nº 10.280/2023. DE: 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210347

PORTARIA Nº 10.280/2023.
De: 18 de outubro de 2023.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014.

VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI, Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:
ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de Licença Prêmio por assiduidade, a partir de 17 de outubro de 2023 (60 dias de Gozo) ao(a) servidor(a) ADILSON RODRIGUES DE MARAFIGO, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, referente ao período aquisitivo de 23/03/2018 à 22/03/2023.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 17.10.23.

Itapoá - SC, 18 de outubro de 2023.
VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI
Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S

PORTARIA Nº 10.281/2023 DE: 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210350

PORTARIA Nº 10.281/2023
De: 18 de outubro de 2023.
Concede Promoção para a Classe imediatamente superior a que se encontra o Servidor(a), conforme Lei nº 155/2003 e suas alterações.

VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI, Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Promoção para Classe Imediatamente Superior a que se encontra a(o) servidor(a) BRUNA DANIELE PIACENTINI, no cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL I 40H, nível VII - E, promovido para o nível II, na referência salarial VIII – E.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 01.10.23.

Itapoá - SC, 18 de outubro de 2023.
VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI
Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.282/2023 DE: 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210355

PORTARIA Nº 10.282/2023
De: 18 de outubro de 2023.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI, Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Edital de Contratação nº 002/2023;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) JENIFFER DOS SANTOS, para exercer a função de EDUCADOR SOCIAL 40H, vinculada à excedente de concurso público.
ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 17.10.23.

Itapoá – SC, 18 de outubro de 2023.
VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI
Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

TERMO ADITIVO 101/2023

Publicação Nº 5210645

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 01CCD2F0903E409689CFE18C021B94A4BAA6FFFF
TERMO ADITIVO Nº 101/2023 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023. (1º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 421.955.869-15, RG 2.845.838 SSPSC, residente e domiciliada a Rua João Carlos de Aguiar, nº 808, Princesa do mar, neste Município, e a empresa WC CONSTRUTORA LTDA, com sede à Rua 3.000, nº 325, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.727.071/0001-17 e Inscrição Estadual n.º 90975791-61, representada neste ato pelo proprietário, o Sr. GABRIEL CEZAR SNAK WIRMON PROENÇA, portador do CNPF/MF nº 110.194.269-00 e do CI.RG nº 07862843872 - SESP/PR, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo que visa prorrogar a Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para executar a ampliação e a reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil Gente Feliz, totalizando área de 1.534,12m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2022 - PROCESSO Nº 155/2022, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 43/2023 e alterar a razão social, conforme cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
2.1. Prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 43/2023, em 90 (noventa) dias contado a partir do dia 29/10/2023, conforme justificativa e parecer técnico, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO
3.1. Formaliza a alteração da razão social da empresa WC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, constante no preâmbulo do Contrato Administrativo nº 43/2023 para WC CONSTRUTORA LTDA, conforme alteração realizada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 43/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.
4.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 43/2023, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 18 de outubro de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADA WC CONSTRUTORA LTDA GABRIEL CEZAR SNAK WIRMOND PROENÇA
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC WILLY STEKMASTCHUK ENGENHEIRO CIVIL- (CREA/SC183.694-1) FISCAL DO CONTRATO	CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC ELASIO FRISANCO DIRETOR DE EDUCAÇÃO FISCAL DO CONTRATO
Testemunhas: NOME: CPF/MF:	 NOME: CPF/MF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS EDITAL 040/2023

Publicação Nº 5210094

Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL Nº 040/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS REFERENTES PROCESSO SELETIVO DESTINADO À ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO DOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO E/OU CONCURSADO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO 2024 – EDITAL Nº 040/2023

CARGO: ANOS INICIAIS

N° Protocolo	NOME	CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÃO
35662	MICHELLE DE SOUZA SILVA ALVES	**40h**	**DEFERIDO**
35541	HELOISE APª DOS SANTOS RIGO	**40h**	**DEFERIDO**
35607	SIRLENE TERESINHA AVILA ANTUNES	**40h**	**DEFERIDO**
35708	FLÁVIA DAMASCENO TASSI	**40h**	**DEFERIDO**
35828	FABIANE ZAMBONI DE ARAUJO	**40h**	**DEFERIDO**
35715	CLARICE C. DA SILVEIRA MULLER	**40h**	**DEFERIDO**

CARGO: EDUCAÇÃO FÍSICA

N° Protocolo	NOME	CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÃO
35695	KAUAN SAMPAIO WESTPHAL	**40h**	**DEFERIDO**
35793	BRUNO GIBSON	**40h**	**DEFERIDO**

CARGO: AEE

N° Protocolo	NOME	CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÃO
35537	ROSELY MANICALDI	**40h**	**DEFERIDO**
35641	SELMA CRISTINA GEREMIAS LOURES	**40h**	**DEFERIDO**
35714	NELMA MACHADO	**40h**	**DEFERIDO**
35564	MARILUSI BONOTTO	**40h**	**DEFERIDO**

CARGO: HISTÓRIA

N° Protocolo	NOME	CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÃO
35592	MIGUEL BELLO GONÇALVES	**20h**	**DEFERIDO**
35651	WILLIAN RACHIEL ROSSI	**40h**	**DEFERIDO**
35741	MATHEUS SALOMÃO S. DA SILVA	**40h**	**DEFERIDO**

CARGO: LÍNGUA PORTUGUESA

N° Protocolo	NOME	CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÃO
35649	OLEG ANDREY HUPALO	**40h**	**DEFERIDO**

Itapoá, 18 de outubro de 2023.

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA:42195586915

Assinado de forma digital por SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA:42195586915
Dados: 2023.10.17 13:55:41 -03'00'

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação
Decreto nº 5.859/2023

gov.br Documento assinado digitalmente
VERGINIA LAURINDA RISSI
Data: 17/10/2023 10:58:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Comissão de Análise do Edital nº 040 – Seletivo 2023
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 025-2023 EDITAL 18//2023

Publicação Nº 5210157

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 025/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº018/2023 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 018/2023.

Classificação	Área de atuação	Nome
20	Anos Iniciais	RICIELLY BECHERT

Itapoá, 18 de outubro de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953
Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953
Dados: 2023.10.18 08:39:22 -03'00'
Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

Ituporanga

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023 PROCESSO: 139/2023/PMI

Publicação Nº 5210556

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 80AF09306787999E8F0E3EF13FADB170CB79FF84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2023
Processo: 139/2023/PMI
OBJETO: AQUISIÇÃO POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO DE 01 JANELA BASCULANTE EM ALUMÍNIO COM VIDRO 4MM INCOLOR. ALUMÍNIO: BRANCO. MEDINDO 1,58 M X 1,26 M, 01 JANELA BASCULANTE EM ALUMÍNIO COM VIDRO 4MM INCOLOR. ALUMÍNIO: BRANCO. MEDINDO 1,61 M X 1,32 M, 01 JANELA BASCULANTE EM ALUMÍNIO COM VIDRO 4MM INCOLOR. ALUMÍNIO: BRANCO. MEDINDO 1,35 M X 1,14 M, 01 JANELA BASCULANTE EM ALUMÍNIO COM VIDRO 4MM INCOLOR. ALUMÍNIO: BRANCO. MEDINDO 0,78 M X 0,72 M, 01 PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LAMBRI - ALUMINIO BRANCO MEDINDO 0,90 M X 2,14M, 01 PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LAMBRI - ALUMINIO BRANCO MEDINDO 0,85 M X 2,15M, 01 PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LAMBRI - ALUMINIO BRANCO MEDINDO 0,85 M X 2,15 M, MATERIAIS PARA SEREM COLOCADOS NAS UNIDADES DE ENSINO. PD. 21458/2023.Empresas interessadas deverão cadastrar-se no site: bnc.org.br Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega da documentação e propostas até as 08h30min (horário de Brasília) do dia 31/10/2023. Abertura das Propostas e Início da disputa em MEIO ELETRÔNICO: dia 31/10/2023 a partir das 09h00min (horário de Brasília). Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Editais de Licitações. Iuporanga, 19 de outubro de 2023 – Gervásio José Maciel- Prefeito.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 204/2023

Publicação Nº 5211717

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 204/2023

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, com início às quatorze horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 17.574/2023, formada pelos membros Felipe Kutzner, Bruna Franciele Ristau Kromp e Carla Eduarda Scheuer, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 204/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para realizar as seguintes obras de iluminação pública: Extensão de baixa tensão na R. Adolfo Tribess, bairro João Pessoa, e Extensão de baixa tensão com deslocamento de postes na R. Herman Schulz, bairro Chico de Paulo, no município de Jaraguá do Sul/SC. Apresentou-se a sessão a seguinte empresa:

Proponentes	Representante	Identificação
CONTRELCONSTRUÇÕES LTDA	Sem representante	xxx

A Comissão realizou a consulta do CNPJ da empresa participante no site http://www. https://certidoes.cgu.gov.br/ e constatou que não possui restrição. Após a identificação do envelope da proponente, passou-se à verificação da inviolabilidade do envelope 01 – Habilitação e 02 – Proposta Comercial. Logo após, passou-se à abertura do Envelope 01 – Habilitação, cuja documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial. A documentação apresentada pela proponente foi a seguinte:

Nome da proponente	Quantidade de folhas	Numeração das folhas
CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA	72	72 Numeradas

A Comissão realizou a consulta do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED apresentado no envelope da habilitação da empresa participante, no site http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno e constatou que o documento apresentado está com a Escrituração Ativa. Após análise criteriosa da Habilitação à Comissão declara a proponente HABILITADA, visto ter atendido as exigências do Edital. Prosseguindo, a Comissão Especial entrou em contato com a empresa CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA informando sua habilitação, solicitando o termo de renúncia quanto ao prazo de recurso ao julgamento da habilitação, sendo que a mesma concordou e renunciou ao prazo de recurso, conforme documento anexo a esta. Dando prosseguimento foi aberto o envelope 02 – Proposta Comercial da proponente habilitada. Foi a seguinte a proposta apresentada em valor global:

Nome das proponentes	VALOR GLOBAL da proposta R$
CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA	46.158,99

Dando prosseguimento, a Comissão passa para a análise criteriosa da proposta comercial apresentada e após a análise foi CLASSIFICADA por estar de acordo com as exigências do edital. Quanto à verificação do Direito de Preferência conforme Lei Federal 123/2006, verificou-se não haver necessidade de aderir a Lei pois temos somente uma empresa participante. Posto isto, a Comissão Especial declara vencedora do certame a empresa CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor Global de R$ 46.158,99 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos). Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial. Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.

Felipe Kutzner	
Carla Eduarda Scheuer	
Bruna Franciele Ristau Kromp	

ATA DE REUNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 161/2023

Publicação Nº 5211736

ATA DE REUNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 161/2023

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, com início às treze horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 17.348/2023, formada pelos membros Ivan Andreias Wolter, Marcio Bylaardt e Carla Eduarda Scheuer, para sob a presidência do primeiro, procederem a divulgação da análise do recurso administrativo interposto pela empresa GK CONSTRUÇÕES LTDA sob o protocolo nº 23828/2023 referente a CONCORRÊNCIA Nº 161/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para serviços preliminares e obras complementares para execução de passeio (calçadas) na Rua 1147 – Lina Walz Schwarz – Bairro Três Rios do Sul, com extensão total de 590,22m (quinhentos e noventa metros e vinte e dois centímetros). Após análise do recurso apresentado pela empresa supracitada e considerando a Decisão Administrativa exarada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Procurador Geral do Município (anexo) que julgou pelo Não Provimento do Recurso Administrativo, esta Comissão mantém a Inabilitação da empresa GK CONSTRUÇÕES LTDA, pelo descumprimento do item 6.1 alínea "j" do Edital. Desta forma, a Comissão Especial convoca e designa nova data para abertura e julgamento da Proposta

Comercial – Envelope 02 da empresa habilitada (VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS LTDA), ficando marcado para o dia 20/10/2023 as 08:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial. Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.

Ivan Andreias Wolter	
Marcio Bylaardt	
Carla Eduarda Scheuer	

ATA DE REUNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 171/2023

Publicação Nº 5212158

ATA DE REUNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 171/2023

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, com início às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 17.369/2023, formada pelos membros Ivan Andreias Wolter, Marcio Bylaardt e Carla Eduarda Scheuer, para sob a presidência da primeira, procederem a divulgação da análise do recurso administrativo interposto pela empresa FRANCHETTI & MEROLA ENG. LTDA sob o protocolo nº 23.825/2023 referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 171/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, no âmbito da vistoria de obras de arte especiais, na tipologia de pontes, conforme requerimento especificado no modelo de execução do objeto, destinado para vistoria preventiva em 13(treze) pontes de responsabilidade do município de Jaraguá do Sul/SC. Após análise do recurso administrativo apresentado e considerando a Decisão Administrativa exarada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Procurador Geral do Município (anexa), que julgou pelo PROVIMENTO do mesmo, a Comissão Especial reforma a sua decisão que inicialmente Inabilitou a licitante FRANCHETTI & MEROLA ENG. LTDA, passando a declará-la HABILITADA no certame, por ter atendido as exigências do Edital. Desta forma, a Comissão Especial convoca e designa nova data para abertura e julgamento das Propostas Comerciais – Envelope 02 das empresas participantes do certame (DEEP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, ECR TECNOLOGIA E ENG. LTDA, ESTEL ENGENHARIA LTDA, FINGER E SOMMER ENG. E CONS. LTDA, FRANCHETTI & MEROLA ENG. LTDA e RECUPERAÇÃO SERV. ESPECIAIS DE ENG. LTDA), ficando marcado para o dia 20/10/2023 as 08:15 horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial. Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.

Ivan Andreias Wolter	
Carla Eduarda Scheuer	
Marcio Bylaardt	

COMUNICADO DE ADEQUAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2023 REGISTRO DE PREÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 5211746

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2023
REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Menor Preço Por Item

Comunicado de adequação

Código registro TCE: F592F033EE0847A9496730E0667288334D7B548C

O Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário Municipal de Administração e demais gestores, informam aos interessados que considerando Lei Municipal nº 8.193/2019 e o Decreto Municipal nº 13.662/2020 que **ao final da etapa de lances dos itens exclusivos ou cota reservada para ME/EPP, será observado o direito de preferência as ME/EPP REGIONAIS**, sediadas regionalmente dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocú (Amvali), sendo constituída dos seguintes municípios: **Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder** e que estiverem dentro do limite dos 10% (dez) por cento do melhor preço final, se for o caso, devendo a licitante preferencial, cobrir o valor do primeiro colocado, para que seja o vencedor do item, conforme determinado no item 14.2 do Edital Versão II. Considerando o teor do § 4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, face a adequação não modificar a formulação das propostas, por se tratar de dos itens exclusivos já previstos no Edital, mantêm-se a mesma data e horário da sessão pública, assim como demais exigências já previstas no edital.

Jaraguá do Sul (SC), 18 de outubro de 2023.

DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do FMS

SADI TERRES DA SILVA
Ordenador do FMAS

PGM

Visto/ Aprovado
Procurador do Município

CONTRATO Nº 287/2023

Publicação Nº 5210204

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 278/2023
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2022

Processo: Pregão Presencial nº 021/2022; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Editora Notícias do Dia Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE CENTÍMETRO/COLUNA EM JORNAL DIGITAL COM CERTIFICAÇÃO, OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS; Da Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 058/2022, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, nos moldes pactuados no contrato original; O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias; Fundamento Legal: O presente aditivo é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1260/2023 e tem fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do contrato original; Dotação orçamentária: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto do termo aditivo correrão por conta do Orçamento de 2024 (conforme mensagem nº 155/2023 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024), como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.131.0300.4426	Publicação legal, educativa, informativa e de orientação social	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2024	Arrecadados pelo SAMAE

Da Ratificação: Permanecem válidas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e estipulações do CONTRATO não expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO ou em decorrência dele; Data da assinatura: 17/10/2023; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul/SC. Signatários: Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Contratada: Rheno Marcel de Oliveira.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 001/2022/SEMSA

Publicação Nº 5211707

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo n° 001/2022/SEMSA

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADO(S) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até as 16h do dia 20 de outubro de 2023, na Rua Isidoro Pedri, n° 120, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo n° 001/2022/SEMSA, conforme segue:

Nome: LETICIA DOS SANTOS SOUZA
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 30H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 16°

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 004/2022/SEMSA

Publicação Nº 5211709

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo n° 004/2022/SEMSA

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADO(S) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 20 de outubro de 2023, na Rua Isidoro Pedri, n° 120, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo n° 004/2022/SEMSA, conforme segue:

Nome: MARIA EDUARDA STAHELIN
Cargo: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 09°

Nome: SANDRA GOIS CABRAL
Cargo: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 10°

Nome: LUCELIA PAIXAO MARCELO
Cargo: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40H

Secretaria: SEMSA
Classificação: 11°

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.

CONVÊNIO Nº 263/2023

Publicação Nº 5210317

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 263/2023

Processo: Convênio nº 263/2023 – Lei Municipal nº 6.670/2013; Convenente: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Conveniada: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JARAGUÁ DO SUL; Objeto: Arrecadação de contribuições financeiras nas faturas de água e esgoto, realizadas pelos contribuintes / usuários do serviço público, mediante a formalização de Termo de Adesão para Contribuição Financeira; Forma de Pagamento: Os valores arrecadados serão contabilizados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE e repassados à entidade beneficiada em conta bancária específica, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseq-ente ao seu faturamento; Data da assinatura: 15/09/2023; Prazo de Vigência: Até 05 anos após a assinatura; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul/SC; Signatários: Pelo Convenente: Onésimo José Sell; Pela Conveniada: Márcia Regina Pereira Silveira.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul/SC

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 161/2023

Publicação Nº 5211739

Processo Licitatório Concorrência nº 161/2023
Recurso: G K Construções Ltda – Processo nº 23828/2023 de 14/09/2023
Contrarrazões: Via Preferencial Serviços Ltda – Processo nº 24453/2023 de 21/09/2023
Requerido: Município de Jaraguá do Sul - Comissão Especial de Licitações
Recurso ante ao julgamento das Habilitações da Concorrência nº 161/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA
vistos, etc.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante GK Construções Ltda (Processo nº 23828/2023 de 14/09/2023) e contrarrazões pela licitante Via Preferencial Serviços Ltda (Processo nº 24453/2023 de 21/09/2023), ante ao resultado do julgamento efetuado pela Comissão Especial de Licitações no certame Concorrência nº 161/2023 - que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para serviços preliminares e obras complementares para execução de passeio (calçadas) na Rua 1147 – Lina Walz Schwarz – Bairro Três Rios do Sul, com extensão total de 590,22m (quinhentos e noventa metros e vinte e dois centímetros - que declarou a licitante GK Construções Ltda inabilitada, devido ao não atendimento à quantidade mínima exigida no item 6.1, alínea "j" Comprovação da capacidade técnico-operacional referente ao Assentamento de guia de balizamento (meio fio): 180,00m; e a Execução de passeio (calçadas): 391,00m².

Em 06/09/2023, foi realizada a sessão pública de abertura e julgamento das Habilitações da Concorrência nº 161/2023, onde após criteriosa análise efetuada pela Comissão Especial de Licitações designada pelo Decreto nº 17.348/2023, declarou inabilitada a licitante: GK CONSTRUÇÕES LTDA por não atender ao item 6.1 alínea j) Comprovação da capacidade técnico-operacional através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, em metros quadrados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa do município, dos itens de maior relevância conforme abaixo, ou seja, que atenda a quantidade mínima descrita a seguir:* Assentamento de guia de balizamento (meio fio): 180,00m.* Execução de passeio (calçadas): 391,00m². Sendo que a empresa somente apresentou comprovação de 260 m² de piso em concreto armado não atendendo a quantidade mínima exigida no edital.

Consoante a Ata de Abertura e Julgamento das Habilitações da Concorrência nº 161/2023, publicada em 08/09/2023 na Edição nº 4324 do DOM/SC, Ato nº 5128397 , foi aberto o prazo para a apresentação de recurso, findando o mesmo em 15/09/2023.

Em 14/09/2023 a licitante GK Construções Ltda, interpôs suas razões recursais através do Processo nº 23828/2023, aduzindo em síntese que a decisão do r. comissão especial que a declarou inabilitada deve ser revista, vez que apresentou os atestados de capacidade técnico-operacional conforme requisitado no certame, atendendo as quantidades exigidas no certame em comento, cumprindo portanto, o disposto no art. 30 da Lei de Licitações. Pugna ao final, que o julgamento seja revisto a fim de declará-la habilitada no presente certame.

Em 18/09/2023, foi publicado o Comunicado de Interposição de Recurso Administrativo, na Edição nº 4333 do DOM/SC, Ato nº 5148070 abrindo o prazo para apresentação de contrarrazões, findando o mesmo em 25/09/2023.

Em 21/09/2023 a licitante Via Preferencial Serviços Ltda apresentou suas contrarrazões sob o nº 24453/2023, pugnando pela manutenção da decisão da r. Comissão em relação ao julgamento da habilitação da empresa GK Construções Ltda.

Assim, tanto o recurso como as contrarrazões apresentadas foram encaminhadas à Comissão Especial de Licitações para reanálise do seu julgamento.

Em 06/10/2023 ascenderam-se os autos para decisão administrativa.

É o relatório.

II – TEMPESTIVIDADE

A empresa GK Construções Ltda, interpôs suas razões recursais através do Processo nº 23828/2023 em 14/09/2023, e de acordo com a Ata de Abertura e Julgamento das Habilitações da Concorrência nº 161/2023, publicada em 08/09/2023 na Edição nº4324 do DOM/SC, o recurso interposto é TEMPESTIVO, assim como as contrarrazões apresentadas sob o nº 24453/2023 em 21/09/2023, pela a licitante Via Preferencial Serviços Ltda conforme publicação do Comunicado de Interposição de Recurso Administrativo, na Edição nº 4333 do DOM/SC, Ato nº 514807, têm-se que a mesma é TEMPESTIVA consoante ao disposto no art. 109, I, a e §3º da Lei Federal nº 8.666/93 .

III – DA COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO

Em virtude de delegação de poderes contida no artigo 8º, VII, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, cabe aos Secretários Municipais, emitir decisão em processos administrativos licitatórios, como instância recursal das decisões proferias pelos pregoeiros e pelas comissões de licitações .

Importante esclarecer que não há questões preliminares pendentes a serem trazidas aos autos, motivo pelo qual passa-se ao mérito.

IV - DA MOTIVAÇÃO E DO DIREITO:

Discorda a Recorrente da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação para a realização da análise e julgamento da documentação habilitatória, especialmente designada através do Decreto 17.348/2023.

Em prosseguimento à análise, sustenta a ora recorrente que considera plenamente atendidos os itens considerados não atendidos pela comissão especial julgadora, vez que para comprovação da capacidade técnico-operacional não se exige serviço idêntico ao que se pretende licitar, mas equivalente ao licitado. Aduz que nos atestados apresentados no certame, um exclusivo para a licitante e outra do engenheiro contratado pela Recorrente, demonstra que a mesma atende ao requisitado. E que a comissão equivocadamente desconsiderou o atestado apresentado em nome do engenheiro. Pugna desse modo, que seja revisto o julgamento anterior no sentido de que seja declarada habilitada ao certame, vez que atendeu o contido no art. 30 da Lei de licitações.

Em sede de contrarrazões a licitante Via Preferencial Serviços Ltda, pleiteia em síntese que seja indeferido o recurso apresentado pela licitante GK Construções Ltda.

Do acima alegado pela recorrente e contrarrazoante, constata-se tratar de análise de questões técnicas afeta à área de engenharia, especificamente o atestado de capacidade técnica operacional. Assim, estas foram reanalisadas pela r. Comissão Especial de Licitações que é composta por profissional desta área, a qual emanou parecer técnico abordando todos os pontos apresentados no recurso administrativo.

Aliás, cumpre esclarecer que a autoridade Administrativa pode se utilizar de motivação decorrente de parecer jurídico ou parecer técnico para decidir, como no presente , que versa sobre análise técnica afeta à área de engenharia. E, nos termos do Art. 50, parágrafo 1º da Lei 9.784/99, é possível a motivação "PER RELATIONEM" OU "ALIUNDE", plenamente admitida pela norma processual, pela doutrina e tribunais, senão vejamos:

"A técnica de fundamentação 'per relationem' - ou motivação 'aliunde' - encontra ampla aceitação na doutrina e jurisprudência pátrias, não havendo que se falar em omissão" (TJSC, Embargos de Declaração n. 0302918-34.2016.8.24.0054, rel. André Carvalho).

Vale ainda frisar que o Superior Tribunal de Justiça entende possível a adoção, pelo julgador, de motivação exarada em outra peça processual juntada aos autos como fundamento da decisão (per relationem), desde que haja sua transcrição na decisão. Deste modo oportunamente o parecer técnico será colacionado.

E, antes de adentrar ao mérito propriamente dito, colaciona-se a decisão proferida na Ata de Abertura e Julgamento das Habilitações da Concorrência nº 161/2023:

"ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DA
CONCORRÊNCIA Nº 161/2023

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, com início às quatorze horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 17.348/2023, formada pelos membros Ivan Andreias Wolter, Marcio Bylaardt e Carla Eduarda Scheuer, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a CONCORRÊNCIA Nº 161/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para serviços preliminares e obras complementares para execução de passeio (calçadas) na Rua 1147 – Lina Walz Schwarz – Bairro Três Rios do Sul, com extensão total de 590,22m (quinhentos e noventa metros e vinte e dois centímetros). Apresentaram-se a sessão as seguintes empresas:

Proponentes	Representante	Identificação

GK CONSTRUÇÕES LTDA	Israel Melo	097.089.599-28
VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS LTDA	Sem representante	xxxx

A Comissão realizou a consulta dos CNPJs das empresas participantes no site http://www. https://certidoes.cgu.gov.br/ e constatou que não possuem restrições. Após a identificação dos envelopes das proponentes, passou-se à verificação da inviolabilidade dos envelopes 01 – Habilitações e 02 – Propostas Comerciais. Logo após, passou-se à abertura dos Envelopes 01 – Habilitações, cujas documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial e pelo representante presente. As documentações apresentadas pelas proponentes foram as seguintes:[...]
A Comissão realizou a consulta do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED apresentado no envelope da habilitação da empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS LTDA, no site http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno e constatou que o documento apresentado está com a Escrituração Ativa.
Após análise criteriosa das Habilitações à Comissão declara INABILITADA a proponente GK CONSTRUÇÕES LTDA por não atender ao item 6.1 alínea j) Comprovação da capacidade técnico-operacional através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, em metros quadrados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa do município, dos itens de maior relevância conforme abaixo, ou seja, que atenda a quantidade mínima descrita a seguir:* Assentamento de guia de balizamento (meio fio): 180,00m.* Execução de passeio (calçadas): 391,00m². Sendo que a empresa somente apresentou comprovação de 260 m² de piso em concreto armado não atendendo a quantidade mínima exigida no edital. E declara HABILITADA a empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS LTDA, visto ter atendido as exigências do Edital. A seguir foi colocada a palavra livre ao representante presente que manifestou intenção de recurso em relação a apresentação do contrato realizado com o responsável técnico da empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS LTDA, onde o contrato inicial foi assinado pelo Sr Alexandre Coelho o qual não consta na alteração contratual. Por sua vez a comissão constata que no Termo Aditivo do contrato com o responsável técnico consta assinado pela Sr Marileia da Silva Chiquetti, sócia da empresa. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial e pelo representante presente. Na forma da Lei, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis "concedendo-se vistas as partes". Jaraguá do Sul, 06 de setembro de 2023 " (grifado)

Assim como, convém colacionar a exigência editalícia, ora posta em debate:

"EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 161/2023

[...]

VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro n° 01

6.1 – As proponentes deverão entregar os documentos abaixo relacionados (preferencialmente numerados) e protocolados até a data e horário constante no item "1.1" deste edital, em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia, previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Gerência de Licitações e Contratos/Compras, ou publicação em órgão da imprensa oficial:
[...]
j) Comprovação da capacidade técnico-operacional através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, em metros quadrados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa do município, dos itens de maior relevância conforme abaixo, ou seja, que atenda a quantidade mínima descrita a seguir:
* Assentamento de guia de balizamento (meio fio) ..... 180,00m.
* Execução de passeio (calçadas) ..... 391,00m².
j.1) será admitido o somatório de atestados para comprovar o item exigido." (grifado)

E para que não pairem dúvidas sobre a exigência de capacidade técnico-operacional requisitada no certame em comento, salienta-se que esta encontra abrigo no artigo 30, II e §3º da Lei de Licitações, à saber:

" Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"
[...]

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."(grifado)

Assim como, no entendimento emanado pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II e §1º, DA LEI N.º 8.666/93.
1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei .666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se a comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadoras de telefonia no Brasil de execução, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe "L"e "C" em período consecutivo de vinte e quatro meses, no volume mínimo de 60.000 HxH, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. 'O exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a 'exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe' (Adilson Dallari).

3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus.

4. Recurso especial improvido" (Res. Nº 172.232-SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 21.9.98, RSTJ 115/194) (grifamos).

No mesmo sentido, também se manifestou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

"Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93." (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564).

"SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. " (grifado)

In casu, constata-se a legalidade da exigência, bem como de que a mesma é essencial e se pauta na necessidade de aferição do desempenho satisfatório do Licitante quanto à prestação/execução do serviço a ser contratado, vez que o próprio termo "qualificação técnica" consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, bem como no conjunto de recursos organizacionais e humanos necessários à boa execução do objeto licitado. Sendo que este não se confunde com a capacidade técnico-profissional, que se refere como o próprio nome sinaliza, do profissional de nível superior com acervo técnico por execução, direção ou supervisão dos serviços citados na alínea anterior, sem a exigência de quantidades mínimas.

Conforme depreende-se das alegações da ora recorrente, evidencia-se haver equívoco na interpretação da qualificação técnico-operacional e da qualificação técnico-profissional, quando aduz que apresentou um atestado exclusivo para a licitante e outro em nome do engenheiro contratado.

Desta forma, no sentido de explicar de forma didática à ora recorrente, salienta-se que a qualificação técnico-operacional, requisitada na alíena "j" do item 6.1 do certame em comento se refere à capacidade da empresa, refere-se aos aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe. Enquanto que a qualificação técnico-profissional relaciona-se ao profissional que atua naquela empresa licitante, requisitada na alínea "k" do item 6.1 do presente certame, se refere especificamente ao profissional detentor do respectivo atestado.

Neste viés, sobre a necessidade de não se confundir a capacidade técnico-operacional, que é da empresa, com a capacidade técnico-profissional, que é do(s) profissional(is) responsável(is), assim se manifesta a Corte de Contas da União:

"A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.(Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário)
Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, consequentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida.(Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário)" (grifado)
Feito este esclarecimento, cumpre frisar que é natural que o órgão licitador, na elaboração de um Edital, realize escolhas condizentes com suas necessidades que venham a afastar do certame aqueles que não possuam a idoneidade, experiência e qualificação necessárias. Mas isto não significa violação ao princípio da isonomia.

Corroborando com que se argumenta, cita-se o entendimento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados."

E, invocando a Corte Superior de Justiça, cita-se o seguinte julgado que corrobora o alegado:
"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE.
Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo –a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido (Resp. nº

44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)" (grifado).

Ante ao acima exposto, evidencia-se que as exigências editalícias encontram guarida na legislação, na doutrina e no entendimento dos tribunais pátrios, vez que tais exigências se fazem necessário para o atendimento das necessidades do Ente Público e honram os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Desta forma, conforme acima narrado, verifica-se que todo o questionamento está relacionado à análise de documentação afeta à área de engenharia, visto que se trata de comprovação da capacidade técnica operacional, para tanto, colaciona-se o parecer emanado pela Comissão Especial de Licitações:

"Requerente: GK CONSTRUÇÕES LTDA
Processo: 23828/2023
Referente: RECURSO ADMINISTRATIVO

PARECER
A empresa GK CONSTRUÇÕES LTDA, protocolou junto à Municipalidade, no dia 14/09/2023, processo sob o nº 23828/2023, Recurso Administrativo ao julgamento da Ata de Abertura e Julgamento das habilitações da Concorrência nº 161/2023 que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para serviços preliminares e obras complementares para execução de passeio (calçadas) na rua 1147 – Lina Walz Schwarz – Bairro Três Rios do Sul, com extensão total de 590,22m (quinhentos e noventa metros e vinte e dois centímetros).

A empresa alega ter apresentado comprovação de objeto equivalente ao licitado porém apresentou de apenas um dos itens solicitados na exigência técnica, sendo que a área exigida não foi apresentada em sua totalidade conforme visto na CAT 252023148515 onde a informação é de execução em uma área de 260m² de piso em concreto armado. Em relação a CAT 252023149829 a mesma não será considerada para análise pois além de ser apenas do profissional, o objeto da mesma não corresponde ao da licitação.

A Comissão, atendendo aos princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, da Probidade Administrativa, Julgamento Objetivo e, principalmente, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme o Art. 41, caput, da Lei 8.666/93, analisa que a empresa não comprovou ter executado o serviço conforme exigido no edital, desta forma NÃO ACATAMOS o recurso protocolado e mantemos a empresa INABILITADA.
Atenciosamente,
Jaraguá do Sul, 03 de outubro de 2023.

IVAN ANDREIAS WOLTER
Presidente da Comissão Especial de Licitações

CARLA EDUARDA SCHEUER Marcio Bylaardt
Membro da Comissão Membro da Comissão" (grifado)

Do acima, se abstrai que em sede de reanálise da documentação das licitantes, a decisão da r. Comissão Especial de Licitação relacionada à comprovação técnica operacional das licitantes, foi a de MANTER o seu julgamento anterior, o qual está contido na ata de julgamento, a seguir transcrito:

"[...] declara INABILITADA a proponente GK CONSTRUÇÕES LTDA por não atender ao item 6.1 alínea j) Comprovação da capacidade técnico-operacional através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, em metros quadrados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa do município, dos itens de maior relevância conforme abaixo, ou seja, que atenda a quantidade mínima descrita a seguir:* Assentamento de guia de balizamento (meio fio): 180,00m.* Execução de passeio (calçadas): 391,00m². Sendo que a empresa somente apresentou comprovação de 260 m² de piso em concreto armado não atendendo a quantidade mínima exigida no edital [...]" (grifado)

Deste modo, verifica-se que a Comissão Especial em sede de reanálise, manteve seu julgamento anterior, o qual declarou a ora recorrente GK CONSTRUÇÕES LTDA por não cumprir com a quantidade mínima requisitada no certame referente ao Assentamento de guia de balizamento (meio fio): 180,00m.* Execução de passeio (calçadas): 391,00m², vez que no atestado apresentado na documentação habilitatória perfaz a quantidade de 260 m² de piso em concreto armado não atendendo a quantidade mínima exigida no edital.

Constata-se por derradeiro que esta decisão da r. Comissão Especial de Licitação se deu em consonância ao estabelecido no edital, de acordo com a doutrina e jurisprudência e, em respeito aos princípios da isonomia, julgamento objetivo, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

III – DECISÃO:

Diante do exposto, por tudo mais que dos autos consta e do direito aplicável à espécie, recebo o recurso apresentado posto que tempestivo, para no mérito NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela empresa GK CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo o julgamento anterior, o qual a declarou INABILITADA no certame Concorrência nº 161/2023, devido ao não atendimento à quantidade mínima exigida no item 6.1, alínea "j" Comprovação da capacidade técnico-operacional referente ao Assentamento de guia de balizamento (meio fio): 180,00m.* Execução de passeio (calçadas): 391,00m²,

Intime-se e publique-se na íntegra esta decisão.

Feito isso, ARQUIVEM-SE com as devidas baixas.

Jaraguá do Sul, 13 de outubro 2023.
Otoniel da Siva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Benedito Carlos Noronha
Procurador-Geral do Município

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2023

Publicação Nº 5211751

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 206/2023
Recurso: Comercio Rocamel Ltda – Processo nº 26364/2023 de 17/10/2023
Secretaria(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 206/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA
vistos, etc.,

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa:Comércio Rocamel Ltda, em 17/10/2023 sob o Processo nº 26364/2023, ante ao julgamento no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 206/2023 para Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, que tem por objeto a "objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços, à aquisição de MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO ao longo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo IX – Especificações técnicas."

As razões da impugnação foram recebidas pela administração municipal em 17/10/2023 sob o nº 263,64/2023 e a abertura dos envelopes do certame está prevista para ocorrer no dia 26/10/2023 (terça-feira), desta feita a presente impugnação é TEMPESTIVA, consoante ao disposto no item 5.2. do Edital Pregão Eletrônico nº 206/2023.

A impugnante alega que a ausência de disposição editalícia contemplando a Lei nº 8.193/2019, bem como o Decreto Municipal nº 13.662/2020, que concedem tratamento diferenciado às microempresas regionais. Pugna assim, pela retificação do edital a fim de que contemple a legislação mencionada.

Dada a tempestividade da impugnação, esta foi recebida e analisada pela secretaria e fundos requisitantes.

Com relação aos dispositivos legais mencioandos pela impugnante. Verifica-se que a Lei Municipal nº 8.193/2019 e Decreto Municipal nº 13.662/2020 se referem ao regramento para a concessão do tratamento diferenciado às Microeempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas regionalmente dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocú (Amvali).

Cumpre ainda frisar que o edital ora impugnado já prevê tratamento diferenciado às ME/EPP´s, conforme LC 147/2014. Assim acolho a impugnação no sentido de que integre o presente edital a previsão da Preferêncaias as ME/EPP Regionais, nos seguintes termos:

PREFERÊNCIA AS EMPRESAS ME/EPP REGIONAIS

a) Para aplicação da Lei Municipal nº 8.193/2019 e Decreto Municipal nº 13.662/2020, considera-se preferência neste Edital as empresas sediadas regionalmente dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocú (Amvali), sendo constituída dos seguintes municípios: Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento;

b) Para aplicação dos benefícios as empresas acima especificadas, se darão tão somente aos itens exclusivos ou cota reservada para ME/EPP;

c) Ao final da etapa de lances dos itens exclusivos ou cota reservada para ME/EPP, será observado o direito de preferência as ME/EPP REGIONAIS, e que estiverem dentro do limite dos 10% (dez) por cento do melhor preço final, se for o caso, devendo a licitante cobrir o valor do primeiro colocado, para que seja o vencedor do item.
Assim é, pois, de que seja efetivada a publicação da versão II do presente certame, com a devida adequação acima citada.

E, considerando o teor do § 4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, face a adequação não modificar a formulação das propostas, por se tratar de dos itens exclusivos já previstos no Edital, mantêm-se a mesma data e horário da sessão pública, assim como demais exigências já previstas no edital.

Diante do exposto, decido pelo DEFERIMENTO da Impugnação, no sentido de adequar o edital para a observância da Lei Municipal nº 8.193/2019 e o Decreto Municipal nº 13.662/2020 no certame Pregão Eletrônico n 206/2023, mantendo-se a mesma data e horário da sessão pública.
Encaminhe-se esta decisão à Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos para que se tome as devidas providências legais.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
Douglas Antônio Conceição
Secretário Municipal de Administração

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 171/2023

Publicação Nº 5212159

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 171/2023
Recurso(s): FRANCHETTI & MEROLA ENG. LTDA – Processo nº 23825/2023
Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Púbicos

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Vistos, etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela licitante: Franchetti & Merola Eng. Ltda, (Processo nº 23825/2023 em 14/09/2023) ante ao julgamento efetivado pela Comissão Especial de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 17.369/2023, referente à documentação habilitatória no certame Tomada de Preços nº 171/2023, o qual inabilitou a ora recorrente.

A sessão pública de abertura das habilitações da Tomada de Preços nº 171/2023, ocorreu em 11/09/2023, onde após criteriosa análise das habilitações declarou inabilitada a licitante: Franchetti & Merola Eng. Ltda, por apresentar o item 6.1 alínea "k" em cópia simples, sem autenticação e declarou as demais proponentes HABILITADAS. Foi aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso, consoante a publicação em 12/09/2023 no DOM/SC - edição nº 4327..(em anexo)

Em 14/09/2023, a licitante Franchetti & Merola Eng. Ltda, apresentou suas razões recursais através do Processo nº 23825/2023, sustentando em síntese que sua inabilitação face a ausência de autenticação da "alínea k.5" do item 6.1 do edital deve ser revista, visto que, detêm a capacidade técnica e que inabilitar a empresa seria excesso de rigor visto que a ora recorrente está preparada para competir na proposta comercial, pugna assim , que seja declarada habilitada no certame em comento.

Como não houve apresentação de contrarrazões, as razões recursais foram encaminhadas para reanálise da Comissão Especial de Licitações.

Em 05/10/2023, a r. Comissão Especial de Licitação se manifestou, revendo seu julgamento anterior.

É o breve relatório.

II – TEMPESTIVIDADE

A licitante Franchetti & Merola Eng. Ltda, protocolou o Recurso em 14/09/2023 sob o Processo nº 23825/2023, e considerando a publicação na Edição nº 4327 de 12/09/2023 do DOM/SC da Ata de Abertura e Julgamento Tomada de Preços nº 171/2023 abrindo o prazo de 13/09/2023 ao dia 19/09/2023 para apresentação das razões recursais, consoante ao disposto no art. 109, I, "b" e §3º da Lei Federal nº 8.666/93, à saber:

" Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, [...]
§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis." (grifado)

Deste modo, têm-se que o recurso apresentado pela empresa Franchetti & Merola Eng. Ltda, foi TEMPESTIVAMENTE apresentado.

III – COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO

Em virtude de delegação de poderes contida no artigo 8º, VII, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, cabe aos Secretários Municipais, emitir decisão em processos administrativos licitatórios, como instância recursal das decisões proferidas pelos pregoeiros e pelas comissões de licitações.

Deste modo passa-se à análise.

IV - Mérito:

Inicialmente, cumpre informar que a decisão se pautará nos aspectos jurídicos, visto que a mesma é assinada em conjunto com o Procurador-Geral do Município, e quanto ao mérito técnico afeto à área de engenharia, se houver, este se pautará na respectiva reanálise técnica elaborada pela Comissão Especial de Licitações.

Salienta-se ainda, que o certame em análise está sob regência da Lei Federal nº 8.666/93, portanto deve respeito aos princípios licitatórios, dentre os quais destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Trata-se de princípio essencial, cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.
O princípio dirigi-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (in casu o edital e seus anexos); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, I).
O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. De fato, a regra que se impõe é que, depois de publicado o edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.
Quando a administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.
Neste viés, também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.
Por este princípio, tanto o particular quanto a Administração estão extremamente ligados aos requisitos contidos no edital, se não houver o atendimento de suas exigências, o procedimento poderá ser invalidado.
Tal princípio evita surpresas quanto a futuras mudanças no critério para julgamento de certame já iniciado, porém havendo alterações no instrumento convocatório, por existência de falhas, haverá oportunidade de interessados se adequarem a elas.
Desta feita, norteando-se por estes princípios, passa-se à análise das razões do recurso apresentadas.

E, para melhor apreciação deste, se crê válido colacionar a Ata de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços nº 171/2023, com a análise da Comissão Especial de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 17.369/2023, a saber:

"ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº171/2023

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, com início às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 17.369/2023, formada pelos membros Ivan Andreias Wolter, Marcio Bylaardt e Carla Eduarda Scheuer, para sob a presidência da primeira, procederem à abertura dos envelopes referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 171/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, no âmbito da vistoria de obras de arte especiais, na tipologia de pontes, conforme requerimento especificado no modelo de execução do objeto, destinado para vistoria preventiva em 13(treze) pontes de responsabilidade do município de Jaraguá do Sul/SC. Apresentaram-se a sessão as seguintes empresas:

Proponentes	Representante	Identificação
DEEP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Sem Representante	x-x-x-x-x
ECR TECNOLOGIA E ENG. LTDA	Sem Representante	x-x-x-x-x
ESTEL ENGENHARIA LTDA	Sem Representante	x-x-x-x-x
FINGER E SOMMER ENG. E CONS. LTDA	Stphanie Beatrix de Camargo Fraag	078.807.359-17
FRANCHETTI & MEROLA ENG. LTDA	Bruno D'elia Coelho	058.721.187-32
RECUPERAÇÃO SERV. ESPECIAIS DE ENG. LTDA	Sem Representante	x-x-x-x-x

A Comissão realizou a consulta dos CNPJs das empresas participantes no site http://www. https://certidoes.cgu.gov.br/ e constatou que não possuem restrições. Após a identificação dos envelopes das proponentes, passou-se à verificação da inviolabilidade dos envelopes 01 - Habilitações e 02 - Propostas Comerciais. Logo após, passou-se à abertura dos Envelopes 01 - Habilitações, cujas documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes presentes. As documentações apresentadas pelas proponentes foram as seguintes:[...]
Após análise criteriosa das Habilitações à Comissão declara INABILITADA a empresa FRANCHETTI & MEROLA ENG. LTDA, por apresentar o item 6.1 alínea "k" em cópia simples, sem autenticação e declara as demais proponentes HABILITADAS, visto terem atendido as exigências do Edital. Prosseguindo e em diligência a Comissão confirmou no site da CEF e imprimiu a Certidão de Regularidade do FGTS da empresa RECUPERAÇÃO SERV. ESPECIAIS DE ENG. LTDA, visto a certidão apresentada estar vencida em 10/09/2023, sendo que a empresa protocolou seus envelopes no dia 31/08/2023 e o Edital teve sua data de abertura transferida do dia 08/09/2023 para hoje 11/09/2023. A seguir foi colocada a palavra livre aos representantes presentes que manifestaram não concordar com o julgamento das Habilitações. Sendo assim, a Comissão informa aos Representantes presentes que está suspendendo a sessão e Na forma da Lei, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis "concedendo-se vistas as partes", ao julgamento das Habilitações. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes presentes. Jaraguá do Sul, 11 de setembro de 2023..[ ]" (grifado)

Bem como, colacionar o regramento editalício referente à documentação habilitatória, em especial àquela relacionada à alínea "k" do item 6.1 no certame Edital Tomada de Preços nº 171/2023:

"[...] VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro n° 01

6.1 – As proponentes deverão entregar os documentos abaixo relacionados (preferencialmente numerados) e protocolados até a data e horário constante no item "1.1" deste edital, em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia, previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Gerência de Licitações e Contratos/Compras, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

[...]

k) Comprovação da capacidade técnico-profissional através de acervo técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com acervo técnico por execução, direção ou supervisão dos serviços citados na alínea anterior, sem a exigência de quantidades mínimas. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU e apresentação de um dos seguintes documentos:
k.1) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, da Ficha de Registro de Empregados.
k.2) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
k.3) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
k.4) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, da ART e/ou RRT de cargo e função, devidamente visada pelo CREA e/ou CAU;
k.5) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução." (grifado)

No tocante à ausência de autenticação do contrato de trabalho conforme exigência contida na alínea k.5 do item 6.1 supracitado, que culminou com a inabilitação da ora recorrente, cumpre frisar que, em que pese a autenticação constituir requisito formal, salvo melhor juízo, quando não contestada a veracidade do documento apresentado, esta não constitui motivo relevante para gerar a inabilitação da licitante.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais pátrios, à saber:

"MANDADO DE SEGURANÇA Licitação Documentos necessários à habilitação apresentados em cópia simples Admissibilidade Autenticidade dos documentos não impugnada Rigor excessivo e contrário ao interesse público a exigência de documentos no original ou em cópia autenticada Sentença mantida Recurso desprovido." (TJ- SP -APL: 38866920098260526 SP 0003886-69.2009.8.26.0526, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 22/08/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/08/2012)

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
A ausência de autenticação de fotocópias não é causa à inabilitação de concorrente, cabendo aos demais a prova de que não retrata ela o texto original. DECISÃO: negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame." (Apelação Cível Nº 598541902, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 10/10/2001)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL . LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. PEDIDO LIMINAR PREJUDICADO EM VIRTUDE DA ABERTURA DOS ENVELOPES. INOCORRÊNCIA.
Não contribuindo a agravante para que o seu pedido somente fosse levado ao conhecimento do juízo a quo após a data programada para a abertura dos envelopes, não se pode entender prejudicado o pedido. Basta que se proceda a abertura do segundo envelope da recorrente, ainda que as propostas das demais licitantes já tenham sido abertas. Decretação de inabilitação do licitante em virtude da falta de autenticação das cópias da documentação apresentada. Excesso de formalismo. Juntada das cópias autenticadas com a interposição do recurso administrativo junto à Comissão de Licitação. Edital que em nenhum momento refere que a deficiência nos documentos apresentados não poderia ser suprida posteriormente. Licitação que tem por fim, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, propiciar à entidade licitante selecionar a proposta mais vantajosa. AGRAVO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70012282240, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 30/11/2005)

"MANDADO DE SEGURANCA. LICITACAO. AUSENCIA DE AUTENTICACAO DE DOCUMENTO. MERA IRREGULARIDADE. APELO IMPROVIDO. MANUTENCAO DA SEGURANCA. SENTENCA MANTIDA EM REEXAME NECESSARIO. (3FLS.)" (Apelação e Reexame Necessário Nº 70000294660, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Rodrigues Bossle, Julgado em 03/04/2000)

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO COM PRAZO DE VALIDADE DIFERENTE DAQUELE ESTABELECIDO PELO PODER JUDICIÁRIO - EXCESSO DE FORMALISMO E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - ILEGALIDADE DO ATO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA - REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
"No processo licitatório (Lei n.8.666/93), o princípio do procedimento formal 'não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes' (Hely Lopes Meirelles)" (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2002.026354-6, de São José. Rel. Des. Newton Trisotto). (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2006.047181 - 2, de São Lourenço do Oeste, rel. Des. Orli Rodrigues, j. 20-03-2007

Como acima visto, a jurisprudência pátria se manifesta acerca das exigências formais e editalícias, no sentido de prevalecer o interesse público, flexibilizando tais exigências, que na prática, não trazem prejuízo ao certame.

E a doutrina, também se mostra nesta mesma toada, conforme bem esclarece o Professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira ao ensinar que:

"Não se pode perder de vista que a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade." (grifado)

Corroborando com que se argumenta, a doutrina chega a intitular de princípio do formalismo moderado:

"Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente da Lei n. 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem amplamente aceito pela jurisprudência." (grifado)

Por derradeiro, colaciona-se o entendimento de relatoria do Des. Roque Joaquim Volkweiss do TJRS, que ao analisar caso símel, destacou que:

"A exigência de autenticação somente pode prevalecer para determinar a inabilitação quando houver suspeita de falsidade, a qual afetaria o conteúdo e a lisura das fotocópias. No processo licitatório busca -se a melhor proposta para atender o interesse público. Em consequência, não pode mera irregularidade, que não traga qualquer prejuízo, dar causa à exclusão de concorrentes no certame." (Apelação Cível Nº 598541902, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS) (grifado)

Verifica-se no documento de fls. 24 do presente processo, que em sede de reanálise referente à documentação habilitatória em especial à informada na alínea k.5 do item 6.1 do edital em estudo, a r. comissão decidiu por rever seu posicionamento anterior, declarando a empresa Franchetti & Merola Eng. Ltda, HABILITADA na Tomada de Preços nº 171/2023, constatando assim que, a decisão em rever o julgamento anterior, se coaduna com o entendimento da jurisprudência e da doutrina pátria acima colacionada.

V – Decisão:

Diante do exposto, adoto como razão de decidir a motivação integral expostas acima uma vez que enfrentou a argumentação exposta pela Recorrente pautados na legislação aplicável e entendimentos jurisprudenciais e doutrinários DECIDO por:

a) RECEBER o recurso interposto por Franchetti & Merola Eng. Ltda, posto que TEMPESTIVO, e no mérito, DAR PROVIMENTO, no sentido de DECLARAR A HABILITADA no certame Tomada de Preços nº 171/2023

Intime-se e publique-se na íntegra esta decisão.

Feito isso, ARQUIVEM-SE com as devidas baixas.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro 2023.
Otoniel da Siva Benedito Carlos Noronha
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 17.599/2023

Publicação Nº 5210068

D E C R E T O Nº 17.599/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais EDENILSON ALVES DA SILVA, matrícula 11404; MAURÍCIO HUBERTO RANGHETTI, matrícula 116075; e GUSTAVO HENRIQUE DE QUEIROZ, matrícula 116613, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 149/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para intervenções na cobertura, instalação elétrica e instalações de prevenção e combate a incêndio do patrimônio cultural edificado e demais benfeitorias necessárias à segurança dos alunos e servidores da EMEB Ricieri Marcatto, no prédio antigo, localizado à Rua Richard Viergutz, Nº 177, no bairro Rio Cerro I, em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal Nº 17.295/2023, de 12/07/2023.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.600/2023

Publicação Nº 5211692

D E C R E T O Nº 17.600/2023
Declara de Utilidade Pública Áreas de VALDEMAR DALAGNOLO E IRIA VICENZI DALAGNOLO e de ROSANE BORCHARDT, PAULO EDUARDO BORCHARDT E HELOISA FERNANDA BORCHARDT.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de via pública (prolongamento da Rua 260 - 13 de Maio), no bairro Czerniewicz;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 009/2023/Semplu-GDU, de 02/10/2023, da Gerência de Desenvolvimento Urbano;

DECRETA :

Art.1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, para fins de desapropriação amigável ou judicial:

I - a área de 113,44m2, parte do imóvel contendo a área total de 474,22m2, edificada com 01 (uma) construção residencial unifamiliar em madeira, contendo a área de 35,70m2, averbada, construída em 1975, e 01 (uma) construção residencial em madeira, contendo a área de 64,95m2, não averbada, construída em 1975, com os demais dados identificativos na MI Nº 1.658, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 8.798, situada à Rua 170 - Otto Schneider, bairro Czerniewicz, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de VALDEMAR DALAGNOLO E IRIA VICENZI DALAGNOLO;

II - a área de 898,05m2, parte do imóvel contendo a área total de 6.295,08m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 96.772, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 6.800, situada à Rua 14 - Jorge Czerniewicz (Fundos), bairro Czerniewicz, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de ROSANE BORCHARDT, PAULO EDUARDO BORCHARDT E HELOISA FERNANDA BORCHARDT.

Art.2º As áreas a que se refere o artigo precedente, representadas nas plantas topográficas anexas, passarão a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bens de uso comum do povo, e destinar-se-ão à implantação de via pública (prolongamento da Rua 260 - 13 de Maio), no bairro Czerniewicz.

Art.3º Ficam isentas da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), as áreas objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.602/2023

Publicação Nº 5212123

D E C R E T O Nº 17.602/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e
CONSIDERANDO o inteiro teor do Edital Nº 001/2023/GABPREF, Processo Seletivo Simplificado, para seleção dos médicos preceptores que atuarão em 2024, nos campos de ensino autorizados pelo Município;

DECRETA :

Art.1º FICAM DESIGNADAS as servidoras públicas municipais e a representante da Instituição de Ensino Superior (IES), do curso de medicina, para composição da COMISSÃO ESPECIAL que procederá o processo de entrevista, de análise de recurso e de verificação de regularidade do Processo Seletivo do Edital Nº 001/2023/GABPREF, Processo Seletivo Simplificado, para seleção dos médicos preceptores que atuarão em 2024, nos campos de ensino autorizados pelo Município;

I - Amanda de Lemos Mello - matrícula 82319;
II - Maria Elisabeth Kleine Borba - matrícula 9022;
III - Patrícia Sandy Nogueira - matrícula 82299;
IV - Fabiana Conrado - matrícula 8426;
V - Juliana do Valle - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.
Art.2º As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/10/2023.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.603/2023

Publicação Nº 5212124

D E C R E T O Nº 17.603/2023
Substitui Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 141/2023/CMDCA/JS, de 18/10/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca);

DECRETA :
Art.1º Fica designada TAMIRES ANA ALTINI, como conselheira titular, em substituição à Ana Carolina Bornemann Silveira Figur, para representar o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), na qualidade de Representante Governamental, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca).
Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogado o Decreto Municipal Nº 16.975/2023, de 27/03/2023, no que se refere a designação de Ana Carolina Bornemann Silveira Figur.
Art.3º O mandato encerrar-se-á em 1º de abril de 2025.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.604/2023

Publicação Nº 5212125

D E C R E T O Nº 17.604/2023
Altera Dispositivos do Decreto Municipal Nº 17.560/2023, de 06 de Outubro de 2023, que Regulamenta a Lei Municipal Nº 9.422/2023, de 04 de Setembro de 2023, que Dispõe Sobre o Serviço de Inspeção Municipal e Estabelece as Normas de Inspeção Sanitária e Industrial de Origem Animal no Município de Jaraguá do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 19/2023, de 10/10/2023, e o Despacho Nº 1101000000.000005/2023-06-SEI, de 11/10/2023, da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA :
Art.1º O §2º, do artigo 261, do Decreto Municipal Nº 17.560/2023, de 06/10/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.261. …

…

§2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, previsto neste Decreto."

Art.2º O artigo 276, do Decreto Municipal Nº 17.560/2023, de 06/10/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.276. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância será composta pelo Supervisor do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outros que os substituírem, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior."

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.605/2023

Publicação Nº 5212126

D E C R E T O Nº 17.605/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

DECRETA :
Art.1º Fica designada a servidora pública municipal ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR, matrícula 497, Representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, e EDITAL Nº 001/2023/ISSEM, do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), constituída pelo Decreto Municipal Nº 17.540/2023, de 29/09/2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 224/2023 GABINETE DO PREFEITO/DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E JORNALISMO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO/ CULTURA, ESPORTE E LAZER/DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO PLANEJAMENTO E URBANISMO/FMDCA/FMDI/ FMAS/FMS/FMHIS

Publicação Nº 5211738

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 224/2023
GABINETE DO PREFEITO/DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E JORNALISMO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO/ CULTURA, ESPORTE E LAZER/DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO PLANEJAMENTO E URBANISMO/FMDCA/FMDI/FMAS/FMS/FMHIS

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração, torna público aos interessados que se encontra aberto CREDENCIAMENTO de empresas jornalísticas, radiodifusão, telecomunicação, comunicação digital, cujo objeto é a VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, que versarão sobre veiculação (inserção) de anúncio em jornal e revista, veiculação de spots (áudio) em rádios locais, inserção de banners eletrônicos em site ou blogs locais nos prazos, tipos e quantidades solicitadas em ato formal do Município, por intermédio da Diretoria de Comunicação e Jornalismo e em conformidade com o Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento, que é parte integrante deste Edital e Anexo VI do Edital (Tabela de Preços), nas condições e prazos estipulados no presente regulamento.
JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se inviável tendo em vista que um certame para tal contratação está ativo, porém sem saldo de contrato e com prazo de vigência exíguo, bem como há uma nova licitação em trâmite, no entanto ainda em fase de recebimento de propostas. Assim, buscando uma alternativa para o atendimento do interesse público relativo à publicidade dos atos, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de competição por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, da inviabilidade de competição.
Código registro TCE: D199B66EB2CD27D2F0A3D81553F951F79EE39BFF
PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 24 de outubro de 2023, na Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos, na sede da Prefeitura, situada à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul-SC, nos horários das 8:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h de segunda a sexta-feira.
OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço supracitado, ou no site www.jaraguadosul.sc.gov.br
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos na Diretoria de Comunicação, pelo telefone (47) 2106-8199, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail id82095@ jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul, 09 de outubro de 2023.
DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 02/2023/SEMSA

Publicação Nº 5211700

PORTARIA Nº 02/2023/SEMSA
Instaura Sindicância Administrativa a fim de apurar indícios de responsabilidade funcional dos servidores ADRIANO LUIZ ROIK e MARCELINDO CARLOS GRUNER, e quantificar dano ao erário referente ao Programa Germinar.

Comissão Processante: TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelas servidoras públicas municipais CAMILA SOUZA DA ROSA, matrícula 11065, lotada na Secretaria Municipal da Administração, KARLA FINGER OECHSLER, matrícula 9501, lotada no Gabinete do Prefeito e SINARA ADRIANA LEMOS, matrícula 7897, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e

Habitação, para, sob a presidência da primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es), nos termos constantes da presente Portaria.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

O servidor investigado terá acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
MARCOS VOLTOLINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento
Portaria nº 044/2021

PORTARIA Nº 1882/2023

Publicação Nº 5211507

PORTARIANº 1882/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 319/2023, de 04/10/2023; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 21/2023, de 19/09/2023, da Gerência do Sistema de Ensino, Saúde e Comunidade;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 04/10/2023, JOSEANE DE BORBA ZEHNDER, matrícula 9566, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DO SISTEMA DE ENSINO, SAÚDE E COMUNIDADE - (FGC-2), do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1883/2023

Publicação Nº 5211509

PORTARIANº 1883/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR, a partir de 04/10/2023, CLEIDE DE FÁTIMA DA SILVA da função gratificada de SUPERVISORA DO SISTEMA DE ENSINO, SAÚDE E COMUNIDADE, do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 179/2023, de 13/02/2023.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1884/2023

Publicação Nº 5211514

PORTARIANº 1884/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de

05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 319/2023, de 04/10/2023,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 05/10/2023, CLEIDE DE FÁTIMA DA SILVA, matrícula 9584, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função gratificada de SUPERVISORA DE PLANEJAMENTO, CAPACITAÇÃO E GESTÃO DO TRABALHO - (FGC-1), do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1885/2023

Publicação Nº 5211521

PORTARIANº 1885/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, MARLI ERTHAL.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1886/2023

Publicação Nº 5211524

PORTARIANº 1886/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, CRISTIANE PEREIRA DA ROCHA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1887/2023

Publicação Nº 5211528

PORTARIANº 1887/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, ALCIONÉIA DE FÁTIMA GREIN DIAS.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1888/2023

Publicação Nº 5211532

PORTARIANº 1888/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013,

de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, MARIA ANGÉLICA FRACASSO VIEIRA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1889/2023

Publicação Nº 5211535

PORTARIANº 1889/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, IDALINA BEATRIZ MINELLI.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1890/2023

Publicação Nº 5211538

PORTARIANº 1890/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, CÉLIA SOUZA CHAGAS PEREIRA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1891/2023

Publicação Nº 5211543

PORTARIANº 1891/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, DENISE DE JESUS COSTA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1892/2023

Publicação Nº 5211547

PORTARIANº 1892/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, CRISLEI SCHEUER BOLLAUF.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1893/2023

Publicação Nº 5211560

PORTARIANº 1893/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, ANA CLAUDIA CHAVES DOS SANTOS.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;
XI - Título de eleitor;
XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1894/2023

Publicação Nº 5211564

PORTARIANº 1894/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, FRANCIELLI FERREIRA DA SILVA DALPRA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1895/2023

Publicação Nº 5211567

PORTARIANº 1895/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013,

de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, LUCILEIA KRAHN CAEPPEL.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1896/2023

Publicação Nº 5211572

PORTARIANº 1896/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, EDILAINE MAÍRA DA ROCHA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1897/2023

Publicação Nº 5211579

PORTARIANº 1897/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, PATRICIA FISCHER CARDOSO.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1898/2023

Publicação Nº 5211584

PORTARIANº 1898/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, JÚLIA VERBINEN.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1899/2023

Publicação Nº 5211587

PORTARIANº 1899/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, DAIANA LILIAN DE OLIVEIRA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco

anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1900/2023

Publicação Nº 5211592

PORTARIANº 1900/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, MAYSA GONÇALVES VERISSIMO CORSINI.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1901/2023

Publicação Nº 5211605

PORTARIANº 1901/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, SHEILA DE CARVALHO VILELA ENTHOLZER.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1902/2023

Publicação Nº 5211612

PORTARIANº 1902/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013,

de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, LETICIA DE BORBA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1903/2023

Publicação Nº 5211614

PORTARIANº 1903/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, TAINARA TERRA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1904/2023

Publicação Nº 5211616

PORTARIANº 1904/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, CLEIDE STENGER VARGAS.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1905/2023

Publicação Nº 5211621

PORTARIANº 1905/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, SOANE DE JESUS DA SILVA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1906/2023

Publicação Nº 5211626

PORTARIANº 1906/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, DÉBORA STENGER.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1907/2023

Publicação Nº 5211630

PORTARIANº 1907/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Secretário de Unidade Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitado em concurso público de provas, MOACIR MORAIS SANTANA.
Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1908/2023

Publicação Nº 5211634

PORTARIANº 1908/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professora de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, TAIS WELK CIDRAL DE SIQUEIRA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1909/2023

Publicação Nº 5211639

PORTARIANº 1909/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, FÁBIO RODRIGO MESQUITA BORGES.
Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1910/2023

Publicação Nº 5211643

PORTARIANº 1910/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013,

de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cirurgiã Dentista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, JÉSSICA FÉLIX LOPES.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1911/2023

Publicação Nº 5211647

PORTARIANº 1911/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cirurgiã Dentista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, BRUNA CAROLINA LOHN.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1912/2023

Publicação Nº 5211652

PORTARIANº 1912/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cirurgiã Dentista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, DIOANA DRESSENO.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1913/2023

Publicação Nº 5211656

PORTARIANº 1913/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Controladora Interna, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, habilitada em concurso público de provas, MARILENE GONZAGA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1914/2023

Publicação Nº 5211661

PORTARIANº 1914/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Motorista de Veículos Pesados e Ambulância, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal da Administração, habilitado em concurso público de provas, INGOBERT SELL.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1915/2023

Publicação Nº 5211665

PORTARIANº 1915/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Médica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, KAREN TATIELE IDZI.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/10/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;
XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1916/2023

Publicação Nº 5211769

PORTARIANº 1916/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE :

Art.1º ALTERAR, a partir de 07/10/2023, de 40 horas semanais para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal MANUELA DALRI WINTER, matrícula 9562, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/10/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1917/2023

Publicação Nº 5211773

PORTARIANº 1917/2023
Designa Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 7.292/2016, de 02/12/2016, alterada pelas Leis Municipais Nºs 7.493/2017, de 10/11/2017, 8.460/2020, de 28/10/2020, e 9.165/2022, de 28/09/2022; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 078/2023/CMDI/JS, de 11/10/2023, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR o conselheiro ALEXANDRE JOSÉ VOTA para Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI), em substituição à Hildegard Boshammer.

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 565/2023, de 05/04/2023, no que se refere a designação de Hildegard Boshammer.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1918/2023

Publicação Nº 5211774

PORTARIANº 1918/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 24, da Lei Municipal Nº 7.292/2016, de 02/12/2016, alterada pelas Leis Municipais Nºs 7.493/2017, de 10/11/2017, 8.460/2020, de 28/10/2020, e 9.165/2022, de 28/09/2022; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 77/2023/CMDI/JS, de 11/10/2023, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, SADI TERRES DA SILVA, ordenador do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), para movimentar e aplicar os recursos do mesmo, em conjunto com o representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), ALEXANDRE JOSÉ VOTA.
Art.2º As contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) serão movimentadas sempre em conjunto de duas assinaturas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº 1332/2023, de 02/08/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1919/2023

Publicação Nº 5211781

PORTARIANº 1919/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 783/2023/Secel, de 16/10/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR para comporem o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI PAULO GUSTAVO para acompanhamento, aplicação e fiscalização da Lei Paulo Gustavo, conforme o artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 17.505/2023, de 22/09/2023, os servidores públicos municipais a seguir relacionados:

I - NATÁLIA LÚCIA PETRY - matrícula 82103 - Presidente;
II - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA - matrícula 82202;
III - ANDRESSA FRANCINE PAVANELLO - matrícula 82179;
IV - TALITA EMANUELE RENGEL SILVA DE SANTANA - matrícula 9528;
V - ROBSON GUILHERME DE ANDRADE MINEL - matrícula 82244;
VI - SIDNEI MARCELO LOPES - matrícula 8561.

Art.2º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Comitê Gestor são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 194/2023/SEMTIP

Publicação Nº 5210602

PORTARIA Nº 194/2023/Semtip
Instaura Sindicância Administrativa a fim de apurar possível descumprimento de legislação federal e municipal no atraso em responder protocolos de Ouvidoria.

Comissão Processante: QUARTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais VANESSA SCHWIRKOWSKY, matrícula 9450, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, VIVIANE STOLF, matrícula 8220, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e VANTUIR MARTINS, matrícula 11254, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública , para, sob a presidência do primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es), nos termos constantes da presente Portaria.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

O servidor investigado terá acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.

LEONEL PRADI FLORIANI
Secretário Municipal da Transparência e Integridade Públicas
Portaria 115/2023

PORTARIA SAMAE Nº 1.169/2023

Publicação Nº 5210462

PORTARIA SAMAE Nº 1.169/2023

Determina o pagamento das despesas conforme apurado no bojo do Processo Administrativo para verificação da regularidade da despesa – Portaria SAMAEJSU nº 53/2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo para Verificação da Regularidade de Despesa, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 53/2023;

CONSIDERANDO que a Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, seu Relatório Final, bem como a decisão administrativa exarada no bojo do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que, se proceda o empenho, a liquidação e o pagamento do valor apurado quanto às despesas provenientes de materiais adquiridos e elencados nos autos, efetuados sem processo de licitação ou procedimento de dispensa, sem contrato e sem prévio empenho, no montante de R$ 3.093,81 (três mil e noventa e três reais e oitenta e um centavos), à empresa JGM Mangueiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 6 de outubro de 2023.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.170/2023

Publicação Nº 5210392

PORTARIA SAMAE Nº 1.170/2023

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 05/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 680/2021, de 18 de agosto de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 05/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 680/2021, de 18 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 1.072/2023, de 8 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.300/2023, de 6 de outubro de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 8 de outubro de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 680/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 1.072/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de outubro de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 6 de outubro de 2023.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.212/2023

Publicação Nº 5210394

PORTARIA SAMAE Nº 1.212/2023
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento via Protocolo 1doc 2.001/2023 do servidor para concessão de Licença Prêmio, devidamente autorizadas, do período aquisitivo de 1º de março de 2006 a 26 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 16 de outubro de 2023, 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal LAERCIO DA ASSUNÇÃO LAET, matrícula 427, ocupante do cargo efetivo de Pintor.
Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 16 de novembro de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de outubro de 2023.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.215/2023

Publicação Nº 5210396

PORTARIA SAMAE Nº 1.215/2023

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 01/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 21/2023, de 19 de janeiro de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 01/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 21/2023, de 19 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 1.102/2023, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.317/2023, de 9 de outubro de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 17 de outubro de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 21/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 1.102/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 16 de outubro de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.217/2023

Publicação Nº 5210399

PORTARIA SAMAE Nº 1.217/2023

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 22/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 197/2023, de 21 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 22/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 197/2023, de 21 de fevereiro de

2023.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 982/2023, de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.319/2023, de 9 de outubro de 2023, da Segunda Comissão de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de outubro de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 197/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 982/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.218/2023

Publicação Nº 5210400

PORTARIA SAMAE Nº 1.218/2023

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 112/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 714/2023, de 20 de junho de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 112/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 714/2023, de 20 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 990/2023, de 17 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.320/2023, de 9 de outubro de 2023, da Segunda Comissão de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 21 de outubro de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 714/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 990/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.219/2023

Publicação Nº 5210401

PORTARIA SAMAE Nº 1.219/2023

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 35/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 205/2023, de 22 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 35/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 205/2023, de 22 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 971/2023, de 14 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.329/2023, de 11 de outubro de 2023, da Segunda Comissão de Processo Administrativo e Processo

Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 22 de outubro de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 205/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 971/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

RESCISÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE O VERDE DAS ÁREAS DE VASOS E CANTEIROS DISPOSTOS NO CALÇADÃO DA MARECHAL, RETORNANDO AOS CUIDADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, DE ACORDO COM O TERMO DE COOPERAÇÃO, NO QUE SE REFERE

Publicação Nº 5210439

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Rescisão dos Termos de Cooperação do Programa Adote o Verde das áreas de Vasos e Canteiros dispostos no Calçadão da Marechal, retornando aos cuidados da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, de acordo com o Termo de Cooperação, no que se refere:
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:
I – pelo interesse das partes;
II – no interesse da Administração Municipal;
III – no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do termo de Cooperação.

Número do Processo:	Proponente:	Termo de Cooperação:	Área Adotada:
16624/2020	Associação Jaraguá Mais Saudável	24/2020	Canteiro no Calçadão Nº: 43
16079/2020	Sorvetes Spessatto LTDA EPP	02/2020	Vasos Calçadão Nº: 05 e 45
16711/2020	Oral Unic Jaraguá do Sul LTDA	04/2020	Vaso Calçadão Nº: 10
16710/2020	Oral Unic Jaraguá do Sul LTDA	10/2020	Vaso Calçadão Nº: 26
16709/2020	Oral Unic Jaraguá do Sul LTDA	20/2020	Vaso Calçadão Nº: 46
16717/2020	Ótica Central EIRELI – Instituto dos Óculos	17/2020	Vaso Calçadão Nº: 38
16695/2020	Doce Confeito LTDA – Cacau Show	18/2020	Vaso Calçadão Nº: 41
16580/2020	Relojoaria e Ótica Avenida LTDA	19/2020	Vaso Calçadão Nº: 44
14711/2020	WR Comércio de Calçados LTDA – Passold	28/2020	Vaso Calçadão Nº: 47
18141/2021	Adiana Schoffel – Adricred Jaraguá	06/2021	Vaso Calçadão Nº: 30
20060/2021	Adiana Schoffel – Adricred Jaraguá	07/2021	Vaso Calçadão Nº: 08
18142/2021	Eliane Bieber Evangelista ME – HB Serviços Financeiros	08/2021	Vaso Calçadão Nº: 06
18143/2021	Eliane Bieber Evangelista ME – HB Serviços Financeiros	09/2021	Vaso Calçadão Nº: 32
18412/2021	Lourdes Dapond Rodrigues – Tok Lar	13/2021	Vaso Calçadão Nº: 28
18413/2021	Bella Casa Comércio de Móveis LTDA	14/2021	Vaso Calçadão Nº: 04
18378/2021	Belluno Consultoria Especializada LTDA	15/2021	Vaso Calçadão Nº: 42
18919/2021	Odontocop Clínica Dentária	19/2021	Vaso Calçadão Nº: 21
20773/2021	Odontocop Clínica Dentária	20/2021	Vaso Calçadão Nº: 17
20774/2021	Odontocop Clínica Dentária	21/2021	Vaso Calçadão Nº: 14

22768/2021	PGP Educação S/A	26/2021	Vaso Calçadão Nº: 19
22772/2021	PGP Educação S/A	27/2021	Vaso Calçadão Nº: 16
22773/2021	PGP Educação S/A	28/2021	Vaso Calçadão Nº: 23
19560/2021	Fernando Cavalcanti Corretora de Imóveis LTDA – Le Grife	29/2021	Vaso Calçadão Nº: 07
22664/2021	Wipe Metalúrgica LTDA - Metalwit	32/2021	Vaso Calçadão Nº: 34
20965/2021	Rodrigo Luis Gonçalves de Jesus – Glomer Luthier	35/2021	Vaso Calçadão Nº: 10
20966/2021	Rodrigo Luis Gonçalves de Jesus – Glomer Luthier	36/2021	Vaso Calçadão Nº: 33
24349/2022	Odonto SES Serviços de Saúde	04/2022	Canteiro no Calçadão Nº: 24

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 46/2023/CMDI/JS

Publicação Nº 5211721

RESOLUÇÃO Nº 46/2023/CMDI/JS

Dispõe sobre a Inscrição da Associação Assistencial para Idosos Lar das Pérolas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com a deliberação da sessão plenária ordinária de 11 de outubro de 2023.

Considerando o Decreto n° 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que prevê a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual do Idoso;

Considerando a Lei Municipal nº 7.292/2016 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Idosos, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), e dá outras providências, especialmente o inciso IX do art. 14, que estabelece como uma das competências do Conselho Municipal do Direitos do Idoso: "proceder a inscrição das organizações governamentais e não governamentais de assistência ao idoso e seus respectivos programas e projetos";

Considerando a Resolução nº 04/2016/CMDI/JS que dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul - CMDI/JS, das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos e seus respectivos serviços e programas de atendimento;

Considerando que a Associação para Idosos Lar das Pérolas apresentou pedido de inscrição junto ao CMDI na data de 16 de fevereiro de 2023 e a comissão analisou a documentação apresentada pela entidade e constatou que a mesma confere com a exigida no inciso II, do art.3° da Resolução nº 04/2016/CMDI/JS, que trata da documentação para inscrição e renovação;

Considerando que a Comissão de Legislação e Normas do CMDI realizou visita a Associação para Idosos Lar das Pérolas na data de 05 de outubro de 2023, verificando que a mesma desenvolve ações que atingem o público idoso.

RESOLVE:
Art. 1°. Deferir a inscrição da Associação Assistencial para Idosos Lar das Pérolas, junto ao CMDI, em conformidade com a Resolução nº 04/2016/CMDI/JS.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 16 de outubro de 2023.
Alexandre José Vota
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos do Idoso - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 47/2023/CMDI/JS

Publicação Nº 5211725

RESOLUÇÃO Nº 47/2023/CMDI/JS

Dispõe sobre a Inscrição do Instituto Ânima no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com a deliberação da sessão plenária ordinária de 11 de outubro de 2023.

Considerando o Decreto n° 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que prevê a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual do Idoso;

Considerando a Lei Municipal nº 7.292/2016 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Idosos, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), e dá outras providências, especialmente o inciso IX do art. 14, que estabelece como uma das competências do Conselho Municipal do Direitos do Idoso: "proceder a inscrição das organizações governamentais e não governamentais de assistência ao idoso e seus respectivos programas e projetos";

Considerando a Resolução nº 04/2016/CMDI/JS que dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul - CMDI/JS, das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos e seus respectivos serviços e programas de atendimento;

Considerando que o Instituto Ânima, apresentou pedido de inscrição junto ao CMDI na data de 17 de agosto de 2023 e a comissão analisou a documentação apresentada pela entidade e constatou que a mesma confere com a exigida no inciso II, do art.3° da Resolução nº 04/2016/CMDI/JS, que trata da documentação para inscrição e renovação;

Considerando que a Comissão de Legislação e Normas do CMDI realizou visita ao Instituto Ânima, na data de 05 de outubro de 2023, verificando que a mesma desenvolve ações que atingem o público idoso.

RESOLVE:
Art. 1°. Deferir a inscrição do Instituto Ânima, junto ao CMDI, em conformidade com a Resolução nº 04/2016/CMDI/JS.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 16 de outubro de 2023.
Alexandre José Vota
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos do Idoso - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 48/2023/CMDI/JS

Publicação Nº 5211726

RESOLUÇÃO Nº 48/2023/CMDI/JS

Dispõe sobre a Análise do Projeto "Semi- Intensivo 60+", Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDI/JS.

Considerando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 11 de outubro de 2023.

Considerando a Lei Federal n° 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999";

Considerando o Decreto Municipal n° 11.528, de 15 de setembro de 2017, que que regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco", no que couber e for aplicável ao FMDCA;

Considerando a Lei Municipal n°7.292/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento

do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e dá outras providências;

Considerando que no ano de 2022 foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDI/JS, com o objetivo de financiar por intermédio do FMDI de Jaraguá do Sul para a execução de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de idosos, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas aos idosos no Município de Jaraguá do Sul e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas;

Considerando que através do Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDI/JS o CMDI selecionou o projeto Semi- Intensivo 60+, na modalidade chancela (autorização para captação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso em conformidade com o §2°, art.30 da Lei n° 7.292/2016); no valor de R$ 2.874.673,15 sendo que no período de captação a Entidade conseguiu captar R$ 5.978.130,40.

Considerando o Item 4.6 e 4.6.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDI/JS

4.6. Na hipótese de captar recursos superiores ou inferiores ao valor apresentado para a execução do projeto, a OSC poderá fazer alterações no plano de trabalho.
4.6.1. Havendo captação parcial ou superior de recursos para o projeto, o mesmo somente terá prosseguimento, caso a alteração do plano de trabalho atinja a finalidade proposta no objeto a ser financiado, e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento do CMDI.

Considerando que a Entidade Associação Hospitalar São José, contemplada na modalidade chancela, realizou a ação de captação de recursos para execução do seu projeto Semi- Intensivo 60+,no valor de R$ 2.874.673,15 sendo que, deste valor, R$ 4.782.504,32 será utilizado na execução do projeto e R$ 1.195.626,08, correspondente a 20% do valor captado ficará no FMDI, conforme art. 30 da Lei Municipal nº 292/2016:

Art. 30 § 3º Fica fixado o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor captado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso como retenção dos recursos captados, em cada chancela.

Considerando que a readequação do plano de trabalho foi entregue pela Entidade, sendo que o objeto não sofreu modificação e o valor arrecadado através de chancela contempla o orçamento atualizado;

Considerando que o Projeto Semi- Intensivo 60+, atende aos critérios do Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDI/JS, assim como, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.528/2017;

Considerando que o projeto Semi- Intensivo 60+, tem como objeto a parceria com cuidados semi-intensivos ao paciente idoso.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDI/JS, versa sobre as decisões de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como, a aprovação e acompanhamento dos projetos voltados aos idosos financiados através deste recurso, são de competência exclusiva do colegiado do CMDI.

Considerando o item 15.10. Etapa 9, do Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDI/JS que versa sobre a análise do plano de trabalho e documentos atualizados após captação de recursos:

15.10.1. O CMDI deliberará uma comissão para análise do plano de trabalho apresentado comparando-o com a versão apresentada na etapa 3 da fase de celebração, assim como, a análise da documentação vigente[...]
15.10.2. Caberá à plenária do CMDI apreciar o parecer da comissão descrita nesta etapa, habilitando ou não a OSC ao recebimento dos recursos captados.

RESOLVE:
Art. 1°. 1 - Deferir o projeto Semi- Intensivo 60+, Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDI/JS, habilitando a Entidade Associação Hospitalar São José a assinar o termo de fomento para receber os recursos captados.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 16 de outubro de 2023.
Alexandre José Vota
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos do Idoso - CMDI

SAMAE - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 177/2023

Publicação Nº 5211685

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 177/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL, TÉCNICA, OPERACIONAL E GERENCIAL DE SANEAMENTO, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 19/10/2023, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 20/11/2023 às 09 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou https://samaejs.1doc.com.br/atendimento.
Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Registrado no TCE com a chave: 53BF3B29A9F3B37E40DD02C86644338A7CF2C15A

SAMAE ATA Nº: 5290 REF. LICITAÇÃO Nº: 163//2023

Publicação Nº 5210315

ATA Nº:	5290		
REF. LICITAÇÃO Nº:	163//2023		
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL		
OBJETO:	DEMOLIÇÃO REATOR ANAERÓBIO ETE SÃO LUÍS		
DATA DA SESSÃO:	18/10/2023	HORÁRIO DA SESSÃO:	09h

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: (Designada pela Portaria nº 1.050/2023)

Tamires Ana Altini
Ana Paula Boder Fusi
Enio Evandro Luchtenberg

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, situada à Rua Erwino Menegotti, 478, bairro Água Verde, município de Jaraguá do Sul/SC, reuniram-se em sessão interna os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para, em conformidade ao disposto nos §2º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, acusar o recebimento de Recurso Administrativo interposto tempestivamente em 17/10/2023, pela licitante Kurchaki Com. Terrapl. e Locação de Máquinas Ltda. contra sua inabilitação na primeira fase do presente processo licitatório. Conforme o §3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a CPL comunica o teor do recurso à concorrente restante, a qual tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da publicação da presenta Ata na edição de 19/10/2023 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Portanto, o prazo para impugnação ao recurso tem início em 20/10/2023 e término em 26/10/2023. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presenta Ata.

Jaraguá do Sul, 18 de outubro de 2023.
Comissão Permanente de Licitação: Tamires Ana Altini, Ana Paula Boder Fusi, Enio Evandro Luchtenberg

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 278/2023

Publicação Nº 5210207

EXTRATO DO CONTRATO 287/2023

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 175/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: MCL Vale Indústria e Comércio Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO CARACOL TRANSPORTADOR DE LODO PARA EQUIPAMENTO DO TIPO SISTEMA INTEGRADO MEGAPRESS 2000A/2; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 26.616,16 (vinte e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos); O pagamento dar-se-á até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação é de 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal; Dotação orçamentária: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE, para o exercício de 2023, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.122.0300.4402	Manutenção patrimonial - Samae	3.3.90. Aplicações Diretas	35	Arrecadados pelo Samae

Data da assinatura: 17/10/2023; Prazo de Fornecimento: Até 20 (vinte) dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul/SC; Signatários: Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Contradada: Alcedir Lazzari.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

RESOLUÇÃO Nº 009/2023/CA/ISSEM

Publicação Nº 5211789

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 009/2023/CA/Issem

Dispõe sobre a análise do Relatório de Avaliação Atuarial do Fundo Municipal de Assistência e Saúde – FMASA.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2023 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, sobre as competências deste Conselho:

> XII – acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos através dos relatórios mensais encaminhados pelo Órgão Executivo;
>
> XXIX – manifestar-se sobre assuntos de relevância para o ISSEM sempre que julgar necessário e/ou oportuno;
>
> XXX - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do ISSEM, a presente Lei Complementar e toda legislação atinente aos direitos e interesses dos segurados, assistidos, associados e dependentes.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 180 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, em especial o inciso I e o § 4º, a saber:

> Art.180. O rol de cobertura do FMASA-Saúde consiste nos seguintes serviços de saúde:
>
> I – cobertura médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, constantes da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), para atendimentos eletivos, de urgência, emergência e internações, em consultórios, clínicas e hospitais;
>
> § 1º Os serviços serão gradualmente implementados pelo FMASA-Saúde na medida das suas possibilidades e disponibilidades financeiras, sempre observado o cálculo atuarial.
>
> § 4º As inclusões, alterações ou exclusões de serviços serão tratadas em regulamento e deverão ser embasadas em cálculo atuarial e aprovadas pelo Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que no art. 155 da Lei Complementar nº 217/2018 definiu-se a natureza do Issem-Saúde:

> Art.155. O Fundo de Saúde (FMASA-Saúde), direito dos pensionistas e dos servidores públicos, efetivos ou não, ativos e inativos, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Jaraguá do Sul (SC), possui caráter contributivo e natureza de autogestão em saúde.

CONSIDERANDO que o § único do Art. 177 da Lei Complementar nº 217/2018 foi normatizada a forma de remuneração dos serviços credenciados pelo Issem-Saúde:

> Art.177. O credenciamento dos prestadores de serviço recairá apenas sobre os estabelecidos no território nacional.
>
> Parágrafo único. Os prestadores de serviço credenciados ao FMASA-Saúde serão remunerados de acordo com a tabela de valores definida em ato formal expedido pelo Presidente do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem). (Redação dada pela Lei Complementar nº 227/2019)

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração conforme disposto na Lei Complementar nº 217/2018, inciso XXXIV, tem por competência:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

> XXXIV – aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem). (Redação dada pela Lei Complementar nº **256**/2020)

CONSIDERANDO os Artigos nº 139, 140 e 141 da LCM nº 217/2018, no que se refere ao Issem-FMASA:

> Art.139. Deverá ser realizada, anualmente, avaliação atuarial para a verificação do Plano de Custeio do FMASA-Assistência e do FMASA-Saúde.
>
> Parágrafo único. O parecer técnico atuarial anual deverá, após manifestação do Órgão Executivo do ISSEM, ser submetido à análise do Conselho de Administração para, posteriormente**, serem adotadas pelo Poder Executivo as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações**. (Grifo nosso)
>
> Art.140. Havendo desequilíbrio financeiro no Plano de Custeio do FMASA-Assistência ou do FMASA-Saúde, o mesmo poderá ser alterado de acordo com estudo técnico atuarial.
>
> Parágrafo único. Nenhuma alteração, acréscimo ou exclusão dos auxílios do FMASA-Assistência ou dos serviços do FMASA-Saúde, bem como modificações nos percentuais e valores de cálculo constantes desta Lei Complementar, poderão ser instituídos sem que tenha sido avaliado o impacto atuarial e instituídas as respectivas fontes para o seu custeio total.
>
> Art.141. Verificada a insustentabilidade do FMASA-Assistência ou do FMASA-Saúde, o Órgão Executivo e o Conselho de Administração, em conjunto com a Administração Pública Municipal, definirão as providências necessárias para garantir a sustentabilidade dos Fundos, inclusive a suspensão temporária dos auxílios e serviços.

CONSIDERANDO o Ofício nº 684/2023/Issem encaminhado pela Diretoria do Issem que apresenta as seguintes considerações acerca da Avaliação Atuarial do Issem-Saúde com referência Junho/2023:

> Conforme demonstra o mesmo, apesar da sinistralidade do Issem-Saúde mostrar-se controlada no período, ajustes são extremamente necessários para que seja possível a manutenção e ampliação da rede credenciada. Além do mais, o relatório também evidencia, mais uma vez, a importância da criação de uma reserva técnica, para absorção dos riscos envolvidos na operação do serviço do Issem-Saúde.

CONSIDERANDO que a Análise Atuarial – Issem Saúde, encaminhada a este Conselho no mês de setembro de 2023, se fundamenta na base de dados do Issem-Saúde com abrangência de informações relativas aos beneficiários titulares e dependentes, no período compreendido entre janeiro de 2017 a junho de 2023, abarcando elementos demográficos, histórico de contribuições, despesas de saúde, custos administrativos rentabilidade, patrimônio garantidor entre outras informações;

CONSIDERANDO o que no item 4.1 da Análise Atuarial encontramos que o número de expostos no exercício de 2023 é de 5.976;

CONSIDERANDO o disposto no item 5.1 da Avaliação Atuarial - “Análise da Saúde” páginas 09 a 14, encontramos o custo médio para cada beneficiário vinculado ao plano, inclusive dependentes, equivale a **R$ 403,38**, significativamente maior do que o apurado na Avaliação Atuarial realizada em **agosto de 2022,** que foi de **R$ 389,68.**

CONSIDERANDO ainda que o Issem tem despendido elevados valores com segurados considerados de alto custo, sendo que, conforme se apresenta na Avaliação Atuarial, no período de análise, 20 beneficiários que representam 0,33% da população segurada, apresentaram um custo de R$ 15,9 milhões, montante este que significa um percentual de aproximadamente 11% dos gastos totais do período de 54 meses e por essa razão, também se faz mister, que a Diretoria atente para a recomendação do Atuário, qual seja:

> “[...] para minimizar os efeitos danosos destas oscilações, é recomendada a criação de um fundo monetário atuarialmente calculado e com a finalidade específica de arcar com estes dispêndios, comumente denominado FAC - Fundo de Alto Custo”.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO o que versa o item 5.2.2 (Análise Financeiro-Econômica - páginas 15 e 16) da Análise Atuarial – referente a junho de 2023, onde constatamos a sinistralidade embora ainda se apresenta bastante próxima da meta que é de 83%, porém, como aponta o Atuário ***"há uma necessidade substancial de ajustar novamente o novo plano de custeio, a fim de incorporar as mudanças ocorridas nas tabelas de custos e no comportamento dos usuários. Esse ajuste, embora em um estado menos crítico em comparação com a última avaliação atuarial, ainda demanda ação urgente. Isso se justifica pelo fato de que os resultados financeiros esperados, essenciais para fortalecer as reservas financeiras do ISSEM-SAÚDE, ainda não alcançaram seu potencial máximo, permanecendo significativamente abaixo do nível ideal (aproximadamente 1,4 milhões de reais na data desta avaliação)".***

CONSIDERANDO o Art. 157 da Lei Complementar 217/2018, que trata do custeio do FMASA-Saúde será atendido pelas seguintes contribuições, onde encontramos:

> § 1º Para a definição dos valores das mensalidades, observar-se-á o seguinte:
>
> I - Serão apurados por meio de avaliação atuarial anual, cujo parecer técnico, após manifestação do Órgão Executivo do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), será submetido ao Conselho de Administração para fins de orientação e deliberação;
>
> II - O Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias do recebimento da manifestação do Órgão Executivo, emitirá Resolução deliberando sobre os valores das mensalidades a serem praticadas, encaminhando-a ao Órgão Executivo;
>
> III - o Órgão Executivo, por meio do Presidente do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), em até 15 (quinze) dias do recebimento da Resolução do Conselho de Administração, publicará Portaria com os novos valores das mensalidades a serem praticadas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 278/2021)
>
> § 2º O percentual de contribuição dos órgãos e entidades empregadores em relação aos associados, previsto na alínea "c", do inciso I, do caput deste artigo, somente poderá ser alterado mediante Lei Complementar específica, **desde que novo cálculo atuarial indique essa possibilidade e haja aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).** (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 278/2021) (Grifo nosso)
>
> § 3º Os valores das mensalidades e o percentual da contribuição previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, quando majorados, somente entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a publicação da respectiva Portaria ou Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 278/2021)

CONSIDERANDO os fatos apresentados na Análise Atuarial, cabe a este Conselho refletir sobre as proposições apresentadas pelo Atuário (páginas 25 a 27), em observância ao que segue:

> "*Recomendamos, conforme as análises deste estudo, um reajuste mínimo de 10% na tabela de contribuições dos beneficiários, de acordo com os valores detalhados na seção 5.2.5. Similarmente, propomos que a contribuição patronal seja elevada de 2,85% para 3,15%. Essa elevação, inferior ao aumento da sinistralidade, considera também o aumento das contribuições decorrentes do crescimento da base salarial."*

CONSIDERANDO que adicionalmente a essa recomendação inicial e diante da mudança de portes nas tabelas de procedimentos utilizadas pelo Issem-Saúde, apresentadas no o PARECER ATUARIAL – 128/23 *(a) Adequação de portes dos procedimentos para tabela CBHPM 2022; b) Acréscimo de 5% nos valores praticados em toda a tabela; c) Acréscimo especial para Consulta, no valor de 15%, passando para R$ 122,98; e d) Inclusão de novos procedimentos. e) Adicional de 30% nos honorários médicos realizados em atendimentos em horários especiais (22h às 6h e finais de semana)),* se faz necessária a majoração das fontes de receitas em 6,65%, com base no cenário II, apresentado no supracitado parecer;

CONSIDERANDO o PARECER ATUARIAL – 128/23 que trata da solvência do FMASA frente as adequações dos portes das tabelas de procedimentos, fica ainda mais

evidenciada a necessidade de incremento, tanto nas mensalidades pagas pelos segurados quanto no aumento da contribuição patronal, de conformidade com a tabela apresentada no parecer supracitado e conforme segue:

FAIXA ETÁRIA	TABELA CHEIA 2023 + NOVOS PORTES	70% DA TABELA 2023 + NOVOS PORTES	TABELA CHEIA 2023 + NOVOS PORTES + 5%	70% DA TABELA 2023 + NOVOS PORTES + 5%
0 a 18	R$ 103,28	R$ 72,30	R$ 105,87	R$ 74,11
19 a 23	R$ 129,09	R$ 90,37	R$ 132,33	R$ 92,63
24 a 28	R$ 163,18	R$ 114,22	R$ 167,26	R$ 117,09
29 a 33	R$ 193,13	R$ 135,19	R$ 197,97	R$ 138,58
34 a 38	R$ 227,21	R$ 159,05	R$ 232,90	R$ 163,03
39 a 43	R$ 268,52	R$ 187,97	R$ 275,25	R$ 192,67
44 a 48	R$ 311,89	R$ 218,32	R$ 319,70	R$ 223,79
49 a 53	R$ 354,24	R$ 247,97	R$ 363,11	R$ 254,18
54 a 58	R$ 413,13	R$ 289,19	R$ 423,47	R$ 296,43
59 ou +	R$ 530,85	R$ 371,60	R$ 544,15	R$ 380,90

CONSIDERANDO as discussões realizadas por este Conselho na plenária do dia 14/09/2023, às 13h30, onde se fez presente o Atuário, e os desafios que o Issem-Saúde vem enfrentando nos últimos anos e pela sua atual situação, é prudente e de extrema relevância e necessidade que o Ente Patronal, auxilie na formação de reservas do FMASA, para controlar os riscos de insolvência financeira, que vem sendo apontados pela Análise Atuarial. Neste sentido, importante ressaltar que assim como os segurados, têm contribuído para a manutenção e subsistência do Issem-Saúde, também o Ente contribua para formar reserva suficiente para que o FMASA possa arcar com os riscos que hoje se apresentam. Por isso, um incremento na alíquota patronal é de suma importância e financeiramente prudente, para o estabelecimento de um fluxo de caixa, que possibilite a formação de reservas e contribuirá para solucionar os problemas que ora enfrentamos.

CONSIDERANDO que a readequação dos portes e o reajuste de 5% sobre o Rol de Cobertura, aos credenciados mostra-se como fator fundamental a fim de evitar a exclusão de profissionais e especialidades essenciais para o plano, no sentido de manter um atendimento de qualidade aos segurados, mas somente poderá ocorrer caso haja um implemento da tabela de mensalidade, assim como no repasse patronal, caso contrário as receitas ficariam incompatíveis com as despesas, inviabilizando este reajuste, o que poderá acarretar descredenciamentos de importantes profissionais e CDIs, que hoje mantém seus serviços aos segurados do Issem-Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório de Avaliação Atuarial do FMASA com as seguintes proposições:

I. Reajustar a tabela de contribuições dos segurados, na alíquota de 16,65%, a partir de 1° de fevereiro de 2024, conforme apontado pela Análise Atuarial (referência: junho de 2023) e Parecer Atuarial – 128/23 (apresentado no cenário II), devidamente considerados na análise deste parecer;
II. Reajustar concomitantemente ao reajuste dos beneficiários, a alíquota patronal de 2.85% para 3.50%, conforme apontado pelo Atuário na Análise Atuarial – Referência junho 2023;
III. Atualizar o Rol de Cobertura, aos credenciados adequando:
    a) A relação de procedimentos e portes conforme a tabela CBHPM 2022;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

b) Aplicando o atual valor dos portes praticados pelo Issem-Saúde, acrescendo-os em 5%, em toda a tabela;
c) Acrescendo em 15%, excepcionalmente para consulta médica, passando para R$ 122,98.

Art. 2º – Determinar que seja imediatamente acatado o que versa o Parágrafo único do Art.139 da LCM nº 217/2018 *"O parecer técnico atuarial anual deverá, após manifestação do Órgão Executivo do Issem ser submetido à análise do Conselho de Administração para, posteriormente, serem adotadas pelo Poder Executivo as medidas necessárias para* ***a imediata implantação das recomendações****"* (grifo nosso).

Art. 3º – Solicitar maiores esclarecimentos em relação ao pagamento adicional de 30% nos honorários médicos realizados em atendimentos em horários especiais (22h às 6h e finais de semana), para posterior deliberação;

Art. 4º – Solicitar que seja avaliado pela Diretoria do Issem, com elaboração de parecer atuarial, a possibilidade de ampliar o mercado do Issem-Saúde, visando oxigenar o plano, trazendo novos segurados;

Art. 5º – Solicitar que seja realizado estudo atuarial para viabilizar mudanças na Lei n° 217/2018 para que a contribuição patronal se torne paritária à do segurado, o que deverá ser observado e implementado pela Diretoria do Issem;

Art. 6º – Estabelecer um prazo de 15 dias após a emissão da Resolução do Conselho de Administração para que a Diretoria do Issem encaminhe a este Conselho decisões e procedimentos realizados para que se cumpram as proposições estabelecidas por este Conselho.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023.

Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do Conselho de Administração do Issem

ISSEM - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais

PORTARIA 155/2023

Publicação Nº 5210445

PORTARIA N.º 155/2023-ISSEM
Revisa o benefício de aposentadoria do(a) segurado(a) WALDIR GIESE.

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Aposentadoria n.º 1068,

RESOLVE:
Art. 1º Revisar de "110h/m (22h/sem)" PARA "200 h/mês (40 h/sem)" a carga horária utilizada como referência salarial para o benefício de aposentadoria concedido através da portaria n.º 783/2018-Issem ao(à) segurado(a) WALDIR GIESE, servidor(a) do Município de Jaraguá do Sul/SC, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Lic. Plena, matriculado(a) sob o n.º 2680.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 26/11/2018, mantendo-se inalterados os demais termos da portaria n.º 783/2018-Issem.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 16 de outubro de 2023.
Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente

PORTARIA 157/2023

Publicação Nº 5210449

PORTARIA Nº 157/2023-ISSEM
Regulamenta a 5ª fase de implantação do processo eletrônico no Issem.

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018 e no parágrafo 1º do art. 34 da Instrução Normativa nº 007/2022-Issem,

RESOLVE:
Art. 1º IMPLANTAR, a partir de 01/11/2023, o processo eletrônico, através do e-Ciga, para o(s) seguinte(s) processo(s) e documento(s) do(s) Setor(es):

I - Setor de Informática: todos os processos e documentos; e
II – Setor de Contabilidade e Patrimônio: no que se refere aos relatórios de folhas de pagamento, ofícios, memorandos, extratos bancários e relatórios para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023.
Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente

PORTARIA 158/2023

Publicação Nº 5210453

PORTARIA Nº 158/2023-ISSEM
Defere a compensação previdenciária referente a(o) ex-segurado(a) MARLENE PEDROZINI BRANDI.
O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 217/2018 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Comprev nº 020,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar o pagamento da compensação previdenciária em favor do(a) Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - RGPS, no percentual de 35,09% sobre a renda mensal inicial do benefício concedido em favor do(a) segurado(a) MARLENE PEDROZINI BRANDI, ex-servidor(a) do(a) Município de Jaraguá do Sul/SC.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta do Issem, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da LCM nº 217/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2023.
Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente

Joaçaba

PREFEITURA

CORREÇÃO EXTRATO ATAS 164 E 165 PL 136 PE 40 PMJ 2023

Publicação Nº 5211004

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2023/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023/PMJ

Objeto: Registro de Preços para contratação eventual e futura de diversos componentes essenciais. Estes incluem, Carga de gás oxigênio 10m³ uso industrial e Carga de dióxido de carbono 25 KG uso industrial. Esses recursos serão destinados para atender às demandas de vários setores dentro do município de Joaçaba.

DETENTORA(S):

Ata de Registro de Preços nº 164/2023/PMJ
Empresa: TIAGO PIRES DE MELO ME
Valor total da Ata: R$ 156.568,00

Ata de Registro de Preços nº 165/2023/PMJ
Empresa: PARK GAS LTDA
Valor total da Ata: R$ 349.143,10

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAIS: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS,
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: Valkiria Suzana Martins
Trevisam;
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO: Iracema Milagres Martins Ferri;
FUNDO DE SAÚDE: Luiza Cavalcanti Carneiro Monteiro.
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Larissa Novello, Juliana Chiamulera, Edoardo Trindade dos Santos e Francieli Patrícia dos Santos Alexandretti;
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA: Marcos Aurélio Dallapria, Roberto
Amauri Pereira e Valdecir Valentin Darold;
POLÍCIA CIVIL: Magalí Vanin;
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Caroline Klauz e Andressa Carrer Burlin Milani;
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS: Leocir Jose Parizotto;
CASA DA CULTURA: Fátima Prando e Luciana Reese Pereira Tesser;
CEMITÉRIO: Roberto Amauri Pereira;
GABINETE DO PREFEITO: Rita de Kássia Cassul de Menezes;
TIRO DE GUERRA: Zuleica de Deus e Silva Broetto.

Joaçaba (SC), 13 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

DECRETO N° 6.949 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212049

DECRETO N° 6.949 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E PLANO PLURIANUAL 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.632/2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica incluído na Lei nº 5.429, de 30 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei nº 5.529, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) para o exercício de 2023), e na Lei nº 5.551, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023), as seguintes dotações / Modalidades de Aplicação nos Projetos/Atividade:

ÓRGÃO 23 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Proj./Ativ. 2.187 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00.00.00.00.
TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

ÓRGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.185 – FOMENTO ARTISTA
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00.00.00.00.
TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Art. 2º Com a inclusão da Modalidades de Aplicação de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 180.436,22 (cento e oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais com vinte e dois centavos) nas seguintes dotações:

ÓRGÃO 23 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.187 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Mod.Aplicação/Recurso: 289 3.3.60.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
Valor R$ 45.000,00

ÓRGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.185 – FOMENTO ARTISTA
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00.00.00.00.1.715.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
Valor R$ 100.436,72

ÓRGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.185 – FOMENTO ARTISTA
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00.00.00.00.1.716.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
Valor R$ 35.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à suplementação da dotação indicada no artigo 2º, são provenientes das dotações abaixo descrita:

ÓRGÃO 23 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.182 – REALIZAÇÃO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE JOAÇABA

Mod.Aplicação/Recurso: 289 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000/285 - TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor: R$ 45.000,00

ÓRGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.185 – FOMENTO ARTISTA
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.715.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor: R$ 100.436,22

ÓRGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.185 – FOMENTO ARTISTA
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.716.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor: R$ 35.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 18 de outubro de 2023.
Dioclésio Ragnini
Prefeito

EXTRATO DAS ATAS 01 E 02 PL 06 PE 02 FMAS 2023

Publicação Nº 5211302

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/FMAS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual e futura de cestas básicas destinadas à manutenção dos programas de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município.

DETENTORA(S):

Ata de Registro de Preços nº 001/2023/FMAS
Empresa: MUNARI ATACADISTA LTDA
Valor total da Ata: R$ 233.740,00

Ata de Registro de Preços nº 002/2023/FMAS
Empresa: OUROLIMPE ATACADISTA LTDA
Valor total da Ata: R$ 455.780,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAIS: Larissa Novelo, Lucas Marques e Juliana Chiamulera
GESTOR: Francieli Patrícia dos Santos Alexandretti

Joaçaba (SC), 18 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SANDRA REGINA PACHECO - Secretária

LEI Nº 5.632 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211986

LEI Nº 5.632 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E PLANO PLURIANUAL 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei n. 4.005/2023, encaminhado pelo Poder Executivo,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e este sanciona a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica incluído na Lei nº 5.429, de 30 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei nº 5.529, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) para o exercício de 2023), e na Lei nº 5.551, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023), as seguintes dotações / Modalidades de Aplicação nos Projetos/Atividade:

ÓRGÃO 23 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.187 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00.00.00.00.
TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

ÓRGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.185 – FOMENTO ARTISTA
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00.00.00.00.
TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Art. 2º Com a inclusão da Modalidades de Aplicação de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 180.436,22 (cento e oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais com vinte e dois centavos) nas seguintes dotações:

ÓRGÃO 23 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.187 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Mod.Aplicação/Recurso: 289 3.3.60.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS

LUCRATIVOS
Valor R$ 45.000,00

ÓRGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.185 – FOMENTO ARTISTA
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00.00.00.00.1.715.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
Valor R$ 100.436,72

ÓRGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.185 – FOMENTO ARTISTA
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00.00.00.00.1.716.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
Valor R$ 35.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à suplementação da dotação indicada no artigo 2º, são provenientes das dotações abaixo descrita:

ÓRGÃO 23 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.182 – REALIZAÇÃO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE JOAÇABA

Mod.Aplicação/Recurso: 289 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000/285 - TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor: R$ 45.000,00

ÓRGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.185 – FOMENTO ARTISTA
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.715.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor: R$ 100.436,22

ÓRGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – SEC. DE COMUNIC., CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ. 2.185 – FOMENTO ARTISTA
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.716.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor: R$ 35.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 18 de outubro de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

HOMOLOG PL 06 PE 02 FMAS 2023

Publicação Nº 5211356

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F733B81143DFA4214C6C08F29EC5F63FB9F1C63E

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL JOAÇABA

CNPJ: 02.247.113/0001-11 **Telefone:** (49) 3522-3000
Endereço: Avenida XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 2/2023

Processo Adm.: 6/2023
Data do Processo: 06/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 6/2023
b) Nr. Licitação: 2/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 17/10/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição eventual e futura de cestas básicas destinadas à manutenção dos programas de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município.*

Participante: MUNARI ATACADISTA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CESTA BÁSICA	2.000,0	UNIDA	116,87	233.740,00
				Total do Participante:	**233.740,00**

Participante: OUROLIMPE ATACADISTA LTDA

2	CESTA BÁSICA	2.000,0	UNIDA	227,89	455.780,00
				Total do Participante:	**455.780,00**
				Total Geral:	**689.520,00**

Joaçaba, 17/10/2023

SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - D5V-N9D-42Z-V8Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/10/2023 às 16:34:17

Assinantes

✓ Sandra Regina Pacheco Pinheiro

Assinou em 17/10/2023 às 16:40:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sandra Regina Pacheco Pinheiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D5V N9D 42Z V8Q

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PL 94/2023/FMS - PE 28/2023/PMJ

Publicação Nº 5211915

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8CE1C57869B737AF3548BA2444E12053565FF303

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 28/2023

Processo Adm.: 94/2023
Data do Processo: 29/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 94/2023
b) Nr. Licitação: 28/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 18/10/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção das áreas verdes, pequenos reparos e merendeiras na Prefeitura Municipal de Joaçaba e demais Prédios Públicos.*

Participante: BARZ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	193.568,73	2.322.824,76
2	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	15.879,86	190.558,32
3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	70.780,96	849.371,52
4	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	26.812,86	321.754,32
5	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	5.789,18	69.470,16
6	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	12.560,09	150.721,08
7	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	29.052,56	348.630,72
8	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	4.423,81	53.085,72
9	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	10.746,50	128.958,00
10	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	29.212,54	350.550,48
11	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	4.745,43	56.945,16
12	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	74.239,36	890.872,32
13	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EXTERNA - HORAS	500,000	H	31,35	15.675,00
14	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	14.950,11	179.401,32
15	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	10.572,41	126.868,92
16	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	5.810,50	69.726,00
17	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	4.423,80	53.085,60
18	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	8.400,24	100.802,88
19	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	5.810,50	69.726,00
20	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	4.423,80	53.085,60
21	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	5.810,50	69.726,00
22	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12,000	MES	2.180,00	26.160,00

Total do Participante: 6.497.999,88

Total Geral:6.497.999,88

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	04.001.15.452.0010.2043.3.3.90.00.00	R$ 191.401,96
CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE BENS DE USO COMUM DO POVO	08.001.15.452.0010.2004.3.3.90.00.00	R$ 393.040,02
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	08.011.15.452.0011.2026.3.3.90.00.00	R$ 27.266,00
MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	08.011.26.782.0011.2025.3.3.90.00.00	R$ 19.791,64
MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	08.011.26.782.0011.2025.3.3.90.00.00	R$ 50.000,00
MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA DA MELHOR IDADE	21.001.08.241.0004.2152.3.3.90.00.00	R$ 87.730,80
MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ESPORTE	12.001.27.812.0023.2201.3.3.90.00.00	R$ 57.924,16
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.0006.2047.3.3.90.00.00	R$ 555.640,28
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	06.001.12.365.0006.2048.3.3.90.00.00	R$ 724.256,90
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLAR	06.001.12.365.0006.2162.3.3.90.00.00	R$ 200.359,30
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLAR	06.001.12.365.0006.2162.3.3.90.00.00	R$ 40.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.001.12.361.0006.2173.3.3.90.00.00	R$ 202.801,08
BLATB: BLOCO ATENÇAO BÁSICA	18.001.10.301.0005.2122.3.3.90.00.00	R$ 170.780,10
BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	18.001.10.302.0005.2124.3.3.90.00.00	R$ 59.264,30
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA	16.001.08.244.0004.2073.3.3.90.00.00	R$ 57.768,36
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16.001.08.244.0004.2076.3.3.90.00.00	R$ 68.343,28
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - FMAS	16.001.08.244.0004.1009.4.4.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPRES	13.001.04.272.0025.2065.3.3.90.00.00	R$ 22.238,36

Joaçaba, 18/10/2023

.....

Tânia Aparecida Durigon

.....

Assinatura do Responsável

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0038/2023 - SIMAE

Publicação Nº 5210141

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6924A473B3507BFB65696736DCB188BF7289C46D

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0051/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2023
PROTOCOLO JHL 0917/2023
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0038/2023 – Licitação 0051/2023, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, CUJAS AULAS SERÃO MINISTRADAS AOS SERVIDORES DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 08h 30min do dia 01/11/2023 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 01/11/2023 às 08h 30min, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 19/10/2023 a 01/11/2023.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba – SC, 18 de outubro de 2023.
Patricia Callegari Warken – Diretora Presidente

CÓDIGO REGISTRO TCE: 6924A473B3507BFB65696736DCB188BF7289C46D

RESUMO CONTRATO JHL 0118/2023 - SIMAE

Publicação Nº 5210408

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0118/2023
SMOS JHL 0225/2023
PROTOCOLO Nº 1016/2023
Data: 18/10/2023
Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e análises laboratoriais em amostra de solo proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto de Herval d'Oeste/SC
Contratado: LABB Laboratórios Ltda
Valor: R$ 2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 2.062
Prazo de vigência: 18/10/2023 a 31/12/2023
Patricia Callegari Warken- Diretora Presidente

Jupiá

Prefeitura

PORTARIA N º 260/23 DE 18/10/2023

Publicação Nº 5210447

PORTARIA N. º 260/23 de 18/10/2023.

CESSA EFEITOS DE PORTARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1.º - CESSAR, a partir desta data, os efeitos de que trata a portaria nº 224/23 de 17/08/2023 que concede Função Gratificada a servidora IVANEIS TEREZINHA PEREGO.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação,

Município de Jupiá SC, 18 de outubro de 2023.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 261/23 DE 18/10/2023

Publicação Nº 5210448

PORTARIA N. º 261/23 de 18/10/2023.

CESSA EFEITOS DE PORTARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1.º - CESSAR, a partir desta data, os efeitos de que trata a portaria nº 223/23 de 17/08/2023 que concede Função Gratificada a servidora LUCIANE MASSOLA.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação,

Município de Jupiá SC, 18 de outubro de 2023.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 262/23 DE 18/10/2023

Publicação Nº 5211090

PORTARIA N.º 262/23 de 18/10/2023.
CONCEDE AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece Art. 87, inciso III- a, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar nº 004/06,

Considerando certidão em anexo.

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDE 07 (sete) dias de afastamento por motivo de seu casamento de 14/10/2023 até 20/10/2023 ao servidor municipal MARCELO SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Agropecuário, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo 14/10/2023.

Município de Jupiá – SC 18 de outubro de 2023.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

Lacerdópolis

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N. 55 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211285

DECRETO MUNICIPAL N. 55 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
Declara como sendo inservíveis os bens que especifica e outras providências.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, no uso das suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis/SC.

Art. 1º - Ficam declarados (conforme laudo de avaliação e certidão anexos) como inservíveis ao uso do município e determinada a desafetação do patrimônio municipal, bem como sua alienação, por meio de Leilão Público, os seguintes bens:

I - 01 LOTE CONTENDO BENS DIVERSOS: MOVEIS DIVERSOS: mesas, escrivaninhas, carteiras e cadeiras escolares, armários, prateleiras, cofres, janelas, portas entre outros; INFORMÁTICA: notebook´s, Cpu´s, monitores, teclados, mouses, estabilizadores, impressoras entre outros; ELETROELETRONICOS, Caixa de som, luminárias, lâmpadas, fogões, telefones, fax, bebedouros, máquina de levar, entre outros.

II - 01 LOTE CONTENDO 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO USADOS, (01 unidade de 12.000 btu´s quente frio silent e 02 unidades de 9.000 btu´s).

III - 01 LOTE DE TELHAS DIVERSAS (aproximadamente 1400 unidades).

IV - 01 LOTE CONTENDO ESTRUTURA METALICAS PAR COBERTURA.

V - 01 TANQUE DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO LÍQUIDO ORGÂNICO CAPACIDADE 3000LT MARCA IPACOL em estado de sucata.

VI - 01 TANQUE DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO LÍQUIDO ORGÂNICO CAPACIDADE 4000LT MARCA IAC, em estado de sucata.

VII - 01 TANQUE DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO LÍQUIDO ORGÂNICO CAPACIDADE 4000LT, MARCA IAC.

VIII - 01 TANQUE DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO LÍQUIDO ORGÂNICO CAPACIDADE 4000LT, MARCA IAC em estado de sucata.

IX - 01 TANQUE DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO LIQUIDO ORGÂNICO (CAPACIDADE 2000LT, MARCA IPACOL) em estado de sucata.

X - 01 DISTRIBUIDOR DE ADUBO SÓLIDO E CALCARIO MARCA IPACOL CAPACIDADE 4 M³.

XI - 01 DISTRIBUIDOR DE ABUDOS SOLIDO E CALCÁRIO MARCA IPACOL CAPACIDADE 6 M³. em estado de sucata.

XII - 01 DISTRIBUIDOR DE ABUDOS SOLIDO E CALCÁRIO MARCA IPACOL CAPACIDADE 6 M³. em estado de sucata.

XIII - 01 GRADE ARADORA COM 16 DISCOS DE 26” MARCA PICCIN.

XIV - 01 ENCILADEIRA. em estado de sucata.

XV - 01 PLATAFORMA PARA FORRAGEN.

XVI - 01 ENCILADEIRA MARCA NOGUEIRA ANO 2007.

XVII - 01 COLHEDORA DE FORRAGENS ABERTURA TRASEIRA E LATERAL MARCA JF C240 EVOLUTION ANO 2018.

XVIII - 01 BRITADOR MODELO 4230 MARCA FAÇO USADO. Desmontagem e retida do local instalado, por conta do arrematante.

XIX - 01 CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 12 M³ MARCA KUBITZ E 01 CHASSI PARA ROLLON, com reservatório de óleo e bomba hidráulica.

XX - 01 VEÍCULO GM CHEVROLET COBALT 18A LTZ 2018 BRANCA PLACAS QJA-4875, RENAVAM 1155534104, odômetro 344.107km.

XXI - 01 VEÍCULO GM CHEVROLET CRUZE LT NB 2013 DE PRETA PLACAS MKE6664 RENAVAM 541127390 odômetro 215.410km.

XXII - 01 ÔNIBUS IVECO FIAT DAILY55C16 TCA MIC 2018 BRANCA PLACAS QJH5465 RENAVAM 1157096058 ODÔMETRO 112.000KM.

XXIII – 01 TRATOR NEWHOLLAND NEW 7630 ANO 2011.

XXIV - 01 TRATOR NEWHOLLAND 7630 ANO 2006 MODELO 2007.

XXV - 01 RETROESCAVADEIRA JCB ANO 2012.

XXVI - 01 CAMINHÃO IVECO EUROCARGO 170E22 ANO 2010/2011, COR BRANCA, PLACAS MJK7502 RENAVAM 342861867 odômetro 171.800km.

XXVII - 01 CAMINHÃO VOLKSWAGEN 15.180 ANO 2002 BRANCO PLACAS MCK5551 RENAVAM 776986562 ODÔMETRO 342.000KM.

XXVIII - 01 ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE ANO 2011 AMARELO PLACAS MKE5011 RENAVAM 454598521 odômetro 118.100km.

Art. 2° - Fica designado para a condução do certame ULISSES DONIZETE RAMOS, LEILOEIRO OFICIAL, AARC 309, contratado através do Processo Licitatório n. 20/2023, Edital de Pregão Presencial n. 14/2023, Contrato Administrativo n. 29/2023, o qual deverá vender os bens pelo melhor/maior preço, observando como preço mínimo de venda aquele indicado por avaliação da comissão especialmente designada através do Decreto Municipal n. 47 de 19 de setembro de 2023.

Art. 3° - A licitação será realizada na modalidade de Leilão, onde será repassado ao leiloeiro oficial, a título de comissão, o percentual máximo de 4,99% (quatro virgula noventa e nove por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem, a ser pago pelo comprador, conforme condições estabelecidas no edital de licitação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se
Comunique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do prefeito de Lacerdópolis/SC, 18 de outubro de 2023.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito de Lacerdópolis

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.2.346 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210643

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N. 2.346 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio do Ambiente (CONDEMA), e outras providências.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterada a Lei Ordinária Municipal n. 2020 de 14 de setembro de 2015 e demais legislações pertinentes no que se refere ao conselho de que trata esta lei no que tange nomenclatura, o qual passa a ser assim denominado: "Conselho Municipal de Defesa do Meio do Ambiente (CONDEMA)".

Art. 2° - Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio do Ambiente (CONDEMA) (N.R.), previsto no inciso IX do artigo 5º da Lei Ordinária Municipal n. 2020 de 14 de setembro de 2015 como instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O CONDEMA é o órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com caráter consultivo e deliberativo em matéria ambiental, formado paritariamente por representantes de órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil.

§1º - O CONDEMA integrará, como órgão local, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme dispõe o inciso VI do artigo 6º da Lei Federal n. 6. 938, de 31 de agosto de 1981.

§2º - Cabe ao Poder Executivo prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao CONDEMA.

Art. 4º - São atribuições do CONDEMA:
I - Assessorar o Poder Executivo Municipal na proposição, implementação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;
II - Colaborar na elaboração e na execução de políticas, planos e programas governamentais intersetoriais quando envolvam matéria de sua competência;
III - Sugerir medidas técnico-administrativas voltadas à racionalização do uso dos recursos naturais pelos órgãos governamentais;
IV - Propor, colaborar e promover atividades relacionadas à educação ambiental, tais como campanhas de conscientização e palestras públicas, inclusive com a participação de entidades públicas e privadas cujo escopo seja a defesa e a preservação do meio ambiente;
V - Analisar e deliberar sobre atos normativos e regulamentares relacionados à matéria de sua competência, bem como propor a criação, modificação ou extinção desses atos, observadas as limitações constitucionais e legais;
VI - Responder a consultas sobre a interpretação da legislação municipal relativa à matéria ambiental, bem como resolver sobre casos omissos, por solicitação de outros órgãos municipais;
VII - Recomendar ao Prefeito, quando entender necessário, a realização de estudos ambientais, a fim de subsidiar decisões administrativas e atos normativos em matéria ambiental, fazendo divulgar amplamente os resultados dos estudos;

VIII - Opinar sobre a concessão, perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, quando relacionados à matéria ambiental;
IX - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, bem como sobre a regularização fundiária, em matéria ambiental;
X - Decidir, em conjunto com o órgão executivo, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);

§1º - Em sua atuação, o CONDEMA deverá primar pela harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as demais políticas governamentais, buscando soluções em prol do bem comum e propiciando o desenvolvimento integral dos indivíduos e da sociedade.

§2º - Para a consecução de suas atribuições, o CONDEMA poderá firmar convênios, acordos e termos de cooperação com outros órgãos públicos, de quaisquer esferas, bem como solicitar a contratação de serviços técnicos especializados, justificadamente.

Art. 5º - O CONDEMA terá a seguinte estrutura administrativa:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria; e,
IV - Grupos de Estudo.

Art. 6º - O Plenário é o órgão superior deliberativo do CONDEMA e será composto por 08 (oito) membros, dentre representantes de órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil observados os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes de órgãos e entidades governamentais, a saber:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) 01 (um) representante da Defesa Civil;
d) 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, a saber:
a) 01 (um) representante de associação de moradores, entidades comunitárias ou Lions Clube e Rotary Clube;
b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo (INCOTUR);
c) 01 (um) representante do Conselho de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC, ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, ou do Conselho de Biologia-CRBio;
d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasíl, Seccional de Santa Catarina, com atuação ou que resida no Município de Lacerdópolis.

§1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para compor o Plenário do CONDEMA.

§2º - Os membros do CONDEMA serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§3º - A atuação como membro do CONDEMA será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - Todas as reuniões do CONDEMA serão públicas, realizadas na Prefeitura Municipal e todas as suas deliberações deverão ser publicadas no órgão de imprensa oficial do município, bem como divulgadas no site da Prefeitura.

§1º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria dos presentes e serão sempre justificadas por escrito em ata.

§2º - Em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente do CONDEMA.

Art. 8º - A Presidência do CONDEMA será exercida pelo por um membro do conselho escolhido pela maioria simples do Plenário, a quem caberá a gestão e a organização dos trabalhos e representação legal.

Art. 9º - O Secretário do CONDEMA será um membro do conselho escolhido pela maioria simples do Plenário, que auxiliará o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

Art. 10 - Os Grupos de Estudo são órgãos temporários, formados por membros do CONDEMA, a critério do Plenário, para a análise de tema específico, que demande conhecimento técnico especializado.

Art. 11 - As regras para o funcionamento do CONDEMA poderão serem estabelecidas em Regimento Interno, que tratará sobre:

I – Eventuais outras atribuições e competências do CONDEMA;

II – A sua organização administrativa, principalmente:
a) a indicação das atribuições e competências dos órgãos que o compõem; e,
b) as regras para indicação, suplência, desligamento e substituição dos membros do Plenário;

III – As regras para seu funcionamento, em especial:
a) o número mínimo de reuniões ordinárias por semestre;

b) a forma de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
c) o quórum para as deliberações e as formas de publicação dos atos;
d) a formação de grupos de estudos;
e) o trâmite dos procedimentos internos;

V – Outras disposições julgadas necessárias.

§1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação dos membros do CONDEMA e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto.

§2º - O Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por sugestão de qualquer membro, a qual será analisada em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, e aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, 02 (dois) terços do total dos membros do Plenário.

Art. 12 - Semestralmente, o CONDEMA apresentará relatório de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 14 - Ficam expressamente revogadas as seguintes leis:
I – Lei Ordinária Municipal n. 2.012, de 06 de julho de 2015;

II – Lei Ordinária Municipal n. 2.021, de 14 de setembro de 2015.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lacerdópolis/SC, 17 de outubro de 2023.
SERGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito

Lages

PREFEITURA

EXTRATO 1º ADT A ARP 99/2022 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA - PE 152/2022 - SMS

Publicação Nº 5211042

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 748D96F5B8B3CF824CAA8DC8BCC0F14ABE2F73E2

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1°ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 99/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2022
PROCESSO Nº 36/2022

Ao 26 dia do mês de setembro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE LAGES – PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 152/2022, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.014/03, pelo Decreto 10.024/19, pela Lei Complementar nº 123/06 e Alterações Posteriores e por este Edital e seu(s) anexo(s), com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado a Aquisição de Medicamentos e Injetáveis para Atender Demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e da Farmácia Básica.

Consoante a pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro interposto pela empresa acima qualificada, e com anuência do gestor contratual, ofício n° 188/SMS/LIC/2023; e com parecer jurídico referencial 02/2018 expedientes submetido a análise contábil, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 164/2023, favorável, adita-se, da seguinte forma:

• Reequilíbrio econômico referente ao item 133: Epinefrina 1mg/ml: passando de R$ 1,07, para o valor de R$ 1,45/ampola 1ml, gerando um impacto de 35,51%.

As demais clausulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 26 de setembro de 2023.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO 1º ADT AO CONTRATO 272/2022 - AS CONSTRUTORA -CC 06/2022 - SO

Publicação Nº 5210999

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B152E080A0ACEAE61F8E69650F7C1FA97D0C6C9

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 1º ADITIVO AO COTRATO 272/2022

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: AS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 00.434.177/0001-04 – Rua Otacílio Couto, nº 80, bairro Centro, CEP 88502-060, Lages/SC. Contato: (49) 3223-0735/99135-0011, e-mail: asconstrutoralages@gmail.com

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE OBRAS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa AS CONSTRUTORA LTDA, neste ato representada pelo(a) Sr. Carlos Alberto Schumacher portador do CPF nº 557.735.089-15 de agora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 90/2022, Concorrência Pública nº 06/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Parecer Referencial 003/2022 da Procuradoria Geral do Município, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é:
1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 272/2022, por 7 (sete) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/10/2023 a 04/05/2024, nos termos do art. 57, §1º (número do inciso), da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
100% Próprios, provisionados na conta: 09.001.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura, Código de Despesa nº 57.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 3% em relação ao valor global,

no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA
4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: cronograma físico-financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinados pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Lages, 25 de setembro de 2023.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADT AO CONTRATO 313/2022 - CLENEOMAR - TP 38/2022 - SO

Publicação Nº 5211035

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A655A275C616745915C1846FC3F0B6DE8506C83

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
3º ADITIVO AO CONTRATO N.º 313/2022

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CLENEOMAR DE BRITO, inscrito no CNPJ nº 36.425.871/0001-02, situada à Rua José Maria de Freitas, Bairro Santa Catarina, CEP 88.512-393, Lages/SC. Telefone: (49) 3222-7068. E-mail: cleneomarempreiteira@gmail.com

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE OBRAS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CLENEOMAR DE BRITO, neste ato representada pelo Sr. Cleneomar de Brito, portador do CPF nº 042.554.909-70, de agora em diante denominada CONTRATADA resolvem celebrar este Aditivo ao Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 130/2022, correlato à Tomada de Preços nº 38/2022, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 29/06/2022 e homologada em 20/07/2022, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa(s) para Execução dos Serviços de Terraplanagem, Drenagem e Obras Correntes, Pavimentação EM LAJOTA SEXTAVADA, Urbanísticos e Sinalização para a Rua ANTENOR MOREIRA – Bairro Universitário.

Conforme solicitação de Acréscimo/Supressão interposto pela secretaria do contrato oficio nº 548/2023/SO/DPO; após análise técnica e autorização orçamentária lavrada pela responsável do setor de contabilidade, ofício, PARECER TÉCNICO CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 149/2023; e com parecer jurídico n° 633/2023, favorável ADITA-SE da seguinte forma:

• Acréscimo no valor de R$ 32.283,56 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), gerando um impacto de 11,99%.

• Supressão no valor de R$ - 29.508,21 (vinte e nove mil, quinhentos e oito reais e vinte e um centavos), gerando um impacto de – 10,96%. As demais clausulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 26 de setembro de 2023.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 27/2023 - NOSSO LAR SÊNIOR - DL 11/2023 - SMAS

Publicação Nº 5211071

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5FB86237B5AC2525E12D3F96D7369268F39AEDA9

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO Nº 27/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: NOSSO LAR SÊNIOR LTDA - CNPJ nº 41.658.778/0001-70 – Rua Av. Tancredo Neves, nº 214, Centro, Correia Pinto/SC CEP 88.535-000. Contato: (49) 31910593 / (47) 984044758. E-mail: deluchi.ale@hotmail.com

O MUNICÍPIO DE LAGES /SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretária

Municipal de Assistência Social, a Sra. Claudia Regina da Silva Bassin, portadora do CPF nº 656.078.489-49, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa NOSSO LAR SÊNIOR LTDA, neste ato representada pela Sra. Alessandra Trindade de Souza Deluchi, portadora do CPF nº 065.636.269-39, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 23/2023, correlato ao Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, e com Parecer Jurídico nº 0672/2023, aberto em 26/09/2023 e homologado em 27/09/2023, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de 1 (uma) Vaga em Instituição Privada com ou sem Fins Lucrativos, com Atividades Voltadas ou Vinculadas a Serviços de Assistência Social para prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao acolhimento à pessoa idosa, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar, em atendimento ao processo judicial da idosa M. R. M. em trâmite na Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Lages/SC que determinou o acolhimento do idoso. Demais informações conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura do Contrato;
2.2 Da Execução: a contar da assinatura do contrato, até 180 (cento e oitenta) dias;
2.3 Da Entrega: a contar da data da assinatura do presente Contrato;
2.3 Do Contrato: a sua vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, até 25/03/2024, podendo chegar a seu termo, sem direito a qualquer espécie de indenização, em prazo inferior ao descrito acima, caso cessada a situação de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Lages, 27 de setembro de 2023.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 300/2023 - FREITAS CONTROLE - PE 114/2023 - SO

Publicação Nº 5211066

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A9204D0319ABC9113BD6DD3F4A950A74CDC62A2E

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 300/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES – PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: FREITAS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.793.461/0001-58, estabelecida na Rua São João Batista, nº 28, Bairro Petrópolis, Lages/SC, CEP 88.505-290. Telefone: (49) 9970-2331. E-mail: raitzcontroletecnologico@outlook.com

MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Obras, Sr(a). João Alberto Duarte, portador do CPF nº 346.815.909-91, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa FREITAS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, neste ato representada pelo Sr(a). Josemar Henrique Ribeiro da Silva Godoy Raitz, portador do CPF nº 065.354.399-92 de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 112/2023, correlato ao Pregão Eletrônico nº 114/2023, aberto em 12/09/2023 e homologado em 19/09/2023, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa para Execução de Ensaios de Laboratório e Controle Tecnológico de Solos, Asfalto e Concreto, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações prescritas no Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Planilha de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e ART, que passam a fazer parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro;
2.3 Da Solicitação: o serviço deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da Secretaria de Obras;
2.4 Do Contrato: sua vigência será de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 26/12/2024 podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
2.5 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 134.639,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais).

Lages, 26 de setembro de 2023.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

Laguna

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 492/2023

Publicação Nº 5211848

LEI COMPLEMENTAR Nº 492, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA OS ARTIGOS 164 A 171 E REVOGA OS ARTIGOS 173 E 183 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA em exercício, Sr. Rogério Medeiros, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Ficam alterados os artigos 164 a 171 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 164. A segunda instância administrativa tributária é representada pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstas neste Código e na legislação complementar.
Art. 165. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 6 (seis) membros:
I – dois conselheiros representantes dos contribuintes;
II – dois conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal;
III – um Presidente, com conhecimento jurídico;
IV – um(a) Secretário(a).
§1º Para cada membro do Conselho será nomeado um suplente, convocado para participar do conselho na falta ou impedimento de um dos participantes.
§2º Os representantes dos contribuintes, efetivos e suplentes, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas integrantes de entidades representativas da área do comércio, indústria e prestação de serviços, ou por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Regional de Contabilidade, respeitadas as incompatibilidades previstas na regulamentação de cada profissão.
§3º Os representantes do Poder Executivo, efetivos e suplentes, serão escolhidos dentre servidores municipais com conhecimento em legislação tributária.
§4º Os integrantes do Conselho serão indicados por decreto do Chefe do Poder Executivo.
§5º Perderá o cargo o Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas, durante cada ano, salvo em casos de concessão de licença, motivo de doença devidamente comprovado, ou em caso de renúncia ao mandato, devendo o Presidente em ambos, comunicar imediatamente o fato ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação de substituto, que complementará o mandato.
§6º Atuará junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, um Procurador Municipal, a quem caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação em todos os processos que tramitem perante o Conselho.
Art. 166. Aos Conselheiros compete:
I - relatar os processos que lhes forem distribuídos, no prazo de 30 (trinta) dias;
II - proferir o voto nos julgamentos;
III - redigir acórdãos;
IV - solicitar ao Presidente diligências necessárias à instrução dos processos que relatarem;
V - solicitar vistas de processos, com suspensão ou adiamento de julgamento, para exame e apresentação do voto em separado;
VI - sugerir medidas de interesse do Conselho;
VII - apreciar a arguição de impedimento do Presidente, cabendo ao Conselheiro mais idoso presidir o ato de julgamento de impedimento e proferir, além do seu voto, sendo o caso, o voto de desempate.
Art. 167. Ao Presidente do Conselho, compete:
I - convocar e presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;
II - dirigir os trabalhos do Conselho;
III - representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;
IV - convocar as sessões do Conselho de acordo com a necessidade dos serviços;
V - comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios, em processo submetido a julgamento do Conselho;
VI - despachar o expediente do Conselho;
VII - despachar os pedidos que versem sobre matéria estranha à competência do Conselho, inclusive os recursos não admitidos por Lei, determinando a devolução dos processos às repartições competentes;
VII - presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;
IX - proceder ao sorteio dos processos;
X - comunicar ao Chefe do Poder Executivo a falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas, durante cada ano, para efeito de nomeação de substituto;
XI - apreciar as arguições de impedimentos ou suspeições dos membros do Conselho;
XII - convocar os suplentes, nas faltas ou impedimentos dos titulares;
XIII - homologar os pedidos de desistência formulados pelos recorrentes;
XIV - apreciar pedidos dos Conselheiros, referente a prorrogação de prazos para julgamento de processos;
XV - solicitar ao Prefeito Municipal os funcionários para compor o Corpo Instrutivo e propor a substituição dos mesmos, quando for o caso;
XVI - determinar e conceder o período de recesso do Conselho;
XVII - determinar a supressão de expressões descorteses ou inconvenientes, do recurso e atas das sessões.
§ 1º O presidente deverá ser pessoa de reconhecido saber jurídico, livremente escolhida e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Ausentes ou impedidos o Presidente e seu suplente, competirá ao mais idoso dos Conselheiros assumir a Presidência, o qual além do

seu voto, poderá proferir o de desempate.
Art. 168. Ao Secretário compete:
I - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
II - dirigir o expediente da Secretaria;
III - secretariar as sessões do Conselho e preparar as pautas de sorteio e julgamento de processos;
IV - distribuir os processos ao Relator conforme o sorteio;
V - encaminhar os processos com vistas ao parecer do Procurador Municipal;
VI - dar baixa nos processos devolvidos pelos Conselheiros;
VII - preparar e encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os processos e demais expedientes;
VIII - expedir notificações, intimações e ofícios;
VIII - expedir notificações, intimações e ofícios via agências do correio, diligência realizada por servidor autorizado ou eletronicamente.
IX - receber e organizar as correspondências do Conselho, bem como os processos;
X - preparar extratos de publicação, atas de sessões e expediente do conselho;
XI - fazer afixar, ou publicar, as pautas de julgamento e as ementas de acórdãos do Conselho;
XII - fazer retornar à repartição competente os processos julgados ou findos, para cumprimento das decisões proferidas;
XIII - expedir Certidões.
Parágrafo único. O(A) Secretário(a) deverá ser livremente escolhido(a) e nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 169. O Conselho Municipal de Contribuintes deliberará da seguinte forma:
I – Encaminhado recurso ao Conselho, haverá sorteio para determinar a relatoria para um dos três integrantes que representam o Poder Executivo Municipal;
II – O relator emitirá seu voto, com a fundamentação legal e argumentação pertinente, e encaminhará seu voto para análise dos demais integrantes;
III – Cada integrante elaborará seu voto, para acompanhar ou não o relator, integral ou parcialmente.
IV – Com base no entendimento majoritário, será elaborado, pelo relator, o acórdão final, com a descrição de seu voto, as ponderações dos demais, e a parte dispositiva, que apontará a decisão do Conselho de Contribuintes.
§1º O conselheiro que eventualmente tenha participado do lançamento do tributo e/ou das etapas anteriores do contencioso tributário; ou que seja sócio, associado, acionista ou integrante do conselho fiscal do contribuinte; ou que seja procurador ou contabilista do contribuinte; ou que seja familiar de até terceiro grau do contribuinte, será considerado impedido para o julgamento do recurso e será substituído por seu suplente.
§2º O Conselho de Contribuintes pode se reunir presencial ou virtualmente, na forma definida por Decreto.
§3º Os conselheiros devem manter o sigilo fiscal das informações tributárias protegidas, sob as penas da lei.
§4º Decreto poderá regulamentar os casos omissos em relação ao funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes.
Art. 170. As decisões da segunda instância administrativa devem ser devidamente fundamentadas e, sempre que necessário, os conselheiros, em especial o relator, podem solicitar diligências ou novas informações do fisco ou dos contribuintes.
§1º A decisão emitida pela segunda instância administrativa é definitiva e dela não cabe recurso ou reconsideração no âmbito administrativo.
§2º As decisões da segunda instância administrativa serão comunicadas pelos mesmos meios aplicáveis ao início da ação fiscal.
Art. 171. Aos membros do Conselho fica atribuída gratificação equivalente a 65 (sessenta e cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal - UFIRM por sessão em que ele participar.
§1º O Conselho de Contribuintes poderá realizar no máximo duas sessões por mês, que serão convocadas pelo Presidente do Conselho.
§2º O pagamento será efetivado após a remessa pelo(a) Secretário(a) do Conselho ao Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, de cópia da(s) ata(s) da(s) respectiva(s) sessão(ões) e relatório(s) de produção de cada um dos membros, juntamente com o pedido de pagamento devidamente assinado pelo Presidente do Conselho."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 173 e 183 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL e.e.

PORTARIA Nº 1323/2023

Publicação Nº 5212073

PORTARIA RH Nº 1323/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, EM EXERCÍCIO, SR. ROGÉRIO MEDEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

EXONERAR, BEATRIZ DOS SANTOS AGOSTINHO do cargo em comissão de Coordenador de Saúde do Trabalhador, AS 8, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Laguna, SC, 18 de Outubro de 2023.
ROGÉRIO MEDEIROS
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 1324/2023

Publicação Nº 5212074

PREFEITURA DE LAGUNA
Reursos Humanos

Secretaria da
Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1324/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, EM EXERCÍCIO, SR. ROGÉRIO MEDEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E

DEMITIR A PEDIDO, **FERNANDA FERREIRA DA SILVA** do Cargo de Odontólogo, 40 horas, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Laguna, SC, 18 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO MEDEIROS
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 1325/2023

Publicação Nº 5212075

PREFEITURA DE LAGUNA
Reursos Humanos

Secretaria da
Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1325/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, EM EXERCÍCIO, SR. ROGÉRIO MEDEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E

DEMITIR A PEDIDO, **ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Laguna, SC, 18 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO MEDEIROS
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 1326/2023

Publicação Nº 5212077

PREFEITURA DE LAGUNA
Reursos Humanos

Secretaria da
Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1326/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, EM EXERCÍCIO, SR. ROGÉRIO MEDEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E

DEMITIR, **ALEXANDRE PATRÍCIO SEVERO** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos a partir de 03/10/2023.

Laguna, SC, 18 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO MEDEIROS
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 1327/2023

Publicação Nº 5212078

PREFEITURA DE LAGUNA
Reursos Humanos

Secretaria da
Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1327/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, EM EXERCÍCIO, SR. ROGÉRIO MEDEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E

DEMITIR A PEDIDO, **CARLOS RICARDO FAGUNDES** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos a partir desta data.

Laguna, SC, 18 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO MEDEIROS
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 1328/2023

Publicação Nº 5212079

PREFEITURA DE LAGUNA Reursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1328/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, EM EXERCÍCIO, SR. ROGÉRIO MEDEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E

ADMITIR, **MARCELO JOSÉ SOARES** para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Transporte e Obras, a partir de 16/10/2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 479/2023 e Edital ADM nº 02/2021.

Laguna, SC, 18 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO MEDEIROS
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 1329/2023

Publicação Nº 5212080

PREFEITURA DE LAGUNA
Reursos Humanos

Secretaria da
Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1329/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, EM EXERCÍCIO, SR. ROGÉRIO MEDEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E

EXONERAR FERNANDA DA SILVA BONASSA do cargo em comissão de Assistente do Abrigo Institucional, AS 7, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir de 16/10/2023.

Laguna, SC, 18 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO MEDEIROS
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 17/2023 DE PROCESSO DISCIPLINAR

Publicação Nº 5212072

PREFEITURA DE LAGUNA

Gabinete do Prefeito
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 4° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0334
gabinete@laguna.sc.gov.br

PORTARIA Nº 17/2023 DE PROCESSO DISCIPLINAR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA** em exercício, Sr. Rogério Medeiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e o disposto no artigo 99 da Lei Complementar n. 136/2006, em conjunto com a **CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGUNA,** Sra. Daniela Cândido de Andrade,

CONSIDERANDO os fatos apurados através do Inquérito Administrativo nº 002/2023-GML, acerca da materialidade e autoria de supostas infrações disciplinares cometidas por servidores da Guarda Municipal de Laguna/SC,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instaurado **PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar a responsabilidade ou não dos servidores D.M.C. e F.E.C.J. acerca dos fatos noticiados no Inquérito Administrativo nº 002/2023-GML, o qual deverá indicar o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, devendo ser assegurado aos acusados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

I – em relação ao servidor D.M.C., dever-se-á apurar o suposto cometimento das infrações disciplinares capituladas no art. 68, VI e/ou art. 71, XXIX, no art. 69, XXXVIII, no art. 71, XII, no art. 69, LVIII e/ou art. 71, V, no art. 71, III e XXIII, e no art. 72, I, III, V e/ou VII, todos da Lei Complementar nº 408/2019;

II – em relação ao servidor F.E.C.J., dever-se-á apurar o suposto cometimento das infrações disciplinares capituladas no art. 68, VI e/ou art. 71, XXIX, da Lei Complementar nº 408/2019.

Art. 2º A Comissão, para apuração das situações que envolvem o presente processo, será constituída pelos servidores Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Sra. Karla Neves da Silva e Sr. Luiz Gustavo de Oliveira Ochs, os quais farão *jus* à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-administrativa – GDATA, nos termos da Lei nº 1.266/2008, ressalvado o pagamento no período de que trata o Decreto nº 7.017/2023.

Art. 3º Para bem cumprir com suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e tomar todas as medidas que entender pertinentes.

PREFEITURA DE LAGUNA
Gabinete do Prefeito
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 4° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0334
gabinete@laguna.sc.gov.br

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de sua criação para apresentar relatório conclusivo quanto à autoria dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 4º Após a apuração dos fatos, deverá ser dada ciência ao Prefeito, à Corregedoria-Geral da Guarda Municipal e ao Controle Interno.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Laguna/SC, 18 de outubro de 2023.

ROGÉRIO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL e.e.

DANIELA CÂNDIDO DE ANDRADE
CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGUNA

PORTARIA Nº 18/2023 DE PROCESSO DISCIPLINAR

Publicação Nº 5212092

PREFEITURA DE LAGUNA

Gabinete do Prefeito
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 4° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0334
gabinete@laguna.sc.gov.br

PORTARIA Nº 18/2023 DE PROCESSO DISCIPLINAR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA** em exercício, Sr. Rogério Medeiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e o disposto no artigo 99 da Lei Complementar n. 136/2006;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através do Memorando nº 16.263/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, acerca de suposto cometimento das infrações descritas no art. 78, inciso I, alínea "d", e/ou art. 78, inciso III, alínea "h", e/ou art. 78, inciso IV, alíneas "e" d "n", todos da Lei Complementar nº 136/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado PROCESSO DISCIPLINAR, a fim de apurar a responsabilidade ou não do servidor J.F.P. acerca dos fatos noticiados no Memorando nº 16.263/2023, que em tese configuram as infrações descritas no art. 78, inciso I, alínea "d", e/ou art. 78, inciso III, alínea "h", e/ou art. 78, inciso IV, alíneas "e" d "n", o qual deverá indicar o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, devendo ser assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º A Comissão, para apuração das situações que envolvem o presente processo, será constituída pelos servidores Gabriela Novaes Linhares, Edna Soares Severino e Jacqueline Policarpo, os quais farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-administrativa – GDATA, nos termos da Lei nº 1.266/2008, ressalvado o pagamento no período de que trata o Decreto nº 7.017/2023.

Art. 3º Para bem cumprir com suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e tomar todas as medidas que entender pertinentes.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de sua criação para apresentar relatório conclusivo quanto à autoria dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 4º Determino, ainda, o **AFASTAMENTO CAUTELAR** da servidora do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 136/2006 (Estatuto do Servidor), ou até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º Após a apuração dos fatos, deverá ser dada ciência ao Prefeito e à Coordenadoria de Controle Interno.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Laguna/SC, 18 de outubro de 2023.

ROGÉRIO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL e.e.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2023 - PML

Publicação Nº 5212094

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94DE63797B2B94A4442B731CDF6D0F4C2A89F4DB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

CNPJ: 82.928.706/0001-82 **Telefone:** (48) 3644-1625
Endereço: Av. Colombo Machado Sales, 145 - Centro
CEP: 88790-000 - Laguna

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 4/2023

Processo Adm.: **71/2023**
Data do Processo: **10/10/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, XIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 71/2023
b) Nr. Licitação: 4/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 18/10/2023
e) Objeto da Licitação: *É objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional para a realização de estudo, capacitação e auditoria fiscal no Município de Laguna.*

Participante: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional para a realização de estudo, capacitação e auditoria fiscal no Município de Laguna. - Contratação de instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional para a realização de estudo, capacitação e auditoria fiscal no Município de Laguna.	6,000	Mês	1.000,00	6.000,00

Total do Participante: **6.000,00**

Total Geral: **6.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Administração Financeira	09.004.04.122.0001.2012.3.3.90.00.00	R$ 6.000,00

Laguna, 18/10/2023

ROGÉRIO MEDEIROS
Prefeito em Exercício

Assinatura do Responsável

Lauro Muller

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 053/2023 - CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023

Publicação Nº 5210225

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 053/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023– PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Chamada Publica nº 003/2023 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Chamada Publica nº 003/2023.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 16 DE OUTUBRO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I
Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	André Marcos da Silva Madeira	17/02/1992	

LAURO MÜLLER, 16 DE OUTUBRO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 022/FMS/2022

Publicação Nº 5210696

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 107496B15D5900DC6A1AE4F6D95C01C0518BCF7E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO ADITIVO Nº05
ao Contrato Nº022/FMS/2022

Quinto Termo Aditivo ao Contrato **Nº022/FMS/2022**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº106/PMLM/2022** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Henrique Lage - Centro, Lauro Müller - SC, 88880-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.292.440/0001-86, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. RENATA NUERNBERG, portadora da Cédula de Identidade n° 53303210, e inscrita no CPF sob o N° 066.284.139-50, ora denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado à **GENTE SEGURADORA S.A.**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 90.180.605/0001-02, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. MARCELO WAIS, Diretor, inscrito no CPF Nº. 632.005.380-15 e RG Nº. 7009036166, ora denominado **CONTRATADO**, já qualificadas no contrato original, têm justo e acordado **o ACRÉSCIMO** do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO de 1 (um) Citroen, Jumper Furgão, ANO/MOD 2012/2013, Placa MJZ5425, veículo adquirido para a Secretaria de Saúde; que integrará a frota municipal, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável, conforme discriminações e quantitativos seguir:

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	FAB.	MOD.	VALOR DO SEGURO
1	Citroen	Jumper Furgão	MJZ5425	2012	2013	**R$2.100,00**
VALOR TOTAL DO ADITIVO						**R$2.100,00**

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor do Aditivo
O valor global deste Termo Aditivo é de **R$2.100,00 (dois mil e cem reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correram por conta das seguintes dotações orçamentárias: **42/ 3390**.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor Global
O valor global do contrato que era **R$15.585,02 (quinze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**, com este Termo Aditivo passa a ser de **R$17.685,02 (dezessete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).**

CLÁUSULA QUINTA
Do Documento Anexo
Constitui documento anexo a este Termo Aditivo, o Memorando, acrescido da Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico favorável, em suas integras, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA
Das Demais Cláusulas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº. 022/FMS/2022, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lauro Muller, 18 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA NUERNBERG
Secretária de Saúde.

GENTE SEGURADORA S.A.
MARCELO WAIS
Representante Legal

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
GREICE CRISTINA DOS SANTOS BUSS
CPF Nº 046.855.839-06

Analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
OAB/SC 40.667
Departamento Jurídico

Lindóia do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 134/2023 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2023

Publicação Nº 5211054

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 683617B65DE25E3CBF480DDDB09F0172C0733048

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2023

Código registro TCE: 683617B65DE25E3CBF480DDDB09F0172C0733048
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório nº 03/2023 Pregão Eletrônico nº 01/2023
Contratado: TUCANO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do item um do contrato originário, nos termos anteriormente dispostos
Valor: R$ 1.145,40
Vigência: 18 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Assinatura: 18 de outubro de 2023.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 135/2023 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022

Publicação Nº 5211061

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 596CE55D1F43736A0549FDEF0D66911345ECD437

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2023
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022
Código registro TCE: 596CE55D1F43736A0549FDEF0D66911345ECD437
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório: 10/2022 Pregão Presencial: 04/2022
Contratado: LENI ROSSINI WEBER
Objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto o aumento quantitativo de 198 (cento e noventa e oito) horas, exclusivamente para o ano letivo de 2023.
Valor: R$ 10.454,40
Vigência: 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Assinatura: 18 de outubro de 2023.
Neudi Angelo Bertol
Prefeita Municipal

DECRETO N° 4.012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211070

DECRETO Nº 4.012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município no inciso I do § 4º, do Art. 122 e,
Considerando o disposto no Art. 6º c/c Art. 7° II, e ainda Art. 9º da Lei n° 1.575, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para 2023 – LOA e dá outras providências,
Considerando o disposto no Art. 6º c/c Art. 8º da Lei nº 1.606, de 21 de setembro de 2023, que autoriza o poder executivo municipal, a tomar empréstimo junto à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC,

DECRETA
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infra estrutura e Transportes
Unidade: 002 – Diretoria de Infraestrutura e Transporte
Projeto/Atividade: 1.004 – Reestruturação da Diretoria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso: 1.754.0000.0002–Operação de Crédito Interna–BADESC.....R$ 3.500.000,00

Art. 2º. De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, servirão como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, as receitas provenientes do provável excesso de arrecadação, oriundo da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.606, de 21 de setembro de 2023.

§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 18 de Outubro de 2023.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Maurício Isaac Roberto
Assistente Administrativo

Lontras

PREFEITURA

PUBLICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO 101/2023

Publicação Nº 5211113

MUNICIPIO DE LONTRAS
Compras e Contratos
Termo de Adjudicação
Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2023 Número - Minuta - Adjudicação: 101 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 75 codigoCliente: 75 anoMinuta: 2023 numeroMinuta: 101 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços
101/2023
Processo Administrativo: 101/2023
Adjudicação: 1

O(a) Sr(a). MUNICIPIO DE LONTRAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

Recurso:525
Órgão:14 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Desporto
Unidade:1 - Turismo
Ação:2047 - Manutenção da Secretaria de Turismo
Elemento:3449051910000000000 - Obras em andamento
Vínculo:270070000300 - Transf. Convenio - União - Portais

Fornecedor: 304131 - VALE AÇO LTDA

Sem Lote

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO TURÍSTICO COM ÁREA PORTAL DE 50,77M², ÁREA DE PRAÇA/EST./CANTEIROS DE 555,87M² E ÁREA TOTAL DE 606,64M². LOCALIZADO NA RODOVIA SC 110, KM 192+374, BAIRRO CENTRO, LONTRAS/SC.	UNID.		0,57	R$822.261,07	R$464.615,41
					Total do Fornecedor:	R$464.615,41
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$464.615,41

Recurso:546
Órgão:14 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Desporto
Unidade:1 - Turismo
Ação:2047 - Manutenção da Secretaria de Turismo
Elemento:3449051910000000000 - Obras em andamento
Vínculo:170070000300 - Transf. Convenio - União - Portais

Fornecedor: 304131 - VALE AÇO LTDA

Sem Lote

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO TURÍSTICO COM ÁREA PORTAL DE 50,77M², ÁREA DE PRAÇA/EST./CANTEIROS DE 555,87M² E ÁREA TOTAL DE 606,64M². LOCALIZADO NA RODOVIA SC 110, KM 192+374, BAIRRO CENTRO, LONTRAS/SC.	UNID.		0,43	R$822.261,07	R$357.645,66
					Total do Fornecedor:	R$357.645,66
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$357.645,66

304131 VALE AÇO LTDA

Sem Lote

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO TURÍSTICO COM ÁREA PORTAL DE 50,77M², ÁREA DE PRAÇA/EST./CANTEIROS DE 555,87M² E ÁREA TOTAL DE 606,64M². LOCALIZADO NA RODOVIA SC 110, KM 192+374, BAIRRO CENTRO, LONTRAS/SC.	UNID.	1,00	R$822.261,07	R$822.261,07
				Total do Fornecedor:	R$822.261,07
				Total Geral:	**R$822.261,07**

Lontras, 15 de setembro de 2023

RODRIGO NOGUEIRA PALMA
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO 118/2023

Publicação Nº 5211506

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023
Processo Adm: Nº 118/2023

Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Empresas vencedoras valor total: R$496.671,50 (quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos): **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA** (02678428000113) com os lotes: 1, 3, 5, 7, 8, 12, 18 e 21 no valor total de R$265.992,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais). **CPX DISTRIBUIDORA S/A** (10158356000101) com os lotes: 2, 6, 17 e 20 no valor total de R$102.340,00 (cento e dois mil e trezentos e quarenta reais). **GERMANO PNEUS LTDA** (48926883000191) com os lotes: 4, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 19 no valor total de R$128.339,50 (cento e vinte e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

LONTRAS - SC, 18 de outubro de 2023

RODRIGO NOGUEIRA PALMA
CONDUTOR DE PROCESSOS

Luzerna

PREFEITURA

PORTARIA 176/2023

Publicação Nº 5211577

PORTARIA Nº 176/23 de 18 de outubro de 2023.
"RECONHECE A APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que desde a posse da servidora relacionada até o presente momento já são decorridos 03 (três) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a servidora foi avaliada em estágio probatório durante o período disposto no art.207 e na forma do art.18, ambos da Lei Complementar n° 164 de 25 de abril de 2017 e Decreto n° 2442 de 20 de setembro de 2017, posteriormente substituído pelo Decreto nº 2652 de 15 de outubro de 2018, alterado pelo Decreto n° 2760 de 14 de maio de 2019,

CONSIDERANDO que na avaliação realizada a servidora obteve os conceitos necessários para a aprovação;

RESOLVE:
Art.1º - APROVAR, nos termos do art.s 18 e 207 da Lei Complementar n° 164 de 25 de abril de 2017 e do Decreto nº 2652 de 15 de outubro de 2018, alterado pelo Decreto n° 2760 de 14 de maio de 2019, o Parecer Conclusivo Individualizado da Servidora Avaliada emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, que opinaram pela aprovação e conseq-entemente reconhecer a estabilidade no serviço público em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal estipulado no art. 207 e parágrafos da Lei Complementar n° 164 de 25 de abril de 2017 da servidora abaixo relacionada:

Servidores	Cargo Público	Data da estabilidade
Édina Motta Debus	Assistente Administrativa	14/10/2023

Art.2º- Em conformidade com o art. 25 da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019, concluído o estágio probatório e satisfeitos os requisitos dos incisos II e III do art.20, obtendo a estabilidade no serviço público, a servidora faz jus aos efeitos financeiros previstos no art.19 da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019, progredindo de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente seguinte:

Servidora	Cargo Público	Padrão atual	Novo Padrão	A partir de
Édina Motta Debus	Assistente Administrativa	"A"	"B"	11/2023

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de Outubro de 2023.

Luzerna (SC), 18 de Outubro de 2023
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

Mafra

Prefeitura

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2023

Publicação Nº 5210484

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: VITAL SAÚDE HERNANDEZ LTDA
CNPJ nº 49.437.087/0001-58
Processo Administrativo n° 239/2021, Credenciamento nº 014/2021
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de Médicos para composição das Equipes Mínimas em Estratégias de Saúde da Família (ESF) no Município de Mafra, através da Secretaria Municipal de Saúde, onde a secretaria se responsabilizará em alocar cada profissional, relacionados no anexo I do edital de Credenciamento nº 014/2021, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia 02/08/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
Valor total: O Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes a contratação de prestadores de serviços de consultas clínicas médicas, para atendimento na unidade de saúde do município é de R$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais) mensais;
Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos aos credenciados conforme a necessidade da Secretaria onde a Secretaria irá alocar cada profissional.
Data de Assinatura: 05 de abril de 2023
Vigência: O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o término da vigência do edital.
Dotação Orçamentária:
- Despesa: 470, fonte 138.1
- Despesa: 54, fonte 102
- Despesa: 55, fonte 138
- Despesa: 56, fonte 102
- Despesa : 57, fonte 138
- Despesa: 58, fonte 167
- Despesa : 62, fonte 138

Foro: Comarca de Mafra

PORTARIA Nº 1095/23 EM 16.10.2023

Publicação Nº 5211040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PORTARIA Nº 1095/23 em 16.10.2023.
CONCEDE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO/2023
A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Memorando nº 11419/2023 de 10 de Outubro de 2023;
RESOLVE

NOME	CARGO	ANTERIOR	ATUAL
SIDNEI AFONSO CARDOSO	AUX. MANUT. E CONS.	02/B	02/C
SIMONE KATCHAN DE SOUZA	AUX. OP. ESCOLAR	01/K	01/L
VANDERLI CLAUDETE P. CARVALHO	PROF. DA ED. INFANTIL.	06/N	06/O
SILVIO FRITZ	MOTORISTA II	02/O	03/A

Art. 1º - Enquadrar o vencimento dos Servidores Públicos Municipais Inativos, referente à promoção por Desempenho/2023;

Art. 2º - Os servidores passaram para a inatividade em 2023 e esta Promoção por Desempenho refere-se a 2021/2022, portanto direito adquirido enquanto os servidores estavam ativos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 16 de Outubro de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1096/23 EM 16.10.2023

Publicação Nº 5211050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PORTARIA Nº 1096/23 em 16.10.2023.
DEMITE A PEDIDO PROFESSORA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo Simplificado – Edital 08/2021 de 23.11.2021, Protocolo nº 4087/2023 de 06.10.2023 e Memorando nº 11397/2023-SME de 09 de Outubro de 2023;

RESOLVE
Art.1º - Demitir a pedido a Servidora Pública Municipal JESSICA APARECIDA PORTELLA TECLAK, matrícula funcional 254780105, portadora do CPF 077.xxx.xxx-xx, que atuava como Professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do 5º ano do ensino fundamental, período vespertino, no Centro de Educação de Município de Mafra - C.E.M.MA.
Data da rescisão de contrato temporário a pedido: 09 (nove) de Outubro de 2023.
Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 09 de Outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 16 de Outubro de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1097/23 EM 16.10.2023

Publicação Nº 5211063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PORTARIA Nº 1097/23 em 16.10.2023.
DEMITE PROFESSORA POR TÉRMINO
DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) – Edital 006/2022 de 20.09.2022 e Memorando nº 11389/2023-SME de 09 de Outubro de 2023;

RESOLVE
Art.1º - Demitir a Servidora Pública Municipal AMANDA MULLER, matrícula funcional 254784204, portadora do CPF 109.xxx.xxx-xx, que atua como Professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, disciplina de ARTE com as turmas do 6º ao 9º ano, nas séries finais do ensino fundamental, período matutino/vespertino, na Escola Agrícola Prefeito José Schultz Filho.
Data da rescisão por término de contrato temporário:02 (dois) de Outubro de 2023.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 02 de Outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 16 de Outubro de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1098/23 EM 16.10.2023

Publicação Nº 5211068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PORTARIA Nº 1098/23 em 16.10.2023.
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 44 de 03 de Março de 2017 e Memorando nº 11306/2023 de 06 de Outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. VIVIAN TIBES, inscrita no CPF sob o nº 074.xxx.xxx-xx, matrícula nº 254911601, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 09 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 09 de Outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 16 de Outubro de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1099/23 EM 17.10.2023

Publicação Nº 5211091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PORTARIA Nº 1099/23 em 17.10.2023.
CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo(SME)-Edital 006/2022 de 20.09.2022 e Memorando nº 11589/2023-SME de 16 de Outubro de 2023;

RESOLVE
Art. 1º - Contratar a Servidora Pública Municipal ANIELI DE SOUZA LUZ, matrícula funcional 254817702, portadora do CPF 061.xxx.xxx-xx, para atuar como Professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do 4º ano do ensino fundamental, período vespertino, no Centro de Educação do Município de Mafra – C.E.M.MA, em substituição a Professora efetiva Gilmara Krol Schvitzki, que se encontra afastada em licença para acompanhamento familiar.
Período do contrato temporário de 06.10.2023 a 15.12.2023.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 06 de Outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 17 de Outubro de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1100/23 EM 17.10.2023

Publicação Nº 5211098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PORTARIA Nº 1100/23 em 17.10.2023.
CONTRATA PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo(SME)-Edital 006/2022 de 20.09.2022 e Memorando nº 11589/2023-SME de 16 de Outubro de 2023;

RESOLVE
Art. 1º - Contratar o Servidor Público Municipal RENAN PHELIPE MARTINS HELEODORO, matrícula funcional 254905702, portador do CPF 124.xxx.xxx-xx, para atuar como Professor contratado por prazo determinado com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na disciplina de ARTE nas turmas 1º, 6º, 8º e 9º ano do ensino fundamental, período matutino/vespertino, no Centro de Educação do Município de Mafra – C.E.M.MA, em substituição a Professora efetiva Raquel Regina Rosa Buch, que se encontra afastada em licença para tratamento de saúde.
Período do contrato temporário de 06.10.2023 a 16.11.2023.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 06 de Outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 17 de Outubro de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1101/23 EM 17.10.2023

Publicação Nº 5211104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1101/23 em 17.10.2023.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005 e Memorando nº 11646/2023-RH de 16 de Outubro de 2023;

RESOLVE
Art.1º - Conceder ao Servidor Público Municipal LUIZ CARLOS WEINSCHUTZ, matrícula nº 1785002, exercendo o cargo de GEÓLOGO, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 07.01.2012 a 06.01.2017, a partir de 21 de Novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 17 de Outubro de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 33, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210124

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 33, de 17 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA.

O Vereador **SÉRGIO LUIZ SEVERINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora MARIA NELI WORELL SCHAFACHECK, ocupante de cargo de Auxiliar Legislativo, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mafra.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período aquisitivo de 2022, que serão usufruídas de 06 a 25 de novembro de 2023.

Art. 2º A Câmara Municipal converteu 10 (dez) dias de férias, em abono pecuniário, conforme solicitação feita através de requerimento, devidamente protocolado junto a Presidência da Câmara Municipal e com base no art. 80, § 6º da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 2005 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mafra, das Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado digitalmente]
VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente

Major Vieira

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2653 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211401

LEI MUNICIPAL Nº 2653 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
"AUTORIZA CESSÃO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA A ENTIDADE QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bem público móvel de sua propriedade a ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.553.256/0001-42, com sede na Localidade de Rio Novo, Zona Rural, Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – O bem público móvel de que trata o caput deste artigo, possui a seguinte característica:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01 (um)	Trator agrícola da marca MASSEY FERGUSON, modelo MF 5709 OV CAB TOM POT ENG 3 P BAR TRA CONTRAN 454/2013 PESO PAD MAI IG 3.800 KG COMP MAI IG 3.900MM LARG MAI IG 2500M M M OT MIN 03 CIL, POT BRUT MAX I G SU P 99 CV MEN 120CV ASP TUR PAD EMIS PROC MAR I TRANS SIN SUP REV ELE. HID MIN MARCH 12 AV 12 RE D IR HI D MIN LEV HIDR 3.200KGF VAZ BOM HIDR MIN 44L/MIN 2 VAL CONT REM COMB DIESEL TANQ MIN 100L FREI SERV/ESTAC ACION MEC HID OU ELET HID PN NOV D 14. 9X24RI T 18. 4X 34R1 AL SON RE LUZ FRE PISC ALER AR C OND ASSENT OP ERG AJ CINT SEG EQ IT SER CONF CAT COM PROD FAB 2023 SERIE 5709693352 (CONFORME NOTA FISCAL)

Art. 2º - A presente cessão de uso do bem público municipal de que trata o artigo 1°, destinar-se-á ao uso da Associação Nova Esperança – Rio Novo - Major Vieira.

Art. 3º - A cessão de uso do bem público municipal nos termos da presente lei, será da data da assinatura do Termo de Cessão, até 31.12.2028 podendo ser este prorrogado através de termo aditivo.

Art. 4º - As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 18 de outubro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2654 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211421

LEI MUNICIPAL Nº 2654 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
"AUTORIZA CESSÃO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA A ENTIDADE QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bem público móvel de sua propriedade a ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.553.188/0001-11, com sede na Localidade de Colônia Ruthes, Zona Rural, Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – O bem público móvel de que trata o caput deste artigo, possui a seguinte característica:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01 (um)	Trator agrícola da marca LS TRACTOR, modelo PLUS 100C PSS PKS SERIE 2494029987 CHASSI 9BLP10002PG000054 ANO 2023 POTENCIA 105 CV

Art. 2º - A presente cessão de uso do bem público municipal de que trata o artigo 1°, destinar-se-á ao uso da Associação Novo Horizonte – Rio Novo - Major Vieira.

Art. 3º - A cessão de uso do bem público municipal nos termos da presente lei, será da data da assinatura do Termo de Cessão, até

31.12.2028 podendo ser este prorrogado através de termo aditivo.

Art. 4º - As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 18 de outubro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2655 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211444

LEI MUNICIPAL Nº 2655 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
"AUTORIZA CESSÃO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA A ENTIDADE QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bem público móvel de sua propriedade a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIDOS PARA SEMPRE, inscrita no CNPJ sob o 11.315.328/0001-13, com sede na Localidade de Rio Claro, de Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – O bem público móvel de que trata o caput deste artigo, possui a seguinte característica:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01 (um)	Trator agrícola da marca MASSEY FERGUSON, modelo MF 5709 OV CAB TOM POT ENG 3 P BAR TRA CONTRAN 454/2013 PESO PAD MAI IG 3.800 KG COMP MAI IG 3.900MM LARG MAI IG 2500M M M OT MIN 03 CIL, POT BRUT MAX I G SU P 99 CV MEN 120CV ASP TUR PAD EMIS PROC MAR I TRANS SIN SUP REV ELE. HID MIN MARCH 12 AV 12 RE D IR HI D MIN LEV HIDR 3.200KGF VAZ BOM HIDR MIN 44L/MIN 2 VAL CONT REM COMB DIESEL TANQ MIN 100L FREI SERV/ESTAC ACION MEC HID OU ELET HID PN NOV D 14. 9X24RI T 18. 4X 34R1 AL SON RE LUZ FRE PISC ALER AR C OND ASSENT OP ERG AJ CINT SEG EQ IT SER CONF CAT COM PROD FAB 2023 SERIE 5709693353 (CONFORME NOTA FISCAL)
01 (um)	Distribuidor de fertilizantes (sementes de pastagens, fertilizantes químicos ou orgânicos e calcário) da marca MACIESKI, modelo DCE--HID 6000.

Art. 2º - A presente cessão de uso do bem público municipal de que trata o artigo 1°, destinar-se-á ao uso da Associação de Agricultores Unidos para Sempre – Rio Claro, Major Vieira.

Art. 3º - A cessão de uso do bem público municipal nos termos da presente lei, será da data da assinatura do Termo de Cessão, até 31.12.2028 podendo ser este prorrogado através de termo aditivo.

Art. 4º - As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 18 de outubro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2656 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211453

LEI MUNICIPAL Nº 2656 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
"AUTORIZA CESSÃO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA A ENTIDADE QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bem público móvel de sua propriedade a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIDOS PARA O SUCESSO, inscrita no CNPJ sob o 33.834.660/0001-27, com sede na Localidade de Pulador, de Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – O bem público móvel de que trata o caput deste artigo, possui a seguinte característica:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01 (um)	Distribuidor de fertilizantes (sementes de pastagens, fertilizantes químicos ou orgânicos e calcário) da marca MACIESKI, modelo DCE-HID 6000.

Art. 2º - A presente cessão de uso do bem público municipal de que trata o artigo 1°, destinar-se-á ao uso da Associação de Agricultores Unidos para o Sucesso - Pulador Major Vieira.

Art. 3º - A cessão de uso do bem público municipal nos termos da presente lei, será da data da assinatura do Termo de Cessão, até 31.12.2028 podendo ser este prorrogado através de termo aditivo.

Art. 4º - As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 18 de outubro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2657 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211463

LEI MUNICIPAL Nº 2657 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N. 2.647 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023, PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2647 de 04 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bem público móvel de sua propriedade a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO MESMO IDEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.553.290/0001-17, com sede na Localidade de Lageado Liso, Toldo de Cima e Canudos."

Art. 2º - A alteração do artigo 1º, visa meramente correção de erro material na descrição do número do CNPJ da Associação constante na Lei Municipal 2647 de 04 de setembro de 2023.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2.647 de 04 de setembro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na data de 04 de setembro de 2023.

Major Vieira, 18 de outubro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2658 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211479

LEI MUNICIPAL Nº 2658 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a abertura de crédito adicional suplementar de despesa no valor total de até R$ 346.245,40 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), no orçamento do exercício de 2023 conforme as seguintes aberturas de crédito:

Art. 2º Fica autorizado abertura ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 346.245,40 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

Entidade: Prefeitura Municipal de Major Vieira
06.01- Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desporto

12.361.0005. 2.008 – Manut. Transporte Escolar
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 (aplicações diretas – Outras despesas correntes)
Fonte de Recurso: Recursos Transporte Escolar Estado
Valor: R$ 301.607,50

Entidade: Prefeitura Municipal de Major Vieira
06.01- Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desporto
12.361.0005. 2.007 – Manut. da Alimentação Escolar Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 (aplicações diretas – Outras despesas correntes)
Fonte de Recurso: Recursos PNAE
Valor: R$ 44.637,85

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional suplementar do artigo anterior no valor de R$346.245,40 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) fica o Poder Executivo autorizado a suplementar exclusivamente dentro do respectivo projeto atividade e modalidade de aplicação previsto no art. 2º, sendo que o valor será oriundo do excesso de arrecadação nas fontes de recursos acima discriminadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 18 de outubro de 2023.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
PREFEITO

Maravilha

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.173/2023

Publicação Nº 5211228

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EBBD18C88825A23EED2C31A32EA4FB8044258AAE

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 173/2023 - Modalidade Tomada de Preço n. 173/2023. O Senhor Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Maravilha - SC, PEDRO GILBERTO IORIS, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preço, a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica na Linha Top da Serra do Município de Maravilha, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 17 horas do dia 06 de novembro de 2023. A data de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e, eventualmente propostas será realizada no dia 07/11/2023, com início às 10h30. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 18 de outubro de 2023. PEDRO GILBERTO IORIS – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Maravilha.

Marema

Prefeitura

DECRETO N. 0298-2023 - ANA VITORIA CANTELE ANDRE NOMEAÇÃO

Publicação Nº 5210202

DECRETO Nº 0298/2023
DE 18/10/2023
NOMEIA ANA VITORIA CANTELE ANDRÉ PARA O CARGO DE PROFESSOR LICENCIATURA 20H, CARGO DE PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 048/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público 01/2022;
CONSIDERANDO o edital de convocação 020/2023;

DECRETA
Art. 1º- A nomeação de ANA VITORIA CANTELE ANDRÉ em cargo de Provimento em caráter efetivo na função de Professor Licenciatura 20 horas junto à Secretaria Municipal de Educação, cargo constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal 048/1998, percebendo o vencimento constante do Plano de Cargos e Salários.
Art. 2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de outubro de 2023.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023

Publicação Nº 5210365

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATADO: ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTÃO HIDRICA LTDA
OBJETO: Credenciamento de empresas visando a prestação de serviços de elaboração de laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos e rurais deste Município, para finalidades diversas bem como avaliação mercadológica para fins locação de imóveis, desapropriações, permutas, doações, construções, dação em pagamento, entre outros, no Município de Marema.
Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2024
Vinculação: Processo Licitatório nº 34/2023, Credenciamento nº 01/2023
Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC

Marema/SC, 28 de agosto de 2023
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2023

Publicação Nº 5210379

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATADO: SEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Credenciamento de empresas visando a prestação de serviços de elaboração de laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos e rurais deste Município, para finalidades diversas bem como avaliação mercadológica para fins locação de imóveis, desapropriações, permutas, doações, construções, dação em pagamento, entre outros, no Município de Marema.
Vigência: 12/09/2023 a 12/09/2024
Vinculação: Processo Licitatório nº 34/2023, Credenciamento nº 01/2023
Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC

Marema/SC, 12 de setembro de 2023
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1293-2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2024

Publicação Nº 5211418

LEI ORDINÁRIA Nº 1293
De 17 de outubro de 2023.
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
MAURI DALL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

LEI
Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2024, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I - metas e prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - das metas fiscais; e
VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
§ 2º. O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com as Portarias conjuntas da STN, e despesas em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações e Manuais da STN, com o seguinte desdobramento:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III - Resumo Geral da Despesa;
IV - Programa de Trabalho;
V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;
VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;
VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade;
IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;
XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.
§ 1º. Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 2º. Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas da STN.

Art. 5º. O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:

- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (descentralizado);
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);
- Fundo Municipal de Habitação (centralizado);
- Fundo de Defesa Civil (centralizado);
- Fundo Municipal do Idoso (centralizado);

Art. 6º. A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Texto da Lei;
II - Quadros Demonstrativos das receitas e despesas orçadas para o exercício de 2024

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2024 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º. Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2024, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas extras;
III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - redução dos investimentos programados;
V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;
VI - demissão de ocupantes de cargos comissionados.
Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá comprometer a normalidade dos serviços públicos, principalmente nas áreas da educação e saúde.

Art. 12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.
§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.
§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2024, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 2% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.

Art. 14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.
Parágrafo Único. As projetos contemplados na LDO, serão automaticamente atualizados no Plano Plurianual e incluídos no orçamento para o exercício de 2024.

Art. 15. Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;
II - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;
III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas

fiscais, em audiência pública.

Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.
§ 1º. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
§ 2º. A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio, emendas e contratos de repasse, firmado em cada fonte específica.

Art. 17. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2024, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.
Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19. Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22. Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2024, a preços correntes.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Exclui-se do limite do inciso III, o Excesso de arrecadação no exercício de 2024, e o Superávit Financeiro do exercício de 2023 que será utilizado por ato próprio do Executivo, de acordo com cada fonte de recursos.

Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 27. Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.

Art. 28. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.

Art. 29. A verificação dos limites da dívida pública, serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:
I - Eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40. Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.
§ 1º. Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.
§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42. Até o dia 30 de outubro de 2023, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024.
§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.
§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo

Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2023, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
a) - Demonstrativo I - Metas anuais;
b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;
j) – Demonstrativos das receitas e despesas.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Marema (SC) 17 de outubro de 2023
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0165-2023 PROCESSO ADM DUETO

Publicação Nº 5211448

PORTARIA Nº 165/2023
Marema/SC, de 18 de outubro de 2023.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTINUIDADE DE FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 180 e seguintes da Lei Municipal nº 307/1995, a Lei Complementar 036/2014; e,

CONSIDERANDO, notificação direita a empresa Industria de Estofados Dueto, bem como, resposta aportando o não cumprimento das obrigações contratuais impostas no contrato tecido no procedimento no licitatório nº 71/2019;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal 1192/2019 que possui como objeto – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEIS A SEREM EDIFICADOS ÀS EMPRESAS CONTEMPALDAS EM EDITAL ESPECÍFICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1156/2018, PARA O FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"
CONSIDERANDO que a empresa Industria de Estofados Dueto Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 22.828.293/0001-32, por intermédio da referida Lei, recebeu em doação o lote nº 03, do parque industrial, assumindo as obrigações contidas na referida Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Donatária;

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar processo Administrativo Disciplinar para dar continuidade da fiscalização e apurar cumprimento com o Ente Público, objeto do Processo Licitatório nº071/2019.
Art. 2º Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:
I- Eduardo Pereira Vargas - Presidente;
II- Marelete Terezinha Lunardi;
III- Everton Ceratto;
Art. 3º. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão do Processo Administrativo Fiscalizatório, nos termos do artigo 185 da Lei 307/1995.
Art. 4º. Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência, no pertinente à condução do processo administrativo disciplinar, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Art. 5º. Ao final do presente processo administrativo, a Comissão deverá emitir parecer confirmando ou não os fatos apresentados nas respectivas considerações no presente instrumento, verificando a existência de penalidades legais em caso de confirmações, e/ou isenção, as quais deverão ser devidamente fundamentadas.

Comunique-se, publique-se e registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de outubro de 2023.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

PORTARIA Nº 2420/2023-NOMEAR, HIRVAYNE KLISMAN DE ALMEIDA LIMA, PARA O CARGO DE ENFERMEIRO-ACT, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Publicação Nº 5211316

ODENIR DERETTI, Prefeito Municipal de Massaranduba, em exercício,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
NOMEAR, contrato de trabalho por prazo determinado,
de acordo com a Lei Nº 1330/2011, Processo Seletivo Nº 011/2022, HIRVAYNE KLISMAN DE ALMEIDA LIMA, no cargo de ENFERMEIRO-ACT, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 23 de outubro de 2023.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 19 de outubro de 2023
ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Recursos Humanos

Matos Costa

Prefeitura

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 4/2023

Publicação Nº 5211096

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A58151BB90517DBA34B89DF9D2A9703ED8FB089D

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 4/2023
Código registro TCE: A58151BB90517DBA34B89DF9D2A9703ED8FB089D
A Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 001/2023, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 06 de novembro de 2023 realizará licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: Contratação de empresa para Construção da Secretaria Municipal de Educação e Auditório no Município Matos Costa, conforme transferência especial – Processo SGPe – SCC 00009785/2023 com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária demais projetos, e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos.
Entrega dos envelopes no máximo até 13:30 horas do dia 06/11/2023.
Abertura dos envelopes as 13:45 horas do mesmo dia.
Maiores informações e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente, na internet através do site: http://www.matoscosta.sc.gov.br, ou no departamento de compras e licitações do município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 – no horário de expediente em vigor.
Matos Costa, 18 de outubro de 2023. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Publicação Nº 5211165

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Concede revisão salarial aos servidores do Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão salarial, equivalente ao um total de 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento) de reajuste aos servidores efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Matos Costa.

Art. 2º – A revisão geral da remuneração corresponde a 2.46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) referente ao percentual devido remanescente do exercício financeiro de 2.017

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário entra está resolução em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 18 de outubro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ZAURI D AVILA DA FONSECA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ZAURI'AVILA DA FONSECA
PRESIDENTE

Meleiro

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG Nº 001/2023 - AUDIOVISUAL

Publicação Nº 5211142

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
LEI PAULO GUSTAVO/AUDIOVISUAL

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.837.741/0001-96, com sede sito à Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro, Meleiro/SC, CEP 88.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDER MATTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a abertura de prazo para inscrições neste edital de seleção de projetos intitulado como "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO / AUDIOVISUAL", para firmar Termo de Execução Cultural com os recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

1. DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O presente Edital foi elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 5, de 10 de agosto de 2023.
1.2 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, e é ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
1.3 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Meleiro/SC.
1.4 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. DO OBJETO
2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL de acordo com Artigo 5º de Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Meleiro/SC.

3. DOS VALORES
3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 50.715,24 (cinquenta mil e setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), dividido entre as categorias e módulos descritos no Anexo I deste edital.
3.2 O valor deste edital corresponde a transferências orçamentárias e financeiras dos orçamentos fiscais do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), além de outras fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) e repassados ao Município de Meleiro/SC.
3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Meleiro/SC há pelo menos 02 (dois) anos, com a devida comprovação de residência do proponente.
4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.
4.7 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
IV - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo de primeiro grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.
4.8 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto

quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.9 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
4.10 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DAS COTAS
5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) No mínimo 10% para pessoas indígenas.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória descrita no item 7, deste edital, entre os dias 18 de outubro de 2023 a 19 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER
7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item "7.2" por meio de plataforma eletrônica disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC.
7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
7.2.1 Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto), e os seguintes documentos:

7.2.1.1 PESSOA FÍSICA
I - RG e CPF do Proponente;
II - Currículo e Portfólio do proponente;
III – Projeto;
IV - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (Anexo VI), quando o agente cultural (pessoa física), está representando um Grupo ou Coletivo sem personalidade jurídica (CNPJ);
V - Declaração Étnico-racial (Anexo VII), documento exclusivo para agentes culturais (pessoa física) concorrente a cotas étnico-racial – negro ou indígena;
VI – Auto declaração de Pessoa com Deficiência.
7.2.1.2 PESSOA JURÍDICA
I - RG e CPF do representante legal;
II - Currículo e Portfólio do proponente;
III - Inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
IV - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil.
7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto.
7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31/08/2024, respeitando o Anexo X, deste edital.
7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a

ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias/módulos, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), se após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe dos itens 12. 7 e 12.8, deste edital.
8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE
9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA
10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;
II - Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares; e
III – Fomentar a cultura local, por meio da valorização da história, memória, fazeres e saberes do município de Meleiro/SC.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31/08/2024.

11. ETAPAS DO EDITAL
11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: homologação e fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS);

e
II - Documentação Complementar: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente contemplado, descritos no item 13, deste edital.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
12.1 Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), formada por 03 (três) técnicos estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF).
12.4 Os membros da Comissão de Avaliação de Seleção (CAS) ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - Tenham interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
12.5 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
12.6 Para esta homologação e seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
12.7 Contra a decisão da fase de homologação e mérito cultural, caberá recurso destinado para Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).
12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias, conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação da "homologação" e seleção por "mérito cultural".
12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC.

13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
13.1 Os proponentes contemplados deverão apresentar os seguintes documentos:
13.1.1 PESSOA FÍSICA
I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e
IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência (caso o agente cultural resida com a família ou outra pessoa, deverá ser incluído em anexo, declaração do proprietário da residência confirmando que o proponente reside a mais de dois anos no referido endereço).
13.1.2 PESSOA JURÍDICA
I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
II - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
III - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e
V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
13.3 Contra a decisão da fase "Documento Complementar", caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Acompanhamento de Fiscalização (CAF).
13.4 Os recursos que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
13.7 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; e
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.
13.8 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, poderá solicitar carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo IX, deste edital.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
14.1 Caso alguma categoria/módulo não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria/módulo poderão ser remanejados para outra categoria/módulo, previsto no Anexo I, deste Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
15.1 Finalizada as etapas do edital, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ligado ao Governo Municipal de Meleiro/SC, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária (corrente) específica em nome do proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 06 (seis) dias.
15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o dia 15 de dezembro de 2023, conforme o Anexo X, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, além das marcas da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e do Governo Municipal de Meleiro/SC, a ser disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC. As postagens ou publicações em mídia que façam referência ao projeto deverão constar "Este projeto foi contemplado pelo Edital Audiovisual Meleiro/SC".
16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 31 de setembro de 2024, conforme Anexo X deste Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC, bem como nas mídias sociais oficiais.
18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC.
18.3 Quaisquer informações, dúvidas e/ou esclarecimentos serão atendidos exclusivamente pelo e-mail leipaulogustavomeleiro@gmail.com, e devem ser enviadas até no máximo de 03 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo da respectiva etapa de apresentação do relatório técnico, de acordo com o cronograma Anexo X.
18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e do Governo Municipal de Meleiro/SC.
18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e Governo Municipal de Meleiro/SC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
18.9 O resultado final do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 08 de dezembro de 2023, conforme o Anexo X deste Edital.
18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção;
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial;
Anexo VIII - Autodeclararão de Pessoa com Deficiência;
Anexo IX - Carta Consubstanciada;
Anexo X - Cronograma.

Meleiro/SC, 18 de outubro de 2023.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal de Meleiro

AUDIOVISUAL MELEIRO
ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 50.715,24 (cinquenta mil e setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 37.096,97 (trinta e sete mil e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe, e ainda desenvolvimento vídeo-arte;
b) Até R$ 9.066,37 (nove mil e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua e ainda para apoio à reforma, restauro, manutenção, adequação e funcionamento de espaços para exibição de audiovisual no município;
c) Até R$ 4.551,90 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: para apoio a produção de obras de curta-metragem, videoclipe, games e outros formatos de audiovisual.

Produção de curtas-metragens:
Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de acima de 5 minutos [ficção, documentário, animação, etc.].

Produção de videoclipes, games e outros formatos de audiovisual:
Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe, games ou outros formatos de audiovisual (exemplo vídeo-dança, podcast, minidocumentários etc.) para o fomento à produção e suporte na criação e produção nesses formatos. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações de equipamentos, pós-produção, criação e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de audiovisuais da cultural local.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, e ainda para apoio à reforma, restauro, manutenção e funcionamento de espaços para exibição de audiovisual no município.

Apoio à reforma, restauro, manutenção, adequação e funcionamento de espaços para exibição de audiovisual no município:
Neste edital, o apoio à reforma, restauro, adequação e manutenção, refere-se a ações de criação e/ou manutenção de espaços que possam disponibilizar exibição de audiovisual para a comunidade do município. Entende-se que poderá participar desse Inciso o grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que incentiva seus membros a assistir, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é incentivar a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua:
Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte. O cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual
Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como incentivar a formação de novos talentos locais.
A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.
Deverá ser apresentado:
I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem (Módulo 01)	2	x	x	2	R$ 14.348,48	R$ 28.696,96
Inciso I | LPG - Apoio a produção de videoclipes, games e outros formatos de audiovisual (Módulo 02)	x	1	x	1	R$ 5.600,01	R$ 5.600,01

Inciso I | LPG - Apoio a produção de videoclipes, games e outros formatos de audiovisual (Módulo 03)	x	x	1	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
TOTAL DO INCISO I						R$ 37.096,97
Inciso II | Apoio à reforma, restauro, manutenção e funcionamento de espaços para exibição de audiovisual no município (Módulo 01)	1	x	x	1	R$ 6.066,37	R$ 6.066,37
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua (Módulo 02)	x	1	x	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua (Módulo 03)	x	x	1	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
TOTAL DO INCISO II						R$ 9.066,37
Inciso III | Ação de Formação Audiovisual (Módulo 01)	1	x	x	1	R$ 3.051,90	R$ 3.051,90
Inciso III | Ação de Formação Audiovisual (Módulo 02)	x	1	x	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Inciso III | Ação de Formação Audiovisual (Módulo 03)	x	x	1	1	R$ 500,00	R$ 500,00
TOTAL DO INCISO III						R$ 4.551,90
TOTAL DAS CATEGORIAS						R$ 50.715,24

AUDIOVISUAL MELEIRO
ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE
Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica

1.1 PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca

( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Vai concorrer às cotas?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

1.2 PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

2. DADOS DO PROJETO

Escolha a categoria e módulo a que vai concorrer:

( ) Para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe, e ainda desenvolvimento vídeo-arte;

( ) Para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua e ainda para apoio à reforma, restauro, manutenção, adequação e funcionamento de espaços para exibição de audiovisual no município;

( ) Para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

Bolsa de estudos
Bolsa para desenvolvimento de processos criativos
Campanha de comunicação
Capacitação
Catálogo
Cine-clube
Concerto
Cortejo
Curso livre
Curso regular
Desfile
Documentário
Ebook
Encontro
Espetáculo
Evento cultural
Evento institucional
Exibição
Exposição
Feira
Festival
Filme
Fomento
Fotografia
Intercâmbio
Jogo
Live
Livro
Mostra
Música
Espetáculo Musical
Obra
Oficina
Palestra
Performance
Pesquisa
Podcast
Premiação
Produção audiovisual
Produção de arte digital
Produção de publicações
Produção musical
Produção radiofônica
Produtos artesanais
Programa de rádio
Projeto
Publicação
Reforma
Relatório de pesquisa
Residência
Restauro
Roda de samba
Roteiro cinematográfico
Seminário
Site
Single
Texto teatral
Tombamento, Registro
Vídeo
Visita espontânea
Visita mediada programada
Visita programada
Vivência

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?
(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação
Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana
Cultura DEF
Cultura Digital
Cultura Estrangeira (imigrantes)
Cultura Indígena
Cultura LGBTQIAP+
Cultura Negra
Cultura Popular
Cultura Quilombola
Cultura Tradicional
Dança
Design
Direito Autoral
Economia Criativa
Figurino
Filosofia
Fotografia
Gastronomia
Gestão Cultural
História
Humor e Comédia
Jogos Eletrônicos
Jornalismo
Leitura
Literatura
Livro
Meio ambiente
Memória
Moda
Museu
Música
Patrimônio Imaterial
Patrimônio Material
Performance
Pesquisa
Povos Tradicionais de Matriz Africana
Produção Cultural
Rádio
Sonorização e iluminação
Teatro
Televisão

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Nome do Projeto:
Nome do proponente:

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada)

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Equipe Técnica
(descrever todos os agentes culturais que farão parte do projeto, caso o projeto seja executado apenas pelo proponente, apresentar justificativa)

Nome:
Função no Projeto:
Currículo resumido:
Agente Cultural Negro/a ou Indígena? (sim/não)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto (pré-produção, produção e pós-produção), informando as ações de cada etapa.

Exemplo:

Atividade Geral	Etapa	Descrição
Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa
Espetáculo	Produção	Executar espetáculo de dança
Relatório	Pós-produção	Elaborar o relatório técnico

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida social

Neste campo, descreva qual contrapartida social será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Planilha Orçamentária

Proposta Cultural:					
Nº	ÍTEMDEDESPESA	UNID	QTD	VALORUNIT	VALORTOTAL
ETAPADEPRÉ-PRODUÇÃO					
01					
ETAPADEPRODUÇÃO					
02					
03					
04					
ETAPADEPÓS-PRODUÇÃO					
07					
TOTAL GERAL					

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Incluir em PDF na Plataforma de Inscrição os seguintes documentos, em conformidade com o Artigo 7 do Edital.

PESSOA FÍSICA

I - RG e CPF do Proponente;
II - Currículo e Portfólio do proponente;
III - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (Anexo VI), quando o agente cultural (pessoa física), está representando um Grupo ou Coletivo sem personalidade jurídica (CNPJ);
IV - Declaração Étnico-racial (Anexo VII), documento exclusivo para agentes culturais (pessoa física) concorrente a cotas étnico-racial – negro ou indígena;
V – Auto declaração de Pessoa com Deficiência (Anexo VIII).

PESSOA JURÍDICA

I - RG e CPF do representante legal;
II - Currículo e Portfólio do proponente;
III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
IV - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil.

AUDIOVISUAL MELEIRO
ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), atribuirá notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Meleiro/SC A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se a ação contribui para o fortalecimento do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e portfólio enviadas juntamente com a proposta	20
H	Contrapartida social - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida social proposta pelo agente cultural	10
I	Ações Afirmativas* - Agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente.	05
J	Ações Afirmativas para Pessoas com Deficiência e Medidas de Acessibilidade** (Seguindo o Art. 14, da Instrução Normativa MinC Nº 5, de 10 de agosto de 2023, com vistas a fomentar projetos culturais.	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

*Art. 2. Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023, serão implementados por meio de: I - cotas; II - critérios diferenciados de pontuação; III - editais específicos; IV - categorias específicas em editais; e V - qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, observadas: a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas; b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e c) as propostas elaboradas em espaços de participação social, como conselhos, comitês e fóruns setoriais (Instrução Normativa MinC Nº 5, de 10 de agosto de 2023).

** Art. 14. Os procedimentos públicos de seleção podem prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, conforme dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante a adoção das ações afirmativas de que trata o art. 2º, com vistas a fomentar projetos culturais: I - realizados por pessoas físicas com deficiência; II - realizados por pessoas jurídicas que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto; III - com temáticas relacionadas à acessibilidade e pessoas com deficiência; IV - voltados às ações formativas sobre acessibilidade; ou V - voltados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura (Instrução Normativa MinC Nº 5, de 10 de agosto de 2023).

Observações:

· A pontuação final de cada candidatura será somada e dividida por três, resultando média final do projeto;
· Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital;
· Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H, I, J respectivamente;
· Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem com maior comprovação de atuação cultural do proponente;
· Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
· Serão desclassificados os projetos que:
I - receberão nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
· A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

AUDIOVISUAL MELEIRO
ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 – AUDIOVISUAL/LEI PAULO GUSTAVO DE MELEIRO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Governo Municipal de Meleiro/SC neste ato representado pelo Senhor Prefeito Eder Mattos e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [Nº DO RG], expedida em [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO], CEP: [CEP], telefones: [TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [VALOR EM NÚMERO] ([VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ligado ao Governo Municipal de Meleiro/SC;
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ligado ao Governo Municipal de Meleiro/SC por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural, conforme Anexo X;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ligado ao Governo Municipal de Meleiro/SC a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio de apresentação de relatório técnico, a ser submetido em plataforma do site oficial da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC.
7.2 A Comissão de Acompanhamento de Fiscalização (CAF) elaborará análise dos relatórios técnicos, e de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações do relatório, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir análise do cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização (CAF) de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, conforme o cronograma do Edital (Anexo X).

13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Meleiro/SC.

14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Meleiro/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Meleiro/SC, xx de xxxxxx de 2023.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal de Meleiro

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

AUDIOVISUAL MELEIRO
ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observação da Meta 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube (inserir o link) etc.

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 3).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto. Casou tenha acontecido alguma substituição, apresentar a devida justificativa.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto, e descreva a sua função:

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 Onde aconteceu o Projeto (local e bairro)?

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, print de vídeos com link de acesso, depoimentos, entre outros.

Nome Completo
Assinatura do Agente Cultural Proponente

AUDIOVISUAL MELEIRO
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada, o agente cultural "NOME DO REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL][DATA]
* OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que compõe um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

AUDIOVISUAL MELEIRO
ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – Audiovisual/Lei Paulo Gustavo de Meleiro que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Data:_____

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

* Esse documento é exclusivo para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas.

AUDIOVISUAL MELEIRO
ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – Audiovisual/Lei Paulo Gustavo

de Meleiro que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Data:_____

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

AUDIOVISUAL MELEIRO
ANEXO IX

CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclararão étnica-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Data:_____

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

AUDIOVISUAL MELEIRO
ANEXO X – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
Período de inscrição	Entre a 00h01 de 18/10/2023 até às 23h59 do dia 19/11/2023
Resultado da Homologação das Inscrições dos projetos culturais	Até o dia 20/11/2023
Recursos sobreo resultado da homologação das inscrições dos projetos culturais	Entre a 00h01 de 21/11/2023 até às 23h59 do dia 22/11/2023
Resultado final da homologação das inscrições dos projetos culturais	Até 23/11/2023
Resultado da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS sobre o mérito cultural dos projetos	Até 25/11/2023
Recursos sobre o resultado da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS	Entre a 00h01 de 26/11/2023 até às 23h59 do dia 27/11/2023
Resultado da análise dos recursos sobre resultado da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS	Até 28/11/2023
Encaminhamento de documentação complementar	Entre a 00h01 de 29/11/2023 até às 23h59 do dia 04/12/2023
Resultado da análise de documentação complementar	Até 05/12/2023
Recurso sobre análise de documentação complementar	Entre a 00h01 de 06/12/2023 até às 23h59 do dia 07/12/2023
Resultado final	Até 08/12/2023

Assinatura do Termo de Execução Cultural	Entre a 00h01 de 09/12/2023 até às 23h59 do dia 15/12/2023
Envio dos dados bancários para recebimento do prêmio	Entre a 00h01 de 09/12/2023 até às 23h59 do dia 15/12/2023
Período de execução dos projetos	De 20/12/2023 até 31/08/2024
Entrega dos relatórios técnicos de execução dos projetos	Até o dia 31/09/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG Nº 002/2023 - ARTE E CULTURA

Publicação Nº 5211150

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
LEI PAULO GUSTAVO/ARTE E CULTURA

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.837.741/0001-96, com sede sito à Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro, Meleiro/SC, CEP 88.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDER MATTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a abertura de prazo para inscrições neste edital de seleção de projetos intitulado como "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – LEI PAULO GUSTAVO / ARTE E CULTURA", para firmar Termo de Execução Cultural com os recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

1. DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O presente Edital foi elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 5, de 10 de agosto de 2023.
1.2 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, e é ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
1.3 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Meleiro/SC.
1.4 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. DO OBJETO
2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de acordo com o inciso II do §1º do Artigo 8º de Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, para receberem apoio financeiro nas categorias e módulos descritos no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Meleiro/SC.

3. DOS VALORES
3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 20.567,53 (vinte mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), dividido entre as categorias e módulos descritos no Anexo I deste edital.
3.2 O valor deste edital corresponde a transferências orçamentárias e financeiras dos orçamentos fiscais do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), além de outras fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) e repassados ao Município de Meleiro/SC.
3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Meleiro/SC há pelo menos 02 (dois) anos, com a devida comprovação de residência do proponente.
4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.
4.7 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão

responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
IV - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo de primeiro grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.
4.8 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.7.
4.9 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.7.
4.10 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.7.

5. DAS COTAS
5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) No mínimo 10% para pessoas indígenas.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO
6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória descrita no item 7, deste edital, entre os dias 18 de outubro de 2023 a 19 de novembro de 2023.

7. DA FORMA DE INSCRIÇÃO
7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item "7.2" por meio de plataforma eletrônica disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Meleiro, a saber https://www.meleiro.sc.gov.br/ .
7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
7.2.1 Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto), e os seguintes documentos:
7.2.1.1 PESSOA FÍSICA
I - RG e CPF do Proponente;
II - Currículo e Portfólio do proponente;
III – Projeto;
IV - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (Anexo VI), quando o agente cultural (pessoa física), está representando um Grupo ou Coletivo sem personalidade jurídica (CNPJ);
V - Declaração Étnico-racial (Anexo VII), documento exclusivo para agentes culturais (pessoa física) concorrente a cotas étnico-racial – negro ou indígena;
VI – Auto declaração de Pessoa com Deficiência.
7.2.1.2 PESSOA JURÍDICA
I - RG e CPF do representante legal;
II - Currículo e Portfólio do proponente;
III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
IV - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil.
7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com apenas 01 (um)

projeto.
7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31/08/2024, respeitando o Anexo X, deste edital.
7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias/módulos, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), se após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe dos itens 12. 7 e 12.8, deste edital.
8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. DA ACESSIBILIDADE
9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
9.5 Para projetos cujo ações sejam a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DA CONTRAPARTIDA
10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;
II - Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares; e
III – Fomentar a cultura local, por meio da valorização da história, memória, fazeres e saberes do município de Meleiro/SC.
10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31/08/2024.

11. DAS ETAPAS DO EDITAL
11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: homologação e fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS);

e
II - Documentação Complementar: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente contemplado, descritos no item 13, deste edital.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
12.1 Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), formada por 03 (três) técnicos estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF).
12.4 Os membros da Comissão de Avaliação de Seleção (CAS) ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - Tenham interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
12.5 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
12.6 Para esta homologação e seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
12.7 Contra a decisão da fase de homologação e mérito cultural, caberá recurso destinado para Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).
12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias, conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação da "homologação" e seleção por "mérito cultural".
12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC.

13. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
13.1 Os proponentes contemplados deverão apresentar os seguintes documentos:
13.1.1 PESSOA FÍSICA
I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e
IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência (caso o agente cultural resida com a família ou outra pessoa, deverá ser incluído em anexo, declaração do proprietário da residência confirmando que o proponente reside a mais de dois anos no referido endereço).
13.1.2 PESSOA JURÍDICA
I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
II - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
III - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e
V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
13.3 Contra a decisão da fase "Documento Complementar", caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Acompanhamento de Fiscalização (CAF).
13.4 Os recursos que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
13.7 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; e
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.
13.8 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, poderá solicitar carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo IX, deste edital.

14. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
14.1 Caso alguma categoria/módulo não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria/módulo poderão ser remanejados para outra categoria/módulo, previsto no Anexo I, deste Edital.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
15.1 Finalizada as etapas do edital, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ligado ao Governo Municipal de Meleiro/SC, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária (corrente) específica em nome do proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 06 (seis) dias.
15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o dia 15 de dezembro de 2023, conforme o Anexo X, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, além das marcas da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e do Governo Municipal de Meleiro/SC, a ser disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC. As postagens ou publicações em mídia que façam referência ao projeto deverão constar "Este projeto foi contemplado pelo Edital Arte e Cultura Meleiro/SC".
16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 31 de setembro de 2024, conforme Anexo X deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC, bem como nas mídias sociais oficiais.
18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC.
18.3 Quaisquer informações, dúvidas e/ou esclarecimentos serão atendidos exclusivamente pelo e-mail leipaulogustavomeleiro@gmail.com, e devem ser enviadas até no máximo de 03 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo da respectiva etapa de apresentação do relatório técnico, de acordo com o cronograma Anexo X.
18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e do Governo Municipal de Meleiro/SC.
18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e Governo Municipal de Meleiro/SC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
18.9 O resultado final do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 08 de dezembro de 2023, conforme o Anexo X deste Edital.
18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção;
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial;
Anexo VIII - Auto declaração de Pessoa com Deficiência;
Anexo IX - Carta Consubstanciada;
Anexo X - Cronograma.

Meleiro/SC, 18 de outubro de 2023.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal de Meleiro

ARTE E CULTURA MELEIRO
ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 20.567,53 (vinte mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos) distribuídos para livres no eixo de formação, produção e difusão cultural.

Os valores serão distribuídos das seguintes formas:
- 2 vagas no valor de R$ 7.133,50 (sete mil e cento e trinta e três reais e cinquenta centavos);
- 1 vaga no valor de R$ R$ 4.200,53 (quatro mil e duzentos reais e cinquenta e três centavos);
- 1 vaga no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

0. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
Podem ser contemplados projetos de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural, nos termos do rol exemplificativo do § 9º do Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.
Os proponentes poderão ser contemplados como pessoa física, pessoa jurídica, coletivos sem CNPJ, ou qualquer outra divisão de categorias adequada à realidade local.
2.1 Projetos livres
Os projetos podem ter como objeto:
I - produção de espetáculos, apresentações e afins;
II - ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
IV - outro objeto cultural.

0. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Projetos livres no eixo de formação, produção e circulação (Artigo 8° LPG) Módulo 01	2	x	x	2	R$ 7.133,50	R$ 14.267,00
Projetos livres no eixo de formação, produção e circulação (Artigo 8° LPG) Módulo 02	x	1	x	1	R$ 4.200,53	R$ 4.200,53
Projetos livres no eixo de formação, produção e circulação (Artigo 8° LPG) Módulo 03	x	x	1	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
Valor total:						R$ 20.567,53

ARTE E CULTURA MELEIRO
ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE
Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica

1.1 PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Vai concorrer às cotas?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

1.2 PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta

( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

2. DADOS DO PROJETO

Escolha a categoria e módulo a que vai concorrer:

( ) produção de espetáculos, apresentações e afins
( ) ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas
( ) realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
( ) outro objeto cultural.

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

Bolsa de estudos
Bolsa para desenvolvimento de processos criativos
Campanha de comunicação
Capacitação
Catálogo
Cine-clube
Concerto
Cortejo
Curso livre
Curso regular
Desfile
Documentário
Ebook
Encontro
Espetáculo
Evento cultural
Evento institucional
Exibição
Exposição
Feira
Festival
Filme
Fomento
Fotografia
Intercâmbio
Jogo
Live
Livro
Mostra
Música
Espetáculo Musical
Obra
Oficina
Palestra
Performance
Pesquisa
Podcast
Premiação
Produção audiovisual
Produção de arte digital
Produção de publicações
Produção musical
Produção radiofônica
Produtos artesanais
Programa de rádio
Projeto
Publicação
Reforma
Relatório de pesquisa
Residência
Restauro
Roda de samba
Roteiro cinematográfico
Seminário

Site
Single
Texto teatral
Tombamento, Registro
Vídeo
Visita espontânea
Visita mediada programada
Visita programada
Vivência

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?
(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação
Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana
Cultura DEF
Cultura Digital
Cultura Estrangeira (imigrantes)
Cultura Indígena
Cultura LGBTQIAP+
Cultura Negra
Cultura Popular
Cultura Quilombola
Cultura Tradicional
Dança
Design
Direito Autoral
Economia Criativa
Figurino
Filosofia
Fotografia
Gastronomia
Gestão Cultural
História
Humor e Comédia
Jogos Eletrônicos
Jornalismo
Leitura
Literatura
Livro
Meio ambiente
Memória
Moda
Museu
Música
Patrimônio Imaterial
Patrimônio Material
Performance
Pesquisa
Povos Tradicionais de Matriz Africana
Produção Cultural
Rádio
Sonorização e iluminação
Teatro
Televisão

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Nome do Projeto:
Nome do proponente:

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada)

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Equipe Técnica
(descrever todos os agentes culturais que farão parte do projeto, caso o projeto seja executado apenas pelo proponente, apresentar justificativa)

Nome:
Função no Projeto:
Currículo resumido:
Agente Cultural Negro/a ou Indígena? (sim/não)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto (pré-produção, produção e pós-produção), informando as ações de cada etapa.

Exemplo:

Atividade Geral	Etapa	Descrição
Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa
Espetáculo	Produção	Executar espetáculo de dança
Relatório	Pós-produção	Elaborar o relatório técnico

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida social
Neste campo, descreva qual contrapartida social será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Planilha Orçamentária

Proposta Cultural:					
Nº	ÍTEMDEDESPESA	UNID	QTD	VALORUNIT	VALORTOTAL
ETAPADEPRÉ-PRODUÇÃO					
01					
ETAPADEPRODUÇÃO					
02					
03					
04					
ETAPADEPÓS-PRODUÇÃO					
07					
TOTAL GERAL					

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Incluir em PDF na Plataforma de Inscrição os seguintes documentos, em conformidade com o Artigo 7 do Edital.

PESSOA FÍSICA

I - RG e CPF do Proponente;
II - Currículo e Portfólio do proponente;
III - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (Anexo VI), quando o agente cultural (pessoa física), está representando um Grupo ou Coletivo sem personalidade jurídica (CNPJ);
IV - Declaração Étnico-racial (Anexo VII), documento exclusivo para agentes culturais (pessoa física) concorrente a cotas étnico-racial – negro ou indígena;
V – Auto declaraçãode Pessoa com Deficiência (Anexo VIII).

PESSOA JURÍDICA

I - RG e CPF do representante legal;
II - Currículo e Portfólio do proponente;
III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
IV - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil.

ARTE E CULTURA MELEIRO
ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), atribuirá notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Meleiro/SC - A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se a ação contribui para o fortalecimento do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – Considera-se, para fins de avaliação, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e portfólio enviadas juntamente com a proposta	20
H	Contrapartida social - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida social proposta pelo agente cultural	10
I	Ações Afirmativas* - Agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilidades socialmente.	05
J	Ações Afirmativas para Pessoas com Deficiência e Medidas de Acessibilidade** (Seguindo o Art. 14, da Instrução Normativa MinC Nº 5, de 10 de agosto de 2023, com vistas a fomentar projetos culturais.	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

*Art. 2. Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023, serão implementados por meio de: I - cotas; II - critérios diferenciados de pontuação; III - editais específicos; IV - categorias específicas em editais; e V - qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, observadas: a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas; b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e c) as propostas elaboradas em espaços de participação social, como conselhos, comitês e fóruns setoriais (Instrução Normativa MinC Nº 5, de 10 de agosto de 2023).

** Art. 14. Os procedimentos públicos de seleção podem prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, conforme dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante a adoção das ações afirmativas de que trata o art. 2º, com vistas a fomentar projetos culturais: I - realizados por pessoas físicas com deficiência; II - realizados por pessoas jurídicas que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto; III - com temáticas relacionadas à acessibilidade e pessoas com deficiência; IV - voltados às ações formativas sobre acessibilidade; ou V - voltados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura (Instrução Normativa MinC Nº 5, de 10 de agosto de 2023).

Observações:

· A pontuação final de cada candidatura será somada e dividida por três, resultando média final do projeto;
· Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

· Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H, I, J respectivamente;

· Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem com maior comprovação de atuação cultural do proponente;
· Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
· Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
· A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ARTE E CULTURA MELEIRO
ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023 – PAULO GUSTAVO / ARTE E CULTURA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Governo Municipal de Meleiro/SC neste ato representado pelo Senhor Prefeito Eder Mattos e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [Nº DO RG], expedida em [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO], CEP: [CEP], telefones: [TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [VALOR EM NÚMERO] ([VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ligado ao Governo Municipal de Meleiro/SC;
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ligado ao Governo Municipal de Meleiro/SC por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural, conforme Anexo X;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ligado ao Governo Municipal de Meleiro/SC a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio de apresentação de relatório técnico, a ser submetido em plataforma do site oficial da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC.
7.2 A Comissão de Acompanhamento de Fiscalização (CAF) elaborará análise dos relatórios técnicos, e de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações do relatório, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir análise do cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização (CAF) de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, conforme o cronograma do Edital (Anexo X).

13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Meleiro/SC.

14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Meleiro/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Meleiro/SC, xx de xxxxxx de 2023.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal de Meleiro

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ARTE E CULTURA MELEIRO
ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observação da Meta 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (se houver):
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube (inserir o link) etc.

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 3).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto. Casou tenha acontecido alguma substituição, apresentar a devida justificativa.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto, e descreva a sua função:

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 Onde aconteceu o Projeto (local e bairro)?

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram.

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, print de vídeos com link de acesso, depoimentos, entre outros.

Nome Completo
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ARTE E CULTURA MELEIRO
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada, o agente cultural "NOME DO REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL][DATA]
* OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que compõe um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

ARTE E CULTURA MELEIRO
ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 - Arte e Cultura/ Lei Paulo Gustavo de Meleiro que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Data:_____

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

* Esse documento é exclusivo para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas.

ARTE E CULTURA MELEIRO
ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 - Arte e Cultura/ Lei Paulo Gustavo de Meleiro que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Data:_____

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ARTE E CULTURA MELEIRO
ANEXO IX

CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha auto declaração étnica-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Data:_____

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ARTE E CULTURA MELEIRO
ANEXO X – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
Período de inscrição	Entre a 00h01 de 18/10/2023 até às 23h59 do dia 19/11/2023
Resultado da Homologação das Inscrições dos projetos culturais	Até o dia 20/11/2023
Recursos sobre o resultado da homologação das inscrições dos projetos culturais	Entre a 00h01 de 21/11/2023 até às 23h59 do dia 22/11/2023
Resultado final da homologação das inscrições dos projetos culturais	Até 23/11/2023
Resultado da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS sobre o mérito cultural dos projetos	Até 25/11/2023
Recursos sobre o resultado da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS	Entre a 00h01 de 26/11/2023 até às 23h59 do dia 27/11/2023
Resultado da análise dos recursos sobre resultado da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS	Até 28/11/2023
Encaminhamento de documentação complementar	Entre a 00h01 de 29/11/2023 até às 23h59 do dia 04/12/2023

Resultado da análise de documentação complementar	Até 05/12/2023
Recurso sobre análise de documentação complementar	Entre a 00h01 de 06/12/2023 até às 23h59 do dia 07/12/2023
Resultado final	Até 08/12/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Entre a 00h01 de 09/12/2023 até às 23h59 do dia 15/12/2023
Envio dos dados bancários para recebimento do prêmio	Entre a 00h01 de 09/12/2023 até às 23h59 do dia 15/12/2023
Período de execução dos projetos	De 20/12/2023 até 31/08/2024
Entrega dos relatórios técnicos de execução dos projetos	Até o dia 31/09/2024

Mirim Doce

Prefeitura

CONTRATO 45/2023

Publicação Nº 5211008

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C018DBA3848841AACC914B26D54470ED3A81D1E9

CONTRATO
CT 0045/2023 / PMMD/EDU
TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços n.° 45/2023, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE e a Empresa LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA.

O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, 220, inscrito no CNPJ/MF nº 95.952.248/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bernardo Peron, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.801.620/0001-31, estabelecida na Rua Nelson Rosa Brasil, Bairro Centro, no Município de Ituporanga, neste ato representada pelo Sr. Jackson Rodrigo Cardoso Dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 2.202.271 e CPF nº 901.597.649-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2023, instaurado através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023, homologado no dia 03/10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA O SEGUINTE SERVIÇO: EQUIPE DE ARBITRAGEM FORMADA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, PARA COBERTURA DE CAMPEONATOS NAS MODALIDADES DE FUTSAL OU FUTEBOL SOCIETY, PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até doze meses, de 18 de outubro de 2023 até 17 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
1. Os materiais/serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a proponente vencedora, proceder à realização dos serviços seguindo o cronograma de campeonatos e respectivas partidas de futsal/Futebol suíço elaborado pela Secretaria de Educação e esportes de Mirim Doce/SC.
Parágrafo único: a equipe deverá ter seus próprios equipamentos para arbitragem e apresentar declaração de que é filiada a Liga Catarinense de Futsal/Futebol Suíço, e no valor deve estar incluso o deslocamento até o Município de Mirim Doce.
1.2.2. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do serviço solicitado.
1.2.3. Por ocasião do recebimento dos materiais/serviços, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder e conferir à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.2.4. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
1.2.5. O aceite dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
1.2.6. Caso a mercadoria/serviços seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
1.2.7. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
1.2.8 Caso a mercadoria/serviços seja de origem duvidosa, ou sem comprovação da origem e qualidade, o mesmo será devolvido.
1.2.9 Não serão aceitos mercadorias ou serviços, que não estejam de acordo com as recomendações especificadas na licitação, ex: marca, variações do mesmo produto, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO
1. O valor contratado é de R$330,00 (trezentos e trinta reais) por partida realizada, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 09/2023, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.
2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante a apresentação do documento fiscal atestado por Servidor Municipal competente.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
5. Os preços não serão reajustados.
6. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL
1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida ao Município de Mirim Doce - Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro – 89.194-000 – Mirim Doce – SC – CNPJ/MF 95.952.248/0001-69, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
2. Quando for emitido a nota fiscal eletrônica, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Educação e Esportes conforme e-mail a seguir:
educacao@mirimdoce.sc.gov.br Secretaria de Educação e Esportes;

3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES
1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
1. Os materiais/serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a proponente vencedora, proceder à realização dos serviços seguindo o cronograma de campeonatos e respectivas partidas de futsal/Futebol suíço elaborado pela Secretaria de Educação e esportes de Mirim Doce/SC.
Parágrafo único: a equipe deverá ter seus próprios equipamentos para arbitragem e apresentar declaração de que é filiada a Liga Catarinense de Futsal/Futebol Suíço, e no valor deve estar incluso o deslocamento até o Município de Mirim Doce.
1.2.2. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do serviço solicitado.
1.2.3. Por ocasião do recebimento dos materiais/serviços, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder e conferir à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.2.4. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
1.2.5. O aceite dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
1.2.6. Caso a mercadoria/serviços seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
1.2.7. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
1.2.8 Caso a mercadoria/serviços seja de origem duvidosa, ou sem comprovação da origem e qualidade, o mesmo será devolvido.
1.2.9 Não serão aceitos mercadorias ou serviços, que não estejam de acordo com as recomendações especificadas na licitação, ex: marca, variações do mesmo produto, etc.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
a. A definição do objeto deste Contrato;
b. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;
c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
e. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
f. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
g. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.
h. Responsável pela elaboração da Requisição para Licitação: Michel Honório da Silva. Fiscais: Jardel Wolf e Matheus de Barros Bernardes. Gestora da Secretaria: Jaqueline Cristiano Ramos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
a. Advertência;
b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do Edital Pregão presencial nº 09/2023 ou do presente contrato;
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso.
4. A multa referida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
5. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS
1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Mirim Doce, 18 de outubro de 2023.

Município de Mirim Doce	Empresa
Bernardo Peron	Liga Desportiva Da Microrregião Da Cebola
Contratante	Contratada

Testemunha:
Micheli Dos Santos
109.364.959-36

CONTRATO 46/2023

Publicação Nº 5211015

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C33868D43C138E4DA90455E7A5D35CBAB1898E5

CONTRATO

CT 0046/2023 / PMMD/EDU

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços n.° 46/2023, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE e a Empresa MARCIA DE FATIMA TEIKOSKI SUPORTE TÉCNICO.

O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, 220, inscrito no CNPJ/MF nº 95.952.248/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bernardo Peron, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARCIA DE FATIMA TEIKOSKI SUPORTE TÉCNICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.429.660/0001-70, estabelecida na Estrada Geral, Bairro Fazenda Viana, no Município de Pouso Redondo, neste ato representada pela Sra. Marcia de Fátima Teikoski, portador da Carteira de Identidade nº 3272820 e CPF nº 023.146.159-30, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2023, instaurado através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023, homologado no dia 03/10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESAS PARA OS SEGUINTES SERVIÇOS: SERVIÇO DE BRIGADISTA PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até doze meses, de 18 de outubro de 2023 até 17 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
1. Os materiais/serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a proponente vencedora, proceder à realização dos serviços seguindo o cronograma de campeonatos e respectivas partidas de futsal/Futebol suíço elaborado pela Secretaria de Educação e esportes de Mirim Doce/SC.

1.2.2. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do serviço solicitado.
1.2.3. Por ocasião do recebimento dos materiais/serviços, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder e conferir à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.2.4. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
1.2.5. O aceite dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
1.2.6. Caso a mercadoria/serviços seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
1.2.7. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
1.2.8 Caso a mercadoria/serviços seja de origem duvidosa, ou sem comprovação da origem e qualidade, o mesmo será devolvido.
1.2.9 Não serão aceitos mercadorias ou serviços, que não estejam de acordo com as recomendações especificadas na licitação, ex: marca, variações do mesmo produto, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO
1. O valor contratado é de R$60,00 (sessenta reais) por hora, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 09/2023, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.
2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante a apresentação do documento fiscal atestado por Servidor Municipal competente.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
5. Os preços não serão reajustados.
6. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL
1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida ao Município de Mirim Doce - Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro – 89.194-000 – Mirim Doce – SC – CNPJ/MF 95.952.248/0001-69, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
2. Quando for emitido a nota fiscal eletrônica, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Educação e Esportes conforme e-mail a seguir:
educacao@mirimdoce.sc.gov.br Secretaria de Educação e Esportes;

3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES
1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
1. Os materiais/serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a proponente vencedora, proceder à realização dos serviços seguindo o cronograma de campeonatos e respectivas partidas de futsal/Futebol suíço elaborado pela Secretaria de Educação e esportes de Mirim Doce/SC.
1.2.2. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do serviço solicitado.
1.2.3. Por ocasião do recebimento dos materiais/serviços, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder e conferir à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.2.4. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
1.2.5. O aceite dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
1.2.6. Caso a mercadoria/serviços seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
1.2.7. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
1.2.8 Caso a mercadoria/serviços seja de origem duvidosa, ou sem comprovação da origem e qualidade, o mesmo será devolvido.
1.2.9 Não serão aceitos mercadorias ou serviços, que não estejam de acordo com as recomendações especificadas na licitação, ex: marca, variações do mesmo produto, etc.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
a. A definição do objeto deste Contrato;
b. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;
c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;

e. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
f. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
g. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.
h. Responsável pela elaboração da Requisição para Licitação: Michel Honório da Silva. Fiscais: Jardel Wolf e Matheus de Barros Bernardes. Gestora da Secretaria: Jaqueline Cristiano Ramos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
a. Advertência;
b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do Edital Pregão presencial nº 09/2023 ou do presente contrato;
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso.
4. A multa referida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
5. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS
1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Mirim Doce, 18 de outubro de 2023.

Município de Mirim Doce	Empresa
Bernardo Peron	Marcia De Fatima Teikoski Suporte Técnico
Contratante	Contratada

Testemunha:

Micheli Dos Santos
109.364.959-36

Modelo

Prefeitura

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

Publicação Nº 5211019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023
CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EXTERNOS E OPERADOR DE MÁQUINAS.

Considerando a situação de necessidade emergencial por inexistir candidatos aprovados em concurso público, teste seletivo e ainda teste seletivo simplificado – chamada pública, para atender as necessidades temporárias e emergenciais, o Prefeito Municipal de Modelo – SC, Sr. DIRCEU SILVEIRA, no uso de suas atribuições e com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e no disposto na Lei Complementar nº 1513/2002 e suas alterações, torna público que estão abertas as inscrições da Chamada Pública para Contratação de Pessoal, por prazo determinado conforme descrição das vagas constantes deste edital.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o interesse e necessidade pública no atendimento dos serviços prestados nos departamentos do município e da continuidade no efetivo atendimento das demandas.
Considerando a vacância do cargo de operador de máquinas em função do pedido de exoneração dos servidores O.L.K e C.M.
Considerando que não há mais candidatos a serem convocados pela lista de classificação do Concurso Público 002/2022, do Processo Seletivo 008/2021, Processo Seletivo Simplificado Chamada Pública 001/2023, Processo Seletivo Simplificado Chamada Pública 002/2023, Processo Seletivo Simplificado Chamada Pública 003/2023 e ainda sim Processo Seletivo Simplificado Chamada Pública 007/2023, para a contratação no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EXTERNOS e OPERADOR DE MÁQUINAS uma vez que todos os aprovados ou que obtiveram pontuação foram convocados.
O prefeito Municipal Sr. Dirceu Silveira, no uso de suas atribuições, solicita que seja realizado procedimento para contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
Justifica-se, também, que não há como deixar os usuários sem atendimento ou com o atendimento prejudicado em razão da ausência de servidores. Por todas as razões expostas, a única alternativa é a realização de chamada pública para preenchimento das vagas de necessidade excepcional, temporária e inadiável.

CRONOGRAMA

DATA	ATO
18.10.2023	Publicação Do Edital
19.10.2023 a 23.10.2023	Inscrição Presencial Na Prefeitura Municipal
24.10.2023	Contagem Dos Pontos E Publicação Do Resultado Preliminar
25.10.2023	Recurso Contra Resultado Preliminar
26.10.2023	Homologação E Publicação Da Ata E Resultado Final

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelo presente Edital, coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos do município de Modelo - SC;

1.2. A Chamada Pública destina-se à seleção de profissionais para atuar como Auxiliar de Serviços Gerais Internos, Auxiliar de Serviços Gerais Externos e Operador de Máquinas nos departamentos do município, em caráter emergencial e para eventuais necessidades até 31 de dezembro de 2023, ou até a realização de Processo Seletivo ou Concurso Público para esses cargos.

1.3. O contrato temporário extinguir-se-á sem direito a indenizações quando:
I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa da Administração Pública;
III – Por iniciativa do Contratado, mediante formalização por escrito;
IV - Cessado o motivo que lhe deu causa;
V – A finalização de Processo Seletivo de Prova e/ou Títulos.

1.4. A seleção dos candidatos será publicada no Órgão de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e no portal eletrônico do município, e o chamamento dos candidatos obedecerá à ordem crescente de classificação.

1.5. A validade da Chamada Pública será até 31 de dezembro de 2023, desde que não existam aprovados em Processo Seletivo de provas e títulos ou Concurso Público vigentes.

1.6. Os candidatos deverão retirar o inteiro teor deste Edital no endereço eletrônico
www.modelo.sc.gov.br sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de tal

documento, e observância aos requisitos do mesmo.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão recebidas do dia 19.10.2023 a 23.10.2032, das 07h:30 às 11h:30 e 13:00 às 17:00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Modelo, localizada na Rua do Comércio, 1304, Centro, na cidade de Modelo– SC.

2.2. São condições para inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 anos;
c) Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
d) Ter capacidade física para a função a ser desempenhada;
e) Estar ciente de que no ato da inscrição deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, neste Edital, sob pena de perda do direito à vaga, podendo tal documento ser reapreciado em qualquer etapa do processo;
f) Apresentar Documentos comprobatórios de escolaridade, conforme especificado no quadro de requisitos em relação ao cargo pretendido;

2.3 Deverão ser entregues no momento da inscrição:

a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo I deste Edital);
b) Cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência;
c) Cópia de Certificado de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
d) Cópia de Certificado de Conclusão de Curso, no nível exigido pelo cargo;

2.4 As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

2.5 Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto;

2.6 Serão oferecidas as seguintes vagas:

CARGO	REQUISITOS	VAGA	CARGA HORÁRIA	SELEÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais Internos	– Alfabetizado	1+CR*	40 hrs	Análise Curricular
Auxiliar de Serviços Gerais Externos	-Alfabetizado	1+CR*	40 hrs	Análise Curricular
Operador de Máquinas	-Alfabetizado Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D"	1+CR*	40 hrs	Análise Curricular

*CR: Cadastro Reserva

OBS: Os salários serão os definidos na Lei Complementar nº 2.607/2023, de acordo com a carga horária da vaga.

2.7. Descrição das vagas:

2.7.1 - As atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Internos, Auxiliar de Serviços Gerais Externos e Operador de Máquinas serão conforme Anexo I da Lei Complementar 1960/2010 28 de dezembro de 2010 e suas alterações e Lei 1514/2002 de 18 de dezembro de 2002.

3 – DA SELEÇÃO

3.1. A Seleção dos candidatos inscritos dar-se-á mediante análise curricular e será do tipo classificatória onde serão avaliados e pontuados os títulos.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, EXTERNOS e OPERADOR DE MÁQUINAS:

I – 1,00 (um ponto) para cada ano completo de serviços prestados no cargo pretendido em órgãos públicos;
II - 0,50 (meio de ponto) para cada ano completo no cargo pretendido em empresas ou atividades privadas;

4.1.1- As frações de tempo de serviço até 06 meses (na soma geral) serão desconsideradas, sendo que as frações acima de 06 meses serão computadas com pontuação integral. Para o caso de tempo de serviço público inferior a 06 meses, o tempo será somado e computado com a pontuação relativa ao tempo em empresas ou atividades privadas.

4.1.2- A pontuação é limitada ao total de 10 (dez) pontos.

4.1.3 - Na classificação final, entre os candidatos com igual número de pontuação serão fatores de desempate:

I - Maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento;
II– Número de Filhos.

5 - DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos:

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da inscrição;
b) Aptidão física e mental para o exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral;
c) Estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;
d) Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
e) Nº do PIS/PASEP;
h) E demais documentação exigida pela administração.

6 - DOS RECURSOS

6.1. Da classificação preliminar, os candidatos poderão interpor recurso por escrito, uma única vez, endereçada à Comissão, no dia 25.10.2023 diretamente no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal.

6.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

6.3 Será possibilitada vista de documentos apresentados pelo candidato na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

6.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, ou ocorrerá a reclassificação dos inscritos antes da publicação do resultado final.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A homologação do resultado será publicada no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Modelo – SC, portal eletrônico do município e no Diário Oficial dos Municípios.

7.2. O não comparecimento dos convocados em até 03 (três) dias úteis após a realização da convocação caracterizará sua desistência da vaga.

7.3. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos eliminarão o candidato.

7.4. Os candidatos serão contratados em regime temporário por prazo determinado.

7.5. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão de Acompanhamento.

7.6. Fica o Prefeito Municipal responsável por autorizar a Comissão a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização desta Chamada Pública.

7.7. Para Comprovação da experiência serão aceitas fotocópias de CTPS, certidões ou declarações expedidas por órgão público devidamente timbrado e assinadas ou outro documento que permita a comprovação de experiência.

7.8. Fica eleito o foro da Comarca de Modelo – SC para dirimir questões oriundas da presente Chamada Pública.

7.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Modelo/SC 18 de outubro de 2023.
DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MODELO FICHA DE INCRIÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023
Número de Inscrição:
Cargo Pretendido: ( ) Auxiliar de Serviços Gerais Internos ( ) Auxiliar de Serviços Gerais Externos ( ) Operador de Máquinas

Nome do (a) Candidato (a):		
Nº RG:	Data de nascimento: ___/___/_____	Sexo: M ( ) - F ( )
CPF:	Estado Civil:	
e-mail:		
Endereço:		
Bairro:		Município:
Estado:	Fone: ( )	
( )Declaro que concordo e aceito as exigências especificadas no Edital de abertura desta CHAMADA PÚBLICA nº 008/2023, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.		
Local e Data:	Assinatura do Candidato:	

Monte Carlo

Prefeitura

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 – PMMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2023

Publicação Nº 5211242

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 – PMMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2023 O MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. SONIA SALETE VEDOVATTO, torna público, que realizará Chamada Pública para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência do Município de Monte Carlo no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, regida pela Lei nº 8.666/93, bem como nas condições estabelecidas neste edital e anexos.
O envio da documentação terá início às 08:00 horas do dia 31 de outubro de 2023 e ficará aberto até 30 de outubro de 2024.
Local e horário para retirada do Edital e informações aos licitantes:
LOCAL/HORÁRIO: em www.montecarlo.sc.gov.br; Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30 às 17h30.
ENDEREÇO: Rod SC 452, nº 1551, Centro, em Monte Carlo-SC, CEP 89.618-000
E-mail: licitacao2@montecarlo.sc.gov.br
Telefone: (49) 35460194
Site: www.montecarlo.sc.gov.br
1. DO OBJETO
1.1 – CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública como impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras receitas que forem devidas ao município, por quaisquer contribuintes, inclusive os créditos decorrentes da dívida ativa e guias de IPTU, ISS, ITBI, taxas diversas, contribuição de melhoria, multas, água, e outros tributos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, observadas às disposições do Termo de Referência em anexo.
1.2 – Os valores para remuneração dos serviços são decorrentes do praticado no mercado, não sendo aceito valores acima do estipulado no edital, sob pena de não credenciamento. Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.

MONTE CARLO SC 18 DE OUTUBRO DE 2023
SONIA SALETE VEDOVATTO
PREFEITO

Monte Castelo

PREFEITURA

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - N3

Publicação Nº 5210811

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC** torna pública o interesse de contratar os serviços abaixo elencados por item ou total e para tanto convida os interessados a apresentarem propostas de preços e técnica para prestação dos serviços por item ou global, elencados na LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N° 1581/2023, que serão consideradas para processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.
INFORMAÇÕES:
Processo: 5014766-32.2012.4.04.7201. - JFSC
Objeto: LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N° 1581/2023.
Informações adicionais: licitacoes@montecastelo.sc.gov.br

Monte Castelo, 18 de outubro de 2023.

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico

Andreza Silveira
Presidente da Comissão de Licitação

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

N° 1581/2023

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° REC/11028/CMF e **parecer técnico n° 4362/2021**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	MUNICIPIO DE MONTE CASTELO		
ENDEREÇO:	RUA ALFREDO BECKER, 385, CENTRO,		
CEP:	89380-000	MUNICÍPIO: MONTE CASTELO	ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	83.102.525/0001-65		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.80.00 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATRAVÉS DA CONFORMAÇÃO DE RELEVO, EXCETO ÁREAS CONTAMINADAS
EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA ALFREDO BECKER, 385, CENTRO		
CEP:	89380-000	MUNICÍPIO: MONTE CASTELO	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 579451.90 - UTM Y 7072846.12			

Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
III. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(12) meses, a contar da data 20/04/2023

Condições de validade**Descrição do empreendimento**

Trata-se de avaliação preliminar e comprobatória de possíveis impactos ambientais sobre a área de antiga deposição de resíduos do município de Monte Castelo (SC).
O Município possuía uma área de disposição final de resíduos sólidos urbanos, denominada "lixão", a qual foi utilizada por menos de cinco anos, em uma área rural denominada Rodeio Grande, há aproximadamente 4 km da área central do município. Destinava-se cerca de 5 m³ de resíduos orgânicos e recicláveis, duas vezes por semana, oriundos das residências e comércios municipais. As atividades cessaram no período entre 2001 e 2002.
Estima-se que eram depositadas 6 toneladas de resíduo por semana. Esse resíduo era selecionado por um catador, e posteriormente queimado e depositado em uma vala com profundidade de 1,70 m, acomodando cerca de 1700 m³ de resíduos, sem nenhum tipo de manejo. A área total do empreendimento é de 5.610,19 m² e a dimensão da antiga célula de disposição de resíduos é de 1.212,33 m², com pastagens, agricultura e algumas residências ao redor.
A infraestrutura do lixão era composta por uma célula de disposição de resíduos e uma lagoa de recepção de chorume. Valas foram abertas no local de despejo de resíduos, porém sem qualquer tipo de impermeabilização e tratamento de chorume. Dutos de drenagem, com o intuito de permitir o escape do conteúdo de gases oriundos da decomposição orgânica, foram colocados apenas na parte superficial, impossibilitando a coleta de gases, além de não promover controle de poluição atmosférico, e encontram-se deteriorados.
Atualmente, a célula onde era disposto os resíduos se encontra fechada, coberta com grama e vegetação. Dentro dos limites do entorno ocorrem áreas de reflorestamento com eucaliptos e em menor proporção mata nativa, em algumas porções do terreno moradores locais cultivam pepino e utilizam o terreno como pasto para animais. Também foi identificada uma pedreira na porção leste, algumas residências, além de um cemitério localizado a montante do lixão.

Atividades da implantação

De acordo com Waltrick (2022):
1. Dentro da camada de resíduos serão instalados drenos horizontais os quais serão compostos por uma seção de brita nº 03 e tubulação perfurada, envoltos em um geotêxtil de 300g/m², de acordo as características especificadas na norma da ABNT NBR 10318/2013;
2. Serão projetadas caixas de passagem de chorume (CPC) para a coleta dos líquidos percolados, as quais estarão interligadas com o dreno de coleta e contenção de chorume (DCC). O DCC estará localizado paralelamente a toda área de disposição de resíduos sólidos realizando o processo de coleta deste líquido antes de serem encaminhados para a lagoa de acumulação de chorume;
3. Será projetado um sistema de drenagem vertical de gases, o qual estará espaçado em um raio de aproximadamente 10,0 m e totalmente interligado aos drenos horizontais;
4. Será feito o processo de terraplenagem com o processo de retaludamento, buscando a adequação da área para a implantação dos sistemas de impermeabilização superior, e sistema de águas pluviais para facilitar o escoamento com uma maior velocidade;
5. O processo de retaludamento será executado de acordo com o projeto executivo da recuperação do lixão respeitando as condições topográficas do terreno levantadas no planialtimétrico da área;
6. Os taludes previstos no projeto e sua inclinação dos taludes nas proporções de 1(V):2(H) buscando um fator de segurança alto e eficiente;
7. Com o retaludamento obteremos uma declividade da parte superior do lixão em torno de 1% a 2% o que facilitará a implantação do sistema de drenagem das águas pluviais;
8. O sistema de impermeabilização será composto de uma camada de 1,00 a 1,50m de solo sobre a camada de solo mais resíduos existentes, o qual servirá como elemento de proteção de todo o sistema de impermeabilização;
9. Será projetado um sistema para captação e dissipação de águas pluviais em toda área de recuperação. Este sistema será estruturado com canaletas meia cana de concreto, descidas de água, caixa de passagem, tubulação de concreto e dissipadores de águas pluviais;
10. Será implantado paralelamente a área recuperada um dreno de coleta e contenção de chorume (DCC) composto de pedra lascão, tubulação de PEAD perfurada e geomembrana de PEAD 1,00mm. O DCC terá a finalidade de coleta, transporte e contenção da pluma de chorume horizontal;
11. Após o DCC será implantado caixas de coleta de chorume (CCC) com a finalidade de encaminhar o chorume para a lagoa de acumulação existente e encaminhamento para o tratamento em ETE;m. A lagoa de acumulação será drenada e feita a impermeabilização inferior e superior com a utilização de geomembrana de 1,00m.

Mais detalhamento das ações consta no protocolo IMA 45933/2022.

Aspectos florestais

Reserva Legal: nada consta na Matrícula n° 257, ano 1992, ficha 001 da Comarca de Papanduva. Apresentar o recibo do CAR.
Flora e fauna: o empreendimento está localizado a mais de 10 km de qualquer unidade de conservação (UC).
Uso da APP: não aplicável.
Corte de vegetação: não consta.
Área verde: não aplicável.

Ações mitigadoras

1. De acordo com o documento "Análise de Passivo Ambiental em lixão Desativado no Município de Monte Castelo/SC", de autoria de Fernanda Kniess Rohden e Kátia Caroline Pertille, de abril/2018:
1.1 Solos:
a) Inicialmente foram escavados diversos lugares ao longo do terreno para localizar onde estavam enterrados os resíduos, com o auxílio de uma retroescavadeira hidráulica, onde foram abertas trincheiras com aproximadamente 1 metro de profundidade, para avaliação dos resíduos no local. Com esses dados, foi possível mapear as áreas e definir os principais pontos de coleta de amostras.
b) Foram definidos quatro pontos para coleta, com três pontos localizados na área contendo o depósito de resíduos, e o quarto ponto a montante da área, fora do alcance de resíduos, denominada amostra testemunha. A coleta de solos foi realizada no dia 16 de junho de 2017, numa tarde ensolarada, sem ocorrência de chuva no dia anterior. As amostras foram acondicionadas em frascos e mantidas em caixas térmicas para não haver alteração do material pós-coleta.
Ponto de coleta nº 1: 579433.00 m E 7072847.00 m S
Ponto de coleta nº 2: 579488.00 m E 7072870.00 m S
Ponto de coleta nº 3: 579519.00 m E 7072871.00 m S
Ponto de coleta nº 4 (amostra testemunha): 579558.00 m E 7072892.00 m S
c) Foram enviadas três réplicas das amostras de cada um dos quatro pontos: a primeira para análise de metais, a segunda para análise de SVOC do solo e a terceira para avaliação de VOC do solo. Os parâmetros analisados foram: Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Mercúrio, Níquel, Zinco, Benzeno, Estireno, Etilbenzeno, Tolueno, Xilenos, Benzo(a)antraceno, Benzo(a)pireno, Dibenzo(a,h)antraceno, Fenantreno, Indeno(1,2,3-cd)pireno, Naftaleno, Nitrogênio Nitrato.
Os resultados das análises do solo para os Valores de Prevenção determinados na Resolução CONAMA 420/2009 ficaram acima do estabelecido para Cádmio nos pontos 1, 2, 3 e 4; Chumbo no ponto 3; Cobre no ponto 3; Níquel no ponto 3; Zinco no ponto 3.
Os resultados das análises para os Valores de Investigação ficaram acima do estabelecido na Resolução CONAMA 420/2009: Cádmio no ponto 3, para Solos Agrícolas e Solos Residenciais; Chumbo no ponto 3, para Solos Agrícolas. Apenas o ponto 3 apresenta valores superiores aos valores de prevenção. Todo o restante dos parâmetros inorgânicos analisados ficaram dentro dos limites exigidos pela legislação.

1.2 Águas Subterrâneas
a) Para a coleta de água subterrânea, nas mesmas áreas de análise do solo, os quatro pontos foram escavados e aguardados até a estabilização do lençol freático.
Ponto de coleta nº 1: 579433.00 m E 7072847.00 m S
Ponto de coleta nº 2: 579488.00 m E 7072870.00 m S
Ponto de coleta nº 3: 579519.00 m E 7072871.00 m S
Ponto de coleta nº 4 (amostra testemunha): 579558.00 m E 7072892.00 m S

b) A coleta foi realizada no dia 15 de março de 2018, com os mesmos cuidados pós-coleta das coletas de solo. Foram enviadas duas réplicas das amostras de cada um dos quatro pontos: a primeira para análise de metais e a segunda para análise de parâmetros físico-químicos.
Os parâmetros analisados foram: Alumínio, Ferro, Manganês, Vanádio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio,Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Prata Total, Selênio, Zinco, Nitrogênio Nitratos.

Os resultados das análises de Valores de Intervenção ficaram acima do estabelecido pela Resolução CONAMA 420/2009 para Ferro no ponto 1, Manganês nos pontos 2 e 3, Níquel nos pontos 2 e 3.
Em todos os pontos analisados ainda foram encontrados níveis baixos de Alumínio, Ferro, Manganês, Bário, Cobalto, Níquel, Zinco e os demais parâmetros analisados ficaram com os resultados abaixo do Limite de Quantificação do Laboratório. O nitrogênio em sua forma de Nitrato ficou abaixo do Limite de Quantificação. O ponto 4, considerado amostra testemunha, apresentou os parâmetros inorgânicos em concentrações permitidos pela legislação.

2. De acordo com o documento "Gerenciamento de Área Contaminada - GAC: avaliação preliminar", de autoria de João Victor Geronasso e Andressa Gotti de dezembro/2020:
a) Foram realizadas entrevistas com dois dos cinco funcionários que trabalhavam no lixão. Não havia manta para impermeabilização do solo, apenas foi feito um sistema de drenagem no sentido da lagoa que recebe chorume, assim como drenagem de gases.
b) O lago de chorume foi identificado sem a certeza de que recebe contribuição de chorume, porém de acordo com informações do proprietário do terreno onde a lagoa está instalada, existe uma tubulação de drenagem, porém, infelizmente não foi possível visualizá-la. Na visita em campo no dia 11 de março de 2020 não foi constatado indícios de chorume em área superficial da área em questão
c) Foi realizado levantamento planialtimétrico com a utilização de drone para captura das imagens aéreas. A partir do levantamento planialtimétrico,foi possível perceber a variação do nível topográfico, mediante inclinação natural do terreno, determinando o fluxo do lençol freático na área do empreendimento como sendo preferencialmente Sul, em direção ao córrego sem denominação específica, afluente da margem esquerda do Rio Passo Quatro.
d) Foram identificados dois poços de captação de água à jusante da área do lixão. Um poço de 4 metros está localizado em frente a casa de coordenada UTM 579448/7072679. O outro poço de rocha com água não potável, localizado nas coordenadas UTM 579368/7072818, possui 4 metros de profundidade e é utilizado para regar plantas, segundo informações obtidas pelo entrevistado.
e) Considerando que existe um cemitério à montante do lixão, inicialmente se propõe a instalação de um poço de monitoramento a montante do cemitério e outro entre o lixão e o cemitério, para avaliar possível contaminação cruzada entre o cemitério e antigo lixão.
Sugere-se a instalação de 2 poços dentro do limite do imóvel do antigo lixão, sendo um à direita e outro abaixo da antiga célula. Outro poço está previsto ao sul do imóvel e último poço abaixo da lagoa de chorume, entre a lagoa e o arroio à jusante, totalizando 6 poços de monitoramento. Todas as amostras de água subterrânea, serão comparadas com a Resolução CONAMA n° 420 de 2009 e Resolução CONAMA 396 de 2008. Ainda será realizada uma análise de água superficial na lagoa de possível recebimento de chorume, comparando com o Art 16 da resolução CONAMA n°430 de 2011, relacionado às condições e padrões de lançamento de efluente, uma vez que essa é uma provável bacia de decantação que possivelmente recebe contribuição do chorume gerado no antigo lixão.
Também, sugere-se analisar o arroio sem denominação à jusante, comparando com o Art. 15 da resolução CONAMA 357/2005, ou seja, para Classe 2, uma vez que, segundo a Portaria 24 de 1979 de Santa Catarina, Todos os cursos d'água não incluídos na Classe 1 nem mencionados nominalmente nesta relação, devem ser comparados como rio de Classe 2.

3. Conforme o Relatório de Investigação Ambiental Confirmatória, da autoria de Caroline Denchuck, de março de 2021
a) Foram realizadas 06 sondagens de reconhecimento, com o objetivo de instalar poços de monitoramento. As sondagens foram feitas nos locais próximos às principais fontes poluidoras como: lagoa de receptação de chorume e célula de disposição de resíduos. Ressalta-se que as sondagens S 03 e S 06, apresentaram caráter impenetrável ao substrato rochoso, impossibilitando o avanço da perfuração e instalação de poços de monitoramento, portanto, foram coletadas apenas amostras de solo para análise laboratorial.Durante a execução, foi realizada a descrição pedológica do perfil de solo local, o qual é caracterizado por ser predominantemente argiloso, e medições qualitativas de VOC a cada 0,50m perfurados, com o uso do equipamento BW Technologies, além de verificação de eventuais indícios tácteis e visuais de contaminação. Foram realizadas análises dos compostos orgânicos sintéticos, compostos derivados de petróleo, solventes clorados e metais.
b) Para a avaliação da qualidade da água subterrânea, água superficial e efluentes, foram coletadas amostras de água subterrânea dos poços de monitoramento, uma amostra do efluente da lagoa de receptação de chorume e uma amostra da água superficial do rio localizado a jusante do terreno do lixão. O método de amostragem empregado foi o de baixa vazão (low flow), também denominado micropurga, baseado na norma D 6771-02 da ASTM (American Society Testingand Materials), "Standard Practice for Low-Flow Purging and Sampling for Wells and Devices Used for Ground- Water Quality Investigations".
Foram utilizadas as Resolução CONAMA nº 420/2009 como padrão de referência para qualidade da água subterrânea, Resolução CONAMA nº 357/2005 como referência para água superficial, e a Resolução CONAMA nº 430/2011 para o efluente da lagoa. Foram realizadas análises dos compostos orgânicos voláteis e semivoláteis, compostos derivados de petróleo, solventes clorados e metais dissolvidos.

c) Foram instalados 04 poços de monitoramento (PM-01 ao PM-04). Os poços foram instalados conforme as normas técnicas da ABNT NBR 15495/2008. Os níveis d'água medidos foram ajustados às medidas das cotas, obtendo-se o valor da carga hidráulica para cada poço, ponto a ponto, produzindo um mapa com curvas de isovalores de cargas hidráulicas

justapostas a conjuntos escalares de setas que indicam a direção de fluxo. O mapa potenciométrico produzido mostra que o fluxo das águas subterrâneas apresenta direção preferencial de Norte para Sul (N-S), com inflexões para Sudoeste e Sudeste.
d) Os resultados dos parâmetros de águas e solo foram os seguintes:
- Rio Jusante (UTM 579420 7072721): Atende aos parâmetros da referência CONAMA Nº 357/2005 referente a qualidade da água.
- PM 01 (UTM 579453 7072826): Segundo os parâmetros de referência CONAMA Nº 420/2009, apresenta altos valores de Alumínio, Ferro, Manganês e Níquel. Enquanto que as análises do solo 01, com a mesma localização, atende os padrões de referência CONAMA Nº 420/2009.
- PM 02 (UTM 579472 7072898): O poço de monitoramento 02 apresenta valores de Ferro acima dos padrões de referência CONAMA Nº 420/2009. A análise de solo 02, atende aos parâmetros.
- PM 03 (UTM 579427 7072771): Os valores de Alumínio, Bário, Cobalto, Cromo, Ferro, Manganês, Níquel estão acima dos padrões de referência CONAMA Nº 420/2009. Enquanto que o solo 04, com a mesma localização, atende os padrões de referência CONAMA Nº 420/2009.
- PM 04 (UTM 579545 7072867): Os valores de Alumínio, Ferro, Manganês estão acima dos padrões de referência CONAMA Nº 420/2009. Enquanto que o solo 05, com a mesma localização, atende os padrões de referência CONAMA Nº 420/2009.
- SOLO 03 (S-03) (UTM 569346 7083326) e SOLO 06 (S-06) (UTM 579.593 7083002): Atendem os parâmetros da Qualidade do solo

As análises do rio a jusante, da lagoa de chorume e do solo não apresentaram valores em desconformidade com as Resoluções supracitadas.

4. De acordo com o documento "PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ANTIGO LIXÃO DE MONTE CASTELO - SC", de autoria de Msc. Carlos Edson Waltrick de setembro/2022:
a) Foram apresentadas novas análises complementares de contaminantes no solo provenientes das sondagens, água subterrânea dos poços de monitoramentos instalados, amostras de poços de captação de água para consumo, amostras dos efluentes da lagoa de chorume em três profundidades distintas, e sedimentos do fundo da lagoa de chorume.
Entre os dias 29/03/2022 e 01/04/2022 foram executadas 09 (nove) sondagens ambientais na área do lixão, com o objetivo de coletar amostras de solo, e realizar a instalação de poços de monitoramento para coleta de amostras de água subterrânea. Dentre as sondagens, 07 (sete) apresentaram condição impenetrável antes de atingir o lençol freático. As sondagens foram executadas utilizando trado mecanizado helicoidal (perfuratriz rotopneumática), com diâmetro de 04 polegadas, e seguindo as diretrizes da norma ABNT NBR 15492:2007 (Sondagem de Reconhecimento para fins de Qualidade Ambiental).
b) Os resultados dos parâmetros apresentados em março de 2022 são os seguintes:
- Lagoa de chorume (UTM 579409 7072796); Presença de materiais flutuantes e sólidos sedimentáveis. O sedimento da lagoa de chorume apresentou valores de Arsênio, Bário, Boro, Chumbo, Cromo, Hidrocarbonetos Totais (Óleos Minerais), Níquel, Óleos Vegetais e Gordura Animal, Óleos e Graxas Totais e Zinco acima dos estabelecidos pela CONAMA 430/2011.
- Poço de captação de água 01 (UTM 579367 7072821) e Poço de captação de água 02 (UTM 579307 7072596): O poço de captação apresentou altos valores de Alumínio, Ferro, E. coli, coliformes tolerantes³, segundo a resolução CONAMA nº 396/2008, utilizado em Poços de captação (consumo humano, animal e irrigação).
- PM 05 (UTM 579454 7072784): Os valores de Alumínio, Ferro, Manganês, E. coli, coliformes tolerantes estão acima dos padrões de referência CONAMA Nº 420/2009. Enquanto que o Solo ASM-03, com a mesma localização, atende os padrões de referência CONAMA Nº 420/2009.
- PM 06 (UTM 579443 7072771); Os valores de Alumínio, Ferro, Manganês, E. coli, coliformes tolerantes estão acima dos padrões de referência CONAMA Nº 420/2009. Enquanto que o Solo ASM-04 , com a mesma localização, atende os padrões de referência CONAMA Nº 420/2009.
- Solo ASM-01 (UTM 579500 7072846) e Solo ASM-02 (UTM 579424 7072813): Atende os parâmetros da Resolução CONAMA Nº 420/2009.

Controles ambientais

1. Drenos horizontais dentro da camada de resíduos
2. Caixas de passagem de chorume para coleta de líquidos percolados
3. Sistema de drenagem vertical de gases

4. Sistema de drenagem das águas pluviais
5. Cobertura e impermeabilização da célula de disposição de resíduos

Programas ambientais

1. Após a realização das adequações previstos pelo projeto executivo de recuperação da área do lixão e do entorno, deverão ser realizados análises semestrais:
a) No sedimentos de fundo da lagoa de chorume, para os parâmetros Arsênio, Bário, Boro, Chumbo,Cromo, Hidrocarbonetos Totais (Óleos Minerais), Níquel, Óleos Vegetais e Gordura Animal, Óleos e Graxas Totais e Zinco.
b) Nas águas subterrâneas através dos poços de monitoramento para os parâmetros Alumínio, Bário, Ferro, Cobalto, Cromo, Manganês, Níquel, E. coli, coliformes tolerantes.
c) Nos poços de captação de água para abastecimento, para os parâmetros: Alumínio, Ferro, coliformes tolerantes, E. coli.
d) Nos tanques de criação de peixes à jusante do lixão, para os parâmetros Alumínio, Bário, Cobalto, Cromo, Ferro, Manganes Níquel, E. coli, coliformes tolerantes.
d) inspeção semanal da queima dos gases dos drenos.
e) inspeção semestral das concentrações de CH_4 e CO_2 exalados pelos drenos.

2. Instalar uma placa com identificação alertando para o risco de contaminação em relação à saúde humana e riscos ambientais, evitando a entrada de pessoas no local até a área ser totalmente recuperada.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável
Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável
Compensação por atingir espécies ameaçadas de extinção: Não aplicável
Compensação do SNUC: Não aplicável

Condições específicas

1. Atender o disposto na Instrução Normativa 74 do IMA.
2. Apresentar o recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), no prazo de 60 dias a contar da data da emissão dessa licença.
3. Apresentar avaliação de risco a saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas, realizada conforme NBR 16209:2013, no prazo de 20 dias após a finalização das obras. A partir do resultado da avaliação de risco a saúde humana, estabelecer o perímetro de restrição para uso da água subterrânea.
4. Enquanto não houver resultados para a avaliação de risco a saúde humana, a água subterrânea não deverá ser utilizada para consumo humano, dessedentação de animais ou irrigação, incluindo também uma medida institucional de restrição do uso dos dois poços de abastecimento para captação de água identificados nos estudos (Poço de captação de água 01: coordenadas UTM 579367 e 7072821; Poço de captação de água 02: coordenadas UTM 579307 e 7072596).
5. Cercar a área do lixão a ser recuperada e instalar placa com identificação, alertando para o risco de contaminação em relação à saúde humana e riscos ambientais. Evitar a entrada de pessoas e animais no local até a área ser totalmente recuperada.
6. Apresentar relatório técnico sucinto, com registro fotográfico, das atividades de implantação realizadas, no prazo de 20 dias após a finalização das obras. Neste relatório deve conter também documentos legais que comprovem a contratação da empresa para execução das obras.
7. Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) indicando transportador e destinador do material drenado da lagoa de chorume, no prazo de 20 dias após a finalização das obras.
8. Apresentar semestralmente (a contar da data final de implantação do projeto de recuperação), relatório técnico contendo:

- Resultados das análises no sedimentos de fundo da lagoa de chorume, para os parâmetros Arsênio, Bário, Boro, Chumbo, Cromo, Hidrocarbonetos Totais (Óleos Minerais), Níquel, Óleos Vegetais e Gordura Animal, Óleos e Graxas Totais e Zinco.
- Resultados das análises nas águas subterrâneas através dos poços de monitoramento (em todos os

poços instalados) para os parâmetros Alumínio, Bário, Ferro, Cobalto, Cromo, Manganês, Níquel, Nitrato, Sódio, E. coli, coliformes tolerantes.

- Resultados das análises nos poços de captação de água para abastecimento, para os parâmetros: Alumínio, Ferro, coliformes tolerantes, E. coli.
- Resultados das inspeções semanais da queima dos gases dos drenos.
- Resultado das inspeção semestrais das concentrações de CH4 e CO2 exalados pelos drenos.

Anexar ao relatório os laudos do laboratório responsável pelas análises. Esses laudos deverão ser CONCLUSIVOS e conter no mínimo as seguintes informações: a) assinatura e número do CREA ou CRQ do responsável técnico; b) O método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado; c) a incerteza de medição de cada parâmetro; d) conclusão quanto à conformidade da amostra em comparação com os parâmetros máximos estabelecidos na legislação aplicável vigente.

Devem ser tomadas como referência as condições iniciais (antes da recuperação e logo após a recuperação) e o objetivo final que pretende-se alcançar. O monitoramento também deve indicar se há necessidade de novas intervenções para que a recuperação seja mais eficiente.

Incluir no relatório dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas.

9. Realizar análise da águas dos tanques de criação de peixes à jusante do lixão para os parâmetros Alumínio, Bário, Cobalto, Cromo, Ferro, Manganes e Níquel, e comparar os resultados com a Resolução CONAMA 357/2005. Em caso dos resultados estarem em desconformidade, adotar medidas de restrição de uso e incluir na análise semestral.

10. Se no período de 24 meses a contar da finalização das obras não houver nenhuma alteração nos parâmetros avaliados nas campanhas semestrais, as ações do gerenciamento da área contaminada deverão ser revistas, e encaminhadas ao IMA para aprovação.

11. Esta licença já autoriza o início do projeto de recuperação. Se necessário, a continuidade da recuperação após o prazo de validade da LAP+LAI deverá dar-se por Autorização Ambiental (AuA) conforme estabelece a Resolução CONSEMA 98/2017. Caso sejam mantidos os mesmos projetos de recuperação, no novo pedido de AuA não será necessário a apresentação dos itens *g) Relatório de Avaliação Preliminar, i) Relatório de Investigação Confirmatória* e *k) Relatório de Investigação Detalhada* da IN 74.

12. O IMA não possui responsabilidade sobre os projetos, execução e operação, sendo a comprovação da eficiência desses é de inteira responsabilidade do empreendedor, de seu(s) projetista(s), e do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto, execução e operação constantes dos documentos de responsabilidade técnica juntados aos autos.

13. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra omissão e/ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença, a superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública, ou descumprimento de condicionantes e/ou programas ambientais ora explicitados.

Documentos em anexo

-

Observações

I.Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Morro da Fumaça

PREFEITURA

89º CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 012022 -2º

Publicação Nº 5210169

89º - Edital de Convocação Referente ao Processo Seletivo nº 001/2022
2ª CHAMADA

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município: Convoca os aprovados no Processo Seletivo, referente ao edital 001/2022, conforme lista abaixo, para no prazo de 48h a contar da data desta publicação a comparecerem a sede desta Prefeitura, situada a Rua 20 de Maio, n° 100 – Centro, no horário das 07:00h às 13:00 para início dos procedimentos relativos à contratação.

DENTISTA 40H

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
05º	MONIQUE PEREIRA IDALENCIO

Morro da Fumaça, 18 de outubro de 2023.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SAVIO CAETANO
Secretário Municipal do Sistema Econômico
Publicado no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/

DECRETO Nº 180/2023

Publicação Nº 5210422

DECRETO Nº 180/2023, de 18 de outubro de 2023

"ALTERA DECRETO Nº 163/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS, FIXA NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, em especial o §1º, do Decreto nº 163, de 26 de setembro de 2023 que passará a vigorar na seguinte redação:
"Art. 1º - Fica estabelecido em caráter excepcional e temporário que a partir de 02/10/2023, o expediente da Prefeitura, Secretarias e Fundações de Morro da Fumaça, será das 07h às 13h, ininterruptos (sem pausa para café, almoço e lanches), de segunda a sexta-feira.
§1º A Secretaria do Sistema de Saúde, as Unidades de Saúde, bem como a Coordenação da Assistência Social, o CRAS e o CREAS, seguirão atendimento normal, das 08h às 12 e das 13h às 17h."
Art. 2º - Demais dispositivos permanecem inalterados.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 23 de outubro de 2023.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 18 de outubro de 2023.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Morro Grande

PREFEITURA

AVISO DE RETOMADA DE OBRA - CONTRATO Nº 52/2022

Publicação Nº 5210250

TERMO DE RETOMADA DE OBRA

Referente: Processo Administrativo nº 43/2022, Edital de Tomada de Preços nº 10/2022/PMMG
Contrato nº 52/2022/PMMG
Contratante: Município de Morro Grande
Contratada: ENGTEK Construção Civil Ltda

O MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, considerando o 'parecer técnico' emitido pelo fiscal do presente contrato, determina a RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO, PILARES, VIGAS E CORTINA DE CONTENÇÃO) PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTE COM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA NA LOCALIDADE DE TRÊS BARRAS NO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC.

A retomada da obra deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste termo.

O prazo de conclusão da obra será de 43 (quarenta e três) dias a contar da retomada da obra.
Morro Grande/SC, 18 de outubro de 2023.
Clélio Daniel Olivo - Prefeito Municipal

Navegantes

PREFEITURA

DISTRATO 2652 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211659

DISTRATO Nº 2652-2023

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado SABRINA ADRIANI PEREIRA – 63566802, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO POR TÉRMINO DE CONTRATO, conforme inciso I art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Terceiro Aditivo de Contrato 1850/2023 de prestação de serviços na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir da data de 30/10/2023.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 18 de outubro de 2023.
Nathalia Zabel
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Sabrina Adriani Pereira
Contratado

DISTRATO 2653 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211664

DISTRATO Nº 2653-2023

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado BEATRIZ DE SOUZA – 63671001 doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO
Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Aditivo de Contrato 1901/2023 de prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir desta data.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 18 de outubro de 2023.
Nathalia Zabel
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Beatriz De Souza
Contratado

DISTRATO 2654 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212129

DISTRATO Nº 2654-2023

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado AMANDA ORTIZ DE QUADRO – 63681701 doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro

de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Aditivo de Contrato 1768/2023 de prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO 40H, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir desta data.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 18 de outubro de 2023.
Nathalia Zabel
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Amanda Ortiz De Quadro
Contratado

PORTARIA N.º 3149/202

Publicação Nº 5210213

PORTARIA Nº 3149/2023
DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO (NAVETRAN), no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo relacionado, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH:
I) FABIO ORESTES POLICARPO – matrícula n° 368104.
Art. 2º O servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:
a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.
Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 17 de outubro de 2023.
JOZIEL JOSÉ PEREIRA
SUPERINTENDENTE DO NAVETRAN

PORTARIA Nº 3150/2023

Publicação Nº 5210219

PORTARIA Nº 3150/2023
DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo relacionado, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH:
I) JEFFERSON MACHADO MACARINI – matrícula n° 6233202.
Art. 2º O servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:
a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.
Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 17 de outubro de 2023.
NATALLY LOUISE OLIVEIRA FRANCISCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 3157 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211671

PORTARIA Nº 3157 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, JOAO EVANGELISTA matrícula 266605 ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 165 (cento e sessenta cinco) dias consecutivos, com início em 06.05.2023 e termino em 17.10.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17.10.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 3163/2023

Publicação Nº 5211471

PORTARIA Nº 3163/2023
DESIGNA SERVIDORA AUTORIZADA A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, a servidora abaixo relacionada, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH:
I) RAFAELA DA SILVA – matrícula n° 63544301.
Art. 2º A servidora pública autorizada a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:
a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.
Art. 3º A servidora pública autorizada a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 18 de outubro de 2023.
RODRIGO SABINO SOARES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 3164 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211673

PORTARIA Nº 3164 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, EUSEMARIE COELHO DE SOUZA matrícula 157406 ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 1 (um) dia consecutivo, sendo 16.10.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16.10.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 3165 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211687

PORTARIA Nº 3165 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, LUIZA RAMOS DE LIMA COUTO matrícula 157214 ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) disa consecutivos, com início em 13.10.2023 e termino em 18.10.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18.10.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 3166 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211689

PORTARIA Nº 3166 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, BENTA CRISTINA SOUZA matrícula 452605 ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 42 (quarenta dois) dias consecutivos, com início em 07.09.2023 e termino em 18.10.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18.10.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 3167 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211690

PORTARIA Nº 3167 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, FERNANDA MICHAELI DE SOUZA DOS SANTOS matrícula 1973201 ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 1 (um) dia consecutivo, sendo dia 17.10.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17.10.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 3168 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211693

PORTARIA Nº 3168 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) GABRIELA LUIZA DE ATAYDE DE SA, matricula 63501202, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 17.10.2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17.10.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 3169 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211701

PORTARIA Nº 3169 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, SERGIO LUIZ DOS SANTOS matrícula 329205 ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 1 (um) dia consecutivo sendo 17.10.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17.10.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 3170 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211702

PORTARIA N º 3170 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL II, NATALYE DE LIMA FURTADO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2023.
NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 3159 E 3160 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211704

PORTARIA N º 3159 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de EXECUTIVO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS III, NATHALY TORRES SIQUEIRA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE OUTUBRO DE 2023.
NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N º 3160 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, NATHALY TORRES SIQUEIRA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE OUTUBRO DE 2023.
NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 3161 E 3162 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211712

PORTARIA N º 3161 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, NATANAEL SILVA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N º 3162 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, NATANAEL SILVA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE OUTUBRO DE 2023.
NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Nova Trento

PREFEITURA

PORTARIA 1251-2023 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - CAMILI GABRIELA DA SILVA

Publicação Nº 5210715

PORTARIA Nº 1.251/2023

Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.
RESOLVE:
PRORROGAR, a Portaria nº 1.097/2023, com fundamento no art. 2º e art. 3º, ambos da lei municipal 2.909/2023, que ADMITIU através do Processo Seletivo Simplificado nº 029/2023, de 21 de junho de 2023, convocada conforme Decreto nº 148/2023, CAMILI GABRIELA DA SILVA, matricula nº 9399, para exercer o cargo de Monitor de Educação Infantil, com 30 (trinta) horas semanais, na Creche Municipal Claraiba, Município de Nova Trento, a contar de 10 de outubro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de outubro de 2023.
Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2023

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, LARISSA BATTISTI, XXX, brasileira, residente e domiciliada na Rua XXX, n° XX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e a Senhora CAMILI GABRIELA DA SILVA, brasileira, XXX, residente e domiciliada na Estrada Geral XXX, s/nº, Bairro XXX, Município de XXX, portadora do CPF nº 141.XXX.XXX-X5, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Monitor de Educação Infantil, com 30 (trinta) horas semanais, na Creche Municipal Claraiba, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.518,46 (hum mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 10 de outubro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;

VI – pelo falecimento do contratado.

(Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 239/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 17 de outubro de 2023.
Larissa Battisti Camili — Secretária Municipal de Educação
Gabriela da Silva — Contratada

Registrado e publicado o presente contrato em Diário oficial dos Municípios/DOM/SC.

Ivete Rachadel
Diretora de Recursos Humanos

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Matrícula: 8132

Sirléia Piuco
Diretor de Ensino
Matrícula: 6568

PORTARIA 1252-2023 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - TAIZI CIPRIANI TOMASINI

Publicação Nº 5210716

PORTARIA Nº 1.252/2023
Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.
RESOLVE:
PRORROGAR, a Portaria nº 719/2023, com fundamento no art. 2º da lei municipal 2.909/2023, que ADMITIU através do Processo Seletivo nº 001/2022, de 20 de setembro de 2022, homologado em 06/12/2022, convocada conforme Decreto nº 011/2023, TAIZI CIPRIANI TOMASINI, matricula nº 9208, para exercer o cargo de Professor Habilitado Nível III – Referência 'A' (Ensino Fundamental - Disciplina de Inglês), com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Profº Francisco João Valle – Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 17 de outubro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, conforme Decreto nº 187/2023 que Concedeu Aposentadoria à Titular Efetiva da vaga, Inês de Aguirre Tamanini.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de outubro de 2023.
Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, LARISSA BATTISTI, XXX, brasileira, residente e domiciliada na Rua XXX, n° XX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e a Senhora TAIZI CIPRIANI TOMASINI, brasileira, XXX, residente e domiciliada na Rua XXX, Nº XX, Bairro XXX, Município de XXX, portadora do CPF nº 033.XXX.XXX-X0, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Habilitado Nível III – Referência 'A' (Ensino Fundamental - Disciplina de Inglês), com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Profº Francisco João Valle – Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.210,28 (dois mil e duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 17 de outubro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

(Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 067/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 17 de outubro de 2023.
Larissa Battisti Taizi — Secretária Municipal de Educação
Cipriani Tomasini — Contratada

Registrado e publicado o presente contrato em Diário oficial dos Municípios/DOM/SC.

Ivete Rachadel
Diretora de Recursos Humanos

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Matrícula: 8132

Sirléia Piuco
Diretor de Ensino
Matrícula: 6568

PORTARIA 1253-2023 - SUSTAR CESSÃO - MOISÉS CIPRIANI

Publicação Nº 5212137

PORTARIA Nº 1.253/2023

Susta Cessão de Servidor Público Municipal

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe são conferidas através do art. 94, Incisos VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/1990, e de acordo com a Cláusula Nona, Parágrafo Único, do Convênio nº 001/2023.
RESOLVE:
SUSTAR a Portaria nº 1.084/2023 que Dispôs sobre a Cessão do Servidor Público Municipal, MOISÉS CIPRIANI, matrícula nº 74, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Contábil e Financeiro, com 40 (quarenta) horas semanais, cedido para o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Nova Trento, com retorno à Prefeitura Municipal de Nova Trento, a partir de 16 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 18 de outubro de 2023.
Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Daniel Rongalio Eliane Tomaz
Secretário Municipal de Finanças Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PROCESSO Nº 117/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

Publicação Nº 5210341

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 630A176365C0DA7648E4CC5B285ED6093598AEB7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO Nº 117/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: O OBJETO DESTE PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVO PARA USUÁRIOS DO SUS, VIA FILA SISREG. A EMPRESA VENCEDORA SE COMPROMETERÁ COM A ADAPTAÇÃO DO APARELHO AUDITIVO E AO ACOMPANHAMENTO MENSAL APÓS ADAPTAÇÃO DO APARELHO AUDITIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.. Disputa em meio eletrônico COM USO DA PLATAFORMA BNC QUE É CREDENCIADA JUNTO A PLATAFORMA MAIS BRASIL. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no site: bnc.org.br
Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega da documentação e propostas até as 08:30 horas do dia 01/11/2023. Abertura das Propostas e Início da sessão em MEIO ELETRÔNICO: dia 01/11/2023 a partir das 09:00 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3213 ou 3267-3211. Site: www.novatrento.sc.gov.br. Email: licitacao@novatrento.sc.gov.br.

Tiago Dalsasso
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/2023 - PROCESSO Nº 108/2023

Publicação Nº 5210290

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Processo Nº 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 / 2023

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.200/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, , bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023, Processo licitatório nº 108/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST	8,15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST	83.850.164/0001-35		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	SERVIÇOS	GE Healthcare REVO	25	273,00	6.825,00
15	CONTRASTE PRIMOVIST	UNIDADE	Bayer / Bracco Primo	20	550,00	11.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da

proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,10 de Outubro de 2023

MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA
CNPJ: 83.850.164/0001-35

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2023 - PROCESSO Nº 112/2023

Publicação Nº 5210249

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 112/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83 / 2023

No dia 18 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2023, Processo licitatório nº 112/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO DE APARELHOS NOVOS DE AR-CONDICIONADO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS JÁ EM USO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 ,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA	40.522.020/0001-47		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO DE APARELHOS NOVOS DE AR-CONDICIONADO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS JÁ EM USO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CABO PP 2X2,5MM²	METRO	corfio corfio	100	5,00	500,00
2	TUBO DE COBRE DE 1/4	METROS	cobresul cobresul	200	11,33	2.266,00
3	TUBO DE COBRE DE 3/8	METROS	cobresul cobresul	200	12,70	2.540,00
4	TUBO DE COBRE DE 1/2	METROS	cobresul cobresul	100	15,12	1.512,00
5	TUBO DE COBRE DE 5/8	METROS	cobresul cobresul	100	18,09	1.809,00
6	TUBO DE COBRE DE 3/4	METROS	cobresul cobresul	100	16,88	1.688,00

7	ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO 1/4	METROS	eos eos	350	1,87	654,50
8	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/8	METROS	eos eos	350	1,92	672,00
9	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/2	METROS	eos eos	350	1,83	640,50
10	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 5/8	METROS	eos eos	350	2,08	728,00
11	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/4	METROS	eos eos	350	2,08	728,00
12	CAPACITOR 380 V 2UF	UNIDADE	eos eos	30	8,29	248,70
13	CAPACITOR 380 V 6UF	UNIDADE	eos eos	30	9,22	276,60
14	CAPACITOR 380 V 25UF	UNIDADE	eos eos	30	15,06	451,80
15	CAPACITOR 380 V 30UF	UNIDADE	eos eos	100	17,33	1.733,00
16	CAPACITOR 380 V 35UF	UNIDADE	eos eos	150	18,04	2.706,00
17	CAPACITOR 380 V 40UF	UNIDADE	eos eos	100	20,00	2.000,00
18	CAPACITOR 380 V 45UF	UNIDADE	eos eos	75	20,50	1.537,50
19	CAPACITOR 380 V 55UF	UNIDADE	eos eos	50	22,29	1.114,50
20	CHAVE CONTACTORA CWM 09	UNIDADE	weg weg	15	63,98	959,70
21	CHAVE CONTACTORA CWM 10	UNIDADE	weg weg	15	66,62	999,30
22	COMPRESSOR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	highly highly	10	241,78	2.417,80
23	COMPRESSOR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	highly highly	10	267,32	2.673,20
24	COMPRESSOR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	highly highly	10	355,00	3.550,00
25	COMPRESSOR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	highly highly	10	450,00	4.500,00
26	COMPRESSOR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	highly highly	10	500,00	5.000,00
27	COMPRESSOR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	highly highly	5	775,00	3.875,00
28	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	eos eos	50	50,00	2.500,00
29	CARGA DE GÁS R410	UNIDADE	eos eos	150	75,00	11.250,00
30	CARGA DE GÁS R22	UNIDADE	eos eos	150	75,00	11.250,00
31	HÉLICE DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	eos eos	15	62,17	932,55
32	PLACA ELETRÔNICA	UNIDADE	eos eos	60	100,00	6.000,00
33	MOTOR DE VENTILADOR - AR CONDICIONADO - Referência interna do Item: 5	UNIDADE	eos eos	20	100,00	2.000,00
34	SUPORTE SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	eos eos	50	17,00	850,00
35	SUPORTE SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	eos eos	50	26,50	1.325,00
36	TERMOSTATO AR CONDICIONADO	UNIDADE	eos eos	15	20,00	300,00
37	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE AR CONDICIONADO	HORAS	proprio proprio	3000	53,60	160.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,18 de Outubro de 2023

QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 40.522.020/0001-47

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ERRATA Nº 01 DO PROCESSO Nº 113/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2023

Publicação Nº 5210723

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 120DB2DAE9D391B0D704F3023A9DDD64BB032748

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

ERRATA Nº 001 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 de 19 de setembro de 2023.

A Prefeitura de Nova Trento, através da comissão permanente de licitações, vem a público retificar a publicação do edital n° 113/2023 de 19/09/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

Do lote I - foram excluídos os itens 32-34

Para os itens 42 e 85

onde se lê

42	**Aveia em flocos finos.** Embalagem de 200g. Homogêneo, de coloração, cheiro e sabor característico. O produto deverá ter validade não inferior a 120 dias a partir da data de entrega.

85	**BISCOITO DE ARARUTA:** Produzido de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Ingredientes: açúcar, margarina, farinha de trigo enriquecida, coco ralado, goiabada. Peso médio do produto: 500 gramas. A embalagem deve ser adequada ao produto, garantindo a qualidade, podendo ser de plástico transparente resistente e bandeja de isopor. O rótulo de deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas.

leia -se

40	**Aveia em flocos finos.** Embalagem de no mínimo 170g. Homogêneo, de coloração, cheiro e sabor característico. O produto deverá ter validade não inferior a 120 dias a partir da data de entrega.	Unid.	80	R$ 7,38

83	**BISCOITO DE ARARUTA:** Produzido de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Ingredientes: açúcar, margarina, farinha de trigo enriquecida, coco ralado, goiabada. Peso médio do produto: 500 gramas, podendo ser entregue duas embalagens de 250 gramas. A embalagem deve ser adequada ao produto, garantindo a qualidade, podendo ser de plástico transparente resistente e bandeja de isopor. O rótulo de deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas.	Unid	300	R$ 21,40

Do lote IV - exclui-se a exigência de Registro no SSAP em todos o itens deste lote.

Obs: Novas descrições constam no edital retificado.

A PRESENTE RETIFICAÇÃO, POR AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS FICA REMARCADA A DATA DE ABERTURA PARA DIA 08/11/2023, DATA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

Nova Trento/SC, 18 de outubro de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

ERRATA Nº 01 DO PROCESSO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 75/2023

Publicação Nº 5210737

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A2D217D31706C4DF61BF9776AD03172D48310A9B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

ERRATA Nº 001 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 de 02 de outubro de 2023.

A Prefeitura de Nova Trento, através da comissão permanente de licitações, vem a público retificar a publicação do edital n° 115/2023 de 02/10/2023 O OBJETO DESTE PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO MEDICINAL E NITROGÊNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Onde se lê:

TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

4.3. A empresa vencedora do certame deverá fornecer (a título de empréstimo) SEM ÔNUS, os cilindros.

Leia-se:

TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

4.3. A empresa vencedora do certame deverá fornecer (a título de empréstimo) SEM ÔNUS para a contrante, os cilindros devidamente abastecidos na quantidade e capacidade especificados abaixo:

24 - Cilindros de Oxigênio Medicinal - com capacidade variando 7m³ a 10m³.

08 - Cilindros de Oxigênio Medicinal - com capacidade de 4m³.

14 - Cilindros de Oxigênio Medicinal - com capacidade de 3m³.

2 - Cilindros de Ar Comprimido - com capacidade de 4m³.

A PRESENTE RETIFICAÇÃO, POR AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS FICA REMARCADA A DATA DE ABERTURA PARA DIA 07/11/2023, DATA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

Nova Trento/SC, 18 de outubro de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO DP N.º 394, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210765

DECRETO DP N.º 394, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
Contrata o servidor, CLEITON ALVES PEREIRA, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007 e Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica contratado o servidor, CLEITON ALVES PEREIRA, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Secretaria Municipal Transportes, Obras e serviços Urbanos, com término em 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de setembro de 2023.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 395, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210767

DECRETO DP N.º 395, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
Contrata o servidor, JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007 e Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica contratado o servidor, JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Secretaria Municipal Transportes, Obras e serviços Urbanos, com término em 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de setembro de 2023.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 396, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210768

DECRETO DP N.º 396, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
Contrata o servidor, RAFAEL BATISTA DA ROCHA, para atuar em caráter excepcional no cargo em provimento temporário emergencial de Cirurgião Dentista ESF.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007 e Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica contratado o servidor, RAFAEL BATISTA DA ROCHA, para atuar em caráter excepcional no cargo em provimento temporário emergencial de Cirurgião Dentista ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na UBS Orelinda Bez Bortolotto, pelo período de 01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024.

Parágrafo Único – A critério da Administração o contrato poderá ser encerrado a qualquer momento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de setembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO DP N.º 397, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210770

DECRETO DP N.º 397, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
Demite a pedido a servidora, CAMILA FERNANDES GUIMARÃES, contratada através de Processo Seletivo Público, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 002/2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica demitida a pedido a servidora, CAMILA FERNANDES GUIMARÃES, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT, conforme Decreto DP n.º 208 de 12 maio de 2023 e Decreto DP n.º 346 de 19 julho de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de setembro de 2023.

HÉRICA FELISBERTO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 398, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210772

DECRETO DP N.º 398, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
Demite a pedido a servidora, FLÁVIA SPILLERE RONCHI, contratada através de Processo Seletivo Público, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 002/2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica demitida a pedido a servidora, FLÁVIA SPILLERE RONCHI, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, conforme Decreto DP n.º 174 de 10 de abril de 2023 e Decreto DP n.º 307 de 18 de julho de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de setembro de 2023.

HÉRICA FELISBERTO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 399, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210774

DECRETO DP N.º 399, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.
Exonera a pedido a servidora, EDINÉIA TOMASI JUNKES, nomeada para exercer o cargo em provimento em comissão de Assistência de Apoio Técnico I – CC7.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora, EDINÉIA TOMASI JUNKES, nomeada para exercer o cargo em provimento em comissão de Assistência de Apoio Técnico I – CC7, conforme Decreto DP n.º 167, de 03 abril de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de setembro de 2023.

HÉRICA FELISBERTO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 400, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210777

DECRETO DP N.º 400, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Contrata através de Processo Seletivo Público a servidora, EDINÉIA TOMASI JUNKES, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 002/2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada através de Processo Seletivo Público a servidora, EDINÉIA TOMASI JUNKES, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, no Centro Educacional Antônio Césaro Cavaler, com término de contrato em 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 04 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 04 de setembro de 2023.

HÉRICA FELISBERTO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 401, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210779

DECRETO DP N.º 401, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Contrata através de Processo Seletivo Público a servidora, ALIANE DUARTE ALVES EUZEBIO, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 002/2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada através de Processo Seletivo Público a servidora, ALIANE DUARTE ALVES EUZEBIO, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor – ACT MAG LP 1A, 40 (quarenta) horas/aulas semanais, com regência de classe, na Escola Básica Municipal Bairro Bortolotto, com término em 18 de dezembro de 2023 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 04 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 04 de setembro de 2023.

HÉRICA FELISBERTO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 402, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210783

DECRETO DP N.º 402, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
Contrata através de Processo Seletivo Público a servidora, DJOLE LAVEZZO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 002/2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada através de Processo Seletivo Público a servidora, DJOLE LAVEZZO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, no Centro Educacional Terezinha Paseto Spillere, com término de contrato em 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 04 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 04 de setembro de 2023.

HÉRICA FELISBERTO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 403, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210787

DECRETO DP N.º 403, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
Exonera a pedido a servidora, MARGARETE GHISLERI ZANELLATO, nomeada através de Concurso Público, para exercer o cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53,

da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012 e Edital de Concurso Público 01/2007.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora, MARGARETE GHISLERI ZANELLATO, nomeada para exercer o cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, através do Edital de Concurso Público nº 01/2007, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Decreto n.º 009, 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 11 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 11 de setembro de 2023.

HÉRICA FELISBERTO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 404, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210790

DECRETO DP N.º 404, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Demite a pedido o servidor, EDUARDO DONIZETE VIEIRA DE SOUZA, contratado para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica demitido a pedido o servidor, EDUARDO DONIZETE VIEIRA DE SOUZA, contratado para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II, conforme Decreto DP n.º 361, de 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 11 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 11 de setembro de 2023.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 405, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210791

DECRETO DP N.º 405, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.
Nomeia a servidora, MARIA CLARA DE PAULA PALMA, para exercer o cargo em provimento em comissão de Assistência de Apoio Técnico I – CC7.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a servidora, MARIA CLARA DE PAULA PALMA, brasileira, maior, para exercer o cargo em provimento em comissão de Assistência de Apoio Técnico I – CC7, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 12 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 12 de setembro de 2023.

HÉRICA FELISBERTO
Secretário Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 406, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210793

DECRETO DP N.º 406, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Contrata o servidor, REGINALDO ANDRÉ CAMPOS, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007 e Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica contratado o servidor, REGINALDO ANDRÉ CAMPOS, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Secretaria Municipal Transportes, Obras e serviços Urbanos, com término em 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 12 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 12 de setembro de 2023.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 407, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210794

DECRETO DP N.º 407, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Demite a pedido o servidor, RICARDO FONTANA ROMÃO, contratado para exercer o cargo em provimento temporário de Operador de Equipamentos Rodoviários.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA:
Art. 1º - Fica demitido a pedido o servidor, RICARDO FONTANA ROMÃO, contratado para exercer o cargo em provimento temporário de Operador de Equipamentos Rodoviários, conforme Decreto DP n.º 265 de 09 de maio de 2022 e Decreto DP nº 506 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 12 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 12 de setembro de 2023.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 408, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210795

DECRETO DP N.º 408, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Prorroga a contratação do servidor, PAULO CESAR FIANI BACILA NETO, para atuar em caráter excepcional no cargo em provimento temporário emergencial de Médico Clínico Geral - ESF.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC usando das atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.501 de 09 de dezembro de 2015, Leis Complementares nº 005 de 09 de dezembro de 2015, nº 007 de 10 de março de 2016, nº 008 08 de junho de 2016 e nº 009 de 29 de junho de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogada a contratação do servidor, PAULO CESAR FIANI BACILA NETO, para atuar em caráter excepcional no cargo em provimento temporário emergencial de Médico Clínico Geral - ESF, conforme Decreto DP nº 435, de 01 de setembro de 2023, com término em 04 de setembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 12 de setembro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 12 de setembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO DP N.º 409, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210797

DECRETO DP N.º 409, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Contrata o servidor, LUIZ CARLOS SOMARIVA, para exercer o cargo em provimento temporário de Operador de Equipamentos Rodoviários.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007 e Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica contratado o servidor, LUIZ CARLOS SOMARIVA, para exercer o cargo em provimento temporário de Operador de Equipamentos Rodoviários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Secretaria Municipal Transportes, Obras e serviços Urbanos, com término em 13 de setembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 13 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 13 setembro de 2023.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 410, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210801

DECRETO DP N.º 410, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.
Contrata a servidora, MONIQUE OSELAME POSSAMAI, para atuar no cargo de provimento temporário de Médica Ginecologista – NASF.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 2.348 de 28 de março de 2014 e Lei n.º 2.659, de 30 de novembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica contratada, a servidora MONIQUE OSELAME POSSAMAI, para atuar no cargo em provimento temporário de Médica Ginecologista - NASF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na UBS Dino Gorini, para atendimento do Programa Especial – NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, com término em 13 de setembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 13 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 13 de setembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO DP N.º 411, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210805

DECRETO DP N.º 411, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede Progressão por Formação Escolar ao servidor RODRIGO DISNER GAVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o Art. 3º, inciso III da Lei Complementar 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º. Fica concedido PROGRESSÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR ao servidor RODRIGO DISNER GAVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, pela comprovação de conclusão de Curso de Pós – Graduação Lato Sensu, Especialização em Engenharia Mecânica com Ênfase em Análise Modal, consistindo na movimentação da referência 17 para referência 18, com vencimentos fixados em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 18 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de setembro de 2023

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 412, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210808

DECRETO DP N.º 412, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.
Extinção do contrato de trabalho da servidora, ELISABETE TERESA BORTOLOTTO, nomeada para o cargo em provimento efetivo de Professor, através do Concurso Público 001/94, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o art. 37, III, art. 41, parágrafo único, art. 147 e 148, da Lei Complementar n.º 001 de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o teor da Carta de Concessão de Aposentadoria n.º 208513174-8 (NB);

DECRETA
Art. 1º - Fica extinto o contrato de trabalho, da servidora ELISABETE TERESA BORTOLOTTO, com o Município de Nova Veneza, nomeada para o cargo em provimento efetivo de Professor, conforme Portaria n.º 013 de 20 de fevereiro de 1995, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do art. 148, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 18 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de setembro de 2023.

HÉRICA FELISBERTO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 413, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210809

DECRETO DP N.º 413, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Demite a pedido o servidor, MARCELO BRUNELLI DE MATTIA, contratado para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica demitido a pedido o servidor, MARCELO BRUNELLI DE MATTIA, contratado para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II, conforme Decreto DP n.º 153, de 27 de março de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 18 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de setembro de 2023.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 414, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210812

DECRETO DP N.º 414, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.
Exonera a pedido o servidor, GUILHERME MAZZORANA DA LUZ, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão– CC5.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor, GUILHERME MAZZORANA DA LUZ, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão – CC5, 40 (quarenta) horas semanais, conforme Decreto DP n.º 389 de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 22 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 22 de setembro de 2023.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO DP N.º 415, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210813

DECRETO DP N.º 415, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.
Exonera a pedido o servidor, IURI DE SOUZA POLICARPI, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento – CC4.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor, IURI DE SOUZA POLICARPI, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento – CC4, 40 (quarenta) horas semanais, conforme Decreto DP n.º 233 de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 22 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 22 de setembro de 2023.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO DP N.º 416, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210814

DECRETO DP N.º 416, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.
Exonera a pedido a servidora, JÚLIA RODRIGUES GAVA, nomeada para o cargo de provimento em comissão de Supervisor Administrativo – CC3.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora, JÚLIA RODRIGUES GAVA, nomeada para o cargo de provimento em comissão de Supervisor Administrativo – CC3, 40 (quarenta) horas semanais, conforme Decreto DP n.º 123 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 22 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 22 de setembro de 2023.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO DP N.º 417, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210816

DECRETO DP N.º 417, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera a pedido a servidora, SUZANA CATARINA PIAZZA CONTI, nomeada através de Concurso Público, para exercer o cargo em provimento efetivo de Professor de Língua Italiana.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012 e Edital de Concurso Público 01/2002.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora, SUZANA CATARINA PIAZZA CONTI, nomeada para exercer o cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Professor de Língua Italiana, através do Edital de Concurso Público nº 01/2002, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, conforme Decreto n.º 122, 11 de fevereiro de 2003, com término dia 29 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 22 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 22 de setembro de 2023.

HÉRICA FELISBERTO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 418, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210819

DECRETO DP N.º 418, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Prorroga a contratação da servidora, JULIA BATISTA DAMINELLI, para exercer o cargo em provimento temporário de Agente Comunitária de Saúde.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1.146 de 29 de dezembro de 1999, Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012 e Processo Seletivo 002/2022.
DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da servidora, JULIA BATISTA DAMINELLI, para exercer o cargo em provimento temporário de Agente Comunitária de Saúde, conforme Decreto DP nº 168 de 03 de abril de 2023, em substituição a Valci Terezinha Araújo, conforme atestado de Licença Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 22 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 22 de setembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO DP N.º 419, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210822

DECRETO DP N.º 419, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.
Nomeia o servidor, IURI DE SOUZA POLICARPI, para exercer o cargo em provimento em comissão de Supervisor Administrativo – CC3.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007, Lei nº 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o servidor, IURI DE SOUZA POLICARPI, brasileiro, maior, para exercer o cargo em provimento em comissão de Supervisor Administrativo – CC3, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 25 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 25 de setembro de 2023.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO DP N.º 421, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210831

DECRETO DP N.º 421, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.
Contrata o servidor, JAIR CORRÊA BARBOSA PEREIRA, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007 e Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica contratado o servidor, JAIR CORRÊA BARBOSA PEREIRA, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Secretaria Municipal Transportes, Obras e serviços Urbanos, pelo período de 26 de setembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 25 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 25 de setembro de 2023.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 422, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210838

DECRETO DP N.º 422, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Demite a pedido o servidor, MARCOS ELISEU BRAMBILA CAMPOS, contratado para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica demitido a pedido o servidor, MARCOS ELISEU BRAMBILA CAMPOS, contratado para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II, conforme Decreto DP n.º 172, de 12 de abril de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 25 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 25 de setembro de 2023.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 423, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210846

DECRETO DP N.º 423, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Prorroga a contratação do servidor, MACIEL BRAMBILA CAMPOS, para exercer o cargo em provimento temporário de Motorista I.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007 e Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação do servidor, MACIEL BRAMBILA CAMPOS, para exercer o cargo em provimento temporário de Motorista I, conforme Decreto DP nº 467 de 03 de outubro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 27 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de setembro de 2023.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

ECRETO DP N.º 420, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5210826

DECRETO DP N.º 420, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.
Nomeia o servidor, GUILHERME MAZZORANA DA LUZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento – CC4.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o servidor, GUILHERME MAZZORANA DA LUZ, brasileiro, maior, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento – CC4, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 25 de setembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 25 de setembro de 2023.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2023 - PMNV

Publicação Nº 5210600

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DDA6C096A42393A7B0C830769DBD1648448993B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 194/2023
OBJETO: Aquisição de produtos e utensílios de cozinha para o Palazzo Delle Acque do Município de Nova Veneza/SC.

Abertura: às 08:30 horas do dia 31/10/2023

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza, SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 18 de outubro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2023 - PMNV

Publicação Nº 5210776

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B590EAC8D11CF209A3920FF6A88B935FC222400E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 195/2023

OBJETO: Contratação de assessoria para instituir a Lei da escuta especializada no Município de Nova Veneza/SC.

Abertura: às 08:30 horas do dia 01/11/2023

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza, SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 18 de outubro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte
PREFEITURA
RGF2QUADR2023
Publicação Nº 5210260

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 - AGOSTO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)										
	LIQUIDADAS										
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	754.853,67	850.063,25	864.405,12	1.596.586,28	716.819,37	873.739,12	833.244,58	835.255,38	952.021,18	866.710,71	872.252,43
Pessoal Ativo	677.490,91	772.700,49	787.042,36	1.447.564,24	637.912,66	794.832,41	754.166,36	757.444,63	857.368,77	769.759,71	775.301,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	631.611,57	650.904,41	635.164,69	1.255.056,50	583.280,14	684.052,75	643.369,40	644.988,85	692.276,47	656.963,29	661.331,36
Obrigações Patronais	45.879,34	121.796,08	151.877,67	192.507,74	54.632,52	110.779,66	110.796,96	112.455,78	165.092,30	112.796,42	113.970,07
Pessoal Inativo e Pensionistas	77.362,76	77.362,76	77.362,76	149.022,04	78.906,71	78.906,71	79.078,22	77.810,75	94.652,41	96.951,00	96.951,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	70.212,94	70.212,94	70.212,94	141.872,22	71.332,91	71.332,91	70.127,03	68.269,04	85.110,70	87.409,29	87.409,29
Pensões	7.149,82	7.149,82	7.149,82	7.149,82	7.573,80	7.573,80	8.951,19	9.541,71	9.541,71	9.541,71	9.541,71
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	77.362,76	77.362,76	77.362,76	149.022,04	97.794,71	108.120,36	84.273,20	77.810,75	114.332,41	121.897,80	126.647,16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	18.888,00	29.213,65	5.194,98	0,00	19.680,00	24.946,80	29.696,16
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	77.362,76	77.362,76	77.362,76	149.022,04	78.906,71	78.906,71	79.078,22	77.810,75	94.652,41	96.951,00	96.951,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	677.490,91	772.700,49	787.042,36	1.447.564,24	619.024,66	765.618,76	748.971,38	757.444,63	837.688,77	744.812,91	745.605,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE. Emissão: 17/10/2023, às 08:32:07.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu
podem ser excluídos.
Nota:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ago/2023	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
865.387,01	10.881.338,10	0,00
768.436,01	9.800.019,98	0,00
655.152,15	8.394.151,58	0,00
113.283,86	1.405.868,40	0,00
96.951,00	1.081.318,12	0,00
87.409,29	980.911,50	0,00
9.541,71	100.406,62	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
126.647,16	1.238.633,87	0,00
29.696,16	157.315,75	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
96.951,00	1.081.318,12	0,00
738.739,85	9.642.704,23	0,00

OR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
4.774.799,31	
399.564,00	
123.288,00	
4.251.947,31	
9.642.704,23	39.76%
4.551.168,39	60%
3.823.609,97	57%
3.096.051,55	54%

processamento, e somente no caso de cancelamento

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	650.000,00	604.924,45	524.935,18	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	650.000,00	604.924,45	524.935,18	0,00
Empréstimos	0,00	-45.075,55	-125.064,82	0,00
Internos	0,00	-45.075,55	-125.064,82	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	650.000,00	650.000,00	650.000,00	0,00
Internos	650.000,00	650.000,00	650.000,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	30.663.823,15	32.249.196,80	33.402.114,20	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	30.663.823,15	32.249.196,80	33.402.114,20	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.663.963,75	32.392.173,28	33.552.398,86	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	140,60	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	142.976,48	150.284,66	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-30.013.823,15	-31.644.272,35	-32.877.179,02	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.396.097,01	25.334.267,52	24.774.799,31	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	399.564,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.396.097,01	25.334.267,52	24.375.235,31	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2.46%	2.39%	2.15%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-113.71%	-124.91%	-134.88%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	31.675.316,41	30.401.121,02	29.250.282,37	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	28.507.784,77	27.361.008,92	26.325.254,13	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	26.077.389,92	26.077.389,92	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.531.892,39	822.864,65	658.999,66	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 11:09:21.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO INVÁLIDO

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	26.396.097,01	25.334.267,52	24.774.799,31	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	399.564,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	26.396.097,01	25.334.267,52	24.375.235,31	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	5.807.141,34	5.573.538,85	5.362.551,77	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%	5.226.427,21	5.016.184,97	4.826.296,59	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 11:17:13.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	24.774.799,31	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	399.564,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	24.375.235,31	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.900.037,65	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	3.510.033,88	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.706.266,47	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 11:18:14.
Nota(s) Explicativa(s):

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/ATÉ 2º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**3.437.712,27**	**0,00**	**626.451,35**	**186.370,81**	**128.746,98**	**0,00**	**2.496.143,13**	**3.615.197,05**	**0,00**	**-1.120.033,72**
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.436.732,47	0,00	626.451,35	186.370,81	128.746,98	0,00	2.495.163,33	3.615.197,05	0,00	-1.120.033,72
Outros Recursos não Vinculados	979,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	979,80	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**1.917.746,71**	**0,00**	**149.899,80**	**469.128,85**	**21.546,16**	**0,00**	**1.277.171,90**	**1.058.690,78**	**0,00**	**218.481,12**
Recursos Vinculados à Educação	338.191,87	0,00	109.358,55	0,00	18.244,24	0,00	210.589,08	494.305,37	0,00	494.305,37
Transferências do FUNDEB	152.101,07	0,00	109.358,55	0,00	18.244,24	0,00	24.498,28	0,00	0,00	24.498,28
Outros Recursos Vinculados à Educação	186.090,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.090,80	494.305,37	0,00	-308.214,57
Recursos Vinculados à Saúde	651.651,30	0,00	38.482,99	0,00	2.330,17	0,00	610.838,14	371.771,30	0,00	239.066,84
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	265.967,11	0,00	38.482,99	0,00	2.330,17	0,00	225.153,95	77.091,60	0,00	148.062,35
Outros Recursos Vinculados à Saúde	385.684,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.684,19	294.679,70	0,00	91.004,49
Recursos Vinculados à Assistência Social	239.699,82	0,00	2.058,26	26.732,88	9,57	0,00	210.899,11	69.093,87	0,00	141.805,24
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	499.913,33	0,00	0,00	438.530,21	962,18	0,00	60.420,94	121.249,57	0,00	-60.828,63
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	1.169,70	0,00	0,00	-1.169,70	0,00	0,00	-1.169,70
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	499.913,33	0,00	0,00	437.360,51	962,18	0,00	61.590,64	121.249,57	0,00	-59.658,93
Demais Vinculações Legais	188.290,39	0,00	0,00	3.865,76	0,00	0,00	184.424,63	2.270,67	0,00	182.153,96
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	140.878,85	0,00	0,00	3.865,76	0,00	0,00	137.013,09	0,00	0,00	137.013,09
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	47.411,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.411,54	2.270,67	0,00	45.140,87
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	149.176,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.176,88	2.500,00	0,00	146.676,88
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	28.044.733,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.044.733,00	804,50	0,00	28.043.928,50
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	27.998.625,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.998.625,52	396,50	0,00	27.998.229,02
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	46.107,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.107,48	408,00	0,00	45.699,48
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**33.400.191,98**	**0,00**	**776.351,15**	**655.499,66**	**150.293,14**	**0,00**	**31.818.048,03**	**4.674.692,33**	**0,00**	**27.142.375,90**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 11:20:08.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até 2º Quadrimestre de 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	24.774.799,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.375.235,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.251.947,31

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.642.704,23	39,76
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	14.551.168,39	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	13.823.609,97	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.096.051,55	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-32.877.179,02	-134,88
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	29.250.282,37	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.362.551,77	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.900.037,65	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.706.266,47	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.674.692,33	27.142.375,90

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 11:22:37.
Nota(s) Explicativa(s):

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.097.423,00	30.097.423,00	5.005.340,75	16,63	18.539.130,63	61,60	11.558.292,37
RECEITAS CORRENTES	30.031.402,00	30.031.402,00	4.855.340,75	16,17	18.389.130,63	61,23	11.642.271,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.190.200,00	1.190.200,00	164.444,01	13,82	763.007,35	64,11	427.192,65
Impostos	1.074.700,00	1.074.700,00	159.454,50	14,84	711.020,72	66,16	363.679,28
Taxas	115.500,00	115.500,00	4.989,51	4,32	51.986,63	45,01	63.513,37
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	623.000,00	623.000,00	80.181,45	12,87	289.841,22	46,52	333.158,78
Contribuições Sociais	528.000,00	528.000,00	66.398,25	12,58	234.218,56	44,36	293.781,44
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	95.000,00	95.000,00	13.783,20	14,51	55.622,66	58,55	39.377,34
RECEITA PATRIMONIAL	3.120.600,00	3.120.600,00	447.673,89	14,35	2.579.019,35	82,64	541.580,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.500,00	5.500,00	300,00	5,45	600,00	10,91	4.900,00
Valores Mobiliários	3.104.100,00	3.104.100,00	447.373,89	14,41	2.578.419,35	83,06	525.680,65
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.500,00	5.500,00	120,00	2,18	660,00	12,00	4.840,00
RECEITA INDUSTRIAL	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	275.000,00	275.000,00	93.280,23	33,92	185.207,84	67,35	89.792,16
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	110.000,00	110.000,00	57.146,72	51,95	57.146,72	51,95	52.853,28
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	165.000,00	165.000,00	36.133,51	21,90	128.061,12	77,61	36.938,88

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.578.402,00	24.578.402,00	4.066.185,43	16,54	14.537.084,22	59,15	10.041.317,78
Transferências da União e de suas Entidades	14.374.301,00	14.374.301,00	2.430.823,20	16,91	8.266.311,21	57,51	6.107.989,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.754.101,00	7.754.101,00	1.230.263,38	15,87	4.786.460,32	61,73	2.967.640,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	750.000,00	750.000,00	142.959,52	19,06	428.878,56	57,18	321.121,44
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.700.000,00	1.700.000,00	262.139,33	15,42	1.055.434,13	62,08	644.565,87
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	236.500,00	236.500,00	3.455,74	1,46	34.310,65	14,51	202.189,35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.000,00	11.000,00	1.256,25	11,42	6.571,87	59,74	4.428,13
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	132,80	0,60	3.805,46	17,30	18.194,54
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	203.500,00	203.500,00	2.066,69	1,02	23.933,32	11,76	179.566,68
RECEITAS DE CAPITAL	66.021,00	66.021,00	150.000,00	227,20	150.000,00	227,20	-83.979,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.003,00	22.003,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.003,00
Alienação de Bens Móveis	22.003,00	22.003,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.003,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	44.016,00	44.016,00	150.000,00	340,79	150.000,00	340,79	-105.984,00
Transferências da União e de suas Entidades	44.004,00	44.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.004,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12,00	12,00	150.000,00	1.250.000,00	150.000,00	1.250.000,00	-149.988,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	660.000,00	660.000,00	107.522,38	16,29	377.740,48	57,23	282.259,52
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.757.423,00	30.757.423,00	5.112.863,13	16,62	18.916.871,11	61,50	11.840.551,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.757.423,00	30.757.423,00	5.112.863,13	16,62	18.916.871,11	61,50	11.840.551,89
DÉFICIT (VI)	---	---	---	---	0,00	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.757.423,00	30.757.423,00	5.112.863,13	16,62	18.916.871,11	61,50	11.840.551,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.368.131,76	---	---	2.368.131,76	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	---	---	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	---	2.368.131,76	---	---	2.368.131,76	---	---

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.165.923,00	30.239.713,93	3.451.930,24	20.500.437,92	9.739.276,01	4.258.660,06	15.791.794,98	14.447.918,95	15.069.318,09
DESPESAS CORRENTES	25.305.132,00	27.764.251,34	3.111.950,17	19.392.552,44	8.371.698,90	3.836.214,87	14.835.860,40	12.928.390,94	14.116.985,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.222.650,00	10.412.084,40	1.616.485,21	6.409.137,52	4.002.946,88	1.629.890,48	6.386.804,26	4.025.280,14	5.820.327,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	0,00	50.000,00	170.000,00	5.874,79	37.853,33	182.146,67	37.853,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.862.482,00	17.132.166,94	1.495.464,96	12.933.414,92	4.198.752,02	2.200.449,60	8.411.202,81	8.720.964,13	8.258.805,11
DESPESAS DE CAPITAL	1.844.291,00	2.458.962,59	339.980,07	1.107.885,48	1.351.077,11	422.445,19	955.934,58	1.503.028,01	952.332,20
INVESTIMENTOS	1.327.291,00	1.941.962,59	339.980,07	891.218,88	1.050.743,71	378.911,23	800.701,63	1.141.260,96	797.099,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	517.000,00	517.000,00	0,00	216.666,60	300.333,40	43.533,96	155.232,95	361.767,05	155.232,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.500,00	16.500,00	----	----	16.500,00	----	----	16.500,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	808.500,00	808.500,00	107.748,96	428.625,52	379.874,48	107.748,96	428.625,52	379.874,48	374.751,26
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	27.974.423,00	31.048.213,93	3.559.679,20	20.929.063,44	10.119.150,49	4.366.409,02	16.220.420,50	14.827.793,43	15.444.069,35
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	27.974.423,00	31.048.213,93	3.559.679,20	20.929.063,44	10.119.150,49	4.366.409,02	16.220.420,50	14.827.793,43	15.444.069,35
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	2.696.450,61	----	3.472.801,76
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	27.974.423,00	31.048.213,93	3.559.679,20	20.929.063,44	----	4.366.409,02	18.916.871,11	----	18.916.871,11
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	660.000,00	660.000,00	107.522,38	16,29	377.740,48	57,23	282.259,52
RECEITAS CORRENTES	660.000,00	660.000,00	107.522,38	16,29	377.740,48	57,23	282.259,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	660.000,00	660.000,00	107.522,38	16,29	377.740,48	57,23	282.259,52
Contribuições Sociais	660.000,00	660.000,00	107.522,38	16,29	377.740,48	57,23	282.259,52
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	808.500,00	808.500,00	107.748,96	428.625,52	379.874,48	107.748,96	428.625,52	379.874,48	374.751,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	808.500,00	808.500,00	107.748,96	428.625,52	379.874,48	107.748,96	428.625,52	379.874,48	374.751,26	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	808.500,00	808.500,00	107.748,96	428.625,52	379.874,48	107.748,96	428.625,52	379.874,48	374.751,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 09:56:43.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	-143.616,18	-288.759,30	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	-143.616,18	-288.759,30	0,00
Empréstimos	0,00	-143.616,18	-288.759,30	0,00
Internos	0,00	-143.616,18	-288.759,30	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	31.327.898,45	32.167.613,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	0,00	31.327.898,45	32.167.613,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	31.437.505,98	32.298.088,88	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	109.607,53	130.475,88	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	0,00	-31.471.514,63	-32.456.372,30	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	21.345.558,37	23.316.864,01	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	21.345.558,37	23.316.864,01	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0%	-0.67%	-1.24%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0%	-147.44%	-139.2%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	25.614.670,04	27.980.236,81	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	23.053.203,04	25.182.213,13	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	23.652.409,61	23.652.409,61	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	1.577.934,95	701.585,28	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 09:51:01.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.251.527,22**	**2.370.884,86**	**2.314.962,24**	**3.216.025,53**	**2.026.089,99**	**2.444.782,66**	**2.190.824,95**	**2.190.925,63**	**2.302.850,75**	**2.378.451,02**	**2.881.649,06**	**2.301.404,10**	**28.870.378,01**	**30.031.402,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.181,19	100.245,77	139.526,27	172.898,86	28.056,30	102.679,77	87.339,41	152.805,83	133.302,36	94.379,67	77.299,46	87.144,55	1.256.859,44	1.190.200,00
I.P.T.U.	778,63	8.370,93	1.452,36	849,15	505,49	1.888,45	861,93	22.863,11	23.478,40	5.184,89	3.291,24	1.026,91	70.551,49	101.200,00
I.S.S.	22.222,86	19.761,52	11.933,44	30.866,64	17.087,87	9.703,15	15.248,18	23.073,57	15.725,85	15.759,18	9.326,83	14.846,55	205.555,64	148.500,00
I.T.B.I.	5.716,65	19.194,00	74.848,00	3.842,00	2.420,00	46.656,52	18.684,80	32.894,80	18.456,45	10.826,00	5.216,58	8.620,00	247.375,80	220.000,00
I.R.R.F.	51.037,02	49.978,69	49.345,75	134.516,16	6.086,36	43.271,65	51.604,72	55.732,46	55.308,05	58.244,34	56.315,19	60.811,20	672.251,59	605.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.426,03	2.940,63	1.946,72	2.824,91	1.956,58	1.160,00	939,78	18.241,89	20.333,61	4.365,26	3.149,62	1.839,89	61.124,92	115.500,00
Contribuições	39.044,16	39.671,83	38.750,49	102.822,13	6.844,07	32.935,02	45.544,37	40.266,16	41.594,61	42.475,54	40.299,42	39.882,03	510.129,83	623.000,00
Receita Patrimonial	163.169,57	406.482,37	86.642,67	186.222,75	331.812,69	349.945,99	449.200,72	277.827,93	306.280,61	416.277,52	251.423,08	196.250,81	3.421.536,71	3.120.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	163.169,57	406.182,37	86.342,67	185.922,75	331.512,69	349.945,99	449.200,72	277.827,93	306.280,61	416.277,52	251.423,08	195.950,81	3.420.036,71	3.104.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	300,00	300,00	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	1.500,00	16.500,00
Receita Agropecuária	120,00	30,00	150,00	120,00	0,00	150,00	90,00	90,00	90,00	120,00	90,00	30,00	1.080,00	5.500,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
Receita de Serviços	58.266,23	9.849,00	44.078,76	118.934,25	1.785,00	10.220,00	2.354,00	32.719,15	15.159,66	29.689,80	76.613,71	16.666,52	416.336,08	275.000,00
Transferências Correntes	1.902.558,87	1.811.618,24	2.005.246,46	2.630.462,69	1.653.923,01	1.941.243,67	1.602.342,40	1.681.629,75	1.798.004,05	1.793.891,03	2.433.680,22	1.960.217,62	23.214.818,01	24.578.402,00
Cota-Parte do F.P.M.	891.010,25	847.766,12	1.065.487,68	1.655.554,57	844.593,25	1.145.733,78	700.897,90	801.345,04	890.823,68	832.022,65	1.138.349,71	872.135,36	11.685.719,99	12.520.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	620.827,52	619.678,36	611.432,90	642.649,70	536.559,19	520.675,86	522.570,76	569.807,29	539.602,73	571.599,25	558.925,64	717.047,79	7.031.376,99	7.040.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	34.779,73	23.187,04	14.403,53	6.733,81	23.585,89	28.581,48	39.333,01	25.408,23	29.380,99	44.857,38	37.769,30	43.446,05	351.466,44	308.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	3.580,09	4.776,66	49,55	169,92	43,95	35,63	5,05	6,01	0,00	0,00	75,80	228,81	8.971,47	13.200,00
Transferências da LC 61/1989	6.694,07	6.831,86	4.967,78	7.058,36	5.342,01	3.809,49	4.721,15	5.033,08	4.526,05	5.643,86	5.127,63	5.705,14	65.460,48	105.600,00
Transferências do FUNDEB	121.062,75	123.676,46	123.957,54	133.597,84	126.150,74	134.574,46	126.583,50	135.654,01	135.012,35	135.319,74	129.244,01	132.895,32	1.557.728,72	1.700.000,00
Outras Transferências Correntes	224.604,46	185.701,74	184.947,48	184.698,49	117.647,98	107.832,97	208.231,03	144.376,09	198.658,25	204.448,15	564.188,13	188.759,15	2.514.093,92	2.891.602,00
Outras Receitas Correntes	7.187,20	2.987,65	567,59	4.564,85	3.668,92	7.608,21	3.954,05	5.586,81	8.419,46	1.617,46	2.243,17	1.212,57	49.617,94	236.500,00
DEDUÇÕES (II)	**294.055,78**	**300.582,90**	**339.403,24**	**359.524,61**	**287.070,31**	**344.939,44**	**434.646,76**	**277.472,20**	**296.434,94**	**411.469,84**	**239.475,85**	**510.502,83**	**4.095.578,70**	**3.256.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.544,77	33.335,46	33.222,82	33.265,62	35.451,64	33.129,83	33.268,42	234.218,56	506.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	286.935,19	312.394,67	401.311,30	244.249,38	263.169,32	376.018,20	206.346,02	149.522,00	2.239.946,08	2.750.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	294.055,78	300.582,90	339.403,24	359.524,61	135,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	327.712,41	1.621.414,06	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.957.471,44**	**2.070.301,96**	**1.975.559,00**	**2.856.500,92**	**1.739.019,68**	**2.099.843,22**	**1.756.178,19**	**1.913.453,43**	**2.006.415,81**	**1.966.981,18**	**2.642.173,21**	**1.790.901,27**	**24.774.799,31**	**26.775.402,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.564,00	0,00	399.564,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.957.471,44	2.070.301,96	1.975.559,00	2.856.500,92	1.739.019,68	2.099.843,22	1.756.178,19	1.913.453,43	2.006.415,81	1.966.981,18	2.242.609,21	1.790.901,27	24.375.235,31	26.775.402,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	18.228,00	15.624,00	20.832,00	2.604,00	18.480,00	15.840,00	15.840,00	15.840,00	123.288,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.957.471,44	2.070.301,96	1.975.559,00	2.856.500,92	1.720.791,68	2.084.219,22	1.735.346,19	1.910.849,43	1.987.935,81	1.951.141,18	2.226.769,21	1.775.061,27	24.251.947,31	26.775.402,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 09:59:34.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023 / BIMESTRE MARÇO - AGOSTO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023 / BIMESTRE MARÇO - AGOSTO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	99.000,00	57.146,72
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	99.000,00	57.146,72

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	99.000,00	64.528,66	64.120,66	64.120,66
Pessoal e Encargos Sociais	97.900,00	64.028,66	64.028,66	64.028,66
Demais Despesas Correntes	1.100,00	500,00	92,00	92,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	99.000,00	64.528,66	64.120,66	64.120,66
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	-7.381,94	-6.973,94	-6.973,94

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 10:01:53.
Nota(s) Explicativa(s):

Novo Horizonte, 16/10/2023

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Agosto 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.599.402,00	15.804.476,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.135.200,00	709.664,37
IPTU	101.200,00	59.100,42
ISS	148.500,00	120.771,18
ITBI	220.000,00	143.775,15
IRRF	550.000,00	334.030,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	115.500,00	51.986,63
Contribuições	95.000,00	55.622,66
Receita Patrimonial	370.600,00	339.073,27
Aplicações Financeiras (II)	354.100,00	338.473,27
Outras Receitas Patrimoniais	16.500,00	600,00
Transferências Correntes	24.578.402,00	14.537.084,22
Cota-Parte FPM	12.520.000,00	7.051.474,32
Cota-Parte ICMS	7.040.000,00	4.393.379,06
Cota-Parte IPVA	308.000,00	263.673,20
Cota-Parte ITR	13.200,00	349,50
Transferências da LC 61/1989	105.600,00	38.767,38
Transferências do FUNDEB	1.700.000,00	1.055.434,13
Outras Transferências Correntes	2.891.602,00	1.734.006,63
Demais Receitas Correntes	420.200,00	163.031,77
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	420.200,00	163.031,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	26.245.302,00	15.466.003,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.342.000,00	722.448,74
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.750.000,00	2.239.946,08
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	66.021,00	150.000,00
Operações de Crédito (VIII)	2,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	22.003,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	22.003,00	0,00
Transferências de Capital	44.016,00	150.000,00
Convênios	16,00	0,00
Outras Transferências de Capital	44.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	66.019,00	150.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	27.653.321,00	16.338.451,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	26.311.321,00	15.616.003,02

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO - AGOSTO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Agosto 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	27.263.751,34	18.890.379,35	14.334.491,81	13.561.743,04	140,60	77.153,78	77.153,78
Pessoal e Encargos Sociais	10.090.684,40	6.073.526,58	6.051.193,32	5.430.842,25	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	220.000,00	50.000,00	37.853,33	37.853,33	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.953.066,94	12.766.852,77	8.245.445,16	8.093.047,46	140,60	77.153,78	77.153,78
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.953.066,94	12.766.852,77	8.245.445,16	8.093.047,46	140,60	77.153,78	77.153,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	27.043.751,34	18.840.379,35	14.296.638,48	13.523.889,71	140,60	77.153,78	77.153,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.309.000,00	930.798,61	929.994,11	929.994,11	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.458.962,59	1.107.885,48	955.934,58	952.332,20	0,00	657.242,10	657.242,10
Investimentos	1.941.962,59	891.218,88	800.701,63	797.099,25	0,00	657.242,10	657.242,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	517.000,00	216.666,60	155.232,95	155.232,95	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	1.941.962,59	891.218,88	800.701,63	797.099,25	0,00	657.242,10	657.242,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	30.311.213,93	20.662.396,84	16.027.334,22	15.250.983,07	140,60	734.395,88	734.395,88
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	29.002.213,93	19.731.598,23	15.097.340,11	14.320.988,96	140,60	734.395,88	734.395,88

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	352.932,21
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	560.477,58

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	564.398,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Agosto 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.202.099,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	50.000,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.712.576,62

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022(a)	Janeiro - Agosto 2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	650.000,00	524.935,18
DEDUÇÕES (XL)	30.663.823,15	33.402.114,20
Disponibilidade de Caixa	30.663.823,15	33.402.114,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.663.963,75	33.552.398,86
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	140,60	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	150.284,66
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-30.013.823,15	-32.877.179,02
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**2.863.355,87**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	481.982,53

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Agosto 2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-140,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-150.638,65
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	2.712.576,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	560.477,58

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.368.131,76
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.368.131,76
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 10:09:47.
Nota(s) Explicativa(s):

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023 / MÊS AGOSTO 2023

Data de emissão: 16/10/2023
Exercício de 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	140,60	140,60	0,00	0,00	362.281,18	1.169.611,21	734.395,88	734.395,88	138.496,85	658.999,66	658.999,66
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362.281,18	1.125.143,65	689.928,32	689.928,32	138.496,85	658.999,66	658.999,66
SECRET. AGRICULT. TRANSP. OBRAS E M. AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362.281,18	577.350,49	389.676,62	389.676,62	38.496,85	511.458,20	511.458,20
SECRET.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.010,52	76.983,76	76.983,76	100.000,00	4.026,76	4.026,76
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	328.597,94	211.816,12	211.816,12	0,00	116.781,82	116.781,82
SECRETARIA DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.184,70	11.451,82	11.451,82	0,00	26.732,88	26.732,88
PODER LEGISLATIVO	0,00	140,60	140,60	0,00	0,00	0,00	44.467,56	44.467,56	44.467,56	0,00	0,00	0,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	140,60	140,60	0,00	0,00	0,00	44.467,56	44.467,56	44.467,56	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**0,00**	**140,60**	**140,60**	**0,00**	**0,00**	**362.281,18**	**1.169.611,21**	**734.395,88**	**734.395,88**	**138.496,85**	**658.999,66**	**658.999,66**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 10:14:13.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.074.700,00	711.020,72
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	101.200,00	59.100,42
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	220.000,00	143.775,15
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	148.500,00	120.771,18
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	605.000,00	387.373,97
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.986.800,00	12.075.355,87
2.1 - Cota-Parte FPM	12.520.000,00	7.225.901,37
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.200.000,00	6.701.759,74
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.320.000,00	524.141,63
2.2 - Cota-Parte ICMS	7.040.000,00	4.536.788,51
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	105.600,00	39.908,41
2.4 - Cota-Parte ITR	13.200,00	395,25
2.5 - Cota-Parte IPVA	308.000,00	272.362,33
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**21.061.500,00**	**12.786.376,59**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**3.733.360,00**	**2.310.242,85**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.532.015,00**	**886.351,30**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	1.720.000,00	1.063.193,38
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.720.000,00	1.063.193,38
6.1.1 - Principal	1.700.000,00	1.055.434,13
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	20.000,00	7.759,25
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-2.033.360,00	-1.254.808,72

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	15.826,07
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	15.826,07
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.079.019,45**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.735.826,07	1.054.521,17	1.054.521,17	945.162,62
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.360.000,00	953.423,40	953.423,40	844.064,85
10.1.1 - Educação Infantil	430.000,00	332.492,73	332.492,73	290.721,92
10.1.2 - Ensino Fundamental	930.000,00	620.930,67	620.930,67	553.342,93
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	375.826,07	101.097,77	101.097,77	101.097,77
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	375.826,07	101.097,77	101.097,77	101.097,77
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.038.695,10	1.038.695,10	929.336,55	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.038.695,10	1.038.695,10	929.336,55	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	953.423,40	953.423,40	844.064,85	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	744.235,37	953.423,40	953.423,40	89,68
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	106.319,34	24.498,28	24.498,28	0,00	2,30

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	160.232,34	15.826,07	15.826,07	0,00	0,00	15.826,07
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	160.232,34	15.826,07	15.826,07	0,00	0,00	15.826,07
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.608.640,00	1.812.804,87	1.318.208,26	1.273.051,73
20.1 - Educação Infantil	440.000,00	143.527,31	130.858,81	101.132,98
20.2 - Ensino Fundamental	2.168.640,00	1.669.277,56	1.187.349,45	1.171.918,75
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	4.344.466,07	2.867.326,04	2.372.729,43	2.218.214,35
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	870.000,00	476.020,04	463.351,54	391.854,90
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.474.466,07	2.391.306,00	1.909.377,89	1.826.359,45

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.318.208,26
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.310.242,85
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	15.826,07
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [4 e 7]	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	3.644.277,18

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.196.594,15	3.644.277,18	28,50

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	346.500,00	164.963,67
31.1.1 - Salário-Educação	220.000,00	112.878,18
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	49.500,00	23.177,00
31.1.4 - PNATE	77.000,00	28.908,49
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	750.000,00	428.878,56
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.781.170,96	1.343.420,91	752.587,37	752.587,37
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	915.670,96	753.936,03	409.743,95	409.743,95
32.3 - ENSINO MÉDIO	546.500,00	344.046,57	175.469,14	175.469,14
32.4 - ENSINO SUPERIOR	132.000,00	108.000,00	77.156,80	77.156,80
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	187.000,00	137.438,31	90.217,48	90.217,48
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**6.125.637,03**	**4.210.746,95**	**3.125.316,80**	**2.970.801,72**
33.1 - Despesas Correntes	5.706.697,98	3.860.200,67	2.823.210,15	2.668.695,07
33.1.1 - Pessoal Ativo	2.315.726,07	1.407.835,00	1.407.835,00	1.260.202,82
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	33.000,00	25.900,00	25.900,00	25.900,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.357.971,91	2.426.465,67	1.389.475,15	1.382.592,25
33.2 - Despesas de Capital	418.939,05	350.546,28	302.106,65	302.106,65
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	418.939,05	350.546,28	302.106,65	302.106,65

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	15.826,07	35.453,19
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.063.193,38	112.878,18
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	926.918,38	116.750,63
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	152.101,07	31.580,74
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	152.101,07	31.580,74

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 10:15:59.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Data de emissão: 16/10/2023
Exercício de 2023

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	2,00	0,00	2,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.458.962,59	1.107.885,48	1.351.077,11
Investimentos	1.941.962,59	891.218,88	1.050.743,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	517.000,00	216.666,60	300.333,40
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.458.962,59	1.107.885,48	1.351.077,11
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.458.960,59	1.107.885,48	1.351.075,11

Novo Horizonte, 16/10/2023

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 10:30:44.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 A 2098

Data de emissão: 16/10/2023

Exercício de 2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.003,00	0,00	22.003,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	22.003,00	0,00	22.003,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	85.350,71	63.347,11	63.347,11	63.347,11	0,00	0,00	22.003,60
Despesas de Capital	85.350,71	63.347,11	63.347,11	63.347,11	0,00	0,00	22.003,60
Investimentos	85.350,71	63.347,11	63.347,11	63.347,11	0,00	0,00	22.003,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	204.225,96	-63.347,11	140.878,85

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 10:39:45.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**1.074.700,00**	**1.074.700,00**	**711.020,72**	**66,16**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	101.200,00	101.200,00	59.100,42	58,40
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	220.000,00	220.000,00	143.775,15	65,35
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	148.500,00	148.500,00	120.771,18	81,33
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	605.000,00	605.000,00	387.373,97	64,03
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**18.666.800,00**	**18.666.800,00**	**11.551.214,24**	**61,88**
Cota-Parte FPM	11.200.000,00	11.200.000,00	6.701.759,74	59,84
Cota-Parte ITR	13.200,00	13.200,00	395,25	2,99
Cota-Parte IPVA	308.000,00	308.000,00	272.362,33	88,43
Cota-Parte ICMS	7.040.000,00	7.040.000,00	4.536.788,51	64,44
Cota-Parte IPI-Exportação	105.600,00	105.600,00	39.908,41	37,79
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**19.741.500,00**	**19.741.500,00**	**12.262.234,96**	**62,11**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.421.540,00	4.465.665,12	3.668.167,85	82,14	3.046.862,45	68,23	2.897.644,31	64,89
Despesas Correntes	4.388.540,00	4.432.665,12	3.635.556,85	82,02	3.014.251,45	68,00	2.865.033,31	64,63
Despesas de Capital	33.000,00	33.000,00	32.611,00	98,82	32.611,00	98,82	32.611,00	98,82
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.421.540,00**	**4.465.665,12**	**3.668.167,85**	**82,14**	**3.046.862,45**	**68,23**	**2.897.644,31**	**64,89**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.668.167,85	3.046.862,45	2.897.644,31
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.668.167,85**	**3.046.862,45**	**2.897.644,31**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.839.335,24
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			1.207.527,21
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**29,91**	**24,85**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	1.839.335,24	3.668.167,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.075.751,00	1.075.751,00	435.110,36	40,45
Proveniente da União	921.001,00	921.001,00	354.094,38	38,45
Proveniente dos Estados	154.750,00	154.750,00	81.015,98	52,35
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.075.751,00**	**1.075.751,00**	**435.110,36**	**40,45**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.139.002,00	2.060.749,74	929.031,10	45,08	557.259,80	27,04	518.776,81	25,17
Despesas Correntes	1.073.000,00	1.994.677,74	929.031,10	46,58	557.259,80	27,94	518.776,81	26,01
Despesas de Capital	66.002,00	66.072,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	271.700,00	274.728,51	211.247,81	76,89	121.895,61	44,37	121.895,61	44,37
Despesas Correntes	271.700,00	274.728,51	211.247,81	76,89	121.895,61	44,37	121.895,61	44,37
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.410.702,00**	**2.335.478,25**	**1.140.278,91**	**48,82**	**679.155,41**	**29,08**	**640.672,42**	**27,43**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.560.542,00	6.526.414,86	4.597.198,95	70,44	3.604.122,25	55,22	3.416.421,12	52,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	271.700,00	274.728,51	211.247,81	76,89	121.895,61	44,37	121.895,61	44,37
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**5.832.242,00**	**6.801.143,37**	**4.808.446,76**	**70,70**	**3.726.017,86**	**54,79**	**3.538.316,73**	**52,03**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 10:28:04.

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

NOVO HORIZONTE, 16/10/2023

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituidos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... **TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)** **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)**	NADA A DECLARAR										

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 10:29:18.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Exercício de 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	30.757.423,00
Previsão Atualizada	30.757.423,00
Receitas Realizadas	18.916.871,11
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.368.131,76
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.757.423,00
Dotação Atualizada	33.831.213,93
Despesas Empenhadas	20.929.063,44
Despesas Liquidadas	16.220.420,50
Despesas Pagas	15.444.069,35
Superávit Orçamentário	2.696.450,61

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	20.929.063,44
Despesas Liquidadas	16.220.420,50

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	24.774.799,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.375.235,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.251.947,31

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	564.398,00	560.477,58	99,31
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	481.982,53	2.863.355,87	594,08

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	140,60	0,00	140,60	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	140,60	0,00	140,60	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.531.892,39	138.496,85	734.395,88	658.999,66
Poder Executivo	1.487.424,83	138.496,85	689.928,32	658.999,66

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Exercício de 2023

Poder Legislativo	44.467,56	0,00	44.467,56	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Minist ério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.532.032,99	138.496,85	734.536,48	658.999,66

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.644.277,18	25%	28,50
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	953.423,40	70%	89,68
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	2,00
Despesa de Capital Líquida	1.107.885,48	1.351.077,11

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2022)	10º Exercício (2031)	20º Exercício (2041)	35º Exercício (2056)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	22.003,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	63.347,11	22.003,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.046.862,45	15%	24,85

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 16/10/2023, às 10:43:58.
Nota(s) Explicativa(s):

Novo Horizonte, 16/10/2023

Otacílio Costa

PREFEITURA

DECRETO 3.632/2023

Publicação Nº 5211208

DECRETO Nº 3.632/2023
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, DENTRO DA ÁREA INDUSTRIAL II HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA AGROPECUARIA GAUCHA LTDA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 175, de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 3.120/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica outorgada a concessão do direito real de uso de bem imóvel para a empresa AGROPECUARIA GAUCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.202/0001-26, para instalação de uma unidade própria no Município de Otacílio Costa – SC, com atividade de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e demais atividades secundárias.

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento das condições legais previstas na Lei Complementar nº 175/2014, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e resolução do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A outorga de concessão de direito real de uso, independe de licitação, na modalidade concorrência de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 3.120/2023.

Art. 4º. Os lotes ou parcelas de área objeto da concessão de direito real de uso deste decreto decorrem do previsto no artigo 1º, §§1º e 2º da Lei 2.469/2017, e referem-se ao imóvel matriculado sob nº 3.271, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Otacílio Costa/SC, assim descrito e caracterizado: "Um terreno rural com a área superficial de TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS (340.241,00m²), situado na esquina da Rodovia SC 114 com a Avenida Valério Ramos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B37-V-13139, de coordenadas N 6.961.725,87m e E 586.676,85m, situado na Fazenda Alexandrina e na SC 114; deste, segue pela SC 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07' e 105,61m até o vértice B37-V-2318, de coordenadas N 6.961.621,20m e E 586.690,59m 171°57' e 112,51m até o vértice B37-V-2319, de coordenadas N 6.961.509,74m e E 586.705,52m 171°58' e 208,96m até o vértice B37-V-2320, de coordenadas N 6.961.302,72m e E 586.733,22m 170°55' e 26,32m até o vértice B37-V-2321, de coordenadas N 6.961.276,71m e E 586.737,19m 170°18' e 25,09m até o vértice B37-V-2322, de coordenadas N 6.961.251,96m e E 586.741,24m 169°23' e 29,97m até o vértice B37-V-2323, de coordenadas N 6.961.222,48m e E 586.746,55m 168°15' e 15,42m até o vértice B37-V-2324, de coordenadas N 6.961.207,37m e E 586.749,58m 166°17' e 89,67m até o vértice B37-V-2325, de coordenadas N 6.961.120,15m e E 586.770,21m 164°49' e 165,21m até o vértice B37-V-2326, de coordenadas N 6.960.960,47m e E 586.812,30m 164°43' e 265,25m até o vértice B37-V-2327, de coordenadas N 6.960.704,21m e E 586.880,32m 164°48' e 215,50m até o vértice B37-V-2328, de coordenadas N 6.960.495,95m e E 586.935,32m 168°19' e 64,10m até o vértice CAO-M-0095, de coordenadas N 6.960.433,11m e E 586.947,84m, situado na SC 114 e na Avenida Anísio Valério Ramos; deste, segue pela Avenida Anísio Valério Ramos, no azimute de 245°23' e distância de 256,61m até o vértice B37-V-13125, de coordenadas N 6.960.327,93m e E 586.713,88m, situado na Avenida Anísio Valério Ramos e na Fazenda Alexandrina; deste, segue pela Fazenda Alexandrina, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°19' e 113,85m até o vértice B37-V-13126, de coordenadas N 6.960.439,56m e E 586.691,64m 344°48' e 207,61m até o vértice B37-V-13127, de coordenadas N 6.960.640,22m e E 586.638,65m 344°43' e 179,16m até o vértice B37-V-13128, de coordenadas N 6.960.813,33m e E 586.592,70m 344°43' e 86,12m até o vértice B37-V-13129, de coordenadas N 6.960.896,54m e E 586.570,61m 344°49' e 168,59m até o vértice B37-V-13130, de coordenadas N 6.961.059,51m e E 586.527,66m 346°17' e 97,14m até o vértice B37-V-13131, de coordenadas N 6.961.154,01m e E 586.505,30m 348°16' e 22,17m até o vértice B37-V-13132, de coordenadas N 6.961.175,74m e E 586.500,95m 349°22' e 34,43m até o vértice B37-V-13133, de coordenadas N 6.961.209,61m e E 586.494,85m 350°18' e 28,43m até o vértice B37-V-13134, de coordenadas N 6.961.237,66m e E 586.490,26m 350°55' e 29,97m até o vértice B37-V-13135, de coordenadas N 6.961.267,28m e E 586.485,73 m 351°58' e 211,23 m até o vértice B37-V-13136, de coordenadas N 6.961.476,59 m e E 586.457,73 m 351°58' e 112,79 m até o vértice B37-V-13137, de coordenadas N 6.961.588,34m e E 586.442,76m 352°07' e 105,92m até o vértice B37-V-13138, de coordenadas N 6.961.693,33m e E 586.428,98m 82°07' e 250,07m até o vértice B37-V-13139, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. Esta Concessão de Direito Real de Uso perfaz uma área total de 2.502,97m² (dois mil e quinhentos e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Lote 5 da Quadra B (lado direito de quem olha do lote para a Rua Silvio Cândido de Ávila), assim descrito e caracterizado:

Lote 5-B "O lote 05, localizado na quadra B, com a área total de cinco mil e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados (5005.94 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-29, definido pelas coordenadas E: 586,637.0752 m e N: 6,961,138.0554 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 166° .15' 21,50" e distância de 41.12 m até o vértice P-28, definido pelas coordenadas E: 586,646.8449 m e N: 6,961,098.1119 m; confrontando com o Lote 04 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 255° .08' 03,55" e distância de 121.92 m até o vértice P-50, definido pelas coordenadas E: 586,529.0099 m e N: 6,961,066.8340 m; confrontando com o limite da Gleba urbana, segue por uma linha materializada com azimute

346° .41' 16,25" e distância de 41.13 m até o vértice P-49, definido pelas coordenadas E: 586,519.5399 m e N: 6,961,106.8570 m; confrontando com o Lote 06 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 75° .08' 03,47" e distância de 121.61 m até o vértice P-29, encerrando este perímetro".

Art. 5º. A presente outorga de concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 anos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 175/2014, a presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 175/2014 fica a empresa beneficiada, sem prejuízo do disposto no convênio a ser celebrado e sob pena de revogação do decreto, obrigada a:

I – No prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste decreto, instalar, no(s) lote(s) acima descrito(s), uma placa medindo no mínimo dois metros de altura por três metros de largura com as seguintes indicações: Número deste Decreto; Nome da empresa beneficiada; CNPJ; Total do investimento a ser realizado (conforme projeto apresentado); área a ser construída; número de empregos a serem gerados; prazo estimado para início e conclusão das obras.

II – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste decreto, cercar o(s) lote(s) e iniciar a terraplanagem do(s) mesmo(s), conforme confrontações descritas no artigo 4º, parágrafo único, acima;

III – No prazo de 01(um) ano a contar da assinatura deste decreto, dar início a obra de construção da empresa, conforme o projeto apresentado;

IV – Manter, no mínimo 2/3 do número de funcionários empregados declarados no requerimento de habilitação para concessão de incentivos fiscais e econômicos a partir da finalização da obra e início das atividades da empresa no imóvel concedido;

V - No prazo de 06 (seis) meses após finalizado o registro do loteamento no Registro de Imóveis, regularizar a presente concessão na matrícula competente, sob suas expensas;

Art. 7º. Eventuais despesas com a escritura pública e registro serão por conta da empresa outorgada.

Art. 8º No prazo de sessenta dias a partir da assinatura deste decreto, o convênio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar n. 175/2014 deverá ser formalizado.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.633/2023

Publicação Nº 5211210

DECRETO Nº 3.633/2023
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, DENTRO DA ÁREA INDUSTRIAL II HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA ALISON PEREIRA DE SOUZA - RCL REFORMA DE CARROCERIAS E LAVAÇÃO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 175, de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 3.121/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica outorgada a concessão do direito real de uso de bem imóvel para a empresa ALISON PEREIRA DE SOUZA - RCL REFORMA DE CARROCERIAS E LAVAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.967.212/0001-79, para instalação de uma unidade própria no Município de Otacílio Costa – SC, com atividade de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e demais atividades secundárias.

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento das condições legais previstas na Lei Complementar nº 175/2014, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e resolução do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A outorga de concessão de direito real de uso, independe de licitação, na modalidade concorrência de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 3.121/2023.

Art. 4º. Os lotes ou parcelas de área objeto da concessão de direito real de uso deste decreto decorrem do previsto no artigo 1º, §§1º e 2º da Lei 2.469/2017, e referem-se ao imóvel matriculado sob nº 3.271, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Otacílio Costa/SC, assim descrito e caracterizado: "Um terreno rural com a área superficial de TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS (340.241,00m²), situado na esquina da Rodovia SC 114 com a Avenida Valério Ramos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B37-V-13139, de coordenadas N 6.961.725,87m e E 586.676,85m, situado na Fazenda Alexandrina e na SC 114; deste, segue pela SC 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07' e 105,61m até o vértice B37-V-2318, de coordenadas N 6.961.621,20m e E 586.690,59m 171°57' e 112,51m até o vértice B37-V-2319, de coordenadas N 6.961.509,74m e E 586.705,52m 171°58' e 208,96m até o vértice B37-V-2320, de coordenadas N 6.961.302,72m e E 586.733,22m 170°55' e 26,32m até o vértice B37-V-2321, de coordenadas N 6.961.276,71m e E 586.737,19m 170°18' e 25,09m até o vértice B37-V-2322, de coordenadas N 6.961.251,96m e E 586.741,24m 169°23' e 29,97m até o vértice B37-V-2323, de coordenadas N 6.961.222,48m e E 586.746,55m 168°15' e 15,42m até o vértice B37-V-2324, de coordenadas N 6.961.207,37m e E 586.749,58m 166°17' e 89,67m até o vértice B37-V-2325, de coordenadas N 6.961.120,15m e E 586.770,21m 164°49' e 165,21m até o vértice B37-V-2326, de coordenadas N 6.960.960,47m e E 586.812,30m 164°43' e 265,25m até o vértice B37-V-2327, de coordenadas N 6.960.704,21m e E 586.880,32m 164°48' e 215,50m até o vértice B37-V-2328, de coordenadas N 6.960.495,95m e E 586.935,32m 168°19' e 64,10m até o vértice CAO-M-0095, de coordenadas N 6.960.433,11m e E 586.947,84m, situado na SC 114 e na Avenida Anísio Valério Ramos; deste, segue pela Avenida Anísio Valério Ramos, no azimute de 245°23' e distância de 256,61m até o vértice B37-V-13125, de coordenadas N 6.960.327,93m e E 586.713,88m, situado na Avenida Anísio Valério Ramos e na Fazenda Alexandrina; deste, segue pela Fazenda Alexandrina, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°19' e 113,85m até o vértice B37-V-13126, de coordenadas N 6.960.439,56m e E 586.691,64m 344°48' e 207,61m até o vértice B37-V-13127, de coordenadas N 6.960.640,22m e E 586.638,65m 344°43' e 179,16m até o vértice B37-V-13128, de coordenadas N 6.960.813,33m e E 586.592,70m 344°43' e 86,12m até o vértice B37-V-13129, de coordenadas N 6.960.896,54m e E 586.570,61m 344°49' e 168,59m até o vértice B37-V-13130, de coordenadas N 6.961.059,51m e E 586.527,66m 346°17' e 97,14m até o vértice B37-V-13131, de coordenadas N 6.961.154,01m e E 586.505,30m 348°16' e 22,17m até o vértice B37-V-13132, de coordenadas N 6.961.175,74m e E 586.500,95m 349°22' e 34,43m até o vértice B37-V-13133, de coordenadas N 6.961.209,61m e E 586.494,85m 350°18' e 28,43m até o vértice B37-V-13134, de coordenadas N 6.961.237,66m e E 586.490,26m 350°55' e 29,97m até o vértice B37-V-13135, de coordenadas N 6.961.267,28m e E 586.485,73 m 351°58' e 211,23 m até o vértice B37-V-13136, de coordenadas N 6.961.476,59 m e E 586.457,73 m 351°58' e 112,79 m até o vértice B37-V-13137, de coordenadas N 6.961.588,34m e E 586.442,76m 352°07' e 105,92m até o vértice B37-V-13138, de coordenadas N 6.961.693,33m e E 586.428,98m 82°07' e 250,07m até o vértice B37-V-13139, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. Esta Concessão de Direito Real de Uso perfaz uma área total de 2.502,97m² (dois mil e quinhentos e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Lote 6 da Quadra B (lado direito de quem olha do lote para a Rua Silvio Cândido de Ávila), assim descrito e caracterizado:

Lote 6-B "O lote 06, localizado na quadra B, com a área total de cinco mil e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados (5005.94 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-01, definido pelas coordenadas E: 586,628.5664 m e N: 6,961,176.6210 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 167° .33' 29,00" e distância de 39.49 m até o vértice P-02, definido pelas coordenadas E: 586,637.0752 m e N: 6,961,138.0554 m; confrontando com o Lote 05 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 255° .08' 03,47" e distância de 121.61 m até o vértice P-03, definido pelas coordenadas E: 586,519.5399 m e N: 6,961,106.8570 m; confrontando com o limite da Gleba Urbana, segue por uma linha materializada com azimute 346° .41' 16,35" e distância de 42.75 m até o vértice P-04, definido pelas coordenadas E: 586,509.6960 m e N: 6,961,148.4603 m; confrontando com o Lote 07 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 76° .40' 19,88" e distância de 122.16 m até o vértice P-01, encerrando este perímetro".

Art. 5º. A presente outorga de concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 anos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 175/2014, a presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 175/2014 fica a empresa beneficiada, sem prejuízo do disposto no convênio a ser celebrado e sob pena de revogação do decreto, obrigada a:

I – No prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste decreto, instalar, no(s) lote(s) acima descrito(s), uma placa medindo no mínimo dois metros de altura por três metros de largura com as seguintes indicações: Número deste Decreto; Nome da empresa beneficiada; CNPJ; Total do investimento a ser realizado (conforme projeto apresentado); área a ser construída; número de empregos a serem gerados; prazo estimado para início e conclusão das obras.

II – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste decreto, cercar o(s) lote(s) e iniciar a terraplanagem do(s) mesmo(s), conforme confrontações descritas no artigo 4º, parágrafo único, acima;

III – No prazo de 01(um) ano a contar da assinatura deste decreto, dar início a obra de construção da empresa, conforme o projeto apresentado;

IV – Manter, no mínimo 2/3 do número de funcionários empregados declarados no requerimento de habilitação para concessão de incentivos

fiscais e econômicos a partir da finalização da obra e início das atividades da empresa no imóvel concedido;

V - No prazo de 06 (seis) meses após finalizado o registro do loteamento no Registro de Imóveis, regularizar a presente concessão na matrícula competente, sob suas expensas;

Art. 7º. Eventuais despesas com a escritura pública e registro serão por conta da empresa outorgada.

Art. 8º No prazo de sessenta dias a partir da assinatura deste decreto, o convênio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar n. 175/2014 deverá ser formalizado.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.634/2023

Publicação Nº 5211212

DECRETO Nº 3.634/2023
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, DENTRO DA ÁREA INDUSTRIAL II HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA ALPLAN COMERCIO DE CORREIAS LTDA. M E

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 175, de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 3.122/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica outorgada a concessão do direito real de uso de bem imóvel para a empresa ALPLAN COMERCIO DE CORREIAS LTDA. M E, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.446.444/0001-48, para instalação de uma unidade própria no Município de Otacílio Costa – SC, com atividade de comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças e demais atividades secundárias.

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento das condições legais previstas na Lei Complementar nº 175/2014, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e resolução do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A outorga de concessão de direito real de uso, independe de licitação, na modalidade concorrência de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 3.122/2023.

Art. 4º. Os lotes ou parcelas de área objeto da concessão de direito real de uso deste decreto decorrem do previsto no artigo 1º, §§1º e 2º da Lei 2.469/2017, e referem-se ao imóvel matriculado sob nº 3.271, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Otacílio Costa/SC, assim descrito e caracterizado: "Um terreno rural com a área superficial de TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS (340.241,00m²), situado na esquina da Rodovia SC 114 com a Avenida Valério Ramos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B37-V-13139, de coordenadas N 6.961.725,87m e E 586.676,85m, situado na Fazenda Alexandrina e na SC 114; deste, segue pela SC 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07' e 105,61m até o vértice B37-V-2318, de coordenadas N 6.961.621,20m e E 586.690,59m 171°57' e 112,51m até o vértice B37-V-2319, de coordenadas N 6.961.509,74m e E 586.705,52m 171°58' e 208,96m até o vértice B37-V-2320, de coordenadas N 6.961.302,72m e E 586.733,22m 170°55' e 26,32m até o vértice B37-V-2321, de coordenadas N 6.961.276,71m e E 586.737,19m 170°18' e 25,09m até o vértice B37-V-2322, de coordenadas N 6.961.251,96m e E 586.741,24m 169°23' e 29,97m até o vértice B37-V-2323, de coordenadas N 6.961.222,48m e E 586.746,55m 168°15' e 15,42m até o vértice B37-V-2324, de coordenadas N 6.961.207,37m e E 586.749,58m 166°17' e 89,67m até o vértice B37-V-2325, de coordenadas N 6.961.120,15m e E 586.770,21m 164°49' e 165,21m até o vértice B37-V-2326, de coordenadas N 6.960.960,47m e E 586.812,30m 164°43' e 265,25m até o vértice B37-V-2327, de coordenadas N 6.960.704,21m e E 586.880,32m 164°48' e 215,50m até o vértice B37-V-2328, de coordenadas N 6.960.495,95m e E 586.935,32m 168°19' e 64,10m até o vértice CAO-M-0095, de coordenadas N 6.960.433,11m e E 586.947,84m, situado na SC 114 e na Avenida Anísio Valério Ramos; deste, segue pela Avenida Anísio Valério Ramos, no azimute de 245°23' e distância de 256,61m até o vértice B37-V-13125, de coordenadas N 6.960.327,93m e E 586.713,88m, situado na Avenida Anísio Valério Ramos e na Fazenda Alexandrina; deste, segue pela Fazenda Alexandrina, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°19' e 113,85m até o vértice B37-V-13126, de coordenadas N 6.960.439,56m e E

586.691,64m 344°48' e 207,61m até o vértice B37-V-13127, de coordenadas N 6.960.640,22m e E 586.638,65m 344°43' e 179,16m até o vértice B37-V-13128, de coordenadas N 6.960.813,33m e E 586.592,70m 344°43' e 86,12m até o vértice B37-V-13129, de coordenadas N 6.960.896,54m e E 586.570,61m 344°49' e 168,59m até o vértice B37-V-13130, de coordenadas N 6.961.059,51m e E 586.527,66m 346°17' e 97,14m até o vértice B37-V-13131, de coordenadas N 6.961.154,01m e E 586.505,30m 348°16' e 22,17m até o vértice B37-V-13132, de coordenadas N 6.961.175,74m e E 586.500,95m 349°22' e 34,43m até o vértice B37-V-13133, de coordenadas N 6.961.209,61m e E 586.494,85m 350°18' e 28,43m até o vértice B37-V-13134, de coordenadas N 6.961.237,66m e E 586.490,26m 350°55' e 29,97m até o vértice B37-V-13135, de coordenadas N 6.961.267,28m e E 586.485,73 m 351°58' e 211,23 m até o vértice B37-V-13136, de coordenadas N 6.961.476,59 m e E 586.457,73 m 351°58' e 112,79 m até o vértice B37-V-13137, de coordenadas N 6.961.588,34m e E 586.442,76m 352°07' e 105,92m até o vértice B37-V-13138, de coordenadas N 6.961.693,33m e E 586.428,98m 82°07' e 250,07m até o vértice B37-V-13139, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. Esta Concessão de Direito Real de Uso perfaz uma área total de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) correspondente ao Lote 5 da Quadra E, assim descrito e caracterizado:

Lote 5-E "O lote 05, localizado na quadra E, com a área total de dois mil e quinhentos metros quadrados (2500.00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-89, definido pelas coordenadas E: 586,683.2557 m e N: 6,961,026.7848 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 345° .12' 04,96" e distância de 23.87 m até o vértice P-88, definido pelas coordenadas E: 586,677.1584 m e N: 6,961,049.8644 m; confrontando com o Lote 04 da Quadra E, segue por uma linha materializada com azimute 75° .05' 53,98" e distância de 104.73 m até o vértice P-126, definido pelas coordenadas E: 586,778.3614 m e N: 6,961,076.7956 m; confrontando com a Rodovia SC-114, segue por uma linha materializada com azimute 165° .11' 16,76" e distância de 23.87 m até o vértice P-125, definido pelas coordenadas E: 586,784.4641 m e N: 6,961,053.7174 m; confrontando com o Lote 06 da Quadra E, segue por uma linha materializada com azimute 255° .05' 54,05" e distância de 104.73 m até o vértice P-89, encerrando este perímetro".

Art. 5º. A presente outorga de concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 anos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 175/2014, a presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 175/2014 fica a empresa beneficiada, sem prejuízo do disposto no convênio a ser celebrado e sob pena de revogação do decreto, obrigada a:

I – No prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste decreto, instalar, no(s) lote(s) acima descrito(s), uma placa medindo no mínimo dois metros de altura por três metros de largura com as seguintes indicações: Número deste Decreto; Nome da empresa beneficiada; CNPJ; Total do investimento a ser realizado (conforme projeto apresentado); área a ser construída; número de empregos a serem gerados; prazo estimado para início e conclusão das obras.

II – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste decreto, cercar o(s) lote(s) e iniciar a terraplanagem do(s) mesmo(s), conforme confrontações descritas no artigo 4º, parágrafo único, acima;

III – No prazo de 01(um) ano a contar da assinatura deste decreto, dar início a obra de construção da empresa, conforme o projeto apresentado;

IV – Manter, no mínimo 2/3 do número de funcionários empregados declarados no requerimento de habilitação para concessão de incentivos fiscais e econômicos a partir da finalização da obra e início das atividades da empresa no imóvel concedido;

V - No prazo de 06 (seis) meses após finalizado o registro do loteamento no Registro de Imóveis, regularizar a presente concessão na matrícula competente, sob suas expensas;

Art. 7º. Eventuais despesas com a escritura pública e registro serão por conta da empresa outorgada.

Art. 8º No prazo de sessenta dias a partir da assinatura deste decreto, o convênio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar n. 175/2014 deverá ser formalizado.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.635/2023

Publicação Nº 5211218

DECRETO Nº 3.635/2023
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, DENTRO DA ÁREA INDUSTRIAL II HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA APIARIO SERRANO LTDA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 175, de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 3.123/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica outorgada a concessão do direito real de uso de bem imóvel para a empresa APIARIO SERRANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.240.050/0001-81, para instalação de uma unidade própria no Município de Otacílio Costa – SC, com atividade de comércio atacadista especializado em produtos alimentícios e demais atividades secundárias.

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento das condições legais previstas na Lei Complementar nº 175/2014, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e resolução do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A outorga de concessão de direito real de uso, independe de licitação, na modalidade concorrência de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 3.123/2023.

Art. 4º. Os lotes ou parcelas de área objeto da concessão de direito real de uso deste decreto decorrem do previsto no artigo 1º, §§1º e 2º da Lei 2.469/2017, e referem-se ao imóvel matriculado sob nº 3.271, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Otacílio Costa/SC, assim descrito e caracterizado: "Um terreno rural com a área superficial de TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS (340.241,00m²), situado na esquina da Rodovia SC 114 com a Avenida Valério Ramos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B37-V-13139, de coordenadas N 6.961.725,87m e E 586.676,85m, situado na Fazenda Alexandrina e na SC 114; deste, segue pela SC 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07' e 105,61m até o vértice B37-V-2318, de coordenadas N 6.961.621,20m e E 586.690,59m 171°57' e 112,51m até o vértice B37-V-2319, de coordenadas N 6.961.509,74m e E 586.705,52m 171°58' e 208,96m até o vértice B37-V-2320, de coordenadas N 6.961.302,72m e E 586.733,22m 170°55' e 26,32m até o vértice B37-V-2321, de coordenadas N 6.961.276,71m e E 586.737,19m 170°18' e 25,09m até o vértice B37-V-2322, de coordenadas N 6.961.251,96m e E 586.741,24m 169°23' e 29,97m até o vértice B37-V-2323, de coordenadas N 6.961.222,48m e E 586.746,55m 168°15' e 15,42m até o vértice B37-V-2324, de coordenadas N 6.961.207,37m e E 586.749,58m 166°17' e 89,67m até o vértice B37-V-2325, de coordenadas N 6.961.120,15m e E 586.770,21m 164°49' e 165,21m até o vértice B37-V-2326, de coordenadas N 6.960.960,47m e E 586.812,30m 164°43' e 265,25m até o vértice B37-V-2327, de coordenadas N 6.960.704,21m e E 586.880,32m 164°48' e 215,50m até o vértice B37-V-2328, de coordenadas N 6.960.495,95m e E 586.935,32m 168°19' e 64,10m até o vértice CAO-M-0095, de coordenadas N 6.960.433,11m e E 586.947,84m, situado na SC 114 e na Avenida Anísio Valério Ramos; deste, segue pela Avenida Anísio Valério Ramos, no azimute de 245°23' e distância de 256,61m até o vértice B37-V-13125, de coordenadas N 6.960.327,93m e E 586.713,88m, situado na Avenida Anísio Valério Ramos e na Fazenda Alexandrina; deste, segue pela Fazenda Alexandrina, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°19' e 113,85m até o vértice B37-V-13126, de coordenadas N 6.960.439,56m e E 586.691,64m 344°48' e 207,61m até o vértice B37-V-13127, de coordenadas N 6.960.640,22m e E 586.638,65m 344°43' e 179,16m até o vértice B37-V-13128, de coordenadas N 6.960.813,33m e E 586.592,70m 344°43' e 86,12m até o vértice B37-V-13129, de coordenadas N 6.960.896,54m e E 586.570,61m 344°49' e 168,59m até o vértice B37-V-13130, de coordenadas N 6.961.059,51m e E 586.527,66m 346°17' e 97,14m até o vértice B37-V-13131, de coordenadas N 6.961.154,01m e E 586.505,30m 348°16' e 22,17m até o vértice B37-V-13132, de coordenadas N 6.961.175,74m e E 586.500,95m 349°22' e 34,43m até o vértice B37-V-13133, de coordenadas N 6.961.209,61m e E 586.494,85m 350°18' e 28,43m até o vértice B37-V-13134, de coordenadas N 6.961.237,66m e E 586.490,26m 350°55' e 29,97m até o vértice B37-V-13135, de coordenadas N 6.961.267,28m e E 586.485,73 m 351°58' e 211,23 m até o vértice B37-V-13136, de coordenadas N 6.961.476,59 m e E 586.457,73 m 351°58' e 112,79 m até o vértice B37-V-13137, de coordenadas N 6.961.588,34m e E 586.442,76m 352°07' e 105,92m até o vértice B37-V-13138, de coordenadas N 6.961.693,33m e E 586.428,98m 82°07' e 250,07m até o vértice B37-V-13139, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. Esta Concessão de Direito Real de Uso perfaz uma área total de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) correspondente ao Lote 1 da Quadra C, assim descrito e caracterizado:

Lote 1-C "O lote 01, localizado na quadra C, com a área total de cinco mil metros quadrados (5.000,00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-56, definido pelas coordenadas E: 586,563.8708 m e N: 6,961,541.8449 m; confrontando com a Rua Projetada 1, segue por uma linha materializada com azimute 335° .33' 05,71'' e distância de 21.59 m até o vértice P-57, definido pelas coordenadas E: 586,554.9350 m e N: 6,961,561.4996 m com azimute 23° .59' 07,33'' e distância de 29.93 m até o vértice P-58, definido pelas coordenadas E: 586,567.1003 m e N: 6,961,588.8421 m; confrontando com Lote 2 da Quadra C, segue por uma linha materializada com azimute 262° .31' 15,84'' e distância de 120.31 m até o vértice P-63, definido pelas coordenadas E: 586,447.8172 m e N: 6,961,573.1828 m; confrontando com a Área verde, segue por uma linha materializada com azimute 172° .22' 32,85'' e distância de 46.35 m até o vértice P-64, definido pelas coordenadas E: 586,453.9661 m e N: 6,961,527.2470 m com azimute 82° .26' 02,61'' e distância de 60.35 m até o vértice P65, definido pelas coordenadas E: 586,513.7921 m e N: 6,961,535.1933 m; confrontando com a Área institucional, segue por uma linha materializada com azimute 82° .26' 02,73'' e distância de 50.52 m até o vértice P-56, encerrando este perímetro".

Art. 5º. A presente outorga de concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 anos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 175/2014, a presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 175/2014 fica a empresa beneficiada, sem prejuízo do disposto no convênio a ser celebrado e sob pena de revogação do decreto, obrigada a:

I – No prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste decreto, instalar, no(s) lote(s) acima descrito(s), uma placa medindo no mínimo dois metros de altura por três metros de largura com as seguintes indicações: Número deste Decreto; Nome da empresa beneficiada; CNPJ; Total do investimento a ser realizado (conforme projeto apresentado); área a ser construída; número de empregos a serem gerados; prazo estimado para início e conclusão das obras.

II – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste decreto, cercar o(s) lote(s) e iniciar a terraplanagem do(s) mesmo(s), conforme confrontações descritas no artigo 4º, parágrafo único, acima;

III – No prazo de 01(um) ano a contar da assinatura deste decreto, dar início a obra de construção da empresa, conforme o projeto apresentado;

IV – Manter, no mínimo 2/3 do número de funcionários empregados declarados no requerimento de habilitação para concessão de incentivos fiscais e econômicos a partir da finalização da obra e início das atividades da empresa no imóvel concedido;

V - No prazo de 06 (seis) meses após finalizado o registro do loteamento no Registro de Imóveis, regularizar a presente concessão na matrícula competente, sob suas expensas;

Art. 7º. Eventuais despesas com a escritura pública e registro serão por conta da empresa outorgada.

Art. 8º No prazo de sessenta dias a partir da assinatura deste decreto, o convênio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar n. 175/2014 deverá ser formalizado.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.
Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.636/2023

Publicação Nº 5211221

DECRETO Nº 3.636/2023
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, DENTRO DA ÁREA INDUSTRIAL II HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA EDUARDO RODRIGUES - ELETRO DIESEL LTDA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 175, de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 3.124/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica outorgada a concessão do direito real de uso de bem imóvel para a empresa EDUARDO RODRIGUES - ELETRO DIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.980.574/0001-31, para instalação de uma unidade própria no Município de Otacílio Costa – SC, com atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e demais atividades secundárias.

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento das condições legais previstas na Lei Complementar nº 175/2014, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e resolução do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A outorga de concessão de direito real de uso, independe de licitação, na modalidade concorrência de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 3.124/2023.

Art. 4º. Os lotes ou parcelas de área objeto da concessão de direito real de uso deste decreto decorrem do previsto no artigo 1º, §§1º e 2º da Lei 2.469/2017, e referem-se ao imóvel matriculado sob nº 3.271, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Otacílio Costa/SC, assim descrito e caracterizado: "Um terreno rural com a área superficial de TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS (340.241,00m²), situado na esquina da Rodovia SC 114 com a Avenida Valério Ramos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B37-V-13139, de coordenadas N 6.961.725,87m e E 586.676,85m, situado na Fazenda Alexandrina e na SC 114; deste, segue pela SC 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07' e 105,61m até o vértice B37-V-2318, de coordenadas N 6.961.621,20m e E 586.690,59m 171°57' e 112,51m até o vértice B37-V-2319, de coordenadas N 6.961.509,74m e E 586.705,52m 171°58' e 208,96m até o vértice B37-V-2320, de coordenadas N 6.961.302,72m e E 586.733,22m 170°55' e 26,32m até o vértice B37-V-2321, de coordenadas N 6.961.276,71m e E 586.737,19m 170°18' e 25,09m até o vértice B37-V-2322, de coordenadas N 6.961.251,96m e E 586.741,24m 169°23' e 29,97m até o vértice B37-V-2323, de coordenadas N 6.961.222,48m e E 586.746,55m 168°15' e 15,42m até o vértice B37-V-2324, de coordenadas N 6.961.207,37m e E 586.749,58m 166°17' e 89,67m até o vértice B37-V-2325, de coordenadas N 6.961.120,15m e E 586.770,21m 164°49' e 165,21m até o vértice B37-V-2326, de coordenadas N 6.960.960,47m e E 586.812,30m 164°43' e 265,25m até o vértice B37-V-2327, de coordenadas N 6.960.704,21m e E 586.880,32m 164°48' e 215,50m até o vértice B37-V-2328, de coordenadas N 6.960.495,95m e E 586.935,32m 168°19' e 64,10m até o vértice CAO-M-0095, de coordenadas N 6.960.433,11m e E 586.947,84m, situado na SC 114 e na Avenida Anísio Valério Ramos; deste, segue pela Avenida Anísio Valério Ramos, no azimute de 245°23' e distância de 256,61m até o vértice B37-V-13125, de coordenadas N 6.960.327,93m e E 586.713,88m, situado na Avenida Anísio Valério Ramos e na Fazenda Alexandrina; deste, segue pela Fazenda Alexandrina, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°19' e 113,85m até o vértice B37-V-13126, de coordenadas N 6.960.439,56m e E 586.691,64m 344°48' e 207,61m até o vértice B37-V-13127, de coordenadas N 6.960.640,22m e E 586.638,65m 344°43' e 179,16m até o vértice B37-V-13128, de coordenadas N 6.960.813,33m e E 586.592,70m 344°43' e 86,12m até o vértice B37-V-13129, de coordenadas N 6.960.896,54m e E 586.570,61m 344°49' e 168,59m até o vértice B37-V-13130, de coordenadas N 6.961.059,51m e E 586.527,66m 346°17' e 97,14m até o vértice B37-V-13131, de coordenadas N 6.961.154,01m e E 586.505,30m 348°16' e 22,17m até o vértice B37-V-13132, de coordenadas N 6.961.175,74m e E 586.500,95m 349°22' e 34,43m até o vértice B37-V-13133, de coordenadas N 6.961.209,61m e E 586.494,85m 350°18' e 28,43m até o vértice B37-V-13134, de coordenadas N 6.961.237,66m e E 586.490,26m 350°55' e 29,97m até o vértice B37-V-13135, de coordenadas N 6.961.267,28m e E 586.485,73 m 351°58' e 211,23 m até o vértice B37-V-13136, de coordenadas N 6.961.476,59 m e E 586.457,73 m 351°58' e 112,79 m até o vértice B37-V-13137, de coordenadas N 6.961.588,34m e E 586.442,76m 352°07' e 105,92m até o vértice B37-V-13138, de coordenadas N 6.961.693,33m e E 586.428,98m 82°07' e 250,07m até o vértice B37-V-13139, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. Esta Concessão de Direito Real de Uso perfaz uma área total de 2.502,97m² (dois mil e quinhentos e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Lote 5 da Quadra B (lado esquerdo de quem olha do lote para a Rua Silvio Cândido de Ávila), assim descrito e caracterizado:

Lote 5-B "O lote 05, localizado na quadra B, com a área total de cinco mil e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados (5005.94 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-29, definido pelas coordenadas E: 586,637.0752 m e N: 6,961,138.0554 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 166° .15' 21,50" e distância de 41.12 m até o vértice P-28, definido pelas coordenadas E: 586,646.8449 m e N: 6,961,098.1119 m; confrontando com o Lote 04 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 255° .08' 03,55" e distância de 121.92 m até o vértice P-50, definido pelas coordenadas E: 586,529.0099 m e N: 6,961,066.8340 m; confrontando com o limite da Gleba urbana, segue por uma linha materializada com azimute 346° .41' 16,25" e distância de 41.13 m até o vértice P-49, definido pelas coordenadas E: 586,519.5399 m e N: 6,961,106.8570 m; confrontando com o Lote 06 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 75° .08' 03,47" e distância de 121.61 m até o vértice P-29, encerrando este perímetro".

Art. 5º. A presente outorga de concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 anos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 175/2014, a presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 175/2014 fica a empresa beneficiada, sem prejuízo do disposto no convênio a ser celebrado e sob pena de revogação do decreto, obrigada a:

I – No prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste decreto, instalar, no(s) lote(s) acima descrito(s), uma placa medindo no mínimo dois metros de altura por três metros de largura com as seguintes indicações: Número deste Decreto; Nome da empresa beneficiada; CNPJ; Total do investimento a ser realizado (conforme projeto apresentado); área a ser construída; número de empregos a serem gerados; prazo estimado para início e conclusão das obras.

II – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste decreto, cercar o(s) lote(s) e iniciar a terraplanagem do(s) mesmo(s), conforme confrontações descritas no artigo 4º, parágrafo único, acima;

III – No prazo de 01(um) ano a contar da assinatura deste decreto, dar início a obra de construção da empresa, conforme o projeto apresentado;

IV – Manter, no mínimo 2/3 do número de funcionários empregados declarados no requerimento de habilitação para concessão de incentivos fiscais e econômicos a partir da finalização da obra e início das atividades da empresa no imóvel concedido;

V - No prazo de 06 (seis) meses após finalizado o registro do loteamento no Registro de Imóveis, regularizar a presente concessão na matrícula competente, sob suas expensas;

Art. 7º. Eventuais despesas com a escritura pública e registro serão por conta da empresa outorgada.

Art. 8º No prazo de sessenta dias a partir da assinatura deste decreto, o convênio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar n. 175/2014 deverá ser formalizado.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.637/2023

Publicação Nº 5211224

DECRETO Nº 3.637/2023
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, DENTRO DA ÁREA INDUSTRIAL II HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA DML COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 175, de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 3.125/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica outorgada a concessão do direito real de uso de bem imóvel para a empresa DML COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.826.650/0001-68, para instalação de uma unidade própria no Município de Otacílio Costa – SC, com atividade de coleta de resíduos não-perigosos e demais atividades secundárias.

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento das condições legais previstas na Lei Complementar nº 175/2014, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e resolução do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A outorga de concessão de direito real de uso, independe de licitação, na modalidade concorrência de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 3.125/2023.

Art. 4º. Os lotes ou parcelas de área objeto da concessão de direito real de uso deste decreto decorrem do previsto no artigo 1º, §§1º e 2º da Lei 2.469/2017, e referem-se ao imóvel matriculado sob nº 3.271, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Otacílio Costa/SC, assim descrito e caracterizado: "Um terreno rural com a área superficial de TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS (340.241,00m²), situado na esquina da Rodovia SC 114 com a Avenida Valério Ramos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B37-V-13139, de coordenadas N 6.961.725,87m e E 586.676,85m, situado na Fazenda Alexandrina e na SC 114; deste, segue pela SC 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07' e 105,61m até o vértice B37-V-2318, de coordenadas N 6.961.621,20m e E 586.690,59m 171°57' e 112,51m até o vértice B37-V-2319, de coordenadas N 6.961.509,74m e E 586.705,52m 171°58' e 208,96m até o vértice B37-V-2320, de coordenadas N 6.961.302,72m e E 586.733,22m 170°55' e 26,32m até o vértice B37-V-2321, de coordenadas N 6.961.276,71m e E 586.737,19m 170°18' e 25,09m até o vértice B37-V-2322, de coordenadas N 6.961.251,96m e E 586.741,24m 169°23' e 29,97m até o vértice B37-V-2323, de coordenadas N 6.961.222,48m e E 586.746,55m 168°15' e 15,42m até o vértice B37-V-2324, de coordenadas N 6.961.207,37m e E 586.749,58m 166°17' e 89,67m até o vértice B37-V-2325, de coordenadas N 6.961.120,15m e E 586.770,21m 164°49' e 165,21m até o vértice B37-V-2326, de coordenadas N 6.960.960,47m e E 586.812,30m 164°43' e 265,25m até o vértice B37-V-2327, de coordenadas N 6.960.704,21m e E 586.880,32m 164°48' e 215,50m até o vértice B37-V-2328, de coordenadas N 6.960.495,95m e E 586.935,32m 168°19' e 64,10m até o vértice CAO-M-0095, de coordenadas N 6.960.433,11m e E 586.947,84m, situado na SC 114 e na Avenida Anísio Valério Ramos; deste, segue pela Avenida Anísio Valério Ramos, no azimute de 245°23' e distância de 256,61m até o vértice B37-V-13125, de coordenadas N 6.960.327,93m e E 586.713,88m, situado na Avenida Anísio Valério Ramos e na Fazenda Alexandrina; deste, segue pela Fazenda Alexandrina, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°19' e 113,85m até o vértice B37-V-13126, de coordenadas N 6.960.439,56m e E 586.691,64m 344°48' e 207,61m até o vértice B37-V-13127, de coordenadas N 6.960.640,22m e E 586.638,65m 344°43' e 179,16m até o vértice B37-V-13128, de coordenadas N 6.960.813,33m e E 586.592,70m 344°43' e 86,12m até o vértice B37-V-13129, de coordenadas N 6.960.896,54m e E 586.570,61m 344°49' e 168,59m até o vértice B37-V-13130, de coordenadas N 6.961.059,51m e E 586.527,66m 346°17' e 97,14m até o vértice B37-V-13131, de coordenadas N 6.961.154,01m e E 586.505,30m 348°16' e 22,17m até o vértice B37-V-13132, de coordenadas N 6.961.175,74m e E 586.500,95m 349°22' e 34,43m até o vértice B37-V-13133, de coordenadas N 6.961.209,61m e E 586.494,85m 350°18' e 28,43m até o vértice B37-V-13134, de coordenadas N 6.961.237,66m e E 586.490,26m 350°55' e 29,97m até o vértice B37-V-13135, de coordenadas N 6.961.267,28m e E 586.485,73 m 351°58' e 211,23 m até o vértice B37-V-13136, de coordenadas

N 6.961.476,59 m e E 586.457,73 m 351°58' e 112,79 m até o vértice B37-V-13137, de coordenadas N 6.961.588,34m e E 586.442,76m 352°07' e 105,92m até o vértice B37-V-13138, de coordenadas N 6.961.693,33m e E 586.428,98m 82°07' e 250,07m até o vértice B37-V-13139, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. Esta Concessão de Direito Real de Uso perfaz uma área total de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) correspondente aos Lotes 9, 10 e 11 da Quadra B, assim descritos e caracterizados:

Lote 9-B "O lote 09, localizado na quadra B, com a área total de cinco mil meros quadrados (5000.00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-33, definido pelas coordenadas E: 586,608.4375 m e N: 6,961,292.3864 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 171° .25' 32,40" e distância de 39.00 m até o vértice P-32, definido pelas coordenadas E: 586,614.2515 m e N: 6,961,253.8263 m; confrontando com o Lote 08 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 259° .53' 52,18" e distância de 121.99 m até o vértice P-44, definido pelas coordenadas E: 586,494.1558 m e N: 6,961,232.4293 m; confrontando com o limite da Gleba Urbana, segue por uma linha materializada com azimute 351° .12' 28,98" e distância de 35.70 m até o vértice P-43, definido pelas coordenadas E: 586,488.6998 m e N: 6,961,267.7057 m com azimute 352° .22' 49,18" e distância de 7.26 m até o vértice P-42, definido pelas coordenadas E: 586,487.7370 m e N: 6,961,274.9027 m; confrontando com o Lote 10 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 81° .45' 28,52" e distância de 121.96 m até o vértice P-33, encerrando este perímetro".

Lote 10-B "O lote 10, localizado na quadra B, com a área total de cinco mil metros quadrados (5000.00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-34, definido pelas coordenadas E: 586,603.0647 m e N: 6,961,332.3004 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 172° .20' 00,72" e distância de 40.27 m até o vértice P-33, definido pelas coordenadas E: 586,608.4375 m e N: 6,961,292.3864 m; confrontando com o Lote 09 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 261° .45' 28,52" e distância de 121.96 m até o vértice P-42, definido pelas coordenadas E: 586,487.7370 m e N: 6,961,274.9027 m; confrontando com o limite da Gleba Urbana, segue por uma linha materializada com azimute 352° .22' 50,34" e distância de 41.71 m até o vértice P-41, definido pelas coordenadas E: 586,482.2062 m e N: 6,961,316.2476 m; confrontando com o Lote 11 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 82° .26' 02,70" e distância de 121.92 m até o vértice P-34, encerrando este perímetro".

Lote 11-B "O lote 11, localizado na quadra B, com a área total de cinco mil metros quadrados (5000.00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-35, definido pelas coordenadas E: 586,597.6448 m e N: 6,961,372.9514 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 172° .24' 20,45" e distância de 41.01 m até o vértice P-34, definido pelas coordenadas E: 586,603.0647 m e N: 6,961,332.3004 m; confrontando com o Lote 10 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 262° .26' 02,70" e distância de 121.92 m até o vértice P-41, definido pelas coordenadas E: 586,482.2062 m e N: 6,961,316.2476 m; confrontando com o limite da Gleba urbana, segue por uma linha materializada com azimute 352° .22' 50,11" e distância de 41.01 m até o vértice P-40, definido pelas coordenadas E: 586,476.7685 m e N: 6,961,356.8962 m; confrontando com o Lote 12 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 82° .26' 02,64" e distância de 121.94 m até o vértice P-35, encerrando este perímetro".

Art. 5º. A presente outorga de concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 anos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 175/2014, a presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 175/2014 fica a empresa beneficiada, sem prejuízo do disposto no convênio a ser celebrado e sob pena de revogação do decreto, obrigada a:

I – No prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste decreto, instalar, no(s) lote(s) acima descrito(s), uma placa medindo no mínimo dois metros de altura por três metros de largura com as seguintes indicações: Número deste Decreto; Nome da empresa beneficiada; CNPJ; Total do investimento a ser realizado (conforme projeto apresentado); área a ser construída; número de empregos a serem gerados; prazo estimado para início e conclusão das obras.

II – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste decreto, cercar o(s) lote(s) e iniciar a terraplanagem do(s) mesmo(s), conforme confrontações descritas no artigo 4º, parágrafo único, acima;

III – No prazo de 01(um) ano a contar da assinatura deste decreto, dar início a obra de construção da empresa, conforme o projeto apresentado;

IV – Manter, no mínimo 2/3 do número de funcionários empregados declarados no requerimento de habilitação para concessão de incentivos fiscais e econômicos a partir da finalização da obra e início das atividades da empresa no imóvel concedido;

V - No prazo de 06 (seis) meses após finalizado o registro do loteamento no Registro de Imóveis, regularizar a presente concessão na matrícula competente, sob suas expensas;

Art. 7º. Eventuais despesas com a escritura pública e registro serão por conta da empresa outorgada.

Art. 8º No prazo de sessenta dias a partir da assinatura deste decreto, o convênio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar n. 175/2014 deverá ser formalizado.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.638/2023

Publicação Nº 5211227

DECRETO Nº 3.638/2023
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, DENTRO DA ÁREA INDUSTRIAL II HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA ORIVALDO ESSER

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 175, de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 3.126/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica outorgada a concessão do direito real de uso de bem imóvel para a empresa ORIVALDO ESSER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.414.104/0001-10, para instalação de uma unidade própria no Município de Otacílio Costa – SC, com atividade de fabricação de produtos têxteis.

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento das condições legais previstas na Lei Complementar nº 175/2014, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e resolução do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A outorga de concessão de direito real de uso, independe de licitação, na modalidade concorrência de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 3.126/2023.

Art. 4º. Os lotes ou parcelas de área objeto da concessão de direito real de uso deste decreto decorrem do previsto no artigo 1º, §§1º e 2º da Lei 2.469/2017, e referem-se ao imóvel matriculado sob nº 3.271, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Otacílio Costa/SC, assim descrito e caracterizado: "Um terreno rural com a área superficial de TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS (340.241,00m²), situado na esquina da Rodovia SC 114 com a Avenida Valério Ramos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B37-V-13139, de coordenadas N 6.961.725,87m e E 586.676,85m, situado na Fazenda Alexandrina e na SC 114; deste, segue pela SC 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07' e 105,61m até o vértice B37-V-2318, de coordenadas N 6.961.621,20m e E 586.690,59m 171°57' e 112,51m até o vértice B37-V-2319, de coordenadas N 6.961.509,74m e E 586.705,52m 171°58' e 208,96m até o vértice B37-V-2320, de coordenadas N 6.961.302,72m e E 586.733,22m 170°55' e 26,32m até o vértice B37-V-2321, de coordenadas N 6.961.276,71m e E 586.737,19m 170°18' e 25,09m até o vértice B37-V-2322, de coordenadas N 6.961.251,96m e E 586.741,24m 169°23' e 29,97m até o vértice B37-V-2323, de coordenadas N 6.961.222,48m e E 586.746,55m 168°15' e 15,42m até o vértice B37-V-2324, de coordenadas N 6.961.207,37m e E 586.749,58m 166°17' e 89,67m até o vértice B37-V-2325, de coordenadas N 6.961.120,15m e E 586.770,21m 164°49' e 165,21m até o vértice B37-V-2326, de coordenadas N 6.960.960,47m e E 586.812,30m 164°43' e 265,25m até o vértice B37-V-2327, de coordenadas N 6.960.704,21m e E 586.880,32m 164°48' e 215,50m até o vértice B37-V-2328, de coordenadas N 6.960.495,95m e E 586.935,32m 168°19' e 64,10m até o vértice CAO-M-0095, de coordenadas N 6.960.433,11m e E 586.947,84m, situado na SC 114 e na Avenida Anísio Valério Ramos; deste, segue pela Avenida Anísio Valério Ramos, no azimute de 245°23' e distância de 256,61m até o vértice B37-V-13125, de coordenadas N 6.960.327,93m e E 586.713,88m, situado na Avenida Anísio Valério Ramos e na Fazenda Alexandrina; deste, segue pela Fazenda Alexandrina, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°19' e 113,85m até o vértice B37-V-13126, de coordenadas N 6.960.439,56m e E 586.691,64m 344°48' e 207,61m até o vértice B37-V-13127, de coordenadas N 6.960.640,22m e E 586.638,65m 344°43' e 179,16m até o vértice B37-V-13128, de coordenadas N 6.960.813,33m e E 586.592,70m 344°43' e 86,12m até o vértice B37-V-13129, de coordenadas N 6.960.896,54m e E 586.570,61m 344°49' e 168,59m até o vértice B37-V-13130, de coordenadas N 6.961.059,51m e E 586.527,66m 346°17' e 97,14m até o vértice B37-V-13131, de coordenadas N 6.961.154,01m e E 586.505,30m 348°16' e 22,17m até o vértice B37-V-13132, de coordenadas N 6.961.175,74m e E 586.500,95m 349°22' e 34,43m até o vértice B37-V-13133, de coordenadas N 6.961.209,61m e E 586.494,85m 350°18' e 28,43m até o vértice B37-V-13134, de coordenadas N 6.961.237,66m e E 586.490,26m 350°55' e 29,97m até o vértice B37-V-13135, de coordenadas N 6.961.267,28m e E 586.485,73 m 351°58' e 211,23 m até o vértice B37-V-13136, de coordenadas N 6.961.476,59 m e E 586.457,73 m 351°58' e 112,79 m até o vértice B37-V-13137, de coordenadas N 6.961.588,34m e E 586.442,76m 352°07' e 105,92m até o vértice B37-V-13138, de coordenadas N 6.961.693,33m e E 586.428,98m 82°07' e 250,07m até o vértice B37-V-13139, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. Esta Concessão de Direito Real de Uso perfaz uma área total de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Lote 3 da Quadra B (lado esquerdo de quem olha do lote para a Rua Silvio Cândido de Ávila), assim descrito e caracterizado:

Lote 3-B "O lote 03, localizado na quadra B, com a área total de cinco mil metros quadrados (5000.00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-27, definido pelas coordenadas E: 586,657.2424 m e N: 6,961,058.4747 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 165° .13' 26,74" e distância de 40.98 m até o vértice P-26, definido pelas coordenadas E: 586,667.6944 m e N: 6,961,018.8480 m; confrontando com o Lote 02 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 255° .08' 03,48" e distância de 121.99 m até o vértice P-52, definido pelas coordenadas E: 586,549.7831 m e N: 6,960,987.5498 m; confrontando com o limite da Gleba urbana, segue por uma linha materializada com azimute 345° .11' 40,53" e distância de 40.98 m até o vértice P-51, definido pelas coordenadas E: 586,539.3107 m e N: 6,961,027.1711 m; confrontando com o Lote 04 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 75° .08' 03,50" e distância de 122.02 m até o vértice P-27, encerrando este perímetro".

Art. 5º. A presente outorga de concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 anos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 175/2014, a presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 175/2014 fica a empresa beneficiada, sem prejuízo do disposto no convênio a ser celebrado e sob pena de revogação do decreto, obrigada a:

I – No prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste decreto, instalar, no(s) lote(s) acima descrito(s), uma placa medindo no mínimo dois metros de altura por três metros de largura com as seguintes indicações: Número deste Decreto; Nome da empresa beneficiada; CNPJ; Total do investimento a ser realizado (conforme projeto apresentado); área a ser construída; número de empregos a serem gerados; prazo estimado para início e conclusão das obras.

II – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste decreto, cercar o(s) lote(s) e iniciar a terraplanagem do(s) mesmo(s), conforme confrontações descritas no artigo 4º, parágrafo único, acima;

III – No prazo de 01(um) ano a contar da assinatura deste decreto, dar início a obra de construção da empresa, conforme o projeto apresentado;

IV – Manter, no mínimo 2/3 do número de funcionários empregados declarados no requerimento de habilitação para concessão de incentivos fiscais e econômicos a partir da finalização da obra e início das atividades da empresa no imóvel concedido;

V - No prazo de 06 (seis) meses após finalizado o registro do loteamento no Registro de Imóveis, regularizar a presente concessão na matrícula competente, sob suas expensas;

Art. 7º. Eventuais despesas com a escritura pública e registro serão por conta da empresa outorgada.

Art. 8º No prazo de sessenta dias a partir da assinatura deste decreto, o convênio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar n. 175/2014 deverá ser formalizado.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.639/2023

Publicação Nº 5211229

DECRETO Nº 3.639/2023
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, DENTRO DA ÁREA INDUSTRIAL II HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA SUDATI PAINEIS S.A

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 175, de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 3.127/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica outorgada a concessão do direito real de uso de bem imóvel para a empresa SUDATI PAINEIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.803.452/0001-13, para instalação de uma unidade própria no Município de Otacílio Costa – SC, com atividade de fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento das condições legais previstas na Lei Complementar nº 175/2014, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e resolução do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A outorga de concessão de direito real de uso, independe de licitação, na modalidade concorrência de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 3.127/2023.

Art. 4º. Os lotes ou parcelas de área objeto da concessão de direito real de uso deste decreto decorrem do previsto no artigo 1º, §§1º e 2º da Lei 2.469/2017, e referem-se ao imóvel matriculado sob nº 3.271, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Otacílio Costa/SC, assim descrito e caracterizado: "Um terreno rural com a área superficial de TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS (340.241,00m²), situado na esquina da Rodovia SC 114 com a Avenida Valério Ramos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B37-V-13139, de coordenadas N 6.961.725,87m e E 586.676,85m, situado na Fazenda Alexandrina e na SC 114; deste, segue pela SC 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07' e 105,61m até o vértice B37-V-2318, de coordenadas N 6.961.621,20m e E 586.690,59m 171°57' e 112,51m até o vértice B37-V-2319, de coordenadas N 6.961.509,74m e E 586.705,52m 171°58' e 208,96m até o vértice B37-V-2320, de coordenadas N 6.961.302,72m e E 586.733,22m 170°55' e 26,32m até o vértice B37-V-2321, de coordenadas N 6.961.276,71m e E 586.737,19m 170°18' e 25,09m até o vértice B37-V-2322, de coordenadas N 6.961.251,96m e E 586.741,24m 169°23' e 29,97m até o vértice B37-V-2323, de coordenadas N 6.961.222,48m e E 586.746,55m 168°15' e 15,42m até o vértice B37-V-2324, de coordenadas N 6.961.207,37m e E 586.749,58m 166°17' e 89,67m até o vértice B37-V-2325, de coordenadas N 6.961.120,15m e E 586.770,21m 164°49' e 165,21m até o vértice B37-V-2326, de coordenadas N 6.960.960,47m e E 586.812,30m 164°43' e 265,25m até o vértice B37-V-2327, de coordenadas N 6.960.704,21m e E 586.880,32m 164°48' e 215,50m até o vértice B37-V-2328, de coordenadas N 6.960.495,95m e E 586.935,32m 168°19' e 64,10m até o vértice CAO-M-0095, de coordenadas N 6.960.433,11m e E 586.947,84m, situado na SC 114 e na Avenida Anísio Valério Ramos; deste, segue pela Avenida Anísio Valério Ramos, no azimute de 245°23' e distância de 256,61m até o vértice B37-V-13125, de coordenadas N 6.960.327,93m e E 586.713,88m, situado na Avenida Anísio Valério Ramos e na Fazenda Alexandrina; deste, segue pela Fazenda Alexandrina, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°19' e 113,85m até o vértice B37-V-13126, de coordenadas N 6.960.439,56m e E 586.691,64m 344°48' e 207,61m até o vértice B37-V-13127, de coordenadas N 6.960.640,22m e E 586.638,65m 344°43' e 179,16m até o vértice B37-V-13128, de coordenadas N 6.960.813,33m e E 586.592,70m 344°43' e 86,12m até o vértice B37-V-13129, de coordenadas N 6.960.896,54m e E 586.570,61m 344°49' e 168,59m até o vértice B37-V-13130, de coordenadas N 6.961.059,51m e E 586.527,66m 346°17' e 97,14m até o vértice B37-V-13131, de coordenadas N 6.961.154,01m e E 586.505,30m 348°16' e 22,17m até o vértice B37-V-13132, de coordenadas N 6.961.175,74m e E 586.500,95m 349°22' e 34,43m até o vértice B37-V-13133, de coordenadas N 6.961.209,61m e E 586.494,85m 350°18' e 28,43m até o vértice B37-V-13134, de coordenadas N 6.961.237,66m e E 586.490,26m 350°55' e 29,97m até o vértice B37-V-13135, de coordenadas N 6.961.267,28m e E 586.485,73 m 351°58' e 211,23 m até o vértice B37-V-13136, de coordenadas N 6.961.476,59 m e E 586.457,73 m 351°58' e 112,79 m até o vértice B37-V-13137, de coordenadas N 6.961.588,34m e E 586.442,76m 352°07' e 105,92m até o vértice B37-V-13138, de coordenadas N 6.961.693,33m e E 586.428,98m 82°07' e 250,07m até o vértice B37-V-13139, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. Esta Concessão de Direito Real de Uso perfaz uma área total de 34.088,22m² (trinta e quatro mil, oitenta e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados) correspondente aos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Quadra D, assim descritos e caracterizados:

Lote 1-D "O lote 01, localizado na quadra D, com a área total de quatro mil quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados (4544.11 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-68, definido pelas coordenadas E: 586,602.1099 m e N: 6,961,543.5261 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 13° .16' 30,57" e distância de 15.49 m até o vértice P-67, definido pelas coordenadas E: 586,605.6658 m e N: 6,961,558.5978 m com azimute 4° .16' 15,74" e distância de 9.68 m até o vértice P-66, definido pelas coordenadas E: 586,606.3869 m e N: 6,961,568.2534 m com azimute 321° .03' 27,72" e distância de 29.93 m até o vértice P-59, definido pelas coordenadas E: 586,587.5765 m e N: 6,961,591.5302 m; confrontando com o Lote 02 da Quadra C, segue por uma linha materializada com azimute 82° .31' 15,81" e distância de 104.06 m até o vértice P-60, definido pelas coordenadas E: 586,690.7464 m e N: 6,961,605.0742 m; confrontando com a rodovia SC-114, segue por uma linha materializada com azimute 172° .39' 07,17" e distância de 49.28 m até o vértice P-83, definido pelas coordenadas E: 586,697.0487 m e N: 6,961,556.2020 m; confrontando com o Lote 02 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 262° .23' 42,16" e distância de 95.78 m até o vértice P-68, encerrando este perímetro."

Lote 2-D "O lote 02, localizado na quadra D, com a área total de quatro mil quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados (4544.11 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-71, definido pelas coordenadas E: 586,598.0833 m e N: 6,961,498.3047 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 352° .23' 43,40" e distância de 8.93 m até o vértice P-70, definido pelas coordenadas E: 586,596.9020 m e N: 6,961,507.1527 m com curva de distância de 18.22 m até o vértice P-69, definido pelas coordenadas E: 586,597.7983 m e N: 6,961,525.2511 m com azimute 13° .16' 29,91" e distância de 18.78 m até o vértice P-68, definido pelas coordenadas E: 586,602.1099 m e N: 6,961,543.5261 m; confrontando com o Lote 01 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 82° .23' 42,16" e distância de 95.78 m até o vértice P-83, definido pelas coordenadas E: 586,697.0487 m e N: 6,961,556.2020 m; confrontando com a Rodovia SC-114, segue por uma linha materializada com azimute 172° .39' 06,91" e distância de 44.29 m até o vértice P-82, definido pelas coordenadas E: 586,702.7134 m e N: 6,961,512.2746 m; confrontando com o Lote 03 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 262° .23' 42,06" e distância de 105.56 m até o vértice P-71,

encerrando este perímetro."

Lote 3-D "O lote 03, localizado na quadra D, com a área total de cinco mil metros quadrados (5.000,00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-72, definido pelas coordenadas E: 586,604.3583 m e N: 6,961,451.3069 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 352° .23' 42,09" e distância de 47.41 m até o vértice P-71, definido pelas coordenadas E: 586,598.0833 m e N: 6,961,498.3047 m; confrontando com o Lote 02 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 82° .23' 42,06" e distância de 105.56 m até o vértice P-82, definido pelas coordenadas E: 586,702.7134 m e N: 6,961,512.2746 m; confrontando com a Rodovia SC-114, segue por uma linha materializada com azimute 172° .39' 07,27" e distância de 47.42 m até o vértice P-81, definido pelas coordenadas E: 586,708.7776 m e N: 6,961,465.2486 m; confrontando com o Lote 04 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 262° .23' 42,16" e distância de 105.35 m até o vértice P-72, encerrando este perímetro."

Lote 4-D "O lote 04, localizado na quadra D, com a área total de cinco mil metros quadrados (5.000,00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-73, definido pelas coordenadas E: 586,604.3583 m e N: 6,961,451.3069 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 82° .23' 42,16" e distância de 105.35 m até o vértice P-72, definido pelas coordenadas E: 586,610.6460 m e N: 6,961,404.2141 m; confrontando com o Lote 03 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 352° .23' 42,02" e distância de 47.51 m até o vértice P-81, definido pelas coordenadas E: 586,708.7776 m e N: 6,961,465.2486 m; confrontando com a Rodvia SC-114, segue por uma linha materializada com azimute 172° .39' 07,06" e distância de 47.51 m até o vértice P-80, definido pelas coordenadas E: 586,714.8541 m e N: 6,961,418.1276 m; confrontando com o Lote 05 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 262° .23' 42,17" e distância de 105.13 m até o vértice P-73, encerrando este perímetro."

Lote 5-D "O lote 05, localizado na quadra D, com a área total de cinco mil metros quadrados (5.000,00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-74, definido pelas coordenadas E: 586,610.6460 m e N: 6,961,404.2141 m; confrontando com terras de a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 82° .23' 42,17" e distância de 105.13 m até o vértice P-73, definido pelas coordenadas E: 586,616.9464 m e N: 6,961,357.0256 m; confrontando com terras de o Lote 04 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 352° .23' 42,35" e distância de 47.61 m até o vértice P-80, definido pelas coordenadas E: 586,720.9429 m e N: 6,961,370.9109 m; confrontando com terras de a Rodovia SC-114, segue por uma linha materializada com azimute 262° .23' 42,06" e distância de 104.92 m até o vértice P-79, definido pelas coordenadas E: 586,714.8541 m e N: 6,961,418.1276 m; confrontando com terras de o Lote 06 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 172° .39' 07,24" e distância de 47.61 m até o vértice P-74, encerrando este perímetro."

Lote 6-D "O lote 06, localizado na quadra D, com a área total de cinco mil metros quadrados (5000.00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-75, definido pelas coordenadas E: 586,616.9464 m e N: 6,961,357.0256 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 82° .23' 42,06" e distância de 104.92 m até o vértice P-74, definido pelas coordenadas E: 586,623.2503 m e N: 6,961,309.7398 m; confrontando com o Lote 05 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 352° .24' 23,03" e distância de 47.70 m até o vértice P-79, definido pelas coordenadas E: 586,727.0454 m e N: 6,961,323.5982 m; confrontando com a Rodovia SC-114, segue por uma linha materializada com azimute 262° .23' 42,08" e distância de 104.72 m até o vértice P-78, definido pelas coordenadas E: 586,720.9429 m e N: 6,961,370.9109 m; confrontando com o Lote 07 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 172° .39' 01,57" e distância de 47.70 m até o vértice P-75, encerrando este perímetro."

Lote 7-D "O lote 07, localizado na quadra D, com a área total de cinco mil metros quadrados (5000.00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-76, definido pelas coordenadas E: 586,623.2503 m e N: 6,961,309.7398 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 82° .23' 42,08" e distância de 104.72 m até o vértice P-75, definido pelas coordenadas E: 586,630.3332 m e N: 6,961,260.8918 m; confrontando com o Lote 06 da Quadra D, segue por uma linha materializada com azimute 351° .44' 58,85" e distância de 49.36 m até o vértice P-78, definido pelas coordenadas E: 586,733.6535 m e N: 6,961,277.9393 m; confrontando com a Rodovia SC-114, segue por uma linha materializada com azimute 260° .37' 50,89" e distância de 104.72 m até o vértice P-77, definido pelas coordenadas E: 586,727.0454 m e N: 6,961,323.5982 m; confrontando com a Área institucional, segue por uma linha materializada com azimute 171° .45' 53,65" e distância de 46.13 m até o vértice P-76, encerrando este perímetro."

Art. 5º. A presente outorga de concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 anos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 175/2014, a presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 175/2014 fica a empresa beneficiada, sem prejuízo do disposto no convênio a ser celebrado e sob pena de revogação do decreto, obrigada a:

I – No prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste decreto, instalar, no(s) lote(s) acima descrito(s), uma placa medindo no mínimo dois metros de altura por três metros de largura com as seguintes indicações: Número deste Decreto; Nome da empresa beneficiada; CNPJ; Total do investimento a ser realizado (conforme projeto apresentado); área a ser construída; número de empregos a serem gerados; prazo estimado para início e conclusão das obras.

II – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste decreto, cercar o(s) lote(s) e iniciar a terraplanagem do(s) mesmo(s), conforme confrontações descritas no artigo 4º, parágrafo único, acima;

III – No prazo de 01(um) ano a contar da assinatura deste decreto, dar início a obra de construção da empresa, conforme o projeto apresentado;

IV – Manter, no mínimo 2/3 do número de funcionários empregados declarados no requerimento de habilitação para concessão de incentivos fiscais e econômicos a partir da finalização da obra e início das atividades da empresa no imóvel concedido;

V - No prazo de 06 (seis) meses após finalizado o registro do loteamento no Registro de Imóveis, regularizar a presente concessão na matrícula competente, sob suas expensas;

Art. 7º. Eventuais despesas com a escritura pública e registro serão por conta da empresa outorgada.

Art. 8º No prazo de sessenta dias a partir da assinatura deste decreto, o convênio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar n. 175/2014 deverá ser formalizado.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.640/2023

Publicação Nº 5211233

DECRETO Nº 3.640/2023
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, DENTRO DA ÁREA INDUSTRIAL II HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA WOOD FOR ENERGY LTDA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 175, de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 3.128/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica outorgada a concessão do direito real de uso de bem imóvel para a empresa WOOD FOR ENERGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.292.865/0001-00, para instalação de uma unidade própria no Município de Otacílio Costa – SC, com atividade de fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis e demais atividades secundárias.

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento das condições legais previstas na Lei Complementar nº 175/2014, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e resolução do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A outorga de concessão de direito real de uso, independe de licitação, na modalidade concorrência de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 3.128/2023.

Art. 4º. Os lotes ou parcelas de área objeto da concessão de direito real de uso deste decreto decorrem do previsto no artigo 1º, §§1º e 2º da Lei 2.469/2017, e referem-se ao imóvel matriculado sob nº 3.271, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Otacílio Costa/SC, assim descrito e caracterizado: "Um terreno rural com a área superficial de TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS (340.241,00m²), situado na esquina da Rodovia SC 114 com a Avenida Valério Ramos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B37-V-13139, de coordenadas N 6.961.725,87m e E 586.676,85m, situado na Fazenda Alexandrina e na SC 114; deste, segue pela SC 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07' e 105,61m até o vértice B37-V-2318, de coordenadas N 6.961.621,20m e E 586.690,59m 171°57' e 112,51m até o vértice B37-V-2319, de coordenadas N 6.961.509,74m e E 586.705,52m 171°58' e 208,96m até o vértice B37-V-2320, de coordenadas N 6.961.302,72m e E 586.733,22m 170°55' e 26,32m até o vértice B37-V-2321, de coordenadas N 6.961.276,71m e E 586.737,19m 170°18' e 25,09m até o vértice B37-V-2322, de coordenadas N 6.961.251,96m e E 586.741,24m 169°23' e 29,97m até o vértice B37-V-2323, de coordenadas N 6.961.222,48m e E 586.746,55m 168°15' e 15,42m até o vértice B37-V-2324, de coordenadas N 6.961.207,37m e E 586.749,58m 166°17' e 89,67m até o vértice B37-V-2325, de coordenadas N 6.961.120,15m e E 586.770,21m 164°49' e 165,21m até o vértice B37-V-2326, de coordenadas N 6.960.960,47m e E 586.812,30m 164°43' e 265,25m até o vértice B37-V-2327, de coordenadas N 6.960.704,21m e E 586.880,32m 164°48' e 215,50m até o vértice B37-V-2328, de coordenadas N 6.960.495,95m e E 586.935,32m 168°19' e 64,10m até o vértice CAO-M-0095, de coordenadas N 6.960.433,11m e E 586.947,84m, situado na SC 114 e na Avenida Anísio Valério Ramos; deste, segue pela Avenida Anísio Valério Ramos, no azimute de 245°23' e distância de 256,61m até o vértice B37-V-13125, de coordenadas N 6.960.327,93m e E 586.713,88m, situado na Avenida Anísio Valério Ramos e na Fazenda Alexandrina; deste, segue pela Fazenda Alexandrina, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°19' e 113,85m até o vértice B37-V-13126, de coordenadas N 6.960.439,56m e E 586.691,64m 344°48' e 207,61m até o vértice B37-V-13127, de coordenadas N 6.960.640,22m e E 586.638,65m 344°43' e 179,16m até o vértice B37-V-13128, de coordenadas N 6.960.813,33m e E 586.592,70m 344°43' e 86,12m até o vértice B37-V-13129, de coordenadas N

6.960.896,54m e E 586.570,61m 344°49' e 168,59m até o vértice B37-V-13130, de coordenadas N 6.961.059,51m e E 586.527,66m 346°17' e 97,14m até o vértice B37-V-13131, de coordenadas N 6.961.154,01m e E 586.505,30m 348°16' e 22,17m até o vértice B37-V-13132, de coordenadas N 6.961.175,74m e E 586.500,95m 349°22' e 34,43m até o vértice B37-V-13133, de coordenadas N 6.961.209,61m e E 586.494,85m 350°18' e 28,43m até o vértice B37-V-13134, de coordenadas N 6.961.237,66m e E 586.490,26m 350°55' e 29,97m até o vértice B37-V-13135, de coordenadas N 6.961.267,28m e E 586.485,73 m 351°58' e 211,23 m até o vértice B37-V-13136, de coordenadas N 6.961.476,59 m e E 586.457,73 m 351°58' e 112,79 m até o vértice B37-V-13137, de coordenadas N 6.961.588,34m e E 586.442,76m 352°07' e 105,92m até o vértice B37-V-13138, de coordenadas N 6.961.693,33m e E 586.428,98m 82°07' e 250,07m até o vértice B37-V-13139, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. Esta Concessão de Direito Real de Uso perfaz uma área total de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) correspondente ao Lote 10 da Quadra E, assim descrito e caracterizado:

Lote 10-E "O lote 10, localizado na quadra E, com a área total de cinco mil metros quadrados (5.000,00 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-97, definido pelas coordenadas E: 586,783.4361 m e N: 6,960,856.8896 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com curva de distância de 15.86 m até o vértice P-96, definido pelas coordenadas E: 586,773.0746 m e N: 6,960,868.8427 m com azimute 312° .17' 58,98" e distância de 65.99 m até o vértice P-95, definido pelas coordenadas E: 586,724.2686 m e N: 6,960,913.2523 m; confrontando com o Lote 09 da Quadra E, segue por uma linha materializada com azimute 75° .05' 54,10" e distância de 94.11 m até o vértice P-121, definido pelas coordenadas E: 586,815.2088 m e N: 6,960,937.4524 m; confrontando com a Rodovia SC-114, segue por uma linha materializada com azimute 165° .11' 16,45" e distância de 69.68 m até o vértice P-120, definido pelas coordenadas E: 586,833.0232 m e N: 6,960,870.0852 m; confrontando com o Lote 11 da Quadra E, segue por uma linha materializada com azimute 255° .05' 54,20" e distância de 51.31 m até o vértice P-97, encerrando este perímetro".

Art. 5º. A presente outorga de concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 anos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 175/2014, a presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 175/2014 fica a empresa beneficiada, sem prejuízo do disposto no convênio a ser celebrado e sob pena de revogação do decreto, obrigada a:

I – No prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste decreto, instalar, no(s) lote(s) acima descrito(s), uma placa medindo no mínimo dois metros de altura por três metros de largura com as seguintes indicações: Número deste Decreto; Nome da empresa beneficiada; CNPJ; Total do investimento a ser realizado (conforme projeto apresentado); área a ser construída; número de empregos a serem gerados; prazo estimado para início e conclusão das obras.

II – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste decreto, cercar o(s) lote(s) e iniciar a terraplanagem do(s) mesmo(s), conforme confrontações descritas no artigo 4º, parágrafo único, acima;

III – No prazo de 01(um) ano a contar da assinatura deste decreto, dar início a obra de construção da empresa, conforme o projeto apresentado;

IV – Manter, no mínimo 2/3 do número de funcionários empregados declarados no requerimento de habilitação para concessão de incentivos fiscais e econômicos a partir da finalização da obra e início das atividades da empresa no imóvel concedido;

V - No prazo de 06 (seis) meses após finalizado o registro do loteamento no Registro de Imóveis, regularizar a presente concessão na matrícula competente, sob suas expensas;

Art. 7º. Eventuais despesas com a escritura pública e registro serão por conta da empresa outorgada.

Art. 8º No prazo de sessenta dias a partir da assinatura deste decreto, o convênio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar n. 175/2014 deverá ser formalizado.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.641/2023

Publicação Nº 5211237

DECRETO Nº 3.641/2023
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, DENTRO DA ÁREA INDUSTRIAL II HERMÍNIO ALVIM MATIAS DE OTACÍLIO COSTA, PARA A EMPRESA JANAINA APARECIDA PIRES ZIMERMANN HAMANN

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 175, de 11 de março de 2014,

CONSIDERANDO o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 3.129/2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica outorgada a concessão do direito real de uso de bem imóvel para a empresa JANAINA APARECIDA PIRES ZIMERMANN HAMANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.375.509/0001-97, para instalação de uma unidade própria no Município de Otacílio Costa – SC, com atividade de aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador e demais atividades secundárias.

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento das condições legais previstas na Lei Complementar nº 175/2014, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e resolução do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A outorga de concessão de direito real de uso, independe de licitação, na modalidade concorrência de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 3.129/2023.

Art. 4º. Os lotes ou parcelas de área objeto da concessão de direito real de uso deste decreto decorrem do previsto no artigo 1º, §§1º e 2º da Lei 2.469/2017, e referem-se ao imóvel matriculado sob nº 3.271, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Otacílio Costa/SC, assim descrito e caracterizado: "Um terreno rural com a área superficial de TREZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS (340.241,00m²), situado na esquina da Rodovia SC 114 com a Avenida Valério Ramos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B37-V-13139, de coordenadas N 6.961.725,87m e E 586.676,85m, situado na Fazenda Alexandrina e na SC 114; deste, segue pela SC 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07' e 105,61m até o vértice B37-V-2318, de coordenadas N 6.961.621,20m e E 586.690,59m 171°57' e 112,51m até o vértice B37-V-2319, de coordenadas N 6.961.509,74m e E 586.705,52m 171°58' e 208,96m até o vértice B37-V-2320, de coordenadas N 6.961.302,72m e E 586.733,22m 170°55' e 26,32m até o vértice B37-V-2321, de coordenadas N 6.961.276,71m e E 586.737,19m 170°18' e 25,09m até o vértice B37-V-2322, de coordenadas N 6.961.251,96m e E 586.741,24m 169°23' e 29,97m até o vértice B37-V-2323, de coordenadas N 6.961.222,48m e E 586.746,55m 168°15' e 15,42m até o vértice B37-V-2324, de coordenadas N 6.961.207,37m e E 586.749,58m 166°17' e 89,67m até o vértice B37-V-2325, de coordenadas N 6.961.120,15m e E 586.770,21m 164°49' e 165,21m até o vértice B37-V-2326, de coordenadas N 6.960.960,47m e E 586.812,30m 164°43' e 265,25m até o vértice B37-V-2327, de coordenadas N 6.960.704,21m e E 586.880,32m 164°48' e 215,50m até o vértice B37-V-2328, de coordenadas N 6.960.495,95m e E 586.935,32m 168°19' e 64,10m até o vértice CAO-M-0095, de coordenadas N 6.960.433,11m e E 586.947,84m, situado na SC 114 e na Avenida Anísio Valério Ramos; deste, segue pela Avenida Anísio Valério Ramos, no azimute de 245°23' e distância de 256,61m até o vértice B37-V-13125, de coordenadas N 6.960.327,93m e E 586.713,88m, situado na Avenida Anísio Valério Ramos e na Fazenda Alexandrina; deste, segue pela Fazenda Alexandrina, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°19' e 113,85m até o vértice B37-V-13126, de coordenadas N 6.960.439,56m e E 586.691,64m 344°48' e 207,61m até o vértice B37-V-13127, de coordenadas N 6.960.640,22m e E 586.638,65m 344°43' e 179,16m até o vértice B37-V-13128, de coordenadas N 6.960.813,33m e E 586.592,70m 344°43' e 86,12m até o vértice B37-V-13129, de coordenadas N 6.960.896,54m e E 586.570,61m 344°49' e 168,59m até o vértice B37-V-13130, de coordenadas N 6.961.059,51m e E 586.527,66m 346°17' e 97,14m até o vértice B37-V-13131, de coordenadas N 6.961.154,01m e E 586.505,30m 348°16' e 22,17m até o vértice B37-V-13132, de coordenadas N 6.961.175,74m e E 586.500,95m 349°22' e 34,43m até o vértice B37-V-13133, de coordenadas N 6.961.209,61m e E 586.494,85m 350°18' e 28,43m até o vértice B37-V-13134, de coordenadas N 6.961.237,66m e E 586.490,26m 350°55' e 29,97m até o vértice B37-V-13135, de coordenadas N 6.961.267,28m e E 586.485,73 m 351°58' e 211,23 m até o vértice B37-V-13136, de coordenadas N 6.961.476,59 m e E 586.457,73 m 351°58' e 112,79 m até o vértice B37-V-13137, de coordenadas N 6.961.588,34m e E 586.442,76m 352°07' e 105,92m até o vértice B37-V-13138, de coordenadas N 6.961.693,33m e E 586.428,98m 82°07' e 250,07m até o vértice B37-V-13139, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. Esta Concessão de Direito Real de Uso perfaz uma área total de 2.498,955m² (dois mil e quatrocentos e noventa e oito metros, noventa e cinco decímetros e cinco centímetros quadrados) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Lote 4 da Quadra B (lado esquerdo de quem olha do lote para a Rua Silvio Cândido de Ávila), assim descrito e caracterizado:

Lote 4-B "O lote 04, localizado na quadra B, com a área total de quatro mil novecentos e noventa e sete metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados (4997.91 m²). A descrição deste imóvel inicia-se junto ao vértice P-28, definido pelas coordenadas E: 586,646.8449 m e N: 6,961,098.1119 m; confrontando com a Rua Projetada 01, segue por uma linha materializada com azimute 165° .18' 05,48" e distância de 40.98 m até o vértice P-27, definido pelas coordenadas E: 586,657.2424 m e N: 6,961,058.4747 m; confrontando com o Lote 03 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 255° .08' 03,50" e distância de 122.02 m até o vértice P-50, definido pelas coordenadas E: 586,539.3107 m e N: 6,961,027.1711 m; confrontando com o limite da Gleba urbana, segue por uma linha materializada com azimute 345° .26' 29,11" e distância de 40.98 m até o vértice P-51, definido pelas coordenadas E: 586,529.0099 m e N: 6,961,066.8340 m; confrontando com o Lote 05 da Quadra B, segue por uma linha materializada com azimute 75° .08' 03,55" e distância de 121.92 m até o vértice P-28, encerrando este perímetro".

Art. 5º. A presente outorga de concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 anos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 175/2014, a presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 175/2014 fica a empresa beneficiada, sem prejuízo do disposto no convênio a ser celebrado e sob pena de revogação do decreto, obrigada a:

I – No prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste decreto, instalar, no(s) lote(s) acima descrito(s), uma placa medindo no mínimo dois metros de altura por três metros de largura com as seguintes indicações: Número deste Decreto; Nome da empresa beneficiada; CNPJ; Total do investimento a ser realizado (conforme projeto apresentado); área a ser construída; número de empregos a serem gerados; prazo estimado para início e conclusão das obras.

II – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste decreto, cercar o(s) lote(s) e iniciar a terraplanagem do(s) mesmo(s), conforme confrontações descritas no artigo 4º, parágrafo único, acima;

III – No prazo de 01(um) ano a contar da assinatura deste decreto, dar início a obra de construção da empresa, conforme o projeto apresentado;

IV – Manter, no mínimo 2/3 do número de funcionários empregados declarados no requerimento de habilitação para concessão de incentivos fiscais e econômicos a partir da finalização da obra e início das atividades da empresa no imóvel concedido;

V - No prazo de 06 (seis) meses após finalizado o registro do loteamento no Registro de Imóveis, regularizar a presente concessão na matrícula competente, sob suas expensas;

Art. 7º. Eventuais despesas com a escritura pública e registro serão por conta da empresa outorgada.

Art. 8º No prazo de sessenta dias a partir da assinatura deste decreto, o convênio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar n. 175/2014 deverá ser formalizado.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 10 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI 3.136/2023

Publicação Nº 5211206

LEI Nº 3.136/2023
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1o. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com vistas a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários municipais.

Parágrafo único. Os juros e a correção monetária aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado, da União ou Controladoria Geral do Município, na condenação em débito dos responsáveis, não podem ser anistiados pelo Município em Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 2º. Poderão ser quitados ou parcelados em condições especiais e a concessão de anistia parcial ou total, na forma do art. 7º, §4º, da Lei Complementar n. 206/2016, das multas e juros incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários em fase de cobrança judicial, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput desde artigo, poderão ser parcelados os débitos consolidados de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos em dívida ativa ou não, com exigibilidade suspensa ou não, mesmo os que tenham sido objeto de parcelamento anterior,

não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º. O pedido de adesão aos benefícios dar-se-á por opção do sujeito passivo, formalizado a partir da entrada em vigor desta lei, até a data de 29 de dezembro de 2023 mediante a lavratura e assinatura de Termo de Parcelamento e Confissão de Débito junto ao Balcão de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Setor de Execução Fiscal do Município, em caso de débitos ajuizados.

I - Podem aderir ao programa instituído por esta Lei as pessoas responsáveis pela obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, estes últimos somente para pagamento à vista, assim definidos no Código Tributário Municipal e na legislação aplicável à espécie.

II - As pessoas a que se refere o inciso I, podem se fazer representar por procurador, desde que devidamente munido de instrumento de procuração com assinatura reconhecida.

Art. 4º. O parcelamento efetuado na forma desta Lei terá redução dos valores correspondentes aos juros e multas de mora, aplicados sobre o valor original do débito inadimplido, apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I – Nos acordos celebrados para pagamento até 30 de novembro de 2023:
a) 100% de desconto de juros e multa para pagamento à vista;
b) 90% de desconto de juros e multa para pagamento em até 3 parcelas;
c) 70% de desconto de juros e multa para pagamento em até 12 parcelas;
d) 60% de desconto de juros em multa para pagamento em até 24 parcelas;
e) 40% de desconto de juros e multa para pagamento em até 36 parcelas;

II – Nos acordos celebrados para pagamento até 31 de dezembro de 2023:
a) 100% de desconto de juros e multa para pagamento à vista;
b) 80% de desconto de juros e multa para pagamento em até 3 parcelas;
c) 60% de desconto de juros e multa para pagamento em até 12 parcelas;
d) 30% de desconto de juros em multa para pagamento em até 24 parcelas;
e) 20% de desconto de juros e multa para pagamento em até 36 parcelas.

§ 1º. A confirmação da adesão a qualquer uma das condições de parcelamento previstas neste artigo se dará mediante pagamento da parcela única ou entrada correspondente a 20% do crédito parcelado.

§ 2º. Especialmente no âmbito desta lei, serão estendidos os parcelamentos a todos os contribuintes com débito junto ao município, independente do procedimento previsto nos arts. 7º ao 10 da Lei Complementar n. 229/2017.

§ 3º. É facultado ainda ao contribuinte o pagamento de créditos tributários e/ou não-tributários que se encontrem em processo de execução judicial, nas condições de parcelamento previstas na Lei Complementar n. 229/2017.

§ 4º. As prestações mensais, em caso de parcelamento, vencerão trinta dias após o pagamento da primeira, devendo esta, obrigatoriamente, ser paga nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do caput, como condição de efetivação de adesão ao programa.

§ 5º. O deferimento do parcelamento somente poderá se dar mediante a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

§ 6º. O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas implicará na extinção do parcelamento, ficando sujeito as regras gerais de correção, multa e juros.

Art. 5º. O parcelamento efetuado em audiência e homologado pelo Juízo das dívidas em fase de cobrança judicial cujo processo de execução esteja suspenso na forma do art. 40 da Lei Federal nº 6.830/1980 por mais de 1 (um) ano, terá redução dos valores correspondentes aos juros e multas de mora, aplicados sobre o valor original do débito inadimplido, apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:
I - 100% de desconto de juros e multa e 50% de desconto da correção monetária para pagamento à vista;
II - 100% de desconto de juros e multa para pagamento em até 5 parcelas;
III – 90% de desconto de juros e multa para pagamento em até 12 parcelas
IV – 80% de desconto de juros em multa para pagamento em até 24 parcelas

Art. 6º A formalização do pedido implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e na desistência automática de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo e, no caso de processos judiciais, importa em imediata renúncia ao direito de Embargos à Execução ou defesas congêneres e à comunicação junto ao TJSC para desistência dos eventualmente interpostos.

Parágrafo único. Obriga-se o contribuinte, para obter a suspensão do Processo Judicial, a quitar junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina as despesas do processo, caso existam.

Art. 7º. O recolhimento de parcelas em atraso referente ao REFIS implicará na atualização monetária do seu valor além da aplicação de juros e multa na forma da Lei Complementar nº 206/2016.

Art. 8º. O deferimento e o controle pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no parcelamento dar-se-ão na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Finanças obrigada a comunicar a efetivação do parcelamento ou a declaração de sua rescisão à Procuradoria Geral do Município, sempre que o débito parcelado for oriundo de Dívida Ativa ajuizada.

Art. 9º. Efetuando o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o contribuinte ou responsável com direito à obtenção de certidão positiva com efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência, caso em que ocorrerá o vencimento antecipado da totalidade do saldo devido, tornando imediatamente exigível o crédito total remanescente.

Art. 10. Esta lei estabelece condições especiais de recuperação de crédito e parcelamentos de débitos cuja adesão aos seus termos estará vigente até o prazo final estabelecido, não revogando nem alterando a Lei Complementar Municipal nº 229/2017.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, naquilo que for necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 11 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 11 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA 259/2023

Publicação Nº 5211797

PORTARIA Nº 259/2023
NOMEIA COORDENADORa DA AGENDA E RECEPÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, ELIZETE FÁTIMA DE JESUS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear ELIZETE FÁTIMA DE JESUS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADORa DA AGENDA E RECEPÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, a que se refere a tabela 1.3, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 018/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 018/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 258/2023

Publicação Nº 5211767

PORTARIA Nº 258/2023
NOMEIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, LUIZ CARLOS MARCHIORI

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear LUIZ CARLOS MARCHIORI, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, a que se refere a tabela 1.3, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 018/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 018/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 260/2023

Publicação Nº 5211799

PORTARIA Nº 260/2023
NOMEIA EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO, SERGIO MARTINS PINHEIRO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear SERGIO MARTINS PINHEIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO, a que se refere a tabela 1.3, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 068/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 068/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 261/2023

Publicação Nº 5211820

PORTARIA Nº 261/2023
NOMEIA ASSESSOR DE IMPRENSA, LUCAS LUNG SOUZA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear LUCAS LUNG SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, a que se refere a tabela 1.3, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 064/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 064/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 262/2023

Publicação Nº 5211823

PORTARIA Nº 262/2023
NOMEIA SUPERVISOR DA DEFESA CIVIL, NIVALDO FELISBINO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear NIVALDO FELISBINO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DA DEFESA CIVIL, a que se refere a tabela 1.3, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 022/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 022/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 263/2023

Publicação Nº 5211827

PORTARIA Nº 263/2023
NOMEIA Gerente de Relações Interinstitucionais, JOÃO NILTON DE SOUZA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear JOÃO NILTON SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS, a que se refere a tabela 1.3, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 065/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 065/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 264/2023

Publicação Nº 5211829

PORTARIA Nº 264/2023
NOMEIA Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, Dayane Aparecida Bitencourt de Souza

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Dayane Aparecida Bitencourt de Souza, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, a que se refere a tabela 1.4, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 075/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 075/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 265/2023

Publicação Nº 5211833

PORTARIA Nº 265/2023
NOMEIA Secretário de Administração, ALAIR XAVIER

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear ALAIR XAVIER, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 020/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 020/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 266/2023

Publicação Nº 5211835

PORTARIA Nº 266/2023
NOMEIA Executivo de Recursos Humanos, PATRICIA DE SOUZA VALENTE

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear PATRICIA DE SOUZA VALENTE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Executivo de Recursos Humanos, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 007/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 007/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 267/2023

Publicação Nº 5211837

PORTARIA Nº 267/2023
NOMEIA Executivo de Compras Públicas, Roveni de Lourdes Hamann

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Roveni de Lourdes Hamann, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Executivo de Compras Públicas, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 010/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 010/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 268/2023

Publicação Nº 5211840

PORTARIA Nº 268/2023
NOMEIA DiretorA AdministrativA, Kelli Cristina Granemann Floriani Constante

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Kelli Cristina Granemann Floriani Constante, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DiretorA AdministrativA, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 039/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 039/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 269/2023

Publicação Nº 5211844

PORTARIA Nº 269/2023
NOMEIA Gerente de Manutenção da Frota, Joares Filagrana

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Joares Filagrana, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção da Frota, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 153/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 153/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 270/2023

Publicação Nº 5211846

PORTARIA Nº 270/2023
NOMEIA Supervisor de Pesquisa de Preços, Pedro William Velho

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Pedro William Velho, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Pesquisa de Preços, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 073/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 073/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 271/2023

Publicação Nº 5211850

PORTARIA Nº 271/2023
NOMEIA SupervisorA de Compras, Vanessa Izidoro Velho

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Vanessa Izidoro Velho, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SupervisorA de Compras, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 157/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 157/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 272/2023

Publicação Nº 5211853

PORTARIA Nº 272/2023
NOMEIA SupervisorA de Licitações, Camila da Silva

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Camila da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SupervisorA de Licitações, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 009/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 009/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 273/2023

Publicação Nº 5211857

PORTARIA Nº 273/2023
NOMEIA CoordenadorA de Contratos, Soraia Regina Rodrigues

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Soraia Regina Rodrigues, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CoordenadorA de Contratos, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 319/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 319/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 274/2023

Publicação Nº 5211892

PORTARIA Nº 274/2023
NOMEIA CoordenadorA de Patrimônio, Maria Eduarda Velho Stahl

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Maria Eduarda Velho Stahl, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CoordenadorA de Patrimônio, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 074/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 074/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 275/2023

Publicação Nº 5211905

PORTARIA Nº 275/2023
NOMEIA SupervisorA de Protocolo, Karina Faria de Souza

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Karina Faria de Souza, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SupervisorA de Protocolo, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 321/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 321/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 276/2023

Publicação Nº 5211912

PORTARIA Nº 276/2023
NOMEIA SupervisorA de Atendimento ao Servidor, Alexandra Henkemaier Andrade

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Alexandra Henkemaier Andrade, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SupervisorA de Atendimento ao Servidor, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 036/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 036/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 277/2023

Publicação Nº 5211916

PORTARIA Nº 277/2023
NOMEIA AssessorA do Secretário, Iasmin Xavier Ramos

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Iasmin Xavier Ramos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de AssessorA do Secretário, a que se refere a tabela 2.1, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 139/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 139/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 278/2023

Publicação Nº 5211919

PORTARIA Nº 278/2023
NOMEIA Secretário de Finanças, James Ocacio Prust

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear James Ocacio Prust, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Finanças, a que se refere a tabela 2.2, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 111/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 111/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 279/2023

Publicação Nº 5211923

PORTARIA Nº 279/2023
NOMEIA Diretor do Movimento Econômico, Alair Lourenço Alves Borges

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Alair Lourenço Alves Borges, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Movimento Econômico, a que se refere a tabela 2.2, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 096/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 096/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 280/2023

Publicação Nº 5211927

PORTARIA Nº 280/2023
NOMEIA SupervisorA de Arrecadação, Marlene ApArecida Goetten

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Marlene ApArecida Goetten, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SupervisorA de Arrecadação, a que se refere a tabela 2.2, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 140/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 140/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 281/2023

Publicação Nº 5211929

PORTARIA Nº 281/2023
NOMEIA SupervisorA de Arrecadação, Merielen DE Macedo SOUZA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear MERIELEN DE MACEDO SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SupervisorA de Arrecadação, a que se refere a tabela 2.2, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 020/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 020/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 282/2023

Publicação Nº 5211931

PORTARIA Nº 282/2023
NOMEIA SupervisorA da Dívida Ativa, Thariane Vitor da Silva

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Thariane Vitor da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERVISORA DA DÍVIDA ATIVA, a que se refere a tabela 2.2, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 192/2022 e 33/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 192/2022 e 33/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 283/2023

Publicação Nº 5211933

PORTARIA Nº 283/2023
NOMEIA DiretorA TributáriA, Helen Patricia de CÓrdova

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Helen Patricia de CÓrdova, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DiretorA TributáriA, a que se refere a tabela 2.2, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 135/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 135/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.
LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 284/2023

Publicação Nº 5211935

PORTARIA Nº 284/2023
DESIGNA SUPORTE PEDAGÓGICO DE RECURSOS HUMANOS, ANA LUZIA DOS SANTOS DE LIZ PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar Suporte Pedagógico de Recursos Humanos, ANA LUZIA DOS SANTOS DE LIZ, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, a que se refere a tabela 2.3, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023, exercendo todas as funções do gestor da pasta descritas no art. 9º da Lei Complementar 312/2023 e Lei Complementar nº 49/2003, pelo tempo que perdurar a vacância do cargo de Secretário.

Parágrafo único. Com a presente designação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 025/2021.

Art. 2º. A acumulação das funções não implica em aumento de remuneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 025/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.
FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.
LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 285/2023

Publicação Nº 5211938

PORTARIA Nº 285/2023
NOMEIA DiretorA dos Conselhos, Patricia Regina Leonil

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Patricia Regina Leonil, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DiretorA dos Conselhos, a que se refere a tabela 2.3, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 041/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 041/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 286/2023

Publicação Nº 5211941

PORTARIA Nº 286/2023
NOMEIA Diretora de Projetos, Bruna Cordova Henkmaier

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Bruna Cordova Henkmaier, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora de Projetos, a que se refere a tabela 2.3, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 061/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 061/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 287/2023

Publicação Nº 5211944

PORTARIA Nº 287/2023

Designa SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ALAIR XAVIER, para acumular As FUNÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Secretário de Administração, ALAIR XAVIER, para responder pela Secretária Municipal de Planejamento, a que se refere a tabela 2.4, do Anexo II da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023, exercendo todas as funções do gestor da pasta descritas no art. 9º e art. 23, §1º da Lei Complementar 312/2023, pelo tempo que perdurar a vacância do cargo de Secretário.

Parágrafo único. Com a presente designação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 237/2023.

Art. 2º. A acumulação das funções não implica em aumento de remuneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 237/2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 288/2023

Publicação Nº 5211948

PORTARIA Nº 288/2023
NOMEIA Supervisor de Projetos e Engenharia, Guilherme de Almeida Armenio

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Guilherme de Almeida Armenio, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Projetos e Engenharia, a que se refere a tabela 2.4, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 121/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 121/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.
LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 289/2023

Publicação Nº 5211949

PORTARIA Nº 289/2023
NOMEIA Supervisor de Fiscalização de Obras Públicas, Gustavo de Liz Paes

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Gustavo de Liz Paes, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Fiscalização de Obras Públicas, a que se refere a tabela 2.4, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 058/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 058/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 290/2023

Publicação Nº 5211953

PORTARIA Nº 290/2023
NOMEIA Coordenadora de Trânsito, Ana Carolina da Silva Galdino

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Ana Carolina da Silva Galdino, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Trânsito, a que se refere a tabela 2.4, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 171/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 171/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 291/2023

Publicação Nº 5211954

PORTARIA Nº 291/2023
NOMEIA Secretária de Assistência Social, Cleunice Aparecida de Souza

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Cleunice Aparecida de Souza, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária de Assistência Social, a que se refere a tabela 2.5, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 146/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 146/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 292/2023

Publicação Nº 5211955

PORTARIA Nº 292/2023
NOMEIA Gerente Administrativo Financeiro, Andrielly Macedo Ortiz Daboite

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Andrielly Macedo Ortiz Daboite, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, a que se refere a tabela 2.5, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 128/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 128/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 293/2023

Publicação Nº 5211957

PORTARIA Nº 293/2023
NOMEIA Coordenadora de Programas Sociais, Leticia Karoline Correa

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Leticia Karoline Correa, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Programas Sociais, a que se refere a tabela 2.5, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 156/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 156/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 294/2023

Publicação Nº 5211959

PORTARIA Nº 294/2023
NOMEIA Secretário de Obras, Oclerio Barbosa da Silva

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Oclerio Barbosa da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Obras, a que se refere a tabela 2.6, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 057/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 057/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 295/2023

Publicação Nº 5211962

PORTARIA Nº 295/2023
NOMEIA Gerente da Oficina Mecânica, Joffrei Fabian Nigrin

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Joffrei Fabian Nigrin, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DA OFICINA MECÂNICA, a que se refere a tabela 2.6, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 131/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 131/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 296/2023

Publicação Nº 5211963

PORTARIA Nº 296/2023
NOMEIA diretor geral de obras, Itamar Marcelino de Jesus

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Itamar Marcelino de Jesus, para ocupar o cargo de provimento em comissão de diretor geral de obras, a que se refere a tabela 2.6, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 061/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 061/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 297/2023

Publicação Nº 5211966

PORTARIA Nº 297/2023

Designa SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO e captação de recursos, rodrigo barth pereira, para acumular As FUNÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Secretário de Habitação e Captação de Recursos, RODRIGO BARTH PEREIRA, para responder pela Secretária Municipal de Agricultura, a que se refere a tabela 2.7, do Anexo II da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023, exercendo todas as funções do gestor da pasta descritas no art. 9º e art. 26, §1º da Lei Complementar 312/2023, pelo tempo que perdurar a vacância do cargo de Secretário.

Parágrafo único. Com a presente designação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 256/2023.

Art. 2º. A acumulação das funções não implica em aumento de remuneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 256/2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.
LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 298/2023

Publicação Nº 5211968

PORTARIA Nº 298/2023
NOMEIA Gerente de Infraestrutura Rural, Adenir de Liz

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Adenir de Liz, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE INFRAESTRUTURA RURAL, a que se refere a tabela 2.7, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 059/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 059/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.
LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 299/2023

Publicação Nº 5211972

PORTARIA Nº 299/2023
NOMEIA Secretária de Saúde, Daniela Poleza Lemos BiaNchini

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Daniela Poleza Lemos Bianchini, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária de Saúde, a que se refere a tabela 2.8, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 196/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 196/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 300/2023

Publicação Nº 5211973

PORTARIA Nº 300/2023
NOMEIA Gerente Administrativo e Financeiro, GISELLE PERPÉTUA DOS SANTOS HERSING

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear GISELLE PERPÉTUA DOS SANTOS HERSING, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro, a que se refere a tabela 2.8, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 147/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 147/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 301/2023

Publicação Nº 5211974

PORTARIA Nº 301/2023
NOMEIA Gerente do TFD, Marli Xavier Antunes

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Marli Xavier Antunes, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente do TFD, a que se refere a tabela 2.8, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 014/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 014/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 302/2023

Publicação Nº 5211975

PORTARIA Nº 302/2023
NOMEIA Coordenadora de Vigilância em Saúde, Valdirene de Souza Muniz

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Valdirene de Souza Muniz, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADORa DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, a que se refere a tabela 2.8, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 148/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 148/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 303/2023

Publicação Nº 5211977

PORTARIA Nº 303/2023
NOMEIA Coordenadora de Medicamentos e Insumos, Pamela Gabriela Amancio Palhano

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Pamela Gabriela Amancio Palhano, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Medicamentos e Insumos, a que se refere a tabela 2.8, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 269/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 269/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 304/2023

Publicação Nº 5211979

PORTARIA Nº 304/2023
NOMEIA AssessorA do Secretário, Natalia Cardina Galindo Matias

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Natalia Cardina Galindo Matias, para ocupar o cargo de provimento em comissão de AssessorA do Secretário, a que se refere a tabela 2.8, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 089/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 089/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 305/2023

Publicação Nº 5211987

PORTARIA Nº 305/2023
NOMEIA Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos, Luiz Fernando Ramos Souza

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Luiz Fernando Ramos Souza, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos, a que se refere a tabela 2.9, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 138/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 138/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 306/2023

Publicação Nº 5211990

PORTARIA Nº 306/2023
NOMEIA CoordenadorA de Programas Ambientais , Rosana da Cruz

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Rosana da Cruz, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CoordenadorA de Programas Ambientais, a que se refere a tabela 2.9, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 186/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 186/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 307/2023

Publicação Nº 5211993

PORTARIA Nº 307/2023
NOMEIA Gerente de Conservação Urbana, Valdeci pereira de andrade

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Valdeci pereira de andrade, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONSERVAÇÃO URBANA, a que se refere a tabela 2.9, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 176/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 176/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 308/2023

Publicação Nº 5211997

PORTARIA Nº 308/2023
NOMEIA Gerente da Iluminação Pública, Muriel Weber

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Muriel Weber, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente da Iluminação Pública, a que se refere a tabela 2.9, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 071/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 071/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 309/2023

Publicação Nº 5211999

PORTARIA Nº 309/2023
NOMEIA Supervisor Ambiental, Samuel Scopel

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Samuel Scopel, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor Ambiental, a que se refere a tabela 2.9, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 001/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 001/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 310/2023

Publicação Nº 5212006

PORTARIA Nº 310/2023
NOMEIA Diretor Agropecuário, Marzinho da Silva

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Marzinho da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR AGROPECUÁRIO, a que se refere a tabela 2.7, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 315/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 315/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 311/2023

Publicação Nº 5212008

PORTARIA Nº 311/2023
NOMEIA Secretário de Habitação, Rodrigo Barth Pereira

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Rodrigo Barth Pereira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Habitação, a que se refere a tabela 2.10, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 019/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 019/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 312/2023

Publicação Nº 5212010

PORTARIA Nº 312/2023
NOMEIA Diretor de Acompanhamento Habitacional, Marcos Claudiney Moreira

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Marcos Claudiney Moreira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Acompanhamento Habitacional, a que se refere a tabela 2.10, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 192/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 192/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 313/2023

Publicação Nº 5212012

PORTARIA Nº 313/2023
NOMEIA Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Fabricio Kaiser

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Fabricio Kaiser, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a que se refere a tabela 2.11, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 177/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 177/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 314/2023

Publicação Nº 5212013

PORTARIA Nº 314/2023
NOMEIA Gerente de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Willian Wiggers

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Willian Wiggers, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a que se refere a tabela 2.11, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 145/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 145/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 315/2023

Publicação Nº 5212015

PORTARIA Nº 315/2023
NOMEIA Executivo de Regularização Fundiária, Dirley da Rocha

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Dirley da Rocha, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Executivo de Regularização Fundiária, a que se refere a tabela 2.10, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 181/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 181/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 316/2023

Publicação Nº 5212016

PORTARIA Nº 316/2023
EXONERA ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, GISLAINE DE SOUZA COSTA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar GISLAINE DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, a que se refere a alínea " e ", do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar n° 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 283/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 317/2023

Publicação Nº 5212017

PORTARIA Nº 317/2023
NOMEIA Superintendente da fundação municipal de cultura, Oneide Aparecida Coelho de Farias

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Oneide Aparecida Coelho de Farias, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° 181, de 08 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 334/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 334/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 318/2023

Publicação Nº 5212018

PORTARIA Nº 318/2023
NOMEIA Coordenador de Projetos e Eventos, Ilisabete Aparecida Sagais

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Ilisabete Aparecida Sagais, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos e Eventos, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° 181, de 08 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 120/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 120/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 319/2023

Publicação Nº 5212019

PORTARIA Nº 319/2023
NOMEIA Coordenador Administrativo, Gislaine de Souza Costa

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Gislaine de Souza Costa, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° 181, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 320/2023

Publicação Nº 5212021

PORTARIA Nº 320/2023
NOMEIA Superintendente da fundação municipal de esportes, Rodrigo de Oliveira Velho

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Rodrigo de Oliveira Velho, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° 82, de 21 de março de 2006.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 211/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 211/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 321/2023

Publicação Nº 5212023

PORTARIA Nº 321/2023
NOMEIA Coordenador de Projetos, Luiz Carlos Eble

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Luiz Carlos Eble, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° 82, de 21 de março de 2006.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 235/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 235/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 322/2023

Publicação Nº 5212024

PORTARIA Nº 322/2023
NOMEIA Coordenador Esportivo, Francisco Carlos Gomes de Liz

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Francisco Carlos Gomes de Liz, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Esportivo, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° 82, de 21 de março de 2006.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 234/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 234/2021.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 323/2023

Publicação Nº 5212026

PORTARIA Nº 323/2023
NOMEIA Coordenador de Patrimônio, Antonio Rogerio Velho

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Antonio Rogerio Velho, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Patrimônio, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° 82, de 21 de março de 2006.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 098/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 098/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 324/2023

Publicação Nº 5212028

PORTARIA Nº 324/2023
NOMEIA Coordenador Administrativo, Fernando Tubs

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Fernando Tubs, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° 82, de 21 de março de 2006.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 240/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 240/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 325/2023

Publicação Nº 5212029

PORTARIA Nº 325/2023
NOMEIA Assessora do Superintendente, Ismair Herbst

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Ismair Herbst, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora do Superintendente, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° 82, de 21 de março de 2006.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 241/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 241/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 326/2023

Publicação Nº 5212030

PORTARIA Nº 326/2023
NOMEIA Gerente Administrativo e Financeiro, Sandra Subtil de Oliveira

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Sandra Subtil de Oliveira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, a que se refere a tabela 2.3, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 175/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 175/2022.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 327/2023

Publicação Nº 5212031

PORTARIA Nº 327/2023
NOMEIA Assessor do Secretário, KAUAN FLAVIO CARDOSO DE MORAES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear KAUAN FLAVIO CARDOSO DE MORAES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, a que se refere a tabela 2.4, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Com a presente nomeação é mantido ininterrupto o vínculo iniciado com a Portaria n° 228/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogando-se a partir da mesma data, os efeitos da Portaria n° 228/2023.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 328/2023

Publicação Nº 5212032

PORTARIA Nº 328/2023
EXONERA POR APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JOÃO ORESTES SETTI E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE MOTORISTA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV da Lei Complementar 45/2003 e art. 12, I, "d" da Lei Complementar nº 311/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonera por APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, o servidor público municipal, JOÃO ORESTES SETTI, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Motorista, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 280/2002.

Otacílio Costa (SC), 11 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 11 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 330/2023

Publicação Nº 5211413

PORTARIA Nº 330/2023
EXONERA a PROFESSORA MAria isolete garcia de souza, DA FUNÇÃO DE ASSESSORA PEDAGÓGICA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar da função de Assessora Pedagógica a professora MARIA ISOLETE GARCIA DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 187/22.

Otacílio Costa (SC), 16 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ouro

Prefeitura

DL Nº 0019/2023

Publicação Nº 5210045

MUNICÍPIO DE OURO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0111/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0019/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE OURO.
Contratado: NILDA DE CARVALHO SPENGLER.
Objeto: Contratação de show de mágica, com Rosimar Angst, que acontecerá no dia 25/11/2023, na Praça Pio XII, na abertura do Natal da Magia 2023, com início previsto para às 19:00h e término às 20:00h, fazendo parte das comemorações natalinas do Município de Ouro. Valor total – R$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).
Fundamento legal: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Ouro SC, 18/10/2023, Edineia Rech Schlindwein, Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

PR Nº 0066/2023

Publicação Nº 5210564

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F3F927B41FA778F0E6855492A8A8AEA71E1F1F2E

MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 0066/2023

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 01/11/2023, às 14:00 horas, o Processo Licitatório nº. 0110/2023, na modalidade Pregão, na forma Presencial N. 0066/2023, do tipo menor preço por item, com execução parcelada. Objeto: A presente licitação visando o Registro de Preços, com participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedor individual – MEI, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens (som e imagens), elaboração de vídeos institucionais, fotos e lives, atendendo a demanda de eventos e festividades promovidos pela Administração Municipal, para o exercício de 2024, conforme especificações no Anexo I do edital. Obtenção do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro/SC, 18/10/2023. Claudir Duarte, Prefeito Municipal. Registro no TCE: F3F927B41FA778F0E6855492A8A8AEA71E1F1F2E

Ouro Verde

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2023

Publicação Nº 5212148

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata nº028/2023.
PROCESSO n. 062/2023.
PREGÃO n.º 042/2023PR

O Município de Ouro Verde/SC, inscrito no CNPJ sob n. 80.913.031/0001-72, situado na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Moacir Mottin Prefeito Municipal, portador da RG: 2.078.253 SSP/SC e CPF sob nº 664.739.429-04, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93. Decreto Municipal n. 1518/2006, e N.º 2356/2013, as demais normas legais aplicáveis, autorizado pelo PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n. 042/2023PR RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), a Empresa ELIS MORGANA GONCALVES DOS SANTOS (26.311.657/0001-63). Representada neste ato pelo Sr. ELIS MORGANA GONCALVES DOS SANTOS, portador da RG:4692439. e CPF sob nº 010.089.179-90 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades
A presente ata, tem por objeto, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para mão de obra de instalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, e fornecimento de carga de gás refrigerante, necessários para o município de Ouro Verde / SC.. Conforme as especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial Sistema Registro de Preço n. 042/2023PR, que passa fazer parte, para todos os fins e efeitos, desta ata.
4532 - ELIS MORGANA GONCALVES DOS SANTOS (26.311.657/0001-63)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	59	47380 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		2	422,50	845,00
1	60	47381 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		4	422,50	1.690,00
1	61	47382 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante	SV		2	490,00	980,00
1	62	47383 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		1	510,00	510,00
1	63	47384 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		1	515,00	515,00
1	64	47385 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS.	SV		2	405,00	810,00
1	65	47386 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		2	405,00	810,00

1	66	47387 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS.	SV		1	480,00	480,00
1	67	47388 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		2	490,50	981,00
1	68	47389 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS.	SV		1	510,00	510,00
1	69	47390 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS. incluindo ar condicionado modelo janela) OBS: CASA CIDADANIA	SV		2	232,00	464,00
1	70	47391 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS. OBS CASA MORTUARIA	SV		2	263,50	527,00
1	71	47392 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS, (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV		8	321,50	2.572,00
1	72	47393 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		2	321,50	643,00
1	73	47394 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS.	SV		1	354,00	354,00
1	74	47395 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		4	357,00	1.428,00
1	75	47396 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	SV		1	385,50	385,50
1	76	47397 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	SV		2	388,00	776,00
1	77	47400 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado	SV		9	253,00	2.277,00
1	78	47401 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	SV		2	270,00	540,00
1	79	47402 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 17.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado	CAR		1	282,00	282,00
1	80	47403 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 18.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		3	305,00	915,00

1	81	47404 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	325,00	325,00
1	82	47405 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 24.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		2	333,00	666,00
1	83	47406 - Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 7.500 a 24.000 BTUS, , (incluindo ar condicionado modelo janela) do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL de Ouro Verde, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. totalizando um quantitativo de 23 aparelhos.	SV		12	895,00	10.740,00
2	18	47444 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		1	422,50	422,50
2	19	47445 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS.	SV		1	405,00	405,00
2	20	47446 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	SV		1	232,00	232,00
2	21	47447 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		1	321,50	321,50
2	22	47448 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	270,00	270,00
2	23	47449 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		2	422,50	845,00
2	24	47450 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		3	422,50	1.267,50
2	25	47451 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		2	490,00	980,00
2	26	47452 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS.	SV		1	405,00	405,00

2	27	47453 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	SV		1	405,00	405,00
2	28	47454 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS, (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV		1	321,50	321,50
2	29	47455 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		2	321,50	643,00
2	30	47456 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		4	357,00	1.428,00
2	31	47457 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	253,00	253,00
2	32	47458 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	270,00	270,00
2	33	47459 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 18.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado	CAR		3	305,00	915,00
2	34	47460 - Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 7.500 a 24.000 BTUS, do CRAS de Ouro Verde, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. totalizando um quantitativo de 05 aparelhos	MÊS		12	194,56	2.334,72
2	35	47464 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		2	422,50	845,00
2	36	47465 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		2	422,50	845,00
2	37	47466 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		2	490,00	980,00
2	38	47467 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS.	SV		1	405,00	405,00
2	39	47468 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		1	405,00	405,00

2	40	47469 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS, (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV		8	322,50	2.580,00
2	41	47470 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		2	322,50	645,00
2	42	47471 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		2	357,00	714,00
2	43	47472 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	SV		3	388,00	1.164,00
2	44	47473 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		5	253,00	1.265,00
2	45	47474 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	270,00	270,00
2	46	47475 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 18.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	305,00	305,00
2	47	47476 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 24.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	333,00	333,00
2	48	47477 - Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 7.500 a 24.000 BTUS, (incluindo ar condicionado modelo janela) do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) de Ouro Verde, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. totalizando um quantitativo de 08 aparelhos.	MÊS		12	311,30	3.735,60
3	49	47478 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		1	422,50	422,50
3	50	47479 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		1	510,00	510,00
3	51	47480 - SERVIÇO DE ISNTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		1	620,00	620,00

3	52	47481 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		4	405,00	1.620,00
3	53	47482 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		4	490,50	1.962,00
3	54	47483 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		18	321,50	5.787,00
3	55	47484 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		8	357,00	2.856,00
3	56	47485 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		9	270,00	2.430,00
3	57	47486 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 18.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		4	305,00	1.220,00
3	58	47487 - Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 7.500 a 24.000 BTUS, (incluindo ar condicionado modelo janela) da CRECHE de Ouro Verde, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. totalizando um quantitativo de 13 aparelhos.	MÊS		12	505,86	6.070,32
3	84	47488 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		1	422,50	422,50
3	85	47489 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		1	510,00	510,00
3	86	47490 - SERVIÇO DE ISNTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		1	620,00	620,00
3	87	47491 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		4	405,00	1.620,00
3	88	47492 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		4	490,00	1.960,00
3	89	47493 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS.	SV		4	510,00	2.040,00

3	90	47494 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS, (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV		15	322,50	4.837,50
3	91	47495 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		20	322,50	6.450,00
3	92	47496 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		6	357,00	2.142,00
3	93	47497 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS.	SV		8	385,50	3.084,00
3	94	47498 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	SV		4	415,00	1.660,00
3	95	47499 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		3	253,00	759,00
3	96	47500 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		13	270,00	3.510,00
3	97	47501 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 18.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		2	305,00	610,00
3	98	47502 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 22.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		4	325,00	1.300,00
3	99	47503 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 30.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	405,00	405,00
3	100	47504 - Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 7.500 a 30.000 BTUS, (incluindo ar condicionado modelo janela) da ESCOLA MUNICIPAL de Ouro Verde, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. totalizando um quantitativo de 23 aparelhos.	MÊS		12	895,00	10.740,00
3	101	47505 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		1	490,00	490,00

3	102	47506 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS.	SV		2	405,00	810,00
3	103	47507 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS. (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV		2	230,00	460,00
3	104	47508 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	SV		2	257,00	514,00
3	105	47509 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS, (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV		3	322,50	967,50
3	106	47510 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		1	357,00	357,00
3	107	47511 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	253,00	253,00
3	108	47512 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 18.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	305,00	305,00
4	109	47420 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS, (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV		3	322,50	967,50
4	110	47421 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		2	357,00	714,00
4	111	47422 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	SV		2	415,00	830,00
4	112	47423 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		2	253,00	506,00
4	113	47424 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 18.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	305,00	305,00
4	114	47425 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 30.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	305,00	305,00
5	1	47427 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS. (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV		2	232,00	464,00

5	2	47428 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	SV		2	232,00	464,00
5	3	47429 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS, (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV		2	322,50	645,00
5	4	47430 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		2	322,50	645,00
5	5	47431 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		1	253,00	253,00
5	6	47432 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	SV		1	270,00	270,00
6	7	47433 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		5	422,50	2.112,50
6	8	47434 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV		2	422,50	845,00
6	9	47435 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS.	SV		5	405,00	2.025,00
6	10	47436 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO E REISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		5	405,00	2.025,00
6	11	47437 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000 BTUS, (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV		25	322,50	8.062,50
6	12	47438 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	SV		35	322,50	11.287,50
6	13	47439 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SV		25	357,00	8.925,00
6	14	47440 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000 BTUS BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		4	253,00	1.012,00
6	15	47441 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		15	270,00	4.050,00

6	16	47442 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410 ou R22) para ar condicionado de 18.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR		3	305,00	915,00
6	17	47443 - Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de 7.500 a 24.000 BTUS , (incluindo ar condicionado modelo janela) do prédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Ouro Verde, incluindo a elaboração laudo plano de manutenção e controle (PMOC) e emissão de documento de responsabilidade técnica respectivo. totalizando um quantitativo de 24 aparelhos.	SV		12	933,90	11.206,80
Total (R$):							186.394,94

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO
2.1. O licitante vencedor deverá executar o serviço, ou fornecer o objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com os quantitativos e locais/endereço estabelecidos em cada autorização de fornecimento/ordem de compra.
2.1.1 No ato da assinatura da ata de registro de preço o técnico deverá emitir o documento de responsabilidade técnica para serviços de instalação, desinstalação e reinstalação.
2.1.2 Nos itens que fazem referência ao Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado (PMOC) a emissão de laudo e documento de responsabilidade técnica respectivo deverá ser emitido mensalmente de acordo com as normas do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) previsto pela LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.
2.2 Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
2.3 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.
2.4 O licitante vencedor deverá executar o serviço, objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com os quantitativos e locais/endereço estabelecidos em cada autorização de fornecimento/ordem de compra.
2.5 O licitante vencedor deverá ter suas instalações localizado em um raio de até 40km da Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, sendo os custos com deslocamento é de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA.
2.5.1 Caso o licitante vencedor não esteja situado neste raio, deverá junto com a documentação de habilitação declarar que irá se instalar em local acima descrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sansões previstas no Edital.
2.6 O serviço deverá ser iniciado num prazo máximo de 48 horas após a autorização de fornecimento/ordem de compra, de cada departamento responsável. Quando o serviço se tratar serviço que demanda de URGÊNCIA, ex: sala de vacina entre outros que necessitam manter o local refrigerado, o mesmo deverá ser realizado imediatamente no prazo máximo de 2 horas contados a partir da solicitação.
2.7 A empresa, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da ata de registro de preço.
2.8 A empresa cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Município, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Município.
2.9 A empresa se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais.
2.10 A empresa deverá cumprir a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
2.11 A empresa deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação.
2.12 A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
2.13 A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
2.14 A empresa não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
2.15 Após a prestação de serviço será feito a verificação da qualidade, características e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados após o recebimento do mesmo.
2.16 Os serviços deverão ser prestados em todas as instalações públicas do município de Ouro Verde, conforme a necessidade/demanda do Município, no local a ser indicado na autorização de fornecimento.
2.17 Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).
2.18 A não entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade

de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.
2.19 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a empresa terá um prazo de 24 (vinte e quatro horas) salvo no serviço de urgência (deverá ser realizado no prazo máximo de 2 horas) para a correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento ou outro meio de solicitação pelo responsável.
2.20 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, das 07h45 às 11h45 e das 13h15 até às 17h15, local a ser indicado pelo município na autorização de fornecimento, no caso da prefeitura os serviços deverão ser prestados no período matutino.
Cláusula Terceira – Da validade da Ata
3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.
3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de OURO VERDE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.3 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.
Cláusula Quarta – Do equilíbrio econômico-financeiro
4.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Quinta – Das obrigações da Contratada

5.1 A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto da licitação de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
5.2- O licitante vencedor deverá executar o serviço, objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com os quantitativos e locais/endereço estabelecidos em cada autorização de fornecimento/ordem de compra.
5.2.1. O licitante vencedor deverá ter suas instalações localizado em um raio de até 40km da Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, sendo os custos com deslocamento é de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA.
5.2.2. Caso o licitante vencedor não esteja situado neste raio, deverá junto com a documentação de habilitação declarar que irá se instalar em local acima descrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sansões previstas no Edital.
5.2.3. O serviço deverá ser iniciado num prazo máximo de 48 horas após a autorização de fornecimento/ordem de compra, de cada departamento responsável. Quando o serviço se tratar serviço que demanda de URGÊNCIA, ex: sala de vacina entre outros que necessitam manter o local refrigerado, o mesmo deverá ser realizado imediatamente no prazo máximo de 2 horas contados a partir da solicitação.
5.2.4. A empresa, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da ata de registro de preço.
5.2.5. A empresa cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Município, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Município.
5.2.6. A empresa se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais.
5..2.7. A empresa deverá cumprir a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
5.2.8. A empresa deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação.
5.2.9. A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
5.2.10. A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
5.2.11. A empresa não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
5.2.12. Após a prestação de serviço será feito a verificação da qualidade, características e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados após o recebimento do mesmo.
5.2.13. Os serviços deverão ser prestados em todas as instalações públicas do município de Ouro Verde, conforme a necessidade/demanda do Município, no local a ser indicado na autorização de fornecimento.
5.2.14. A não entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.
5.2.15. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a empresa terá um prazo de 24 (vinte e quatro horas) salvo no serviço de urgência (deverá ser realizado no prazo máximo de 2 horas) para a correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento ou outro meio de solicitação pelo responsável.
5.2.16. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, das 07h45 às 11h45 e das 13h15 até às 17h15, local a ser indicado pelo município na autorização de fornecimento, no caso da prefeitura os serviços deverão ser prestados no período matutino.
Cláusula Sexta – Das obrigações do Município
6.1. Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente ata, de acordo com o estabelecido no edital
6.2. – Gerenciar a presente Ata, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
6.3 – Efetuar a fiscalização da qualidade dos serviços prestados.
6.4.– Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
6.5 – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
Cláusula Sétima – Do Controle de Qualidade
7.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o serviços

atende às exigências das normas e especificações técnicas.
§ 1º Sendo a inspeção realizada na prestação ou no recebimento serviços, a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto.
§ 2º O que for feito em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato de seu recebimento, que deverá refazer todo ou complementado. Nestes casos, o prazo para realização do objeto e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula Oitava – Do Local e Prazo de Entrega

8.1– O licitante vencedor deverá executar o serviço, ou fornecer o objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com os quantitativos e locais/endereço estabelecidos em cada autorização de fornecimento/ordem de compra.
8.1.1 No ato da assinatura da ata de registro de preço o técnico deverá emitir o documento de responsabilidade técnica para serviços de instalação, desinstalação e reinstalação.
8.1.2 Nos itens que fazem referência ao Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado (PMOC) a emissão de laudo e documento de responsabilidade técnica respectivo deverá ser emitido mensalmente de acordo com as normas do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) previsto pela LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.
8.2 Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
8.3 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.
8.4 O licitante vencedor deverá executar o serviço, objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com os quantitativos e locais/endereço estabelecidos em cada autorização de fornecimento/ordem de compra.
8.5 O licitante vencedor deverá ter suas instalações localizado em um raio de até 40km da Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, sendo os custos com deslocamento é de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA.
8.5.1 Caso o licitante vencedor não esteja situado neste raio, deverá junto com a documentação de habilitação declarar que irá se instalar em local acima descrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sansões previstas no Edital.
8.6 O serviço deverá ser iniciado num prazo máximo de 48 horas após a autorização de fornecimento/ordem de compra, de cada departamento responsável. Quando o serviço se tratar serviço que demanda de URGÊNCIA, ex: sala de vacina entre outros que necessitam manter o local refrigerado, o mesmo deverá ser realizado imediatamente no prazo máximo de 2 horas contados a partir da solicitação.
8.7 A empresa, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da ata de registro de preço.
8.8 A empresa cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Município, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Município.
8.9 A empresa se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais.
8.10 A empresa deverá cumprir a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
8.11 A empresa deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação.
8.12 A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
8.13 A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
8.14 A empresa não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
8.15 Após a prestação de serviço será feito a verificação da qualidade, características e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados após o recebimento do mesmo.
8.16 Os serviços deverão ser prestados em todas as instalações públicas do município de Ouro Verde, conforme a necessidade/demanda do Município, no local a ser indicado na autorização de fornecimento.
8.17 Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).
8.18 A não entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.
8.19 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a empresa terá um prazo de 24 (vinte e quatro horas) salvo no serviço de urgência (deverá ser realizado no prazo máximo de 2 horas) para a correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento ou outro meio de solicitação pelo responsável.
8.20 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, das 07h45 às 11h45 e das 13h15 até às 17h15, local a ser indicado pelo município na autorização de fornecimento, no caso da prefeitura os serviços deverão ser prestados no período matutino.
Cláusula Nona das condições de pagamento
9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante prestação dos serviços e entrega de nota fiscal, até o 10º décimo dia útil subsequente a prestação de serviços. O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
9.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023/2024.
9.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.
9.4 – Durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

Obs: A nota fiscal dera ser enviada no e-mail compras@ouroverde.sc.gov.br
Cláusula Décima das penalidades
10.11 Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e, será descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não retirar a Nota de Empenho;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas neste contrato;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.
10.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
a) advertência;
b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
c) A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridos, serão cobradas judicialmente.
10.5. Compete ao secretário Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 e 10.3, alíneas "b" e "c", e no item 10.3, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
10.6. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 10.2 e 10.3 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.
10.6. As sanções previstas no item 10.3, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.
10.7. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso
Cláusula Décima Primeira – do cancelamento da ata de registro de preços

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
11.1.1 - automaticamente:
11.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;
11.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;
11.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
11.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
11.2.1 - A pedido, quando:
11.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
11.2.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
11.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
11.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
11.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
11.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
11.2.2.3-o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
11.2.2.6 – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União.
11.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
11.2.2.6 – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos municípios.

Cláusula Décima Segunda - da publicidade
12.1. O (s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e a(s) especificação(ões) resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Mural Público Municipal, em conformidade com o disposto com a lei 8666/93 .
Cláusula Décima Segunda das disposições finais
12.1. Integram a presente ata o Processo Licitatório n062/2023o Edital do Pregão Sistema de Registro de Preços n.º 042/2023PR às propostas com preços e especificações.
Cláusula Décima Terceiro do foro
13.1.As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.:

Ouro Verde/SC, 06/10/2023

MOACIR MOTTIN,
Prefeito Municipal

ELIS MORGANA GONCALVES DOS SANTOS (26.311.657/0001-63)
CONTRATADA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 045/2023

Publicação Nº 5212151

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2631BE1CF348D1A17093EC0F1043F76B96CFE376

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2023
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 045/2023

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72 com sede na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro, Cidade de Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Aquisição de produtos perecíveis, cestas natalinas e Bola Nº 4, para confraternização entre os servidores públicos Municipais de Ouro Verde e para atividades de ação comunitária a ser realizada no mês de dezembro de 2023. Entrega dos Envelopes: Até as 08h30min dia 01/11/2023. Credenciamento, sessão de lances e Hab. Ás 08:45min dia 01/11/2023. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 19 de outubro de 2023. Moacir Mottin Prefeito Municipal.

Palhoça

Prefeitura

ATO Nº. 344/2023

Publicação Nº 5212051

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 38ECAE853A5402CF243147402F93CD98564B4584

ATO Nº. 344/2023.

ADELINO SEVERIANO MACHADO, Secretário de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO ELOIZE SODRE, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS-VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Agricultura da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 18/10/2023.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.
EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

ADELINO SEVERIANO MACHADO
Secretário de Agricultura

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EDITAL NOTIFICAÇÃO 39323-23

Publicação Nº 5210840

NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE DOMINIO DOS IMOVEIS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS
PROCESSO Nº 39323-23

PALHOÇA 17/10/2023
AOS SENHORES:
- ANGELICA KLAUMANN WEBER – CPF 015.158.499-02
- GIZELE MOIZES RODRIGUES – CPF 799.879.409-78
- MARCELO PRIM – CPF 818.053.659-91
- MARILDO DA SILVA – CPF 603.984.189-34
- MATRICULA MAE 22.066 – OSVALDO JOAO ESPINDOLA – CPF 098.446.279-15

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO DE REGULARIZAÇÃ FUNDIARIA URBANA
Aos senhores qualificados acima, comunico que no dia 20/07/2023 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado (KAROLINI), PROCESSO Nº 39323/2023, NUCLEO URBANO COM AREA TOTAL DE 362,24m², localizado no bairro RIO GRANDE na RUA HEITOR TORQUATO DE BONA , com a seguinte descrição georreferenciada:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N 6.937.212,3029m e E 731.554,5513m; deste segue confrontando com RUA HEITOR TORQUATO DE BONA , com azimute de 98°02'18,47" por uma distância de 12,10m, até o ponto 02, de coordenadas N 6.937.210,6108m e E 731.566,5325m ; deste segue confrontando com LOTE 65 - QUADRA 58 - LOTEAMENTO KAROLINI , com azimute de 187°50'06,11" por uma distância de 29,97m, até o ponto 03, de coordenadas N 6.937.180,9240m e E 731.562,4474m ; deste segue confrontando com LOTE 455 - QUADRA 58 - AGRUPAMENTO BARRA DO ARIRIU , com azimute de 278°18'55,08" por uma distância de 10,32m, até o ponto 04, de coordenadas N 6.937.182,4169m e E 731.552,2336m ; deste segue confrontando com LOTE 65 - QUADRA 58 - AGRUPAMENTO BARRA DO ARIRIU , com azimute de 278°18'55,08" por uma distância de 1,78m, até o ponto 05, de coordenadas N 6.937.182,6740m e E 731.550,4742m ; deste segue confrontando com LOTE 41 - QUADRA 58 - LOTEAMENTO KAROLINI , com azimute de 7°50'06,11" por uma distância de 29,91m, até o ponto 01, onde teve inicio essa descrição.

Nucleo urbano no qual esta sendo regularizado, e tendo como requerente o srº NILTON JOAO DA SILVA, como o imóvel de vossas senhorias é extremante à área descrita ou é (proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo urbano informal na área descrita/ regularizado pelo procedimento do art. 31 da lei 13.465/2017), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado regularize sobre o imóvel objeto de REURB. Os documentos referentes a demarcação urbanística estão a disposição para consultar na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA, localizada na AV. HILZA TEREZINHA PAGANI, Nº 280, PAGANI – deste município.
Atenciosamente,

ANGELO ACIR FERREIRA JUNIOR
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

EDITAL NOTIFICAÇÃO 46889-23

Publicação Nº 5211110

NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE DOMINIO DOS IMOVEIS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS
PROCESSO Nº 46889-23

PALHOÇA 18/10/2023
AOS SENHORES:
- MATRICULA 99.863 – ALTAIR CLAUDIO SILVA – CPF 378.397.219-15
- MATRICULA 99.864 – FELIPE LUIZ DE MELO – CPF 071.770.179-41
- MATRICULA 99.865 – IRIS REGINA MOREIRA DE MELO – CPF 455.470.419-04
- MATRICULA 99.866 – THAYSE REGINA DE MELO – CPF 009.085.049-95
- NELSON CHIQUIO – CPF 095.003.329-49

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO DE REGULARIZAÇÃ FUNDIARIA URBANA
Aos senhores qualificados acima, comunico que no dia 28/08/2023 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado (JORDINA AMELIA ESPINDOLA), PROCESSO Nº 46889/2023, NUCLEO URBANO/LOTE COM AREA TOTAL DE 626,11m², localizado no bairro ARIRIU DA FORMIGA na RUA JORDINA AMELIA ESPINDOLA , com a seguinte descrição georreferenciada:

Código Longitude Latitude Dist.(m) Confrontações
1 | 48°39'18,8456" | 27°41'30,5993" | 13,26 | RUA JORDINA AMELIA ESPINDOLA; LOTE 1123 QUADRA 348
2 | 48°39'18,3662" | 27°41'30,6571" | 12,33 |LOTE 1123 – QUADRA 348; LOTE 1135 – QUADRA 348
3 | 48°39'17,9204" | 27°41'30,7109" | 8,38 | LOTE 1135 QUADRA 348; LOTE 1143 QUADRA 348
4 | 48°39'17,6173" | 27°41'30,7474" | 19,80 |LOTE 1143 QUADRA 348; POSSE DE NELSON CHIQUIO – CPF 095.003.329-49
5 | 48°39'17,7430" | 27°41'31,3805" | 32,41 | POSSE DE NELSON CHIQUIO – CPF 095.003.329-49; LOTE 1061 – QUADRA 348
6 | 48°39'18,9041" | 27°41'31,1815" | 18,00 |RUA JORDINA AMELIA ESPINDOLA; LOTE 1061 – QUADRA 348

Nucleo urbano no qual esta sendo regularizado, e tendo como requerente o srº FELIPE LUIZ DE MELO, como o imóvel de vossas senhorias é extremante à área descrita ou é (proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo urbano informal na área descrita/ regularizado pelo procedimento do art. 31 da lei 13.465/2017), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado regularize sobre o imóvel objeto de REURB. Os documentos referentes a demarcação urbanística estão a disposição para consultar na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA, localizada na AV. HILZA TEREZINHA PAGANI, Nº 280, PAGANI – deste município.
Atenciosamente,

ANGELO ACIR FERREIRA JUNIOR
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

EDITAL NOTIFICAÇÃO 46892-23

Publicação Nº 5210781

NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE DOMINIO DOS IMOVEIS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS
PROCESSO Nº 46892-23

PALHOÇA 17/10/2023
AOS SENHORES:
- DARCI DA SILVA – CPF 657.295.369-68
- MATRICULA 118.412 – DORACI GENEROSA DA SILVA – CPF 556.800.209-63
- JANE MARIA MARTINS BARRETO – CPF 344.903.109-00

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO DE REGULARIZAÇÃ FUNDIARIA URBANA
Aos senhores qualificados acima, comunico que no dia 28/08/2023 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado (JORDINA AMELIA ESPINDOLA), PROCESSO Nº 46892/2023, NUCLEO URBANO COM AREA TOTAL DE 345,23m², localizado no bairro ARIRIU DA FORMIGA na RUA JORDINA AMELIA ESPINDOLA , com a seguinte descrição georreferenciada:

Código Longitude Latitude Dist.(m) Confrontações
1 | 48°39'20,7360" | 27°41'33,0946" | 31,35 |IMOVEL DE POSSE – DORACI GENEROSA DA SILVA – CPF 556.800.209-63; LOTE 593 – POSSE DE JANE MARIA MARTINS BARRETO – CPF 344.903.109-00
2 | 48°39'19,6119" | 27°41'33,2834" | 11,00 | RUA JORDINA AMELIA ESPINDOLA; LOTE 593 – POSSE DE JANE MARIA MARTINS BARRETO – CPF 344.903.109-00
3 | 48°39'19,6791" | 27°41'33,6356" | 31,42 | RUA JORDINA AMELIA ESPINDOLA; LOTE 513 POSSE DE DARCI DA SILVA – CPF 657.295.369-68
4 | 48°39'20,8058" | 27°41'33,4464" | 11,00 | LOTE 513 POSSE DE DARCI DA SILVA – CPF 657.295.369-68; IMOVEL DE POSSE – DORACI GENEROSA DA SILVA – CPF 556.800.209-63

Nucleo urbano no qual esta sendo regularizado, e tendo como requerente o srº MAURILIO FRANCISCO DE MELO, como o imóvel de vossas senhorias é extremante à área descrita ou é (proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo urbano informal na área descrita/ regularizado pelo procedimento do art. 31 da lei 13.465/2017), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado regularize sobre o imóvel objeto de REURB. Os documentos referentes a demarcação urbanística estão a disposição para consultar na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA, localizada

na AV. HILZA TEREZINHA PAGANI, Nº 280, PAGANI – deste município.
Atenciosamente,

ANGELO ACIR FERREIRA JUNIOR
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

ERRATA AO TERMO ADITIVO Nº 346/2023 TP Nº 216/2023

Publicação Nº 5210827

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do dia 17/10/2023, edição n.º 4359, pág. 845, Extrato de Termo Aditivo n.º 346/2023 TP nº 216/2023.

Onde se lê:
"SETEP CONSTRUÇÕES S.A"

Leia-se:
"GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA"

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2023 - RP 466/2023

Publicação Nº 5210740

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 262/2023 do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/2023 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa STARK ENERGIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de geradores, para atender a necessidade desse serviço que será utilizado em diversos eventos do município de Palhoça, conforme especificação contida nos anexos e no Termo de Referência, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.
VALOR: R$108.750,00 (cento e oito mil setecentos e cinquenta reais).
DATA: 11/10/2023 a 10/10/2024.

Fornecedor: 1727850 - STARK ENERGIA LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Gerador de energia de 240 KVA, motor a óleo diesel, com disjuntor trifásico de 300 amperes, 380 volts, 50 metros de cabo de AC e caixa de distribuição de barramentos de cobre. Permanência mínima de 06 horas. Para uso durante o ano, os locais a serem instalados os geradores serão definidos pela contratada.	DIARI		25	4.350,00	108.750,00
Total do Fornecedor:						108.750,00
Total Geral dos Itens:						108.750,00

PORTARIA Nº. 6228/2023

Publicação Nº 5210832

PORTARIA Nº. 6228/2023.

DEBORA RAQUEL SCHUTZ, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 6138 de 11 de outubro de 2023, que Concedeu Licença para Atender o Excepcional ao servidor ALEXANDRE LISBOA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Administração Indireta desta Prefeitura, referente ao nome do Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça que deverá ser DEBORA RAQUEL SCHUTZ, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.
DEBORA RAQUEL SCHUTZ
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6229/2023

Publicação Nº 5210834

PORTARIA Nº. 6229/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 55,56,57,58,59,60,61 da Lei nº. 096/2010 de 15/12/2010, ao servidor PAULO CESAR DA SILVA GONCALVES, matricula nº. 400860-1, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 11/10/2023, de acordo com às folhas 11.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6230/2023

Publicação Nº 5210837

PORTARIA Nº. 6230/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA ATENDER O EXCEPCIONAL para a servidora LECI CRISTINA MACARIO ALVES, matrícula nº. 802360-4, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 174 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 54186/2023, com efeitos a contar de 11/10/2023.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6231/2023

Publicação Nº 5210839

PORTARIA Nº. 6231/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA ATENDER O EXCEPCIONAL ao servidor VICENTE EASTWOOD GRUGINSKI, matrícula nº. 3766139-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 174 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 53554/2023, com efeitos a contar de 11/10/2023.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6233/2023

Publicação Nº 5210843

PORTARIA Nº. 6233/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para MARCELO DUTRA, titular do cargo de Artífice, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de outubro de 2023.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6234/2023

Publicação Nº 5210844

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0BE9901DD2C11E2FF4D84B3060AC63F44249C26E

PORTARIA Nº. 6234/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO JOÃO VITOR DA ROCHA VIANA, titular do cargo de ASO, Matricula nº. 3765432-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 18/10/2023.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6235/2023

Publicação Nº 5210845

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8752A1CFD155774FD4387452CBF3B6F0E70169D9

PORTARIA Nº. 6235/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, SONIA MARA REINERT, Matricula nº. 210520-16, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 18/10/2023, face término da LTS.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal de Palhoça

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6236/2023

Publicação Nº 5210847

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9059098E0E44F92606118C7C1780C21912D88809

PORTARIA Nº. 6236/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, MABEL DE FATIMA MACHADO, Matricula nº. 3765234-1, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 18/10/2023, face término da LTS.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal de Palhoça

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6237/2023

Publicação Nº 5210849

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C72BA84F58866266F064386690929832DB08AB8

PORTARIA Nº. 6237/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CARLA SOUZA VIEIRA BARBOZA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 017/PMP/2023, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CEI Criança Feliz, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 18/10/2023 a 14/12/2023. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

PORTARIA Nº. 6238/2023

Publicação Nº 5210850

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 264BA55AA7AA8BC9BE20BA4BB11A6FC91B52AFFA

PORTARIA Nº. 6238/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO ANDREA PLACIDO DOS SANTOS, titular do cargo de Professor, Matricula nº. 3764819-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 18/10/2023.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6239/2023

Publicação Nº 5210852

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E1D4AA093C93C2AA196F2BF60F43951473AADB1

PORTARIA Nº. 6239/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO GUILHERME DORCINO DUARTE SANTOS, cargo de Médico, Matricula nº. 3763893-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 18/10/2023.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6240/2023

Publicação Nº 5210854

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6FD40DF22459BF324E3ABA72A474B4C89AA297B9

PORTARIA Nº. 6240/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO ANDRE VILSON FRANCISCO, para ocupar o cargo da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Passagem do Maciambu da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008, com efeitos a contar de 18/10/2023.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6241/2023

Publicação Nº 5210855

PORTARIA Nº. 6241/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo Período de
Daniel Almir Lapa	15	35	09/10/2023 a 14/12/2023
Danielle da Silva Souza	20	40	10/10/2023 a 27/10/2023

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6242/2023

Publicação Nº 5210858

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 072058F1A3E8F0ED313F598B197553FE7F3F06DE

PORTARIA Nº. 6242/2023.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ELESIO ALCIDES DE QUADROS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 014/PMP/2023, para ocupar o cargo de Artífice, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 18/10/2023 a 18/10/2025.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 6243/2023

Publicação Nº 5210859

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 50D6D7B4A7AC3F38ABB113901A8197B79FDDD0DB

PORTARIA Nº. 6243/2023.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT, Secretária de desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LISAMARA FERRAS PATROCINIO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo nº. 013/PMP2023, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 18/10/2023 a 18/10/2025.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2023.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT
Secretária de desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº. 6244/2023

Publicação Nº 5210860

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 957F9F556741B1E896A57B528B9B99A9D2598864

PORTARIA Nº. 6244/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DJEZEIR MASHAL DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Caminho Novo da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 18/10/2023 a 18/10/2025, face a exoneração de Kamila Cardoso Guimarães.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 6245/2023

Publicação Nº 5210862

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FAEB461A0A3C9354614EA68FA80C8F443A1AD20A

PORTARIA Nº. 6245/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO MARCIA SIQUEIRA DOS SANTOS, titular do cargo de ASO, Matricula nº. 3763093-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 18/10/2023.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6246/2023

Publicação Nº 5210864

PORTARIA Nº. 6246/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5700 de 20 de setembro de 2023, que Prorrogou a Contratação por Tempo Determinado do (a) servidor (a) THAIS TAVARES CORREA, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 30/09/2023 a 01/11/2023, face ao impedimento da titular Clarisse Salla Chagas, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6248/2023

Publicação Nº 5210868

PORTARIA Nº. 6248/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 6133 de 10 de outubro de 2023, que Cessou a Regência de Classe da servidora ELIZIANY PERLA FERREIRA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao nome que deverá ser ELIZIANY PERLA FERREIRA, e não como consta na referida Portaria.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 57013/2023

Placa do veículo:	MEJ9520
Data da fiscalização:	17/10/2023
Hora da fiscalização:	15:42:00
Endereço de localização do veículo:	RUA ACACIO MARTINS SN (FINAL DA RUA)
Nome do(a) proprietário(a):	ALBERTO OSCAR GETINO
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	732.879.200-06
Matrícula do Fiscal:	121653

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa MEJ9520 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 18 de outubro de 2023.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Notificação nº 57020/2023

Placa do veículo:	ACP7334
Data da fiscalização:	17/10/2023
Hora da fiscalização:	15:54:00
Endereço de localização do veículo:	RUA ACACIO MARTINS SN (FINAL DA RUA)
Nome do(a) proprietário(a):	Graciela Pensado Garcia
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	009.115.579-70
Matrícula do Fiscal:	121653

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa ACP7334 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 18 de outubro de 2023.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

Publicação Nº 5210942

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Notificação nº 57004/2023

Placa do veículo:	GRG3I57
Data da fiscalização:	18/10/2023
Hora da fiscalização:	10:32:00
Endereço de localização do veículo:	RUA DOS JUAZEIROS N 493
Nome do(a) proprietário(a):	RONALDO LIMA LEITÃO
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	085.558.557-99
Matrícula do Fiscal:	3764134-01

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa GRG3I57 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 18 de outubro de 2023.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

Publicação Nº 5210939

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 5210943

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 57017/2023

Placa do veículo:	IJN0752
Data da fiscalização:	17/10/2023
Hora da fiscalização:	15:59:00
Endereço de localização do veículo:	RUA ACACIO MARTINS SN (FINAL DA RUA)
Nome do(a) proprietário(a):	ALBERTO OSCAR GETINO
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	732.879.200-06
Matrícula do Fiscal:	121653

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa IJN0752 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 18 de outubro de 2023.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 5210946

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 57010/2023

Placa do veículo:	IKV5376
Data da fiscalização:	17/10/2023
Hora da fiscalização:	16:00:00
Endereço de localização do veículo:	RUA ACACIO MARTINS SN (FINAL DA RUA)
Nome do(a) proprietário(a):	ALBERTO OSCAR GETINO
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	732.879.200-06
Matrícula do Fiscal:	121653

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa IKV5376 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 18 de outubro de 2023.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº. 6232/2023

Publicação Nº 5210841

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 6232/2023.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretária de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ESTABILIDADE para **ADRIANA DA SILVA DE FREITAS DA SILVA,** titular do cargo de **Agente de Serviços Operacionais,** do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de setembro de 2022.

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
KRISTY CARDOSO FABRE:07473310909
CPF: 074.733.109-09
EM: 18/10/2023 14:29:27

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária de Infraestrutura e Saneamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65301148e68253.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 18/10/2023 14:23

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 18/10/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado eletrônicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 18/10/2023 14:23:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PORTARIA Nº. 6247/2023

Publicação Nº 5210867

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Portaria nº 6247 de 18 de outubro de 2023)

PORTARIA Nº. 6247/2023.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:
Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo	Dias	Contar de
ALINE CASAGRANDE STECK	SUPERVISOR ESCOLAR	30	29/09/2023
ALVINA KNAUL DE ANDRADE	MERENDEIRA	SEM TÉRMINO	02/10/2023
ALVINA KNAUL DE ANDRADE	MERENDEIRA	02	28/09/2023
ANA CAROLINA MAIOLI	ENFERMEIRO (ESF)	01	14/09/2023
ANA CAROLINA MAIOLI	ENFERMEIRO (ESF)	01	18/09/2023
ANA CAROLINA MAIOLI	ENFERMEIRO (ESF)	02	28/09/2023
ANA PAULA LARA DA ROSA MARQUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03	19/09/2023
ANA PAULA LARA DA ROSA MARQUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03	28/09/2023
ANDERSON GOMES FERREIRA	PROFESSOR	10	03/10/2023
BIANCA LEANDRO LUIZ	MONITOR	01	06/09/2023
BIANCA LEANDRO LUIZ	MONITOR	30	27/09/2023
BIANCA MEDEIROS	PROFESSOR	14	29/09/2023
CAMILA MIRIAN DA SILVA CONTI	FARMACEUTICO	01	15/09/2023
CAMILA MIRIAN DA SILVA CONTI	FARMACEUTICO	03	26/09/2023
CAROLINE MARIA A DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	14/09/2023
CAROLINE MARIA A DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	04/09/2023
CAROLINE MARIA A DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	26/09/2023
CESAR AUGUSTO NUNES PINTO	PROFESSOR	05	28/09/2023
CESAR AUGUSTO NUNES PINTO	PROFESSOR	01	27/09/2023
CINTIA TAMYRIS HULLER	PSICOLOGO	04	30/09/2023
CINTIA TULER SILVA	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	05	02/10/2023
CLAUDINETE SALVADOR DA SILVA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	28/09/2023
DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPERVISOR ESCOLAR	01	14/09/2023
DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPERVISOR ESCOLAR	01	27/09/2023
DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPERVISOR ESCOLAR	30	28/09/2023
DANIELA FERREIRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	05	02/10/2023
DANIELA FONSECA	PROFESSOR	01	29/09/2023
DANIELA FONSECA	PROFESSOR	03	13/09/2023
DANIELA FONSECA	PROFESSOR	04	02/10/2023
DEYLSA CARINE DOS S RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL	07	20/09/2023
DIOVANINA MARIA VIEIRA	PROFESSOR	01	06/09/2023
DIOVANINA MARIA VIEIRA	PROFESSOR	03	27/09/2023
EDA BRUCH WALTER	PROFESSOR	60	02/10/2023
ELAINE CRISTINA FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	03	31/08/2023
ELAINE CRISTINA FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	28/09/2023
ELAINE CRISTINA FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	21/09/2023
ELICIANE SCKRICOSKI	PROFESSOR	05	27/09/2023
ELICIANE SCKRICOSKI	PROFESSOR	01	13/09/2023
ELIZIANI STEINMETZ	PROFESSOR	30	27/09/2023
ELLEN DA SILVA FARIA	PROFESSOR	06	01/10/2023
FABIOLA MAREGA DE VALGAS	PROFESSOR	10	03/10/2023
FERNANDA RAMOS GASPAR	PROFESSOR	03	06/09/2023
FERNANDA RAMOS GASPAR	PROFESSOR	03	27/09/2023

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65301480200ef.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 18/10/2023 14:23
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2023 14:23 -06:00 -03

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Portaria nº 6247 de 18 de outubro de 2023)

FRANCIELE DE ALMEIDA GARCIA MATOS	ASSESSOR	02	19/09/2023
FRANCIELE DE ALMEIDA GARCIA MATOS	ASSESSOR	02	27/09/2023
FRANCIELE DE ALMEIDA GARCIA MATOS	ASSESSOR	01	25/09/2023
GILBERTO FAGUNDES	ODONTOLOGO	01	20/09/2023
GILBERTO FAGUNDES	ODONTOLOGO	01	13/09/2023
GILBERTO FAGUNDES	ODONTOLOGO	01	27/09/2023
GILBERTO FAGUNDES	ODONTOLOGO	01	22/09/2023
GRAZIELA DE ARAUJO LUZ PINHEIRO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	05	28/09/2023
HELOISA FERNANDA DA SILVA DA CUNHA	ASSESSOR	02	19/09/2023
HELOISA FERNANDA DA SILVA DA CUNHA	ASSESSOR	02	21/09/2023
ISABELA LAVINYA PEDRO	AUXILIAR DE CONSULTORIO DE DENTISTA	01	22/09/2023
ISABELA LAVINYA PEDRO	AUXILIAR DE CONSULTORIO DE DENTISTA	01	26/09/2023
ISABELA LAVINYA PEDRO	AUXILIAR DE CONSULTORIO DE DENTISTA	03	27/09/2023
ISABELA LAVINYA PEDRO	AUXILIAR DE CONSULTORIO DE DENTISTA	01	01/09/2023
ISABELA RUTH VIEIRA	ASSESSOR	01	13/09/2023
ISABELA RUTH VIEIRA	ASSESSOR	01	04/09/2023
ISABELA RUTH VIEIRA	ASSESSOR	01	28/08/2023
ISABELA RUTH VIEIRA	ASSESSOR	01	29/09/2023
IVANICIA MARIA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	05	02/10/2023
IVANILDA PAULA LISBOA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	21/09/2023
IVANILDA PAULA LISBOA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	18/09/2023
JAQUELINE DE MEDEIROS	PROFESSOR	10	28/09/2023
JAQUELINE DE OLIVEIRA ALMEIDA	MERENDEIRA	62	05/08/2023
JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA	04	03/10/2023
JONATA CELSO MACHADO	ASSESSOR	03	27/09/2023
JONATA CELSO MACHADO	ASSESSOR	02	04/09/2023
JOSIANE VIEIRA BRITO	PROFESSOR	03	02/10/2023
JOSIANE VIEIRA BRITO	PROFESSOR	03	02/10/2023
JOSIANE VIEIRA BRITO	PROFESSOR	03	29/09/2023
JOSIANE VIEIRA BRITO	PROFESSOR	02	06/09/2023
JOSIANE VIEIRA BRITO	PROFESSOR	03	29/09/2023
JULIANA BUNN	ORIENTADOR EDUCACIONAL	12	28/09/2023
JULIANA POLETTI	PROFESSOR	153	01/05/2023
KATARINE SHELLEN SIMAS DA SILVA	ASSESSOR	01	29/09/2023
KATARINE SHELLEN SIMAS DA SILVA	ASSESSOR	01	18/09/2023
KATARINE SHELLEN SIMAS DA SILVA	ASSESSOR	02	25/09/2023
LINDAMIR DE OLIVEIRA JOHN	TECNICO DE ENFERMAGEM	03	26/09/2023
LINDAMIR DE OLIVEIRA JOHN	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	22/09/2023
LIVIA FATIMA DE ABREU LIMA DE SOUZA	PROFESSOR	02	28/09/2023
LIVIA FATIMA DE ABREU LIMA DE SOUZA	PROFESSOR	02	19/09/2023
LUANNA DA SILVA PEREIRA	MONITOR	05	03/10/2023
LUCAS PADILHA BOCHI LUZ	FONOAUDIOLOGO	01	27/09/2023
LUCAS PADILHA BOCHI LUZ	FONOAUDIOLOGO	01	12/09/2023
LUCAS PADILHA BOCHI LUZ	FONOAUDIOLOGO	SEM TÉRMINO	27/09/2023
LUCELIA APARECIDA POSTAI BARCELOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	06/09/2023
LUCELIA APARECIDA POSTAI BARCELOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	15	27/09/2023
MABEL ELIANE DA SILVA PINHO	MERENDEIRA	05	02/10/2023
MARA POLATO SIQUEIRA	PROFESSOR	37	23/08/2023
MARIA A DE JESUS DO NASCIMENTO	PROFESSOR	01	26/09/2023
MARIA A DE JESUS DO NASCIMENTO	PROFESSOR	03	27/09/2023
MARIA ELOISE DE OLIVEIRA RODRIGUES	INSTRUTOR DE ARTE E ARTESANATO	10	29/09/2023
MARIANA MARTINS DE OLIVEIRA	MERENDEIRA	05	28/09/2023
MARIANI SCHAFER	PROFESSOR	01	29/09/2023
MARIANI SCHAFER	PROFESSOR	02	05/09/2023
MARIANI SCHAFER	PROFESSOR	01	21/09/2023
MARTINES QUADROS DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14	27/09/2023
MILENA APARECIDA KOCH	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	25/09/2023
NAIARA APARECIDA CANELA PEREIRA	ENFERMEIRO	03	27/09/2023
NAIARA APARECIDA CANELA PEREIRA	ENFERMEIRO	01	26/09/2023
OLIDES FERREIRA JUNIOR	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	03/10/2023
OSMAR SALOME VIEIRA FILHO	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	30	25/09/2023
OSVALDO RAMOS MACIEL	AUDITOR FISCAL	14	01/10/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2023 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65301480200ef.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 18/10/2023 14:23

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Portaria nº 6247 de 18 de outubro de 2023)

PATRICIA PETRONILHA DE BORBA	PROFESSOR	30	31/08/2023
PAULO CESAR DOS ANJOS RIBEIRO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	29/09/2023
PAULO CESAR DOS ANJOS RIBEIRO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	18/09/2023
RENATA MORFIM DA SILVA SARDINHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	27/09/2023
RITA DE CASSIA SILVA CORREA	MERENDEIRA	14	02/10/2023
ROSANA ISAURINA BATISTA DA SILVA	SOCORRISTA TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	02/10/2023
ROSANA MARIA MACARIO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	15	27/09/2023
ROSE VALFRIDE SCHMITT XAVIER	TECNICO DE ENFERMAGEM	03	20/09/2023
ROSE VALFRIDE SCHMITT XAVIER	TECNICO DE ENFERMAGEM	04	26/09/2023
ROSEMARY KAMPFERT MARQUES	GERENTE DE ATENDIMENTO	01	27/09/2023
ROSEMARY KAMPFERT MARQUES	GERENTE DE ATENDIMENTO	03	04/09/2023
ROSILDA ALVES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	27/09/2023
ROSILDA ALVES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	07	29/09/2023
SILVANA GUIMARAES MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM	05	02/10/2023
SIMONE PEREIRA	PROFESSOR	05	28/09/2023
SUZANE NIENKOTTER	PSICOLOGO	04	30/09/2023
TALISNEIA SOUSA CANDIDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	12/09/2023
TALISNEIA SOUSA CANDIDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	21/09/2023
TALISNEIA SOUSA CANDIDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	27/09/2023
TANIA MARA NICOLEIT	PROFESSOR	01	15/09/2023
TANIA MARA NICOLEIT	PROFESSOR	SEM TÉRMINO	28/09/2023
TATIANA ANDREGTONI	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	13/09/2023
TATIANA ANDREGTONI	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	10	25/09/2023
THUANY MARIA DOS SANTOS	GERENTE DE FROTAS	37	21/08/2023
ZELOIRA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	30	27/09/2023

Palhoça, SC, em 17 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA:01611773954
CPF: 016.117.739-54
EM: 18/10/2023 14:40:12

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 17/10/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65301480200ef.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 18/10/2023 14:23

Assinado eletrônicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 18/10/2023 14:23:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PORTARIA Nº. 6249/2023

Publicação Nº 5211034

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 6249/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **VANESSA CRISTHIANA GRANDO,** matrícula nº. 3745948-2 titular do cargo de **Assistente Social,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **04/10/2016 a 04/10/2021,** por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **23/10/2023 a 23/11/2023.**

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
MAURICIO ROQUE DA SILVA:71633960900
CPF: 716.339.609-00
EM: 18/10/2023 14:38:23

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 18/10/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Assinado eletrônicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 18/10/2023 14:23:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65301499d1356.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 18/10/2023 14:23

PORTARIA Nº. 6250/2023

Publicação Nº 5212219

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 6250/2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar Função de Confiança aos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta. De acordo com a Lei nº. 344, de 20 de abril de 2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 17 de outubro de 2023.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE	PARA
3764618-2	Paola Garcia de Freitas Noronha	FC-4	FC-9

Palhoça, SC, em 18 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 18/10/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado eletrônicamente por: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 18/10/2023 18:59:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletrônicamente por: PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
CPF: 056.892.779-67
EM: 18/10/2023 19:40:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 18:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65305534501481.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 18/10/2023 18:59

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 3584976 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
14	68201 - Anlodipino besilato 10 mg.	COMP	300.000,	0,	R$0,0551	R$0,00	R$16.530,00
20	68208 - Carbamazepina 200mg, comprimidos simples e sulcados	COMP	1.248.000,	0,	R$0,165	R$0,00	R$205.920,00
23	68211 - Cefalexina, 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco 60mL	FRS	6.000,	0,	R$7,838	R$0,00	R$47.028,00
26	2596 - Clonazepan 2 mg	COMP	1.480.800,	0,	R$0,0445	R$0,00	R$65.895,60
29	77019 - Cloridrato de ondansetrona 2 mg, injetável c/ 2 ml AMP	AMP	6.500,	0,	R$1,6899	R$0,00	R$10.984,35
31	2401 - Cloridrato de Tramadol 50mg/ml ampolas de 2 mL	AMP	5.000,	0,	R$1,719	R$0,00	R$8.595,00
36	68230 - Diazepam, 5mg/mL, solução injetável,amp. c/ 2ml	AMP	1.928,	0,	R$0,8549	R$0,00	R$1.648,2472
48	68253 - Fenitoina sódica, 50 mg/ml,solução injetável, amp. c/ 5 ml	AMP	400,	0,	R$1,9999	R$0,00	R$799,96
56	2169 - Glicose 25% 10ml	AMP	3.000,	0,	R$0,4787	R$0,00	R$1.436,10
57	60886 - Glicose 50%, ampolas de 10ml.	AMP	1.200,	0,	R$0,5259	R$0,00	R$631,08
78	68301 - Nistatina, 100.000 UI/mL, suspensão oral, frasco c/50mL	FRS	3.350,	0,	R$4,9489	R$0,00	R$16.578,815
82	78135 - Ringer com lactato,solução injetável,sistema fechado, bolsa com 500 mL.	FRS	150,	0,	R$7,8744	R$0,00	R$1.181,16
91	71254 - Sulfato de Polimixina + Sulfato de Neomicina + Fluocinolona, Acetonida + Cloridrato de Lidocaína (10.000 UI + 3,5mg/mL + 0,25mg/mL + 20mg/mL) - Frasco 5mL - Solução Otológica	FRS	1.860,	0,	R$5,16	R$0,00	R$9.597,60
94	74255 - Vitamina K 10mg/ml, ampolas de 1 ml (Fitomenadiona)	AMP	50,	0,	R$2,2156	R$0,00	R$110,78

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 3589315 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
2	1655 - Ácido Fólico 5mg	COMP	184.500,	0,	R$0,0344	R$0,00	R$6.346,80
3	3440 - Ácido valpróico 50 mg/ml, frasco com 100 ml	FRS	4.300,	0,	R$4,60	R$0,00	R$19.780,00
9	67705 - Aminofilina 24mg/mL, ampolas 10 ml injetável IV	AMP	800,	0,	R$5,8258	R$0,00	R$4.660,64
11	68197 - Amitriptilina cloridrato, 25mg	COMP	1.406.000,	0,	R$0,0413	R$0,00	R$58.067,80
15	67708 - Atropina sulfato 0,25mg/mL, ampolas 01 ml	AMP	1.000,	0,	R$0,9783	R$0,00	R$978,30
19	1878 - Captopril 25 mg.	COMP	80.000,	0,	R$0,0212	R$0,00	R$1.696,00
22	2566 - Carvedilol 25 mg	COMP	164.000,	0,	R$0,121	R$0,00	R$19.844,00
39	71225 - Dipirona 500mg/ml solução injetavel, ampola 2ml	AMP	21.300,	0,	R$1,0557	R$0,00	R$22.486,41
40	1410 - Dipirona sódica, 500mg	COMP	1.200.000,	0,	R$0,1199	R$0,00	R$143.880,00
46	2321 - Espironolactona 25 mg,	COMP	413.000,	0,	R$0,1617	R$0,00	R$66.782,10
60	85798 - Hemitartarato de Norepinefrina 2mg/ml, ampola com 4ml.	AMP	800,	0,	R$2,1419	R$0,00	R$1.713,52
65	73221 - Isossorbida mononitrato 20 mg	COMP	277.000,	0,	R$0,1542	R$0,00	R$42.713,40
66	2011 - Ivermectina 6mg	COMP	29.340,	0,	R$0,2971	R$0,00	R$8.716,914
75	68297 - Metoclopramida cloridrato, 5mg/mL, solução injetável, amp c/ 2 ml	AMP	5.000,	0,	R$0,6159	R$0,00	R$3.079,50
77	68300 - Neomicina, associada com bacitracina, 5mg+250UI/g, pomada, bisnagas com 10gr	TB	9.400,	0,	R$2,1457	R$0,00	R$20.169,58
79	3340 - Omeprazol 40mg IV	AMP	4.000,	0,	R$6,00	R$0,00	R$24.000,00
83	73226 - Sais para reidratação oral, pó, composto: cloreto de sódio 3,5gr + clicose 20gr + citrato de sódio 2,9gr + cloreto de potássio 1,5 gr, para 1.000 ml de solução pronta, segundo padrão OMS, envelope com 27,9 gramas	ENV	26.000,	0,	R$0,8831	R$0,00	R$22.960,60
88	85799 - Sulfametoxazol, associado à trimetropina 40mg + 8mg/ml suspensão oral, frasco com no mínimo 50 mL	FRS	1.350,	0,	R$4,0267	R$0,00	R$5.436,045
96	1702 - Carbonato de Lítio 300mg	COMP	800.000,	0,	R$0,1873	R$0,00	R$149.840,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITLARES. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul. Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 3593533 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITLARES							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
4	1695 - Ácido Valpróico 500mg	COMP	734.500,	150.000,	R$0,5076	R$76.140,00	R$372.832,20
30	1969 - Propranolol 40mg.	COMP	200.000,	0,	R$0,0249	R$0,00	R$4.980,00
35	68229 - Diazepam, 5 mg	COMP	552.000,	0,	R$0,044	R$0,00	R$24.288,00
44	78130 - Escopolamina, butilbrometo associada com dipirona sódica, 4mg + 500mg/mL, injetável, ampolas 5mL	AMP	10.000,	0,	R$1,9762	R$0,00	R$19.762,00
45	68242 - Escopolamina, butilbrometo, 20 mg/ml,solução injetável, ampola c/ 1 ml	AMP	10.000,	0,	R$0,9499	R$0,00	R$9.499,00
80	1462 - Paracetamol 500mg.	COMP	1.500.000,	0,	R$0,07	R$0,00	R$105.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 3762610 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
10	2833 - Amiodarona 50 mg/ml, c/3mL injetável	AMP	700,	0,	R$2,03	R$0,00	R$1.421,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 3846237 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
6	1582 - Albendazol 40mg/ml, suspensão oral, frasco 10 ml	FRS	15.000,	0,	R$1,2998	R$0,00	R$19.497,00
21	71997 - Carbonato de Cálcio 1250 MG, equivalente a 500mg de CA elementar	COMP	118.500,	0,	R$0,0429	R$0,00	R$5.083,65
85	78723 - Sertralina, cloridrato 50mg comprimido sulcado	COMP	1.999.000,	0,	R$0,1099	R$0,00	R$219.690,10

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 3867455 - MULTIFARMA COMERCIAL LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
76	3594 - Metronidazol 100mg/g gel vaginal 50 gramas, com aplicador	TB	4.600,	0,	R$5,56	R$0,00	R$25.576,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 4444680 - ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
55	86020 - Fluoxetina 20mg	UN	1.820.040,	379.960,	R$0,072	R$27.357,12	R$131.042,88

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 4934172 - MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
74	1870 - Metoclopramida cloridrato, 10mg	COMP	187.000,	0,	R$0,055	R$0,00	R$10.285,00
81	3177 - Retinol + colecalciferol + óxido de zinco, bisnaga com 45gr. (pomada de assadura)	BN	9.800,	0,	R$2,90	R$0,00	R$28.420,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 5519004 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
5	67702 - Adenosina 3mg/ml Iv, ampolas 2ml.	AMP	700,	0,	R$9,84	R$0,00	R$6.888,00
33	68227 - Deslanosído 0,2mg/mL IM, IV, ampola c/2mL	AMP	200,	0,	R$2,00	R$0,00	R$400,00
63	3161 - Ibuprofeno 50mg/ml, suspensão oral, frasco c/30ml.	FRS	6.700,	0,	R$2,14	R$0,00	R$14.338,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 5601622 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
25	86938 - Ciclopentolato, cloridrato 1%. Solução Oftálmica, frasco de 5ml. Prazo de validade mínimo 12 meses.	FRS	30,	0,	R$9,35	R$0,00	R$280,50
41	78128 - Dopamina 5mg/mL, ampolas de 10mL	AMP	200,	0,	R$3,58	R$0,00	R$716,00
52	68254 - Fenobarbital sódico, 100 mg/mL, solução injetável, amp c/ 2 ml	AMP	400,	0,	R$2,22	R$0,00	R$888,00
58	1891 - Haloperidol, 2 mg/mL, solução oral-gotas, frasco c/ 20 mL.	FRS	1.800,	0,	R$3,10	R$0,00	R$5.580,00
59	66108 - Haloperidol, 5mg/mL , solução injetável, ampola c/1mL (haloperidol simples, não é decanoato)	AMP	400,	0,	R$2,05	R$0,00	R$820,00
92	3457 - Tobramicina 3mg/mL, solução oftálmica, frasco com 5ml	FRS	2.200,	0,	R$5,37	R$0,00	R$11.814,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 40394930 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
62	73219 - Hidróxido de Alumínio, 6% ou 61,5 mg/ml, frasco com 100 ml.	FRS	5.600,	0,	R$2,20	R$0,00	R$12.320,00
67	68293 - Levodopa, associado à carbidopa 250 + 25 mg	COMP	47.600,	0,	R$0,48	R$0,00	R$22.848,00
89	68317 - Sulfato ferroso, 25mg/ml de ferro II, solução oral, gotas, frasco c/30 mL	FRS	4.560,	0,	R$0,93	R$0,00	R$4.240,80

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

Publicação Nº 5210904

ESTADO DE SANTA CATARINA.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023. Pregão Presencial 91/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO. OBJETO: Aquisição de coberturas (curativos) especiais para atendimento dos pacientes inseridos no Programa de Feridas Crônicas e no Programa Melhor em Casa do Município de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: AA8033D64E04A61538B203972A1CB72C8E5D826F
DATA: 25/04/2023 a 24/04/2024.

Fornecedor: 39641945 - HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
1	71329 - Bandagem de algodão e poliéster com pasta composta de no mínimo 23% de óxido de zinco (com laudo comprobatório) que não endurece glicerina, petrolato branco, água, acácia e óleo de rícino. Adapta-se aos contornos da perna, esticando-se suavemente, permanecendo flexível. Indicado para tratamento de úlceras venosas de perna e edema linfático. Proporciona tratamento local da insuficiência vascular. Tamanho: 10,16cm x 9,14m.	UN	1.000,	0,	R$46,00	R$0,00	R$46.000,00
2	71330 - Compressa, de gaze, em rayon, 7,5 x 7,5 cm, embebida com 3ml de ácidos graxos essenciais, associado a óleos de melaleuca ecopaíba, composto pelos ácidos linoléico e oléico , contendo ainda acido caprico, caprilico, láurico, palmítico, miristico, esteárico,palmitato de retinol, acetato de tocoferol e lecitina de soja. Embalagem caixa com 24 unidades.	CX	620,	0,	R$114,96	R$0,00	R$71.275,20
4	81877 - Cobertura estéril, não aderente, com camada muito absortiva de hidrofibra contendo carboximetilcelulose, dupla ou única, podendo conter ou não alginato de cálcio com prata iônica 0,1 a 2% , composta de cloreto de benzetônio(que atua como surfactante) e EDTA (que atua como quelante e em combinaçãocom a prata iônica que possibilita a quebra e o impedimento de nova formação de biofilme), que se adapte a superfície e/ou irregularidades da ferida, indicado para feridas agudas, crônicas, planas, cavitárias, com ou sem a presença de biofilme, tamanho 10x10cm.	UN	100,	0,	R$55,50	R$0,00	R$5.550,00
5	81878 - Cobertura estéril, não aderente, com camada muito absortiva de hidrofibra contendo carboximetilcelulose, dupla ou única, podendo conter ou não alginato de cálcio com prata iônica 0,1 a 2% , composta de cloreto de benzetônio(que atua como surfactante) e EDTA (que atua como quelante e em combinaçãocom a prata iônica possibilita a quebra e o impedimento de nova formação de biofilme), que se adapte a superfície e/ou irregularidades da ferida, indicado para feridas agudas, crônicas, planas, cavitárias, com ou sem a presença de biofilme, tamanho 15x15cm.	UN	1.080,	0,	R$108,00	R$0,00	R$116.640,00
9	87870 - Hidrogel com alginato de cálcio e sódio com 85g - Gel hidratante e absorvente para feridas, não estéril, aquoso, transparente e viscoso, composto por alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulose sódica, ácido bórico e hidantoína (fungicida e bactericida), que possibilita que o produto mantém as propriedades pelo menos 28 dias após aberto	FRS	600,	0,	R$52,50	R$0,00	R$31.500,00
10	71332 - Solução para irrigação/limpeza e descontaminação de feridas, composta de 0,1% de polihexanida (PHMB), 0,1% de betaina e 99,8% de água purificada por sistema de osmose reversa ou por destilação, com condutividade < 1,3 us/cm e TOC < 500 ppb, com laudos de: ação bactericida para pseudômonas, salmonella e outros germes. Toxicidade/reatividade biológica intracutânea; sensibilidade cutânea e avaliação do potencial de citotoxidade.	UN	700,	0,	R$57,15	R$0,00	R$40.005,00

	Frasco de polietileno transparente com 350 ml, flexível com bico próprio para irrigação de feridas, menbrana inviolável e abertura no momento do uso.						
11	71330 - Compressa, de gaze, em rayon, 7,5 x 7,5 cm, embebida com 3ml de ácidos graxos essenciais, associado a óleos de melaleuca ecopaíba, composto pelos ácidos linoléico e oléico , contendo ainda acido caprico, caprilico, láurico, palmítico, miristico, esteárico,palmitato de retinol, acetato de tocoferol e lecitina de soja. Embalagem caixa com 24 unidades.	CX	80,	0,	R$114,96	R$0,00	R$9.196,80
12	81878 - Cobertura estéril, não aderente, com camada muito absortiva de hidrofibra contendo carboximetilcelulose, dupla ou única, podendo conter ou não alginato de cálcio com prata iônica 0,1 a 2% , composta de cloreto de benzetônio(que atua como surfactante) e EDTA (que atua como quelante e em combinaçãocom a prata iônica possibilita a quebra e o impedimento de nova formação de biofilme), que se adapte a superfície e/ou irregularidades da ferida, indicado para feridas agudas, crônicas, planas, cavitárias, com ou sem a presença de biofilme, tamanho 15x15cm.	UN	120,	0,	R$108,00	R$0,00	R$12.960,00

ESTADO DE SANTA CATARINA.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023. Pregão Presencial 91/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CPC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. OBJETO: Aquisição de coberturas (curativos) especiais para atendimento dos pacientes inseridos no Programa de Feridas Crônicas e no Programa Melhor em Casa do Município de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: AA8033D64E04A61538B203972A1CB72C8E5D826F
DATA: 25/04/2023 a 24/04/2024.

Fornecedor: 39885038 - CPC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
3	81879 - Cobertura de hidrofibra de carboximetilcelulose e alginato de cálcio e rico em ácido gulurônico,estéril, dispostas em tiras entrelaçadas que proporcionam absorção local e vertical, forma de gel e mantém a umidade no leito da ferida. Derivado de algas marinhas, com apresentação em laminas, absorvente, atóxico, hipoalergenica. Tamanho 10x 10 cm.	UN	0,	0,	R$10,68	R$0,00	R$0,00
6	87868 - Compressa estéril para a limpeza a seco da ferida e cuidados com a pele perilesional. Estéreis para limpeza de feridas e pele perilesional (inflamada, irritada,) de viscose macia, medindo, aproximadamente, 20cm x21cm cada, pré-umidificadas com alta concentração de solução contendo extrato da folha de Aloe barbadensis, cloreto fosfato de linoleamidopropil PG-dimônio (fosfolipídeo EFA) e alantoína. Pacotes com 4 compressas.	PCT	300,	0,	R$58,47	R$0,00	R$17.541,00

Publicação Nº 5210907

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023

Publicação Nº 5210911

ESTADO DE SANTA CATARINA.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023. Pregão Presencial 91/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ND MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de coberturas (curativos) especiais para atendimento dos pacientes inseridos no Programa de Feridas Crônicas e no Programa Melhor em Casa do Município de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: AA8033D64E04A61538B203972A1CB72C8E5D826F
DATA: 25/04/2023 a 24/04/2024.

Fornecedor: 399996524 - ND MEDICAMENTOS LTDA							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
7	79238 - Creme Barreira tratamento para a pele seca ou irritada, causada pelo exsudato oriundo da pele perilesional. O Creme Barreira repele a entrada de líquidos Ele suaviza a pele, contém um protetor de pH que restaura o pH da pele, prevenindo lesões cutâneas, frasco com 60ml .	UN	300,	0,	R$47,00	R$0,00	R$14.100,00
8	87869 - Curativo de espuma de poliuretano tridimensional, estéril, com alta capacidade de absorção vertical com sistema de retenção do mesmo sob compressão, garantindo meio úmido ideal para o processo de cicatrização, contendo prata iônica com componente ativo e liberação sustentada ao longo dos 7 dias, com borda adesiva de silicone de hidrocolóide, face superior com filme de poliuretano, com impressão que garanta o posicionamento adequado da cobertura, impermeável à água e bactérias, que mantenha o ambiente úmido, permitindo as trocas gasosas e servindo de barreira contra a invasão de bactérias e microrganismos, medidas aproximadas 18x18cm	UN	980,	0,	R$178,95	R$0,00	R$175.371,00
13	87869 - Curativo de espuma de poliuretano tridimensional, estéril, com alta capacidade de absorção vertical com sistema de retenção do mesmo sob compressão, garantindo meio úmido ideal para o processo de cicatrização, contendo prata iônica com componente ativo e liberação sustentada ao longo dos 7 dias, com borda adesiva de silicone de hidrocolóide, face superior com filme de poliuretano, com impressão que garanta o posicionamento adequado da cobertura, impermeável à água e bactérias, que mantenha o ambiente úmido, permitindo as trocas gasosas e servindo de barreira contra a invasão de bactérias e microrganismos, medidas aproximadas 18x18cm	UN	120,	0,	R$178,95	R$0,00	R$21.474,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 24/07/2023 a 23/07/2024.

Fornecedor: 1102184 - PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
8	3470 - Alopurinol 300mg	COMP	110.000,	0,	R$0,31	R$0,00	R$34.100,00
12	68199 - Amoxicilina, 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco com 60ml	FRS	15.000,	0,	R$6,20	R$0,00	R$93.000,00
16	73214 - Azitromicina 600 mg suspensão oral, frasco com 15 ml.	FRS	4.300,	0,	R$6,37	R$0,00	R$27.391,00
64	3162 - Ibuprofeno 600 mg.	COMP	650.000,	0,	R$0,17	R$0,00	R$110.500,00
87	68315 - Sulfametaxazol, associado à trimetropina 400mg + 80mg	COMP	125.800,	0,	R$0,174	R$0,00	R$21.889,20

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 2942690 - CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
71	2735 - Loratadina 1mg/mL, xarope, frasco c/ 100 ml	FRS	7.800,	0,	R$3,03	R$0,00	R$23.634,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: NUNESFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 3530914 - NUNESFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
90	68318 - Sulfato ferroso, 40mg de ferro II	COMP	800.000,	0,	R$0,03	R$0,00	R$24.000,00

Publicação Nº 5210856

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023. Pregão Eletrônico 240/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde em Palhoça, distribuição nas Farmácias Básicas da rede municipal de Saúde, uso nas UBSs, SAMU e UPA Sul.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: E6013D3874B97261953E073DC0F2714F533DC43D
DATA: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Fornecedor: 3536564 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
28	64812 - Cloreto de sódio 20% ampolas 10mL	AMP	300,	0,	R$0,3974	R$0,00	R$119,22
50	2260 - Fenobarbital sódico, 100 mg	COMP	270.000,	0,	R$0,139	R$0,00	R$37.530,00
53	68258 - Flumazenil, 0,1mg/mL, solução injetável, ampola c/5mL	AMP	200,	0,	R$5,70	R$0,00	R$1.140,00
61	2903 - Hidrocortisona 100 mg	AMP	2.800,	0,	R$2,60	R$0,00	R$7.280,00
68	3168 - Levotiroxina Sódica 100mcg.	COMP	492.600,	0,	R$0,1029	R$0,00	R$50.688,54
69	3169 - Levotiroxina Sódica 25mcg.	COMP	583.500,	0,	R$0,107	R$0,00	R$62.434,50
70	3170 - Levotiroxina Sódica 50mcg.	COMP	550.000,	0,	R$0,1157	R$0,00	R$63.635,00
93	2550 - Varfarina sódica 5 mg	COMP	85.000,	0,	R$0,17	R$0,00	R$14.450,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 338/2023

Publicação Nº 5210212

Decreto 338/2023, de 18 de outubro de 2023
Regulamenta a Expedição de Alvará de Construção e habite-se e Aprovação de Projetos Hidrossanitários e dá Outras Providências.
Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal
Decreta.
Art.1°. Fica determinado que o Município de Palma Sola, para fins de expedição de Alvará de Construção para novas edificações ou antigas em processo de regularização, deverá analisar e aprovar o sistema de tratamento e disposição final de esgotos da edificação o qual deverá constar no projeto hidrossanitário apresentado pelo requerente e ser elaborado conforme normas técnicas vigentes.
Art.2°. Na aprovação de projetos hidrossanitários, a análise será limitada ao sistema de tratamento de efluentes de esgoto.
Art.3°. O Projeto Hidrossanitário deverá conter, no mínimo, a localização, detalhamento, dimensionamento e memorial de cálculo do sistema de tratamento de efluentes de esgoto doméstico (Caixa de Gordura, Caixa de Inspeção, Tanque Séptico, Filtro Anaeróbio, Sumidouro e/ou caixa de cloração) de acordo com as normas da ABNT ou cuja sua eficiência técnica seja comprovadamente superior àquela prevista pelas normas vigentes.
§1º Para fins de dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes, deverá ser considerado o número de contribuintes (n), para edificações domiciliares, descrito nas NBRs, como 01 (uma) pessoa por quarto com área menor que 7m² (sete metros quadrados) e 02 (duas) pessoas por quarto com área maior ou igual a 7m² (sete metros quadrados).
Art.4°. O projeto hidrossanitário, incluindo o sistema de tratamento e ou ligações deverá vir acompanhado de memorial descritivo, memorial de cálculo, peças gráficas e ART/RRT especifica de profissional devidamente habilitado junto ao CREA/SC ou CAU/SC.
Art.5°. Em projetos de regularização de edificações, será aceito, para aprovação, um laudo técnico perfectibilizado por profissional competente, atestando a existência e funcionamento no local de fossa séptica, filtro e sumidouro, conforme todas as normas técnicas vigentes relacionadas, com assinaturas autenticadas ou assinatura digital do proprietário e responsável técnico.
Art. 6° Para fins de expedição de documento de habite-se do imóvel de edificações novas ou antigas em processo de regularização, deverá o município fazer a vistoria do projeto hidrossanitário apresentado, cadastrado e executado pelo requerente, incluso o sistema de tratamento e disposição final de esgotos da edificação, em conformidade com o projeto devidamente aprovado.
Parágrafo único. Fica o proprietário obrigado a solicitar a vistoria previamente, disponibilizando acesso aos técnicos, ao sistema antes da sua finalização. Após o município deverá emitir um laudo de vistoria das obras executadas em conformidade com o projeto aprovado, acompanhando relatório fotográfico.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto 328/2023, de 03 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 18 de outubro de 2023.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

Anexo I
Declaração de Obrigatoriedade.

Eu, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL/ E OU DETENTOR DE PROCURAÇÃO, brasileiro, CPF n°_____,
Declaro para os devidos fins, que tenho conhecimento de quando da instalação do esgoto no sistema de tratamento, ou seja, da caixa de gordura, da fossa séptica (litros), dos filtro anaeróbio (litro) e do poço sumidouro (área do fundo), sob pena de não concessão do habite-se, devo solicitar a vistoria da fiscalização sanitária do município junto á prefeitura com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Para ser verdade passo a assinar a presente declaração em duas vias de igual teor e forma.

Palma Sola, data da solicitação.

Proprietário do Imóvel

EDITAL 011/2023

Publicação Nº 5210707

Edital 011/2023, de 16 de outubro de 2023.

Firma Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo em Ações Culturais e Apoia Produção de Audio Visual

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola/ SC, Estado de Santa Catarina,no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, e de acordo com o Decreto 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023, em ações culturais de audiovisual.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº195/2022, Lei Paulo Gustavo que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo,artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Palma Sola/SC.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos14, 15 e 16.

1.OBJETO DO EDITAL

1.1 Este Edital tem por finalidade selecionar propostas voltadas para a PRODUÇÃO DO ÁUDIO VISUAL E FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO NO ÁUDIOVISUAL, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais e em conformidade com o art. 6º da Lei Paulo Gustavo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, como objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município Palma Sola/SC.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETOS pessoas físicas, pessoas jurídicas com fins lucrativos (ex:empresa de pequeno porte, microempreendedor individual), coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física e pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) que comprovem sede ou domicílio no Município de Palma Sola /SC a pelo menos 02 anos e a comprovação de residência é obrigatória com cópia anexada à inscrição sendo ela em nome do proponente, cônjuge ou pais no caso de residir com eles.

2.2 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO II.
O período de inscrição de candidatura de propostas de projeto será de 16 de Outubro de 2023 a 27 de Outubro de 2023.
a) O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata este item durante o processo de inscrição para o Setor de Cultura (FUNDAÇÃO CULTURAL) do Município de Palma Sola/SC junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA- SC com formulário de inscrição (AnexoI) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículum do proponente;
c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
d) Documento de CNPJ do proponente quando for o caso.
e) Comprovante de Residência atualizada em nome do Proponente, cônjuge ou pais (se residir com eles) ou declaração de residência (um comprovante do ano de 2021, um comprovante do ano de 2022 e os três últimos comprovantes dos meses de 2023)
f) Somente para as Categorias PESQUISA e FORMAÇÃO NO ÁUDIO VISUAL serão aceitas inscrições de proponentes de outros municipios da região Oeste de Santa Catarina, sendo municipios com menos de 30 mil habitantes e que o proponente tenha qualificação no áudio visual. Na categoria pesquisa que tenha em sua equipe um pesquisador/historiador com também qualificação e trajetória nesta categoria e que já desenvolvam essa atividade em 2023.

2.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio dos documentos, o conteúdo dos arquivos, as informações de seu projeto e o acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

2.5 Cada Proponente poderá inscrever 01(uma) proposta para este edital.

3. DO PROJETO CULTURAL

3.1 O Projeto deve ser enquadrado em uma das seguintes Modalidades, exposta abaixo:
a) MÚSICA - Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicaise estilos.
Os projetos podem ter como objeto:
I Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
II Formação musical: ações de qualificação,formação,tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III Gravações de álbun musicais;
IV Criação de obras musicais;
V Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
VI Publicações na área damúsica; ou
VII Outro objeto com predominância na área da música.

b) GRUPOS TRADICIONAIS Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de grupos tradicionais constituídos, que compreendem práticas culturais em suas ações.

c) PESQUISA/DOCUMENTÁRIO Podem concorrer nesta categoria projetos de proponentes de outros municipios da região oeste de Santa Catarina que tenham menos de 60 mil habitantes que demonstrem predominância na área de pesquisa constituídos por integrantes que estejam capazes de executar o projeto, tendo um historiador, um profissional do áudiovisual e demais áreas importante ao projeto, que compreendem práticas culturais emsuasações.

d) FORMAÇÃO NO ÁUDIO VISUAL Podem participar pessoas físicas ou jurídicas de outros municipios da região oeste de Santa Catarina com menos de 60 mil habitantes, desde que tenham qualificação na área de curso desta área e comprovem que já desempenham função no áudio visual no ano de 2023.

4. DOS VALORES

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$41.716,19 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Dezesseis Reais e Dezenove Centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no item 4.2 deste edital. Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias e modalidades:

Categorias	Quant. De Vagas Ampla Concorrência	Cotas	Quantidade Total De Vagas	Valor Máximo Por Projeto	Valor Total Da Categoria
Modalidade Grupo Cultural Art 6° Inciso I	03		03	R$ 8.500,00	R$25.500,00
Modalidade Pesquisa Histórica Documentário Municipio Art 6º Inciso I	01		01	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Modalidade Pesquisa Histórica /Documentário/ Fato Histórico/ Local Específico Art 6º Inciso I	01		01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Modalidade Formação No Áudio Visual Art 06 Inciso Iii	01		01	R$ 1.216,19	R$ 1.216,19
Total					R$ 41.716,19

4.2 Ficam garantidos 20% das vagas do presente edital para pessoas de grupos minoritários, entre eles mulheres, negros, deficientes, indígenas, e pessoas ligadas à comunidade LGBTQIA+. Caso não haja inscrição de agentes culturais às cotas, as vagas não preenchidas serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem declassificação.

4.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.5 No caso de não existirem projetos inscritos iguais ou superiores ao número de projetos abertos no Edital, o valor poderá ser remanejado para demais categorias citadas na tabela acima.

4.6 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

4.7 O Município irá utilizar R$ 3.858,30 (Três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), 5% do recurso do Audio Visual para pagamento de operacionalização conforme art. 17 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo. Sendo que este valor não está incluso neste Edital.

4.8 Também faz parte do Recurso do Áudiovisual no inciso II do art. 06 da Lei, o valor de R$ 9.344,85 (Nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) destinado a Apoio a Sala de Cinema, que será utilizado de forma direta pelo Setor de Cultura do Município de Palma Sola-SC para adequação de um auditório sendo isso já pactuado com os agentes culturais em oitiva.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Ficam impedidos de participar deste edital:
a) Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória,caluniosa etc.;

b) Membros da Comissão de Análise de Projetos e funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e seus cônjuges ou companheiros estáveis;

c) Membros do Poder Legislativo (Deputados,Senadores,Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

d) A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6. ACESSIBILIDADE

6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III No aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados tambémpor meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante;ou

V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

6.4 A utilizaçãodo percentual mínimode 10% pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audio descrição e LIBRAS-Língua Brasileira de Sinais.

6.6O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

7.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informandocomo será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos para pessoa física ou jurídica de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficase situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis a os praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Tabela presente edital.

8. DA COMISSÃO

8.1 A comissão de acompanhamento da aplicação da Lei Complementar n° 195/2022 – Lei Paulo Gustavo no Município de Palma Sola- SC, nomeada por meio do DECRETO, será responsável pelas análises documentaise demérito daspropostas inscritas neste edital.

8.2 A Comissão será constituída por :
- Daiane Benetti;
- Pablo Souza;
- Antonio Schauren;
- Rosalino Siqueira;
- Maristela Girardi Paetzold.

8.3 Esta comissão será responsável pela triagem análise das inscrições acercado mérito culturale artístico delas e enquadramento dos projetos.

8.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I tenham interesse direto na matéria;

II tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.6 Para esta seleçãoserão considerados os critérios de pontuação estabelecidos em anexo.

8.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão Lei Paulo Gustavo constituída em setembro de 2023.

8.8 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.10 A Comissão de Análise fique responsável pelo remanejamento de recursos, caso não haja número de inscrições suficientes para cada projeto disponível neste Edital, podendo o valor ser remanejado:
- Primeiro dentro da mesma categoria;
- Segundo para outra categoria do mesmo inciso;
- Terceiro para outro inciso do mesmo artigo 6º;

9. DOS CRITÉRIOS

9.1 Os projetos serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes critérios abaixo relacionados:
a) A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima

A	Qualidade do Projeto, Coerência do Objeto, Objetivos, Justificativa e Metas do Projeto. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da Ação Proposta Para o Cenário Cultural do Município de PALMA SOLA/SC. E valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de Integração Comunitária na Ação Proposta Pelo Projeto. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/ social.	10
D	Coerência Entre a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução e as Metas, Resultados e Desdobramentos do Projeto Proposto. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivose Metas do Projeto Proposto. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados,bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da Ficha Técnica com as Atividades Desenvolvidas. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os Currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória Artística e Cultural do Proponente. Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:	80	

b) Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 pontos

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/gruposcom notória atuação em temáticasrelacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 pontos

9.2 Permanecendo o empate, a Secretaria de Educação e Cultura convocará os proponentes das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

10. CRONOGRAMA DO EDITAL

16 a 27 de Outubro de 2023	Período de inscrição
30 e 31 de Outubro de 2023	Análise da documentação
01 de Novembro de 2023	Publicação da habilitação no site do município
02 a 06 de Novembro de 2023	Período de recursos para propostas inabilitadas
07 de Novembro de 2023	Publicação da análise de recurso e Publicação das propostas selecionadas no site do município
08 10 de Novembro de 2023	Entrega de documentação e assinatura do Termo de Execução Cultural
Até 23 de Dezembro de 2023	Execuçãodos objetos das modalidades do Edital 02

Até 20 de Janeiro de 2024	Execução dos objetos das modalidades do Edital 01
Até 31 de Janeiro de 2024	Entrega de Relatório de Execução de Objeto (Anexo)

11.CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

11.3 Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:
a) Aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para pessoa física oujurídica – PROUNI;
b) Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e
c) Às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

11.4 Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

11.5 As contrapartidas deverão ser realizadas até 90 dias após o recebimento do prêmio.

11.6 A Contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

12. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

12.1 Após o processo de seleção, inicia a fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, para isso os PROPONENTES dos projetos selecionados deverão obrigatoriamente, ao prazo de 8 dias, apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. (Pessoa jurídica);

b) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores (pessoa jurídica);

c) Comprovante de Contabancária de titularidade do PROPONENTE.

d) Certidão negativa de débitos relativos acréditos tributários federais e Dívida Ativada União, conforme link disponível abaixo: (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir)

e) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura, conforme links disponíveis abaixo.
CND Federal: (Para pessoa física ou jurídica) https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp)
CND Estadual: (Para pessoa física ou jurídica) (https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx)
CNDMunicipal: (Para pessoa física ou jurídica)

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Escolha e Acompanhamento;

12.4 Os recursos quanto ao resultado deste edital deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.6 A não apresentação dos documentos mencionados neste edital acarretará na des classificação do projeto aprovado.

12.7 A qualquer momento o Setor de Cultura do Município poderá solicitar outros documentos comprobatórios ou informações prestadas no ato da inscrição.

13 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural,conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de PALMA SOLA /SC contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para orecebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 15 dias após a homologação do resultado final.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo,informativo ou de orientação social,e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento àcultura, observadas às exigências legaisdes implificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2023 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serãode inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site do Município dePALMA SOLA /SC enas mídias sociais oficiais.

16.2 Os casos omissos por ventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento da aplicação da Lei Paulo Gustavo.

16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo,implicarão na desclassificação do proponente.

16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de PALMA SOLA /SC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.5 O apoio concedido por meio deste Edital não poderá ser acumulado com recursos captados por meio de outros editais da Lei Paulo Gustavo no Município de PALMA SOLA /SC.

16.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos nesteEdital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 dias a contar da publicação dos resultados deste EDITAL, prazo dentro do qual as propostas selecionadas devem apresentar a documentação e assinar oTermo de Execução Cultural.

17. COMPÕE NESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS

- Anexo I Formulário de Inscrição/Plano deTrabalho;
- Anexo II Declaração étnico-racial
- AnexoIII Termo de Execução Cultural;
- AnexoIV Relatório de Execução do Objeto;
- AnexoV Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- AnexoVI Declaração de recebimento do prêmio e compromisso de realização da contrapartida.

Palma Sola /Sc, 16 De Outubrode2023.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicado e regstrado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1.DADOS DO PROPONENTE
Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural

Pertence a alguma comunida de tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não informar

Raça,cor e Etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência-PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado"sim",qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) EnsinoFundamentalCompleto
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) EnsinoMédio Completo
( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino SuperiorCompleto
( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3meses?
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1salário mínimo
( ) De 01 a 03 salários mínimos
( ) De 03 a 05 salários mínimos
( ) De 05 a 08 salários mínimos
( ) De 08 a 10 salários mínimos
( ) Acima de10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( )Não
( ) Bolsa família
( ) Outro

Vai concorreràs cotas?
( ) Sim
( ) Não

Se sim.Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena

Quala sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( ) Outro(a)s,cite:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim

Caso tenha respondido" sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõemo coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nomedo representantelegal:
CPFdo representantelegal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência-PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado"sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) EnsinoFundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto()Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduaçãocompleto

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:
Escolha a categoria a que vai concorrer: _____

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.
Documentário: Espetáculo: Evento cultural: Música:
Espetáculo Musical: Oficina:
Pesquisa:
Produção audiovisual: Produção musical: Produtos artesanais: Projeto:

Descrição do projeto
O que você realizará como projeto?

Porque ele é importante para a sociedade?

Objetivos do projeto
Dois objetivos que você quer alcançar:

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
( ) Pessoas vítimas de violência
( ) Pessoas em situação de pobreza
( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
( ) Pessoas com deficiência
( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
( ) Mulheres
( ) Homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
( ) Povos e comunidades tradicionais
( ) Negros e/ou negras
( ) Indígenas
( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para Para pessoa física ou jurídica
( ) Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
Onde será feito o projeto? Tem acessibilidade?

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo como projeto proposto.
Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:
Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO

Cronograma de Execução
Descreva os passosas e em sequidos para execução do projeto.

O que será realizado	Períodode realização
Etapa Pré-Produção	
Etapa Produção/Execução	
Etapa Pós-Produção	

Contrapartida
O que vou oferecer ao município?

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Nº	Item de despesa	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:RG e CPF do proponente
Currículo do proponente, Comprovante Residência do Proponente (está já no item documentos para inscrição)

ANEXO II
DECLARAÇÃO ÉTNICO - RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico – raciais – negros ou indígenas)

Eu,_____,portador do CPF _____, RG _____
,Declaro para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou (informarse é Negro Ou Indígena).
Por ser verdade, assino apresente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº _____/_____ __,tendo por objeto a concessão de Apoio Financeiro à Ações Culturais Contempladas Pelo Edital 011/2023, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES

1.1 O Município de Palma Sola,neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cleomar José Mantelli e o Agnte Cultural, portadora do _____, e do CPF _____, residente e domiciliada na _____, Palma Sola SC, CEP 89985-000, telefone _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural,de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Do Decreton.11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto11.453/2023 (Decreto De Fomento).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto Cultural_____,contemplado no conforme processo administrativo nº _____

4.RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para aexecução do presente termo totalizam o montante de R$
(_____)

4.2. Serão transferidos à conta do (a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco, _____, Agencia_____, Movimentação_____ conta corrente nº_____, para o recebimento e

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Palma Sola
I) Transferir os recursos aos (a) Agente (S) Cultural (Is);
II) Orientar o (a) Agente Cultural sobre o procedimento para aprestação de informações dos recursos concedidos;
III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) Agente Cultural;
IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) Monitorar o cumprimento pelo (a) Agente Cultural das obrigações previstas na Cláusula 6.2.

6.2 São obrigações do (a) Agente Cultural:
I) Executar a ação cultural aprovada;
II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) Prestar informações ao Município dePalma Sola SC por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de contados do término da vigência do termo de execuçãocultural;
VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Palma Sola SC a contar do recebimento da notificação;
VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados apartir dofim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) Não utilizar os recursos para finalidade diversada estabelecida no projeto cultural;
XI) Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo entefederativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II Análise do relatório de execução do objeto pora gente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audio visual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execuçãodo projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análisedo relatório de execução doobjeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo como caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integraldo objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatóriode execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestaçãode informações poderá:
I Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I Quando não estiver comprova do ocumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juíz o de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, nomínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico deanálise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I Devolução parcial ou integral dos recursos aoerário;
II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso for tuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má - fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recurso sao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 Aformalizaçãode termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido naconta, afim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADEDE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo devalores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I Extinto por decurso de prazo;
II Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificaçãopor escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metaspactuadas;
c) Violação da legislação aplicável;
d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) Má administração de recursos públicos;
f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) Não atendimento às recomendações ou determinações de correntes da fiscalização;
h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncias só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá serinstaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas eaplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo Agente Cultural.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Município de Palma Sola realizará o monitoramento das ações, por meio do Relatório de Execução do Objeto que será analisado pela comissão de acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no município.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de

Palma Sola SC, _____ de _____DE 2023.

Pelo órgão:Município de Palma Sola SC

Pelo Agente Cultural:
[Nome Do Agente Cultural]

ANEXO IV

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÕ DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nºdo Termo de Execução Cultural:
Vigênciado projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. A sações planejadas para o projeto foram realizadas ?
( )Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( )Uma parte das ações planejadas nãofoi feita.
( )As ações nãoforam feitas conformeo planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( )Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( )Livro
( )Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( )Jogo
( ) Artesanato
( )Obras
( )Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( )Música
( )Outros:

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos noYouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe osr esultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele…
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( )Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( )Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( )Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
()Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( )Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim
( )Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto: Nome, documento pessoal, função no projeto e descrição de currículo cultural.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( )2. Virtual.
( )3.Híbrido (presencial evirtual).
Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3(virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( ) Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet ,Zoometc.
( )Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:
Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1.Fixas, sem pre nomes no local.
( )2.Itinerantes, em diferentes locais.
( )3.Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( ) Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( ) Parque
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado . Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantesque não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listasde presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Grupo artístico:

Dados pessoais do representante (RG, CPF, e-mail e telefone):

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico_____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir Para pessoa física ou jurídica os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nome Do Integrante Dados Pessoais Assinaturas

Palma Sola ____/_____/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Eu, ... ,RGnº ..... ,CPF nº .... , representante legal da pessoa jurídica portadora do CNPJ n° ..... proponente, DECLARO QUE:

1. Recebio prêmio no valor de R$.
2. Executarei a sações de CONTRAPARTIDA no município de ,conforme proposta enviada.
3. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento deste prêmio.

_____,SC .....de de 2023.

.....
ASSINATURA DO PROPONENTE

EDITAL 012/2023

Publicação Nº 5210709

Edital 012/2023, de 16 de outubro de 2023
Firma Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo em Ações Culturais de Apoio As Demais Áreas da Cultura.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola/ SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, e de acordo com o Decreto 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023, em ações culturais das demais áreas da cultura.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Palma Sola/SC.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14,15 e 16.
1. OBJETO DO EDITAL
Este edital tem por finalidade selecionar propostas voltadas para as demais áreas da cultura, contemplando as múltiplas manifestações

artísticas e culturais e em conformidade com o art. 8º da Lei Paulo Gustavo, por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município palma sola/sc.
2. DA INSCRIÇÃO
2.1 A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO pessoas físicas, pessoas jurídicas com fins lucrativos (ex: empresa de pequeno porte, microempreendedor individual), coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física e pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) que comprovem sede ou domicílio no Município de Palma Sola /SC a pelo menos 02 anos e a comprovação de residência é obrigatória com cópia anexada à inscrição sendo ela em nome do proponente, cônjuge ou pais no caso de residir com eles.

2.2 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO II.

2.4 O período de inscrição de candidatura de propostas de projeto será de 16 a 27 de Outubro de 2023.
a) O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata este item durante o processo de inscrição para o Setor de Cultura (FUNDAÇÃO CULTURAL) do Município de Palma Sola/SC junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA- SC com formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
c) Documento de CNPJ do proponente quando for o caso.
d) Comprovante de Residência atualizada em nome do Proponente, cônjuge ou pais (se residir com eles) ou declaração de residência (um comprovante de 2021, um comprovante de 2022 e os três últimos comprovantes meses de 2023).

2.5 É de inteira responsabilidade do proponente o envio dos documentos, o conteúdo dos arquivos, as informações de seu projeto e o acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

2.6 Cada Proponente poderá inscrever 01 (uma) proposta para este edital.

3. DO PROJETO CULTURAL

3.1 O Projeto deve ser enquadrado em uma das seguintes modalidades, exposta abaixo:
a) MÚSICA - Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.
Os projetos podem ter como objeto:
I Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
II Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III Gravações de álbun musicais;
IV Criação de obras musicais;
V Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais; na área da música; ou
V Outro objeto com predominância na área da música.
b) TEATRO Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de teatro constituído, que compreendem práticas culturais em suas ações.
c) ARTESANATO Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área do ARTESANATO constituídos por integrantes que estejam capazes de executar o projeto, que compreendem práticas culturais em suas ações.

4. DOS VALORES

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 22.247,08(Vinte e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Oito Centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no item 4.2 deste edital.
4.2 Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias e modalidades:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	QUANT.TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA	
MODALIDADETE-ATRO Art 8°	01		01	R$ 4.247,08	R$ 4.247,08	
MODALIDADE MÚSICA Art 8º	03	01	04	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00	

MODALIDADEARTESANATO Art 8º	01	01	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00	
TOTAL					R$ 22.247,08	

4.3 Ficam garantidos 20% das vagas do presente edital para pessoas de grupos minoritários, entre eles mulheres, negros, deficientes, indígenas, e pessoas ligadas à comunidade LGBTQIA+. Caso não haja inscrição de agentes culturais às cotas, as vagas não preenchidas serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 No caso de não existirem projetos inscritos iguais ou superiores ao número de projetos abertos no Edital, o valor poderá ser remanejado para demais categorias citadas na tabela acima.

4.7 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

5. DOS IMPEDIMENTOS
Ficam impedidos de participar deste edital:
a) Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa etc.;
b) Membros da Comissão de Análise de Projetos e funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e seus cônjuges ou companheiros estáveis;
c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
d) A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6. ACESSIBILIDADE

6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I - No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

6.4 A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos para pessoa física ou jurídica de verificação de valores praticados no mercado.
7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.
7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Tabela presente edital.

8. DA COMISSÃO

8.1 A comissão de acompanhamento da aplicação da Lei Complementar n° 195/2022 Lei Paulo Gustavo no Município de Palma Sola- SC, nomeada por meio do DECRETO, será responsável pelas análises documentais e de mérito das propostas inscritas neste edital.

8.2 A Comissão será constituída por :
- Daiane Benetti;
- Pablo Souza;
- Antonio Schauren;
- Rosalino Siqueira;
- Maristela Girardi.

7.3 Esta comissão será responsável pela triagem, análise das inscrições acerca do mérito cultural e artístico delas e enquadramento dos projetos.

7.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I tenham interesse direto na matéria;
II tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
7.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos em anexo.
7.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão Lei Paulo Gustavo constituída em setembro de 2023.
8.8 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
8.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
8.10 A Comissão de Análise fique responsável pelo remanejamento de recursos, caso não haja número de inscrições suficientes para cada projeto disponível neste Edital, podendo o valor ser remanejado:
- Primeiro dentro da mesma categoria;
- Segundo para outra categoria do mesmo inciso;
- Terceiro para outro inciso do mesmo artigo 6º;

8 DOS CRITÉRIOS

1. Os projetos serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes critérios abaixo relacionados:
a) A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima

A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de PALMA SOLA/SC e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência entre a planilha orçamentária e o cronograma de execução e as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:	80	

b) Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

Pontuação Extra Para Proponentes Pessoas Jurídicas e Coletivos ou Grupos Culturais Sem CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
Pontuação Extra Total		15 Pontos

2. Permanecendo o empate, a Secretaria de Educação e Cultura convocará os proponentes das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

9 CRONOGRAMA DO EDITAL

1. O proponente deverá atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

16 a 27 de Outubro de 2023	Período de inscrição
30 e 31 de Outubro de 2023	Análise da documentação

01 de Novembro de 2023	Publicação da habilitação no site do município
02 a 06 de Novembro de 2023	Período de recursos para propostas inabilitadas
07 de Novembro de 2023	Publicação da análise de recurso e Publicação das propostas selecionadas no site do município
08 a 10 de Novembro de 2023	Entrega de documentação e assinatura do Termo de Execução Cultural
Até 23 de Dezembro de 2023	Execução dos objetos das modalidades do Edital 12/2023
Até 20 de Janeiro de 2024	Execução dos objetos das modalidades do Edital 11/2023
Até 31 de Janeiro de 2024	Entrega de Relatório de Execução de Objeto (Anexo)

10 CONTRAPARTIDA

1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

3. Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:
a) Aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para pessoa física ou jurídica – PROUNI;
b) Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e
c) Às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

4. Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

5. As contrapartidas deverão ser realizadas até 90 dias após o recebimento do prêmio.

6. A Contrapartida nao poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

11 DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

1. Após o processo de seleção, inicia a fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, para isso os PROPONENTES dos projetos selecionados deverão obrigatoriamente, ao prazo de 8 dias, apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. (Pessoa jurídica);
b) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores (pessoa jurídica);
c) Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE.
d) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, conforme link disponível abaixo: (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir)
e) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura, conforme links disponíveis abaixo.
CND Federal: (Para pessoa física ou jurídica) (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp)
CND Estadual: (Para pessoa física ou jurídica) (https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx)
CND Municipal: (Para pessoa física ou jurídica)

2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Escolha e Acompanhamento;
4. Os recursos quanto ao resultado deste edital deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
6. A não apresentação dos documentos mencionados neste edital acarretará na desclassificação do projeto aprovado.
7. A qualquer momento o Setor de Cultura do Município poderá solicitar outros documentos comprobatórios ou informações prestadas no ato da inscrição.

12 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Palma Sola /SC contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 15 dias após a homologação do resultado final.
4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2023 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site do Município de Palma Sola /SC e nas mídias sociais oficiais.
2 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento da aplicação da Lei Paulo Gustavo.
3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município De PALMA SOLA /SC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
5 O apoio concedido por meio deste Edital não poderá ser acumulado com recursos captados por meio de outros Editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Palma Sola /SC.
6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 dias a contar da publicação dos resultados deste EDITAL, prazo dentro do qual as propostas selecionadas devem apresentar a documentação e assinar o Termo de Execução Cultural.

17 COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo II - Declaração étnico-racial
Anexo III - Termo de Execução Cultural;
Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VI - Declaração de recebimento do prêmio e compromisso de realização da contrapartida.
Palma Sola /SC, 03 de Outubro de 2023.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1. DADOS DO PROPONENTE
Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica
PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Outra comunidade tradicional
Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não informar
Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos
Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Outro
Vai concorrer às cotas?
( ) Sim
( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( ) Outro(a)s, cite:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:
Gênero do representante legal:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não informar
Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:
Escolha a categoria a que vai concorrer:
Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.
Documentário: Espetáculo: Evento cultural: Música:
Espetáculo Musical: Oficina:
Pesquisa:
Produção audiovisual: Produção musical: Produtos artesanais: Projeto:
Descrição do projeto
O que você realizará com o projeto?

Porque ele é importante para a sociedade?

Objetivos do projeto
Dois objetivos que você quer alcançar:

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
( ) Pessoas vítimas de violência
( ) Pessoas em situação de pobreza
( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
( ) Pessoas com deficiência
( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
( ) Mulheres
( ) Homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
( ) Povos e comunidades tradicionais
( ) Negros e/ou negras
( ) Indígenas
( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para Para pessoa física ou jurídica
( ) Outros
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
Onde será feito o projeto? tem acessibilidade?

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:
Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

O que será realizado	Período de realização
Etapa Pré-Produção	
Etapa Produção/Execução	
Etapa Pós-Produção	

Contrapartida
O QUE VOU OFERECER AO MUNICÍPIO?

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Nº	Item de despesa	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente
Currículum do proponente
Comprovante Residência do Proponente (está já no item documentos para inscrição)

ANEXO II
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,_____RG nº , DECLARO para fins de participação no Edital 012/2023, que sou_____
(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/_____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 12/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Palma Sola, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Cleomar José Mantelli, e o Agente CulturAL,_____, portador(a) do RG nº , expedida em___/___/___, CPF nº_____, residente e domiciliado(a) na _____,
CEP: __, telefones: , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei ComplementaR Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Do Decreto N. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto De Fomento).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____ _____, contemplado no conforme processo administrativo nº_____

4. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ (____).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) Agente CulturAL, especialmente aberta no Banco _____,Agência_____, Conta Corrente nº_____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévi OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do Município de Palma Sola SC
I) Transferir os recursos aos (a) Agente(S) Cultural(Is);

II) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) Agente Cultural das obrigações previstas na cláusula 6.2.
6.2 São obrigações do(a) Agente Cultural:
I) Executar a ação cultural aprovada;
II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) Prestar informações ao Município de Palma Sola/SC por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31 de janeiro de 2024, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Palma Sola SC a contar do recebimento da notificação;
VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados a partir do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III. Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) Violação da legislação aplicável;
d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) Má administração de recursos públicos;
f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira

sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo Agente Cultural.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Município de Palma Sola SC realizará o monitoramento das ações, por meio do Relatório de Execução do Objeto que será analisado pela comissão de acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no município.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de_____

Palma Sola SC, de _____de 2023.

Pelo órgão: Município de Palma Sola SC

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL
ANEXO IV

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:
2. RESULTADOS DO PROJETO
1.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

1.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.
1.3. Ações desenvolvidas

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros:
3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
4. PÚBLICO ALCANÇADO

5. EQUIPE DO PROJETO
4.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

4.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim
( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.
4.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto: Nome, documento pessoal, função no projeto e descrição de currículo cultural.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

5.1 e que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).
Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
5.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( ) Youtube
( ) Instagram / IGTV
( ) Facebook
( ) TikTok
( ) Google Meet, Zoom etc.
( ) Outros:
5.3 Informe aqui os links dessas plataformas:
Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

5.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.
5.5 Em que município o projeto aconteceu?

5.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( ) Equipamento cultural público municipal.
( ) Equipamento cultural público estadual.
( ) Espaço cultural independente.
( ) Escola.
( ) Praça.
( ) Rua.
( ) Parque
( ) Outros
7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram
8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.
10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Grupo artístico:

Dados pessoais do representante (RG, CPF, e-mail e telefone):

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____ _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir, para pessoa física ou jurídica os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Eu,_____RG_____CPF_____ representante legal da pessoa jurídica, CNPJ_____
proponente, declaro que:
1. Recebi o prêmio no valor de R$.
2. Executarei as ações de Contrapartida no município de Palma Sola SC, conforme proposta enviada.
3. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento deste prêmio.

Palma Sola SC, _____/_____de 2023

ASSINATURA DO PROPONENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/2023 - VIBRA SERVIÇOS (CARLOS MAGRÃO

Publicação Nº 5210730

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1806557CEC4CC27A0778FD9C391B906B732C145B

CONTRATO Nº. 07/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
1806557CEC4CC27A0778FD9C391B906B732C145B

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC/FUNDAÇÃO CULTURAL

CONTRATADO: VIBRA SERVIÇOS LTDA (CARLOS MAGRÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA DATA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, NO EVENTO DE ABERTURA DO "NATAL ILUMINADO" NA PROGRAMAÇÃO DE FINAL DO ANO NO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA-SC.

VALOR TOTAL: 13.000,00

ASSINATURA: 16/10/2023

FIM DA VIGÊNCIA: 31/12/2023

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DAIANE BENETTI
Diretora Presidente da Fundação Cultural

Palmeira

Prefeitura

DECRETO N.º 2107_2023_ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Publicação Nº 5211477

DECRETO N.º 2107/2023
Abre crédito adicional suplementar - Anulação de dotação.
.

A Prefeita Municipal de Palmeira/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 937 de 23 de novembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a saber:

Manutenção da Secretaria de Administração		
2003.4.24.449000.58	Manutenção da Secretaria de Administração	R$ 6.000,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias a saber:

Fundo Municipal de Saúde		
2003.4.24.447100.229	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	R$ 6.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 20 de junho de 2023.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de outubro de 2023.

DECRETO N.º 2111_2023_ABRE CRÉDITO ADICIONAR SUPLEMENTAR

Publicação Nº 5211484

DECRETO Nº 2111/2023
Abre Crédito Adicionar Suplementar.

Fernanda de Souza Córdova, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
DECRETA:
Art 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a saber:

Secretaria de Transporte Obras e Serviços Urbanos

2007.135.449000.138	Reequipamento da Secretaria de Transporte	25.000,00

Art 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, serão utilizados recursos do excesso e/ou provável excesso de arrecadação verificado no exercício
Art 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 23 de junho de 2023.

Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de outubro de 2023.

DECRETO N.º 2124_2023_ABRE CRÉDITO ADICIONAR SUPLEMENTAR

Publicação Nº 5211488

DECRETO Nº 2124/2023
Abre Crédito Adicionar Suplementar.

Fernanda de Souza Cordova, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
DECRETA:
Art 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2003.2.4.3390.00.57	Manutenção da Secretaria de Administração	30.000,00

Art 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, serão utilizados os recursos decorrentes de excesso/provável de arrecadação.
Art.3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Art.4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 21 de julho de 2023.

Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de outubro de 2023.

DECRETO N.º 2133_2023_ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DESPESA

Publicação Nº 5211492

DECRETO N.º 2133/2023
Abre crédito adicional suplementar por anulação de despesa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 112, inciso I, alínea c da Lei Orgânica do Município, promulgada em 08 de agosto de 1998, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 e de conformidade com o estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 937, de 23 de novembro de 2022 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00 (quinze mil reais) a saber:
SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO
2005.2.12.319000.018 – Manutenção da Secretaria de Educação R$ 35.000,00
Art. 2º - - Para cobertura da suplementação constante no art. 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:
SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO
2005.2.12.319000.017 – Manutenção da Secretaria de Educação R$ 35.000,00
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 24 de agosto de 2023.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de outubro de 2023.

DECRETO N.º 2144_2023_ABRE CRÉDITO ADICIONAR SUPLEMENTAR

Publicação Nº 5211499

DECRETO Nº 2144/2023
Abre Crédito Adicionar Suplementar.

Fernanda de Souza Córdova, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
DECRETA:
Art 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 98.289,07 (noventa e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos), a saber:

SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

2005.1.16.339000.198	Ampliar e Reequipar o Transporte Escolar	98.289,07

Art 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 05 de setembro de 2023

Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de outubro de 2023.

DECRETO N.º 2148_2023_ABRE CRÉDITO ADICIONAR SUPLEMENTAR

Publicação Nº 5211519

DECRETO Nº 2148/2023
Abre Crédito Adicionar Suplementar.

Fernanda de Souza Cordova, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
DECRETA:
Art 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais), a saber:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

2008.147.449000.84	Manutenção e Ampliação do Parque de Exposição	1.801.800.000,00

Art 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, serão utilizados os recursos decorrentes de excesso de arrecadação.
Art.3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Art.4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Gabinete da Prefeita municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 19 de setembro de 2023

Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de outubro de 2023.

LEI COMPLEMENTAR N. 212_2023_ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ODONTÓLOGO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 6_2000

Publicação Nº 5211464

LEI COMPLEMENTAR N.º 212, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o vencimento básico do cargo de odontólogo, previsto na Lei Complementar nº 6/2000.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aprovou e ela promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento básico do cargo de odontólogo, do quadro de servidores em provimento efetivo, previsto no grupo I, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 6/2000, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passa a vigorar com o valor de R$ 9.180,63 (nove mil, cento e oitenta reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Revogam-se as demais disposições em sentido contrário.

Art. 3º A presente lei passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2023.

Palmeira, 18 de outubro de 2023.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de outubro de 2023.

Palmitos

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2023

Publicação Nº 5211253

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0FC61F8B4BDA89130E15819204AE8BEA56B66B30

.
MUNICÍPIO DE PALMITOS
1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 48/2023. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula TERCEIRA – DO PRAZO. CONTRATADA: R3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. VIGÊNCIA 20/12/2023. Palmitos 18/10/2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO DE PALMITOS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 47/2023

Publicação Nº 5211232

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7EFDE5A55EDAF3867B361A7706442A4E1473A880

.
MUNICÍPIO DE PALMITOS
1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 47/2023. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula TERCEIRA – DO PRAZO. CONTRATADA: R3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. VIGÊNCIA 20/12/2023. Palmitos 18/10/2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO DE PALMITOS.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 58/2022

Publicação Nº 5210933

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D7C94E14F8859320B9F8424E8C29A6694A1AD363

.
MUNICÍPIO DE PALMITOS
6º Termo Aditivo ao Contrato: nº 58/2022. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula "3 prazo e 13 VALOR e FISCALIZAÇÃO", Contratada: AVELINO CARVALHO. VIGÊNCIA: 18/01/2024. VALOR ACRESCENTADO: R$ 14.921,78. Palmitos 18/01/2024. Dair Jocely Enge – PREFEITO DE PALMITOS.

DECRETO Nº 098/2023

Publicação Nº 5211145

DECRETO Nº 098/2023 De 16 de outubro de 2023.	DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela autorização contida na Lei Municipal nº. 4179, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente do Município de Palmitos, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ/ATIV: 2.072 – Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade
MODALIDADE: 3.3.93.00.00.00.00.00.1500.1002 R$ 200.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos não vinculados de Impostos/Saúde
TOTAL GERAL R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo 1º deste Decreto no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são os provenientes do superavit financeiro, conforme valores e fontes de recursos abaixo:

a) Por Superavit financeiro do exercício anterior, conforme fontes de recursos:
FMS/ Fonte recursos 100.1002 – Recursos não vinculados de Impostos/Saúde R$ 200.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, 16 de outubro de 2023.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em Local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº 099/2023

Publicação Nº 5211175

DECRETO Nº. 99/2023 De 16 de outubro de 2023.	Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC .

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas que afetaram a bacia do Rio Uruguai no dia 08 de outubro de 2023, ocasionaram inundação nas áreas banhadas pelo Rio Uruguai; Linhas Santa Catarina, Seis de Setembro, Ilha Redonda, Praia Verde, Barra do Palmito, Estreito, Nova Brasília, Pokulat, Da Gruta, Passarinhos, Pinheiros, Toniolli, Techio, Taquarussú, Cascalho e na Área de expansão urbana, Balneário de Ilha Redonda. O evento teve duração de 1 dia;

II- Que em decorrência dos seguintes danos, onde nove casas foram atingidas pela enchente na Linha Ilha Redonda, com um total de 23 pessoas, e na agropecuária as perdas nas lavouras e pastagem, ficaram em aproximadamente 45 ha de feijão com perda total; 600 ha de milho com perda de 80%; 1200 ha de trigo com perda de qualidade e 20 ha alagados com perdas de 95% das lavouras; 20 ha de fumo com perda de 60% e na pecuária um produtor perdeu 5 cabeças de bovinos atingidas por um raio.

III – A manifestação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA- CHUVAS INTENSAS, COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Palmitos/SC, 16 de outubro de 2023.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

PORTARIA N 0473/2023

Publicação Nº 5211715

PORTARIA Nº 0473/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023	CONTRATA PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

Considerando terem se esgotado as listas do processo seletivo 001/2021,que objetivou a contratação de Professores e Auxiliares de Serviços Gerais em caráter emergencial;

Considerando a realização de chamada pública nº40/2023 para contratação emergencial e excepcional de Professor III;

Considerando, o disposto no artigo 119 da LC N°30/2011 que autoriza a contratação de profissionais temporariamente para suprir as necessidades de substituição ou casos emergenciais;

RESOLVE:
Contratar, a partir da data supra, a Sra. Lilian Betriz Closs, para ocupar o cargo de Professora III/ ACT, 20 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, enquadrado no Regime Geral da Previdência, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 02 outubro de 2023.

Dair Jocely Enge Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0469/2023

Publicação Nº 5211512

PORTARIA Nº 0469/2023 PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:
Prorrogar, a partir data supra, licença maternidade, concedida a Servidora Pública Municipal Sra. Viviane Romani, concedida pela portaria nº 0316/2023, de 01 de junho de 2023 a 28 de setembro de 2023, requerimento anexo, conforme Lei Complementar nº024/2009, de 14 de dezembro de 2009.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos, em 29 de setembro de 2023.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0470/2023

Publicação Nº 5211649

PORTARIA Nº 0470/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir da data supra, férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com as especificações seguintes:

Nome	Cargo	Período Aquis.
EDEMAR JOSÉ DANIELI	DENTISTA	05/2022 A 05/2023
JAIRES CANTON	TÉC. EM CONTROLE INTERNO	01/2022 A 01/2023
ONAVIO PEDRO SEIBERT	TÉC. ADMINISTRATIVO	05/2022 A 05/2023
PATRICIA I.W.DALLA ROSA	AUX. DE SERV. GERAIS	07/2022 A 07/2023
SALETE L. CHRISTÓFOLI	AUX. SERV. GERAIS	03/2022 A 03/2022

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 02 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0471/2023

Publicação Nº 5211680

PORTARIA Nº0471/2023 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E
DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Conceder, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. Asta Koenig, no cargo de Professor III, 40 horas semanais, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, licença prêmio pelo período de 60(sessenta) dias, relativas ao período aquisitivo fevereiro/2014 a fevereiro/2019.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 02 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0472/2023

Publicação Nº 5211694

PORTARIA Nº 0472/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023	CONTRATA PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a realização de chamada pública nº01/2023 para contratação emergencial e excepcional de Pedagoga;

RESOLVE:
Contratar, a partir da data supra, a Sra. Magali Otto, para ocupar o cargo de Pedagoga / ACT, 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquadrado no Regime Geral da Previdência, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 02 outubro de 2023.

Dair Jocely Enge Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0474/2023

Publicação Nº 5211735

PORTARIA Nº 0474/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023	CONTRATA PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

Considerando terem se esgotado as listas do processo seletivo 001/2021,que objetivou a contratação de Professores e Auxiliares de Serviços Gerais em caráter emergencial;

Considerando a realização de chamada pública nº40/2023 para contratação emergencial e excepcional de Professor III;

Considerando, o disposto no artigo 119 da LC N°30/2011 que autoriza a contratação de profissionais temporariamente para suprir as necessidades de substituição ou casos emergenciais;

RESOLVE:
Contratar, a partir da data supra, a Sra. Pábia Lucia Cardozo, para ocupar o cargo de Professora III/ ACT, 20 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, enquadrado no Regime Geral da Previdência, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 03 outubro de 2023.

Dair Jocely Enge Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0475/2023

Publicação Nº 5211752

PORTARIA Nº 0475/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023	CONTRATA PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

Considerando terem se esgotado as listas do processo seletivo 001/2021,que objetivou a contratação de Professores e Auxiliares de Serviços Gerais em caráter emergencial;

Considerando a realização de chamada pública nº039/2023 para contratação emergencial e excepcional de Auxiliar de Serviços Gerais;

Considerando, o disposto no artigo 119 da LC N°30/2011 que autoriza a contratação de profissionais temporariamente para suprir as necessidades de substituição ou casos emergenciais;

RESOLVE:
Contratar, a partir da data supra, os funcionários abaixo relacionadas, para ocupar o respectivo cargo, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, enquadrados no Regime Geral da Previdência, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração, conforme especificações seguintes:

NOME	CARGO	CARGA HORARIA
Claudete de C. A Alonço	Aux. de Serv. Gerais /ACT	40 horas
Elizandra de P. Fabonatto	Aux. de Serv. Gerais /ACT	40 horas
Luana de Paula	Aux. de Serv. Gerais /ACT	40 horas

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 03 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0476/2023

Publicação Nº 5211761

PORTARIA Nº 0476/2023 NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:
Nomear, a partir da data supra,a servidora pública municipal Sra. BARBARA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Psicóloga, 20 horas semanais, aprovado no Processo Seletivo 002/2018, junto a Secretaria Municipal de Saúde / CAPS, enquadrado no Regime Geral da Previdência Social, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração, conforme Lei Complementar Municipal.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos, em 04 outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0477/2023

Publicação Nº 5211770

PORTARIA Nº 0477/2023 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar,a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. GIOVANNA BALBINOT, lotada no cargo de Diretora de Departamento / CC, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 04 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0478/2023

Publicação Nº 5211192

PORTARIA Nº.0478/2023 SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES E
DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:
Suspender, a partir da data supra, licença prêmio da Servidora Pública Municipal Sra. GABRIELA CRISTINI WICKERT SCHAEFER VALDAMERI, no cargo Farmacêutica Bioquímica,40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, concedidas pela Portaria nº 0429/2023 de 01 de setembro de 2023, sendo que os demais dias restantes, serão gozados conforme conveniência da Municipalidade.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos, em 06 de outubro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0479/2023

Publicação Nº 5211203

PORTARIA Nº 0479/2023 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por

Lei.

RESOLVE:
Exonerar, por término de contrato, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. MARLICE BORTOLANZA, lotada no cargo de Professora IV/ História, 20 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 06 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0480/2023

Publicação Nº 5211209

PORTARIA Nº 0480/2023 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar, por término de contrato, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. BRUNA CRISTINA ECCHER, lotada no cargo de Professora IV/ História, 10 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 06 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0481/2023

Publicação Nº 5211219

PORTARIA Nº 0481/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. Aleandres Ana Ferrari, Professor II, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 06 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0482/2023

Publicação Nº 5211245

PORTARIA Nº.0482/2023 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, com efeito retroativo a 04/10/2023 a Servidora Pública Municipal Sra. VANESSA SCHUMANN MORETTO, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Saúde/ CEO, Licença Maternidade, pelo período de 120(cento e vinte) dias, conforme Art. 7° Inc. XVIII da Constituição Federal.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 09 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0483/2023

Publicação Nº 5211278

PORTARIA Nº 0483/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. Ademir Barp, Motorista, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 09 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0484/2023

Publicação Nº 5211287

PORTARIA N°.0484/2023 CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 APERFEIÇOAMENTO E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de Suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Conceder, a partir da data supra, o Servidor Público Municipal Sr. Silvio Ferreira, no cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Progressão por Qualificação, (conclusão de ensino médio) de 06 %(seis por cento). Conforme Art. 101 e 102 § I da Lei Complementar nº 011/2008.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 09 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0485/2023

Publicação Nº 5211304

PORTARIA N°.0485/2023 CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE
DE 10 DE ABRIL DE 2023 APERFEIÇOAMENTO E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de Suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Conceder, a partir de data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. FRANCIOLE MARIA BRIDI MALLMANN, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Progressão por Qualificação, (conclusão de Mestrado) de 20 %(vinte por cento). Conforme Art. 101 e 102, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011/2008.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 10 de abril de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0486/2023

Publicação Nº 5211323

PORTARIA Nº.0486/2023 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Conceder, com efeito retroativo a 25/09/2023 a Servidora Pública Municipal Sra. Cristiane Holz, no cargo de Nutricionista, 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Saúde, Licença Maternidade, pelo período de 120(cento e vinte) dias, conforme Art. 7° Inc. XVIII da Constituição Federal.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 10 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0487/2023

Publicação Nº 5211335

PORTARIA Nº 0487/2023 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a partir da data supra, o Servidor Público Municipal Sr. Antonio Luiz Pazin, lotado no cargo de Advogado, 40 horas semanais, junto a Administração Superior/ Gabinete do Prefeito.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 11 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0488/2023

Publicação Nº 5211342

PORTARIA Nº 0488/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 1º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. LAIS SOLSOL DE OLIVEIRA, Médica, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 11 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0489/2023

Publicação Nº 5211354

PORTARIA Nº.0489/2023 SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES
DE 13 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:
Suspender, a partir da data supra, férias regulamentares da Servidor Público Municipal Sr. ONAVIO PEDRO SEIBERT, no cargo Técnico Administrativo, 40 horas semanais, lotado junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, concedidas pela Portaria nº 0470/2023 de 02 de outubro de 2023, sendo que os demais dias restantes, serão gozados conforme conveniência da Municipalidade.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos, em 13 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0490/2023

Publicação Nº 5211367

PORTARIA Nº0490/2023 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO
13 DE OUTUBRO DE 2023. DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Conceder, com efeito retroativo a 03 de outubro de 2023, a Servidora Pública Municipal Sra. TERESINHA BORDIGNON, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, licença de 60(sessenta) dias para acompanhamento de tratamento de saúde de membro da família (mãe), amparada pela Lei Complementar nº 011/2008 art. 125 parágrafos 1,2,3 e 4, conforme atestado médico em anexo.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 13 de outubro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

Papanduva

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº 107/2023 - MARMITAS

Publicação Nº 5211297

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX, PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC – Prazo para manifestação de interesse no credenciamento (entrega dos envelopes): a partir das 08:00hs de 19 de Outubro de 2023 até as 17:00hs do dia 20 de Novembro de 2023. O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.papanduva.sc.gov.br e na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, Fone (47) 3653-2166. Papanduva/SC, 18 de Outubro de 2023 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087-2022 - IPREPAV

Publicação Nº 5211082

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022, vinculado ao Processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2022. Reajuste contratual referente ao último período de serviços, contados de 09/2022 a 09/2023, qual totaliza através da variação do INPC o montante de 4,17% , qual será acrescido ao valor contratual atual para os próximos 12 (doze) meses, passando a constar da seguinte forma: Valor total R$ 41.669,40 – sendo pagos mensalmente a parcela de R$ 3.472,45 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); adita-se este contrato que passa a vigorar até a data de 23 de Setembro de 2024; CONTRATANTE: Município de Papanduva. CONTRATADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC - IPREPAV. Base Legal: nº 8666/93. Papanduva, 18 de outubro de 2023. Jeferson Chupel -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062-2019 - SÃO VICENTE

Publicação Nº 5210534

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2019, vinculado ao Processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 002/2019. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual; CONTRATANTE: Município de Papanduva. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Base Legal: nº 8666/93. Papanduva, 17 de outubro de 2023. Jeferson Chupel - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137-2023 - LÚCIA CICHOSKI

Publicação Nº 5211234

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023
Objeto: Extrato do Contrato nº 137/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: LÚCIA CICHOSKI. Valor total de R$ 375.031,50 (trezentos e setenta e cinco mil e trinta e um reais e cinquenta centavos). - Base legal: Lei 8.666/92 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 18 de outubro de 2023 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 093-2023

Publicação Nº 5211257

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 093/2023.
OBJETO: Aos doze dia do mês de outubro de 2023, o Sr. JEFERSON CHUPEL, Prefeito Municipal em exercício, resolve Homologar o CREDENCIAMENTO 093/2023 – qual teve como vencedores: ITAQUI PEUS LTDA e J P BELEZE , valor total de R$ 881.814,00 (oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos e catorze reais).Base legal: Lei n.º 10.520/ 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de Maio de 2007, e demais legislação vigente e pertinente à matéria; Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através de e-mail: compras@papanduva.sc.gov.br e/ou diretamente na Sede da Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:00hs, situada na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva, 17 de

outubro de 2023 – JEFERSON CHUPEL - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 093-2023 - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 5211267

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 093/2023.
ONDE SE LÊ:
PORTARIA N° 12.10.2023.
NOMEAR FISCAL DE CONTRATO
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e;
Considerando a Instrução Normativa nº 008/2023 do Controle Interno,
Considerando o Termo de Ciência nº 107/2023,

RESOLVE
Art. 1°. Ficam nomeados os servidores: LEONARDO SILVEIRA VALENTE, lotada na secretaria da infraestrutura, como Fiscal do Contrato/Ata nº 134 e 135/2023, referente ao Processo CREDENCIAMENTO Nº 093/2023.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2023.
JEFERSON CHUPEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.
EDEGAR MIREKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
LEIA-SE:
OBJETO: Aos doze dia do mês de outubro de 2023, o Sr. JEFERSON CHUPEL, Prefeito Municipal em exercício, resolve Homologar o CREDENCIAMENTO 093/2023 – qual teve como vencedores: ITAQUI PEUS LTDA e J P BELEZE , valor total de R$ 881.814,00 (oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos e catorze reais).Base legal: Lei n.º 10.520/ 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de Maio de 2007, e demais legislação vigente e pertinente à matéria; Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através de e-mail: compras@papanduva.sc.gov.br e/ou diretamente na Sede da Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:00hs, situada na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva, 17 de outubro de 2023 – JEFERSON CHUPEL - PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRONICO Nº 105/2023 - GENEROS ALIMENTICIOS CAPS

Publicação Nº 5211279

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a futura e eventual aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, pertencente a Secretaria de Saúde. O recebimento das propostas se dará das 08:00hs do dia 19 de Outubro de 2023 até as 10:00hs do dia 31 de Outubro de 2023, sendo que o início da sessão de disputa de lances se dará as 10:05hs do mesmo dia, (horário referência: Brasília DF). Conforme edital as propostas devem ser cadastradas via site da plataforma utilizada, sendo esta acessada através do link www.portaldecompraspublicas.com.br, - Base legal: Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de Maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Plataforma, no Site da Prefeitura, via e-mail licitacao@papanduva.sc.gov.br e diretamente na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva/SC, 18 de Outubro de 2023 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRONICO Nº 106/2023 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS

Publicação Nº 5211286

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS pertencentes á Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas se dará das 08:00hs do dia 19 de Outubro de 2023 até as 10:00hs do dia 31 de Outubro de 2023, sendo que o início da sessão de disputa de lances se dará as 10:05hs do mesmo dia, (horário referência: Brasília DF). Conforme edital as propostas devem ser cadastradas via site da plataforma utilizada, sendo esta acessada através do link www.portaldecompraspublicas.com.br, - Base legal: Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de Maio de 2007 e demais legislações

vigentes e pertinentes à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Plataforma, no Site da Prefeitura, via e-mail licitacao@papanduva.sc.gov.br e diretamente na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva/SC, 18 de Outubro de 2023 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

Paraíso

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 042/2023

Publicação Nº 5210246

PORTARIA Nº 042/2023
DISPÕE SOBRE A POSSE DE SUPLENTE DE VEREADOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, Sr. ANTONINHO LEÃO, usando de suas atribuições que lhe confere RESOLVE:

Art. 1º Dar posse o Senhor Roberto Carlos Leão , CPF 049.416.829-39, como Vereador suplente em substituição do Vereador Flávio Irthon Lamb, que conforme requerimento nº 007/2023 aprovado em plenário do dia 10 de outubro de 2023 e pela convocação do suplente conforme oficio nº 067/2023.

Art. 2º Este Termo de Posse será assinado por mim Presidente e pelo suplente empossado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC EM 17 DE OUTUBRO DE 2023

ANTONINHO LEÃO ROBERTO CARLOS LEÃO
Presidente da Câmara Vereador

Passos Maia

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 65-2023

Publicação Nº 5210295

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 65/2023
PROCESSO LICITATORIO n. 73/2023
PREGÃO ELETRONICO n.º 43/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: METAL MECANICA LTDA
Objeto: A PRESENTE LICITACAO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS RECOLHEDORAS DE FORRAGEM EM AREA TOTAL PARA COPLHAR EM MAQUINAS JF PARA O MUNICIPIO DE PASSOS MAIA.
Valor: O valor a ser pago à contratada será de R$ 30.600,00 (trinta mil com seiscentos reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura vigorando até 18 de outubro de 2024.
Passos Maia, SC, 18 de outubro de 2023.
Osmar Tozzo
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 095-2023

Publicação Nº 5210409

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: R$ 2.800,00

Destinação: Indice de gestão descentralizada comp. 08/2023

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 096-2023

Publicação Nº 5210416

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: R$ 4.743,13 Recursos Fisco Comp. 08/2023
6.959,00 Recursos SCFV Comp. 08/2023

Destinação:

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 097-2023

Publicação Nº 5210444

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: R$ 57.036,55

Destinação: 7º P. transporrte Escolar Estadual

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 098-2023

Publicação Nº 5210443

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: R$ 8.352,60

Destinação: Recursos 8º Parcela PNAE

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 099-2023

Publicação Nº 5210460

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: R$ 27.239,40

Destinação: Quota Salário Educação

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 100-2023

Publicação Nº 5210461

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Estadual

Valor: R$ 7.862,76 Recursos Nasf
6.290,21 Recursos Procis

Destinação:

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 101-2023

Publicação Nº 5210463

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Estadual

Valor: R$ 2.701,59

Destinação: Recursos Cofinanciamento de Atenção Báscia

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 102-2023

Publicação Nº 5210466

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Estadual

Valor: R$ 2.467,29

Destinação: Recursos Cofinanciamento de Assistência Farmaêutica Básica

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 103-2023

Publicação Nº 5210549

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Estadual

Valor: R$ 6.016,39 Recursos 8º P PNAT
10.544,18 Recursos 9º P PNAT

Destinação:

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 104-2023

Publicação Nº 5210609

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: R$ 200.000,00

Destinação: Recursos Serviçoes de Proteção Social Básica/ Investimento

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 105-2023

Publicação Nº 5210625

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: R$ 2.258,52 Assistencia Farmacêutica
8.869,97 Atenção á saúde da população para procedimentos no MAc
36.960,00 agentes de saúde
26.788,50 Incentivo para ações estratégicas
12.014,10 Incentivo financeiro da APS Capitação Desempenho
36.068,98 Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
2.000,00 Programa de Informatização da APS
2,640,00 Vigilância em Saúde
1.000,00 Vigilância em Saúde
753,13 Vigilãncia em Saúde

Destinação:

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 106-2023

Publicação Nº 5210628

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recursos Multas de Trânsito

Valor: R$ 1.098,73

Passos Maia – SC, 18 de Outubro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 84/2023

Publicação Nº 5210544

PROCESSO LICITATÓRIO N. 84/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2023

SERVIÇO - RESUMO:
Contratação de empresa para realização de serviço de criação de informativo municipal gestão 2021-2024, do Município de Passos Maia – SC.

EMPRESA CONTRATADA:
IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.896.758/0001-03, sediada na Rua Armando Marinho, n. 396, Bairro Frederico Ferronaoto, Cidade de Xanxere – SC.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93:

Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

RAZÃO/JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:
Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.
Além da pesquisa com empresas, também foi coletado valores contratados por outros município a fim de atestar que os preços contratados estão em acordo com o praticado no mercado.
A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.
Ademais o prestador de serviços com o menor preço ofertado, atende todas as exigências da demanda do departamento no que tange a necessidade de coleta de dados quanto a satisfação publica dos serviços aportados pela administração municipal.

DO PAGAMENTO
O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R$ 16.880,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.020 - Elemento 3.3.90 – Despesa 7), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
O valor total da contratação é de até R$ 16.880,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta reais). estando incluso nesse valor todas as despesas de: Transporte, Alimentação.
O preço é compatível com os valores praticados no mercado.
DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.
II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
IV - Prova de regularidade perante o FGTS.
V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho.

CONCLUSÃO
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Passos Maia/SC, 18 de outubro de 2023.

_____
Osmar Tozzo – Prefeito municipal

Penha

PREFEITURA

ATA Nº 046/2023 FMEDUC

Publicação Nº 5211482

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - FMEDUC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - FMEDUC
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE* RECARGA DE GÁS, CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS E KIT DE CENTRAL DE GÁS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Rua Prefeito José João Batista, nº 115, inscrita no CNPJ sob nº 30.747.548/0001-60, neste ato representado por sua Gestora Sra. **THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4987073 e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.255.039-55, residente e domiciliada à Avenida Aníbal de Lara Cardoso, nº. 844 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **LCM COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.060.991/0001-85, estabelecida à Rua Vidal Hermes n. 33, bairro Vila do Salto, na cidade de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.128-000, com endereço eletrônico **lcmgas@bol.com.br**, telefone (47) 9 9944-3283, representada, neste ato pela Sra. **LEANDRA DE FREITAS CASTEGNARO DIEMON**, CPF sob o n.038.627.929-27, Cargo/Função Sócia Proprietária, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº .../2023-FMEDUC para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo, casco de botijão de gás e kit de central de gás, para atender as necessidades das Unidades Escolares Municipais, conforme requisição ao compras nº 80/2023, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório, a que corresponde este pacto, assim especificados:

3544222 - LCM COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CASCO DE BOTIJÃO PARA GÁS P45KG CASCO DE BOTIJÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) INDUSTRIAL. DIMENSÕES (MEDIDAS DE REFERÊNCIA):CILINDRO P45, 45KG, 380 MM DE DIÂMETRO X 1280 MM DE ALTURA. COM VÁLVULA DE SEGURANÇA. PRODUTO DESENVOLVIDO SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT NBR 8460, RECIPIENTES, TRANSPORTÁVEIS DE AÇO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). VÁZIO	BOTIJÃO	ULTRAGAS	20	R$1.015,00	R$20.300,00
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO P45KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES P 45KG, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO INDUSTRIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES PESANDO 45 KG. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/1999 DA ANP, NBR 14024 DA ABNT.	CARGA	ULTRAGAS	1.500	R$485,00	R$727.500,00
3	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO P13KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES P 13KG, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES PESANDO 13 KG. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/1999 DA ANP, NBR 14024 DA ABNT.	CARGA	ULTRAGAS	150	R$129,00	R$19.350,00
					Total do Fornecedor:	R$767.150,00

1.2.
O objeto deverá ser realizado de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de correção será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, nas escolas e centros de educação infantil, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Educação e Cultura. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Educação e Cultura.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 17 de Outubro de 2023.

THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA
GESTORA DO FUNDO M. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LCM COMERCIO VAREJISTA DE GÁS
LEANDRA DE FREITAS CASTEGNARO DIEMON
CONTRATADO

FISCAIS DE CONTRATO
FÁTIMA APARECIDA CARDOSO - PORTARIA N.º 616/2023

T E S T E M U N H A S

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F. nº

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA Nº 063/2023 PMP

Publicação Nº 5211201

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 - PMP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PMP
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **CONSTRUMAQ IND. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Joaquim Zucco n° 758, bairro Nova Brasilia, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88352-195, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.038.059/0001-83, telefone: 47 99741-3266, e-mail jaime.licitacoes@gmail.com , representada, neste ato pelo Sr. **EDERSON SCHMITZ**, CPF sob o n° 004.011.179-28, Cargo/Função Sócio Representante, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2023-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada no fornecimento e implantação de sinalização viária vertical, semipórtico e dispositivo de segurança de trânsito, atendendo o Departamento de Trânsito no Município de Penha/SC, conforme requisição ao compras nº 533/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 059/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião de sua execução não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores do item encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. Os serviços, objetos do presente deverão ser prestados/executados pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano em até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Serviço.

1.3. O fornecimento dos serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Penha/SC.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

2018993 - CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT						
Lote: 3 - 3						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
8	BARREIRA PLÁSTICA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO TIPO NEW JERSEY MONOBLOCO DE POLIETILENO NA COR LARANJA COM FITAS REFLETIVAS, COMPARTIMENTO PARA SER PREENCHIDO COM AREIA OU AGUA E SISTEMA DE ENGATE ENTRE BARREIRAS.	UN	PrÃ³pria	40	R$348,00	R$13.920,00
Lote: 7 - 7						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
12	CANALIZADOR DE TRÁFEGO CONÃO BARRIL BASE QUADRADA	PEÇA	PrÃ³pria	10	R$248,00	R$2.480,00
					Total do Fornecedor:	R$16.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento dos serviços e materiais será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do município de Penha/SC.
4.1. É de responsabilidade da proponente contratada a entrega dos materiais do presente edital, até o local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias, obedecendo o horário de expediente.
4.2. No caso da empresa contratar um prestador de serviços para a entrega será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão.
VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X -Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
XIV - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste edital.
XV - O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
XVI - Cabe a proponente assumir a inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços e entrega dos materiais ora licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o material/produto;
II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade de responsável designado pela Secretaria de Planejamento Urbano. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas na Lei Federal n° 8.666/1993;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria de Planejamento Urbano.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 17 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CONSTRUMAQ IND. DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA
EDERSON SCHMITZ
Contratado

FISCAL DE CONTRATO: JESSICA EMANUELE PRISCILA PRADO HERBER
Departamento de Trânsito – Portaria N.º 1.142/2023

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA Nº 064/2023 PMP

Publicação Nº 5211205

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 - PMP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PMP
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI**, estabelecida à Rua Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros n° 525, bairro Parque Industrial 1, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17604-830, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.592.525/0001-66, telefone: 14 3722-1420, e-mail samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br , representada, neste ato pelo Sr. **SAMIR REINATO FERRAO**, CPF sob o n° 373.726.388-44, Cargo/Função Sócio Representante, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2023-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada no fornecimento e implantação de sinalização viária vertical, semipórtico e dispositivo de segurança de trânsito, atendendo o Departamento de Trânsito no Município de Penha/SC, conforme requisição ao compras nº 533/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, anexa ao Processo**,** tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 059/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s),

obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião de sua execução não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os valores do item encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. Os serviços, objetos do presente deverão ser prestados/executados pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano em até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Serviço.
1.3. O fornecimento dos serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Penha/SC.

2023520 - TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI						
Lote: 1 - 1						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PLACA CIRCULAR DIAMETRO DE 0,50 CM COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3,00M	UN	CN SINAL	600	R$400,00	R$240.000,00
2	PLACA OCTOGONAL DIAMETRO DE 0,50 CM COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3,00M.	UN	CN SINAL	500	R$400,00	R$200.000,00
3	PLACA QUADRADA DE 0,50 CM X 0,50 CM COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3,00M.	UN	CN SINAL	500	R$400,00	R$200.000,00
4	PLACA RETANGULAR DE 0,50 X 0,70 CM COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3,00M.	UN	CN SINAL	600	R$405,00	R$243.000,00
5	2 (DUAS) PLACAS LOGRADOURA 0,30 X 0,60 COM 1 (UM) TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 3,00 M COM FIXAÇÃO PARA 2 PLACAS	UN	CN SINAL	500	R$390,00	R$195.000,00
6	PLACA TAMANHO DIVERSOS COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3,00M.	METRO QUADRADO	CN SINAL	500	R$380,00	R$190.000,00
Lote: 2 - 2						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE SEMIPÓRTICO CONFORME NORMA ABNT NBR. COMPOSTO POR PLACA COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, BRAÇO PROJETADO, COLUNA E SAPATA CONCRETO ARMADO.	UN	CN SINAL	100	R$4.000,00	R$400.000,00
Lote: 6 - 6						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	RETIRADA DE SEMI PORTICO	UN	CN SINAL	50	R$250,00	R$12.500,00
					Total do Fornecedor:	R$1.680.500,00
4331095 - PIRA SINAL COMERCIO DE MAT PARA SINALIZAÇÃO LTDA						
Lote: 4 - 4						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	CONE FLEXIVEL CONFORME NORMA NBR 15071 LARANJA 75 CM COM FAIXAS REFLETIVAS	UN	KTELI	250	R$123,50	R$30.875,00
					Total do Fornecedor:	R$30.875,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento dos serviços e materiais será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do município de Penha/SC.
4.1. É de responsabilidade da proponente contratada a entrega dos materiais do presente edital, até o local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias, obedecendo o horário de expediente.
4.2. No caso da empresa contratar um prestador de serviços para a entrega será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão.
VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X -Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
XIV - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste edital.
XV - O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
XVI - Cabe a proponente assumir a inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços e entrega dos materiais ora licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que

ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o material/produto;
II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade de responsável designado pela Secretaria de Planejamento Urbano. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a

diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas na Lei Federal n° 8.666/1993;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria de Planejamento Urbano.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 17 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS
SAMIR REINATO FERRAO
Contratado

FISCAL DE CONTRATO: JESSICA EMANUELE PRISCILA PRADO HERBER
Departamento de Trânsito – Portaria N.º 1.142/2023

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA Nº 065/2023 PMP

Publicação Nº 5211207

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 - PMP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PMP
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **PIRA SINAL COMERCIO DE MAT PARA SINALIZAÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua Almirante Barroso n° 37, bairro São Judas, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-398, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.680.484/0001-28, telefone: 19 3422-2558, e-mail pirasinal@gmail.com , representada, neste ato pelo Sra. **CASSIA TEREZINHA SALUOTTO MONTEIRO**, CPF sob o n° 072.273.648-79, Cargo/Função Sócio Representante, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2023-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada no fornecimento e implantação de sinalização viária vertical, semipórtico e dispositivo de segurança de trânsito, atendendo o Departamento de Trânsito no Município de Penha/SC, conforme requisição ao compras nº 533/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 059/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião de sua execução não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores do item encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. Os serviços, objetos do presente deverão ser prestados/executados pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano em até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Serviço.

1.3. O fornecimento dos serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Penha/SC.

4331095 - PIRA SINAL COMERCIO DE MAT PARA SINALIZAÇÃO LTDA						
Lote: 4 - 4						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	CONE FLEXIVEL CONFORME NORMA NBR 15071 LARANJA 75 CM COM FAIXAS REFLETIVAS	UN	KTELI	250	R$123,50	R$30.875,00
					Total do Fornecedor:	R$30.875,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento dos serviços e materiais será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do município de Penha/SC.

4.1. É de responsabilidade da proponente contratada a entrega dos materiais do presente edital, até o local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias, obedecendo o horário de expediente.

4.2. No caso da empresa contratar um prestador de serviços para a entrega será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão.
VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X -Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
XIV - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste edital.
XV - O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
XVI - Cabe a proponente assumir a inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços e entrega dos materiais ora licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o material/produto;
II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade de responsável designado pela Secretaria de Planejamento Urbano. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas na Lei Federal n° 8.666/1993;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria de Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 17 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

PIRA SINAL COMERCIO DE MAT PARA SINALIZAÇÃO LTDA
CASSIA TEREZINHA SALUOTTO MONTEIRO
Contratado

FISCAL DE CONTRATO: JESSICA EMANUELE PRISCILA PRADO HERBER
Departamento de Trânsito – Portaria N.º 1.142/2023

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1816/2023

Publicação Nº 5211198

PORTARIA N.º 1.816/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. GUILHERME VALDIR VANZUITA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECEITA a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1221/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1817/2023

Publicação Nº 5211200

PORTARIA N.º 1.817/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Sra. BRUNA CAROLINE BASSO do cargo efetivo de Monitora de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 801/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1818/2023

Publicação Nº 5211392

PORTARIA N.º 1.818/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. DIEGO MARIO SEVERINO, do cargo em comissão de DIRETOR DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 334/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1819/2023

Publicação Nº 5211393

PORTARIA N.º 1.819/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. DIEGO MARIO SEVERINO, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECEITA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 19/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1820/2023

Publicação Nº 5211396

PORTARIA N.º 1.820/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. FELIPE MARTINI, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 335/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1821/2023

Publicação Nº 5211397

PORTARIA N.º 1.821/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. FELIPE MARTINI, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 19/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1822/2023

Publicação Nº 5211400

PORTARIA N.º 1.822/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. LUIS FELIPE BASTOS DA COSTA, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SERVIÇOS MANUAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1220/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1823/2023

Publicação Nº 5211403

PORTARIA N.º 1.823/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. LUIS FELIPE BASTOS DA COSTA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE FROTAS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, com carga horária de 40 quarenta) horas semanais, a contar de 19/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1824/2023

Publicação Nº 5211405

PORTARIA N.º 1.824/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o Contrato nº 65/2022 FMS, onde era contratada a Sra. NAYANA NAYUSKA GRAZIELLE DUTRA DE SOUZA, da função de Auxiliar de Serviços, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 954/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1825/2023

Publicação Nº 5211406

PORTARIA N.º 1.825/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com o objetivo de investigar os fatos narrados no presente memorando, relacionado a profissional da empresa JDN Clínica Médica S/A, solicitado através do protocolo 1doc 12808/2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se a sindicância na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1826/2023

Publicação Nº 5211409

PORTARIA N.º 1.826/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, para apurar os fatos relatados sobre a servidora Patrícia Dias, solicitado através do protocolo 1doc 12748/2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se a sindicância na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1827/2023

Publicação Nº 5211410

PORTARIA N.º 1.827/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos relatados no Protocolo 1doc 5640/2022, relacionados a empresa MEDPEJ Equipamentos Médicos Ltda EPP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1828/2023

Publicação Nº 5211412

PORTARIA N.º 1.828/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com objetivo de apurar/analisar os fatos apresentados no Protocolo 1doc 6308/2022 relacionados a empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1829/2023

Publicação Nº 5211414

PORTARIA N.º 1.829/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com objetivo de apurar os fatos relatados/apresentados no Protocolo 1doc 5262/2023, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1830/2023

Publicação Nº 5211420

PORTARIA N.º 1.830/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com objetivo de apurar os fatos relatados no memorando 1doc 6402/2022, relacionados a empresa MMH MED, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1831/2023

Publicação Nº 5211423

PORTARIA N.º 1.831/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar os fatos relatados referente a servidora Flaviana Alves da Silva, solicitado através do protocolo 1doc 9832/2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1832/2023

Publicação Nº 5211425

PORTARIA N.º 1.832/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com objetivo de apurar os fatos relatados em relação empresa "Osmar Orlandi Júnior - ME", solicitado através do protocolo 1doc 11619/2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1833/2023

Publicação Nº 5211427

PORTARIA N.º 1.833/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com objetivo de apurar os fatos apresentados para analisar os descumprimento das cláusulas contratuais ara com a Empresa GILBRAM EVERTON SALVADOR, e Termo de Julgamento Sindicância Administrativa nº 07/2021, solicitado através do Memorando 1doc 5455/2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1834/2023

Publicação Nº 5211429

PORTARIA N.º 1.834/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com objetivo de apurar os fatos relatados referente a empresa João Pedro Rocha – ME, processo nº 12/2022 – licitação 01/2022, solicitado através do protocolo 1doc 5122/2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1835/2023

Publicação Nº 5211431

PORTARIA N.º 1.835/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar os débitos referentes ao Convênio 599907/2007, processo 72031.001009/2017-38, solicitado através do protocolo 1doc 11949/2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1836/2023

Publicação Nº 5211435

PORTARIA N.º 1.836/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com objetivo de apurar fatos relatados 1doc 12567/2022, relacionados a Empresa Fratila & Ferreira Serviços Médicos LTDA EPP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1837/2023

Publicação Nº 5211438

PORTARIA N.º 1.837/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar os fatos relacionados ao servidor Nei Carlos da Silva, solicitado através do protocolo 1doc 12588/2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1838/2023

Publicação Nº 5211439

PORTARIA N.º 1.838/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com objetivo de apurar os fatos relatados no memorando 1doc 5904/2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1839/2023

Publicação Nº 5211441

PORTARIA N.º 1.839/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos relacionados a empresa MEDEFE Produtos Médico Hospitalares Ltda – Pregão Eletrônico nº 24/2021 – Processo nº 37/2022, solicitado pelo memorando 1doc 4208/2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1840/2023

Publicação Nº 5211442

PORTARIA N.º 1.840/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Municipal Nº 3.023/2018, que "Institui o marco regulatório dos programas de concessões e parcerias público-privadas no âmbito do Município de Penha e dá outras providências"
CONSIDEANDO o Decreto-Lei Nº 3387/2019 que "Institui o Conselho Gestor de Parcerias e dá Outras Providências" e em seu artigo 2º, dispõe de sua composição e presidência,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os membros do CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS, a saber:
I. Chefe do Poder Executivo, Aquiles José Schneider da Costa
II. Secretário de Governo, Waldemir José Mafra Júnior;
III. Secretário(a) de Planejamento Urbano, Maurílio Antônio Duarte;
IV. Secretário(a) de Administração e Finanças, Camila Luchtenberg;
V. Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e Receita, Tiago Dionisio Moser;
VI. Procurador Geral do Município, Janilto Domingos Raulino.
Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, Aquiles José Schneider da Costa é o Presidente do CGP.

Parágrafo único: Nos termos do §1º do art. 2º, do Decreto-Lei Nº 3387/2019, casos de ausência, impedimento ou afastamento legais do prefeito municipal, este nomeará um dos membros para assumir a presidência do conselho gestor de parcerias, durante sua ausência.

Art. 3º A participação no CGP não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.
Art. 4º As competências e atribuições do CGP estão exaustivamente dispostas no artigo 5º, do Decreto-Lei Nº 3387/2019.
Art. 5º Aos membros do CGP é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 246/2023

Publicação Nº 5211361

DECRETO Nº 246/2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente pela Lei Orgânica do Município de PERITIBA e autorização contida na Lei Municipal nº 2.282/2022 de 09 de dezembro de 2022.

Considerando a continuidade nos projetos e ações aprovadas e previstas pela Administração Municipal;

Considerando o excesso de arrecadação de recursos financeiras vinculados a Transferências Voluntárias do Estado;

Considerando o excesso de arrecadação de recursos financeiras próprios;

Considerando a existência de Superávit Financeiro em fontes de recursos vinculados apurados no Exercício anterior;

Considerando que as ações e programas que necessitam de reforço orçamentário foram criadas e aprovadas pelas Leis Orçamentárias para o corrente exercício.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 78.087.09 (setenta e oito mil, oitenta e sete reais e nove centavos) para a seguinte dotação orçamentária:
1 – Município de Peritiba
3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3003 – Serviços de Segurança Pública
6.182.9.2.135 – Manutenção das Atividades do Bombeiro Militar (FUNREBOM)
(236) 3.3.90.00.00 – 0300 - Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
5010 – Departamento de Educação
12.361.4.1.17 – Aquis. de Veículos, Mobiliário e Equip. – Ens. Fundamental
(244) - 4.4.90.00.00 – 0954 - Aplicações Diretas ..... R$ 8.407,09

12.365.4.1.16 – Constr., Reforma e Ampliação da Estrutura Física – Ed. Infantil
(329) - 4.4.90.00.00 – 0375 - Aplicações Diretas ..... R$ 4.680,00

7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
7001 – Departamento Municipal de Transportes
26.782.8.2.55 – Manutenção de Máquinas e Veículos do Setor Rodoviário
(89) 3.3.90.00.00 - 00100 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
7002 – Departamento de Serviços Urbanos e Obras
15.452.16.2.57 – Operacionalização do Setor de Urbanismo
(92) 3.3.90.00.00 - 0100 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

13000 – FUNDO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERITIBA
13001 – Fundo Municipal da Indústria e Comércio de Peritiba
22.661.13.1.51 – Programa de Apoio à Indústria, Comércio e Serviço
(120) 3.3.90.00.00 - 0100 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura deste Crédito Adicional Suplementar serão provenientes:

§ 1º. - Do Excesso e do Provável Excesso de Arrecadação a ser Apurado em Fontes Específicas no exercício de 2023:
Fonte 0100 – Recursos Ordinários - Próprios
Valor: R$ 60.000,00

Valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º. Do Superávit Financeiro apurado por Fonte de Recurso Específico em 31/12/2022:
Fonte 0300 – Superávit – Recursos Ordinários (FUNREBOM)

Valor: R$ 5.000,00

Fonte 0375 – Superávit – Transferências Voluntárias do Estado - Educação
Valor: R$ 4.680,00
Portaria/Proposta nº. 18.192/2021

Fonte 0954 – Superávit – Emendas Impositivas do Estado para Educação
Valor: R$ 8.407,09
Emenda nº. 1655/2022

Valor total de R$ 18.087,09 (dezoito mil, oitenta e sete reais e nove centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC., 16 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Peritiba em 16 de outubro de 2023.

IVETE FRANSCISCA FINGER
Secretária de Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

DECRETO 248/2023

Publicação Nº 5211364

DECRETO N.º 248/2023
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO DE COORDENADOR - CHEFE DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009, e, na forma do Capítulo II, Seção III, Inciso II, art. 14, da Lei n.º 1223 de 02 de dezembro de 1999 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de setembro de 2012.
DECRETA:
Art. 1.º Fica nomeada a partir de 23/10/2023 a Sra. LUCIA ENGEL, para o cargo de COORDENADOR - CHEFE DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, Nível CC-2, no período de 40 hs semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, Regime Jurídico Estatutário, criado pela Lei Complementar n.º 121/2022 de 06 de abril de 2022.

Art. 2.º Nos termos da Lei 9.717 de 27/11/98 normatizada pela portaria 4.992 de 02/02/99, contribui para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

Art. 3.º O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 17 de outubro de 2023

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/outubro/2023	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, compareceu a cidadã LUCIA ENGEL, brasileira, divorciada, natural de Erechim/RS, com 56 anos de idade, filha de José Edmundo Engel e Erna Engel, admitida pelo Decreto n.º 248/2023, de 17/10/2023, para o cargo de COORDENADOR - CHEFE DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, Nível CC-2, no período de 40 hs semanais, tendo apresentado os documentos julgados idôneos solicitados.

Após, perante o Prefeito Municipal, Senhor PAULO JOSÉ DEITOS, proferiu o seguinte compromisso, "PROMETO, SOLENEMENTE, DESEMPENHAR MEU CARGO DE COORDENADOR - CHEFE DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, COM EXATIDÃO, DISCIPLINA, HONRADEZ E EXEMPLO", sendo a seguir empossada no cargo.

Lavrado, este Termo vai assinado pela Compromissada e pelo Prefeito Municipal.

Dado e passado neste Setor de Pessoal no dia 23 do mês de outubro de 2023.

LUCIA ENGEL
Compromissada

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

DECRETO 249/2023

Publicação Nº 5211366

DECRETO Nº 249/2023
NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VIII, art. 101 da Lei orgânica do Município de Peritiba e em conformidade com a Lei nº 1958 de 24 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 2.209 de 17 de julho de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de caráter deliberativo, opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão gestor da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, composta pelos membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
· Tais Lohmann dos Santos – Titular
Katiuscia Fabiane Bruckmann da Silva – Suplente
· Cristiane Turatto – Titular
Tatiane Rodrigues da Silva – Suplente
· Juliane Andreia Gonçalves - Titular
Daiane Maltauro Roos - Suplente
· Cleci Reitel – Titular
Silvana de Souza Stockmann – Suplente
· Eder Luiz Krindges – Titular
Rosangela Alves Dutra – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – EMPREENDEDORES
· Domingos Roseghini – Titular
Larissa Maria Regalin – Suplente
· Irmali Engel – Titular
Jessica Graciela da Silva – Suplente
· Jean Christ – Titular
Marlos Dametto - Suplente
· Ana Paula Wunder – Titular
Ade Kuhn - Suplente
· Adolfo Fidêncio Schneider – Titular
Noeli Maria V. Debastiani - Suplente

Art. 2º O mandato dos conselheiros será para o período de 17/10/2023 a 16/10/2025, sendo o seu exercício considerado de interessa público relevante e não remunerado, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 17 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/outubro/2023	

IVETE FRANSCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 249/2023
NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA 01 2023

Publicação Nº 5211750

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA nº 001/2023

A Secretária de Administração e Finanças do Municipal de Peritiba, em conformidade com o que dispõe o § 3º do Artigo 147 da Lei 395/82 (Código Tributário Municipal), depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por outros meios, **NOTIFICA** os contribuintes abaixo citados a comparecerem no setor de tributação desta prefeitura, no prazo de 30 dias para promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa sob a pena de serem cobrados judicialmente.

A Lei estabelece que os pagamentos efetuados após o prazo de vencimento serão atualizados monetariamente, acrescidos de multa de 2% sobre o valor devido, juros de mora de 1% ao mês, conforme dispõe a Lei nº 395 e alterações.

Razão Social	CPF/CNPJ	Descrição	Nº Parc.	Dt. Vencto.	Vlr. Parcela	Valor Corrigido
ADEMAR TRINDADE	051.***.***-07	HORAS MÁQUINAS	1	17/02/2020	137,70	288,25
ADEMAR TRINDADE	051.***.***-07	HORAS MÁQUINAS	1	09/03/2020	188,67	392,23
ADEMAR TRINDADE	051.***.***-07	HORAS MÁQUINAS	1	10/06/2020	378,09	769,75
ADEMIR LUIS DA SILVA & CIA LTDA - ME	11.***.***/0001-41	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2021	316,71	490,44
ADEMIR LUIS DA SILVA & CIA LTDA - ME	11.***.***/0001-41	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2022	348,58	446,20
AGENCIAMENTO PAULO DA FARINHA LTDA - ME	45.***.***/0001-58	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2022	418,29	535,44
AGROMAIS PERITIBA LTDA - ME	15.***.***/0001-36	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2022	348,58	446,20
AGROMAIS PERITIBA LTDA - ME	15.***.***/0001-36	TAXA SANITÁRIA	1	31/03/2022	290,48	371,84
AGROPECUARIA BERNARDI LTDA	03.***.***/0001-01	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	229,37	641,47
AGROPECUARIA BERNARDI LTDA	03.***.***/0001-01	TAXA SANITÁRIA	1	29/03/2018	192,23	537,60
AGROPECUARIA BERNARDI LTDA	03.***.***/0001-01	TAXA SANITÁRIA	1	29/03/2019	206,75	499,45
AGROPECUARIA BERNARDI LTDA	03.***.***/0001-01	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2019	239,66	578,96
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	60	10/02/2018	146,43	411,95
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	61	10/03/2018	146,35	409,30
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	62	10/04/2018	146,35	406,88
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	63	10/05/2018	146,35	404,45
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	64	10/06/2018	146,35	402,03
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	65	10/07/2018	146,35	399,61
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	66	10/08/2018	146,35	397,19
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	67	10/09/2018	146,35	394,77
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	68	10/10/2018	146,35	392,34
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	69	10/11/2018	146,35	389,92
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	70	10/12/2018	146,35	387,50
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	71	30/12/2018	146,35	387,50
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	72	10/02/2019	150,38	365,58
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	73	10/03/2019	150,38	363,27

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	74	10/04/2019	150,38	360,96
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	75	10/05/2019	150,38	358,64
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	76	10/06/2019	150,38	356,33
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	77	10/07/2019	150,38	354,01
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	78	10/08/2019	150,38	351,70
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	79	10/09/2019	150,38	349,39
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	80	10/10/2019	150,38	347,07
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	81	10/11/2019	150,38	344,76
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	82	10/12/2019	150,38	342,44
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	83	30/12/2019	150,37	342,43
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	84	10/02/2020	161,39	337,83
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	85	10/03/2020	161,39	335,52
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	86	10/04/2020	161,39	333,20
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	87	10/05/2020	161,39	330,89
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	88	10/06/2020	161,39	328,58
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	89	10/07/2020	161,39	326,26
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	90	10/08/2020	161,39	323,95
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	91	10/09/2020	161,39	321,63
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	92	10/10/2020	161,39	319,32
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	93	10/11/2020	161,39	317,01
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	94	10/12/2020	161,39	314,69
ALAERCIO LUIZ PERY	014.***.***-60	FUROHABI	95	30/12/2020	161,33	314,59
ALTAIR SALING - SEDE	573.***.***-20	IPTU	1	10/06/2022	131,14	163,70
ALTAIR SALING - SEDE	573.***.***-20	IPTU	2	11/07/2022	131,14	162,31
ALTAIR SALING - SEDE	573.***.***-20	IPTU	3	10/08/2022	131,17	160,97
AMOLLOG TRANSPORTES LTDA - ME	33.***.***/0001-98	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2021	380,06	588,54
AMOLLOG TRANSPORTES LTDA - ME	33.***.***/0001-98	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2022	418,29	535,44
ANDERSON LUIZ FRIEBEL	044.***.***-28	HORAS MÁQUINAS	1	30/11/2020	105,00	206,24
ANDERSON LUIZ FRIEBEL EIRELI - ME	25.***.***/0001-36	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	377,93	1.056,96
ANDERSON LUIZ FRIEBEL EIRELI - ME	25.***.***/0001-36	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2019	399,44	964,92
ANDERSON LUIZ FRIEBEL EIRELI - ME	25.***.***/0001-36	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	30/04/2020	428,67	885,02
ANDERSON LUIZ FRIEBEL EIRELI - ME	25.***.***/0001-36	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2021	527,86	817,42
ANDERSON LUIZ FRIEBEL EIRELI - ME	25.***.***/0001-36	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2022	580,96	743,65
ARI GROSS	526.***.***-00	FUROHABI	29	10/02/2018	307,14	864,07
ARI GROSS	526.***.***-00	FUROHABI	30	10/08/2018	307,13	833,54

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE 37 PASSOS	08.***.***/0001-81	HORAS MÁQUINAS	1	29/03/2019	125,18	302,40
CAMILO WILFING	032.***.***-20	IPTU	1	10/06/2022	227,59	284,11
CAMILO WILFING	032.***.***-20	IPTU	2	11/07/2022	227,59	281,71
CAMILO WILFING	032.***.***-20	IPTU	3	10/08/2022	227,64	279,35
CAMILO WILFING	032.***.***-20	IPTU	1	10/06/2022	159,25	198,80
CAMILO WILFING	032.***.***-20	IPTU	2	11/07/2022	159,25	197,11
CAMILO WILFING	032.***.***-20	IPTU	3	10/08/2022	159,29	195,47
CANICIO PAULO PETTER	196.***.***-20	IPTU	1	10/06/2022	53,56	66,86
CANICIO PAULO PETTER	196.***.***-20	IPTU	2	11/07/2022	53,56	66,29
CANICIO PAULO PETTER	196.***.***-20	IPTU	3	10/08/2022	53,57	65,73
CARLOS ALBERTO FACCIO	347.***.***-00	HORAS MÁQUINAS	12	30/12/2019	18,78	42,77
CELSO PEREIRA	020.***.***-29	HORAS MÁQUINAS	1	30/12/2020	378,09	737,23
CLAUDIOMAR ROCHA 89650174915	21.***.***/0001-93	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	229,37	641,47
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	2	10/07/2019	105,15	247,54
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	3	12/08/2019	105,19	246,02
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	1	10/08/2020	112,85	226,52
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	2	10/09/2020	112,85	224,91
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	3	12/10/2020	112,87	223,33
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	1	10/06/2021	138,96	210,33
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	2	12/07/2021	138,96	208,71
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	3	10/08/2021	139,00	207,16
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	1	10/06/2022	156,45	195,30
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	2	11/07/2022	156,45	193,65
CORALDINO VIEIRA DE BRITO	347.***.***-15	IPTU	3	10/08/2022	156,49	192,04
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	13	10/07/2019	134,44	316,50
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	14	10/08/2019	134,44	314,43
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	15	10/09/2019	134,44	312,36
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	16	10/10/2019	134,44	310,29
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	17	10/11/2019	134,44	308,22
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	18	10/12/2019	134,44	306,16
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	19	30/12/2019	134,44	306,16
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	20	10/02/2020	144,28	302,02
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	21	10/03/2020	144,28	299,95
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	22	10/04/2020	144,28	297,88
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	23	10/05/2020	144,28	295,81

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	24	10/06/2020	144,28	293,74
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	25	10/07/2020	144,28	291,68
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	26	10/08/2020	144,28	289,61
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	27	10/09/2020	144,28	287,54
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	28	10/10/2020	144,28	285,47
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	29	10/11/2020	144,28	283,40
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	30	10/12/2020	144,28	281,33
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	31	30/12/2020	144,26	281,29
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	32	10/02/2021	177,67	277,21
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	33	10/03/2021	177,67	275,14
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	34	10/04/2021	177,67	273,07
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	35	10/05/2021	177,67	271,00
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	36	10/06/2021	177,67	268,93
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	37	10/07/2021	177,67	266,86
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	38	10/08/2021	177,67	264,80
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	39	10/09/2021	177,67	262,73
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	40	10/10/2021	177,67	260,66
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	41	10/11/2021	177,67	258,59
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	42	10/12/2021	177,67	256,52
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	43	30/12/2021	177,61	256,44
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	44	10/02/2022	195,54	252,37
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	45	10/03/2022	195,54	250,30
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	46	10/04/2022	195,54	248,23
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	47	10/05/2022	195,54	246,17
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	48	10/06/2022	195,54	244,10
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	49	10/07/2022	195,54	242,03
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	50	10/08/2022	195,54	239,96
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	51	10/09/2022	195,54	237,89
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	52	10/10/2022	195,54	235,82
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	53	10/11/2022	195,54	233,75
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	54	10/12/2022	195,54	231,69
DARCISIO LUIZ GRADE	045.***.***-61	FUROHABI	55	30/12/2022	195,58	231,73
DEJAIME CORREIA DRUM	195.***.***-63	HORAS MÁQUINAS	1	30/09/2021	716,04	1.058,80
DEJAIME CORREIA DRUM	195.***.***-63	HORAS MÁQUINAS	1	30/11/2021	931,20	1.355,27
DEJAIME CORREIA DRUM	195.***.***-63	HORAS MÁQUINAS	1	30/12/2021	49,63	71,66
DEJAIME CORREIA DRUM	195.***.***-63	HORAS MÁQUINAS	1	30/11/2021	1.908,96	2.778,31

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

DEJAIME CORREIA DRUM	195.***.***-63	HORAS MÁQUINAS	1	21/01/2022	51,80	33,70
DEJAIME CORREIA DRUM	195.***.***-63	HORAS MÁQUINAS	2	14/02/2022	107,80	69,56
DIEGO HOGER	061.***.***-71	FUROHABI	37	10/08/2022	181,81	223,12
DIEGO HOGER	061.***.***-71	FUROHABI	38	10/09/2022	181,81	221,19
DIEGO HOGER	061.***.***-71	FUROHABI	39	10/10/2022	181,81	219,27
DIEGO HOGER	061.***.***-71	FUROHABI	40	10/11/2022	181,81	217,35
DIEGO HOGER	061.***.***-71	FUROHABI	41	10/12/2022	181,81	215,42
DIEGO HOGER	061.***.***-71	FUROHABI	42	30/12/2022	181,79	215,39
DIRCEU ELIZANDRO GRADE	063.***.***-24	HORAS MÁQUINAS	1	22/04/2018	23,90	66,44
EDIVAN MAICON LIMINSKI	069.***.***-86	IPTU	1	10/06/2022	125,65	156,85
EDIVAN MAICON LIMINSKI	069.***.***-86	IPTU	3	10/08/2022	125,70	154,26
EDIVAN MAICON LIMINSKI	069.***.***-86	IPTU	1	10/06/2022	48,24	60,21
EDIVAN MAICON LIMINSKI	069.***.***-86	IPTU	3	10/08/2022	48,25	59,21
ELIANE DA SILVA MILAN 74233700297	22.***.***/0001-34	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	229,37	641,47
ELIANE DA SILVA MILAN 74233700297	22.***.***/0001-34	TAXA SANITÁRIA	1	29/03/2018	117,95	329,87
ELIANE MARIA TEZORI	018.***.***-70	IPTU	2	12/07/2021	234,28	351,89
ELIANE MARIA TEZORI	018.***.***-70	IPTU	3	10/08/2021	256,47	382,22
ELIANE MARIA TEZORI	018.***.***-70	IPTU	1	10/06/2022	285,70	356,64
ELIANE MARIA TEZORI	018.***.***-70	IPTU	2	11/07/2022	285,70	353,62
ELIANE MARIA TEZORI	018.***.***-70	IPTU	3	10/08/2022	285,78	350,71
ELIANE REGINA KIRST	019.***.***-90	IPTU	2	11/07/2022	50,00	61,88
ELSON JOSE RIFFEL	033.***.***-03	FUROHABI	32	10/02/2018	171,13	481,44
ELSON JOSE RIFFEL	033.***.***-03	FUROHABI	33	10/03/2018	171,10	478,50
ELSON JOSE RIFFEL	033.***.***-03	FUROHABI	34	10/04/2018	171,10	475,67
ELSON JOSE RIFFEL	033.***.***-03	FUROHABI	35	10/05/2018	171,10	472,84
ELSON JOSE RIFFEL	033.***.***-03	FUROHABI	36	10/06/2018	171,10	470,01
FAM PROMOTOR DE VENDAS LTDA - ME	26.***.***/0001-72	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	377,93	1.056,96
FISIU EQUIPAMENTOS LTDA - ME	18.***.***/0001-10	RECEITA DE SERVIÇO	1	10/11/2021	22,50	32,75
FISIU EQUIPAMENTOS LTDA - ME	18.***.***/0001-10	RECEITA DE SERVIÇO	1	10/11/2021	97,38	141,73
GENI SALETE DHEIN	670.***.***-92	IPTU	1	10/06/2021	72,87	110,30
GENI SALETE DHEIN	670.***.***-92	IPTU	2	12/07/2021	72,87	109,45
GENI SALETE DHEIN	670.***.***-92	IPTU	3	10/08/2021	72,88	108,62
GENI SALETE DHEIN	670.***.***-92	IPTU	1	10/06/2022	62,37	77,86
GENI SALETE DHEIN	670.***.***-92	IPTU	2	11/07/2022	62,37	77,20
GENI SALETE DHEIN	670.***.***-92	IPTU	3	10/08/2022	62,40	76,57
GERMANO FERRARI	098.***.***-49	IPTU	1	10/06/2021	105,13	159,13

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

GERMANO FERRARI	098.***.***-49	IPTU	2	12/07/2021	105,13	157,91
GERMANO FERRARI	098.***.***-49	IPTU	3	10/08/2021	105,15	156,71
GERMANO FERRARI	098.***.***-49	IPTU	1	10/06/2021	110,35	167,02
GERMANO FERRARI	098.***.***-49	IPTU	2	12/07/2021	110,35	165,74
GERMANO FERRARI	098.***.***-49	IPTU	3	10/08/2021	110,38	164,51
GILMAR PAULO DA SILVA	733.***.***-34	FUROHABI	67	10/04/2021	168,42	258,85
GILMAR PAULO DA SILVA	733.***.***-34	FUROHABI	69	10/06/2021	168,42	254,93
GILMAR PAULO DA SILVA	733.***.***-34	FUROHABI	76	30/12/2021	168,39	243,11
GILMAR PAULO DA SILVA	733.***.***-34	FUROHABI	79	10/04/2022	185,36	235,31
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	1	17/02/2020	163,50	342,25
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	2	16/03/2020	3,00	6,24
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	3	15/04/2020	3,00	6,20
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	30/04/2020	257,20	531,02
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	4	15/05/2020	186,30	381,97
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	5	15/06/2020	174,60	355,47
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	6	15/07/2020	119,16	240,89
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	7	17/08/2020	258,60	519,08
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	8	15/09/2020	426,00	848,97
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	10	16/11/2020	720,21	1.414,66
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	11	15/12/2020	462,99	902,79
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	12	15/01/2021	376,49	591,79
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	1	15/02/2021	202,92	316,59
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2021	316,71	490,44
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	2	15/03/2021	106,83	165,43
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	3	15/04/2021	135,00	207,47
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	5	15/06/2021	266,10	402,78
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	6	15/07/2021	83,40	125,26
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	7	16/08/2021	276,38	411,91
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	8	15/09/2021	42,00	62,11
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	9	15/10/2021	641,67	941,36
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	11	15/12/2021	180,00	259,88
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ISS	12	17/01/2022	285,02	370,87
GRAFICA ANDERGRAF LTDA - ME	13.***.***/0001-29	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2022	348,58	446,20
HELENA ERNA ENGEL E SAMUEL ZILIOTTO ENGEL	007.***.***-40	IPTU	3	10/08/2022	126,05	154,69
HELENA ERNA ENGEL E SAMUEL ZILIOTTO ENGEL	007.***.***-40	IPTU	2	11/07/2022	123,75	153,17
HELENA ERNA ENGEL E SAMUEL ZILIOTTO ENGEL	007.***.***-40	IPTU	3	10/08/2022	123,79	151,91

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

HELENA ERNA ENGEL E SAMUEL ZILIOTTO ENGEL	007.***.***-40	IPTU	3	10/08/2022	128,67	157,90
HELENA ERNA ENGEL E SAMUEL ZILIOTTO ENGEL	007.***.***-40	IPTU	3	10/08/2022	126,05	154,69
IVANETE STEIN	035.***.***-81	IPTU	1	10/06/2022	114,65	143,13
IVANETE STEIN	035.***.***-81	IPTU	2	11/07/2022	114,65	141,91
IVANETE STEIN	035.***.***-81	IPTU	3	10/08/2022	114,67	140,72
IVANIR RODRIGUES DE MOURA	425.***.***-49	IPTU	1	10/06/2022	116,19	145,05
IVANIR RODRIGUES DE MOURA	425.***.***-49	IPTU	2	11/07/2022	116,19	143,82
IVANIR RODRIGUES DE MOURA	425.***.***-49	IPTU	3	10/08/2022	116,22	142,62
IVO FREITAG	294.***.***-44	HORAS MÁQUINAS	1	30/05/2021	16,54	25,24
IVO FREITAG	294.***.***-44	HORAS MÁQUINAS	1	29/10/2021	99,26	145,62
IVO NEISE	492.***.***-49	FUROHABI	34	10/02/2018	256,31	721,07
IVO NEISE	492.***.***-49	FUROHABI	35	10/08/2018	256,30	695,59
IVO NEISE	492.***.***-49	FUROHABI	36	10/02/2019	268,64	653,10
IVO NEISE	492.***.***-49	FUROHABI	37	10/03/2019	268,63	648,93
IVO NEISE	492.***.***-49	FUROHABI	38	10/02/2020	288,29	603,47
IVO NEISE	492.***.***-49	FUROHABI	39	10/08/2020	288,29	578,67
JAIR ALVES TERRA 48788961168	25.***.***/0001-92	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	229,37	641,47
JARDEL ROGELIN	069.***.***-47	HORAS MÁQUINAS	1	30/09/2020	441,11	879,09
JEFERSON LUIS KNOB	062.***.***-18	ISS	2	15/02/2021	527,86	823,56
JEFERSON LUIS KNOB	062.***.***-18	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2021	316,71	490,44
JOAO MARIA TELES	780.***.***-68	HORAS MÁQUINAS	5	30/04/2020	126,03	260,19
JOSE MALTAURO	148.***.***-53	FUROHABI	31	10/02/2019	412,77	1.003,47
JOSE MALTAURO	148.***.***-53	FUROHABI	32	10/08/2019	412,76	965,35
JOSE SEBASTIAO SCHMITZ	430.***.***-53	HORAS MÁQUINAS	1	30/08/2021	12,95	19,30
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	1	10/03/2021	125,00	193,57
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	2	10/04/2021	125,00	192,11
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	3	10/05/2021	125,00	190,66
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	5	10/07/2021	125,00	187,75
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	6	10/08/2021	125,00	186,29
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	7	10/09/2021	125,00	184,84
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	8	10/10/2021	125,00	183,38
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	9	10/11/2021	125,00	181,92
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	10	10/12/2021	125,00	180,47
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	11	30/12/2021	125,00	180,47
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	12	10/02/2022	137,58	177,57
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	13	10/03/2022	137,58	176,11

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	14	10/04/2022	137,58	174,66
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	15	10/05/2022	137,58	173,20
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	16	10/06/2022	137,58	171,75
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	17	10/07/2022	137,58	170,29
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	18	10/08/2022	137,58	168,84
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	19	10/09/2022	137,58	167,38
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	20	10/10/2022	137,58	165,93
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	21	10/11/2022	137,58	164,47
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	22	10/12/2022	137,58	163,02
JULIO CESAR DE SA	059.***.***-09	FUROHABI	23	30/12/2022	137,52	162,94
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	303,65	849,21
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ISS - DIVERSOS	1	15/02/2018	18,12	50,98
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ISS	3	16/04/2018	13,35	37,11
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ISS	5	15/06/2018	31,05	85,29
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2019	319,55	771,93
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ISS	3	15/04/2019	18,23	43,76
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ISS	4	15/05/2019	23,40	55,80
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	30/04/2020	342,93	708,00
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2021	422,28	653,92
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ISS	11	15/12/2021	11,85	17,12
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2022	464,77	594,93
JUNIOR HERMES - ME	03.***.***/0001-20	ISS	3	15/04/2022	13,50	17,14
LADI LINO SEGANFREDO	032.***.***-87	HORAS MÁQUINAS	1	30/06/2022	107,54	134,25
LAURO JOAO MARIA RIBEIRO	021.***.***-57	FUROHABI	13	10/02/2018	845,08	2.377,42
LAURO JOAO MARIA RIBEIRO	021.***.***-57	FUROHABI	14	10/08/2018	845,07	2.293,48
LAURO JOAO MARIA RIBEIRO	021.***.***-57	FUROHABI	15	10/02/2019	901,87	2.192,52
LAURO JOAO MARIA RIBEIRO	021.***.***-57	FUROHABI	16	10/08/2019	901,86	2.109,24
LAURO JOAO MARIA RIBEIRO	021.***.***-57	FUROHABI	17	10/02/2020	967,87	2.026,01
LAURO JOAO MARIA RIBEIRO	021.***.***-57	FUROHABI	18	10/08/2020	967,87	1.942,75
LAURO JOAO MARIA RIBEIRO	021.***.***-57	FUROHABI	19	10/02/2021	1.191,83	1.859,49
LAURO JOAO MARIA RIBEIRO	021.***.***-57	FUROHABI	20	10/08/2021	1.191,82	1.776,21
LEOCIR KIRST	020.***.***-35	IPTU	3	10/08/2022	128,29	157,43
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	3	12/11/2018	73,57	196,02
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	1	10/06/2019	79,10	187,43
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	2	10/07/2019	79,10	186,21
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	3	12/08/2019	79,12	185,04

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	1	10/08/2020	84,89	170,39
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	2	10/09/2020	84,89	169,17
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	3	12/10/2020	84,90	167,97
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	1	10/06/2021	104,52	158,21
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	2	12/07/2021	104,52	156,99
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	3	10/08/2021	104,58	155,87
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	1	10/06/2022	121,58	151,77
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	2	11/07/2022	121,58	150,48
LEONIR AGOSTINHO TURATTO	477.***.***-20	IPTU	3	10/08/2022	121,59	149,21
LEONIR AGOSTINHO TURATTO 47705353920	15.***.***/0001-13	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	229,37	641,47
LISNEIA ANDRESA FALK	026.***.***-23	IPTU	3	10/08/2022	80,41	98,68
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	177	10/02/2018	75,45	212,26
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	178	10/03/2018	75,37	210,79
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	179	10/04/2018	75,37	209,54
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	180	10/05/2018	75,37	208,29
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	181	10/06/2018	75,37	207,05
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	182	10/07/2018	75,37	205,80
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	183	10/08/2018	75,37	204,55
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	184	10/09/2018	75,37	203,31
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	185	10/10/2018	75,37	202,06
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	186	10/11/2018	75,37	200,81
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	187	10/12/2018	75,37	199,56
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	188	30/12/2018	75,37	199,56
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	3	12/11/2018	79,27	211,20
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	189	10/02/2019	74,04	180,00
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	190	10/03/2019	74,04	178,86
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	191	10/04/2019	74,04	177,72
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	192	10/05/2019	74,04	176,58
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	193	10/06/2019	74,04	175,44
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	194	10/07/2019	74,04	174,30
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	195	10/08/2019	74,04	173,16
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	196	10/09/2019	74,04	172,02
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	197	10/10/2019	74,04	170,88
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	198	10/11/2019	74,04	169,74
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	199	10/12/2019	74,04	168,60
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	200	30/12/2019	74,03	168,59

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	1	10/06/2019	85,23	201,95
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	2	10/07/2019	85,23	200,64
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	3	12/08/2019	85,27	199,42
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	201	10/02/2020	79,46	166,34
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	202	10/03/2020	79,46	165,20
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	203	10/04/2020	79,46	164,06
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	204	10/05/2020	79,46	162,92
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	205	10/06/2020	79,46	161,78
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	206	10/07/2020	79,46	160,64
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	207	10/08/2020	79,46	159,50
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	208	10/09/2020	79,46	158,36
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	209	10/10/2020	79,46	157,22
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	210	10/11/2020	79,46	156,09
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	211	10/12/2020	79,46	154,95
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	212	30/12/2020	79,44	154,91
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	1	10/08/2020	87,31	175,25
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	2	10/09/2020	87,31	174,00
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	3	12/10/2020	87,34	172,80
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	213	10/02/2021	97,85	152,67
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	214	10/03/2021	97,85	151,53
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	215	10/04/2021	97,85	150,39
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	216	10/05/2021	97,85	149,25
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	217	10/06/2021	97,85	148,11
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	218	10/07/2021	97,85	146,97
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	219	10/08/2021	97,85	145,83
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	220	10/09/2021	97,85	144,69
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	221	10/10/2021	97,85	143,55
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	222	10/11/2021	97,85	142,41
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	223	10/12/2021	97,85	141,27
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	224	30/12/2021	97,81	141,21
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	1	10/06/2021	109,72	166,08
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	2	12/07/2021	109,72	164,80
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	3	10/08/2021	109,76	163,59
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	225	10/02/2022	107,69	138,98
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	226	10/03/2022	107,69	137,84
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	227	10/04/2022	107,69	136,71

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	228	10/05/2022	107,69	135,57
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	229	10/06/2022	107,69	134,43
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	230	10/07/2022	107,69	133,29
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	231	10/08/2022	107,69	132,15
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	232	10/09/2022	107,69	131,01
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	233	10/10/2022	107,69	129,87
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	234	10/11/2022	107,69	128,73
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	235	10/12/2022	107,69	127,59
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	FUROHABI	236	30/12/2022	107,73	127,65
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	1	10/06/2022	124,27	155,12
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	2	11/07/2022	124,27	153,81
LORIVAL ERMINDO STREIT	492.***.***-91	IPTU	3	10/08/2022	124,31	152,55
MAGALI REGINA ALVES COSTA PEREIRA	017.***.***-64	HORAS MÁQUINAS	1	30/11/2021	1.552,00	2.258,79
MAIARA APARECIDA FERREIRA 03740912006	26.***.***/0001-33	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	229,37	641,47
MARAN CONCRETO E ARGAMASSA LTDA	37.***.***/0001-62	ISS	10	16/11/2022	267,18	319,39
MARAN CONCRETO E ARGAMASSA LTDA	37.***.***/0001-62	ISS	11	15/12/2022	252,54	299,22
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	58	10/04/2021	137,12	210,74
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	59	10/05/2021	152,36	232,40
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	60	10/06/2021	152,36	230,62
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	61	10/07/2021	152,36	228,85
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	62	10/08/2021	152,36	227,07
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	63	10/09/2021	152,36	225,30
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	64	10/10/2021	152,36	223,53
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	65	10/11/2021	152,36	221,75
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	66	10/12/2021	152,36	219,98
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	67	30/12/2021	152,36	219,98
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	71	10/05/2022	167,69	211,11
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	72	10/06/2022	167,69	209,33
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	73	10/07/2022	167,69	207,56
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	74	10/08/2022	167,69	205,79
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	75	10/09/2022	167,69	204,01
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	76	10/10/2022	167,69	202,24
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	77	10/11/2022	167,69	200,46
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	78	10/12/2022	167,69	198,69
MARCELO HAUPENTHAL	031.***.***-35	FUROHABI	79	30/12/2022	167,66	198,66
MARINA APARECIDA DA SILVA	065.***.***-26	HORAS MÁQUINAS	1	13/03/2020	81,76	169,96

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

MARLI FATIMA BAZZI	933.***.***-68	IPTU	3	10/08/2021	118,40	176,46
MARLI FATIMA BAZZI	933.***.***-68	IPTU	1	10/06/2022	130,27	162,62
MARLI FATIMA BAZZI	933.***.***-68	IPTU	2	11/07/2022	130,27	161,24
MARLI FATIMA BAZZI	933.***.***-68	IPTU	3	10/08/2022	130,32	159,92
MASSAS KLEIN LTDA - ME	05.***.***/0001-00	HORAS MÁQUINAS	1	30/09/2021	300,44	444,26
MDM COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME	30.***.***/0001-43	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2022	766,87	981,64
MICHELI STRASSBURG	004.***.***-57	ISS	2	15/02/2022	290,48	374,91
MICHELI STRASSBURG	004.***.***-57	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2022	348,58	446,20
MICHELI STRASSBURG	004.***.***-57	TAXA SANITÁRIA	1	31/03/2022	174,29	223,10
ML DEDETIZAÇÃO	09.***.***/0001-53	ISS	1	17/08/2022	185,11	227,17
NADIR TEREZINHA DE AGUIAR - ME	11.***.***/0002-67	TAXA SANITÁRIA	1	29/03/2018	117,95	329,87
NADIR TEREZINHA DE AGUIAR - ME	11.***.***/0002-67	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	749,32	2.095,61
NILCE DE FATIMA OLIVEIRA 01889497983	18.***.***/0001-34	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	229,37	641,47
PAULO RICARDO KO FREITAG - ME	04.***.***/0002-50	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2019	239,66	578,96
PAULO RICARDO KO FREITAG - ME	04.***.***/0002-50	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	30/04/2020	257,20	531,02
RAFAEL BOLL	067.***.***-06	HORAS MÁQUINAS	1	18/11/2019	145,54	333,67
RAFAEL BOLL	067.***.***-06	HORAS MÁQUINAS	1	06/02/2020	79,22	165,83
RAFAEL BOLL	067.***.***-06	HORAS MÁQUINAS	1	12/02/2020	58,61	122,68
RAFAEL LUIZ BIESEK	082.***.***-69	IPTU	1	10/06/2021	92,68	140,28
RAFAEL LUIZ BIESEK	082.***.***-69	IPTU	2	12/07/2021	92,68	139,21
RAFAEL LUIZ BIESEK	082.***.***-69	IPTU	3	10/08/2021	92,72	138,19
RAFAEL LUIZ BIESEK	082.***.***-69	IPTU	1	10/06/2022	102,01	127,35
RAFAEL LUIZ BIESEK	082.***.***-69	IPTU	2	11/07/2022	102,01	126,27
RAFAEL LUIZ BIESEK	082.***.***-69	IPTU	3	10/08/2022	102,04	125,22
REJANE TEREZINHA VOSS	020.***.***-02	IPTU	3	10/08/2022	140,59	172,52
RESTAURANTE THAIS LTDA - ME	09.***.***/0001-44	TAXA SANITÁRIA	1	29/03/2019	246,69	595,92
RESTAURANTE THAIS LTDA - ME	09.***.***/0001-44	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2019	399,44	964,92
ROSANE DUARTE ROOS - ME	09.***.***/0001-57	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	229,37	641,47
ROSANE DUARTE ROOS - ME	09.***.***/0001-57	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2019	239,66	578,96
ROSANE DUARTE ROOS - ME	09.***.***/0001-57	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	30/04/2020	257,20	531,02
ROSANE DUARTE ROOS - ME	09.***.***/0001-57	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2021	316,71	490,44
ROSELI VERONEZE SGARBOSSA 01783626976	15.***.***/0001-33	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	229,37	641,47
ROSELI VERONEZE SGARBOSSA 01783626976	15.***.***/0001-33	TAXA SANITÁRIA	1	29/03/2018	117,95	329,87
SEMI DAMETTO CONTE	019.***.***-07	HORAS MÁQUINAS	1	26/12/2022	46,56	55,18
SERGIO ANTONIO MOREIRA	547.***.***-53	HORAS MÁQUINAS	1	30/09/2020	288,83	575,61
SERGIO ANTONIO MOREIRA	547.***.***-53	HORAS MÁQUINAS	1	30/09/2020	100,51	200,31

Se

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Departamento de Tributação
Email: tributacao@peritiba.sc.gov.br

SIMONE CRISTIANE TROMBETTA	064.***.***-03	IPTU	2	12/07/2021	186,49	280,11
SIMONE CRISTIANE TROMBETTA	064.***.***-03	IPTU	3	10/08/2021	186,56	278,04
SIMONE CRISTIANE TROMBETTA	064.***.***-03	IPTU	1	10/06/2022	208,77	260,62
SIMONE CRISTIANE TROMBETTA	064.***.***-03	IPTU	2	11/07/2022	208,77	258,41
SIMONE CRISTIANE TROMBETTA	064.***.***-03	IPTU	3	10/08/2022	208,82	256,26
SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA 37 PASSOS	78.***.***/0001-93	HORAS MÁQUINAS	1	10/12/2018	174,60	462,31
TARCISIO REINALDO BERVIAN	219.422.269-34	RESSARCIMENTO	1	18/06/2020	110.963,71	225.912,53
THERMAS PERITIBA SA	36.***.***/0001-60	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	31/03/2022	1.161,92	1.487,32
TRANSPORTES LEM LTDA - ME	23.***.***/0001-78	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2018	229,37	641,47
TRANSPORTES LEM LTDA - ME	23.***.***/0001-78	ALVARÁ LOCAL. E FUNC.	1	29/03/2019	239,66	578,96
VALDECIR ALOISIO ENGEL	898.***.***-00	FUROHABI	34	10/04/2021	126,32	194,14
VALDECIR ALOISIO ENGEL	898.***.***-00	FUROHABI	35	10/05/2021	315,84	481,73
VALDECIR ALOISIO ENGEL	898.***.***-00	FUROHABI	36	10/06/2021	315,84	478,06
VALDECIR ALOISIO ENGEL	898.***.***-00	IPTU	3	10/08/2022	141,89	174,11
VALMIR DE ARAUJO	816.***.***-15	HORAS MÁQUINAS	1	10/12/2018	187,00	495,14
VANDERLEI ROBERTO PICININI	907.***.***-04	IPTU	1	10/06/2022	242,37	302,55
VANDERLEI ROBERTO PICININI	907.***.***-04	IPTU	2	11/07/2022	242,37	299,99
VANDERLEI ROBERTO PICININI	907.***.***-04	IPTU	3	10/08/2022	242,45	297,53
VICENTE ANTONIO CASAGRANDE	104.***.***-20	HORAS MÁQUINAS	1	30/05/2021	49,63	75,71
VILSON JAIRO HACKBARTH	034.***.***-05	FUROHABI	5	10/10/2019	645,31	1.489,37
VILSON JAIRO HACKBARTH	034.***.***-05	FUROHABI	6	10/04/2020	692,54	1.429,81
VILSON JAIRO HACKBARTH	034.***.***-05	FUROHABI	7	10/10/2020	692,53	1.370,22
VILSON JAIRO HACKBARTH	034.***.***-05	FUROHABI	8	10/04/2021	852,78	1.310,64
VILSON JAIRO HACKBARTH	034.***.***-05	FUROHABI	9	10/10/2021	852,77	1.251,06
VILSON JAIRO HACKBARTH	034.***.***-05	FUROHABI	10	10/04/2022	938,57	1.191,49
VILSON JAIRO HACKBARTH	034.***.***-05	FUROHABI	11	10/10/2022	938,57	1.131,92
ZANELLA CONCRETO E ARGAMASSA EIRELI	28.***.***/0001-71	ISS	9	15/10/2021	66,33	97,31
ZANELLA CONCRETO E ARGAMASSA EIRELI	28.***.***/0001-71	ISS	10	16/11/2021	17,17	24,99

Município de Peritiba, 18 de outubro de 2023.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 675/2023

Publicação Nº 5211369

PORTARIA N° 675/2023
CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor EDILSON ROBERTO FRAUENDORF, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, Grupo 1, Nível 7, Classe "G", 15 (quinze) dias de férias, no período de 23/10 a 06/11/2023 e 08 (oito) dias de férias, no período de 07 a 14/11/2023, relativas ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 17 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/outubro/2023.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 677/2023

Publicação Nº 5211371

PORTARIA N° 677/2023
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ROSANGELA ALVES DUTRA, ocupante do cargo efetivo de JARDINEIRO, Grupo 1, Nível 2, Classe "B", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 17 de outubro de 2023 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 17 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/outubro/2023.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 678/2023

Publicação Nº 5211374

PORTARIA N° 678/2023
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor MARCIO MARASCHINI, ocupante do cargo efetivo de TESOUREIRO, Grupo 2, Nível 6, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 17 de outubro de 2023 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 17 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/outubro/2023.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 679/2023

Publicação Nº 5211375

PORTARIA N° 679/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora GERLI RAQUEL GROSSO, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "A", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 17 de outubro de 2023 no período matutino, conforme atestado médico em anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 17 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/outubro/2023.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 680/2023

Publicação Nº 5211378

PORTARIA N° 680/2023
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ANDERSON BROETTO, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "B", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 17 de outubro de 2023 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 17 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/outubro/2023.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 681/2023

Publicação Nº 5211383

PORTARIA N° 681/2023
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora JAQUELINE HERMANN PELISSON, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLINICO GERAL, Grupo 3, Nível 7, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 16 de outubro de 2023, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 17 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 17/outubro/2023.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 125/2023

Publicação Nº 5211045

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Dados do Processo Licitatório: Processo de Licitação nº 81/2023 Pregão Eletrônico nº 18/2023.

Dados da Rescisão Contratual: RESCISÃO Nº 05/2023 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023
Distratado: DELAZERI ATACADISTA EIRELI
CNPJ nº: 07.383.088/0001-17
Fundamentação: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 77, artigo 78, incisos I, II e XII, c/c artigo 79, inciso I, e artigos 81 a 87, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos contratuais do contrato ora rescindido.

Município de Peritiba – SC., em 18 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal
Distratante

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

Classificação Programática

Programa: **0 - Encargos Especiais**

Objetivo: Pagamento das despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Problema: Atender o recolhimento das contribuições para o PASEP, pagamento de inativos e pensionistas, pagamento de sentenças judiciais e precatórios, realizar contratação e pagamento de financiamentos e promover o controle e cumprimento das obrigações financeiras da divida fundada.

Justificativa: Para proporcionar a realização de investimentos que demandem maior volume financeiro em atendimento as necessidades de crescimento econômico do Município, e melhor qualidade nos serviços públicos.

Público alvo: Credores em geral

	Valores Previstos R$				
Fonte de recurso	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	102,00	32,10	32,20	166,30
100 - Recursos Ordinários	0,00	1.450.000,00	1.440.000,00	1.725.000,00	1.860.000,00	6.475.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	600.126,00	600.132,30	1.200.258,30
704 - Transf. Comp. Financ. Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	2.100,00	2.205,00	4.305,00
709 - Transf. Comp. Financ. Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	22,05	23,15	45,20

Ação / **Meta física**	**Tipo** / **Unidade de medida**	**Produto**	**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	0 - Operação Especial	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas de pessoal e seus encargos com o pessoal Inativo e Pensionistas, que por determinação legal são de responsabilidade d						
92 - Servidores	Man	**Quantidade:**		10,00000	10,00000	10,00000	10,00000	40,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
3 - Contribuição para o PASEP	0 - Operação Especial	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo o recolhimento dos valores destinados para formação do PASEP, incidente sobre as receitas arrecadadas, que cuja determinação l						
93 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
5 - Amortização de Débitos Consolidados	0 - Operação Especial	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas com a amortização dos débitos consolidados, adqueridos através de operações de crédito para investimentos e custeio d						
94 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		9,00000	9,00000	9,00000	9,00000	36,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
8 - Precatórios, Ações Judiciais e Outras Restituições	0 - Operação Especial	Pagamentos de ações julgadas contra o Município de Peritiba e processos de restituição a órgãos e pessoas jurídicas/físicas.						
104 - pagamentos	Man	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	0,00000	12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

Classificação Programática

Programa: **1 - Gestão Legislativa**

Objetivo: Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo; legislar e fiscalizar; buscar mecanismos para promover a transparência dos atos e fatos administrativos e legislativos; melhorar a estrutura com investimentos em equipamentos, aquisição de imóveis e veículos e mobiliário em geral;

Problema: Continuidade da eficácia na realização de suas funções, como realizar sessões ordinárias conforme regimento interno, realizar sessões extraordinárias, quando convocadas, realizar reuniões pelas diversas comissões. Apresentar, receber, discutir e votar projetos de leis, resoluções e indicações. Fiscalizar atos da administração, julgar contas anuais do prefeito e dos ordenadores de despesas. Promover as demais atribuições do legislativo.

Justificativa: O Legislativo Municipal composto de nove vereadores, com autonomia financeira e quadro de pessoal próprio. Tem a sua função legislar em favor do bem estar do Município.

Público alvo:

		Valores Previstos R$				
Fonte de recurso	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
100 - Recursos Ordinários	0,00	983.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.345.000,00	4.848.000,00

Ação / **Meta física**	**Tipo** / **Unidade de medida**	**Produto**	**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - Manutenção das Atividades Legislativas	2 - Atividades	Importação e-Pública						
98 - Sessões Legislativas	Mês	**Quantidade:**		36,00000	36,00000	36,00000	36,00000	144,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
55 - Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Veículos	1 - Projetos	Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Veículos						
97 - Equipamentos	Mês	**Quantidade:**		5,00000	5,00000	5,00000	5,00000	20,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
311 - Aquisição de Imóvel	1 - Projetos	Imóvel						
107 - Imóvel	M²	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	1,00000	1,00000
		Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	1,00000	
108 - Aquisição de Imóvel	M²	**Quantidade:**		1,00000	0,00000	0,00000	0,00000	1,00000
		Índice desejado:	0,00000	100,00000	0,00000	0,00000	0,00000	

Classificação Programática

Programa: **2 - Gestão Administrativa Superior**

Objetivo: Promover a participação da população nas ações e decisões administrativas; promover os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da transparência, da eficiência e da legalidade em todas as áreas da administração pública; primar pela qualidade dos serviços prestados em todos os setores da administração pública municipal, promover políticas públicas para a juventude em diversas áreas.

Problema: Elaboração da legislação necessária à gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração;

Justificativa: A melhoria no atendimento a população do Município promove uma nova visão da Administração Municipal, que executará seus serviços de forma imparcial, no sentido de promover a Administração como um todo.

Público alvo: População Peritibense

		Valores Previstos R$				
Fonte de recurso	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

100 - Recursos Ordinários			0,00	1.181.000,00	1.228.250,00	1.392.115,62	1.445.046,41	5.246.412,03
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliário	1 - Projetos	Dotar o Gabinete do Prefeito e Vice com equipamentos necessários para desenvolver as atividades inerentes.						
17 - Mobiliário e Equipamentos	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
3 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, serviços de terceiros e movéis e equipamentos.						
18 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
4 - Contribuição à Entidades, Parcerias e Participação em Consórcios	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas por entidades e consórcios cuja finalidade é aprimorar o serviço público municipal, compreendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, serviços de terceiros e in						
19 - Entidade Beneficiada	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
116 - Festividades - Aniversário do Município - Programação Natalina e Réveillon e outras	2 - Atividades	Realizar eventos para toda população Peritibense, Anivesário do Município, Programação Natalina e Programação de Réveillon de cada ano, bem como, demais eventos oficiais de interesse da municipalidade.						
53 - Eventos Realizados	Mês	**Quantidade:**		1.400,00000	1.400,00000	1.400,00000	1.400,00000	5.600,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
118 - Concessão de Cestas Básicas a Servidores	2 - Atividades	Adquirir gêneros alimentícios para cesta básica a ser entregue a servidores municipais de acordo com a legislação pertinente.						
20 - Pessoas Atendidas	Mês	**Quantidade:**		60,00000	60,00000	60,00000	60,00000	240,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
335 - Realização do Encontro da Mulher Peritibense	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na realização do encontro anual da mulher Peritibense, compreendendo despesas com material de consumo, serviços de terceiros em geral, locações, apresentações						
105 - Evento	UN	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	0,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	
336 - Políticas Públicas para a Juventude	2 - Atividades	Eventos e incentivos a população jovem do município, custeando despesas diretamente ligada a eventos e aqueles para possibilitar a atenção da população jovem, compreendendo despesas com encargos de						
106 - Evento	UN	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	0,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	

Classificação Programática

Programa: **3 - Gestão da Administração e Planejamento**

Objetivo: Promover a participação da população nas ações e decisões administrativas; promover os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da transparência, da eficiência e da legalidade em todas as áreas da administração pública; primar pela qualidade dos serviços prestados em todos os setores da administração pública municipal. Assegurar condições estruturais adequadas ao desenvolvimento dos processos fazendários alinhados a excelência no relacionamento com a sociedade; assegurar o equilíbrio fiscal; garantir a aplicação dos recursos de acordo com as destinações constitucionais; dar provimento ao quadro de pessoal de forma a assegurar uma força de trabalho qualificada para a consecução das atividades organizacionais. Aperfeiçoar e facilitar o acesso aos serviços públicos municipais; ampliar os serviços de publicações de atos oficiais e o acesso a informações; estruturar mecanismos para propor maior transparência dos atos da administração; envolver a

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações de controle dos atos da administração; administrar todos os processos de decisão; elaborar mecanismos para diminuir custos dos serviços públicos e buscar ações para ampliar a receita própria do município

Problema: Elaboração da legislação necessária à gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração; coordenação das audiências públicas; gestão participativa da população nos assuntos pertinentes à elaboração do PPA, LDO e LOA; coordenação da execução das políticas públicas; realização e controle da despesa dos interesses do município; planejamento de totais as ações da administração superior; acompanhamento e execução do sistema de controle interno; acompanhamento e avaliação dos programas de governo. Aprimorar os mecanismos de monitoramento sistemático da execução orçamentária do planejamento efetuado.

Justificativa: Atender as necessidades Administrativas de elaboração de documentos, promover a arrecadação das receitas, efetuar o pagamento aos fornecedores, registrar os fatos administrativos, organização do arquivamento de documentos, controle nos atos de pessoal e atender aos habitantes e fornecedores que buscam informações na Administração Municipal.

Público alvo: Munícipes

Valores Previstos R$

Fonte de recurso	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
100 - Recursos Ordinários	0,00	1.338.450,00	1.569.000,00	1.660.180,88	1.765.308,75	6.332.939,63
501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	253.294,75	285.378,51	538.673,26
650 - Operação de Credito	0,00	0,00	0,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00

Ação / Meta física	Tipo / Unidade de medida	Produto	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
2 - Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos p/a SAF	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas com investimentos com veículos, móveis e equipamentos.						
21 - Mobiliário e Equipamentos	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
5 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, serviços de terceiros e móveis e equipamentos.						
22 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
8 - Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas de custeio e investimentos para garantir a manutenção, conservação e novas estruturas para o setor de Administração e						
23 - Prédio	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

Classificação Programática

Programa: **4 - Desenvolvimento da Educação**

Objetivo: Melhorar a qualidade do ensino; proporcionar estruturas e equipamentos adequados para o desenvolvimento educacional; dar condições para que todos os alunos em idade escolar tenham acesso à educação; controlar a evasão escolar. Apoio a estudantes do Município que comprovem domicílio no Município e que estejam frequentando ensino superior, EJA e Ensino profissional. Criar mecanismos de maior interação entre os pais e a escola; avaliações periódicas entre educadores e pais para melhorar a aprendizagem e o desempenho dos alunos; fazer da escola um instrumento de interação com a comunidade criando atividades de inclusão social; melhorar a qualidade de ensino, visando a erradicação do analfabetismo; promover a formação humanística, científica e tecnológica; ampliar gradativamente a oferta de vagas de creches e pré-escola para as crianças; atender pedagogicamente os portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; alfabetizar as crianças; combater a repetência, observando as especificidades de cada instituição adotando práticas como aulas de reforço no contraturno e recuperação paralela; garantir o acesso e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas; promover a educação infantil utilizando-se do cuidar e educar simultaneamente; fortalecer programa de formação continuada dos profissionais da educação; fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; revisar plano de carreira e salários para os profissionais da educação, valorizando o mérito do trabalhador da educação, representado por desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e de desenvolvimento profissional; incorporar à gestão uma equipe multifuncional com orientador pedagógico, psicólogo e psicopedagogo para acompanhar e auxiliar nas dificuldades de aprendizagem e de comportamento; divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Ideb; acompanhar e avaliar, com a participação da comunidade e do Conselho de Educação, e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações efetivas, preservando a memória das

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

ações já realizadas.

Problema: Manutenção e ampliação da rede física; disponibilização de materiais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades educacionais; transporte para os estudantes de todas as modalidades escolares; oferecer merenda escolar dentro dos padrões que atendam as exigências nutricionais. Integrar os programas da área da Educação com os de outras áreas como a Cultura e Esporte. Desenvolvimento de novas técnicas que facilitem e consigam maiores êxitos no ensino; disponibilizar treinamentos a professores para aperfeiçoamento continuado; contratação de pessoal para ampliação do sistema de ensino municipal; oferecer o acesso à educação especial; disponibilizar recursos e ações para incentivar a continuidade escolar até o nível superior, através de apoio financeiro, técnicos e operacional; ampliar disposição de vagas para estágio remunerado a estudantes de nível superior; elaborar projetos de captação de recursos de convênios junto ao governo Federal e Estadual. E conceder auxílio financeiro aos estudantes de nível técnico e transporte aos acadêmicos.

Justificativa: O Município possui escolas que atendem à demanda de Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo crianças a partir de 4 meses de idade. O Município oferece também programas de incentivo ao ensino de jovens e adultos. As crianças/alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino são beneficiadas pelos programas oferecidos pelo Município. O Município apoia o transporte de alunos que frequentam o ensino profissionalizante e curso superior.

Público alvo:

Indicadores: 3 - Mes

Valores Previstos R$

Fonte de recurso	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	1.672.622,00	1.896.750,00	2.171.675,00	2.304.876,00	8.045.923,00
18 - Fundeb 70%	0,00	1.470.100,00	1.553.500,00	1.835.000,00	1.905.000,00	6.763.600,00
19 - Fundeb 30%	0,00	630.000,00	661.500,00	780.000,00	810.000,00	2.881.500,00
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
58 - Salário Educação	0,00	201.000,00	190.000,00	190.102,50	199.607,62	780.710,12
60 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	57.200,00	36.000,00	36.970,50	38.819,02	168.989,52
61 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E	0,00	28.000,00	8.000,00	20.100,00	22.205,00	78.305,00
100 - Recursos Ordinários	0,00	395.000,00	490.000,00	479.000,00	517.000,00	1.881.000,00
166 - Transf. Legais e Const. do Estado para o Desenv. da Educação	0,00	85.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00	274.150,00
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	25.000,00	30.000,00	55.000,00

Ação / Meta física	Tipo / Unidade de medida	Produto	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
15 - Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos - Educação Infantil	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente com a Educação Infantil, compreendendo despesas com investimentos na aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos para desenvolver a educação Infantil da						
37 - Mobiliário e Equipamentos	Mês	**Quantidade:**		10,00000	10,00000	10,00000	10,00000	40,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
16 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Educação Infantil	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente com a Educação Infantil, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros na manutenção das Edificações existente, bem como, desenvolv						
38 - Prédio	Mês	**Quantidade:**		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	400,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
17 - Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos - Ensino Fundamental	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas a aquisição de equipamentos, investimentos, necessários para o bom funcionamento do Ensino Fundamental.						
43 - Mobiliário e Equipamentos	Mês	**Quantidade:**		50,00000	50,00000	50,00000	50,00000	200,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
19 - Infraestruturas e Manutenção de Edificações - Ensino Fundamental	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente com o ensino fundamental, compreendendo a aquisição de imóveis, execução de novas obras e reformas das instalações atualmente utilizadas pela desenvolver o En						

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

44 - Obras	Mês	**Quantidade:**		2,00000	2,00000	2,00000	2,00000	8,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
31 - Manutenção da Educação Infantil	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com a Educação Infantil, compreendendo despesas com pessoal civil e seus encargos, material de consumo, serviços de terceiros, mobiliários e equipamentos para d						
39 - Alunos	Mês	**Quantidade:**		400,00000	400,00000	400,00000	400,00000	1.600,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
32 - Transporte Escolar - Educação Infantil	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com a Educação Infantil, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros na manutenção da frota de veículos da Educação Infantil, bem c						
40 - Alunos	Mês	**Quantidade:**		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	400,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
34 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas com aquisição de gêneros alimentícios para compor os cardápios da alimentação escolar, bem como, insumos e utensílio						
42 - Refeições	Mês	**Quantidade:**		400,00000	400,00000	400,00000	400,00000	1.600,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
35 - Manutenção do Ensino Fundamental	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com o ensino fundamental, compreendendo despesas com pessoal civil e seus encargos, material de consumo, serviços de terceiros e aquisição de mobiliário e equip						
45 - Alunos	Mês	**Quantidade:**		400,00000	400,00000	400,00000	400,00000	1.600,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
36 - Alimentação Escolar - Ensino Infantil	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas com aquisição de gêneros alimentícios para compor os cardápios da alimentação escolar, bem como, insumos e utensílio						
41 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		400,00000	400,00000	400,00000	400,00000	1.600,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
40 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com o ensino fundamental, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros na manutenção da frota de veículos do ensino fundamental, b						
47 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		400,00000	400,00000	400,00000	400,00000	1.600,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
45 - Manutenção do Ensino Superior	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente para o Ensino Superior, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros na manutenção dos serviços de transporte, próprio ou quando ter						
51 - Convênio	Mês	**Quantidade:**		50,00000	50,00000	50,00000	50,00000	200,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
46 - Operacionalização da Educação p/Jovens e Adultos	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com o ensino fundamental na educação de Jovens e Adultos, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros, para desenvolver o Ensino						
52 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		20,00000	20,00000	20,00000	20,00000	80,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
68 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Creche	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente com a Educação, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros na manutenção da estrutura física existente, bem como, executar obras						

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

116 - Obras/Manutenção	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
109 - Operacionalização do Ensino Médio	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com o ensino médio, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros na manutenção do transporte escolar para o ensino médio, em aten						
50 - Alunos	Mês	**Quantidade:**		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	400,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
334 - Atividades de Educação Especial	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com a Educação Especial, compreendendo despesas com o repasse financeiro a escolas específicas de Educação Especial (APAE), através da celebração de Termos d						
102 - Manutenção	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

Classificação Programática

Programa: **5 - Fortalecimento da Cultura e Apoio às Artes**

Objetivo: Proporcionar à população estudantil e à população em geral locais próprios para o resgate da história e de aprimoramento de seus conhecimentos. Ampliar o apoio e divulgação das promoções artístico-culturais realizadas no Município; proporcionar atividades ligadas a cultura do Município, nas mais diversas modalidades, incentivando a participação em oficinas, como de música. Manter e Apoiar o Kerbfest, Coral, Banda, Grupo de Danças e artistas da terra.

Problema: Desenvolver e aprimorar as manifestações culturais; incentivar o resgate cultural do município através de incentivos aos eventos culturais e festivos do município; manter a biblioteca pública e facilitar o acesso ao seu acervo bibliográfico; viabilizar através de recursos financeiros ou de suportes técnico/operacional o desenvolvimento de atividades tradicionalistas, oferecer espaço adequado para as atividades culturais.

Justificativa: O apoio as festividades e o incentivo aos grupos folclóricos e demais entidades culturais busca manter vivas as tradições do povo peritibense. As oficinas promovidas visam aproximar os jovens das artes e cultura do município.

Público alvo:

Indicadores: 4 - Evento Realizado

			Valores Previstos R$				
Fonte de recurso		**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
100 - Recursos Ordinários		0,00	330.000,00	395.350,00	435.512,50	456.788,12	1.617.650,62

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
47 - Operacionalização do Departamento de Cultura	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área da cultura, compreendendo despesas com pessoal e seus encargos, material de consumo, serviços de terceiros em geral, investimentos e transferências finan						
55 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
119 - Realização do Kerb Fest de Peritiba	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com as Festividades do Kerb Festa, festa tradicional do Município que recebe o Título de Capital Catarinense do Kerb Fest, compreendendo despesas com material de						
56 - Evento Realizado	Mês	**Quantidade:**		1.250,00000	1.250,00000	1.250,00000	1.250,00000	5.000,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

Classificação Programática

Programa: **6 - Fortalecimento do Desporto Amador**

Objetivo: Estimular a prática esportiva, o lazer, a integração da comunidade, o desenvolvimento motor e psicológico de crianças e adultos, mantendo uma vivência saudável; proporcionar oportunidades de atletas a seguir uma careira ligada as diversas modalidades esportivas e a competir profissionalmente. Representar o Município nas competições regionais e estaduais. Melhorar as condições físicas dos locais das práticas esportivas. Participar das competições intermunicipais: Jogos Escolares, JESC e OLESC e fases microrregionais de Jogos Abertos - JASC. Manter e Ampliar as escolinhas de Futebol e Handebol.

Problema: Promover e ampliar eventos esportivos; manutenção e melhorias de locais adequados para a prática esportiva no Município(ginásios, quadras de arreia, etc.); Apoio às associações ou à entidades ligadas ao esporte; assistência e incentivo ao esporte amador nas diversas modalidades esportivas; desenvolver programas de apoio técnicos, operacional e financeiro a atletas do município.

Justificativa: A prática esportiva, além de integrar a sociedade, proporciona a melhoria da qualidade de vida e da saúde das pessoas. O incentivo a pratica esportiva das crianças e adolescentes pelas escolinhas formas jovens mais concientes e mais propensos a levarem para a vida adulta os bons hábitos.

Público alvo:

Indicadores: 4 - Evento Realizado

Valores Previstos R$

Fonte de recurso	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
100 - Recursos Ordinários	0,00	210.000,00	241.250,00	320.000,00	333.825,00	1.105.075,00

Ação / Meta física	Tipo / Unidade de medida	Produto	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
25 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Esporte e Lazer	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente com o Esporte e Lazer, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros na manutenção e reforma de estruturas existentes, bem como, ob						
57 - Auxílios	Mês	**Quantidade:**		3,00000	3,00000	3,00000	3,00000	12,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
50 - Operacionalização do Esporte e Lazer	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com o esporte e lazer, compreendendo despesas pessoal e seus encargos, material de consumo, serviços de terceiros, mobiliários e equipamentos necessários para o						
58 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

Classificação Programática

Programa: **7 - Saúde para Todos**

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população Peritibense através da prevenção de doenças; proporcionar melhor acesso possível a medicina curativa e preventiva a população; agilizar serviços de saúde do município; disponibilizar servidores aptos ao pronto atendimento da saúde e operacional; proporcionar equipamentos, estruturas e capacitação das equipes de saúde em condições adequadas para o pronto atendimento.

Problema: Realização da manutenção de caráter continuado e fixo da unidade de saúde municipal; Investimentos em ampliação e melhorias das unidades básicas de saúde; aquisição de equipamentos e veículos; ampliar os trabalhos de medicina preventiva; disponibilizar treinamentos continuados a servidores da saúde; disponibilizar novos servidores para ampliar o atendimentos na saúde pública; distribuição de medicamentos; exames diagnósticos preventivos e curativos; melhorar os sistema de coleta de dados e prontuários de munícipes; treinar todos os membros das equipes de saúde, manter e ampliar o atendimento de plantão através de convênios ou aquisição de serviços pré-estabelecidos com hospitais da região e através de consórcios. Promover campanhas de vacinação e controle de doenças.

Justificativa: A Atenção Básica deve ser o primeiro contato dos usuários com o Sistema Único de Saúde – SUS, principal porta de entrada para a Rede de Atenção à Saúde. As Unidades Básicas de Saúde oferecem atendimento, sendo que o Município possui convênio com a Associação Benificente Hospitalar de Pertitba.

Público alvo:

Indicadores: 3 - Mes

Valores Previstos R$

Fonte de recurso	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	3.041.060,00	3.912.895,00	4.424.300,00	4.652.900,00	16.031.155,00

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

31 - Alienações - Saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
39 - SUS Estado - LRPD	0,00	0,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50	34.677,50
63 - Gestão do SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
64 - Atenção Básica	0,00	613.000,00	662.700,00	601.020,00	621.071,00	2.497.791,00
65 - MAC - Média e Alta Complexidade	0,00	46.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	140.575,00
66 - Vigilância em Saúde	0,00	48.000,00	34.200,00	35.805,00	37.632,25	155.637,25
67 - Assistencia Farmaceutica - União	0,00	23.100,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38	99.232,88
72 - NASF Estado	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
604 - SUS UNIÃO - Agentes Comunitários de Saúde	0,00	0,00	0,00	140.000,00	145.000,00	285.000,00
605 - Piso Salarial - Profissionais da Enfermagem	0,00	0,00	0,00	20.000,00	25.000,00	45.000,00
717 - SUS/Estado Farmácia Básica	0,00	20.000,00	14.500,00	15.225,00	15.986,25	65.711,25
723 - SES/Cofinanciamento	0,00	80.000,00	93.000,00	97.650,00	102.532,50	373.182,50
848 - SUS - Invan - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	200,00	210,00	220,50	630,50
850 - Sus - Bloco de Investimentos	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50

Ação / Meta física	Tipo / Unidade de medida	Produto	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
56 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário p/Saúde	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente na área da saúde, compreendendo despesas com investimentos na aquisição de veículos, equipamentos e mobiliários específicos para a área da saúde, possibilitando						
1 - Equipamentos	Mês	**Quantidade:**		5,00000	5,00000	5,00000	5,00000	20,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
75 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área da saúde, compreendendo despesas com pessoal e seus encargos, aquisição de material de consumo e de distribuição gratuíta em progrmas, serviços de terc						
2 - Unidades Gestoras	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
92 - Operacionalização da Vigilância Sanitária	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área da saúde, compreendendo despesas com aquisição de material de consumo e de distribuição gratuíta em progrmas, serviços de terceiros em geral e investim						
5 - Contrato	Mês	**Quantidade:**		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	400,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
106 - Convênio com a Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área da saúde, compreendendo despesas com transferências financeiros a Sociedade Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba e outras entidades de saúde para						
6 - Repasse de Recursos	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
107 - Operacionalização da Farmácia Básica	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área da saúde, compreendendo despesas com aquisição de medicamentos e demais insumos para uso na Unidade e de distribuição gratuíta em progrmas,possibili						
8 - Pessoas Atendidas	Mês	**Quantidade:**		3.000,00000	3.000,00000	3.000,00000	3.000,00000	12.000,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
130 - Manutenção das Ações e Serviços do MAC	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área da saúde, compreendendo despesas com pessoal e seus encargos, aquisição de material de consumo e de distribuição gratuíta em progrmas, serviços de terc						

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

12 - Pessoas Atendidas	Mês	**Quantidade:**		9,00000	9,00000	9,00000	9,00000	36,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
308 - Manutenção da Estrutura Física da Saúde	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente na área da saúde, compreendendo despesas com a manutenção predial, com meteriais de consumo e serviços de terceiros e investimentos na ampliação e reforma d						
99 - Obra Fisica	M²	**Quantidade:**		10,00000	50,00000	60,00000	80,00000	200,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
333 - Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área da saúde, compreendendo despesas com pessoal e seus encargos, aquisição de material de consumo e de distribuição gratuíta em progrmas, serviços de terc						
100 - Manutenção da Epidemiologia e Controle	Man	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Classificação Programática

Programa: **8 - Ampliando a Infraestrutura Viária**

Objetivo: Permitir o escoamento da produção agrícola a qualquer tempo; dar segurança e melhorar a qualidade das estradas municipais e pontilhões; tornar servidores treinados e capazes de desenvolver suas atividades de forma efetiva; concentrar um parque de máquinas e veículos suficientes para os atendimentos aos serviços públicos através da renovação dos mesmos e manutenções adequadas; proporcionar uma estrutura física adequada para guardar máquinas, veículos e equipamentos, mediante aquisição de terreno e ampliação da estrutura da garagem de máquinas. Viabilizar a pavimentação da sestradas do Interior.

Problema: Cascalhamento, Patrolamento e limpeza de estradas vicinais; construção e conservação de pontes e bueiros; readequação estradas para facilitação do escoamento da produção agrícola e do acesso humano; ampliação e conservação das sinalizações de vias; aquisição de novos equipamentos para suporte nas atividades; ampliação da manutenção preventiva das máquinas e veículos existentes; treinamento de pessoal ativo; melhorar e ampliar instalações para a guarda de máquinas e equipamentos.

Justificativa: O Município possui uma malha viária que atende todas as comunidades do interior do Município, com grande fluxo de veículos pesados, em decorrência da grande produção agropecuária.

Público alvo:

Valores Previstos R$

Fonte de recurso	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	13.000,00	10.098,00	3.177,90	3.188,30	29.464,20
100 - Recursos Ordinários	0,00	1.459.550,00	1.802.700,00	1.863.500,00	1.965.225,00	7.090.975,00
204 - Alienações de Bens Diversos	0,00	0,00	108.000,00	8.400,00	8.820,00	125.220,00
704 - Transf. Comp. Financ. Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	207.900,00	218.295,00	426.195,00
709 - Transf. Comp. Financ. Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	2.182,95	2.292,10	4.475,05

Ação	Tipo	Produto					
Meta física	Unidade de medida		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
28 - Obras e Manutenção da Infraestrutura Rodoviária	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamento com o setor rodoviário rural, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros na manutenção da malha viária e investimentos em novas o						
61 - M²	Mês	**Quantidade:**		500,00000	500,00000	500,00000	500,00000	2.000,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
29 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviários	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamento com o setor rodoviário rural, compreendendo despesas com investimentos em aquisição de novos equipamentos, máquinas e veículos específicos para possibilitar a						
62 - Máquinas e Veículos	Mês	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

53 - Manutenção do Setor Rodoviário	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com o setor rodoviáriol, compreendendo despesas com pessoal e seus encargos, material de consumo, serviços de terceiros e investimentos para operacionalização d						
63 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
55 - Manutenção de Máquinas e Veículos do Setor Rodoviário	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com o setor rodoviário, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros na manutenção de equipamentos rodoviário, máquinas e veículos						
64 - Máquinas e Equipamentos	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
65 - Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do D.M.E.R.	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente com o DMER, compreendendo despesas com material de consumo, serviços de terceiros e investimentos na construção e ampliação da infraestrutura de edificações q						
110 - Obra	M²	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	0,00000	0,00000	2,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	0,00000	0,00000	
67 - Aquisição de Terreno	1 - Projetos	Aquisição de Terreno						

Classificação Programática

Programa: **9 - Serviços de Segurança Pública**

Objetivo: Dar maior segurança aos motoristas e pedestres usuários do sistema viário, e a prevenção de sinistros, assistência nos casos de sinistros, acidentes e situações de emergência, através de ações conjuntas com o comando da Polícia Militar Civil, Corpo de Bombeiros e Comissão Municipal de Trânsito.

Problema: Manutenção da sinalização vertical e horizontal; administração e controle da sinalização eletrônica; implantação de estrutura básica de urbanização. Proporcionar a prevenção de sinistros, assistência nos casos de sinistros, acidentes e situações de emergência. Manutenção dos convênios com a Polícia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros.

Justificativa: O fluxo de veículos aumentou consideravelmente no município o que exige mais atenção e ações com o trânsito, como questões ligadas à sinalização horizontal e vertical, local para carga e descarga de mercadorias. A proteção dos bens imóveis e a assistência nos casos de acidentes e situações de emergências são realizadas pelo Corpo de Bombeiros.

Público alvo:

Indicadores: 3 - Mes

	Valores Previstos R$					
Fonte de recurso	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
55 - Convênio Trânsito - Militar	0,00	7.920,00	8.316,00	10.094,30	10.530,89	36.861,19
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	0,00	8.160,00	8.568,00	9.871,40	10.321,22	36.920,62
57 - Convênio Trânsito - Civil	0,00	7.920,00	8.316,00	10.594,30	10.330,89	37.161,19
100 - Recursos Ordinários	0,00	94.500,00	69.050,00	103.177,00	106.320,50	373.047,50

Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
10 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas com encargos, material de consumo, serviços de terceiros e móveis e equipamentos, de tal forma a garantir a segurança						
26 - Servidores	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
122 - Gestão das Ações da Defesa Civil	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com projetos de defesa civil, especificamente com despesas de material de consumo, serviços de terceiros e investimentos na recuperação e adequação de estruturas						

75 - Pessoas Atendidas	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
135 - Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, serviços de terceiros e móveis e equipamentos, desenvolvidos de forma dire						
24 - Manutenção	Mês	**Quantidade:**		9,00000	9,00000	9,00000	9,00000	36,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

Classificação Programática

Programa: **10 - Revitalizando o Urbanismo**

Objetivo: Melhorar as condições trafegabilidade urbana, oferecendo maior segurança aos pedestres e condutores de veículos; melhorar o aspecto físico do Município; recuperar as vias, passeios, praças e demais espaços públicos; Proporcionar a todos os habitantes do município acesso a água potável, com qualidade máxima para consumo humano e consequentemente melhorando a saúde pública.

Problema: Buscar parcerias com órgãos do Governo Estadual e Federal para a efetivação de Projetos de Infraestrutura Urbana.

Justificativa: A população urbana carece de infraestrutura nas vias de acesso, nesse sentido pretende-se ampliar a pavimentação das vias urbanas.

Público alvo:

Valores Previstos R$

Fonte de recurso	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
100 - Recursos Ordinários	0,00	145.000,00	206.000,00	201.000,00	171.000,00	723.000,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - Obras de Infraestrutura Urbana	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente com o setor urbano, especificamente com investimentos na recuperação e ampliação das estruturas em pavimentação de ruas, construção de passeios públicos e out						
66 - M²	Mês	**Quantidade:**		1.000,00000	1.000,00000	1.000,00000	1.000,00000	4.000,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
60 - Construção e Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Espaços Comunitários	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamento com o setor urbano, especificamente com despesas de material de consumo, serviços de terceiros e investimentos na recuperação e ampliação das estruturas de pra						
68 - Obras	Mês	**Quantidade:**		0,75000	0,75000	0,75000	0,75000	3,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

Classificação Programática

Programa: **11 - Programa Habitação em Peritiba**

Objetivo: Promover o acesso à moradia e segurança à população necessitada, mediante implantação de loteamentos populares, e concessão de empréstimos via Fundo de habitação.

Problema: Desenvolver projetos para captação de recursos para investimentos na área; disponibilizar ajuda técnica e financeira para serviços sucessórios na aquisição ou construção de moradias.

Justificativa: Ampliar o Programa de Habitação para atendimento a população de baixa renda. O município possui diversas famílias que não possuem casa própria.

Público alvo:

Valores Previstos R$

Fonte de recurso	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
100 - Recursos Ordinários	0,00	235.000,00	130.450,00	0,00	0,00	365.450,00
759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	0,00	0,00	0,00	196.300,00	203.965,00	400.265,00

Ação	Tipo	Produto

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

Meta física	Unidade de medida		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
62 - Gestão de Loteamento Popular	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente na área de habitação, especificamente com execução das obras de implantação de loteamento de interesse social, viabilizando terrenos com valores acessíveis de for						
88 - M²	Mês	**Quantidade:**		15,00000	15,00000	15,00000	15,00000	60,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
69 - Programa de Habitações Rurais	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente na área de habitação rural, especificamente com execução de projetos de habitação rural, através de concesão de empréstimos de forma a garantir a habitação dign						
112 - Programa Habitação	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
70 - Programa de Habitações Urbanas	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente na área de habitação urbana, especificamente com execução de projetos de habitação urbanas, através de concesão de empréstimos de forma a garantir a habitaçã						
113 - Habitação Urbana	Man	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
97 - Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área de habitação, especificamente na manutenção do Fundo de Habitação e na elaboração e execução de projetos de habitação, através de acordo com as norm						
86 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

Classificação Programática

Programa: **12 - Fortalecimento da Agricultura Familiar**

Objetivo: Aumentar a produtividade, a renda e a qualidade de vida do produtor rural; aperfeiçoar as técnicas de agrícolas; diversificar a produção agrícola e agropecuária; estimular a preservação ambiental; estimular o comércio e a valorização da produção agrícola e agropecuária do município. Promover cursos de capacitação aos agricultores visando aprimorar suas técnicas de produção. Promover a participação dos produtores rurais em eventos que apresentem novas tecnologias relacionadas a área..

Problema: Manter e ampliar os programas já existentes; estimular novos projetos de assistência técnica no melhoramento genético de bovinos para prevenção de doenças animais no município e região; disponibilizar apoio técnico para viabilizar o credito rural; orientar produtores para a correção, adubação e conservação do solo; elaborar programas de educação ambiental através de orientações e conscientizações no uso de agrotóxicos e conservação da mata ciliar; incentivar atividades complementares ligadas a floricultura, fruticultura, apicultura, reflorestamento e piscicultura; elaborar programas para melhoramento as propriedade rurais através de serviços de máquinas e terraplanagens; viabilizar projetos para convênios com o governo federal e estadual objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos para ampliação do parque de máquinas; elaborar feiras municipais para exposição da produção agrícola e agropecuária do município.

Justificativa: O município tem a sua economia ligada principalmente as atividades agrícolas, com atividades diversificadas, sendo suinocultura, bovinocultura, avicultura, produção leiteira como uma das principais fontes de renda. Mantem um parque de máquinas para apoio técnico e operacional. O município possui programas que auxiliam financeiramente produtores rurais para investimentos através da terraplanagem, execução de silagem, distribuição de material genético para inseminação artificial de bovinos e distribuição de insumos agrícolas. Possui parcerias com órgãos externos e outras entidades para apoio técnico aos programas da agricultura.

Público alvo:

Indicadores: 3 - Mes

Fonte de recurso	Valor global	Valores Previstos R$ 2022	2023	2024	2025	Total
100 - Recursos Ordinários	0,00	2.200.000,00	2.598.500,00	2.568.000,00	2.685.650,00	10.052.150,00
428 - Convênio / Governo Federal	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	230.000,00	250.000,00	480.000,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

7 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas de capital, com investimentos em móveis e equipamentos de toda natureza, promovendo a gestão dos recursos captado						
30 - Máquinas e Equipamentos	Mês	**Quantidade:**		2,00000	2,00000	2,00000	2,00000	8,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
14 - Programa de Telefonia e Internet Rural	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas com investimentos que proporcionem o acesso a rede mundial de computadores e a comunicação via telefonia, possibilit						
31 - Programa	Mês	**Quantidade:**		0,50000	0,50000	0,50000	0,50000	2,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
18 - Manutenção das Atividades Agropecuárias	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, serviços de terceiros e móveis e equipamentos.						
32 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
19 - Manutenção de Máquinas e Veículos da Agricultura	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas com encargos, material de consumo e serviços de terceiros, de forma a garantir a manutenção de todos os equipamento						
33 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
20 - Operacionalização dos Programas de Incentivo Agrícola	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo a aquisição de insumos agrícolas, corretivos e fertilizantes, de forma a atender aos programas desenvolvidos na área agrícola, pec						
34 - Convênio	Mês	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
71 - Obras e Projetos da Agricultura Familiar	1 - Projetos	Execução de Obras e projetos de apoio ao agricultor familiar. (bem como, a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos para atender ao programa/ação.)						
115 - Programa Apicultura	Mês	**Quantidade:**		0,00000	12,00000	12,00000	12,00000	36,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
103 - Sistemas de Captação e Distribuição de Água e Saneamento Rural	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas encargos, material de consumo, serviços de terceiros, obras e equipamentos necessários para garantir a segurança com						
28 - Obras	Mês	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

Classificação Programática

Programa: **13 - Incentivos ao Desenvolvimento Econômico**

Objetivo: Promover eventos culturais a nível regional e estadual; estruturar a cidade para receber investimentos e turistas. Tornar o turismo uma alternativa de geração de emprego e renda. Fomento a promoção industrial promovendo o desenvolvimento industrial e consequentemente o desenvolvimento econômicos do município; proporcionar locais adequados para parcerias, público/privado na implantação de empresas no município; viabilizar a qualificação de munícipes para gerir empresas; promover o desenvolvimento de pequenas indústrias já existentes, fortalecimento da associação comercial e industrial. Continuar promovendo a Expofeira como forma de fomentar os setores produtivos do Município, bem como, adquerir imóveis e construir infraestruturas para abrigar um Parque de Eventos/Parque de Exposições e Feiras, espaço adequado para realiação da expansão comercial, tecnológica e produtiva do Município de Peritiba e Região.

Problema: Desenvolvimento das atividades agroindustriais com a geração de produtos mais elaborados, propiciando um maior valor agregado a produção. Intercâmbio com municípios com a economia similar ao do município. Agregar valores de produção, incentivar a produção artesanal; investimento na divulgação dos pontos turísticos.

Justificativa: A econômia do Município está baseada na agricultura e pecuária, com forte potencial de desenvolvimento industrial e fortalecimento do comércio e prestação de serviços. O Município em razão de sua cultura e proximidade com estância hidromineral, possui um excelente potencial turístico.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

Público alvo:

Indicadores: 3 - Mes

Valores Previstos R$

Fonte de recurso	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
100 - Recursos Ordinários	0,00	655.000,00	655.500,00	156.000,00	157.000,00	1.623.500,00
428 - Convênio / Governo Federal	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

Ação / Meta física	Tipo / Unidade de medida	Produto	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
51 - Programa de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente no apoio à industria, comércio e serviços, especificamente com despesas de mateial e consumo, serviços de terceiros e investimentos na gestão e fomento a atividad						
114 - Apoio a Indústria	Man	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
52 - Operacionalização de Ações do Turismo	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente para o fomento do turismo, compreendendo despesas com material de consumo e serviços de terceiros na operacionalização de ações voltadas ao desenvolvimento d						
60 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
57 - Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Turísticos	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente com o fomento do turismo, compreendendo despesas com a reforma, ampliação e construção de novos espaços específicos para o desenvolvimento do Turismo no M						
59 - M²	Mês	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
66 - Aquisição de Terreno - Projetos Turísticos	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente na área do desenvolvimeto do turismo, compreendendo despesas com aquisição de terreno para instalação e construção de infraestrutura para atendimento de ações						
109 - Terreno	M²	**Quantidade:**		0,80000	0,20000	0,00000	0,00000	1,00000
		Índice desejado:	100,00000	80,00000	20,00000	0,00000	0,00000	
98 - Manutenção do FUNDICOM	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no FUNDICOM, especificamente com materiais de consumo e serviços de terceiros ligados a cadeira produtiva e comercial do Município, de forma a garantir estabilida						
90 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
126 - Realização da EXPOPERITIBA	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na realização da EXPOPERITIBA, especificamente com despesas de material de consumo e serviços de terceiros, proporcionando a realização de feira e exposição, co						
91 - Evento Realizado	Mês	**Quantidade:**		0,50000	0,50000	0,50000	0,50000	2,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

Classificação Programática

Programa: **14 - Assistência Social Comunitária**

Objetivo: Consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, implementando padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, visando a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. Manuter e ampliar os espaços utilizados pelos Serviços de assistência social, para sempre bem atender a população mais necessitada.

Problema: As políticas públicas buscam integrar e melhorar as condições de vida da população usuária garantindo o acesso a direitos, que é a base da Assistência Social. Um trabalho coeso perpassa por ações sólidas que visem a inclusão social de maneira a garantir a prevenção de situações de risco social, possibilitando ainda a superação das dificuldades encontradas em nosso Município e o desenvolvimento de melhores condições de vida para a população. Manter parcerias com órgãos do Governo Estadual e Federal, no sentido de obter recursos para efetivação das Ações do Sistema Único de Assistência.

Justificativa: A Política de Assistência Social tem por objetivos a proteção social, com o intuito de garantir a vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos; a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Para tanto, se faz necessário identificar e melhorar os aspectos prioritários para a gestão do SUAS, bem como, avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município, através das variáveis do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

Público alvo:

Valores Previstos R$

Fonte de recurso	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
83 - Bloco da Proteção Social Básica - União	0,00	48.000,00	55.150,00	96.050,00	106.102,50	305.302,50
100 - Recursos Ordinários	0,00	640.518,00	734.700,00	767.435,00	810.950,00	2.953.603,00
481 - FEAS/SC - Custeio	0,00	20.000,00	26.500,00	36.000,00	41.000,00	123.500,00
483 - FEAS/SC - Investimento	0,00	15.000,00	35.500,00	18.000,00	15.000,00	83.500,00
859 - Gestão do SUAS (IGD/SUAS)	0,00	10.300,00	10.605,00	2.110,25	2.115,76	25.131,01
860 - Bloco IGD PBF/Cad Unico	0,00	15.000,00	36.000,00	37.800,00	39.690,00	128.490,00
3489 - Doações Imposto de Renda - FIA	0,00	3.000,00	5.150,00	5.407,50	5.677,88	19.235,38

Ação / Meta física	Tipo / Unidade de medida	Produto /	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
49 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	1 - Projetos	Equipamentos - Mobiliário - Utensílios						
85 - Habitações	Mês	**Quantidade:**		15,00000	15,00000	15,00000	15,00000	60,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
50 - Manutenção da Estrutura Física da Área Social	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente com a área social, especificamente com despesas de material de consumo, serviços de terceiros e investimentos na recuperação e ampliação das estruturas existente						
87 - Habitações	Mês	**Quantidade:**		15,00000	15,00000	15,00000	15,00000	60,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
70 - Programa de Atenção ao Idoso	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no apoio a pessoa idosa, compreendendo despesas com a aquisição de material de consumo, serviços de terceiros e investimentos para garantir o direito da pessoa i						
101 - Manutenção	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
71 - Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com a criança e adolescente, especificamente com despesas de material de consumo, serviços de terceiros, investimentos e transferências a entidades representativa						
76 - Crianças e Adolescentes	Mês	**Quantidade:**		50,00000	50,00000	50,00000	50,00000	200,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

132 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, serviços de terceiros e móveis e equipamentos.						
27 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		9,00000	9,00000	9,00000	9,00000	36,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com a área social, especificamente com despesas de pessoal e seus encargos, material de consumo, serviços de terceiros e investimentos na Proteção Social Básica,						
77 - Manutenção	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
202 - Gestão do IGD-SUAS	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área social, especificamente com despesas de material de consumo, serviços de terceiros e investimentos em atendimento do Índice de Gestão Descentralizada do						
78 - Manutenção	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
203 - Gestão do IGD - PBF	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área social, especificamente com despesas de material de consumo, serviços de terceiros e investimentos em atendimento do Índice de Gestão Descentralizada do						
79 - Manutenção	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
204 - Gestão dos Conselhos Mun. de Assistência Social	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área social, especificamente com despesas de material de consumo e serviços de terceiros em atendimento a gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa						
80 - Manutenção	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
205 - Gestão de Benefícios Eventuais na Área Social	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área social, especificamente com despesas de material de consumo, serviços de terceiros, concessão de auxílios, custeio de despesas com famílias carentes de for						
81 - Pessoas Atendidas	Mês	**Quantidade:**		150,00000	150,00000	150,00000	150,00000	600,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
206 - Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente na área social, especificamente com despesas pessoal e seus encargos, material de consumo, serviços de terceiros e investimentos, possibilitando o atendimentos da						
82 - Manutenção	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

Classificação Programática

Programa: **15 - Melhoria do Meio Ambiente**

Objetivo: Estimular a preservação ambiental;

Problema: Orientar produtores para a correção, adubação e conservação do solo; elaborar programas de educação ambiental através de orientações e conscientizações no uso de agrotóxicos e conservação da mata ciliar; incentivar atividades complementares ligadas a floricultura, fruticultura, apicultura, reflorestamento e piscicultura.

Justificativa: Despertar a preocupação individual e coletiva para a importância da conservação e proteção do meio ambiente.

Público alvo:

		Valores Previstos R$				
Fonte de recurso	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
100 - Recursos Ordinários	0,00	23.000,00	29.500,00	15.000,00	15.500,00	83.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Usuário: Emerson Ari Reichert	Chave de Autenticação 1822-5914-129	Página 18 / 20

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

Ação / Meta física	Tipo / Unidade de medida	Produto /	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
24 - Apoio a Projetos Agrícolas, de Reflorestamento, Hídricos e Outros	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas encargos, material de consumo, serviços de terceiros, obras e equipamentos necessários para garantir projetos específic						
29 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		5,00000	5,00000	5,00000	5,00000	20,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
136 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente no departamento, compreendendo despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviços de terceiros, móveis e equipamentos necessários para ações em a						
36 - Manutenção	Mês	**Quantidade:**		3,00000	3,00000	3,00000	3,00000	12,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	

Classificação Programática

Programa: **16 - Serviços de Utilidade Pública**

Objetivo: Melhorar a eficiência da iluminação pública. Disponibilizar melhores estruturas públicas para utilização da população da área urbana. Prevenir a proliferação de doenças e consequentemente melhorar as condições de saúde da população; prevenir poluição do lençol freático, de rios e córregos através do tratamento adequado de esgoto; tornar a população consciente para estar apta no apoio a criação de formas resolução do problema do esgoto público; adquirir terreno para edificação de um novo cemitério.

Problema: Buscar formas e técnicas para adequar a coleta e tratamento de esgoto produzido no município através de programas e parcerias com o governo federal, estadual e a população do município; disponibilizar recursos financeiros, técnicos e operacionais para ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto urbano do município. Ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável através de perfurações de poços artesianos; ampliação da rede de água existente com a disposição de materiais e serviços necessários; disponibilizar serviços técnicos especializados e materiais para medir periodicamente a qualidade da água potável utilizada principalmente para consumo humano. Melhoria da eficácia da iluminação pública; recuperação das vias urbanas e dos passeios.

Justificativa: O Município tem necessidade da implementação do sistema de saneamento básico. A coleta do lixo urbano é realizada por empresa terceirizada; o sistema de iluminação pública atende a maioria das vias públicas.

Público alvo:

Fonte de recurso	Valor global	Valores Previstos R$ 2022	2023	2024	2025	Total
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	0,00	221.050,00	261.050,00	278.000,00	293.150,00	1.053.200,00
100 - Recursos Ordinários	0,00	655.000,00	819.000,00	909.000,00	975.000,00	3.358.000,00

Ação / Meta física	Tipo / Unidade de medida	Produto /	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
32 - Obras de Saneamento Urbano	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamente com obras de saneamento urbano, compreendendo investimentos de infraestrutura para garantir o saneamento básico a toda população, executados com recursos d						
65 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		0,00000	1,00000	1,00000	1,00000	3,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
34 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - Setor Urbano	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamento com o setor urbano, especificamente com despesas de material de consumo, serviços de terceiros e investimentos na recuperação e ampliação das estruturas de pra						
69 - Equipamentos	Mês	**Quantidade:**		5,00000	5,00000	5,00000	5,00000	20,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
57 - Operacionalização do Setor de Urbanismo	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamento com o setor urbano, especificamente com despesas de pessoal e seus encargos, material de consumo, serviços de terceiros e investimentos necessários para dotar d						

71 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
61 - Operacionalização da Iluminação Pública	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com a operacionalização da rede de iluminação pública, especificamente com despesas de material de consumo e serviços de terceiros e investimentos para manuten						
67 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
63 - Operacionalização das Ações de Saneamento Básico	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamento na operacionalização do saneamento básico, compreendendo despesas de material de consumo, serviços de terceiros e investimentos na área, possibilitando a opera						
73 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
64 - Manutenção do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária	2 - Atividades	Custear ações desenvolvidas diretamente com a manutenção do cemitério e casa mortuária, especificamente com despesas de material de consumo, serviços de terceiros e investimentos na manutenção das i						
74 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**		12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000	
310 - Aquisição de Terreno - Novo Cemitério	1 - Projetos	Custear ações desenvolvidas diretamento com novo espaço para cemitériosetor urbano, especificamente com despesas para adquirir área de terras e implantar a infraestrutura necessária.						
111 - Terreno	M²	**Quantidade:**		0,00000	1,00000	0,00000	0,00000	1,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	100,00000	0,00000	0,00000	

Classificação Programática

Programa: **9999 - Reserva de Contingência**

Objetivo: Possibilitar condições para a manutenção das ações e atribuições essenciais do governo municipal e utilização para a cobertura de riscos e imprevistos fiscais.

Problema: Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Justificativa: Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Público alvo:

Indicadores: 3 - Mes

		Valores Previstos R$					
Fonte de recurso		**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
100 - Recursos Ordinários		0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**	**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
99 - Reserva de Contingência	9 - Não Orçamentária	Custear ações emergenciais necessárias para garantir a segurança da população, disponibilizando materiais, serviços e equipamentos necessários.					
96 - Unidade Gestora	Mês	**Quantidade:**	12,00000	12,00000	12,00000	12,00000	48,00000
		Índice desejado:	100,00000	25,00000	25,00000	25,00000	25,00000

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relação de Programas PPA e Ações

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	26.500.000,00	25.358.851,67	672.588.	0,000	27.800.000,00	26.602.870,78	705.583.	0,000	29.000.000,00	27.751.196,17	736.040.	0,000
Receitas Primárias (I)	25.952.221,75	24.834.661,95	658.685.	0,000	27.251.937,85	26.078.409,40	691.673.	0,000	28.405.000,00	27.181.818,18	720.939.	0,000
Receitas Primárias Correntes	25.942.221,75	24.825.092,57	658.432.	0,000	27.241.937,85	26.068.840,02	691.419.	0,000	28.393.000,00	27.170.334,93	720.634.	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.893.042,25	1.811.523,69	48.046.7	0,000	2.000.088,34	1.913.960,13	50.763.6	0,000	1.975.600,00	1.890.526,32	50.142.1	0,000
Transferências Correntes	22.997.535,00	22.007.210,51	583.693.	0,000	24.142.248,76	23.102.630,37	612.747.	0,000	25.277.400,00	24.188.899,52	641.558.	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	1.051.644,50	1.006.358,37	26.691.4	0,000	1.099.600,75	1.052.249,52	27.908.6	0,000	1.140.000,00	1.090.909,09	28.934.0	0,000
Receitas Primárias de Capital	10.000,00	9.569,38	253.807,	0,000	10.000,00	9.569,38	253.807,	0,000	12.000,00	11.483,25	304.568,	0,000
Despesa Total	26.500.000,00	25.358.851,67	672.588.	0,000	27.800.000,00	26.602.870,81	705.583.	0,000	29.000.000,00	27.751.196,17	736.040.	0,000
Despesas Primárias (II)	25.550.000,00	24.449.760,76	648.477.	0,000	26.600.000,00	25.454.545,45	675.126.	0,000	27.350.000,00	26.172.248,80	694.162.	0,000
Despesas Primárias Correntes	23.898.676,05	22.869.546,46	606.565.	0,000	25.180.449,58	24.096.124,00	639.097.	0,000	25.500.000,00	24.401.913,88	647.208.	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	11.146.178,88	10.666.199,89	282.897.	0,000	11.724.925,91	11.220.024,79	297.586.	0,000	12.200.000,00	11.674.641,15	309.644.	0,000
Outras Despesas Correntes	12.752.497,17	12.203.346,57	323.667.	0,000	13.455.523,67	12.876.099,21	341.510.	0,000	13.300.000,00	12.727.272,73	337.563.	0,000
Despesas Primárias de Capital	1.651.323,95	1.580.214,30	41.911.7	0,000	1.419.550,42	1.358.421,45	36.029.1	0,000	1.850.000,00	1.770.334,92	46.954.3	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	402.221,75	384.901,19	10.208.6	0,000	651.937,85	623.863,95	16.546.6	0,000	1.055.000,00	1.009.569,38	26.776.6	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	450.000,00	430.622,01	11.421.3	0,000	450.000,00	430.622,01	11.421.3	0,000	450.000,00	430.622,01	11.421.3	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(550.000,00)	(526.315,79)	(13.959.	0,000	(1.250.000,00)	(1.196.172,25)	(31.725.	0,000	(1.400.000,00)	(1.339.712,92)	(35.532.	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (2001-9907-598). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/10/2023 e hora de emissão: 16:00.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Continua 1 / 2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Continuação
R$ 1,00

R$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	3,94	3,94	3,940
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00	0,000

Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Unidade gestora:	**1 - Município de Peritiba**	**0,00**	**15.950.240,00**	**17.413.355,00**	**19.774.232,50**	**20.779.522,12**	**73.917.349,62**
Unidade orçamentária:	**2001 - Gabinete do Prefeito e Vice**	**0,00**	**965.000,00**	**956.200,00**	**1.077.435,00**	**1.124.650,00**	**4.123.285,00**
Função:	4 - Administração	0,00	826.000,00	810.250,00	921.500,00	952.700,00	3.510.450,00
Subfunção:	122 - Administração Geral	0,00	826.000,00	810.250,00	921.500,00	952.700,00	3.510.450,00
Programa:	2 - Gestão Administrativa Superior	0,00	826.000,00	810.250,00	921.500,00	952.700,00	3.510.450,00
Ação:	1.1 - Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliário	0,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
	2 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**30.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
Ação:	2.3 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno	0,00	760.000,00	790.250,00	905.500,00	935.700,00	3.391.450,00
	3 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**700.000,00**	**720.000,00**	**800.000,00**	**820.000,00**	**3.040.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	700.000,00	720.000,00	800.000,00	820.000,00	3.040.000,00
	5 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**55.000,00**	**65.000,00**	**100.000,00**	**110.000,00**	**330.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	55.000,00	65.000,00	100.000,00	110.000,00	330.000,00
	6 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.500,00**	**5.700,00**	**21.450,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.700,00	21.450,00
Ação:	2.118 - Concessão de Cestas Básicas a Servidores	0,00	51.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	69.000,00
	11 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**51.000,00**	**5.000,00**	**6.000,00**	**7.000,00**	**69.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	51.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	69.000,00
Ação:	2.336 - Políticas Públicas para a Juventude	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
	238 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**20.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Função:	8 - Assistência Social	0,00	139.000,00	145.950,00	155.935,00	171.950,00	612.835,00
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	0,00	139.000,00	145.950,00	155.935,00	171.950,00	612.835,00
Programa:	14 - Assistência Social Comunitária	0,00	139.000,00	145.950,00	155.935,00	171.950,00	612.835,00
Ação:	2.132 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	0,00	139.000,00	145.950,00	155.935,00	171.950,00	612.835,00
	29 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**120.000,00**	**126.000,00**	**145.000,00**	**160.000,00**	**551.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	120.000,00	126.000,00	145.000,00	160.000,00	551.000,00
	218 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**14.000,00**	**14.700,00**	**7.435,00**	**8.200,00**	**44.335,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	14.000,00	14.700,00	7.435,00	8.200,00	44.335,00
	219 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.250,00**	**3.500,00**	**3.750,00**	**17.500,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.250,00	3.500,00	3.750,00	17.500,00
Unidade orçamentária:	**3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças**	**0,00**	**3.073.450,00**	**3.312.102,00**	**4.626.371,40**	**4.895.426,32**	**15.907.349,72**
Função:	4 - Administração	0,00	1.998.450,00	2.227.000,00	3.024.091,25	3.008.033,67	10.257.574,92
Subfunção:	122 - Administração Geral	0,00	1.998.450,00	2.227.000,00	3.024.091,25	3.008.033,67	10.257.574,92
Programa:	0 - Encargos Especiais	0,00	400.000,00	380.000,00	750.000,00	600.000,00	2.130.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Ação:	0.8 - Precatórios, Ações Judiciais e Outras Restituições	0,00	400.000,00	380.000,00	750.000,00	600.000,00	2.130.000,00
	233 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**400.000,00**	**380.000,00**	**750.000,00**	**600.000,00**	**2.130.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	400.000,00	380.000,00	400.000,00	500.000,00	1.680.000,00
	501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	350.000,00	100.000,00	450.000,00
Programa:	2 - Gestão Administrativa Superior	0,00	260.000,00	278.000,00	335.615,62	352.346,41	1.225.962,03
Ação:	2.4 - Contribuição à Entidades, Parcerias e Participação em Consórcios	0,00	260.000,00	278.000,00	335.615,62	352.346,41	1.225.962,03
	7 - 3.1.71.00.00	**0,00**	**45.000,00**	**48.000,00**	**118.729,77**	**124.666,26**	**336.396,03**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	45.000,00	48.000,00	118.729,77	124.666,26	336.396,03
	8 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**170.000,00**	**190.000,00**	**175.519,62**	**184.295,60**	**719.815,22**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	170.000,00	190.000,00	175.519,62	184.295,60	719.815,22
	9 - 3.3.71.00.00	**0,00**	**25.000,00**	**30.000,00**	**28.103,45**	**29.508,63**	**112.612,08**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	25.000,00	30.000,00	28.103,45	29.508,63	112.612,08
	225 - 3.3.93.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**5.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**17.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	17.000,00
	10 - 4.4.71.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**5.000,00**	**12.262,78**	**12.875,92**	**40.138,70**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	5.000,00	12.262,78	12.875,92	40.138,70
Programa:	3 - Gestão da Administração e Planejamento	0,00	1.338.450,00	1.569.000,00	1.938.475,63	2.055.687,26	6.901.612,89
Ação:	1.2 - Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos p/a SAF	0,00	10.000,00	11.000,00	22.050,00	23.500,00	66.550,00
	12 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**11.000,00**	**22.050,00**	**23.500,00**	**66.550,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	11.000,00	22.050,00	23.500,00	66.550,00
Ação:	2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras	0,00	1.311.450,00	1.540.000,00	1.874.425,63	2.009.187,26	6.735.062,89
	14 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**750.000,00**	**920.000,00**	**1.046.130,88**	**1.110.257,02**	**3.826.387,90**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	750.000,00	920.000,00	1.046.130,88	1.110.257,02	3.826.387,90
	16 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**551.450,00**	**610.000,00**	**823.294,75**	**893.930,24**	**2.878.674,99**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	551.450,00	610.000,00	570.000,00	608.551,73	2.340.001,73
	501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	253.294,75	285.378,51	538.673,26
	19 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**30.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
Ação:	2.8 - Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações	0,00	17.000,00	18.000,00	42.000,00	23.000,00	100.000,00
	20 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**30.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
	21 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**12.000,00**	**13.000,00**	**32.000,00**	**13.000,00**	**70.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	12.000,00	13.000,00	7.000,00	8.000,00	40.000,00
	650 - Operação de Credito	0,00	0,00	0,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
Função:	28 - Encargos Especiais	0,00	1.050.000,00	1.060.102,00	1.577.280,15	1.862.392,65	5.549.774,80

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Subfunção:	843 - Serviço da Dívida Interna	0,00	400.000,00	560.102,00	627.280,15	662.392,65	2.249.774,80
Programa:	0 - Encargos Especiais	0,00	400.000,00	560.102,00	627.280,15	662.392,65	2.249.774,80
Ação:	0.1 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	0,00	220.000,00	340.000,00	370.000,00	390.000,00	1.320.000,00
	137 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**220.000,00**	**340.000,00**	**370.000,00**	**390.000,00**	**1.320.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	220.000,00	340.000,00	370.000,00	390.000,00	1.320.000,00
Ação:	0.3 - Contribuição para o PASEP	0,00	180.000,00	220.102,00	257.280,15	272.392,65	929.774,80
	138 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**180.000,00**	**220.102,00**	**257.280,15**	**272.392,65**	**929.774,80**
	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	102,00	32,10	32,20	166,30
	100 - Recursos Ordinários	0,00	180.000,00	220.000,00	255.000,00	270.000,00	925.000,00
	501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	126,00	132,30	258,30
	704 - Transf. Comp. Financ. Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	2.100,00	2.205,00	4.305,00
	709 - Transf. Comp. Financ. Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	22,05	23,15	45,20
Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais	0,00	650.000,00	500.000,00	950.000,00	1.200.000,00	3.300.000,00
Programa:	0 - Encargos Especiais	0,00	650.000,00	500.000,00	950.000,00	1.200.000,00	3.300.000,00
Ação:	0.5 - Amortização de Débitos Consolidados	0,00	650.000,00	500.000,00	950.000,00	1.200.000,00	3.300.000,00
	139 - 3.2.90.00.00	**0,00**	**150.000,00**	**200.000,00**	**500.000,00**	**750.000,00**	**1.600.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00	250.000,00	850.000,00
	501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	250.000,00	500.000,00	750.000,00
	140 - 4.6.90.00.00	**0,00**	**500.000,00**	**300.000,00**	**450.000,00**	**450.000,00**	**1.700.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	500.000,00	300.000,00	450.000,00	450.000,00	1.700.000,00
Função:	99 - Reserva de Contingência	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Subfunção:	999 - Reserva de Contingência	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Programa:	9999 - Reserva de Contingência	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Ação:	9.99 - Reserva de Contingência	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
	141 - 9.9.99.00.00	**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**100.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Unidade orçamentária:	**3003 - Serviços de Utilidade Pública**	**0,00**	**85.500,00**	**77.750,00**	**115.737,00**	**118.003,50**	**396.990,50**
Função:	6 - Segurança Pública	0,00	85.500,00	77.750,00	115.737,00	118.003,50	396.990,50
Subfunção:	181 - Policiamento	0,00	34.000,00	35.700,00	63.585,00	64.744,00	198.029,00
Programa:	9 - Serviços de Segurança Pública	0,00	34.000,00	35.700,00	63.585,00	64.744,00	198.029,00
Ação:	2.10 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	0,00	34.000,00	35.700,00	63.585,00	64.744,00	198.029,00
	25 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**28.000,00**	**29.400,00**	**56.970,00**	**57.844,00**	**172.214,00**
	55 - Convênio Trânsito - Militar	0,00	5.920,00	6.216,00	7.889,30	8.230,89	28.256,19
	56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	0,00	8.160,00	8.568,00	9.871,40	10.321,22	36.920,62
	57 - Convênio Trânsito - Civil	0,00	5.920,00	6.216,00	8.389,30	8.030,89	28.556,19

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	100 - Recursos Ordinários	0,00	8.000,00	8.400,00	30.820,00	31.261,00	78.481,00
	26 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**6.000,00**	**6.300,00**	**6.615,00**	**6.900,00**	**25.815,00**
	55 - Convênio Trânsito - Militar	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.300,00	8.605,00
	57 - Convênio Trânsito - Civil	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.300,00	8.605,00
	100 - Recursos Ordinários	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.300,00	8.605,00
Subfunção:	182 - Defesa Civil	0,00	51.500,00	42.050,00	52.152,00	53.259,50	198.961,50
Programa:	9 - Serviços de Segurança Pública	0,00	51.500,00	42.050,00	52.152,00	53.259,50	198.961,50
Ação:	2.135 - Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)	0,00	51.500,00	42.050,00	52.152,00	53.259,50	198.961,50
	192 - 3.1.71.00.00	**0,00**	**37.000,00**	**38.000,00**	**39.000,00**	**40.000,00**	**154.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	37.000,00	38.000,00	39.000,00	40.000,00	154.000,00
	193 - 3.3.71.00.00	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**4.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	27 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**7.500,00**	**1.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**28.500,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	7.500,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00	28.500,00
	207 - 4.4.71.00.00	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,00**	**1.157,00**	**4.309,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00	4.309,00
	28 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**8.152,50**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	8.152,50
Unidade orçamentária:	**4001 - Departamento de Agricultura**	**0,00**	**2.250.000,00**	**2.583.500,00**	**2.782.000,00**	**2.918.650,00**	**10.534.150,00**
Função:	20 - Agricultura	0,00	2.245.000,00	2.578.250,00	2.776.500,00	2.912.850,00	10.512.600,00
Subfunção:	606 - Extensão Rural	0,00	2.245.000,00	2.578.250,00	2.776.500,00	2.912.850,00	10.512.600,00
Programa:	12 - Fortalecimento da Agricultura Familiar	0,00	2.245.000,00	2.578.250,00	2.776.500,00	2.912.850,00	10.512.600,00
Ação:	1.7 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	0,00	340.000,00	200.000,00	150.000,00	70.000,00	760.000,00
	38 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**340.000,00**	**200.000,00**	**150.000,00**	**70.000,00**	**760.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	140.000,00	200.000,00	150.000,00	70.000,00	560.000,00
	428 - Convênio / Governo Federal	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Ação:	1.71 - Obras e Projetos da Agricultura Familiar	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
	251 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
	250 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
Ação:	2.18 - Manutenção das Atividades Agropecuárias	0,00	625.000,00	818.250,00	715.500,00	790.800,00	2.949.550,00
	39 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**460.000,00**	**483.000,00**	**630.000,00**	**700.000,00**	**2.273.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	460.000,00	483.000,00	400.000,00	450.000,00	1.793.000,00
	501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	230.000,00	250.000,00	480.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	41 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**160.000,00**	**330.000,00**	**80.000,00**	**85.000,00**	**655.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	160.000,00	330.000,00	80.000,00	85.000,00	655.000,00
	42 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.500,00**	**5.800,00**	**21.550,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
Ação:	2.19 - Manutenção de Máquinas e Veículos da Agricultura	0,00	780.000,00	890.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	4.120.000,00
	43 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**780.000,00**	**890.000,00**	**1.200.000,00**	**1.250.000,00**	**4.120.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	780.000,00	890.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	4.120.000,00
Ação:	2.20 - Operacionalização dos Programas de Incentivo Agrícola	0,00	500.000,00	650.000,00	690.000,00	780.000,00	2.620.000,00
	44 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**500.000,00**	**650.000,00**	**690.000,00**	**780.000,00**	**2.620.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	500.000,00	650.000,00	690.000,00	780.000,00	2.620.000,00
Função:	24 - Comunicações	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
Subfunção:	722 - Telecomunicações	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
Programa:	12 - Fortalecimento da Agricultura Familiar	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
Ação:	1.14 - Programa de Telefonia e Internet Rural	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
	46 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.500,00**	**5.800,00**	**21.550,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
Unidade orçamentária:	**4002 - Fundo Municipal do Meio Ambiente**	**0,00**	**173.000,00**	**44.500,00**	**31.000,00**	**32.500,00**	**281.000,00**
Função:	17 - Saneamento	0,00	150.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	198.000,00
Subfunção:	511 - Saneamento Básico Rural	0,00	150.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	198.000,00
Programa:	12 - Fortalecimento da Agricultura Familiar	0,00	150.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	198.000,00
Ação:	2.103 - Sistemas de Captação e Distribuição de Água e Saneamento Rural	0,00	150.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	198.000,00
	32 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**15.000,00**	**5.000,00**	**5.500,00**	**6.000,00**	**31.500,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	15.000,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00	31.500,00
	217 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**135.000,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.000,00**	**166.500,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	135.000,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	166.500,00
Função:	18 - Gestão Ambiental	0,00	23.000,00	29.500,00	15.000,00	15.500,00	83.000,00
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental	0,00	15.000,00	15.500,00	10.000,00	10.500,00	51.000,00
Programa:	15 - Melhoria do Meio Ambiente	0,00	15.000,00	15.500,00	10.000,00	10.500,00	51.000,00
Ação:	2.24 - Apoio a Projetos Agrícolas, de Reflorestamento, Hídricos e Outros	0,00	15.000,00	15.500,00	10.000,00	10.500,00	51.000,00
	35 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**20.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
	37 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**5.000,00**	**5.500,00**	**31.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	10.500,00	5.000,00	5.500,00	31.000,00
Subfunção:	542 - Controle Ambiental	0,00	8.000,00	14.000,00	5.000,00	5.000,00	32.000,00
Programa:	15 - Melhoria do Meio Ambiente	0,00	8.000,00	14.000,00	5.000,00	5.000,00	32.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Ação:	2.136 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	8.000,00	14.000,00	5.000,00	5.000,00	32.000,00
	47 - 3.1.71.00.00	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**4.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	48 - 3.3.71.00.00	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**4.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	49 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**6.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**13.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	6.000,00	1.000,00	1.000,00	13.000,00
	50 - 4.4.71.00.00	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**4.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	246 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**7.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	7.000,00
Unidade orçamentária:	**5010 - Departamento de Educação**	**0,00**	**4.638.922,00**	**4.895.750,00**	**5.600.848,00**	**5.893.657,64**	**21.029.177,64**
Função:	12 - Educação	0,00	4.638.922,00	4.895.750,00	5.600.848,00	5.893.657,64	21.029.177,64
Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição	0,00	237.200,00	336.000,00	348.970,50	368.819,02	1.290.989,52
Programa:	4 - Desenvolvimento da Educação	0,00	237.200,00	336.000,00	348.970,50	368.819,02	1.290.989,52
Ação:	2.34 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	0,00	115.000,00	168.000,00	171.000,00	175.000,00	629.000,00
	59 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**115.000,00**	**168.000,00**	**171.000,00**	**175.000,00**	**629.000,00**
	60 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	35.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00	92.000,00
	100 - Recursos Ordinários	0,00	80.000,00	150.000,00	152.000,00	155.000,00	537.000,00
Ação:	2.36 - Alimentação Escolar - Ensino Infantil	0,00	122.200,00	168.000,00	177.970,50	193.819,02	661.989,52
	58 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**122.200,00**	**168.000,00**	**177.970,50**	**193.819,02**	**661.989,52**
	60 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	22.200,00	18.000,00	17.970,50	18.819,02	76.989,52
	100 - Recursos Ordinários	0,00	100.000,00	150.000,00	160.000,00	175.000,00	585.000,00
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	0,00	2.495.000,00	2.589.395,00	3.016.039,75	3.148.996,74	11.249.431,49
Programa:	4 - Desenvolvimento da Educação	0,00	2.495.000,00	2.589.395,00	3.016.039,75	3.148.996,74	11.249.431,49
Ação:	1.17 - Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos - Ensino Fundamental	0,00	70.000,00	63.500,00	67.125,00	71.000,00	271.625,00
	60 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**70.000,00**	**63.500,00**	**67.125,00**	**71.000,00**	**271.625,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	58.000,00	215.625,00
	58 - Salário Educação	0,00	20.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	56.000,00
Ação:	1.19 - Infraestruturas e Manutenção de Edificações - Ensino Fundamental	0,00	153.000,00	41.000,00	70.000,00	80.000,00	344.000,00
	202 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**20.000,00**	**21.000,00**	**35.000,00**	**40.000,00**	**116.000,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	20.000,00	21.000,00	35.000,00	40.000,00	116.000,00
	61 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**130.000,00**	**20.000,00**	**35.000,00**	**40.000,00**	**225.000,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	30.000,00	20.000,00	35.000,00	40.000,00	125.000,00
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	62 - 4.5.90.00.00	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Ação:	2.35 - Manutenção do Ensino Fundamental	0,00	2.051.000,00	2.335.895,00	2.691.664,75	2.797.384,24	9.875.943,99
	64 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**1.580.000,00**	**1.889.895,00**	**2.162.389,75**	**2.241.884,24**	**7.874.168,99**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	480.000,00	650.000,00	680.000,00	700.000,00	2.510.000,00
	18 - Fundeb 70%	0,00	800.000,00	844.895,00	996.639,75	1.034.884,24	3.676.418,99
	19 - Fundeb 30%	0,00	300.000,00	395.000,00	460.750,00	477.000,00	1.632.750,00
	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	25.000,00	30.000,00	55.000,00
	66 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**461.000,00**	**435.500,00**	**518.250,00**	**544.000,00**	**1.958.750,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	300.000,00	320.000,00	400.000,00	420.000,00	1.440.000,00
	19 - Fundeb 30%	0,00	80.000,00	6.500,00	9.250,00	13.000,00	108.750,00
	58 - Salário Educação	0,00	81.000,00	109.000,00	109.000,00	111.000,00	410.000,00
	67 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.500,00**	**43.025,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.500,00	43.025,00
Ação:	2.40 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	0,00	221.000,00	149.000,00	187.250,00	200.612,50	757.862,50
	69 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**221.000,00**	**149.000,00**	**187.250,00**	**200.612,50**	**757.862,50**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	120.000,00	100.000,00	130.000,00	140.000,00	490.000,00
	61 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E	0,00	16.000,00	4.000,00	10.000,00	11.000,00	41.000,00
	166 - Transf. Legais e Const. do Estado para o Desenv. da Educação	0,00	85.000,00	45.000,00	47.250,00	49.612,50	226.862,50
Subfunção:	362 - Ensino Médio	0,00	45.000,00	25.000,00	22.750,00	23.537,50	116.287,50
Programa:	4 - Desenvolvimento da Educação	0,00	45.000,00	25.000,00	22.750,00	23.537,50	116.287,50
Ação:	2.109 - Operacionalização do Ensino Médio	0,00	45.000,00	25.000,00	22.750,00	23.537,50	116.287,50
	75 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**45.000,00**	**25.000,00**	**22.750,00**	**23.537,50**	**116.287,50**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	45.000,00	10.000,00	7.000,00	7.000,00	69.000,00
	166 - Transf. Legais e Const. do Estado para o Desenv. da Educação	0,00	0,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	47.287,50
Subfunção:	364 - Ensino Superior	0,00	170.000,00	180.000,00	160.000,00	180.000,00	690.000,00
Programa:	4 - Desenvolvimento da Educação	0,00	170.000,00	180.000,00	160.000,00	180.000,00	690.000,00
Ação:	2.45 - Manutenção do Ensino Superior	0,00	170.000,00	180.000,00	160.000,00	180.000,00	690.000,00
	76 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**170.000,00**	**180.000,00**	**160.000,00**	**180.000,00**	**690.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	170.000,00	180.000,00	160.000,00	180.000,00	690.000,00
Subfunção:	365 - Educação Infantil	0,00	1.661.722,00	1.740.105,00	2.026.587,75	2.144.504,38	7.572.919,13
Programa:	4 - Desenvolvimento da Educação	0,00	1.661.722,00	1.740.105,00	2.026.587,75	2.144.504,38	7.572.919,13
Ação:	1.15 - Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos - Educação Infantil	0,00	99.622,00	20.000,00	15.000,00	16.000,00	150.622,00
	51 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**99.622,00**	**20.000,00**	**15.000,00**	**16.000,00**	**150.622,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	99.622,00	20.000,00	15.000,00	16.000,00	150.622,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Ação:	1.16 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Educação Infantil	0,00	30.000,00	30.500,00	36.000,00	36.500,00	133.000,00
	52 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.000,00**	**11.500,00**	**43.000,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	43.000,00
	222 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**90.000,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	20.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	90.000,00
Ação:	1.68 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Creche	0,00	60.000,00	11.500,00	22.025,00	23.576,00	117.101,00
	226 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,00**	**43.101,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00	43.101,00
	227 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**50.000,00**	**1.000,00**	**11.000,00**	**12.000,00**	**74.000,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	50.000,00	1.000,00	11.000,00	12.000,00	74.000,00
Ação:	2.31 - Manutenção da Educação Infantil	0,00	1.410.100,00	1.609.105,00	1.868.462,75	1.977.223,38	6.864.891,13
	54 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**1.100.100,00**	**1.318.605,00**	**1.578.360,25**	**1.670.115,76**	**5.667.181,01**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	180.000,00	350.000,00	430.000,00	480.000,00	1.440.000,00
	18 - Fundeb 70%	0,00	670.100,00	708.605,00	838.360,25	870.115,76	3.087.181,01
	19 - Fundeb 30%	0,00	250.000,00	260.000,00	310.000,00	320.000,00	1.140.000,00
	223 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**300.000,00**	**280.000,00**	**279.102,50**	**295.607,62**	**1.154.710,12**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	200.000,00	210.000,00	210.000,00	220.000,00	840.000,00
	58 - Salário Educação	0,00	100.000,00	70.000,00	69.102,50	75.607,62	314.710,12
	224 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.000,00**	**11.500,00**	**43.000,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	43.000,00
Ação:	2.32 - Transporte Escolar - Educação Infantil	0,00	62.000,00	69.000,00	85.100,00	91.205,00	307.305,00
	57 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**62.000,00**	**69.000,00**	**85.100,00**	**91.205,00**	**307.305,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	50.000,00	65.000,00	75.000,00	80.000,00	270.000,00
	61 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E	0,00	12.000,00	4.000,00	10.100,00	11.205,00	37.305,00
Subfunção:	366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
Programa:	4 - Desenvolvimento da Educação	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
Ação:	2.46 - Operacionalização da Educação p/Jovens e Adultos	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
	77 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.500,00**	**5.800,00**	**21.550,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
Subfunção:	367 - Educação Especial	0,00	25.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	88.000,00
Programa:	4 - Desenvolvimento da Educação	0,00	25.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	88.000,00
Ação:	2.334 - Atividades de Educação Especial	0,00	25.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	88.000,00
	201 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**25.000,00**	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.000,00**	**88.000,00**
	1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação	0,00	25.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	88.000,00
Unidade orçamentária:	**5012 - Departamento de Esporte e Lazer**	**0,00**	**210.000,00**	**241.250,00**	**320.000,00**	**333.825,00**	**1.105.075,00**

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Função:	27 - Desporto e Lazer	0,00	210.000,00	241.250,00	320.000,00	333.825,00	1.105.075,00
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	0,00	210.000,00	241.250,00	320.000,00	333.825,00	1.105.075,00
Programa:	6 - Fortalecimento do Desporto Amador	0,00	210.000,00	241.250,00	320.000,00	333.825,00	1.105.075,00
Ação:	1.25 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Esporte e Lazer	0,00	100.000,00	30.000,00	30.500,00	31.025,00	191.525,00
	244 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
	84 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**100.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**160.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	160.000,00
Ação:	2.50 - Operacionalização do Esporte e Lazer	0,00	110.000,00	211.250,00	289.500,00	302.800,00	913.550,00
	85 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**20.000,00**	**21.000,00**	**12.000,00**	**12.000,00**	**65.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	20.000,00	21.000,00	12.000,00	12.000,00	65.000,00
	196 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**2.000,00**	**5.000,00**	**17.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	17.000,00
	86 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**80.000,00**	**180.000,00**	**270.000,00**	**280.000,00**	**810.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	80.000,00	180.000,00	270.000,00	280.000,00	810.000,00
	87 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.500,00**	**5.800,00**	**21.550,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
Unidade orçamentária:	**5013 - Departamento de Turismo**	**0,00**	**160.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**50.000,00**	**320.000,00**
Função:	23 - Comércio e Serviços	0,00	160.000,00	55.000,00	55.000,00	50.000,00	320.000,00
Subfunção:	695 - Turismo	0,00	160.000,00	55.000,00	55.000,00	50.000,00	320.000,00
Programa:	13 - Incentivos ao Desenvolvimento Econômico	0,00	160.000,00	55.000,00	55.000,00	50.000,00	320.000,00
Ação:	1.57 - Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Turísticos	0,00	20.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00	70.000,00
	247 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**10.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
	88 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**60.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
Ação:	1.66 - Aquisição de Terreno - Projetos Turísticos	0,00	120.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	140.000,00
	210 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**120.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**140.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
	428 - Convênio / Governo Federal	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Ação:	2.52 - Operacionalização de Ações do Turismo	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	110.000,00
	89 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**20.000,00**	**25.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**	**110.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	110.000,00
Unidade orçamentária:	**7001 - Departamento Municipal de Transportes**	**0,00**	**1.472.550,00**	**1.920.798,00**	**2.085.160,85**	**2.197.820,40**	**7.676.329,25**
Função:	26 - Transporte	0,00	1.472.550,00	1.920.798,00	2.085.160,85	2.197.820,40	7.676.329,25

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	0,00	1.472.550,00	1.920.798,00	2.085.160,85	2.197.820,40	7.676.329,25
Programa:	8 - Ampliando a Infraestrutura Viária	0,00	1.472.550,00	1.920.798,00	2.085.160,85	2.197.820,40	7.676.329,25
Ação:	1.28 - Obras e Manutenção da Infraestrutura Rodoviária	0,00	130.000,00	318.000,00	238.400,00	169.020,00	855.420,00
	208 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**60.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**170.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	60.000,00	50.000,00	50.000,00	170.000,00
	90 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**120.000,00**	**238.000,00**	**178.400,00**	**108.820,00**	**645.220,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	120.000,00	130.000,00	170.000,00	100.000,00	520.000,00
	204 - Alienações de Bens Diversos	0,00	0,00	108.000,00	8.400,00	8.820,00	125.220,00
	241 - 4.4.93.00.00	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**10.000,00**	**10.200,00**	**40.200,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	10.200,00	40.200,00
Ação:	1.29 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviários	0,00	135.550,00	110.000,00	120.000,00	70.000,00	435.550,00
	91 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**135.550,00**	**110.000,00**	**120.000,00**	**70.000,00**	**435.550,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	135.550,00	110.000,00	120.000,00	70.000,00	435.550,00
Ação:	1.65 - Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do D.M.E.R.	0,00	10.000,00	20.000,00	20.500,00	21.025,00	71.525,00
	248 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
	183 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**40.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Ação:	1.67 - Aquisição de Terreno	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	212 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ação:	2.53 - Manutenção do Setor Rodoviário	0,00	574.000,00	762.700,00	945.182,95	1.136.292,10	3.418.175,05
	92 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**400.000,00**	**580.000,00**	**650.000,00**	**720.000,00**	**2.350.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	400.000,00	580.000,00	650.000,00	720.000,00	2.350.000,00
	93 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**162.000,00**	**170.100,00**	**282.182,95**	**402.292,10**	**1.016.575,05**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	162.000,00	170.100,00	280.000,00	400.000,00	1.012.100,00
	709 - Transf. Comp. Financ. Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	2.182,95	2.292,10	4.475,05
	94 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**12.000,00**	**12.600,00**	**13.000,00**	**14.000,00**	**51.600,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	12.000,00	12.600,00	13.000,00	14.000,00	51.600,00
Ação:	2.55 - Manutenção de Máquinas e Veículos do Setor Rodoviário	0,00	613.000,00	710.098,00	761.077,90	801.483,30	2.885.659,20
	95 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**613.000,00**	**710.098,00**	**761.077,90**	**801.483,30**	**2.885.659,20**
	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	13.000,00	10.098,00	3.177,90	3.188,30	29.464,20
	100 - Recursos Ordinários	0,00	600.000,00	700.000,00	550.000,00	580.000,00	2.430.000,00
	704 - Transf. Comp. Financ. Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	207.900,00	218.295,00	426.195,00
Unidade orçamentária:	**7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras**	**0,00**	**1.021.000,00**	**1.286.050,00**	**1.388.000,00**	**1.439.150,00**	**5.134.200,00**

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Função:	15 - Urbanismo	0,00	670.000,00	813.500,00	921.000,00	990.500,00	3.395.000,00
Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	0,00	55.000,00	36.000,00	51.000,00	57.000,00	199.000,00
Programa:	10 - Revitalizando o Urbanismo	0,00	55.000,00	36.000,00	51.000,00	57.000,00	199.000,00
Ação:	1.60 - Construção e Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Espaços	0,00	55.000,00	36.000,00	51.000,00	57.000,00	199.000,00
	228 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**15.000,00**	**26.000,00**	**40.000,00**	**45.000,00**	**126.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	15.000,00	26.000,00	40.000,00	45.000,00	126.000,00
	96 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**40.000,00**	**10.000,00**	**11.000,00**	**12.000,00**	**73.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	40.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	73.000,00
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	0,00	615.000,00	777.500,00	870.000,00	933.500,00	3.196.000,00
Programa:	16 - Serviços de Utilidade Pública	0,00	615.000,00	777.500,00	870.000,00	933.500,00	3.196.000,00
Ação:	1.34 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - Setor Urbano	0,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
	97 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**60.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
Ação:	1.310 - Aquisição de Terreno - Novo Cemitério	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
	239 - 4.5.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**20.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Ação:	2.57 - Operacionalização do Setor de Urbanismo	0,00	310.000,00	330.500,00	361.000,00	411.500,00	1.413.000,00
	98 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**150.000,00**	**160.000,00**	**180.000,00**	**220.000,00**	**710.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	150.000,00	160.000,00	180.000,00	220.000,00	710.000,00
	99 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**150.000,00**	**160.000,00**	**170.000,00**	**180.000,00**	**660.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00	660.000,00
	213 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.000,00**	**11.500,00**	**43.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	43.000,00
Ação:	2.63 - Operacionalização das Ações de Saneamento Básico	0,00	265.000,00	396.000,00	477.000,00	488.000,00	1.626.000,00
	101 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**250.000,00**	**380.000,00**	**470.000,00**	**480.000,00**	**1.580.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	250.000,00	380.000,00	470.000,00	480.000,00	1.580.000,00
	214 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**15.000,00**	**16.000,00**	**7.000,00**	**8.000,00**	**46.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	15.000,00	16.000,00	7.000,00	8.000,00	46.000,00
Ação:	2.64 - Manutenção do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária	0,00	15.000,00	26.000,00	17.000,00	19.000,00	77.000,00
	102 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**15.000,00**	**16.000,00**	**10.000,00**	**11.000,00**	**52.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	15.000,00	16.000,00	10.000,00	11.000,00	52.000,00
	249 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**7.000,00**	**8.000,00**	**25.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	10.000,00	7.000,00	8.000,00	25.000,00
Função:	17 - Saneamento	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Programa:	16 - Serviços de Utilidade Pública	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Ação:	1.32 - Obras de Saneamento Urbano	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
	103 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**40.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Função:	25 - Energia	0,00	251.000,00	292.550,00	307.000,00	324.650,00	1.175.200,00
Subfunção:	752 - Energia Elétrica	0,00	251.000,00	292.550,00	307.000,00	324.650,00	1.175.200,00
Programa:	16 - Serviços de Utilidade Pública	0,00	251.000,00	292.550,00	307.000,00	324.650,00	1.175.200,00
Ação:	2.61 - Operacionalização da Iluminação Pública	0,00	251.000,00	292.550,00	307.000,00	324.650,00	1.175.200,00
	104 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**241.000,00**	**272.550,00**	**289.500,00**	**305.625,00**	**1.108.675,00**
	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	0,00	221.000,00	251.050,00	267.500,00	282.125,00	1.021.675,00
	100 - Recursos Ordinários	0,00	20.000,00	21.500,00	22.000,00	23.500,00	87.000,00
	216 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**20.000,00**	**17.500,00**	**19.025,00**	**66.525,00**
	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	10.000,00	7.000,00	8.000,00	35.000,00
Função:	26 - Transporte	0,00	90.000,00	170.000,00	150.000,00	114.000,00	524.000,00
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	0,00	90.000,00	170.000,00	150.000,00	114.000,00	524.000,00
Programa:	10 - Revitalizando o Urbanismo	0,00	90.000,00	170.000,00	150.000,00	114.000,00	524.000,00
Ação:	1.31 - Obras de Infraestrutura Urbana	0,00	90.000,00	170.000,00	150.000,00	114.000,00	524.000,00
	107 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**90.000,00**	**150.000,00**	**100.000,00**	**90.000,00**	**430.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	90.000,00	150.000,00	100.000,00	90.000,00	430.000,00
	242 - 4.4.93.00.00	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**50.000,00**	**24.000,00**	**94.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	20.000,00	50.000,00	24.000,00	94.000,00
Unidade orçamentária:	**7004 - FUNDEC - Fundo Municipal da Defesa Civil**	**0,00**	**33.000,00**	**16.500,00**	**18.000,00**	**19.500,00**	**87.000,00**
Função:	6 - Segurança Pública	0,00	33.000,00	16.500,00	18.000,00	19.500,00	87.000,00
Subfunção:	182 - Defesa Civil	0,00	33.000,00	16.500,00	18.000,00	19.500,00	87.000,00
Programa:	9 - Serviços de Segurança Pública	0,00	33.000,00	16.500,00	18.000,00	19.500,00	87.000,00
Ação:	2.122 - Gestão das Ações da Defesa Civil	0,00	33.000,00	16.500,00	18.000,00	19.500,00	87.000,00
	108 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**27.000,00**	**10.000,00**	**11.000,00**	**12.000,00**	**60.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	27.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	60.000,00
	109 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**6.000,00**	**6.500,00**	**7.000,00**	**7.500,00**	**27.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	27.000,00
Unidade orçamentária:	**9001 - Fundo Mun. da Infância e Adoelscência - FIA**	**0,00**	**11.000,00**	**14.250,00**	**15.607,50**	**16.977,88**	**57.835,38**
Função:	8 - Assistência Social	0,00	11.000,00	14.250,00	15.607,50	16.977,88	57.835,38
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	11.000,00	14.250,00	15.607,50	16.977,88	57.835,38
Programa:	14 - Assistência Social Comunitária	0,00	11.000,00	14.250,00	15.607,50	16.977,88	57.835,38

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Ação:	2.71 - Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	11.000,00	14.250,00	15.607,50	16.977,88	57.835,38
	110 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**2.000,00**	**2.100,00**	**2.200,00**	**2.300,00**	**8.600,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	8.600,00
	220 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**8.150,00**	**9.407,50**	**10.677,88**	**33.235,38**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	14.000,00
	3489 - Doações Imposto de Renda - FIA	0,00	3.000,00	5.150,00	5.407,50	5.677,88	19.235,38
	221 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**4.000,00**	**4.000,00**	**4.000,00**	**4.000,00**	**16.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	16.000,00
Unidade orçamentária:	**10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**	**0,00**	**568.818,00**	**707.255,00**	**777.960,25**	**817.208,26**	**2.871.241,51**
Função:	8 - Assistência Social	0,00	568.818,00	707.255,00	777.960,25	817.208,26	2.871.241,51
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	0,00	568.818,00	707.255,00	777.960,25	817.208,26	2.871.241,51
Programa:	14 - Assistência Social Comunitária	0,00	568.818,00	707.255,00	777.960,25	817.208,26	2.871.241,51
Ação:	1.49 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	18.000,00
	127 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**6.000,00**	**7.000,00**	**18.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	18.000,00
Ação:	1.50 - Manutenção da Estrutura Física da Área Social	0,00	30.000,00	15.500,00	21.000,00	16.500,00	83.000,00
	215 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.000,00**	**11.500,00**	**43.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	43.000,00
	129 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**20.000,00**	**5.000,00**	**10.000,00**	**5.000,00**	**40.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	20.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	40.000,00
Ação:	2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)	0,00	63.000,00	104.650,00	133.050,00	142.102,50	442.802,50
	113 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**18.000,00**	**16.400,00**	**33.000,00**	**36.000,00**	**103.400,00**
	83 - Bloco da Proteção Social Básica - União	0,00	18.000,00	16.400,00	33.000,00	36.000,00	103.400,00
	114 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**30.000,00**	**52.750,00**	**82.050,00**	**91.102,50**	**255.902,50**
	83 - Bloco da Proteção Social Básica - União	0,00	30.000,00	38.750,00	63.050,00	70.102,50	201.902,50
	481 - FEAS/SC - Custeio	0,00	0,00	14.000,00	19.000,00	21.000,00	54.000,00
	204 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**15.000,00**	**35.500,00**	**18.000,00**	**15.000,00**	**83.500,00**
	483 - FEAS/SC - Investimento	0,00	15.000,00	35.500,00	18.000,00	15.000,00	83.500,00
Ação:	2.202 - Gestão do IGD-SUAS	0,00	10.300,00	10.605,00	2.110,25	2.115,76	25.131,01
	73 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**7.300,00**	**8.000,00**	**1.110,25**	**1.115,76**	**17.526,01**
	859 - Gestão do SUAS (IGD/SUAS)	0,00	7.300,00	8.000,00	1.110,25	1.115,76	17.526,01
	115 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**3.000,00**	**2.605,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**7.605,00**
	859 - Gestão do SUAS (IGD/SUAS)	0,00	3.000,00	2.605,00	1.000,00	1.000,00	7.605,00
Ação:	2.203 - Gestão do IGD - PBF	0,00	15.000,00	36.000,00	37.800,00	39.690,00	128.490,00
	116 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**26.000,00**	**26.800,00**	**27.690,00**	**90.490,00**

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	860 - Bloco IGD PBF/Cad Unico	0,00	10.000,00	26.000,00	26.800,00	27.690,00	90.490,00
	117 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**10.000,00**	**11.000,00**	**12.000,00**	**38.000,00**
	860 - Bloco IGD PBF/Cad Unico	0,00	5.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	38.000,00
Ação:	2.204 - Gestão dos Conselhos Mun. de Assistência Social	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
	118 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**20.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Ação:	2.205 - Gestão de Beneficios Eventuais na Área Social	0,00	50.000,00	44.500,00	37.000,00	42.000,00	173.500,00
	119 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**50.000,00**	**44.500,00**	**37.000,00**	**42.000,00**	**173.500,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	30.000,00	32.000,00	20.000,00	22.000,00	104.000,00
	481 - FEAS/SC - Custeio	0,00	20.000,00	12.500,00	17.000,00	20.000,00	69.500,00
Ação:	2.206 - Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social	0,00	395.518,00	486.000,00	536.000,00	562.800,00	1.980.318,00
	120 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**275.518,00**	**350.000,00**	**400.000,00**	**420.000,00**	**1.445.518,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	275.518,00	350.000,00	400.000,00	420.000,00	1.445.518,00
	121 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**20.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
	122 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**105.000,00**	**120.000,00**	**126.000,00**	**132.300,00**	**483.300,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	105.000,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00	483.300,00
	123 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**11.000,00**	**5.000,00**	**5.500,00**	**31.500,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	11.000,00	5.000,00	5.500,00	31.500,00
Unidade orçamentária:	**12001 - Fundo Rotativo Habitacional - FUROHABI**	**0,00**	**235.000,00**	**130.450,00**	**196.300,00**	**203.965,00**	**765.715,00**
Função:	16 - Habitação	0,00	235.000,00	130.450,00	196.300,00	203.965,00	765.715,00
Subfunção:	481 - Habitação Rural	0,00	120.000,00	65.250,00	66.780,10	67.700,00	319.730,10
Programa:	11 - Programa Habitação em Peritiba	0,00	120.000,00	65.250,00	66.780,10	67.700,00	319.730,10
Ação:	1.69 - Programa de Habitações Rurais	0,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	250.000,00
	234 - 4.5.90.00.00	**0,00**	**100.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**250.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00
Ação:	2.97 - Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional	0,00	20.000,00	15.250,00	16.780,10	17.700,00	69.730,10
	128 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**15.000,00**	**10.000,00**	**11.280,10**	**12.000,00**	**48.280,10**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	0,00	0,00	0,00	11.280,10	12.000,00	23.280,10
	230 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.500,00**	**5.700,00**	**21.450,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.250,00	0,00	0,00	10.250,00
	759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.700,00	11.200,00
Subfunção:	482 - Habitação Urbana	0,00	115.000,00	65.200,00	129.519,90	136.265,00	445.984,90

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Programa:	11 - Programa Habitação em Peritiba	0,00	115.000,00	65.200,00	129.519,90	136.265,00	445.984,90
Ação:	1.62 - Gestão de Loteamento Popular	0,00	15.000,00	15.200,00	15.500,00	15.700,00	61.400,00
	229 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.200,00**	**5.500,00**	**5.700,00**	**21.400,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.200,00	0,00	0,00	10.200,00
	759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.700,00	11.200,00
	130 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**20.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
	131 - 4.5.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**20.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Ação:	1.70 - Programa de Habitações Urbanas	0,00	100.000,00	50.000,00	114.019,90	120.565,00	384.584,90
	235 - 4.5.90.00.00	**0,00**	**100.000,00**	**50.000,00**	**114.019,90**	**120.565,00**	**384.584,90**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	0,00	0,00	0,00	114.019,90	120.565,00	234.584,90
Unidade orçamentária:	**13001 - Fundo Mun. da Ind. e Comércio - FUMDICOM**	**0,00**	**595.000,00**	**600.500,00**	**101.000,00**	**107.000,00**	**1.403.500,00**
Função:	22 - Indústria	0,00	595.000,00	600.500,00	101.000,00	107.000,00	1.403.500,00
Subfunção:	661 - Promoção Industrial	0,00	580.000,00	590.500,00	90.000,00	95.000,00	1.355.500,00
Programa:	13 - Incentivos ao Desenvolvimento Econômico	0,00	580.000,00	590.500,00	90.000,00	95.000,00	1.355.500,00
Ação:	1.51 - Programa de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços	0,00	160.000,00	90.500,00	90.000,00	95.000,00	435.500,00
	132 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**70.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**	**40.000,00**	**175.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	70.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	175.000,00
	133 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**80.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**230.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	80.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	230.000,00
	134 - 4.5.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**30.500,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	10.000,00	10.500,00	5.000,00	5.000,00	30.500,00
Ação:	2.126 - Realização da EXPOPERITIBA	0,00	420.000,00	500.000,00	0,00	0,00	920.000,00
	184 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**420.000,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**920.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	420.000,00	500.000,00	0,00	0,00	920.000,00
Subfunção:	662 - Produção Industrial	0,00	15.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	48.000,00
Programa:	13 - Incentivos ao Desenvolvimento Econômico	0,00	15.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	48.000,00
Ação:	2.98 - Manutenção do FUNDICOM	0,00	15.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	48.000,00
	135 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**15.000,00**	**10.000,00**	**11.000,00**	**12.000,00**	**48.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	15.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	48.000,00
Unidade orçamentária:	**14001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA**	**0,00**	**33.000,00**	**36.150,00**	**13.300,00**	**14.400,00**	**96.850,00**

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Função:	8 - Assistência Social	0,00	33.000,00	36.150,00	13.300,00	14.400,00	96.850,00
Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso	0,00	33.000,00	36.150,00	13.300,00	14.400,00	96.850,00
Programa:	14 - Assistência Social Comunitária	0,00	33.000,00	36.150,00	13.300,00	14.400,00	96.850,00
Ação:	2.70 - Programa de Atenção ao Idoso	0,00	33.000,00	36.150,00	13.300,00	14.400,00	96.850,00
	200 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**30.000,00**	**33.000,00**	**10.000,00**	**11.000,00**	**84.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	30.000,00	33.000,00	10.000,00	11.000,00	84.000,00
	231 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**3.000,00**	**3.150,00**	**3.300,00**	**3.400,00**	**12.850,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.400,00	12.850,00
Unidade orçamentária:	**15001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA**	**0,00**	**425.000,00**	**535.350,00**	**570.512,50**	**596.788,12**	**2.127.650,62**
Função:	13 - Cultura	0,00	425.000,00	535.350,00	570.512,50	596.788,12	2.127.650,62
Subfunção:	392 - Difusão Cultural	0,00	425.000,00	535.350,00	570.512,50	596.788,12	2.127.650,62
Programa:	2 - Gestão Administrativa Superior	0,00	95.000,00	140.000,00	135.000,00	140.000,00	510.000,00
Ação:	2.116 - Festividades - Aniversário do Município - Programação Natalina e Réveillon e	0,00	65.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00	410.000,00
	78 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**65.000,00**	**110.000,00**	**115.000,00**	**120.000,00**	**410.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	65.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00	410.000,00
Ação:	2.335 - Realização do Encontro da Mulher Peritibense	0,00	30.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00	100.000,00
	236 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**100.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	30.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00	100.000,00
Programa:	5 - Fortalecimento da Cultura e Apoio às Artes	0,00	330.000,00	395.350,00	435.512,50	456.788,12	1.617.650,62
Ação:	2.47 - Operacionalização do Departamento de Cultura	0,00	230.000,00	315.350,00	335.512,50	346.788,12	1.227.650,62
	80 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**100.000,00**	**120.000,00**	**150.000,00**	**155.000,00**	**525.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00	155.000,00	525.000,00
	1 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.512,50**	**5.788,12**	**21.550,62**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	21.550,62
	81 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**120.000,00**	**160.000,00**	**170.000,00**	**175.000,00**	**625.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	120.000,00	160.000,00	170.000,00	175.000,00	625.000,00
	82 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**30.100,00**	**10.000,00**	**11.000,00**	**56.100,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	30.100,00	10.000,00	11.000,00	56.100,00
Ação:	2.119 - Realização do Kerb Fest de Peritiba	0,00	100.000,00	80.000,00	100.000,00	110.000,00	390.000,00
	83 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**100.000,00**	**80.000,00**	**100.000,00**	**110.000,00**	**390.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	100.000,00	80.000,00	100.000,00	110.000,00	390.000,00
Unidade gestora:	**2 - Fundo Municipal de Saúde de Peritiba**	**0,00**	**3.871.160,00**	**4.786.645,00**	**5.405.767,50**	**5.675.477,88**	**19.739.050,38**
Unidade orçamentária:	**11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS**	**0,00**	**3.871.160,00**	**4.786.645,00**	**5.405.767,50**	**5.675.477,88**	**19.739.050,38**
Função:	10 - Saúde	0,00	3.871.160,00	4.786.645,00	5.405.767,50	5.675.477,88	19.739.050,38
Subfunção:	301 - Atenção Básica	0,00	2.452.060,00	2.827.345,00	3.154.225,73	3.292.084,00	11.725.714,73

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
Programa:	7 - Saúde para Todos	0,00	2.452.060,00	2.827.345,00	3.154.225,73	3.292.084,00	11.725.714,73
Ação:	1.56 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário p/Saúde	0,00	50.000,00	55.000,00	50.000,00	50.000,00	205.000,00
	143 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**50.000,00**	**55.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**205.000,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	50.000,00	55.000,00	50.000,00	50.000,00	205.000,00
Ação:	1.308 - Manutenção da Estrutura Física da Saúde	0,00	60.000,00	83.000,00	52.000,00	55.550,00	250.550,00
	237 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**20.500,00**	**21.500,00**	**22.525,00**	**74.525,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
	64 - Atenção Básica	0,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	43.000,00
	194 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**50.000,00**	**62.500,00**	**30.500,00**	**33.025,00**	**176.025,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	50.000,00	52.500,00	20.000,00	22.000,00	144.500,00
	64 - Atenção Básica	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
Ação:	2.75 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde	0,00	2.342.060,00	2.689.345,00	3.052.225,73	3.186.534,00	11.270.164,73
	144 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**1.239.000,00**	**1.479.160,00**	**1.817.648,23**	**1.877.502,63**	**6.413.310,86**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	1.144.000,00	1.360.360,00	1.533.645,73	1.582.500,00	5.620.505,73
	64 - Atenção Básica	0,00	95.000,00	118.800,00	124.002,50	125.002,63	462.805,13
	604 - SUS UNIÃO - Agentes Comunitários de Saúde	0,00	0,00	0,00	140.000,00	145.000,00	285.000,00
	605 - Piso Salarial - Profissionais da Enfermagem	0,00	0,00	0,00	20.000,00	25.000,00	45.000,00
	145 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.500,00**	**5.800,00**	**21.550,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
	146 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**1.078.060,00**	**1.181.935,00**	**1.204.977,50**	**1.277.526,37**	**4.742.498,87**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	500.060,00	562.835,00	650.000,00	700.000,00	2.412.895,00
	39 - SUS Estado - LRPD	0,00	0,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50	34.677,50
	63 - Gestão do SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
	64 - Atenção Básica	0,00	498.000,00	512.900,00	444.517,50	461.543,37	1.916.960,87
	72 - NASF Estado	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	723 - SES/Cofinanciamento	0,00	80.000,00	93.000,00	97.650,00	102.532,50	373.182,50
	848 - SUS - Invan - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	200,00	210,00	220,50	630,50
	147 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**20.000,00**	**23.000,00**	**24.100,00**	**25.705,00**	**92.805,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	43.000,00
	31 - Alienações - Saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
	64 - Atenção Básica	0,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	12.000,00	43.500,00
	850 - Sus - Bloco de Investimentos	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.151.000,00	1.679.150,00	1.999.654,27	2.117.350,00	6.947.154,27
Programa:	7 - Saúde para Todos	0,00	1.151.000,00	1.679.150,00	1.999.654,27	2.117.350,00	6.947.154,27
Ação:	2.106 - Convênio com a Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	0,00	983.000,00	1.153.150,00	1.210.800,00	1.271.275,00	4.618.225,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	161 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**980.000,00**	**1.150.000,00**	**1.207.500,00**	**1.267.875,00**	**4.605.375,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	980.000,00	1.150.000,00	1.207.500,00	1.267.875,00	4.605.375,00
	162 - 4.4.50.00.00	**0,00**	**3.000,00**	**3.150,00**	**3.300,00**	**3.400,00**	**12.850,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.400,00	12.850,00
Ação:	2.130 - Manutenção das Ações e Serviços do MAC	0,00	168.000,00	526.000,00	788.854,27	846.075,00	2.328.929,27
	166 - 3.1.71.00.00	**0,00**	**9.000,00**	**10.000,00**	**52.920,00**	**55.000,00**	**126.920,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	9.000,00	10.000,00	52.920,00	55.000,00	126.920,00
	167 - 3.3.71.00.00	**0,00**	**9.000,00**	**12.000,00**	**18.960,00**	**20.500,00**	**60.460,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	9.000,00	12.000,00	18.960,00	20.500,00	60.460,00
	168 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**1.000,00**	**200.000,00**	**290.000,00**	**310.000,00**	**801.000,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	1.000,00	200.000,00	290.000,00	310.000,00	801.000,00
	169 - 3.3.93.00.00	**0,00**	**146.000,00**	**300.000,00**	**381.500,00**	**413.075,00**	**1.240.575,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	100.000,00	270.000,00	350.000,00	380.000,00	1.100.000,00
	65 - MAC - Média e Alta Complexidade	0,00	46.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	140.575,00
	209 - 4.4.71.00.00	**0,00**	**3.000,00**	**4.000,00**	**45.474,27**	**47.500,00**	**99.974,27**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	3.000,00	4.000,00	45.474,27	47.500,00	99.974,27
Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	213.100,00	238.650,00	200.582,50	212.611,63	864.944,13
Programa:	7 - Saúde para Todos	0,00	213.100,00	238.650,00	200.582,50	212.611,63	864.944,13
Ação:	2.107 - Operacionalização da Farmácia Básica	0,00	213.100,00	238.650,00	200.582,50	212.611,63	864.944,13
	174 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**213.100,00**	**238.650,00**	**200.582,50**	**212.611,63**	**864.944,13**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	170.000,00	200.000,00	160.000,00	170.000,00	700.000,00
	67 - Assistencia Farmaceutica - União	0,00	23.100,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38	99.232,88
	717 - SUS/Estado Farmácia Básica	0,00	20.000,00	14.500,00	15.225,00	15.986,25	65.711,25
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	0,00	29.000,00	18.200,00	28.420,00	28.865,99	104.485,99
Programa:	7 - Saúde para Todos	0,00	29.000,00	18.200,00	28.420,00	28.865,99	104.485,99
Ação:	2.92 - Operacionalização da Vigilância Sanitária	0,00	29.000,00	18.200,00	28.420,00	28.865,99	104.485,99
	175 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**24.000,00**	**13.000,00**	**22.920,00**	**23.065,99**	**82.985,99**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	2.000,00	2.100,00	10.000,00	10.000,00	24.100,00
	66 - Vigilância em Saúde	0,00	22.000,00	10.900,00	12.920,00	13.065,99	58.885,99
	176 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**5.200,00**	**5.500,00**	**5.800,00**	**21.500,00**
	2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude	0,00	5.000,00	5.200,00	5.500,00	5.800,00	21.500,00
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	26.000,00	23.300,00	22.885,00	24.566,26	96.751,26
Programa:	7 - Saúde para Todos	0,00	26.000,00	23.300,00	22.885,00	24.566,26	96.751,26
Ação:	2.333 - Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	0,00	26.000,00	23.300,00	22.885,00	24.566,26	96.751,26
	232 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**10.000,00**	**11.500,00**	**42.000,00**

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Despesa PPA por Classificação Funcional Programática

PPA 2022 - 2025 - Valores em R$

		Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
	66 - Vigilância em Saúde	0,00	10.000,00	10.500,00	10.000,00	11.500,00	42.000,00
	198 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**15.000,00**	**11.800,00**	**11.885,00**	**12.066,26**	**50.751,26**
	66 - Vigilância em Saúde	0,00	15.000,00	11.800,00	11.885,00	12.066,26	50.751,26
	199 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**4.000,00**
	66 - Vigilância em Saúde	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
Unidade gestora:	**3 - Câmara Municipal de Vereadores de Peritiba**	**0,00**	**983.000,00**	**1.200.000,00**	**1.320.000,00**	**1.345.000,00**	**4.848.000,00**
Unidade orçamentária:	**1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**	**0,00**	**983.000,00**	**1.200.000,00**	**1.320.000,00**	**1.345.000,00**	**4.848.000,00**
Função:	1 - Legislativa	0,00	983.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.345.000,00	4.848.000,00
Subfunção:	31 - Ação Legislativa	0,00	983.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.345.000,00	4.848.000,00
Programa:	1 - Gestão Legislativa	0,00	983.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.345.000,00	4.848.000,00
Ação:	1.55 - Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Veículos	0,00	88.000,00	93.000,00	93.000,00	93.000,00	367.000,00
	177 - 4.4.90.00.00	**0,00**	**88.000,00**	**93.000,00**	**93.000,00**	**93.000,00**	**367.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	88.000,00	93.000,00	93.000,00	93.000,00	367.000,00
Ação:	1.311 - Aquisição de Imóvel	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	240 - 4.5.90.00.00	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Ação:	2.1 - Manutenção das Atividades Legislativas	0,00	890.000,00	1.107.000,00	1.227.000,00	1.252.000,00	4.476.000,00
	178 - 3.1.90.00.00	**0,00**	**675.000,00**	**840.000,00**	**950.000,00**	**960.000,00**	**3.425.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	675.000,00	840.000,00	950.000,00	960.000,00	3.425.000,00
	179 - 3.3.50.00.00	**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**20.000,00**	**22.000,00**	**72.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00	22.000,00	72.000,00
	180 - 3.3.90.00.00	**0,00**	**182.000,00**	**234.000,00**	**257.000,00**	**260.000,00**	**933.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	182.000,00	234.000,00	257.000,00	260.000,00	933.000,00
	181 - 3.3.93.00.00	**0,00**	**18.000,00**	**18.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**46.000,00**
	100 - Recursos Ordinários	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	10.000,00	46.000,00

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.804.400,00	776.283.582,09	0,00	34.916.013,14	1.302.836.31	0,00	14.111.613,14	67,83
Receitas Primárias (I)	20.353.700,00	759.466.417,91	0,00	32.935.152,84	1.228.923.61	0,00	12.581.452,84	61,81
Despesa Total	20.804.400,00	776.283.582,09	0,00	28.251.288,48	1.054.152.55	0,00	7.446.888,48	35,79
Despesas Primárias (II)	20.154.400,00	752.029.850,75	0,00	27.642.007,54	1.031.418.19	0,00	7.487.607,54	37,15
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	199.300,00	7.436.567,16	0,00	5.293.145,30	197.505.421,	0,00	5.093.845,30	2.555,87
Dívida Pública Consolidada (DC)	500.000,00	18.656.716,42	0,00	329.753,00	12.304.216,4	0,00	(170.247,00)	(34,05)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.700.000,00)	(138.059.701,4	0,00	(12.657.408,04)	(472.291.344,	0,00	(8.957.408,04)	242,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.721.800,00)	(101.559.701,4	0,00	(7.583.926,41)	(282.982.328,	0,00	(4.862.126,41)	178,64

FONTE: Sistema e-Pública (1905-8612-662). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/10/2023 e hora de emissão: 16:00.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	2,68	0,00
Receita Corrente Liquida – RCL	0,00	0,00

Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Receita e Despesa Prevista no PPA por Fonte de Recurso

Fonte de recurso	Valores Previstos no PPA (R$)											
	Valor Global		2022		2023		2024		2025		Total	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			1.672.622,00	1.672.622,00	1.541.652,50	1.896.750,00	1.749.741,50	2.171.675,00	1.840.678,29	2.304.876,00	6.804.694,29	8.045.923,00
Diferença:						355.097,50		421.933,50		464.197,71		1.241.228,71
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude			3.041.060,00	3.041.060,00	3.177.236,50	3.912.895,00	3.570.383,40	4.424.300,00	3.754.152,44	4.652.900,00	13.542.832,34	16.031.155,00
Diferença:						735.658,50		853.916,60		898.747,56		2.488.322,66
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE			13.000,00	13.000,00	10.200,00	10.200,00	3.210,00	3.210,00	3.220,50	3.220,50	29.630,50	29.630,50
Diferença:												
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin			221.000,00	221.000,00	261.050,00	261.050,00	278.000,00	278.000,00	293.150,00	293.150,00	1.053.200,00	1.053.200,00
Diferença:												
18 - Fundeb 70%			1.470.100,00	1.470.100,00	1.553.500,00	1.553.500,00	1.835.000,00	1.835.000,00	1.905.000,00	1.905.000,00	6.763.600,00	6.763.600,00
Diferença:												
19 - Fundeb 30%			630.000,00	630.000,00	661.500,00	661.500,00	780.000,00	780.000,00	810.000,00	810.000,00	2.881.500,00	2.881.500,00
Diferença:												
31 - Alienações - Saúde					1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.102,50	1.102,50	3.152,50	3.152,50
Diferença:												
32 - Transferências de Convênios – União/Educação			100.000,00	100.000,00							100.000,00	100.000,00
Diferença:												
39 - SUS Estado - LRPD					11.000,00	11.000,00	11.550,00	11.550,00	12.127,50	12.127,50	34.677,50	34.677,50
Diferença:												
55 - Convênio Trânsito - Militar			7.920,00	7.920,00	8.316,00	8.316,00	10.094,30	10.094,30	10.530,89	10.530,89	36.861,19	36.861,19
Diferença:												
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura			8.160,00	8.160,00	8.568,00	8.568,00	9.871,40	9.871,40	10.321,22	10.321,22	36.920,62	36.920,62
Diferença:												
57 - Convênio Trânsito - Civil			7.920,00	7.920,00	8.316,00	8.316,00	10.594,30	10.594,30	10.330,89	10.330,89	37.161,19	37.161,19
Diferença:												
58 - Salário Educação			201.000,00	201.000,00	190.000,00	190.000,00	190.102,50	190.102,50	199.607,62	199.607,62	780.710,12	780.710,12
Diferença:												
60 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar			57.200,00	57.200,00	36.000,00	36.000,00	36.970,50	36.970,50	38.819,02	38.819,02	168.989,52	168.989,52
Diferença:												

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Receita e Despesa Prevista no PPA por Fonte de Recurso

Fonte de recurso	Valores Previstos no PPA (R$)											
	Valor Global		2022		2023		2024		2025		Total	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
61 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E			28.000,00	28.000,00	8.000,00	8.000,00	20.100,00	20.100,00	22.205,00	22.205,00	78.305,00	78.305,00
Diferença:												
63 - Gestão do SUS					1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.102,50	1.102,50	3.152,50	3.152,50
Diferença:												
64 - Atenção Básica			613.000,00	613.000,00	662.700,00	662.700,00	601.020,00	601.020,00	621.071,00	621.071,00	2.497.791,00	2.497.791,00
Diferença:												
65 - MAC - Média e Alta Complexidade			46.000,00	46.000,00	30.000,00	30.000,00	31.500,00	31.500,00	33.075,00	33.075,00	140.575,00	140.575,00
Diferença:												
66 - Vigilância em Saúde			48.000,00	48.000,00	34.200,00	34.200,00	35.805,00	35.805,00	37.632,25	37.632,25	155.637,25	155.637,25
Diferença:												
67 - Assistencia Farmaceutica - União			23.100,00	23.100,00	24.150,00	24.150,00	25.357,50	25.357,50	26.625,38	26.625,38	99.232,88	99.232,88
Diferença:												
72 - NASF Estado					1.000,00	1.000,00					1.000,00	1.000,00
Diferença:												
83 - Bloco da Proteção Social Básica - União			48.000,00	48.000,00	55.150,00	55.150,00	96.050,00	96.050,00	106.102,50	106.102,50	305.302,50	305.302,50
Diferença:												
100 - Recursos Ordinários			12.020.018,00	12.020.018,00	14.725.006,00	13.634.250,00	15.215.771,10	13.939.921,00	15.997.559,05	14.634.613,78	57.958.354,15	54.228.802,78
Diferença:					1.090.756,00		1.275.850,10		1.362.945,27		3.729.551,37	
166 - Transf. Legais e Const. do Estado para o Desenv. da Educação			85.000,00	85.000,00	60.000,00	60.000,00	63.000,00	63.000,00	66.150,00	66.150,00	274.150,00	274.150,00
Diferença:												
204 - Alienações de Bens Diversos					108.000,00	108.000,00	8.400,00	8.400,00	8.820,00	8.820,00	125.220,00	125.220,00
Diferença:												
428 - Convênio / Governo Federal			300.000,00	300.000,00							300.000,00	300.000,00
Diferença:												
481 - FEAS/SC - Custeio			20.000,00	20.000,00	26.500,00	26.500,00	36.000,00	36.000,00	41.000,00	41.000,00	123.500,00	123.500,00
Diferença:												
483 - FEAS/SC - Investimento			15.000,00	15.000,00	35.500,00	35.500,00	18.000,00	18.000,00	15.000,00	15.000,00	83.500,00	83.500,00
Diferença:												
501 - Outros Recursos não Vinculados							1.083.420,75	1.083.420,75	1.135.510,81	1.135.510,81	2.218.931,56	2.218.931,56
Diferença:												

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Receita e Despesa Prevista no PPA por Fonte de Recurso

Fonte de recurso	Valores Previstos no PPA (R$)											
	Valor Global		2022		2023		2024		2025		Total	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR							25.000,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00	55.000,00	55.000,00
Diferença:												
604 - SUS UNIÃO - Agentes Comunitários de Saúde							140.000,00	140.000,00	145.000,00	145.000,00	285.000,00	285.000,00
Diferença:												
605 - Piso Salarial - Profissionais da Enfermagem							20.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	45.000,00	45.000,00
Diferença:												
650 - Operação de Credito							25.000,00	25.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00	30.000,00
Diferença:												
704 - Transf. Comp. Financ. Recursos Naturais							210.000,00	210.000,00	220.500,00	220.500,00	430.500,00	430.500,00
Diferença:												
709 - Transf. Comp. Financ. Recursos Hídricos							2.205,00	2.205,00	2.315,25	2.315,25	4.520,25	4.520,25
Diferença:												
717 - SUS/Estado Farmácia Básica			20.000,00	20.000,00	14.500,00	14.500,00	15.225,00	15.225,00	15.986,25	15.986,25	65.711,25	65.711,25
Diferença:												
723 - SES/Cofinanciamento			80.000,00	80.000,00	93.000,00	93.000,00	97.650,00	97.650,00	102.532,50	102.532,50	373.182,50	373.182,50
Diferença:												
759 - Recursos Vinculados a FUNDOS							196.300,00	196.300,00	203.965,00	203.965,00	400.265,00	400.265,00
Diferença:												
848 - SUS - Invan - Alimentação e Nutrição					200,00	200,00	210,00	210,00	220,50	220,50	630,50	630,50
Diferença:												
850 - Sus - Bloco de Investimentos					1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.102,50	1.102,50	3.152,50	3.152,50
Diferença:												
859 - Gestão do SUAS (IGD/SUAS)			10.300,00	10.300,00	10.605,00	10.605,00	2.110,25	2.110,25	2.115,76	2.115,76	25.131,01	25.131,01
Diferença:												
860 - Bloco IGD PBF/Cad Unico			15.000,00	15.000,00	36.000,00	36.000,00	37.800,00	37.800,00	39.690,00	39.690,00	128.490,00	128.490,00
Diferença:												
3489 - Doações Imposto de Renda - FIA			3.000,00	3.000,00	5.150,00	5.150,00	5.407,50	5.407,50	5.677,88	5.677,88	19.235,38	19.235,38
Diferença:												

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Receita e Despesa Prevista no PPA por Fonte de Recurso

Fonte de recurso	Valores Previstos no PPA (R$)											
	Valor Global		2022		2023		2024		2025		Total	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
Total:			20.804.400,00	20.804.400,00	23.400.000,00	23.400.000,00	26.500.000,00	26.500.000,00	27.800.000,00	27.800.000,00	98.504.400,00	98.504.400,00
Diferença:												

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.615.600,00	20.804.400,00	11,76	23.400.000,00	12,48	26.500.000,00	13,25	27.800.000,00	4,91	29.000.000,00	4,32
Receitas Primárias (I)	18.367.901,00	20.353.700,00	10,81	22.815.845,00	12,10	25.952.221,75	13,75	27.251.937,85	5,01	28.405.000,00	4,23
Despesa Total	18.615.600,00	20.804.400,00	11,76	23.400.000,00	12,48	26.500.000,00	13,25	27.800.000,00	4,91	29.000.000,00	4,32
Despesas Primárias (II)	18.303.900,00	20.154.400,00	10,11	22.900.000,00	13,62	25.550.000,00	11,57	26.600.000,00	4,11	27.350.000,00	2,82
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	64.001,00	199.300,00	211,40	(84.155,00)	(142,23)	402.221,75	(577,95)	651.937,85	62,08	1.055.000,00	61,83
Dívida Pública Consolidada (DC)	171.800,00	500.000,00	191,04	300.000,00	(40,00)	450.000,00	50,00	450.000,00	-	450.000,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(978.200,00)	(3.700.000,00)	278,25	(2.800.000,00)	(24,32)	(550.000,00)	(80,36)	(1.250.000,00)	127,27	(1.400.000,00)	12,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	901.800,00	(2.721.800,00)	(401,82)	900.000,00	(133,07)	2.250.000,00	150,00	(700.000,00)	(131,11)	(150.000,00)	(78,57)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	17.729.147,64	19.908.516,74	12,29	21.886.124,40	9,93	25.358.851,67	15,87	26.602.870,78	4,91	27.751.196,17	4,32
Receitas Primárias (I)	17.493.241,92	19.477.224,88	11,34	21.327.124,40	9,50	24.834.661,95	16,45	26.078.409,40	5,01	27.181.818,18	4,23
Despesa Total	17.813.971,29	19.908.516,74	11,76	22.800.210,71	14,52	25.358.851,67	11,22	26.602.870,81	4,91	27.751.196,17	4,32
Despesas Primárias (II)	17.515.693,78	19.286.507,17	10,11	22.321.741,81	15,74	24.449.760,76	9,53	25.454.545,45	4,11	26.172.248,80	2,82
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(22.451,86)	190.717,71	(949,45)	(994.617,41)	(621,51)	384.901,19	(138,70)	623.863,95	62,08	1.009.569,38	61,83
Dívida Pública Consolidada (DC)	164.401,91	478.468,90	191,04	287.081,34	(40,00)	430.622,01	50,00	430.622,01	-	430.622,01	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(936.076,56)	(3.540.669,86)	278,25	(2.679.425,84)	(24,32)	(526.315,79)	(80,36)	(1.196.172,25)	127,27	(1.339.712,92)	12,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	862.966,51	(2.604.593,30)	(401,82)	861.244,02	(133,07)	2.153.110,05	150,00	(669.856,46)	(131,11)	(143.540,67)	(78,57)

FONTE: Sistema e-Pública (2132-2547-234). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/10/2023 e hora de emissão: 16:00.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **3001-Secretaria Mun. de Administração e Finanças**

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
0 - Encargos Especiais											
0.1 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00		220.000,00	340.000,00	370.000,00	390.000,00	1.320.000,00
0.3 - Contribuição para o PASEP	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		180.000,00	220.102,00	257.280,15	272.392,65	929.774,80
0.5 - Amortização de Débitos Consolidados	9,00	9,00	9,00	9,00	36,00		650.000,00	500.000,00	950.000,00	1.200.000,00	3.300.000,00
0.8 - Precatórios, Ações Judiciais e Outras Restituições	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		400.000,00	380.000,00	750.000,00	600.000,00	2.130.000,00
Total da unidade orçamentária	43,00	43,00	43,00	43,00	172,00		1.450.000,00	1.440.102,00	2.327.280,15	2.462.392,65	7.679.774,80

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: 1001-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
1 - Gestão Legislativa											
1.55 - Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Veículos	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00		88.000,00	93.000,00	93.000,00	93.000,00	367.000,00
1.311 - Aquisição de Imóvel	1,00			1,00	2,00		5.000,00				5.000,00
2.1 - Manutenção das Atividades Legislativas	36,00	36,00	36,00	36,00	144,00		890.000,00	1.107.000,00	1.227.000,00	1.252.000,00	4.476.000,00
Total da unidade orçamentária	42,00	41,00	41,00	42,00	166,00		983.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.345.000,00	4.848.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: 2001-Gabinete do Prefeito e Vice

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
2 - Gestão Administrativa Superior											
1.1 - Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliário	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
2.3 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		760.000,00	790.250,00	905.500,00	935.700,00	3.391.450,00
2.118 - Concessão de Cestas Básicas a Servidores	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00		51.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	69.000,00
2.336 - Políticas Públicas para a Juventude	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Total da unidade orçamentária	85,00	85,00	85,00	85,00	340,00		826.000,00	810.250,00	921.500,00	952.700,00	3.510.450,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **3001-Secretaria Mun. de Administração e Finanças**

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
2 - Gestão Administrativa Superior											
2.4 - Contribuição à Entidades, Parcerias e Participação em Consórcios	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		260.000,00	278.000,00	335.615,62	352.346,41	1.225.962,03
Total da unidade orçamentária	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		260.000,00	278.000,00	335.615,62	352.346,41	1.225.962,03

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **15001-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA**

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
2 - Gestão Administrativa Superior											
2.116 - Festividades - Aniversário do Município - Programação Natalina e Réveillon e outras	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	5.600,00		65.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00	410.000,00
2.335 - Realização do Encontro da Mulher Peritibense	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		30.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00	100.000,00
Total da unidade orçamentária	1.401,00	1.401,00	1.401,00	1.401,00	5.604,00		95.000,00	140.000,00	135.000,00	140.000,00	510.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **3001-Secretaria Mun. de Administração e Finanças**

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
3 - Gestão da Administração e Planejamento											
1.2 - Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos p/a SAF	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		10.000,00	11.000,00	22.050,00	23.500,00	66.550,00
2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		1.311.450,00	1.540.000,00	1.874.425,63	2.009.187,26	6.735.062,89
2.8 - Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		17.000,00	18.000,00	42.000,00	23.000,00	100.000,00
Total da unidade orçamentária	36,00	36,00	36,00	36,00	144,00		1.338.450,00	1.569.000,00	1.938.475,63	2.055.687,26	6.901.612,89

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: 5010-Departamento de Educação

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
4 - Desenvolvimento da Educação											
1.15 - Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos - Educação Infantil	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00		99.622,00	20.000,00	15.000,00	16.000,00	150.622,00
1.16 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Educação Infantil	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00		30.000,00	30.500,00	36.000,00	36.500,00	133.000,00
1.17 - Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos - Ensino Fundamental	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00		70.000,00	63.500,00	67.125,00	71.000,00	271.625,00
1.19 - Infraestruturas e Manutenção de Edificações - Ensino Fundamental	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00		153.000,00	41.000,00	70.000,00	80.000,00	344.000,00
1.68 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Creche	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		60.000,00	11.500,00	22.025,00	23.576,00	117.101,00
2.31 - Manutenção da Educação Infantil	400,00	400,00	400,00	400,00	1.600,00		1.410.100,00	1.609.105,00	1.868.462,75	1.977.223,38	6.864.891,13
2.32 - Transporte Escolar - Educação Infantil	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00		62.000,00	69.000,00	85.100,00	91.205,00	307.305,00
2.34 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	400,00	400,00	400,00	400,00	1.600,00		115.000,00	168.000,00	171.000,00	175.000,00	629.000,00
2.35 - Manutenção do Ensino Fundamental	400,00	400,00	400,00	400,00	1.600,00		2.051.000,00	2.335.895,00	2.691.664,75	2.797.384,24	9.875.943,99
2.36 - Alimentação Escolar - Ensino Infantil	400,00	400,00	400,00	400,00	1.600,00		122.200,00	168.000,00	177.970,50	193.819,02	661.989,52
2.40 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	400,00	400,00	400,00	400,00	1.600,00		221.000,00	149.000,00	187.250,00	200.612,50	757.862,50
2.45 - Manutenção do Ensino Superior	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00		170.000,00	180.000,00	160.000,00	180.000,00	690.000,00
2.46 - Operacionalização da Educação p/Jovens e Adultos	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00		5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
2.109 - Operacionalização do Ensino Médio	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00		45.000,00	25.000,00	22.750,00	23.537,50	116.287,50
2.334 - Atividades de Educação Especial	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		25.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	88.000,00
Total da unidade orçamentária	2.456,00	2.456,00	2.456,00	2.456,00	9.824,00		4.638.922,00	4.895.750,00	5.600.848,00	5.893.657,64	21.029.177,64

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **15001-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA**

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
5 - Fortalecimento da Cultura e Apoio às Artes											
2.47 - Operacionalização do Departamento de Cultura	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		230.000,00	315.350,00	335.512,50	346.788,12	1.227.650,62
2.119 - Realização do Kerb Fest de Peritiba	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	5.000,00		100.000,00	80.000,00	100.000,00	110.000,00	390.000,00
Total da unidade orçamentária	1.262,00	1.262,00	1.262,00	1.262,00	5.048,00		330.000,00	395.350,00	435.512,50	456.788,12	1.617.650,62

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **5012-Departamento de Esporte e Lazer**

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
6 - Fortalecimento do Desporto Amador											
1.25 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Esporte e Lazer	3,00	3,00	3,00	3,00	12,00		100.000,00	30.000,00	30.500,00	31.025,00	191.525,00
2.50 - Operacionalização do Esporte e Lazer	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		110.000,00	211.250,00	289.500,00	302.800,00	913.550,00
Total da unidade orçamentária	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00		210.000,00	241.250,00	320.000,00	333.825,00	1.105.075,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: 11001-Fundo Municipal de Saúde - FMS

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
7 - Saúde para Todos											
1.56 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário p/Saúde	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00		50.000,00	55.000,00	50.000,00	50.000,00	205.000,00
1.308 - Manutenção da Estrutura Física da Saúde	10,00	50,00	60,00	80,00	200,00		60.000,00	83.000,00	52.000,00	55.550,00	250.550,00
2.75 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		2.342.060,00	2.689.345,00	3.052.225,73	3.186.534,00	11.270.164,73
2.92 - Operacionalização da Vigilância Sanitária	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00		29.000,00	18.200,00	28.420,00	28.865,99	104.485,99
2.106 - Convênio com a Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		983.000,00	1.153.150,00	1.210.800,00	1.271.275,00	4.618.225,00
2.107 - Operacionalização da Farmácia Básica	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00		213.100,00	238.650,00	200.582,50	212.611,63	864.944,13
2.130 - Manutenção das Ações e Serviços do MAC	9,00	9,00	9,00	9,00	36,00		168.000,00	526.000,00	788.854,27	846.075,00	2.328.929,27
2.333 - Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		26.000,00	23.300,00	22.885,00	24.566,26	96.751,26
Total da unidade orçamentária	3.160,00	3.200,00	3.210,00	3.230,00	12.800,00		3.871.160,00	4.786.645,00	5.405.767,50	5.675.477,88	19.739.050,38

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: 7001-Departamento Municipal de Transportes

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
8 - Ampliando a Infraestrutura Viária											
1.28 - Obras e Manutenção da Infraestrutura Rodoviária	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00		130.000,00	318.000,00	238.400,00	169.020,00	855.420,00
1.29 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviários	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		135.550,00	110.000,00	120.000,00	70.000,00	435.550,00
1.65 - Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do D.M.E.R.	1,00	1,00			2,00		10.000,00	20.000,00	20.500,00	21.025,00	71.525,00
1.67 - Aquisição de Terreno							10.000,00				10.000,00
2.53 - Manutenção do Setor Rodoviário	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		574.000,00	762.700,00	945.182,95	1.136.292,10	3.418.175,05
2.55 - Manutenção de Máquinas e Veículos do Setor Rodoviário	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		613.000,00	710.098,00	761.077,90	801.483,30	2.885.659,20
Total da unidade orçamentária	526,00	526,00	525,00	525,00	2.102,00		1.472.550,00	1.920.798,00	2.085.160,85	2.197.820,40	7.676.329,25

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **3003-Serviços de Utilidade Pública**

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
9 - Serviços de Segurança Pública											
2.10 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		34.000,00	35.700,00	63.585,00	64.744,00	198.029,00
2.135 - Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)	9,00	9,00	9,00	9,00	36,00		51.500,00	42.050,00	52.152,00	53.259,50	198.961,50
Total da unidade orçamentária	21,00	21,00	21,00	21,00	84,00		85.500,00	77.750,00	115.737,00	118.003,50	396.990,50

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **7004-FUNDEC - Fundo Municipal da Defesa Civil**

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
9 - Serviços de Segurança Pública											
2.122 - Gestão das Ações da Defesa Civil	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		33.000,00	16.500,00	18.000,00	19.500,00	87.000,00
Total da unidade orçamentária	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		33.000,00	16.500,00	18.000,00	19.500,00	87.000,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **7002-Departamento de Serviços Urbanos e Obras**

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
10 - Revitalizando o Urbanismo											
1.31 - Obras de Infraestrutura Urbana	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		90.000,00	170.000,00	150.000,00	114.000,00	524.000,00
1.60 - Construção e Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Espaços Comunitários	0,75	0,75	0,75	0,75	3,00		55.000,00	36.000,00	51.000,00	57.000,00	199.000,00
Total da unidade orçamentária	1.000,75	1.000,75	1.000,75	1.000,75	4.003,00		145.000,00	206.000,00	201.000,00	171.000,00	723.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: 12001-Fundo Rotativo Habitacional - FUROHABI

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
11 - Programa Habitação em Peritiba											
1.62 - Gestão de Loteamento Popular	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00		15.000,00	15.200,00	15.500,00	15.700,00	61.400,00
1.69 - Programa de Habitações Rurais	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	250.000,00
1.70 - Programa de Habitações Urbanas	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		100.000,00	50.000,00	114.019,90	120.565,00	384.584,90
2.97 - Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		20.000,00	15.250,00	16.780,10	17.700,00	69.730,10
Total da unidade orçamentária	51,00	51,00	51,00	51,00	204,00		235.000,00	130.450,00	196.300,00	203.965,00	765.715,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: 4001-Departamento de Agricultura

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
12 - Fortalecimento da Agricultura Familiar											
1.7 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00		340.000,00	200.000,00	150.000,00	70.000,00	760.000,00
1.14 - Programa de Telefonia e Internet Rural	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00		5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
1.71 - Obras e Projetos da Agricultura Familiar		12,00	12,00	12,00	36,00			20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
2.18 - Manutenção das Atividades Agropecuárias	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		625.000,00	818.250,00	715.500,00	790.800,00	2.949.550,00
2.19 - Manutenção de Máquinas e Veículos da Agricultura	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		780.000,00	890.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	4.120.000,00
2.20 - Operacionalização dos Programas de Incentivo Agrícola	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		500.000,00	650.000,00	690.000,00	780.000,00	2.620.000,00
Total da unidade orçamentária	27,50	39,50	39,50	39,50	146,00		2.250.000,00	2.583.500,00	2.782.000,00	2.918.650,00	10.534.150,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **4002-Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
12 - Fortalecimento da Agricultura Familiar											
2.103 - Sistemas de Captação e Distribuição de Água e Saneamento Rural	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		150.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	198.000,00
Total da unidade orçamentária	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		150.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	198.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: 5013-Departamento de Turismo

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
13 - Incentivos ao Desenvolvimento Econômico											
1.57 - Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Turísticos	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		20.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00	70.000,00
1.66 - Aquisição de Terreno - Projetos Turísticos	0,80	0,20			1,00		120.000,00	10.000,00	10.000,00		140.000,00
2.52 - Operacionalização de Ações do Turismo	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	110.000,00
Total da unidade orçamentária	13,80	13,20	13,00	13,00	53,00		160.000,00	55.000,00	55.000,00	50.000,00	320.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **13001-Fundo Mun. da Ind. e Comércio - FUMDICOM**

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
13 - Incentivos ao Desenvolvimento Econômico											
1.51 - Programa de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		160.000,00	90.500,00	90.000,00	95.000,00	435.500,00
2.98 - Manutenção do FUNDICOM	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		15.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	48.000,00
2.126 - Realização da EXPOPERITIBA	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00		420.000,00	500.000,00			920.000,00
Total da unidade orçamentária	24,50	24,50	24,50	24,50	98,00		595.000,00	600.500,00	101.000,00	107.000,00	1.403.500,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **2001-Gabinete do Prefeito e Vice**

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
14 - Assistência Social Comunitária											
2.132 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	9,00	9,00	9,00	9,00	36,00		139.000,00	145.950,00	155.935,00	171.950,00	612.835,00
Total da unidade orçamentária	9,00	9,00	9,00	9,00	36,00		139.000,00	145.950,00	155.935,00	171.950,00	612.835,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **9001-Fundo Mun. da Infância e Adoelscência - FIA**

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
14 - Assistência Social Comunitária											
2.71 - Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00		11.000,00	14.250,00	15.607,50	16.977,88	57.835,38
Total da unidade orçamentária	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00		11.000,00	14.250,00	15.607,50	16.977,88	57.835,38

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: 10001-Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
14 - Assistência Social Comunitária											
1.49 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00			5.000,00	6.000,00	7.000,00	18.000,00
1.50 - Manutenção da Estrutura Física da Área Social	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00		30.000,00	15.500,00	21.000,00	16.500,00	83.000,00
2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		63.000,00	104.650,00	133.050,00	142.102,50	442.802,50
2.202 - Gestão do IGD-SUAS	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		10.300,00	10.605,00	2.110,25	2.115,76	25.131,01
2.203 - Gestão do IGD - PBF	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		15.000,00	36.000,00	37.800,00	39.690,00	128.490,00
2.204 - Gestão dos Conselhos Mun. de Assistência Social	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
2.205 - Gestão de Beneficios Eventuais na Área Social	150,00	150,00	150,00	150,00	600,00		50.000,00	44.500,00	37.000,00	42.000,00	173.500,00
2.206 - Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		395.518,00	486.000,00	536.000,00	562.800,00	1.980.318,00
Total da unidade orçamentária	240,00	240,00	240,00	240,00	960,00		568.818,00	707.255,00	777.960,25	817.208,26	2.871.241,51

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **14001-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA**

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
14 - Assistência Social Comunitária											
2.70 - Programa de Atenção ao Idoso	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		33.000,00	36.150,00	13.300,00	14.400,00	96.850,00
Total da unidade orçamentária	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		33.000,00	36.150,00	13.300,00	14.400,00	96.850,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **4002-Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
15 - Melhoria do Meio Ambiente											
2.24 - Apoio a Projetos Agrícolas, de Reflorestamento, Hídricos e Outros	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00		15.000,00	15.500,00	10.000,00	10.500,00	51.000,00
2.136 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	3,00	3,00	3,00	3,00	12,00		8.000,00	14.000,00	5.000,00	5.000,00	32.000,00
Total da unidade orçamentária	8,00	8,00	8,00	8,00	32,00		23.000,00	29.500,00	15.000,00	15.500,00	83.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: **7002-Departamento de Serviços Urbanos e Obras**

Programa / Ação	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
16 - Serviços de Utilidade Pública											
1.32 - Obras de Saneamento Urbano		1,00	1,00	1,00	3,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.34 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - Setor Urbano	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00		20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.310 - Aquisição de Terreno - Novo Cemitério		1,00			1,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
2.57 - Operacionalização do Setor de Urbanismo	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		310.000,00	330.500,00	361.000,00	411.500,00	1.413.000,00
2.61 - Operacionalização da Iluminação Pública	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		251.000,00	292.550,00	307.000,00	324.650,00	1.175.200,00
2.63 - Operacionalização das Ações de Saneamento Básico	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		265.000,00	396.000,00	477.000,00	488.000,00	1.626.000,00
2.64 - Manutenção do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		15.000,00	26.000,00	17.000,00	19.000,00	77.000,00
Total da unidade orçamentária	53,00	55,00	54,00	54,00	216,00		876.000,00	1.080.050,00	1.187.000,00	1.268.150,00	4.411.200,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Metas Físicas e Financeiras

Unidade orçamentária: 3001-Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Programa	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
9999 - Reserva de Contingência											
9.99 - Reserva de Contingência	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Total da unidade orçamentária	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00

Resumo por Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária:	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
	2022	2023	2024	2025	Total	Valor global	2022	2023	2024	2025	Total
1001-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	42,00	41,00	41,00	42,00	166,00		983.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.345.000,00	4.848.000,00
2001-Gabinete do Prefeito e Vice	94,00	94,00	94,00	94,00	376,00		965.000,00	956.200,00	1.077.435,00	1.124.650,00	4.123.285,00
3001-Secretaria Mun. de Administração e Finanças	103,00	103,00	103,00	103,00	412,00		3.073.450,00	3.312.102,00	4.626.371,40	4.895.426,32	15.907.349,72
3003-Serviços de Utilidade Pública	21,00	21,00	21,00	21,00	84,00		85.500,00	77.750,00	115.737,00	118.003,50	396.990,50
4001-Departamento de Agricultura	27,50	39,50	39,50	39,50	146,00		2.250.000,00	2.583.500,00	2.782.000,00	2.918.650,00	10.534.150,00
4002-Fundo Municipal do Meio Ambiente	9,00	9,00	9,00	9,00	36,00		173.000,00	44.500,00	31.000,00	32.500,00	281.000,00
5010-Departamento de Educação	2.456,00	2.456,00	2.456,00	2.456,00	9.824,00		4.638.922,00	4.895.750,00	5.600.848,00	5.893.657,64	21.029.177,64
5012-Departamento de Esporte e Lazer	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00		210.000,00	241.250,00	320.000,00	333.825,00	1.105.075,00
5013-Departamento de Turismo	13,80	13,20	13,00	13,00	53,00		160.000,00	55.000,00	55.000,00	50.000,00	320.000,00
7001-Departamento Municipal de Transportes	526,00	526,00	525,00	525,00	2.102,00		1.472.550,00	1.920.798,00	2.085.160,85	2.197.820,40	7.676.329,25
7002-Departamento de Serviços Urbanos e Obras	1.053,75	1.055,75	1.054,75	1.054,75	4.219,00		1.021.000,00	1.286.050,00	1.388.000,00	1.439.150,00	5.134.200,00
7004-FUNDEC - Fundo Municipal da Defesa Civil	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		33.000,00	16.500,00	18.000,00	19.500,00	87.000,00
9001-Fundo Mun. da Infância e Adoelscência - FIA	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00		11.000,00	14.250,00	15.607,50	16.977,88	57.835,38
10001-Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	240,00	240,00	240,00	240,00	960,00		568.818,00	707.255,00	777.960,25	817.208,26	2.871.241,51
11001-Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.160,00	3.200,00	3.210,00	3.230,00	12.800,00		3.871.160,00	4.786.645,00	5.405.767,50	5.675.477,88	19.739.050,38
12001-Fundo Rotativo Habitacional - FUROHABI	51,00	51,00	51,00	51,00	204,00		235.000,00	130.450,00	196.300,00	203.965,00	765.715,00
13001-Fundo Mun. da Ind. e Comércio - FUMDICOM	24,50	24,50	24,50	24,50	98,00		595.000,00	600.500,00	101.000,00	107.000,00	1.403.500,00
14001-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00		33.000,00	36.150,00	13.300,00	14.400,00	96.850,00
15001-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA	2.663,00	2.663,00	2.663,00	2.663,00	10.652,00		425.000,00	535.350,00	570.512,50	596.788,12	2.127.650,62
TOTAL	10.573,55	10.625,95	10.633,75	10.654,75	42.488,00		20.804.400,00	23.400.000,00	26.500.000,00	27.800.000,00	98.504.400,00

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	40.425.562,65	100,00	30.760.284,37	100,00	25.863.625,93	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.425.562,65	100,00	30.760.284,37	100,00	25.863.625,93	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1556-1967-281). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/10/2023 e hora de emissão: 16:00.

Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Publicação Nº 5212197

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 http://www.peritiba.sc.gov.br prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
1		Receitas Correntes		20.014.400,00	23.099.000,00	26.296.700,00	27.589.035,00
1.1		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.385.900,00	1.585.995,00	1.893.042,25	2.000.088,34
1.1.1		Impostos		1.188.700,00	1.291.410,00	1.571.406,00	1.659.975,28
1.1.1.2		Impostos sobre o Patrimônio		431.200,00	474.760,00	586.498,00	618.322,89
1.1.1.2.50		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		281.200,00	344.610,00	386.340,50	408.157,52
1.1.1.2.50.0.1		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		250.000,00	310.000,00	350.000,00	370.000,00
1.1.1.2.50.0.1.01		IPTU - Principal		250.000,00	310.000,00	350.000,00	370.000,00
	3	IPTU - Principal		250.000,00	310.000,00	350.000,00	370.000,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		65.000,00	77.500,00	87.500,00	92.500,00
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		50.000,00	46.500,00	52.500,00	55.500,00
	100	Recursos Ordinários		135.000,00	186.000,00	210.000,00	222.000,00
1.1.1.2.50.0.2		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		3.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.1.1.2.50.0.2.01		IPTU - Multas e Juros		3.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	4	IPTU - Multas e Juros		3.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		780,00	250,00	262,50	275,62
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		600,00	150,00	157,50	165,38
	100	Recursos Ordinários		1.620,00	600,00	630,00	661,50
1.1.1.2.50.0.3		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		20.000,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50
1.1.1.2.50.0.3.01		IPTU - Dívida Ativa		20.000,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50
	5	IPTU - Dívida Ativa		20.000,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		5.200,00	6.250,00	6.562,50	6.890,62
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		4.000,00	3.750,00	3.937,50	4.134,38
	100	Recursos Ordinários		10.800,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
1.1.1.2.50.0.4		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		8.200,00	8.610,00	9.040,50	9.492,52
1.1.1.2.50.0.4.01		IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros		8.200,00	8.610,00	9.040,50	9.492,52
	6	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros		8.200,00	8.610,00	9.040,50	9.492,52
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		2.132,00	2.152,50	2.260,12	2.373,13
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		1.640,00	1.291,50	1.356,08	1.423,88
	100	Recursos Ordinários		4.428,00	5.166,00	5.424,30	5.695,51
1.1.1.2.53		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		150.000,00	130.150,00	200.157,50	210.165,37
1.1.1.2.53.0.1		Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		150.000,00	130.000,00	200.000,00	210.000,00
1.1.1.2.53.0.1.01		ITBI - Principal		150.000,00	130.000,00	200.000,00	210.000,00
	7	ITBI - Principal		150.000,00	130.000,00	200.000,00	210.000,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		39.000,00	32.500,00	50.000,00	52.500,00
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		30.000,00	19.500,00	30.000,00	31.500,00
	100	Recursos Ordinários		81.000,00	78.000,00	120.000,00	126.000,00
1.1.1.2.53.0.2		Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros			150,00	157,50	165,37
1.1.1.2.53.0.2.01		ITBI - Multas e Juros			150,00	157,50	165,37
	136	ITBI - Multas e Juros			150,00	157,50	165,37
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			37,50	39,38	41,34
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude			22,50	23,62	24,81
	100	Recursos Ordinários			90,00	94,50	99,22
1.1.1.3		Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		363.000,00	361.650,00	472.000,00	494.100,00

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.1.1.3.03		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		363.000,00	361.650,00	472.000,00	494.100,00
1.1.1.3.03.1		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		350.000,00	321.650,00	430.000,00	450.000,00
1.1.1.3.03.1.1		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		350.000,00	321.650,00	430.000,00	450.000,00
	1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		350.000,00	321.650,00	430.000,00	450.000,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		91.000,00	80.412,50	107.500,00	112.500,00
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		70.000,00	48.247,50	64.500,00	67.500,00
	100	Recursos Ordinários		189.000,00	192.990,00	258.000,00	270.000,00
1.1.1.3.03.4		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		13.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
1.1.1.3.03.4.1		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		13.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
	2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		13.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		3.380,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		2.600,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
	100	Recursos Ordinários		7.020,00	24.000,00	25.200,00	26.460,00
1.1.1.4		Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		394.500,00	455.000,00	512.908,00	547.552,39
1.1.1.4.51		Impostos sobre Serviços		394.500,00	455.000,00	512.908,00	547.552,39
1.1.1.4.51.1		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		394.500,00	455.000,00	512.908,00	547.552,39
1.1.1.4.51.1.1		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		375.000,00	450.000,00	507.658,00	542.039,89
1.1.1.4.51.1.1.01		ISSQN - Principal		375.000,00	450.000,00	507.658,00	542.039,89
	8	ISSQN - Principal		375.000,00	450.000,00	507.658,00	542.039,89
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		97.500,00	112.500,00	126.914,50	135.509,97
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		75.000,00	67.500,00	76.148,70	81.305,98
	100	Recursos Ordinários		202.500,00	270.000,00	304.594,80	325.223,94
1.1.1.4.51.1.2		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros		500,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.1.1.4.51.1.2.01		ISSQN - Multas e Juros		500,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	9	ISSQN - Multas e Juros		500,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		130,00	250,00	262,50	275,62
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		100,00	150,00	157,50	165,38
	100	Recursos Ordinários		270,00	600,00	630,00	661,50
1.1.1.4.51.1.3		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dídiva Ativa		16.000,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
1.1.1.4.51.1.3.01		ISSQN - Dívida Ativa		16.000,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
	10	ISSQN - Dívida Ativa		16.000,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		4.160,00	750,00	787,50	826,88
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		3.200,00	450,00	472,50	496,12
	100	Recursos Ordinários		8.640,00	1.800,00	1.890,00	1.984,50
1.1.1.4.51.1.4		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		3.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.1.1.4.51.1.4.01		ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		3.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	11	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		3.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		780,00	250,00	262,50	275,62
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		600,00	150,00	157,50	165,38
	100	Recursos Ordinários		1.620,00	600,00	630,00	661,50
1.1.2		Taxas		197.200,00	294.585,00	321.636,25	340.113,06
1.1.2.1		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		27.500,00	165.585,00	177.336,25	185.603,06
1.1.2.1.01		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			136.710,00	147.017,50	153.768,37
1.1.2.1.01.0.1		Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			117.360,00	126.700,00	132.435,00
1.1.2.1.01.0.1.01		Tx Funcionamento de Estab.Com/Indúst./P.Serviços - Principal			103.360,00	112.000,00	117.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
	137	Tx Funcionamento de Estab.Com/Indúst./P.Serviços - Principal			103.360,00	112.000,00	117.000,00
	100	Recursos Ordinários			103.360,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				112.000,00	117.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02		Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal			8.000,00	8.400,00	8.820,00
	138	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal			8.000,00	8.400,00	8.820,00
	100	Recursos Ordinários			8.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				8.400,00	8.820,00
1.1.2.1.01.0.1.03		Outras Taxa pelo Poder de Polícia - Principal			6.000,00	6.300,00	6.615,00
	139	Outras Taxa pelo Poder de Polícia - Principal			6.000,00	6.300,00	6.615,00
	100	Recursos Ordinários			6.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				6.300,00	6.615,00
1.1.2.1.01.0.2		Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros			1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.01.0.2.01		Tx Funcionamento de Estab.Com/Indúst./P.Serviços - Multas e Juros			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	141	Tx Funcionamento de Estab.Com/Indúst./P.Serviços - Multas e Juros			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	100	Recursos Ordinários			1.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				1.050,00	1.102,50
1.1.2.1.01.0.2.02		Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros			100,00	105,00	110,25
	140	Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros			100,00	105,00	110,25
	100	Recursos Ordinários			100,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				105,00	110,25
1.1.2.1.01.0.3		Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa			15.100,00	15.855,00	16.647,75
1.1.2.1.01.0.3.01		Tx Funcionamento de Estab.Com/Indúst./P.Serviços - Dívida Ativa			15.000,00	15.750,00	16.537,50
	142	Tx Funcionamento de Estab.Com/Indúst./P.Serviços - Dívida Ativa			15.000,00	15.750,00	16.537,50
	100	Recursos Ordinários			15.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				15.750,00	16.537,50
1.1.2.1.01.0.3.02		Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa			100,00	105,00	110,25
	143	Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa			100,00	105,00	110,25
	100	Recursos Ordinários			100,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				105,00	110,25
1.1.2.1.01.0.4		Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros - Dívida Ativa			3.150,00	3.307,50	3.472,87
1.1.2.1.01.0.4.01		Tx Funcionamento de Estab.Com/Indúst./P.Serviços - Multas e Juros - Dívida Ativa			3.000,00	3.150,00	3.307,50
	144	Tx Funcionamento de Estab.Com/Indúst./P.Serviços - Multas e Juros - Dívida Ativa			3.000,00	3.150,00	3.307,50
	100	Recursos Ordinários			3.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				3.150,00	3.307,50
1.1.2.1.01.0.4.02		Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros - Dívida Ativa			150,00	157,50	165,37
	145	Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros - Dívida Ativa			150,00	157,50	165,37
	100	Recursos Ordinários			150,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				157,50	165,37
1.1.2.1.50		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		27.500,00	28.875,00	30.318,75	31.834,69
1.1.2.1.50.0.1		Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal		24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00
1.1.2.1.50.0.1.01		Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal		24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00
	104	Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal		24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		24.000,00	25.200,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				26.460,00	27.783,00
1.1.2.1.50.0.2		Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		200,00	210,00	220,50	231,52

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.1.2.1.50.0.2.01		Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		200,00	210,00	220,50	231,52
	120	Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		200,00	210,00	220,50	231,52
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		200,00	210,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				220,50	231,52
1.1.2.1.50.0.3		Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
1.1.2.1.50.0.3.01		Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
	122	Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		3.000,00	3.150,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				3.307,50	3.472,88
1.1.2.1.50.0.4		Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		300,00	315,00	330,75	347,29
1.1.2.1.50.0.4.01		Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		300,00	315,00	330,75	347,29
	123	Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		300,00	315,00	330,75	347,29
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		300,00	315,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				330,75	347,29
1.1.2.2		Taxas pela Prestação de Serviços			129.000,00	144.300,00	154.510,00
1.1.2.2.01		Taxas pela Prestação de Serviços			129.000,00	144.300,00	154.510,00
1.1.2.2.01.0.1		Taxa pela Prestação de Serviços - Principal			129.000,00	144.200,00	154.410,00
1.1.2.2.01.0.1.01		Taxa de Coleta de Lixo - Principal			125.000,00	140.000,00	150.000,00
	146	Taxa de Coleta de Lixo - Principal			125.000,00	140.000,00	150.000,00
	100	Recursos Ordinários			125.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				140.000,00	150.000,00
1.1.2.2.01.0.1.02		Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal			4.000,00	4.200,00	4.410,00
	147	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal			4.000,00	4.200,00	4.410,00
	100	Recursos Ordinários			4.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				4.200,00	4.410,00
1.1.2.2.01.0.3		Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa				100,00	100,00
1.1.2.2.01.0.3.02		Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa				100,00	100,00
	207	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa				100,00	100,00
	501	Outros Recursos não Vinculados				100,00	100,00
1.1.2.8		Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios		169.700,00			
1.1.2.8.01		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		32.200,00			
1.1.2.8.01.9		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras		32.200,00			
1.1.2.8.01.9.1		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal		6.200,00			
1.1.2.8.01.9.1.01		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		6.200,00			
	14	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		6.200,00			
	100	Recursos Ordinários		6.200,00			
1.1.2.8.01.9.2		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		1.000,00			
1.1.2.8.01.9.2.01		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		1.000,00			
	15	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		1.000,00			
	100	Recursos Ordinários		1.000,00			
1.1.2.8.01.9.3		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa		20.000,00			
1.1.2.8.01.9.3.01		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa		20.000,00			
	16	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa		20.000,00			
	100	Recursos Ordinários		20.000,00			
1.1.2.8.01.9.4		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA - Multas e Juros		5.000,00			
1.1.2.8.01.9.4.01		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA - Multas e Juros		5.000,00			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
	107	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA - Multas e Juros		5.000,00			
	100	Recursos Ordinários		5.000,00			
1.1.2.8.02		<<Natureza da receita não cadastrada>>		137.500,00			
1.1.2.8.02.9		Taxas pela Prestação de Serviços - Outras		137.500,00			
1.1.2.8.02.9.1		Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		130.000,00			
1.1.2.8.02.9.1.01		Taxa Pela Prestação de Serviço - Outros		130.000,00			
	19	Taxa Pela Prestação de Serviço - Outros		130.000,00			
	100	Recursos Ordinários		130.000,00			
1.1.2.8.02.9.2		Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros		1.000,00			
1.1.2.8.02.9.2.01		Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros		1.000,00			
	113	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros		1.000,00			
	100	Recursos Ordinários		1.000,00			
1.1.2.8.02.9.3		Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		5.000,00			
1.1.2.8.02.9.3.01		Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		5.000,00			
	115	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		5.000,00			
	100	Recursos Ordinários		5.000,00			
1.1.2.8.02.9.4		Taxas pela Prestação de Serviços - DA - Multas e Juros		1.500,00			
1.1.2.8.02.9.4.01		Taxas pela Prestação de Serviços - DA - Multas e Juros		1.500,00			
	117	Taxas pela Prestação de Serviços - DA - Multas e Juros		1.500,00			
	100	Recursos Ordinários		1.500,00			
1.2		Contribuições		220.000,00	260.000,00	273.000,00	286.650,00
1.2.2		Contribuições Econômicas		220.000,00			
1.2.2.0.99		Outras Contribuições Econômicas		220.000,00			
1.2.2.0.99.1		Outras Contribuições Econômicas		220.000,00			
1.2.2.0.99.1.1		Outras Contribuições Econômicas - Principal		220.000,00			
1.2.2.0.99.1.1.00.01		COSIP - Contribuição sobre Serv. de Iluminação Pub.		220.000,00			
	20	COSIP - Contribuição sobre Serv. de Iluminação Pub.		220.000,00			
	17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin		220.000,00			
1.2.4		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			260.000,00	273.000,00	286.650,00
1.2.4.1		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			260.000,00	273.000,00	286.650,00
1.2.4.1.50		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			260.000,00	273.000,00	286.650,00
1.2.4.1.50.1		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			260.000,00	273.000,00	286.650,00
1.2.4.1.50.1.1		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			260.000,00	273.000,00	286.650,00
	148	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			260.000,00	273.000,00	286.650,00
	17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin			260.000,00	273.000,00	286.650,00
1.3		Receita Patrimonial		87.700,00	323.155,00	364.978,25	358.122,15
1.3.1		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		12.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.3.1.1		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		12.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.3.1.1.01		Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		12.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.3.1.1.01.1		Aluguéis e Arrendamentos		12.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.3.1.1.01.1.1		Aluguéis e Arrendamentos - Principal		12.000,00	9.000,00	9.450,00	9.922,50
1.3.1.1.01.1.1.01		Aluguéis e Arrendamentos - Principal		12.000,00	9.000,00	9.450,00	9.922,50
	103	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		12.000,00	9.000,00	9.450,00	9.922,50
	100	Recursos Ordinários		12.000,00	9.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				9.450,00	9.922,50
1.3.1.1.01.1.2		Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros			1.000,00	1.050,00	1.102,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.3.1.1.01.1.2.01		Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	149	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	100	Recursos Ordinários			1.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				1.050,00	1.102,50
1.3.2		Valores Mobiliários		75.700,00	313.155,00	354.478,25	347.097,15
1.3.2.1		Juros e Correções Monetárias		75.700,00	313.155,00	354.478,25	347.097,15
1.3.2.1.00.1		Remuneração de Depósitos Bancários		2.100,00	200,00		
1.3.2.1.00.1.1		Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		2.100,00	200,00		
1.3.2.1.00.1.1.01		Rendimento de Aplicação Financeira Vinculadas a Saúde		2.100,00	200,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.02		Rend. Aplic Saúde - SUS MAC		1.000,00			
	22	Rend. Aplic Saúde - SUS MAC		1.000,00			
	65	MAC - Média e Alta Complexidade		1.000,00			
1.3.2.1.00.1.1.01.04		Rend. Aplic Saúde - SUS Farmacia Basica		100,00			
	24	Rend. Aplic Saúde - SUS Farmacia Basica		100,00			
	67	Assistencia Farmaceutica - União		100,00			
1.3.2.1.00.1.1.01.07		Rend. Aplic Saúde - SUS/PAB		1.000,00			
	26	Rend. Aplic Saúde - SUS/PAB		1.000,00			
	64	Atenção Básica		1.000,00			
1.3.2.1.00.1.1.01.13		Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN			200,00		
	215	Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN			200,00		
	848	SUS - Invan - Alimentação e Nutrição			200,00		
1.3.2.1.01		Remuneração de Depósitos Bancários		73.600,00	312.955,00	354.478,25	347.097,15
1.3.2.1.01.0.1		Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		73.600,00	312.955,00	354.478,25	347.097,15
1.3.2.1.01.0.1.01		Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde		1.000,00	66.600,00	70.035,00	73.536,75
1.3.2.1.01.0.1.01.01		Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Custeio			50.000,00	52.500,00	55.125,00
	150	Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Custeio			50.000,00	52.500,00	55.125,00
	64	Atenção Básica			50.000,00	52.500,00	55.125,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02		Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Investimentos			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	151	Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Investimentos			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	850	Sus - Bloco de Investimentos			1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.3.2.1.01.0.1.01.03		Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS Vigilancia em Saúde		1.000,00	100,00		
	25	Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS Vigilancia em Saúde		1.000,00	100,00		
	66	Vigilância em Saúde		1.000,00	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.04		Rend. Aplic. Financeira Saúde - Alienações			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	152	Rend. Aplic. Financeira Saúde - Alienações			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	31	Alienações - Saúde			1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.3.2.1.01.0.1.01.05		Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN				210,00	220,50
	153	Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN				210,00	220,50
	848	SUS - Invan - Alimentação e Nutrição				210,00	220,50
1.3.2.1.01.0.1.01.06		Rend. Aplic. Financeira Saúde - Cofinanciamento Estadual			9.000,00	9.450,00	9.922,50
	154	Rend. Aplic. Financeira Saúde - Cofinanciamento Estadual			9.000,00	9.450,00	9.922,50
	723	SES/Cofinanciamento			9.000,00	9.450,00	9.922,50
1.3.2.1.01.0.1.01.07		Rend. Aplic. Financeira Saúde - LRPD SUS Estado			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	155	Rend. Aplic. Financeira Saúde - LRPD SUS Estado			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	39	SUS Estado - LRPD			1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.3.2.1.01.0.1.01.08		Rend. Aplic. Financeira Saúde - Farmácia Básica Estado			500,00	525,00	551,25

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
	156	Rend. Aplic. Financeira Saúde - Farmácia Básica Estado			500,00	525,00	551,25
	717	SUS/Estado Farmácia Básica			500,00	525,00	551,25
1.3.2.1.01.0.1.01.09		Rend. Aplic. Financeira Saúde - ASPS			4.000,00	4.200,00	4.410,00
	157	Rend. Aplic. Financeira Saúde - ASPS			4.000,00	4.200,00	4.410,00
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude			4.000,00	4.200,00	4.410,00
1.3.2.1.01.0.1.02		Remuneração de Depósitos Bancários - Educação		1.300,00	23.000,00	18.423,00	18.594,14
1.3.2.1.01.0.1.02.01		Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB		100,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00
	195	Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB		100,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00
	18	Fundeb 70%		100,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02		Rend. Aplicação Financeira - Salário Educação		1.000,00	10.000,00	1.102,50	1.157,62
	27	Rend. Aplicação Financeira - Salário Educação		1.000,00	10.000,00	1.102,50	1.157,62
	58	Salário Educação		1.000,00	10.000,00	1.102,50	1.157,62
1.3.2.1.01.0.1.02.03		Rend. Aplicação Financeira - PNAE		200,00	1.000,00	220,50	231,52
	30	Rend. Aplicação Financeira - PNAE		200,00	1.000,00	220,50	231,52
	60	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar		200,00	1.000,00	220,50	231,52
1.3.2.1.01.0.1.02.04		Rend. Aplicação Financeira - PNATE			2.000,00	2.100,00	2.205,00
	158	Rend. Aplicação Financeira - PNATE			2.000,00	2.100,00	2.205,00
	61	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E			2.000,00	2.100,00	2.205,00
1.3.2.1.01.0.1.03		Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social		300,00	14.105,00	13.310,25	10.525,76
1.3.2.1.01.0.1.03.01		Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - Bloco PSB			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	159	Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - Bloco PSB			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	83	Bloco da Proteção Social Básica - União			1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.3.2.1.01.0.1.03.02		Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGDPBF/Cad. Único		200,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
	32	Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGDPBF/Cad. Único		200,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
	859	Gestão do SUAS (IGD/SUAS)		200,00			
	860	Bloco IGD PBF/Cad Unico			3.000,00	3.150,00	3.307,50
1.3.2.1.01.0.1.03.03		Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGD/SUAS		100,00	105,00	110,25	115,76
	33	Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGD/SUAS		100,00	105,00	110,25	115,76
	859	Gestão do SUAS (IGD/SUAS)		100,00	105,00	110,25	115,76
1.3.2.1.01.0.1.03.04		Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Custeio			4.500,00	1.000,00	1.000,00
	190	Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Custeio			4.500,00	1.000,00	1.000,00
	481	FEAS/SC - Custeio			4.500,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.05		Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Investimento			5.500,00	8.000,00	5.000,00
	189	Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Investimento			5.500,00	8.000,00	5.000,00
	483	FEAS/SC - Investimento			5.500,00	8.000,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04		Rendimentos de Aplicações Financeiras - Outros Recursos Vinculados		1.000,00	9.250,00	42.710,00	23.940,50
1.3.2.1.01.0.1.04.01		Rend. Aplicação Financeira - COSIP		1.000,00	1.050,00	5.000,00	6.500,00
	34	Rend. Aplicação Financeira - COSIP		1.000,00	1.050,00	5.000,00	6.500,00
	17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin		1.000,00	1.050,00	5.000,00	6.500,00
1.3.2.1.01.0.1.04.02		Rend. Aplicação Financeira - Alienação de Bens			8.000,00	8.400,00	8.820,00
	160	Rend. Aplicação Financeira - Alienação de Bens			8.000,00	8.400,00	8.820,00
	204	Alienações de Bens Diversos			8.000,00	8.400,00	8.820,00
1.3.2.1.01.0.1.04.03		Rend. Aplicação Financeira - CIDE			200,00	210,00	220,50
	161	Rend. Aplicação Financeira - CIDE			200,00	210,00	220,50
	16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE			200,00	210,00	220,50
1.3.2.1.01.0.1.04.08		Rend. Aplicação Financeira - Operação de Crédito FINISA				25.000,00	5.000,00

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
	208	Rend. Aplicação Financeira - Operação de Crédito FINISA				25.000,00	5.000,00
	650	Operação de Credito				25.000,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.09		Rend. Aplicação Financeira - Multas de Infração de Trânsito				500,00	500,00
	209	Rend. Aplicação Financeira - Multas de Infração de Trânsito				500,00	500,00
	55	Convênio Trânsito - Militar				162,50	162,50
	56	Convênio Trânsito - Prefeitura				175,00	175,00
	57	Convênio Trânsito - Civil				162,50	162,50
1.3.2.1.01.0.1.04.10		Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Prefeitura				700,00	700,00
	210	Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Prefeitura				700,00	700,00
	56	Convênio Trânsito - Prefeitura				700,00	700,00
1.3.2.1.01.0.1.04.11		Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Militar				1.200,00	1.200,00
	211	Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Militar				1.200,00	1.200,00
	55	Convênio Trânsito - Militar				1.200,00	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.04.12		Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Civil				1.700,00	1.000,00
	212	Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Civil				1.700,00	1.000,00
	57	Convênio Trânsito - Civil				1.700,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05		Rendimentos de Aplicação Financeira - Recursos Não Vinculados		70.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
1.3.2.1.01.0.1.05.01		Rend. Aplicação Financeira - Recursos Próprios		70.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
	35	Rend. Aplicação Financeira - Recursos Próprios		70.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
	100	Recursos Ordinários		70.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
1.6		Receita de Serviços		618.000,00	529.000,00	673.100,00	682.150,00
1.6.1		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	20.000,00	25.000,00	10.000,00
1.6.1.1		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	20.000,00	25.000,00	10.000,00
1.6.1.1.02		Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	20.000,00	25.000,00	10.000,00
1.6.1.1.02.0.1		Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	20.000,00	25.000,00	10.000,00
1.6.1.1.02.0.1.01		Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal		10.000,00	20.000,00	25.000,00	10.000,00
1.6.1.1.02.0.1.01.01		Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	20.000,00	25.000,00	10.000,00
	36	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	20.000,00	25.000,00	10.000,00
	100	Recursos Ordinários		10.000,00	20.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				25.000,00	10.000,00
1.6.4		Serviços e Atividades Financeiras		8.000,00			
1.6.4.0.01		Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros		8.000,00			
1.6.4.0.01.1		Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros		8.000,00			
1.6.4.0.01.1.2		Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas e Juros		1.000,00			
	127	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas e Juros		1.000,00			
	100	Recursos Ordinários		1.000,00			
1.6.4.0.01.1.4		Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas e Juros		7.000,00			
	128	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas e Juros		7.000,00			
	100	Recursos Ordinários		7.000,00			
1.6.9		Outros Serviços		600.000,00	509.000,00	648.100,00	672.150,00
1.6.9.9		Outros Serviços		600.000,00	509.000,00	648.100,00	672.150,00
1.6.9.9.99		Outros Serviços		600.000,00	509.000,00	648.100,00	672.150,00
1.6.9.9.99.0.1		Outros Serviços - Principal		600.000,00	450.000,00	610.000,00	660.000,00
1.6.9.9.99.0.1.01		Outros Serviços - Principal		600.000,00	450.000,00	600.000,00	650.000,00
1.6.9.9.99.0.1.01.01		Serviços Agropecuários - Principal		600.000,00	450.000,00	600.000,00	650.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
	37	Serviços Agropecuários - Principal		600.000,00	450.000,00	600.000,00	650.000,00
	100	Recursos Ordinários		600.000,00	450.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				600.000,00	650.000,00
1.6.9.9.99.0.1.02		Serviços de Limpeza de Fossas - Principal				10.000,00	10.000,00
	196	Serviços de Limpeza de Fossas - Principal				10.000,00	10.000,00
	501	Outros Recursos não Vinculados				10.000,00	10.000,00
1.6.9.9.99.0.2		Outros Serviços - Multas e Juros			2.000,00	4.100,00	5.150,00
1.6.9.9.99.0.2.01		Outros Serviços - Multas e Juros de Mora			2.000,00	4.000,00	5.000,00
1.6.9.9.99.0.2.01.01		Serviços Agropecuários - Multas e Juros de Mora			2.000,00	4.000,00	5.000,00
	162	Serviços Agropecuários - Multas e Juros de Mora			2.000,00	4.000,00	5.000,00
	100	Recursos Ordinários			2.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				4.000,00	5.000,00
1.6.9.9.99.0.2.02		Serviços de Limpeza de Fossas - Juros e Multas				100,00	150,00
	197	Serviços de Limpeza de Fossas - Juros e Multas				100,00	150,00
	501	Outros Recursos não Vinculados				100,00	150,00
1.6.9.9.99.0.3		Outros Serviços - Dívida Ativa			50.000,00	30.000,00	3.000,00
1.6.9.9.99.0.3.01		Outros Serviços - Dívida Ativa			50.000,00	30.000,00	3.000,00
1.6.9.9.99.0.3.01.01		Serviços Agropecuários - Dívida Ativa			50.000,00	30.000,00	3.000,00
	163	Serviços Agropecuários - Dívida Ativa			50.000,00	30.000,00	3.000,00
	100	Recursos Ordinários			50.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				30.000,00	3.000,00
1.6.9.9.99.0.4		Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros			7.000,00	4.000,00	4.000,00
1.6.9.9.99.0.4.01		Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora			7.000,00	4.000,00	4.000,00
1.6.9.9.99.0.4.01.01		Serviços Agropecuários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora			7.000,00	4.000,00	4.000,00
	164	Serviços Agropecuários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora			7.000,00	4.000,00	4.000,00
	100	Recursos Ordinários			7.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				4.000,00	4.000,00
1.7		Transferências Correntes		17.638.800,00	20.323.650,00	22.997.535,00	24.142.248,76
1.7.1		Transferências da União e de suas Entidades		9.770.800,00	11.376.500,00	12.416.327,50	13.019.180,88
1.7.1.1		Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			10.141.800,00	10.988.890,00	11.518.334,50
1.7.1.1.51		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			10.141.000,00	10.988.050,00	11.517.452,50
1.7.1.1.51.1		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			9.200.000,00	10.000.000,00	10.480.000,00
1.7.1.1.51.1.1		Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal			9.200.000,00	10.000.000,00	10.480.000,00
	165	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal			11.500.000,00	12.500.000,00	13.100.000,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			2.875.000,00	3.125.000,00	3.275.000,00
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude			1.725.000,00	1.875.000,00	1.965.000,00
	100	Recursos Ordinários			6.900.000,00	7.500.000,00	7.860.000,00
	166	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal			-2.300.000,00	-2.500.000,00	-2.620.000,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			-2.300.000,00	-2.500.000,00	-2.620.000,00
1.7.1.1.51.2		Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro			441.000,00	988.050,00	1.037.452,50
1.7.1.1.51.2.1		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias			441.000,00	988.050,00	1.037.452,50
1.7.1.1.51.2.1.01		Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias			441.000,00	988.050,00	1.037.452,50
1.7.1.1.51.2.1.01.01		Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias			441.000,00	988.050,00	1.037.452,50
	170	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias			441.000,00	988.050,00	1.037.452,50
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			110.250,00	247.012,50	259.363,12
	100	Recursos Ordinários			330.750,00	741.037,50	778.089,38

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.7.1.1.51.3		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho			500.000,00		
1.7.1.1.51.3.1		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias			500.000,00		
1.7.1.1.51.3.1.01		Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal			500.000,00		
1.7.1.1.51.3.1.01.01		Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal			500.000,00		
	167	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal			500.000,00		
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			125.000,00		
	100	Recursos Ordinários			375.000,00		
1.7.1.1.52		Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			800,00	840,00	882,00
1.7.1.1.52.1		Cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			800,00	840,00	882,00
1.7.1.1.52.1.1		Cota-Parte do Imposto Sobre a propriedade Territorial Rural - Principal			800,00	840,00	882,00
	168	Cota-Parte do Imposto Sobre a propriedade Territorial Rural - Principal			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			250,00	262,50	275,62
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude			150,00	157,50	165,38
	100	Recursos Ordinários			600,00	630,00	661,50
	169	Cota-Parte do Imposto Sobre a propriedade Territorial Rural - Principal			-200,00	-210,00	-220,50
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			-200,00	-210,00	-220,50
1.7.1.2		Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		182.000,00	202.100,00	212.205,00	222.815,25
1.7.1.2.50		Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos		2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
1.7.1.2.50.0.1		Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos		2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
1.7.1.2.50.0.1.01		Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos		2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
1.7.1.2.50.0.1.01.01		Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal		2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
	61	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal		2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
	100	Recursos Ordinários		2.000,00	2.100,00		
	709	Transf. Comp. Financ. Recursos Hídricos				2.205,00	2.315,25
1.7.1.2.52		Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
1.7.1.2.52.4		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
1.7.1.2.52.4.1		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
1.7.1.2.52.4.1.01		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
1.7.1.2.52.4.1.01.01		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal		180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
	62	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal		180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
	704	Transf. Comp. Financ. Recursos Naturais				210.000,00	220.500,00
	100	Recursos Ordinários		180.000,00	200.000,00		
1.7.1.3		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		727.000,00	701.950,00	802.232,50	834.381,13
1.7.1.3.50		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		727.000,00	701.950,00	802.232,50	834.381,13
1.7.1.3.50.1		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		612.000,00	612.700,00	708.520,00	735.946,00
1.7.1.3.50.1.1		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal		612.000,00	612.700,00	708.520,00	735.946,00
1.7.1.3.50.1.1.01		Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal		612.000,00	612.700,00	708.520,00	735.946,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS

Valores em R$

Natureza	Código	Especificação Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.1.1.01.01		AB - Programa de Informatização da APS		28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50
	105	AB - Programa de Informatização da APS		28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50
	64	Atenção Básica		28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50
1.7.1.3.50.1.1.01.02		AB - Incentivo para Ações Estratégicas		190.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00
	106	AB - Incentivo para Ações Estratégicas		190.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00
	64	Atenção Básica		190.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00
1.7.1.3.50.1.1.01.03		AB - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho		48.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
	108	AB - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho		48.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
	64	Atenção Básica		48.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
1.7.1.3.50.1.1.01.04		AB - Agente Comunitário de Saúde		86.000,00	90.300,00	140.000,00	145.000,00
	109	AB - Agente Comunitário de Saúde		86.000,00	90.300,00	140.000,00	145.000,00
	64	Atenção Básica		86.000,00	90.300,00		
	604	SUS UNIÃO - Agentes Comunitários de Saúde				140.000,00	145.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.05		AB - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada		260.000,00	273.000,00	286.650,00	290.982,50
	110	AB - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada		260.000,00	273.000,00	286.650,00	290.982,50
	64	Atenção Básica		260.000,00	273.000,00	286.650,00	290.982,50
1.7.1.3.50.1.1.01.07		AB - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem				20.000,00	25.000,00
	213	AB - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem				20.000,00	25.000,00
	605	Piso Salarial - Profissionais da Enfermagem				20.000,00	25.000,00
1.7.1.3.50.2		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		45.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
1.7.1.3.50.2.1		Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		45.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
1.7.1.3.50.2.1.01		Transferências de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal		45.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
1.7.1.3.50.2.1.01.01		MAC - Atenção a Saúde da Pupulação para Procedimentos no MAC		45.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
	111	MAC - Atenção a Saúde da Pupulação para Procedimentos no MAC		45.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
	65	MAC - Média e Alta Complexidade		45.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
1.7.1.3.50.3		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		47.000,00	34.100,00	35.805,00	37.632,25
1.7.1.3.50.3.1		Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		47.000,00	34.100,00	35.805,00	37.632,25
1.7.1.3.50.3.1.01		Transferências dos Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal		47.000,00	34.100,00	35.805,00	37.632,25
1.7.1.3.50.3.1.01.01		Vigiância em Saúde - Incentivo Financiero a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas		10.000,00	7.500,00	7.875,00	8.265,75
	112	Vigiância em Saúde - Incentivo Financiero a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas		10.000,00	7.500,00	7.875,00	8.265,75
	66	Vigilância em Saúde		10.000,00	7.500,00	7.875,00	8.265,75
1.7.1.3.50.3.1.01.02		Vigiância em Saúde - Incentivo à Prevenção das DST e Hepatites Virais		25.000,00	14.000,00	14.700,00	15.475,00
	114	Vigiância em Saúde - Incentivo à Prevenção das DST e Hepatites Virais		25.000,00	14.000,00	14.700,00	15.475,00
	66	Vigilância em Saúde		25.000,00	14.000,00	14.700,00	15.475,00
1.7.1.3.50.3.1.01.03		Incentivos Financiero aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária		12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
	116	Incentivos Financiero aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária		12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
	66	Vigilância em Saúde		12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
1.7.1.3.50.4		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.4.1		Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
1.7.1.3.50.4.1.01		Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal		23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
1.7.1.3.50.4.1.01.01		Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica		23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
	118	Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica		23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
	67	Assistencia Farmaceutica - União		23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
1.7.1.3.50.5		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS			1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.7.1.3.50.5.1		Transf.de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS			1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.7.1.3.50.5.1.01		Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal			1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.7.1.3.50.5.1.01.01		Gestão do SUS - Formação Profissionais Técnicos em Saúde			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	171	Gestão do SUS - Formação Profissionais Técnicos em Saúde			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	63	Gestão do SUS			1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.7.1.4		Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		285.000,00	221.000,00	243.750,00	257.037,50
1.7.1.4.50		Transferências do Salário-Educação		200.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00
1.7.1.4.50.0.1		Transferências do Salário-Educação		200.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00
1.7.1.4.50.0.1.01		Transferências do Salário-Educação - Principal		200.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00
1.7.1.4.50.0.1.01.01		Transferências do Salário-Educação		200.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00
	68	Transferências do Salário-Educação		200.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00
	58	Salário Educação		200.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00
1.7.1.4.52		Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		57.000,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50
1.7.1.4.52.0.1		Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		57.000,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50
1.7.1.4.52.0.1.01		Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		57.000,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50
1.7.1.4.52.0.1.01.01		Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		57.000,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50
	69	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		57.000,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50
	60	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar		57.000,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50
1.7.1.4.53		Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		28.000,00	6.000,00	18.000,00	20.000,00
1.7.1.4.53.0.1		Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		28.000,00	6.000,00	18.000,00	20.000,00
1.7.1.4.53.0.1.01		Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		28.000,00	6.000,00	18.000,00	20.000,00
1.7.1.4.53.0.1.01.01		Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		28.000,00	6.000,00	18.000,00	20.000,00
	70	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		28.000,00	6.000,00	18.000,00	20.000,00
	61	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E		28.000,00	6.000,00	18.000,00	20.000,00
1.7.1.5		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				25.000,00	30.000,00
1.7.1.5.52		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR				25.000,00	30.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.7.1.5.52.0.1		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR				25.000,00	30.000,00
	198	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR				25.000,00	30.000,00
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR				25.000,00	30.000,00
1.7.1.6		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		73.000,00	97.650,00	131.650,00	143.382,50
1.7.1.6.50		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		73.000,00	97.650,00	131.650,00	143.382,50
1.7.1.6.50.0.1		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		73.000,00	97.650,00	131.650,00	143.382,50
1.7.1.6.50.0.1.01		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal		73.000,00	97.650,00	131.650,00	143.382,50
1.7.1.6.50.0.1.01.01		Bloco da Proteção Social Básica - SCFV		23.000,00	24.150,00	60.000,00	65.000,00
	63	Bloco da Proteção Social Básica - SCFV		23.000,00	24.150,00	60.000,00	65.000,00
	83	Bloco da Proteção Social Básica - União		23.000,00	24.150,00	60.000,00	65.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02		Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo		25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
	66	Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo		25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
	83	Bloco da Proteção Social Básica - União		25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.03		Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS		10.000,00	10.500,00	2.000,00	2.000,00
	64	Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS		10.000,00	10.500,00	2.000,00	2.000,00
	859	Gestão do SUAS (IGD/SUAS)		10.000,00	10.500,00	2.000,00	2.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.04		Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		15.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
	65	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		15.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
	860	Bloco IGD PBF/Cad Unico		15.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.7.1.8		Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		8.503.800,00			
1.7.1.8.01		Participação na Receita da União		8.503.800,00			
1.7.1.8.01.2		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		7.680.000,00			
1.7.1.8.01.2.1		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		7.680.000,00			
	38	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		9.600.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		2.664.000,00			
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		1.385.280,00			
	100	Recursos Ordinários		5.550.720,00			
	39	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		-1.920.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		-1.920.000,00			
1.7.1.8.01.3		Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro		420.000,00			
1.7.1.8.01.3.1		Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		420.000,00			
	206	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		420.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		105.000,00			
	100	Recursos Ordinários		315.000,00			
1.7.1.8.01.4		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		390.000,00			
1.7.1.8.01.4.1		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		390.000,00			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
	41	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		390.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		97.500,00			
	100	Recursos Ordinários		292.500,00			
1.7.1.8.01.5		Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		800,00			
1.7.1.8.01.5.1		Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		800,00			
	42	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		1.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		260,00			
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		540,00			
	100	Recursos Ordinários		200,00			
	130	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		-200,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		-200,00			
1.7.1.8.01.7		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		13.000,00			
1.7.1.8.01.7.1		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		13.000,00			
	60	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		13.000,00			
	16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		13.000,00			
1.7.1.9		Outras Transferências de Recursos da União			12.000,00	12.600,00	13.230,00
1.7.1.9.58		Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020			12.000,00	12.600,00	13.230,00
1.7.1.9.58.0.1		Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020			12.000,00	12.600,00	13.230,00
1.7.1.9.58.0.1.01		Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal			12.000,00	12.600,00	13.230,00
1.7.1.9.58.0.1.01.01		Transf. Compensação da União - LC 176/2020			12.000,00	12.600,00	13.230,00
	172	Transf. Compensação da União - LC 176/2020			12.000,00	12.600,00	13.230,00
	100	Recursos Ordinários			12.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				12.600,00	13.230,00
1.7.2		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		5.765.000,00	6.737.000,00	7.975.800,00	8.417.390,00
1.7.2.1		Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			6.546.000,00	7.764.400,00	8.192.170,00
1.7.2.1.50		Cota-Parte do ICMS			6.000.000,00	7.200.000,00	7.600.000,00
1.7.2.1.50.1		Cota-Parte do ICMS			6.000.000,00	7.200.000,00	7.600.000,00
1.7.2.1.50.1.1		Cota-Parte do ICMS			6.000.000,00	7.200.000,00	7.600.000,00
	173	Cota-Parte do ICMS			7.500.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			1.875.000,00	2.250.000,00	2.375.000,00
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude			1.125.000,00	1.350.000,00	1.425.000,00
	100	Recursos Ordinários			4.500.000,00	5.400.000,00	5.700.000,00
	174	Cota-Parte do ICMS			-1.500.000,00	-1.800.000,00	-1.900.000,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			-1.500.000,00	-1.800.000,00	-1.900.000,00
1.7.2.1.51		Cota-Parte do IPVA			480.000,00	504.000,00	528.900,00
1.7.2.1.51.1		Cota-Parte do IPVA - Principal			480.000,00	504.000,00	528.900,00
1.7.2.1.51.1.1		Cota-Parte do IPVA - Principal			480.000,00	504.000,00	528.900,00
	175	Cota-Parte do IPVA - Principal			600.000,00	630.000,00	661.500,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			150.000,00	157.500,00	165.375,00
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude			90.000,00	94.500,00	99.225,00
	100	Recursos Ordinários			360.000,00	378.000,00	396.900,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
	176	Cota-Parte do IPVA - Principal			-120.000,00	-126.000,00	-132.600,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			-120.000,00	-126.000,00	-132.600,00
1.7.2.1.52		Cota-Parte do IPI - Municípios			56.000,00	57.400,00	60.270,00
1.7.2.1.52.1		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			56.000,00	57.400,00	60.270,00
1.7.2.1.52.1.1		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			56.000,00	57.400,00	60.270,00
	177	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			70.000,00	72.100,00	75.705,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			17.500,00	18.025,00	18.926,25
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude			10.500,00	10.815,00	11.355,75
	100	Recursos Ordinários			42.000,00	43.260,00	45.423,00
	178	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			-14.000,00	-14.700,00	-15.435,00
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação			-14.000,00	-14.700,00	-15.435,00
1.7.2.1.53		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			10.000,00	3.000,00	3.000,00
1.7.2.1.53.0.1		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			10.000,00	3.000,00	3.000,00
1.7.2.1.53.0.1.01		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal			10.000,00	3.000,00	3.000,00
1.7.2.1.53.0.1.01.01		Cota-Parte da CIDE - Principal			10.000,00	3.000,00	3.000,00
	179	Cota-Parte da CIDE - Principal			10.000,00	3.000,00	3.000,00
	16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE			10.000,00	3.000,00	3.000,00
1.7.2.3		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		100.000,00	109.000,00	113.400,00	119.070,00
1.7.2.3.50		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		100.000,00	109.000,00	113.400,00	119.070,00
1.7.2.3.50.0.1		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		100.000,00	109.000,00	113.400,00	119.070,00
1.7.2.3.50.0.1.01		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		100.000,00	109.000,00	113.400,00	119.070,00
1.7.2.3.50.0.1.01.01		FBe - Farmácia Básica Estado		20.000,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
	59	FBe - Farmácia Básica Estado		20.000,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
	717	SUS/Estado Farmácia Básica		20.000,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
1.7.2.3.50.0.1.01.02		CIES - Cofinanciamento Estadual em Saúde		80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
	119	CIES - Cofinanciamento Estadual em Saúde		80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
	723	SES/Cofinanciamento		80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
1.7.2.3.50.0.1.01.03		NASFe - Núcleo de Apoio à Saúde da Família Estado			1.000,00		
	180	NASFe - Núcleo de Apoio à Saúde da Família Estado			1.000,00		
	72	NASF Estado			1.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.01.04		Incentivo aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPD - SUS Estado			10.000,00	10.500,00	11.025,00
	181	Incentivo aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPD - SUS Estado			10.000,00	10.500,00	11.025,00
	39	SUS Estado - LRPD			10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.7.2.8		Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		5.580.000,00			
1.7.2.8.01		Participação na Receita dos Estados		5.560.000,00			
1.7.2.8.01.1		Cota-Parte do ICMS		5.040.000,00			
1.7.2.8.01.1.1		Cota-Parte do ICMS - Principal		5.040.000,00			
	72	Cota-Parte do ICMS - Principal		6.300.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		1.638.000,00			
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		1.260.000,00			
	100	Recursos Ordinários		3.402.000,00			
	73	Cota-Parte do ICMS - Principal		-1.260.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		-1.260.000,00			
1.7.2.8.01.2		Cota-Parte do IPVA		448.000,00			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.7.2.8.01.2.1		Cota-Parte do IPVA - Principal		448.000,00			
	74	Cota-Parte do IPVA - Principal		560.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		145.600,00			
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		112.000,00			
	100	Recursos Ordinários		302.400,00			
	75	Cota-Parte do IPVA - Principal		-112.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		-112.000,00			
1.7.2.8.01.3		Cota-Parte do IPI - Municípios		72.000,00			
1.7.2.8.01.3.1		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		72.000,00			
	76	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		90.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		23.400,00			
	2	Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saude		18.000,00			
	100	Recursos Ordinários		48.600,00			
	77	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		-18.000,00			
	1	Receitas de Impostos/Trans Imp. -Educação		-18.000,00			
1.7.2.8.07		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		20.000,00			
1.7.2.8.07.1		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		20.000,00			
1.7.2.8.07.1.1		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		20.000,00			
	134	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		20.000,00			
	481	FEAS/SC - Custeio		20.000,00			
1.7.2.9		Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		85.000,00	82.000,00	98.000,00	106.150,00
1.7.2.9.51		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social			22.000,00	35.000,00	40.000,00
1.7.2.9.51.0.1		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social			22.000,00	35.000,00	40.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal			22.000,00	35.000,00	40.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01		Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Piso Social Básico			22.000,00	35.000,00	40.000,00
	182	Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Piso Social Básico			22.000,00	35.000,00	40.000,00
	481	FEAS/SC - Custeio			22.000,00	35.000,00	40.000,00
1.7.2.9.52		Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		85.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00
1.7.2.9.52.0.1		Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		85.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00
1.7.2.9.52.0.1.01		Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal		85.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00
1.7.2.9.52.0.1.01.01		Transf. Transporte Escolar - Estado		85.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00
	121	Transf. Transporte Escolar - Estado		85.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00
	166	Transf. Legais e Const. do Estado para o Desenv. da Educação		85.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00
1.7.4		Transferências de Instituições Privadas			2.000,00	2.100,00	2.205,00
1.7.4.0.00.1		Transferências de Instituições Privadas			2.000,00	2.100,00	2.205,00
1.7.4.0.00.1.1		Transferências de Instituições Privadas - Principal			2.000,00	2.100,00	2.205,00
1.7.4.0.00.1.1.00.01		Transferência de Pessoa Jurídica - FIA			2.000,00	2.100,00	2.205,00
	183	Transferência de Pessoa Jurídica - FIA			2.000,00	2.100,00	2.205,00
	3489	Doações Imposto de Renda - FIA			2.000,00	2.100,00	2.205,00
1.7.5		Transferências de Outras Instituições Públicas		2.100.000,00	2.205.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
1.7.5.1		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		2.100.000,00	2.205.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
1.7.5.1.50		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos		2.100.000,00	2.205.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
		Profissionais da Educação – FUNDEB					
1.7.5.1.50.0.1		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		2.100.000,00	2.205.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		2.100.000,00	2.205.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.01		Transf. do FUNDEB - Principal		2.100.000,00	2.205.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
	80	Transf. do FUNDEB - Principal		2.100.000,00	2.205.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
	18	Fundeb 70%		1.470.000,00	1.543.500,00	1.820.000,00	1.890.000,00
	19	Fundeb 30%		630.000,00	661.500,00	780.000,00	810.000,00
1.7.9		Demais Transferências Correntes		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
1.7.9.1		Transferências de Pessoas Físicas		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
1.7.9.1.99		Outras Transferências de Pessoas Físicas		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
1.7.9.1.99.0.1		Outras Transferências de Pessoas Físicas		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
1.7.9.1.99.0.1.01		Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
1.7.9.1.99.0.1.01.01		Transferências de Pessoas Físicas - FIA		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
	129	Transferências de Pessoas Físicas - FIA		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
	3489	Doações Imposto de Renda - FIA		3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
1.9		Outras Receitas Correntes		64.000,00	77.200,00	95.044,50	119.775,75
1.9.1		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		24.000,00	25.200,00	36.460,00	37.783,00
1.9.1.1		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		24.000,00	25.200,00	36.460,00	37.783,00
1.9.1.1.09		Multas e Juros Previstos em Contratos				10.000,00	10.000,00
1.9.1.1.09.0.1		Multas e Juros Previstos em Contratos				10.000,00	10.000,00
	199	Multas e Juros Previstos em Contratos				10.000,00	10.000,00
	501	Outros Recursos não Vinculados				10.000,00	10.000,00
1.9.1.1.14		Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00
1.9.1.1.14.0.1		Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00
1.9.1.1.14.0.1.01		Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal		24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00
1.9.1.1.14.0.1.01.01		Multas de Infração de Trânsito		24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00
	81	Multas de Infração de Trânsito		24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00
	55	Convênio Trânsito - Militar		7.920,00	8.316,00	8.731,80	9.168,39
	56	Convênio Trânsito - Prefeitura		8.160,00	8.568,00	8.996,40	9.446,22
	57	Convênio Trânsito - Civil		7.920,00	8.316,00	8.731,80	9.168,39
1.9.2		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		20.000,00	21.000,00	23.050,00	24.152,50
1.9.2.1		Indenizações				1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.01		Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.01.0.1		Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal				1.000,00	1.000,00
	200	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal				1.000,00	1.000,00
	501	Outros Recursos não Vinculados				1.000,00	1.000,00
1.9.2.2		Restituições		20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
1.9.2.2.99		Outras Restituições		20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
1.9.2.2.99.0.1		Outras Restituições		20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
1.9.2.2.99.0.1.01		Outras Restituições - Principal		20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
1.9.2.2.99.0.1.01.01		Outras Restituições Diversas		20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
	126	Outras Restituições Diversas		20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
	100	Recursos Ordinários		20.000,00	21.000,00		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
	501	Outros Recursos não Vinculados				22.050,00	23.152,50
1.9.4		Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				3.000,00	3.000,00
1.9.4.4		Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				3.000,00	3.000,00
1.9.4.4.07		Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos				3.000,00	3.000,00
1.9.4.4.07.1		Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral				3.000,00	3.000,00
1.9.4.4.07.1.2		Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)				500,00	500,00
	201	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)				500,00	500,00
	759	Recursos Vinculados a FUNDOS				500,00	500,00
1.9.4.4.07.1.4		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)				2.500,00	2.500,00
	202	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)				2.500,00	2.500,00
	759	Recursos Vinculados a FUNDOS				2.500,00	2.500,00
1.9.9		Demais Receitas Correntes		20.000,00	31.000,00	32.534,50	54.840,25
1.9.9.9		Outras Receitas Correntes		20.000,00	31.000,00	32.534,50	54.840,25
1.9.9.9.99		Outras Receitas		20.000,00	31.000,00	32.534,50	54.840,25
1.9.9.9.99.3		Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		20.000,00	31.000,00	32.534,50	54.840,25
1.9.9.9.99.3.1		Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		20.000,00	31.000,00	32.534,50	54.840,25
1.9.9.9.99.3.1.01		Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal		20.000,00	31.000,00	32.534,50	54.840,25
1.9.9.9.99.3.1.01.01		Outras Receitas - Financeiras - Principal		20.000,00	31.000,00	32.534,50	54.840,25
	94	Outras Receitas - Financeiras - Principal		20.000,00	31.000,00	32.534,50	54.840,25
	100	Recursos Ordinários		20.000,00	31.000,00		
	501	Outros Recursos não Vinculados				32.534,50	54.840,25
2		Receitas de Capital		790.000,00	301.000,00	203.300,00	210.965,00
2.2		Alienação de Bens			100.000,00		
2.2.1		Alienação de Bens Móveis			100.000,00		
2.2.1.3		Alienação de Bens Móveis e Semoventes			100.000,00		
2.2.1.3.01		Alienação de Bens Móveis e Semoventes			100.000,00		
2.2.1.3.01.1		Alienação de Bens Móveis e Semoventes			100.000,00		
2.2.1.3.01.1.1		Alienação de Bens Móveis e Semoventes			100.000,00		
	184	Alienação de Bens Móveis e Semoventes			100.000,00		
	204	Alienações de Bens Diversos			100.000,00		
2.3		Amortização de Empréstimos		375.000,00	171.000,00	193.300,00	200.965,00
2.3.0.0.06		Amortização de Empréstimos Contratuais		375.000,00			
2.3.0.0.06.1		Amortização de Empréstimos Contratuais		375.000,00			
2.3.0.0.06.1.1		Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal		250.000,00			
	124	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal		250.000,00			
	100	Recursos Ordinários		250.000,00			
2.3.0.0.06.1.2		Amortização de Empréstimos - Dívida Ativa		125.000,00			
	125	Amortização de Empréstimos - Dívida Ativa		125.000,00			
	100	Recursos Ordinários		125.000,00			
2.3.1		Amortização de Empréstimos			171.000,00	193.300,00	200.965,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

RECEITAS — **Valores em R$**

Natureza	Código	Especificação / Fonte de recursos	Valor global	2022	2023	2024	2025
2.3.1.1		Amortização de Empréstimos			171.000,00	193.300,00	200.965,00
2.3.1.1.07		Amortização de Financiamentos			171.000,00	193.300,00	200.965,00
2.3.1.1.07.1		Amortização de Financiamentos em Geral			171.000,00	193.300,00	200.965,00
2.3.1.1.07.1.1		Amortização de Financiamentos			146.000,00	153.300,00	160.965,00
2.3.1.1.07.1.1.01		Amortização de Financiamentos - Principal			146.000,00	153.300,00	160.965,00
2.3.1.1.07.1.1.01.01		Amortização de Financiamentos - Principal FUROHABI			145.000,00	152.250,00	159.862,50
	185	Amortização de Financiamentos - Principal FUROHABI			145.000,00	152.250,00	159.862,50
	100	Recursos Ordinários			145.000,00		
	759	Recursos Vinculados a FUNDOS				152.250,00	159.862,50
2.3.1.1.07.1.1.01.02		Amortização de Financiamentos - Multas e Juros de Mora - FUROHABI			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	187	Amortização de Financiamentos - Multas e Juros de Mora - FUROHABI			1.000,00	1.050,00	1.102,50
	100	Recursos Ordinários			1.000,00		
	759	Recursos Vinculados a FUNDOS				1.050,00	1.102,50
2.3.1.1.07.1.3		Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa			25.000,00	40.000,00	40.000,00
2.3.1.1.07.1.3.01		Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa			25.000,00	40.000,00	40.000,00
2.3.1.1.07.1.3.01.01		Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa - FUROHABI			25.000,00	40.000,00	40.000,00
	186	Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa - FUROHABI			25.000,00	40.000,00	40.000,00
	100	Recursos Ordinários			25.000,00		
	759	Recursos Vinculados a FUNDOS				40.000,00	40.000,00
2.4		Transferências de Capital		415.000,00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.1		Transferências da União e de suas Entidades		400.000,00			
2.4.1.8		Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		400.000,00			
2.4.1.8.10		Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		400.000,00			
2.4.1.8.10.2		Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação		100.000,00			
2.4.1.8.10.2.1		Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal		100.000,00			
	191	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal		100.000,00			
	32	Transferências de Convênios – União/Educação		100.000,00			
2.4.1.8.10.9		Outras Transferências de Convênios da União		300.000,00			
2.4.1.8.10.9.1		Outras Transferências de Convênios da União - Principal		300.000,00			
	192	Outras Transferências de Convênios da União - Principal		300.000,00			
	428	Convênio / Governo Federal		300.000,00			
2.4.2		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		15.000,00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.2.9		Outras Transferências de Recursos dos Estados		15.000,00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.2.9.99		Outras Transferências de Recursos dos Estados		15.000,00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.2.9.99.0.1		Outras Transferências de Recursos dos Estados		15.000,00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.2.9.99.0.1.01		Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal		15.000,00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.2.9.99.0.1.01.01		Transf. do Estado - FEAS/SC Investimento		15.000,00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
	188	Transf. do Estado - FEAS/SC Investimento		15.000,00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
	483	FEAS/SC - Investimento		15.000,00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
		Total geral		**20.804.400,00**	**23.400.000,00**	**26.500.000,00**	**27.800.000,00**

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de Recursos

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Peritiba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	460.700,00	0,00	341.700,00
Alienação de Bens Móveis	460.700,00	0,00	341.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	146.076,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	146.076,00	0,00	0,00
Investimentos	146.076,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	656.324,00	341.700,00	341.700,00

FONTE: Sistema e-Pública (2819-1030-938). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/10/2023 e hora de emissão: 16:00.

Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

www.diariomunicipal.sc.gov.br

06 - LEI Nº. 2.307-2023 - ALTERA PPA 2022-2025

Publicação Nº 5212183

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307-2023 - PPA 2022-2025 - Resumo dos Valores Previstos na Despesa PPA por Ações

Operações Especiais			**PPA 2022 - 2025 - Valores em R$**
0.1	Pagamento de Inativos e Pensionistas		1.320.000,00
0.3	Contribuição para o PASEP		929.774,80
0.5	Amortização de Débitos Consolidados		3.300.000,00
0.8	Precatórios, Ações Judiciais e Outras Restituições		2.130.000,00
		Total	**7.679.774,80**
Projetos			
1.1	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliário		30.000,00
1.2	Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos p/a SAF		66.550,00
1.7	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos		760.000,00
1.14	Programa de Telefonia e Internet Rural		21.550,00
1.15	Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos - Educação Infantil		150.622,00
1.16	Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Educação Infantil		133.000,00
1.17	Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos - Ensino Fundamental		271.625,00
1.19	Infraestruturas e Manutenção de Edificações - Ensino Fundamental		344.000,00
1.25	Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Esporte e Lazer		191.525,00
1.28	Obras e Manutenção da Infraestrutura Rodoviária		855.420,00
1.29	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviários		435.550,00
1.31	Obras de Infraestrutura Urbana		524.000,00
1.32	Obras de Saneamento Urbano		40.000,00
1.34	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - Setor Urbano		60.000,00
1.49	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários		18.000,00
1.50	Manutenção da Estrutura Física da Área Social		83.000,00
1.51	Programa de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços		435.500,00
1.55	Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Veículos		367.000,00
1.56	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário p/Saúde		205.000,00
1.57	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Turísticos		70.000,00
1.60	Construção e Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Espaços Comunitários		199.000,00
1.62	Gestão de Loteamento Popular		61.400,00
1.65	Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do D.M.E.R.		71.525,00
1.66	Aquisição de Terreno - Projetos Turísticos		140.000,00
1.67	Aquisição de Terreno		10.000,00
1.68	Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Creche		117.101,00
1.69	Programa de Habitações Rurais		250.000,00
1.70	Programa de Habitações Urbanas		384.584,90
1.71	Obras e Projetos da Agricultura Familiar		63.050,00
1.308	Manutenção da Estrutura Física da Saúde		250.550,00
1.310	Aquisição de Terreno - Novo Cemitério		20.000,00
1.311	Aquisição de Imóvel		5.000,00
		Total	**6.634.552,90**
Atividades			
2.1	Manutenção das Atividades Legislativas		4.476.000,00
2.3	Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno		3.391.450,00
2.4	Contribuição à Entidades, Parcerias e Participação em Consórcios		1.225.962,03
2.5	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras		6.735.062,89
2.8	Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações		100.000,00
2.10	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública		198.029,00
2.18	Manutenção das Atividades Agropecuárias		2.949.550,00
2.19	Manutenção de Máquinas e Veículos da Agricultura		4.120.000,00
2.20	Operacionalização dos Programas de Incentivo Agrícola		2.620.000,00
2.24	Apoio a Projetos Agrícolas, de Reflorestamento, Hídricos e Outros		51.000,00
2.31	Manutenção da Educação Infantil		6.864.891,13
2.32	Transporte Escolar - Educação Infantil		307.305,00
2.34	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		629.000,00
2.35	Manutenção do Ensino Fundamental		9.875.943,99
2.36	Alimentação Escolar - Ensino Infantil		661.989,52
2.40	Transporte Escolar - Ensino Fundamental		757.862,50
2.45	Manutenção do Ensino Superior		690.000,00
2.46	Operacionalização da Educação p/Jovens e Adultos		21.550,00
2.47	Operacionalização do Departamento de Cultura		1.227.650,62
2.50	Operacionalização do Esporte e Lazer		913.550,00
2.52	Operacionalização de Ações do Turismo		110.000,00

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307-2023 - PPA 2022-2025 - Resumo dos Valores Previstos na Despesa PPA por Ações

2.53	Manutenção do Setor Rodoviário		3.418.175,05
2.55	Manutenção de Máquinas e Veículos do Setor Rodoviário		2.885.659,20
2.57	Operacionalização do Setor de Urbanismo		1.413.000,00
2.61	Operacionalização da Iluminação Pública		1.175.200,00
2.63	Operacionalização das Ações de Saneamento Básico		1.626.000,00
2.64	Manutenção do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária		77.000,00
2.70	Programa de Atenção ao Idoso		96.850,00
2.71	Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente		57.835,38
2.75	Manutenção da Atenção Básica em Saúde		11.270.164,73
2.92	Operacionalização da Vigilância Sanitária		104.485,99
2.97	Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional		69.730,10
2.98	Manutenção do FUNDICOM		48.000,00
2.103	Sistemas de Captação e Distribuição de Água e Saneamento Rural		198.000,00
2.106	Convênio com a Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba		4.618.225,00
2.107	Operacionalização da Farmácia Básica		864.944,13
2.109	Operacionalização do Ensino Médio		116.287,50
2.116	Festividades - Aniversário do Município - Programação Natalina e Réveillon e outras		410.000,00
2.118	Concessão de Cestas Básicas a Servidores		69.000,00
2.119	Realização do Kerb Fest de Peritiba		390.000,00
2.122	Gestão das Ações da Defesa Civil		87.000,00
2.126	Realização da EXPOPERITIBA		920.000,00
2.130	Manutenção das Ações e Serviços do MAC		2.328.929,27
2.132	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		612.835,00
2.135	Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)		198.961,50
2.136	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente		32.000,00
2.200	Proteção Social Básica (PSB/CRASS)		442.802,50
2.202	Gestão do IGD-SUAS		25.131,01
2.203	Gestão do IGD - PBF		128.490,00
2.204	Gestão dos Conselhos Mun. de Assistência Social		20.000,00
2.205	Gestão de Beneficios Eventuais na Área Social		173.500,00
2.206	Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social		1.980.318,00
2.333	Operacionalização da Vigilância Epidemiológica		96.751,26
2.334	Atividades de Educação Especial		88.000,00
2.335	Realização do Encontro da Mulher Peritibense		100.000,00
2.336	Políticas Públicas para a Juventude		20.000,00
		Total	**84.090.072,30**
Não Orçamentárias			
9.99	Reserva de Contingência		100.000,00
		Total	**100.000,00**
		Total geral	**98.504.400,00**

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Publicação Nº 5212203

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU - Isenção para Aposentados - Lei nº. 2100/2016	Concessão de isenção	Pessoa Idosa proprietária de um imóvel residencial e que receba até dois salários mínimos de renda mensal.	3.700,00	4.000,00	4.500,00	Redução da despesa.
IPTU - Isenção para portador doença grave	Concessão de isenção	Isenção de IPTU para proprietário de imóvel portador de doença grave.	3.000,00	3.500,00	4.000,00	Redução da despesa.
TOTAL			6.700,00	7.500,00	8.500,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1477-7889-935). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/10/2023 e hora de emissão: 16:00.

Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

19/10/2023 (Quinta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4361
Página 1487

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Lei nº. 2.307/2023 - PPA 2022-2025 - Resumo dos Valores Previstos na Despesa PPA por Programa

Programa		PPA 2022 - 2025 - Valores em R$
0	Encargos Especiais	7.679.774,80
1	Gestão Legislativa	4.848.000,00
2	Gestão Administrativa Superior	5.246.412,03
3	Gestão da Administração e Planejamento	6.901.612,89
4	Desenvolvimento da Educação	21.029.177,64
5	Fortalecimento da Cultura e Apoio às Artes	1.617.650,62
6	Fortalecimento do Desporto Amador	1.105.075,00
7	Saúde para Todos	19.739.050,38
8	Ampliando a Infraestrutura Viária	7.676.329,25
9	Serviços de Segurança Pública	483.990,50
10	Revitalizando o Urbanismo	723.000,00
11	Programa Habitação em Peritiba	765.715,00
12	Fortalecimento da Agricultura Familiar	10.732.150,00
13	Incentivos ao Desenvolvimento Econômico	1.723.500,00
14	Assistência Social Comunitária	3.638.761,89
15	Melhoria do Meio Ambiente	83.000,00
16	Serviços de Utilidade Pública	4.411.200,00
9999	Reserva de Contingência	100.000,00
Total geral		**98.504.400,00**

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Publicação Nº 5212184

07 - LEI Nº. 2.308-2023 - LDO 2024

Publicação Nº 5212205

Município de Peritiba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	3.100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	3.100.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1796-2022-070). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/10/2023 e hora de emissão: 16:00.

Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Usuário: Emerson Ari Reichert	Chave de Autenticação 1886-2623-781	Página 1 / 1

Lei nº. 2.307/2023 - Altera PPA 2022-2025 - Relatório da Despesa PPA por Função Consolidado

PPA 2022-2025- Valores em R$

Função		2022	2023	2024	2025	Total
1	Legislativa	983.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.345.000,00	4.848.000,00
4	Administração	2.824.450,00	3.037.250,00	3.945.591,25	3.960.733,67	13.768.024,92
6	Segurança Pública	118.500,00	94.250,00	133.737,00	137.503,50	483.990,50
8	Assistência Social	751.818,00	903.605,00	962.802,75	1.020.536,14	3.638.761,89
10	Saúde	3.871.160,00	4.786.645,00	5.405.767,50	5.675.477,88	19.739.050,38
12	Educação	4.638.922,00	4.895.750,00	5.600.848,00	5.893.657,64	21.029.177,64
13	Cultura	425.000,00	535.350,00	570.512,50	596.788,12	2.127.650,62
15	Urbanismo	670.000,00	813.500,00	921.000,00	990.500,00	3.395.000,00
16	Habitação	235.000,00	130.450,00	196.300,00	203.965,00	765.715,00
17	Saneamento	160.000,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00	238.000,00
18	Gestão Ambiental	23.000,00	29.500,00	15.000,00	15.500,00	83.000,00
20	Agricultura	2.245.000,00	2.578.250,00	2.776.500,00	2.912.850,00	10.512.600,00
22	Indústria	595.000,00	600.500,00	101.000,00	107.000,00	1.403.500,00
23	Comércio e Serviços	160.000,00	55.000,00	55.000,00	50.000,00	320.000,00
24	Comunicações	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00	21.550,00
25	Energia	251.000,00	292.550,00	307.000,00	324.650,00	1.175.200,00
26	Transporte	1.562.550,00	2.090.798,00	2.235.160,85	2.311.820,40	8.200.329,25
27	Desporto e Lazer	210.000,00	241.250,00	320.000,00	333.825,00	1.105.075,00
28	Encargos Especiais	1.050.000,00	1.060.102,00	1.577.280,15	1.862.392,65	5.549.774,80
99	Reserva de Contingência	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
	Total geral:	**20.804.400,00**	**23.400.000,00**	**26.500.000,00**	**27.800.000,00**	**98.504.400,00**

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Publicação Nº 5212208

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	25.000,00	Redução da Despesa Prevista nos demais Setores	25.000,00
SUBTOTAL	25.000,00	SUBTOTAL	25.000,00
TOTAL	25.000,00	TOTAL	25.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (2118-0852-685). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/10/2023 e hora de emissão: 16:00.

Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2020			2021		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	**1,04500**			**1,04500**		
Dívida consolidada	**140.000,00**	**133.971,29**	**952.617,03**	**171.800,00**	**164.401,91**	**1.948.041,94**
Divida mobiliária						
Outras dívidas	140.000,00	133.971,29	952.617,03	171.800,00	164.401,91	1.948.041,94
Deduções	**2.020.000,00**	**1.933.014,36**	**5.310.940,87**	**1.150.000,00**	**1.100.478,47**	**7.021.523,57**
Ativo disponível	2.200.000,00	2.105.263,16	6.394.192,99	1.650.000,00	1.578.947,37	7.633.391,12
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados	-180.000,00	-172.248,80	-1.083.252,12	-500.000,00	-478.468,90	-611.867,55
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	**1,04500**			**1,04500**		
Dívida consolidada	**500.000,00**	**478.468,90**	**329.753,00**	**300.000,00**	**287.081,34**	
Divida mobiliária						
Outras dívidas	500.000,00	478.468,90	329.753,00	300.000,00	287.081,34	
Deduções	**4.200.000,00**	**4.019.138,76**	**12.987.161,04**	**3.100.000,00**	**2.966.507,18**	
Ativo disponível	5.000.000,00	4.784.689,00	13.719.997,56	4.000.000,00	3.827.751,20	
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados	-800.000,00	-765.550,24	-732.836,52	-900.000,00	-861.244,02	
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

www.diariomunicipal.sc.gov.br

19/10/2023 (Quinta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4361
Página 1493

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2024		2025		2026	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	**1,04500**		**1,04500**		**1,04500**	
Dívida consolidada	**450.000,00**	**430.622,01**	**450.000,00**	**430.622,01**	**450.000,00**	**430.622,01**
Divida mobiliária						
Outras dívidas	450.000,00	430.622,01	450.000,00	430.622,01	450.000,00	430.622,01
Deduções	**1.000.000,00**	**956.937,80**	**1.700.000,00**	**1.626.794,26**	**1.850.000,00**	**1.770.334,93**
Ativo disponível	1.500.000,00	1.435.406,70	2.000.000,00	1.913.875,60	2.200.000,00	2.105.263,16
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados	-500.000,00	-478.468,90	-300.000,00	-287.081,34	-350.000,00	-334.928,23
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2020			2021		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	**1,04500**			**1,04500**		
Receita Corrente Líquida (RCL)						
Receitas correntes	**18.363.700,00**	**17.572.918,66**	**17.569.728,73**	**18.411.800,00**	**17.535.050,48**	**20.547.761,24**
Receita tributária	**924.100,00**	**884.306,22**	**1.315.376,20**	**1.022.900,00**	**974.190,47**	**1.542.629,93**
Impostos	675.000,00	645.933,01	1.100.722,92	769.500,00	732.857,14	1.272.232,18
Taxas	249.100,00	238.373,21	214.653,28	253.400,00	241.333,33	270.397,75
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	**209.000,00**	**200.000,00**	**192.039,76**	**213.200,00**	**203.047,62**	**212.357,34**
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	209.000,00	200.000,00	192.039,76	213.200,00	203.047,62	212.357,34
Receita patrimonial	**58.400,00**	**55.885,17**	**78.037,07**	**44.300,00**	**42.190,47**	**225.129,64**
Receitas imobiliárias	1,00	0,96	622,71	400,00	380,95	10.077,21
Receitas de valores mobiliários	**58.399,00**	**55.884,21**	**77.414,36**	**43.900,00**	**41.809,52**	**215.052,43**
Aplicações financeiras	58.399,00	55.884,21	77.414,36	43.900,00	41.809,52	215.052,43
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	340.800,00	326.124,40	346.866,33	347.900,00	331.333,33	598.851,57
Transferências correntes	**16.672.602,00**	**15.954.643,06**	**15.553.144,52**	**16.691.702,00**	**15.896.860,02**	**17.923.520,78**
Transferências intergovernamentais	**16.667.900,00**	**15.950.143,54**	**15.509.025,52**	**16.691.700,00**	**15.896.858,10**	**17.828.140,89**
Transferências da união	**9.236.000,00**	**8.838.277,51**	**8.997.880,52**	**9.074.600,00**	**8.642.477,15**	**10.001.551,44**
Cota parte do FPM	6.841.300,00	6.546.698,56	5.637.054,39	6.978.000,00	6.645.714,29	7.571.322,45
Complementação cota-parte do FPM	947.300,00	906.507,18	634.849,82	966.300,00	920.285,71	781.260,33
Cota-parte do ITR	399,00	381,82	2.876,92	300,00	285,71	2.962,22
Cota-parte da compensação financeira de re	2.300,00	2.200,96	2.260,70	2.300,00	2.190,48	1.905,08
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	84.300,00	80.669,86	113.326,13	86.000,00	81.904,76	182.947,03
Transferências de recursos do SUS	872.600,00	835.023,92	1.177.727,38	577.700,00	550.190,48	1.093.768,79
Transferências de recursos FNAS	167.900,00	160.669,86	207.242,87	171.300,00	163.142,86	80.755,94
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
Transferências de recursos do FNDE	**319.901,00**	**306.125,35**	**1.222.542,31**	**292.700,00**	**278.762,86**	**286.629,60**
Transferências do salário educação	189.700,00	181.531,10	162.694,70	193.500,00	184.285,71	193.659,59
Demais transferências de recursos do FN	97.200,00	93.014,35	77.121,84	99.199,00	94.476,19	68.635,21
Demais transferências da União	33.001,00	31.579,90	982.725,77	1,00	0,96	24.334,80
Transferências do Estado	**5.957.900,00**	**5.701.339,71**	**4.839.385,86**	**6.113.600,00**	**5.822.476,19**	**5.807.569,53**
Cota-parte do ICMS	5.204.700,00	4.980.574,16	4.182.723,95	5.308.700,00	5.055.904,76	5.125.386,97
Cota-parte do IPVA	297.700,00	284.880,38	345.007,18	303.600,00	289.142,86	370.749,41
Cota-parte do IPI	52.100,00	49.856,46	57.464,31	53.100,00	50.571,43	71.645,20

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Cota-parte da CIDE				16.600,00	15.809,52	4.342,08
Demais transferências dos Estados	403.400,00	386.028,71	254.190,42	431.600,00	411.047,62	235.445,87
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	**1.474.000,00**	**1.410.526,32**	**1.671.759,14**	**1.503.500,00**	**1.431.904,76**	**2.019.019,92**
Transferências de recursos do FUNDEB	1.474.000,00	1.410.526,32	1.671.759,14	1.503.500,00	1.431.904,76	2.019.019,92
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas	1,00	0,96	1.350,00	1,00	0,96	6.275,00
Transferências de pessoas	1,00	0,96	6.247,51	1,00	0,96	9.696,90
Transferências de convênios	2,00	1,91	21.300,10			79.407,99
Demais transferencias correntes	4.698,00	4.495,69	15.221,39			
Outras receitas correntes	**158.798,00**	**151.959,81**	**84.264,85**	**91.798,00**	**87.428,57**	**45.271,98**
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Divida ativa tributária						
Divida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	158.798,00	151.959,81	84.264,85	91.798,00	87.428,57	45.271,98
Receita de capital	**199.500,00**	**190.909,10**	**3.200.637,18**	**203.800,00**	**194.097,16**	**2.059.786,61**
Operações de crédito	1,00	0,96	750.000,00	1,00	0,96	750.000,00
Amortização de empréstimos	199.496,00	190.905,26	331.471,21	203.798,00	194.095,24	355.011,11
Alienação de bens, direitos e ativos	**1,00**	**0,96**	**341.700,00**			
Alienação de bens móveis	1,00	0,96	341.700,00			
Alienação de bens imoveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	**2,00**	**1,92**	**1.777.465,97**	**1,00**	**0,96**	**954.775,50**
Transferências intergovernamentais	1,00	0,96	697.034,97			413.775,50
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital	1,00	0,96	1.080.431,00	1,00	0,96	541.000,00
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferencias correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	**1,04500**			**1,04500**		
Receita Corrente Líquida (RCL)						
Receitas correntes	**20.014.400,00**	**19.152.535,88**	**25.839.193,69**	**23.099.000,00**	**21.598.086,13**	
Receita tributária	**1.385.900,00**	**1.326.220,09**	**1.809.827,90**	**1.585.995,00**	**1.517.698,56**	
Impostos	1.188.700,00	1.137.511,96	1.534.289,20	1.291.410,00	1.235.799,04	
Taxas	197.200,00	188.708,13	275.538,70	294.585,00	281.899,52	
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	**220.000,00**	**210.526,32**	**233.818,38**	**260.000,00**	**248.803,83**	
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	220.000,00	210.526,32	233.818,38	260.000,00	248.803,83	
Receita patrimonial	**87.700,00**	**83.923,44**	**1.257.759,11**	**323.155,00**	**309.239,24**	
Receitas imobiliárias	12.000,00	11.483,25	8.959,29	10.000,00	9.569,38	
Receitas de valores mobiliários	**75.700,00**	**72.440,19**	**1.248.799,82**	**313.155,00**	**299.669,86**	
Aplicações financeiras	75.700,00	72.440,19	1.248.799,82	313.155,00	299.669,86	
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias	600.000,00	574.162,68	505.598,98			
Receita industrial						
Receita de serviços	18.000,00	17.224,88	51.558,00	529.000,00		
Transferências correntes	**17.638.800,00**	**16.879.234,45**	**21.802.351,38**	**20.323.650,00**	**19.448.468,90**	
Transferências intergovernamentais	**17.635.800,00**	**16.876.363,64**	**21.769.644,08**	**20.320.500,00**	**19.445.454,55**	
Transferências da união	**9.770.800,00**	**9.350.047,85**	**12.662.520,09**	**11.376.500,00**	**10.886.602,87**	
Cota parte do FPM	7.680.000,00	7.349.282,30	9.393.912,96	9.200.000,00	8.803.827,75	
Complementação cota-parte do FPM	810.000,00	775.119,62	1.085.611,64	941.000,00	900.478,47	
Cota-parte do ITR	800,00	765,55	3.107,82	800,00	765,55	
Cota-parte da compensação financeira de re	2.000,00	1.913,88	5.087,91	2.100,00	2.009,57	
Cota-parte compensação financeira recursos	13.000,00	12.440,19	139.004,10			
Cota-parte do FEP	180.000,00	172.248,80	284.256,31	200.000,00	191.387,56	
Transferências de recursos do SUS	727.000,00	695.693,78	1.403.422,84	701.950,00	671.722,49	
Transferências de recursos FNAS	73.000,00	69.856,46	107.478,41	97.650,00	93.444,98	
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
Transferências de recursos do FNDE	**285.000,00**	**272.727,27**	**240.638,10**	**233.000,00**	**222.966,50**	
Transferências do salário educação	200.000,00	191.387,56	192.786,13	180.000,00	172.248,80	
Demais transferências de recursos do FN	85.000,00	81.339,71	47.851,97	41.000,00	39.234,45	
Demais transferências da União				12.000,00	11.483,25	
Transferências do Estado	**5.645.000,00**	**5.401.913,87**	**7.102.842,74**	**6.606.000,00**	**6.321.531,10**	
Cota-parte do ICMS	5.040.000,00	4.822.966,51	6.223.028,72	6.000.000,00	5.741.626,79	
Cota-parte do IPVA	448.000,00	428.708,13	485.470,83	480.000,00	459.330,14	
Cota-parte do IPI	72.000,00	68.899,52	60.559,69	56.000,00	53.588,52	

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Cota-parte da CIDE			6.738,20	10.000,00	9.569,38
Demais transferências dos Estados	85.000,00	81.339,71	327.045,30	60.000,00	57.416,27
Transferências dos Municípios	**120.000,00**	**114.832,54**			
Transferências de recursos do SUS	120.000,00	114.832,54			
Transferências a consórcios públicos					
Outras transferências dos Municípios					
Transferências dos Multigovernamentais	**2.100.000,00**	**2.009.569,38**	**2.004.281,25**	**2.338.000,00**	**2.237.320,58**
Transferências de recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.009.569,38	2.004.281,25	2.205.000,00	2.110.047,85
Demais transferências multigovernamentais				133.000,00	127.272,73
Transferências de instituições privadas					
Transferências de pessoas	3.000,00	2.870,81	11.282,02	3.150,00	3.014,35
Transferências de convênios					
Demais transferencias correntes			21.425,28		
Outras receitas correntes	**64.000,00**	**61.244,02**	**178.279,94**	**77.200,00**	**73.875,60**
Multa e juros de mora					
Receita de dívida ativa					
Divida ativa tributária					
Divida ativa não tributária					
Demais receitas correntes	64.000,00	61.244,02	178.279,94	77.200,00	73.875,60
Receita de capital	**790.000,00**	**755.980,86**	**9.076.819,45**	**301.000,00**	**288.038,27**
Operações de crédito					
Amortização de empréstimos	375.000,00	358.851,67	271.360,48	171.000,00	163.636,36
Alienação de bens, direitos e ativos			**460.700,00**	**100.000,00**	**95.693,78**
Alienação de bens móveis			460.700,00	100.000,00	95.693,78
Alienação de bens imoveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
Transferência de capital	**415.000,00**	**397.129,19**	**7.844.758,97**	**30.000,00**	**28.708,13**
Transferências intergovernamentais					
Transferências de convênios	400.000,00	382.775,12	7.844.758,97		
Demais transferências de capital	15.000,00	14.354,07		30.000,00	28.708,13
Outras receitas de capital			500.000,00		
Receitas primárias advindas de PPP					
Receitas correntes intra orçamentárias					
Receitas tributárias intra orçamentárias					
Receita de contribuições intra orçamentárias					
Receita patrimonial intra orçamentárias					
Receitas agropecuárias intra orçamentárias					
Receita industrial intra orçamentárias					
Receita de serviços intra orçamentárias					
Transferencias correntes intra orçamentárias					
Outras receitas correntes intra orçamentárias					
Receitas de capital intra orçamentárias					
Operações de crédito intra orçamentárias					

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2024		2025		2026	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	**1,04500**		**1,04500**		**1,04500**	
Receita Corrente Líquida (RCL)						
Receitas correntes	**26.296.700,00**	**25.164.306,21**	**27.589.035,00**	**26.400.990,40**	**28.768.000,00**	**27.529.186,60**
Receita tributária	**1.893.042,25**	**1.811.523,69**	**2.000.088,34**	**1.913.960,13**	**1.975.600,00**	**1.890.526,32**
Impostos	1.571.406,00	1.503.737,80	1.659.975,28	1.588.493,09	1.625.600,00	1.555.598,09
Taxas	321.636,25	307.785,89	340.113,06	325.467,04	350.000,00	334.928,23
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	**273.000,00**	**261.244,02**	**286.650,00**	**274.306,22**	**290.000,00**	**277.511,96**
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	273.000,00	261.244,02	286.650,00	274.306,22	290.000,00	277.511,96
Receita patrimonial	**364.978,25**	**349.261,49**	**358.122,15**	**342.700,62**	**389.000,00**	**372.248,80**
Receitas imobiliárias	10.500,00	10.047,85	11.025,00	10.550,24	14.000,00	13.397,13
Receitas de valores mobiliários	**354.478,25**	**339.213,64**	**347.097,15**	**332.150,38**	**375.000,00**	**358.851,67**
Aplicações financeiras	354.478,25	339.213,64	347.097,15	332.150,38	375.000,00	358.851,67
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias	648.100,00	620.191,39	672.150,00	643.205,74	700.000,00	669.856,46
Receita industrial						
Receita de serviços	25.000,00	23.923,44	10.000,00	9.569,38	11.000,00	10.526,32
Transferências correntes	**22.997.535,00**	**22.007.210,51**	**24.142.248,76**	**23.102.630,37**	**25.277.400,00**	**24.188.899,52**
Transferências intergovernamentais	**22.897.435,00**	**21.911.421,04**	**24.033.893,76**	**22.998.941,37**	**25.163.900,00**	**24.080.287,08**
Transferências da união	**12.394.635,00**	**11.860.894,73**	**12.992.653,76**	**12.433.161,48**	**13.488.400,00**	**12.907.559,81**
Cota parte do FPM	10.000.000,00	9.569.377,99	10.480.000,00	10.028.708,13	10.868.000,00	10.400.000,00
Complementação cota-parte do FPM	988.050,00	945.502,39	1.037.452,50	992.777,51	1.100.000,00	1.052.631,58
Cota-parte do ITR	840,00	803,83	882,00	844,02	1.000,00	956,94
Cota-parte da compensação financeira de re	2.205,00	2.110,05	2.315,25	2.215,55	2.400,00	2.296,65
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	210.000,00	200.956,94	220.500,00	211.004,78	235.000,00	224.880,38
Transferências de recursos do SUS	802.232,50	767.686,60	834.381,13	798.450,84	850.000,00	813.397,13
Transferências de recursos FNAS	131.650,00	125.980,86	143.382,50	137.208,13	150.000,00	143.540,67
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	12.600,00	12.057,42	13.230,00	12.660,29	14.000,00	13.397,13
Transferências de recursos do FNDE	**247.057,50**	**236.418,65**	**260.510,38**	**249.292,23**	**268.000,00**	**256.459,33**
Transferências do salário educação	189.000,00	180.861,24	198.450,00	189.904,31	200.000,00	191.387,56
Demais transferências de recursos do FN	54.750,00	52.392,34	58.578,50	56.055,98	60.000,00	57.416,27
Demais transferências da União	3.307,50	3.165,07	3.481,88	3.331,94	8.000,00	7.655,50
Transferências do Estado	**7.877.800,00**	**7.538.564,59**	**8.311.240,00**	**7.953.339,70**	**8.630.500,00**	**8.258.851,67**
Cota-parte do ICMS	7.200.000,00	6.889.952,15	7.600.000,00	7.272.727,27	7.900.000,00	7.559.808,61
Cota-parte do IPVA	504.000,00	482.296,65	528.900,00	506.124,40	540.000,00	516.746,41
Cota-parte do IPI	57.400,00	54.928,23	60.270,00	57.674,64	61.000,00	58.373,21

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Cota-parte da CIDE	3.000,00	2.870,81	3.000,00	2.870,81	4.500,00	4.306,22
Demais transferências dos Estados	113.400,00	108.516,75	119.070,00	113.942,58	125.000,00	119.617,22
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	**2.625.000,00**	**2.511.961,72**	**2.730.000,00**	**2.612.440,19**	**3.045.000,00**	**2.913.875,60**
Transferências de recursos do FUNDEB	2.600.000,00	2.488.038,28	2.700.000,00	2.583.732,06	3.000.000,00	2.870.813,40
Demais transferências multigovernamentais	25.000,00	23.923,44	30.000,00	28.708,13	45.000,00	43.062,20
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas	2.100,00	2.009,57	2.205,00	2.110,05	3.500,00	3.349,28
Transferências de convênios						
Demais transferencias correntes	98.000,00	93.779,90	106.150,00	101.578,95	110.000,00	105.263,16
Outras receitas correntes	**95.044,50**	**90.951,67**	**119.775,75**	**114.617,94**	**125.000,00**	**119.617,22**
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Divida ativa tributária						
Divida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	95.044,50	90.951,67	119.775,75	114.617,94	125.000,00	119.617,22
Receita de capital	**203.300,00**	**194.545,46**	**210.965,00**	**201.880,38**	**232.000,00**	**222.009,57**
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos	193.300,00	184.976,08	200.965,00	192.311,00	220.000,00	210.526,32
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imoveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	**10.000,00**	**9.569,38**	**10.000,00**	**9.569,38**	**12.000,00**	**11.483,25**
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital	10.000,00	9.569,38	10.000,00	9.569,38	12.000,00	11.483,25
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferencias correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2020			2021		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	**1,04500**			**1,04500**		
Despesas correntes	**15.689.390,00**	**15.689.390,00**	**14.553.376,83**	**16.608.450,00**	**15.893.253,59**	**16.893.547,61**
Pessoal e encargos sociais	8.164.500,00	8.164.500,00	8.645.614,70	8.694.730,00	8.320.315,79	8.517.008,72
Juros e encargos da dívida	37.200,00	37.200,00	75.758,10	39.900,00	38.181,82	249.710,64
Outras despesas correntes	7.487.690,00	7.487.690,00	5.832.004,03	7.873.820,00	7.534.755,98	8.126.828,25
Despesas de capital	**3.033.250,00**	**3.023.776,32**	**7.927.207,71**	**1.980.450,00**	**1.895.167,46**	**2.147.749,48**
Investimentos	**2.652.900,00**	**2.652.900,00**	**7.543.451,21**	**1.578.450,00**	**1.510.478,47**	**1.662.296,23**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	2.652.900,00	2.652.900,00	7.543.451,21	1.578.450,00	1.510.478,47	1.662.296,23
Inversões financeiras	**220.000,00**	**210.526,32**	**273.000,00**	**230.200,00**	**220.287,08**	**373.000,00**
Concessão de empréstimos	220.000,00	210.526,32	273.000,00	100.000,00	95.693,78	93.000,00
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras				130.200,00	124.593,30	280.000,00
Amortização da dívida	**160.350,00**	**160.350,00**	**110.756,50**	**171.800,00**	**164.401,91**	**112.453,25**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	160.350,00	160.350,00	110.756,50	171.800,00	164.401,91	112.453,25
Reserva de contingência	25.000,00	25.000,00		26.700,00	25.550,24	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	**1,04500**			**1,04500**		
Despesas correntes	**17.983.228,00**	**17.208.830,62**	**21.532.874,87**	**21.361.845,00**	**20.849.823,16**	**25.261.021,83**
Pessoal e encargos sociais	7.909.618,00	7.569.012,44	10.162.905,72	9.471.560,00	9.471.560,00	12.091.776,58
Juros e encargos da dívida	150.000,00	143.540,67	220.694,61	200.000,00	191.387,56	341.474,79
Outras despesas correntes	9.923.610,00	9.496.277,51	11.149.274,54	11.690.285,00	11.186.875,60	12.827.770,46
Despesas de capital	**2.796.172,00**	**2.675.762,68**	**6.718.413,61**	**2.013.155,00**	**1.926.464,11**	**5.496.584,08**
Investimentos	**2.068.172,00**	**1.979.111,96**	**6.329.827,28**	**1.592.655,00**	**1.524.071,77**	**4.909.084,14**
Custeados com recursos de alienação de ativos			146.076,00			
Outros recursos	2.068.172,00	1.979.111,96	6.183.751,28	1.592.655,00	1.524.071,77	4.909.084,14
Inversões financeiras	**228.000,00**	**218.181,82**	**58.833,33**	**120.500,00**	**115.311,00**	**287.499,94**
Concessão de empréstimos			58.833,33			287.499,94
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	228.000,00	218.181,82		120.500,00	115.311,00	
Amortização da dívida	**500.000,00**	**478.468,90**	**329.753,00**	**300.000,00**	**287.081,34**	**300.000,00**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	500.000,00	478.468,90	329.753,00	300.000,00	287.081,34	300.000,00
Reserva de contingência	25.000,00	23.923,44		25.000,00	23.923,44	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

19/10/2023 (Quinta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4361
Página 1505

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2024		2025		2026	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	**1,04500**		**1,04500**		**1,04500**	
Despesas correntes	**24.398.676,05**	**23.348.015,36**	**25.930.449,58**	**24.813.827,35**	**26.500.000,00**	**25.358.851,68**
Pessoal e encargos sociais	11.146.178,88	10.666.199,89	11.724.925,91	11.220.024,79	12.200.000,00	11.674.641,15
Juros e encargos da dívida	500.000,00	478.468,90	750.000,00	717.703,35	1.000.000,00	956.937,80
Outras despesas correntes	12.752.497,17	12.203.346,57	13.455.523,67	12.876.099,21	13.300.000,00	12.727.272,73
Despesas de capital	**2.076.323,95**	**1.986.912,87**	**1.844.550,42**	**1.765.120,02**	**2.475.000,00**	**2.368.421,05**
Investimentos	**1.447.304,05**	**1.384.979,95**	**1.208.985,42**	**1.156.923,85**	**1.645.000,00**	**1.574.162,68**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	1.447.304,05	1.384.979,95	1.208.985,42	1.156.923,85	1.645.000,00	1.574.162,68
Inversões financeiras	**179.019,90**	**171.310,91**	**185.565,00**	**177.574,16**	**180.000,00**	**172.248,80**
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	179.019,90	171.310,91	185.565,00	177.574,16	180.000,00	172.248,80
Amortização da dívida	**450.000,00**	**430.622,01**	**450.000,00**	**430.622,01**	**650.000,00**	**622.009,57**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	450.000,00	430.622,01	450.000,00	430.622,01	650.000,00	622.009,57
Reserva de contingência	25.000,00	23.923,44	25.000,00	23.923,44	25.000,00	23.923,44
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Usuário: Emerson Ari Reichert	Chave de Autenticação 1311-1969-187	Página 1 / 1

Despesa por Função - Consolidado

LDO 2024 - Valores em R$

Função		
1	Legislativa	1.320.000,00
4	Administração	3.945.591,25
6	Segurança Pública	133.737,00
8	Assistência Social	962.802,75
10	Saúde	5.405.767,50
12	Educação	5.600.848,00
13	Cultura	570.512,50
15	Urbanismo	921.000,00
16	Habitação	196.300,00
17	Saneamento	26.000,00
18	Gestão Ambiental	15.000,00
20	Agricultura	2.776.500,00
22	Indústria	101.000,00
23	Comércio e Serviços	55.000,00
24	Comunicações	5.500,00
25	Energia	307.000,00
26	Transporte	2.235.160,85
27	Desporto e Lazer	320.000,00
28	Encargos Especiais	1.577.280,15
99	Reserva de Contingência	25.000,00
	Total geral	**26.500.000,00**

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Nota: Lei nº. 2.308/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Ivete Francisca Finger
Secretária Mun. de Administração e Finanças

LEI Nº 2307/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual (PPA) do município de Peritiba para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 2.245, de 18 de outubro de 2021, passando a vigorar com as informações contidas nas planilhas em anexos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Peritiba (SC), em 17 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

LEI Nº 2308/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento do Município de Peritiba/SC, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 132, § 2º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As metas fiscais;

II – As prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2022/2025;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV – As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – As disposições sobre dívida pública municipal;

VI – As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos e das políticas de recursos humanos da administração municipal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são identificadas nos seguintes **Demonstrativos, Anexos e Relatórios** desta lei:

a) Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;

b) Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

c) Anexo de Metas Fiscais – Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

g) Anexo de Metas Fiscais – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

h) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

i) Anexo de Metas Fiscais – Montante da Dívida Pública;

j) Metodologia e Memória de Cálculo das metas Anuais para as Receitas – Total das Receitas;

k) Demonstrativo da memória de Cálculo das metas Fiscais de Despesas – Total da Despesas;

l) Metodologia e Memória de Cálculo da Receita e Despesa por Fonte de Recurso; e

m) Metodologia e Memória de Cálculo da Despesa por Função.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, são aquelas definidas e demonstradas nos **ANEXOS** de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e

financeiras estabelecidas nesta lei e identificadas nos anexos do art. 2º, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Parágrafo Único. Fica o chefe do poder executivo, autorizado a alterar, mediante decreto, os quantitativos físicos e financeiros.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria da STN 163/2001, Portaria nº 42/1999, art 9º. da Lei Estadual nº. 16.794/2015 e Tabelas e regras definidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, todas atualizadas.

§ 2° A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6° O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;

V – Programa de Trabalho;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64.

§ 1º - Os Fundos Municipais poderão ter sua contabilidade incluída no Orçamento Geral do Município através de Unidades Orçamentárias desde que evidencie em relatórios próprios a sua movimentação orçamentária e financeira.

§ 2º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias n.º 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá o que trata o Art. 22, inciso I, da Lei 4.320/64, os quais, poderão estar inclusos nos anexos do Projeto de Lei do Orçamento.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DOMUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento para o exercício de 2024 e sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, exceto nas fontes da educação (MDE) e da saúde (ASPS).

Art. 10. Os Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do município ao fundo de forma financeira, para os casos necessários, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão nos sistemas financeiro e orçamentário, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 1º Os Fundos Municipais, quando não especificados na lei de criação, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central, conforme a necessidade.

Art. 11. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024 constante do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 12. Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

V – De concessão de subvenções ou auxílios às entidades privadas; e

VI – De despesas com diárias, serviço extraordinário e de publicidade institucional.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14. A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do **Anexo de Riscos Fiscais** desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. O orçamento para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no **Anexo de Riscos Fiscais.**

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 18. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo:

I – Publicará as metas bimestrais de arrecadação para a receita corrente e para a receita de capital; e

II – Estabelecerá e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As metas bimestrais de arrecadação serão estabelecidas e publicadas considerando-se a previsão consolidada da receita.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso será estabelecida por unidade gestora.

Art. 19. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Confirmada a impossibilidade ou a inviabilidade do ingresso da receita vinculada, o valor das dotações que a ele estavam vinculadas poderá ser utilizado, mediante autorização legislativa, para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares.

Art. 20. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas obedecerá aos critérios dispostos na Lei Federal 13.019 e suas alterações.

Art. 21. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderá haver a inclusão de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e poderão, igualmente serem incluídos recursos destinados a promoção do desenvolvimento econômico do Município contemplando estímulos econômicos e incentivos fiscais a serem concedidos à iniciativa privada e programas de bolsa trabalho, instrumento de incentivo ao emprego.

Parágrafo Único. Da mesma forma deverão ser considerados os gastos inerentes a processos judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e outros honorários profissionais, cujo serviços têm por objeto o aumento da participação do município no movimento econômico.

Art. 22. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite

para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 23. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 24. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Leis que disponham sobre a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes de setembro de 2023.

Parágrafo Único. A lei orçamentária poderá definir a forma de correção dos valores orçados para o período de setembro a dezembro de 2023, bem como para o exercício de 2024.

Art. 26. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as Portarias da STN.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Os recursos provenientes do excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito, convênios, termos de repasse, contratos de repasse e transferências voluntárias de qualquer natureza, poderão ser utilizados para abertura de credito adicional suplementar através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º O Executivo Municipal fica autorizado proceder a reabertura de créditos orçamentários suplementares, por Decreto, das

dotações vinculadas a projetos e atividades, oriundas de recursos vinculados de operação de crédito, convênios, termos de repasse, contratos de repasse e transferências voluntárias de qualquer natureza, no montante do crédito financeiro não ocorrido e/ou não aplicado em exercício anterior.

Art. 27. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 e constantes desta lei.

Art. 28. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão implementadas gradativamente de forma a aprimorar e aperfeiçoar os sistemas para apurar os gastos dos serviços visando demonstrar de forma mais clara e objetiva as ações governamentais.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 29. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e que serão contemplados na Lei Orçamentária para 2024, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 30. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de

Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000.

Art. 32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 33. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 15 desta lei.

Art. 34. Ressalvada a hipótese prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente autorizado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas totais com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS E DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 37. No exercício de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 38. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação das despesas com horas extras.
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40. As políticas de recursos humanos da administração pública municipal compreendem:

I - O gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;

II - a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;

III - a capacitação dos servidores públicos, com vistas ao exercício das funções no contexto do novo papel do Município;

IV - A adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;

V - o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão;

VI - A realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

VII - a atualização contínua dos sistemas informatizados.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 44. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a Lei Orçamentária Anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2024.

§ 1º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Poder Judiciário, de qualquer instância, seja Federal ou Estadual, podendo assumir encargos que não sejam de competência municipal, porém, de benefício ao Município.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de cessão de uso real, concessão e permissão gratuita de uso de bens públicos do Município.

Art. 49. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Peritiba (SC), em 17 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

LEI Nº 2309/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELA ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORCAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Ficam alteradas as dotações orçamentárias e aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da **Prefeitura Municipal de Peritiba**, no valor de R$ 1.092.845,92 (um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

2000	**GABINETE DO PREFEITO E VICE**
2001	Gabinete do Prefeito e Vice
04.122.2.2.3	Manut. do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e CI
04 – 3.1.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
05 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
08.244.14.2.132	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
27 – 3.1.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 15.000,00
3000	**SECRET. MUN. DE ADM E FINANÇAS**
3001	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.3.2.5	Manut. das Atividades Administrativas e Financeiras
13 – 3.1.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 200.000,00
14 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 35.595,92
28.843.0.0.1	Pagamento de Inativos e Pensionistas

125 – 3.1.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 50.000,00
28.843.0.0.3	Contribuição ao PASEP
126 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 45.000,00
28.846.0.0.5	Amortização de Débitos Consolidados
128 – 3.2.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
4000	**SECRET. MUN. DE AGRIC.,IND.,COM. E MEIO AMB.**
4001	Departamento de Agricultura
20.606.12.2.18	Manutenção das Atividades Agropecuárias
32 – 3.1.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 180.000,00
20.606.12.2.19	Manutenção de Máquinas e Veículos da Agricultura
35 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 70.000,00
5000	**SECRET. MUN. DE EDUC., CULT., ESP. e TURISMO**
5010	Departamento de Educação
12.361.4.2.35	Manutenção do Ensino Fundamental
56 – 3.1.90.00.00 – FR 0001	Aplicações Diretas
	R$ 7.250,00
5012	Departamento de Esporte e Lazer
27.812.6.2.50	Operacionalização do Esporte e Lazer
78 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 25.000,00
7000	**SECRET. MUN. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**
7001	Departamento Municipal de Transportes
26.782.8.2.53	Manutenção do Setor Rodoviário
85 – 3.1.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 90.000,00
26.782.8.2.55	Manutenção de Máquinas e Veículos do Setor Rodoviário
89 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 90.000,00
7002	Departamento de Serviços Urbanos e Obras
15.451.10.1.60	Constr.e Manut. de Pças, Pques, Jard. e Esp. Comunit.
199 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
15.452.16.2.57	Operacionalização do Setor de Urbanismo
91 – 3.1.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 60.000,00

10000	**FDO MUN. DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL DE PERITIBA**
10001	Fdo Mun. de Assistência Social – FMAS
08.244.14.2.206	Manutenção das Atividades do Fdo de Assist. Social
113 – 3.1.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 80.000,00
114 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
15000	**FUNDO MUN. DA CULTURA DE PERITIBA**
15001	Fundo Mun. da Cultura de Peritiba
13.392.2.2.47	Operacionalização do Departamento de Cultura
72 – 3.1.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 40.000,00
73 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 25.000,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial ou total das seguintes dotações:

2000	**GABINETE DO PREFEITO E VICE**
2001	Gabinete do Prefeito e Vice
04.122.2.1.1	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliário
03 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
04.122.2.2.118	Concessão de Cestas Básicas a Servidores
11 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
04.122.2.2.336	Políticas Públicas para a Juventude
209 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
08.244.14.14.2.132	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
187 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
3000	**SECRET. MUN. DE ADM E FINANÇAS**
3001	Secret. Mun. de Adm e Finanças
04.122.0.0.8	Precatórios, Ações Judiciais e Outras Restituições
203 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 375.000,00
04.122.2.2.4	Contrib. à Entidades, Parcerias e Particip.em Cons.
08 – 3.3.50.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
04.122.3.2.8	Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações
17 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas

	R$ 13.000,00
3003	Serviços de Utilidade Pública
06.181.9.2.10	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública
22 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 2.100,00
06.182.9.2.135	Manut. das Atividades dos Bombeiros Militares
166 – 3.1.71.00.00 – FR 0100	Transferências a Consórcios Públicos
	R$ 5.700,00
4000	**SECRET. MUN. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB.**
4001	Departamento de Agricultura
20.606.12.2.18	Manutenção das Atividades Agropecuárias
33 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 200.000,00
24.722.12.1.14	Programa de Telefonia e Internet Rural
37 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.250,00
4002	Fundo Municipal de Meio Ambiente
17.511.12.2.103	Sistema de Capt. e Distrib. de Água e Saneamento Rural
28 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 4.900,00
18.541.15.2.24	Apoio a Proj. Agrícolas, de Reflorest., Hídricos e Outros
29 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
30 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 10.500,00
18.542.15.2.136	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
38 – 3.1.71.00.00 – FR 0100	Transf. à Consórcios Públicos – Contrato de Rateio
	R$ 1.000,00
39 – 3.3.71.00.00 – FR 0100	Transf. à Consórcios Públicos – Contrato de Rateio
	R$ 1.000,00
40 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.400,00
41 – 4.4.71.00.00 – FR 0100	Transf. à Consórcios Públicos – Contrato de Rateio
	R$ 1.000,00
214 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
5000	**SECRET. MUN. DE EDUC., CULT., ESP. e TURISMO**
5010	Departamento de Educação
12.364.4.2.45	Manutenção do Ensino Superior
69 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 36.200,00

12.366.4.2.46	Operacionalização da Educação p/Jovens e Adultos
70 – 3.3.90.00.00 – FR 0001	Aplicações Diretas
	R$ 5.250,00
12.367.4.2.334	Atividades da Educação Especial
174 – 3.3.50.00.00 – FR 0001	Transf. à Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
	R$ 2.000,00
5012	Departamento de Esportes e Lazer
27.812.6.1.25	Const., Refor.e Ampl. da Estrut. Física – Esporte e Lazer
213 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
76 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
27.812.6.2.50	Operacionalização do Esporte e Lazer
77 – 3.1.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 15.000,00
5013	Departamento de Turismo
23.695.13.1.57	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Turísticos
80 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
23.695.13.1.66	Aquisição de Terreno – Projeto Turísticos
180 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
7000	**SECRET. MUN. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**
7001	Departamento Municipal de Transportes
26.782.8.1.29	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equip. Rodoviários
84 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 50.000,00
26.782.8.1.65	Construção, Reforma e Ampliação de Edificações DMER
215 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
7002	Departamento de Serviços Urbanos e Obras
15.452.16.1.34	Aquisição de Veículos, Máq. e Equip. – Setor Urbano
95 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 15.000,00
15.452.16.1.310	Aquisição de Terreno – Novo Cemitério
210 – 4.5.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
15.452.16.2.63	Operacionalização das Ações de Saneamento Básico
182 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas

	R$ 16.000,00
15.452.16.2.64	Manut. do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária
216 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 6.000,00
17.512.16.1.32	Obras de Saneamento Urbano
96 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
25.752.16.2.61	Operacionalização da iluminação Pública
184 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
10000	**FDO MUN. DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL DE PERITIBA**
10001	Fdo Mun. de Assistência Social – FMAS
08.244.14.1.49	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários
116 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
08.244.14.1.50	Manutenção da Estrutura Física da Área Social
118 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 13.000,00
08.244.14.2.205	Gestão de Benefícios Eventuais na Área Social
110 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 15.000,00
08.244.14.2.206	Manutenção das Atividades do Fdo de Assist. Social
112 – 3.3.50.00.00 – FR 0100	Transf. à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
	R$ 5.000,00
115 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 11.000,00
12000	**FDO ROTATIVO HABITACIONAL DE PERITIBA**
12001	Fdo Rotativo Habitacional – FUROHABI
16.481.11.2.97	Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional
201 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.250,00
16.482.11.1.62	Gestão do Loteamento Popular
119 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
123 – 4.5.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
13000	**FDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERIRTIBA**
13001	Fdo Mun. da Ind. e Comércio – FUMDICOM
22.661.13.2.126	Realização da EXPOPERITIBA
165 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 88.151,92

14000	**FDO MUN. DO IDOSO DE PERITIBA**
14001	Fdo Mun. do Idoso de Peritiba
08.241.14.2.70	Programa de Atenção ao IDOSO
173 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
1 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 3.150,00
15000	**FDO MUN. DA CULTURA DE PERITIBA**
15001	Fdo Mun. da Cultura de Peritiba
13.392.2.2.335	Realização do Encontro da Mulher Peritibense
206 – 3.3.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 11.994,00
13.392.5.2.47	Operacionalização do Departamento de Cultura
74 – 4.4.90.00.00 – FR 0100	Aplicações Diretas
	R$ 15.000,00

Art. 3º. – Fica alterada a dotação orçamentária e aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente do **Fundo Municipal de Saúde de Peritiba**, no valor de R$ 91.958,64 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

11000	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**
11001	Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.7.2.75	Manutenção da Atenção Básica em Saúde
132 – 3.1.90.00.00 – FR 0002	Aplicações Diretas
	R$ 91.958,64

Art. 4º. – Os recursos necessários para atender a abertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial ou total das seguintes dotações:

11000	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**
11001	Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.7.1.308	Manutenção da Estrutura Física da Saúde
168 – 4.4.90.00.00 – FR 0002	Aplicações Diretas
	R$ 50.000,00
10.301.7.2.75	Manutenção da Atenção Básica
134 – 3.3.50.00.00 – FR 0002	Transf. à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
	R$ 5.250,00
10.302.7.2.106	Conv. c/a Assoc. Benef. Hospitalar São Camilo Peritiba

146 – 3.3.50.00.00 – FR 0002	Transf. à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
	R$ 28.358,64
147 – 4.4.50.00.00 – FR 0002	Transf. à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
	R$ 3.150,00
10.304.7.2.92	Operacionalização da Vigilância Sanitária
158 – 4.4.90.00.00 – FR 0002	Aplicações Diretas
	R$ 5.200,00

Art. 5º. – Ficam alteradas as ações mencionadas nos artigos desta Lei, constantes da Lei nº. 2.245/2021 – PPA 2022-2025 e suas Alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do corrente exercício.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Peritiba (SC), em 17 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

Pescaria Brava

Prefeitura

EXTRATO DA ANULAÇÃO AO PROCESSO Nº. 10/2023 PMPB PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023 PMPB

Publicação Nº 5210528

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
EXTRATO DA ANULAÇÃO AO PROCESSO Nº. 10/2023 PMPB PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023 PMPB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2023 PMPB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023 PMPB
DECISÃO: "POR FIM, VISANDO ATENDER OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LICITAÇÃO, PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECIDO POR ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023, COMUNIQUE A EMPRESA E PUBLIQUE-SE O PRESENTE PARA OS EFEITOS LEGAIS."
DATA DA DECISÃO: 16 DE OUTUBRO DE 2023

Petrolândia

Prefeitura

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 02 2023 - CONSULTORIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Publicação Nº 5212133

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0DB79DE8DB4ECA58C0E00023FFE3402DB2A87476

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se realizou edital de LICITAÇÃO Nº 101/2023 na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, tendo por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS ESTÃO DESCRITOS NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II. A apresentação de propostas será do dia 19/10/2023 as 08:00 horas até o dia 24/10/2023 as 23:59 horas e a sessão pública de abertura das propostas será no dia 25/10/2023 às 08:00 horas, através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br. Petrolândia, 20 de outubro de 2023. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS 05 2023 - PAVIMENTAÇÃO RUA WEBER

Publicação Nº 5209948

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 857A10E01670297E3EA459C13A1E0A567E845449

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 100/2023 na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE VIA - RUA WEBER, NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 06/11/2023, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo site oficial do Município www.petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 19 de outubro de 2023. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 47/2023

Publicação Nº 5211215

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83C58FBDBF137F13FFD5B8AEC1A309B7B4D517DF

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público que realizará através da plataforma eletrônica www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil-BLL) certame licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N. 109/2023, AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNÍCIPIO DE PINHEIRO PRETO COM RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 476 E Nº 798, conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.
Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08:15h do dia 01/11/2023, início da sessão na mesma data a partir das 08:30h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br (Bolsa Licitações do Brasil) ou www.pinheiropreto.sc.gov.br, com sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000.

PINHEIRO PRETO-SC, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2023

Publicação Nº 5211903

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

Conforme parágrafo 3, do art. 75, divulga-se o presente processo de Dispensa de Licitação, a fim de receber manifestação de interesse de proponentes em contratar/fornecer para a Administração Pública, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE **01 (UM) SHOW NATALINO** (PERÍODO NOTURNO) PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE "NOITE NATALINA", REALIZADA ANUALMENTE, UM MOMENTO DE CELEBRAÇÃO E CONFRATERNIZAÇÃO COM A COMUNIDADE LOCAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show Musical Noite Natalina (**período noturno**). • CANÇÕES NATALINAS • MÚSICAS SERTANEJAS • SHOW • SOM • CENÁRIO • PAINEL DE LED • EFEITOS • SONORIZAÇÃO PARA EVENTO EM AMBIENTE FECHADO • DURAÇÃO DO SHOW: 90 A 120 MINUTOS. • DATA A DEFINIR (DEZEMBRO/2023)	UN	1	R$ 9.950,00	R$ 9.950,00
				TOTAL	R$ 9.950,00

Sua aquisição será mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. **Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei n. 14133/21**.

Os interessados poderão solicitar mais detalhes e enviar suas propostas até o dia 23/10/2023 no e-mail: cotar@pinheiropreto.sc.gov.br, demais dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato no telefone (49) 3562-2000.

Pinheiro Preto (SC), 18 de outubro de 2023.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2023

Publicação Nº 5211907

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023

Conforme parágrafo 3, do art. 75, divulga-se o presente processo de Dispensa de Licitação, a fim de receber manifestação de interesse de proponentes em contratar/fornecer para a Administração Pública, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRAS EM ALUSÃO AO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALESTRA OUTUBRO ROSA	UN	1	R$3.312,00	R$3.312,00
2	PALESTRA NOVEMBRO AZUL	UN	1	R$3.312,00	R$3.312,00
TOTAL					R$6.624,00

PALESTRA OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, em alusão à importância do cuidado com a saúde da mulher e do homem. Assim, justifica-se a mencionada contratação pelo fato da necessidade de transmissão de mensagens de otimismo, positividade, abordando de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do coletivo. Ademais, será abordado a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos. Desta forma, entre os principais temas abordados estão: a importância das boas escolhas, Comprometimento, Inteligência Emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de Hábito, Motivação.

Sua aquisição será mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO. Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei n. 14133/21.

Os interessados poderão solicitar mais detalhes e enviar suas propostas até o dia 23/10/2023 no e-mail: cotar@pinheiropreto.sc.gov.br, demais dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato no telefone (49) 3562-2000.

Pinheiro Preto (SC), 18 de outubro de 2023.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2023

Publicação Nº 5212212

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2023

Conforme parágrafo 3, do art. 75, divulga-se o presente processo de Dispensa de Licitação, a fim de receber manifestação de interesse de proponentes em contratar/fornecer para a Administração Pública, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE LIVROS DE LITERATURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, SENDO ESTES DESTINADOS ÀS CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR E NOS PRIMEIROS ANOS DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRO PRETO/SC

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Menor Valor Orçado
01	Conjunto de livros literários para a Educação Infantil contendo 317 volumes, sendo 283 livros individuais e 4 coleções.	Kit	1	R$ 7.986,00

Os elementos que compõe o conjunto/kit de livros para a biblioteca de Educação Infantil são os seguintes:

ITEM	TIPO	TÍTULO	QUANT.	EDITORA
01	LIVRO	A LAGARTA E A BORBOLETA	1	AGAQUE
02	LIVRO	ABELHAS E FERROADAS	1	AGAQUE
03	LIVRO	O CRICRI DO GRILO VERDE SALTITANTE	1	AGAQUE

04	LIVRO	O QUINTAL DA JOANINHA	1	AGAQUE
05	LIVRO	PISCA PISCA NO CEU	1	AGAQUE
06	LIVRO	UM PEQUENO GRANDE MUNDO	1	AGAQUE
07	LIVRO	CHUTA CHUTEIRA!	1	ARTELER
08	LIVRO	NENE E O CACHORRINHO MISTERIOSO	1	ARTELER
09	LIVRO	O MERGULHO NA LUA	1	ARTELER
10	LIVRO	O NATAL DO MICO	1	ARTELER
11	LIVRO	O POMBO E O XADREZ	1	ARTELER
12	LIVRO	TIO ARNALDO E O TAXI DE OUTRO PLANETA	1	ARTELER
13	LIVRO	O POTE DE MELADO	1	ATICA
14	LIVRO	FORMAS DIVERTIDAS CIRCULO	1	BLU EDITORA
15	LIVRO	FORMAS DIVERTIDAS ESTRELA	1	BLU EDITORA
16	LIVRO	FORMAS DIVERTIDAS QUADRADO	1	BLU EDITORA
17	LIVRO	FORMAS DIVERTIDAS TRIANGULO	1	BLU EDITORA
18	LIVRO	GRANDES AMIGOS LILI A OVELHINHA	1	BLU EDITORA
19	LIVRO	GRANDES AMIGOS LOLA A VAQUINHA	1	BLU EDITORA
20	LIVRO	GRANDES AMIGOS PEPI O PORQUINHO!	1	BLU EDITORA
21	LIVRO	CARTILHA - NUMEROS	1	BOOK TRUCK
22	LIVRO	UNI O INOCORNIO	1	BOOK TRUCK
23	LIVRO	AMIGO URSO	1	CIRANDA CULTURAL
24	LIVRO	EU AMO VOCE RATINHA	1	CIRANDA CULTURAL
25	LIVRO	EU AMO VOCE URSINHO	1	CIRANDA CULTURAL
26	LIVRO	HORA DE BRINCAR LEAOZINHO	1	CIRANDA CULTURAL
27	LIVRO	HORA DE CANTAR MACAQUINHO	1	CIRANDA CULTURAL
28	LIVRO	HORA DE COMER COELHINHO	1	CIRANDA CULTURAL
29	LIVRO	HORA DE DORMIR CORUJINHA	1	CIRANDA CULTURAL
30	LIVRO	O MONSTRO DO ABRACO	1	CIRANDA CULTURAL
31	LIVRO	ESCONDE ESCONDE NA ESCOLA	1	COMPANHIA DAS LETRINHAS
32	LIVRO	NOS AGORA SOMOS QUATRO	1	COMPANHIA DAS LETRINHAS
33	LIVRO	O ELEFANTE E A PORQUINHA - UM GRANDALHAO PEGOU MINHA BOLA	1	COMPANHIA DAS LETRINHAS
34	LIVRO	AS FAMILIAS DO MUNDINHO	1	DCL
35	LIVRO	DISNEY FROZEN - ABRACOS QUENTINHOS	1	DCL
36	LIVRO	O MUNDINHO	1	DCL
37	LIVRO	O MUNDINHO E OS BICHINHOS DE JARDIM	1	DCL
38	LIVRO	A CARRUAGEM DA CINDERELA	1	EUREKA
39	LIVRO	A ESTRADA DE TIJOLOS AMARELOS	1	EUREKA
40	LIVRO	A HISTORIA DE BALDOMERA	1	EUREKA
41	LIVRO	A SONECA PERFEITA	1	EUREKA
42	LIVRO	AS CASAS DOS TRES PORQUINHOS	1	EUREKA
43	LIVRO	AS INCRIVEIS IDEIAS DO SENHOR RAPOSO	1	EUREKA

44	LIVRO	AS SETE CAMAS DO RATINHO	1	EUREKA
45	LIVRO	AU AU MIAU	1	EUREKA
46	LIVRO	BOA NOITE FLORESTA	1	EUREKA
47	LIVRO	BOCA DE SIRI	1	EUREKA
48	COLEÇÃO	COLECAO SETE ANOES	8	EUREKA
49	LIVRO	DANIELA PIRATA	1	EUREKA
50	LIVRO	DENIS SUA TURMA E O LIXO ZERO	1	EUREKA
51	LIVRO	ESQUERDA DIREITA PARA CANHOTOS E DESTROS	1	EUREKA
52	LIVRO	EU QUERO UM DINOSSAURO	1	EUREKA
53	LIVRO	HORA DO LANCHE	1	EUREKA
54	LIVRO	LIVRO QUEBRA - CABECA OS DINOSSAUROS	1	EUREKA
55	LIVRO	LIVRO QUEBRA - CABECA LA NA FAZENDA	1	EUREKA
56	LIVRO	LIVRO QUEBRA - CABECA OS TRES PORQUINHOS	1	EUREKA
57	LIVRO	LIVRO QUEBRA - CABECA UNI O UNICORNIO	1	EUREKA
58	LIVRO	MEU URSINHO MEU URSAO	1	EUREKA
59	LIVRO	NA BOCA DO POLVO	1	EUREKA
60	LIVRO	NAO FUI EU!	1	EUREKA
61	LIVRO	O DIA EM QUE VOCE CHEGOU	1	EUREKA
62	LIVRO	O GALO TITO E O FORASTEIRO VALENTAO	1	EUREKA
63	LIVRO	O TRAVESSEIRO DA FAZENDA	1	EUREKA
64	LIVRO	O TRAVESSEIRO DOS TRES PORQUINHOS	1	EUREKA
65	LIVRO	PELA ESTRADA AFORA	1	EUREKA
66	LIVRO	QUE BARULHO E ESSE	1	EUREKA
67	LIVRO	UMA DOCE TRAVESSURA	1	EUREKA
68	LIVRO	VAMOS BRINCAR DE ESCONDE-ESCONDE	1	EUREKA
69	LIVRO	VAMOS PASSEAR NO BOSQUE	1	EUREKA
70	LIVRO	DUDU E A POMBA, DUDU E O PATO	1	GAUDI
71	LIVRO	A ROUPA DO REI	1	GLOBAL
72	LIVRO	CAVALINHO DE VENTO	1	GLOBAL
73	LIVRO	O JABUTI NA ROCA	1	GLOBAL
74	LIVRO	O MACACO	1	GLOBAL
75	LIVRO	QUEM PERDE GANHA	1	GLOBAL
76	LIVRO	MEU PRIMEIRO MALUQUINHO EM QUADRINHOS	1	GLOBO
77	LIVRO	CARINHAS DE FELTRO AU AU DIZ O CACHORRO	1	HAPPY BOOKS
78	LIVRO	CARINHAS DE FELTRO SILENCIO DIZ A PATA	1	HAPPY BOOKS
79	LIVRO	DOCES FILHOTES DE PANO - ELEFANTE	1	HAPPY BOOKS
80	LIVRO	DOCES FILHOTES DE PANO - GIRAFA	1	HAPPY BOOKS
81	LIVRO	LIVRINHO SANFONA - LEAOZINHO	1	HAPPY BOOKS
82	LIVRO	MEU DOCE LIVRO - SANFONADO	1	HAPPY BOOKS
83	LIVRO	MEU FANTOCHE DE PANO: TIGRE	1	HAPPY BOOKS
84	LIVRO	NANINHA O URSINHO ESPORTISTA	1	HAPPY BOOKS

85	LIVRO	O BEBE OLHA E DIZ - PRIMEIRAS PALAVRAS	1	HAPPY BOOKS
86	LIVRO	O BEBE OLHA E DIZ - PRIMEIROS ANIMAIS	1	HAPPY BOOKS
87	LIVRO	PEQUENOS GIGANTES - MEU PRIMEIRO LIVRO DE BRINCAR	1	HAPPY BOOKS
88	LIVRO	1 2 3 OS NUMEROS EM INGLES	1	MANDALA
89	LIVRO	A ALEGRIA DO GOLFINHO	1	MANDALA
90	LIVRO	A B C AS PRIMEIRAS PALAVRAS EM INGLES	1	MANDALA
91	LIVRO	A CAUDA DA BALEIA	1	MANDALA
92	LIVRO	A LAGARTA	1	MANDALA
93	LIVRO	A PEQUENA CORUJINHA	1	MANDALA
94	LIVRO	A PREGUICA FIRMEZA	1	MANDALA
95	LIVRO	A TARTARUGA RABUGENTA	1	MANDALA
96	LIVRO	ABANANDO O RABINHO	1	MANDALA
97	LIVRO	ADIVINHE QUEM E ANIMAIS DA FAZENDA	1	MANDALA
98	LIVRO	ADIVINHE QUEM E ANIMAIS DA SELVA	1	MANDALA
99	LIVRO	APERTE BEM - A BALEIA	1	MANDALA
100	LIVRO	APERTE BEM - O CAOZINHO	1	MANDALA
101	LIVRO	APERTE BEM - O LEAO	1	MANDALA
102	LIVRO	APERTE BEM - O PANDA	1	MANDALA
103	LIVRO	APRENDENDO COM A RAPOSINHA	1	MANDALA
104	LIVRO	AS BRINCADEIRAS DA RATINHA	1	MANDALA
105	LIVRO	AS CORES EM INGLES	1	MANDALA
106	LIVRO	AS FORMAS EM INGLES	1	MANDALA
107	LIVRO	AS TRAVESSURAS DO CHIMPANZE BOCHECHUDO	1	MANDALA
108	LIVRO	BOA NOITE	1	MANDALA
109	LIVRO	BRILHA BRILHA ESTRELINHA	1	MANDALA
110	LIVRO	CACHORRINHO TITO	1	MANDALA
111	LIVRO	CADE MEU AMIGUINHO?	1	MANDALA
112	LIVRO	CADE MINHA CASINHA?	1	MANDALA
113	LIVRO	CADE MINHA MAMÃE?	1	MANDALA
114	LIVRO	CADE O MEU LANCHINHO?	1	MANDALA
115	LIVRO	CONTANDO COM OS ANIMAIS	1	MANDALA
116	LIVRO	DENTRO FORA	1	MANDALA
117	LIVRO	DURMA BEM COELHINHO!	1	MANDALA
118	LIVRO	DURMA BEM URSINHO!	1	MANDALA
119	LIVRO	E ASSIM QUE SE JOGA BASQUETE	1	MANDALA
120	LIVRO	E ASSIM QUE SE JOGA FUTEBOL	1	MANDALA
121	LIVRO	E ASSIM QUE SE JOGA VOLEI	1	MANDALA
122	LIVRO	MEU PRIMEIRO LIVRO DE NUMEROS	1	MANDALA
123	LIVRO	MEU PRIMEIRO LIVRO DE PALAVRAS	1	MANDALA
124	LIVRO	MINHAS HISTÓRIAS MAGICAS	1	MANDALA
125	LIVRO	MINHAS LINDAS HISTÓRIA	1	MANDALA
126	LIVRO	O CAMALEAO CAUTELOSO	1	MANDALA
127	LIVRO	O GATO ASSUSTADO	1	MANDALA
128	LIVRO	O MUGIDO DA VAQUINHA	1	MANDALA
129	LIVRO	O PASSEIO DE BARCO	1	MANDALA

130	LIVRO	O PINGUIM QUER SOSSEGO	1	MANDALA
131	LIVRO	O QUE E ISSO GATINHO?	1	MANDALA
132	LIVRO	O RABINHO DO LEAO	1	MANDALA
133	LIVRO	O TRATOR	1	MANDALA
134	LIVRO	O URSINHO BARULHENTO	1	MANDALA
135	LIVRO	OS ANIMAIS DA FAZENDINHA	1	MANDALA
136	LIVRO	OS PINTINHOS DA FAZENDA	1	MANDALA
137	LIVRO	PANDA BUBI	1	MANDALA
138	LIVRO	POM POM POM ANIMAIS	1	MANDALA
139	LIVRO	POM POM POM VEICULOS	1	MANDALA
140	LIVRO	PROCURANDO O PEQUENO CAVALO MARINHO	1	MANDALA
141	LIVRO	QUE SOM OS BICHOS FAZEM?	1	MANDALA
142	LIVRO	QUE SOM VOCE FAZ?	1	MANDALA
143	LIVRO	QUEM E O FILHOTINHO?	1	MANDALA
144	LIVRO	QUEM ESTA AI? ANIMAIS	1	MANDALA
145	LIVRO	QUEM ESTA AI? DINOSSAUROS	1	MANDALA
146	LIVRO	TOC TOC QUE FABULA E ESSA?	1	MANDALA
147	LIVRO	UNICORNIOS E FADAS	1	MANDALA
148	LIVRO	URSINHO LUCA	1	MANDALA
149	LIVRO	VRUM VRUM	1	MANDALA
150	LIVRO	MIL PASSAROS - BROCHURA COM CD	1	MELBOOKS
151	LIVRO	PALAVRA CANTADA - RATO	1	MELBOOKS
152	LIVRO	AS FERIAS DE MIGUEL E PEDRO	1	MELHORAMENTOS
153	LIVRO	MEU IRMAOZINHO ME ATRAPALHA	1	MELHORAMENTOS
154	LIVRO	MEUS LAPIS DE COR SAO SO MEUS	1	MELHORAMENTOS
155	LIVRO	O DIA EM QUE MIGUEL ESTAVA MUITO TRISTE	1	MELHORAMENTOS
156	LIVRO	O MONSTRO DO QUARTO DO PEDRO	1	MELHORAMENTOS
157	LIVRO	OS AMIGOS DO PEDRINHO	1	MELHORAMENTOS
158	LIVRO	PEDRO E O MENINO VALENTAO	1	MELHORAMENTOS
159	LIVRO	QUANDO O MIGUEL ENTROU NA ESCOLA	1	MELHORAMENTOS
160	COLEÇÃO	SERIE LER E BRINCAR	12	MELHORAMENTOS
161	LIVRO	TARSILINHA E AS CORES	1	MELHORAMENTOS
162	LIVRO	TARSILINHA E AS FORMAS	1	MELHORAMENTOS
163	LIVRO	A PRINCESA DESEJOSA	1	PROJETO
164	LIVRO	A HISTÓRIA DE PEPPA	1	SALAMANDRA
165	LIVRO	BRINCANDO COM PEPPA - ATIVIDADES	1	SALAMANDRA
166	LIVRO	COLECAO BATUTINHA- SEVERINO FAZ CHOVER	1	SALAMANDRA
167	LIVRO	DOROTEIA A CENTOPEIA	1	SALAMANDRA
168	LIVRO	PEPPA A MAIOR POCA DE LAMA DO MUNDO	1	SALAMANDRA
169	LIVRO	PEPPA E A FADA DOS DENTES	1	SALAMANDRA
170	LIVRO	PEPPA E A FESTA DO PIJAMA	1	SALAMANDRA
171	LIVRO	PEPPA NA PISCINA	1	SALAMANDRA
172	LIVRO	A ULTIMA ARVORE DO MUNDO	1	SCIPIONE
173	LIVRO	BIBI BRINCA COM MENINOS	1	SCIPIONE
174	LIVRO	BIBI COME DE TUDO	1	SCIPIONE

175	LIVRO	BIBI COMPARTILHA SUAS COISAS	1	SCIPIONE
176	LIVRO	BIBI CORTA O CABELO	1	SCIPIONE
177	LIVRO	BIBI VAI PARA A ESCOLA	1	SCIPIONE
178	LIVRO	DENTRO DA CASA TEM	1	SCIPIONE
179	LIVRO	GANHEI UMA MENINA!	1	SCIPIONE
180	LIVRO	ADIVINHE QUEM NA FAZENDA	1	TODOLIVRO
181	LIVRO	ADIVINHE QUEM NO ZOOLOGICO	1	TODOLIVRO
182	LIVRO	ANIMAIZINHOS BIP BIP - COMO ME SINTO	1	TODOLIVRO
183	LIVRO	ANIMAIZINHOS BIP BIP - MEU DIA	1	TODOLIVRO
184	LIVRO	ANIMAIZINHOS BIP BIP - MEU MUNDO	1	TODOLIVRO
185	LIVRO	ANIMAIZINHOS BIP BIP - MINHA FAMILIA	1	TODOLIVRO
186	LIVRO	CABECAS, CAUDAS E FOCINHOS - CORES A SELVA DO ELEFANTE JUMBO	1	TODOLIVRO
187	LIVRO	CABECAS, CAUDAS E FOCINHOS - FORMAS OS AMIGOS DO GATO MALHADO	1	TODOLIVRO
188	LIVRO	CABECAS, CAUDAS E FOCINHOS - MAMAES E FILHOTES A FAZENDA DA PORCA ROSADA	1	TODOLIVRO
189	LIVRO	CABECAS, CAUDAS E FOCINHOS - OPOSTOS A DINOSSAURA DEISE	1	TODOLIVRO
190	LIVRO	CAUDAS FOFINHAS NA SELVA	1	TODOLIVRO
191	LIVRO	COMO E BOM APRENDER - MEUS PRIMEIROS NUMEROS	1	TODOLIVRO
192	LIVRO	COMO E BOM APRENDER - MINHAS PRIMEIRAS PALAVRAS	1	TODOLIVRO
193	LIVRO	DOCE ACONCHEGO ESPIADINHA NA FLORESTA	1	TODOLIVRO
194	LIVRO	DOCE ACONCHEGO NINO BRINCA DE ESCONDE ESCONDE	1	TODOLIVRO
195	LIVRO	HAPPY BABY - NUMEROS	1	TODOLIVRO
196	LIVRO	HAPPY BABY - ANIMAIS	1	TODOLIVRO
197	LIVRO	HAPPY BABY - PRIMEIRAS PALAVRAS	1	TODOLIVRO
198	LIVRO	HAPPY BABY - VEICULOS	1	TODOLIVRO
199	LIVRO	INICIOS BRILHANTES ACOES DOS ANIMAIS	1	TODOLIVRO
200	LIVRO	INICIOS BRILHANTES EM MOVIMENTO	1	TODOLIVRO
201	LIVRO	INICIOS BRILHANTES MINHAS PRIMEIRAS PALAVRAS	1	TODOLIVRO
202	LIVRO	INICIOS BRILHANTES SONS DIVERTIDOS	1	TODOLIVRO
203	LIVRO	LIVRO LABIRINTO - RAPOSINHA	1	TODOLIVRO
204	LIVRO	O POLVO OLIN	1	TODOLIVRO
205	LIVRO	PALAVRINHAS ACONCHEGANTES ANIMAIS DA FAZENDA	1	TODOLIVRO
206	LIVRO	PALAVRINHAS ACONCHEGANTES ANIMAIS DE ESTIMACAO	1	TODOLIVRO

207	LIVRO	PALAVRINHAS ACONCHE-GANTES CORES	1	TODOLIVRO
208	LIVRO	PALAVRINHAS ACONCHE-GANTES FORMAS	1	TODOLIVRO
209	LIVRO	PALAVRINHAS ACONCHE-GANTES NUMEROS	1	TODOLIVRO
210	LIVRO	PALAVRINHAS ACONCHE-GANTES PALAVRAS	1	TODOLIVRO
211	LIVRO	ALFABETO POETICO DOS NOMES	1	TRIBOS
212	COLEÇÃO	COLECAO PE DE COELHO	8	TRIBOS
213	LIVRO	CORRE CUTIA - A EMA	1	TRIBOS
214	LIVRO	CORRE CUTIA - A JOANINHA	1	TRIBOS
215	LIVRO	CORRE CUTIA - A ONCA	1	TRIBOS
216	LIVRO	CORRE CUTIA - A PREGUICA	1	TRIBOS
217	LIVRO	CORRE CUTIA - A SUCURI	1	TRIBOS
218	LIVRO	CORRE CUTIA - AS ARARAS	1	TRIBOS
219	LIVRO	CORRE CUTIA - O DOURADO	1	TRIBOS
220	LIVRO	CORRE CUTIA - O JABUTI	1	TRIBOS
221	LIVRO	CORRE CUTIA - O TUCANO	1	TRIBOS
222	COLEÇÃO	GATO E RATO	10	TRIBOS
223	LIVRO	NA BEIRA DO RIO	1	TRIBOS
224	LIVRO	O REI DESCALCO	1	TRIBOS
225	LIVRO	QUINTAL DOS PINGOS - E IGUAL E DIFERENTE	1	TRIBOS
226	LIVRO	QUINTAL DOS PINGOS - LA DENTRO LA FORA	1	TRIBOS
227	LIVRO	QUINTAL DOS PINGOS - POUCO POUCO MUITO MUITO	1	TRIBOS
228	LIVRO	QUINTAL DOS PINGOS - QUE ALTO QUE BAIXO	1	TRIBOS
229	LIVRO	HORA DE SONHAR: BOA NOITE URSINHO! - TRAVES-SEIRO	1	VALE DAS LETRAS
230	LIVRO	HORA DE SONHAR: BRILHA BRILHA ESTRELINHA - TRA-VESSEIRO	1	VALE DAS LETRAS
231	LIVRO	TA NA HORA DO BANHO CACA O CARNEIRO	1	VALE DAS LETRAS
232	LIVRO	TA NA HORA DO BANHO EDU O ELEFANTE	1	VALE DAS LETRAS
233	LIVRO	TA NA HORA DO BANHO HANNA A HAMSTER	1	VALE DAS LETRAS
234	LIVRO	VAMOS APRENDER LEPE E O TENIS	1	VALE DAS LETRAS
235	LIVRO	VAMOS APRENDER LOLI E O CADARCO	1	VALE DAS LETRAS
236	LIVRO	VAMOS APRENDER O CASA-CO DE TONI	1	VALE DAS LETRAS
237	LIVRO	VAMOS APRENDER O VESTI-DO DE MISTY	1	VALE DAS LETRAS
238	LIVRO	A GATINHA NA CIDADE	1	VIZU
239	LIVRO	A BICHARADA DA FAZENDA	1	VIZU
240	LIVRO	A CASINHA AZUL	1	VIZU
241	LIVRO	ANIMAIS EM FAMILIA NA FAZENDA	1	VIZU
242	LIVRO	ANIMAIS EM FAMILIA NA SELVA	1	VIZU
243	LIVRO	ANIMAIS EM FAMILIA NO QUINTAL	1	VIZU
244	LIVRO	ANIMAIS EM FAMILIA NO ZOOLOGICO	1	VIZU

245	LIVRO	AS AVENTURAS DO URSO FLORENCIO PINTANDO A JOANINHA	1	VIZU
246	LIVRO	AS AVENTURAS DO URSO FLORENCIO PINTANDO O PEIXINHO	1	VIZU
247	LIVRO	AS AVENTURAS DO URSO FLORENCIO PINTANDO UMA FLOR	1	VIZU
248	LIVRO	AS PEDRAS MAGICAS	1	VIZU
249	LIVRO	AU AU COMO FALAR "CACHORRES"	1	VIZU
250	LIVRO	BRINCANDO DE ESCONDE-ESCONDE CONCHAS CASCOS E ESPINHOS	1	VIZU
251	LIVRO	BRINCANDO DE ESCONDE--ESCONDE LISTRINHAS E PINTINHAS	1	VIZU
252	LIVRO	BRINCANDO DE ESCONDE--ESCONDE PROCURANDO AS FORMAS	1	VIZU
253	LIVRO	BRINCANDO DE ESCONDE--ESCONDE PROCURANDO OS ANIMAIS	1	VIZU
254	LIVRO	ERA UMA VEZ UM LEAO	1	VIZU
255	LIVRO	EU ADORO VOCE PORQUE	1	VIZU
256	LIVRO	FELTRO - MEUS PRIMEIROS NUMEROS	1	VIZU
257	LIVRO	FELTRO - MINHAS PRIMEIRAS CORES	1	VIZU
258	LIVRO	FESTA NO CELEIRO	1	VIZU
259	LIVRO	FILHOTINHOS DO CORACAO	1	VIZU
260	LIVRO	INCRIVEIS DINOSSAUROS	1	VIZU
261	LIVRO	MUU COMO FALAR "VAQUES"	1	VIZU
262	LIVRO	NEM MAIS UM PIU	1	VIZU
263	LIVRO	O BURRINHO CINZENTO	1	VIZU
264	LIVRO	O CAMINHAO CACAMBA	1	VIZU
265	LIVRO	O MUNDO ENCANTADO DOS UNICORNIOS	1	VIZU
266	LIVRO	O NOSSO MUNDO INCRIVEL NA SELVA	1	VIZU
267	LIVRO	O NOSSO MUNDO INCRIVEL NO OCEANO	1	VIZU
268	LIVRO	O PRIMEIRO VERAO DA RAPOSINHA	1	VIZU
269	LIVRO	O QUARTEL DOS BOMBEIROS	1	VIZU
270	LIVRO	O SONINHO DO CACHORRINHO	1	VIZU
271	LIVRO	O SONINHO DO URSINHO	1	VIZU
272	LIVRO	O URSO E O PIANO	1	VIZU
273	LIVRO	OINC, BEE, MUU	1	VIZU
274	LIVRO	PINGO	1	VIZU
275	LIVRO	PIPOCA O CAOZINHO TRAVESSO	1	VIZU
276	LIVRO	SER FELIZ!	1	VIZU
277	LIVRO	SONHE ALTO	1	VIZU
278	LIVRO	TEDDY E A GRANDE ENCHENTE	1	VIZU
279	LIVRO	TIC TAC QUE HORAS SAO?	1	VIZU
280	LIVRO	TREM A VAPOR	1	VIZU
281	LIVRO	UMA AVENTURA NO ESPACO	1	VIZU
282	LIVRO	UMA AVENTURA NO OCEANO	1	VIZU
283	LIVRO	UMA LOJA ANIMAL	1	VIZU

Sua aquisição será mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO. Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei n. 14133/21.

Os interessados poderão solicitar mais detalhes e enviar suas propostas até o dia 23/10/2023 no e-mail: cotar@pinheiropreto.sc.gov.br, demais dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato no telefone (49) 3562-2000.

Pinheiro Preto (SC), 18 de outubro de 2023.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº6018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210424

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

DECRETO N° 6.018 DE 18 OUTUBRO DE 2023

DECRETA A INSERVIBILIDADE DOS BENS PATRIMONIAIS DE N º 0813 – 1014 – 0966 - 0906 E A BAIXA DO SEU REGRISTRO

GILBERTO CHIARANI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a competência conferida ao Prefeito Municipal para a administração dos bens do município, concedida pelo art. 118 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO O Laudo juntado ao Memorando 3.395/2023, no qual consta informação prestada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de que os bens (carteiras e cadeiras escolares antigas) estão significativamente deteriorados e não podem mais serem aproveitados;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretada a baixa dos bens de números patrimoniais: 0813 – 1014 – 0966 - 0906, dadas as suas condições de irrecuperabilidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

PINHEIRO PRETO/SC, 18 de outubro de 2023

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 2054/2023

Publicação Nº 5210807

DECRETO N° 2.054/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ADESÃO À CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA REGIÃO DA AMAUC 2023, A REALIZAR-SE DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA.

Olmir Paulinho Benjamini, Prefeito Municipal de Piratuba-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Resolução 10/2023 do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o Município de Piratuba – SC aderir à Conferência Intermunicipal da Pessoa com Deficiência da AMAUC, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2023 no Município de Concórdia.
Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Piratuba, 18 de outubro de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 18 de Outubro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

Planalto Alegre

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PL Nº 90/2023

Publicação Nº 5211792

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8AC7A74D26F43715FF9C74F22C83420671CFB73F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE EDITAL
Código do TCE: 8AC7A74D26F43715FF9C74F22C83420671CFB73F Processo Adm. Nº 90/2023
Edital: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023
Tipo: Menor Preço/Por Lote
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA A RECUPERAÇÃO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE TRATORES AGRÍCOLA, CONFORME RELAÇÃO DAS MÁQUINAS E RESPECTIVAS QUANTIDADES DE PEÇAS E SERVIÇOS CONTIDA NA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA.
Entrega dos Envelopes: 08:00hs do dia 31 de outubro de 2023.
Abertura dos Envelopes: 08:15hs do dia 31 de outubro de 2023.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida Santa Catarina, 390, Centro, Planalto Alegre - SC, em dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:10 às 17:10 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site: www.planaltoalegre.sc.gov.br .
Planalto Alegre, 18 de outubro de 2023.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

EDITAL Nº 064/2023 - CHAMADA PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO N. 072/2021

Publicação Nº 5212164

EDITAL Nº 064/2023 - CHAMADA PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO N. 072/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o processo de seleção, classificação e escolha de vagas temporárias do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Formação Empreendedora (SEFE), relativas aos cargos constantes do Processo Seletivo n. 072/2021, válido para o ano letivo de 2022 e 2023 cujas respectivas listas de candidatos aprovados já tenham esgotado, em conformidade com a Lei 2819 de 17 de março de 2016 e as disposições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Constitui objetivo deste Edital de Chamada Pública a contratação de pessoal por tempo determinado, pelo regime especial regulamentado pela Lei 2819 de 17 de março de 2016, objeto do Processo Seletivo n. 072/2021, para substituição de servidores afastados temporariamente das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, decorrente de licenças previstas na Lei Complementar n. 269, de 05 de dezembro de 2014, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de função de direção escolar, e para preenchimento de vagas vinculadas a matrícula temporária.
1.2 O prazo das contratações temporárias de que trata este Edital de Chamada Pública não poderá extrapolar o de vigência do Processo Seletivo n. 072/2021.
1.3 A coordenação de todas as etapas previstas neste Edital é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Administração e Educação.

2. DOS CARGOS E REQUISITOS

2.1 Os cargos, os vencimentos, a carga horária semanal de trabalho e os requisitos para exercício das respectivas atribuições são os estabelecidos no Anexo I do Ato Convocatório.
2.2 A não apresentação dos documentos admissionais por ocasião da assinatura do contrato, implicará na desclassificação do candidato.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS

3.1 As vagas havidas durante o prazo de vigência deste Edital de Chamada Pública serão divulgadas no endereço eletrônico www.pomerode.sc.gov.br, aba Edital, pelo prazo de cinco dias, por meio de ato convocatório próprio, observada a necessidade do serviço público municipal.
3.2 As vagas serão divulgadas somente depois de esgotadas as listas de candidatos aprovados para exercício das respectivas atribuições no Processo Seletivo 072/2021.
3.3 Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos:
a) maior pontuação de títulos: Conforme exigência para a vaga pretendida, observados os critérios estabelecidos no Processo Seletivo 072/2021;
b) maior idade.
3.4 O processo de seleção, classificação e escolha de vagas será presencial, em dia e horário estabelecidos no ato convocatório de que trata o item 3.1.
3.5 No dia e horário estabelecidos no ato convocatório, o candidato deverá apresentar os documentos originais e fotocópias necessárias para participar do processo de seleção, classificação e escolha de vagas constantes no ato convocatório.
3.6 Os candidatos que se apresentarem após o horário fixado no ato convocatório não poderão participar do processo de escolha das vagas.
3.7 As vagas não preenchidas no dia da convocação serão divulgadas em novo ato convocatório, na forma do disposto no item 3.1.
3.8 Escolhida a vaga, o candidato será contratado pelo regime especial regulamentado pela Lei 2819 de 17 de março de 2016, mediante entrega de todos os documentos necessários para admissão, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das atribuições do cargo.
3.9 O candidato deverá assumir o exercício de suas atribuições no prazo de até cinco dias úteis contados da data da escolha de vaga.
3.10 Perderá automaticamente a vaga o candidato que não assumir o exercício de suas atribuições no prazo estabelecido.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A participação do candidato na Chamada Pública importa no conhecimento e aceitação das condições fixadas neste Edital.

4.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato que, por ocasião da assinatura do contrato, exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.

4.3 A inexatidão das afirmações ou existência de irregularidades nos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, acarretarão a nulidade da participação dele na Chamada Pública, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

4.4 Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não efetivada a providência ou evento que lhe

disser respeito, até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico previsto no item 3.1.

4.5 O candidato deverá declarar no ato da contratação a existência ou não de outro vínculo de trabalho no serviço público federal, estadual ou municipal, identificando, se for o caso, o cargo, o emprego ou a função exercidos, o nome e esfera do órgão, bem como a carga horária correspondente.

4.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Administração e Educação.

Pomerode, 18 de outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ANEXO I

CONVOCA os candidatos interessados, nas vagas constantes desta convocação, para comparecerem no dia 23 de outubro de 2023, às 08:30 horas, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, Rua Hildor Emmel, 67 – Centro.

Os candidatos precisam estar cientes e de acordo com o que dispõe o Edital de Chamada Pública.

Os candidatos devem comparecer na data e horário determinados, munidos dos documentos abaixo:

· Anexo II – Ficha de Inscrição (devidamente preenchida);
· Cópia dos documentos comprobatórios de cursos;
· Cópia do RG.

O processo de classificação dos candidatos iniciará, impreterivelmente, no horário indicado no ato convocatório, com os candidatos que apresentarem a documentação solicitada, seguida da escolha da vaga.

Não será permitido o preenchimento do formulário constante do ANEXO II no local. Não haverá disponibilidade para realização de fotocópia de documentos no local.

SERÁ LIMINARMENTE DESCLASSIFICADO O CANDIDATO QUE NÃO COMPARECER MUNIDO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA OU COMPARECER APÓS HORÁRIO FIXADO NO ATO CONVOCATÓRIO.

CARGO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO	SALÁRIO BASE
Professor de Alemão	Até 40h -	Curso Superior Licenciatura da Área Específica	R$ 4.674,94

Nº Vagas	LOCAL
01	EEBM Duque de Caxias e EEBM Vidal Ferreira

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
CANDIDATO: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____
CARGO: PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA ALEMÃO
TELEFONE RESIDENCIAL: ( ) _____-_____ CEL. ( ) 9_____-_____
E-MAIL: _____

Marque abaixo os documentos apresentados:

TÍTULOS e DOCUMENTOS		PONTUAÇÃO
( )	Diploma Doutorado (1,0)	
( )	Diploma Mestrado (0,75)	
( )	Certificado Especialização (0,50)	
( )	RG	
PONTUAÇÃO TOTAL (PREENCHIMENTO DA BANCA EXAMINADORA)		

Declaro, sob pena da Lei, que todas as informações declaradas acima são verídicas, que li o Edital do Processo Seletivo 072/2021 e Edital Chamada Pública nº 064/2023 e concordo integralmente com todos os seus termos.

Local e data: _____

Assinatura do candidato

EDITAL Nº 066/2023

Publicação Nº 5210784

EDITAL Nº 066/2023
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024

O Município de Pomerode, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao princípio da transparência da gestão fiscal municipal e da sociedade CONVOCA a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA de apresentação e discussão do PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA do Município de Pomerode / SC, para o exercício de 2024, a ser realizada às 09:00 horas do dia 26 de Outubro de 2023, nas dependências do Centro Cultural de Pomerode na sala de cinema, situada à Rua Hermann Weege, Centro, Pomerode - SC, CEP 89107-000.

Pomerode / SC, 18 de outubro de 2023.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 094 / 2023

Publicação Nº 5212082

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D8A40B7B6721A1AD79489A44833C4C2BD3EDF816

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 094 / 2023

Processo Administrativo n.º 105 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 038 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ELISEU KOPP & CIA. LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE IMAGENS E MONITORAMENTO FOTO-ELETRÔNICO COM AVANÇO DE SINAL, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE E EXCESSO DE VELOCIDADE DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total Contratado: R$3.999.996,96 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), nos valores unitários e mensais constantes na Tabela do item 1.1 do contrato, conforme proposta de preços final apresentada no certame. Prazo de Vigência Contratual: 48 (quarenta e oito) meses, com início em 17/10/2023 e encerramento em 30/11/2027, improrrogável e considerando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a completa instalação e ativação dos equipamentos, conforme o disposto na Cláusula 3.3 do contrato. Ass. Dieter Klaus Weege, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Contratante / Carlos Eduardo Sehnem, procurador / Gerente de Relações Institucionais, Eliseu Kopp & Cia. Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 16 de Outubro de 2023.

DIETER KLAUS WEEGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018 / 2023 - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 5212054

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112 / 2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N.º 018 / 2023

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E/OU EMPRESAS PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MENORES DE 18 ANOS, DE AMBOS OS

SEXOS, DE ACORDO COM OS PRECEITOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA E MEDIANTE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, diante da necessidade de alteração do item 1.2 do Edital, com o fim de manter o equilíbrio financeiro da contratação da vaga de acolhimento em face de custos maiores para a manutenção da vaga de atendimento especial. Entrega do envelope contendo os documentos para habilitação: A partir do dia 19/10/2023 na Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Pomerode. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 18 de Outubro de 2023.

RENATA DOS SANTOS KLEE
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021 / 2023

Publicação Nº 5212059

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1CB5E7E54BC02B34E9B8534C025F942188DF9E1A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021 / 2023

Processo Administrativo n.º 119 / 2023. Código TCE/SC n.º 1CB5E7E54BC02B34E9B8534C025F942188DF9E1A. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ATLETISMO - FCA. Objeto: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ATLETISMO - FCA, PARA OBTENÇÃO DO "PERMIT" PARA REALIZAÇÃO DA MEIA MARATONA DE POMERODE, EDIÇÃO 2023, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2023, INCLUINDO AS TAXAS DE MEDIÇÃO, DELEGADOS TÉCNICOS E ARBITRAGEM. Base Legal: Artigo 25, caput e Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993. Valor total contratado: R$19.000,00 (dezenove mil reais). Justificativa: A FCA apresentou a proposta para o evento a ser realizado, cujos objetivos são de interesse recíproco com o poder público, e estão previstos no Artigo 13 da Lei Federal n.º 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. A FCA tem por finalidade representar o atletismo do Estado de Santa Catarina junto aos poderes públicos, em caráter geral e no País, promover ou permitir a realização de competições oficiais estaduais e promover, sob autorização da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), as competições nacionais e internacionais no Estado, entre outras previstas em seus Estatuto. Desta forma, torna-se inexigível a licitação, conforme dispõe o Artigo 25, caput e Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Pomerode / SC, 18 de Outubro de 2023.

ZAURI MARTINS DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer

PROCESSO SELETIVO EDITAL 072/2021 – CHAMADA PÚBLICA 064/2023 – PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA ALEMÃO

Publicação Nº 5212168

PROCESSO SELETIVO EDITAL 072/2021 – CHAMADA PÚBLICA 064/2023 – PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA ALEMÃO

RESULTADO FINAL

Candidato	PONTUAÇÃO POR TITULOS	Situação	Class.	Data Nasc.
NÃO HOUVE CANDIDATO				

Pomerode, 16 de outubro de 2023.

Diretoria Administrativa SEFE
Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Atendimento de segunda a sexta-feira
Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h (47) 3387-7231 ou 7277

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083 / 2021 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 5210367

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 736C6745E5D51D3B81177890FF0631E01551AB4A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083 / 2021
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo n.° 060 / 2021. Pregão Presencial n.° 031 / 2021. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: M.URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO PARA VIABILIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E MINUTA DO EDITAL E CONTRATO PARA CONCESSÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo adicional concedido: 120 dias – prazo final: 17/02/2024. Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 083 / 2021 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 20/10/2023 e cessando em 17/02/2024, diante da necessidade de entrega de um novo projeto básico do Transporte Coletivo de Pomerode, de acordo com as novas exigências solicitadas pelo Município, bem como a necessidade do acompanhamento até a finalização do certame licitatório de concessão. Ass.: Dieter Klaus Weege, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Contratante / Taiman Moreano Gois, sócio administrador, M.URB Engenharia e Consultoria Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 10 de Outubro de 2023.

DIETER KLAUS WEEGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

PORTARIA 1492/2023

Publicação Nº 5212200

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.492/2023

EXONERA ROSIARA DE FATIMA DAS NEVES DE ANDRADE, EM FACE DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA – VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELO FAP - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em face do Benefício de Aposentadoria - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelo FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão, a servidora **ROSIARA DE FATIMA DAS NEVES DE ANDRADE,** do cargo de Professor Educação Infantil - Nível III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na EEBM Duque de Caxias, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 16 de outubro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 16 de outubro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 18:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65304b3635a74.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
18/10/2023 18:16:22
JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 1493/2023

Publicação Nº 5210514

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.493/2023

EXONERA A PEDIDO, MARIA GORETTE DA SILVA BEZERRA DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com a Lei nº 2819 de 17 de março de 2016, **EXONERAR** a pedido, **MARIA GORETTE DA SILVA BEZERRA,** da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na EEBM Prof. Vidal Ferreira, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 16 de outubro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 16 de outubro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652fd6044e6ee.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
18/10/2023 09:56:15

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 1494/2023

Publicação Nº 5210518

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.494/2023

EXONERA WALLI LACH KRUEGER, EM FACE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/05 – PROVENTOS INTEGRAIS – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em face da concessão do Benefício de Aposentadoria Regra de Transição do Art. 3º da EC 47/05 – Proventos Integrais - Fundo de Aposentadoria e Pensões, a servidora **WALLI LACH KRUEGER**, no cargo de Berçarista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Rosa Borck, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 20 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de fevereiro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 16 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
18/10/2023 09:57:32

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652fd65f6f6b5.

PORTARIA 1495/2023

Publicação Nº 5212204

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.495/2023

EXONERA CARLA ELOISA KRATZ BAEHR, EM FACE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR – REGRA DE TRANSIÇÃO - PELO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora**, JORGE LUIZ BUERGER,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em face da concessão do Benefício de Aposentadoria Especial do Professor - Regra de Transição - pelo FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensões, a servidora **CARLA ELOISA KRATZ BAEHR,** no cargo de Professor Educação Infantil - Nível III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na EEBM Noemi Vieira de Campos Schroeder, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 20 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de fevereiro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 16 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
18/10/2023 18:53:15

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 18:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6530 53db b1e44.

PORTARIA 1496/2023

Publicação Nº 5210520

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.496/2023

EXONERA FERNANDA IOLANDA ALVES, EM FACE DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR – REGRA DE TRANSIÇÃO PELO FAP - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em face do Beneficio de Aposentadoria Especial do Professor - Regra de Transição pelo FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão, a servidora **FERNANDA IOLANDA ALVES**, do cargo de Professor Anos Iniciais - Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no EEBM Prof. Curt Brandes, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 20 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de fevereiro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 16 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
18/10/2023 10:04:16

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652fd7edaf096.

PORTARIA 1497/2023

Publicação Nº 5212207

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.497/2023

EXONERA FATIMA CLENICE RIBEIRO DE ANDRADE, EM FACE DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA – VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELO FAP - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em face do Benefício de Aposentadoria - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelo FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão, a servidora **FATIMA CLENICE RIBEIRO DE ANDRADE,** do cargo de Professor Educação Infantil-Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Ruth Koch, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 16 de outubro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 16 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
18/10/2023 18:19:46
JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 18:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65304c02aec62.

PORTARIA 1499-2023

Publicação Nº 5210616

Sempre Alles gut

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PREFEITURA Pomerode

PORTARIA Nº 1.499/2023

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PATRICIA ALVES OZORIO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora**, JORGE LUIZ BUERGER,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, **CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO**, a servidora **PATRICIA ALVES OZORIO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Reimar Ehlert, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 07.03.2017 a 16.03.2020, a partir de 09 de outubro a 07 de novembro de 2023.

Município de Pomerode, em 17 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
18/10/2023 11:15:31

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário da Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652fe8efeb0a2.

PORTARIA 1500/2023

Publicação Nº 5212211

Sempre Alles gut

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PREFEITURA Pomerode

PORTARIA Nº 1.500/2023

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MARLI DA SILVA FALK.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora**, JORGE LUIZ BUERGER,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, **CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO**, a servidora **MARLI DA SILVA FALK**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Rudolf Hornburg, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 08.04.2017 a 26.06.20, a partir de 16 a 30 de outubro de 2023.

Município de Pomerode, em 17 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
18/10/2023 17:58:05

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário da Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 17:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6530468c546d9.

PORTARIA 1501/2023

Publicação Nº 5212215

Sempre Alles gut

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PREFEITURA Pomerode

PORTARIA Nº 1.501/2023

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA KATLEN DANIELA KONELL.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora**, JORGE LUIZ BUERGER,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO**, a servidora **KATLEN DANIELA KONELL**, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Hermann Guenther, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 05.12.2007 a 04.12.2010, a partir de 18 de outubro a 16 de novembro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 17 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
18/10/2023 17:57:26

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário da Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 17:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653046c965cf6.

PORTARIA 1502-2023

Publicação Nº 5212217

Sempre Alles gut

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PREFEITURA Pomerode

PORTARIA N. 1.502/2023

REMOÇÃO POR PERMUTA DAS SERVIDORAS FATIMA CLENICE RIBEIRO DE ANDRADE E MARINA ROSA GHICA MARTINS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 52, da Lei Complementar nº 269/2014, **REMOVER POR PERMUTA, FATIMA CLENICE RIBEIRO DE ANDRADE**, servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, lotada com 40 horas semanais, no CEIM Ruth Koch, e **MARINA ROSA GHICA MARTINS**, servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, lotada com 40 horas semanais, no CEIM Crista Siewert, de acordo com o artigo 51, 52 e 53 da Lei Complementar de nº 269 de 05 de dezembro de 2014, passando a servidora **FATIMA CLENICE RIBEIRO DE ANDRADE**a ser lotada com 40 horas semanais, no CEIM Crista Siewert, e a servidora **MARINA ROSA GHICA MARTINS** a ser lotada em 40 horas semanais, no CEIM Ruth Koch, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora a partir do dia 17 de outubro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 17 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por: JORGE LUIZ BUERGER:52914860900 18/10/2023 18:03:57

JORGE LUIZ BUERGER

Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 18:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65304855 5d48e.

PORTARIA 1503/2023

Publicação Nº 5212220

Sempre Alles gut

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PREFEITURA Pomerode

PORTARIA Nº 1.503/2023

CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com a Lei Complementar de n°291 e 292/2016, **CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL**, ao Servidor Público Municipal, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, passando a se enquadrar nas seguintes referências do quadro de vencimentos, a partir de outubro de 2023:

SERVIDOR	NOMEAÇÃO	CARGO	REFERENCIA
VIVIANE FERREIRA ORB	25/04/2012	Professor Disciplina Específica	003-C-508

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 17 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
18/10/2023 18:04:36

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 18:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653048778b378.

Ponte Alta

PREFEITURA

TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃI ELETRÔNICO Nº 89/2023

Publicação Nº 5210370

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9F4BA5609CFB1947B1CA9813D462682B025E6944

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

CNPJ: 83.755.850/0001-27 **Telefone:** (49) 3248-0141
Endereço: GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro
CEP: 88550-000 - Ponte Alta

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 89/2023

Processo Adm.: 87/2023
Data do Processo: 05/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 87/2023
b) Nr. Licitação: 89/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 11/10/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de Empresa Especializada em locação de impressoras a laser em sistema de comodato, sem custo de manutenção, com inclusão de todos os suprimentos, exceto papel, além de Assistência Técnica, Suporte de Analista, Peças, Manutenção Preventiva e Corretiva incluso deslocamento técnico, com pagamento mensal em quantidade de páginas produzida. Conforme especificações contidas no Anexo I.*

Participante: SSA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COPIA/IMPRESSÃO COLORIDA - COPIA/IMPRESSÃO COLORIDA	50.000,	UN	0,39	19.500,00
2	COPIA/IMPRESSÃO MONOCROMATICA/PRETA - COPIA/IMPRESSÃO MONOCROMATICA/PRETA	1.150.0	UN	0,06	69.000,00
				Total do Participante:	**88.500,00**
				Total Geral:	**88.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Gabinete do Prefeito	04.001.04.122.0002.2015.3.3.90.00.00	R$ 8.000,00
Manutenção do Conselho Tutelar	04.001.08.243.0008.2070.3.3.90.00.00	R$ 9.000,00
Manutenção das Atividades da SEAF	04.002.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00	R$ 13.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação - SED(PME - META 17)	04.003.12.122.0002.2122.3.3.90.00.00	R$ 27,00
Manutenção do Ensino Fundamental (EEBSão Francisco)(PME - METAS 2-5-6-7)	04.003.12.361.0003.2006.3.3.90.00.00	R$ 0,00
Manutenção do Ensino Fundamental E.M Campo "Paulo Freire"(PME - METAS2-5-6-7)	04.003.12.361.0003.2157.3.3.90.00.00	R$ 1.700,00
Manutenção da Creche João ferreira Da Cruz"(PME - METAS 1- 13)	04.003.12.365.0004.2192.3.3.90.00.00	R$ 25.000,00
Manutenção da C.E.I "Clenar Moraes Stenger Suzuki"(PME - METAS1-13)	04.003.12.365.0004.2156.3.3.90.00.00	R$ 25.000,00
Manutenção da Educação Infantil (JI Vovó Mina e JI ChapVermelho)(PME - METAS 1- 13)	04.003.12.365.0004.2007.3.3.90.00.00	R$ 15.000,00
Manutenção das Atividades de Cultura(PME - META 2)EST.3.2- META 7(EST 7.36)	04.003.13.392.0011.2198.3.3.90.00.00	R$ 0,00
Departamento de Esportes(PME - META 2)EST 2.11) - META 3(EST 3.2))	04.003.27.813.0010.2183.3.3.90.00.00	R$ 20.000,00
Manutenção do Centro de Eventos(PME - META 1(EST.117) - META 2(eST.3.2) - META 3(EST.3.2) - META 7	04.003.12.392.0011.2160.3.3.90.00.00	R$ 0,22
Manutenção Centro Comunitário/Nossa senhora Aparecida(PME - META 2(EST. 2.11) - META 3(EST.3.2)	04.003.13.392.0010.2229.3.3.90.00.00	R$ 4.000,00

Manutenção da Biblioteca Municipal(PME - META 1 (EST.1.17) - META 2(EST.2.16) - META 3 E 7)	04.003.12.813.0011.2231.3.3.90.00.00	R$ 2.000,00
Manutenção das Atividades do lazer Comunitário	04.003.27.813.0010.2264.3.3.90.00.00	R$ 0,00
Manutenção das Atividades da STO	04.004.26.782.0013.2084.3.3.90.00.00	R$ 7.000,00
Manutenção das Atividades da SEAG	04.005.20.608.0014.2092.3.3.90.00.00	R$ 7.000,00
Manutenção Serviços Urbanos e de Utilidade Pública	04.006.15.452.0012.2077.3.3.90.00.00	R$ 0,02
Gestão da Assistência Social	04.008.08.244.0008.2071.3.3.90.00.00	R$ 9,00
Convênio Rádio Patrulha - Polícia Militar	04.002.06.181.0016.2032.3.3.90.00.00	R$ 200,00
Convênio de Arrecadação de Multas de Trânsito - Polícia Militar	04.002.04.181.0016.2033.3.3.90.00.00	R$ 8.918,76
Manutenção das Atividades Controle Interno	04.010.04.122.0002.2197.3.3.90.00.00	R$ 1.000,00
Proteção Social Básica - CRAS	04.008.08.244.0008.2097.3.3.90.00.00	R$ 8.000,00
Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde.	03.001.10.301.0007.2224.3.3.90.00.00	R$ 0,00
Manutenção das Atividades - US/ CENTRO	03.001.10.301.0007.2149.3.3.90.00.00	R$ 124,00
Manutenção das Atividades - US/ VILA NOVA	03.001.10.301.0007.2150.3.3.90.00.00	R$ 21,00
Manutenção das Atividades - US/ Nossa Senhora Aparecida.	03.001.10.301.0007.2151.3.3.90.00.00	R$ 3.000,00
Piso de Atenção Básica - PAB	03.001.10.301.0007.2053.3.3.90.00.00	R$ 1.000,00
Convênio da Vigilância Epidemiológica - Federal	03.001.10.305.0007.2054.3.3.90.00.00	R$ 500,00
Convênio de Vigilância Sanitária - Federal	03.001.10.304.0007.2057.3.3.90.00.00	R$ 500,00
Transferencia FNS - Bloco de gestão do SUS	03.001.10.301.0007.2200.3.3.90.00.00	R$ 500,00
Programa Nac. Qualif. Da Assistência Farmacêutica/QUALIFAR- SUS	03.001.10.301.0007.2225.3.3.90.00.00	R$ 500,00
Incentivo financeiro da APS- Capacitação Pondera/ESF	03.001.10.301.0007.2253.3.3.90.00.00	R$ 1.000,00
Manutenção das Atividades - US/ Cerro Verde	03.001.10.301.0007.2283.3.3.90.00.00	R$ 500,00
Manutenção das Atividades - US/ Cerrado	03.001.10.301.0007.2284.3.3.90.00.00	R$ 500,00

Ponte Alta, 11/10/2023

.....

EDSON JULIO WOLINGER

Prefeito Municipal

.....

Assinatura do Responsável

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2023 - PMPB

Publicação Nº 5210649

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Nº 097/2023 - Pregão Eletrônico Nº 097/2023 - PMPB
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e acessórios para embarcação, motoaquática e reboque tipo carreta de uso do Corpo de Bombeiros Militar de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 31/10/2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026

Porto Belo, 18 de outubro de 2023.
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR – EDITAL – 001/2023 RETIFICADO 003

Publicação Nº 5210239

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR – EDITAL – 001/2023
RETIFICADO 003
RESULTADO OFICIAL 16/10/2023
Conforme Edital nº01/2023, os eleitos como novos conselheiros são:

CANDIDATO TITULARES	N. VOTOS
JAQUELINE MUÑOZ	382
LÉO RAULINO	256
PAULO AUGUSTO	198
LUCI MORAIS	170
VÂNIA DIAS	168
CANDIDATOS SUPLENTES	
RICARDO LOLI	138
AUREA CORBARI	102
ANDRESSA MAURINA	078
DANIELA RODRIGUES	070
JANAINA MACEDO	053

VOTOS NULOS:10
TOTAL DE VOTOS:1.781
Porto Belo, 16 de outubro de 2023.

Janaína Tonello Machado
Presidente Comissão Eleitoral

CONTRATO Nº: 330/2023

Publicação Nº 5210081

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. ELIZANGELA MARLETE RAMOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE Nº: 330/2023.

Considerando o Processo Seletivo nº: 002/2022-FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. ELIZANGELA MARLETE RAMOS, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 5436644 e inscrita no CPF sob o nº: 075.202.979-77, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professora de Educação Infantil à CONTRATANTE, para atuar no Núcleo Desenvolvimento Infantil Eliete Sebastiana dos Santos, Turno: Matutino, Turma:, Vinculo: Servidora Tatyane Maris Amaral Souza, que encontra-se ocupando cargo comissionado.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.
Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 62 (sessenta e dois) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 19/10/2023
Término: 19/12/2023
Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.267,04 (Dois mil duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), de acordo com o vencimento da carreira relacionada.
Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professora de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 19 de outubro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	ELIZANGELA MARLETE RAMOS CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	ADRIANA A. SCHIMIGUEL SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3675/2023

Publicação Nº 5210665

DECRETO Nº 3675, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3373/2022, CONSOANTE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de prorrogação dos prazos da protocolização dos processos de forma física junto a Secretaria de Planejamento Urbano – SEPLAN, ante a capacitação dos servidores no sistema Aprova Fácil, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 3373, de 10 de outubro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....
§ 1º Os processos iniciados até 21/12/2023 pelo meio físico permanecerão com o seu trâmite na forma presencial, até a edição de norma que venha a incorporá-los ao novo sistema.
.....
Art. 43. Após 22/12/2023 não será aceito a protocolização presencial de pedido de análise dos processos objeto deste Decreto, salvo as exceções previstas em Lei, ou por motivo de impedimento do sistema por prazo maior que 3 (três) dias corridos.
Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 3373, de 10 de outubro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

EDITAL Nº 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA DE ESCOLHA DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CMDDM

Publicação Nº 5210533

Edital nº 001/2023 de Convocação para a Assembléia de Escolha das Entidades e Organizações Não-Governamentais representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, e convoca para a Assembléia de Escolha, os representantes das Entidades e Organizações Não-Governamentais da Sociedade Civil para o Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 – O CMDDM de Porto Belo, é constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos membros suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais indicados pelo poder executivo e 05 (cinco) representantes não-governamentais, os quais exercem a função de Conselheiros Municipais.
1.2 – A Assembleia ocorrerá na data de 23 de novembro de 2023, ás 15h na Câmara de Vereadores , situado na Rua Gualberto Lean Nunes nº 330, Centro, Porto Belo – SC e que objetiva a escolha das Entidades e Organizações Não-Governamentais representantes da Sociedade Civil, sendo:
"Art. 5º A escolha dos integrantes do Conselho contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleo de estudos de gênero de universidade, de instituições de classe, de sindicatos e de órgãos públicos, com reconhecimento no mínimo a nível estadual, prioritariamente, envolvidos com a causa da mulher, sendo que na falta deste, será observado o disposto no §3 do artigo 4º
(Art. 3º § 2º A representação da sociedade civil será feita por entidades ou organizações não-governamentais legalmente constituídas (que possuam estatutos sociais devidamente registrados) e que comprovem atuação direta no Município, ha pelo menos, 01 (um) ano. Decreto Municipal nº. 1249/2014.)
§ 3º A escolha das entidades e organizações não-governamentais representantes da sociedade civil ocorrerá em Assembléia especialmente convocada para este fim e estas, no prazo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes e suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. Decreto Municipal nº. 1249/2014.)

2 – DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA
2.1 – Fica responsável pela organização da assembleia e das tarefas que antecedem e sucedem a escolha e/ou eleição de membros para o conselho, a Coordenação dos Conselhos Municipais, observando a Lei Municipal nº. 2037/2013 e Decreto Municipal nº. 1249/2014,juntamente com a Diretoria Especial de Politicas Publicas para Mulheres, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social.

3 – DA PROGRAMAÇÃO
3.1 – A Assembleia e o processo de escolha para a representação no CMDDM ocorrerá dentro da seguinte programação:
I. De 14h às 16h do dia 23/11/2023, data de publicação deste edital, até o dia 20/11/2023 – Inscrição das entidades e/ou organizações na sala da Coordenação dos Conselhos Municipais, situado na José Guerreiro Filho 264, sala 2, Centro Porto Belo – SC, e pelo e-mail conselho@portobelo.sc.gov.br, a inscrição por e-mail será aceita até o dia 20/11/2023 até as 23h59 e presencialmente até as 14h, conforme horário de expediente.
II. De 14h às 16h – Assembléia para escolha e/ou eleição das Entidades e Organizações Não-Governamentais representantes da Sociedade Civil; na Câmara de Vereadores , situado na Rua Gualberto Lean Nunes nº 330, Centro, Porto Belo – SC
III. A partir de 16h – Palavra livre, café e confraternização.

4 – DA INSCRIÇÃO
4.1 – Poderão participar do fórum e do processo de escolha as entidades e/ou organizações com sede no Município de Porto Belo devidamente registrada e ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que estejam em acordo com a Lei Municipal nº. 2037/2013 e Decreto Municipal nº. 1249/2014 que cria e regulamenta o CMDDM.
4.2 – Os representantes das entidades e/ou organizações não-governamentais deverão comprovar inscrição de CNPJ com a situação cadastral ATIVA.
4.3 – As inscrições das entidades e/ou organizações não-governamentais para a escolha e/ou eleição do CMDDM serão efetuadas das 8h às 14h, data de publicação deste edital, até o dia 20/11/2023, na sala da Coordenação dos Conselhos Municipais, situado na José Guerreiro Filho 264, sala 2, Centro Porto Belo – SC . E, por e-mail até as 23h59 do dia 20/11//2023 no endereço digita conselho@portobelo.sc.gov.br , em seu assunto deve ser colocado INSCRIÇÃO CMDDM.
4.4 - Ao efetuar sua inscrição o representante da entidade deverá preencher requerimento de inscrição no anexo 1 deste edital;
4.5 - Declarará que atende as condições exigidas e que acata as normas expressas neste edital e na Lei Municipal nº. 2037/2013 e Decreto Municipal nº. 1249/2014.

5 – DO PROCESSO ELEITORAL
5.1 – O processo de escolha será realizado conforme Lei Municipal nº. 2037/2013 e Decreto Municipal nº. 1249/2014, aberta por consenso (escolha) e/ou votação entre as Entidades e seus respectivos representantes inscritos.
5.2 – Será elaborada uma ata do Fórum, assinada pelos representantes das entidades escolhidas.
5.3 – Caso haja votação, cada entidade votará uma vez.
5.4 – Após a escolha e/ou votação serão apresentadas as entidades que representarão as Entidades Não-Governamentais no CMDDM conforme Lei Municipal nº. 2037/2013 e Decreto Municipal nº. 1249/2014.
5.5 – Caso inexistam candidatos suficientes em qualquer uma das diversas expressões do movimento organizado de mulheres, (Lei Municipal nº. 2037/2013), a vaga remanescente será preenchida por candidato de um dos segmentos com maior representatividade no Fórum;

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão Organizadora, presidida pela Diretoria de Politicas Publicas para a Mulher.

Porto Belo, 18 de outubro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito do Município de Porto Belo

EDITAL PÚBLICO DE INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO Nº 001/2023 DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DOS TRABALHADORES DO SUAS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 5210242

EDITAL PÚBLICO DE INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO
DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
E DOS TRABALHADORES DO SUAS
PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ficam convidadas as Entidades e Organizações de Assistência Social da sociedade civil, para participar do Fórum Eleitoral a ser realizado no dia 16 de novembro de 2023, às 19 horas na Câmara de Vereadores Municipal, localizada na Rua Cap. Gualberto Leal Nunes, nº330 Centro – Porto Belo/SC.

DA COMPOSIÇÃO:
Ficam convidados para participar da eleição dos representantes das entidades não- governamentais dos trabalhadores do SUAS para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, para o biênio 2023 – 2025, os seguimentos discriminados:
I. Um (01) representante de entidades de assistência social ou representantes dos prestadores de serviços da área e seu respectivo suplente.
II. Um (01) representante de profissionais da área e seu respectivo suplente;
III. Um (01) representante dos trabalhadores e seu respectivo suplente;
IV. Um (01) representante dos usuários (entidade) e seu respectivo suplente;

DA INSCRIÇÃO:
1) A inscrição das entidades para participar da eleição para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita junto a Coordenadoria de Projetos e Conselhos situada na Rua José Guerreiro Filho, nº264, Centro Porto Belo/SC
2) A inscrição iniciará na data da publicação deste e finalizará no dia 16 as 14 horas;
3) Documentação necessária para a inscrição:
a) Ficha de inscrição (Junto aos Conselhos);
b) Cópia de Inscrição no CNPJ;
c) Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;
d) Cópia de Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
e) Comprovação estatutária da entidade no desenvolvimento de ações na área;
f) Ofício indicando os representantes titular e suplente, bem como seus dados pessoais.

DO FÓRUM:
A eleição das entidades inscritas ocorrerá na Câmara de Vereadores Municipal, localizada na Rua Cap. Gualberto Leal Nunes, nº330 Centro – Porto Belo/SC, no dia 16 de novembro de 2023, às 19 horas.

DO PROCESSO ELEITORAL
.1 - O processo de eleição será realizado por segmento, aberta por consenso ou votação entre os membros presentes dos segmentos.
.2 - Será elaborada uma ata da eleição, assinada pelos representantes das entidades escolhidas na primeira reunião do conselho.
.3 – Caso haja votação, cada entidade votará uma vez dentro do segmento ao qual esta inscrita.
.4 – Durante todo o processo de escolha será assegurada pela comissão, a palavra a todos os presentes.
.5 – Após a votação, serão apurados e apresentados os votos as entidades escolhidas.
.6 - Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas por segmento, o primeiro para titular e o segundo para suplente, podendo ser de entidades diferentes.

Parágrafo único; Será obrigatório a presença do representante titular da entidade, no processo da eleição na data, local e horário do mesmo.

Porto Belo, 15 de outubro de 2023.

Comissão

I - Representantes Governamentais Joana Morais José Joaquim da Silveira	II - Representantes da Sociedade Civil Luci Morais da Silva Vânia Dias

EXTRATO CONTRATO N° 053/2023 – PMPB

Publicação Nº 5210318

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
Tomada de Preço nº 001/2023 – PMPB

CONTRATO N° 053/2023 – PMPB
OBJETO: Contratação de empresa para contenção em gabião tipo caixa da Rua da Carioca, bairro Centro, no Município de Porto Belo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 01.650.178/0001-40
SÓCIO: WALNEY AGILIO RAIMONDI
VALOR:R$ 466.474,85 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 18/10/2024
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023

Porto Belo, 18 de outubro de 2023.
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO N° 003/2019

Publicação Nº 5210228

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO N° 003/2019 – PMPB
OBJETO: contratação de Leiloeiro Público Oficial (pessoa física) para a realização de leilões de bens móveis, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADO: Magnun Luiz Serpa
CPF: 005.915.389-03
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses
VIGÊNCIA: 20/10/2023 à 20/10/2024
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023

Porto Belo, 18 de outubro de 2023.
JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3353/2023

Publicação Nº 5210743

LEI MUNICIPAL Nº 3353, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

INSERE NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO O DIA DA CAVALGADA SERTÃO SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Jonas Amadeu Raulino.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica inserido no calendário comemorativo e de festividades do município de Porto Belo o dia da Cavalgada Sertão Santa Luzia.
Art. 2º O dia comemorativo de que trata o Art.1° será realizado no último final de semana do mês de agosto.
Art. 3º Caberá a Fundação Municipal de Cultura a organização do evento previsto por essa Lei.
Art. 4º Esta lei entra entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3354/2023

Publicação Nº 5210749

LEI MUNICIPAL Nº 3354, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LIMITA A DISTÂNCIA DE SONS E RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM ESTAR DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereadores Juliano Cota Guerreiro e Diogo dos Santos.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA residentes no Município de Porto Belo.
Art. 2º Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.
Parágrafo Único. A simples declaração da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou responsável legal ao órgão público de segurança e fiscalização comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.
Art. 3º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou responsável legal poderá solicitar a Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, através do Departamento de Trânsito, a identificação com placa informativa, contendo o símbolo mundial do autismo, o início e o fim da limitação do ruído, bem como a Lei Municipal que estabeleceu a medida.
Art. 4º Para aplicação da presente Lei, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA será identificada mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista de Santa Catarina, conforme a Lei Estadual 17.754/2019 ou através do Laudo Médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).
Art. 5º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3355/2023

Publicação Nº 5210751

LEI MUNICIPAL Nº 3355, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
INSTITUI A DISTRIBUIÇÃO DO DICIONÁRIO DE LIBRAS QUE ESPECIFICA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereadores Diogo dos Santos e Juliano Cota Guerreiro.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica instituída a distribuição do Dicionário Enciclopédico Ilustrado Trilíngue - Libras/Português/Inglês, aos alunos surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede pública municipal de ensino.
§ 1º A distribuição do dicionário poderá ser estendida a todos os educadores, gestores e servidores da rede pública municipal de ensino.
§ 2º As unidades escolares poderão disponibilizar em suas bibliotecas exemplares do Dicionário Enciclopédico Ilustrado Trilíngue - Libras/Português/Inglês, para acesso pelos demais alunos da rede, que poderão ser estimulados a desenvolver atividades que incluam o uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no início de cada ano letivo, poderá fazer a distribuição dos exemplares a todos os alunos surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede pública municipal de ensino.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3356/2023

Publicação Nº 5210755

LEI MUNICIPAL Nº 3356, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 31 DE AGOSTO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Diogo dos Santos.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º A Ementa e o Art. 1º, da Lei Municipal nº 864, de 31 de agosto de 1995 passarão a ter a seguinte redação:
Ementa: Denomina Via Pública de Avenida Dorvalino Voltolini.
Art. 1º Fica denominada "Avenida Dorvalino Voltolini, a via com Código de Logradouro Nº 8775, que se inicia na Avenida Senador Atílio

Fontana e tem seu término na Avenida Hironido Conceição dos Santos, bairro Balneário Perequê, neste Município.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3357/2023

Publicação Nº 5210757

LEI MUNICIPAL Nº 3357, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS A SE CADASTRAREM NO CADASTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereadores Magno Rafael de Borba Muñoz e Juliano Cota Guerreiro.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Os prestadores de serviços de turismo no Município de Porto Belo que requeiram a inscrição ou renovação no cadastro mobiliário nos termos da lei municipal 52/2014 deverão fazer constar do requerimento comprovação prévia de inscrição no CADASTUR na forma do que disciplina o artigo 22 da Lei Federal 11.771/2008.
Art. 2º A exigência contida no artigo primeiro se aplica a todas as pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços remunerados e que cuja atividade econômica seja predominantemente relacionada a cadeia produtiva do turismo, seja ela atividade principal ou secundária.
Art. 3º Os grupos relacionados à cadeia econômica produtiva do turismo deverão ser definidos e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º Cabe ao Poder Executivo realizar ações de divulgação em suas redes sociais e/ou outros meios oficiais com a finalidade de informar sobre o CADASTUR e a importância do cadastro.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3358/2023

Publicação Nº 5210759

LEI MUNICIPAL Nº 3358, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
INSTITUI O EVENTO "ARRAIÁ SOLIDÁRIO" NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Egídio da Silva Soares

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Belo o Arraiá Solidário, a ser realizado, anualmente, entre os meses de junho e julho.
Art. 2º O Arraiá Solidário é um evento organizado pelo Poder Executivo Municipal com objetivo de proporcionar as entidades e associações sem fins lucrativos do Município um dia para mostrarem o trabalho desenvolvido e também comercializar produtos típicos, revertendo o lucro para a manutenção das atividades.
Art. 3º O Arraiá Solidário contará com apresentações musicais e culturais, projetos locais, entre outras atividades e ações.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, para definir as secretarias e/ou fundações da Administração responsáveis pela realização, bem como para a elaboração do regulamento do evento e inscrições das entidades interessadas.
Art. 5º O Arraiá Solidário passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Porto Belo.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva

GOVERNO DE PORTO BELO

Porto Belo, um belo lugar!

PARECER Nº 001/2023/REURB

Processo PMPB/REURB/001/2022
Processo Administrativo n. 9259/2022
Processo SPU n. 10154.169712/2022-66

Preliminarmente, cumpre destacar que os autos versam sobre pedido de ampliação de poligonal do Núcleo Urbano Informal Consolidado – NUIC Parque Residencial Porto Belo, com processo de REURB já em trâmite nessa Municipalidade sob o n. 9259/2022, no qual buscam os Requerentes a regularização da área de 18.551,843m^2 localizada no Costão Norte da Praia de Perequê, neste Município, parcialmente integrante do Loteamento Parque Residencial Porto Belo, aprovado e licenciado por este Município de Porto Belo/SC e registrado no Ofício de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 3974.

Juntou-se a documentação do imóvel acrescido, qualificação do ocupante, o enquadramento na modalidade, bem como o seu justo título ou documentação equivalente, além de estudos e projetos exigidos pelo Decreto Municipal n. 2.855/2021.

Ab initio, o requerimento dos signatários indicou a modalidade da REURB como Específica, bem assim a análise dos documentos pessoais coaduna com a modalidade Reurb-E, razão pela qual deverá ser este assim mantém a classificação.

A documentação apresentada atende aos requisitos previstos no art. 13, do Decreto Municipal n. 2.855/2021 e os Levantamentos Técnicos foram anexados com a devida anotação de responsabilidade técnica por profissional funcionalmente habilitado para a atividade.

Estes lotes integram o NUI e fazem parte do loteamento licenciado pela FATMA (atual IMA), licenças LAP nº O 009F01/2001; LAI nº O01/2002; LAO nº 341/2002; LAO nº O14108. O restante da área que integra o NUI está indicada como sendo terrenos de marinha (RI.P. nº O8265.0100068-7), dividida em frações – indicadas como M01 a M24 – as quais integram a poligonal objeto de regularização.

Com a ampliação de poligonal, o lote M0 passa a integrar o NUIC já em trâmite.

Os trabalhos topográficos juntados aos autos demonstram que se trata de área

Poder Executivo
Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos

amplamente urbanizada, contendo os elementos previstos no artigo 36, §1º, I, II e III da Lei Federal nº 13.465/2017.

Portanto, a área do NUI está inserida em área urbana consolidada, pois possuem as características e critérios mínimos estabelecidos no art. 93 da Lei nº 13.465/2017, preenchendo, um dos requisitos para fins de regularização fundiária.

O sistema viário foi apontado e descrito no memorial descritivo próprio, a despeito da área estar no domínio do Município de Porto Belo/SC, conforme Av-08, da Matrícula n. 3974.

Os órgãos competentes deste Município, a Defesa Civil, a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP, apresentaram parecer favorável, ao passo que a Secretaria de Planejamento Urbano, limitou-se a informar as diferenças de zoneamento e potencial construtivo, sem contudo se opor a ampliação de poligonal, porém, constatou que o núcleo, objeto da REURB possui as caracterísitcas de um Núcleo Urbano Consolidado, como disposto em legislação própria.

Importante destacar que o Zoneamento aplicado ao caso não interfere no processo de REURB, que é pautado em Lei Federal e visa a regularização de situações já consolidadas, independente do zoneamento local. Nessa linha, preenchidos os requisitos legais para instauração e prosseguimento do feito para ampliação da poligonal, o pedido, neste aspecto, merece deferimento, para análise de mérito em momento oportuno.

Assim, em momento anterior de prosseguir e notificar eventuais confrontantes e terceiros interessados, remeta-se o feito à SPU para que possa manifestar o interesse e conveniência na assinatura de Termo de Cooperação com a União/SPU, agora com a ampliação da poligonal, consoante já determinado pelo Prefeito do Município, o Sr. Joel Orlando Lucinda, no dia 19 de dezembro de 2022.

Após retorne conclusos.

Porto Belo/SC, 18 de outubro de 2023.

ALESSON ALEXANDRE CARDOZO
Presidente da Comissão da REURB

Pouso Redondo

Prefeitura

EDITAL NOTIFICAÇÃO REURB

Publicação Nº 5210165

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE MISTO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Prefeito Municipal de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados, confrontantes e proprietários de um dos imóveis descritos no projeto de regularização fundiária ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusarem a receber a notificação, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse social e especifico, procedimento nº 006/2023, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado localizado na rua Vereador Paulino Chequetto, no bairro Independência, de Pouso Redondo, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: com área total de 22.024,64 m² (vinte dois mil e vinte e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), com a seguinte descrição perimetral. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0PP, de coordenadas N 6.982.694,580 m e E 605.944,409 m; deste, segue confrontando com Rua Prefeito Querino Ferrari, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°03'49" e 19,68 m até o vértice 01, de coordenadas N 6.982.675,265 m e E 605.940,633 m; 191°31'10" e 14,22 m até o vértice 05, de coordenadas N 6.982.661,332 m e E 605.937,793 m; 192°30'28" e 15,43 m até o vértice 07, de coordenadas N 6.982.646,273 m e E 605.934,452 m; 192°29'54" e 15,07 m até o vértice 09, de coordenadas N 6.982.631,563 m e E 605.931,192 m; 189°18'27" e 16,09 m até o vértice 12, de coordenadas N 6.982.615,685 m e E 605.928,589 m; 191°06'15" e 10,21 m até o vértice 14, de coordenadas N 6.982.605,665 m e E 605.926,623 m; 184°55'54" e 10,11 m até o vértice 20, de coordenadas N 6.982.595,591 m e E 605.925,754 m; 182°47'21" e 10,00 m até o vértice 21, de coordenadas N 6.982.585,603 m e E 605.925,267 m; 179°45'39" e 19,44 m até o vértice 22, de coordenadas N 6.982.566,160 m e E 605.925,348 m; 176°38'58" e 10,08 m até o vértice 24, de coordenadas N 6.982.556,093 m e E 605.925,938 m; 176°38'58" e 13,69 m até o vértice 26, de coordenadas N 6.982.542,422 m e E 605.926,738 m; 172°04'43" e 12,78 m até o vértice 28, de coordenadas N 6.982.529,767 m e E 605.928,499 m; 173°27'16" e 14,18 m até o vértice 30, de coordenadas N 6.982.515,684 m e E 605.930,115 m; 170°06'22" e 14,81 m até o vértice 32, de coordenadas N 6.982.501,095 m e E 605.932,659 m; 168°39'47" e 14,15 m até o vértice 34, de coordenadas N 6.982.487,218 m e E 605.935,442 m; 166°53'49" e 14,64 m até o vértice 36, de coordenadas N 6.982.472,957 m e E 605.938,761 m; 166°16'49" e 72,57 m até o vértice 38, de coordenadas N 6.982.402,460 m e E 605.955,972 m; 169°58'23" e 14,94 m até o vértice 39, de coordenadas N 6.982.387,751 m e E 605.958,573 m; 172°53'00" e 12,92 m até o vértice 42, de coordenadas N 6.982.374,930 m e E 605.960,174 m; 172°53'00" e 17,80 m até o vértice 43, de coordenadas N 6.982.357,262 m e E 605.962,379 m; 171°19'10" e 121,42 m até o vértice 58, de coordenadas N 6.982.237,235 m e E 605.980,705 m; 174°48'20" e 15,58 m até o vértice 59, de coordenadas N 6.982.221,715 m e E 605.982,116 m; 179°38'54" e 23,96 m até o vértice 60, de coordenadas N 6.982.197,755 m e E 605.982,263 m; 187°47'21" e 8,48 m até o vértice 46, de coordenadas N 6.982.189,356 m e E 605.981,114 m; 187°47'21" e 7,11 m até o vértice 47, de coordenadas N 6.982.182,313 m e E 605.980,150 m; 203°38'09" e 28,43 m até o vértice 48, de coordenadas N 6.982.156,269 m e E 605.968,753 m; 220°42'23" e 22,28 m até o vértice 61, de coordenadas N 6.982.139,377 m e E 605.954,220 m; 236°57'15" e 65,19 m até o vértice 51, de coordenadas N 6.982.103,829 m e E 605.899,576 m; 241°29'34" e 13,70 m até o vértice 52, de coordenadas N 6.982.097,290 m e E 605.887,537 m; 241°29'34" e 18,21 m até o vértice 55, de coordenadas N 6.982.088,599 m e E 605.871,535 m; 241°29'34" e 2,58 m até o vértice 62, de coordenadas N 6.982.087,367 m e E 605.869,266 m; deste, segue confrontando com terras de José Juarez Sardo (Mat. 10.804), com os seguintes azimutes e distâncias: 319°23'41" e 23,41 m até o vértice 63, de coordenadas N 6.982.105,141 m e E 605.854,029 m; deste, segue confrontando com Rio das Pombas, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°37'39" e 12,73 m até o vértice 64, de coordenadas N 6.982.110,795 m e E 605.865,432 m; 49°45'31" e 31,48 m até o vértice 65, de coordenadas N 6.982.131,134 m e E 605.889,465 m; 65°22'03" e 45,91 m até o vértice 66, de coordenadas N 6.982.150,270 m e E 605.931,198 m; 0°15'47" e 26,11 m até o vértice 67, de coordenadas N 6.982.176,378 m e E 605.931,318 m; 32°36'07" e 24,82 m até o vértice 68, de coordenadas N 6.982.197,286 m e E 605.944,690 m; 56°29'55" e 25,01 m até o vértice 69, de coordenadas N 6.982.211,088 m e E 605.965,542 m; 357°17'13" e 19,91 m até o vértice 70, de coordenadas N 6.982.230,971 m e E 605.964,599 m; 341°39'53" e 20,96 m até o vértice 71, de coordenadas N 6.982.250,868 m e E 605.958,006 m; 349°01'30" e 101,08 m até o vértice 72, de coordenadas N 6.982.350,098 m e E 605.938,762 m; 1°06'28" e 34,59 m até o vértice 73, de coordenadas N 6.982.384,680 m e E 605.939,431 m; 6°43'23" e 15,06 m até o vértice 74, de coordenadas N 6.982.399,640 m e E 605.941,194 m; 347°59'55" e 37,79 m até o vértice 75, de coordenadas N 6.982.436,601 m e E 605.933,337 m; 323°22'01" e 28,99 m até o vértice 76, de coordenadas N 6.982.459,862 m e E 605.916,041 m; 335°59'45" e 38,63 m até o vértice 77, de coordenadas N 6.982.495,151 m e E 605.900,326 m; 352°56'21" e 51,28 m até o vértice 78, de coordenadas N 6.982.546,038 m e E 605.894,023 m; 321°57'24" e 19,09 m até o vértice 79, de coordenadas N 6.982.561,073 m e E 605.882,258 m; 351°14'23" e 21,03 m até o vértice 80, de coordenadas N 6.982.581,854 m e E 605.879,056 m; 340°52'27" e 58,16 m até o vértice 81, de coordenadas N 6.982.636,806 m e E 605.859,999 m; 347°47'48" e 49,04 m até o vértice 82, de coordenadas N 6.982.684,740 m e E 605.849,632 m; 315°58'03" e 9,85 m até o vértice 83, de coordenadas N 6.982.691,822 m e E 605.842,786 m; deste, segue confrontando com terras de Mariluci e Salesio (Mat. 19.893), com os seguintes azimutes e distâncias: 88°26'42" e 80,32 m até o vértice 04, de coordenadas N 6.982.694,001 m e E 605.923,073 m; 88°26'42" e 21,34 m até o vértice 0PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Pouso Redondo, SC, localizado na Rua Antonio Carlos Thiesen, n. 74, Bairro Independência, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73. Será o presente edital, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial e outra no jornal de circulação local. Eu, Rafael N Tambosi, Prefeito Municipal, o conferi e assino.

Prefeito Municipal
Rafael N Tambosi

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO 89 2023 - PREFA

Publicação Nº 5210446

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2023
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2023
CONTRATO Nº 89/2023
CONTRATADA: EXTREMA PRODUTORA MUSICAL LTDA
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "TCHÊ BARBARIDADE" PARA O EVENTO NATAL DOS CANYONS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC, NO DIA 22/12/2023, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS
DO VALOR: R$ 23.600,00
DA VIGENCIA: 18/10/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 18 DE OUTUBRO DE 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente Castello Branco

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 117/2023

Publicação Nº 5211246

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 117/2023

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	RÁDIO ALIANÇA FM LTDA
OBJETO:	O objeto do presente instrumento é a contratação de emissora de rádio com difusão FM e com abrangência em todo o território do Município de Presidente Castello Branco para prestação de serviços na "EXPO CASTELLO 2023", que será realizada no Município de Presidente Castello Branco no período de 24 a 26 de novembro de 2023.
VALOR	O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediantes apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados, que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Alexandra Schumann, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº 0940/2023, de 18 de outubro de 2023, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
VIGÊNCIA:	31/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023

Publicação Nº 5211296

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 118/2023

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA
OBJETO:	O objeto do presente instrumento é a contratação de emissora de rádio com difusão FM e com abrangência em todo o território do Município de Presidente Castello Branco para prestação de serviços na "EXPO CASTELLO 2023", que será realizada no Município de Presidente Castello Branco no período de 24 a 26 de novembro de 2023.
VALOR	O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediantes apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados, que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Alexandra Schumann, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº 0940/2023, de 18 de outubro de 2023, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
VIGÊNCIA:	31/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023

Publicação Nº 5211307

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 119/2023

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA - EPP
OBJETO:	O objeto do presente instrumento é a contratação de emissora de rádio com difusão FM e com abrangência em todo o território do Município de Presidente Castello Branco para prestação de serviços na "EXPO CASTELLO 2023", que será realizada no Município de Presidente Castello Branco no período de 24 a 26 de novembro de 2023.
VALOR	O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediantes apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados, que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Alexandra Schumann, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº 0940/2023, de 18 de outubro de 2023, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
VIGÊNCIA:	31/12/2023

Presidente Getúlio

Prefeitura

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 30/2023 - SAUDE

Publicação Nº 5210272

EDITAL Nº 30/2023 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETULIO/ SC

Considerando assegurar, na falta de pessoal permanente, a continuidade da prestação dos serviços de atendimento médico ou ambulatorial à população; (Lei 2.338, art. 2, inciso VII);
Considerando que o Município acatou a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para suspensão do Concurso Público nº 01/2022;
Considerando o despacho que fundamentou o contido no ofício nº 0279/PJ/PRE do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, datado de 05 de abril de 2023, referente ao IC nº 06.2022.00004446-0 e;
Considerando ainda o caráter de urgência e os atuais e enormes prejuízos ao funcionamento e continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade diante da falta de servidores públicos para atender as necessidades temporária e emergencial, a Secretária Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve: Publicar o Edital nº 30/2023 de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas de Médico da Família, da Secretária Municipal da Saúde de Presidente Getúlio – SC, tornando público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal, Com o amparo legal dado pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 2.338/2013, artigo 2º, inciso VII e artigo 3º, inciso II; por prazo determinado conforme descrição das vagas constantes deste edital

CRONOGRAMA

DATA	ATO
18/10/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
19/10/2023 ATÉ 27/10/2023	INSCRIÇÃO NO E-MAIL: rh@presidentegetulio.sc.gov.br
30/10/2023	CONTAGEM DOS PONTOS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISORIO
31/10/2023	RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR
01/11/2023	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA E RESULTADO FINAL

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pelo Município de Presidente Getúlio - SC;

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para MÉDICO DA FAMILIA em caráter emergencial, até a posse de servidor efetivo do Concurso Público, limitado ao prazo máximo de seis meses.

1.3. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem de classificação;

1.4. A seleção dos candidatos será publicada no Órgão de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e no portal eletrônico do município.

1.5. A validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 06 meses, devendo ser observado o item 1.2 do presente edital.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão recebidas do dia 19/10/2023 até 27/10/2023 no e-mail do RH: rh@presidentegetulio.sc.gov.br até as 23:59h

2.2. São condições para inscrição:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Constituição Federal 1988;
b) Ter idade mínima de 18 anos;
c) Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
d) Ter capacidade física para a função a ser desempenhada;
e) Estar ciente de que no ato da inscrição deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, neste Edital, sob pena de perda do direito à vaga, podendo tal documento ser reapreciado em qualquer etapa do processo;
f) Preencher e assinar a ficha de inscrição contida no Anexo I;
g) Apresentar Documentos comprobatórios de escolaridade e experiência na área.
h) Cópia RG, CPF, Comprovante de Residência.

2.3 As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

2.4 Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob

qualquer condição ou pretexto;

2.5 Serão oferecidas, de acordo com a escolaridade, as seguintes vagas:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALARIO
Médico da Família	Nível Superior Completo / Diploma com Registro no CRM/SC.	01+ CR	40 Horas Semanais	R$ 17.213,60 (Dezessete mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos).

OBS: Os classificados permanecerão inscritos em lista para Cadastro Reserva caso haja novas necessidades de contratação.

3 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O processo seletivo simplificado dar-se-á mediante análise da documentação;
3.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na área de atuação, serão considerados apenas os descritos no anexo II, devendo os candidatos apresentarem os documentos comprobatórios a estes no ato da inscrição.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação final dos candidatos consistira no somatório da contagem de pontos.
4.2. Na classificação final, entre os candidatos com igual número de pontuação serão fatores de desempate:
I - Tempo de Serviços prestado ao setor público;
II - Maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento.

5 - DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos:
- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da inscrição;
- Aptidão física e mental para o exercício da função mediante apresentação de atestado laboral;
- 01 Foto 3x4
- Cópia Carteira de Trabalho e n° PIS
- Cópia Comprovante de Residência
- Cópia Carteira de Identidade
- Cópia Título de Eleitor
- Cópia CPF
- Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento
- Comprovante de situação cadastral no CPF (site: http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp)
- Comprovante de quitação eleitoral (site: http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
- Certidão de Antecedentes Criminais (site: https://www.tjsc.jus.br/certidoes/)
- Certidão de Qualificação Cadastral E-Social (site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
- Cópia Certificado Alistamento Militar
- Cópia Certidão de Nascimento dos Filhos e nº CPF
- Cópia Carteira de Vacinação dos Filhos com idade até 07 anos
- Cópia Atestado de Frequência Escolar dos Filhos de 7 a 14 anos
- Cópia Carteira de Habilitação (apenas para os cargos de Op. De Veículos e Op. De Máquinas)
- Cópia Diploma de Escolaridade
- Cópia Carteira do Conselho Regional da Profissão
- Declaração de Bens
- Declaração de Acumulo de Cargos
- Declaração de Dependentes
- Declaração de Nepotismo
- Cópia Carteirinha de Vacinação Covid-19
- Declaração Sem Exoneração Justa Causa
- Conta Salário no BANCO BRADESCO

6 - DOS RECURSOS

6.1. Da classificação preliminar, os candidatos poderão interpor recurso escrito, uma única vez, endereçada à Comissão, no dia 31/10/2023 diretamente no e-mail: rh@presidentegetulio.sc.gov.br;
6.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;
6.3 Será possibilitada vista de documentos apresentados pelo candidato na presença da Comissão, permitindo-se anotações;
6.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados;

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial dos Municípios e portal eletrônico do município.
7.2. O não comparecimento dos chamados em até 02 (dois) dias úteis após o chamado caracterizará desistência.
7.3. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos

eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado 30/2023.
7.4. Os candidatos serão contratados em regime temporário por prazo determinado;
7.5. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;
7.6. Fica o Prefeito Municipal responsável por autorizar a Comissão a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste Processo Seletivo Simplificado;
7.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Getúlio - SC, 18 de outubro de 2023.

IARA POSSAMAI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Nome Completo:_____
RG: _____ CPF:_____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Cargo Pleiteado: _____
Inscrição no Conselho Regional da Área requerida no: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO PLEITEADO

INSTITUIÇÃO (Nome, endereço, CNPJ): _____

Atestamos para fins de contagem de tempo de serviço, conforme estabelece o Edital Processo Seletivo Simplificado Nº 30/2023 para Admissão do Cargo de _____, que o Senhor (a)_____, nascido(a) em ____/____/____ portador(a) do documento de identidade nº_____ e CPF nº_____ exerceu ou ainda exerce atividades profissionais nessa instituição, no cargo de _____, conforme abaixo especificado:

PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

TOTAL: _____ANOS_____MESES_____DIAS.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data:_____, ____/____/____.

Assinatura e carimbo do responsável pela instituição do contrato de trabalho

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 - 2

Publicação Nº 5210247

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO SAATE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

COMERCIAL MAIORKY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.611.611/0001-15, situada à Rua das Palmas, nº 159, Sala A, bairro N.H. Frei João Estevão da Costa, no Município de Santo Antônio da Platina/PR, CEP nº 86.430-000.

A CONTRATADA é signatária da Ata de Registro de Preços nº 45/2023, do SAATE – Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, efetuada em 27/03/2023. No dia 28 de junho deste ano recebeu a anexa Ordem de Compra nº 145/2023 para entrega de uniformes

e chapéu com proteção de nuca, tendo acusado recebimento da mesma e deixando de proceder a entrega das mercadorias até o presente momento.
No dia 26 de setembro de 2023, foi encaminhada Notificação Extrajudicial para que a CONTRATADA cumpra com a entrega dos uniformes e chapéu com proteção de nuca. Consoante relato anexo do Sr. Fiscal de Contrato, a FORNECEDORA comprometeu-se a efetuar a entrega dos mesmos no dia 13/10, o que não foi realizado.
Ressalta-se que a letra "d" do Item 13.1 da Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços nº 45/2023 oferece solução para o fornecedor faltoso, quanto à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores contidos na ordem.
Nesse diapasão, para que a empresa COMERCIAL MAIORKY LTDA. não incida em conduta faltosa, será lhe oportunizado novamente, prazo para a ENTREGA dos produtos solicitados no máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de abertura de processo administrativo com aplicação de demais sanções contidas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Presidente Getúlio, 17 de outubro de 2023.

JESSIEL MATHEUS PEREIRA
Superintendente do SAATE

RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

Publicação Nº 5211147

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46B8E9D9B60C155D18B0574D454FF935A0810AA6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS, BEM COMO CORTE E PULVERIZACAO DE INSETICIDA QUANDO APLICÁVEL PARA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO
EMPRESA: 3A PINTURA, CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.
VALOR TOTAL: R$26.320,00
FUNDAMENTO: inciso I do Art. 138 da Lei de Licitações
VIGÊNCIA: Imediata
Presidente Getúlio, 18 de outubro de 2023.
Nelson Virtuoso – Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023

Publicação Nº 5210548

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D365DCC915B167C8AF91F6534C5B7017575A7147

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2023

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

CONTRATO N° 161/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Praça Otto Muller, 10, Centro, Presidente Getúlio - SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83102434000120, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. IARA POSSAMAI, portadora do CPF nº 02462846921, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Nutrição Integrativa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 50 415 151/0001-89, situado à Rua: Rua Guilherme Weege, B: Centro na cidade de Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89251610, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por Janice Beatriz Sturmer Veit, portador do CPF nº. 96943912020, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2023 - Credenciamento nº. 15/2023, Processo Licitatório nº. 30/2023,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE ATENDIMENTO PALIATIVOS A PACIENTES EM SITUAÇÕES DE ENFERMIDADES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO-SC**,** conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

1.1 - Serão efetuados os seguintes serviços:

1.1.1 - SESSÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL PALIATIVO - R$ 70,00 por consulta.

1.1.2 - SESSÃO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PALIATIVO - R$ 100,00 por consulta.

1.2 - O credenciado será convocado por ordem de protocolo, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 30/2023 - Credenciamento nº. 15/2023** - **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2023,** fundamentada no art. 79, da Lei nº

Assinado por 1 pessoa: NUTRIÇÃO INTEGRATIVA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F55F-C67D-C84C-54BF e informe o código F55F-C67D-C84C-54BF

IARA POSSAMAI:02462846921

14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 299/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 5º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Fundo Municipal da Saúde;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços médicos, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade até 19/09/2024, não gerando direito adquirido ao credenciamento à

Assinado por 1 pessoa: NUTRIÇÃO INTEGRATIVA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F55F-C67D-C84C-54BF e informe o código F55F-C67D-C84C-54BF

distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado **no Ambulatório Geral de Especialidades - AGE**.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

Assinado por 1 pessoa: NUTRIÇÃO INTEGRATIVA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F55F-C67D-C84C-54BF e informe o código F55F-C67D-C84C-54BF

IARA POSSAMAI:02462846921 Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921 Dados: 2023.10.18 10:54:39 -03'00'

b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira

Assinado por 1 pessoa: NUTRIÇÃO INTEGRATIVA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F55F-C67D-C84C-54BF e informe o código F55F-C67D-C84C-54BF

IARA POSSAMAI:02462846921 Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921 Dados: 2023.10.18 10:54:53 -03'00'

responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde**, do exercício de 2023, e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Assinado por 1 pessoa: NUTRIÇÃO INTEGRATIVA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F55F-C67D-C84C-54BF e informe o código F55F-C67D-C84C-54BF

IARA POSSAMAI:02462846921 Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921 Dados: 2023.10.18 10:55:08 -03'00'

d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de

IARA POSSAMAI:02462846921 Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921 Dados: 2023.10.18 10:55:22 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: NUTRIÇÃO INTEGRATIVA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F55F-C67D-C84C-54BF e informe o código F55F-C67D-C84C-54BF

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Presidente Getúlio, 05 de outubro de 2023.

IARA POSSAMAI:02462846921

Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921
Dados: 2023.10.18 10:55:47 -03'00'

IARA POSSAMAI - CPF nº. 02462846921

CONTRATANTE

Janice Beatriz Sturmer Veit - CPF nº. 96943912020

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-SC - 39.037.

.....

Fiscal do Contrato de Credenciamento

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

Assinado por 1 pessoa: NUTRIÇÃO INTEGRATIVA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F55F-C67D-C84C-54BF e informe o código F55F-C67D-C84C-54BF

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 1 pessoa: NUTRIÇÃO INTEGRATIVA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F55F-C67D-C84C-54BF e informe o código F55F-C67D-C84C-54BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F55F-C67D-C84C-54BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NUTRIÇÃO INTEGRATIVA LTDA (CNPJ 50.415.151/0001-89) em 06/10/2023 09:06:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F55F-C67D-C84C-54BF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

Publicação Nº 5210551

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F633EAD22E4317131558698C8E02DC766B140AD3

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2023

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

CONTRATO N° 170/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Praça Otto Muller, 10, Centro, Presidente Getúlio - SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83102434000120, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. IARA POSSAMAI, portadora do CPF nº 02462846921, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa marciane cruz espindola, inscrita no CNPJ sob o nº. 009.594.149-59, situado à Rua: henrich berg, B: centro na cidade de Ibirama/SC - CEP: 89140000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por marciane cruz espindola, portador do CPF nº. 00959414959, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2023 - Credenciamento nº. 15/2023, Processo Licitatório nº. 30/2023,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE ATENDIMENTO PALIATIVOS A PACIENTES EM SITUAÇÕES DE ENFERMIDADES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO-SC**,** conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

1.1 - Serão efetuados os seguintes serviços:

1.1.1 - SESSÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL PALIATIVO - R$ 70,00 por consulta.

1.1.2 - SESSÃO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PALIATIVO - R$ 100,00 por consulta.

1.2 - O credenciado será convocado por ordem de protocolo, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 30/2023 - Credenciamento nº. 15/2023** - **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2023,** fundamentada no art. 79, da Lei nº

Assinado por 1 pessoa: MARCIANE CRUZ ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57B3-501F-EE18-660A e informe o código 57B3-501F-EE18-660A

IARA POSSAMAI:02462846921 Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921 Dados: 2023.10.18 10:57:19 -03'00'

14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 299/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 5º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Fundo Municipal da Saúde;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços médicos, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade até 19/09/2024, não gerando direito adquirido ao credenciamento à

Assinado por 1 pessoa: MARCIANE CRUZ ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57B3-501F-EE18-660A e informe o código 57B3-501F-EE18-660A

IARA POSSAMAI:02462846921 Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921 Dados: 2023.10.18 10:57:39 -03'00'

distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado **no Ambulatório Geral de Especialidades - AGE**.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

Assinado por 1 pessoa: MARCIANE CRUZ ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57B3-501F-EE18-660A e informe o código 57B3-501F-EE18-660A

IARA POSSAMAI:02462846921 Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921 Dados: 2023.10.18 10:57:57 -03'00'

b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira

Assinado por 1 pessoa: MARCIANE CRUZ ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57B3-501F-EE18-660A e informe o código 57B3-501F-EE18-660A

IARA POSSAMAI:02462846921 Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921 Dados: 2023.10.18 10:58:10 -03'00'

responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde**, do exercício de 2023, e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Assinado por 1 pessoa: MARCIANE CRUZ ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57B3-501F-EE18-660A e informe o código 57B3-501F-EE18-660A

IARA POSSAMAI:02462846921 Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921 Dados: 2023.10.18 10:58:22 -03'00'

d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de

Assinado por 1 pessoa: MARCIANE CRUZ ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57B3-501F-EE18-660A e informe o código 57B3-501F-EE18-660A

IARA POSSAMAI:02462846921 Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921 Dados: 2023.10.18 10:58:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Presidente Getúlio, 05 de outubro de 2023.

IARA POSSAMAI:02462846921

Assinado de forma digital por IARA POSSAMAI:02462846921
Dados: 2023.10.18 10:58:47 -03'00'

IARA POSSAMAI - CPF nº. 02462846921

CONTRATANTE

marciane cruz espindola - CPF nº. 00959414959

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-SC - 39.037.

.....

Fiscal do Contrato de Credenciamento

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

Assinado por 1 pessoa: MARCIANE CRUZ ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57B3-501F-EE18-660A e informe o código 57B3-501F-EE18-660A

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 1 pessoa: MARCIANE CRUZ ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57B3-501F-EE18-660A e informe o código 57B3-501F-EE18-660A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 57B3-501F-EE18-660A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIANE CRUZ ESPINDOLA (CPF 009.XXX.XXX-59) em 13/10/2023 10:06:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57B3-501F-EE18-660A

Presidente Nereu

PREFEITURA

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2023 AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (80CM) A SER UTILIZADO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS LOCALIDADES ONDE OCORRERAM ESTRAGOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, CORREÇÃO NA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Publicação Nº 5210639

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 102 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 194/2023 EDITAL DE DISPENSA Nº 194/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - SC, Inscrito no CNPJ Nº 83.102.666/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, 50 - Centro, Presidente Nereu/SC - CEP – 89.184-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 18/10/2023, ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 20/10/2023.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@presidentenereu.sc.gov.br ASSUNTO: DISPENSA Nº 194/2023
LINK DO EDITAL:	https://www.presidentenereu.sc.gov.br/licitacoes/listar/dispensa

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (80CM) A SER UTILIZADO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS LOCALIDADES ONDE OCORRERAM ESTRAGOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, devendo possuir as seguintes características mínimas conforme o Anexo I do presente Edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 – ANEXO III – DECLARAÇÕES.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇA MENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Presidente Nereu/SC, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

08.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS 2.047 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE 3.44903051 – Aplicações Diretas 1500700000 – Livre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$9.108,00 (NOVE MIL CENTO E OITO REAIS).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS)
DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no DOM/SC, e os respectivos documentos (Itens 4.2 e 4.3) deverão ser encaminhados obrigatoriamente ao e-mail: licitacao@presidentenereu.sc.gov.br preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 194
/2023.
4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/10/2023 até às 17:00h.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (c/ emissão não superior a 90 dias) ou o
Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) para comprovação de Microempreendedor Individual (c/ emissão não superior a 90 dias);

4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 dias;

4.2.3 Cópia do contrato Social em vigor (Consolidado), ou última alteração;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9 Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc.
Obs: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

4.2.10 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.12 Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7° da CF e Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social. (Anexo III).

4.2.13 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo na condição de menor aprendiz. (Anexo III).

4.2.14 Declaração que esta empresa, na presente data, se enquadra como: Microempreendedor individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Obs: Se a certidão não constar prazo de validade, será considerada 60 (sessenta) dias, após sua emissão.

4.2.15 Será verificado pelo agente de contratação: o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::).

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

f) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

g) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

h) Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 **A proposta deverá ser encaminhada no e-mail licitacao@presidentenereu.sc.gov.br, em documento PDF conforme modelo do anexo II**. Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em até 10 dias após apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de prestações de serviços e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.3. Obs. O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais a ser entregue juntamente com as CNDs, que deveram ser encaminhados para o adm@presidentenereu.sc.gov.br; sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

5.4. A contratada deverá apresentar Relatório constando os serviços realizados conforme objeto, que deveram ser encaminhados para o e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br ou licitacao@presidentenereu.sc.gov.br sob pena, da não liberação do respectivo pagamento, caso a oficina esteja sendo executada.

6.0– DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO:

6.1– A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente assim que a Secretaria solicitante e responsável, pela solicitação autorizar ao setor de licitações via e-mail adm@presidentenereu.sc.gov.br ou compras@presidentenereu.sc.gov.br

7.0 DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução do objeto descrito neste termo, durante toda a vigência contratual;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por inadimplemento;

c) Entregar os materiais/executar em total conformidade com a solicitação da Secretaria ou Setor Requisitante no tocante a forma, local, prazo e outras particularidades;

d) Arcar com TODOS os custos necessários à perfeita entrega dos produtos. Dentre os custos segue rol meramente exemplificativo, não exaustivo:

- Deslocamento, alimentação, hospedagem e diárias de profissionais;
- Disponibilização de equipamentos ou profissionais.

e) Manter contato periódico com o responsável pela Secretaria ou Setor Requisitante, visando informar acerca de todo e qualquer acontecimento com relação a entrega.

f) **Os tubos a serem adquiridos deverão ser entregues nas localidades município de Presidente Nereu**.

–8 - DAS PENALIDADES:

8.1 – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial" da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução das obras ora contratadas sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

8.3 – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.4– Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

8.0– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2- O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização.

9.4Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Presidente Nereu/SC, 17 de outubro de 2023.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 194/2023
EDITAL DE DISPENSA Nº 194/2023

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (80cm) A SER UTILIZADO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS LOCALIDADES ONDE OCORRERAM ESTRAGOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos referidos tubos se faz necessário em situação de emergência em que a Secretaria de Transportes e Obras possa executar as demandas apresentadas, haja vista que as condições climáticas que se apresentam nos últimos dias tem ocasionado transtornos no município e o objeto solicitado não encontra-se em Processo Licitatório com tais dimensões e o local a ser construído tubulações necessita da referida dimensão tubular, prejudicando o transito de veículos e pedestres. A Localidade que receberá a tubulação será no Tirivas com as seguintes coordenadas 27 17´01.4'' S 49 22'50.8''W.e 27 17'00.4S 49 22'58. 4'' W

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Estimativa de quantidade com especificações dos produtos a serem adquiridos:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor mínimo	Valor Total
01	Tubo de concreto 80cm PA1	22	414,00	9.108,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

4. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1. O produto deverá ser entregue no prazo abaixo estabelecido, contados a partir da emissão de ORDEM DE COMPRA expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC:

4.2. **Data de entrega: Até 01 dias após a emissão da ordem de compra devido a situação de emergência que se encontra o município.**

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados até 10 dias após a entrega dos produtos.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura a descrição dos produtos e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos**.**

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo a ser firmado com a empresa vencedora da Dispensa de licitação terá vigência de 1 (um) mês.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

7.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.

7.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

7.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
7.8. Manter, na direção da confecção dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
7.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
7.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;
7.12. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;

7.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
7.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
8.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

10.1.1. A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial" da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.2. A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução das obras ora contratadas sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

10.1.3. A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: **ERMES BELEGANTE**

11.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

11.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

11.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

11.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

11.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2 - Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: JAIMIR MANRICH
11.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:
1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo); 5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

9 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

12. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/CONTRATO

12. A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente assim que a Secretaria de Administração, autorizar a execução do objeto licitado ao setor de licitações via e-mail adm@presidentenereu.sc.gov.br

Presidente Nereu, 17 de outubro de 2023.

Odair Kochanski

Responsável por este Estudo Técnico Preliminar

E Termo de Referência

ERMES BELEGANTE

Secretário de Transportes e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº 194/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (80CM) A SER UTILIZADO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS LOCALIDADES ONDE OCORRERAM ESTRAGOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor mínimo	Valor Total
01	Tubo de concreto 80cm PA1	22		

- Validade da Proposta 30 dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:
Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Dados bancários para a fase de faturamento:
Banco:
Agência:
Tipo de Conta:
Número da Conta:

Endereço,_____de_____de 2023.

_____

Assinatura do Responsável CPF

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referência: Processo Licitatório Nº 194/2023 - Dispensa de Licitação nº 194/2023 Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n°....., por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº.....:

DECLARA, para fins do disposto no art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo na condição de menor aprendiz.

DECLARA, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados. DECLARA para fins do disposto no Edital de Dispensa referenciado acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, se enquadra como:

( ) Microempreendedor individual;
( ) Microempresa;
( ) Empresa de Pequeno Porte;

Conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

(.....) Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:.....

Observação: a) Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado com a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da empresa proponente no ato do credenciamento da mesma junto a Comissão Permanente de Licitações.

b) Se alguma das hipóteses mencionadas não representar a realidade da empresa, deverá ser suprimida da declaração.

Rancho Queimado

Câmara Municipal

LEI Nº 1851, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210468

LEI Nº 1.851, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
INSTITUI O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO.

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município de Rancho Queimado, constante do anexo único da presente Lei.
Parágrafo único. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município de Rancho Queimado constitui-se num documento estratégico e de uma política pública de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo com a participação de toda coletividade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo, em reuniões mensais, deverá discutir, analisar, encaminhar e monitorar as iniciativas propostas no Plano para que suas ações sejam executadas, tendo os indicadores como referência da gestão e efetivação do planejamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Queimado/SC, 18 de outubro de 2023.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio das Antas

Prefeitura

LEI N° 2.299, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210055

LEI N° 2.299, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 - LDO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos do MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS para o Exercício Financeiro de 2024 as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I - Das metas fiscais;
II - Das prioridades e metas da Administração;
III - Da estrutura e organização do orçamento;
IV - Da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
V - Das alterações orçamentárias;
VI – Dos Convênios e transferências de recursos a entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
VII - Despesas de caráter continuado e obras;
VIII - Da vinculação de recursos;
IX - Do acompanhamento das metas e da transparência;
X - Das disposições sobre a dívida pública e dos precatórios;
XI - Das disposições sobre as despesas com pessoal;
XII - Das disposições sobre alterações na legislação tributária;
XIII - Do sistema de custos; e
XIV – Das disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes dessa Lei:
I – Demonstrativo: Metas Fiscais (Receitas) Consolidado – LDO 2024;
II – Demonstrativo: Metas e Prioridades (Despesas) Consolidado – LDO 2024;
III – Demonstrativo: Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
V – Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
VI – Demonstrativo: Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII - Demonstrativo: Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024 e outras disposições de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos Anexos e nos Demonstrativos que integram a presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são as constantes do Demonstrativo correspondente, conforme inciso II, art. 2º desta lei.

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
Parágrafo único. Caso haja necessidade de implementação em 2024 de ação constante no PPA (Plano Plurianual) que não foi priorizada na LDO para execução de convênio ou similar, poderá por meio de lei específica incluí-la nas prioridades para o ano e abrir o crédito especial no orçamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º O orçamento para o exercício de 2024 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

I - unidade;
II – totalidade;
III – universalidade;
IV – anualidade;
V – exclusividade Orçamentária;
VI – especificação, especialização ou discriminação, clareza e programação;
VII - publicidade e transparência;
VIII – não vinculação ou não afetação das receitas;
IX – equilíbrio orçamentário;
X – legalidade;
XI – orçamento bruto; e
XII – realismo orçamentário.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será estruturado em conformidade com estrutura administrativa do Município.
Parágrafo único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2024 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 8º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – Programa - O instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos;
II – Ação - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – Atividade - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – Projeto - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – Operação especial - As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – Unidade Orçamentária - O menor nível da classificação institucional, agrupada em Unidades Gestoras, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – Recurso Ordinário - Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – Recurso Vinculado - Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas ou ainda deve ter controle específico;
IX – Execução Física - A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
X – Execução Orçamentária - O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI – Execução Financeira - O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;
XII – Remanejamento de dotações - Movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;
XIII – Transposição de dotações - Movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a preferência de ações governamentais;
XIV – Transferências de dotações - São realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a preferência de gastos governamentais.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos e metas físicas e indicação das fontes de financiamento.
§ 2º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora, desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com a identificação do código de destinação de recursos, em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e Conjunta STN/SOF em vigor, na forma dos seguintes:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa;
II – Receitas por Categorias Econômicas;
III – Despesa por Categorias Econômicas;
IV – Programa Trabalho Governo por órgão;
V – Programa Trabalho Governo por função;
VI – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções conforme vínculo com os recursos;
VII – Demonstrativo da Receita Corrente Liquida;
VIII – Despesas por fonte de recurso;
IX – Receita por fonte de recurso;
X – Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita;
XII – Demonstrativo da Evolução da Despesa;
XIII – Metas anuais;
XIV – Demonstrativo de riscos fiscais e providências;

XV – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
XVI – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
XVII – Evolução do patrimônio líquido;
XVIII – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
XIX – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
XX – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
XXI – Demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2022 e 2023 e previsão para 2024, 2025 e 2026.

Art. 10. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e os recursos.
§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e encargos sociais (GND 1);
II – Juros e encargos da dívida (GND 2);
III – Outras despesas correntes (GND 3);
IV – Investimentos (GND 4);
V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI – Amortização da dívida (GND 6).
§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 21, será classificada no GND 9.
§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
II – Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
III – Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.
§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
II – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
III – Aplicações Diretas (MA 90);
IV – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93); e
V – A definir (MA 99)
§ 5º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).
§ 6º As demais MA seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.
§ 7º O Identificador de Uso (IU) seguirá a codificação do Tribunal de Contas de Santa Catarina.
§ 8º Até três dias após o encaminhamento à sanção executiva do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos às emendas, indicando de acordo com os detalhamentos estabelecidos neste artigo.
§ 9º A codificação de fonte dos recursos do Município seguirá as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. O Orçamento Municipal terá sua execução centrada nos Órgãos por suas Unidades Gestoras (UGs) e estes por suas respectivas Unidades Orçamentárias (UOs), de acordo com a estrutura administrativa e orçamentária, sendo:
§ 1º Poder Legislativo:
I – UG Câmara de Vereadores de Rio das Antas:
a) UO - Câmara de Vereadores de Rio das Antas

§ 2º Poder Executivo
I - UG Prefeitura Municipal de Rio das Antas:
a) UO – Gabinete do Prefeito;
b) UO – Gabnete do Vice-Prefeito;
c) UO – Controle Interno;
d) UO – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF;
e) UO – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE;
f) UO – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
g) UO – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA;
h) UO – Secretaria Municipal de Obras e Serviços – SMOS;
i) UO – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo e Planejamento – SMIPLA;
j) UO – Fundo Municipal de Saneamento Básico de Rio das Antas – FUMSABA;
k) UO – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa - COMPDEC

II – UG Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas – FMS:
a) UO – Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas – FMS.

III – UG Fundo de Assistência Social do Município de Rio das Antas – FUMAS:
a) UO - Fundo de Assistência Social do Município de Rio das Antas – FUMAS.

IV – UG Fundo de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas – FASM:
a) UO - Fundo de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas – FASM.

V – UG Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos M. de Rio das Antas – FUP:
a) UO – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas – FUP.

VI – UG Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Rio das Antas – FIAM:
a) UO – Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Rio das Antas – FIAM.

VII – UG Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rio das Antas – FMHIS:
a) UO – Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rio das Antas – FMHIS.

§ 3º Os Orçamentos dos Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município apresentando em destaque suas Receitas as quais são vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos obedecendo às especificações definidas no art. 10 desta Lei.

§ 4º Os demais Fundos Municipais deverão ser consolidados na Unidade Gestora Prefeitura, conforme demostrado no inciso I, do parágrafo 2º deste artigo.

Art. 12. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a valores correntes.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento, estagnação ou recessão econômica, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 14. Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior.

Art. 16. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver de caixa garantido o seu ingresso no fluxo, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, por atos do Poder Executivo.

Art. 17. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024 será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

CAPÍTULO IV
DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 18. Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo deverão contingenciar de forma proporcional suas despesas fixadas, considerando a tendência da receita.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.
§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo para que proceda à limitação de empenho no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 19. Não serão objeto de contingenciamento as despesas que se destinem a:
I – Serviço da dívida;
II – Pagamento de despesas de pessoal dos servidores efetivos;
III – Montantes mínimos de aplicação em Saúde e Educação.

Art. 20. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências desta Lei.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, também, se houver, do excesso de arrecadação do exercício de 2024 e do superávit financeiro, se houver, do exercício de 2023.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara propondo remanejamento de dotações.

Art. 21. A Reserva de Contingência do Município será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários de no mínimo 0,10% (dez centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências desta Lei.
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2024, poderão, excepcionalmente, ser utilizados mediante autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
§ 3º A reserva de contingência, além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

estipulados no §1º, poderão ser utilizados para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou órgãos estaduais, ou nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sitio, de defesa que atinja ainda que indiretamente o Município.
§ 4º A reserva de contingência poderá constar no orçamento como uma Unidade Orçamentária – UO ou estar distribuída como Programa na UG Prefeitura.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 22. A transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa ou modalidade de aplicação para outro, dentro de cada ação, poderá ser feita por decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo até o limite total de despesas fixadas individualmente para cada ação.
Parágrafo único. Os valores transferidos por leis específicas aprovadas no decorrer do exercício, poderão ser novamente transferidos por decretos do Poder Executivo dentro de cada ação.

Art. 23. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24 No decorrer da execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal poderá abrir por decretos, créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total orçado da despesa orçamentária fixada, e criar novas classificações de despesas quanto a sua natureza, fontes de recursos e respectivos valores, utilizando os recursos, desde que não comprometidos:
I – do excesso ou o provável excesso de arrecadação de cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício;
II – do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos.
§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício.
§ 2º O ato que suplementar as dotações orçamentárias em decorrência do inciso I deste artigo deverá atualizar a estimativa de receita em igual valor da suplementação.

Art. 25. Os recursos oriundos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por atos do Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Legislativo deverá tratar com prioridade na ordem disposta nessa Lei, respeitada as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica, as alterações orçamentárias solicitadas pelo Poder Executivo que visem a suplementar dotações:
I – para despesa de pessoal e encargos sociais;
II – para despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
III – para serviços da dívida;
IV – para despesas do Fundo de Assistência Social – FUMAS

Art. 27. As classificações das dotações previstas, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total da ação e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente sem a existência de lei específica, por meio de ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo, no que se refere à alteração entre os:
I – GND "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" na mesma ação;
II – GND "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito da mesma ação;
III – Grupo de Destinação de Recursos "1 - Exercício Corrente" e "3 - Exercício anterior".
§ 2º As denominações ou codificações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.
§ 3º Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.
§ 4º Codificação de fontes de recursos, motivados por alteração na legislação nacional ou estadual.

Art. 28. Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações de despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato ao Presidente do Poder Legislativo.
§ 1º Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em órgão oficial de publicação.
§ 2º A abertura de créditos extraordinários poderá ou não indicar as fontes de financiamento.
§ 3º A autorização do caput compreenderá a criação de programa e ação específica se necessários.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas com fins lucrativos deverá obedecer ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ser autorizada por lei específica a qual deve demonstrar a relação custo-benefício da transferência a ser realizada e os objetivos pretendidos.

Art. 31. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 32. O Poder Executivo poderá firmar Termos de Convênio, de Cooperação, Aditivos, Ajustes e outros equiparados, com a Administração

Pública da União, Estado de Santa Catarina e Municípios, seus órgãos de administração direta, indireta e empresas públicas, bem como com outras entidades, os quais serão submetidos posteriormente ao Poder Legislativo, na forma e para os fins previstos na Lei Orgânica do Município de Rio das Antas.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS

Art. 33. Para efeito do disposto no art.16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei no art. 75 da Lei 14.333/2021, sendo utilizada a Lei que estiver vigente.

Art. 34. As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 35. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

CAPÍTULO VIII
DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 37. O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.
Parágrafo único. As Secretarias e os Fundos Especiais deverão avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passiveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 38. Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observados os limites dispostos na Constituição e em Leis Municipais.

Art. 39. Poderá o Poder Executivo celebrar acordos com a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros objetivando a troca de vinculações de recursos, os quais devem pautar pela legalidade de aplicação de recursos e o interesse público.

Art. 40. Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Munícipio.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei. e contemplados na Lei Orçamentária para 2024, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores é a responsável por toda a organização da Audiência Pública, realizando os atos de convocação da população e demais interessados através de edital nos veículos de comunicação oficiais, o agendamento de data e disponibilização de local para a realização da Audiência Pública.
§ 2º Agendada a Audiência Pública, será procedida a convocação do Poder Executivo, através de ofício, para que compareça ao local, data e horário determinado para que explane sobre as metas fiscais.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter Portal da Transparência único em conformidade com a legislação, no qual poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 43. O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da Legislação Federal.
Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referentes ao mês anterior até o dia 30 do mês subsequente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DOS PRECATÓRIOS

Art. 44. A Lei Orçamentária para 2024 deverá fixar valores para o pagamento da amortização e dos encargos das dívidas existentes.
Parágrafo único. Caso o valor fixado mostre-se insuficiente para honrar aos valores devidos o Poder Executivo deverá encaminhar um projeto de lei suplementando essa dotação.

Art. 45. As operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2.148, de 15/07/2021 e pela Lei nº 2.195, de 08/06/2022, terão valores com liberação no exercício de 2024 em caso de prorrogação dos contratos das referidas leis, devendo ser respeitado o limite imposto pelo inciso I, art. 7º da Resolução do Senado Federal 43/2001.
§ 1º Para o cumprimento do limite de que trata o caput, o Poder Executivo deverá monitorar a tendência da Receita Corrente Líquida e o andamento da obra que está sendo financiada por estes recursos, para evitar que a obra seja executada em valores superiores aos que o Município possui capacidade de arrecadação e consequentemente pagamento.
§ 2º Eventual queda brusca na Receita Corrente Liquida no último bimestre de 2023, que ocasione violação do limite do caput, não será considerada, salvo nas situações em que se demonstre que a queda era previsível.
§ 3º Não será considerado como insuficiência financeira o valor da obra executada, mas não pago por razão do não desembolso do agente financeiro da operação de crédito.

Art. 46. A Lei Orçamentária para 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito durante o exercício, observado a Lei Complementar nº 101/2000 e em conformidade com o que dispõe o Senado Federal, através de Resolução.

Art. 47. Ocorrendo liberação de recursos de operações de crédito contratadas no exercício de 2024, o Poder Executivo enviará projeto de lei autorizando a anulação de dotação orçamentária nas Secretarias beneficiadas pela operação de crédito e suplementando a ação "Juros, encargos e amortização de dívidas".

Art. 48. O Poder Executivo deverá incluir saldos suficientes para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 1º de julho, independente da sua emissão em conformidade com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DAS DIPOSIÇÕES SOBRE DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, conceder Revisão Geral Anual, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou suplementados conforme esta lei.
Art. 50. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar o percentual máximo em Receita Corrente Líquida, obedecidas as regras quando atingidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Parágrafo único. Os percentuais acima corresponderão com o Demonstrativo da Despesa de Pessoal do Orçamento Fiscal e Seguridade Social da Lei Federal Complementar nº 101/2000 ou outro em que fique demonstrada a despesa de pessoal computada e não computada para os efeitos deste artigo.

Art. 51. Nos casos de necessidade temporária, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:
I – eliminação das despesas com serviços extraordinários (hora extra);
II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV – interrupção do pagamento de vantagens concedidas a servidores estáveis;
V – disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 53. Fica autorizada a terceirização pela Administração Pública Municipal nas atividades entendidas como meio e fim, excluídas as atividades de fiscalização.

Art. 54. Em consonância com o Estatuto dos Servidores de Rio das Antas e com o inc. X art. 37 da Constituição Federal no mês de março será realizada a Revisão Geral Anual dos vencimentos, utilizando-se o índice INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 56. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não sendo essa renúncia considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE CUSTOS

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 59. O Departamento de Contabilidade do Município deverá possibilitar a emissão de relatórios que permitam:
I – mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
II – mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
III – identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e
IV – a tomada de decisões gerenciais.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que sejam enviados ao Setor de Contabilidade o detalhamento de receitas e despesas, para que as informações sejam compatibilizadas e consolidadas para a proposta orçamentária de 2024:
I – Conselhos Municipais, até 20 de setembro de 2023;
II – Consórcios Públicos, até 20 de setembro de 2023;
III – Secretarias Municipais, até 25 de setembro de 2023;
IV – Informações sobre convênios e emendas do Estado ou da União, até 25 de setembro de 2023;
V – Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2023.
§ 1º Caso o Poder Legislativo não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.
§ 2º As informações sobre convênios poderão ser informadas por secretários, vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores, contudo somente serão inseridos na proposta orçamentária os valores com quais se possa afirmar com provável segurança que serão recebidos no próximo exercício.

Art. 61. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2023, conforme estabelecido no art. 184, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2023.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 encaminhado e a respectiva Lei, serão ajustados considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 62. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subsequente, por decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Antas, 06 de Outubro de 2023.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI N° 2.300, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210058

LEI N° 2.300, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei nº 2.261 de 17 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 6º da Lei nº 2.261 de 17/04/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
I – comprove à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o pagamento dos tributos mencionados no inciso I do artigo 3º até o dia do vencimento da parcela única ou da última parcela, quando optado pelo parcelamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Rio das Antas, 06 de Outubro de 2023.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI N° 2.301, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210060

LEI N° 2.301, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Política Municipal Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde Mental – Atendimento Multiprofissional no Município de Rio das Antas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Esta Lei institui a Política Municipal Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde Mental – Atendimento Multiprofissional no Município de Rio das Antas e dá outras providências.
Parágrafo Único: A política de que trata o caput constitui em estratégia para a integração e articulação das áreas de saúde, educação, cultura, esportes e assistência social no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Município.
Art.2º - São objetivos da Política Municipal Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde Mental – Atendimento Multiprofissional:
I – Promover a saúde mental da população;
II – Garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
III – Promover a intersetorialidade entre os serviços de saúde, educacionais, culturais, esportivos e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
IV – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;
V – Promover atendimento, ações e palestrar relacionados ao tema nas Escolas e Unidades de Saúde do Município;
VI – Construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificados a partir do ambiente escolar;
VII – Difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;
VIII – Detectar precocemente sinais que demandam atenção à saúde mental com o respectivo acompanhamento especializado.
Art.3º - São diretrizes para a implementação da Política Municipal Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde Mental – Atendimento Multiprofissional:
I – Participação da comunidade;
II – Interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;
III – Ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;
IV – Promoção de espaços de reflexão e comunicação, livres de preconceito e discriminação;
V – O exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;
VI - A articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.
Art.4º - As ações que compõem a Política Municipal Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde Mental – Atendimento Multiprofissional poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:
I - Realização de palestras, discussões, rodas de conversas e eventos com especialistas que abordem o tema;
II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do Município e os seus respectivos canais de atendimento;
III - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;
IV – Criação de grupos terapêuticos nas diversas classes necessárias.
Art.5° - Cabe ao Município garantir equipes multiprofissionais para implementação da Política Municipal Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde Mental – Atendimento Multiprofissional:
Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, são profissionais que podem compor as equipes multiprofissionais do caput, são os seguintes:
I – Profissionais da Saúde: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, psicólogos, agentes comunitários de saúde, odontólogos, técnicos de saúde bucal, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outros.
II – Profissionais da Educação: professores, diretores, coordenadores, psicólogos, entre outros afins.
III – Profissionais da Assistência Social: assistentes sociais, psicólogos, orientadores sociais, coordenadores, entre outros afins.
IV – Outros Profissionais: advogados, motoristas, entre outros.
Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio das Antas, 06 de Outubro de 2023.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI N° 2.302, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210062

LEI N° 2.302, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na UG- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS por conta de recursos de anulações nas contas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R$ 502.200,00 (Quinhentos e dois mil e duzentos reais) ao orçamento de 2023 na UG-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
UNIDADE: 008 – Secret. Mun. de Obras e Serviços – SMOS
AÇÃO: 1097 – Aquisicao de Maq.,veic.e Equip.diversos
02.008.0026.0782.0410.1097.3449000000000000000.175470000000 - APLIC. DIRETAS (Ref. 197) ..... R$ 502.200,00

Art.2º - O crédito suplementar autorizado no artigo 1º desta lei corre por conta de recursos de anulações até o valor de 502.200,00 (Quinhentos e dois mil e duzentos reais) ao orçamento para 2023 na UG-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 60 - FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – FMHIS
UNIDADE: 001 – Fdo de Habitacao Inter. Social Mun.de Rio das Ant
AÇÃO: 1067 – Constr.e Ref.de Habitacões Populares Urbanas em Pa
60.001.0016.0482.0280.1067.3449000000000000000.175470000000 - APLIC. DIRETAS (Ref. 64) ..... R$ 502.200,00

Art.3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Antas, 06 de Outubro de 2023.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Rio do Oeste

PREFEITURA

DECRETO_3070_SUPLEMENTA_EXCESSO_PMRO

Publicação Nº 5210914

DECRETO N° 3070 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Suplementa dotações orçamentárias para o Poder Executivo utilizando o excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o inciso I, cc §§ 2º e 3º, art. 5º da Lei nº 2410 de 21/12/2022.
DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias constantes no Anexo I do presente decreto no valor total de R$ 41.687,12 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos o excesso de arrecadação demonstrado no Anexo II do presente decreto no valor de R$ 41.687,12 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 18 de outubro de 2023

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 3070/2023		
Órgão:	Gabinete do Prefeito	2
Unidade Orçamentária:	Defesa Civil	202
Função:	Segurança Pública	6
Sub-função:	Defesa Civil	182
Programa:	ATIVIDADE DE DEFESA CIVIL	202
Atividade	Manutenção das Atividades da COMPDEC-RO	2004
FONTE DOS RECURSOS		
166970000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Doações Defesa Civil	41.687,12
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	41.687,12
3300	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.687,12
3390	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	41.687,12
166970000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Doações Defesa Civil (ref 286)	41.687,12
TOTAL		41.687,12

ANEXO II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DECRETO Nº 3070/2023				
ESPECIFICAÇÃO	Receita Acumulada até Outubro/2023			
	Meta	Receita	Suplementado	Saldo
4179199010000000000 Outras transferências de pessoas físicas - Principal	0,00	6.687,50	0,00	6.687,50

41741990100000000000 Outras transferências de instituições privadas - Principal	0,00	34.999,62	0,00	34.999,62
166970000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Doações Defesa Civil (ref 286)	0,00	41.687,12	0,00	41.687,12

Rio do Sul

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 249/2023 - SANDRA RODRIGUES FRANÇA

Publicação Nº 5210044

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 249/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SANDRA RODRIGUES FRANÇA portador(a) do CPF nº 089.210.279-98, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Avelino dos Santos, 41, Barra do Trombudo, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O (a) contratado (a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a alínea "d" do inciso IV do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Auxiliar de Serviços Gerais I, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CE Daniel Maschio, em razão do afastamento de Luci Marize Mees devido ao seu afastamento para tratamento de saúde.
Parágrafo único – Excepcionalmente, o prazo do contrato poderá ser inferior ao prazo de afastamento do servidor titular, tendo em vista os trâmites legais necessários para a efetivação da contratação, não desnaturando o fundamento legal que o suporta.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado (a) receberá a importância de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 20 de novembro de 2001, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 18/10/2023 e encerrando-se em 11/12/2023.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 16 de outubro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	SANDRA RODRIGUES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)

PORTARIA N.1515/SEA

Publicação Nº 5210105

PORTARIA N.1515/SEA

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento nos artigos 49 a 54, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, conceder ao(a) servidor(a) GIOVANA VOSS, matrícula n.31550460-2, ocupante do cargo de provimento efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO, o primeiro Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o certificado da Graduação em Ciências Contábeis, no processo n.222236/2023, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art.2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 14/08/2023, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de outubro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
crf

PORTARIA N.1516/SEA

Publicação Nº 5210193

PORTARIA N.1516/SEA

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento nos artigos 49 a 54, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, conceder ao(a) servidor(a) FERNANDA MABEL FELTRIN ODEBRECHT, matrícula n.108090-2, ocupante do cargo de provimento efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO, o segundo Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o certificado da Pós-Graduação em Políticas Públicas, no processo n.222355/2023, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art.2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 16/08/2023, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de outubro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
crf

PORTARIA N.1517/SEA

Publicação Nº 5210268

PORTARIA N.1517/SEA

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento nos artigos 49 a 54, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, conceder ao(a) servidor(a) MARGARETE DA SILVA DA LUZ, matrícula n.102156-2, ocupante do cargo de provimento efetivo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, o segundo Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o certificado da Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde Pública, no processo n.221235/2023, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art.2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 20/07/2023, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de outubro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
crf

PORTARIA N.1519/SEA

Publicação Nº 5210362

PORTARIA N.1519/SEA

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento nos artigos 49 a 54, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, conceder ao(a) servidor(a) GIOVANI BONELLI, matrícula n.108839-1, ocupante do cargo de provimento efetivo FARMACÊUTICO, o segundo Adicional por Formação Profissional

por ter apresentado o título de Mestrado Profissionalizante em Saúde e Gestão do Trabalho, no processo n.221257/2023, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art.2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 21/07/2023, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de outubro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
crf

PORTARIA N.1525/SEA

Publicação Nº 5210476

PORTARIA N.1525/SEA

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento nos artigos 49 a 54, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, conceder ao(a) servidor(a) JULIO CESAR VIEIRA CORREIA, matrícula n.1965204-1, ocupante do cargo de provimento efetivo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, o primeiro Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o certificado de Conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, no processo n.223142/2023, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art.2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01/09/2023, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de outubro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
crf

PORTARIA N.1533/SEA

Publicação Nº 5210546

PORTARIA N.1533/SEA

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023;

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos artigos 40 a 47, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, conceder ao (a) servidor (a) DANIEL GORGES, matrícula n.235245-1, ocupante do cargo de provimento efetivo PROCURADOR, o terceiro Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n. 222192/2023, a realização de cursos de capacitação/ treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art.2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01/09/2023, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de outubro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
crf

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO - SANDRA PIRES DE MORAES

Publicação Nº 5211516

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no artigo 14, da Lei Complementar n.º 522, de 29/06/2023 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 15, parágrafo 1º. inciso "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) SANDRA PIRES DE MORAES, nomeado (a) pela Portaria n. 1397/DGP, de 15/09/2023, publicada no DOM na data de 18/09/2023, para exercer o cargo efetivo de Educador Social, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 002/2019.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 522, de 29/06/2023.
Em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 25/10/2023.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, com a Descrição do Cargo anexo.

Rio do Sul, 16 de outubro de 2023.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Lasc

Rio dos Cedros

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, EXCLUSIVAMENTE PARA IMÓVEIS SITUADOS EM ZONA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA – ZEOC, NO TOCANTE ÀS DETERMINAÇÕES RELATIVAS AO CONDOMÍNIO DE LOTES URBANOS, B

Publicação Nº 5210878

LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, exclusivamente para imóveis situados em Zona Especial de Ocupação Controlada – ZEOC, no tocante às determinações relativas ao condomínio de lotes urbanos, bem como dá outras providências.

RAFAEL NONES, Prefeito em Exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos definidos pela Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, no tocante às determinações relativas ao parcelamento do solo através de Condomínio de Lotes em área urbana.
Parágrafo único. Entende-se como condomínio de lotes a subdivisão de uma gleba de terras, sendo partes designadas de lotes, consideradas propriedade exclusiva, e partes designadas como propriedade comum, admitida abertura de vias internas de domínio privado.

Art. 2º As normas relativas a condômino edilício aplicam-se, no que couber, ao Condomínio de Lotes, sem prejuízo de outras normas específicas de âmbito federal, estadual ou municipal que com ela sejam compatíveis, notadamente a legislação ambiental, respeitada as competências constitucionais de cada ente federativo.
Parágrafo único. Deverão ser utilizados, subsidiariamente, no que couber, os demais Códigos Urbanísticos do Município.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O CONDOMÍNIO DE LOTES
Seção I
Da Dimensão Dos Lotes

Art. 3º A presente lei será aplicada exclusivamente para terrenos situados em Zona Especial de Ocupação Controlada – ZEOC.

Parágrafo único: O Condomínio de Lotes somente poderá ser implantado nas zonas de uso que admitem uso residencial, com área igual ou inferior a 100.000,00m² (cem mil metros quadrados), devendo ainda atender às seguintes disposições:
I – A área do terreno obtida pela divisão entre a área total da gleba e o número de lotes a fracionar, deverá ser a mesma constante dos índices urbanístico observado a Zona Especial de Ocupação Controlada – ZEOC.
a) Fica autorizado a área do lote inferior ao disposto no inciso I deste artigo, limitado a 20% do número total dos lotes, e estes reduzidos em até 25% quanto a área dos lotes e a testada mínima.
b) Os índices urbanísticos, por lote, manter-se-ão os mesmos definidos pelo Plano Diretor baseado na Zona Especial de Ocupação Controlada – ZEOC.
c) Quando o condomínio de lotes estiver inserido em mais de um Zoneamento, caberá à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente a definição de aplicação dos índices urbanísticos.

Parágrafo único: Considera-se área útil do lote sua área projetada total subtraída das áreas destinadas à área de preservação permanente – APP., não podendo ser inferior a 40% (quarenta por cento) do lote;
Seção II
Dos índices Construtivos

Art. 4º Os índices construtivos a serem utilizados em cada lote serão os do Zoneamento em que se encontram, conforme definido na Lei Complementar Municipal nº 268/2015.

Art. 5º As edificações em condomínios de lotes devem respeitar os recuos dispostos no Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo obrigatório observar o recuo mínimo frontal, lateral e fundos, quando confrontar com a área de uso comum, área privada ou mesmo com imóveis de terceiros.
Parágrafo único: As edificações nos condomínios de lote não poderão possuir mais de dois pavimentos a partir do nível do meio fio, respeitando a altura máxima de 8 (oito) metros até a cumeeira da edificação.
Seção III
Do Sistema de Circulação

Art. 6º No sistema de circulação deve ser aplicada a mesma regra utilizada em relação às vias públicas no que diz respeito à acessibilidade, tendo como orientação as respectivas normas técnicas de ABNT vigentes.

Art. 7º As vias internas deverão ser apresentadas em projeto: as plantas, cortes e detalhamentos, devendo ser respeitados os gabaritos mínimos de:
I – 7,00m (sete metros) para a circulação de veículos e;
II – 2,00m (dois metros) de passeio, sendo 1,20m (um metro e vinte centímetros) livre para circulação de pedestres e 0,80m (oitenta centímetros) para arborização do condomínio e infraestrutura urbana, seguindo orientações o Art. 6º desta seção e legislação Lei Complementar 331/2021.

Seção IV
Da Arborização do Condomínio de Lotes

Art. 8º Fica vinculado ao projeto do condomínio de lotes a apresentação do projeto de arborização das vias internas nos espaços determinados no item II do Art. 7°, sendo somente autorizado o plantio de mudas nativas a serem definidas pelo órgão ambiental municipal, mediante apresentação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.
Seção V

Da Movimentação de Terra Para Fins Construtivos

Art. 9º Qualquer movimentação e interferência no solo natural para fins construtivos deverão ser precedidas de projeto, acompanhado de levantamento topográfico da área, memorial descritivo, plantas com cotas e seções, identificação das regiões de corte e aterro através de perfis longitudinais, devendo ainda ser apresentado anteprojeto da edificação com planta e corte esquemático;

Art. 10º As saias de aterro ou corte não poderão atingir as Áreas de Preservação Permanente – APP e/ou cota Maximorum.
Parágrafo único: Intervenções para fins de contenção em áreas com erosão localizadas nas áreas de preservação permanente – APP e/ou cota Maximorum prescindem de autorização ambiental e demais órgãos competentes.

Art. 11º Não será permitido o condomínio de lotes:
I. Em terrenos naturais com declividade igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento);
II. Em terrenos terraplanados, com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
III. Onde as condições geotécnicas não permitam a edificação;
IV. Em unidade de conservação;
V. Abaixo da cota oficial de enchente, na forma regulamentar;
VI. Localizadas em zonas desfavoráveis definidas pelo Zoneamento e Uso do solo, e que ainda estejam fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente redes públicas de abastecimento de água potável e energia elétrica.
VII. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, sem que sejam preliminarmente saneados;
§ 1º Em terrenos alagadiços ou pantanosos, poderá ser aprovado o parcelamento do solo para fins urbanos após a execução de obras constantes de projeto de saneamento e geotécnico sob responsabilidade técnica de profissional habilitado e aprovado pelo órgão municipal competente.
§ 2º Nos casos previstos no inciso II será permitido parcelamento de solo em glebas terraplanadas contendo declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
a) Os taludes não deverão ocupar área superior a 1/3 da gleba ou da fração mínima conforme zoneamento;
b) A declividade em 2/3 da gleba ou áreas fracionadas deverão conter no máximo 20% (vinte por cento) de declividade em área contínua respeitando o Art. 57 da Lei Complementar nº269/2015, de 26 de agosto de 2015.
c) Ficando restrito aos 2/3 mencionados na alínea b, à área útil edificável, respeitando os índices urbanísticos determinado no plano diretor municipal.
§ 3º Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - altura máxima de 3,00m (três metros);
II - declividade máxima de 40º(quarenta graus);
III - revestimento apropriado para retenção do solo, obrigatoriamente formado por vegetação.
§ 4º Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo, desde que não excedam a 50% da altura máxima, objetivando diminuir o impacto da descaracterização da paisagem natural em decorrência das intervenções e movimentações de terra, ficando ainda a critério da municipalidade por outras formas de contenção às expensas do loteador e mediante autorização do Município.
§ 5º Para execução dos muros de arrimo deverão ser observadas as boas técnicas construtivas, referente a drenagem pluvial e escoamento das águas, estrutura, cobertura vegetal com plantio vegetação adequada e demais medidas que se fizerem necessárias para sustentar a integridade estrutural do lote mediante a estudo com responsabilidade técnica de profissional habilitado e aprovado pelo órgão municipal competente.
§ 6º Para o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, deverão ser apresentados laudos e projetos específicos expedidos por profissional(is) competente(s), com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC), atestando que o terreno possui condições geológicas, geotécnicas e ambientais para a realização de obras, garantindo a segurança individual e coletiva dos moradores e do entorno.

Seção VI
Das Áreas Verdes

Art. 12 Nos condomínios de lotes deverá ser destinada a título de área verde comum no mínimo 5% (cinco por cento) da gleba, não podendo ser inferior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), não contabilizada a arborização das vias.

Art. 13 Havendo necessidade de plantio e/ou recuperação da área objeto de condomínio de lotes, somente será autorizado o plantio de mudas nativas a serem definidas pelo órgão ambiental municipal, mediante apresentação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

Seção VII
Das Áreas de Lazer

Art. 14 Nos condomínios de lotes deverá ser destinada a título de área de lazer no mínimo 3% (três por cento) da gleba. Podendo ser descontado da área verde comum.

CAPÍTULO III
DO PROJETO DE CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 15 A aprovação do Condomínio de Lotes se dará em duas etapas:
I - aprovação dos projetos para execução da infraestrutura;
II - aprovação da infraestrutura para emissão da Certidão de Conclusão do Empreendimento.
Parágrafo único: Ficará facultada ao empreendedor a alteração dos projetos protocolados sob o formato de "condomínio de casas", para condomínio de lotes, o qual deverá ser adaptado a esta legislação, sendo válidos os documentos já apresentados.

Seção I

Aprovação Dos Projetos

Art. 16 Com base nos elementos fornecidos pelos órgãos municipais, o interessado elaborará o projeto do Condomínio de Lotes para análise do órgão técnico competente, acompanhado dos seguintes documentos, além dos documentos já solicitados:
I - Certidão de Inteiro Teor do imóvel, atualizada (validade 30 dias);
II - Cópia da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica (validade 180 dias), conforme adotado no código de parcelamento;
III - EIV/EIA/RIMA, bem como licenciamento ambiental, aprovado conforme legislação específica, se for o caso;
IV - Uma via da planta do imóvel na escala adequada, indicando:
a) Localização e dimensão dos lotes, com suas respectivas cotas;
b) Localização das vias internas com suas respectivas dimensões;
c) Localização e dimensão da área de uso comum, com suas respectivas medidas;
d) Lotes georreferenciados;
e) Norte verdadeiro;
f) Ponto de amarração ou de referência do empreendimento;
g) Restrições existentes quanto à ocupação;
h) Gabarito da(s) via(s) pública(s) existente(s) e o alinhamento predial do entorno do empreendimento;
i) Edificações existentes, ou regularização, quando for o caso;
j) Quadro áreas e coordenadas, azimutes e distâncias;
l) A(s) zona(s) em que a área se encontra;
m) Projeto das edificações de uso comum, quando houver.

Seção II
Do Alvará Para Implantação de Infraestrutura

Art. 17 Após aprovação do projeto de Condomínio de Lotes o órgão municipal competente emitirá Alvará para início das obras de infraestrutura, que deverá estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da expedição do Alvará, podendo ser prorrogada por igual período, desde que justificado, devendo ser apresentado os seguintes documentos:
I - Documentação de Responsabilidade Técnica de projeto e execução, expedida por profissional legalmente habilitado;
II - Projetos e/ou memoriais complementares aprovados pelos órgãos competentes, indicando as obras de infraestrutura implantadas e as que serão realizadas quanto a:
a) abastecimento de água potável e/ou demais formas de abastecimento, e neste caso apresentar projeto de viabilidade;
b) abastecimento elétrico;
c) drenagem pluvial;
d) esgotamento sanitário e/ou demais formas de tratamento de efluentes, definidos pelo município;
e) vias de circulação;
f) licenciamento ambiental.
III – A certidão de conclusão do empreendimento somente será emitida após a conclusão das obras de infraestrutura.

Seção III
Da Certidão de Conclusão do Empreendimento

Art. 18 Após a execução das obras de infraestrutura o interessado deverá apresentar ao órgão municipal competente:
I - Declaração de aprovação e conclusão da rede de drenagem, energia elétrica e iluminação expedida pelos órgãos competentes;
II - Declaração de aprovação e conclusão das redes de água potável e esgoto sanitário expedida pelo órgão competente e/ou concessionária de serviços públicos;
III - Relatório de vistoria da implantação da infraestrutura expedido pelo órgão municipal responsável pela execução de obras públicas.

Art. 19 Depois de cumpridas todas as exigências desta lei o órgão municipal competente emitirá a Certidão de Aprovação do Empreendimento que deverá ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis competente para registro.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES PARA O CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 20 As restrições não contempladas anteriormente por esta Lei para a execução de Condomínio de Lotes são as mesmas especificadas no Plano Diretor e na Lei de Parcelamento de Solo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, memoriais, orçamentos, planilhas de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação do Município.
Parágrafo único: Serão exigidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART`s e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT´s quitadas referentes a cada um dos projetos solicitados.

Art. 22 As edificações privativas a serem implantadas nos condomínios de lotes somente poderão ser licenciadas após a averbação do Certificado de Conclusão do Empreendimento no registro de imóveis competente.

Art. 23 Todas as edificações deverão possuir sistema de tratamento de esgoto individual (fossa, filtro e sumidouro, caso for) ou coletivo.

Art. 24 Havendo parâmetros edilícios na convenção do condomínio mais restritivos do que os da legislação vigente, o projeto de edificação deverá ser encaminhado para aprovação do Município com cópia da certidão de inteiro teor atualizada devendo ser destacadas as restrições convencionadas.

Art. 25 Revogam-se:
I - o art. 63 da Lei Complementar nº269/2015, de 26 de agosto de 2015;

Art. 26 O art. 38 da Lei Complementar nº269/2015, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 38 Não será permitido o parcelamento de solo para fins urbanos:
I. Em terrenos naturais com declividade igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento);
II. Em terrenos terraplanados, com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
III. Onde as condições geotécnicas não permitam a edificação;
IV. Em unidade de conservação;
V. Abaixo da cota oficial de enchente, na forma regulamentar;
VI. Localizadas em zonas desfavoráveis definidas pelo Zoneamento e Uso do solo, e que ainda estejam fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente redes públicas de abastecimento de água potável e energia elétrica.
VII. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, sem que sejam preliminarmente saneados;
§ 1º Em terrenos alagadiços ou pantanosos, poderá ser aprovado o parcelamento do solo para fins urbanos após a execução de obras constantes de projeto de saneamento e geotécnico sob responsabilidade técnica de profissional habilitado e aprovado pelo órgão municipal competente.
§ 2º Nos casos previstos no inciso II será permitido parcelamento de solo em glebas terraplanadas contendo declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
a) Os taludes não deverão ocupar área superior a 1/3 da gleba ou da fração mínima conforme zoneamento;
b) A declividade em 2/3 da gleba ou áreas fracionadas deverão conter no máximo 20% (vinte por cento) de declividade em área contínua respeitando o Art. 57 da Lei Complementar nº269/2015, de 26 de agosto de 2015.
c) Ficando restrito aos 2/3 mencionados na alínea b, à área útil edificável, respeitando os índices urbanísticos determinado no plano diretor municipal.
§ 3º Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - altura máxima de 3,00m (três metros);
II - declividade máxima de 45º(quarenta e cinco graus);
III - revestimento apropriado para retenção do solo, obrigatoriamente formado por vegetação.
§ 4º Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo, desde que não excedam a 50% da altura máxima, objetivando diminuir o impacto da descaracterização da paisagem natural em decorrência das intervenções e movimentações de terra, ficando ainda a critério da municipalidade por outras formas de contenção às expensas do loteador e mediante autorização do Município.
§ 5º Para execução dos muros de arrimo deverão ser observadas as boas técnicas construtivas, referente a drenagem pluvial e escoamento das águas, estrutura, cobertura vegetal com plantio vegetação adequada e demais medidas que se fizerem necessárias para sustentar a integridade estrutural do lote mediante a estudo com responsabilidade técnica de profissional habilitado e aprovado pelo órgão municipal competente.
§ 6º Para o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, deverão ser apresentados laudos e projetos específicos expedidos por profissional(is) competente(s), com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC), atestando que o terreno possui condições geológicas, geotécnicas e ambientais para a realização de obras, garantindo a segurança individual e coletiva dos moradores e do entorno.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.
Rio dos Cedros, em 18 de outubro de 2023.

RAFAEL NONES
Prefeito em Exercício de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 18 de outubro de 2023.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 06 DE JUNHO DE 2006 QUE AUTORIZA ADQUIRIR ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5210889

LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 06 DE JUNHO DE 2006 QUE AUTORIZA ADQUIRIR ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL NONES, Prefeito em Exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea "b" do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 100, de 06 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º.
II -
b) terreno urbano, designado sob a parcela 02, do desdobro constante da Av.1-32.607, Livro 2, deste Ofício, situado do lado ímpar da rua Tibério Bertoldi e rua Sergipe, na cidade de Rio dos Cedros, desta Comarca, distando pelo lado direito em 178,90 metros da esquina formada com o lado ímpar da Avenida Tiradentes, contendo a área de 6.012,37M² (seis mil e doze metros e trinta e sete decímetros quadrados), sem edificações, com a seguinte descrição perimetral: iniciando no ponto 0PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E 671.600,293 m e N 7.041.422,818 m) e 49°16'28.4194" W; 26°44'16.7220" S, situado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, fazendo frente, ao leste, em linha reta confrontando com o lado ímpar da Rua Tibério Bertoldi com o azimute de 324°07'24" e a distância de 7,83 metros até o ponto 01 (E 671.595,726 m e N 7.041.429,132 m), e 49°16'28.5877" W; 26°44'16.5189" S; deste segue em 235°52'29" à direita, em linha reta com o azimute de 19°45'02", confrontando com o lado ímpar rua Sergipe em 24,54 metros até o ponto 02 (E 671.604,019 m e N 7.041.452,227 m), e 49°16'28.2990" W; 26°44'15.7649" S; deste segue em 188°21'27" à direita, em linha reta com o azimute de 28°06'29", confrontando com o lado ímpar rua Sergipe em 19,40 metros até o ponto 03 (E 671.613,159 m e N 7.041.469,341 m), e 49°16'27.9766" W; 26°44'15.2049" S; deste segue em 187°19'34" à direita, em linha reta com o azimute de 35°26'04", confrontando com o lado ímpar da rua Sergipe em 12,84 metros até o ponto 04 (E 671.620,603 m e N 7.041.479,802 m), e 49°16'27.7124" W; 26°44'14.8617" S; deste segue em 113°25'07" à esquerda, pelo lado esquerdo, ao norte, em linha reta com o azimute de 328°51'11", confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 24.351, Livro 2, de propriedade de Domingos Dallabrida Filho, Tibério Bertoldi, e Gerold Ittner, em 52,52 metros até o ponto 05 (E 671.593,437 m e N 7.041.524,752 m), e 49°16'28.7174" W; 26°44'13.4132" S; deste segue em 87°37'27" à esquerda, em linha reta com o azimute de 236°28'37", confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 8.774, Livro 2, de propriedade de Inspetoria Salesiana São Pio X, em 83,69 metros até o ponto 06 (E 671.523,669 m e N 7.041.478,534 m), e 49°16'31.2193" W; 26°44'14.9456" S; deste segue em 95°49'53" à esquerda, pelos fundos, à oeste, em linha reta com o azimute de 152°18'30", confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 4.058, Livro 2, de propriedade de Inspetoria Salesiana São Pio X, em 77,87 metros até o ponto 07 (E 671.559,855 m e N 7.041.409,584 m), e 49°16'29.8761" W; 26°44'17.1698" S; deste segue em 73°04'16" à esquerda, pelo lado direito, ao sul, em linha reta com o azimute de 45°22'46", confrontando com a parcela 01, matriculada sob o nº 34.587, Livro 2, de propriedade de Diocese de Blumenau, em 28,20 metros até o ponto 08 (E 671.579,928 m e N 7.041.429,393 m), e 49°16'29.1595" W; 26°44'16.5174" S; deste segue em 242°30'50" à direita em linha reta com o azimute de 107°53'36", confrontando com a parcela 01, matriculada sob o nº 34.587, Livro 2, de propriedade de Diocese de Blumenau, em 21,40 metros até o ponto 0PP (E 671.600,293 m e N 7.041.422,818 m), e 49°16'28.4194" W; 26°44'16.7220" S; deste segue em 36°13'48" à esquerda com o início da descrição do perímetro de 328,29 metros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 18 de outubro de 2023.
RAFAEL NONES
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 18 de outubro de 2023.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Publicação Nº 5210565

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, QUE CONTEMPLA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO SENDO MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, PARA SUPRIR DEMANDAS DE TODA A INSTITUIÇÃO BEM COMO FORNECIMENTO DE TODO SUPRIMENTO NECESSÁRIO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCETO PAPEL, COM A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS.

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **JORGE LUIZ STOLF**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 460.680.829-20, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, **5R TONERS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Uruguai, nº 147, Bairro Ponta Aguda, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89050-060, inscrito no CNPJ sob nº 05.761.444/0001-63, neste ato representada por Rogério Reuter, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 019.058.189-12, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com fundamento no §1 do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 100/2022, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, QUE CONTEMPLA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO SENDO MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, PARA SUPRIR DEMANDAS DE TODA A INSTITUIÇÃO BEM COMO FORNECIMENTO DE TODO SUPRIMENTO NECESSÁRIO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCETO PAPEL, COM A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS. à Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes dos itens descritos na cláusula segunda deste contrato, em conformidade com o Edital de Licitação nº 100/2022 e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT	Qtd Anual contratada	Valor Unitário (R$)	Valor original	**Quantidade aditivada**	**Valor Aditivado 25%**
1	Páginas monocromática	A4	720.000	R$ 0,07	R$ 50.40,00	**180.000**	**R$ 12.600,00**
						Valor total do termo aditivo	**R$ 12.600,00**

Valor total do primeiro termo aditivo: R$ 12.600 (doze mil e seiscentos reais).

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

Valor Total do contrato originário: R$140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais).

Valor Total da contratação após o aditivo: R$ 153.000 (cento e cinquenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
3.1 – A CONTRATADA declara, para todos os fins e efeitos, que as alterações oriundas do presente termo aditivo não afetam a equação econômico financeira do contrato, assumindo o dever de bem e fielmente executá-lo, renunciando a todo direito material e/ou de ação que porventura tenha em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.
Permanecem em vigor as demais disposições.
O presente termo aditivo será publicado na forma regulamentar.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Rio dos Cedros, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL NONES
Prefeito em Exercício

Representante Legal da Contratada
5R TONERS E INFORMÁTICA LTDA

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda

Marcos Roberto Gretter
Advogado OAB/SC 33.595
Visto

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59, DE 20 DE ABRIL DE 2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 27/2022

Termo aditivo ao contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.102.806/0001-18, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros/SC, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Sr. **Rafael Nones**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Augusto Hasse Ate 1698 Lado Par, nº 690, SALA 03, Bairro Benedito, em Indaial, Santa Catarina, CEP 89.084-440, inscrita no CNPJ sob nº 43.887.548/0001-08, neste ato representada por ANDERSON MINATTI SCHIMIDT, portador da cédula de identidade nº 5525641, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 076.519.699-95, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação de CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N º 27/2022, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, e nas cláusulas seguintes:

1 ***- CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:***

1.1 – Tendo em vista que o contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(AS) PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DA RODOVIA RDC 420, BAIRRO RIO MILANÊS - TRECHO 02, NUMA EXTENSÃO DE TRECHO DE 455,00 METROS, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO - FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS. e diante do deferimento do pedido, cujo laudo técnico e de justificação e respectiva decisão homologatória seguem fazendo parte do presente, tudo atrelado ao que disciplina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial seu art.65, §1º, é firmado o presente termo aditivo.

2 ***- CLÁUSULA SEGUNDA – Dos acréscimos:***

2.1 – Diante da justificativa e fundamento legal acima mencionados, fica acrescido o fornecimento dos seguintes bens e serviços ao contrato originário:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor com	Total

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

				BDI	
1.2.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2023	M	76,00	R$ 50,71	R$ 3.853,96
1.2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM.	M²	266,00	R$ 86,93	R$ 23.123,38
1.2.4	TRANSPORTE DE LAJOTAS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM).	M³ X KM	798,00	R$ 2,17	R$ 1.731,66

Valor total do termo aditivo: **R$ 28.709,00 (vinte e oito mil, setecentos e nove reais).**
Valor Total do contrato originário: **R$ 199.878,66 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).**
Valor Total da contratação após o aditivo: **R$ 228.587,66 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).**

3 ***- CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro:***

3.1 – A CONTRATADA declara para todos os fins e efeitos que as alterações oriundas do presente termo aditivo não afetam a equação econômico financeira do contrato assumindo o dever de bem e fielmente executá-lo, renunciando a todo o direito material e/ou de ação que porventura tenha em razão do acordado no presente instrumento.

4. – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A prorrogação do prazo de execução se justifica em razão da grande quantidade de chuva registrada nas últimas semanas em todo o vale do Itajaí, o que atrasou a execução dos serviços no período contratual.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

4.2. O prazo de vigência do contrato administrativo é prorrogado em mais 03 (três) meses, iniciando na data de 20/10/2023 e findando em 19/01/2024, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo**,** no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

5 - CLÁUSULA QUARTA – Disposições finais:

5.1 – Permanecem em vigor as demais disposições.

5.2 – O presente instrumento será publicado na forma regulamentar.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Rio dos Cedros (SC), 18 de Outubro de 2023.

RAFAEL NONES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA
CONSTRUTORA SCHROEDER & SCHMIDT LTDA
Anderson Minatti Schmidt

MARCOS ROBERTO GRETTER
ADVOGADO
OAB/SC 33.595
ASSESSOR JURÍDICO

PAULO BINDELLI
FISCAL DO CONTRATO

RUDIÉRIS MORGAN DALCANALE
Engenheiro Civil
CREA/SC nº 163387-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCIDADES_17102023

Publicação Nº 5210894

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONCIDADES , Lei de Instituição - Lei Municipal nº 1.467, de 12 de abril de 2006.

Através do presente, o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CONCIDADES, Sr. Paulo Bindelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma como disciplina o Regimento Interno, convoca os Conselheiros do CONCIDADES de Rio dos Cedros para a sessão extraordinária a será realizada dia **01 de novembro de 2023, com início às 14h00min, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, localizada a Rua Dr Nereu Ramos n° 205, Centro, Rio dos Cedros/SC.** Esta sessão será pautada em temas relacionados a aprovação de projeto de parcelamento de solo, empreendimento localizado à rua 7 de Setembro e demais necessidades que poderão ser apresentadas durante o evento.

E para clareza do ato é lavrado o presente Edital de Convocação para que seja afixado no local de costume.

O presente Edital de Convocação foi publicado na forma regulamentar, em 18 de outubro de 2023.

Rio dos Cedros, 18 de outubro de 2023.

Paulo Bindelli
Presidente – CONCIDADES

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO Nº 15474 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211301

DECRETO N° 15474 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
AUTORIZA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV e XXI do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 200 da Lei Orgânica Municipal e art. 176 da Lei nº 736 de 07 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal, do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6876 de 13 de dezembro de 2000 e considerando:

- Que cabe ao Prefeito Municipal promover periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais;

- O indicador inflacionário medido pelo INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, em especial de agosto de 2022 a julho de 2023;

D E C R E T A

Art. 1º Fica atualizada em 3,53% (três virgula cinquenta e três por cento), a base de cálculo vigente do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para vigorar no exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negrinho, 16 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 15475 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211325

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
N° 064/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma do disposto na Lei Federal n° 8666/93 e alterações;

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO com base na decisão da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 26893 de 11/01/2023 e transcrita na ata de julgamento do dia 05 de outubro de 2023, o resultado do Processo Licitatório n° 064/2023 de 10 de agosto de 2023, realizado na modalidade de Tomada de Preços, da seguinte forma:

OBJETO: Execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de retaludamento escalonado em solo, para recuperação lateral da Rua Henrique da Silva, localizada no bairro Campo Lençol, em Rio Negrinho – SC, com recursos da Defesa Civil Nacional - Protocolo nº REC SC 4215000-20230216-03.

LICITANTE VENCEDORA:

LCF CONSTRUTORA LTDA
CNPJ n° 50.476.917/0001-35
TOTAL GERAL: R$ 381.608,29 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de outubro de 2023

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
LAÉRCIO FUERST – Secretário de Infraestrutura

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 15476 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211351

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3737 de 13 de dezembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negrinho no valor de R$ 435.305,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinco reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	19.001.0010.0122.0019.2213	
Programa	0019 - SAUDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2213 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	
Despesa	3350000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	R$ 284.244,58
Fonte/Recurso	160570000000 - Assistência Financeira União - Piso Salarial Enfermagem	
Órgão	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	19.001.0010.0301.0019.2201	
Programa	0019 - SAUDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
Despesa	3190000000 - Aplicações diretas	R$ 151.060,42
Fonte/Recurso	160570000000 - Assistência Financeira União - Piso Salarial Enfermagem	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4320/1964, excesso de arrecadação nas fontes: Assistência Financeira União - Piso Salarial Enfermagem, no total de R$ 435.305,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 15477 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211357

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3737 de 13 de dezembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho no valor de R$ 234.698,58 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	11 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Unidade	001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
Funcional Programática:	11.001.0026.0782.0011.1134	
Programa	0011 - ESTRADAS VICINAIS E URBANIZAÇÃO DE VIAS	
Projeto/Atividade	1134 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E PASSEIOS	
Despesa	4490000000 - Aplicações diretas	R$ 234.698,58
Fonte/Recurso	170170000018 - Transf. Voluntárias - Infraestrutura em Calçadas e Passeios - Portaria 321 - SCC 4041	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4320/1964, excesso de arrecadação nas fontes: Transf. Voluntárias - Infraestrutura em Calçadas e Passeios - Portaria 321 - SCC 4041 no total de R$ 234.698,58.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 15478 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211363

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

DECRETO N° 15478 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3737 de 13 de dezembro de 2022;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho no valor de R$ 12.410,00 (doze mil e quatrocentos e dez reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	003 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:	07.003.0008.0244.0007.2100
Programa	0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Projeto/Atividade	2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas R$ 12.410,00
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal no 4320/1964, a Anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	003 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:	07.003.0008.0244.0007.2100
Programa	0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Projeto/Atividade	2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	4490000000 - Aplicações diretas R$ 12.410,00
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 15479 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211370

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3737 de 13 de dezembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Negrinho, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:		
Órgão	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática:	21.001.0008.0243.0021.2224	
Programa	0021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	
Projeto/Atividade	2224 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R$ 5.000,00
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal no 4320/1964, a Anulação da seguinte dotação orçamentária:			
Órgão	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade	001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Funcional Programática:	21.001.0008.0243.0021.2224		
Programa	0021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL		
Projeto/Atividade	2224 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Despesa	4490000000 - Aplicações diretas	R$ 5.000,00	
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários		
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.			

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 15480 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211395

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
N° 075/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma do disposto na Lei Federal 10520/2002, Decreto Federal 10.024/19 e na Lei n° 8666/93 e alterações;

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO com base na decisão do Pregoeiro Designado, transcrita no aviso de resultado de 17 de outubro de 2023, o resultado do Processo Licitatório n° 075 de 28 de setembro de 2023, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, da seguinte forma:

OBJETO: Registro de preços para locação de caminhão basculante traçado, incluindo a operação (transporte do equipamento, combustíveis, lubrificantes, manutenção e motorista), pelo período de 12 (doze) meses.

LICITANTE VENCEDOR:

TERRA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA

CNPJ n° 06.245.180/0001-58
Lote: 1 (único), no valor total de R$ 268.500,00.

TOTAL GERAL: R$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
LAÉRCIO FUERST – Secretário de Infraestrutura

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211343

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RIO NEGRINHO - PREFIRINE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Negrinho - PREFIRINE destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Rio Negrinho, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelado administrativa ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Art. 2º A anistia e/ou remissão abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - Salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 3º O ingresso no PREFIRINE dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, através de requerimento, dispensado do pagamento de taxa de protocolo, de 23 de outubro de 2023 a 24 de novembro de 2023.
§ 1º O Município promoverá ampla divulgação e publicidade desta Lei Complementar, podendo comunicar os contribuintes em situação de débito.
§ 2º A opção estabelecida no caput deste artigo implica a inclusão da totalidade constituída, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 4º O parcelamento poderá ser em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, observando o limite do artigo 5º desta Lei Complementar.

Art. 5º O débito consolidado na forma desta Lei Complementar poderá ser parcelado desde que o valor mínimo de cada parcela seja de 10 (dez) UFRM, para pessoa jurídica e 05 (cinco) UFRM para pessoa física, na data da consolidação dos débitos.

Art. 6º O PREFIRINE abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e vencidas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial, além dos honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou por sucumbência pelo Juízo em demandas judiciais e outras despesas processuais arcadas pela Fazenda Pública.

§ 1º A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida nas hipóteses dos artigos 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 2º Quando tratar-se de impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, a contribuição de melhoria, parcelado e não parcelado, o respectivo adquirente deverá solicitar convalidação da opção feita pelo transmitente.

§ 3º Este programa não gera credito para contribuintes que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

§ 4º O contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas cartorárias nos casos de cobranças bancarias, se houverem.

§ 5º O Procurador Jurídico do Município concederá anistia de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmente aos contribuintes que aderirem ao PREFIRINE.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão sobre os encargos previstos nesta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:
I - Anistia de 100% (cem por cento) dos juros, multas de mora e obrigação acessória (multa) exigido por notificação fiscal, para o contribuinte que requerer o PREFIRINE e optar pelo pagamento em parcela única, em até 10 (dez) dias após o requerimento.
II - Anistia de 90% (noventa por cento) dos juros e das multas de mora e obrigação acessória (multa) exigido por notificação fiscal, para o contribuinte que requerer o PREFIRINE e optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente;
III - Anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas de mora e obrigação acessória (multa) exigido por notificação fiscal, para o contribuinte que requerer o PREFIRINE e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente

IV - Anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e das multas de mora e obrigação acessória (multa) exigido por notificação fiscal, para o contribuinte que requerer o PREFERINE e pagar o débito em até 18 (dezoito) parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente

V - Anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e das multas de mora e obrigação acessória (multa) exigido por notificação fiscal, para o contribuinte que requerer o PREFIRINE e pagar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente

Art. 8º A opção pelo PREFIRINE sujeita o contribuinte a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei complementar;

III - manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

Parágrafo único. A confissão estabelecida no inciso I implica na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 9º. O contribuinte que deixar de recolher 03 (três) parcelas consecutivas e/ou 05 (cinco) alternadas perderá os benefícios concedidos, restabelecendo-se, em relação a cada parcela vencida e não paga, os acréscimos legais calculados na forma da legislação aplicável e cancelando-se o parcelamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9492/1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767/2012 autorizado a ingressar com o devido protesto no Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Rio Negrinho, dos casos de inadimplência de obrigações assumidas pelo Contribuinte.

Art. 11. Os prazos de vencimento para recolhimento das parcelas, objeto do PREFIRINE, somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessária, até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convenio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para a realização do programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal destinado a aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordo judicial concedendo a presente anistia no âmbito do Programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal promovido pelo Poder Judiciário em Processos Judiciais de execução Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, ajuizados até a vigência desta Lei.

Art. 14. Fica facultado ao Procurador Jurídico do Município desistir de processos de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, e a requerer a respectiva extinção nas ações para cobrança de créditos tributários até os limites referidos no art. 119 do Código Tributário Municipal, quando não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e desde que a responsabilização dos sucessores ou de terceiros seja juridicamente inviável ou tenha se relevado ineficaz, por não terem sido, igualmente, encontrados bens ou rendas penhoráveis.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão consignadas na dotação 08.003.0004.0123.0008.2112.33390 00000000000000.01000001 - recursos ordinários da Secretaria de Finanças

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT – Secretário de Assistência Social

VILSON VENSKE – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos
LAÉRCIO FUERST – Secretário de Infraestrutura

MARCELO STREIT – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
RONEI JOSÉ LOVEMBERGER - Secretário de Agricultura
MÁRCIA TEREZINHA PSCHEIDT - Secretária de Habitação e Promoção Social
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada a presente Lei no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 3837 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211333

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO NEGRINHO NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Negrinho no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
21.001		
Funcional Programática:	Atividade:	
21.001.0008.0243.0021.2226	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3393000000 - Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	166070007200 – FNAS Proteção Social Básica	R$ 500,00

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 500,00

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
21.001		
Funcional Programática:	Atividade:	
21.001.0008.0243.0021.2226	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490000000 - Aplicações diretas	166070007200 – FNAS Proteção Social Básica	R$ 500,00

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 500,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE - Secretária de Educação
RAFAEL SCHROEDER - Secretário de Saúde
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT - Secretário de Assistência Social
VILSON VENSKE - Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos
LAÉRCIO FUERST - Secretário de Infraestrutura
MARCELO STREIT - Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

RONEI JOSÉ LOVEMBERGER - Secretário de Agricultura
MÁRCIA TEREZINHA PSCHEIDT - Secretária de Habitação e Promoção Social
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada a presente Lei no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27933 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211310

NOMEIA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Ofício nº 101 - CMDCA - RN;

- O afastamento cautelar da conselheira tutelar Sônia Puttkammer, conforme a Portaria nº 27810/2023;

RESOLVE

NOMEAR a senhora LUANA ANTUNES DE LIMA AZEVEDO, 5ª suplente do Conselho Tutelar, nomeada pela da Portaria n° 24457 de 06 de janeiro de 2020, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 18/10/2023 a 31/12/2023, ou enquanto perdurar o afastamento cautelar da conselheira tutelar Sônia Puttkammer, determinado por meio da Portaria nº 27810/2023, o que ocorrer primeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 27935 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211318

ADMITE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013, 126/2017 e 176/2021, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, nos termos do Processo Seletivo de provas realizado através do Edital nº 021/2022, homologado pelo Decreto n° 15154 de 10 de fevereiro de 2023, e considerando:

- A solicitação da Secretaria de Educação para contratação de Especialista em Educação, devido ao aumento do número de alunos e a necessidade de abertura de novas turmas, o que torna imprescindível a admissão temporária para garantir o atendimento aos alunos, alicerçado no direito social de educação conforme preceitua o art. 6°, da CF/1988, cabendo ao Poder Público Municipal, nos termos do § 2º, do art. 211, da CF/1988, tomar as devidas providências para que este direito seja garantido e cumprido;

- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo de Provas, para contratação em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário a servidora LUANA KWITSCHAL DUMS, na função de Especialista em Educação - Nível 1 – Classe A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 18/10/2023 a 21/12/2023, ou enquanto houver necessidade no ano letivo de 2023, considerando o aumento do número de alunos e a necessidade de abertura de novas turmas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211408

RETIFICA EM PARTE A PORTARIA Nº 27849/2023

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

RETIFICAR a ampliação da carga horária semanal do servidor FELIPE FERNANDO FOSSILE, matrícula nº 9620-3, admitido em caráter temporário pela Portaria nº 27147/2023, na função de Professor II – Matemática, para atuação na EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski do Departamento de Ensino Fundamental, no período de 15/09/2023 a 21/12/2023, que é de 10 para 30 horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Rio Rufino

Prefeitura

1ª CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2023

Publicação Nº 5211805

1ª CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2023.

ERLON TANCREDO COSTA, prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em razão da homologação do referido Processo Seletivo, da necessidade da Administração Pública e, ainda, em obediência aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, tornam público, a CONVOCAÇÃO do(s) classificado(s), abaixo descrito(s), na Chamada Pública n° 022/2023, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
CONVOCAÇÃO
O(s) candidato(s) classificado(s) na Chamada Pública n° 022/2023, para o cargo abaixo relacionado e pertinente aos requisitos mencionados neste edital, fica(m) convocado(s) a fim de compareça(m) perante a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, na sede da prefeitura Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, sito à Avenida José Oselame, nº 209, CEP 88.658-000, com finalidade de, no dia e horário abaixo especificado para cada cargo, manifestar interesse na vaga a ser oferecida pela Municipalidade e posteriormente, com a devida aceitação, tomar posse em seu respectivo cargo. O(s) (as) candidato(s) (as) ora convocado(s) (as) deverá (ão), providenciar todos os documentos abaixo relacionados:
a) comprovação da nacionalidade brasileira;
b) cópia e original ou cópia autenticada do Título de Eleitor e Certidão Negativa comprovando que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05(cinco) anos;
c) cópia e original ou cópia autenticada do Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
d) cópia e original ou cópia autenticada do Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);
e) cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
f) cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;
g) cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;
h) cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP E Carteira de Trabalho;
i) 01 (uma) foto (3x4), recente e sem uso prévio.
j) cópia e original ou cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na Instituição que o expediu, e quando for o caso, registro no respectivo conselho de classe.
l) cópia e original ou cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os cargos de Motorista I (categoria D, tabela do item 1.1.3. do edital do referido concurso público);
m) atestado médico admissional expedido por médico do trabalho (poderá, ainda, serem solicitados exames complementares, caso o profissional da saúde julgue necessário);
n) cópia do comprovante de residência (comprovante de residência em nome de outra pessoa, deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório).
o) certidão Negativa Criminal comprovando que o candidato não foi condenado por crimes contra o Patrimônio, contra os Costumes, contra a Fé Pública e contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado; e Certidão Negativa Cível de que não foi condenado em processos de execução
de qualquer natureza e execuções fiscais, bem como pertinentes a privação de seus direitos civis, com sentença transitada em julgado, expedidas pela distribuição do FORUM da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, ou via internet caso o respectivo tribunal emita, a fim de comprovar o pleno exercício de seus direito civis e não registrar antecedentes criminais e cíveis antes mencionados;
p) declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal; (modelo anexo).
q) declaração de Bens e Valores; (modelo anexo)
r) declaração de dependentes para imposto de renda. (modelo anexo)
s) comprovante de conta para recebimento, Sicoob (Rio Rufino), Sicredi, Cresol ou Banco Brasil.
A entrega dos documentos será no dia 23/10/2023, as 14:00 horas não sendo aceito prorrogações. Toda a documentação deverá ser entregue de forma reunida, não sendo aceito protocolo de parte dos documentos. O comparecimento dos candidatos sem as documentações legalmente exigidas neste edital e fora do prazo previsto ou o não comparecimento no horário e data abaixo descritos, implicará na desclassificação automática do(s) candidato(s) ora convocado(s).

Segue relação dos candidatos classificados que deverão comparecer à Secretária acima informada.
Operador de Equipamentos

Nome	Aceita ou Desiste da vaga ofertada	Assinatura
BRUNA DELLA JUSTINA DE SOUZA	Sim ( ) Não ( ) Ausente ( )	

Rio Rufino (SC), 18 de outubro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em
18/10/2023

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração GeralDECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do RG
_____ e inscrito no CPF nº _____declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____
_____.

( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Rufino na função de _____
_____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

( ) MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____
_____ , sujeito(a) a carga horária de
_____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____
_____.

Rio Rufino (SC) ____de_____de 2023.

Assinatura do Classificado

DECLARAÇÃO DE BENS
Exercício 2023

Eu, _____, portador(a) do RG
_____ e inscrito no CPF nº _____declaro para fins de admissão perante o quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, que:

( ) Não possuo bens.

( ) Possuo os seguintes bens:

Rio Rufino (SC) ____de_____de 2023

Assinatura do Classificado

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES
IMPOSTO DE RENDA
Podem ser Dependentes, para efeito do Imposto de Renda :

1- Companheiro (a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
2- Filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
3- Filho (a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técina de segundo grau, até 24 anos ;
4- Irmão (ã), neto (a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
5- Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
6- Pais, avós e bisavós que, em 2007, tenham recebido rendimentos , tributáveis ou não, até R$ 14.992,32;
7- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
8- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

ATENÇÃO:

Filho de pais separados:
I- O contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Nesse caso, deve oferecer à tributação, na sua declaração os rendimentos recebidos pelos filhos, inclusive a importância recebida do ex-cônjuge a título de pensão alimentícia;
II- O responsável pelo pagamento da pensão alimentícia pode deduzir o valor efetivamente pago a este título, sendo vedada a dedução do valor correspondente ao dependente, exceto no caso de separação judicial ocorrida em 2007, quando podem ser deduzidos, nesse ano, os valores relativos a dependente e a pensão alimentícia.
O fato de os dependentes receberem no ano-calendário rendimentos tributáveis ou não, não descaracteriza essa condição, desde que tais rendimentos sejam somados aos do declarante.

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e inscrito no CPF nº _____declaro para fins de admissão perante o quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, que:
( ) não possuo dependentes;
( ) possuo os seguintes dependentes;

DADOS DO DEPENDENTE

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta declaração e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.
Rio Rufino (SC) _____de _____de 2023.

Assinatura do classificado

PORTARIA Nº 431, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211352

PORTARIA Nº 431,
de 18 de outubro de 2023.

"EXONERA SERVIDOR(A) EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração apresentado pela servidora DJULIAN ROBERTA RODRIGUES NEVES, monitora de sala, inscrita na matricula n° 2745, datado de 17 de outubro de 2023.
RESOLVE
Artigo 1º. Exonerar servidora, DJULIAN ROBERTA RODRIGUES NEVES matrícula n° 2745, ocupante do cargo de monitora de sala, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Esportes.
Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Rufino (SC), 18 de outubro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Encaminhado para publicação no DOM em
18/10/2023

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral Prefeito de Rio Rufino

Rodeio

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6101 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5210154

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6101 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 2399 de 15 de junho de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º - Designa para atuar como Pregoeiro em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rodeio o servidor, ERICO CARINI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Nível Médio.
Parágrafo Único – O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações, na Modalidade de Pregão, a partir de 01 de setembro de 2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rodeio, os servidores:

GIOVANA MATTHES ..... Chefe de Setor
LUIZ LEONEL PACHER FILHO ..... Assessor Técnico
MARCIO ANTONIO TESTONI ..... Aux. Administrativo Nível Médio

Parágrafo Único – O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de dois integrantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de agosto de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6144 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210137

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6144 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MATRÍCULAS ESCOLARES PARA OS ANOS DE 2023 e 2024

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando da necessidade de compor a Comissão Municipal de Matrículas para os Anos Letivos de 2023 e 2024;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 574 de 09 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
ART. 1º- Fica nomeada a Comissão Municipal de Matrículas Escolares para os anos letivos de 2023 e 2024, que será composta pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Titular: Gláucia Pegoretti Pacher
Suplente: Jéssica Echer Ferrarini

ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL NOVA BRASÍLIA:
Titular: Cátia Araceli Cunha
Suplente: Genaina Schulz da Silva

ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL RODEIO TRINTA E DOIS:

Titular: Denise André
Suplente: Maristela Valcanaia Rozza

ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL LUIGIA MARGHERITA VOTA FERRARI:
Titular: Marlise Ostrowski Cristofolini
Suplente: Luana Purin

ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO:
Titular: Orli Modesto Girardi
Suplente: Tamara Marchi

ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO:
Titular: Dário Pegoretti
Suplente: Analú Regis

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOVERNADOR HERIBERTO HULSE:
Titular: Queide Daniele Fronza
Suplente: Ana Paula Tarnowski

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR:
Titular: Dayane Carolina Raiser
Suplente: Jaciele dos Santos Rodrigues

CRECHE MUNICIPAL ALMA GADOTTI STOLF:
Titular: Joseane Dias de Oliveira
Suplente: Silvane Sikorski

CRECHE MUNICIPAL ANNA MAYER:
Titular: Rosely Maria Habitzreuter Bublitz
Suplente: Ana Gabriela Wachholz

CRECHE MUNICIPAL IRMÃ COLOMBA:
Titular: Ilse Lianei Pinheiro de Oliveira
Suplente: Carolina Norma Bertoldi

ART. 2º – O mandato dos membros da Comissão de Matriculas, é constituída bienalmente por membros que permanecerão na Comissão pelo período máximo de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.
ART.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6145 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210142

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6145 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

REAJUSTA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1300 de 21 de dezembro de 2000,

DECRETA:
Art. 1º - Fica reajustada a Unidade Fiscal Municipal – UFM para o mês de OUTUBRO de 2023, tendo-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do mês de setembro de 2023 que foi de 0,11%.

Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) será de R$ 202,7045 (duzentos e dois reais e setenta centavos), a partir do dia 15 de outubro a 15 de novembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 17 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

DECRETO Nº 6143 - NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES - 10.01.24 A 09.01.28

Publicação Nº 5210135

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 6143 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 52 de 24 de março de 2015 e,
Considerando o Ofício Nº11/2023 de 09 de outubro de 2023, realizado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, protocolizado sob o Nº 806 de 09 de outubro de 2023, junto a Secretaria Executiva;
Considerando que os nomeados se elegeram através de votos, em 01 de outubro de 2023;
Considerando que os cargos devem ser providos de acordo com a ordem de classificação da eleição dos Conselheiros titulares.

DECRETA:
Art.1º- Nomeia para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Rodeio, as pessoas abaixo relacionadas:
TITULARES:

· Roselene Ferrari Fruet ..... 155 votos
· Danilo Sardagna ..... 063 votos
· Angelita Oliani Carulack ..... 060 votos
· Cleacir José Beninca ..... 055 votos
· Lidia Laurindo Riello ..... 042 votos

SUPLENTE

· Greice Naiara Moloies ..... 012 votos

Art. 2º- O término do mandato dos Conselheiros Tutelares, ora nomeados, se findará em 09 de janeiro de 2028.
Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13834 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210088

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13834 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A CONSELHEIRO TUTELAR.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o Conselheiro Tutelar CLEACIR JOSE BENINCA, requereu férias regulamentares referente o período aquisitivo 2022/2023, através de Requerimento protocolizado sob o nº 785 de 02 de outubro de 2023;

Considerando que o art. 38 de Lei Municipal nº 1577 de 16 de março de 2007; diz que é assegurado aos Conselheiros Tutelares tão somente o direito há até trinta dias contínuos de férias, por ano de atividade, vedada à cumulação ou indenização parcial ou total;
Considerando que administrativamente os membros do Conselho Tutelar são ligados ao Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Conselheiro Tutelar CLEACIR JOSE BENINCA, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir do dia 23 de outubro de 2023.

Art. 2º - As férias regulamentares serão usufruídas no período de 23 de outubro a 22 de novembro de 2023.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 02 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13835 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210090

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13835 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal da Educação através da Comunicação Interna Nº 559 do dia 02 de outubro de 2023;
Considerando que ROCILENE DE OLIVEIRA ALVES foi aprovada na Chamada Pública do Processo Seletivo 13/2022 para o cargo de Agente Educacional;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Escola Básica Municipal Nova Brasília, Bairro Nova Brasília, Município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 02 de outubro de 2023, a servidora ROCILENE DE OLIVEIRA ALVES, RG 920..., CPF 834...-34, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente Educacional, 40 horas semanais, Turno Matutino, Turma 5º Ano e Turno Vespertino, Turma 1º Ano, para atuar junto a Escola Básica Municipal Nova Brasília, Bairro Nova Brasília, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 02 de outubro a 15 de dezembro de 2023.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 02 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13836 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210093

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13836 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina e;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna 121 de 25 de setembro de 2023 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de outubro de 2023, a servidora ANA LETÍCIA CARDOSO GOMES DE OLIVEIRA, CPF 103...- 28, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Setor de Turismo, junto a Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, bairro Centro, município de Rodeio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 02 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13837 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210095

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13837 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o servidor ALESSANDRO DIEGO PISKE, requereu 04 (quatro) dias de férias regulamentares referente ao período de 2020/2021, através de Requerimento protocolizado sob o Nº 788 de 02 de outubro de 2023;
Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus aos 04 (quatro) dias de férias regulamentares;
Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nada opôs ao requerido,

RESOLVE:
Art.1º- Conceder 04 (quatro) dias de férias regulamentares ao servidor ALESSANDRO DIEGO PISKE, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Local, período aquisitivo 2020/2021, a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º- As férias regulamentares serão usufruídas no período de 16 a 19 de outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13838 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210097

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13838 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DEMITE A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o pedido de Demissão feito pelo servidor público LUZIA DOS SANTOS através do Requerimento, protocolado sob o Nº 59 de 03 de outubro de 2023 junto a Secretaria Executiva;

RESOLVE:
Art. 1º - Demitir, a pedido, a partir de 03 de outubro de 2023, a servidora pública LUZIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Geris, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Bairro Centro, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13839 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210099

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13839 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através de Comunicação Interna Nº 205 do dia 29 de setembro de 2023, protocolizada sob o Nº 786 de 02 de outubro de 2023;
Considerando que o servidor DAVI DA MAIA prestou Processo Seletivo Nº 05/2023 para o cargo de Técnico em Enfermagem, classificando-se em Terceiro Lugar;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 03 de outubro de 2023, o servidor DAVI DA MAIA, RG. 374... e do CPF. 003 -11, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, município de Rodeio - SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 03 de outubro a 03 de novembro de 2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos no Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio em 05 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13840 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210100

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13840 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006
Considerando que o Município participa do Convênio de manutenção do Serviço Móvel de Urgência–SAMU, juntamente com o Município de Ascurra e Apiúna, e que ficou ao encargo do Município de Rodeio, disponibilizar um Técnico de Enfermagem para este serviço;
Considerando que o servidor público DAVI DA MAIA está capacitado para a função podendo prestar serviços junto ao SAMU;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 205 de 29 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, protocolizada sob o Nº 786 de 02 de outubro de 2023, junto a Secretaria Executiva,

RESOLVE:
Art.1º - Designar, a partir do dia 03 de outubro de 2023, o servidor público DAVI DA MAIA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, período diurno, para atuar junto ao SAMU de Ascurra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos no Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio em 05 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13841 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210101

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13841 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no Art. 86, inciso II da Lei 487/81;
Considerando que ANDREZA DA SILVA TRATCH GIOVANELLA, apresentou Atestado Médico, expedido pela Médica, Dra. Paola Maria Fernanda Evaristo Nihues - CRM 13544, da necessidade de cuidados para administração de medicamentos, alimentação e demais atividades diárias do seu filho Henry Tratch Giovanella;
Considerando que a servidora ANDREZA DA SILVA TRATCH GIOVANELLA, única responsável legal de cuidar de seu filho, necessitando afastamento por período integral, por 10 (dez) dias, a partir de 19 de julho de 2023;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 564 de 03 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, com vencimento integral, à servidora pública ANDREZA DA SILVA TRATCH GIOVANELLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Educacional, a partir do dia 29 de setembro de 2023.
Art. 2º - A Licença para Tratamento de Saúde de pessoa da Família será usufruída no período de 29 de setembro a 12 de outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 06 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13842 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210103

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13842 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que MILTON MACHADO foi aprovado na Chamada Pública do Processo Seletivo Nº 13/2022 para o cargo de Motorista;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 385 de 05 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Obras, protocolizada sob o Nº 798 de 05 de outubro de 2023, junto a Secretaria Executiva;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Secretaria de Obras, Bairro Centro, município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir de 09 de outubro de 2023, o servidor MILTON MACHADO, RG 464..., CPF 516...-91, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Motorista, 40 horas semanais, junto a Secretaria de Obras, Bairro Centro, município de Rodeio/SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 09 de outubro a 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 06 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13843 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210104

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13843 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna de 386 de 05 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Obras, protocolizada sob o Nº 799 de 05 de outubro de 2023, junto a Secretaria Executiva,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor público municipal MILTON MACHADO, ocupante do cargo de Motorista, para prestar serviços junto a Diretoria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 09 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 06 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13844 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210107

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13844 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que PAULO JOSÉ MARCOLINO foi aprovado na Chamada Pública do Processo Seletivo Nº 13/2022 para o cargo de Motorista;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 384 de 05 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Obras, protocolizada sob o Nº 796 de 05 de outubro de 2023, junto a Secretaria Executiva;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Secretaria de Obras, Bairro Centro, município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir de 04 de outubro de 2023, o servidor PAULO JOSÉ MARCOLINO RG 188..., CPF 076...-93, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Motorista, 40 horas semanais, junto a Secretaria de Obras, Bairro Centro, município de Rodeio/SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 04 de outubro a 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 06 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13845 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210108

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13845 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna de 384 de 05 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Obras, protocolizada sob o Nº 796 de 05 de outubro de 2023, junto a Secretaria Executiva,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor público municipal PAULO JOSÉ MARCOLINO, ocupante do cargo de Motorista, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 06 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13846 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210110

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13846 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DEMITE A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o pedido de Demissão feito pelo servidor público JOSEMAR TAMBOSI através do Requerimento, protocolado sob o Nº 803 de 09 de outubro de 2023, junto a Secretaria Executiva;

RESOLVE:
Art. 1º - Demitir, a pedido, a partir de 02 de outubro de 2023, o servidor público JOSEMAR TAMBOSI, ocupante do cargo de Motorista, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Bairro Centro, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 09 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13847 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210111

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13847 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.
EXONERA CARGO EM COMISSÃO

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e;
Considerando o pedido de Exoneração feito pelo servidor público ANTÔNIO ADEMIR PERES através do Requerimento, protocolado sob o Nº 807 de 09 de outubro de 2023, junto a Secretaria Executiva;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 09 de outubro de 2023, o servidor público ANTÔNIO ADEMIR PERES, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor de Obras, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Obras, Bairro Centro, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13848 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210113

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13848 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO A SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que ANTÔNIO VALDECIR LOPES DA SILVA JUNIOR foi aprovado na Chamada Pública do Processo Seletivo Emergencial Nº 13/2022, para o cargo de Agente de Serviços Gerais;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 391 de 10 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Obras;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o Contrato de Trabalho, a partir de 16 de outubro de 2023, do servidor ANTÔNIO VALDECIR LOPES DA SILVA JUNIOR, que está exercendo as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Obras, Bairro Centro, Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 16 de outubro a 10 de dezembro de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13849 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210114

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13849 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRAI, Prefeito de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 393 de 11 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras;
Considerando que GRACILDA CARDOSO foi aprovada na Chamada Pública Nº 07 do Processo Seletivo Emergencial 13/2022, para o cargo de Agente de Serviços Gerais;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Secretaria Municipal de Obras, Bairro Centro, Rodeio - SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 11 de outubro de 2023, a servidora GRACILDA CARDOSO, RG 360..., CPF 037...-57, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Bairro Centro, município de Rodeio/SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 11 de outubro a 15 de dezembro de 2023.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 11 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13850 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210118

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13850 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna de 394 de 11 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Obras;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora pública municipal GRACILDA CARDOSO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 11 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13851 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210122

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13851 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina e;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna 576 de 10 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de outubro de 2023, a servidora JANAINA KOSLOP GIRARDI, RG 449..., CPF 064...- 60, para ocupar o cargo em Comissão de Assessora Técnica – CC2, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bairro Centro, município de Rodeio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 11 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13852 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210123

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13852 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
AUTORIZA SERVIDOR QUE NOMINA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que não há motoristas suficientes para atender a todos os servidores desta Prefeitura que precisam se locomover com veículos oficiais;

Considerando que há necessidade de restringir ao máximo novas contratações,

RESOLVE:
ART. 1º- Autorizar a servidora pública GIOVANA MATTHES, RG 7.25..., CPF: 113...-77, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Cultura, a conduzir veículo oficial da Prefeitura Municipal de Rodeio/SC.

Parágrafo Único: a referida servidora só poderá conduzir veículos oficiais para os quais estiver habilitada em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

ART. 2º- Quando a servidora acima estiver conduzindo veículo oficial, este estará sob sua total responsabilidade, respondendo a mesma por eventuais multas, de conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º 1925 de 25 de janeiro de 2005 e por eventuais avarias a que comprovadamente vier a dar causa.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13853 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210125

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13853 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
EXONERA CARGO EM COMISSÃO

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e;
Considerando o pedido de Exoneração feito pela servidora pública RÚBIA NÁGILA FUZINATO, através do Requerimento protocolado sob o Nº 818 de 16 de outubro de 2023, junto a Secretaria Executiva;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 30 de outubro de 2023, a servidora pública RÚBIA NÁGILA FUZINATO, ocupante do cargo em comissão de Consultora Técnica – CC4, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Bairro Centro, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 17 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13854 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210128

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13854 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
AUTORIZA SERVIDOR QUE NOMINA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que não há motoristas suficientes para atender a todos os servidores desta Prefeitura que precisam se locomover com veículos oficiais;
Considerando que há necessidade de restringir ao máximo novas contratações,

RESOLVE:
ART. 1º- Autorizar a servidora pública JANAINA KOSLOP GIRARDI, RG 449..., CPF 064...- 60, ocupante do cargo de Assessora Técnica-CC2, a conduzir veículo oficial da Prefeitura Municipal de Rodeio/SC.

Parágrafo Único: a referida servidora só poderá conduzir veículos oficiais para os quais estiver habilitada em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

ART. 2º- Quando a servidora acima estiver conduzindo veículo oficial, este estará sob sua total responsabilidade, respondendo a mesma por eventuais multas, de conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º 1925 de 25 de janeiro de 2005 e por eventuais avarias a que comprovadamente vier a dar causa.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 17 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13855 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210130

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13855 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a servidora CÍNTIA APARECIDA MARCHI requereu 07 (sete) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2022/2023, através de Requerimento protocolizado sob o Nº 823 de 17 de outubro de 2023,
Considerando que o setor de pessoal informa que o requerente faz jus aos 07 (sete) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2022/2023,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder 07 (sete) dias de férias regulamentares a servidora CÍNTIA APARECIDA MARCHI, ocupante do cargo de Assistente Social, período aquisitivo 2022/2023, a partir do dia 23 de outubro de 2023.

Art. 2º- As férias regulamentares serão usufruídas no período de 23 a 29 de outubro de 2023.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 17 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13856 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210132

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13856 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DEMITE A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o pedido de Demissão feito pela servidora pública GABRIELLE VACARENGA MAUS através do Requerimento, protocolado sob o Nº 60 de 16 de outubro de 2023, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 580 de 16 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Art. 1º - Demitir, a pedido, a partir de 16 de outubro de 2023, a servidora pública GABRIELLE VACARENGA MAUS, ocupante do cargo de Agente Educacional, 40 horas semanais, junto a Creche Municipal Anna Mayer, Bairro dos Lagos, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 17 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

www.rodeio.sc.gov.br
semedrodeio@yahoo.com.br
facebook.com/prefeituraderodeio

PREFEITURA DE RODEIO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023
LISTA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

DIVULGA A LISTA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO.

O MUNICÍPIO DE RODEIO, faz saber a quem possa interessar a LISTA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023, conforme segue:

Agente Comunitário de Saúde - Kaspereit

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80003	ELI DA SILVA CORREA LIMA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.

Agente de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80381	GRACIELA HOEPPERS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Agente Educacional

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80411	BARBARA ALEXANDRE RODRIGUES CAMPOS LORENZI	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Assistente Social

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
82542	THAYZA FOSS PORTILHO DA COSTA	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o edital.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Auxiliar Administrativo Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80199	ALINE DA SILVA CERQUEIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
80183	DANIELE DEZUITA LEWIN	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
80085	JOEL DOS SANTOS DE MORAES	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o edital.
81138	MARINA FERREIRA FORTUNATO SCHMITZ	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o edital.

Fonoaudiólogo

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80732	RAFAELLA TRILHA	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.

Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80273	HELEOMAR DAS CHAGAS CARVALHO JUNIOR	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental - NÃO HABILITADO

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
81854	ALEX DE SOUSA RODRIGUES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Professor de Ciências - HABILITADO

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
82606	GABRIELLEN THAILA ALVES FERREIRA	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.
80165	JULIE HELLEN RAMOS SEGUNDO	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.
80078	MARIANE FRANZ	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.

81738	SUELEN CONZATTI	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.
79907	WILLIAN SILVEIRA DA COSTA	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.

Professor de Educação Física

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80481	FRANCIELI ELAINE TAIS	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.
81546	HENRI BLAESING	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.
82673	VINÍCIUS CORRÊA DE NEGREDO	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.

Professor de Educação Infantil - HABILITADO

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80172	ELIANA APARECIDA DALCASTAGNE FERNANDES	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.
80890	GISLAINY TESSAROLO NOTARI	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.
80167	LUZITA BATISTA DOS SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
80439	VALDECIR METT	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.

Professor de Educação Infantil - MAGISTÉRIO

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80651	ADRIANADEFÁTIMABUENO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único

Professor de Educação Infantil - NÃO HABILITADO

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80219	ELAINE CRISTINA BETTA PASQUALI	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Professor de Ensino Religioso - NÃO HABILITADO

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80246	EDUARDO MAURO VICENTE	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o edital.

Professor de Geografia - HABILITADO

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
83458	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Professor de Geografia - NÃO HABILITADO

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
81210	MAICON LUIZ BONA	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.

Professor de História - HABILITADO

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
81102	BRIANA BEATRIZ BEIRÃO	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o edital.

Professor de Matemática - HABILITADO

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
79945	BRUNA LETICIA HEINZ GONÇALVES	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.

Psicólogo - 20h

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
80527	MARY LEA KORZ	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o edital.

PREFEITURA DE RODEIO

Técnico de Enfermagem

Nº INSC	CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	STATUS SOLIC.	JUSTIFICATIVA
83477	ALINE DE SOUZA BARROS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
82039	ANA PAULA SESTARI	Isenção: Doador de Medula	deferido	De acordo com o edital.
82877	JULIANA REIS CLASSO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Prefeitura Municipal de Rodeio, 18 de outubro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 07/2023 – SEMED RETIFICAÇÃO Nº 01/2023

Publicação Nº 5211260

www.rodeio.sc.gov.br
semedrodeio@yahoo.com.br
facebook.com/prefeituraderodeio

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA DE RODEIO

EDITAL Nº 07/2023 – SEMED
RETIFICAÇÃO Nº 01/2023

RETIFICA-SE A DATA FINAL DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 07/2023 DE ALTERAÇÃO OU REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretaria Municipal de Educação comunica a RETIFICAÇÃO Nº 01/2023 do Edital Nº 07/2023 Processo Seletivo destinado a Alteração ou redução de Carga Horária Temporária, para os ocupantes do quadro do Magistério Público Municipal no cargo efetivo de Professor, previstos na Lei nº 2045 de 16 de novembro de 2017 e na Lei Complementar Municipal nº 79/2018.

I- Retifica-se a data final do prazo de inscrição no cronograma do edital, para se adequar ao item 1.3 e demais datas do cronograma. Sendo assim, passa a vigorar com a seguinte redação:

DATA	ATO
26/09/2023	Publicação do Edital
10/10/2023 a 21/10/2023	**PERÍODO DE INSCRIÇÕES**
24/10/2023	Publicação da relação de inscritos
25/10/2023 a 27/10/2023	Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrição
01/11/2023	Homologação das Inscrições (listagem oficial)
07/11/2023	Publicação da Classificação Provisória
08/11/2023 a 10/11/2023	Prazo para recurso contra Classificação Provisória
16/11/2023	Publicação do julgamento dos recursos contra Classificação Provisória
16/11/2023	Homologação do resultado final
01/12/2023	Escolha de Vagas de Alteração Temporária - SEMED

II- Demais datas e itens do edital permanecem inalterados.

Rodeio/SC, 18 de outubro de 2023.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal

1

Salete

Prefeitura

LC 136

Publicação Nº 5211788

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2016, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de Salete, Santa Catarina,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Renumera o parágrafo único para parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 2º e 3º no artigo 21, da Lei Complementar 112, de 15 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. ....

§1º - Os parcelamentos do solo de imóveis localizados fora do perímetro urbano devem atender as instruções normativas do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a legislação estadual e federal vigente.

§2º - Quando um imóvel abranger tanto o perímetro urbano quanto rural, o proprietário poderá optar por enquadrar até 05 hectares (50.000,00 m²) do imóvel como urbano, desde que a área remanescente rural, seja maior que 2 (dois) hectares.

§3º - A opção pelo enquadramento do imóvel como urbano, não isenta o proprietário do cumprimento das exigências pela presente Lei Complementar, bem como, obriga o mesmo sobre está gleba aos enquadramentos tributários como os demais imóveis urbanos.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único no artigo 67, da Lei Complementar 112, de 15 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. ...

Parágrafo único: Não se enquadram no disposto no caput deste artigo o enquadramento definido no §2º do Art. 21 desta Lei Complementar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Salete, 18 de outubro de 2023.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

LC 137

Publicação Nº 5211790

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR º 101/2014, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA NFS-e NO MUNICÍPIO DE SALETE.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de Salete, Santa Catarina,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o título da seção IV do capítulo I e acrescenta o art. 7º-A na Lei Complementar 101, de 31 de outubro de 2014, com a seguinte redação:
SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DA NFS-e e DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-E

...

Art. 7º-A - Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º - É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º - Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo a base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto e alteração do tomador dos serviços.

§ 3º - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salete, 18 de outubro de 2023.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

LC 138

Publicação Nº 5211791

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALETE.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de Salete, Santa Catarina,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Renumera o parágrafo único para parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 2º e 3º no artigo 73, da Lei Complementar 020, de 16 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 ...

§1º - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:
I – 50% (cinquenta por cento) da UFM, em se tratando de contribuinte pessoa física;
II – 01 (uma) UFM, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

§2º - O parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal, após ajuizada a competente execução, somente poderá ser realizado nos autos da respectiva ação e a critério do município, pelo mesmo prazo e condições estabelecidos no inciso III, deste artigo e preferencialmente com garantia do juízo.

§3º - Os créditos consolidados, tributários ou não tributários, poderão ser parcelados por somente uma vez no âmbito administrativo e por duas vezes na esfera judicial, sendo que para a formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento na primeira parcela o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos já inclusos em parcelamento(s) anterior(es).

Art. 2º - Altera as alíquotas dos itens 4.01 e 4.04 a 4.16 da Tabela constante no artigo 248, da Lei Complementar nº 020, de 16 de dezembro de 2002, para 2% (dois por cento), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 248 – ...

LISTA DE SERVIÇOS	% Sobre o Preço Serviço
4.01 – Medicina e biomedicina.	2%
....	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05 – Acupuntura.	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10 – Nutrição.	2%
4.11 – Obstetrícia.	2%
4.12 – Odontologia.	2%
4.13 – Ortóptica.	2%
4.14 – Próteses sob encomenda.	2%
4.15 – Psicanálise.	2%

4.16 – Psicologia.	2%
...	

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto as alterações de alíquotas constantes do art. 2º desta lei, a qual vigorará a partir do 1º dia do mês seguinte a aprovação desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salete, 18 de outubro de 2023.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

LEI 2053

Publicação Nº 5211785

LEI Nº 2.053, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Salete para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – as metas fiscais;
II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
III - a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VIII - as disposições sobre transparência na gestão pública;
IX - as disposições sobre convênios com órgãos e entidades;
X - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º - As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2024 serão as seguintes:
l - Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
II - dar apoio aos estudantes carentes para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
IV - Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
V - oferecer assistência à criança e ao adolescente;
VI - Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações rurais e urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros;
VII - Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
VII - Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
VIII - Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
IX - Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

Art. 4° - O anexo de Riscos Fiscais § 3° da LRF, obedece as determinações da portaria N° 699 de 7 de julho de 2023-STN, 14º Edição do Manual de Elaboração válida a partir do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

I - METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 699/2023 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de
Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

IV- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 699/2023-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo
que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº. 699/2023-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível,
mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Em consonância com a Nota técnica SEI no12.774/2020/Ministério da Economia, as estimativas de arrecadação, de despesas e de metas fiscais estipuladas nesta Lei de Diretrizes Anuais serão revisadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando-se o novo cenário da situação econômica do país e as novas previsões de cenários para o Produto Interno Bruto e da inflação deste e dos próximos exercícios, bem como eventual remodelação das prioridades e metas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os
poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A lei orçamentária do município será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na presente lei e no Plano Plurianual 2022/2025, e com as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – LRF; Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal; Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretária de Orçamento Federal; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT.

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
I – Mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
II – Texto da lei;
III – Quadros orçamentário consolidado;
IV – Anexos dos orçamentos discriminando a receita e a despesa da Prefeitura, Câmara municipal, e os Fundos Municipais.
V – Quadros, tabelas e demais anexos estabelecidos nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (artigos 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Publico, os estudos e as estimativas de
receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).
Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício

anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único – Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados
por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC Federal nº 101/2000.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - Na programação de investimentos em obras, a Administração Pública Municipal considerando os recursos disponíveis, observará o seguinte:
I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000;
II – os novos projetos serão programados se:
a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
b) não impliquem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos,

atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único – Fica o Poder Legislativo responsável pela convocação das audiências públicas de que trata o "caput" do presente artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 44 - A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, evitando-se as sanções estabelecidas no art. 35, inciso I e art. 160, parágrafo único da CF/1988.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, conceder revisão geral, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2023 acrescida de até 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20 da LRF. (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF), obedecendo a seguinte ordem:
I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III - eliminação das despesas com horas extras;
IV - redução temporária de Salários dos cargos comissionados;
V - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei de alterações que objetivem o aprimoramento da política tributária.

Art. 51 - A administração municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária através da cobrança extrajudicial e judicial.

Parágrafo único - Poderão ser cancelados os débitos de natureza tributária cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança judicial.

Art. 52 - A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual resulte na renúncia de receita só poderão ser efetivados consoante o disposto no art. 14 e parágrafos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 53 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º. A lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 54 - A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2024, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º No início de cada quadrimestre do exercício de 2024, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º A transparência da gestão pública será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 4º As leis que estabelecem os instrumentos de planejamento e seus anexos, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal serão enviados aos órgãos de fiscalização e controle externo, bem como publicados, inclusive na internet, na forma e prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 9.755 de 16 de dezembro de 1998; Instruções Normativas do TCE/SC; e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 5º Todas as informações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e execução orçamentária são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.
Art. 55 - Conforme art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo colocará a disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2024.

Art. 56 - As dotações orçamentárias referentes a despesas com publicação de fatos e atos administrativos deverá observar o disposto no § 1º art. 37 da CF/1988 e Instruções normativas do TCE/SC.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 57 - A concessão de subvenção, contribuição e auxílio de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, será efetuada conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal n.º 13.019 de 13 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Controle Interno.

Art. 58 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições e transferência para as entidades privadas, ressalvadas as de sem fins lucrativos desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, e voltado para a educação especial, saúde, e educação;

II – voltadas para as ações de assistência social comunitária, culturais e de apoio à prática de esporte, recreação e lazer.

Art. 59 – Fica o executivo autorizado a repassar a entidades de saúde recursos para pagamento de médicos em plantão, mesmo que estes

sejam funcionários do município, havendo compatibilidade de horário. (Art. 45 inciso II da lei 13.019/2014).

Art. 60 - A inclusão na Lei Orçamentária e os créditos adicionais, de dotações a título de subvenções, contribuições e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, observando as normas contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal de n.º 4.320/1964, no art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores desde que as entidades preencham as seguintes condições:
I - possua estatuto social adaptado de acordo com a Lei Federal n.º 10.406/2002 – Código Civil;
II - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
III - possuam certificado de reconhecimento de utilidade pública expedido pelo Município, Estado ou União;
IV - apresentem declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos por autoridade local competente;
V - apresentem comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria: ata e termo de posse ou outro documento oficial que confira o poder de representatividade ao dirigente atual da entidade;
VI - possuam alvará de funcionamento e localização;
VII - possuam Certidão Negativa de Débito para com o INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal; e
VIII - atendam a outras exigências contidas na lei específica que conceder a subvenção, auxílio, contribuição ou parcerias.

Art. 61 - Os programas orçamentários pertinentes a transferências de recursos e a concessão de benefícios a pessoas serão efetuadas através de leis municipais específicas devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal, onde deverá ser observado o seguinte:
I – identificação do beneficiário;
II – comprovação do recebimento;
III – critérios para a sua concessão a serem estabelecidos pelos conselhos municipais responsáveis pela área em que se enquadra a transferência dos recursos e a concessão do benefício; e
IV – cadastro de controle dos beneficiários.
Art. 62 - Objetivando a manutenção de ações de interesse público, o município poderá firmar convênios, acordos e ajustes para propor parceria com os demais entes federativos, desde que as dotações orçamentárias para a contrapartida do município sejam previstas na proposta orçamentária do exercício de 2024 ou em seus créditos adicionais.

Art. 63 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja de interesse público e não comprometa as metas estabelecidas pela administração publica municipal e, sejam efetivados através de convênio, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviços da dívida;
III - tarifas de serviços públicos;
IV - precatórios judiciais;
V - medicamentos, materiais e serviços de apoio na área de saúde;
VI - material didático e outros materiais e serviços de apoio para a área de educação;
VII - materiais de consumo e serviços para a manutenção dos serviços básicos da administração municipal;
VIII - execução de obras em andamento; e
IX - cumprimento dos percentuais constitucionais obrigatórios em saúde, educação e assistência social.

Art. 65 - Ao Controle Interno do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 66 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina.
Art. 67 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 68 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, durante o exercício de 2024.

Art. 69 – As alterações de valores de ações verificados na LDO serão atualizadas no PPA 2022/2025.

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Salete, 18 de outubro de 2023.
Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita do Município de Salete

Saltinho

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023

Publicação Nº 5211875

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	103/2023
Contratado	RICARDO ANDRE JOMMERTZ – INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS STA BARBARA
CNPJ	26.503.432/0001-09
Endereço	Rua Princesa Isabel, nº 63, na cidade de Maravilha/SC
Objeto	Serviços de Acolhimento de Pessoa Idosa
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	07/10/2023 a 077/10/2024
Assiantura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município e Ricardo André Jommertz, pela contratada	
Saltinho,06 de outubro de 2023 Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023

Publicação Nº 5211906

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	111/2023 TERMO DE RECISÇAO CONTRATUAL
Contratado	PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ	30.953.961/0001-81
Endereço	Rodovia Estrada Colonia Bacia, SN, Interior, Cordilheira Alta - SC
Objeto	As partes resolvem rescindir amigavelmente, a partir de 11/10/2023 o contrato de nº 002/2022, dando-se mútua, total e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Assiantura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município e Bruno Marcio Rodrigues, pela contratada	
Saltinho, 16 de outubro de 2023. Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal	

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 ERRATA

Publicação Nº 5212122

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SALTINHO
Código registro TCE: 3A286FEAE9147620E95CFD41E689DAE27D2DED75
ERRATA
Processo N.º 090/2023 – Tomada de Preços nº 008/2023

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o TOMADA DE PREÇOS 008/2023 – decorrente do PROCESSO 090/2023, visando a EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, CONFORME PROJETO MEMORIAL E ORÇAMENTO, NO MUNICIPIO DE SALTINHO, de acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados dar-se-á até às 08:00H0MIN DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023, no Setor de Licitações deste Município, sito a Álvaro Costa,545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 901 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dar-se-á a partir das 08:00H0MIN DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023, em sessão pública. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3655 0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa,545, Saltinho - SC, 18 de outubro de 2023. Edimar Noronha de Freitas - Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

CONTRATO 196/2023

Publicação Nº 5210810

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 196/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Gabriela Martins Pereira, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 102.764.719-70, Carteira de identidade nº 6080220, residente e domiciliado/a em Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo -	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora II que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Professor Hercílio De Faveri.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.178,47por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 21/09/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 21 de setembro de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Gabriela Martins Pereira Contratado

CONTRATO 202/2023

Publicação Nº 5210806

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 202/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Natalia de Oliveira Trajano, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº117.862.539-76, Carteira de identidade nº 5953940, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, SN, Vila Boa Esperança, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professor III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Maria Ramos de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.418,00 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 04/10/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 04 de outubro de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Natalia De Oliveira Trajano Contratado

PORTARIA 276/2023

Publicação Nº 5210796

PORTARIA N. º 276, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 78, da Lei N. º 117, de 30/06/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade por 120 (cento e vinte) dias a servidora ALINE MELO ANDRADE DE LIMA TEIXEIRA, pelo período de 16/10/23 a 12/02/24, conforme Atestado Médico para Gestante.

Art. 2° - Conceder à servidora acima prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias pelo período de 13/02/24 a 12/04/24, conforme Lei Municipal nº 879 de 20/12/11.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 277/2023

Publicação Nº 5210803

PORTARIA N. º 277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORARIA DO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 1º do Artigo 40 da Lei nº 004, de 10/12/2010 e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de preencher a vaga em caráter emergencial para que os alunos não tenham prejuízo em seu aprendizado,

Considerando a possibilidade de alteração temporária da carga horária, nos termos do art. 40 do Plano de Carreira do Magistério Municipal,

Considerando que a alteração temporária da carga horária é medida de maior eficácia administrativa neste momento,

RESOLVE:
Art. 1° - Alterar Temporariamente a Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora Carina dos Reis Porto, matricula nº 3590 ocupante do Cargo de professor III, (Graduação Licenciatura Plena do Grupo Magistério – MAG), da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, assim assumindo pelo período de 16/10/2023 a 15/12/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em 16 de outubro de 2023.
ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 278/2023

Publicação Nº 5210769

PORTARIA Nº 278, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 73 da Lei N. º 117, de 30/06/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora,
DENISE VARGAS AVILA, ocupante do Cargo de Agente Comunitário, conforme Atestado Médico por 60 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de outubro de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

Santiago do Sul

Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2023

Publicação Nº 5210082

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2023.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que após avaliação da Comissão Especial pela realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2023, conforme DECRETO N°299/2023 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, fica divulgada a Classificação Provisória conforme segue:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
ALANA LOPES	1º	13,6
PABLINE FIORELI CAMILLO	2º	12,13
ANA PAULA ZAT	3º	10,0
MONICA DE MIRANDA	4º	10,0
KEILA APARECIDA ORLANDI	5º	1,75
JUCIANE CASAGRANDE BERTOLDO	6º	0,0

ORIENTADOR SOCIAL -SCFV		
NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
ADRIANA RESTELATTO	1º	23,9
MARILUCI BOLSONELLO	2º	20,0
ANA PAULA ZAT	3º	12,25
EDIVAN MATTIELLO	4º	10,0
ELIANE FERREIRA PIAIA	5º	10,0
KEILA APARECIDA ORLANDI	6º	10,0
MÁRCIA TREVISOL PEREIRA	7º	8,5

Santiago do Sul/SC, 18 de outubro de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

DECRETO N°325/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211159

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°325/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre o destino e a utilização de Veículo a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1° Fica destinado para utilização, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o veículo CHEVROLET SPIN, Placas QJS-2554, de propriedade do Município, a partir das 06:00h do dia 18 de outubro de 2023 até as 19:00h do dia 18 de outubro de 2023.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 18 de outubro de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°357/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211153

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°357/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Complementa férias da Servidora Pública Municipal JOZIANE CÁTIA GROLLI PALUDO, e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 e seguintes da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art.1° COMPLEMENTAR AS FÉRIAS INTERROMPIDAS da Servidora Pública Municipal JOZIANE CÁTIA GROLLI PALUDO, ocupante do Cargo de TESOUREIRA, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 01 (um) dia, ou seja, no dia 18 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. Fica a servidora autorizada a gozar 01 (um) dia de férias interrompidas pela PORTARIA N°250/2023 – DE 13 DE JULHO DE 2023, sem receber remuneração das mesmas por já ter sido pagas na época.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 18 de outubro de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

.
Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°358/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211155

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°358/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Licença por Tratamento de Doença em Pessoa da Família ao servidor ITACIR TREVISOL e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA ao Servidor Público Municipal ITACIR TREVISOL, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS I – TRATOR DE PNEUS, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 17 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 18 de outubro de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração

PORTARIA N°359/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211156

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°359/2023 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA, ocupante do Cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 05 (cinco) dias, ou seja, do dia 16 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 18 de outubro de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.420

Publicação Nº 5211460

DECRETO Nº 8.420, de 02 de Outubro de 2023.
EXONERA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :
À pedido, HONORIO ANTONIO MORAES COSTA, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Coveiro, com 30 horas semanais, a partir de 02/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.421

Publicação Nº 5211470

DECRETO Nº 8.421, de 02 de Outubro de 2023.
EXONERA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :
À pedido, ROGÉRIO ANDERLE, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Vigia, com 30 horas semanais, a partir de 02/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.432

Publicação Nº 5211473

DECRETO Nº 8.432, de 06 de Outubro de 2023.
EXONERA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :
À pedido, LIMARA RAMACK FEIJÓ MARTINS, brasileira, casada, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo exercendo funções na Secretaria da Educação e Esportes, com 20 horas semanais, a partir de 06/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.440

Publicação Nº 5211475

DECRETO Nº 8.440, de 11 de Outubro de 2023.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 23 e seguintes, da Lei Complementar nº 060/09, resolve

NOMEAR :

KARINE VALDRICH FERREIRA, brasileira, solteira, CPF nº 088. XXX.XXX- 31, para o cargo efetivo de Psicólogo, ANS-I-A, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.442

Publicação Nº 5211476

DECRETO Nº 8.442, de 16 de Outubro de 2023.

NOMEA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 23 e seguintes, da Lei Complementar nº 060/09, resolve

NOMEAR :

FRANCISCO NILO ESPÍNDOLA, brasileiro, solteiro, CPF nº 046. XXX.XXX-26, para o cargo efetivo de Artífice, ANMEF-A-I-A, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.443

Publicação Nº 5211481

DECRETO Nº 8.443, de 16 de Outubro de 2023.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11 e seguintes, da Lei Complementar nº 059/09, resolve

NOMEAR :

KARIN CRISTINA PRIM BEUMER, brasileira, casada, CPF nº 087.XXX.XXX-19 para o cargo efetivo de Professora da Educação Básica – Educação Infantil, nível A-III-A, com 40 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.532

Publicação Nº 5211670

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 20.532, de 02 de Outubro de 2023.
CONCEDE PROMOÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 309, da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :

Conceder Promoção Vertical de 5% sobre o valor do vencimento inicial da carreira com efeitos retroativos a 02/10/2023 para os seguintes servidores:

Matrícula	Nomes
2569	Alecsandra da Cunha
7301	Ana Carolina Gomes de Oliveira Pena
0121	Djalma Kloppel
0032	Izabel Cristina Mattos
2735	Lucia Rosalina Rodrigues

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.552

Publicação Nº 5211667

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.552, de 02 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 90 (noventa) dias para tratamento de saúde ao servidor EDERSON DA ROSA, matrícula nº 5568, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com efeitos retroativos a partir de 26/09/2023 à 24/12/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.553

Publicação Nº 5211666

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.553, de 02 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 10 (dez) dias para tratamento de saúde a servidora FERNANDA KIRCHNER, matrícula nº 9664, ocupante do cargo de

Assistente Administrativo, com efeitos retroativos a partir de 26/09/2023 à 08/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.554

Publicação Nº 5211660

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.554, de 02 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 137 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder licença de 30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família a servidora DAIANA REGINA DE SOUZA, matrícula nº 7447, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 29/09/2023 à 28/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.555

Publicação Nº 5211654

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRI Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.555, de 02 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar nº 102, de 28 de Fevereiro de 2012 e considerando a Chamada Pública nº 64/2023, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o artigo 14 da Lei Complementar nº 102, de 28 de Fevereiro de 2012 e com a Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009

GUILHERME FARGNOLI RIBEIRO, para o cargo de Odontólogo com Aperfeiçoamento em Periodontia, com efeitos retroativos a partir de 02/10/2023 à 02/04/2024, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.556-A

Publicação Nº 5211645

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRI Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.556-A, de 03 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a exigência do Conselho Regional de Farmacia e considerando a Chamada Pública nº 64/2023, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com a Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009

ANDERSON FELIPE BARBOSA GONÇALVES, para o cargo de Farmacêutico, com efeitos retroativos a partir de 03/10/2023 à 03/04/2024, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.557

Publicação Nº 5211635

PORTARIA Nº 20.557, de 03 de Outubro de 2023.
DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

GRAZIELA HAHN, para responder pelas funções de Encarregado da Educação Básica anos finais (do 6º ao 9º ano), FG-3, atribuindo-lhe a gratificação prevista em lei, a partir de 03/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.558

Publicação Nº 5211632

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.558, de 03 de Outubro de 2023.

FIXA CARGA HORÁRIA
DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE :
- Fixar em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora GRAZIELA HAHN, matrícula nº 9244, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, enquanto perdurar a designação como Encarregado da Educação Básica anos finais (do 6º ao 9º ano), com efeitos retroativos a partir de 03/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.559

Publicação Nº 5211627

PORTARIA Nº 20.559, de 03 de Outubro de 2023.
DISPENSA SERVIDORA DA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

DENIZE LOFFI, das funções de Encarregado da Educação Básica anos iniciais (do 1º ao 5º ano), FG-3, a partir de 04/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.560

Publicação Nº 5211624

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.560, de 03 de Outubro de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Comunicação Interna nº 407/2023 expedida pela Secretaria da Educação e Esportes

RESOLVE :
Prorrogar até 30/10/2023 a designação da servidora FRANCINI BOMBAZAR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 20.357/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.561

Publicação Nº 5211620

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.561, de 03 de Outubro de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora IZETE TEREZINHA PEREIRA

RESOLVE :
Prorrogar até 31/10/2023 a designação da servidora CLAUDIA LIVERIO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 20.439/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.561-A

Publicação Nº 5211615

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 20.561-A, de 03 de Outubro de 2023.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau médio) a:

Matrícula	Nome
10791	Anderson Felipe Barbosa Gonçalves

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.567

Publicação Nº 5211613

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.567, de 04 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 269, de 11/11/2022 e Edital de Chamada Pública nº 66/2023, resolve

D E S I G N A R:
De acordo com o Artigo 272, I da Lei Complementar nº 60/2009:

MARGARETE DA SILVA, para em substituição à ARLETE DE SOUZA CÂNDIDO ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff, a partir de 04/10/2023 à 10/12/2023, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.568

Publicação Nº 5211608

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRI Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.568, de 04 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a exigência do Conselho Regional de Farmacia e considerando a Chamada Pública nº 64/2023, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com a Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009

DANIELA MENEZES SANT`ANNA, para o cargo de Farmacêutico, a partir de 04/10/2023 à 04/04/2024, com 20 horas semanais.

ELISÂNGELA FERNANDES DE LIMA, para o cargo de Farmacêutico, a partir de 05/10/2023 à 05/04/2024, com 20 horas semanais.

FERNANDA MACHADO, para em substituição à ENDEL Lehmkuhl cargo de Técnico de Enfermagem na Estratégia da Saúde da Família - ESF, a partir de 04/10/2023 à 04/04/2024, com 40 horas semanais.

MARIANA SANTOS LOHN HUNTEMANN, para o cargo de Fisioterapeuta, a partir de 04/10/2023 à 04/04/2024, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.570

Publicação Nº 5211603

PORTARIA Nº 20.570, de 04 de Outubro de 2023.
DISPENSA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :
À pedido, JULIANO GOULART, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Artífice, com 30 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 02/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.575

Publicação Nº 5211599

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.575, de 04 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde ao servidor EMILIO COSTA, matrícula nº 1444, ocupante do cargo de Psicologo, com efeitos retroativos a partir de 02/10/2023 à 29/01/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.576

Publicação Nº 5211595

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.576, de 04 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde ao servidor ROBERTO DE MARAFIGO PADILHA, matrícula nº 6000, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 02/10/2023 a 30/11/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.577

Publicação Nº 5211586

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 20.577, de 04 de Outubro de 2023.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau médio) a:

Matrícula	Nome
10787	Daniela Menezes Sant`ana
10789	Fernanda Machado

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.578

Publicação Nº 5211582

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.578, de 04 de Outubro de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde (Perícia do INSS) concedida a servidora ELIANE PEREIRA SOARES DA ROSA

RESOLVE :
Prorrogar até 15/12/2023 a designação do servidor RONALTI ALCIONI NUNES PALHANO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica (Portaria nº 20.426/2023).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.580

Publicação Nº 5211573

PORTARIA Nº 20.580, de 09 de Outubro de 2023.
RESCINDE CONTRATO DE BOLSISTA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Comunicação Interna nº 247/2023, resolve

R E S C I N D I R :
O Contrato de Estágio firmado entre o Município e o estudante PETERSON SEVERIANO BOING, a partir de 09/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.582

Publicação Nº 5211568

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.582, de 09 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 269, de 11/11/2022 e Edital de Chamada Pública nº 71/2023, resolve

D E S I G N A R:
De acordo com o Artigo 272, I da Lei Complementar nº 60/2009:

DELMA VAZ DE OLIVEIRA FONSECA, para em substituição à TATIANE MARIA OLIVEIRA ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no Centro Municipal de Educação Infantil Estrada Velha, a partir de 09/10/2023 à 21/12/2023, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.583

Publicação Nº 5211566

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.583, de 09 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORAS

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Chamara Pública nº 69/2023, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o Artigo 272, IV da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009

CRISTIANE GLAYCE PEREIRA DE SOUZA, para em substituição à NEUSA VALÉRIA ARNDT GOUVEA ministrar aulas de Artes da Escola Básica Municipal Vila Santana, a partir de 09/10/2023 à 23/11/2023, com 20 horas semanais.

LARISSA DA SILVA FERNANDES DE BORBA, para em substituição à SÔNIA MARIA DE MACEDO ministrar aulas de Matemática na Escola Básica Municipal Alvim Duarte da Silva, a partir de 09/10/2023 à 21/12/2023, com 20 horas semanais.

LEODENI ISABEL VIEIRA, para em substituição à MARIA LUIZA GUCKERT ministrar aulas de Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Aprender, a partir de 09/10/2023 à 14/12/2023, com 40 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.584

Publicação Nº 5211562

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRI Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.584, de 09 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Chamada Pública nº 64 e 68/2023, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com a Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009

CLEIMAR RASSWELLER DA SILVA MEDEIROS, para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, a partir de 09/10/2023 à 09/04/2024, com 40 horas semanais.

JOÃO LAURO CARDOSO, para em substituição à ABEL LUIZ DOS SANTOS cargo de Odontólogo, a partir de 09/10/2023 à 31/10/2023, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.585

Publicação Nº 5211561

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRI Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.585, de 09 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9 da Lei Complementar nº 101, de 28 de Fevereiro de 2012 e de acordo com a Chamada Pública nº 064/2023; considerando que o repasse do recebimento dos recursos do Ministério da Saúde somente se dá com a equipe completa, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o artigo 9 da Lei Complementar nº 101, de 28 de Fevereiro de 2012 e com a Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009

DANIELE SOMMER, para o cargo de Psicólogo, a partir de 09/10/2023 à 09/04/2024, com 40 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.586

Publicação Nº 5211554

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 20.586, de 09 de Outubro de 2023.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau médio) a:

Matrícula	Nome
10793	Daniele Sommer
10798	Cleimar Rassweller da Silva Medeiros
10799	João Lauro Cardoso

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.587

Publicação Nº 5211552

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.587, de 09 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 90 (noventa) dias para tratamento de saúde ao servidor MAURÍLIO ODÍLIO MACHADO, matrícula nº 2163, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 04/10/2023 à 01/01/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.588

Publicação Nº 5211549

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.588, de 09 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora ELISIANA ROCKER, matrícula nº 2129, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 28/09/2023 à 26/12/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.589

Publicação Nº 5211548

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.589, de 09 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde a servidora DELÇA CAMPOS DIAS, matrícula nº 6060, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 08/10/2023 à 04/04/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.590

Publicação Nº 5211545

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.590, de 09 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora SIBELI MARIA MIRANDA, matrícula nº 5003, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 06/10/2023 à 04/11/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.591

Publicação Nº 5211542

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.591, de 09 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde a servidora NEUZA TEIXEIRA MULLER, matrícula nº 1649, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 26/09/2023 à 23/03/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.592

Publicação Nº 5211537

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.592, de 09 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde a servidora JOICE FERNANDA DA SILVA KOERICH, matrícula nº 6867, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 05/10/2023 a 01/04/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.593

Publicação Nº 5211533

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.593, de 09 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a servidora JOSIANE DINALVA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 5211, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 07/10/2023 a 05/12/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.594

Publicação Nº 5211530

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.594, de 09 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a servidora ANA LUCIA DE BARROS SILVEIRA, matrícula nº 6186, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 29/09/2023 a 13/10/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.595

Publicação Nº 5211527

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.595, de 09 de Outubro de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a ELISIANA ROCKER

RESOLVE :
Prorrogar até 21/12/2023 a designação da servidora ANGELITA PFLEGER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 20.453/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.602

Publicação Nº 5211522

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 20.602, de 11 de Outubro de 2023.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau médio) a:

Matrícula	Nome
10805	Karine Valdrich Ferreira

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 11 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.603

Publicação Nº 5211517

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRI Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.603, de 11 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo estabelecido pela Portaria nº 1.003, de 21 de julho de 2023, da necessidade do profissional estar cadastrado no CNES até a data de 21/10/2023 com perda de repasse pelo Ministério da Saúde e considerando o Processo Seletivo nº 80/2022, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com a Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009

MARIANNA GIMENES E SILVA, para o cargo de Cirurgião Dentista na Estratégia da Saúde da Familia - ESF, a partir de 11/10/2023 à 11/01/2024, com 40 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.608

Publicação Nº 5211513

PORTARIA Nº 20.608, de 16 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora GRAZIELA DA CUNHA, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 06/10/2023 à 04/11/2023, relativa ao período aquisitivo de 2014/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.609

Publicação Nº 5211511

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.609, de 16 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA A FUNCIONÁRIA GESTANTE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 138 da lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder licença com vencimento, à funcionária BRUNA CARLA DOS SANTOS COELHO, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16.10.2023 à 12.04.2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.610

Publicação Nº 5211508

PORTARIA Nº 20.610, de 16 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora MARIA LUIZA GUCKERT, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, a partir de 16/10/2023 à 14/12/2023, relativa ao período aquisitivo de 2018/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.611

Publicação Nº 5211505

PORTARIA Nº 20.611, de 16 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora SILVANA SCHAUFFER DALLANORA, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, a partir de 16/10/2023 à 14/12/2023, relativa ao período aquisitivo de 2008/2013.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.612

Publicação Nº 5211501

PORTARIA Nº 20.612, de 16 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora CARINE SANT`ANA, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, a partir de 17/10/2023 à 15/11/2023, relativa ao período aquisitivo de 2017/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.613

Publicação Nº 5211498

PORTARIA Nº 20.613, de 16 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora PATRICIA MARTINS OSÓRIO, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, a partir de 17/10/2023 à 30/11/2023, relativa ao período aquisitivo de 2008/2013.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.614

Publicação Nº 5211493

PORTARIA Nº 20.614, de 16 de Outubro de 2023.
CONCEDE LICENÇA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora HELENA MARIA BROERING MARTINS, ocupante do cargo de Técnico em Educação, a partir de 18/10/2023 à 16/11/2023, relativa ao período aquisitivo de 2004/2009.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.615

Publicação Nº 5211490

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.615, de 16 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 269, de 11/11/2022 e Edital de Chamada Pública nº 74/2023, resolve

D E S I G N A R:
De acordo com o Artigo 272, I da Lei Complementar nº 60/2009:

RAFAELA PRISCILA SOUZA DOS SANTOS, para em substituição à NEUZA TEIXEIRA MULLER ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia, a partir de 17/10/2023 à 21/12/2023, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.616

Publicação Nº 5211487

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.616, de 16 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 269, de 11/11/2022 e Edital de Chamada Pública nº 75/2023, resolve

D E S I G N A R:
De acordo com o Artigo 272, I da Lei Complementar nº 60/2009:

STEFFANI HORSTMANN GOEDERT, para ocupar o cargo de Monitor Escolar no Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Aprender, a partir de 16/10/2023 à 15/12/2023, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 20.617

Publicação Nº 5211486

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRI Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.617, de 16 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Chamada Pública nº 64/2023, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com a Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009

JUCÉLIA FARIAS, para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, a partir de 16/10/2023 à 16/04/2024, com 40 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2023

Publicação Nº 5210991

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B75A69A32805B01BCA8CF3158DD132BE31AE6B6

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2023

O Gabinete do Prefeito torna público a homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DO VEÍCULO L200-TRITON PLACAS RLM6D94 EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, VEÍCULO EM PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA, para a empresa DIENER CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA, totalizando em R$ 1.648,35 vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.
São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218/2023

Publicação Nº 5211195

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E73C7BD5F54390C9FDFA02343472DAA8AC699785

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218/2023
O Secretário Municipal de Educação, torna público a homologação do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.100.000 VALE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, para a empresa TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA, no valor de R$ 6.435.000,00. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net
São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2023 FMS

Publicação Nº 5211222

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09949D7DCEBCFF352525B7AB1F526E87B4B175DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2023

O Fundo Municipal de Saúde torna público a homologação do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS PARA O EQUIPAMENTO CONTADOR HEMATOLÓGICO BC5300 SÉRIE RD19102293 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a empresa MRE3 SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA, totalizando em R$ 45.419,08. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2023 FMS

Publicação Nº 5210952

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 613CDF1C18CB6545AB390F3FB4B15AEF350CD2A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2023

O Fundo Municipal de Saúde torna público a homologação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, totalizando em R$ 9.096,12 vencedora do item 1. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.
São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2023

Publicação Nº 5210905

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BDF843B2B4E0EDD6D9A41229100034B6FAB35D77

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDIÇÃO DE RUÍDOS EM ÁREAS HABITADAS - CONFORTO ACÚSTICO, COM ELABORAÇÃO/APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO EM ACORDO COM A NBR 10.151/2019 CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 09/11/2023
Início da sessão: dia 09/11/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47) 3631-6199.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2023

Publicação Nº 5210925

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30DF238E24D9C77013E9B0607143606AB6D83DEF

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0KM, TIPO HATCH, FABRICAÇÃO NACIONAL, COR BRANCA, 04 PORTAS, MODELO DE FABRICAÇÃO 2023 OU POSTERIOR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 08/11/2023
Início da sessão: dia 08/11/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47) 3631-6199.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo

DECRETO N° 2333/2023

Publicação Nº 5211125

DECRETO Nº 2333, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

abrE crédito adicional TRANSPOSIÇÃO DECREMENTO no orçamento do Município, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), na forma em que especifica abaixo.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4873, de 11 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional transposição decremento, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com decremento no exercício financeiro de 2023 da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 08.007 - Mobilidade Urbana
Funcional Programática: 08.007.0015.0451.0008.1008
Projeto: Qualificação de Infraestrutura Viária
Elemento de Despesa: 4490510000 - Obras e instalações
Fonte de Recurso: 250070000100 - Recursos Ordinários - Superavit Financeiro
Valor: R$ 8.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECRETO N° 2334/2023

Publicação Nº 5211130

DECRETO Nº 2334, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4874, de 11 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023, das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria de Educação
Funcional Programática: 07.001.0012.0361.0007.2023
Atividade: Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3390360000 - Outros serviços terceiros - pessoa física
Fonte de Recurso: 150010010001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor: R$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 08.010 - Valorização Profissional com Treinamento
Funcional Programática: 08.010.0004.0122.0008.1019
Projeto: Equipamentos e Infraestrutura de Trabalho
Elemento de Despesa: 4490520000 - Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Art. 3º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria de Educação
Funcional Programática: 07.001.0012.0361.0007.2023
Atividade: Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 4490520000 - Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 150010010001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor: R$ 55.000,00

Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria de Educação
Funcional Programática: 07.001.0012.0361.0007.2023
Atividade: Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3390320000 - Material de distribuição gratuita
Fonte de Recurso: 150010010001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor: R$ 45.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 08.010 - Valorização Profissional com Treinamento
Funcional Programática: 08.010.0004.0122.0008.1019
Projeto: Equipamentos e Infraestrutura de Trabalho
Elemento de Despesa: 4493520000 - Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECRETO N° 2335/2023

Publicação Nº 5211140

DECRETO Nº 2335, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em Transferência da União decorrente de emenda parlamentar de bancada, no valor de R$ 1.639.961,46 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4875, de 11 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em transferência da União decorrente de emenda parlamentar de bancada, no valor de R$ 1.639.961,46 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), para reforço no exercício financeiro de 2023, da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria de Educação
Funcional Programática: 07.001.0012.0361.0007.2023
Atividade: Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 4490510000 - Obras e instalações
Fonte de Recurso: 157031200003 - Transferência PAR - construção quadra coberta para Escola Carlos Doetsch
Valor: R$ 1.639.961,46

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente da transferência da União decorrente de emenda parlamentar de bancada, da especificação de fonte 570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados, no valor de R$ 1.639.961,46 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECRETO N° 2336/2023

Publicação Nº 5211148

DECRETO Nº 2336, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

abre crédito adicional TRANSPOSIÇÃO incremento no orçamento do Município, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), na forma em que especifica abaixo

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4876, de 11 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional transposição incremento, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) no exercício financeiro de 2023, com incremento no exercício financeiro de 2023, da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 17.001 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 17.001.0010.0302.0017.1042
Projeto: Ações de Média e Alta Complexidade - Investimento
Elemento de Despesa: 4490510000 - Obras e instalações
Fonte de Recurso: 250070000100 - Recursos Ordinários - Superavit Financeiro
Valor: R$ 8.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECRETO N° 2337/2023

Publicação Nº 5211154

DECRETO Nº 2337, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 20, da Lei nº 3055, de 21 de agosto de 2012 e considerando o que consta no Processo n° 27844/2023,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, na forma que segue:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

I. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
a) Osvalcir Peters - Titular
b) Karin Rank Liebl - Suplente

II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
a) Alan Jhony Chaves - Titular
b) Ricardo Butzke Jantsch - Suplente

III. Secretaria Municipal de Administração
a) Ana Claudia Munhoz - Titular
b) Ivan Carlos Klein - Suplente

IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
a) Bruno Seefeld - Titular
b) Marcelo Laynes Milla - Suplente

V. Departamento Municipal de Trânsito Urbano
a) Abdiel Pelizzari Magnus - Titular
b) Rafael Hirt - Suplente

VI. Consórcio Intermunicipal Quiriri
a) Ricardo Paim – Titular
b) Carlos Arakaki – Suplente

VII. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC
a) Marina Rodrigues Santos de Assis – Titular
b) Mauro Osowsky – Suplente

VIII. Secretaria Municipal de Saúde
a) Micheli Vioto da Silva – Titular
b) Edenize Maas – Suplente

IX. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
a) Viviane B-ttelbrun – Titular
b) Leda Maria Veber – Suplente

X. Secretaria Municipal de Assistência Social
a) Jefferson Jocelon Chaves – Titular
b) Veridiany Filus - Suplente

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

XI. Rádio São Bento – RSB
a) Nilberto Wischral - Titular
b) Luzardo Chaves - Suplente

XII. Jornal A Gazeta
a) Elvis Lozeiko - Titular
b) Leonardo Celeski - Suplente

XIII. Sindicato dos Servidores Públicos de São Bento do Sul e Região
a) Maria Lourdes Sperka - Titular
b) Adair Chaves – Suplente

XIV. Associação Empresarial de São Bento do Sul
a) Benedito Santana Torquato – Titular
b) Vander Meyer - Suplente

Art. 2º O mandato do Conselho nomeado é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução ou reeleição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 2338/2023

Publicação Nº 5211168

DECRETO Nº 2338, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo de São Bento do Sul- COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1298, de 17 de maio de 2005 e considerando o que consta no Processo n° 28733/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo de São Bento do Sul - COMTUR, na forma que segue:

I - Representantes do Departamento de Turismo
Titular: Denise Thomas
Suplente: Eliane Aparecida Machado

II – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Titular: Andréa Maristela Bauer Tamanine
Suplente: Kariana Pereira Canedo

III - Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Marina Aparecida dos Santos
Suplente: Viviane B-ttelbrun

IV – Representantes do Consórcio Quiriri
Titular: Ricardo Zorzo Paim
Suplente: Silon Flores de Souza Junior

V – Representantes da Fundação Cultural de São Bento do Sul
Titular: Marla Huebl Kaiser
Suplente: Denise Grosskopf Dirksen

VI - Representantes dos Hotéis
Titular: Ruandres Klein Marchi
Suplente: Ivan Pedro Schaeffer

VII – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL
Titular: Thais Romaniv Batista Fragoso
Suplente: Nubia Cristofolini Kuchler

VIII – Representantes do Turismo Ecológico e Rural
Titular: Shyarra Roberta Robl Becker
Suplente: Joel Henrique Machado

IX – Representantes das Agências de Turismo Receptivo
Titular: Poliane Mafra Spitzner
Suplente: Anelore Lenschow

X – Representantes dos Bares, Restaurantes e Similares
Titular: Christhiane Edna Gaudêncio
Suplente: Jhulian Fellip Balduíno

XI - Representantes da Promosul
Titular: Cintia Emanuele Paneitz
Suplente: Mário Schadeck

XII – Representantes dos Clubes de Entretenimento
Titular: Rodrigo Matos da Silva
Suplente: Suely Langhammer Robl

XIII - Representantes da Associação Empresarial de São Bento do Sul
Titular: Manoel Rodrigues
Suplente: Benedito Santana Torquato

Art. 2º O mandato do Conselho, nomeado pelo presente, é de 01 (um) ano, compreendendo o período de 14 de julho de 2023 a 14 de julho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 14 de julho de 2023.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 2339/2023

Publicação Nº 5211172

DECRETO Nº 2339, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 1541, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ATRIBUI COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, DOS RECURSOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1541, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido que são atribuições do Diretor Presidente, do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do Chefe de Divisão Contábil e Financeira, do Contador, e do Analista de Saneamento alocado no setor contábil, sempre em conjunto e 2 (duas) assinaturas: efetuar pagamento e transferências bancárias, inclusive por meio eletrônico; efetuar resgates e aplicações financeiras; requisitar talonário de cheques; emitir cheque; retirar cheques devolvidos; cancelar cheques; baixar cheques; sustar/contraordenar cheques; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débito em conta relativo a operações; liberar arquivos de pagamento; emitir

comprovantes; abrir, movimentar e encerrar contas de depósito; e individualmente: solicitar comprovantes; saldos e extratos, inclusive de investimentos e operações de crédito e cadastrar; alterar e desbloquear senhas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 2340/2023

Publicação Nº 5211177

DECRETO Nº 2340, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
HOMOLOGA O REGIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 242, de 07 de agosto de 1998, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 18561/2023,

RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o Regimento dos Procedimentos Administrativos Internos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 287, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

REGIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo disciplinar os procedimentos administrativos a serem adotados pela Divisão Executiva do PROCON do Município de São Bento do Sul, no caso de infrações à Lei 8.078/90, e alterações posteriores, portarias e outros atos baixados pelo Ministério da Justiça, Secretaria do Direito Econômico/Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, Legislação Estadual, Municipal e outras legislações correlatas na defesa do consumidor ou de outros atos expedidos cuja norma legal determine tal competência.

Art. 2º Os dispositivos deste Regimento são aplicáveis no que couber na obtenção de informações sobre produção, industrialização, distribuição e comercialização de bens e serviços para requisição e fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, a cargo de pessoas jurídicas de direito público e privado ou pessoas físicas, que se dediquem às atividades no âmbito da legislação mencionada pelo artigo 1º desse Regimento.

TÍTULO II
Da Jurisdição e da Autuação

CAPÍTULO I
Da Jurisdição

Art. 3º A jurisdição administrativa inerente às matérias de que trata este Regimento, é exercida pelo Diretor do PROCON, no município de São Bento do Sul.

Parágrafo único. Mediante proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, pode o Diretor do PROCON, firmar convênio com outros municípios, ampliando a jurisdição do PROCON.

CAPÍTULO II

Da Autuação

Art. 4º As infrações a que se refere este Ato serão apuradas, processadas e julgadas mediante processo administrativo que terá por base o Auto de Infração ou a reclamação devidamente protocolada.
Parágrafo único. Equipara-se ao Auto de Infração as decisões interlocutórias e decisões finais proferidas nos processos administrativos oriundos do Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON- de São Bento do Sul- SC.

Seção I
Do Auto de Infração

Art. 5º O Auto de Infração, lavrado em modelo próprio, com numeração seq-encial impressa, em 3 (três) vias, rubricado ou chancelado pelo Diretor do PROCON, ou por Fiscal do PROCON, além de ter, obrigatoriamente, todos os seus campos preenchidos, à máquina ou tinta indelével, deverá conter descrição clara e objetiva das ações ou omissões caracterizadas das infrações constatadas.

Parágrafo único. Em caso de recusa do autuado em assinar e/ou receber o Auto lavrado, o Fiscal do PROCON consignará o fato no próprio Auto, remetendo ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou publicação em edital ou outro procedimento equivalente.

Seção II
Das Modalidades de Autuação

Art. 6º As autuações serão comuns ou especiais:

I - comuns: quando decorrem de infrações constatadas no momento da fiscalização;
II - especiais: quando se fundamentarem em quaisquer dos instrumentos preliminares previstos neste Regimento.

Seção III
Dos Instrumentos Preliminares

Art. 7º As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I - ato, por escrito, da autoridade competente;
I - lavratura de auto de infração;
III - reclamação.

§ 1º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990.

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

Sub-Seção I
Do Auto de Constatação

Art. 8º O Auto de Constatação lavrado objetiva descrever de modo claro e objetivo, ação ou omissão caracterizadora de infração, quando:

I - for constatada fora do estabelecimento ao qual a infração é imputável;
II -depender de documentos ou esclarecimentos ou outros meios complementares de prova necessários à lavratura do Auto de Infração;
III- estabelecer um prazo para adequação das irregularidades verificadas no ato da fiscalização, sob pena de lavratura do Auto de Infração.

Art. 9º O Auto de Constatação, lavrado à máquina ou tinta indelével, em modelo próprio, com numeração seq-encial impressa, em 3 (três) vias, terá obrigatoriamente todos os seus campos preenchidos.
Parágrafo único. Se o fiscalizado recusar-se a assinar e/ou a receber a via do Auto de Constatação, o Fiscal de Relações de Consumo, procederá na forma expressa no parágrafo único do artigo 5º deste Regimento.

Sub-Seção II
Da Notificação

Art. 10 A Notificação objetiva exigir a exibição ou entrega de documentos, prestação de esclarecimento de matéria pertinente à fiscalização em curso, à instrução do próprio processo originário do Auto de Infração ou ao atendimento do disposto no artigo 2º, deste Regimento devendo ser expedida sempre que dados não estiverem disponíveis no momento da diligência fiscalizadora.

Art. 11 A Notificação, expedida à máquina ou tinta indelével, em modelo próprio, em três vias deverá conter:

I - descrição clara e objetiva do fato constatado que se relaciona com o documento a ser exibido ou com o esclarecimento a ser prestado;
II - finalidade da expedição deste documento;
III - local, data e horário para seu cumprimento.

Parágrafo único. Se o fiscalizado recusar-se a receber a 2º via da notificação, o agente de fiscalização procederá na forma expressa no parágrafo único do artigo 5º, deste Regimento.

Art. 12 O prazo para o cumprimento da Notificação, independente da localização da empresa fiscalizada, será de 10 (dez) dias, contados conforme artigo 60 deste Regimento.

Parágrafo único. O prazo inicialmente concedido poderá ser, excepcionalmente, prorrogado pelo Diretor do PROCON ou pelo responsável pela fiscalização, por igual período, desde que justificado através de requerimento fundamentado e tal prorrogação não venha a prejudicar o andamento normal do processo.

Art. 13 Se a empresa fiscalizada ou notificada não cumprir a Notificação do PROCON, tal fato deve ser declarado imediatamente, no verso da primeira e terceira vias, procedendo-se em ato contínuo, a conseq-ente lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo único. Cumprida a Notificação no prazo fixado, não se constatando infração, a Fiscalização aporá declaração de cumprimento nas três vias do respectivo documento, arquivando a primeira e terceira vias, e devolvendo a segunda ao notificado.

Art. 14 Equipara-se a Notificação, para efeito de permitir a lavratura de Auto de Infração, ofício ou documento através do qual a autoridade competente requisite, no prazo que instituir, o fornecimento de informações, dados periódicos ou especiais da empresa em geral ou comparecimento do representante legal da mesma na sede do PROCON.

Sub-Seção III
Do Auto de Apreensão

Art. 15 O Auto de Apreensão objetiva o recolhimento de amostra destinada à análise do conteúdo de mercadoria cujo tipo, especificação, peso ou composição possam ter transgredido determinações legais ou não correspondam à respectiva classificação oficial ou real, bem como, a apreensão e retirada das mercadorias impróprias ao consumo.

§ 1º A quantidade suficiente de amostra da mercadoria apreendida e o invólucro em que ela será acondicionada obedecerão à legislação do órgão competente para realização do exame pericial.

§ 2º Na falta de disposição constante da legislação do órgão competente, a amostra da mercadoria será acondicionada em invólucro adequado, fechado de modo inviolável, do qual constarão a assinatura do autuante e do responsável pelo estabelecimento.

§ 3º No caso de recusa do responsável pelo estabelecimento em assinar o invólucro, o autuante certificará o fato no próprio invólucro.

§ 4º Nos casos referente à peso, não haverá apreensão quando a mercadoria for comercializada a granel ou sem embalagem própria da empresa fiscalizada, procedendo-se neste caso, à verificação de peso na balança do próprio estabelecimento.

§ 5º No caso de apreensão de mercadorias impróprias para o consumo, estas ficarão à disposição dos órgãos competentes para análise e recolhimento, devendo ser acondicionadas e lacradas pelos fiscais do PROCON na posição de responsáveis pelo estabelecimento ou pessoa por ele designada, o qual será nomeado como fiel depositário.

Art. 16 O Auto de Apreensão, lavrado em modelo próprio, com numeração seq-encial impressa, em 3 (três) vias, será preenchida à máquina ou a tinta indelével e terá obrigatoriamente todos os campos preenchidos e deverá conter:

I - descrição clara e precisa da mercadoria apreendida, bem como sua qualidade;
II - finalidade de apreensão.
Parágrafo único. Se o fiscalizado recusar-se a assinar e/ou receber a segunda via do Auto de Apreensão, o agente de fiscalização procederá na forma expressa no parágrafo único do artigo 5º, deste Regimento.

Art. 17 O Diretor do PROCON ou responsável pela fiscalização remeterá no prazo de 10 (dez) dias, cópia da primeira via do Auto de Apreensão e a mercadoria apreendida ao órgão competente mais próximo, para proceder à perícia técnica, solicitando-lhe o laudo pericial.

§ 1º Se o laudo pericial, solicitado na forma do "caput" deste artigo, comprovar o cometimento da infração, o fiscal autuará a empresa, juntando obrigatoriamente ao Auto de Infração, a primeira via do Auto de Apreensão e o referido laudo.

§ 2º A terceira via do Auto de Apreensão, ficará arquivada no setor competente da Fiscalização.

§ 3º No caso de apreensão de mercadorias impróprias para o consumo, o Fiscal lavrará o Auto de Apreensão e autuará a empresa, juntando obrigatoriamente ao Auto de Infração a primeira via do Auto de Apreensão, promovendo a destinação final dos produtos apreendidos com o devido preenchimento do Termo de Destinação dos mesmos.

Art. 18 Caso haja necessidade de utilização de mais de um formulário de Auto de Infração, de Constatação e de Apreensão para a narração da ocorrência verificada, o Fiscal deverá usar a folha de continuação, preenchidos à máquina ou em tinta indelével em modelo próprio em 3 (três) vias, que além de ter obrigatoriamente os seus campos preenchidos, deverá conter o número do auto lavrado e será processado como um único instrumento, independentemente dos números utilizados.

Sub-Seção IV

Das Reclamações

Art. 19 A reclamação lavrada em modelo próprio, pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor ou Serviço de Apoio Administrativo do PROCON, protocolizada e preenchida à máquina ou tinta indelével, terá obrigatoriamente todos os seus campos preenchidos e deverá conter:

I - descrição clara e precisa dos fatos;
II - documentos apensados referente à reclamatória;
III - fundamentação legal.

§ 1º A reclamação sempre que configurar prática infrativa precederá ao Auto de Infração, devendo fazer parte integrante do mesmo em forma de anexo.

§ 2º Caso haja dúvidas quanto à caracterização da infração, poderá ser promovida a notificação para investigação preliminar.

§ 3º Em se tratando de reclamação formulada na sede do PROCON, em decorrência de fato pretérito proveniente de relação de consumo, pode o Diretor do PROCON intimar o Reclamante e o Reclamado para audiência de conciliação.

§ 4º Quando exitosa a conciliação, esta será lavrada em ata e homologada pelo Diretor do PROCON ou pela Assessoria Jurídica, tendo força de Termo de Ajustamento de Conduta de que trata o artigo 6º e incisos do Decreto 2.181/97.

§ 5º Havendo a Conciliação, será o processo administrativo suspenso, sendo arquivado quando cumpridas as condições do termo e em não havendo o cumprimento, será dado seguimento ao processo administrativo.

§ 6º Se em decorrência da audiência ou de documentos juntados, houverem indícios de outras infrações à legislação de proteção ao consumidor, pode o Diretor do PROCON determinar de ofício, abertura de novo processo administrativo para apurar a existência da infração.

§ 7º Não havendo conciliação e sendo fundamentada a reclamação, seguirá o processo na forma estabelecida no Título III deste Regimento.

Seção IV
Das Autuações Decorrentes dos Instrumentos Preliminares

Art. 20 No caso previsto no inciso I do artigo 8º deste Regimento, o Fiscal do PROCON lavrará Auto de Infração ao qual obrigatoriamente juntará a primeira via do Auto de Constatação.

Parágrafo único. Proceder-se-á de maneira idêntica ao disposto no "caput" deste artigo, no caso do inciso II do artigo 8º, se em razão dos documentos ou esclarecimentos obtidos ficar caracterizado que o fato descrito no Auto de Constatação configura a infração a qualquer dispositivo da lei nº 8.078/90, e o Decreto nº 2.181/97 ou legislações de autoridades competentes.

Art. 21 A empresa deverá ser autuada no próprio estabelecimento se deixar de cumprir a Notificação, devendo o Fiscal do PROCON, juntar obrigatoriamente ao Auto de Infração a primeira via daquele instrumento preliminar com a declaração do seu não atendimento aposta no verso da folha.

Parágrafo único. Os fornecedores que deixarem de prestar as informações e os dados requisitados por ofício, nos termos do artigo 14 deste Regimento, serão autuadas, devendo ser anexado obrigatoriamente ao Auto de Infração: uma cópia do documento que as requisitou com declaração do desatendimento, sem prejuízo de representação criminal, quando couber.

Art. 22 O fornecedor será autuado na sede do órgão notificante quando o seu responsável comparecer para cumprir a notificação:

I - fora do prazo previsto no artigo 12 deste Regimento;
II - no prazo estipulado no artigo 12 deste Regimento e ficar caracterizado o cometimento de qualquer infração.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o Fiscal juntará ao Auto de Infração uma das vias da Notificação, e se for o caso, os documentos que comprovem o ilícito praticado pela empresa autuada.

Seção V
Dos Critérios de Classificação da Infração

Art. 23 São critérios de classificação de cada infração a infrigência de qualquer artigo e seus incisos da Lei 8.078/90 e suas Regulamentações posteriores, o momento da prática infrativa e a unidade ou a pluralidade de lesados, classificando-se em:
I - Leves: aquelas em que forem verificadas pelo menos uma das circunstâncias atenuantes;
II - Graves: aquelas em que forem verificadas somente circunstancias agravantes.

Seção VI
Dos Responsáveis por Infrações e Penalidades

Art. 24 Responderão por infrações ou penalidades previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, e suas alterações posteriores, as empresas em geral, por atos praticados por administradores, empregados ou prepostos e ainda por pessoas físicas quando for o caso.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento consideram-se:

I - Empresas em Geral: as sociedades empresariais, as sociedades simples, as firmas individuais registradas ou não, as cooperativas, fundações e as sociedades de fato, administradoras de consórcios, concessionárias de serviço público, empresas seguritárias de serviços de bancos e financiamentos e outros;
II - Estabelecimento: a sede industrial, comercial ou administrativa da empresa, suas filiais, sucursais, depósitos ou similares;
III - Responsável pelo Estabelecimento: diretores administradores, gerente, ou quem, de direito ou de fato pratique, em nome de outrem, ato de comércio;
IV - Pessoas Físicas: aquelas não inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO III
Do Processo

CAPÍTULO I
Da Defesa

Art. 25 Do dia da entrega da segunda via do Auto de Infração, ou da data do recebimento de Notificação ou da data única da publicação do Edital, correrá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita.

Art. 26 A qualquer momento, o representante da empresa autuada terá vista, na sede do PROCON do processo originário do Auto de Infração, podendo coletar os dados que julgar necessários a sua mais ampla defesa, mediante requerimento expresso.

Art. 27 À empresa ou pessoa física autuada somente será permitida a produção ou indicação de prova documental ou pericial.

Parágrafo único. A empresa ou pessoa física autuada poderá apresentar, na defesa, cópia de quaisquer documentos, sendo facultada à Fiscalização exigir a sua conferência com o documento original.

Art. 28 A empresa ou pessoa física autuada poderá anexar documentos e laudos de exames, em prazo marcado pelo Diretor do Procon, quando informado na defesa e por motivo de força maior, a este não puder juntá-los de plano.

§ 1º A empresa ou pessoa física autuada especificará a prova indicada, sua natureza ou finalidade, podendo o Diretor do PROCON negá-la, quando não for comprovada a força maior ou se a prova indicada for estranha à matéria em apreciação.

§ 2º O prazo marcado pelo Diretor do PROCON para a produção da prova indicada na defesa, não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data da ciência do despacho que a determinar.

§ 3º Não caberá recurso no despacho do Diretor do PROCON, que denegar a produção de posterior de prova não indicada na defesa.

Art. 29 Ultimada a fase de instrução do processo, inclusive com a tramitação da retificação do Auto de Infração e após os trâmites legais previstos neste Regimento, o Diretor do PROCON, antes de proferir sua decisão, poderá determinar à Fiscalização e/ou Assessoria Jurídica do órgão, a emissão de parecer sobre o processo sob análise.

CAPÍTULO II
Da Decisão em Primeira Instância

Art. 30 Recebendo o processo, o Diretor, dentro dos 10 (dez) dias, proferirá a decisão no sentido de:
I - homologar o Auto e arbitrar multa para cada infração nela caracterizada, observadas as regras do artigo 23;
II - deixar de homologar o auto respectivo.

§ 1º O Diretor do PROCON fundamentará, obrigatoriamente, a sua decisão e declarará as infrações subsistentes e as insubsistentes, fixando para cada infração que reconhecer, a multa adequada, observando o disposto no parágrafo único dos artigos 24, 25, 26 e 27 do Decreto nº 2.181/97 que regulamenta a Lei 8.078/90.

§ 2º Na fundamentação da decisão, o Diretor, poderá se reportar às razões e conclusões fundamentadas no parecer da Assessoria Jurídica, ou do Serviço de Fiscalização.

§ 3º Se a decisão não atender ao disposto nos parágrafos anteriores, a autoridade competente, para apreciar o recurso, de plano determinará o retorno do processo ao Diretor do PROCON para fundamentar seu despacho decisório e especificar o valor de multa atribuída para cada infração.

CAPÍTULO III
Das Penalidades

Art. 31 Declarada subsistente a infração, poderá se aplicar ao infrator as penalidades de:

I - multa;
II - apreensão do produto;
III - inutilização do produto;
IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;
VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
VII - suspensão temporária de atividade;
VIII - revogação da concessão ou permissão de uso;
IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
X - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da obra ou de atividade;
XI - Intervenção administrativa;
XII -imposição da contrapropaganda.

Seção I
Da Multa

Art. 32 Para os fins da aplicação da multa de que trata o artigo 57 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, levar-se-á em conta, o porte da empresa e as circunstâncias em que a infração foi praticada.

Art. 33 Na imposição de sanções serão consideradas a repercussão de ordem econômica e social da infração cometida, o valor da operação de locupletamento ilícito ou outras vantagens obtidas pelo infrator; seu grau de instrução, experiência, antecedentes fiscais e comerciais e condição econômica.

§ 1º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração nas relações, de consumo, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos deste Regimento, depositando os créditos oriundos de tal ação, para o Fundo Municipal dos Direitos Difusos, ou outra conta específica proposta pelo setor contábil do Município.

§ 2º A multa a ser aplicada, observadas as peculiaridades em cada caso, não poderá ser inferior a duzentas e nem superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha substitui-lo, de conformidade com o parágrafo único do art. 57 da Lei 8.078/90.

§ 3º A graduação da multa de que trata o parágrafo anterior, bem como o art. 57 da Lei 8.078/90, dar-se-á de conformidade com a tabela anexa a este Regimento - Anexo I ou outro instrumento pertinente.

Seção II
Das Demais Penalidades

Art. 34 As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produto ou serviço de cassação de registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração do PROCON, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou qualidade por inadequação ou insegurança de produto ou serviço.

Art. 35 As penalidades de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária de atividade, bem como, a intervenção administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade previstas neste Regimento e na legislação de defesa do consumidor.

§ 1º A pena de cassação será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias do fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Estando em tramitação ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá incidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 36 A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 36 e seus parágrafos da Lei 8.078/90 e sempre às expensas do infrator.

Parágrafo único. A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, freq-ência e dimensão e preferencialmente no mesmo veículo, local e espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa e abusiva.

Art. 37 As penalidades previstas nos incisos III ao XI do artigo 31 deste Regimento, sujeitar-se-ão a posterior confirmação pelo órgão normativo ou regulador da atividade, observados os limites de sua competência.

Seção III
Das Nulidades

Art. 38 A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. A nulidade dos procedimentos, prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam conseq-ência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

Seção IV

Dos Recursos Administrativos

Art. 39 Da decisão do diretor do PROCON, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão ao Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tal função através de decreto, que proferirá decisão definitiva, como segunda e última instância recursal.

Art. 40 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo indicado no artigo 39 e condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 41 O Chefe do Poder Executivo Municipal, ou aquele que este delegar tal função, somente dará provimento ao recurso, quando a decisão do Diretor do PROCON for flagrante contra a lei, baseado em parecer da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, poderá solicitar parecer do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor para fundamentar sua decisão, neste caso suspendendo o prazo do artigo 39, até manifestação do Conselho.

Art. 42 A decisão é definitiva quando não mais couber recurso, seja de ordem formal ou material.

Art. 43 Todos os prazos referidos nesta Seção são preclusivos.

Seção V
Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 44 Não sendo recolhido o valor da multa em 30 dias, será a mesma inscrita em dívida ativa em livro próprio, devendo ser emitida a Certidão de Dívida Ativa para a subseq-ente execução judicial, nos termos da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único. Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 30 dias, poderá o órgão competente protestar os títulos emitidos, em cartório competente para lavratura.

Art. 45 Aos procedimentos administrativos disciplinados por este Regimento, aplica-se subsidiariamente as normas do Decreto 2.0181/97, do Código de Processo Civil e demais normas vigentes no direito Processual Brasileiro.

TÍTULO IV
Da Competência

Art. 46 São competentes para:

I - lavrar Autos de Infração, de Constatação e Apreensão:
a)O fiscal do PROCON;
II - processar o auto de infração;
a)O Serviço de Assessoria Jurídica,
III - prolatar a decisão de primeira instância no processo originário do Auto de Infração lavrado no limite territorial do município;
a) O Diretor do PROCON
IV - apreciar pedido de reconsideração :
a) O Diretor do PROCON;
V - intimar para audiência:
a) O profissional designado para exercer as atividades jurídicas do PROCON
VI - apreciar o recurso "ex ofício"ou voluntário:
a) O Prefeito Municipal;
b) Ou a autoridade a quem o Prefeito delegar tal atribuição.
VII - emitir notificação :
a) O Diretor do PROCON;
b) O Fiscal do PROCON;
c) A Assessoria Jurídica;
d) O Serviço de Atendimento.

§ 1º O fiscal do PROCON terá livre trânsito em qualquer dependência do estabelecimento fiscalizado, podendo examinar estoques, notas fiscais, papéis e livros e demais documentos que julgar conveniente ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º A empresa autuada será notificada da mudança do órgão processante.

§ 3º Do dia da entrega da Notificação para recolhimento da multa ou da publicação do edital desta correrá o prazo para apresentação da defesa da empresa autuada, no termos deste Regimento.
§ 4º As regras de competência constantes deste artigo não excluem as demais previstas em Regimentos para os servidores ou autoridades mencionadas.

TÍTULO V
Do Arquivamento

Art. 47 Os processos administrativos do órgão, após arquivados, serão digitalizados e armazenados de acordo com os parâmetros fixados pela Lei Federal n. 12.682/2012 e Decreto Regulamentador n. 10.278/2020, podendo ser elaborado manual próprio prevendo as etapas do

processo de digitalização.

Parágrafo único. A autenticidade do representante digital será realizada através de "Termo de Autenticação de Documento Representante Digital", constante no anexo II, assinado pelo servidor responsável pelo processo de digitalização.

Art. 48 Os processos digitalizados se equiparam aos processos físicos originais para todos os efeitos legais e poderão ser disponibilizados às partes a qualquer tempo até que haja o descarte definitivo.

Art. 49 Os processos administrativos serão preservados:

I – No formato físico, em arquivo próprio com ambiente e estrutura adequados, por 05 anos, contatos a partir do ano de abertura;
II – No formato digital, em ambiente informatizado de armazenamento documental, por 10 anos, contados a partir do ano de abertura.

Parágrafo único. Os processos administrativos que culminarem em multa e resultarem em inscrição de dívida ativa ou discussão judicial, serão preservados no formato físico até que haja a liquidação total da dívida.

Art. 50 Após o transcurso do prazo de preservação, os processos físicos serão descartados através de trituração em equipamento específico e posterior encaminhamento à reciclagem ou incineração.

Art. 51 Todos os servidores ou prestadores de serviços terceirizados envolvidos no processo de digitalização deverão assinar um termo de sigilo em relação aos dados a que tiverem acesso, podendo ser responsabilizados civilmente e criminalmente pela utilização dos dados de forma incorreta.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 52 A autuação somente poderá versar sobre fato pretérito ocorrido até 5 (cinco) anos antes de sua lavratura.

Art. 53 A autuação que versar sobre fato pretérito basear-se-á no ato interventivo vigente à época do fato, mesmo que na data da lavratura esteja revogado.

Art. 54 Nos casos em que este Regimento não determinar que a Notificação seja feita na pessoa do responsável pela empresa ou estabelecimento, esta deverá ser efetivada de acordo com o que consta no artigo 58 do presente instrumento.

Art. 55 Quando o Auto de Infração ou Auto de Constatação se fundamentar em documentos, estes deverão ser comprovados mediante cópia anexa àquele.

Parágrafo único. Na impossibilidade de tal fato ocorrer, o autuante deverá:

a)mencionar no auto a causa impeditiva da juntada e descrever minuciosamente o documento;
b)notificar o autuado para apresentar cópia do documento respectivo.

Art. 56 Todos os atos decorrentes de ação fiscalizadora serão lavrados ou expedidos no estabelecimento fiscalizado, exceto quando:

I - não houver segurança para o Fiscal exercer suas funções;
II - da lavratura do Auto de Constatação, no caso do inciso I do artigo 8º;
III - da lavratura do Auto de Apreensão, a mercadoria se encontrar em local diverso daquele em que foi produzida, embalada ou comercializada;
IV - da lavratura do Auto de Infração, nos casos previstos no artigo 22;
V - da lavratura do Auto ou da expedição de Notificação para o comerciante ambulante, que ocorrerá no local onde este se encontrar.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Fiscal do PROCON iniciará ou concluirá sua missão em local que julgar seguro, previamente comunicando ao responsável pelo estabelecimento, podendo solicitar auxílio à autoridade policial, caso julgue necessário.

§ 2º O fiscal do PROCON deverá lavrar Auto de Constatação contra outras empresas infratoras que não a titular do estabelecimento fiscalizado, para posterior lavratura da Infração, desde que apure ou comprove infrações cometidas por àquelas.

§ 3º Tratando-se de comerciante ambulante, o Fiscal do PROCON mencionará, no ato decorrente da ação fiscalizadora, a residência e os elementos dos documentos de identidade do fiscalizado.

Art. 57 Após a entrega da primeira via do Auto da Infração pelo Fiscal autuante, à seção responsável pela protocolização do mesmo, deverá encaminhar o processo formado, juntamente com a primeira via do auto lavrado, à fiscalização para proceder a revisão do instrumento lavrado em formulário próprio, e de imediato:

I - determinar a juntada dos documentos que não tenham sido anexados;
II - sugerir ao Diretor do PROCON, quando for o caso, a retificação do Auto, que não poderá alterar a descrição do fato caracterizador da infração ou suprir a falta de assinatura do autuante, do autuado ou da declaração da recusa deste, em assinar o documento.

§ 1º A fiscalização, no caso de retificação, comunicará imediatamente o fato à empresa autuada e lhe abrirá o prazo de 10 (dez) dias para defesa, a partir do dia do recebimento da retificação.

§ 2º O Auto de Infração com vício que não possa ser retificado será protocolizado e o Diretor após decurso do prazo para apresentação da defesa, declara de plano, a nulidade e extinção do processo.

Art. 58 Na inviabilidade da entrega da segunda via do Auto de Infração ou do instrumento preliminar ao responsável pelo estabelecimento fiscalizado, a remessa será feita à empresa por via postal com Aviso de Recebimento (AR) e na impossibilidade desta, a ciência será dada por edital.

Parágrafo único. Da única publicação do edital, contendo o inteiro teor do Auto de Infração ou do instrumento preliminar, no órgão de imprensa local, correrá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa ou cumprimento da exigência.

Art. 59 O Diretor ou autoridade competente, por despacho fundamentado poderá declarar suspeição ou impedimento para eximir-se de proferir a decisão em processo originário de Auto de Infração.

§ 1º Na hipótese deste artigo a autoridade referida no caput deverá remeter o processo ao seu substituto legal.

§ 2º Se igualmente suspeitos ou impedidos os substitutos legais, o Diretor ou autoridade competente designará no processo, quem deve prolatar a decisão.

§ 3º Tendo o Diretor Executivo do PROCON solicitado sua suspeição ou impedimento, designará funcionário do PROCON ou Procurador do Município, para substituí-lo naquele ato.

Art. 60 Os prazos previstos neste Regimento serão contínuos, porém, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se interrompendo em sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, entretanto não começarão nem terminarão nestes dias, e nesta última hipótese, serão prorrogados até o primeiro dia útil subseq-ente.

Art. 61 São fatais os prazos constantes dos artigos 12, 17, 25 deste Regimento.

§ 1º Transcorridos os prazos aludidos neste artigo sem que tenha sido cumpridas suas determinações, certificar-se-á o desatendimento em até 10 (dez) dias, dando-se prosseguimento do feito.

§ 2º O órgão processante não poderá juntar ao processo, qualquer petição, guia do documento, apresentado fora de prazos mencionados nos artigos anteriores, devendo neste caso, ser o mesmo arquivado.

§ 3º A restauração dos processos originários de Auto de Infração será iniciada com as respectivas terceiras vias arquivadas no órgão processante.

TÍTULO VII
Disposições Transitórias

Art. 62 As normas expressas neste Regimento se aplicam a todos os processos originários de Autos de Infrações não transitados em julgado na instância administrativa, até a data de publicação deste instrumento.

Art. 63 O presente Regimento do PROCON, deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante respectivo Decreto.

Art. 64 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

JONATHA MELLO
Diretor do PROCON

ANEXO I

TABELA DE CLASSES DE FATURAMENTO

FATURAMENTO (1) Em UFIR	MULTA Em UFIR
I - até 50.000	De 400 até 5.000
II - mais de 50.000 até 200.000	Mais de 5.000 até 50.000
III - mais de 200.000 até 1.000.000	Mais de 50.000 até 200.000
IV - mais 1.000.000 até 10.000.000	Mais de 200.000 até 500.000
V - mais de 10.000.000 até 100.000.000.	Mais de 500.000 até 1.000.000
VI - mais 100.000.000	Mais de 1.000.000 até 3.000.000

(1) - Faturamento do mês anterior a data de autuação.

ANEXO II

TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO REPRESENTANTE DIGITAL

Processo n.:
Reclamante:
Reclamado:
Data de abertura:
N. de páginas:

Digitalizado por _____

Digitalizado em XX de XXXX de XXXX.

Prazo de guarda: 10 anos a partir do ano de abertura.

Certifico que este documento representante digital confere com o original e se equipara ao documento físico original para todos os efeitos legais.

Ass. Servidor Responsável pelo processo de digitalização no padrão ICP-Brasil.

EDITAL Nº01/2023 COMDE ELIÇÃO FÓRUM

Publicação Nº 5210668

EDITAL COMDE nº 01/2023
CONVOCAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL – COMDE

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bento do Sul – COMDE no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 3403/2014, convoca a sociedade civil do município da São Bento do Sul, para participar do Fórum de Escolha dos representantes da sociedade civil no COMDE, mediante a seguinte regulamentação:

Art. 1º Poderão participar deste fórum:

I – representantes de pessoas com deficiência;

II – representantes dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município; e

III – entidades não governamentais da sociedade civil organizada

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil organizada deverão, ter atuação comprovada (Estatuto ou similar) nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência: como Saúde, Educação, Assistência Social, Defesa de Direitos, ou outra atividade que esteja voltada à Política Pública de Atendimento às Pessoas com Deficiência de nosso município;

Art. 2º O Fórum elegerá:

I – 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência, com suplentes de até 3 pessoas por vaga, conforme a ordem de votação ou inscrição;

II – 01 (hum) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município; com até 3 suplentes por ordem de votação ou inscrição;

III – 05 (cinco) entidades não governamentais da sociedade civil organizada, conforme o parágrafo único do Art. 1º; com suplência para até 3 entidades, conforme ordem de votação ou inscrição;

§ 1º Os representantes farão parte do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL para o biênio 2023/2025.

§ 2º As entidades descritas no Inciso III deste artigo, deverão estar legalmente constituídas e em funcionamento até a data final para entrega da documentação.

Art. 3º Os interessados em concorrer às vagas do referido edital deverão:

I – para os representantes de pessoas com deficiência:
a) estar inscrito no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência e /ou apresentar documento que comprove a situação.

II – para o representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município:
a) comprovar atuação por meio de filiação ao Conselho Regional respectivo;

b) comprovar atuação no Município.

III – para as entidades não governamentais da sociedade civil organizada, deverá apresentar as seguintes documentações:
a) Fotocópia de seu Estatuto e as suas alterações;
b) Fotocópia da ata de eleição da atual diretoria;
c) Cópia do CNPJ;
d) Nomeação e fotocópia da Carteira de Identidade ou documento similar (carteira nacional de habilitação ou carteira profissional) de um representante da Entidade para participar do fórum como delegado com direito a voto;
e) Nomeação de dois representantes para o conselho, sendo um titular e um suplente;

Art. 4º A Comissão Eleitoral do Fórum terá a seguinte composição e atribuição:

§ 1º A comissão eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros do COMDE:

I – Sirlene Pornikerski Rocha, Presidente da Comissão;

II – Anderson Pfunder da Silva, Vice-Presidente;

III – Marinei Slompo de Lima, Assessora.

§ 2º Compete a comissão eleitoral;

I – Avaliar a documentação de inscrição das entidades;

II – Dar a conhecer os pedidos de inscrições indeferidas;

III – Designar um secretário para elaborar a ata do Fórum e auxiliar na condução dos trabalhos;

IV – Acompanhar o processo eleitoral; e

V – Fazer a apuração dos votos.

§ 3º Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos, esclarecendo dúvidas e resolvendo de pronto as eventuais questões de ordem.

Art. 5° As inscrições para o referido Fórum deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua João M-hlbauer, n. 169, Bairro Serra Alta, das 08 h às 12 h e das 13 h às 16 h, na secretaria-executiva dos conselhos entre dia 18 de outubro de 2023 a 06 de novembro de 2023.

I – Os documentos citados no Inciso III do Art. 3º desde Edital deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 06 Novembro de 2023, bem como o preenchimento do formulário de inscrição da entidade, em anexo.

§ 1º A Comissão Eleitoral do COMDE terá até o dia 10 de novembro de 2023, para examinar as candidaturas e divulgar a relação das entidades candidatas por meio de edital.

§ 2º Os pedidos de impugnação de candidatura deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral do COMDE, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua João M-hlbauer, 169, Bairro Serra Alta, até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, através de ofício, constando a identificação do impugnante e as razões do pedido.

§ 3° A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias úteis após o término do prazo para a impugnação para decidir sobre a impugnação e responder ao impugnante igualmente publicando no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

§ 4° Caso a solicitação de impugnação de candidatura seja aceita pela comissão eleitoral, a candidata a ser impugnada será comunicada e terá direito a resposta, que deverá ser feito em um prazo não superior a 03 (três) dias.

§ 5° Consecutivamente à resposta da entidade notificada, a comissão eleitoral terá um prazo não superior a 03 (três) dias para apreciar a impugnação manifestando-se pela procedência ou improcedência nos termos deste edital, comunicando as partes diretamente envolvidas.

§ 6° A divulgação final das candidaturas, pela Comissão Eleitoral, ocorrerá até o dia 25 de novembro de 2023, por meio de edital.

§ 7° Da divulgação final não caberá recurso.

II – As inscrições citadas no Inciso I e II do Art. 3º desde Edital deverão ser realizadas até 7 dias antes da data do Fórum, no endereço mencionado no caput deste artigo.

Art. 6º Os Fóruns ocorrerão da seguinte forma:

I – Fórum dos representantes de pessoas com deficiência, será no dia 30 de novembro de 2023, a partir das 8:30 horas;

II – Fórum do representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município, 30 de novembro de 2023, a partir das 9:00 horas:

III – Fórum das entidades não-governamentais da sociedade civil organizada será no dia 30 de novembro de 2023, a partir das 9:30 horas.

Parágrafo único: Os fóruns serão realizados no auditório da Prefeitura de São Bento do Sul, situada a Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro.

Art. 7º Será reservado um espaço para que cada entidade e, ou representante possa expor os motivos de sua candidatura durante a assembleia do fórum.

Parágrafo único. Cada entidade e, ou representante, candidato terá no máximo 5 (cinco) minutos para fazer a sua exposição/apresentação.

Art. 8º O voto direto e secreto será exercido(a) pelo(a) delegado(a), nomeado(a) pela entidade a que representa, designado de acordo com a alineá "d" do Inciso III do art. 3º deste edital, em cédula contendo o nome das candidatas, previamente rubricada pela Comissão Eleitoral, que deverá ser depositada em local determinado pela Comissão.

§ 1º Cada entidade terá direito a um único delegado;

§ 2° O representante da entidade, no ato da votação, deverá se apresentar a comissão eleitoral informando a que entidade representa;

§ 3° Cada delegado deverá votar em até 05 (cinco) entidades candidatas;

§ 4° Será considerada nula a cédula que apresentar mais de 05 (cinco) candidatas assinaladas.

§ 5° Em caso de empate, as entidades presentes votarão apenas nas entidades empatadas.

§ 6° Havendo somente 5 (cinco) entidades inscritas e concorrendo as vagas, a eleição poderá ser feita por aclamação, de comum acordo com as entidades inscritas.

Art. 9º Serão considerados como eleitos titulares da vaga para o referido biênio:

I – os 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência mais votados e os demais serão considerados representantes suplentes, sendo que o 3º e 4º colocado serão os suplentes diretos dos titulares;

II – o representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município mais votado e os demais serão considerados representantes suplentes, sendo que o 2º colocado será o suplente direto do titular, e o 3º e 4º colocados serão o segundo e terceiro suplentes para a vaga, por ordem de votação ou inscrição;

III – as 5 (cinco) entidades mais votadas farão parte do conselho e as demais entidades serão consideradas entidades suplente do COMDE.

Paragrafo único. No caso do não preenchimento mínimo das vagas, ficará o COMDE, por meio de deliberação ex officio autorizado a promover a inclusão de entidades, bem como validação de inscrição de pessoas com deficiência e representante de profissionais que atuam com pessoa com deficiência no município.

Art. 10 Após a eleição da escolha das entidades candidatas redigir-se-á ata que será encaminhada a plenária do COMDE para a nominação dos representantes titulares e suplentes, esta por sua vez encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominação dos conselheiros escolhidos para a nomeação por meio de Decreto, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer, a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 11 No caso de extinção ou recusa da entidade na participação do COMDE, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a substituição pela entidade suplente eleita neste fórum.

Art. 12 A função de conselheiro do COMDE não é remunerada, sendo seus serviços considerados relevantes e de interesse público.

Art. 13 Dentre as atribuições do COMDE expresso na Lei Municipal n. 3.403/2014, esta:

I – formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, com base na legislação vigente, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV – propor aos poderes constituídos modificações na estrutura governamental diretamente ligada à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados às pessoas com deficiência;

V – opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento às pessoas com deficiência;

VI – oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes às pessoas com deficiência;

VII – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e Entidades afins;

VIII – dar o encaminhamento devido as queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

IX – implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

Art. 14 Nos termos do parágrafo único, do art. 10, da Lei Municipal n. 3.503/2014, o mandato dos conselheiros do COMDE é de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução. E conforme a regra prevista no § 3º do art. 10 da Lei mencionada, perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo com justificativa aprovada em assembleia geral.

Art. 15 O COMDE fará ampla divulgação do presente edital e do resultado final em meios de comunicação que levem o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados nos locais públicos tais como Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, em local aberto e de fácil acesso, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, e encaminhado um comunicado oficial ao Ministério Público Estadual.

Art. 16 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

São Bento do Sul, 18 de Outubro de 2023

Sirlene Ponikerski Rocha
Presidente do COMDE de São Bento do Sul

FICHA DE INSCRIÇÃO

Fórum da Escolha das Entidades Não Governamentais para o COMDE

30 de novembro de 2023

Auditório da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Entidade:

Delegado nomeado para o Fórum:

Representantes desta entidade, caso seja eleita para o COMDE:

Titular:
E-mail:
Contato:

Suplente:
E-mail:
Contato:

Assinatura do responsável pela entrega da documentação
Ou
Assinatura do responsável pela Entidade

ERRATA N° 9531/2023

Publicação Nº 5211087

ERRATA PORTARIA Nº 9531/2023
Na publicação da Portaria nº 9531, de 11 de outubro de 2023, na Edição nº 4358 do Diário Oficial dos Municípios - DOM, página 394/395, de 16 de outubro de 2023, no local que se lê "17/12/20219 a 29/01/2023", leia-se "17/12/2019 a 29/01/2023".

LEI N° 4879/2023

Publicação Nº 5211194

LEI Nº 4879, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DIENER CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA E JULIANO JORGE VIEIRA DIENER EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a firmar acordo judicial com MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DIENER CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA e JULIANO JORGE VIEIRA DIENER em Ação Civil Pública nº 0900307-76.2018.8.24.0058, que tramita perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul.

Parágrafo único. O objeto da ação é a adoção de medidas de compensação indenizatórias pelos danos ambientais ocasionados em área de preservação permanente situada no imóvel matriculado sob o n. 0608, localizado na Rua Antonio Kaesemodel, n. 460, neste município, de propriedade de Juliano Jorge Vieira Diener.

Art. 2º São obrigações de Diener Concessionária de Veículos Ltda e Juliano Jorge Vieira Diener:

I - Realizar a transferência da propriedade do veículo Fiat/Toro Volcano 2.0, ano 2020, de placas RDS1H96, Renavam 01233710394, ao Município de São Bento do Sul, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação judicial do acordo, devendo apresentar comprovante de cumprimento da obrigação, em até 5 dias úteis, no endereço eletrônico saobentodosul03pj@mpsc.mp.br ou WhatsApp (47) 99209-4155, em formato de arquivo PDF;

II – Assumir a responsabilidade pelos vícios/defeitos que o veículo Fiat/Toro Volcano 2.0, placas RDS1H96, Renavam 01233710394, venha apresentar dentro do prazo de garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva tradição do bem;

III – Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do inadimplemento, a demolição da obra do galpão comercial e início da reparação in natura da área degradada, situado no imóvel de matrícula n. 0608, localizado na Rua Antonio Kaesemodel, 460, Bairro Centro, Município de São Bento do Sul, mediante a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD perante o órgão ambiental competente, a ser confeccionado por profissional habilitado e com ART, em caso de descumprimento da obrigação disposta no inciso I, ou ainda em caso de superveniente impossibilidade do cumprimento da obrigação;

IV – Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do protocolo do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, cópia do respectivo comprovante de recebimento de órgão ambiental competente, o qual deverá ser remetido em formato digital endereço eletrônico saobentodosul03pj@mpsc.mp.br ou WhatsApp (47) 99209-4155, devendo atender todas as solicitações e modificações, na forma e prazos estipulados pelo órgão ambiental competente, eventualmente exigidas para o fim de obter a aprovação PRAD, em caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso I;

V – Apresentar cópia do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação do órgão ambiental competente, inclusive com cronograma de execução que passará a fazer parte integrante do acordo, o qual deve ser remetido em formato digital ao endereço eletrônico saobentodosul03pj@mpsc.mp.br ou WhatsApp (47) 99209-4155, em caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso I;

VI – Executar o Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD, cumprindo rigorosamente as atividades nele previstas, conforme cronograma de execução aprovado pelo órgão ambiental competente, em caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso I;

VII – Até a finalização da execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, apresentar relatório de acompanhamento semestral, contendo a descrição das atividades realizadas e fotografias do local, a ser confeccionado profissional habilitado e com ART, em caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso I;

VIII – Efetuar, subsidiariamente, o pagamento de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Bento do Sul, na conta corrente 46842-8, agência 0674-2, Banco do Brasil, CNPJ 86.051.398/0001-00, no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo de cumprimento dos incisos I, II e III, se a culpa do Município de São Bento do Sul acarretar o descumprimento das obrigações previstas em tais incisos;

IX – Efetuar o pagamento de multa civil no valor monetário de R$ 41.831,00 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e um reais), em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados ao Estado de Santa Catarina (FRBL), em 10 parcelas mensais de R$ 4.183,10 (quatro mil cento e oitenta e três reais e dez centavos), que vencerá no dia 10 de cada mês, sendo que a primeira deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente à homologação judicial do acordo, cujos comprovantes de pagamento deverão ser enviados, em até 5 dias úteis após o pagamento, no endereço eletrônico ao endereço eletrônico saobentodosul03pj@mpsc.mp.br ou WhatsApp (47) 99209-4155, em formato de arquivo PDF ou JPG;

X – Demolir a ampliação comercial e edificação comercial (lavação de veículos), que foi objeto das Notificações n. 6025/2018 e n. 6036/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da homologação judicial do acordo, devendo enviar os documentos/fotografias que comprovem a demolição, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização, no endereço eletrônico ao endereço eletrônico saobentodosul03pj@mpsc.mp.br ou WhatsApp (47) 99209-4155, em formato de arquivo PDF ou JPG.

Art. 3º É obrigação do Município de São Bento do Sul empregar o veículo Fiat/Toro Volcano 2.0, ano 2020, placas RDS1H96, Renavam 01233710394, exclusivamente nas atividades de fiscalização ambiental realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Somente com a concordância expressa do Ministério Público poderá o veículo ser destinado a outra secretaria ou órgão.

Art. 4º É obrigação do Ministério Público de Santa Catarina pugnar pela extinção, com resolução de mérito, da Ação Civil Pública n. 0900398-69-2018.8.24.0058, em relação aos pedidos deduzidos na inicial.

Art. 5° Constam ainda do pacto disposições sobre fiscalização, descumprimento e observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou outras leis e normas regulamentares que vierem a ser editadas ou entrarem e vigor após sua assinatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

PORTARIAS N° 9619/2023 A 9658/2023

Publicação Nº 5211093

PORTARIA Nº 9619, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Vago Cargo

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 28476/2023,

RESOLVE:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso VI, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 17 de outubro de 2023, o cargo de Educador Social, ocupado pela servidora JOSIANE RUDNIK.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9620, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Altera Portaria nº 8384/2023

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 28525/2023,

Considerando a solicitação da servidora de alteração da data de gozo da licença prêmio, devidamente autorizada pelo chefe imediato,

RESOLVE:
Art. 1º O inciso II do art. 2°, da Portaria n° 8384, de 26 de junho de 2023, que concedeu licença prêmio à servidora TATIANE ELI FALQUE-VICZ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II – de 17/10/2023 a 31/10/2023."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 17 de outubro de 2023.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9621, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Revoga Portaria n° 9612/2023

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a informação que a servidora Luana Carolina Kruczkiewicz Linzmeyer mudou de instituição de ensino constante no Processo Administrativo nº 22003/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar, a Portaria n° 9612, de 11 de outubro de 2023, que concedeu auxílio escolar à servidora LUANA CAROLINA KRUCZKIEWICZ LINZMEYER, ocupante do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 11 de outubro de 2023.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9622, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ELISANDRO ALVES DE RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença prêmio relativa ao triênio 2017/2020, conforme Processo nº 24370/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:
I – de 18/10/2023 a 01/11/2023;
II - de 24/11/2023 a 08/12/2023.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9623, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JAIME LUIZ DAVID JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença prêmio relativa ao triênio 2019/2022, conforme Processo nº 25275/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 16/10/2023 a 14/11/2023.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 16 de outubro de 2023.
São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9624, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal

e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 003/2023 e considerando a aposentadoria da servidora MARGARETE LIEBL, a inexistência de concurso vigente e o que consta no Processo n° 28747/2023,

RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, FIAMA FURST, para atuar na CEIM Sossego da Mamãe, na função de Professor Educação Infantil, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 19 de outubro de 2023, pelo período que perdurar a vacância do cargo, com a data limite de 21 de dezembro de 2023.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 9625, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 003/2023 e considerando o que consta no Processo n° 28747/2023,
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, CARLA EDUARDA ANTUNES, para atuar na EBM Pref. Antonio Treml, na função de Atendente Educativo, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 19 de outubro de 2023, pelo período que perdurar a vacância do cargo, com a data limite de 21 de dezembro de 2023.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 9626, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 008/2023 e considerando o que consta no Processo Administrativo n° 28747/2023,

RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Fundação Municipal de Desportos, ANA LETICIA ZIPPERER, na função de Fisioterapeuta, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 19 de outubro de 2023.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9627, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 2 de maio de 2023, RUTE LIPRERI DA ROSA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional Operacional 01 – em extinção, Nível III, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe E para Classe F.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9628, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 10 de maio de 2023, LORIANE DE FATIMA DA SILVEIRA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional Operacional 01 – em extinção, Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe A para Classe B.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9629, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 7 de junho de 2023, ANTONIO TANDLER, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Operações, Grupo Ocupacional 01, Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, da Classe F para Classe G.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9630, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 13 de junho de 2023, CARLA GROSSL DIENER, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, Grupo Ocupacional 05, Nível II, com carga horária de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, da Classe C para Classe D.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9631, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 19 de junho de 2023, NILSO AGOSTINHO CABRAL, ocupante do cargo efetivo de Almoxarife, Grupo Ocupacional 04, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, da Classe I para Classe J.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9632, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 20 de junho de 2023, SCHEILA GABRIELE PADILHA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Grupo Ocupacional 03, Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, da Classe B para Classe C.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9633, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 25 de junho de 2023, SAMARA DE SIQUEIRA MAROS, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, Grupo Ocupacional 02, Nível III, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, da Classe D para Classe E.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9634, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 1° de julho de 2023, CLEONICE MOREIRA MORAES, ocupante do cargo efetivo de Médico Generalista - ESF, Grupo Ocupacional 08, Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, da Classe A para Classe B.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9635, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 4 de outubro de 2023, ADELAIDE MARIA CRISPI DE MORAES, ocupante do cargo efetivo de Economista, Grupo Ocupacional 05, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, da Classe E para Classe F.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9636, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 12 de outubro de 2023, MARCIO EDUARDO BILESKI, ocupante do cargo efetivo de Vigia - Extinção, Grupo Ocupacional 01, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, da Classe C para Classe D.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9637, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 18 de outubro de 2023, ANGELINE FRIEDRICH NOVASKI, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, Grupo Ocupacional 03, Nível II, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, da Classe J para Classe K.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9638, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 18 de outubro de 2023, CACILDO JOSÉ TREML, ocupante do cargo efetivo de Administrador, Grupo Ocupacional 05, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Classe J para Classe K.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica

PORTARIA Nº 9639, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012, do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 18 de outubro de 2023, MARCELO DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional 04, Nível III, com carga horária de 40 horas semanais, no Gabinete do Prefeito, da Classe J para Classe K.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9640, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 27 de julho de 2022, PATRICIA SCHOFFEL SILVERIO, ocupante do cargo efetivo de Atendente Educativo, Especialização, Nível III, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe B para Classe C.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9641, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 9 de agosto de 2022, SALETE SOARES, ocupante do cargo efetivo de Atendente Educativo, Magistério, Nível II, com

carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe B para Classe C.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9642, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 6 de março de 2023, THIAGO RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Professor Anos Finais, Especialização, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe B para Classe C.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9643, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 21 de maio de 2023, CRISTIANE GRUBER JELINSKY, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, Especialização, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe D para Classe E.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9644, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 26 de junho de 2023, ELENITA XAVIER PAES SALVATTI, ocupante do cargo efetivo de Atendente Educativo, Ensino Médio, Nível I, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe B para Classe C.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9645, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,

RESOLVE:

Promover, a partir de 17 de julho de 2023, ELAINE MARIA RUCKL, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, Especialização, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe E para Classe F.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9646, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 14 de agosto de 2023, SONIA REGINA NAISSER, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Berçário – em extinção, Especialização, Nível II, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe E para Classe F.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9647, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 26 de agosto de 2023, MARCILIANE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, Especialização, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe D para Classe E.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9648, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 2 de setembro de 2023, LILIAN DA SILVA PEDROZO, ocupante do cargo efetivo de Atendente Educativo, Especialização, Nível III, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe D para Classe E.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9649, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 6 de setembro de 2023, LUANA JANSKASKY MOREIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, Especialização, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe D para Classe E.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9650, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 10 de setembro de 2023, DORITA BUENO DE OLIVEIRA ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de Professor Anos Iniciais, Especialização, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe H para Classe I.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9651, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005 e o que consta no Processo n° 28855/2023,
RESOLVE:

Promover, a partir de 30 de setembro de 2023, CINTIA BECKER CORDEIRO, ocupante do cargo efetivo de Professor Anos Finais, Especialização, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe B para Classe C.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9652, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Conclusão de Estágio Probatório

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 228/01 e considerando o que consta no Processo n° 28857/2023,
RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a estabilidade funcional, em decorrência de aprovação em estágio probatório, da servidora pública municipal BRUNA CARDOSO DOS SANTOS TOMANINI, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A conclusão a que se refere o artigo 1º compreende o período de 12/03/2019 a 08/12/2022.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 8 de dezembro de 2022.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9653, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Conclusão de Estágio Probatório

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 228/01 e considerando o que consta no Processo n° 28857/2023,
RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a estabilidade funcional, em decorrência de aprovação em estágio probatório, da servidora pública municipal CLARECILDA BOLGENHAGEN AZE LARA, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A conclusão a que se refere o artigo 1º compreende o período de 03/03/2020 a 10/04/2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 10 de abril de 2023.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9654, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Conclusão de Estágio Probatório

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 228/01 e considerando o que consta no Processo n° 28857/2023,
RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a estabilidade funcional, em decorrência de aprovação em estágio probatório, do servidor público municipal BRUNO VINICIUS PASTI, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agrimensura, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º A conclusão a que se refere o artigo 1º compreende o período de 10/06/2020 a 09/06/2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 09 de junho de 2023.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9655, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Conclusão de Estágio Probatório

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 228/01 e considerando o que consta no Processo n° 28857/2023,
RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a estabilidade funcional, em decorrência de aprovação em estágio probatório, da servidora pública municipal ALYNI DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Informática, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A conclusão a que se refere o artigo 1º compreende o período de 03/03/2020 a 01/09/2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1° de setembro de 2023.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9656, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Conclusão de Estágio Probatório

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 228/01 e considerando o que consta no Processo n° 28857/2023,
RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a estabilidade funcional, em decorrência de aprovação em estágio probatório, da servidora pública municipal SUELEM MARIA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços – Extinção, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A conclusão a que se refere o artigo 1º compreende o período de 03/03/2020 a 07/10/2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 7 de outubro de 2023.

São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9657, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE PENSÃO POR MORTE
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 8°, do art. 23, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 52, da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 27 de junho de 2023, pensão por morte a ADÃO LOURENÇO, na condição de companheiro da ex-servidora inativa LOURDES ANTUNES DA SILVA.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do procedimento administrativo nº 27182/2023, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 27 de junho de 2023.
São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9658, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE PENSÃO POR MORTE
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 8°, do art. 23, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 52, da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 03 de outubro de 2023, pensão por morte à JOÃO DARCY COSTA e LETICIA BIAOBOCK COSTA, na condição de cônjuge e filha, respectivamente, da ex-servidora inativa IRILDES BIAOBOCK COSTA.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do procedimento administrativo nº 28159/2023, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 3 de outubro de 2023.
São Bento do Sul, 18 de outubro de 2023.
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal

PORTARIA 071/2023 - PRORROGA AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Publicação Nº 5211631

PORTARIA Nº 060 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

"Prorroga Auxílio por Incapacidade Temporária"

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar Auxílio por Incapacidade Temporária do servidor efetivo Luiz Roberto Dreveck, ocupante do cargo de Motorista, nesta Casa de Leis.

Art. 2º. Dar-se-á no período de 02 de agosto a 20 de outubro de 2023

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de agosto de 2023.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2023.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

SAMAE - São Bento do Sul

EDITAL N. 001/2023 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Publicação Nº 5210519

EDITAL N. 001/2023 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

A Comissão de Seleção de Residentes, designada pela Portaria n. 669 de 04 de outubro de 2023, nos termos da Lei Municipal n. 4746 de 29 de março de 2023, torna pública a realização de PROCESSO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO para o Programa de Residência no âmbito do Município de São Bento do Sul, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo público de credenciamento reger-se-á pelas disposições contidas neste edital, pelas normas estabelecidas na Lei Municipal n. 4746, de 29 de março de 2023, bem como pelo Decreto n. 2016 de 05 de abril de 2023.

1.2 O processo público de credenciamento de caráter classificatório e eliminatório visa a formação de cadastro de candidatos que possuam o conhecimento técnico mínimo exigido neste edital para a realização de Residência no Serviço Autônomo Municipal da Água e Esgoto de São Bento do Sul, nas áreas descritas.

1.3 O processo público de credenciamento será realizado em duas etapas: uma de habilitação por meio do índice de mérito acadêmico acumulado do curso de Graduação exigido neste edital e, outra, de realização de prova objetiva para os candidatos habilitados selecionados.

1.4 A Residência compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Serviço Autônomo Municipal da Água e Esgoto de São Bento do Sul, tendo por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais habilitados, sendo que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a autarquia municipal.

1.5 A duração da Residência não poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses.

1.5.1 Para os profissionais graduados há mais de 5 (cinco) anos, a duração da Residência coincidirá com data prevista para o término do curso de Pós-Graduação em que estiverem matriculados.

1.6 A jornada de atividades do Residente é de 30 (trinta) horas semanais.

1.7 As atribuições básicas do Residente estão previstas nos artigos 13 e 14 da Lei 4647/2023 e na Lei 2966/2012

1.8 O valor mensal da bolsa de Residente é de:

1.8.1 R$ 3.708,59 (três mil setecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) para os cargos: residência em engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia Sanitária e Ambiental;
1.8.2 R$ 2.188,04 (dois mil cento e oitenta e oito reais e quatro centavos) para o cargo de residente em biologia.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O processo público de credenciamento realizar-se-á de acordo com o cronograma provisório apresentado a seguir;

Inscrições (Lista Inicial)	30/10/2023 a 10/11/2023
Validação dos índices de desempenho acadêmico apresentados	13/11/2023 a 20/11/2023
Publicação das inscrições habilitadas	21/11/2023
Prazo para interposição de recurso à lista de inscrições habilitadas	23/11/2023
Inscrições (Cadastro de Reserva) após fim das Inscrições (Lista Inicial)	Até o fim da vigência do processo de credenciamento

2.2 O cronograma provisório está sujeito a alterações, que, se ocorrerem, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.

2.3 O cronograma provisório refere-se, em especial, à Lista Inicial de inscrições, cujos candidatos habilitados terão prioridade para realização de prova eliminatória, conforme abertura de vaga.

2.4 Os candidatos que se inscreverem após o término do período específico de inscrições comporão lista de Cadastro de Reserva e poderão, eventualmente, ser selecionados para realização de prova eliminatória - no caso de exaurir-se a Lista Inicial de candidatos habilitados da Comarca para a qual realizou inscrição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O candidato deverá ler este edital e certificar-se de que atenderá a todos os requisitos exigidos para o ingresso e para o exercício das funções de Residente, conforme estabelecido na Lei Municipal n. 4746, de 29 de março de 2023, bem como no Decreto n. 2016 de 05 de abril de 2023, caso venha a ser escolhido para prover vaga de Residente no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul.

3.2 As inscrições (Lista Inicial) serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do site https://saobentodosul.atende.net/autotendimento, no período compreendido entre as 13:00 horas do primeiro dia e as 19:00 horas do último dia previsto para as inscrições.

3.2.1 As inscrições para o Cadastro de Reserva serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do sítio https://saobentodosul.atende.net/autotendimento, no período compreendido entre o fim das inscrições para a Lista Inicial e o fim da vigência do processo de credenciamento.

3.2.2 Será de responsabilidade do candidato a verificação do deferimento de sua inscrição, por meio da página de acompanhamento, bem como manter seus dados atualizados - em especial, o seu endereço eletrônico, sendo válida a comunicação ou intimação realizada no telefone ou no endereço de e-mail informado.

3.3 Para se inscrever no processo público de credenciamento, deverá o candidato preencher o formulário eletrônico de inscrição, informando os dados que lhe forem solicitados, sob as penas da lei, indicando, por ordem de preferência, as vagas para qual pretende concorrer ao credenciamento, conforme definido no Anexo I deste edital.

3.3.1 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.

3.4 Após o prazo de inscrição previsto nos itens 2.1 e 2.2 (referente à Lista Inicial), não será permitida a alteração da nota de desempenho acadêmico e da preferência indicada para concorrer ao credenciamento.

3.5 A Comissão de Seleção de Estagiários e Residentes não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.6 O processo de credenciamento observará dois momentos distintos, separados pela respectiva data-limite para o período de inscrição especificado neste edital, resultando na formação de duas listas de candidatos habilitados: a Lista Inicial e a Lista de Cadastro de Reserva.

3.6.1 O candidato que se inscrever em processo seletivo no período especificado em cada edital (Lista Inicial) poderá escolher 1 (uma) vaga para a qual pretende concorrer.

3.6.2 O candidato que se inscrever em processo seletivo após a finalização do período especificado em edital (Cadastro de Reserva) poderá, enquanto viger o edital, ser convocado para realização da prova caso se esvazie a Lista Inicial de determinada Secretaria.

3.6.2.1 O candidato que se inscrever em processo seletivo após a finalização do período especificado em edital (Cadastro de Reserva) poderá inscrever-se em quantas vagas tiver interesse, independentemente de já ter realizado inscrição anterior.

3.6.2.2 Ao realizar inscrição para Cadastro de Reserva, o candidato terá sua inscrição publicada após validação dos respectivos documentos,

atualizando-se a lista de habilitados para a(s) vaga(s) em relação à(s) qual(is) realizou inscrição.

3.6.3 A Lista Inicial de candidatos habilitados, formada a partir das inscrições realizadas dentro do período especificado no edital do processo seletivo (Lista Inicial), obedecerá, permanentemente, à ordem de classificação homologada, observado o índice de mérito acadêmico informado por cada candidato.

3.6.4 A lista de candidatos habilitados para o Cadastro de Reserva será atualizada com frequência para permitir o cadastramento e a habilitação de novos candidatos.

3.6.4.1 A atualização da lista de Cadastro de Reserva poderá implicar a reclassificação e o reordenamento dos candidatos nela habilitados.

3.6.5 As listas de candidatos habilitados respeitarão, em qualquer hipótese, a nota de desempenho acadêmico informada e validada.

3.6.6 Os candidatos que compõem a Lista Inicial de habilitados para as respectivas vagas terão preferência de seleção para a prova eliminatória em relação aos que compõem a lista de Cadastro de Reserva, sendo vedada, em qualquer hipótese, a priorização de seleção de candidatos inscritos na lista de Cadastro de Reserva em relação àqueles inscritos para a Lista Inicial de inscrições, de acordo com itens 2.1 e 2.2.

3.6.7 O candidato que tenha feito parte da Lista Inicial de habilitados para determinada vaga e que, convocado para a realização da avaliação, tenha desistido da vaga ou reprovado na prova objetiva ou na prova de redação, poderá realizar nova inscrição para compor a lista de Cadastro de Reserva dessa mesma vaga.

3.6.7.1 Todo candidato que se enquadre na situação descrita no item 3.6.7 será alocado no final da lista de cadastro da respectiva vaga, e somente será convocado para a realização de nova prova caso não haja outro candidato habilitado nessa lista.

3.6.7.2 O candidato inscrito em lista de Cadastro de Reserva de vaga e que, convocado para a realização da avaliação, desistir da vaga ou reprovar na prova objetiva ou na prova de redação, não poderá realizar nova inscrição para compor a lista de Cadastro de Reserva dessa mesma vaga ao longo da vigência do edital.

3.6.8 Expirada a validade do edital, as respectivas listas de habilitados do processo seletivo deixarão de existir passando a ser convocados os candidatos habilitados em novo certame.

3.6.9 Os dados pessoais que permitam a identificação dos candidatos serão eliminados do Portal da Residência ao término da validade do processo público de credenciamento.

3.6.10 O credenciamento (em Lista Inicial ou em Cadastro de Reserva) não gerará para o candidato direito de ingresso em vaga de Residente no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São bento do Sul, mas tão somente de figurar na lista de habilitados classificados.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 DA HABILITAÇÃO

4.1.1 Quando da inscrição no processo de credenciamento, o(a) candidato(a) GRADUADO(A) deverá apresentar, dentre outras informações solicitadas, o seu desempenho acadêmico que será representado pela sua nota do índice de mérito acadêmico acumulado do curso de graduação exigido neste edital.

4.1.2. A nota de desempenho acadêmico deverá ser informada em local próprio, disponibilizado no ambiente eletrônico de inscrição deste edital, com base nas seguintes instruções:
a) O desempenho acadêmico será aferido pelo índice de mérito acadêmico acumulado do curso de graduação exigido neste edital, que corresponderá à média geral de todas as disciplinas cursadas, disponível quando da inscrição.
b) Caso a Instituição de Ensino utilize critério de conceito, serão considerados os seguintes valores de equivalência: | - notas 9,50 (nove inteiros e cinquenta décimos) e 8,00 (oito) para os conceitos A e B, respectivamente; II - notas 6,50 (seis inteiros e cinquenta décimos) e 5,00 (cinco) para os conceitos C e D, respectivamente; III - nota 3,50 (três inteiros e cinquenta décimos) para os conceitos E e demais.
c) A comprovação do desempenho acadêmico deverá seguir o modelo apresentado no Anexo III deste edital, ou ser realizada mediante a apresentação de documento emitido pela Instituição de Ensino que possua todas as informações solicitadas na declaração modelo (Anexo III do edital), devidamente validada pela Instituição de Ensino, por intermédio de carimbo e assinatura do responsável. Deverá ainda, ser digitalizada e inserida via upload no local próprio destinado na página de inscrição do edital.
d) Finalizado o processo de inscrição, será homologada a lista dos candidatos habilitados por ordem decrescente da nota do desempenho acadêmico informada.
e) Caso a nota do desempenho acadêmico informada seja maior que a constante na declaração fornecida pela Instituição de Ensino, o candidato será desclassificado.
f) Em caso de empate na nota final de desempenho, terá preferência na classificação o que tiver maior idade.
g) Se a Instituição de Ensino não disponibilizar sistema que permita valoração por conceito ou nota, a inscrição será indeferida pela inviabilidade de apuração do desempenho acadêmico - critério preliminar de avaliação, conforme definido nas alíneas 'a' e 'b' deste item 4.1.2.

4.1.3. A nota de desempenho acadêmico deverá corresponder à média geral de todas as disciplinas cursadas, de 0 a 10, incluindo-se, se houver, até duas casas decimais, sem arredondamento.

4.1.3.1 Caso a nota fornecida pela Instituição de Ensino seja com apenas uma casa decimal, ou dada na escala de 0 a 1, ou na escala de 0 a 5, ou entregue na escala de 0 a 100 (por exemplo: 8,1; 0,81; 4,05; 81,00, respectivamente), deverá o candidato, nessas situações, inserir

no cadastro de inscrição a nota 8,10 (no caso do exemplo acima), para fins de classificação e padronização de notas de todos os postulantes.

4.1.4 O candidato será considerado habilitado caso cumpra todos os requisitos descritos neste edital.

4.2 DA PROVA OBJETIVA

4.2.1 O processo público de credenciamento será composto de uma prova objetiva com 10 (dez) assertivas, elaborada com base no conteúdo programático de conhecimentos e habilidades previsto no Anexo II deste edital. A avaliação será realizada pelo candidato habilitado mais bem classificado disponível, em data e hora a serem definidas pelo titular da Autarquia responsável pela contratação, no momento da seleção

4.2.2 De acordo com o comando inerente a cada assertiva, deverá o candidato julgá-la VERDADEIRA ou FALSA, transcrevendo sua resposta para o local próprio designado.

4.2.3 No local referente à marcação das respostas da prova objetiva, haverá, para cada assertiva, dois campos de marcação: o campo designado para preenchimento caso julgue a assertiva VERDADEIRA e o campo para preenchimento pelo candidato caso considere a assertiva FALSA.

4.2.4 A pontuação, para cada assertiva da prova objetiva, será igual a 1,00 (um) ponto positivo, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial.

4.2.5 Para obter pontuação em cada assertiva, o candidato deverá marcar um dos campos do ambiente de marcação das respostas.

4.2.6 Caso não haja marcação, será atribuída pontuação 0,00 (zero) para a assertiva.

4.2.7 Após o prazo para interposição dos recursos, a anulação de questão corresponderá a atribuição de 1,00 (um) ponto positivo para o candidato

4.2.8 O preenchimento do ambiente de marcação de respostas da prova objetiva será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções contidas neste edital e no caderno de prova.

4.2.9 A prova objetiva terá duração máxima de 1h30min e será aplicada na lotação da vaga ofertada, em data e horário a serem definidos pelo titular da unidade responsável pela contratação do candidato. A prova não poderá ser realizada em finais de semana ou feriados, e ocorrerá, no mínimo, em até 3 (três) dias corridos após a seleção, exceto se houver comum acordo entre lotação e candidato.

4.2.10 Para realizar a prova objetiva, o candidato deverá comparecer ao local de prova, munido de carteira de identidade ou documento equivalente, com foto, no dia e horário previamente acordados, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência

4.2.11 Não será permitida qualquer espécie de consulta, inclusive a textos legais, importando a não-observância da regra e das demais determinações oriundas da Comissão de Seleção de Residentes em imediata e sumária eliminação do candidato do certame.

4.2.12 Na realização da prova objetiva, só será permitida ao candidato a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente.

4.2.13 A transgressão ao disposto nos itens anteriores ou a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão de Seleção de Estagiários e Residentes e servidores das lotações em que a prova será realizada, acarretará sua eliminação imediata e sumária do certame.

5. DOS RECURSOS

5.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra erros na formulação de questões no prazo de 1(um) dia útil, contado da data de disponibilização do gabarito oficial ao estudante.

5.1.1 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela internet, no sítio oficial do município de São Bento do Sul por meio do sítio eletrônico https://saobentodosul.atende.net/autotendimento.

5.1.2 Não será admitida a interposição de recurso por fax ou correio eletrônico.

5.1.3 O candidato deverá abordar as razões do inconformismo de cada questão, em campo específico do sistema disponibilizado.

5.1.4 Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção de Residentes, em grau único de julgamento, a qual definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

5.2 Das decisões da Comissão de Seleção de Estagiários e Residentes caberá recurso à Procuradoria do Município, no prazo de 1 (um) dia útil, contados de sua divulgação, por meio do sítio eletrônico http://www.samaesbs.sc.gov.br/.

5.2.1 A Comissão de Seleção de Residentes submeterá o recurso à decisão do Procurador do Município de São Bento do Sul, que emitirá parecer opinativo, sujeito à decisão da Comissão.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Será o processo público de credenciamento, com as listas finais de habilitados em cada vaga, remetido ao Diretor-Presidente do SAMAE/SBS para análise quanto a sua homologação.

6.2 A decisão que homologar o processo público de credenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

6.3 A lista de candidatos habilitados para o Cadastro de Reserva das respectivas vagas será permanentemente atualizada e ficará disponível para consulta e para acompanhamento site da autarquia.

6.3.1 As informações relativas à ordem de classificação e à nota de desempenho acadêmico dos candidatos habilitados para a lista de Cadastro de Reserva somente serão divulgadas a partir do momento que não restar candidato habilitado na Lista Inicial.

7. DA ESCOLHA DE CANDIDATOS HABILITADOS

7.1 A seleção para preenchimento das vagas na autarquia obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados, respeitada a precedência dos editais e o momento de inscrição no processo seletivo.

7.2 O candidato habilitado poderá ser selecionado para vaga de Residente em caso de vacância e/ou necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul.

7.3 Somente o candidato selecionado para ocupar vaga em aberto irá realizar prova objetiva, em data e hora a ser informada quando de sua seleção

7.4 O candidato selecionado deverá acompanhar todo o trâmite por meio do acesso ao processo IPM aberto.

7.5 Poderá o candidato inscrito em Cadastro de Reserva, antes de selecionado para ocupar vaga de Residente em aberto, desistir de determinada vaga em relação à qual realizou a inscrição.

7.6 Após a seleção para realizar prova eliminatória de Residente na autarquia inscrita, candidato será automaticamente excluído de todas as listas para as quais tenha realizado inscrição, salvo em caso de erro da lotação no momento da seleção.

7.7 O candidato que não atingir a nota mínima prevista na prova eliminatória será desclassificado da lista de habilitados, podendo ser convocado, para realização da prova, o candidato seguinte dessa lista.

7.7.1 Durante a vigência do edital, o candidato desclassificado da Lista Inicial de habilitados poderá se inscrever na lista de Cadastro de Reserva da respectiva Secretaria, sendo eventualmente convocado para realização da prova apenas se não houver outros candidatos habilitados.

7.8 Ao final da vigência deste edital, as listas de inscrições dos candidatos habilitados, tanto para a Lista Inicial quanto para a de Cadastro de Reserva, deixarão de existir, podendo os candidatos realizar inscrição em outro edital de credenciamento.

8. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO EM VAGA DE RESIDÊNCIA

8.1 O ingresso em vaga de Residente dar-se-á por meio de Termo de Compromisso, de acordo com as normas previstas na Lei 4746/2023.

8.2 Para ingressar na Residência, o candidato deverá, no mínimo:
a) estar credenciado (por meio de processo público de credenciamento);
b) ter concluído o curso de Graduação na área específica, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data de colação de grau até a data do protocolo da inscrição de cada candidato, apresentando os documentos comprobatórios, OU ter concluído a Graduação há mais de 5 (cinco anos, desde que seja bacharel regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, apresentando os documentos comprobatórios.
c) firmar Termo de Compromisso com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul;
d) comprovar, quando for o caso, estar em dia com as obrigações militares e no pleno gozo dos direitos políticos;
e) se obrigatória inscrição no Conselho de Classe da categoria, apresentar seu registro;
f) apresentar declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação exclusiva na Residência: e
g) fornecer Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove aptidão clínica para o exercício da função.

8.3 O curso de Pós-Graduação a que se refere a letra "b° do item 8.2 deste edital deverá atender, ainda, às seguintes exigências:
a) possuir carga-horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;
b) ser ministrado, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituição de ensino credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação; e
c) ter autorização e reconhecimento do Ministério da Educação, quando exigidos

8.4 Além de outras vedações definidas em Lei, são incompatíveis com a Residência no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul:
a) o exercício de atividade remunerada em jornada incompatível com o desenvolvimento das atividades na Residência;
b) o exercício de outro estágio ou outro programa de Residência, remunerado ou não; e

c) o exercício de cargo, emprego ou função pública nos Poderes Executivo - seja na Administração Direta ou Indireta - Legislativo e/ou Judiciário.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente processo público de credenciamento terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da decisão que o homologar, com possibilidade de prorrogação por igual período.

9.2 Na elaboração da prova objetiva, serão consideradas as atualizações legislativas ocorridas até a data da publicação do presente edital.
9.3 O quantitativo das vagas disponíveis para credenciamento, constante no Anexo I, é apenas referencial, podendo variar até o momento da escolha do candidato.

9.4 O candidato credenciado poderá, a qualquer tempo, por meio da página de acompanhamento do certame, desistir de figurar na lista de credenciamento.

9.5 O credenciamento (em Lista Inicial ou em Cadastro de Reserva) não gerará para o candidato direito de ingresso em vaga de Residência, mas tão somente de figurar na lista de habilitados classificados.

9.6 O candidato aprovado na segunda etapa do processo de seleção (aplicação de prova) será submetido à análise documental, inclusive em relação às certidões negativas, não sendo garantido direito de ingresso tão somente pela aprovação na prova.

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Residentes.

São Bento do Sul, 09 de outubro de 2023

KARLA SOFIA DIENER
Presidente da Comissão de Seleção de Residentes

ANTONIO FRANCISCO ZANON
Suplente da Comissão de Seleção de Residentes

MARCELO HENRIQUE DE SOUSA PINHEIRO
Secretário da Comissão de Seleção de Residentes

KARIN RANK LIEBL
Membro da Comissão de Seleção de Residentes

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

1) O quantitativo das vagas poderá ser alterado a critério do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul, sem direito a qualquer reinvindicação.
2) O candidato que se inscrever no processo seletivo no período especificado neste edital (Lista Inicial) poderá escolher 01 (uma) vaga para a qual pretende concorrer.
3) O candidato que se inscrever no processo seletivo após a finalização do período especificado neste edital (Cadastro de Reserva) poderá inscrever-se em quantas vagas tiver interesse, independentemente de já ter realizado inscrição anterior.

VAGA	QUANTIDADE
Engenharia Civil	01
Engenharia Sanitária e Ambiental	02
Engenharia Elétrica	01
Biologia	01

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. ENGENHARIA CIVIL

- Interpretação de projetos arquitetônicos e complementares
- Código de obras
- Orçamentos, levantamento de quantitativos e composição de custos, licitação
- Execução de obras
- Fiscalização de obras
- Elaboração de relatórios e avaliações técnicas

2. ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

- Aproveitamento de Recursos Hídricos

- Avaliação de Impactos ambientais
- Elaboração e acompanhamento de programas de Educação Ambiental
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos
- Elaboração e controle de licenciamento ambiental
- Planejamento e execução de Obras e serviços de saneamento
- Acompanhamento da Qualidade das Águas
- Elaboração de projetos de Recuperação de Áreas Degradadas
- Análise e interpretação de laudos da Qualidade do Ar
- Avaliação e acompanhamento do sistema de Tratamento de Águas de Abastecimento
- Avaliação e acompanhamento do sistema Tratamento Avançado de Esgoto Sanitário

3. ENGENHARIA ELÉTRICA
- Esquemas de aterramento
- NR10
- Sistemas de distribuição de energia elétrica, baseado em normativas da Celesc
- Orçamentos, levantamento de quantitativos e composição de custos, licitação
- Interpretação de projetos arquitetônicos e complementares e execução de projetos elétricos

4. BIOLOGIA

- Regulação, controle, fiscalização, licenciamento, perícia e auditoria ambiental
- Educação ambiental
- Gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos
- Ecologia básica
- Recursos hídricos, conservação das bacias hidrográficas, recursos e danos ambientais
- Orçamentos, levantamento de quantitativos e composição de custos, licitação

ANEXO III
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Declaro para fim de participação no Processo Público de Credenciamento de Residentes para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul, que eu, candidato(a) graduado(a) no curso de:_____ da Instituição de Ensino _____ possuo como desempenho acadêmico a nota _____ [MÉDIA GERAL DE TODAS AS DISCIPLINAS CURSADAS, DE O A 10, INCLUINDO-SE, SE HOUVER, ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS, SEM ARREDONDAMENTO] (NÚMERO POR EXTENSO, POR EXEMPLO: oito vírgula zero cinco), conforme diploma/histórico escolar emitido pela instituição de ensino frequentada, a qual atesto ser verídica, sob pena das cominações cíveis e penais.

São Bento do Sul/SC, ____ de _____ de 2023.

Candidato(a)

Necessário preenchimento e assinatura da instituição de ensino quando o candidato não tiver a documentação necessária a comprovar o desempenho acadêmico:

Declaro, para fim de participação no Processo Público de Credenciamento de Residentes para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul, que o(a) candidato(a) _____ [NOME COMPLETO], CPF n. _____ [INSERIR NÚMEROS], no curso de _____ [NOME DO CURSO] da Instituição de Ensino _____ _____ [NOME DA INSTITUIÇÃO] possui como desempenho acadêmico (1) a nota ___,___ (_____ _____) [MÉDIA GERAL DE TODAS AS DISCIPLINAS CURSADAS, DE O A 10, INCLUINDO-SE SE HOUVER, ATE DUAS CASAS DECIMAIS, SEM ARREDONDAMENTO] (NÚMERO POR EXTENSO, POR EXEMPLO: oito virgula zero cinco).

São Bento do Sul/SC, ____ de _____ de 2023.

Representante da instituição de ensino:

NOME COMPLETO: _____
Assinatura e Carimbo

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO 417/2023

Publicação Nº 5210364

DECRETO Nº 417/2023 DE 18/10/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Sra. LUANA DE JESUS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Temporário, matrícula 587/05, carga horária de 40 horas semanais, com lotação no Conselho Tutelar.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo à 17/10/2023.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
em 18 de setembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Mun. de Administração e Fazenda

EDITAL CMDCA Nº 02/2023

Publicação Nº 5211247

Edital nº 002/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Bernardino/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardino/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.267/2019 de 26 de março de 2019, abre as inscrições para a escolha de membro do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Bernardino - SC e dá outras providências.

1. DAS INSCRIÇÕES
1.1 As inscrições ficarão abertas do dia 19 de outubro à30 de outubro de 2023 (13 dias), em horário de atendimento ao público das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, na Secretaria de Assistência Social, situado no endereço Rua São Gregório, 919 – Centro de São Bernardino - SC e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

1.2 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária semanal são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	03	30 h	R$ 1.718,14

1.2.1.O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 09:00H às 12:00h e das 13:00h às 16:00 h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.3 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. RG e ou CPF;
III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III - Certificado de quitação eleitoral;
IV - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
V - Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VI - Certidão negativa da Justiça Federal;
VII - Certidão da Justiça Militar da União;
IV. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
V. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
d) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
3.4 – Idade superior a 21(vinte e um) anos

2. PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
2.1 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 31 de outubro de 2023nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

3. PRAZOS PARA RECURSOS OU IMPUGNAÇÕES A CANDIDATURAS
3.1 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 6 (seis dias), de 01 de novembro de 2023 a 06 de novembro de 2023, no horário de atendimento ao público, Secretaria de Assistência Social, situado no endereço Rua São Gregório, 919 – Centro de São Bernardino - SC admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail social@saobernardino.sc.gov.br

3.2 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 3.1, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07 de NOVEMBRO de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

3.3 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento e homologação das inscrições no dia 13 de NOVEMBRO de 2023, notificando os interessados acerca da data definida, e publicando posteriormente data da Entrevista com os inscritos homologados a ser realizada pelo CMDCA.

4. DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE
4.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, a qual será realizada na mesma data da homologação das inscrições, no dia 13 de NOVEMBRO de 2023.

4.2 Os membros do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.

4.3 Após a contagem dos votos, o resultado será publicado no mesmo dia das eleições dia 13 de novembro de 2023, nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos escolhidos (titulares e suplentes).

4.4 Os candidatos escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.5 A posse do candidato escolhido como titular será no dia 16 de novembro de 2023.
4.6 Terão um mandato com termino no dia 31 de dezembro de 2023.
4.7 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

São Bernardino (SC), 19 de outubro de 2023.

TATIANA MAFFISSONI
Presidente Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Município de São Bernardino/SC

PORTARIA 340/2023

Publicação Nº 5210927

PORTARIA N° 340/2023 DE 18/10/2023

	INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inciso IX do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 185 da Lei n° 04/1997;	

CONSIDERANDO QUE:

· O Ofício nº 024/2023 da coordenadoria do sistema de controle interno do município, o qual solicita a abertura do Processo Administrativo

Disciplinar em face da empresa SEP SERVICE FOR WORD LTDA;

RESOLVE:
Art. 1° - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da empresa SEP SERVICE FOR WORD LTDA, representada pelo Sr. Abel Goes Ferreira Campos, vencedora do contrato nº 121/2023 de objeto a execução de calçadas para passeio de concreto com iluminação pública, totalizando 996,50M². Além do mais, de acordo com a Cláusula Sétima deste mesmo contrato, localizado em seu inciso VI, a empresa não apresentou os documentos exigidos, sendo assim, necessária abertura do procedimento, com a finalidade de apurar suposto descumprimento contratual e/ou compromisso derivado de processo de licitação e ainda possível prejuízo ao erário público.

Art. 2° - DESIGNAR a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, para presidir e conduzir os trabalhos dentro do âmbito de sua competência, conforme previsto no parágrafo único do art. 185 da Lei nº 04/1997, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme segue:

a) RICARDO JOSÉ LUDWIG, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, matrícula 80/01, PRESIDENTE;

b) LEONIR ANTONIO LUDWIG, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Técnico em Administração, matrícula 247/01, SECRETÁRIO;

c) GIOMAR PASTORELLO LOPES, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 1071/01, MEMBRO.

d) ELIZEU MOCELIN, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 436/05, MEMBRO.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
em 18 de outubro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 341/2023

Publicação Nº 5210929

PORTARIA Nº 341/2023 DE 18/10/2023

ALTERA A PORTARIA 323/2023 DE 29/09/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997.

Art. 1º - ALTERA o artigo 1° da Portaria 323/2023 de 29/09/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio em período integral ao Servidor Público Municipal, Sr. LUIZ OTAVIO RIFFEL, ocupante do cargo de Operador I, matrícula 118/01, a partir de 02/10/2023 até 01/01/2024, referente ao período aquisitivo de 23/07/2013 à 23/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino/SC,
em 18 de outubro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

São Francisco do Sul

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 013/2023 - EDUCADOR SOCIOCULTURAL NÍVEL I

Publicação Nº 5210263

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010
DO PROCESSO SELETIVO 013/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo n° 013/2022, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no DOM - Diário Oficial, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação. Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: EDUCADOR SOCIOCULTURAL NÍVEL I

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
12°	CLEIDE URSSULINA FREIRE	22.000/2022	0,00

São Francisco do Sul – SC, 18 de Outubro de 2023.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

MARIANNA CORRÊA
Diretora Presidente – FUCISF

Publicação Nº 5210261

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Barão do Rio Branco, 217, Centro – CEP 89.240-000 – São Francisco do Sul/SC
Fone: (47) 3471 2273 - 3471 2265 – e-mail: sec.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br

EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO, LOTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA Nº 011/2023

ERRATA Nº 03

Onde se lê:

DA ESCOLHA DE VAGAS

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIs PARA REMOÇÃO A PEDIDO – EDUCAÇÃO INFANTIL – 2024

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CANTINHO ALEGRE	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CANTINHO ALEGRE	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CANTINHO ALEGRE	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CANTINHO ALEGRE	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI GIRASSOL	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI GIRASSOL	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI GIRASSOL	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI GIRASSOL	01	40 horas		

EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI GIRASSOL	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		

EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas										
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas										
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas										
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas										
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas										
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas										
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEQUENO POLEGAR	01	40 horas										
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI RAIO DE SOL	01	40 horas										
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI SONHO FELIZ	01	40 horas										
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas										
EDUCAÇÃO	CMEIPE	01	40 horas										

INFANTIL	TONINHAS											
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM ANTONIO CANUTO	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM IDA BEATRIZ	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM IDA BEATRIZ	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM IZIDORO CURVELLO	01	40 horas									

EDUCAÇÃO INFANTIL	EM JOÃO DIAS	01	40 horas								
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM JOÃO DIAS	01	40 horas								
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM LÚCIO PATRÍCIO	01	20 horas								
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM FRANCISCO ANSELMO	01	20 horas								
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM RAMIRO BUENO	01	40 horas								
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM RUDOLPHO FISCHER	01	40 horas								
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM RUDOLPHO FISCHER	01	40 horas								
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM CAIC	01	40 horas								
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM CAIC	01	40 horas								
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM CAIC	01	40 horas								

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Barão do Rio Branco, 217, Centro – CEP 89.240-000 – São Francisco do Sul/SC
Fone: (47) 3471 2273 - 3471 2265 – e-mail: sec.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIs PARA REMOÇÃO A PEDIDO – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (EDUCAÇÃO FÍSICA) – 2024

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM CAIC IRMÃ JOAQUINA	01	30 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM FRANKLIN DE OLIVEIRA	01	40 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	20 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM ANTÔNIO CANUTO	01	30 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM JOÃO GERMANO	01	40 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM RAMIRO BUENO	01	20 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM JOÃO DIAS	01	20 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM IDA BEATRIZ	01	10 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI BEM ME QUER	01	40 horas		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI MORRO DA CRUZ	01	30 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI ESTRELINHA DO MAR	01	30 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM ESTALEIRO	01	20 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI MICKEY MOUSE	01	30 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	30 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI PANTERA COR DE ROSA	01	40 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI PEQUENO POLEGAR	01	40 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI PEQUENO POLEGAR	01	10 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	01	20 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI RAIO DE SOL	01	40 horas								
EDUCAÇÃO	CMEI SEMENTE	01	30 horas								

FÍSICA	DA ESPERANÇA				
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI SONHO FELIZ	01	30 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEIPE TONINHAS	01	30 horas		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Barão do Rio Branco, 217, Centro – CEP 89.240-000 – São Francisco do Sul/SC
Fone: (47) 3471 2273 - 3471 2265 – e-mail: sec.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIs PARA REMOÇÃO A PEDIDO – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (ARTES) – 2024

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
ARTES	EM RUDOLPHO FISCHER	01	40 horas		
ARTES	EM CAIC IRMÃ JOAQUINA	01	30 horas		
ARTES	EM IDA BEATRIZ	01	20 horas		
ARTES	EBM JOÃO DIAS	01	10 horas		
ARTES	EM IZIDORO CURVELLO	01	20 horas		
ARTES	EM JOÃO GERMANO MACHADO	01	10 horas		
ARTES	EM RAMIRO BUENO	01	20 horas		
ARTES	CMEI CANTINHO ALEGRE	01	30 horas		
ARTES	CMEI BEM ME QUER	01	30 horas		

ARTES	CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	01	30 horas							
ARTES	CMEI ESTRELINHA DO AMANHÃ	01	30 horas							
ARTES	CMEI DO ESTALEIRO	01	10 horas							
ARTES	CMEI MORRO DA CRUZ	01	20 horas							
ARTES	CMEI FREI MARTINHO	01	30 horas							
ARTES	CMEI MUNDO ENCANTADO	01	30 horas							
ARTES	CMEI PANTERA COR DE ROSA	01	30 horas							
ARTES	CMEI PETER PAN	01	20 horas							
ARTES	CMEI SEMENTE DA ESPERANÇA	01	20 horas							
ARTES	CMEI SONHO FELIZ	01	30 horas							

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Barão do Rio Branco, 217, Centro – CEP 89.240-000 – São Francisco do Sul/SC
Fone: (47) 3471 2273 - 3471 2265 – e-mail: sec.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA REMOÇÃO A PEDIDO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I – 2024

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
FUNDAMENTAL I	EM ALVARO TANCREDO DIPPOLD	01	20 horas		
FUNDAMENTAL I	EM IDA BEATRIZ BRUNATO DE CAMARGO	01	20 horas		
FUNDAMENTAL I	EM JOÃO DIAS	01	20 horas		
FUNDAMENTAL I	EM JOÃO DIAS	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM ANTONIO CANUTO	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM FRANCISCO ANSELMO	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM FRANCISCO ANSELMO	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM FRANCISCO	01	20 horas		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	ANSELMO									
FUNDAMENTAL I	EM IZIDORO CURVELLO	01	40 horas							
FUNDAMENTAL I	EM IZIDORO CURVELLO	01	20 horas							
FUNDAMENTAL I	EM ANTÔNIO CANUTO	01	40 horas							
FUNDAMENTAL I	EM LÚCIO PATRÍCIO DE MIRA	01	40 horas							
FUNDAMENTAL I	EM LÚCIO PATRÍCIO DE MIRA	01	20 horas							
FUNDAMENTAL I	EM RAMIRO BUENO DA ROCHA	01	40 horas							
FUNDAMENTAL I	EM RAMIRO BUENO DA ROCHA	01	40 horas							
FUNDAMENTAL I	EM RAMIRO BUENO DA ROCHA	01	40 horas							
FUNDAMENTAL I	EM RAMIRO BUENO DA ROCHA	01	40 horas							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Barão do Rio Branco, 217, Centro – CEP 89.240-000 – São Francisco do Sul/SC
Fone: (47) 3471 2273 - 3471 2265 – e-mail: sec.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br

Leia-se:

DA ESCOLHA DE VAGAS

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIs PARA REMOÇÃO A PEDIDO – EDUCAÇÃO INFANTIL – 2024

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CANTINHO ALEGRE	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CANTINHO ALEGRE	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CANTINHO ALEGRE	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CANTINHO ALEGRE	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI GIRASSOL	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI GIRASSOL	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI GIRASSOL	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI GIRASSOL	01	40 horas		

EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI GIRASSOL	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEDACINHO DO CÉU	01	40 horas		

EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PEQUENO POLEGAR	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI RAIO DE SOL	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI SONHO FELIZ	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas		
EDUCAÇÃO	CMEIPE	01	40 horas		

INFANTIL	TONINHAS											
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEIPE TONINHAS	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM ANTONIO CANUTO	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM IDA BEATRIZ	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM IDA BEATRIZ	01	40 horas									
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM IZIDORO CURVELLO	01	40 horas									

EDUCAÇÃO INFANTIL	EM JOÃO DIAS	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM JOÃO DIAS	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM LÚCIO PATRÍCIO	01	20 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM FRANCISCO ANSELMO	01	20 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM RAMIRO BUENO	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM RUDOLPHO FISCHER	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM RUDOLPHO FISCHER	01	40 horas		
EDUCAÇÃO INFANTIL	EM CAIC	01	40 horas		

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIs PARA REMOÇÃO A PEDIDO – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (EDUCAÇÃO FÍSICA) – 2024

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM FRANKLIN DE OLIVEIRA	01	40 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	20 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM ANTÔNIO CANUTO	01	30 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM JOÃO GERMANO	01	40 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM RAMIRO BUENO	01	20 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM JOÃO DIAS	01	20 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM IDA BEATRIZ	01	10 horas		
EDUCAÇÃO	CMEI BEM ME	01	40 horas		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

FÍSICA	QUER										
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI MORRO DA CRUZ	01	30 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI ESTRELINHA DO MAR	01	30 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	EM ESTALEIRO	01	20 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI MICKEY MOUSE	01	30 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI PEIXINHO DOURADO	01	30 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI PANTERA COR DE ROSA	01	40 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI PEQUENO POLEGAR	01	40 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI PEQUENO POLEGAR	01	10 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	01	20 horas								
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI RAIO DE SOL	01	40 horas								

EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI SEMENTE DA ESPERANÇA	01	30 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEI SONHO FELIZ	01	30 horas		
EDUCAÇÃO FÍSICA	CMEIPE TONINHAS	01	30 horas		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Barão do Rio Branco, 217, Centro – CEP 89.240-000 – São Francisco do Sul/SC
Fone: (47) 3471 2273 - 3471 2265 – e-mail: sec.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIs PARA REMOÇÃO A PEDIDO – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (ARTES) – 2024

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
ARTES	EM RUDOLPHO FISCHER	01	40 horas		
ARTES	EM IDA BEATRIZ	01	20 horas		
ARTES	EBM JOÃO DIAS	01	10 horas		
ARTES	EM IZIDORO CURVELLO	01	20 horas		
ARTES	EM JOÃO GERMANO MACHADO	01	10 horas		
ARTES	EM RAMIRO BUENO	01	20 horas		
ARTES	CMEI CANTINHO ALEGRE	01	30 horas		
ARTES	CMEI BEM ME QUER	01	30 horas		

ARTES	CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	01	30 horas							
ARTES	CMEI ESTRELINHA DO AMANHÃ	01	30 horas							
ARTES	CMEI DO ESTALEIRO	01	10 horas							
ARTES	CMEI MORRO DA CRUZ	01	20 horas							
ARTES	CMEI FREI MARTINHO	01	30 horas							
ARTES	CMEI MUNDO ENCANTADO	01	30 horas							
ARTES	CMEI PANTERA COR DE ROSA	01	30 horas							
ARTES	CMEI PETER PAN	01	20 horas							
ARTES	CMEI SEMENTE DA ESPERANÇA	01	20 horas							
ARTES	CMEI SONHO FELIZ	01	30 horas							

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Barão do Rio Branco, 217, Centro – CEP 89.240-000 – São Francisco do Sul/SC
Fone: (47) 3471 2273 - 3471 2265 – e-mail: sec.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA REMOÇÃO A PEDIDO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I – 2024

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
FUNDAMENTAL I	EM ALVARO TANCREDO DIPPOLD	01	20 horas		
FUNDAMENTAL I	EM IDA BEATRIZ BRUNATO DE CAMARGO	01	20 horas		
FUNDAMENTAL I	EM JOÃO DIAS	01	20 horas		
FUNDAMENTAL I	EM JOÃO DIAS	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM ANTONIO CANUTO	01	40 horas		
FUNDAMENTAL I	EM FRANCISCO ANSELMO	01	40 horas		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDAMENTAL I	EM FRANCISCO ANSELMO	01	40 horas								
FUNDAMENTAL I	EM FRANCISCO ANSELMO	01	20 horas								
FUNDAMENTAL I	EM IZIDORO CURVELLO	01	20 horas								
FUNDAMENTAL I	EM ANTÔNIO CANUTO	01	40 horas								
FUNDAMENTAL I	EM LÚCIO PATRÍCIO DE MIRA	01	40 horas								
FUNDAMENTAL I	EM LÚCIO PATRÍCIO DE MIRA	01	20 horas								
FUNDAMENTAL I	EM RAMIRO BUENO DA ROCHA	01	40 horas								
FUNDAMENTAL I	EM RAMIRO BUENO DA ROCHA	01	40 horas								
FUNDAMENTAL I	EM RAMIRO BUENO DA ROCHA	01	40 horas								
FUNDAMENTAL I	EM RAMIRO BUENO DA	01	40 horas								

	ROCHA				

São Francisco do Sul-SC, 18 de Outubro de 2023.

Rodrigo Graf

Secretário Municipal de Educação

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO ADIT. 013.2-21-FMAS VIAÇÃO V. MARES

Publicação Nº 5210508

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 013.2-21
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CONTRATADA: VIAÇÃO VERDES MARES LTDA - CNPJ nº 81.547.044/0001-38
PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, de 26/08/2021
OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipal, para o fornecimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, que são atendidas pelos equipamentos da Assistência Social, montante equivalente a 300(trezentas) passagens, conforme demanda dos CRAS's e CREAS, para as pessoas que necessitam serviços públicos que são oferecidos em outros municípios, principalmente a Joinville/SC", prorroga pelo período de 12(doze) meses.
VIGÊNCIA: 31/08/2023 à 30/08/2024.
VALOR: R$ 6.163,20(Seis mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27001-2073-333903953-1661700
São Francisco do Sul, 09 de Agosto de 2023.

SANDRO MAIER CARDOSO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO ADIT. 150.1-22 LOURIVAL DE CARVALHO

Publicação Nº 5210478

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 150.1-22
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CONTRATADA: LOURIVAL DE CARVALHO LTDA - CNPJ nº 75.404.574/0001-24
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 150/2022 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sinais náuticos da Baía da Babitonga, deste Município", prorroga o prazo referente a cláusula segunda, pelo período de 03(TRÊS) meses, ou seja, de 25/09/2023 à 24/12/2023, conforme justificativa anexa a CI 158/2023 da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários.
VIGÊNCIA: 25/09/2023 à 24/12/2023
VALOR: R$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19002–2104–3339039200–15007000
São Francisco do Sul, 25 de Setembro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 131-2023 GUILHERME DE OLIVEIRA

Publicação Nº 5210663

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SU-SC
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 131/2023 PMSFS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Contratada: GUILHERME DE OLIVEIRA
CNPJ: 40.404.785/0001-82
Valor: R$54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS),
Vigência: Início: 18/10/2023 Término: 18/02/2024
Licitação nº: 137/2023 PMSFS
Objeto: Dispensa de Licitação, com a empresa GUILHERME DE OLIVEIRA, inscrita sob CNPJ n. 40.404.785/0001-82, para prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades físicas e recreativas com idoso nos bairros Ervino, Vila a Glória e Enseada.
São Francisco do Sul, 18 de outubro 2023.

GODOFREDO MOREIRA GOMES FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO CONT. 132-2023 S.F. CALDERARIA

Publicação Nº 5210728

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 132/2023 PMSFS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Contratada: S.F. CALDERARIA, SOLDAS E PITURAS INDUSTRIAIS,
CNPJ 32.501.045/0001-36
Valor: R$110.740,00 (cento e dez mil setecentos e quarenta reais),
Vigência: Início: 18/10/2023 Término: 18/11/2023
Licitação nº: 138/2023 PMSFS
Objeto: Contratação de empresa S.F. CALDERARIA, SOLDAS E PITURAS INDUSTRIAIS, CNPJ 32.501.045/0001-36, para atender as necessidades de pinturas e pequenos reparos estruturais na Quadra Esportiva da Enseada, tendo como objetivo manter um bom estado de conservação e funcionamento do patrimônio público, proporcionando maior segurança aos usuários que frequentam o local para lazer e prática de esporte
São Francisco do Sul, 18 de outubro 2023

GODOFREDO MOREIRA GOMES FILHO
Prefeito Municipal

LAUDA DL. 137-2023 GUILHERME DE OLIVEIRA

Publicação Nº 5210673

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 137/2023

OBJETO: Dispensa de Licitação, com a empresa GUILHERME DE OLIVEIRA, inscrita sob CNPJ n. 40.404.785/0001-82, para prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades físicas e recreativas com idoso.
DISPOSIÇÃO LEGAL: no inciso II do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133
PREÇO: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
15002/2075/33903999/1500700
SAO FRANCISCO DO SUL (SC), 18/10/2023

GODOFREDO MOREIRA GOMES FILHO
Prefeito Municipal

LAUDA DL. 138-2023 S.F. CALDERARIA

Publicação Nº 5210735

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 138/2023

OBJETO: Contratação da empresa S.F. CALDERARIA, SOLDAS E PITURAS INDUSTRIAIS, CNPJ 32.501.045/0001-36, para atender as necessidades de pinturas e pequenos reparos estruturais na Quadra Esportiva da Enseada, tendo como objetivo manter um bom estado de conservação e funcionamento do patrimônio público, proporcionando maior segurança aos usuários que frequentam o local para lazer e prática de esporte, além do funcionamento de um núcleo iniciação esportiva voltado para o aprendizado do futsal que atende crianças e adolescentes entre 07 e 15 anos nos períodos matutino e vespertino
PREÇO: R$ $ 110.740,00 (cento e dez mil setecentos e quarenta reais),
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1502-1019-344905107-25007
SAO FRANCISCO DO SUL (SC), 18/10/2023

GODOFREDO MOREIRA GOMES FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

CONTRATO N.º 021/2023

Publicação Nº 5212001

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 021/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA COMPLETA DOS GABINETES INCLUINDO LAVAÇÃO, REPARO EM RACHADURAS, BURACOS E PINTURA. "

CONTRATADO: 51.815.858 ISMAEL DOS SANTOS (SANTOS MANUTENÇÃO E PINTURAS)
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.
REQUISIÇÃO DE DESPESAS: Nº. 055/2023.
VALOR: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01-001-2001-33903916-150070000000.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

São Francisco do Sul (SC), 18 de setembro de 2023.

LEONARDO AUGUSTO DE CAMARGO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul

IPRESF - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul

PORTARIA N.º 031, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210824

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar – Centro
São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

PORTARIA n.º 031, de 18 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL - IPRESF, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, alínea "q", da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015; conforme Requerimento n.º 021/2022/IPRESF.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER **Pensão por Morte**, conforme art. 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988; art. 31, II, da Lei Complementar Municipal nº. 72, de 10 de julho de 2015, e art. 23, §8º, c/c art. 36, II, da EC nº. 103/2019, a **CARLOS RODRIGUES SOUZA**, na condição de filho(a) maior de 21 (vinte e um) anos, amparado no art. 15, IV, "c", da LC nº. 72/ 2015, beneficiário da servidora falecida em atividade **MAGUIDA LESSA RODRIGUES,** matrícula n° 421782, ocupante do cargo de Agente Executiva, conforme Portaria n° 102, de 17 de março de 1993, com proventos calculados na forma do art. 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988; art. 31, II; reajustados nos mesmos índices do RGPS, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, a partir de 25 de abril de 2022, data do óbito do servidor, pelo período determinado no art. 16, I, III e VI da Lei Complementar Municipal nº 72/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1-1

São Francisco do Sul - SC, 18 de outubro de 2023.

IDELSON ALVES PORTO
Presidente do IPRESF

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SUPRIMENTOS Publique-se. Registre-se.	Publicado em ___/___/_____. Mural
	Publicado em ___/___/_____. Edição DOM nº _____.

(47) 3449-0384 (47) 3449-0384 ipresf@ipresf.sc.gov.br www.ipresf.sc.gov.br

São João Batista

PREFEITURA

DECRETO FUNCIONAL 237/2023

Publicação Nº 5210667

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.N.P.J 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – rh@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO FUNCIONAL 237/2023

Exonera a pedido

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e a Lei n° 3.729/2017 decreta:

Art. 1º Fica exonerado **SÁLVIO OSMAR TONINI,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** a contar de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de exoneração.

São João Batista, 17 de outubro de 2023.

PEDRO ALFREDO RAMOS:50939254972

Assinado de forma digital por PEDRO ALFREDO RAMOS:50939254972
Dados: 2023.10.18 11:18:39 -03'00'

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

Ciente em ___/_____/2023.

_____
Artur A. Pereira

_____
Neiva Cordeiro

Publique-se.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) em ____/____/____.

_____
Assessoria de Comunicação

DECRETO FUNCIONAL 238/2023

Publicação Nº 5210671

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.N.P.J 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – rh@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO FUNCIONAL 238/2023

Designa servidor.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei n. 3.729/2017 decreta:

Art. 1º Fica designada **CARLA PEIXER** para ocupar interinamente o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** a contar de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de designação.

São João Batista, 18 de outubro de 2023

PEDRO ALFREDO RAMOS:50939254972
Assinado de forma digital por PEDRO ALFREDO RAMOS:50939254972
Dados: 2023.10.18 11:17:42 -03'00'

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

Ciente em ___/_____/2023.

_____
Artur A. Pereira

_____
Neiva Cordeiro

Publique-se.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) em ____/____/____.

_____
Assessoria de Comunicação

São João do Itaperiú

Prefeitura

PORTARIA_3143_DOM - EXONERAÇÃO ASSESSOR DE GABINETE

Publicação Nº 5211114

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3143, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, o Sr. JOÃO PINHO CORREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.606.959-15, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 30/09/2023.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 30 de setembro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito
Publicado em 18/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3144_ DOM - NOMEAÇÃO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação Nº 5211119

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3144, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO".

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art 1º NOMEAR o Sr. JOÃO PINHO CORREA inscrito no CPF/MF sob o nº. 509.606.959-15, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Classe/ Categoria funcional CPC 5.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2023.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 02 de outubro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito
Publicado em 18/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3145_DOM - DESIGNA SERVIDORA TEMPORÁRIA REALIZAR MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS

Publicação Nº 5211124

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3145, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR(A) TEMPORÁRIO(A) PARA MOVIMENTAR E REALIZAR TRANSAÇÕES BANCÁRIAS DE CONTAS DO BANCO DO BRASIL, CAIXA E CRESOL.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município; e,
Art. 1º DESIGNAR a servidora temporária Sra. THALITA GEORG GALDINO, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.657.569-27, para realizar movimentações das contas bancárias, descritas abaixo, do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal da unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú SC – CNPJ 10.422.587/0001-80:

CONTA	CONTA BANCO	DESCRIÇÃO	BANCO
50760	124834	BRASIL 12.483-4 FMS	BANCO DO BRASIL
50771	16.618-9	BRASIL 16.618-9 FNS - POSTO DE SAÚDE	BANCO DO BRASIL
50776	17.101-8	BRASIL 17.101-8 ACADEMIA DE SAÚDE	BANCO DO BRASIL
50777	17.412-2	BRASIL 17.412-2 CONVÊNIO EQUIPAMENTOS MAT. PERM.	BANCO DO BRASIL
50788	1095080	BRASIL 109.508-0 P.E.A. FARMÁCIA BÁSICA	BANCO DO BRASIL
54590	212276-8	BB-SC 421635 FMS INVESTIMENTO (21276-8)	BANCO DO BRASIL
54643	21443-4	BB - (21443-4) ESTADO	BANCO DO BRASIL
58139	23952-6	B. BRASIL - (23952-6) FUNDO FMS CORONA VÍRUS	BANCO DO BRASIL
61408	24252-7	REFORMA POSTO SANTO ANTONIO -	BANCO DO BRASIL
61419	27228-0	Aquisição de equip, e materiais perm. Convênio 2022TR001256 Sec. Est. Saúde	BANCO DO BRASIL
6240282	27673-1	Farmácia Básica	BANCO DO BRASIL
53720	71004-1	CEF - 71004-1 FOLHA DE PAGAMENTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
54591	624020-9	CEF - FNSIVAN - 624020-9	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
54660	624027-6	CEF - FMS CT CUSTEIO (624027-6)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
56719	624.028-4	CONVÊNIO ACADÊMIA DA SAÚDE 624.028-4	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
6240283	624029-2	Piso Enfermagem	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Art 2º Fica a servidora autorizada a realizar as seguintes movimentações bancárias:
- Abrir contas de depósito
- Autorizar cobrança
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições
- Receber, passar recibo e dar quitação
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- Requisitar talonários de cheques
- Autorizar débito em conta
- Requisitar cartão eletrônico
- Movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico
- Efetuar transferências/pagamentos
- Sustar/contraordenar cheques
- Efetuar resgates/aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- Efetuar saques - conta corrente
- Efetuar saques – poupança
- Efetuar pagamentos via digital PJ/AASP
- Efetuar transferências via digital PJ/AASP
- Efetuar pagamentos por qualquer meio
- Efetuar transferências por qualquer meio
- Consultar contas/aplic. programas repasse recursos
- Liberar arq. de pagamentos via digital PJ
- Solicitar saldos/extratos de conta corrente
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
- Emitir comprovantes
- Efetuar transf. para mesma titularidade via digital PJ/AASP
- Encerrar contas de depósito
- Consultar obrigações do DDA via digital PJ
- Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro
- Assinar/emitir declarações em nome do mandante
- Autorizar consulta ao SCR

Art 3º Pelo acúmulo de funções, a servidora não receberá qualquer adicional em seu subsídio.
Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 17 de outubro de 2023

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito municipal

Publicado em 18/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3146_DOM - EXONERAÇÃO CONSELHEIRA TUTELAR

Publicação Nº 5211127

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3146, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
Art 1º EXONERAR, a pedido, CAMILA MULLER DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 101.901.409-17, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 11/10/2023.
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 11 de outubro de 2023

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

São Joaquim

Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2023

Publicação Nº 5211044

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2023
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 4.398/2016 E 4.844/2021
DECRETO Nº 390/2018

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme Leis nº 4.398/2016 e 4.844/2021, torna pública a abertura de CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2023, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, no Município de São Joaquim, conforme quadro abaixo.
Cabe ressaltar que as vagas pertinentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação são em razão da necessidade de suprir as demandas de serviço de Professores e Profissionais de Apoio nas Escolas da Rede Municipal do Município de São Joaquim, sendo estas vagas oriundas ou de chamadas de concursos, vacância por exonerações e/ou vagas vinculadas devido a afastamentos.

Salienta-se ainda, que no momento não há candidatos aprovados e em lista de espera no Processo Seletivo nº 001/2022 para tais cargos. Devido à urgência temporal, não há possibilidade para espera de um novo Processo Seletivo para estes cargos, e em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa se impõe a presente CHAMADA PÚBLICA, objetivando a continuidade dos serviços públicos serem prestados a população.

A coordenação técnica administrativa da Chamada Pública nº 032/2023 será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos, e Secretaria Municipal de Educação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Chamada Pública tem por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado, para suprir a falta de profissionais quando não houver candidatos aprovados em Concurso Público e ou estiver esgotada a lista de vagas de Processo Seletivo.
1.2 A coordenação de todas as etapas da chamada pública será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria de Educação.

2. DOS CARGOS E REQUISITOS
1.1 Os cargos a serem providos são:

Secretaria Municipal de Educação – Professor de Apoio Escolar - Segundo Professor*				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Professor de Apoio Escolar	Habilitado: Licenciatura Plena em Educação Especial. Não Habilitado: Cursando Licenciatura Plena em Educação Especial.	20h Vespertino	EEBM Aristides Ribeiro de Medeiros

*Em excepcionalidade, na falta de profissionais para Professor de Apoio Escolar – Segundo Professor, habilitados ou cursando Licenciatura Plena em Educação Especial, será contratado Pedagogo (Pedagogia Completa).

Secretaria Municipal de Educação – Educação Física				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Professor Educação Física	Habilitado: Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	20h Vespertino	EEIM Maria Eliza Martorano Bathke

Secretaria Municipal de Educação - Agente de Serviços Gerais				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Agente de Serviços Gerais	Certificado de Conclusão do 1º grau (Ensino Fundamental Completo)	40h	EEBM Octavio Antunes de Souza
01	Agente de Serviços Gerais	Certificado de Conclusão do 1º grau (Ensino Fundamental Completo)	40h	EEIM Madre Paulina
01	Agente de Serviços Gerais	Certificado de Conclusão do 1º grau (Ensino Fundamental Completo)	40h	EEIM Filomena Martorano Vieira Rodrigues

Vencimentos cargos de Professores:

Professor habilitado 20hrs: R$ 1.837,37 + R$ 500,00 (auxílio alimentação).

Professor não habilitado 20hrs: R$ 1.680,05 + R$ 500,00 (auxílio alimentação).

Vencimentos cargo de Agente de Serviços Gerais:
Agente de Serviços Gerais 40hrs: R$ 1.320,00 + R$ 264,00 (insalubridade) + R$ 500,00 (auxílio alimentação).

2.2. Atribuições e competências:
As atribuições e competências estão nas Leis Federais e Municipais de Planos de Cargos e Carreiras.
2.3. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
2.3.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
2.3.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
2.3.3 - Ter aptidão física e mental;
2.3.4 - Comprovar habilitação mínima exigida pelo Edital;
2.3.5 - Carteira de Identidade;
2.3.6 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2.3.7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
2.3.8 - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino) até 45 anos de idade;
2.3.9 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
2.3.10 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
2.3.11 - Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
2.3.12 - Certidão de casamento ou união estável;
2.3.13 - 01 foto 3x4
2.3.14 - PIS/PASEP (frente e verso);
2.3.15 - Declaração de bens e rendas que constituem seu patrimônio;
2.3.16 - Declaração de inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal;
2.3.17 - Certidão negativa de antecedentes criminais
2.3.18 - Documentos comprobatórios dos requisitos do cargo.
2.3.19 - Registro no Conselho de Classe, quando for o caso. 2.4. O candidato deverá comprovar, por ocasião do contrato, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos desclassificará o candidato no certame.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
Os interessados deverão comparecer na CASA DA CULTURA, sito à Praça Cezário Amarante, Bairro Centro, dia 20 de Outubro de 2023, onde das 09h ATÉ as 09h30min será permitido seu acesso no local acima elencado.
3.1 O início da seleção e classificação dos candidatos será as 9h30min no mesmo local.

3.1.1. Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos para Professor:
1º Títulos de Especialização;
2º Graduação na área;
3º Cursando na área;
4º Maior Idade;
5° Número de filhos;

3.1.2. Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos para Agente de Serviços Gerais:
1º Maior Escolaridade;
2º Maior tempo de serviço prestado na área de atuação;
3º Maior Idade;
4º Número de filhos;

3.2. No ato da chamada pública, o candidato deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, necessários para comprovação dos critérios de seleção e classificação, (diploma, declaração e histórico escolar que comprovem sua habilitação na área).

3.3. Os candidatos deverão conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para o cargo e para a investidura de cargo no serviço público, conforme consta no item 2.3 deste edital, antes de participar da convocação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.
4.2 O quadro de vagas poderá ser alterado em tempo hábil decorrente de decisões administrativas e de INSS.
4.3 Os interessados nas vagas deste Edital não poderão assumir novo contrato caso possuam algum vinculo vigente com esta Prefeitura, do qual precisem desistir da vaga ocupada para assumir uma nova vaga.
4.4 Como condição de habilitação para os cargos desta Chamada, o candidato não poderá ter registros administrativos que o desabonem para o exercício da função, caso já o tenha exercido em outra oportunidade. (Exonerações a pedido da administração, por ordem técnica e/ou administrativa).

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DANIELE HUGEN RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

FABIANO PADILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PROCESSO 121/2023 CONCORRENCIA 04/2023 PMSJ

Publicação Nº 5210833

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM - SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 128/2023
CONCORRÊNCIA 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar pavimentações em lajotas sextavadas nas ruas: Rua: Francisco Assis de Bem – trecho 2, João B.P de Assunção, Aristides Afonso Ribeiro Bathke, Francilicio Pinto de Arruda, Dom Pedro II, Eurico Gaspar Dutra, Joaquim Assis Neves da Rosa, Francisco de Assis Martins Dutra, Sebastião P Cunha Mattos e Cristovão Colombo através do FINISA e Av. Assis Martorano e Rua José Américo, Transferência Especial sob programa nº 09032022 e Planos de Ação 09032022- 0161124 e 09032022-020035 respectivamente.
Tipo: Menor Preço por Lote
Abertura: 21/11/2023 às 09:30 horas
Valor estimado: R$ 3.748.383,22

O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda solicitar pelo e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com ou ainda pelos sites http://www.saojoaquim.sc.gov.br - Compras inf. (49)3233-6457.

São Joaquim SC, 18 de outubro de 2023

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO Nº 001-2023 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 032-2023 EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5211969

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2023
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 4.398/2016 E 4.844/2021
DECRETO Nº 390/2018

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a RETIFICAÇÃO 001/2023 ao Edital de Chamada Pública nº 032/2023, conforme segue:

RETIFICAÇÃO 001/2023

ONDE SE LÊ:

Secretaria Municipal de Educação – Educação Física				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Professor Educação Física	Habilitado: Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	20h Vespertino	EEIM Maria Eliza Martorano Bathke

LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Educação – Educação Física				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Professor Educação Física	Habilitado: Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	20h Matutino	EEIM Maria Eliza Martorano Bathke

São Joaquim, 18 de Outubro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DANIELE HUGEN RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

FABIANO PADILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

SUSPENSÃO DE PREGÃO 51/2023 PROCESSO 121/2023 PMSJ

Publicação Nº 5212046

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM - SANTA CATARINA
ATO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC, COMUNICA que está SUSPENSO o Pregão 51/2023 Processo n.º 121/2023 (objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e das diversas Secretarias.) - que estava marcado para a data de 30/10/2023, está suspenso para revisão e adequação do objeto. A data o novo certame será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente (49)3233-6456 ou através de e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com.br.

São Joaquim SC, 18 de outubro de 2023

Departamento de Compras

São José

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2023

Publicação Nº 5212053

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2023 – PE 037/2023 – Processo Digital n° 16047/2023 – Proc. Adm. 163/2023. CONTRATADO: CONQUISTAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços DE CERCAMENTO, COLOCAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, LIMPEZA E EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM TERRENOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: R$ 1.596.878,43 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos). Data de Assinatura: 17 de agosto de 2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 149/2023

Publicação Nº 5211602

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B843DB0C90F1C4604627DC651EDB03555A9630A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato/CT: N° 149/2023 – DL 090/2023 – Processo Digital n° 30501/2023 – Proc. Adm. n° 256/2023. CONTRATADO: BASECAMP CONFECÇÕES LTDA. DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS MANGA CURTA, COR VERMELHA, PARA ATENDER AS CRIANÇAS DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM, QUE SERÁ REALIZADO EM PARCERIA COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021. VALOR: R$3.464,50 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 03 de outubro de 2023.

DECRETO Nº 19659/2023

Publicação Nº 5211525

DECRETO Nº 19659/2023
EXONERA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora LEILA CÉLIA VIEIRA do cargo de Assessor Administrativo IV - CCM-4, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de outubro de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

PORTARIA FUNDESJ/PMSJ N° 003/2023

Publicação Nº 5211644

PORTARIA FUNDESJ/PMSJ nº 003, de 10 de outubro de 2023.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL N° 18.410/23.

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor, Filipi Dutra Vieira, matrícula n° 433350-0, para efetuar a fiscalização do Contrato n° 149/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n° 090/2023, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 74 do Decreto Municipal n° 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado a Servidora, Gislaine Pereira, matrícula n° 33222-4, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena Krugrt
Superintendente da Fundação Educacional de São José

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2023-02

Publicação Nº 5211161

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF1D0C696FF327AA88D75AB164C56C3BF9F3B695

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO n° 022/2023-02 - Proc. Digital n° 36492/2023 - CONTRATADO: LVC LOG LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 022/2023 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Conforme solicitação e justificativas apresentadas no Memorando nº 462/2023/INFRA de 22/09/2023, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 022/2023, por mais 04 (quatro) meses, a partir do dia 17/10/2023. Data de Assinatura: 10 de outubro de 2023.

Câmara Municipal

PORTARIA N° 367/2023

Publicação Nº 5212081

PORTARIA Nº 367/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, III, a, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 164, de 20 de dezembro de 2005;
Considerando que os contratos administrativos devem ser fielmente executados pelas partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que obriga a Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Lucas Peter Keunecke para responder pela fiscalização do contrato nº 031/2023, referente ao pregão eletrônico nº 19/2023, processo nº 166/2023, firmado com a empresa F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.669.334/0001-31.

Art. 2º - Compete ao servidor designado:

a) Promover o acompanhamento da execução do contrato, cientificando à Diretoria de Administração sobre atos e fatos que possam prejudicar a sua fiel execução bem como comunicar-lhe, com a antecedência mínima de 90 dias, o término do prazo de vigência do contrato.
b) Proceder à liquidação da despesa, que consiste na verificação da fiel execução, pela contratada, dos serviços discriminados no relatório de execução que acompanha a nota fiscal apresentada para certificação, a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado e importância exata a pagar;
c) Certificar a nota fiscal.

Art. 3º - Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), fica designado(a) como suplente o(a) servidor(a) Júlio Delagnelo Baby.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José, SC, 18 de outubro de 2023.

MATSON LUIS CÉ
PRESIDENTE

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 019/2019

Publicação Nº 5211191

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO N.º 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 183/2023/DA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC
CONTRATADA:. ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: Emissão de passagens aéreas
MOTIVO: Rescisão amigável deve-se à impossibilidade de emissão de passagem considerando o saldo residual do contrato e à nova contratação do mesmo serviço.
FUNDAMENTO: Art. 79, II da Lei n.º 8.666/1993

São José do Cedro

Prefeitura

CCA N° 2.039/2023 - ADELAR DE PELLEGRIN

Publicação Nº 5211467

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL PROTOCOLO Nº 2.039/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 2.039/2023 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 06/06/2027, formulado pelo empreendedor ADELAR DE PELLEGRIN, CPF: 034.494.379-84, para a atividade 34.11.04 – PRODUÇÃO E ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO SOLO, no Município de São José do Cedro/SC. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

EDITAL Nº062/2023

Publicação Nº 5212176

EDITAL Nº 62/2023
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS RELATIVAS À MATRÍCULA DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA MATRÍCULA

O Prefeito Municipal de São José do cedro, Estado de Santa Catarina, JOÃO LUIZ DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao que determinam os artigos 29, 30 e incisos I e II do Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da educação Infantil e Artigos 32 a 34 e incisos, que estabelece as Diretrizes e bases da Educação do Ensino Fundamental e conforme a Lei nº 2.629/1998 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de São José do Cedro, e com base nas Resoluções nº 01, 06 e 07/2010 do Conselho Nacional de Educação, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Sistema Municipal de Ensino e demais legislações pertinentes, fica regulamentado no Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina para Escolas da Rede Municipal de Ensino, o Plano de Matrícula para o ano Letivo de 2024, através deste Edital.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como executora das atividades programadas estabelece através do presente Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano Letivo 2024
I – Com o processo de matrícula para o ano de 2024, espera-se garantir a oferta do ensino fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do Município, a partir dos 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2024, bem como, das crianças da Educação infantil dos 04 (quatro) meses aos 05 (cinco) anos ou a completar 06 anos após 31 de março de 2024.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano de Regulamentação da Matrícula tem por objetivo assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2024, no Ensino fundamental, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

Art.4º O Plano de Matrículas para o ano Letivo de 2024 possui os seguintes objetivos específicos:
I – Efetuar a matrícula automática dos alunos que frequentam a escola da rede Municipal de Educação – com exceção das Creches Municipais.
II – Matricular todas as crianças, no Ensino Fundamental, a partir dos 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2024, independente da:
a) Condição física, mental e social;
b) Série/ano;

c) Localização geográfica.
III – Reconduzir à escola o aluno evadido;
IV – Garantir o direito à educação infantil para as crianças de 04 meses a 05 anos ou que completem 06 (seis) anos após 31 de março de 2024.

CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

Art. 5º A prioridade de matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

Art. 6º As classes de pré-escola serão constituídas de:
I – crianças com 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2024 ou a completar 06 (seis) anos após 31 de março de 2024 – Pré-Escolar.
II – crianças com 04 (quatro) anos completos até 31 de março de 2024 ou a completar 05 (cinco) anos após 31 de março de 2024 – Jardim.
III – crianças com 03 (três) anos completos até 31 de março de 2024 ou a completar 04 (quatro) anos após 31 de março de 2024 – Maternal.

Art. 7º As turmas nas Creches serão formadas por faixa etária, considerando o espaço físico, conforme definido no Capítulo das Diretrizes Básicas deste Edital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULA

Art. 8º As Diretrizes Básicas para a execução da matrícula automática são as seguintes:
I – O Sistema de Matrícula Automática destina-se a garantir a vaga ao aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, da rede Municipal de Ensino, mediante a confirmação dos pais e/ou responsáveis pelo educando.
II – A matrícula será efetuada na série indicada pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor.
III – Cabe à escola da Rede Municipal de Ensino efetuar a matrícula automática de todos os seus alunos, complementando, se houver necessidade, os dados da ficha de matrícula já existente na Unidade Escolar, sem necessidade de preenchimento de nova ficha.
IV – Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula.

Art. 9º Na efetivação da matrícula serão observados os seguintes critérios:
I – A matrícula poderá ser realizada pelos pais ou responsáveis, através do preenchimento da ficha de inscrição nas novas matrículas;
II – O aluno evadido que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, poderá ser submetido a teste de verificação de aprendizagem e ser matriculado na série ou etapa adequada do Ensino Fundamental (Lei nº 9.394, Art. 24, inciso II, alínea c);
III – A Unidade escolar não pode negar matrícula no Ensino Fundamental, porque é direito de todos.

Art. 10º As turmas de Educação Infantil serão organizadas conforme:
• Creches
a) Berçário – de 04 meses a 10 meses e 29 dias – mínimo 06, máximo 18 crianças.
b) Turma I – de 11 meses a 1 ano, 11 meses e 29 dias – mínimo 08, máximo 24 crianças.
c) Turma II – de 2 anos, 11 meses e 29 dias – mínimo 09, máximo 25 crianças.
d) Turma III – de 3 anos, 11 meses e 29 dias - mínimo 10, máximo 25 crianças.

• Pré-Escola
a) Maternal – de 03 anos a 04 anos, mínimo 15, máximo 25 crianças.
b) Jardim – de 04 a 05 anos – mínimo 15, máximo 25 crianças.
c) Pré – Escolar de 05 a 06 anos incompletos (a completar após o dia 31 de março de 2024) – mínimo 15, máximo 25 crianças.
• Ensino Fundamental
a) 1º ao 2º Ano – mínimo 12, máximo 25.
b) 3º ao 5º Ano – mínimo 14, máximo 25 alunos.
c) 6º ao 9º Ano – mínimo 16, máximo 30 alunos.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 A documentação exigida para as novas matrículas será a seguinte:

• Ensino Fundamental
a) Fotocópia da Certidão de Nascimento para as novas matrículas;
b) Atestado de Frequência ou Histórico Escolar – (Aluno novo ou Transferido de outra Unidade Escolar).
c) Fotocópia da Carteira de Identidade.

• Pré-Escola
a) Fotocópia da Certidão de Nascimento;
b) Fotocópia da Carteira de Saúde.

• Creche
a) Fotocópia da Certidão de Nascimento;
b) Fotocópia da Carteira de Saúde;
c) Comprovante de trabalho da mãe ou responsável que deverá ser apresentado no ato da matrícula.
d) Comprovante de residência.

§ 1º As novas vagas de creches em tempo integral serão oferecidas, preferencialmente para as crianças das mães que possuírem comprovante de trabalho em 40 horas semanais.

§ 2º Não serão aceitas matrículas em creches de crianças, dos pais que tiverem residência fixa em outro município.

Art. 12 A Unidade Escolar deverá manter o registro da vida escolar do aluno, porém se no ato da matrícula, não for apresentada a documentação exigida, dar-se-á o prazo de 3 dias.

Parágrafo Único – A não apresentação dos documentos exigidos, tornará a matrícula nula e, portanto, não será homologada.

Art. 13 Se o aluno não possuir documentação, a Unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar o aluno na regularização de sua documentação.

CAPÍTULO VII

DO DESDOBRAMENTO DE TURMAS

Art. 14 Para que ocorra o desdobramento de turmas serão observados os seguintes critérios:
a) Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas elas deverão ter no mínimo cinco alunos a mais, de acordo com estabelecido no presente Edital.
b) Competirá a SME, respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento
de turmas com número de alunos diferente do fixado.
c) Somente poderá ser criada nova turma da respectiva série/ano, independente
de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, exceder aos limites previstos no quadro acima, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da SME.
d) O oferecimento de séries/anos iniciais ou séries finais em novo turno de
funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
e) A direção da Unidade Escolar deverá informar aos alunos/as, pais e
responsáveis, no ato de matrícula, que o/a aluno/a está sujeito/a à reenturmação (matutino/vespertino), no caso, se ocorrer redução do número alunos/as, por turma.

Parágrafo Único – A direção da Unidade Escolar deverá informar aos alunos/as, pais e responsáveis, no ato de matrícula, que oferecerá aulas da disciplina de Língua Espanhola, no contra turno, para alunos do 6º, 7º, 8º e 9º Ano, sendo optativa a escolha.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA

• Renovação de Matrícula: 30/10/2023 a 10/11/2023.
• Matrículas novas e por transferência:
1º período: 13/11/2023 a 24/11/2021.
2º período: 01/02/2024 a 09/02/2024.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO

Art. 15 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades de Ensino são responsáveis pela divulgação da Campanha de matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

CAPÍTULO X

DO RELATÓRIO

Art. 17 Após o prazo estipulado para a realização das matrículas (em cada etapa) serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto, indicando o número de alunos por turma/ano, sexo e turno.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A equipe gestora da Unidade Escolar deverá a partir do ato de matrícula assegurar aos pais, responsáveis e alunos, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Plano Político Pedagógico.
Art. 19 Ficará o Conselho Municipal de Educação incumbido de sanar e esclarecer dúvidas eventuais, inerentes ao presente Edital.
Art. 20 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cedro, SC, 19 de outubro de 2023.

João Luiz de Andrade
Prefeito Municipal

Simone Trevisol
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LEI Nº 5.222, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 105.542,69 (cento e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme dotações a seguir discriminadas:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	SUPLEMENTAÇÃO
10.002 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS – DEPTO DE URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS				
2.043 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	"176"	3339000000000000000 - Aplicações Diretas	175170000017 – Recursos da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP	105.542,69
Total				**105.542,69**

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

III- Anulação:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	ANULA
10.002 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS – DEPTO DE URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS				
1.059 – AMPLIAR REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	**"252"**	**3449000000000000000 – Aplicações Diretas**	175170000017 – Recursos da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP	23.570,69
17.001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO– DEPTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS				
1.030 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS PARQUES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	**"288"**	**34490000000000000 – Aplicações Diretas**	175170000017 – Recursos da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP	81.972,00
Total				**105.542,69**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 de outubro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

LUIZ CARLOS TREVISOL,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SHEILA PATRICIA DA LUZ,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

CLEONEI EICH,
Secretário Municipal da Fazenda.

LENOIR SPIRONELLO,
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 8.243, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211899

DECRETO Nº 8.243, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 7.188, de 22 de julho de 2021, que institui e nomeia os membros do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bruno, do Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º O inciso VII, do artigo 5º, do Decreto nº 7.188, de 22 de julho de 2021, que "nomeia os membros do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bruno", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º .....
VII - Paula Rafaela Danieli, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 3008/01;
..... ". (N.R.)

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 7.188, de 22 de julho de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210543

PORTARIA Nº 1.018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidores públicos municipais para atuarem no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 18/2023 e posterior celebração de Termo de Colaboração com a entidade Associação de Moradores da Comunidade de Linha Alvorada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Lei Municipal 2.807, de 18 de outubro de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais a abaixo relacionados, para atuarem no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 17/2023 e posterior celebração de Termo de Colaboração nº 15/2023, com a Associação Dos Caminhoneiros de São Lourenço do Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 80.624.018/0001:
I - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser concretizada, formado pelos membros abaixo designados, com as seguintes atribuições:
a) dar apoio técnico de terceiros;
b) realizar vistorias;
c) realizar pesquisa de satisfação com usuários nas parcerias superiores a 1 ano;
d) fazer acompanhamento pelos Conselhos de Politicas Públicas, controle interno, externo e social.
1. Francielle Honesko, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 3293/01;
2. Gisieli Carlos Cavalheiro, servidora pública municipal, ocupante do cargo Diretor do Departamento de Controle Patrimonial, matrícula nº 3444/02;
3. Alana Barbieri, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 3835/01.

II - Gestor da Parceria: Antonio Cantelmo Neto, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, matrícula nº 3407/02, agente público responsável pela gestão da parceria, com as seguintes atribuições:
a) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com dados do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º Por se tratar de serviço relevante ao Município, os servidores públicos municipais designados no art. 1º desta Portaria não receberão remuneração pelos serviços realizados no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 18/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 18 de outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210582

PORTARIA Nº 1017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, ao Servidor Público Municipal VALDECIR TAPPARO, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviário, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 1726/01, no período de 14 a 28 de Outubro de 2023.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de Outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

PORTARIA 261/2023

Publicação Nº 5210455

PORTARIA Nº. 261/2023
==========
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, prefeito municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE
==========

Art. 1º. CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOIAMENTO, no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor do vencimento base, os servidores municipais relacionados abaixo:

• IVANDRA CERATTO LAMB, Matrícula funcional nº 545;
• BENI SAMARONE DE LIMA, Matrícula funcional nº 471;

Art. 2º. A gratificação dar-se-á nos termos no art. 40 da Lei Complementar 049/2011 e demonstrado com os documentos em anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina,
aos 16 de outubro de 2023.

DANIELA DE MATTOS VANDERLEI BONALDO
Coordenadora de RH Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA 262/2023

Publicação Nº 5210456

PORTARIA Nº. 262/2023
==========
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, prefeito municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE
==========

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir do dia 17/10/2023, a Sra. TAINARA VANESSA BLOSS, nascida em 28/03/2001, inscrita no CPF sob nº. 041.660.340-81 e portador do RG nº. 6124497709, ocupante do cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM, Matrícula Funcional nº. 908, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina,
17 de outubro de 2023.

DANIELA DE MATTOS VANDERLEI BONALDO
Coordenadora de RH Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2020 - SOCIAL

Publicação Nº 5211076

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO APOSTILAMENTO CONTRATUAL

1º APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 11/2020 - O presente apostilamento tem a finalidade de inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 11/2020.
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020.
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A IDOSA E. K., CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 0900087-51.2018.8.24.0067, NA CASA DE REPOUSO VOVÓ EVA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

São Miguel do Oeste, 11 de outubro de 2023.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2020 - SOCIAL

Publicação Nº 5211099

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 3º ADT 11/2020 - Contrato Nº: 11/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA
Valor ..... : R$ 35.712,00 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS)
Vigência ..... : Início: 18/10/2023 Término: 17/10/2024
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A IDOSA E. K., CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 0900087-51.2018.8.24.0067, NA CASA DE REPOUSO VOVÓ EVA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

São Miguel do Oeste, 11 de outubro de 2023.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 24/2021 - SOCIAL

Publicação Nº 5211120

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 6º ADT 24/2021 - Contrato Nº: 24/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Valor ..... : R$ 55.857,96 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
Vigência ..... : Início: 17/10/2023 Término: 16/10/2024
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL CANTINHO ACOLHEDOR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 16 de outubro de 2023.

CONTRATO 222/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5211032

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 222/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ASSOCIACAO DA CULTURA ROCK E AMIGOS - ACURA
Valor ..... : R$ 87.800,00 (OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) - valor total estimado que será dividido igualitariamente entre todas as empresas credenciadas.
Vigência ..... : Início: 03/10/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2023 CREDENCIAMENTO Nº 1/2023
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 03 de outubro de 2023.

CONTRATO 223/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5211043

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 223/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CENTRO CULTURAL MORGENSTERN
Valor ..... : R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS) - valor total estimado que será dividido igualitariamente entre todas as empresas credenciadas.
Vigência ..... : Início: 03/10/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2023 CREDENCIAMENTO Nº 1/2023
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA SE APRESENTAREM NO PROGRAMA PALCO ABERTO, QUE ACONTECE NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 03 de outubro de 2023.

DECRETO_10_143_DECLARA_DE_UTILIDADE_PUBLICA_OBRA_DE_RETIFICACAO_DO_CURSO_DAGUA_AS_MARGENS_DA_PONTE_LOCALIZADA_NA_LINHA_08_DE_MARCO

Publicação Nº 5210265

DECRETO Nº 10.143/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A OBRA DE RETIFICAÇAÕ DO CURSO D'ÁGUA, ÀS MARGENS DA PONTE LOCALIZADA NA LINHA 08 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras de retificação do curso d'água às margens da ponte localizada na Linha 08 de Março, interior do município de São Miguel do Oeste;

CONSIDERANDO que referida obra se trata de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de análise de processo de licenciamento ambiental a fim de obter a Licença Ambiental Prévia (LAP), junto ao CONDER, da atividade 33.13.07 - Retificação de cursos d'água.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a obra de retificação do curso d'água às margens da ponte localizada na Linha 08 de Março, interior do município de São Miguel do Oeste.

Art. 2º Eventual supressão de vegetação nativa observará o disposto na Lei federal nº 11.428, de 2006, e dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não fica vinculada à tomada de decisão dos órgãos e das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 3º Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a adotar todas as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_146_APROVA_DESDOBRAMENTO_E_REMEMBRAMENTO_DE_IMOVEL_DE_PROPRIEDADE_DE_MARISTELA_BEDIN_RENATO_ROQUE_GUSI_E_MARGARETE_CENSI_GUSI

Publicação Nº 5211313

DECRETO Nº 10.146/2023

APROVA O DESDOBRAMENTO DO IMÓVEL MATRICULADO NO CRISMO SOB Nº 226.894, DE PROPRIEDADE DE MARISTELA BEDIN E APROVA REMEMBRAMENTO AO IMÓVEL OBJETO DA MATRICULA IMOBILIÁRIA Nº 26.108 DO CRISMO, DE PROPRIEDADE DE RENATO ROQUE GUSI E MARGARETE CENSI GUSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o Inciso VI, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, c/c com o Art. 3º, II, 'b' e Art. 82, §2º, da Lei Complementar nº 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e,

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 16.223/2023 no qual solicita o desdobramento e o remembramento de imóvel;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do imóvel denominado de Lote Urbano nº 11, com a área de 104,64m², matriculado no CRISMO sob n° 26.894, localizado na Rua João Antonio Simioni, Bairro São Gotardo, de propriedade de Maristela Bedin, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I – Parte do Lote Urbano nº 11, do Loteamento Venorino Bedin, com área de 104,64m² (sendo a totalidade de área edificável), confrontando: ao norte: divisa de 2,69 metros com a rua João Antônio Simoni; ao leste: divisa seca de 39,95 metros com parte do mesmo lote urbano nº 11, matrícula 26.894, de propriedade de Maristela Bedin (área remanescente do imóvel); ao sul: divisa seca de 2,61 metros com a parte sul da chácara nº 13, matrícula 8.517, de propriedade de Rosalino Bedin; ao oeste: divisa seca de 39,54 metros, sendo 2,255 metros com a parte sul da chácara nº 13, matrícula 8.517, de propriedade de Rosalino Bedin, e 37,285 metros com o lote urbano nº 10, matrícula 26.108, de propriedade de Renato Roque Gusi;

II – Lote Urbano nº 11, do Loteamento Venorino Bedin, com área de 1.426,47m² (sendo a totalidade de área edificável), confrontando: ao norte: divisa de 33,70 metros com a rua João Antônio Simioni; ao leste: divisa seca de 46,49 metros com o lote urbano nº 12, matrícula 34.269, de propriedade de Ângela Bedin Siebel; ao sul: divisa seca de 33,41 metros com a parte sul da chácara nº 13, matrícula 8.517, de propriedade de Rosalino Bedin; ao oeste: divisa seca de 39,95 metros com parte do mesmo lote urbano nº 11, matrícula 26.894, de propriedade de Maristela Bedin (área desmembrada inciso I).

Art. 2º Fica aprovado o remembramento do imóvel criado no inciso I do art. 1º (Parte do Lote nº 11), com área de 104,64m², com o Lote Urbano nº 10, do Loteamento Venorino Bedin, com área de 502,25m², matriculado no CRISMO sob nº 26.108, de propriedade de Renato Roque Gusi e Margarete Cesi Gusi, passando a formar um único imóvel, que passam de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I - Lote Urbano nº 10, com área de 502,25m² e Parte do Lote Urbano nº 11, com área de 104,64m², perfazendo a área total de 606,89m²

(sendo a totalidade de área edificável), ambos do loteamento Venorino Bedin, confrontando: ao norte: divisa de 16,00 metros com a rua João Antônio Simioni; ao leste: divisa seca de 39,95 metros com parte do mesmo lote urbano nº 11, matrícula 26.894, de propriedade de Maristela Bedin; ao sul: divisa seca de 2,61 metros com a parte sul da chácara nº 13, matrícula 8.517, de propriedade de Rosalino Bedin; ao oeste: divisa seca de 2,255 metros com a parte sul da chácara nº 13, matrícula 8.517, de propriedade de Rosalino Bedin; novamente ao sul: divisa seca de 13,984 metros com a parte sul da chácara nº 13, matrícula 8.517, de propriedade de Rosalino Bedin; novamente ao oeste: divisa seca de 36,502 metros com o lote urbano nº 09, matrícula 26.348, de propriedade de Vera Lucia Sotilli Wrosnki.

Art. 3º Os Lotes Urbanos acima citados já possuem toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 4º Fica a cargo do proprietário o registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 17 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_147_APROVA_DESDOBRAMENTO_DE_IMOVEL_DE_PROPRIEDADE_DE_MARCOM_ADMINISTRACAO_E_INCORPORACAO_IMOBILIARIA_LTDA_E_DIHELO_ALIMENTOS_LTDA

Publicação Nº 5211338

DECRETO Nº 10.147/2023

APROVA O DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 11, COM ÁREA DE 458,125M², LOCALIZADO NA RUA SANTA CATARINA, ESQUINA COM A RUA WALDEMAR RAMGRAB, LOTEAMENTO ALBERICO AZEVEDO, MATRICULADO NO CRISMO SOB Nº 10.900, DE PROPRIEDADE DE MARCON ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA E DIHELO ALIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o Inciso VI, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, c/c com o Art. 3º, II, 'b' e Art. 82, §2º, da Lei Complementar nº 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e,

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 16.268//2022 no qual solicita o desdobramento de imóvel;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do Lote Urbano nº 11, com a área de 458,125m², sem benfeitorias, localizado na Rua Santa Catarina, esquina com a Rua Waldemar Ramgrab, s/n, Loteamento Alberico Azevedo, Bairro São Luiz, matriculado no CRISMO sob nº 10.900, de propriedade de Marcon Administração e Incorporação Imobiliária LTDA e Dihelo Alimentos LTDA, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I – Parte do Lote Urbano nº 11, com a área de 246,265m², da quadra nº 36, sem benfeitorias, sito na Rua Santa Catarina, esquina com a Rua Waldemar Ramgrab, s/n, Loteamento Alberico Azevedo, Bairro São Luiz, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, confrontando: Ao Norte, com O Lote Urbano nº 12, matrícula 50.287, de propriedade de Marcos Inácio Flach, por linha seca, medindo 19,95 metros; Ao Leste, com a Rua Waldemar Ramgrab, por linha seca, medindo 13,02 metros; Ao Sul, com Parte do Lote Urbano n° 11, área remanescente, de propriedade de Marcon Administração e Incorporação Imobiliária LTDA e Dihelo Alimentos LTDA, por linha seca, medindo 18,27 metros; Ao Oeste, com O Lote Urbano nº 09, matrícula 11.387, de propriedade de Nilton Andreis, por linha seca, medindo 12,88 metros;

II – Parte do Lote Urbano nº 11, com a área de 211,86m², da quadra nº 36, sem benfeitorias, sito na Rua Santa Catarina, esquina com a Rua Waldemar Ramgrab, s/n, Loteamento Alberico Azevedo, Bairro São Luiz, na cidade de São Miguel do Oeste /SC, confrontando: Ao Norte, com Parte do Lote Urbano nº 11, área desdobrada, de propriedade de Marcon Administração e Incorporação Imobiliária LTDA e Dihelo Alimentos LTDA, por linha seca, medindo 18,27 metros; Ao Leste, com a Rua Waldemar Ramgrab, por linha seca, medindo 12,22

metros; Ao Sul, com a Rua Santa Catarina, por linha seca, medindo 16,70 metros; Ao Oeste, com O Lote Urbano nº 09, matrícula 11.387, de propriedade de Nilton Andreis, por linha seca, medindo 12,12 metros.

Art. 2º O Lote Urbano acima citado já possui toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 3º Fica a cargo do proprietário o registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 17 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_148_APROVA_DESDOBRAMENTO_DE_IMOVEL_DE_PROPRIEDADE_DE_ONEIDE_ANTONIO_BARP

Publicação Nº 5211345

DECRETO Nº 10.148/2023

APROVA O DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 44, COM ÁREA DE 600,00M², LOCALIZADO NA RUA NADIR PAULINO BARP, LOTEAMENTO PORTO BELO, BAIRRO SANTA RITA, MATRICULADO NO CRISMO SOB Nº 48.201, DE PROPRIEDADE DE ONEIDE ANTÔNIO BARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o Inciso VI, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, c/c com o Art. 3º, II, 'b' e Art. 82, §2º, da Lei Complementar nº 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e,

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 14.401/2023 no qual solicita o desdobramento de imóvel;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do Lote Urbano nº 44, com a área de 600,00m², localizado na Rua Nadir Paulino Barp, Loteamento Porto Belo, neste Município, matriculado no CRISMO sob nº 48.201, de propriedade de Oneide Antônio Barp, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I – Parte do Lote Urbano nº 44-A, com área de 300,00m², sem construções, localizado na Rua Nadir Paulino Barp, Loteamento Porto Belo, Bairro Santa Rita, neste Município, confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7.036.519,545m e E 251.441,987m; deste, segue confrontando com o Lote Urbano n° 43, matrícula 48.255, por linha ideal, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°42'44" e 25,00m até o vértice M2, de coordenadas N 7.036.494,615m e E 251.443,856m; deste, segue confrontando com Parte do Lote Urbano n° 50, matrícula 48.207; e Parte do Lote Urbano n° 49, matrícula 48.206, por linha ideal, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°42'44" e 12,00m até o vértice M3, de coordenadas N 7.036.493,718m e E 251.431,889m; deste, segue confrontando com Parte do Lote Urbano n° 44-B, por linha ideal, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°42'44" e 25,00 m até o vértice M6, de coordenadas N 7.036.518,648m e E 251.430,020m; deste, segue confrontando com a Rua Nadir Paulino Barp, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°42'44" e 12,00 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – Parte do Lote Urbano nº 44-B, com área de 300,00m², sem construções, localizado na Rua Nadir Paulino Barp, Loteamento Porto Belo, Bairro Santa Rita, neste Município, confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M6, de coordenadas N 7.036.518,648m e E 251.430,020m; deste, segue confrontando com Parte do Lote Urbano n° 44-A, por linha ideal, com os seguintes azimutes e distâncias:

175°42'44" e 25,00 m até o vértice M3, de coordenadas N 7.036.493,718m e E 251.431,889m; deste, segue confrontando com Parte do Lote Urbano n° 49, matrícula 48.206; e Parte do Lote Urbano n° 48, matrícula 48.205, por linha ideal, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°42'44" e 12,00 m até o vértice M4, de coordenadas N 7.036.492,821m e E 251.419,923m; deste, segue confrontando com o Lote Urbano n° 45, matrícula 48.202, por linha ideal, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°42'44" e 25,00 m até o vértice M5, de coordenadas N 7.036.517,751m e E 251.418,054m; deste, segue confrontando com a Rua Nadir Paulino Barp, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°42'44" e 12,00 m até o vértice M6, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Lote Urbano acima citado já possui toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 3º Fica a cargo do proprietário o registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 17 de outubro de 2023.
[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

LEI 8.147 - ALTERA A LEI 7.150 DE 2015 - CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR

Publicação Nº 5210614

LEI Nº 8.147/2023

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 7.150, DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 7.150, de 23 de junho de 2015, que passa a figurar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor a ser repassado mensalmente será o equivalente a até 3.000 (três mil) litros de gasolina tipo comum, ao preço obtido pela Municipalidade por meio de processo licitatório geral."

Art. 2º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 18 de outubro de 2023.
[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

LEI 8.148 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DAR CUMPRIMENTO À LEI 8.133 DE 2023 - ADEFISMO

Publicação Nº 5210615

LEI Nº 8.148/2023
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 8.133/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alteração da Lei nº 7.897, de 10 de novembro de 2021 - Plano Plurianual/PPA, para o exercício financeiro de 2023, por meio de abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 28.425,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para dar atendimento às despesas autorizadas pela Lei Municipal 8.133/2023.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a alteração da Lei nº 7.994, de 27 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023, através de abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 28.425,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por ato próprio, a promover a alteração da Lei nº 8.066, de 20 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária – LOA, para o exercício financeiro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, por meio da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 28.425,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 4º Para promover o atendimento dos determinantes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 28.425,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), objetivando instituir dotação orçamentária no orçamento em execução, em conformidade com o disposto a seguir:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
10.001 - PLANEJAMENTO
08.242.0489.2.241 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA O
DEFICIENTE.
4.4.90.51.93 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0080 - RECURSOS
ORDINÁRIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS R$ 28.425,60

Art. 5º Para a cobertura do crédito permitido nesta lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada e constante da mesma matéria em execução.
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
10.001 - PLANEJAMENTO
04.121.0040.1.050 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DO
ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO
128 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0080 –
RECURSOS ORDINÁRIOS –
ORÇAMENTOS MUNICIPAIS R$ 28.425,60

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 18 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

LEI 8.149 - APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO DE LOTEAMENTO DA FONTE

Publicação Nº 5210618

LEI Nº 8.149/2023

APROVA A SUBDIVISÃO DE ÁREA DE TERRAS, CONSTANTE DAS GLEBAS URBANAS NºS 9A-8 E 9A-7, COM ÁREA DE 25.712,306M² (SENDO PARTE DA GLEBA 9A-8 COM 7.304,06M² NÃO EDIFICÁVEIS E 18.408,246M² EDIFICÁVEIS), LOCALIZADA NO BAIRRO AGOSTINI, RUAS MARCOS DAVID DALLA COSTA E EMILIO GIOVANAZ, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, MATRICULADA NO CRISMO SOB Nº 53.552, DE PROPRIEDADE DE EDEMAR LUIZ BALBINOT, DAVENIR JOSE GASPERIN, ELISA DO CARMO AGOSTINI BALBINOT, CARLOS EDUARDO AGOSTINI BALBINOT E RACHELLE AMÁLIA AGOSTINI BALBINOT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a subdivisão de área de terras, constante das glebas nºs 9A-8 e 9A-7, com área de 25.712,306m² (sendo parte da gleba 9A-8 com 7.304,06m² não edificáveis e 18.408,246m² edificáveis), localizada no Bairro Agostini, Ruas Marcos David Dalla Costa e Emilio Giovanaz, perímetro urbano do Município de São Miguel do Oeste/SC, matriculada no CRISMO sob nº 53.552, localizado na Macrozona Urbana Consolidada (MZUC), de propriedade de Edemar Luiz Balbinot, Davenir Jose Gasperin, Elisa Do Carmo Agostini Balbinot, Carlos Eduardo Agostini Balbinot e Rachelle Amália Agostini Balbinot, ficando subdividido em forma de loteamento com o seguinte fracionamento:

I - 11.006,65m², Área de Lotes;

II - 6.584,69m², Área de Ruas;

III - 827,67m ², Área Institucional;

IV - 773,03m², Área Verde;

V - 5.737,506m², Área de Preservação Permanente - APP;

VI - 719,51m², Área Não Edificável (Estrada Existente);

VII - 63,25m², Área Não Edificável, (Drenagem Pluvial).

Art. 2º A subdivisão de que trata a presente Lei, passa a denominar-se de "LOTEAMENTO DA FONTE", composto das seguintes quadras e lotes:

I - Quadra "A" - Lote n° 01, com área de 301,83m², Lote n° 02, com área de 301,49m², Lote n° 03, com área de 301,15m², Lote n° 04, com área de 362,93m²;

II - Quadra "B" - Lote n° 05, com área de 345,08m², Lote n° 06, com área de 300,00m², Lote n° 07, com área de 300,00m², Lote n° 08, com área de 300,00m², Lote n° 09, com área de 300,00m², Lote n° 10, com área de 300,00m², Lote n° 11, com área de 300,00m², Lote n° 12, com área de 300,00m², Lote n° 13, com área de 417,86m²;

III - Quadra "C" - Lote n° 14, com área de 324,33m², Lote n° 15, com área de 300,21m², Lote n° 16, com área de 300,21m², Lote n° 17, com área de 701,71m², Lote n° 18, com área de 300,45m², Lote n° 19, com área de 300,45m², Lote n° 20, com área de 351,11m², Lote n° 21, com área de 318,00m², Lote n° 22, com área de 806,24m², Lote n° 23, com área de 360,00m², Lote n° 24, com área de 366,90m², Lote n° 25, com área de 834,27m², Lote n° 26, com área de 429,72m²;

IV - Quadra "D" - Lote n° 27, com área de 773,03m², sendo, 513,99m² Área Verde e de Lazer e 259,04m² Área Verde, Não Edificáveis, Lote n° 28, com área de 827,67m², destinado à área Institucional, Lote n° 29, com área de 325,52m², Lote n° 30, com área de 216,87m², Lote n° 31, com área de 253,47m², Lote n° 32, com área de 289,98m², Lote n° 36, com área de 63,25m² Não edificáveis, destinado à Drenagem Pluvial, Lote nº 33 com área de 5.737,506m² Não edificáveis, Área de Preservação Permanente – APP;

V - Quadra "E" - Lote n° 34, com área de 719,51m², Área Não Edificável (Estrada Existente);

VI - Quadra "F" - Lote n° 35, com área de 96,87m², Área Não Edificável.

Art. 3º A área destinada às ruas, passará ao domínio público após o devido registro do loteamento junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, como bem comum de uso do povo, ficando, porém, o proprietário do loteamento responsável perante o Município, se por ventura houver falta de área nas ruas, conforme planta e memorial descritivo apresentados e anexados ao projeto, isentando o Município de qualquer indenização de qualquer natureza, inclusive perante a terceiros compradores.

Art. 4º Fica a cargo dos proprietários a execução da abertura de ruas, terraplenagem e pavimentação asfáltica ou com pedras irregulares, demarcação de lotes, logradouros, execução de obras de escoamento de águas pluviais, instalação de rede de energia elétrica e iluminação publicação, água potável, com ligação de ramais de espera de água em todos os lotes e recomposição de área verde, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, obedecendo às normas estabelecidas pela Prefeitura, CASAN, CELESC e CONDER, bem como o cronograma de obras constante do projeto de loteamento.

Art. 5º O proprietário tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para efetuar o registro do loteamento junto ao Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, a efetuar as correções e alterações necessárias da presente Lei, em eventual exigência do Oficio do Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 18 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCACAO_211_2023_MARINES_CASTANHEIRA

Publicação Nº 5210492

São Miguel do Oeste/SC, 18 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº 211/2023 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
MARINÊS CASTANHEIRA

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de ATENDENTE SOCIAL, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023 de 25 de agosto de 2023, cujo resultado foi homologado em 25 de setembro de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado008/2023, Processo Seletivo Simplificado Edital nº 008/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

PORT_1858_NOELENE_RIBEIRO_DE_MORAES_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO

Publicação Nº 5211753

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1858/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que dentre outros a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023, homologado em 25 de setembro de 2023;

Considerando a designação da servidora Katyana Tanara Von Dentz para atuar como Diretor de Unidade Escolar na EMEIEF Teonisio Wagner, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1582/2023;

Considerando que a servidora Katyana Tanara Von Dentz estava atuando em 20 horas semanais como titular e mais 20 horas semanais em forma de ampliação temporária de carga horária, na vaga do servidor Osvaldo Augusto Correa de Correa;

Considerando o Memorando 34.140/2023 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação de um Professor na área da Educação Física;

Considerando os princípios da eficiência, da continuidade da prestação dos serviços e do interesse público aplicado à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes.

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora NOELENE RIBEIRO DE MORAES, pelo regime Estatutário, ACT, para ocupar o cargo de Professor, na área da Educação Física, 40 horas semanais, na EMEIEF Tranquilo José Rigoni, junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 de outubro de 2023 até o retorno da titular ou até o final do ano letivo de 2023.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.
Em 18 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1859_IVETE_KAEFER_BRUNETTO_CONCEDER_PECUNIA

Publicação Nº 5211759

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1859/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 108 do Estatuto do Servidor que após cada quinquênio de efetivo exercício, ininterrupto ou intercalado, o servidor terá direito de afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses;

Considerando que o § 5º do referido artigo dispõe que até 1/3 (um terço) da licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia mediante a conveniência da administração pública;

Considerando que a conversão em pecúnia de 1/3 da licença prêmio é ato discricionário da administração e que o município tem adotado como critério para a conversão nos casos em que haja a necessidade de tratamento de saúde dos servidores ou dependentes;

Considerando o teor do Memorando 39.579/2023, em que a servidora Ivete Kaefer Brunetto comprova a necessidade de tratamento de saúde de familiar;

Considerando que a Portaria SGPT/DDP n. 1408, de 30 de outubro de 2019, concedeu o direito à 1ª (primeira) licença prêmio referente ao período aquisitivo de 15 de setembro de 2014 à 14 de setembro de 2019 a servidora Ivete Kaefer Brunetto.

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER em pecúnia 30 (trinta) dias da 1ª Licença Prêmio, concedida conforme Portaria SGPT/DDP n. 1408, de 30 de outubro de 2019, à servidora efetiva IVETE KAEFER BRUNETTO, ocupante do cargo de Professor, com base no artigo 108, §5º da Lei Complementar Municipal 009, de 02 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 18 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz Kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_1860_ELISANDRO_RODRIGUES_APLICAR_PENALIDADE_DE_SUSPENSAO_CONVERTIDA_EM_MULTA

Publicação Nº 5211765

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1860/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar n. 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar n. 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e,

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis violações aos deveres funcionais por parte do servidor público municipal E.R., no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme Portaria SAGP/DDP n. 935/2023;

Considerando a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar 1Doc 935/2023, com o relatório final da comissão que conduziu o processo, o qual opinou pela penalidade de suspensão por 45 dias pela violação a proibição do art. 125, XIV, da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), sugerindo que a penalidade de suspensão seja convertida em multa, com base em 50% por dia;

Considerando o julgamento da autoridade competente no uso das atribuições previstas no artigo 141, alínea "a", da Lei Complementar Municipal n. 009/2012, nos termos do §2º do art. 134 da Lei Complementar Municipal 009/2012, por incorrer em proibição prevista no inciso XIV do art. 125 do mesmo diploma legal, em conformidade com as informações que constam nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SAGP/DDP n. 935/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar ao servidor público municipal efetivo ELISANDRO RODRIGUES ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Urbanismo, matrícula funcional n. 707365741, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do §2º do art. 134 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), por incorrer em proibição prevista no inciso XIV do art. 125 do mesmo diploma legal.

Art. 2° O cumprimento da penalidade prevista no art. 1º, terá início em 19 de outubro de 2023 pelo prazo de 45 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 18 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA_0542_DESIGNAR_FISCAL_DIEGO_TRENTIN_PL_83_2023

Publicação Nº 5211358

PORTARIA Nº 0542/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 2.250/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa por estimativa para prestação de serviços de mão de obra de consertos, vulcanizações, montagens, desmontagens, balanceamentos e geometrias, a fim de atender as necessidades dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0083/2023, Pregão Eletrônico nº 0056/2023 do Fundo Municipal de Saúde, Contrato nº 0074/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0543_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211360

PORTARIA Nº 0543/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 38.835/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 033/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 04h30min do dia 05 de outubro 2023 e retorno às 11h40min do dia 05 de outubro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0544_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211362

PORTARIA Nº 0544/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 33.449/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 015/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 04h30min do dia 28 de agosto 2023 e retorno às 11h00min do dia 28 de agosto de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0545_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211368

PORTARIA Nº 0545/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 34.105/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 016/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de São Carlos/SC, tendo como partida às 12h00min do dia 06 de setembro de 2023 e retorno às 16h15min do dia 06 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0546_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211381

PORTARIA Nº 0546/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 38.876/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 034/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 05h00min do dia 05 de outubro de 2023 e retorno às 12h00min do dia 05 de outubro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0547_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211389

PORTARIA Nº 0547/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 35.360/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 017/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 10h23min do dia 07 de setembro de 2023 e retorno às 17h55min do dia 07 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0548_DIARIA_CRISTIAN_PAULO_MULLER

Publicação Nº 5211391

PORTARIA Nº 0548/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 30.548/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor CRISTIAN PAULO MULLER em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 007/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Pato Branco/PR, tendo como partida às 05h00min do dia 15 de agosto de 2023 e retorno às 11305min do dia 15 de agosto de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0549_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211407

PORTARIA Nº 0549/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 39.050/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 036/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Abelardo Luz/SC, tendo como partida às 04h30min do dia 10 de outubro de 2023 e retorno às 17h00min do dia 10 de outubro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0550_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211419

PORTARIA Nº 0550/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72,

da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 32.401/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 013/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de São Carlos/SC, tendo como partida às 04h30min do dia 24 de agosto de 2023 e retorno às 11h00min do dia 24 de agosto de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0551_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211436

PORTARIA Nº 0551/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 38.970/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 034/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 07h30min do dia 08 de outubro de 2023 e retorno às 12h00min do dia 08 de outubro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0552_DIARIA_JULIANA_RIBEIRO_ZOZ

Publicação Nº 5211450

PORTARIA Nº 0552/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 38.380/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária à servidora JULIANA RIBEIRO ZOZ em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 027/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 05h00min do dia 05 de outubro de 2023 e retorno às 20h00min do dia 08 de outubro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0553_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211451

PORTARIA Nº 0553/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 39.044/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 035/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 15h30min do dia 10 de outubro de 2023 e retorno às 21h00min do dia 10 de outubro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.
[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0554_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211455

PORTARIA Nº 0554/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 39.553/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 039/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 07h00min do dia 15 de outubro de 2023 e retorno às 12h00min do dia 15 de outubro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0555_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211474

PORTARIA Nº 0545/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 34.105/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 016/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de São Carlos/SC, tendo como partida às 12h00min do dia 06 de setembro de 2023 e retorno às 16h15min do dia 06 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0556_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211485

PORTARIA Nº 0556/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 39.544/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 037/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Abelardo Luz/SC, tendo como partida às 04h30min do dia 11 de outubro de 2023 e retorno às 17h00min do dia 11 de outubro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0557_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211497

PORTARIA Nº 0557/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 31.418/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 009/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Pato Branco/PR, tendo como partida às 05h00min do dia 16 de agosto de 2023 e retorno às 13h00min do dia 16 de agosto de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0558_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211503

PORTARIA Nº 0558/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 38.979/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 035/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Quilombo/SC, tendo como partida às 05h30min do dia 09 de outubro de 2023 e retorno às 13h00min do dia 09 de outubro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0559_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211523

PORTARIA Nº 0559/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.204/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 024/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Abelardo Luz/SC, tendo como partida às 07h00min do dia 22 de setembro de 2023 e retorno às 18h00min do dia 22 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0560_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211531

PORTARIA Nº 0560/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 33.436/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 014/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, às cidades de Iporã do Oeste/SC e Chapecó/SC, tendo como partida às 16h06min do dia 26 de agosto de 2023 e retorno às 23h13min do dia 26 de agosto de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0561_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211534

PORTARIA Nº 0561/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 35.406/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 022/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 11h30min do dia 08 de setembro de 2023 e retorno às 17h50min do dia 08 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0562_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211539

PORTARIA Nº 0562/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.922/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 026/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 11h30min do dia 28 de setembro de 2023 e retorno às 18h00min do dia 28 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0563_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211546

PORTARIA Nº 0563/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 35.404/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 022/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 11h30min do dia 06 de setembro de 2023 e retorno às 18h13min do dia 06 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0564_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211550

PORTARIA Nº 0564/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72,

da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.419/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 024/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 11h30min do dia 26 de setembro de 2023 e retorno às 18h00min do dia 26 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0565_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211563

PORTARIA Nº 0565/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.636/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 026/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Pato Branco/PR, tendo como partida às 05h00min do dia 28 de setembro de 2023 e retorno às 12h00min do dia 28 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0566_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211570

PORTARIA Nº 0566/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.923/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 027/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 11h30min do dia 29 de setembro de 2023 e retorno às 18h00min do dia 29 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0567_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211588

PORTARIA Nº 0567/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 35.397/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 021/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Xanxerê/SC, tendo como partida às 15h30min do dia 08 de setembro de 2023 e retorno às 21h56min do dia 28 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0568_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211594

PORTARIA Nº 0568/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 35.365/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 019/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 10h00min do dia 31 de agosto de 2023 e retorno às 17h00min do dia 31 de agosto de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0569_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211619

PORTARIA Nº 0569/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 35.362/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 018/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 04h00min do dia 08 de setembro de 2023 e retorno às 12h15min do dia 08 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0570_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211623

PORTARIA Nº 0570/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 34.920/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 020/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Palmitos/SC, tendo como partida às 07h45min do dia 11 de setembro de 2023 e retorno às 13h20min do dia 11 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0571_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211638

PORTARIA Nº 0571/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 32.393/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 010/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Ponte Serrada/SC, tendo como partida às 06h00min do dia 22 de agosto de 2023 e retorno às 14h00min do dia 22 de agosto de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0572_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211641

PORTARIA Nº 0572/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 31.963/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 011/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Palmitos/SC, tendo como partida às 08h00min do dia 18 de agosto de 2023 e retorno às 13h00min do dia 18 de agosto de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0573_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211651

PORTARIA Nº 0573/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.007/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 028/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 04h30min do dia 20 de setembro de 2023 e retorno às 12h49min do dia 20 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0574_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211663

PORTARIA Nº 0574/2023
FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.006/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 032/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 12h30min do dia 19 de setembro de 2023 e retorno às 18h45min do dia 19 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0575_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211668

PORTARIA Nº 0575/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.025/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 030/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de São Carlos/SC, tendo como partida às 04h30min do dia 19 de setembro de 2023 e retorno às 18h40min do dia 19 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0576_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211675

PORTARIA Nº 0576/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.001/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 027/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 05h00min do dia 13 de setembro de 2023 e retorno às 13h12min do dia 13 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0577_DIARIA_DEJANIR_RIBEIRO_DA_SILVA

Publicação Nº 5211681

PORTARIA Nº 0577/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.004/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor DEJANIR RIBEIRO DA SILVA em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 031/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 12h30min do dia 18 de setembro de 2023 e retorno às 18h30min do dia 18 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0578_DESIGNAR_FISCAL_DIEGO_TRENTIN_E_PAULA_MUSTIFAGA_PL_83_2023

Publicação Nº 5211691

PORTARIA Nº 0578/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº

9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 2.244/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e a servidora PAULA MUSTIFAGA, portadora da matrícula funcional nº 2209502, ocupante do cargo de Diretora de Urbanismo, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa por estimativa para prestação de serviços de mão de obra de consertos, vulcanizações, montagens, desmontagens, balanceamentos e geometrias, a fim de atender as necessidades dos veículos e equipamentos da frota das Secretarias e Entidades do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0083/2023, Pregão Eletrônico nº 0056/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0228/2023.

Art. 2º Os servidores ora designados trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0579_DESIGNAR_FISCAL_DIEGO_TRENTIN_E_PAULA_MUSTIFAGA_PL_83_2023

Publicação Nº 5211698

PORTARIA Nº 0579/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 2.271/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e a servidora PAULA MUSTIFAGA, portadora da matrícula funcional nº 2209502, ocupante do cargo de Diretora de Urbanismo, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa por estimativa para prestação de serviços de mão de obra de consertos, vulcanizações, montagens e desmontagens, a fim de atender as necessidades dos veículos e equipamentos da frota das Secretarias e Entidades do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0083/2023, Pregão Eletrônico nº 0056/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0230/2023.

Art. 2º Os servidores ora designados trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0580_DESIGNA_FISCAL_GABRIELA_MACIERA_GAZITO_PL_15_2023_REVOGA_A_PORTARIA_0311_2023_E_OUTRA

Publicação Nº 5211713

PORTARIA Nº 0580/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando protocolado sob nº 38.384/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora GABRIELA MACIERA GAZITO portadora da matrícula funcional nº 2208241, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de residencial terapêutico para prestação de serviços de internação para tratamento psiquiátrico do paciente D.S.S., conforme determinação judicial nos autos nº 0001166-27.2017.8.24.0067 e 0001167-12.2017.8.24.0067, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0015/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2022, Contrato nº 0040/2023.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 0311/2023 e nº 0523/2023.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0581_INSTITUI_PROCESSO_ADMINISTRATIVO_DE_RESPONSABILIZACAO_PAR_PARA_APURAR_AS_CONDUTAS_DA_EMPRESA_BRITADOR_OESTE_LTDA_REVOGA_A_PORTARIA_0344_2023

Publicação Nº 5211716

PORTARIA Nº 0581/2023
INSTITUI PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR AS CONDUTAS DA EMPRESA BRITADOR OESTE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO

DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 7.777/2020 dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública no âmbito do Município de São Miguel do Oeste (Lei Anticorrupção), regulamentando a Lei Federal nº 12.846/2013;
CONSIDERANDO que a empresa BRITADOR OESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.576.396/0001-81, atuou como licitante no Processo Licitatório nº 09/2022, Pregão Eletrônico nº 01/2022, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021 DO CONDER.";
CONSIDERANDO que do referido certame se originou o Contrato n. 259/2022 da Prefeitura firmado com a empresa objetivando a contratação por estimativa de consumo;
CONSIDERANDO que o parecer jurídico constante no procedimento de Sindicância, instituída pela PORTARIA SAGP/DDP N. 299/2023, orienta pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto na Lei Municipal n° 7.777/2020, em desfavor da empresa;
CONSIDERANDO que no decorrer da execução contratual foram identificados atos com indícios de fraude por parte da licitante, tendo em vista que foram emitidas notas fiscais pela empresa de objeto que não havia sido entregue, com posterior liquidação e pagamento das notas fiscais sem o recebimento da mercadoria;
CONSIDERANDO que os atos praticados pela empresa incorrem no disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei Federal nº 12.846/2013, e no artigo 62 da Lei Federal n. 4.320/1964.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, para apurar a condutas da empresa BRITADOR OESTE LTDA, decorrente do Processo Licitatório n° 09/2022, Pregão Eletrônico nº 01/2022, Contrato nº 259/2022 e Processo Licitatório nº 46/2021, Pregão Eletrônico nº 43/2021 do CONDER, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021 DO CONDER".
Art. 2º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:
I – Gabriela Canuto Damian;
II – Karla Miotto Utzig;
III – Simone Cristina Back.
Parágrafo único. A Presidência da Comissão caberá à servidora Karla Miotto Utzig.

Art. 3º Os membros da Comissão, servidores do Município, ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções designadas.

Art. 4º Os servidores efetivos membros da Comissão ora designada, desde que não ocupantes de função gratificada, farão jus à gratificação contida no Art. 88 da Lei Complementar nº 009/2012, combinada com o Anexo IV da Lei Complementar nº 025/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.178/2014.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 0344/2023, podendo ser convalidados todos os atos praticados em virtude do PAR que fora instaurado através dela, desde que não ensejem prejuízo à manifestação da defesa e ao interesse público, como aqueles de mero andamento dos trabalhos, concedendo novo prazo à defesa para manifestação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0582_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211720

PORTARIA Nº 0582/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 37.588/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, ratificando o Roteiro de Viagem nº 025/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 11h30min do dia 27 de setembro de 2023 e retorno às 18h00min do dia 27 de setembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 17 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0583_DIARIA_SEBASTIAO_DILCEU_PEREIRA_DIAS

Publicação Nº 5211728

PORTARIA Nº 0583/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob nº 39.796/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor SEBASTIÃO DILCEU PEREIRA DIAS em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, em conformidade com o Roteiro de Viagem nº 040/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 11h30min do dia 17 de outubro de 2023 e retorno às 17h00min do dia 17 de outubro de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 17 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO 28/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5210941

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 979573ACC9A0531AD2D735FE003136E6651EE590

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2023
O Fundo Municipal de Saúde, a partir do Secretário Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA E DOS GRUPOS DE ATIVIDADES FÍSICAS DESENVOLVIDAS NO PROGRAMA VIDA ATIVA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 20 de outubro de 2023 até às 08h15 do dia 01 de novembro de 2023.
Abertura da sessão pública: Às 08h30 do dia 01 de novembro de 2023.
Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 3631-2006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 18 de outubro de 2023.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 101/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5210357

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

CNPJ: 82.821.174/0001-80 **Telefone:** (49) 3631-2000
Endereço: RUA MARCÍLIO DIAS, 1199 - CENTRO
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 5/2023

Processo Adm.: **101/2023**
Data do Processo: **24/08/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 101/2023
b) Nr. Licitação: 5/2023 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
18/10/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO DA COMUNIDADE DA LINHA JACUTINGA GUAMIRIM, MATRÍCULA Nº 15.502, DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Participante: BALBINOT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de mão de Obra com Fornecimento de Materiais para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO DA COMUNIDADE DA LINHA JACUTINGA GUAMIRIM - Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de mão de Obra com Fornecimento de Materiais para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO DA COMUNIDADE DA LINHA JACUTINGA GUAMIRIM	N/C	1,000	UN	109.560,2200	109.560,22

Total do Participante: **109.560,22**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Implantação e melhormaento de equipamentos esportivos	12.001.27.812.0224.1757.4.4.90.00.00	R$ 142.286,28

São Miguel do Oeste, 18 de Outubro de 2023

.....

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 54/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5211859

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

CNPJ: 82.821.174/0001-80 **Telefone:** (49) 3631-2000
Endereço: RUA MARCÍLIO DIAS, 1199 - CENTRO
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 37/2023

Processo Adm.: **54/2023**
Data do Processo: **18/04/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 54/2023
b) Nr. Licitação: 37/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
18/10/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE MODERNIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE FLUXOS DOCUMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Lote: 1

Participante: APROVA DIGITAL S/A

Item	Especificação	Marca	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de uso temporária ferramentas - Licença de uso temporária ferramentas	Não	12,000	MES	4.200,0000	50.400,00
Item	Especificação	Marca	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
2	Manutenção e suporte técnico - Manutenção e suporte técnico		12,000	MES	1.000,0000	12.000,00
Item	Especificação	Marca	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
3	Implantação dos processos e formulários - Implantação dos processos e formulários		1,000	UND	500,0000	500,00
Item	Especificação	Marca	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
4	Treinamento aos usuários - Treinamento aos usuários		1,000	UND	500,0000	500,00

Total do Participante: **63.400,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Adm Geral dos Bens e Serv. do Planejamento	10.001.04.121.0040.2053.3.3.90.00.00	R$ 72.800,00

São Miguel do Oeste, 18 de Outubro de 2023

.....

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO 09/2023 - NOVA MICHELE TUR E TURISMO

Publicação Nº 5212130

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D3F6F6A0652ABADB2CBE70C96DBDA13DC8043156

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

OBJETO: Transporte dos Vereadores Mirins, juntamente com os servidores encarregados, tendo como local de partida São Miguel do Oeste - SC e destino Florianópolis - SC, além de locomoção dentro da capital, em ônibus semi-leito com no mínimo 20 lugares.

VALOR: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: até 02 de novembro de 2023.
CONTRATADA: Nova Michele Tur e Turismo (CNPJ: 07.185.021/0001-78).

REGISTRO NO TCE: D3F6F6A0652ABADB2CBE70C96DBDA13DC8043156

São Miguel do Oeste/SC, 19 de outubro de 2023.

PAULO RICARDO DRUMM
Presidente da Câmara de Vereadores

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 - INSCRIÇÕES EM CURSO PARA SERVIDORES

Publicação Nº 5212132

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4C0C3734C4D36F0E55B22422528E2826C9568C31

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do município de São Miguel do Oeste/SC, no uso de minhas atribuições legais, em razão de oportunidade e conveniência, **CANCELO** o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 07/2023, declarando revogados todos os seus efeitos, nos termos que seguem:

Interessado: Sete Serviços de Feiras Treinamento Gerencial e Conteúdos de Internet Ltda – Me (CNPJ: 27.597.659/0001-23).

Objeto cancelado: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 7 (sete) inscrições para o curso “As Atualizações na Legislação Eleitoral e seus Efeitos nos Setores Públicos Municipais”, promovido pela Sete Serviços de Feiras Treinamento Gerencial e Conteúdos de Internet Ltda - Me, que acontecerá na cidade de Florianópolis/SC nos 24 a 27 de outubro de 2023.

Valor da contratação cancelada: R$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais) por inscrição, totalizando R$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais).

São Miguel do Oeste/SC, 19 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
PAULO RICARDO DRUMM
Presidente da Câmara de Vereadores

Documento assinado digitalmente por Paulo Ricardo Drumm (043.***.***-90)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.saomigueldooeste.sc.leg.br/cer e informe o código: 231018153244BD2233

Site www.saomigueldooeste.sc.leg.br **E-mail** camara@saomigueldooeste.sc.leg.br **Fone** (49) 3622-1154
Endereço Rua Pedro Julian, 858, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89900-000

“Por amor a você, não use drogas.”
(Lei Municipal nº 5.031/2002)

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

CONTRATO Nº 150/23

Publicação Nº 5210624

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 150/2023

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, n° 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o senhor JULIANO ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 022.957.489-09, residente a Rua João Antônio Besen, nº 264, Centro, Antônio Carlos/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº 02/2022, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de Professor Horista (História) descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 16/10/2023, findando no dia 21/12/2023, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
5.1.1- Acordo entre as partes;
5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
5.2.2.1- Ato de improbidade;
5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
5.2.2.9- Abandono de emprego;
5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO
8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de cento e doze (112) horas/aula, cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de outubro de 2023.
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

JULIANO ROSSI

CONTRATADO
Testemunhas:

PORTARIA N.º 505/2023

Publicação Nº 5211181

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 505/2023
Concede férias a servidora ANA PAULA EGERT

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 102, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Concede férias a servidora ANA PAULA EGERT, ocupante do cargo de Farmacêutica, férias de 10 dias que gozará a partir de 23/10/2023 á 01/11/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de outubro de 2023.
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 506/2023

Publicação Nº 5211189

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 506/2023
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR JANIO DA SILVA.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 10 da Lei 19/97 e artigo 16 da Lei Complementar nº. 08/98,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder progressão funcional ao servidor abaixo mencionado, haja vista, ter completado mais três anos de serviço prestado junto a esta Instituição:

§ JANIO DA SILVA – MOTORISTA II – LETRA E.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de outubro de 2023.
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/23

Publicação Nº 5210626

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 503/2023
Concede férias a servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 102, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Concede férias a servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de saúde, férias de 10 dias que gozará a partir de 11/10/2023 á 20/10/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 17 de outubro de 2023.
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA

PORTARIA N. 480, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210323

PORTARIA N. 480, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA AUSENTAR-SE DO SERVIÇO PÚBLICO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE PARENTE DE 1º GRAU E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a alínea 'b' do inciso III, do art. 97, da Lei Complementar n. 005, de 25 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO o pedido para se ausentar, em virtude de falecimento de parente de 1º grau, instruído pela certidão de óbito anexa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor **JORGE SEHN**, a ausência por 05 (cinco) dias consecutivos dos serviços, em razão de falecimento de parente de 1º grau, a partir do dia **16.10.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e contém seus efeitos retroativos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 17 Outubro de 2023.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2023-PMS

Publicação Nº 5211053

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2023-PMS
PROCESSO Nº. 150/2023-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de prestadora de seguros para veículos lotados na Secretaria de Gestão e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretarias de Obras e Infraestrutura Urbana, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 08 de novembro de 2023 às 08h45min.
Abertura do processo: 08 de novembro de 2023 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2023-SANEAMENTO

Publicação Nº 5211870

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2023-SANEAMENTO
PROCESSO Nº. 12/2023-SANEAMENTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa para prestação de serviço de corte, torno, solda e fresa para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 10 de novembro de 2023 às 14h.
Abertura do processo: 10 de novembro de 2023 às 14h15min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2023-SANEAMENTO

Publicação Nº 5211980

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2023-SANEAMENTO
PROCESSO Nº. 13/2023-SANEAMENTO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para serviço de manutenção em motores elétricos, troca de óleo e rebubinamento de motores para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 10 de novembro de 2023 às 08h45min.
Abertura do processo: 10 de novembro de 2023 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2023-PMS

Publicação Nº 5210733

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2023-PMS
PROCESSO Nº. 146/2023-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de pessoa física ou jurídica, para realização de inseminações artificiais em bovinos no Município de Schroeder em horários tecnicamente adequados, finais de semana e feriados para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 06 de novembro de 2023 às 14h.
Abertura do processo: 06 de novembro de 2023 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2023-PMS

Publicação Nº 5210771

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2023-PMS
PROCESSO Nº. 147/2023-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de troféus e medalhas, por intermédio de empresa especializada, para premiação dos eventos do calendário esportivo da Diretoria de Esportes e Lazer, Secretaria de Cultura Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 07 de novembro de 2023 às 08h45min.
Abertura do processo: 07 de novembro de 2023 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2023-PMS

Publicação Nº 5210913

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2023-PMS
PROCESSO Nº. 148/2023-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material de desgaste para manutenção de maquinário, tratores e implementos da frota das Secretarias de Obras e Infraestrutura Urbana, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Secretaria de Saneamento do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 07 de novembro de 2023 às 14h.
Abertura do processo: 07 de novembro de 2023 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2023-PMS

Publicação Nº 5211003

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2023-PMS
PROCESSO Nº. 149/2023-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa para elaboração, diagramação e locação de outdoors para divulgação de Campanhas, Serviços e Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Saneamento, Conselho Tutelar, Fundo da Infância e da Adolescência e Fundo do Idoso do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 08 de novembro de 2023 às 14h.
Abertura do processo: 08 de novembro de 2023 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2023-PMS

Publicação Nº 5211708

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2023-PMS
PROCESSO Nº. 151/2023-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em serviço de pintura e demarcação viária horizontal, fornecimento de placas de sinalização de ruas e placas de sinalização viária para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 09 de novembro de 2023 às 08h45min.
Abertura do processo: 09 de novembro de 2023 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2023-PMS

Publicação Nº 5211801

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2023-PMS
PROCESSO Nº. 152/2023-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em serviços de hidrojateamento (limpeza de tubulação de esgoto), de caminhão tanque combinado com modelo de sistema de vácuo/sucção para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretaria de Saneamento do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 09 de novembro de 2023 às 14h.
Abertura do processo: 09 de novembro de 2023 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 19 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.330/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212160

DECRETO Nº 6.330/2023, de 17 DE OUTUBRO de 2023

ALTERA O DECRETO N° 6.271/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1° do Decreto N° 6.271 de 21 de julho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 435.646,80 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 -GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 -CHEFIA DE GABINETE
02.001.4.122.2.2002 -Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Obrigacoes Patronais R$ 80.000,00
04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001 -DIRETORIA DE SAÚDE
04.001.10.301.13.2050 -Manutenção das Ações de Atenção Básica de Saúde
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.600.9004.0600 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 100.000,00
05 -SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
05.004 -SUPERVISÃO ESCOLAR
05.004.12.361.3.2015 -Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.37.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500 -Locacao de Mao-de-obra R$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500 -Obrigacoes Patronais R$ 70.000,00
05.004.12.365.3.2016 -Manutenção dos Centros de Educação Infantil
3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500 -Obrigacoes Patronais R$ 40.000,00
05.004.12.365.3.2026 -Manutenção Jardins
3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500 -Obrigacoes Patronais R$ 15.000,00
05.004.12.365.3.2025 -Manutenção Centro de Educação Infantil - FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.569.0000.0569 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 13.562,19

06 -SECRETARIA MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

06.003 -DIRETORIA DE OBRAS
06.003.15.451.4.1009 -Construção de Pontes e Passarelas
4.4.90.51.00.00.00.00 - 2.701.0000.0701 -Obras e Instalacoes R$ 36.084,61
12 -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.001 -DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
12.001.27.812.7.2040 -Manutenção das Atividades Desportivas
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 37.000,00
12.003 -DIRETORIA DE CULTURA
12.003.13.392.11.2047 -Manutenção das Ações de Cultura
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 31.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Auxilio-Alimentacao R$ 3.000,00

Art. 2º Fica alterado o artigo 2° do Decreto N° 6.271 de 21 de julho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro e da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - CHEFIA DE GABINETE
02.001.4.122.2.2002 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 80.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001 - DIRETORIA DE SAÚDE
04.001.10.301.13.2050 - Manutenção das Ações de Atenção Básica de Saúde
3.3.90.40.00.00.00.00 - 1.600.9004.0600 -Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur. R$ 100.000,00
05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
05.004 - SUPERVISÃO ESCOLAR
05.004.12.361.3.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.46.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500 -Auxilio-Alimentacao R$ 10.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 70.000,00
05.004.12.365.3.2016 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 40.000,00
05.004.12.365.3.2026 - Manutenção Jardins
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 15.000,00

05.004.12.365.3.2025 - Manutenção Centro de Educação Infantil - FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.569.0000.0569 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 13.562,19
06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
06.003 - DIRETORIA DE OBRAS
06.003.15.451.4.1009 - Construção de Pontes e Passarelas
4.4.90.51.00.00.00.00 - 2.701.0000.0701 -Obras e Instalacoes R$ 36.084,61
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.001 - DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
12.001.27.812.7.2040 - Manutenção das Atividades Desportivas
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 37.000,00
12.003 - DIRETORIA DE CULTURA
12.003.13.392.11.2047 - Manutenção das Ações de Cultura
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 31.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Auxilio-Alimentacao R$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos no Art. 2º da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 6.271/2023, de 21 de julho de 2023, produzindo efeitos retroativos a 21 de julho de 2023.

Schroeder, 17 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK RAFAELA SUSAN KIENEN
Prefeito Municipal Secretária de Gestão e
Finanças
Publicado por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

I ERRATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2023-FMS

Publicação Nº 5210264

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

I ERRATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2023-FMS

PROCESSO Nº. 28/2023-FMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados a errata de data e itens, referente ao Edital de Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 05/2023-FMS, visando à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, autoclaves, destiladores de água, mini-incubadoras e equipamentos médicos e de enfermagem, incluindo manutenção e troca de peças para atender a demanda da Secretaria da Municipal de Saúde de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, ficando assim determinado:

Leiam-se:
I – DO PREÂMBULO:
[...]
1.2 Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Habilitação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

a) Data: 06 de novembro de 2023.
b) Local: Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.
Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC.
c) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min.
d) Abertura do processo: às 09h.
[...]
III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:
[...]
3.1.3 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 06 de novembro de 2023 às 08h45min, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.1 - b.
[...]

VII - DA HABILITAÇÃO
7.1 VIIOs interessados em concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº. 02 - Documentação, os seguintes documentos:
[...]
7.1.14 Comprovante de registro da empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, da região que estiver vinculada a licitante, constando os responsáveis técnicos;
7.1.15 Comprovação de possuir em seu quadro técnico, responsável técnico em eletrotécnica ou técnico equipamentos médicos devidamente reconhecido, detentor de atestado técnico e apresentar o registro junto ao CREA ou CFT;
a) A comprovação deverá ser feita:
1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticado da Carteira de Trabalho, ou,
2) profissional contratado, sendo obrigatória à comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE, ou,
3) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.
7.1.16 Comprovação de possuir em seu quadro técnico, responsável técnico engenheiro mecânico ou técnico em mecânica habilitado para exercer serviços de manutenção nos equipamentos constantes nesse processo licitatório, devidamente reconhecido, detentor de atestado técnico e apresentar o registro junto ao CREA ou CFT;
a) A comprovação deverá ser feita:
1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticado da Carteira de Trabalho, ou,
2) profissional contratado, sendo obrigatória à comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE, ou,
3) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.
7.1.16 Apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
7.1.17 Apresentação da licença sanitária com liberação para atividade de manutenção de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e afins. Os participantes que não estejam envolvidos na comercialização de peças ou serviços de manutenção devem apresentar documentação que comprove sua isenção.
[...]

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 05/2023-FMS
TERMO DE REFERÊNCIA
[...]
1. DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição para pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos e de enfermagem, objetos dessa licitação, das unidades de saúde do município de Schroeder/SC, com base nas diretrizes das normas Resolução n° 2 de 25 de Janeiro de 2010, bem como a RDC n° de 25 de novembro de 2011 e demais legislações e normativas vigentes, além das especificações do presente termo.

2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.
Deve-se contemplar o seguinte:
a) Revisão total do equipamento;
b) Calibração do equipamento. A calibração deve ser realizada por meio de calibrador mestre com certificação via Rede Brasileira de Calibração - RBC (quando aplicável);
c) Higienização - limpeza, desinfecção de acordo com as particularidades de cada equipamento, onde forem aplicáveis, zelando pelo conservação do equipamento;
d) Aferição das pressões e regulagem do equipamento;
e) Verificação de componentes, verificação de conexões elétricas e eletrônicas, lubrificação de peças, componentes mecânicos, verificação da integridade do equipamento, realização de intervenção onde o técnico achar necessário, desde que afete as funções do equipamento. Uso de boas práticas;
f) Recarga de gás compatível com o equipamento, conforme manual técnico do mesmo, se necessário e aplicável;
g) Demais verificações e testes pertinentes que contemplem a manutenção preventiva do equipamento;
h) Na hipótese de haver necessidade do transporte do equipamento para a oficina especializada da CONTRATADA para a manutenção, a mesma terá que providenciar o transporte correto do equipamento, à fim de evitar danos. O equipamento ficará sob responsabilidade da empresa e caso seja constatado algum defeito fora do relatado no laudo técnico de manutenção preventiva ou corretiva, este terá que ser arcado pela CONTRATADA e o item deverá ser devolvido devidamente reparado e em condições plenas para uso;
i) Ao final dos serviços deverá ser emitido o laudo de manutenção preventiva discriminando todos os serviços feitos, considerações técnicas e orientações/recomendações para manter o bom funcionamento dos equipamentos.
A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data e horário da execução dos serviços, data e horário de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar à SEMSA aferir o número mensal de intervenções, além de facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da ordem de serviço.
A CONTRATADA deverá fornecer um relatório técnico detalhado dos serviços feitos e sendo constatada a necessidade de troca de alguma peça, a mesma deve ser especificada com detalhes e tecnicamente, no referido relatório. Deverão ser aplicadas as peças de reposição, que mantenha as características originais do equipamento, constantes no presente processo licitatório, caso seja constatado.

3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, assim como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva. Devem ser obedecidos os seguintes critérios:
a) Na manutenção corretiva a CONTRATADA terá que atender a solicitação no máximo em 48 horas após o chamado, salvo casos onde haja justificativa plausível e/ou autorizado pelo Gestor do Contrato;
b) A substituição de peças e acessórios, salvo em casos que seja imprescindível para o funcionamento essencial para atendimento aos usuários, somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Gestor do Contrato, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento;
c) Na hipótese de haver necessidade do transporte do equipamento para o laboratório/oficina especializada da CONTRATADA para a manutenção, a mesma terá que providenciar o transporte correto do equipamento, à fim de evitar danos. O equipamento ficará sob responsabilidade da empresa e caso seja constatado algum defeito fora do relatado no laudo técnico de manutenção preventiva ou corretiva, este terá que ser arcado pela CONTRATADA e o item deverá ser devolvido devidamente reparado e em condições plenas para uso;
d) Ao final dos serviços deverá ser emitido o laudo de manutenção corretiva discriminando todos os serviços feitos, considerações técnicas e orientações/recomendações para manter o bom funcionamento dos equipamentos.
A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data e horário da execução dos serviços, data e horário de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar à SEMSA aferir o número mensal de intervenções, além de facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da ordem de serviço.
A CONTRATADA deverá fornecer um relatório técnico detalhado dos serviços feitos e sendo constatada a necessidade de troca de alguma peça, a mesma deve ser especificada com detalhes e tecnicamente, no referido relatório. Deverão ser aplicadas as peças de reposição novas e sem uso, constantes no presente processo licitatório.

4. DOS REQUISITOS
a) Os serviços de manutenção devem ser prestados dentro do horário de expediente administrativo da Secretaria de Saúde, em dias úteis das 07h:30min às 12h:00min e das 13h:00min às 16h:00min;
b) A critério do Gestor do Contrato poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior apresentadas por escrito e aceitos pela CONTRATANTE;
c) A CONTRATADA fornecerá um relatório técnico para o controle da SEMSA a cada chamada, onde constarão os horários de início e término do atendimento, as especificações do equipamento a ser reparado e identificação de todas as peças substituídas (se necessário e autorizado), serviço executado, causa, falhas e recomendações. O referido relatório deverá ser atestado pelo gestor ou funcionário de cada

uma das unidades onde o serviço foi prestado. Este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feita pela SEMSA, juntamente com a Nota Fiscal;
d) Fica estabelecido que os equipamentos, objeto da presente licitação, não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévio pedido de autorização por escrito da CONTRATADA e posterior autorização do Gestor do Contrato;
e) Na manutenção corretiva, serão substituídas todas as peças e acessórios defeituosos e desgastados por novos e sem uso e que mantenham as características originais do aparelho;
f) Deverá ser fornecido, ao final do conserto, relatórios de manutenção por equipamento;
g) As intervenções terão garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças, que serão novas e sem uso e de 30 dias para os serviços;
h) As peças defeituosas devem ser substituídas, sendo as mesmas descritas em relatório técnico para conferência;
i) A CONTRATADA deve estar APTA a prestar serviço das marcas dos equipamentos constantes no processo licitatório, tendo que seguir rigorosamente todas as leis e normativas vigentes aplicáveis, nos itens em que se propôs a fornecer cotação.
4.1) Exigências
A CONTRATADA deverá atender os seguintes itens:
a) Comprovada experiência em manutenção de equipamentos odontológicos e de enfermagem constantes no processo licitatório. A comprovação deverá ser feita mediante carta de recomendação por bons antecedentes de manutenção corretiva e preventiva em hospitais, postos de saúde, clínicas, estabelecimentos de saúde e unidades similares;
b) As peças a serem adquiridas deverão manter as características originais do equipamento em questão;
c) As peças de reposição, se necessárias, serão adquiridas após constatação em laudo técnico, onde as mesmas devem estar tecnicamente descritas e detalhadas;
NOTA: Todos os trabalhos a serem executados compreendem mão de obra especializada para sua realização, portanto, devem estar conforme todas as normativas legais e vigentes.

Ficam ratificadas as demais disposições e anexos do Edital de Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 05/2023-FMS.

Schroeder, 18 de outubro de 2023.
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2023-SEMED

Publicação Nº 5210885

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2023-SEMED

Processo Licitatório nº 211/2022-PMS
Pregão Presencial nº 82/2022-PMS

Fica a empresa SUPERMERCADO PORTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.089.192/0001-31, estabelecida na Avenida Prefeito Waldemar Grubba n°3051, Bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, NOTIFICADA acerca da qualidade da carne de frango, corte coxa e sobrecoxa da marca Morgana, entregue nas escolas da rede municipal de ensino, referente a Ata de Registro de Preço N° 66/2022, firmado com o Município de Schroeder. O item mencionado não atende a qualidade, pois está sendo entregue com outro corte de carne (dorso), o que entra em inconformidade com a descrição prevista em edital.
Imagem 1

Conforme descrição do item 12 em imagem acima, a coxa e sobrecoxa não poderá apresentar outros cortes além da coxa e sobrecoxa. Porém algumas unidades escolares reclamaram do corte da carne, que está apresentando uma parte de dorso, com ossos bem finos, dificultando assim a preparação, pois depois do preparo as merendeiras tem o trabalho de tirar todos esses ossos mais finos do dorso, pelo risco de engasgo que pode ocorrer com os alunos. Abaixo segue uma das fotos registrada após o cozimento da carne em menção.
Imagem 2

Quanto à necessidade imediata para adimplir o contrato, justificamos: a) mercadoria entregue conforme descrição em edital. Para que assim, possamos assegurar a integridade e saúde dos alunos atendidos na rede municipal de ensino.

Esclarece-se que a ineficiência do contrato decorre em razão da qualidade do item entregue, que em diversas ocasiões não apresentou qualidade dentro do esperado. Desta forma, fica a empresa notificada para que na próxima entrega, que acontecerá entre os dias 25 à 31 de outubro de 2023, seja entregue o item de acordo com as descrições previstas em edital.

Não adimplindo o contrato no prazo acima, fica a empresa notificada para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar defesa prévia, de acordo com a Cláusula de Nº 11.2 da Ata de Registro de Preço N° 64/2022.

O prazo para cumprimento das obrigações anteriormente relacionadas inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder, 18 de outubro de 2023.

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2023-SEMED

Publicação Nº 5210890

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2023-SEMED

Processo Licitatório nº 211/2022-PMS
Pregão Presencial nº 82/2022-PMS

Fica a empresa ROSAR ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.825.952/0001-46, estabelecida na Avenida Progresso n° 90, Bairro Lidia Duarte, na cidade de Camboriú/SC, NOTIFICADA acerca da qualidade da carne bovina, corte paleta da marca Rosar, entregue nas escolas da rede municipal de ensino, referente a Ata de Registro de Preço N° 66/2022, firmado com o Município de Schroeder. O item mencionado não atende a qualidade, pois está sendo entregue com nervuras e gorduras em excesso, causando prejuízo a municipalidade. O corte, por sua vez, também não está sendo entregue dentro do padrão esperado. Todas essas ocorrências entram em inconformidade com a descrição prevista em edital. Já solicitamos a melhoria da qualidade, via e-mail, após certa melhora, houve recorrência dos problemas já mencionados.

Imagem 1

Conforme descrição do item 15 em imagem acima, a paleta bovina deverá ser isenta de gorduras, ossos, cartilagens, nervos, peles, couros, demais aparas ou pelos. Livre de quantidade elevada de gordura. Porém algumas unidades escolares reclamaram que a paleta vem sendo entregue, com uma quantidade grande de gorduras e nervos.

Imagem 2

Quanto à necessidade imediata para adimplir o contrato, justificamos: a) a melhoria da qualidade do item paleta bovina entregue, pois estamos tendo problemas recorrentes com este item.

Segue abaixo alguns e-mails enviados à empresa relatando as queixas mencionadas:

Imagem 3

Imagem 4

Esclarece-se que a ineficiência do contrato decorre em razão da qualidade do item entregue, que em diversas ocasiões não apresentou qualidade dentro do esperado. Desta forma, fica a empresa notificada para que na próxima entrega, que acontecerá entre os dias 25 à 31 de outubro de 2023, seja entregue o item de acordo com as descrições previstas em edital.

Não adimplindo o contrato no prazo acima, fica a empresa notificada para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar defesa prévia, de acordo com a Cláusula de Nº 11.2 da Ata de Registro de Preço N° 64/2022.

O prazo para cumprimento das obrigações anteriormente relacionadas inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder, 18 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 10.604/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210820

PORTARIA Nº 10.604/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, a partir desta data, o pedido de demissão do servidor Sr. Lucas Roberto de Souza Pereira, no cargo de Agente de Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 18 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER
Secretária de Saúde

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 10.605/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210825

PORTARIA Nº 10.605/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (COMDECON).

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 11, da Lei nº. 1.794/2010, de 21 de maio de 2010,

RESOLVE :

Art. 1o Reestruturar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, que será integrado pelos seguintes membros:

I – Procuradoria Municipal:
· Diego Augusto Bayer – titular
· Suzana Pereira Lopes - suplente

II – Gerente do PROCON:
· Eduarda Pasold – titular

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
· Martina Larissa Duve Ancini- titular
· Bruna Tanisa Moreira – suplente

IV – Representantes da Vigilância Sanitária Municipal:
· Yara Cristina de Souza– titular
· Cristiane de Lima Pacheco de Miranda Lima – suplente

V – Representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças:
· Luciano Cichocki – titular
· Milton Trapp Júnior – suplente

VI – Representantes da Câmara de Vereadores:
· Angélica Sonntag – titular
· Mariléia Hackbarth – suplente

VII – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (OAB/SC):
· Sabrina Stringari - titular

VIII – Representantes da Associação Empresarial de Schroeder – ACIAS:
· Daiana Weiss de Toledo – Titular
· Luiz Antonio da Silveira– Suplente

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008, ficando revogada a Portaria nº 9.500/2022, de 14 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 18 de outubro de 2023.
LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:
TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 24/2023

Publicação Nº 5212163

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo Disciplinar nº 24/2023.

Objeto: Decisão em Processo Administrativo Disciplinar iniciado por meio da Portaria de nº 10.440/2023, de 8 de agosto de 2023, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor Sr. C. A. dos S. em relação aos fatos narrados no ofício nº 142/2023/SEMSA.

DECISÃO

Considerando o teor do Relatório Final (fls. 104/105) pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 24/2023, instaurado pela Portaria nº 10.440/2023, de 8 de agosto de 2023 e demais documentos que instruíram o devido processo, DECIDO, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas no relatório final da comissão e no Parecer Jurídico nº 123/2023 – PROJUR, com fundamento no caput do art. 168, da Lei nº 8.112/1990, ENCERRAR e ARQUIVAR o presente Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 16 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 28/2023

Publicação Nº 5212170

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo Disciplinar nº 28/2023.

Objeto: Decisão em Processo Administrativo Disciplinar iniciado por meio da Portaria de nº 10.462/2023, de 17 de agosto de 2023, instaurado para apurar a responsabilidade da servidora Sra. M. de F. B. em relação aos fatos narrados no ofício nº 156/2023-SEMED/PREF e ata nº 18/2023.

DECISÃO

Considerando o teor da ata nº 004 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 28/2023, instaurado pela Portaria nº 10.462/2023, de 17 de agosto de 2023 e demais documentos que instruíram o devido processo, DECIDO, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas na ata nº 004 da Comissão e no Parecer Jurídico nº 127/2023 – PROJUR, com fundamento no caput do art. 168, da Lei nº 8.112/1990, ENCERRAR e ARQUIVAR o presente Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 16 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

ATA CHAMADA PÚBLICA 03_2023-FAS (SEQUÊNCIA 02

Publicação Nº 5210237

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

OUTRAS MODALIDADES

3/2023

Nº Processo:	9/2023
Data Processo:	05/09/2023

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO 2/2023

Reuniram-se no dia 18/10/2023 as 09:00, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SCHROEDER, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade OUTRAS MODALIDADES destinado a SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) ESPECIALIZADA NO ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

CASA DE ASSISTENCIA DILONY LTDA 95.766.598/0001-30

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentou envelope de habilitação a empresa CASA DE ASSISTÊNCIA DILONY EIRELI devidamente protocolados no horário e data determinados no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e disponibilizado na íntegra no site do Município de Schroeder/SC. Após rubricado o envelope da empresa CASA DE ASSISTÊNCIA DILONY EIRELI o mesmo foi aberto, cujos documentos foram rubricados pela presidente e membros da comissão. Constatando que a empresa CASA DE ASSISTÊNCIA DILONY EIRELI apresentou CND Municipal vencida em 02/10/2023 e se tratando de empresa de pequeno porte foi consultado nova CND no site da Prefeitura de Brusque e regularizada a situação, sendo assim a empresa CASA DE ASSISTÊNCIA DILONY EIRELI apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. Fica aberto o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser entregue cópia da ata à empresa participante.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

DANIELA SAMULESCKI
PRESIDENTE _____

VALQUIRIA H. EING
MEMBRO _____

VANDERLEIA CRISTINA FISCHER
MEMBRO _____

DECRETO Nº 6322/2023, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2635/2022 de 19 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 463.182,80 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001 -DIRETORIA DE SAÚDE

04.001.10.302.13.2053 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.50.85.00.00.00.00 - 1.605.0000.0605 -CONTRATO DE GESTÃO R$ 22.014,80

05 -SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

05.004 -SUPERVISÃO ESCOLAR

05.004.12.365.3.2016 -Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 9.750,00

05.002 -DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

05.002.12.122.3.2009 -Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 2.500,00

06 -SECRETARIA MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

06.003 -DIRETORIA DE OBRAS

06.003.15.451.4.2034 -Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbanos

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.704.0000.0704 -Material de Consumo R$ 27.840,00

08 -SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO

08.001 -DIRETORIA DE SANEAMENTO

08.001.17.512.9.2043 -Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.501.9001.0501 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 40.500,00

08.001.18.541.6.2039 -Manutenção da Coleta de Lixo

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.501.9002.0501 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 330.000,00

12 -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.003 -DIRETORIA DE CULTURA

12.003.13.392.11.2047 -Manutenção das Ações de Cultura

3.3.90.47.00.00.00.00 - 2.500.0000.0500 -Obrigacoes Tributarias e Contributivas R$ 768,00

3.3.90.36.00.00.00.00 - 2.500.0000.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 3.840,00

12.001 -DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

12.001.27.812.7.2040 -Manutenção das Atividades Desportivas

3.3.90.31.00.00.00.00 - 2.500.0000.0500 -Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out R$ 6.970,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - 2.500.0000.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 19.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão

utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em acordo com as alterações orçamentárias objeto do decreto

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
04.001 - DIRETORIA DE SAÚDE			
04.001.10.302.13.2053 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
3.3.50.85.00.00.00.00 - 1.605.0000.0605 - CONTRATO DE GESTÃO		R$	R$22.014,80
05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
05.004 - SUPERVISÃO ESCOLAR			
05.004.12.365.3.2016 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil			
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.1001.0500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R$	R$9.750,00
05.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
05.002.12.122.3.2009 - Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação			
3.3.90.36.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		R$	R$2.500,00
06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA			
06.003 - DIRETORIA DE OBRAS			
06.003.15.451.4.2034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbanos			
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.704.0000.0704 - Material de Consumo		R$	R$27.840,00
08 - SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO			
08.001 - DIRETORIA DE SANEAMENTO			
08.001.17.512.9.2043 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
4.4.90.51.00.00.00.00 - 1.501.9001.0501 - Obras e Instalacoes		R$	R$40.500,00
08.001.18.541.6.2039 - Manutenção da Coleta de Lixo			
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.501.9002.0501 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R$	R$330.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
12.003 - DIRETORIA DE CULTURA			
12.003.13.392.11.2047 - Manutenção das Ações de Cultura			
3.3.90.47.00.00.00.00 - 2.500.0000.0500 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas		R$	R$768,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - 2.500.0000.0500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		R$	R$3.840,00
12.001 - DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER			
12.001.27.812.7.2040 - Manutenção das Atividades Desportivas			
3.3.90.31.00.00.00.00 - 2.500.0000.0500 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out		R$	R$6.970,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 2.500.0000.0500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R$	R$19.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos no Art. 2º da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 5 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal
Publicado Por

RAFAELA SUSAN KIENEN
Secretária de Gestão e Finanças

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

DECRETO Nº 6325/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2635/2022 de 19 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.003 -DIRETORIA DE CULTURA

12.003.13.392.11.2047 -Manutenção das Ações de Cultura

3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 32.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em acordo com as alterações orçamentárias objeto do decreto

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.003 - DIRETORIA DE CULTURA

12.003.13.392.11.2047 - Manutenção das Ações de Cultura

3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ R$32.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos no Art. 2º da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 10 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal
Publicado Por

RAFAELA SUSAN KIENEN
Secretária de Gestão e Finanças

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

DECRETO Nº 6329/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2681/2023 de 11 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001 -DIRETORIA DE SAÚDE

04.001.10.122.13.2049 -Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	105.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Obrigacoes Patronais	R$	8.000,00
04.001.10.301.13.2050 -Manutenção das Ações de Atenção Básica de Saúde		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	160.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Obrigacoes Patronais	R$	123.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Contratacao por Tempo Determinado	R$	45.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Contratacao por Tempo Determinado	R$	7.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Material de Distribuicao Gratuita	R$	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$	60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001 - DIRETORIA DE SAÚDE

04.001.10.302.13.2053 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$105.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$45.000,00
04.001.10.301.13.2055 - Ações Estratégicas da Saúde da Família		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$8.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$160.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$123.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$7.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$50.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	R$60.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos no Art. 2º da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 11 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal
Publicado Por

RAFAELA SUSAN KIENEN
Secretária de Gestão e Finanças

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 2945

Publicação Nº 5211437

DECRETO N° 2945, de 18 de outubro de 2023

Prorroga Termo de Credenciamento nº 033/2019 para fornecimento de cascalho.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso "VIII" da cláusula décima quarta, do Termo de Credenciamento n° 033/2019, Processo de Licitação n° 230/2019, Modalidade de Inexigibilidade n° 037/2019, de 14 de outubro de 2019,

DECRETA

Art. 1° Fica prorrogado, a partir de 16 de outubro de 2023, o Termo de Credenciamento Nº 033/2019 oriundo do Processo de Licitação 230/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 037/2019, de 14 de outubro de 2019, que formalizado através do decreto nº2945, de 18 de outubro de 2019, que credencia o Sr. Renato Lorenzetti para fornecimento de cascalho, do tipo macadame, que será utilizado na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela administração pública.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 18 de outubro de 2023

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 18 de outubro de 2023

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

DECRETO Nº 2946

Publicação Nº 5211502

DECRETO N° 2946, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre anulação de processo licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso X do art. 108, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o artigo 49, da Lei n° 8666/1993, e alterações posteriores, e considerando:
a) Que a administração municipal pode anular a licitação por fato pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Que se observou a vinculação do credenciamento em processo licitatório equivocado,

DECRETA:
Art. 1º. Fica anulado o processo licitatório n° 172/2023, inexigibilidade de licitação n° 028/2023, que tinha por objeto credenciamento para fornecimento de serviços técnicos de instalações e manutenções elétricas e hidráulicas em prédios e equipamentos públicos municipais.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 18 de outubro de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em 18 de outubro de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 143

Publicação Nº 5210902

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera disposições da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Seara, revoga leis anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica alterado de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do item "5" – Serviços de medicina e assistência veterinária, subitem "5.01" – Medicina Veterinária e Zootecnia da Lista de Serviços constante no art. 127 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Seara, revoga leis anteriores, e dá outras providências, que terá a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇO				
Item	Subitem	Descrição	Valor Fiscal Quantidade UFRM/Ano	Movimento Econômico (%)
.....				
.....	.....	.....	.....	.....
05.	Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congêneres.			
05.	01.	Medicina Veterinária e Zootecnia.	12	2%
.....	.....	.....	.....	.....

Art. 2º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Seara, em 18 de outubro de 2023

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

LEI Nº 2233

Publicação Nº 5210896

LEI Nº 2233, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Autoriza a concessão de recurso pecuniário para locação de imóvel e alimentação para a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa "Mais Médicos" que cria novos incentivos e regras no âmbito do Projeto "Mais Médicos" para o Brasil e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Brasileira de apoio à Gestão do SUS (AGSUS), Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019 que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017 faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de recurso pecuniário para locação de imóvel e alimentação para a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa "Mais Médicos" que cria novos incentivos e regras no âmbito do Projeto "Mais Médicos" para o Brasil e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

§ 1° Nos termos do § 3º do art. 3º e art. 10 da Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017 a concessão de recurso pecuniário previsto no caput do presente artigo passa a vigorar nos seguintes valores respectivamente:

I – locação de imóvel: mínimo e máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);

II – alimentação: mínimo e máximo de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais).

§ 2º Os valores mensais de desembolso previstos nos incisos I e II do § 1º do presente artigo serão fixados por Ato do Chefe do Poder Executivo, nunca inferiores aos mínimos e limitados aos valores máximos estabelecidos nos referidos incisos.

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do § 1° do presente artigo, serão reajustados nos termos estabelecidos pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AGSUS da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 que institui o Programa Médicos pelo Brasil, no

âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 4º Com referência ao inciso I do §1º do presente artigo, nos termos do § 3º do art. 3º e art. 10 da Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 o gestor municipal poderá adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, com a comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

Art. 2º O valor do recurso pecuniário a título de locação imóvel e alimentação será repassado ao profissional enquanto o mesmo estiver vinculado ao Programa "Mais Médico" e Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica, atuando no Município de Seara, Estado de Santa Catarina, devidamente certificado pelo Gestor Municipal, desde que mantida a necessidade do benefício.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, a análise para a concessão ou revogação dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal lei nº 1773, de 29 de abril de 2014.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 18 de outubro de 2023

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

LEI Nº 2234

Publicação Nº 5210897

LEI Nº 2234, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Declara de utilidade pública municipal o LEO Clube Ômega Seara Centenário

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que o Poder Legislativo aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o LEO Clube Ômega Seara Centenário, fundado em 13 de junho de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 39.363.495/0001-59.

Art. 2º À associação que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade fica obrigada a publicar até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 18 de outubro de 2023.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PORTARIAS Nº 522/2023 E Nº 523/2023

Publicação Nº 5211590

Portaria nº. 522, de 18 de outubro de 2023.
Prorroga Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º da lei complementar nº. 35 de 17 de março de 2010, que altera a redação do artigo 110 e acrescenta os artigos 110-A, 110-B, 110-C e 110-D da lei complementar 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 17 a 31 de janeiro de 2024, a Licença Maternidade da servidora Maira Monica Gabriel, matrícula 1564-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor/20h.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC., 18 de outubro de 2023.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 18 de outubro de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria n°. 523, de 18 de outubro de 2023.
Contrata pessoal em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, do artigo 2° da Lei Complementar n° 98/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº. 01/2023,

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, Julio Cezar Crusaro, em caráter temporário, para exercer a função de Motorista de Veículos Leves e da Saúde, constante no Anexo I – Grupo C - Serviços Operacionais, e vencimentos previstos no anexo IV, nível 110, classe inicial, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Lei Complementar nº. 27/2008, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 19 de outubro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 ou até realização e homologação de Concurso Público, devendo prevalecer o que ocorrer primeiro, podendo ser rescindido nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 98/2019, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara e dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 18 de outubro de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 18 de outubro de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 22/2023

Publicação Nº 5211776

PORTARIA Nº 22/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Progressão Funcional por Desempenho

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 17 c/c os artigos 19 e 20 da Resolução nº 4/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.
Concede:
Art. 1º À ADRIANA DE CAMARGO, ocupante do cargo efetivo de Administrador Legislativo (ADML), Nível 50, Matrícula 2, Progressão Funcional por Desempenho de 2% (dois por cento) observado o conceito na Avaliação Trienal, realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 21/2023 e homologada pela Resolução MD nº 5/2023, a partir deste mês de outubro, passando para a Classe F, do Anexo II da Lei nº 1450, de 27 de dezembro de 2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MARIANI
Presidente da Mesa

NELSON CARPE DA SILVEIRA	ADÃO KRONBAUER
Vice-Presidente	1º Secretário
ELISEU AREND	
2º Secretário	

PORTARIA Nº 23/2023

Publicação Nº 5211777

PORTARIA Nº 23/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Progressão Funcional por Desempenho

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 17 c/c os artigos 19 e 20 da Resolução nº 4/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.
Concede:
Art. 1º A LÉSIO LUVISA, ocupante do cargo efetivo de Contador (CONT), Nível 30, Matrícula 1, Progressão Funcional por Desempenho de 2% (dois por cento) observado o conceito na Avaliação Trienal, realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 21/2023 e homologada pela Resolução MD nº 5/2023, a partir deste mês de outubro, passando à Classe F, do Anexo II da Lei nº 1450, de 27 de dezembro de 2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MARIANI
Presidente da Mesa

NELSON CARPE DA SILVEIRA	ADÃO KRONBAUER
Vice-Presidente	1º Secretário
ELISEU AREND	
2º Secretário	

PORTARIA Nº 24/2023

Publicação Nº 5211779

PORTARIA Nº 24/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Progressão Funcional por Desempenho

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 17 c/c os artigos 19 e 20 da Resolução nº 4/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.
Concede:
Art. 1º À MARINÊS MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo (AADM), Nível 20, Matrícula 5, Progressão Funcional por Desempenho de 2% (dois por cento) observado o conceito na Avaliação Trienal, realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 21/2023 e homologada pela Resolução MD nº 5/2023, a partir deste mês de outubro, passando à Classe F, do Anexo II da Lei nº 1450, de 27 de dezembro de 2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MARIANI
Presidente da Mesa

NELSON CARPE DA SILVEIRA	ADÃO KRONBAUER
Vice-Presidente	1º Secretário
ELISEU AREND	
2º Secretário	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023 - DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 15/2023 - RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 5211459

Processo de Licitação nº 19/2023
Dispensa de Licitação nº 15/2023

Ratificação

Objeto: Aquisição de bandeiras para uso externo na sede da Câmara Municipal de Seara.

Justificativa: A aquisição é necessária para a substituição das bandeiras existentes que ficam expostas as intempéries e deterioram com frequência.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, II
Fornecedor: GLOBAL BANDEIRAS LTDA

Item	Quant.	Descrição	Marca	Preço Un. R$	Preço total R$

1	2	Conjuntos de 3(três) Bandeiras (Brasil, Estado de Santa Catarina e Município de Seara) confeccionadas em tecido poliéster, dupla face com aplicações peça por peça, com resistência para uso externo nos tamanhos oficiais 1.12x1.60 metros.	GLOBAL	360,00	720,00
2	1	Bandeira do Mercosul confeccionada em tecido poliéster, dupla face com aplicações peça por peça, com resistência para uso externo no tamanho oficial 1.12x1.60 metros.	GLOBAL	120,00	120,00
3	1	Bandeira do Estado de Santa Catarina confeccionada em tecido poliéster, dupla face com aplicações peça por peça, com resistência para uso externo no tamanho oficial 1.12x1.60 metros.	GLOBAL	120,00	120,00
TOTAL					960,00

Com base no Parecer Contábil, que confirmou que há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações e do Parecer Jurídico, que não vislumbrou nenhum vício, RATIFICAMOS a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.
Seara, 18 de outubro de 2023.

Marco Mariani Nelson Carpe da Silveira Adão Kronbauer Eliseu Arend
Presidente da Mesa Vice-presidente 1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 5/2023

Publicação Nº 5211771

RESOLUÇÃO MD Nº 5/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Homologa Resultado da Avaliação Trienal de Desempenho

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do artigo 21 da Resolução nº 4/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências e de acordo com os conceitos estabelecidos nas Fichas de Avaliações de Desempenho proferidos pela Comissão nomeada pela Portaria nº 21, de 13 de outubro de 2023,
Resolve:
Art. 1º Fica homologada a avaliação trienal de desempenho dos ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Seara, de acordo com as Fichas de Avaliações Trienais de Desempenho, realizadas pela Comissão nomeada pela Portaria nº 21/2023, anexas a este ato, concedendo os seguintes conceitos:

Matrícula do Servidor	Abreviatura do Cargo	Conceito	Classe
1	CONT	EXCELENTE	F
2	ADML	EXCELENTE	F
5	AADM	EXCELENTE	F

Art. 2º A concessão da progressão ocorrerá a partir deste mês de outubro, conforme estabelece o §1º do art. 17, da Resolução nº 4/2006.
Art. 3º Esta Resolução MD entra em vigor na data de publicação.

MARCO MARIANI
Presidente da Mesa

NELSON CARPE DA SILVEIRA	ADÃO KRONBAUER
Vice-Presidente	1º Secretário
ELISEU AREND	
2º Secretário	

RESSUMO ADITIVO 3/2023 AO CONTRATO 9/2021

Publicação Nº 5210275

Aditivo nº 3, de 18 de outubro de 2023, ao Contrato nº 9/2021.
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA - Contratante e a empresa IPM SISTEMAS LTDA, contratada. Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de valor. Valor aditado R$ 58.037,78, sendo R$ 37.220,28 da locação dos sistemas; R$ 8.110,50 de serviços de configuração e outros e R$ 12.707,00 de serviços de personalização e customização. Prazo de 22 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024.

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 266/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210220

DECRETO Nº 266/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELOS ADIANTAMENTOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com o art. 4º e 5º da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para realização de despesas sob o regime de adiantamento, no exercício de 2023, até 31 de dezembro de 2023, os servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos termos da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, destinado a custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Servidor:	JOSIMAR SENHOR
Matrícula:	774
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	VILSON PAULETTO
Matrícula:	962
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	LENOIR BENEDET
Matrícula:	718
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	ANDERSON MACAGNAN
Matrícula:	1310
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	NEUSA MARIA TURRA DAMO
Matrícula:	632
Cargo/Função/Emprego:	Secretária Municipal

Servidor:	RAFAEL MARIN
Matrícula:	1244
Cargo/Função/Emprego:	Prefeito Municipal

Servidor:	MARCONDES LEONARDO MULLER
Matrícula:	1240
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	VOLNEI LUIZ FICAGNA
Matrícula:	1288
Cargo/Função/Emprego:	Diretor de Departamento

Servidor:	ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI
Matrícula:	65
Cargo/Função/Emprego:	Diretora de Departamento

Servidor:	IDINÉIA CECATTO
Matrícula:	1242
Cargo/Função/Emprego:	Secretária Municipal

Servidor:	JUVELINO TAUFFER DOS SANTOS
Matrícula:	492
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	LUCIANO DOS SANTOS
Matrícula:	48
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	VANDERLI RUI DE GASPARI
Matrícula:	1284
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	DIOGO ZAMPIERON
Matrícula:	1397
Cargo/Função/Emprego:	Diretor de Departamento

Art. 2º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação dos recursos.
Art. 3º O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.
Art. 4º A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de cocessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pela concedente, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.
Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando o DECRETO Nº 126/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023 e as demais disposições em contrário.
Serra Alta/SC, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212169

LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2022/2025;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - e as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com referência as Metas Fiscais para o ano de 2024 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentados anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX – Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;
X – Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;
XI – Anexo III - Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal;
XII – Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XIII - Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
XIV – Anexo VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
XV – Anexo VII - Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.

III - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2024.

§ 2º Para o exercício de 2024, o cálculo das metas fiscais previstas, poderá ser reduzido até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas, e a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, conforme média móvel de arrecadação.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada bimestre em relação a meta bimestral prevista em 2023, inclusive as que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2024 e, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas para 2024.

§ 4º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

§ 5º As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Função, o que caracteriza da melhor forma possível às ações de governo na proposta orçamentária, utilizando-se as funções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão;
II - Sub-função, o que caracteriza da melhor forma possível à identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, utilizando-se as subfunções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão;
III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
IV - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
VII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VIII - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
IX - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
X - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XI - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Interministerial n° 163/2001, atualizada, Portaria nº 42/1999 e Tabelas e regras definidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações

especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. O Município, por meio de Lei específica, poderá criar autarquias e Fundações cujos objetivos sejam a extensão de serviços públicos de sua competência, para os quais será concedida verba orçamentária própria do orçamento vigente ou créditos adicionais, na forma da Lei de criação.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e Orçamentos Fiscais (F) e de Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores, Manuais de Demonstrativos Fiscais e de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, em edição atualizada para o exercício de 2024, contendo os anexos da Lei.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2001, e alterações posteriores, admitido à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);
II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF).

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

V – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 Os Orçamentos para o exercício de 2024 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Parágrafo único. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, §2º, desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, ou podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal, exceto aqueles cuja Lei específica trate sobre sua gestão.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, a valorização imobiliária, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, o percentual de variação do comportamento da receita de 2023 (Art. 12 da LRF).

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, junto ao setor contábil, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da LRF).

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á para base de cálculo, a receita arrecadada até a data da elaboração da proposta orçamentária 2024, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, devendo esta, ser confirmada após o encerramento do exercício 2023.

Art. 13 Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita por fonte poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 15 Se na execução do orçamento 2024, as metas fiscais, físicas e financeiras previstas, forem afetadas por motivo de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município, capaz de violar a dignidade humana, (art. 1º, III, CF), a garantia do direito à saúde (arts. 6º, caput, e 196, CF) os valores sociais do trabalho e a garantia da ordem econômica (arts. 1º, inciso I, 6º, caput, 170, caput, e 193), devem dar prioridade para a execução, criação e expansão de políticas públicas, para o atendimento de despesas necessárias ao enfrentamento do contexto.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 16 A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo específico no Art. 2º, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo específico, no Art. 2º desta Lei (Art. 4º, § 3º, da LRF).

§ 1º Poderá, quando for o caso, o Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional extraordinário.

§ 2º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 3º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 18 Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, nos termos do artigo 9º desta lei, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo XIV (Art. 5º, III, "b", da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 21 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e art. 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e art. 50, I, da LRF).

§ 3º Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial, por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF).

Art. 22 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constantes em anexo específico no Art. 2º desta lei, será demonstrada como dedução no cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I, da LRF).

Art. 23 Na transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas em forma de Convênio, Parcerias pôr Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei. (Art. 4º, I, "f" e art. 26, da LRF).

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa TC 14/2012, e alterações posteriores, do Tribunal de Conta de Santa Catarina e na forma do Art. 70, Parágrafo único da CF/88, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º A transferência de recurso, em forma de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, sempre que for o caso, deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 24 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Consórcios Públicos deverá estar contratada mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. Os consórcios públicos beneficiados com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa STN 72, de 01 de fevereiro de 2012, e normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º, da LRF), ou os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão apresentados em Anexo específico no Art. 2° desta Lei. (Art. 45, parágrafo único, da LRF).

Art. 27 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF).

Art. 28 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a valores correntes.

Art. 29 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fontes de recursos, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 atualizada.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI, da CF).

Art. 30 Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 e constantes desta lei. (Art. 167, I, da CF).

Art. 31 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e", da LRF).

Art. 32 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2024, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e art. 9º, § 4º, da LRF).

Art. 33 Para fins do disposto no artigo 165, § 8°, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento sobre a receitas correntes líquidas, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (Art. 30, 31 e 32 da LRF), Art. 167, inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, operações de créditos, precatórios judiciais, dívidas com a previdência social e outros, quando houver.

Art. 35 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I, da LRF).

Art. 36 Ultrapassado o limite de endividamento conforme definido no Artigo 34 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 13 desta lei. (Art. 31, § 1º, II, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 169, § 1º, II, da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 38 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 39 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos do Município, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados como dedução da receita orçada e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Parágrafo único. A previsão de que trata o caput será regulamentada por Lei específica.

Art. 42 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 43 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º, da LRF).

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e, outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até a data de 15 de Novembro de 2023.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária aprovada em 2022 para o exercício de 2023.

Art. 45 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 46 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2024.

Art. 48 O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 49 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 50 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 – 2025, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei, dentro de cada fonte de recurso.

Art. 51 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52 Fica autorizado o pagamento de despesas realizadas sem as formalidades legais de assinatura do termo de contrato pela autoridade competente e de publicação do extrato no órgão oficial de imprensa como indenização ao credor, desde que constatada, em processo administrativo específico, a efetiva prestação dos serviços pelo contratado e este tenha agido de boa-fé e os preços sejam os de mercado, com concomitante instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas na execução da despesa pública, (Prejulgado 1393 do TCE/SC).

Art. 53 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação própria para "Despesas de Exercícios Anteriores" (art. 37 da Lei Federal nº

4.320/64).

Art. 54 Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os anexos da presente lei quanto a classificação de rubricas de receita, fontes de recursos e outras classificações técnicas, conforme alterações da legislação e regulamentos da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas de Santa Catarina e outros órgãos de fiscalização e de regulamentação, para consolidação das contas públicas.

Art. 55 Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2024, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 56 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Serra Alta/SC, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212173

LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.244 de 17/11/2022,

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 4 – Fundo Municipal da Indústria e Comércio – PROINDUS
Ação: 1.002 – Programa de Incentivo a Indústria
Modalidade de Aplicação: 3.4.4.90.0000000 – Aplicações Diretas
Vínculo: 175570000000 – Alienação de Bens - Outros
Valor R$: ..... R$ 270.000,00

Vínculo: 270631103179 - Emendas Parlamentares Individuais - União
Valor R$: ..... R$ 250.000,00

Total Suplementado R$: ..... R$ 520.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do provável excesso de arrecadação verificado no corrente exercício no valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), relativo à Receita de Alienação de Bens – Outros; e, R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes do Superávit Financeiro do Exercício anterior, relativo a Transferência de Emendas Parlamentares Individuais da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

Siderópolis

PREFEITURA

88/2023

Publicação Nº 5210678

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 36BC478394EDF686337F1A72AA500557401A579B

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 88/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PMS Nº. 16/2023

Código TC/SC: 36BC478394EDF686337F1A72AA500557401A579B

O Município de Siderópolis, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito ANGELO FRANQUI SALVARO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação imóvel urbano, com área de 300m2 e área construída de aproximadamente 195m², localizado na Rua Siderúrgica - Centro – Siderópolis - SC, Matricula nº7.258 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma - SC, de propriedade de Marcelo Norberto Guiguer, para instalação da FAMSID - Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis.
Contratado: MARCELO NOBERTO GUIGUER.
Fundamento Legal: art. 24, inciso II c/c art. 26 ambos da Lei nº 8.666/93 e demais justificativas constantes nos autos do processo em epígrafe.
Valor mensal: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Siderópolis, 18 de outubro de 2023.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal.

92/2023

Publicação Nº 5210307

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C27C2A4ADA1DAD572A1C816AFA85AA85087DCEE

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 92/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº. 61/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Código TC/SC: 8C27C2A4ADA1DAD572A1C816AFA85AA85087DCEE
1. Objeto: Aquisição de coldre e lanternas individuais para uso da Polícia Militar.
2. Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 31/10/2023 às 09h00 (horário de Brasília)
4. Local: A sessão pública será realizada exclusivamente através do site: www.bnc.org.br
5. Obtenção do Edital: O edital na integra e demais disposições referente a este pregão, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br ou na plataforma: www.bll.org.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 18 de outubro de 2023.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

93/2023

Publicação Nº 5210309

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BAD206BEE67CBA4A98BD89AB02802A965A741F43

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS nº 93/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 62/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. TC/SC.: BAD206BEE67CBA4A98BD89AB02802A965A741F43
1. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de expediente e escolar, esportivos, educativo e brinquedos e artesanatos, durante o exercício de 2023 para atendimento as Secretarias de Educação e Esporte, Desenvolvimento Urbano e Habitação, Administração, Assistência Social e FAMSID.2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 01/11/2023 às 09h00min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).

5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referentes a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 18 de outubro de 2023
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

94/2023

Publicação Nº 5210313

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5154C75043054EAC1A728441A930F52D05ABBE8A

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS nº 94/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 63/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. TC/SC.: 5154C75043054EAC1A728441A930F52D05ABBE8A
1. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de madeiras e materiais de construção, conforme as necessidades das secretarias.
3. Data da sessão pública: 03/11/2023 às 09h00min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referentes a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 18 de outubro de 2023
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

95/2023

Publicação Nº 5210319

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE67F446315FE2E58453924236EE8B29CFF50504

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS nº 95/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 64/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. TC/SC.: AE67F446315FE2E58453924236EE8B29CFF50504
1. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de pintura em prédios públicos
3. Data da sessão pública: 06/11/2023 às 08h30min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referentes a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 18 de outubro de 2023
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

96/2023

Publicação Nº 5210320

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6CFBE5DF1ADF90FDAB1AA587E6B4B6DFA4DFA14A

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS nº 96/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 65/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. TC/SC.: 6CFBE5DF1ADF90FDAB1AA587E6B4B6DFA4DFA14A
1. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis, através de empresa, para consumo dos veículos e equipamentos que compõem a frota oficial e que sejam fornecidos nos Postos do licitante vencedor, para o exercício de 2023-2024.
3. Data da sessão pública: 06/11/2023 às 10h00min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referentes a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br

6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 18 de outubro de 2023
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

97/2023

Publicação Nº 5210321

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E9385EF35D3C6F08952202E30ABDD31DCC9ABE23

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS nº 97/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 66/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. TC/SC.: E9385EF35D3C6F08952202E30ABDD31DCC9ABE23
1. Objeto: Registro de preços para execução de serviços especializados em locação de estruturas para eventos no município, para as secretarias requisitantes.
3. Data da sessão pública: 31/10/2023 às 10h00min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referentes a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 18 de outubro de 2023
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

Sombrio

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2023 FMS

Publicação Nº 5212143

MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual aquisição de insumos ambulatoriais para uso nas unidades de saúde e ESF's do Município de Sombrio/SC, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 11.350,00
Processo Licitatório nº 7/2023 – Pregão Eletronico
Sombrio, 17 de Outubro de 2023

Rafael dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2023 FMS

Publicação Nº 5212146

MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual aquisição de insumos ambulatoriais para uso nas unidades de saúde e ESF's do Município de Sombrio/SC, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 84.655,90
Processo Licitatório nº 7/2023 – Pregão Eletronico
Sombrio, 17 de Outubro de 2023

Rafael dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2023 FMS

Publicação Nº 5212149

MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual aquisição de insumos ambulatoriais para uso nas unidades de saúde e ESF's do Município de Sombrio/SC, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: ANDRE DA SILVA FERREIRA
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 72.500,00
Processo Licitatório nº 7/2023 – Pregão Eletronico
Sombrio, 17 de Outubro de 2023

Rafael dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Sul Brasil

Prefeitura

PROCESSO Nº 057-2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 035-2023 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E CORRELATOS

Publicação Nº 5211243

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DDFCD53920A20A021F36403DE3CD5CAEA741CCFE

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº 057/2023Modalidade Pregão Presencial nº 035/2023

O Município de SUL BRASIL – SC, torna público aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023 – decorrente do PROCESSO 057/2023, visando a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E CORRELATOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SUL BRASIL, de acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 08H00MIN DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Dr. José Leal Filho, 589, SUL BRASIL - SC. A abertura dos Envelopes n. 01 – HABILITAÇÃO, dar-se-á a partir das 08H05MIN DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Sul Brasil. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3367 0030, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Dr. José Leal Filho, 589, Sul Brasil - SC,18 de OUTUBRO de 2023. Maurilio Ostroski - Prefeito Municipal

Taió

Prefeitura

PORTARIA 17.461/2023

Publicação Nº 5211080

PORTARIA No 17.461, de 18/10/2023
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Concurso Público Edital no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º SECE/386/2023, protocolado sob n.º 13785/2023;

CONSIDERANDO ainda a exoneração da ex-servidora Bruna Cristina Rodrigues Moser.

RESOLVE:
nomear por concurso público, FRANCIELE DARIANE GIRARDI, no cargo de provimento efetivo de Professor, nível 2 (Educação Infantil e Séries Iniciais), com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

P.R.I.

Taió, 18 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.462/2023

Publicação Nº 5211324

PORTARIA No 17.462, de 18/10/2023
CONCEDE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 13947/2023.
RESOLVE:
conceder alteração de férias, referente o período aquisitivo 2022/2023, estabelecida na Portaria n.º 17.356/2023, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15/11/2023 e 02 a 11/01/2024, ao servidor público municipal VANDERLEI MOREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Escavadeira Hidráulica, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

P.R.I.

Taió, 18 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.463/2023

Publicação Nº 5211348

PORTARIA No 17.463, de 18/10/2023
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro no § 5º, do Art. 141, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob n.º 13962/2023.
RESOLVE:
conceder Licença à Gestante, de 120 (cento e vinte) dias, no período de 05/10/2023 a 01/02/2024, à servidora pública municipal GILMARA ALVES HUSCHER, ocupante do cargo de provimento temporário de Professor, nível 2, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

P.R.I.

Taió, 18 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Tangará

PREFEITURA

EXTRATO 18-10

Publicação Nº 5211321

EXTRATO DE CONTRATO

Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Ata de Registro de Preços: n° 242/2023 Processo Licitatório: n° 146/2023 Pregão Eletrônico: n° 054/2023 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO PARA TODAS AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TANGARÁ, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: OSBI EXTINTORES LTDA Valor a total: R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Centro Administrativo, 17 de outubro de 2023.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Ata de Registro de Preços: n° 243/2023 Processo Licitatório: n° 152/2023 Pregão Eletrônico: nº 56/2023 Objeto: AQUISIÇÃO DE SALGADOS, DOCES E FRIOS PARA COQUETÉIS DURANTE O CALENDÁRIO ANUAL Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ Valor a total: R$239.499,92 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Centro Administrativo, 17 de outubro de 2023.
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato adimistrativo Nº 244/2023 Processo Licitatório: n° 159/2023 Pregão Eletrônico: n° 58/2023 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO DOS SEGUROS DOS VEÍCULOS PESADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: GENTE SEGURADORA SA Valor a total: R$ 44.173,22 (quarenta e quatro mil e cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos) Centro Administrativo, 17 de outubro de 2023.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato adimistrativo Nº 245/2023 Processo Licitatório: n° 145/2023 Pregão Eletrônico: n° 53/2023 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NA GESTÃO DE CONVÊNIOS. Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: RI PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL LTDA Valor a total: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). Centro Administrativo, 18 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 791, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. "NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5210654

PORTARIA Nº 791, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2023 do Município de Tangará/SC, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

COMISSÃO	NOME	MAT.	FUNÇÃO
Presidente	Luciana Fátima dos Santos	2994	Secretária de Educação
Secretário	Cidinéia Grahl	2992	Técnica Administrativa Educacional
Auxiliar	Ingrid Fritzen Vaz	3944	Auxiliar Departamento Recursos

Art. 2º O Processo Seletivo reger-se á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Público.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023

Publicação Nº 5211226

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 183/2023
Processo Licitatório n. 077/2023
Pregão Eletrônico n. 023/2023
Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Tangará, 18 de outubro de 2023.
ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55.2023

Publicação Nº 5211314

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

Pregão eletrônico 55/2023

Número Processo: 151/2023
Data do Processo: 29/08/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA ARBITRAGEM

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 92/2023

Reuniram-se no dia 18/10/2023, as 15:52 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 12/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 151/2023 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Os detalhes sobre a sessão pública poderão ser encontrados no Portal de Compras Públicas, através do site https: //www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

Lote: 1

Participante: ALEXANDRE RODRIGUES ALVES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA	200,000	JOGO	pròpia	350,0000	70.000,00
2	CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA - CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA	100,000	JOGO	pròpia	200,0000	20.000,00
3	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - UM ÁRBITRO, DOIS ASSISTENTES(BANDEIRINHAS) E UM MESÁRIO - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - UM ÁRBITRO, DOIS ASSISTENTES(BANDEIRINHAS) E UM MESÁRIO	100,000	JOGO	pròpia	580,0000	58.000,00
4	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO - DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO - DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO	100,000	JOGO	pròpia	350,0000	35.000,00
5	CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA - CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA	100,000	JOGO	pròpia	200,0000	20.000,00
6	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA - CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA	100,000	JOGO	pròpia	350,0000	35.000,00
7	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO - UM ÁRBITROS, DOIS ASSISTENTES (BANDEIRINHAS) E UM MESÁRIO - CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO - UM ÁRBITROS, DOIS ASSISTENTES (BANDEIRINHAS) E UM MESÁRIO	100,000	JOGO	pròpia	580,0000	58.000,00
8	CAMPEONATO MUNICIPAL DE XADREZ - DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO - CAMPEONATO MUNICIPAL DE XADREZ - DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO	20,000	JOGO	pròpia	150,0000	3.000,00
9	QUADRANGULAR DAS CATEGORIAS DE BASE - QUADRANGULAR DAS CATEGORIAS DE BASE	50,000	JOGO	pròpia	150,0000	7.500,00

Total do Participante: 306.500,00

Total Geral: 306.500,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 18/10/2023

CAMILA BRUNS

MEMBRO

CRISTIANE PICCININ

PREGOEIRO

IVAN PELENTIR DISSEGNA

MEMBRO

ALISON ZAGONEL LESNIESKY

MEMBRO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA PROPOSTAS TP 08.2023

Publicação Nº 5211273

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

Tomada de preços 8/2023

Número Processo: 150/2023
Data do Processo: 24/08/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA (HORA/HOMEM) PARA A EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 82/2023

Reuniram-se no dia 28/09/2023, as 10:08 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 13/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 150/2023 na modalidade de Tomada de preços. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Iniciou-se o certame com as vistas e rubricas nos envelopes “documentação” e “proposta” pela Comissão Permanente de Licitações, seguindo-se para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas, passando para vistas e rubricas. Esta Comissão constatou que a empresa ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA apresentou a declaração exigida no item 4.2.3.4 do edital de convocação sem assinatura reconhecida por verdadeiro ou semelhança em cartório, ou assinada perante o servidor público designado, ou assinada eletronicamente. No entanto, tendo em vista que esta Administração já teve Mandado de Segurança concedido no mesmo sentido, a fim de evitar prejuízos para a empresa e dar celeridade ao Processo Licitatório, fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA apresente a declaração nos moldes estabelecidos no edital (com assinatura reconhecida por verdadeiro ou semelhança em cartório, ou assinado perante o servidor público designado, ou assinado eletronicamente). As demais empresas participantes estavam de acordo com o edital, sendo habilitadas para a segunda fase do prélio. O prazo para apresentação dos recursos e contrarrazões será definido após o término do prazo concedido para regularização da empresa ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 28/09/2023. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Participante: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	FITA ISOLANTE PVC PRETA 19MMX20M - FITA ISOLANTE PVC PRETA 19MMX20M	2,000	UN		8,5400	17,08
2	PARAFUSO CAB ABAUL ACO 7007 16X45X45MM - PARAFUSO CAB ABAUL ACO 7007 16X45X45MM	67,000	UN		6,4172	429,95
3	PARAFUSO CAB ABAUL ACO 7007 16X70X60MM - PARAFUSO CAB ABAUL ACO 7007 16X70X60MM	2,000	UN		7,2650	14,53
4	CINTA POSTE CIRCULAR DI 200MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 200MM 5000DAN	2,000	UN		59,3270	118,65
5	CINTA POSTE CIRCULAR DI 240MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 240MM 5000DAN	7,000	UN		63,9580	447,71
6	CINTA POSTE CIRCULAR DI 250MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 250MM 5000DAN	4,000	UN		68,2600	273,04
7	CINTA POSTE CIRCULAR DI 260MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 260MM 5000DAN	10,000	UN		70,7590	707,59
8	CINTA POSTE CIRCULAR DI 270MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 270MM 5000DAN	4,000	UN		73,5200	294,08
9	CINTA POSTE CIRCULAR DI 280MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 280MM 5000DAN	4,000	UN		74,0300	296,12
10	CINTA POSTE CIRCULAR DI 290MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 290MM 5000DAN	9,000	UN		74,8810	673,93
11	CINTA POSTE CIRCULAR DI 300MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 300MM 5000DAN	5,000	UN		75,6050	378,02

12	CINTA POSTE CIRCULAR DI 310MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 310MM 5000DAN	14,000	UN	69,2885	970,04
13	CINTA POSTE CIRCULAR DI 320MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 320MM 5000DAN	3,000	UN	76,5800	229,74
14	CINTA POSTE CIRCULAR DI 330MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 330MM 5000DAN	2,000	UN	79,9460	159,89
15	CINTA POSTE CIRCULAR DI 350MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 350MM 5000DAN	1,000	UN	83,9749	83,97
16	CINTA POSTE CIRCULAR DI 360MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 360MM 5000DAN	1,000	UN	85,2050	85,20
17	SUPORTE TD POSTE CIRC D225MM - SUPORTE TD POSTE CIRC D225MM	1,000	UN	234,4130	234,41
18	SUPORTE TD POSTE CIRC D240MM - SUPORTE TD POSTE CIRC D240MM	1,000	UN	239,9850	239,98
19	SUPORTE T COM PARAFUSOS - SUPORTE T COM PARAFUSOS	2,000	UN	147,8060	295,61
20	SAPATILHA CABO DE ACO 54X75MM - SAPATILHA CABO DE ACO 54X75MM	21,000	UN	4,6065	96,74
21	HASTE ATERRAMENTO ACO/COBRE 13X2400MM - HASTE ATERRAMENTO ACO/COBRE 13X2400MM	16,000	UN	145,0880	2.321,41
22	ADAP ESTR CUNHA AL RET 4/0AWG 35MM2 AZ - ADAP ESTR CUNHA AL RET 4/0AWG 35MM2 AZ	2,000	UN	40,1000	80,20
23	OLHAL ACO PARA PARAFUSO 16MM 5000DAN - OLHAL ACO PARA PARAFUSO 16MM 5000DAN	55,000	UN	18,6820	1.027,51
24	CABO NU COBRE 7 FIOS 25 MM2 - CABO NU COBRE 7 FIOS 25 MM2	20,451	KG	115,3315	2.358,64
25	CABO ISOL CU 0,6/1KV 35MM2 PRETO - CABO ISOL CU 0,6/1KV 35MM2 PRETO	3,000	m	42,7100	128,13
26	CABO ISOL CU 450/750V 25MM2 PR EX-FLEX - CABO ISOL CU 450/750V 25MM2 PR EX-FLEX	1,400	m	30,3500	42,49
27	ALCA PREFORM DISTR AC 2AWG 610MM VM - ALCA PREFORM DISTR AC 2AWG 610MM VM	18,000	UN	12,3245	221,84
28	CONECTOR CUNHA RAMAL I-SIMETRICO CZ - CONECTOR CUNHA RAMAL I-SIMETRICO CZ	6,000	UN	12,3240	73,94
29	CONECTOR CUNHA RAMAL B-ASSIMETRICO LR - CONECTOR CUNHA RAMAL B-ASSIMETRICO LR	23,000	UN	11,3890	261,95
30	CONEC CUNHA AL CB 1/0AWGX4AWG/25MM2 VM - CONEC CUNHA AL CB 1/0AWGX4AWG/25MM2 VM	28,000	UN	12,1117	339,13
31	CONEC CUNHA AL CB 1/0X6/16MM2-2X4/25MM2 - CONEC CUNHA AL CB 1/0X6/16MM2-2X4/25MM2	3,000	UN	11,4800	34,44
32	CONECTOR LV CU-SN CB 16-120MM2 10-70MM2 - CONECTOR LV CU-SN CB 16-120MM2 10-70MM2	2,000	UN	109,0170	218,03
33	CONEC CUNHA AL CB 4X4AWG/2X6AWG 25MM2 VM - CONEC CUNHA AL CB 4X4AWG/2X6AWG 25MM2 VM	2,000	UN	11,2370	22,47
34	BRACO ILUM PUB ESPECIAL 3000MM C/ SAPATA - BRACO ILUM PUB ESPECIAL 3000MM C/ SAPATA	23,000	UN	332,1220	7.638,81
35	ELO FUSIVEL DISTRIBUICAO H 1A 500MM - ELO FUSIVEL DISTRIBUICAO H 1A 500MM	2,000	UN	11,8970	23,79
36	PARA-RAIO DISTRIB 21KV 10KA OXIDO ZINCO - PARA-RAIO DISTRIB 21KV 10KA OXIDO ZINCO	2,000	UN	340,8300	681,66
37	CHAVE FUS 1P 25,8KV BASE C 300A PF 100A - CHAVE FUS 1P 25,8KV BASE C 300A PF 100A	2,000	UN	537,2600	1.074,52
38	CINTA POSTE CIRCULAR DI 370MM 5000DAN - CINTA POSTE CIRCULAR DI 370MM 5000DAN	1,000	UN	89,3300	89,33
39	CABO MULTIPLEX AL 3X1X35+35MM2 0,6/1KV - CABO MULTIPLEX AL 3X1X35+35MM2 0,6/1KV	2,500	m	26,6800	66,70
40	CARTUCHO METALICO CALIBRE 22 VERMELHA - CARTUCHO METALICO CALIBRE 22 VERMELHA	33,000	UN	2,0398	67,31
41	CARTUCHO METALICO CALIBRE 22 AZUL - CARTUCHO METALICO CALIBRE 22 AZUL	2,000	UN	2,0400	4,08
42	CABO MULTIPLEX AL 1X1X35+35MM2 0,6/1KV. - CABO MULTIPLEX AL 1X1X35+35MM2 0,6/1KV.	1.077,0	m	13,9818	15.058,40
43	CONJ GRAMPO SUSPENSAO 7,5 A 10,5 REDE BT - CONJ GRAMPO SUSPENSAO 7,5 A 10,5 REDE BT	15,000	UN	77,1650	1.157,48
44	CONECTOR PIERC T 16-70MM2 D 1,5-6MM2 - CONECTOR PIERC T 16-70MM2 D 1,5-6MM2	23,000	UN	10,5816	243,38
45	CONECTOR PIERC T 16-70MM2 D 6-35MM2 - CONECTOR PIERC T 16-70MM2 D 6-35MM2	2,000	UN	19,2900	38,58
46	CONECTOR PIERC T 35-70MM2 D 35-70MM2 - CONECTOR PIERC T 35-70MM2 D 35-70MM2	21,000	UN	22,6851	476,39
47	MASSA P/ISOL ELETRICO ROLO 38X3,2MM 1,5M - MASSA P/ISOL ELETRICO ROLO 38X3,2MM 1,5M	2,000	m	236,3400	472,68
48	CONEC CUNHA ATERR CU/AI 25/35MM2XD13MM - CONEC CUNHA ATERR CU/AI 25/35MM2XD13MM	16,000	UN	17,1260	274,02

49	ABRACADEIRA PLASTICA 190X6-8MM PRETA - ABRACADEIRA PLASTICA 190X6-8MM PRETA	139,000	UN		0,9349	129,95
50	TERMINAL COMPR PRE-ISOL BT CB 35MM2 VM - TERMINAL COMPR PRE-ISOL BT CB 35MM2 VM	10,000	UN		56,6920	566,92
51	TRANSFORMADOR 1F 10 KVA 23,1KV 220/440 V 25 KV - TRANSFORMADOR 1F 10 KVA 23,1KV 220/440 V 25 KV	2,000	UN		5.174,3500	10.348,70
52	CABO COBERTO CU XLPE 15 KV 16 MM2 - CABO COBERTO CU XLPE 15 KV 16 MM2	13,000	m		35,2055	457,67
53	KIT PARAFUSO CAB SEXT INOX M12X60MM - KIT PARAFUSO CAB SEXT INOX M12X60MM	10,000	CJ		20,0420	200,42
54	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X250X170MM - PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X250X170MM	4,000	UN		15,8850	63,54
55	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X200X120MM - PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X200X120MM	4,000	UN		13,7180	54,87
56	ARRUELA QUADRADA LISA ACO D18X38X38X3MM - ARRUELA QUADRADA LISA ACO D18X38X38X3MM	8,000	UN		1,4280	11,42
57	ARMACAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO 125X110 MM - ARMACAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO 125X110 MM	8,000	UN		30,8950	247,16
58	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 600V - ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 600V	8,000	UN		11,8315	94,65
59	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W SL DURA - 150W - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W SL DURA - 150W	23,000	UN		892,4595	20.526,57
60	RETIRADA DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA - RETIRADA DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	8,000	UN		20,2290	161,83
61	Tran poste inf 12m inf 1000dan 51 100 km - Tran poste inf 12m inf 1000dan 51 100 km	2,000	UN		42,4970	84,99
62	ATERRAMENTO SIMPLES - UMA HASTE - ATERRAMENTO SIMPLES - UMA HASTE	5,000	UN		139,3930	696,96
63	ATERRAMENTO SIMPLES, DEMAIS HASTES, POR - ATERRAMENTO SIMPLES, DEMAIS HASTES, POR	11,000	UN		83,6358	919,99
64	Emenda cb multiplex. BT de 35 a 120mm², - Emenda cb multiplex. BT de 35 a 120mm²,	10,000	UN		40,2370	402,37
65	Inst. de aterramento temporário BT. - Inst. de aterramento temporário BT.	1,000	UN		27,5700	27,57
66	Inst. conjunto grampo suspensão cb mult. - Inst. conjunto grampo suspensão cb mult.	15,000	UN		67,0620	1.005,93
67	INST. OLHAL P/ FIXAÇÃO DE CONDUTOR NEUTR - INST. OLHAL P/ FIXAÇÃO DE CONDUTOR NEUTR	51,000	UN		34,8485	1.777,27
68	INSTALAÇÃO DE CHAVE UNIPOLAR - INSTALAÇÃO DE CHAVE UNIPOLAR	2,000	UN		69,6960	139,39
69	Instalação de conector perfurante em BT - Instalação de conector perfurante em BT	20,000	UN		14,4490	288,98
70	Instalação de conector tipo cunha - Instalação de conector tipo cunha	28,000	UN		20,1185	563,32
71	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMUM - INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMUM	23,000	UN		104,5450	2.404,54
72	INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS (POR UNIDADE) - INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS (POR UNIDADE)	2,000	UN		69,6970	139,39
73	INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO - INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO	3,000	UN		402,3700	1.207,11
74	Lançam cond. multiplex BT 35mm², por km - Lançam cond. multiplex BT 35mm², por km	1,088	KM		3.353,1000	3.648,17
75	RETIRADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMUM - RETIRADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMUM	1,000	UN		40,2340	40,23
76	Retirada de relé fotoelétrico individual - Retirada de relé fotoelétrico individual	1,000	UN		5,9000	5,90
77	RETIRADA DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO - RETIRADA DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO	1,000	UN		167,2700	167,27
78	Limpeza, Reaperto ou Subst. Conector - Limpeza, Reaperto ou Subst. Conector	2,000	UN		114,7440	229,49
79	RETENSIONAMENTO/RECONEXÃO DE RAMAL - RETENSIONAMENTO/RECONEXÃO DE RAMAL	2,000	UN		14,4450	28,89
80	OPERAÇÃO DE CHAVE - OPERAÇÃO DE CHAVE	8,000	UN		23,4750	187,80
81	RET. OLHAL P/ FIXAÇÃO DE CONDUTOR NEUTRO - RET. OLHAL P/ FIXAÇÃO DE CONDUTOR NEUTRO	4,000	UN		14,4470	57,79
82	DESLOCAMENTO DE PESSOAL - DESLOCAMENTO DE PESSOAL	200,000	UN		4,1223	824,46
83	PARAFUSO CAB QUAD AÇO 7007 16X350X270MM - PARAFUSO CAB QUAD AÇO 7007 16X350X270MM	11,000	UN		21,4570	236,03
84	ARRUELA QUADRADA LISA 18MM AÇO 1010/1020 - ARRUELA QUADRADA LISA 18MM AÇO 1010/1020	8,000	UN		1,5930	12,74
85	Alça pré-formada Alumínio 35mm² - Alça pré-formada Alumínio 35mm²	6,000	UN		8,0957	48,57
86	SAPATILHA - SAPATILHA	2,000	UN		3,8150	7,63

87	BRAÇADEIRA PLÁSTICA - BRAÇADEIRA PLÁSTICA	7,000	UN	1,4360	10,05
88	OLHAL PARA PARAFUSO 5000DAN AÇO 16MM - OLHAL PARA PARAFUSO 5000DAN AÇO 16MM	5,000	UN	19,5100	97,55
89	Conjunto grampo de suspensão - Conjunto grampo de suspensão	1,000	UN	75,5200	75,52
90	CONECTOR CUNHA CA-CAA-CU TIPO VII - CONECTOR CUNHA CA-CAA-CU TIPO VII	5,000	UN	12,2600	61,30
91	PARA-RAIOS DE DISTRIBUIÇÃO - PARA-RAIOS DE DISTRIBUIÇÃO	3,000	UN	102,4800	307,44
92	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 2 ESTRIBO - ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 2 ESTRIBO	2,000	UN	67,1370	134,27
93	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA - ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	4,000	UN	8,5750	34,30
94	HASTE TERRA COBRE 3/4"X2400MMX13MM ALTA CAMADA COM CONECTOR CUNHA CABO-HASTE - HASTE TERRA COBRE 3/4"X2400MMX13MM ALTA CAMADA COM CONECTOR CUNHA CABO-HASTE	4,000	UN	136,6300	546,52
95	CABO DE COBRE NU 25MM² PARA ATERRAMENTO - CABO DE COBRE NU 25MM² PARA ATERRAMENTO	4,800	KG	128,5130	616,86
96	CABO MULTIPLEXADO AL 3X1X35 + 35MM² NEUTRO NU - CABO MULTIPLEXADO AL 3X1X35 + 35MM² NEUTRO NU	70,000	MT	29,9782	2.098,47
97	INSTALAÇÃO OLHAL PARA FIXAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA BT - INSTALAÇÃO OLHAL PARA FIXAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA BT	5,000	UN	38,0135	190,07
98	INSTALAÇÃO CONJUNTO GRAMPO DE SUSPENSÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE BT - INSTALAÇÃO CONJUNTO GRAMPO DE SUSPENSÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE BT	1,000	UN	76,0240	76,02
99	ATERRAMENTO SIMPLES, PRIMEIRA HASTE - ATERRAMENTO SIMPLES, PRIMEIRA HASTE	2,000	UN	152,0570	304,11
100	ATERRAMENTO SIMPLES, DEMAIS HASTES POR UNIDADE - ATERRAMENTO SIMPLES, DEMAIS HASTES POR UNIDADE	2,000	UN	91,2350	182,47
101	INSTALAÇÃO DE CONECTOR TIPO CUNHA. - INSTALAÇÃO DE CONECTOR TIPO CUNHA.	5,000	UN	22,8080	114,04
102	LANÇAMENTO CONDUTOR MULTIPLEXADO BT SEÇÃO ATÉ 35MM² - LANÇAMENTO CONDUTOR MULTIPLEXADO BT SEÇÃO ATÉ 35MM²	0,070	KM	20.338,3570	1.423,68
103	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL TIPO CISNE IP 49X3000MM GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA - BRAÇO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL TIPO CISNE IP 49X3000MM GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA	2,000	UN	283,2350	566,47
104	PORCA QUADRADA AÇO 7007 16MM - PORCA QUADRADA AÇO 7007 16MM	4,000	UN	3,1000	12,40
105	LUMINÁRIA PUBLICA LED SMD MODELO HIGHLUX ZL 6926 100WATTS, TENSÃO 127/220/277 V, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, FP 0,99, FLUXO LUMINOSO 17900LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 179LM/W - LUMINÁRIA PUBLICA LED SMD MODELO HIGHLUX ZL 6926 100WATTS, TENSÃO 127/220/277 V, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, FP 0,99, FLUXO LUMINOSO 17900LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 179LM/W	2,000	UN	1.303,6250	2.607,25
106	RELÉ FOTOCONTROLADOR INTERCAMBIÁVEL TIPO NF - RELÉ FOTOCONTROLADOR INTERCAMBIÁVEL TIPO NF	2,000	UN	38,4750	76,95
107	CONECTOR DE PERFURAÇÃO (PIERCING) 10X95-1,5X10MM - CONECTOR DE PERFURAÇÃO (PIERCING) 10X95-1,5X10MM	4,000	UN	12,6620	50,65
108	CABO DE COBRE # 2,5MM², ISOLAÇÃO HEPR 90°C, 1KV, CLASSE DE ENCORDOAMENTO 2, ANTICHAMA, SEM CHUMBO, NBR NM 280 - CABO DE COBRE # 2,5MM², ISOLAÇÃO HEPR 90°C, 1KV, CLASSE DE ENCORDOAMENTO 2, ANTICHAMA, SEM CHUMBO, NBR NM 280	16,000	MT	3,5055	56,09
109	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED EM BRAÇO DE 2MT A 4MT. (COMPREENDE A INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE 2MT ATÉ 4MT, LUMINÁRIA TIPO LED, RELÉ, BASE, FIAÇÃO E CONEXÕES A REDE). - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED EM BRAÇO DE 2MT A 4MT. (COMPREENDE A INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE 2MT ATÉ 4MT, LUMINÁRIA TIPO LED, RELÉ, BASE, FIAÇÃO E CONEXÕES A REDE).	2,000	UN	488,7250	977,45

Total do Participante: 99.180,00

Total Geral: 99.180,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 28/09/2023

CAMILA BRUNS

MEMBRO

CRISTIANE PICCININ

PRESIDENTE

IVAN PELENTIR DISSEGNA

MEMBRO

ALISON ZAGONEL LESNIESKY

MEMBRO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL Nº 011/2023 PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO ATRAVÉS DE CHAMADA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Publicação Nº 5210659

PREFEITURA DE TANGARÁ

EDITAL Nº 011/2023

PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO ATRAVÉS DE CHAMADA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, objetivando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo de Títulos do quadro do magistério através da Chamada Adicional, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se como Processo Seletivo de Títulos através da Chamada Adicional: a classificação e a contratação para o cargo temporário das vagas a seguir estipuladas;

1.2. As contratações oriundas do presente Processo Seletivo de Títulos através da Chamada Adicional dar-se-ão unicamente para preenchimento de vagas de caráter excepcional e temporário, necessárias em razão de ter esgotado a lista classificatória do Processo Seletivo de Provas e Títulos, ou de restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado;

1.3. A análise da documentação será realizada pela comissão nomeada pela Portaria nº 791, de 18 de outubro de 2023, de acordo com as condições e os critérios de avaliação estabelecidos.

1.4. Durante toda a realização deste Processo Seletivo de Títulos através da Chamada Adicional, serão prestigiados, sem prejuízos de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, "*caput*" da Constituição Federal;

1.5. Os candidatos classificados neste processo serão regidos pelo regime administrativo e serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do contido na Lei Municipal nº 2.668/2023, e da Lei Complementar Municipal n.º 134/2022, 57/2012, e as alterações que houver.

1.6. O edital de abertura do presente Processo Seletivo de Títulos através da Chamada Adicional será publicado no site da Prefeitura Municipal de Tangará: www.tangara.sc.gov.br.

1.7. O presente Processo Seletivo de Títulos através da Chamada Adicional consistirá na avaliação de títulos, de caráter classificatório.

2. DAS VAGAS:

VAGAS (QUANTIDADE)	LOCAL	CARGO	CH
CR	Escolas da rede Municipal de Ensino	Professor de Educação Básica III – ED. FÍSICA.	10/20/30/40h
01 + CR	Escolas da rede Municipal de Ensino	Professor de Educação Básica III - INGLÊS.	10/20/30/40h

Tabela 01

3. DAS ESCOLHAS DAS VAGAS:

3.1. Os candidatos que tiverem interesse nas seguintes vagas oferecidas **deverão comparecer no dia 23 de Outubro de 2023, às 08 horas, na Secretaria de Educação de Tangará**, munidos de seus documentos pessoais e de seus títulos, a fim de candidatar-se a vaga.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

4.1. O presente Processo Seletivo será realizado mediante Avaliação de Títulos, através da pontuação dos Títulos apresentados, em uma escala de zero a dez pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Formação em curso superior de Licenciatura Plena na disciplina que pretende atuar	1,0	1,0
Formação em curso superior de Licenciatura Plena na área de educação	0,75	0,75
Formação em curso superior em qualquer área	0,50	0,50
Formação em curso superior de Licenciatura Plena na disciplina que pretende atuar a partir da 1ª fase.	0,25	0,25
Cursando Licenciatura Plena na área de educação a partir da 1ª fase.	0,20	0,20
Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) na disciplina que pretende atuar	1,0	1,0
Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização), na área de educação.	0,75	0,75
Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização), em qualquer área.	0,50	0,50

Tabela 02

4.2 Para efeito de pontuação, NÃO serão aceitos mais de um certificado de Pós-graduação, NÃO sendo contabilizados “cumulativamente” os pontos da modalidade.

4.3 Para a contagem do tempo de serviço o candidato deverá apresentar o comprovante de tempo de serviço público na área de atuação do cargo pretendido e ou na área de educação; (se possuir); até a data limite de 17/10/2023 – contendo o cargo exercido, anos, meses e dias trabalhados em **papel timbrado e assinatura do responsável**.

TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA	PONTUAÇÃO
Abaixo de 1825 dias (05 anos)	0,5
De 1826 dias (05 anos) até 3.650 (10 anos)	1,0
De 3.651 dias (10 anos) até 5.475 dias (15 anos)	1,5
De 5.476 dias (15 anos) até 7.300 dias (20 anos)	2,0
Acima de 7.301 dias (20 anos)	2,5

Tabela 04

4.4 O(s) período(s) apresentado(s), trabalhados exclusivamente em área afim, serão convertidos em dias e enquadrado(s) na tabela acima. A pontuação para o tempo de serviço não é cumulativa, ou seja, conta-se somente a pontuação da linha correspondente. (Ex.: Se o candidato tiver 4.827 dias, conforme tabela receberá 1,5 de pontuação).

4.5 A nota final será a soma da pontuação obtida na “Titulação”, com a pontuação obtida no Tempo de serviço na área que pretende atuar.

4.6. Os comprovantes - títulos (diplomas, certificados, comprovante de escolaridade (fases), deverão ser apresentados no dia, horário e local designados neste Edital, em fotocópias simples.

4.7. Poderão ser exigidos os títulos originais, para conferência, em caso de dúvidas a respeito da veracidade do documento.

4.8. Os comprovantes – títulos, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;

4.9. O Candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc), deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não obter pontuação relativa ao comprovante;

4.10. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos do Candidato, bem como, o encaminhamento de um comprovante - título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o Candidato será eliminado e, se for o caso, rescindido o Contrato.

4.11. Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato com:
5.1.1. Maior titulação;
5.1.2. Maior tempo de serviço;
5.1.3. Maior idade;

Parágrafo único: caso ocorra empate em relação a Certidão de Frequência a partir da 1ª fase/período/semestre do Curso de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina que pretenda atuar, o primeiro critério de desempate deverá ser a MAIOR fase/período/semestre do Curso.

5.2. Permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público;

5.2.1. O sorteio ocorrerá no mesmo dia, local e horário da realização da Chamada Adicional.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O recebimento, análise e classificação dos títulos, tempo de serviço e demais documentos será feita pela comissão de que trata o item 1.3, encerrando-se no mesmo dia.

6.2. Obtida a ordem classificatória os candidatos serão indagados, na ordem de classificação, a respeito do aceite da vaga.

6.3. Preenchidas as vagas oferecidas o processo será encerrado não gerando lista de espera.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

7.1. O interessado classificado, aceitando a vaga, será encaminhado para realização do exame admissional agendado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

7.2. Realizado o exame admissional o candidato deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo de 1 (um) dia útil, munido da documentação necessária, devendo iniciar as suas atividades, na data definida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, sob pena de perda da vaga.

7.3. Não comparecendo o interessado no prazo estipulado no item 6.2, perderá automaticamente a sua vaga, sem direito a reclamá-la posteriormente.

7.4. O candidato deverá apresentar, para contratação, os seguintes documentos:
- CPF;
- Título de Eleitor;

- Carteira de Identidade RG;
- Carteira de Trabalho CTPS;
- Comprovante de residência;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma;
- Histórico Escolar;
- Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou Órgão da Categoria);
- Certificado Militar (se homem);
- Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com firma reconhecida);
- 1 Foto 3X4 recente;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais da esfera federal, estadual e da Comarca onde reside;
- Certidão Negativa de débitos Municipais;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Exame admissional;
- Declaração de Bens.

7.5 Para efeito da contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

7.6 Para que não se alegue ignorância, faça baixar o presente Edital que será afixado no mural do Paço Municipal, e no site oficial do município http://www.tangara.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PE 55/2023

Publicação Nº 5211295

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 55/2023

Processo Adm.: 151/2023
Data do Processo: 29/08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 151/2023
b) Nr. Licitação: 55/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 18/10/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA ARBITRAGEM*

Lote: 1

Participante: ALEXANDRE RODRIGUES ALVES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA Marca: pròpia	200,000	JOGO	350,00	70.000,00
2	CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA - CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA Marca: pròpia	100,000	JOGO	200,00	20.000,00
3	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - UM ÁRBITRO, DOIS ASSISTENTES(BANDEIRINHAS) E UM MESÁRIO - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - UM ÁRBITRO, DOIS ASSISTENTES(BANDEIRINHAS) E UM MESÁRIO Marca: pròpia	100,000	JOGO	580,00	58.000,00
4	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO - DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO - DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO Marca: pròpia	100,000	JOGO	350,00	35.000,00
5	CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA - CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA Marca: pròpia	100,000	JOGO	200,00	20.000,00
6	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA - CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL - DOIS ÁRBITROS, UM MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA Marca: pròpia	100,000	JOGO	350,00	35.000,00
7	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO - UM ÁRBITROS, DOIS ASSISTENTES (BANDEIRINHAS) E UM MESÁRIO - CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO - UM ÁRBITROS, DOIS ASSISTENTES (BANDEIRINHAS) E UM MESÁRIO Marca: pròpia	100,000	JOGO	580,00	58.000,00
8	CAMPEONATO MUNICIPAL DE XADREZ - DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO - CAMPEONATO MUNICIPAL DE XADREZ - DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO Marca: pròpia	20,000	JOGO	150,00	3.000,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	QUADRANGULAR DAS CATEGORIAS DE BASE - QUADRANGULAR DAS CATEGORIAS DE BASE Marca: pròpia	50,000	JOGO	150,00	7.500,00

Total do Participante: **306.500,00**

Total Geral: **306.500,00**

Tangará, 18/10/2023

.....

ALDAIR BIASIOLO

Prefeito Municipal

.....

Assinatura do Responsável

LEI Nº 2.687, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2024."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988; Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tangará para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 60.344.914,00 (Sessenta milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais) e fixa a Despesa em R$ 60.344.914,00 (Sessenta milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais) sendo R$ 42.234.461,12 (Quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos) do Orçamento Fiscal, e R$ 18.110.452,88 (Dezoito milhões, cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2°. O Orçamento da Administração Direta do Município de Tangará, para o exercício de 2024, estima a Receita em R$ 57.051.314,00 (Cinquenta e sete milhões, cinquenta e um mil, trezentos e quatorze reais) e fixa a despesas em R$ 42.234.461,12 (Quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos); Das entidades da administração indireta: Do Fundo Municipal da Saúde estima a Receita em R$ 3.003.000,00 (Três milhões e três mil reais) e fixa a Despesa em R$ 10.237.352,88 (Dez milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos); Do Fundo Municipal da Infância e Adolescência estima a Receita em R$ 84.100,00 (Oitenta e quatro mil, e cem reais) e fixa a Despesa em R$ 84.100,00 (Oitenta e quatro mil e cem reais); Do Fundo Municipal de Assistência Social estima a Receita em R$ 206.500,00 (Duzentos e seis mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R$ 5.689.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais).

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º. O Orçamento da Administração Direta do Município para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 57.051.314,00 (Cinquenta e sete milhões, cinquenta e um mil trezentos e quatorze reais), fixando a Despesa em R$ 42.234.461,12 (quarenta e dois milhões duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos), e a despesa da Câmara Municipal de Vereadores em R$ 2.100.000,00 (Dois

milhões e cem mil reais); Fixa as demais Transferências Financeiras Repassadas as entidades da Administração Indireta em R$ 12.716.852,88 (Doze milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, conforme quadros anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 4º. O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 3.003.000,00 (Três milhões e três mil reais); estima as Transferências Financeiras Recebidas em R$ 7.234.352,88 (Sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e fixa a Despesa em R$ 10.237.352,88 (Dez milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. A Receita do Fundo Municipal da Saúde será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes, de Capital e Transferências Financeiras, na forma da legislação em vigor, conforme quadros anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

CAPITULO IV
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 5º. O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 84.100,00 (Oitenta e quatro mil e cem reais) e fixa a Despesa em R$ 84.100,00 (Oitenta e quatro mil e cem reais).

Parágrafo único. A Receita do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes e Transferências Financeiras, na forma da legislação em vigor, conforme quadros anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

CAPITULO V
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 206.500,00 (Duzentos e seis mil e quinhentos reais); estima as Transferências Financeiras Recebidas em R$ 5.482.500,00 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa em R$ 5.689.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Parágrafo único. A Receita do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes e Transferências Financeiras, na forma

da legislação em vigor, conforme quadros anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei independentemente de transcrição.

Art. 7º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme anexo.

§ 1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo, bem como o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2°. Para efeito desta Lei, entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” o que dispõe o art. 11, incisos I a VII, da Lei n.º 2.676, de 15 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 9º. O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento geral em qualquer uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas editadas no exercício.

Art. 10º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11º. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 12º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de

créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 14º. Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 15º. As metas fiscais para o exercício de 202 passam a ser as descritas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 16º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17º. A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	52.989.914,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.695.700,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	5.544.700,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.879.700,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.579.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.400.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.400.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	9.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	100.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida	70.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	300.700,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	300.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	500,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	100,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	100,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.600.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.600.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.600.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.600.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.600.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	2.065.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	2.065.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.065.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.000.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	40.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	15.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	1.151.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	531.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	531.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção	500.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Poder de Policia	300.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	300.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Estab.Comer/Indus. P. ser	200.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	200.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção	5.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	5.000,00

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2024
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção divida ativa	16.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	16.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção multa e juros divida ativa	10.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	10.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	620.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	620.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	580.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal Limpeza Publica	500.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	500.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.02 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal Outras Taxas	80.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	80.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	5.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	5.000,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	25.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	25.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	10.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	650.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	650.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	650.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	650.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	650.000,00
1.751.0000.0408 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	650.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	759.900,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	759.900,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	759.900,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	759.900,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	759.900,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.01 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal FUNDEB	30.000,00
1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 407	200,00
1.750.0000.0407 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	200,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.04 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 408	500,00
1.751.0000.0408 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	500,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.06 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 411	5.000,00
1.752.7005.0411 - Convênio de Trânsito - Civil	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.07 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 412	10.000,00
1.752.7006.0412 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.09 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 436	6.000,00
1.550.0000.0436 - Salário-Educação	6.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.10 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 437	5.000,00
1.552.0000.0437 - Outras Transferências do Fundo Nacional da Educação PNAE	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.11 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 439	6.000,00
1.720.0000.0000 - Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financeira p/ Exploração de Recursos Naturais	6.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.13 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 464	20.000,00
1.701.0000.0464 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.14 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 489	50.000,00
1.755.0000.0489 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	50.000,00

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2024
1.3.2.1.01.0.1.00.00.15 - Remuneração de Depósitos Bancários - IMPOSTOS	305.700,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.100,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.16 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 447	500,00
1.553.0000.0447 - Outras Transferências FNDE_PNATE	500,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.17 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 427	5.000,00
1.569.0000.0427 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.19 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 435	20.000,00
1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.21 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 409	4.000,00
1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.24 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 438	100.000,00
1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.27 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 467	10.000,00
1.621.0000.0467 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.34 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 463	12.000,00
1.632.0000.0463 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	12.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.35 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 479	150.000,00
1.710.3210.0479 - Emendas especiais do estado	50.000,00
1.710.3210.0479 - Emendas especiais do estado	100.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.38 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 465	20.000,00
1.661.0000.0465 - Tranferências do Sistema ùnico de Assistência Social	20.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	1.294.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.294.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.294.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.294.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	1.250.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	1.250.000,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	5.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	5.000,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa	25.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	25.000,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	14.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	43.210.314,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	14.837.600,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	10.667.200,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.600.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.600.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.000.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000.000,00
(-) FUNDEB	-2.400.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.400.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.000.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2024
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	67.200,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	84.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	84.000,00
(-) FUNDEB	-16.800,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-16.800,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	300.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	300.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	300.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	300.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.01 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	300.000,00
1.720.0000.0000 - Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financeira p/ Exploração de Recursos Naturais	300.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.527.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de	2.527.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção	2.015.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção	2.015.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02 - Transferência do SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal PAB Atenção Basica	1.300.000,00
1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	1.300.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04 - Transferência do SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal PSF Saúde da Família	715.000,00
1.604.0000.0454 - Transferência Federal ACS e ACE	715.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção	400.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção	400.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01 - Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -	400.000,00
1.600.0000.0478 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-APAE/MAC	400.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em	60.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em	60.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01 - Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	60.000,00
1.600.0000.0498 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-VIG.SANIT	60.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência	52.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência	52.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01 - Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal	52.000,00
1.600.0000.0518 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-FARMACIA BASICA	52.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	935.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	620.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	620.000,00
1.550.0000.0436 - Salário-Educação	620.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	140.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	140.000,00
1.552.0000.0437 - Outras Transferências do Fundo Nacional da Educação PNAE	140.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	85.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	85.000,00
1.553.0000.0447 - Outras Transferências FNDE_PNATE	85.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	90.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	90.000,00
1.569.0000.0427 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	90.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	150.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	150.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	150.000,00

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2024
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	150.000,00
1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social	150.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	200.000,00
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	100.000,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	100.000,00
1.700.0000.0434 - Transferências de Convênios - União/Outros	100.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	100.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	100.000,00
1.700.0000.0434 - Transferências de Convênios - União/Outros	100.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	58.400,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	58.400,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	58.400,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	58.400,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.172.714,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Transferencia advindas de Emendas Parlamentares Individuais	19.178.094,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	17.600.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	22.000.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.000.000,00
(-) FUNDEB	-4.400.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.400.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.360.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.700.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.700.000,00
(-) FUNDEB	-340.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-340.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	208.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	260.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	260.000,00
(-) FUNDEB	-52.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-52.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.094,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.094,00
1.750.0000.0407 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.094,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	250.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	250.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	250.000,00
1.621.0000.0467 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	250.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	340.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	140.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	140.000,00
1.571.0000.0462 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	140.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	200.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	200.000,00
1.701.0000.0464 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	200.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	404.620,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	15.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	15.000,00

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2024
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principapal	15.000,00
1.661.0000.0465 - Tranferências do Sistema ùnico de Assistência Social	15.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	89.620,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	89.620,00
1.571.0000.0462 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	89.620,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	300.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	300.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01 - Outras Transferências dos Estados - Transporte escolar	300.000,00
1.571.0000.0462 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	300.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	620.000,00
1.7.3.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	620.000,00
1.7.3.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	620.000,00
1.7.3.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades - Principal	620.000,00
1.7.3.2.99.0.1.00.00.01 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades - Principal 702	620.000,00
1.702.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	620.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	60.000,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	60.000,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	60.000,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	60.000,00
1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda	60.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	7.500.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	7.500.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	7.500.000,00
1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.500.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências Correntes	20.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	20.000,00
1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda	20.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	380.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	350.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas	350.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	350.000,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	350.000,00
1.752.7004.0410 - Convênio de Trânsito - Militar	66.500,00
1.752.7005.0411 - Convênio de Trânsito - Civil	66.500,00
1.752.7006.0412 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	217.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	10.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01 - Outras Restituições - Principal	10.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	10.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	20.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	20.000,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	20.000,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00 - Ônus de Sucumbência	20.000,00

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2024
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	20.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	20.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	7.355.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	3.555.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	3.555.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	3.555.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	3.555.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	3.555.000,00
1.754.0000.0483 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3.555.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	800.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	300.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	300.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	300.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	300.000,00
1.755.0000.0489 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	300.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	500.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	500.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	500.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	500.000,00
1.755.0000.0489 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	500.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	3.000.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	100.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	100.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.01 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	100.000,00
1.700.0000.0434 - Transferências de Convênios - União/Outros	100.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.900.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	100.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	100.000,00
1.701.0000.0464 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	100.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.800.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.800.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.800.000,00
1.710.3210.0479 - Emendas especiais do estado	2.800.000,00
Total Geral:	**60.344.914,00**

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

Natureza da Despesa	LOA 2024
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	49.758.387,56
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.779.831,00
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	65.880,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.480,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	32.400,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	27.713.951,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.110.000,00
1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.470.000,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.227.000,00
1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	90.000,00
1.540.1070.0418 - Transferências do FUNDEB - 60%	6.965.000,00
1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	800.000,00
1.604.0000.0454 - Transferência Federal ACS e ACE	715.000,00
1.621.0000.0467 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	10.000,00
1.702.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	100.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.200.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.200.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.778.556,56
3.3.30.00.00.00.00.00 - Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	66.500,00
1.752.7004.0410 - Convênio de Trânsito - Militar	66.500,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	214.449,68
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	109.000,00
1.500.0000.0500 - Emendas parlamentares Municipais-ordinários	4.449,68
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.000,00
1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social	16.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	1.000,00
1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda	60.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	23.520,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.200,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.320,00
3.3.72.00.00.00.00.00 - Execução Orçament.Delegada a Consórcios Públicos	1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	19.830.391,88
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.560.827,88
1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.457.394,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	895.952,88
1.500.1002.0502 - Emendas parlamentares Municipais-Saúde	320.047,12
1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	375.000,00
1.550.0000.0436 - Salário-Educação	626.000,00
1.552.0000.0437 - Outras Transferências do Fundo Nacional da Educação PNAE	145.000,00
1.553.0000.0447 - Outras Transferências FNDE_PNATE	85.500,00
1.569.0000.0427 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	95.000,00
1.571.0000.0462 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	529.620,00
1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	575.000,00
1.600.0000.0478 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-APAE/MAC	20.000,00
1.600.0000.0498 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-VIG.SANIT	60.000,00
1.600.0000.0518 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-FARMACIA BASICA	52.000,00
1.621.0000.0467 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	250.000,00

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

Natureza da Despesa	LOA 2024
1.632.0000.0463 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	12.000,00
1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social	104.000,00
1.661.0000.0465 - Tranferências do Sistema ùnico de Assistência Social	30.000,00
1.700.0000.0434 - Transferências de Convênios - União/Outros	4.851,00
1.710.3210.0479 - Emendas especiais do estado	194.000,00
1.720.0000.0000 - Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financeira p/ Exploração de Recursos Naturais	306.000,00
1.750.0000.0407 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.294,00
1.751.0000.0408 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	542.805,00
1.752.7005.0411 - Convênio de Trânsito - Civil	66.500,00
1.752.7006.0412 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	226.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	2.454.000,00
1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda	22.600,00
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	642.695,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	50.000,00
1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	25.000,00
1.600.0000.0478 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-APAE/MAC	380.000,00
1.751.0000.0408 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	107.695,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	10.579.526,44
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	9.979.526,44
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	8.280,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.600,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.680,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	9.921.246,44
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
1.500.0000.0500 - Emendas parlamentares Municipais-ordinários	295.597,44
1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	350.000,00
1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.000,00
1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%	100.000,00
1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social	50.000,00
1.661.0000.0465 - Tranferências do Sistema ùnico de Assistência Social	5.000,00
1.700.0000.0434 - Transferências de Convênios - União/Outros	295.149,00
1.701.0000.0464 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	320.000,00
1.702.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	420.000,00
1.710.3210.0479 - Emendas especiais do estado	2.756.000,00
1.752.7005.0411 - Convênio de Trânsito - Civil	5.000,00
1.752.7006.0412 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.000,00
1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	20.000,00
1.754.0000.0483 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3.555.000,00
1.755.0000.0489 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	850.000,00
1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda	1.400,00
4.4.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	50.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	600.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	600.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	7.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	7.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	7.000,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

Natureza da Despesa	LOA 2024
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Total Geral:	**60.344.914,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
01.000	**CAMARA DE VEREADORES**			**2.100.000,00**
01.001	**CAMARA DE VEREADORES**			**2.100.000,00**
	Ação: 1.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	**1.31**	**1 - PROCESSO LEGISLATIVO**	**50.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
	Ação: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	**1.31**	**1 - PROCESSO LEGISLATIVO**	**2.050.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.500.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.500.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			538.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			538.000,00
	3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			12.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
03.000	**SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANCAS**			**7.103.232,88**
03.001	**SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANCAS**			**7.103.232,88**
	Ação: 1.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	**4.122**	**3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	**126.600,00**
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			6.600,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.600,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			120.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	Ação: 1.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE	**4.122**	**2 - GABINETE DO PREFEITO**	**200.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			200.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	Ação: 1.022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - INVESTIMENTOS	**8.243**	**3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	**5.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE	**4.122**	**2 - GABINETE DO PREFEITO**	**951.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			700.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			700.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			250.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			250.000,00
	3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	Ação: 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	**4.122**	**3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	**5.550.632,88**
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos			33.480,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			33.480,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			3.000.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			55.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			55.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			16.200,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			16.200,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			2.389.952,88
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.389.952,88
	3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			56.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			56.000,00
	Ação: 2.036 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	**8.243**	**3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	**270.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			250.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			250.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
04.000	**DEFESA CIVIL**			**692.000,00**
04.001	**DEFESA CIVIL**			**692.000,00**
	Ação: 1.020 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM - EQUIPAMENTOS	**6.182**	**21 - SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL**	**20.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00
	1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas			20.000,00
	Ação: 1.024 - INVESTIMENTOS DEFESA CIVIL	**6.182**	**22 - DEFESA CIVIL**	**10.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.008 - CUSTEIO DEFESA CIVIL	**6.182**	**22 - DEFESA CIVIL**	**590.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			580.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			480.000,00
	1.702.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios			100.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	**6.182**	**21 - SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL**	**72.000,00**
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			1.000,00
	1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas			1.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			71.000,00
	1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas			71.000,00
05.000	**SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER**			**16.164.514,00**
05.001	**SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER**			**16.164.514,00**
	Ação: 1.007 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANTENTE	**12.361**	**8 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR**	**306.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			306.000,00
	1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			150.000,00
	1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%			100.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.710.3210.0479 - Emendas especiais do estado			56.000,00
	Ação: 1.008 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	**12.365**	**9 - CRECHE E PRE ESCOLAR**	**200.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			200.000,00
	1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			200.000,00
	Ação: 1.009 - ASSISTENCIA A CULTURA	**13.361**	**13 - ASSISTENCIA A CULTURA**	**20.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 1.010 - DESPORTO AMADOR	**27.812**	**14 - DESPORTO AMADOR**	**20.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 2.004 - MERENDA ESCOLAR INFANTIL	**12.306**	**12 - MERENDA ESCOLAR**	**220.000,00**
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			220.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			140.000,00
	1.552.0000.0437 - Outras Transferências do Fundo Nacional da Educação PNAE			80.000,00
	Ação: 2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR	**12.361**	**8 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR**	**6.237.394,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			4.591.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			73.000,00
	1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			800.000,00
	1.540.1070.0418 - Transferências do FUNDEB - 60%			3.718.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.646.394,00
	1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			1.357.394,00
	1.569.0000.0427 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			95.000,00
	1.710.3210.0479 - Emendas especiais do estado			194.000,00
	Ação: 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - TRANSPORTE ESCOLAR	**12.782**	**8 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR**	**2.741.120,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			450.000,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			450.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			2.291.120,00
	1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			900.000,00
	1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%			150.000,00
	1.550.0000.0436 - Salário-Educação			626.000,00
	1.553.0000.0447 - Outras Transferências FNDE_PNATE			85.500,00
	1.571.0000.0462 - Transferências de Convênios - Estado/Educação			529.620,00
Ação: 2.020 - PGTO DE PESSOAL E ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA		**12.365**	**9 - CRECHE E PRE ESCOLAR**	**3.730.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			3.330.000,00
	1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			220.000,00
	1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%			90.000,00
	1.540.1070.0418 - Transferências do FUNDEB - 60%			3.020.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			400.000,00
	1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			200.000,00
	1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%			200.000,00
Ação: 2.021 - ENSINO 2o GRAU		**12.362**	**10 - ENSINO DE 2o GRAU**	**1.000,00**
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
Ação: 2.022 - ENSINO 3o GRAU		**12.364**	**11 - ENSINO DE 3o GRAU**	**1.101.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			100.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.000.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000.000,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.023 - MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	**12.306**	**12 - MERENDA ESCOLAR**	**602.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			337.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			110.000,00
	1.540.1070.0418 - Transferências do FUNDEB - 60%			227.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			265.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			175.000,00
	1.540.0000.0219 - Transferências do FUNDEB - 40%			25.000,00
	1.552.0000.0437 - Outras Transferências do Fundo Nacional da Educação PNAE			65.000,00
	Ação: 2.024 - MANUTENCAO ASSISTENCIA A CULTURA	**13.361**	**13 - ASSISTENCIA A CULTURA**	**476.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			55.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			55.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			420.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			420.000,00
	Ação: 2.025 - MANUTENCAO DESPORTO AMADOR	**27.812**	**14 - DESPORTO AMADOR**	**510.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			230.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			230.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			230.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			230.000,00
06.000	**SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**			**2.633.471,00**
06.001	**SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**			**2.633.471,00**
	Ação: 1.012 - PROMOÇÃO A EXTENÇÃO RURAL	**20.606**	**16 - PROMOÇÃO EXTENSÃO RURAL**	**100.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			100.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	Ação: 1.013 - INCENTIVOS PARA INDUSTRIA	**22.661**	**17 - INCENTIVOS PARA A INDUSTRIA**	**1.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	Ação: 2.027 - MANUTENCAO PROMOÇÃO A EXTENÇÃO RURAL	**20.606**	**16 - PROMOÇÃO EXTENSÃO RURAL**	**2.531.471,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.108.951,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.108.951,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.421.520,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.421.520,00
	Ação: 2.028 - INCENTIVO PARA INDÚSTRIA	**22.661**	**17 - INCENTIVOS PARA A INDUSTRIA**	**1.000,00**
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
07.000	**SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO**			**15.008.746,44**
07.001	**SEC.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO**			**15.008.746,44**
	Ação: 1.014 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	**15.452**	**18 - PLANEJAMENTO URBANO**	**3.470.597,44**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			3.420.597,44
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			105.000,00
	1.500.0000.0500 - Emendas parlamentares Municipais-ordinários			295.597,44
	1.701.0000.0464 - Transferências de Convênios - Estado/Outros			320.000,00
	1.710.3210.0479 - Emendas especiais do estado			2.700.000,00
	4.4.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 1.015 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	**26.782**	**19 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS**	**1.845.149,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.245.149,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	1.700.0000.0434 - Transferências de Convênios - União/Outros			295.149,00
	1.755.0000.0489 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas			850.000,00
	4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			600.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			600.000,00
	Ação: 1.019 - MANUTENÇÃO DO FUMOVI - EQUIPAMENTOS	**6.181**	**21 - SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL**	**5.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	Ação: 1.021 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - IMOBILIZADO	**6.181**	**21 - SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL**	**20.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			14.000,00
	1.752.7005.0411 - Convênio de Trânsito - Civil			5.000,00
	1.752.7006.0412 - Convênio de Trânsito - Prefeitura			1.000,00
	Ação: 2.029 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	**15.452**	**18 - PLANEJAMENTO URBANO**	**2.237.500,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			620.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			620.000,00
	3.3.72.00.00.00.00.00 - Execução Orçament.Delegada a Consórcios Públicos			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.498.805,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			650.000,00
	1.720.0000.0000 - Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financeira p/ Exploração de Recursos Naturais			306.000,00
	1.751.0000.0408 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP			542.805,00
	3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			117.695,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	1.751.0000.0408 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP			107.695,00
	Ação: 2.030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	**26.782**	**19 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS**	**7.000.500,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.700.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.700.000,00
	3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.200.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.200.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			4.099.500,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.701.355,00
	1.700.0000.0434 - Transferências de Convênios - União/Outros			4.851,00
	1.750.0000.0407 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			10.294,00
	1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas			2.383.000,00
	3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	Ação: 2.032 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	**6.181**	**21 - SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL**	**409.000,00**
	3.3.30.00.00.00.00.00 - Transferencias a Estados e ao Distrito Federal			66.500,00
	1.752.7004.0410 - Convênio de Trânsito - Militar			66.500,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			342.500,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
	1.752.7005.0411 - Convênio de Trânsito - Civil			66.500,00
	1.752.7006.0412 - Convênio de Trânsito - Prefeitura			226.000,00
	Ação: 2.034 - MANUTENÇÃO DO FUMOVI	**6.181**	**21 - SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL**	**21.000,00**
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			21.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			21.000,00
08.000	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**			**301.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
08.001	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**			**301.000,00**
	Ação: 1.011 - PROMOÇÃO AO TURISMO	**23.695**	**15 - PROMOCAO AO TURISMO**	**20.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 2.026 - MANUTENCAO PROMOÇÃO AO TURISMO	**23.695**	**15 - PROMOCAO AO TURISMO**	**281.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			200.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			80.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
09.000	**FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE**			**10.557.400,00**
09.001	**FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE**			**10.557.400,00**
	Ação: 1.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	**10.301**	**4 - SAÚDE BÁSICA**	**101.680,00**
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			1.680,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			1.680,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			100.000,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			100.000,00
	Ação: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	**10.301**	**4 - SAÚDE BÁSICA**	**8.591.672,88**
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos			32.400,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			32.400,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			7.150.000,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			5.625.000,00
	1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União			800.000,00
	1.604.0000.0454 - Transferência Federal ACS e ACE			715.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.621.0000.0467 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado			10.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			7.320,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			7.320,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.401.952,88
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			824.952,88
	1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União			565.000,00
	1.632.0000.0463 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde			12.000,00
Ação: 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE		**10.302**	**4 - SAÚDE BÁSICA**	**482.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.000,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			1.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			26.000,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			1.000,00
	1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União			5.000,00
	1.600.0000.0478 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-APAE/MAC			20.000,00
	3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			455.000,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			50.000,00
	1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União			25.000,00
	1.600.0000.0478 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-APAE/MAC			380.000,00
Ação: 2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE		**10.303**	**4 - SAÚDE BÁSICA**	**627.597,44**
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			627.597,44
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			50.000,00
	1.500.1002.0502 - Emendas parlamentares Municipais-Saúde			275.597,44
	1.600.0000.0518 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-FARMACIA BASICA			52.000,00
	1.621.0000.0467 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado			250.000,00
Ação: 2.009 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**10.122**	**4 - SAÚDE BÁSICA**	**610.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			600.000,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			600.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			10.000,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			10.000,00
	Ação: 2.012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA -	**10.304**	**4 - SAÚDE BÁSICA**	**144.449,68**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.000,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			1.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			24.000,00
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			24.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			119.449,68
	1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			10.000,00
	1.500.1002.0502 - Emendas parlamentares Municipais-Saúde			44.449,68
	1.600.0000.0438 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União			5.000,00
	1.600.0000.0498 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União-VIG.SANIT			60.000,00
11.000	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**			**580.000,00**
11.001	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**			**580.000,00**
	Ação: 1.023 - INVESTIMENTOS ABRIGO CASA LAR	**8.243**	**6 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**	**10.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.017 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO CASA LAR	**8.243**	**6 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**	**570.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			520.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			420.000,00
	1.702.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios			100.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
12.000	**FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**			**88.549,68**
12.001	**FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**			**88.549,68**
	Ação: 1.006 - AQUIS. DE EQUIP. E MATER. PERM. INF. E ADOLESCENCIA	**8.243**	**7 - ASSISTENCIA SOCIAL A INFANCIA E ADOLESCENCIA**	**1.500,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.500,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00
	1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda			1.400,00
	Ação: 2.015 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNIC.DA INFANCIA E ADOLESC.	**8.243**	**7 - ASSISTENCIA SOCIAL A INFANCIA E ADOLESCENCIA**	**87.049,68**
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			64.449,68
	1.500.0000.0500 - Emendas parlamentares Municipais-ordinários			4.449,68
	1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda			60.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			22.600,00
	1.759.7003.0409 - FIA Imposto de Renda			22.600,00
13.000	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**			**3.657.000,00**
13.001	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**			**3.657.000,00**
	Ação: 1.017 - CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE	**16.482**	**20 - HABITAÇÃO E SANEAMENTO**	**3.557.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			3.557.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00
	1.754.0000.0483 - Operações de Credito Internas - Outros Programas			3.555.000,00
	Ação: 2.037 - HABITAÇÃO	**16.482**	**20 - HABITAÇÃO E SANEAMENTO**	**100.000,00**
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			100.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
14.000	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**			**422.000,00**
14.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**			**422.000,00**
	Ação: 1.016 - OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	**17.512**	**20 - HABITAÇÃO E SANEAMENTO**	**420.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			420.000,00
	1.702.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios			420.000,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.038 - SANEAMENTO BÁSICO	**17.512**	**20 - HABITAÇÃO E SANEAMENTO**	**2.000,00**
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			2.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00
15.000	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			**1.030.000,00**
15.001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			**1.030.000,00**
	Ação: 1.005 - AQUIS. DE EQUIP. E MATER. PERM. ASSISTENCIA SOCIAL	**8.243**	**6 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**	**70.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			70.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social			50.000,00
	1.661.0000.0465 - Tranferências do Sistema ùnico de Assistência Social			5.000,00
	Ação: 2.014 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL.	**8.243**	**6 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**	**960.000,00**
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			690.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			690.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			16.000,00
	1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social			16.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			254.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	1.660.0000.0435 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social			104.000,00
	1.661.0000.0465 - Tranferências do Sistema ùnico de Assistência Social			30.000,00
99.000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**			**7.000,00**
99.001	**RESERVA DE CONTINGENCIA**			**7.000,00**
	Ação: 2.033 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**99.999**	**99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**	**7.000,00**
	9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA			7.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			7.000,00

Total Geral	60.344.914,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE TANGARÁ - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

RELATÓRIO DE DESPESAS POR ÓRGÃO, UNIDADE E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ	**2.050.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**2.100.000,00**
01.000 CAMARA DE VEREADORES	2.050.000,00	50.000,00	0,00	2.100.000,00
01.001 CAMARA DE VEREADORES	2.050.000,00	50.000,00	0,00	2.100.000,00
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ	**35.533.617,88**	**6.369.346,44**	**0,00**	**41.902.964,32**
03.000 SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANCAS	6.771.632,88	331.600,00	0,00	7.103.232,88
03.001 SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANCAS	6.771.632,88	331.600,00	0,00	7.103.232,88
04.000 DEFESA CIVIL	662.000,00	30.000,00	0,00	692.000,00
04.001 DEFESA CIVIL	662.000,00	30.000,00	0,00	692.000,00
05.000 SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	15.618.514,00	546.000,00	0,00	16.164.514,00
05.001 SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	15.618.514,00	546.000,00	0,00	16.164.514,00
06.000 SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.532.471,00	101.000,00	0,00	2.633.471,00
06.001 SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.532.471,00	101.000,00	0,00	2.633.471,00
07.000 SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	9.668.000,00	5.340.746,44	0,00	15.008.746,44
07.001 SEC.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	9.668.000,00	5.340.746,44	0,00	15.008.746,44
08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	281.000,00	20.000,00	0,00	301.000,00
08.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	281.000,00	20.000,00	0,00	301.000,00
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TANGARÁ	**10.455.720,00**	**101.680,00**	**0,00**	**10.557.400,00**
09.000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10.455.720,00	101.680,00	0,00	10.557.400,00
09.001 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10.455.720,00	101.680,00	0,00	10.557.400,00
Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TANGARÁ	**570.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**580.000,00**
11.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	570.000,00	10.000,00	0,00	580.000,00
11.001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	570.000,00	10.000,00	0,00	580.000,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

RELATÓRIO DE DESPESAS POR ÓRGÃO, UNIDADE E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
Entidade: FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA/ADOLESCENTE TANGARÁ	**87.049,68**	**1.500,00**	**0,00**	**88.549,68**
12.000 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	87.049,68	1.500,00	0,00	88.549,68
12.001 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	87.049,68	1.500,00	0,00	88.549,68
Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TANGARÁ	**1.062.000,00**	**4.047.000,00**	**0,00**	**5.109.000,00**
13.000 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	100.000,00	3.557.000,00	0,00	3.657.000,00
13.001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	100.000,00	3.557.000,00	0,00	3.657.000,00
14.000 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	2.000,00	420.000,00	0,00	422.000,00
14.001 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	2.000,00	420.000,00	0,00	422.000,00
15.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	960.000,00	70.000,00	0,00	1.030.000,00
15.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	960.000,00	70.000,00	0,00	1.030.000,00
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**7.000,00**
99.000 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
99.001 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Total geral:	**49.758.387,56**	**10.579.526,44**	**7.000,00**	**60.344.914,00**

Tigrinhos

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2022

Publicação Nº 5210293

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
Processo Licitatório nº. 046/2022
Ata de Registro de Preços nº. 042/2022

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo nº. 021 - Ata de Registro de Preços nº. 042/2022, para SUPRESSÃO do valor do combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), cujo objeto é a aquisição de combustível para manutenção da frota municipal, durante o exercício de 2023.

TIGRINHOS/SC, em 18 de outubro de 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/PMT/2023 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 097/PMT/2023

Publicação Nº 5210662

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C713D3293468A938F9A5AD59EB6B2A842883E77

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/PMT/2023
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 097/PMT/2023

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço por Item
Data de Abertura: 01 de novembro de 2023, as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO Nº 184.2023 FCT - PRINZ FESTAS LOCAÇÃO E VENDA DE BRINQUEDOS LTDA ME

Publicação Nº 5211449

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023 FCT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 FCT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa PRINZ FESTAS LOCAÇÃO E VENDA DE BRINQUEDOS LTDA ME, CNPJ nº 10.941.089/0001-44, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações.
DATA: até 26/10/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 18 de outubro de 2023.
PATRICIA CONZATTI ARNDT
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO Nº 185.2023 FME- SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Publicação Nº 5211456

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023 FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 FME

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 18.933.882/0001-03, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações.
DATA: até 26/10/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 18 de outubro de 2023.
PATRICIA CONZATTI ARNDT
Central de Licitações

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.2023 FMS

Publicação Nº 5177077

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 FMS

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde.
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos e de enfermagem, com fornecimento de peças e/ou componentes necessários.
EMPRESA FORNECEDORA: HUBERMED EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 25.100.851/0001-37.
TOTAL ESTIMADO: R$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial por SRP.
VALIDADE DA ATA: 19/04/2023 a 18/04/2024.

Timbó, 19/04/2023.
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

TERMO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 09.2023 FME - SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Publicação Nº 5211454

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBÓ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através das Portarias nº´s: 1263/2023 e 1265/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº 09/2023 FME, o participante:

Vencedor (Valores expressos em R$)					
4258274 - SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
1	1	SERVIÇO	3.500,00	3.500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO, INSCRIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS (SE HOUVER), ATÉ APROVAÇÃO DO PROJETO NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE FEDERAL
2	1	SERVIÇO	300,00	300,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFECÇÃO DE PORTFÓLIO PARA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NA ÁREA/ MODALIDADE DO PROJETO
Total: SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R$ 3.800,00					

Timbó/SC, 18 de outubro de 2023.

_____
MARCIO ELISIO
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes

TERMO HOMOLOGAÇÃO PE 46.2023 FCT - PRINZ FESTAS LOCAÇÃO E VENDA DE BRINQUEDOS LTDA ME

Publicação Nº 5211447

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela Equipe de Pregão, designada através da Portaria nº 1268/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão Eletrônico nº 46/2023 FCT, o participante:

Vencedor (Valores expressos em R$)					
285838 - PRINZ FESTAS LOCACAO E VENDA DE BRINQUEDOS LTDA ME					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
1	1	SERVIÇO	4.600,00	4.600,00	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DIVERTIMENTO DENOMINADO "TRENZINHO DO NOEL" CONFIGURANDO UM ATRATIVO JUNTO AO EVENTO "NATAL MAIS ENCANTADO DE TIMBÓ" QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023 À 07 DE JANEIRO DE 2024, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA (INCLUSIVE PARA VENDA DE TÍQUETES) E LIMPEZA DO LOCAL.
Total: PRINZ FESTAS LOCACAO E VENDA DE BRINQUEDOS LTDA ME - R$ 4.600,00					

Timbó/SC, 18 de outubro de 2023.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

Timbó Grande

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 55/2023 O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE TORNA PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, II DA LEI 14.133/2021, QUE REALIZOU ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TERMOMETAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.435.687/00

Publicação Nº 5211303

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 55/2023

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE torna público, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, que realizou abertura de processo de Dispensa de licitação, para contratação da empresa TERMOMETAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 30.435.687/0001-59, com sede na Rua Doutor Humberto Pinheiro Vieira, n° 192, Zona Industrial Norte na cidade de JOINVILLE – SC, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COBERTURA PARCIAL DO AUDITÓRIO DA BERNECK, pelo valor de R$ 9.353,90 (Nove mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Timbó Grande, em 18 de Outubro de 2023.

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Três Barras

Prefeitura

PORTARIA Nº. 1.522 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211376

PORTARIA Nº. 1.522 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, a Servidora CRISTIANE SIEMS TODT - matrícula nº. 196.649-1- para exercer o cargo de Controlador Interno - do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças - a contar do dia: 09/10/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 10 de Outubro de 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 475/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210717

DECRETO Nº 475/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 1048/2022, de 16 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, na data de 18 de outubro de 2023, no valor de R$4.000,00 (Quatro mil reais) para adicionar as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
1.001 - Investimento em Ações de Melhoria da Estrutura do Ensino Fundamental
Dotação 41
4.4.90.00.00.00.00.157170005062 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.000,00
TOTAL ..... R$ 4.000,00

Art. 2º Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação total e/ou parcial do seguinte recurso do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
1.001 - Investimento em Ações de Melhoria da Estrutura do Ensino Fundamental
Dotação 38
4.4.90.00.00.00.00.150010015001 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.000,00
TOTAL ..... R$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 18 de outubro de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de outubro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 476/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210720

DECRETO Nº 476/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A ALÍNEA "A" DO ART. 1º DO DECRETO Nº 369/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e o §2º do Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 1053/2022, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do Art. 1º do Decreto nº 369/2023, de 24 de julho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

a) Guilherme Medeiros Honorato e Joana de Fátima Legnani, representantes do Executivo;

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 18 de outubro de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de outubro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

LEI ORDINÁRIA Nº 1082/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210712

LEI ORDINÁRIA Nº 1082/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para a execução dos serviços do Poder Legislativo do Município de Treviso fica instituída Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, cuja composição do Quadro de Pessoal são os constantes no Anexo I parte integrante desta Lei, do qual constam nome e número de cargos, nomenclatura, símbolos, níveis, remuneração e carga horária.

Art. 2º O Poder Legislativo do Município de Treviso é constituído da seguinte estrutura administrativa:

I - Unidades de Assessoramento Superior
a) Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica
b) Assessoria Legislativa

II - Órgãos de Direção Executiva
a) Diretoria Executiva
b) Contabilidade, Finanças e Patrimônio

Art. 3º Os cargos de Diretor, Procurador, Assessor Jurídico, Assessor da Mesa Legislativa, Assessor da Sessão Legislativa, Assessor de Secretariado Administrativo e Assessor de Bens e Serviços, serão de provimento em comissão, para execução dos serviços políticos-administrativos e terão remuneração nos valores constantes no Anexo II - CARGOS COMISSIONADOS, parte integrante deste instrumento legal.

I - O preenchimento dos Cargos de Provimento em Comissão, dentro da estrutura administrativa deste Legislativo Municipal, será de exclusiva responsabilidade de nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

II - É facultada, quando possível, o trabalho remoto, com deferimento, ficando a critério do Presidente ou Diretor da Câmara, mediante requerimento do interessado.

III - Nos dias que houver sessão ordinária, a prestação de serviços deverá ocorrer de forma presencial, com pelo menos duas horas de antecedência do início da sessão, salvo dispensa por parte do Presidente ou Diretor da Câmara e/ou ainda devidamente justificado.

IV - O cargo de Diretor será vinculado à Direção Executiva.

V - Os cargos de Procurador e Assessor Jurídico serão vinculados à Procuradoria e Assessoria Jurídica.

VI - Os cargos de Assessor da Mesa Legislativa e Assessor da Sessão Legislativa serão vinculados à Assessoria Legislativa.

VII - O Cargo de Assessor de Secretariado Administrativo será vinculado à Diretoria Executiva.

VIII - O Cargo de Contador e Assessor de Bens e Serviços será vinculado à Contabilidade e Finanças.

IX - Os cargos de Diretor, Contador e Procurador/Assessor Jurídico poderão ter 1 (um) estagiário cada, que seguirá a Lei 11.788 de 2008.

Art. 4º O cargo de contador, será de caráter efetivo e permanente e deverá ser preenchido por profissional devidamente habilitado, cuja admissão deverá ser efetuada dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente e fará parte do Quadro de Servidores Efetivos e Permanentes deste Legislativo Municipal, com remuneração constante no Anexo III - CARGOS EFETIVOS, parte integrante deste instrumento legal.

Art. 5º As atribuições, responsabilidades e características de cada Cargo da estrutura da Câmara de Vereadores são definidos e especificados de conformidade com o Anexo I - Atribuições e Requisitos de Investidura desta Lei, parte integrante deste diploma legal.

Art. 6º Fica instituída a possibilidade de Função Gratificada que se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, não originalmente previstas nesta Lei.

§ 1º Enquadra-se nesta situação a função de controlador interno, recursos humanos e outras funções exercidas, mas não descritas nesta lei, que poderão ser ocupadas por um servidor efetivo ou comissionado designado para tais atribuições.

§ 2º A gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% e 50% (dez e cinquenta por cento) a critério do Presidente da Câmara, levando em consideração a formação do servidor, bem como a complexibilidade e natureza da função a ser exercida.

§ 3º A Função Gratificada não integra a remuneração do servidor nos casos de aposentadoria, pensão e pagamento de adicionais.

§ 4º A Função gratificada será definida por portaria.

§ 5º Ao servidor público do legislativo que esteja participando, como integrante ou auxiliar, na Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, na Comissão de Estágio Probatório, na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, Pregoeiro, Ouvidoria e Equipe de Apoio, ou qualquer comissão criada ainda que diversos dos aqui descritos, deverá ser concedido, vantagem contingente e acessória ao vencimento, a título de gratificação, sendo a porcentagem regulamentada por portaria, em valor não inferior a 10% (dez por cento) do salário base, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Art. 7º O Regime Jurídico Único dos Servidores do Poder Legislativo Municipal será o Regime Celetista (Consolidação das Leis do Trabalho), possuindo todos os direitos inerentes ao regime adotado, sem distinção entre servidores efetivos e comissionados.

Art. 8º O controle de jornada de trabalho, será exercido pela presidência e diretoria quando houver mais de 20 (vinte) funcionários, efetivos ou não, no quadro de pessoal da Câmara de vereadores, conforme lei vigente.

Art. 9º O Regime Previdenciário dos Servidores da Câmara Municipal de Treviso, vinculados ao Poder Legislativo, será o Regime Geral de Previdência do INSS.
Art. 10 Todos os servidores, comissionados ou efetivos, ficam subordinados a Lei Municipal n° 616/2012, no que lhe couber, que Cria e Regulamenta o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 A remuneração base dos servidores seguirá uma proporcionalidade com os subsídios já fixados.

Art. 12 O §1° do Art. 1º da Lei 616/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º São considerados Servidores Públicos do Poder Legislativo de Treviso os ocupantes de empregos ou cargos públicos compostos por Cargos Efetivos e Cargos em Comissão".
Art. 13 O artigo 57 da Lei 616/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 57. Ficam submetidos ao regime desta Lei todos os empregados públicos ocupantes de empregos permanentes, aprovados em concurso público e os que ocupam funções ou cargos comissionados, concursados ou não".

"Parágrafo único. Fica assegurado aos empregados públicos ocupantes de cargo público na data da publicação desta Lei a continuidade da contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais".

Art. 14 Quando esta lei entrar em conflito com a Lei Municipal 616/2012, aplica-se a disposição mais benéfica aos servidores.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal n° 377/2005 de 23 de fevereiro de 2005.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 17 de outubro de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de outubro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 1082/2023

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA

DIRETOR - CC

Requisitos: Possuir curso superior em Direito, Administração ou Contabilidade, não impedido definitivamente de ocupar cargos públicos.

Atribuições: Supervisionar e redigir todos os serviços de ordem burocrática do Legislativo Municipal, determinando o cumprimento de tarefas pelo quadro de servidores; dirigir a execução de serviços e expedientes do Processo Legislativo; acompanhar e assessorar diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, determinando aos demais servidores as tarefas afins; orientar as Comissões Permanentes, supervisionando; dirigir os trabalhos de assessoria nas reuniões plenárias; dirigir e organizar os serviços dos setores da Câmara; tratar com cortesia e simpatia as pessoas do ambiente interno e externo; recusar determinação de realização de atividade que afete a segregação de funções; Receber, classificar e protocolar todos os projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, emendas e pareceres das Comissões, conservando-os por ordem numérica e divididos por exercícios e legislaturas, arquivando-os da mesma forma; Recepção e envio de correspondências presencial e eletrônicas; Controle de jornada.

ASSESSOR JURÍDICO - CC

Requisitos: Inscrição ativa OAB, não impedido definitivamente de ocupar cargos públicos.

Atribuições: Emitir pareceres sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria que transite em plenário antes da deliberação deste; emitir pareceres em processos licitatórios; assessorar diretamente o Presidente sobre assuntos jurídico-Legislativos; assessorar o Presidente nos contatos com o Poder Executivo Municipal e outros Poderes e Órgãos Públicos da Federação, que importem em questões jurídico-legislativas; analisar aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal; despachar com o Presidente e participar de reuniões no recinto da Casa, quando convocado; assessorar sobre assuntos jurídico-legislativos durante as Sessões Plenárias e reuniões das Comissões Parlamentares; orientar subsidiariamente os parlamentares componentes das Comissões na emissão de pareceres, sempre que solicitado; tratar com cortesia e simpatia as pessoas do ambiente interno e externo; recusar determinação de realização de atividade que afete a segregação de funções; executar outras tarefas de assessoramento ao Legislativo, na sua área de atuação e conforme determinação do Gabinete da Presidência.

ASSESSOR DA MESA LEGISLATIVA - CC

Requisitos: 2º Grau completo, não impedido definitivamente de ocupar cargos públicos.

Atribuições: Prestar assessoramento aos vereadores ocupantes da mesa; assessorar os parlamentares na redação de indicações, moções, votos, requerimentos, proposições, pedidos de informações, providências e outros expedientes legislativos, sempre que solicitado, durante a sessão; recusar determinação de realização de atividade que afete a segregação de funções; executar outras tarefas de assessoramento ao Legislativo, conforme determinação do Gabinete da Presidência ou Diretoria da Câmara; Protocolar toda correspondência expedida e recebida da mesa; receber propostas legislativas da população.

ASSESSOR DA SESSÃO LEGISLATIVA - CC

Requisitos: 2º Grau completo, não impedido de ocupar cargos públicos.

Atribuições: Prestar assessoramento aos vereadores da sessão; elaborar pauta do Horário Político; redige e registra as atas; responsável pelo andamento das sessões; Encaminhamento de documentos durante a reunião legislativa da Diretoria para Sessão e vice-versa; prepara os livros de registro de presença dos Vereadores nas Sessões; zelar pelos documentos recebidos para protocolo durante a sessão.

ASSESSOR DE BENS E SERVIÇOS - CC

Requisitos: 2º Grau completo, não impedido definitivamente de ocupar cargos públicos.

Atribuições: Ser responsável pela elaboração e procedimentos licitatórios de aquisição de bens e serviços. Fazer inventário de bens. Controlar patrimônio; tratar com cortesia e simpatia as pessoas do ambiente interno e externo; zelar pelos documentos recebidos para protocolo fora da sessão.

ASSESSOR DE SECRETARIADO ADMINISTRATIVO - CC

Requisitos: Ensino Fundamental completo, não impedido definitivamente de ocupar cargos públicos.

Atribuições: Auxiliar o Diretor em todas as matérias que lhe forem solicitadas. Fazer a recepção de autoridades. Organiza material de expediente; protocolar toda correspondência expedida e recebida; Arquivo de documentos; preencher pastas que formam processos; assessorar a recepção de eventos internos e externos, organizados ou com participação da Câmara; tratar com cortesia e simpatia as pessoas do ambiente interno e externo; zelar pelos documentos recebidos para protocolo fora da sessão.

CONTADOR - CE

Requisitos: Diplomação em curso superior em contabilidade e estar devidamente inscrito junto ao Conselho de Contabilidade, não impedido definitivamente de ocupar cargos públicos.

Atribuições: Realizar os trabalhos contábeis da Câmara de Vereadores referentes a orçamentos, financias e patrimônio, bem como assinar empenhos e ordem de pagamentos juntamente com o Presidente da Casa; tratar com cortesia e simpatia as pessoas do ambiente interno e externo; zelar pelos documentos recebidos para protocolo fora da sessão.

ANEXO II DA LEI ORDINÁRIA Nº 1082/2023

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	NOMENCLATURA	SIMBOLO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
01	DIRETOR	CC1	R$ 3.220,20	20H
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC2	R$ 3.220,20	20H
01	ASSESSOR DA MESA LEGISLATIVA	CC3	R$ 2.415,11	20H
01	ASSESSOR DA SESSÃO LEGISLATIVA	CC3	R$ 2.415,11	20H
01	ASSESSOR DE BENS E SERVIÇOS	CC3	R$ 1.984,33	20H
01	ASSESSOR DE SECRETARIADO ADMINISTRA-TIVO	CC4	R$ 1.984,33	20H

ANEXO III DA LEI ORDINÁRIA Nº 1082/2023

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	NOMENCLATURA	SIMBOLO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
01	CONTADOR	CC2-E	R$ 3.542,27	20H

LEI ORDINÁRIA Nº 1083/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210714

LEI ORDINÁRIA Nº 1083/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TREVISO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° São estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Treviso, relativo ao exercício financeiro de 2024, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 165 § 2°, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e na Lei Complementar 101 de 04/05/00, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública do Município de Treviso;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas á dívida pública Municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2° Com referência as Metas Fiscais para 2024 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentadas em anexo:

I - demonstrativo de Metas Anuais;
II - demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - evolução do Patrimônio Líquido;
V - origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares;
VII - estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Totais;
Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas;
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para e Montante da Dívida;
Demonstrativo Receita Corrente Líquida;
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 3° Em consonância com o art. 165 § 2°, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, são as

especificadas, no Anexo de Metas e prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no plano plurianual de 2022/2025.

§ 1° Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, as novas ações criadas, as correções dos valores das receitas e despesas serão incluídas e corrigidas automaticamente no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

§ 2° O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2° do Art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3° As metas e prioridades constantes da presente Lei farão parte integrante do Plano Plurianual do Município de Treviso para o período de 2022 a 2025.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4° Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: instrumento de organização de ação governamental visando á concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;
III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
IV - operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações diretas sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2° Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa as quais se vinculam.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de conformidade com a portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1° do art. 2° e § 2° do art. 8°, ambos da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, por função, sub-função, programa, projetos ou atividades, na forma dos seguintes Adendos:

I - demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
II - receitas por Categorias Econômicas;
II-1 - natureza da Despesa por Categorias Econômicas;
V - funções e Sub funções de Governo;
VI - programa de Trabalho de Governo;
VII - programa de Trabalho de Governo (Consolidado);
VIII - demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas conforme vínculo com os Recursos;
IX - demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
Demonstrativo da Evolução da Receita;
Demonstrativo da Evolução da Despesa;
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 5° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 6° O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, Fundos e Fundações abaixo descrito:

- Câmara de Vereadores;
- Prefeitura Municipal;
- Fundação do Meio Ambiente;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- SAMAE.

Art. 7° A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8° O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I - texto de Lei;
II - quadros orçamentários consolidados.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade.

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal terá como limites as despesas conforme o disposto no art. 29-A-CF (E.C. n° 25).

Art. 11 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 A proposta orçamentária anual atenderá ás diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 13 As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, conforme dispõe as Metas Fiscais.

§ 1° Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo á Administração o seguinte:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III - a expansão do numero de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2° As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3° Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4° Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.
Art. 14 Se a receita estimada para 2024, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações.

Art. 15 Na execução do orçamento, verificado que o cumprimento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas abaixo:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas extras;
III - redução de 20% (vinte por cento) dos gastos com combustível para a frota de veículos das secretarias;
IV - redução dos investimentos programados.

Art. 16 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura.

Art. 17 Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 18 As expansões das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão no exercício de 2024, a 15% (quinze por cento) da receita apurada no exercício de 2023.

Art. 19 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo XII desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§ 2º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei á Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 20 O orçamento para o exercício de 2024 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme anexo XII desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçado ou orçado a menor.
Art. 21 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II - emitir, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
III - o Poder Executivo emitirá até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

Art. 23 Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, serão executados a partir da assinatura do convênio.

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de credito suplementar ou especial por excesso de arrecadação.

Art. 24 As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2024, são constantes do Anexo VIII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, cultural, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Art. 26 Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 27 Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênio, acordos ou ajustes previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 28 A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 29 O Poder Executivo poderá ser autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
V - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício de 2023.

Art. 30 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações dentro do mesmo projeto ou atividade até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada para o Orçamento, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

§1º Para efeito de observância do limite previsto neste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no exercício anterior.

§2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 31 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de pessoal e encargos sociais entre as administrações direta e indireta, sem lhes alterar o valor global, para assegurar a execução das despesas com Folha de Pagamento.

Art. 32 Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no Plano Plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo XIII desta Lei e alterações posteriores.

Art. 33 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitidas por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua diretoria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 35 As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por Lei específica.

Art. 36 A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 O Executivo Municipal poderá conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou proposta a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal pelos órgãos da administração Municipal, mediante a existência de previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. As alterações do quadro de cargos permanentes da Prefeitura, nas quantidades legalmente fixadas somente será possível nos casos de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico, de serviços prestados á comunidade, novas atribuições recebidas no exercício de 2023 ou no decorrer de 2024, respeitando-se os requisitos para preenchimento.

Art. 38 A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual os limites máximos de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) e 6,00% (seis por cento) da Receita Corrente Liquida, respectivamente.

Art. 39 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal, poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41 Os contratados de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados como "outras despesas de Pessoal", sub-elemento do elemento de despesa 3.1.90.34 - outras despesas de pessoal decorrente de contratação terceirizada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes da estrutura organizacional e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42 A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 A Lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 47 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Art. 48 São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49 O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento econômico, segurança pública, assistência e previdência.

Art. 50 O Município aplicará no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar (educação infantil) e, e no mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos do Art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 51 A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, acrescida dos fundos especiais criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 52 O Chefe do Poder Executivo Municipal de Treviso enviará à Câmara Municipal, até 15 de novembro do ano corrente a proposta orçamentária para o exercício de 2024.

§ 1º Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2023 o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 18 de outubro de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de outubro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

Treze de Maio

PREFEITURA

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA VAGAS EM BERÇÁRIOS Nº 50/2023

Publicação Nº 5211269

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA VAGAS EM BERÇÁRIOS Nº 50/2023

Calendário Escolar 2024

O Município de Treze de Maio/SC, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes do processo de inscrições para intenção de matrícula para o atendimento às crianças no berçário I e II.
O presente edital fundamenta-se nas legislações em vigor quais sejam: Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Plano Municipal de Educação – PME, Estatuto da Criança e Adolescente–ECA e Resolução COMED nº 01/2023.
As inscrições serão realizadas nas seguintes unidades de educação infantil:
- Centro de Educação InfantilGente Miúda localizado na Rua Adelinda Bez Fontana Nandi, 425 – Centro – Treze de Maio – SC.

- Centro de Educação Infantil Tia Raquel localizado na Rua Mário Salvan – Bairro Salvan – Rio Vargedo – Treze de Maio – SC

- Centro de Educação Infantil Primeiros Passos localizado na Rodovia SC 441 km 07 – Distrito de São Gabriel – Treze de Maio – SC

- Centro de Educação Infantil Professor Antônio Bardini localizado na Rodovia Municipal Professor Antônio Bardini - Santa Cruz – Treze de Maio - SC

Art.1º Para a realização da matrícula, as famílias deverão participar primeiramente do PROCESSO DE INSCRIÇÃO.
I – Data para inscrições: 23/10/2023 a 27/10/2023.
II – Locais de inscrição:

- Centro de Educação Infantil Gente Miúda localizado na Rua Adelinda Bez Fontana Nandi, 425 – Centro – Treze de Maio – SC.

- Centro de Educação Infantil Tia Raquel localizado na Rua Mário Salvan – Bairro Salvan – Rio Vargedo – Treze de Maio – SC

- Centro de Educação Infantil Primeiros Passos localizado na Rodovia SC 441 km 07 – Distrito de São Gabriel – Treze de Maio – SC

- Centro de Educação Infantil Professor Antônio Bardini localizado na Rodovia Municipal Professor Antônio Bardini - Santa Cruz – Treze de Maio - SC
III – Horário: das 8h00min às 17h00min sem intervalo.
IV - A inscrição no processo não garante a vaga, todavia será elaborada uma classificação com lista de espera.
Art. 2º O interessado deverá ler na íntegra este Edital, e ciente das regras aqui dispostas, não poderá alegar desconhecimento das normas.
Art. 3º - As inscrições serão apenas para o Berçário I e II e as vagas disponíveis, serão de acordo com a capacidade de atendimento da Unidade de Ensino, e conforme demanda inscrita, as quais serão ofertadas integral e parcial.
§1º Serão convocados para realizar a matrícula, os classificados na ordem do processo de inscrição dentro das vagas ofertadas.
§ 2º A criança deverá obrigatoriamente residir no Município de Treze de Maio.
§3º- Para efetuar a inscrição o pai/mãe ou responsável deverá dirigir-se ao Centro de Educação Infantil com as cópias da documentação listadas abaixo:
I – 02 fotos 3X4 da criança;
II – Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade e CPF da criança caso tenha (documentos para preenchimento do Censo Escolar);
III - Cartão do SUS e Declaração da Unidade de Saúde de que a vacina da criança está atualizada. Caso a criança não possa ser vacinada, trazer o atestado médico com a justificativa;
IV – Carteira de identidade e CPF dos pais ou responsáveis, certidão de casamento ou união estável;
V - Comprovante de renda bruta dos três últimos meses de todos os integrantes da família da criança que moram na mesma residência (todos os tipos de recebimentos percebidos pelo grupo familiar: aposentado, pensionista, estágio, seguro desemprego, auxílio doença ,pensão alimentícia). No caso de trabalhador autônomo, apresentar declaração do imposto de renda e comprovante de contribuição do INSS, conforme Modelo Anexo XII;
VI - Declaração emitida pelo empregador ou setor pessoal da empresa ou chefe imediato, constando o horário de efetivo trabalho ou em caso de proposta de emprego (anexo XIII).
VII – Caso o empregador não possua o comprovante dedeclaração, apresentar o documento conforme Modelo Anexo XI, com assinatura de 2 testemunhas;
VIII – Caso algum integrante da família da criança (exceto pais ou responsável) não esteja trabalhando ou não possua nenhuma renda, apresentar Declaração "Não exerce função remunerada", conforme Modelo AnexoII; com assinatura de 2 testemunhas;
IX – Certidão de óbito do pai ou mãe,quando for ocaso;
X - Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição (fatura de água, energia elétrica ou telefone).Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos membros da família, conforme Modelo Anexo I;
XI –Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
XII – Apresentação de declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis legais;

XIII - Certidão de Casamento ou de União Estável ou outro documento que comprove a união do casal. No caso de não possuir um desses documentos, deverá ser apresentada Declaração de União Estável ou Declaração Negativa de União Estável (para quem for solteiro), conforme Modelos Anexos VIII e IX.
XIV - Em caso de separação ou divórcio, apresentar a averbação que comprove a situação. Caso não possui esse documento, apresentar Declaração de separação de fato conforme Modelo Anexo X, com assinatura de 2 testemunhas;
XV – Atestado Médico ou de Nutricionista sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, alergia ao glúten, diabetes e outros).
XVI – Declaração "Produtor Rural" conforme o caso, assinado por 2 testemunhas. Modelo Anexo III.
Parágrafo único. Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, sendo que se houver fraudes, falsificação, omissão, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, caracteriza crime e a comissão de matrícula suspenderá a matrícula e informará os órgãos oficiais para as devidas providências.
Art. 4º - As denúncias deverão ser encaminhadas para a comissão de matrícula do respectivo Centro de Educação Infantil e caso for comprovada a irregularidade, será suspensa a vaga.
Art. 5º O resultado da classificação do processo para as vagas, serão divulgados a partir do dia 01/12/2023, de forma online no site da Prefeitura Municipal e Mural das Unidades Escolares.
Art.6º - Os critérios estabelecidos para a classificação serão:
I – Crianças em vulnerabilidade e risco social, conforme acompanhamento da Secretaria deAssistênciaSocial e/ou Conselho Tutelar;
II - Pais ou responsáveis legais da criança, que possuam jornada de trabalho de 08 horas diárias, ou proposta de emprego;
III - Criança com necessidades especiais, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
IV - Mãe adolescente, matriculada na rede pública de ensino, mediante documento comprobatório.
V - Criança cuja família pertença a programas sociais;
VI - Criança filha de pais de baixa renda.
Paragrafo único: para desempate, poderá conforme o caso, ser adotado o critério de menor renda percapita;
Art. 7º - Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou carteira de identidade e/ou CPF e/ou cartão de vacina e/ou visto de permanência (caso seja estrangeira), a inscrição, a classificação e a matrícula serão inviabilizadas e a Direção do Centro de Educação Infantil deverá comunicar aos responsáveis pela criança que procurem os órgãos competentes para emissão. Os casos omissos serão avaliados pela comissão de matrícula.
Art. 8º - A classificação será realizada por Comissão com a seguinte composição:
I – Diretor do Centro de Educação Infantil;
II - 01representante do Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil;
III – 01 Membro da Secretaria Municpal de Educação;
IV- 01 Assistente Social, que presidirá a comissão;
V- 01 Membro do Conselho Municipal de Educação.
§1º Compete à comissão de matrícula:
a) Zelar pela transparência do processo;
b) Garantir o sigilo das informações pessoais da criança e família;
c) Analisar os documentos entregues pelos responsáveis legais;
d) Deferir/indeferir as matrículas das crianças conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
e) Solicitar aos responsáveis legais, esclarecimentos ou documentos que complementem a análise do processo;
f) Receber denúncias sobre irregularidades a respeito das vagas e investigar a veracidade dos fatos, possuindo autoridade de indeferir as mesmas;
g) Registrar em livro ata todo o processo de análise da documentação, assim como, registrar as crianças selecionadas para a matrícula integral, parcial conforme o caso e as que serão registradas na lista de espera.
Art.9º No surgimento de novas vagas, respeitada a lista de classificação, o responsável pelo processo de matrícula no Centro de Educação Infantil fará contato com a família, via telefone, por 02 (dias) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes. Na impossibilidade de contato a criança sairá da lista de classificação e será chamada a próxima criança classificada.
Parágrafo único. Cabe a família comunicar o Centro de Educação Infantil para informar a mudança dos telefones e endereço.
Art.10 – Se mesmo após vencidos os esforços do Centro de Educação Infantil junto aos pais/responsáveis e os genitores não se apresentarem para a realização da matrícula, o Centro de Educação Infantil dará ciência ao Conselho Tutelar, para que este adote as medidas legais cabíveis.
Art.11 No ano letivo 2024 a criança que, sem justificativa dos pais ou responsáveis, ficar ausente por 05 (cinco) dias consecutivos, perderá a vaga integral.
Art. 12 - Será permitido o afastamento da criança, desde haja justificativa plausível por escrito.
Art. 13 - É de responsabilidade da comissão fazer cumprir este Edital.
Art.14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Edital, COMED ou Secretaria Municipal de Educação.
Art.15– Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Treze de Maio(SC), 18 deoutubrode2023.

JAISO BARDINI

Prefeito de Treze de Maio
ANEXOI
DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA RESIDÊNCIA

Eu,_____,
portador(a) do RG Nº _____, CPF Nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos de comprovação de residência que _____ (nome completo), RG nº _____ ____ e o CPF nº , é residente e domiciliado no endereço:_____ _____.
Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia

constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim deprejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante"(Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.
Treze de Maio/SC, / /

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome completo e CPF

2 - _____

Nome completo e CPF

ANEXOII
DECLARAÇÃO/NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA

Eu, _____ portador do RG nº_____ e CPF nº_____, declaro que não trabalho e nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou temporária.
Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir,em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ounele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigaçãoou alterar a verdade sobre fatoj uridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.
Treze de Maio/SC, / /

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome completo e CPF

2 - _____

Nome completo e CPF

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL

Eu, _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____ Declaro sob as penas da lei que, recebo R$ _____ mensais, referentes à produção de: _____
_____
Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir,em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).
Por ser verdade, firmo o presente.
Treze de Maio/SC, / /

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome completo e CPF

2 - _____

Nome completo e CPF

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS

Eu _____
portador (a) do RG nº_____ e CPF nº _____ ,declaro que recebo auxílio na forma de (financeiro, material,

outros...)_____ de (indicar quem auxilia) _____ ,no valor equivalente a R$ _____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir,em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ounele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita,com fim deprejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).
Por ser verdade, firmo o presente.
_____/ ____/ ____

Assinaturado(a) Declarante

ANEXOVI
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ ,portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado no endereço: _____ _____ declaro, para os devidos fins, que recebo pensão alimentícia para _____ _____, portador (a)do RG nº_____ e do CPF nº_____ ou Certidão de Nascimentonº Livro nº e Folhas , no valor de R$ _____mensais.
Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.
Treze de Maio/SC, ___ / /

Assinatura do(a) Declarante

ANEXOVII
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL

Eu,_____portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro que recebo aluguel do imóvel situado à Rua nº _____, bairro , cidadede , no valor mensal de R$ ( ), pago pelo(a) inquilino (a)
Sr.(a)_____ _____
Portador (a) do RG nº _____ do CPF nº _____

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir,em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ounele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita,com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).
Por ser verdade, firmo opresente.
Treze de Maio/SC, / /

Assinatura do(a)Declarante

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Eu_____ (nome completo do primeiro declarante) Nacionalidade , portador da Carteira de identidade nº_____ , inscrito no CPF nº_____, e (nome completo do segundo declarante) Nacionalidade_____ , portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº_____ residentes no endereço _____ _____ Declaramos, sob penas da lei, que convivemos em União Estável desde / / ,de natureza familiar, pública e duradoura como objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1.723 seguintes do Código Civil.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir,em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ounele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria serescrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.
/ /

1ºDeclarante

2ºDeclarante

ANEXO IX
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____ brasileiro(a), estado civil solteiro(a), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPFnº_____ , declaro expressamente sob responsabilidade civil e criminal que não mantenho relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, permanecendo para todos os fins e efeitos no estado civil de Solteiro(a).

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir,em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ounele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria serescrita,com fimdeprejudicardireito, criar obrigaçãoou alterar a verdadesobrefatojuridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.
Treze de Maio/SC, / /

Assinaturado(a) Declarante

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

Eu, _____, portador(a) do RG nº e CPF nº _____ residente no endereço: , Declaro em sã consciência que não mais convivo maritalmente com _____
_____ desde ___/____/____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir,em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita,com fim deprejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.
Treze de Maio/SC, / /

Assinaturado(a) Declarante

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Declaramos para os devidos fins que _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____ é funcionário(a) do(a) _____, cumprindo a jornada de trabalho de _____ à (descrever os dias da semana) das ___ horas até às _____ horas.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir,em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ounele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria serescrita,com fimdeprejudicardireito, criar obrigaçãoou alterar a verdadesobrefatojuridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.
Local, data_ / /

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome completo e CPF

2 - _____

Nome completo e CPF

ANEXO XII
DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO
(quem trabalha por conta própria)

Declaro para os devidos fins que eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPFnº _____ trabalho por conta própria no ramo de (especificar a atividade), sem vínculo empregatício de carteira assinada, com renda média mensal de R$ _____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir,em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ounele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita,com fim deprejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.
/ /

Assinatura do(a)Declarante

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome completo e CPF

2 - _____

Nome completo e CPF

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE EMPREGO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº e CPF nº _____
proprietária da Empresa _____ endereço: _____
CNPJ nº _____.
Declaro a oferta de emprego ao Sr. (a) _____,
O qual deverá cumprir a jornada de trabalho de _____ à
_____ (descrever os dias da semana) das_____horas até às _____horas.
Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ounele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita,com fim deprejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.
/ /

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome completo e CPF

2 - _____

Nome completo e CPF

EDITAL DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS Nº 49/2023

Publicação Nº 5211265

EDITAL DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS Nº 49/2023
Estabelece as Diretrizes para Rematrícula e Matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Treze de Maio para o ano letivo de 2024.

O Município de Treze de Maio – SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece as Diretrizes para o processo de Rematrícula e Matrícula para o ano letivo de 2024 nas Instituições de Educação Infantil e escolas da Rede Municipal de Treze de Maio/SC..
1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL
A Educação Infantil será oferecida nos seguintes agrupamentos respeitando a faixa etária da seguinte maneira:
I – CRECHE: Para crianças de seis meses à três anos e onze meses de idade, divididas em:
Berçário I - Quando solicitado pelos Pais e/ou Responsáveis para crianças de seis meses de idade até onze meses e vinte e nove dias completos até o dia que ingressar no CEI.
Berçário II - Quando solicitado pelos Pais e/ou Responsáveis, para crianças entre um ano e um ano e onze meses e vinte e nove dias de idade completos até 31março do ano em curso;
Maternal I – Quando solicitado pelos Pais e/ou Responsáveis, para crianças entre dois anos e dois anos e onze meses e vinte e nove dias de idade completos até 31 de março do ano em curso;
Maternal II – Quando solicitado pelos Pais e/ou Responsáveis, para crianças entre três anos e três anos e onze meses e vinte e nove dias de idade completos até 31 de março do ano em curso;
II – PRÉ- ESCOLAR: Para crianças de quatro a cinco anos de idade, divididos em:
Pré-escolar I, para as crianças com quatro anos de idade completos até 31 de março do ano em curso;
Pré-escolar II, para crianças com cinco anos de idade completos até 31 de março do ano em curso.
Observação 1: Dependendo da necessidade e quantidade de vagas, as turmas poderão ser mistas, atendendo mais de uma faixa etária por turma.
1.2. CRITÉRIOS DE INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE - EXCETO BERÇÁRIO I e II QUE TERÁ EDITAL PRÓPRIO.
Conforme as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, "o atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação" (DNCEI 2010). Sabemos também que é dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. Todavia, levando em consideração o limitado número de vagas disponíveis para o ano de 2024, ofertaremos as vagas em creche, especificamente no horário de trabalho da mãe ou responsável, para assim garantir um número maior de crianças na escola. Esta ação não confronta com a legislação maior, pois está garantindo o acesso e permanência na escola, seja na forma integral (caso a mãe trabalhe o dia todo),

ou parcial.
Dessa forma, solicitamos uma declaração de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis (modelo em anexo), descrevendo o horário de trabalho da mãe ou responsável.
A declaração será exigida sempre, nos períodos que compreendem a rematrícula e matrícula, bem como no período de atualização dos dados cadastrais. Essa declaração deverá ser preenchida integralmente, assinada pelo empregador e entregue ao CEI.
2. DA REMATRÍCULA DE ALUNOS EM CADA UNIDADE ESCOLAR
2.1. DA FORMA
A rematrícula de alunos da educação básica, etapas Creche, incluindo Berçários, Pré-Escolar e Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Unidades Escolares, ocorrerá mediante atualização cadastral do aluno.
Para tanto, os pais ou responsáveis deverão comparecer na Escola ou CEI para atualização cadastral e apresentar os seguintes documentos:
• CPF, RG da criança e dos pais;
• Cartão do SUS da criança;
• Comprovante de residênciaem nome dos pais ou responsáveis ou contrato de casas cedidas ou alugadas;
• Declaração Vacinal Atualizada (os pais podem conseguir no Posto de Saúde Central das 08h às 12h e das 13h às 21h)
• Laudo médico em caso de necessidades especiais da criança, restrição/alergia alimentar e outros;
• Declaração de vínculo empregatícia da mãe (Somente para CEI de tempo integral)
2.2.DO PERÍODO
As REMATRÍCULAS ocorrerão no período de 23/10 a 27/10 de 2023.
3. MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS EM CADA UNIDADE ESCOLAR.
3.1. DA MATRÍCULA
A solicitação de matrícula de alunos da educação básica nas etapas Educação Infantil (Creche e Pré – Escolar) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (do1º ao 5º ano) serão feitas pelos pais e/ou responsáveis mediante o número de vagas disponíveis nas Unidades Escolares, através do preenchimento dos dados cadastrais, de acordo com os requisitos para ingresso nas etapas e níveis de ensino pretendidas.
3.2. DO PERÍODO
As matrículas ocorrerão no período 23/10 a 27/10 de 2023.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS
4.1. EDUCAÇÂO INFANTIL – EXCETO BERÇÁRIO
- CPF e RG da criança e dos pais (cópia);
- Cartão do SUS da criança (cópia);
- Certidão de nascimento da criança (cópia);
- Carteira de vacinação da criança (cópia da pág. onde tem a identificação da criança e página das vacinas, teste do olho, orelha e pé);
- Declaração de atualização vacinal(os pais podem conseguir no Posto de Saúde Central das 08h às 12h e das 13h às 21h)
- Comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis ou contrato de casas cedidas ou alugadas; Declaração de vínculo empregatício da mãe (Somente para CEI de tempo integral)
- Laudo médico em caso de necessidades especiais da criança, restrição/ alergia alimentar e outros;

• Observação 1: Os alunos com necessidades especiais precisam apresentar laudo médico atualizado.

• Observação 2: Em caso de impedimento de contato do pai, mãe ou outro familiar com a criança, é necessário apresentar na Unidade Escolar o Ordem Judicial que fundamenta o afastamento.

4.2. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
- CPF e RG do aluno (cópia);
- Certidão de nascimento (cópia);
- Comprovante de residênciaem nome dos pais ou responsáveis ou contrato de casas cedidas ou alugadas;
- CPF e RG dos pais ou responsáveis (cópia);
- Histórico escolar;
- Atestado de frequência;
- Carteira de vacinação da criança (cópia da pág. onde tem a identificação da criança e página das vacinas, teste do olho, orelha e pé);
- Declaração de atualização vacinal(os pais podem conseguir no Posto de Saúde Central das 08h às 12h e das 13h às 21h)
- Laudo médico em caso de necessidades especiais da criança, restrição/ alergia alimentar e outros;

• Observação 1: Os alunos com necessidades especiais precisam apresentar laudo médico atualizado.

Observação 2: Em caso de impedimento de contato do pai, mãe ou outro familiar com a criança, é necessário apresentar na Unidade Escolar o Ordem Judicial que fundamenta o afastamento
5. DA TRANSFERÊNCIA
Aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental que solicitarem Transferência é obrigatório apresentação do Atestado de Vaga da Unidade Escolar a qual irá frequentar.

Treze de Maio(SC), 18 de outubro de 2023.

JAILSO BARDINI
Prefeito de Treze de Maio

Anexo I

(Modelo) DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DATA: _____

Declaramos para os devidos fins que o(a) Senhor(a) _____ inscrita no CPF nº _____, portador do RG _____, é funcionária da empresa abaixo citada e cumprindo as informações descritas:

DADOS DA EMPRESA:
Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
CNPJ: _____

DADOS DO FUNCIONÁRIO:
Cargo exercido: _____
Horário do trabalho da mãe ou responsável: Das _____ às _____.

OBS: Obrigatório o preenchimento de todos os dados acima.

Por ser verdade,

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

LEI 1.577 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210361

LEI 1.577 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2023, POR CONTA DE ANULAÇÔES DE DOTAÇÔES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Treze de Maio do Exercício de 2023 na importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

0400 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		
0401 – Departamento de Educação		
12.365.0004 – Escola do Saber - Educação Infantil		
2.005 – Manutenção da Merenda Escolar CRECHE		
3.3.90.00.00.00.0.01.0500 (38) – Aplicações Diretas	R$	50.000,00
Total	R$	50.000,00

0400 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		
0401 – Departamento de Educação		
12.365.0004 – Escola do Saber - Educação Infantil		
2.006 – Manutenção da Merenda Escolar PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.00.00.00.0.01.0500 (40) – Aplicações Diretas	R$	60.000,00
Total	R$	60.000,00
TOTAL GERAL	R$	110.000,00

Artigo 2º - O recurso para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0400 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		
0401 – Departamento de Educação		
12.365.0004 – Escola do Saber - Educação Infantil		
2.008 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino - CRECHE		
3.3.90.00.00.00.0.01.0500 (46) – Aplicações Diretas	R$	50.000,00

Total	R$	50.000,00

0400 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		
0401 – Departamento de Educação		
12.365.0004 – Escola do Saber - Educação Infantil		
2.014 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental		
3.3.90.00.00.00.0.01.0500 (68) – Aplicações Diretas	R$	60.000,00
Total	R$	60.000,00
TOTAL GERAL	R$	110.000,00

Artigo 3º - Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº. 1.447/2021 de 26 de Agosto de 2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 – Lei Municipal nº. 1.452/2021 de 28 de Setembro de 2021 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2022 – Lei Municipal nº. 1.455/2021 de 03 de Novembro de 2021, que se fizerem necessários em função da abertura do Crédito Adicional Suplementar.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Treze de Maio/SC, 18 de outubro de 2023.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicado nessa Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
secretária de Administração e Finanças

LEI Nº 1.578 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210390

LEI Nº 1.578 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"TRANSFERE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO RURAL DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor JAILSO BARDINI, Prefeito de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber aos habitantes do Município de Treze de Maio que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO RURAL de Treze de Maio, até R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de subvenção, até o 31/12/2023.

Art. 2º O referido repasse de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se para manutenção das atividades institucionais do beneficiário.

Parágrafo Único – A Associação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após o repasse dos valores para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Treze de Maio/SC, 18 de outubro de 2023.

JAILSO BARDINI
Prefeito de Treze de Maio

Publicado nessa Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
secretária de Administração e Finanças

LEICOMPLEMENTAR N° 1.579 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210393

LEICOMPLEMENTAR N° 1.579 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"AUTORIZA O CHEFEDO PODER EXECUTIVO AFIXAR O VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA; CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 202PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 202PORTARIA GM/MS Nº 1.063, DE 8 DE AGOSTO DE 2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio,Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do valor disponibilizado pela União Federal para fins de cumprimento do piso salarial profissional aos servidores e empregados públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Treze de Maio, conforme Lei Federal n. 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022 e para cumprimento da decisão proferida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade número 0124887-98.2022.100.0000.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração, o vencimento base e o Regime Jurídico dos servidores e empregados públicos municipais de que trata esta Lei Complementar.

Art. 2º. O valor do "Auxílio Financeiro Complementar" será temporário e variável, nos exatos termos e limites do que for repassado pela União ao Município e será lançado em folha de pagamento em verba própria de cada servidor contemplado, com a rubrica "Auxílio Financeiro Complementar".

§ 1º. O valor recebido a título de "Auxílio Financeiro Complementar" não será computado nem acumulado para fins de vantagens ulteriores, podendo compor média para 13º vencimento e adicional de férias desde que assim compreendido e repassado pela União ao Município.

§ 2º. O "Auxílio Financeiro Complementar" formará base de cálculo para descontos tributários e previdenciários.

§ 3º. Cabe ao Poder Executivo informar os dados de remuneração dos profissionais correspondentes no site do Fundo Nacional de Saúde, na plataforma InvestSUS para que, a partir desses dados, a União calcule e faça a distribuição do "Auxílio Financeiro Complementar", que será destinado a cada um dos servidores contemplados com a verba para o atingimento do "Piso da Enfermagem".

Art. 3º De acordo com as normativas vigentes,Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal;

Parágrafo único. A manutenção quanto adimplemento do piso salarial constante desta lei dependerá do repassa do Governo Federal, conformidade com a Emenda Constitucional 127/2022.
Art. 4º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entro o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º Os valores referidos no caput do artigo 1º, deverão incidir sobre o vencimento base dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras a partir de maio de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Treze de Maio/SC, 18 de outubro de 2023.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicado nessa Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
secretária de Administração e Finanças

Treze Tílias

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - 41/2023

Publicação Nº 5211065

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 126/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - 41/2023

Objeto:
Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem das baterias de fogos de artifício de auto acionamento e assistência aos shows pirotécnicos realizados na abertura do Desfile de Natal, nos dias 02/12/2023 e 16/12/2023; e fornecimento, montagem e execução realizada por técnico Blaster, de Show Pirotécnico COMPLETO de Réveillon, no dia 31/12/2023 do Município de Treze Tílias.
Justificativa
Treze Tílias é um município turístico, com destaque nacional e internacional por conta de suas belezas naturais, suas construções típicas austríacas, sua cultura enraizada e muito preservada através de suas tradições, música, dança, arquitetura e gastronomia trazidas pelos seus imigrantes. Por conta de suas peculiaridades, Treze Tílias atrai milhares de turistas anualmente, em especial ao período das festas de Natal e Réveillon, época em que a cidade realiza as comemorações conhecidas como Auto de Natal.
A cultura das festividades natalinas foi uma herança dos imigrantes, inspirada na tradições de séculos do mercados de Natal realizados na Áustria e em muitas regiões da Europa. Neste período, a cidade fica lotada de turistas, que se concentram nos arredores da Praça Municipal/ Campanário e Coreto, para prestigiar as apresentações culturais e apreciar a gastronomia típica.
Com o objetivo de inovar em suas atrações, o município implementou o Desfile Natalino, incrementando sua programação e atraindo ainda muito mais visitantes regionais e turistas em âmbito nacional. E, para que se pudesse fomentar ainda mais o turismo e estimular o comércio local, a abertura do Desfile Natalino e as comemorações de Réveillon, passaram a contemplar em suas aberturas, a realização de shows pirotécnicos.
Fornecedor: EXPLOSÃO FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SHOWS PIROTECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.890.428/0001-73, com sede na Vila Linha Schiavini, s/n - interior - Concórdia/SC - CEP 89.707-148, no valor total de R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).
A execução dos serviços supracitadas é compatível, eis que não apresenta peculiaridades que influenciem na escolha, vinculando esta única e exclusivamente à verificação do critério do menor preço (dentre os orçamentos apresentados), e, ainda, a escolhida possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, tudo de acordo com os documentos juntados aos autos.
Fundamentação Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Treze Tílias/SC, dia 18 de outubro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

Publicação Nº 5211520

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 127/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de horas máquinas, mediante locação por hora trabalhada e com disponibilização do operador do maquinário, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 01/11/2023, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra, bem como no site www.trezetilias.atende.net. Maiores informações no telefone (49) 3537-0166.
RUDI OHLWEILER
Prefeito

Trombudo Central

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA Nº 2221

Publicação Nº 5210238

LEI Nº 2221 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TROMBUDO CENTRAL – CDL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o NATAL PREMIADO 2023, através de campanha de incentivo à emissão de Notas e Cupons fiscais, estimulando o aumento da arrecadação, oferecido aos consumidores de mercadorias e serviços, no âmbito do Município de Trombudo Central.
Art. 2º - A Campanha do NATAL PREMIADO 2023 é uma parceria entre o Município de Trombudo Central e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Trombudo Central – CDL.
§ 1º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas do Município de Trombudo Central, estão automaticamente participando da Campanha NATAL PREMIADO 2023.
§ 2º. O Sistema de premiação será através de cupons, os quais deverão ser trocados junto a Câmara de Dirigentes Lojistas de Trombudo Central - CDL, na forma constante em regulamento próprio.
Art. 3º - O Poder Público Municipal, ficando autorizado a contribuir financeiramente nas despesas com divulgação da campanha de natal premiado, sendo o valor de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aquisição de materiais gráficos (cupons, cartazes, panfletos e similares), despesas com divulgação e demais despesas correntes vinculadas ao programa.
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária classificada sob a rubrica:
Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 001 – Secretaria de Administração e Finanças
Proj/ativ. 2003– Manutenção da Estrutura Burocrática
Dotação: 3.3.90.00.00.00.01500.0000.0000
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 17 de outubro de 2023.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

LEI ORDINÁRIA Nº 2222

Publicação Nº 5210276

LEI Nº 2222 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO DE DANÇA "A CARTA" E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal fica autorizado a contribuir financeiramente à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E PROFESSORES DO GRUPO DE DANÇAS KORPUS STUDIO DANCE, entidade de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 08.924.273/0001-34, estabelecida na Avenida Francisco Roesch, s/nº, Bairro Vila Nova, neste Município e Comarca de Trombudo Central, para realização do Espetáculo de Dança "A CARTA", no ano de 2023.
Art. 2º - A contribuição de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma de investimento na montagem da estrutura de palco, locações de cadeiras e na decoração das instalações.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
Orgão: 10 – DEPARTAMENTO DA CULTURA
Unidade: 001 – Departamento da Cultura
Programa: 007 – Cultura e Turismo
Função: 13 – Recuperação, Preservação e Resgate Cultural
Sub função: 392 – Difusão Cultural
Elemento Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Trombudo Central, 17 de outubro de 2023.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central
Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

LEI ORDINÁRIA Nº 2223

Publicação Nº 5210331

LEI Nº 2223 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER BAIXA DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder baixas de bens móveis integrantes no Patrimônio Público do Município, relacionados no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os bens são inservíveis ao serviço público municipal.

Art. 2º - Os bens deverão atender ao relatório da Comissão de Avaliação para fins de transferência, de cessão, de alienação ou outras formas de desfazimento.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trombudo Central, 17 de outubro de 2023.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO
Lei nº 2223 de 17 de outubro de 2023

Descrição do Bem.	Nº Patrimônio
CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	0879
MONITOR LCD 15 POLEGADAS POSITIVO LABORATORIO	0786
MONITOR LCD 15 POLEGADAS POSITIVO LABORATORIO	0775
MESA EM MADEIRA PARA COZINHA COM TAMPO EM FORMICA CINZA	0706
MESA EM MADEIRA CINZA PARA REFEITORIO	0651
CENTRAL DE ALARMES CODIGOS 7+8	0647
MESA PARA COMPUTADOR EM MDF BEGE	0848
BANCO EM MADEIRA PARA REFEITORIO	0659
MESA (CARTEIRA) ESCOLAR CINZA COM AZUL TAMANHO 06. GOVERNO FEDERAL	3508
CADEIRA FIXA EM MDF BRANCA ASSENTO EM TECIDO AZUL	0689
MESA EM MADEIRA PARA COZINHA COM TAMPO EM FORMICA CINZA	0706
MESA PARA COMPUTADOR EM MDF BEGE	0848
MESA (CARTEIRA) ESCOLAR CINZA COM AZUL TAMANHO 06. GOVERNO FEDERAL	3508
MONITOR LCD 17 POLEGADAS MARCA POSITIVO	0679
MONITOR LCD 15 POLEGADAS POSITIVO LABORATORIO	0786
MONITOR LCD 15 POLEGADAS POSITIVO LABORATORIO	0775
RELOGIO PONTO MARCA HENRY SUPER FACIL BIOMETRICO	2605
CADEIRAS PRÉ ESCOLARES Nº3 AMAR. E CINZA. GOV FEDER	3908
APARELHO DE SOM MICROSYSTEM, ETERNY	4315
CARTEIRA ESCOLAR VERMELHA COM CINZA Nº4 GOV. FEDERAL	4711

CARTEIRA ESCOLAR VERMELHA COM CINZA Nº4 GOV. FEDERAL	4712
CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO	2414
CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO	2223
MESA EM FERRO PRETO TAMPO REDONDO EM FORMICA BEGE	2473
01 VENTILADOR COM GRADE DE PROTEÇÃO	4009
CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO	2773
FERRO BLAK DECKER A VAPOR	5889
MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL MARCA OLYMPUS T 110	1113
RELOGIO PONTO BIO PROX ASK	6666
CADEIRA FIXA EM MADEIRA BRANCA ESTOFADA EM TECIDO AZUL	2321
CADEIRA FIXA EM MADEIRA BRANCA ESTOFADA EM TECIDO AZUL	2351
CADEIRA FIXA EM MADEIRA BRANCA ESTOFADA EM TECIDO AZUL	2361
CADEIRA FIXA EM MADEIRA BRANCA ESTOFADA EM TECIDO AZUL	2143
BEBEDOURO CADENCE FLESH AQUA BEB102-220	6921
COMPUTADOR INTEL (cpu) EXTENÇÃO BRUNO JANDT	5601
MONITOR LCD MARCA ACER 20 POLEGADAS	2601
TELA MONITOR DE LCD 19" EXTENÇÃO BRUNO JANDT	5603
CADEIRAS ESCOLARES Nº 04 VERMELHA GOV. FEDRAL	5306
TV LCD 32 POL	5516
TELEFONE SEM FIO PRETO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADA	5589
MICRO COMPUTADOR MCOMPLETO MOUSE TECLADO MONITOR ESTABILIZADOR.	5874
FOGAO A GAS INDUSTRIAL 2 BOCAS	1152
CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1412
BALCAO EM FORMICA MARROM 2 REPARTIÇAO	3335
MESA PARA COMPUTADOR EM FERRO PRETO E FORMICA CINZA	3204
MESA PARA ESCRITORIO EM MDF CINZA 3 GAVETAS	2046
CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1401
CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO PRETO	1983
MEDIDOR DE PH METRO MARCA ALFAKIT AT-315	2352
MICROCOMPUTADOR POSITIVO PENTIUM INSID	0130
MICROCOMPUTADOR INTEL CORE 2 DUO INSIDE	3189
MICROCOMPUTADOR LABORATORIO	0490
MICROCOMPUTADOR POSITIVO PENTIUM INSID	0131
COMPUTADOR INTEL (cpu) EXTENÇÃO BRUNO JANDT	5604
ESTABILIZADOR EXS II POWER 600 V BIV MAN 115 VO	6150
MONITOR LCD MARCA LG 20 POLEGADAS	2336
REFRIGERADOR MARCA CONSUL 340	2299
MONITOR LCD MARCA ACER 20 POLEGADAS	2295

Trombudo Central, 17 de outubro de 2023.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Câmara Municipal

ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL - SC

Publicação Nº 5211443

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Trombudo Central - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Trombudo Central, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 136, do Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Trombudo Central – SC.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, além das definições previstas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão consideradas as seguintes definições:
I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;
II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;
III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, e que também a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e
VI - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: sítio eletrônico oficial, com disponibilização pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Dos Agentes Públicos
Art. 3º Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores, observada a gestão por competências, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do procedimento licitatório, contratação direta, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato.

Art. 4º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por meio de curso de capacitação; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração da Câmara Municipal nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Seção II
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro
Art. 6º O agente de contratação é o agente público ocupante de cargo de provimento efetivo, respeitando o que estabelece o art. 176, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, designado pela autoridade a que se refere o art. 3º desta Resolução, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive na contratação direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1º Na licitação da modalidade pregão, o agente de contratação receberá a designação de pregoeiro.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 7º Caberá ao agente de contratação:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar e conduzir a sessão pública para o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XIV - indicar o vencedor do certame;
XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação e contratação;
XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo

Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
Parágrafo único. A atuação do agente de contratação, na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Seção III
Da Comissão de Contratação
Art. 8º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado os requisitos do art. 4º.
§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deve ser integrada em sua totalidade por servidores ocupantes preferencialmente de cargo de provimento efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

Art. 9º A comissão de contratação conduzirá os procedimentos auxiliares, inclusive quando compreenderem procedimentos necessários para a contratação direta, possuindo as competências estabelecidas para o agente de contratação.

Seção IV
Da Equipe de Apoio
Art. 10. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V
Do Gestor de Contrato
Art. 11. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
VII - constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração da Câmara Municipal;
VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema utilizado pelo Poder Legislativo, quando couber, bem como no PNCP;
IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
X - comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Seção VI
Do Fiscal do Contrato
Art. 12. O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.
Parágrafo único. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Resolução, e o modelo de gestão do contrato estabelecido no termo de referência.

Art. 13. A função do fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII – determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XV - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e demais elementos instrutores, dos quais deverá ter pleno conhecimento para o adequado acompanhamento da execução;
b) dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
d) realizar e registrar medições conforme o término das etapas da obra;
e) opinar ou não sobre o aditamento de contratos, estando sempre em comunicação direta com o seu superior, informando sobre o andamento da obra e da fiscalização;
f) paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço da obra, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo contrato e seus anexos;
g) solicitar a substituição de materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos;
h) após o término da obra, o fiscal deve verificar e aprovar os desenhos, conforme eles foram construídos (As Built), conforme elaborado pela parte contratada.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio, conforme modelo constante do Anexo I, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
II - no caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;
III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 7º Além do cumprimento do § 6º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Seção VII
Do Recebimento Provisório e Definitivo
Art. 14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

Seção VIII
Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato
Art. 15. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX
Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno
Art. 16. Os agentes públicos envolvidos nas contratações públicas serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Seção X
Da Autoridade Máxima
Art. 17. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem ele delegar:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente de Comissão de Contratação;
II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais;
III - autorizar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação;
VI - homologar o resultado da licitação;
VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.
Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Seção I
Definição do Plano de Contratações Anual
Art. 18. O Plano de Contratações Anual-PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Seção II
Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações
Art. 19. O Poder Legislativo Municipal poderá utilizar sistema de gestão e planejamento das contratações públicas próprio ou adotar o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações da União, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Seção III
Objetivos do PCA
Art. 20. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - estabelecer um calendário anual de licitações;
VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção IV
Da Elaboração do PCA
Art. 21. A partir do documento de formalização de demanda, encaminhado pelo requisitante, será elaborado o PCA.
§ 1º O requisitante deverá encaminhar documento de formalização de demanda durante o período de 1º de janeiro a 30 de outubro do ano anterior, ao setor de contratações para elaboração do PCA do exercício subsequente, contendo seu planejamento de compras de bens, serviços e obras, independente de fonte de recursos e forma de contratação.
§ 2º O setor de contratações deverá analisar todos os documentos de formalização de demanda e, se necessário, solicitar esclarecimentos e promover diligências para:
I - agregar, sempre que possível, demandas referentes a objeto da mesma natureza;
II - construção do calendário de licitações;
III - adequar e consolidar o PCA.

Art. 22. A autoridade competente poderá reprovar os itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite para aprovação e publicação.
Parágrafo único. Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PCA pelo requisitante antes do envio da Proposta Orçamentária, tendo prazo previsto no inciso IX do Art, 39 do Regimento Interno, visando à sua adequação à proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Seção V
Exceções
Art. 23. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VI
Procedimentos
Art. 24. O requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 25. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção VII
Divulgação
Art. 26. Até 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado e publicado o PCA no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e no PNCP.

Seção VIII
Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento
Art. 27. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS
Seção I
Do Valor Estimado
Art. 28. A definição do valor estimado para a contratação, inclusive de obras e serviços de engenharia, seguirá as regras do procedimento administrativo da realização de pesquisa de preços constantes neste capítulo.
§ 1º No caso de itens de tecnologia da informação e comunicação poderão ser adotados, para a estimativa de preços, os preços constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com condições padronizadas, publicados pela União, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
§ 2º Todo ato ou documento, produzido ou solicitado, deverá compor a instrução do processo da pesquisa de preços.

Seção II

Definições
Art. 29. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas;
II - média de preços: obtida somando os valores de todas as pesquisas de preços, dividindo a soma pelo número de pesquisas recebidas, excluindo-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados considerados sobrepreço;
III - sobrepreço: é o preço orçado em valor superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços pesquisados ou ofertados por fornecedores;
IV - valor inexequível de bens e serviços em geral: é o preço ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento de referência, em que o agente de contratação comprova que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, bem como inexistir custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
V - valor inexequível de obras e serviços de engenharia: é o preço ofertado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento de referência;
VI - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
VII - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
VIII - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
IX - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
X - benefícios e despesas indiretas – BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
XI - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
XII - valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pelo Poder Legislativo Municipal ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
XIII - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
XIV - critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pelo Poder Legislativo Municipal e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
XV - empreitada: negócio jurídico por meio do qual o Poder Legislativo Municipal atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;
XVI - regime de empreitada: forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pelo Poder Legislativo Municipal ao contratado em razão da execução do objeto;
XVII - tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
XVIII - regime de empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
XIX - regime de empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
XX - regime de empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e
XXI - análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

Seção III
Da Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação
de Serviços em Geral
Art. 30. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção IV
Parâmetros para Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral
Art. 31. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um)

ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.
§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;
III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 32. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Resolução, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Seção V
Da Metodologia da Pesquisa de Preços
Art. 33. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, de acordo com o Anexo II que integra este artigo e que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Art. 34. O servidor público responsável pela pesquisa de preços deverá utilizar, como método estatístico para definição do preço estimado, a média de preços obtidos na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 31 desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, considerados sobrepreço.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

Seção VI
Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia
Art. 35. O valor estimado em processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil;
II - o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras — Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 36. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar, em sua composição, no mínimo:
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o

contratado;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
IV - taxa de lucro.
§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e o Poder Legislativo Municipal ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, em exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 37. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 38. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção VII
Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos
em Obras e Serviços de Engenharia
Art. 39. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos nesta Resolução, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência obtidos pelo Poder Legislativo Municipal, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 40. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
§ 1º Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma desta Resolução, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
§ 2º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, observado o disposto no caput deste artigo e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VIII
Orçamento Sigiloso
Art. 41. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Parágrafo único. O orçamento sigiloso deverá ser divulgado após a definição do vencedor do certame.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Seção I
Do Pregão
Art. 42. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - maior desconto.
§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.
§ 2º Compete ao agente ou setor técnico do Poder Legislativo Municipal declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.
§ 3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Seção II
Da Concorrência
Art. 43. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto;
VI – melhor oferta ou maior lance.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
§ 3º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Do Concurso
Art. 44. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 45. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 46. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 47. O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Processo de Contratação Direta
Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, juntamente com o estabelecido nesta Resolução.

Seção II
Definições para Fins da Contratação Direta
Art. 49. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:
I - contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;
II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - dispensa eletrônica: procedimento administrativo informatizado para a realização de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia.

Seção III
Dos Procedimentos
Art. 50. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - documento de formalização de demanda, de acordo com o Anexo III desta Resolução contendo no mínimo:
a) justificativa da necessidade da contratação;
b) descrição sucinta do objeto;
c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
f) previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;
g) indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa;
II - minuta do contrato, se for o caso;
III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;
IV - razão de escolha do contratado;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - autorização da autoridade competente;
VII - parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos desta Resolução.
§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
§ 2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea "e" do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 3º Quando for necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP, deverão ser observadas as regras do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 94 desta Resolução.

Seção IV
Dispensa Eletrônica
Art. 60. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.
§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos do processo.
§ 2º A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - especificação do objeto;
II - quantidades e preço de cada item;
III - local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
IV - condições da contratação;
V - data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;
VI - minuta do contrato, se for o caso;
VII - condições prévias ao exame de habilitação;
VIII - documentos de habilitação;
IX - critério de avaliação das propostas;
X - descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;
§ 3º O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Poder Legislativo e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 61. Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.
§ 1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.
§ 2º Caso inexitosa a negociação prevista no § 1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
§ 3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§ 1º e 2º, o Agente de Contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

Art. 62. Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o Agente de Contratação poderá:
I - republicar o procedimento;
II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Art. 63. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
Parágrafo único. Considera-se mesmo ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo agrupamento de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Seção V
Da Formalização e Publicidade da Contratação Direta
Art. 64. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas

os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:
I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 20% (vinte por cento) ou à ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 65. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 66. A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta, fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas da seguinte forma:
§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do Poder Legislativo do Município.
§ 2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.
§ 3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 67. Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

Art. 68. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 69. As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES
Seção I
Dos Procedimentos Auxiliares
Art. 70. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I - credenciamento;
II - sistema de registro de preços.

Seção II
Do Credenciamento
Art. 71. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;

Art. 72. O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de edital, mediante aviso público no PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo do Município, e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios.
Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 73. Após homologação do procedimento de credenciamento, o Poder Legislativo Municipal dará início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 74. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 75. O Poder Legislativo Municipal convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Art. 76. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 77. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda;
§ 2º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo e ou sistema informatizado pelo Poder Legislativo por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.
§ 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.
§ 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico do sítio oficial do Poder Legislativo.
§ 6º A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localização onde será realizado o serviço.
§ 7º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 8º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil do seu deferimento automático.
§ 9º A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§ 10. Publicada a lista dos credenciados por ordem de credenciamento, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

Subseção II
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros
Art. 78. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes nos dispositivos desta Resolução relacionados às contratações paralelas e não excludentes.

Seção VI
Do Sistema de Registro de Preços
Art. 79. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelo Poder Legislativo Municipal.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Poder Legislativo Municipal.
§ 2º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 80. O Setor de Contratações do Poder Legislativo será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
Parágrafo único. Compete à pessoa designada da Câmara Municipal, autorizar a instauração da licitação para formação dos registros de preços, e ainda designar servidor para:
I - dar publicidade e registrar a intenção dos órgãos e entidades para que demonstrem interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços que será objeto de licitação para Registro de Preços;
II - realizar pesquisa de preços, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender aos requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - gerenciar a ata de registro de preços;
VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
VIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços.

Subseção I
Da Licitação no Sistema de Registro de Preços
Art. 81. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço ou de maior desconto.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser realizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 82. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, nos termos da legislação vigente.

Subseção II
Da Ata de Registro Preços
Art. 83. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 84. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Subseção III
Da Atualização dos Preços Registrados
Art. 85. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será observado o que segue:
I - o fornecedor, classificado em primeiro lugar na licitação, deverá apresentar pedido formal de reequilíbrio dos preços registrados, acompanhado da documentação comprobatória da alteração dos preços no mercado;
II - o fornecedor ficará obrigado a manter o preço registrado para os fornecimentos ou serviços que já lhe tiverem solicitados por meio de remessa de nota de empenho até a data do pedido de reequilíbrio;
III - o Poder Legislativo Municipal consultará se os demais fornecedores, que tiverem preços registrados pelo preço do primeiro colocado, na ordem de sua classificação nominal na licitação, mantêm o preço registrado, hipótese em que:
a) havendo manutenção do preço por algum deles, o fornecedor primeiro colocado ficará liberado do compromisso assumido na ata de registro de preços, caso em que a ata será cancelada em relação a ele;
b) se nenhum fornecedor mantiver o preço registrado, o Poder Legislativo Municipal analisará o pedido de reequilíbrio e, presentes razões que o justifiquem, deferirá o pedido do primeiro colocado.
§ 2º Deferido o pedido de reequilíbrio:
I - o preço registrado será alterado para todos os fornecedores constantes da ata que aceitaram fazer o preço do primeiro colocado na licitação;
II - seu efeito financeiro retroagirá ao momento da ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio, incidindo, inclusive, em relação aos fornecimentos e serviços executados nos termos do inciso II do § 1º, deste artigo.
§ 3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Poder Legislativo Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 4º Na hipótese do § 3º, os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

Subseção IV
Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado
Art. 86. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 87. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 88. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 89. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção V
Da Contratação no Sistema de Registro de Preços
Art. 90. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 91. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS CONTRATAÇÕES
Seção I
Do Procedimento das Contratações
Art. 92. O processo administrativo de contratação se inicia no setor requisitante, o qual verificará, antes de encaminhar a requisição, a disponibilidade do item no almoxarifado da Câmara Municipal, ou a existência de contratação vigente para o item ou serviço.
Parágrafo único. Na ausência do item ou a inexistência de contratação vigente, e após verificar se o objeto a ser requisitado consta do plano de contratações anual, caberá ao setor requisitante o preenchimento do documento de formalização de demanda para deflagração do processo de licitação.

Art. 93. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
§ 2º Tratando-se de processo de contratação direta, a seleção do fornecedor seguirá a fase simplificada constante do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições constantes desta Resolução.

Seção II
Da Fase Preparatória
Art. 94. A fase preparatória se inicia com a elaboração, pelo requisitante, dos seguintes documentos de instrução do processo:
I - documento de formalização da demanda;
II - estudos técnicos preliminares;
III - termo de referência ou projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;
IV - análise de riscos;
V - pareceres técnicos, se for o caso;
VI - manifestação sobre a existência de recursos orçamentários; e
VII - no caso de despesa obrigatória de caráter continuado:
a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e
b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021; e
IV - se a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas são relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo Municipal e deverão ser requisitos mínimos a serem estabelecidos no edital, a fim de subsidiar a escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo

para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 95. Os documentos de instrução do processo serão encaminhados para a autoridade competente para aprovação.
Parágrafo único. Após a manifestação da autoridade superior, o processo será enviado ao Setor de Contratações, ao qual compete definir a modalidade de licitação ou se é o caso de contratação direta, com o apoio da área técnica e do órgão de assessoramento jurídico, se necessário.

Art. 96. Definida a modalidade de licitação, caberá ao Setor de Contratações a elaboração do edital de licitação e da minuta de contrato, quando necessária.

Art. 97. Após a elaboração do edital e minuta de contrato, o processo licitatório seguirá ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer jurídico.

Art. 98. A fase preparatória é encerrada pela autoridade competente que determinará a divulgação do edital de licitação pelo Setor de Contratações.
§ 1º Ao agente de contratação ou comissão de contratação compete analisar os pedidos de esclarecimento referente ao edital.
§ 2º Havendo impugnação, caberá ao Setor de Contratação analisar a sua procedência e a necessidade de adequação do edital e de sua republicação.

Seção III
Da Fase de Seleção do Contratado
Art. 99. A seleção do contratado será realizada pelas modalidades de licitação e critérios de julgamento previstos no edital, após o transcurso do prazo de divulgação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 100. O agente de contratação, responsável pela fase de seleção do contratado, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, efetuará o julgamento da proposta objetivando o resultado mais vantajoso para o Poder Legislativo Municipal.
§ 1º Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema, ou em sessão pública no caso de licitação na forma presencial, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, a seguir estabelecida:
I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
III - em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 101. Após a fase de julgamento das propostas, caberá ao agente de contratação a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante vencedora, dentro dos requisitos constantes do edital.

Art. 102. O licitante habilitado ou o inabilitado, bem como o licitante que teve sua proposta desclassificada, poderá manifestar sua intenção recursal imediatamente, sob pena de preclusão, podendo apresentar suas razões recursais dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de intimação da decisão ou de lavratura da ata.
Parágrafo único. O julgamento dos eventuais recursos será efetuado pela autoridade competente em fase única, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 103. Encerrada a fase de habilitação e julgamento dos eventuais recursos, o processo de licitação será remetido à autoridade superior, para decisão quanto à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

Art. 104. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caberá ao Setor de Contratações a elaboração do contrato, colheita de assinaturas e a consequente divulgação no PNCP e demais órgãos de publicação dos atos oficiais.

Seção IV
Da Execução do Contrato
Art. 105. Formalizado o contrato, serão cientificados o gestor e o fiscal responsável pelo seu acompanhamento, medida que deve ocorrer antes do início da execução.
§ 1º Cientificados o gestor e o fiscal da assinatura do contrato, será expedida a Ordem de Compra/Serviço.
§ 2º Quando necessária, antes da expedição da Ordem de Compra/Serviço será realizada reunião entre o preposto da empresa e o gestor e fiscais do contrato, para recebimento de documentos e esclarecimento das rotinas de acompanhamento da execução.

Art. 106. Executado total ou parcialmente o objeto do contrato, deverão o fiscal e o gestor do contrato efetuar, respectivamente, o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado.

Art. 107. Ao final da execução do objeto contratado, o gestor do contrato, com auxílio do fiscal, deverá efetuar relatório com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, indicando eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Poder Legislativo Municipal, remetendo-o ao agente responsável para que efetue sua divulgação no PNCP.

Seção V
Do Pagamento
Art. 108. Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica.

CAPÍTULO IX
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Seção I
Das Definições
Art. 109. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:
I - apetite a risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;
II - controle de risco: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação;
III - gestão de risco: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o macroprocesso das contratações, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
IV - impacto: efeito resultante da ocorrência do risco;
V - processo da contratação: é o fluxo dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;
VI - probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;
VII - nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;
VIII - risco: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra;
IX - risco baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
X - risco médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
XI - risco alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.

Seção II
Dos Objetivos das Práticas Preventivas e de Controle
Art. 110. Os servidores envolvidos no processo das contratações públicas do Poder Legislativo do Município deverão adotar as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VI - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, em especial:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Seção III
Do Gerenciamento de Riscos
Art. 111. O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:
I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
§ 1º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete ao setor de planejamento da contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação.
§ 2º A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 112. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 1º O mapa de riscos está dispensado para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para as contratações de pequeno vulto, consideradas aquelas com valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a dispensa do gerenciamento dos riscos somente será ocorrerá mediante justificativa.
§ 3º Para as licitações de grande vulto, consideradas aquelas com valores estimados acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e para a contratação sob o regime de contratação integrada ou contratação semi-integrada, será obrigatório o gerenciamento de riscos.

Art. 113. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado.
§ 1º O mapa de gerenciamento de riscos deverá conter a identificação do risco que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, prevendo as responsabilidades por eventual ocorrência.
§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser utilizado o modelo de referência constante no Anexo IV.
§ 3º O Mapa de Riscos deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

CAPÍTULO X
DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO
Art. 114. Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:
I - seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - que não haja necessidade de celebração de contrato administrativo e que exista contrato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal;
III – o contrato padronizado deverá ser protocolado junto ao Setor de Contratações.

Art. 115. Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 116. O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, caso em que o processo será, obrigatoriamente, submetido à análise jurídica.

Art. 117. A dispensa de análise jurídica que trata esta Resolução não isenta o órgão de assessoramento jurídico de dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas.

CAPÍTULO XI
DO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO
Seção I
Definições de Bem de Consumo de Luxo
Art. 118. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se bem de luxo o bem de consumo com qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação: que existe para exibido e alardeado;
b) opulência: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;
c) supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características; e/ou
d) requinte: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais.

Seção II
Da Classificação de Bens
Art. 119. O Poder Legislativo Municipal considerará no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art. 118:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem de consumo ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 120. Não será enquadrado como bem de consumo de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do art. 118:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Parágrafo único. O bem não enquadrado como de luxo, para os fins desta Resolução, será enquadrado como bem de consumo comum.

Seção III
Vedação à Aquisição de Bens de Luxo
Art. 121. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 122. O servidor público responsável pela contratação, quando identificar que se trata de bem de consumo de luxo, nos termos desta Resolução, devolverá ao Requisitante para supressão, substituição ou justificativa dos bens demandados.

CAPÍTULO XII
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO
Art. 123. O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, ou nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotar o catálogo CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal, ou que vier a substituí-los.

CAPÍTULO XIII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA
Art. 124. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os contratados poderão adotar a forma eletrônica, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO XIV
DA SUBCONTRATAÇÃO
Art. 125. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento da contratação direta, ou no contrato ou instrumento equivalente, os quais devem indicar o percentual máximo permitido para subcontratação ou a sua vedação.
Parágrafo único. A possibilidade de subcontratação ou de sua vedação deve ser fundamentada nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 126. Os atos praticados com base nesta Resolução serão divulgados no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das disposições constantes do Art. 64-A, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.832, de 2014 que tratam das divulgações dos atos municipais.

Art. 127. No caso de contratações que forem realizadas com recursos federais, serão adotadas as normas editadas pela União e, subsidiariamente, as normas desta Resolução.

Art. 128. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 26 de setembro de 2023.

Lauri Floriano
Vereador Presidente

ANEXO I
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO Nº DO CONTRATO E/OU ADITIVO:
VIGÊNCIA: ____/____/_____ À ____/____/_____.
OBJETO DO CONTRATO:
ORDEM DE FONECIMENTO:
NOTA FISCAL: NOME EMPRESA:
Nº CNPJ: 2. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NOME: MATRÍCULA:
CARGO: DESIGNAÇÃO: 3. DADOS DA FISCALIZAÇÃO MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO:

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: de ____/____/_____ a ____/____/_____ .

RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES:

OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu com as obrigações contratuais;	( )	( )
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos;	( )	( )
3. Entregou os documentos a que estava obrigado;	( )	( )
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades a que estava obrigado;	( )	( )
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada;	( )	( )
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado;	( )	( )

OBSERVAÇÕES SOBRE AS OCORRÊNCIAS (RELATAR OS DETALHES)
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: ( ) SIM ( ) NÃO
MOTIVAÇÃO:
- SUSPENSÃO DO CONTRATO: ( ) SIM ( ) NÃO
MOTIVAÇÃO:
- NECESSIDADE DE RESCISÃO: ( ) SIM ( ) NÃO
Se Sim, de que forma: ( ) AMIGÁVEL ( ) UNILATERAL ( ) JUDICIAL
MOTIVAÇÃO:

- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: ( ) SIM* ( ) NÃO
* ( ) Acréscimos de quantitativos ( ) Acréscimo de qualitativos ( ) Supressões
DESCRIÇÃO:
- PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:

- FUNDAMENTAÇÃO:

- DATA DE ALTERAÇÃO: ____/____/_____.

- NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DE VALORES: ( ) NÃO
( ) SIM – ( ) Reajuste ( ) Correção
MOTIVAÇÃO:
- CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:
DATA: ____/____/_____. – FORMA: ( ) PROVISÓRIA ( ) DEFINITIVA
CONSIDERAÇÕES: (Relatar com detalhes como foi o recebimento e sua opinião)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Resolução nº 06/2023, e leis que regem as licitações e contratos.
ASSINATURA DO FISCAL/SUPLENTE* (RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO E ACOMPANHAMENTO) *Cabe a cada fiscal e/ou suplente realizar a verificação de acordo com o objeto do contrato, considerando as implicações previstas nas legislações vigentes.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: (descrever o objeto)
2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: (Informar o período. Por exemplo: 15 a 27 de agosto de 2023)
3. METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de: ( ) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço
( ) Outra: (justificar o método adotado)
4. FONTES DE PESQUISA Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observados os dispositivos do Capítulo IV, da Resolução nº 06/2023:

(X) I - painel de preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (R$)

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (R$)

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Preço Unit. (R$)

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R$)

5. ANÁLISE DA PESQUISA Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I e II como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação) chegou-se ao: Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) preços.
PREÇO DE REFERÊNCIA: R$ 00,00 (zero). 6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 00 (zero) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório. Trombudo Central – SC, em xx de xxxxxxx de xxxx.

NOME RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Cargo e Matrícula

ANEXO III
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores de Trombudo Central - SC SETOR REQUISITANTE/DEPARTAMENTO: NOME RESP. PELA DEMANDA: MATRÍCULA Nº: TELEFONE: (47) XXXX – XXXX
E-MAIL: 4. OBJETO (DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO)
5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: (DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA)
6. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (***)	UN. DE MEDIDA	QTDADE
1						
2						
3						

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia ...
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado ...
(***) Marca se aplicável ...

7. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA: ( ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto 8. ESTIMATIVA DE VALOR: (de acordo com o procedimento de pesquisa de preço) 9. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 00 (ZERO) dias. 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, ENDEREÇO E HORÁRIO: Câmara de Vereadores de Trombudo Central – SC.
Rua Ernesto Prada, nº 77, bairro Vila Nova, Trombudo Central – SC, CEP 89176-000.
Horário de expediente: 08h às 12h e 13h30min às 17h.
8. POSSUÍ VÍNCULO OU DEPENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: ( ) NÃO ( ) SIM
9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA: Nome, matrícula e cargo. 10. OBSERVAÇÕES: (DESCRIÇÃO) Trombudo Central – SC, em xx de xxxxxxx de xxxx.

NOME RESPONSÁVEL PELO DFD
Cargo e Matrícula

ANEXO IV
MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
( ) Gestão do Contrato

RISCO 01		
Probabilidade:		( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:		( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Id	Dano	
1.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		

RISCO 02		
Probabilidade:		( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:		( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Id	Dano	
1.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		

Tubarão

PREFEITURA

TOMADA DE PREÇOS 12/2023/PMT

Publicação Nº 5211733

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4972BDD7F5C883FC397312707A2E5C1CD7873293

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de pavimentação em lajotas, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Miguel Albino da Mota, Bairro São Cristóvão (Lote I) e Rua Paulo Steinheuser, Bairro São João (Lote II), em Tubarão/SC.
Início da Sessão Pública da Tomada de Preços: 14:00 do dia 08/11/2023.
A entrega dos envelopes será até as 19 horas do último dia útil antecedente à data fixada para a abertura da licitação no Departamento de Licitações e Contratos.
O edital está disponível no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelo site www.tubarao.sc.gov.br . Código de registro TCE/SC FD74B1322F23264DEFB790700D0ED059E87A3581

Tubarão/SC, 18 de outubro de 2023.

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito

ATA DE RECEBIMENTO CC 02-2023

Publicação Nº 5212033

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt., 108 - Centro - Tubarão - SC
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

CONCORRÊNCIA

2/2023

Nº Processo: 61/2023
Data Processo: 30/05/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 18/10/2023 as 14:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinado a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO APÓS TRANSCORRIDOS 10 ANOS, DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JOÃO, NO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL JOSÉ ROBERTO TOURNIER, LOTE N°01.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A Comissão Permanente de Licitação, nesta data reunida, declara a ausência de participantes interessados no presente certame, em razão de não terem sido protocolados os envelopes de habilitação e proposta por nenhuma empresa no prazo estabelecido no respectivo edital. Diante disso, será questionada a Pasta requisitante do objeto licitado acerca do interesse na republicação do presente processo. Nada mais havendo a ser tratado, a Comissão de Licitação suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que segue assinada por todos os seus membros.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JACKSON DE OLIVEIRA FOGAÇA
MEMBRO _____

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO _____

ADRIANA VALGAS BRASIL
MEMBRO _____

MARIA FILOMENA DE SOUZA
MEMBRO _____

JACKSON COSTA DA SILVA
MEMBRO _____

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO PE 18-2023 PMT

Publicação Nº 5212034

Município de Tubarão Secretaria de Gestão Municipal

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de portaria/vigia desarmada diurna e noturna para a Sede do Centro de Inovação de Tubarão, denominado SIGMA PARK, localizado na rua Espanha, 326, bairro Revoredo, Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 15.775/2023.

IMPUGNANTE: *Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina – SINDESP/SC* (Protocolado através do portal de compras públicas).

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa tempestiva, interposta pela empresa supramencionada, aos termos do edital Pregão Eletrônico nº 18/2023, cujos argumentos passarão a ser analisados a seguir.

II – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

A IMPUGNANTE requer observância e acatamento das seguintes considerações:

a) de acordo com as especificações contidas no Edital, o intento da Administração é a contratação de vigilante, e não porteiro ou vigia;

b) o Edital é omisso ao não consignar a necessidade de autorização legal para exercício das atividades de segurança, emitida pelo Departamento da Polícia Federal;

III – DO MÉRITO

A impugnação foi encaminhada para análise e parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, o qual manifestou-se acerca dos requerimentos pela IMPUGNANTE.

A Procuradoria Geral do Município se manifestou através do despacho n°49-15.775/2023, nos seguintes termos:

> Adentrando ao tema, a primeira controvérsia trata da diferença entre as funções de vigia, porteiro e vigilante. Alega a empresa que, de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital, o correto seria a denominação VIGILANTE. Não obstante, o setor requisitante da licitação já exarou resposta neste sentido ao pedido de esclarecimento requerido pela empresa ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, conforme Despacho 43 do Memorando 15.775/2023. Sendo assim, considerando a

Município de Tubarão Secretaria de Gestão Municipal

manifesta intenção da Administração neste sentido, a impugnação deve ser acolhida quanto a este tópico. Sugere-se por oportuno, que seja adequado o Edital e todos os documentos que o compõe para que onde estiver mencionada a função de porteiro e/ou vigia passe a constar apenas a de vigilante. II.b – Da necessidade de autorização de funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal Considerando que a função pretendida no Edital seja a de vigilante, necessária se faz a observação do que preceitua o artigo 4º, da Portaria 18.045/2023, da Polícia Federal, que disciplina as atividades de segurança privada (…): Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos0, publicado no Diário Oficial da União (…) Ista frisar que a própria Administração Pública, manifestou-se pela inclusão do requisito no termo de referência, conforme resposta contida no despacho 43, do memorando 15.775/2023. Ao passo que, a impugnação merece acolhimento também neste sentido.

Desta forma, considerando os parecer Jurídico, DECIDO pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação analisada, alterando o instrumento convocatório, através de errata.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 18 de Outubro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES

PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO CTR N° 19-2022 - RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 5212035

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Prazo
Ata de Registro de Preços nº: 19/2022

Sequência: 3
Processo nº: 20/2022 - Tomada de preços nº: 2/2022
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO - 13667230000150
Contratada: RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 33667706000160
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de Ampliação para a Biblioteca da EMEB Arino Bressan, situada na rua José Bressan, bairro Monte Castelo, cidade de Tubarão/SC. Prorroga-se a vigência do Contrato em questão por mais 60 (sessenta) dias ou seja **até 30/11/2023 a contar de 30/09/2023.**
Data da Assinatura: 18/10/2023
Nova Data Vigência: 30/11/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO CTR N° 19-2022 - RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 5212036

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Valor (Acréscimo)

Ata de Registro de Preços nº: 19/2022

Sequência: 4

Processo nº: 20/2022 - Tomada de preços nº: 2/2022

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO - 13667230000150

Contratada: RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 33667706000160

Objeto: Decide-se **acrescentar** ao contrato itens relacionados na planilha que integram ao citado memorando, que se referem a execução de obra de Ampliação para a Biblioteca da EMEB Arino Bressan, situada na rua José Bressan, bairro Monte Castelo, cidade de Tubarão/SC. O valor da presente alteração é de **R$ 26.547,78.**

Valor Aditivo: 26.547,78

Data da Assinatura: 18/10/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE RP N° 39-2023 - PRESIDENTE COMBUSTÍVEIS

Publicação Nº 5212066

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Apostilamento (reequilíbrio econômico-financeiro)
Ata de Registro de Preços n° 39/2023

Sequência: 5
Processo nº: 56/2023 – Pregão Presencial nº: 6/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - 82.928.656/0001-33
Contratada: PRESIDENTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - 30.287.111/0001- 91
Objeto: Estabelece-se o reequilíbrio econômico-financeiro sobre a referida Ata de registro de Preços, especificamente sobre os itens 02 e 03, conforme valores abaixo a serem praticados:

Item	Especificação	Valor
02	Diesel Comun	**R$ 5,55**
03	Diesel S10	**R$ 5,62**

O presente aditamento surtirá seus efeitos jurídicos e legais, **a partir de 19 de outubro de 2023 .**
Data da Assinatura: 18/10/2023

JUSTIFICATIVA DL 10-2023 FMS

Publicação Nº 5212037

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

Rua Altamiro Guimarães, 1109 - Oficinas - Tubarão - SC
CEP: 88702-101 CNPJ: 13.660.767/0001-99 Telefone: (48) 3621-9600

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023

Processo: 39/2023
Data Processo: 11/10/2023

Fornecedor: PHARMEDIC REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ: 21.304.333/0001-84
Endereço: Alameda Terracota
Cidade: São Caetano do Sul Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Aquisição de Polivitamínico Gamadeks necessário para atendimento ao processo judicial autos nº 0014499-95.2012.8.24.0075, em desfavor ao Município.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Especificação
1	6,000	CAX	GamADEKs CF com 60 softgels

Pagamento: 30 dias após o recebimento da nota fiscal

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

JUSTIFICATIVA:

Considerando tratar-se de atendimento judicial; Considerando que o item em questão restou deserto, tanto nas licitações realizadas no ano de 2022, quanto no ano de 2023;Considerando, ainda, Parecer Jurídico favorável a presente aquisição, anexo ao Despacho 7 do MEMORANDO 1doc Nº 25.881/2023.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Importador do polivitamínico.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Tubarão, 18 de Outubro de 2023

MARCELO CÉSAR RIBEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 10-2023

Publicação Nº 5212039

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

CNPJ: 13.660.767/0001-99 **Telefone:** (48) 3621-9600
Endereço: Rua Altamiro Guimarães, 1109 - Oficinas
CEP: 88702-101 - Tubarão

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2023

Processo Adm.: **39/2023**
Data do Processo: **11/10/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 39/2023
b) Nr. Licitação: 10/2023 – DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
18/10/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de Polivitamínico Gamadeks necessário para atendimento ao processo judicial autos nº 0014499-95.2012.8.24.0075, em desfavor ao Município.*

Participante: PHARMEDIC REPRESENTACOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	GamADEKs CF com 60 softgels	6,000	CAX	1.098,216666	6.589,30
				Total do Participante:	**6.589,30**
				Total Geral:	**6.589,30**

Tubarão, 18 de Outubro de 2023

MARCELO CÉSAR RIBEIRO
DIRETOR - PRESIDENTE

Tunápolis

PREFEITURA

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 146/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

Publicação Nº 5210923

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A28D8CFA21AEA988F7245A418D8172020E7B325

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 146/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023.

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua João Castilho, nº 111, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 78.486.198.0001-52, neste ato, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL SENHOR MARINO JOSÉ FREY, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS(www.portaldecompraspublicas.com.br) regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de 06 de 1993 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016), além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MESA COM ARMÁRIO EMBUTIDO, BALÇÃO EM MDF, ELETRODOMÉSTICOS E DEMAIS QUE SERÃO DESTINADOS PARA O CRAS, DE ACORDO COM O ANEXO I, PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DA SST/FEAS E ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNÁPOLIS - SC.

A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no "VALOR UNITÁRIO DO ITEM", exclusivamente mediante o cadastramento no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, no período de 19 de outubro a 31 de outubro de 2023, até às 08h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES)
Dia 31 de outubro de 2023 às 08h, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Poderão participar do certame pessoas jurídicas (inclusive MEIs), interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e possuam a habilitação mínima necessária exigida todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

Tunápolis/SC,.18 de outubro de 2023

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE COMPRA N°.: 29/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°: 08/2023 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 5211339

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 02CA6D70D807FB4DBF4E5E303251E9FFB9480523

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 29/2023
Pregão Presencial n°: 08/2023
REGISTRO DE PREÇO
Data Emissão: 18/10/2023
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

- O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, e de sua PREGOEIRA, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por Item, para REGISTRO DE PREÇOS sob regime de entrega parcelada conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 9h do dia 06 de novembro de 2023 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

Constitui objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS, VISANDO EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, BEM COMO LANCHES, FRUTAS, SUCOS PARA CONSUMO A SEREM SERVIDOS EM EVENTOS REALIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME QUANTIDADES E VARIEDADES SOLICITADAS, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO PROCESSO:
Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 9h do dia 06 de novembro de 2023 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

A disponibilização gratuita do Edital está disponivel na Internet através do Site do Município (tunapolis.sc.gov.br) poderão também ser obtidos no setor de licitações da Prefeitura localizado à rua João Castilho, 111, Tunápolis-SC, nos dias úteis, no horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Tunápolis/SC,.18 de outubro de 2023.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
GESTORA DO FUNDO.

Turvo

Prefeitura

DECRETO 87/23

Publicação Nº 5210559

DECRETO Nº 87/23, de 17 de Outubro de 2023.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 22º da Lei nº 2.496/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 25.10.2022.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário vigente da Câmara de Vereadores de Turvo no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), assim classificado:
01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0024.2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara
4.4.90.00.00.00.00.00 080 (004) Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00

Art. 2°. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação do item orçamentário abaixo discriminado:
01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0024.2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara
3.3.90.00.00.00.00.00 080 (003) Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo - SC, 17 de Outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretaria de Administração e Finanças.

DECRETO 88/23

Publicação Nº 5210562

DECRETO Nº 88/23, de 17 de Outubro de 2023.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.502/22 (Lei Orçamentária Anual), de 15.12.2022.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais, assim classificado:
07.01 – SECRETARIA DE TRANSP OBRAS E SERV PUBLICOS
15.452.0007.1.004 Vias Urbanas Pavimentação Passeio Público e Praça Publica
4.4.90.00.00.00.00.00 0024 (068) Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2°. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do excesso de arrecadação da fonte de recursos 0024 (recursos de convenio) no valor de R$ 100.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 17 de Outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretaria de Administração e Finanças.

PORTARIA 480.2023

Publicação Nº 5212175

PORTARIA Nº 480, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.071/1994, combinado com a Lei Complementar nº 10/11 de 24 de Agosto de 2011 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, os Servidores abaixo relacionados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercerem a função pública de Auxiliar de Serviços Gerais III, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Nome	CPF	Local de Trabalho
Giovana dos Reis	062.307.759-05	Cozinha Industrial
Carlos Eduardo de Macedo Borges	115.097.289-02	Cozinha Industrial
Flavia de Oliveira Fogaça	118.760.279-59	Creche São Cristóvão
Sabrina Jose da Silva	054.218.409-56	Cozinha Industrial

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciará em 10 de Outubro de 2023 e encerrará em 20 de Dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Outubro de 2023. Revogam-se as disposições em contrário

Turvo (SC), 10 de Outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA 481.2023

Publicação Nº 5212179

PORTARIA Nº 481, de 16 de OUTUBRO de 2023.
NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.071/1994, combinado com a Lei Complementar nº 10/11 de 24 de Agosto de 2011 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, os Servidores abaixo relacionados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercerem a função pública de Auxiliar de Serviços Gerais III, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Nome	CPF	Local de Trabalho
Renata Ferreira	079.786.259-58	Cozinha Industrial

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciará em 16 de Outubro de 2023 e encerrará em 20 de Dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 16 de Outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 482.2023

Publicação Nº 5212182

PORTARIA Nº 482, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o Servidor MIGUEL DE FREITAS JOSE ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula n. 6130, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo (SC), 16 de Outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

RESOLUÇÃO N° 001 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Publicação Nº 5210054

RESOLUÇÃO N° 001 DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a criação de Comissão de Avaliação dos projetos dos editais 001/2023 e 002/2023 da Lei Paulo Gustavo no Município de Turvo/SC.

O secretário de Cultura, Esporte e Turismo HETHER THEMÍSTOCLES BACK PINTO, no uso de suas atribuições, e considerando:
- A necessidade de avaliadores para projetos culturais propostos nos editais de fomento à cultura da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo;
- A necessidade de avaliação democrática dos projetos propostos aos Editais 001/2023 e 002/2023;
- O desafio de otimizar o processo avaliativo com transparência e eficiência;
RESOLVE:
Art. 1° - Criar a Comissão para avaliação dos editais 001/2023 e 002/2023.
Art. 2° - A comissão será composta por dois membros lotados na Secretaria Municipal de Educação, um membro lotado na Secretaria de Administração e Finanças, um membro lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e um membro do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 3° - São representantes da Secretaria Municipal de Educação:
I - Marcus Jorge Ferreira Fernandez - Matrícula 1975.
II - Djulia Spolti Baldissera - Matrícula 5936.
Art. 4º - É representante da Secretaria de Administração:
I - Elizeu Coelho Raupp - Matrícula 5976.
Art. 5º - É representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:
I - Edna Tonetto Feltrin - Matrícula 5091.
Art. 6º - É representante do Conselho Municipal de Cultura:
I - Gustavo Simon - Matrícula 4982.
Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo/SC, 17 de Outubro de 2023.

HETHER THEMÍSTOCLES BACK PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Urubici

Prefeitura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº72/2023

Publicação Nº 5211504

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2023.
Dispensa de Licitação nº 72/2023. Contratante: Prefeitura Municipal Urubici. Contratado: Walter Manfroi ME. CNPJ: 13.636.035/0001-63. Data:19/10/2023 Objeto. Ref consultoria e treinamento de forma continuada de orientação técnica ao Gestor municipal e Agentes Administrativos na área de contabilidade que envolve a administração municipal. Valor: R$ 51.000,00 (cinquenta e hum mil reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 01/2023-FMS

Publicação Nº 5210828

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023.
Inexigibilidade de licitação nº 01/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Data: 19/10/2023. Contratado: Rodrigo Niehues. CPF: 055.098.069-58. Objeto: Ref. o objeto desta contratação refere-se à locação de imóvel comercial localizado na rua Policarpo de Souza Costa – Bairro centro, nº 701, no município de Urubici - SC destinado para grupos de saúde mental, atividades educativas e artesanais, reuniões em geral da saúde através da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 meses. Valor R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO EDITAL 003/2023 SMS

Publicação Nº 5210360

HOMOLOGAÇÃO FINAL DO EDITAL Nº 003/2023 SMS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM ACT.
TECNICO EM ENFERMAGEM ACT

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VALCI KNOLL DE JESUS	1°
SABRINA BORBA	2°
ALINE DA ROSA	3°
MARILEIA DE LIMA DA SILVA	4°
SUELEN RODRIGUES OLIVEIRA	5°
ROSIMERI ODETE DA ROSA CAMPOS	6°
GILVANIA DE OLIVEIRA	7°
KARINA DA SILVA	8°
EVELLYNN BIANCA DAS NEVES DE LIZ	9°
ALINE DE SOUZA MORGAN	DESCLASSIFICADA

Obs.: critério de desempate foi maior idade, conforme edital 003/2023 SMS.
Urubici 18/10/2023

MARIZA COSTA
Prefeita Municipal

Urussanga

Prefeitura

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS QUANTO AO PL 100/2023 PMU TP 12/2023

Publicação Nº 5210722

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

COMUNICADO

A CPL INFORMA O RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS QUANTO AO PL 100/2023 PMU TP 12/2023

Objeto: Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Urussanga/SC, difundir ideias ou informar o público em geral; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, conforme Edital e demais anexos.
Empresa clasificada:
ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA EPP
CNPJ 10.761.785/0001-79
Pontuação Técnica final: 87,98 pontos
Pontuação Proposta final: 100 pontos

Outras informações na Prefeitura Municipal no horário das 07h às 13h, ou através do e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.
Luis Gustavo Cancellier
Prefeito Municipal

Vargeão

Prefeitura

DECRETO Nº 143/2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5210384

DECRETO Nº 143/2023 Vargeão, 18 de Outubro de 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.761/2022 de 07/12/2022;

DECRETA:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 11.830,17 (Onze Mil Oitocentos e Trinta Reais Dezessete Centavos), no orçamento do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	05.001	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
UNIDADE	05.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
RECURSO	01.64	SUPERAVIT TRANSF. DE CONVÊNIOS – ESTADO/OUTROS RENDIMENTOS		
PROJETO	26.782.2601.2045		MANUTENÇÃO DO D.M.E.R	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.		APLICAÇÕES DIRETAS	11.830,17
			TOTAL DOS CRÉDITOS	11.830,17

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 01.64 Transf. De Convênios – Estado/Outros no valor R$ 11.830,17 (Onze Mil Oitocentos e Trinta Reais Dezessete Centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 18 de Outubro de 2023.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra.
GIOVANI LUIZ WILMSEN
Secretário de Administração e Fazenda

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA – VARGEAO-SC EDITAL Nº 001/2023 – LEI Nº 18.482/2022

Publicação Nº 5212098

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA – VARGEAO-SC

EDITAL Nº 001/2023 – LEI Nº 18.482/2022

O municipio de Vargeão/SC por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com base na Lei Estadual nº 18.482 de 1 de agosto de 2022 torna público este edital, que a partir do dia 18 de outubro de 2023, estarão abertas as inscrições por meio de entrega de documentos exigidos comprobatórios dos critérios deste edital, com objetivo de realizar a seleção de famílias para a cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e/ou doação por meio de laudo de interdição ou risco emitido pelo órgão competente.

01.OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de famílias interessadas na cessão de uso de casas subsidiadas pelo programa habitacional do Estado de Santa Catarina em parceria com o município, para construção de residências, destinadas

preferencialmente famílias chefiadas por mulheres, que vivem em situação de pobreza e/ou que residam em imóveis interditados e/ou área de risco conforme laudo.

1.2 O município de Vargeão/SC assumiu com o Governo do Estado de Santa Catarina o compromisso de disponibilizar o loteamento para construção das referidas moradias e organizar o processo de seleção das famílias conforme a Lei Estadual que rege esse Programa, assim como elaborar o projeto de execução da construção, dentro dos padrões estabelecidos pelos conselhos e empresas concessionárias competentes.

DATA DE INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS INTERESSADAS: DE 18/10/2023 até as 17h de 27/10/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA DE SELEÇÃO: 30 DE OUTUBRO DE 2023 / 19H / REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. LOCAL: Sala de reuniões dos Conselhos – Anexo Secretaria de Educação.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital de inscrição será realizado na modalidade de habilitação e concordância com as normas do Edital para cessão de uso e/ou doação de imóvel. Os terrenos onde as unidades habitacionais foram construídas são de propriedade do município de Vargeão, registrado no Registro de Imóveis de Ponte Serrada-SC, matricula de n° 9758, localizados no Loteamento Horizonte I, na Rua B, sendo eles:

Quadra 06 (seis):

- Lote 06: 223,89 m²
- Lote 07: 224,34 m²
- Lote 08: 224,80 m²
- Lote 09: 225,25 m²
- Lote 10: 225,71 m²

Quadra 08 (oito):

- Lote 01: 226,19 m²
- Lote 02: 226,68 m²
- Lote 03: 227,17 m²
- Lote 04: 227,67 m²
- Lote 05: 228,16 m²
- Lote 06: 228,65 m²
- Lote 07: 229,15 m²
- Lote 08: 229,64 m²
- Lote 09: 230,14 m²
- Lote 10: 230,63 m²

3. DAS INCRIÇÕES

3.1 Poderão se inscrever as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, prioritariamente mulheres que vivem em situação de pobreza cadastradas no cadastro Único para Programas Sociais (Cadúnico) do Governo federal, famílias que residam em imóveis destruídos ou interditados de maneira definitiva, em razão de evento natural adverso e de imóveis localizados em área de risco iminente devidamente comprovado e que ainda comprovem os seguintes critérios:

a) Famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

b) Famílias que residam no município de Vargeão/SC por período não inferior a 10 (dez) anos, anteriores a data de publicação deste edital;

c) Família já estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO antes da publicação deste edital;

d) Nenhum membro da composição familiar ter sido beneficiário de outro programa habitacional de compra ou cessão de casa/ e ou lote;

e) Ser o representante da família brasileiro nato e/ou naturalizado;

f) Não possuir bens imóveis em seu nome, ou em nome dos familiares que compõe a unidade familiar;

g) Ter renda per capita de até R$ 218,00 (situação de pobreza) comprovado por Folha Resumo do Cadastro único atualizado até 1 (um) dia antes do lançamento deste edital;

h) A inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações, conforme anexo II.

i) Não estar inscrito em dívida ativa com o município de Vargeão/SC.
3.1.1 Ainda, apresentar documentos pessoais de todos os membros que compõe a unidade familiar, bem como laudos médicos no caso de doenças graves, anexo I.

3.1.2 Apresentar certidão negativa de imóveis da comarca que pode ser solicitado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Serrada-SC e a certidão negativa de veículos que pode ser retirada no site do DETRAN ou Despachante.

3.2 As inscrições realizadas por representantes da família do sexo masculino serão deferidas provisoriamente e somente serão analisadas se a quantidade de famílias aptas chefiadas por mulheres for inferior a 15 (quinze).

3.3 A comprovação de residência igual ou superior 10 (dez) anos poderá ser comprovada através de comprovante de residência em nome de algum membro da composição familiar que esteja cadastrado no Cadastro Único da família e/ou comprovante que no período acessou os atendimentos de saúde no município. Não será aceita declaração de proprietário do imóvel para fins de comprovação de residência.

3.4 A realização da inscrição somente poderá ser feita por famílias que se encaixem nos critérios definidos por este edital e ainda, a inscrição da família não garante a cessão do benefício nem tampouco a aprovação no programa.

3.5 Para famílias que não se encaixem em algum dos critérios elencados no item 3.1, porém se encontre em alguma situação adversa/emergência definidas para esse edital como sendo: pessoas em situação de rua, vivam em área verde, em área pública a Comissão terá autonomia de avaliar e deferir a inscrição/classificação.

3.6 As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social que será afixado no mural de informações municipal e site oficial do município: www.vargeao.sc.gov.br.

3.7 O interessado em contestar a lista de inscrições/classificações ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação junto a Secretaria de Assistência Social localizada na sede da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de publicação da lista de seleção.

3.8 Todas as informações e documentos apresentados serão avaliados pela comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com objetivo de averiguar a veracidade das informações.

3.9 É de inteira responsabilidade do representante familiar acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

3.10 A presente seleção terá preferência às famílias que tenham como membro da família pessoa do sexo feminino, independente do estado civil que se encontra, seja casada, convivente, divorciada, separada, viúva, etc.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS

4.1 Os critérios de hierarquização para contemplação das famílias cadastradas e classificadas aptas serão:

a) Para famílias que residam em imóveis destruídos ou interditados de maneira definitiva, em razão de evento natural adverso e de imóveis localizados em área de risco iminente, com laudo emitido pelo órgão competente 3,0 (três pontos);
b) Famílias com pessoas idosas 2,0 (dois pontos por idoso);
c) Famílias com crianças (até os 11 incompletos) 0,5 (zero virgula cinco ponto por criança);
d) Famílias com Pessoas com deficiência, doenças graves e ou incapacitante comprovada por laudo médico 02 (dois pontos por pessoa)
e) Famílias usuárias do benefício de aluguel social 1,0 (um ponto por família) ou que pagam aluguel, com comprovação de contrato de aluguel e recibo de pagamento de no mínimo 3 meses;
f) Famílias com renda per capita de até R$ 218,00 - 1,0 (um ponto);
g) Famílias que não possuam banheiro na residência 1 (um ponto);
h) Certidão negativa de veículo do Detran 1,0 (um ponto);
i) Famílias que tem crianças com frequência escolar regular (Documento pode ser solicitado na Escola e ou Secretaria de Educação do municipio) 0,5 (pontos);
j) Famílias que tem crianças com a vacinação em dia (Documento pode ser solicitado na Secretaria de Saúde do município) (0,5 pontos);
k) Famílias chefiadas por mulheres 2,0 (dois pontos).

Para comprovação dos critérios estabelecidos acima, deverá ser apresentada documentação que se refere o anexo I, deste Edital.

4.2 O cálculo de renda per capita será analisado mediante apresentação de folha resumo do Cadastro único atualizado antes da publicação deste edital.

4.3 A comprovação de aluguel deverá ser por contrato de aluguel assinado com firma reconhecida em cartório e recibo de pagamento de no mínimo 3 (três) meses.

4.4 Doenças graves e incapacitantes que trata o item 4.2 (c), são aquelas constantes na legislação federal: Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante) contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

4.5 A falta de comprovação dos critérios no item 4.1 não desclassificará apenas não pontuará nestes itens.
4.6 Será realizado o levantamento da soma das notas de cada critério, sendo que as famílias que obtiverem a maior nota serão classificados em ordem decrescente para a classificação dos beneficiários, ficando em primeiro lugar a maior nota e os demais inscritos conforme a nota alcançada. Em caso de empate será utilizada a ordem do item 4.8.

4.7 As inscrições realizadas serão avaliadas pela Comissão do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social que dará parecer sobre o deferimento das inscrições, tendo poder de veto das inscrições mediante fundamentação elaborada, sendo responsável por selecionar as famílias.

4.8 Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

a) Famílias que residem em área de risco ou situação adversa.
b) Famílias com menor renda per capita.
c) Famílias com pessoas com deficiências ou doenças graves.
d) Família com pessoa idosa.
e) Maior tempo de residência no município.
f) Famílias com maior número de dependentes.
g) Famílias que pagam aluguel.

4.9 A falta de comprovação dos critérios no item 3 não permitirá acesso a inscrição neste edital, exceto pelo item 3.5.

4.10 No caso de dúvida ou suspeita sobre qualquer informação apresentada a Comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação pode solicitar outros documentos necessários.

5. DO LOCAL E HORÁRIO

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua 7 de Setembro, 477, Centro, com horário de atendimento das 08h às 12h e das 13h às 17h, do dia 18 de outubro de 2023 até as 17h do dia 27 de outubro de 2023.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção das famílias será analisado pela Comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a qual deverá atentar-se ao seguinte:

a) Serão classificadas as 15 (quinze) primeiras colocadas, visto que são 15 unidades habitacionais disponíveis, entretanto serão divulgadas todas as inscritas;
b) O representante que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo e outras sanções, poderá ser reclassificada ou excluída, a qualquer tempo do processo de seleção estabelecido neste instrumento.
c) Finalizada a etapa de inscrições, será publicado lista contendo relação das famílias inscritas, iniciando o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação e recurso.

6.2 O processo de homologação da lista de famílias selecionadas será efetuado pelo chefe do Poder Executivo, após a aprovação pela Comissão Especial/CGFMHIS.

6.3 As informações/documentações apresentadas pelos inscritos poderão ser verificadas pela Comissão Especial/CGFMHIS, a qualquer tempo, por meio de fiscalização presencial.

7. DO SORTEIO DAS CASAS

7.1 Como se tratam de 15 (quinze) residências, a seleção dessas, para cada família selecionada será feita por meio de sorteio, após homologação da lista de classificação. O sorteio se dará em ato público com o intuito de garantir transparência e será realizado somente após a seleção das 15 (quinze) famílias. A data será divulgada após o termino de todo o processo de seleção e finalização das moradias.

7.2 No mesmo dia do sorteio das moradias será realizado o ato para assinatura do Termo de Cessão de Uso.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 As famílias que possuem interesse nas unidades habitacionais do programa SC Mais Moradia e que se encaixam nos critérios deste edital (item 3) deverão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social munidas de todos os documentos comprobatórios elencados conforme Anexos deste edital.

9. DAS CONDIÇÕES

9.1 Os beneficiários dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Termo de Cessão para realizar a ocupação do imóvel, sob pena de devolução ao Município de Vargeão.

9.2 Se ao final do prazo do item 9.1, o beneficiário não tiver habitado a residência, o Município de Vargeão por meio do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, realizará procedimento para selecionar nova família conforme lista de classificação.

9.3 O uso do imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que ainda persistam as condições elegíveis inicialmente.
9.4 As famílias serão acompanhadas pela equipe da Secretaria de Assistência Social, para possíveis encaminhamentos a demandas de

saúde, educação e acesso a capacitações para inserção no mercado de trabalho.

9.5 As famílias serão acompanhadas pela comissão de fiscalização do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social a fim de, verificação das condições e bom uso do imóvel, podendo ser notificada e responsabilizada quando do não cumprimento ao Termo de Cessão de Uso Anexo II.

9.6 Fica expressamente PROIBIDO qualquer alteração na edificação do imóvel e realizar benfeitorias.

9.7 Quando ocorrer identificação de mal uso e degradação do imóvel por falta de cuidado familiar, está poderá ser notificada estando sujeito mediante avaliação da Comissão de Fiscalização do CGMFHIS a devolução de imóvel ao município, independente de manterem as condições elegíveis.

9.8 Ao final do prazo do item 9.3 o imóvel deverá ser devolvido ao municipio em condições de moradia, conforme lhe foi entregue no início do período de uso.

10. DA DESISTÊNCIA

10.1 Se a família quiser desistir durante o processo de seleção esta deverá apresentar declaração escrita ao Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. A desistência deste não implicará a participação em outros programas habitacionais.

10.2 Durante a cessão de uso do imóvel, a família poderá participar de outros programas habitacionais promovidos pelo municipio de Vargeão e/ou adquirir um imóvel. Porém, esta deverá comunicar imediatamente o municipio para que o Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social analise a situação e o imóvel objeto deste edital seja devolvido ao municipio.

11. DOS RECURSOS

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis após a publicação, sob pena de decair do direito de impugnação.

11.2 Os recursos contra as decisões referentes a este processo deverão ser formalizados e protocolados junto a Secretaria de Assistência Social, situada na Rua 7 de Setembro, 477, Centro e seu encaminhamento se dará por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

11.3 As denúncias e contestações deverão ser apresentadas de maneira escrita e assinada pelo denunciante.

11.4 As denúncias e contestações formalizadas serão investigadas pela comissão Especial/CGFMHIS, cabendo visitas em loco.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Após a finalização do processo de inscrição, as inscritas poderão ser interpeladas a comprovar a condição declarada, conforme inscrição realizada, por meio da apresentação de documentos, visitas domiciliares e outras diligências que se entenderem pertinentes.

12.2 Para fins de esclarecimento, esse programa habitacional é de exclusiva responsabilidade do Estado de Santa Catarina, cabendo ao município de Vargeão a organização do processo de seleção, o fornecimento dos lotes, a construção das casas, seguindo os principais critérios estabelecidos pelo Estado.

12.3. Os responsáveis pelo processo de seleção das famílias –Comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social- CGFMHIS se reservam o direito de adiar, revogar ou anular o processo, sem que do seu ato assista aos inscritos direitos a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do processo antes do termino da cessão, caso seja constatada alguma irregularidade.

12.4 A candidata selecionada firmará com o município de Vargeão um contrato de cessão de uso com o prazo de 10 (dez) anos.

12.5. O beneficiário passa a responder civil e criminalmente pela utilização que for dada a habitação.

12.6 O cadastramento ao edital implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

12.7 Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, será utilizado do mesmo meio para divulgação das alterações.

12.8 Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado à Secretaria de Administração e Fazenda - Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargeão, localizada na Rua 7 de setembro, nº 477 – Centro - Vargeão-SC ou pelo fone (49) 3050 5500. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link http://e-gov.betha.com.br/transparencia/

13. DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital.

14. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
- ANEXO II - TERMO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
- ANEXO III – CRONOGRAMA
- ANEXO IV – TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL 001/2023
- ANEXO V - TERMO DE DOAÇÃO
-ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO
ANEXO VI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Vargeão, SC, 18 de Outubro de 2023.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 18/10/2023.

_____ Debora Mascarello Onzi ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Apresentar número do Cadastro de Inscrição da Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade de todos os membros da composição familiar;
b) Comprovante de residência e domicilio no Município de Vargeão/SC, a pelo menos 10 (dez) anos de residência; OBS: mediante comprovante de endereço, (conta de luz, água ou telefone).
c) Em caso da impossibilidade da declaração de residência (conta de luz, telefone ou água), poderá solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação do Cartão de Visitas da equipe de Agentes Comunitários de Saúde ou ainda, comprovante de atendimento na Unidade de Saúde, pelo período solicitado para comprovação de residência no município;
d) Certidão de Negativa de Imóveis (Não possuir bens imóveis em seu nome, ou em nome dos familiares que formem a unidade familiar), (Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada/SC);
e) Certidão Negativa de Veículos – Detran SC.
f) Apresentação da folha resumo do Cadastro único (deve ser solicitado no CRAS, setor de cadastro único).
g) Comprovante de Frequência Escolar – Escola ou Secretaria de Educação.
h) Comprovante de vacinação – Secretaria de Saúde.
i) Comprovação de aluguel deverá ser por contrato de aluguel assinado com firma reconhecida em cartório e recibo de pagamento de no mínimo 3 meses
j) Laudo médico se tratando de pessoas com deficiência, doenças graves e ou incapacitante.
k) Para famílias que residam em imóveis destruídos ou interditados de maneira definitiva, em razão de evento natural adverso e de imóveis localizados em área de risco iminente, apresentar laudo emitido pelo órgão competente.

ANEXO II - TERMO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

EDITAL 001/2023
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Eu, (nome completo), CPF: , interessada em participar das inscrições para o Programa SC Mais Moradia, que tem como objeto a CESSÃO DE USO de moradias e ou doação conforme especifica este Edital pela Prefeitura Municipal de Vargeão-SC por meio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS, DECLARO sob as penas da que estou de acordo e ciente de todas as informações nele contidas, inclusive que a inscrição não se caracteriza classificação e acesso ao beneficio deste edital e ainda, que se eu prestar informações inverídicas perderei o direito de participar.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável familiar e da inscrição

Assinatura do Servidor Responsável pela inscrição

ANEXO III - CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
18/10/2023	Publicação da resolução que criou a Comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS- para o processo do presente Edital.
18/10/2023	Publicação do Edital
18/10/2023 a 27/10/2023	Prazo para inscrições
18/10/2023 a 20/10/2023	Prazo para impugnação do Edital
30/10/2023	Reunião Comissão Especial para análise das inscrições
30/10/2023	Publicação das famílias inscritas

31/10/2023 a 03/11/2023	Prazo para impugnação da lista de famílias inscritas
06/11/2023	Homologação das inscrições
07/11/2023	Conselho analisara a documentação/ pontuação/ classificação
08/11/2023	Publicação da lista de famílias selecionadas
09/11/2023 a 10/112023	Prazo para impugnação e recurso da classificação provisória
13/11/2023	Analise das impugnações/ recurso
14/11/2023	Publicação da classificação final
	Sorteio dos imóveis será após a seleção das 15 (quinze) famílias.

ANEXO IV - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL 001/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL que entre si celebram o Municipio de Vargeão e beneficiário, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº 477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VOLMIR FELIPE, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 15100383 SSP/SC, e no CPF nº 550.948.139-00, e do outro lado, e do outro lado o Sr ..... , portadora do CPF nº ..... e RG nº ....., , celebram o presente Termo de Cessão de Uso , decorrente do Edital 001/2023, de acordo com a Lei Estadual 18.482 de 01 de Agosto de 2022.

Tendo em vista o que consta no Edital 001/2023, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pela legislação aplicável a espécie, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÓNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao património do CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com área construída de 49,65 m², mista, localizada no Município de Vargeão, no Estado de Santa Catarina, no Loteamento Horizonte I, na Rua B, nas quadras 6 e 8, registrado na matricula 9758, do cartório de registo de imóveis de Ponte Serrada, de propriedade do município de Vargeão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso particular do agente Cessionário e desta mesma composição familiar, não sendo admitido novos e mais de um núcleo familiar, na mesma residência.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de assinatura deste, prorrogáveis por igual período, dependendo para tal, de manifestação do CESSIONÁRIO, e anuência expressa do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete ao CEDENTE:

a) Realizar a manutenção predial preventiva das unidades habitacionais, sempre que necessário.

b) Pela designação de membros do CMHIS- Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para comissão de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas e ou retirada do imóvel por vias administrativas e/ou judiciais;

c) Acompanhamento pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de amparo, encaminhamentos a área de saúde, educação, além de demais ações para inserção no mercado de trabalho.

d) Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluntárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;

e) Pela prestação ao CESSIONÁRIO de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;
5.2. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento.

b) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso.

c) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;

d) Responsabilizar-se pela manutenção diária do imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, jardinagem, substituição de itens de uso diário como torneiras, lâmpadas, tomadas, vidros quebrados, fechaduras, chuveiro, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento;

f) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado que recebeu ao CEDENTE, findo o seu prazo de utilização;

g) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às despesas correspondentes;

h) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

i) PROIBIDO qualquer alteração na estrutura do imóvel, que não seja para manutenção e conservação da construção já existente.

j) Obrigatoriedade na participação de futuros programas e ações do Governo Municipal para com o Loteamento e comunidade.

k) As despesas e movimentações de mudança serão por conta do Cessionário.

l) Entregar o imóvel sem faturas pendentes tais como, energia elétrica, água e demais que possam existir vinculadas a residência.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, dar em garantia, permutar, emprestar ou para usos comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA –PENALIDADE E DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A família poderá ser advertida, quando do descumprimento dos termos deste edital, e não havendo melhoria nos quesitos solicitados pelo municipio, ter o termo de Cessão de Uso rescindido.

Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso de prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução parcial de quaisquer de suas cláusulas.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido:
I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
III. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;
IV. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

9.4 Se a família quiser desistir durante o período de uso esta deverá apresentar declaração escrita ao Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. A desistência deste não implicará a participação em outros programas habitacionais.

9.5 Durante a cessão de uso do imóvel, a família poderá participar de outros programas habitacionais promovidos pelo municipio de Vargeão e/ou adquirir um imóvel. Porém, esta deverá comunicar imediatamente o municipio para que o Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social análise a situação e o imóvel objeto deste edital seja devolvido ao municipio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da Contratante, por meio do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste termo por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Vargeão, SC.

. . . . . , SC, ... de . . . . . .de 2023.

. . . . . . Prefeito Municipal		. . . . . . CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Visto:

.....
OAB- .....
Assessor Jurídico

ANEXO V- TERMO DE DOAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº 477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VOLMIR FELIPE, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 15100383 SSP/SC, e no CPF nº 550.948.139-00, e do outro lado, e do outro lado o Sr ..... , portadora do CPF nº ..... e RG nº ....., , celebram o presente Termo de Doação, decorrente do Edital 001/2023, de acordo com a Lei Estadual 18.482 de 01 de Agosto de 2022.

Tendo em vista o que consta no Edital 001/2023, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pela legislação aplicável a espécie, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a DOAÇÃO, SEM ÓNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao património do CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com área construída de 49,65 m², mista, localizada no Município de Vargeão, no Estado de Santa Catarina, no Loteamento Horizonte I, na Rua B, na quadra...., registrado na matricula 9758, do cartório de registo de imóveis de Ponte Serrada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Doação, destina-se exclusivamente ao uso particular do agente beneficiário e desta mesma composição familiar, não sendo admitido novos e mais de um núcleo familiar, na mesma residência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo é firmado com o beneficiário, estando sobre penalidade de devolução do imóvel se descumprir com as cláusulas desse termo de doação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete a o MUNICIPIO:

a) Realizar o acompanhamento da família por meio da Comissão Especial do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para a verificação do uso do imóvel conforme especificado neste termo.

5.2. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) Utilizar o imóvel em conformidade as condições estipulados neste instrumento.

b) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados a partir do momento que começou a residir na moradia.

c) Responsabilizar-se pela manutenção diária do imóvel tais como: vigilância, conservação, jardinagem, substituição de itens de uso diário como torneiras, lâmpadas, tomadas, vidros quebrados, fechaduras, chuveiro, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação.

d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, IPTU e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento.

e) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Doação, por todos os reparos necessários.

f) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às despesas correspondentes.

g) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

h) PROIBIDO qualquer alteração na estrutura do imóvel nos primeiros 10 (dez) anos sem a permissão do municipio de Vargeão-SC em documento por escrito.
i) Obrigatoriedade na participação de futuros programas e ações do Governo Municipal para com o Loteamento e comunidade.

j) As despesas e movimentações de mudança serão por conta do Beneficiário.

k) PROIBIDO vender o imóvel nos primeiros 10 (dez) anos de moradia.

l) PROIBIDO alugar ou utilizar do imóvel para fins de que não seja de moradia própria.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA

6.1. O BENEFICIÁRIO obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, dar em garantia, permutar, emprestar ou para usos comerciais, nos primeiros 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA DOAÇÃO

7.1. A execução do presente Termo de Doação não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da transferência do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do Municipio de Vargeão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O municipio não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo BENFICIÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA NONA –PENALIDADE E DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A família poderá ser advertida, quando do descumprimento dos termos deste edital, e não havendo melhoria nos quesitos solicitados pelo municipio, ter o termo de DOAÇÃO rescindido.

Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso de prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução parcial de quaisquer de suas cláusulas.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido:

I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
III. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;
IV. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- CGFMHIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da Contratante, por meio do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Doadora providenciar a publicação deste termo por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Vargeão, SC.

Vargeão- SC, ... de . . . . . de 2023.

. . . . . . Prefeito Municipal		. . . . . . Beneficiário

Testemunhas:

Visto:

.....
OAB- .....
Assessor Jurídico

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº 477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VOLMIR FELIPE , brasileiro, inscrito no RG sob o nº 15100383 SSP/SC, e no CPF nº 550.948.139-00, a seguir denominado CEDENTE e do outro lado o Sr (a) ..... , brasileiro (a), ..., portador do CPF nº ..... e RG nº ....., doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas do supra mencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº 477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VOLMIR FELIPE, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 15100383 SSP/SC, e no CPF nº 550.948.139-00, e do outro lado, e do outro lado o Sr ..... , portadora do CPF nº ..... e RG nº ....., , celebram o presente termo tem como objeto a CESSÃO DE USO DO LOTE URBANO Nº ..., COM ÁREA

DE 49,65, COM EDIFICAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA FAMILIAR MISTA, localizada no Município de Vargeão, no Estado de Santa Catarina, no Loteamento Horizonte I, na Rua B, nas quadras 6 e 8, MATRICULADO SOB O Nº 9758 MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, destinado à moradia para pessoas que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, nos termos da Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022 – Programa SC Mais Moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência e de manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de cessão de Uso, prazo este que pode ser prorrogado por igual período, desde que ainda persistam as condições de que trata o caput do art. 1º da Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022. Vencido o prazo de vigência e cumpridos os encargos da cessão de uso, o imóvel será devolvido ao Município. Não cumpridos os prazos ou os encargos o imóvel reverterá ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. O imóvel objeto do presente Contrato será exclusivamente para residência familiar, para redução do déficit habitacional, não podendo ser dado outro destino ao imóvel.

3.1.2. Os beneficiários dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias para realizar a ocupação do imóvel, sob pena de devolução ao Município de Vargeão.

3.1.3 Se ao final do prazo do item 3.1.2, o beneficiário não tiver habitado a residência, o Município de Vargeão, realizará procedimento para que outra família da lista de aprovados utilize o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CESSIONÁRIO

I - O imóvel, objeto deste contrato deverá ser usado, exclusivamente para fins de moradia, de acordo com sua natureza e com fim que se destina;
II - A cessionária receberá o imóvel nas condições em que se encontra, e não poderá modificar/adaptar a estrutura da construção;
III- Manter o bem imóvel objeto desta concessão limpo e organizado;
IV – Realizar o bom uso das unidades habitacionais;
V - Prestar as informações necessárias para o exercício da fiscalização pelo Poder Público;
VI - Manter a atividade proposta durante todo o período de cessão;
VII- Não ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, o imóvel recebido em cessão de uso, sob pena de reversão do bem à Municipalidade;
VIII- Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão de uso;
IX - Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;
X - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão de uso;
XI - Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
XII - O beneficiário não poderá vender, ceder ou alugar, dar em garantia o presente imóvel;
XIII - A CESIONÁRIA se compromete a efetuar a guarda do imóvel e defender a posse de forma a devolvê-lo nas mesmas condições, respondendo a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.
XIV- Levar imediatamente ao conhecimento do município o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
XV – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;
XVI - O dano causado na residência será avaliado pelo Conselho Municipal de Habitação, para averiguar de quem será a responsabilidade de prover o reparo;
XVII – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel;
XVIII – Pagar as despesas de cessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc);
XIX - Cuidar e zelar pelo imóvel como se fosse sua propriedade, realizar coleta seletiva de lixo e manutenção e limpeza do pátio do imóvel;
XX- Participar das atividades de limpeza e manutenção que o município proporciona;
XXI- Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Habitação;
XXII- Seguir as demais orientações e obrigações dispostas pelo Conselho Municipal de Habitação, homologada por Resolução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:
I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
II - Extinguir a cessão de uso na forma prevista e promover a reversão do imóvel ao Município;
III - Fiscalizar a utilização do bem concedido;
IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
V- Realizar a gestão das unidades habitacionais e acompanhar os beneficiários, por meio de seu serviço de assistência social, a fim de ampará-los, de incluir as crianças e os adolescentes em unidades escolares, de acompanhar os beneficiários em unidades de saúde e de promover capacitação e demais ações com vistas a inseri-los no mercado de trabalho;
VI- O Município providenciará seguro habitacional para as unidades habitacionais durante o período da cessão de uso;
VII- Realizar a manutenção predial das unidades habitacionais, sempre que necessário, de modo a manter as condições de habitabilidade e segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 Caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, mediante Processo Administrativo:
a) advertência expressa;
b) aplicação de multa;
c) a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso e imediata desocupação do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do município, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO

Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, o imóvel cedido, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:
I - Não utilizados em conformidade com os encargos dispostos;
II - Assim que assinado o Termo de cessão de Uso, o beneficiário ficará na posse do imóvel, observadas as disposições legais e editalícias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A execução do presente contrato não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DA CESSÃO

14.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Vargeão, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

. . . . . , SC, ... de . . . . . .de 2023.

. . . . . . Prefeito Municipal	. . . . . . Comprador

Testemunhas:

Visto:
.....
OAB- .....
Assessor Jurídico

ANEXO VII- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº 477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:
☐ Nome completo.
☐ Data de nascimento e certidão de nascimento.
☐ Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
☐ Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
☐ Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
☐ ☐ Número e imagem do PIS.
☐ Frequência escolar.
☐ Endereço completo.
☐ Comprovante de endereço.
☐ Naturalidade e Nacionalidade.
☐ Sexo.
☐ Estado civil.
☐ Número de filhos.
☐ Estado de saúde.
☐ Informação de familiares (nome dos pais, filhos, esposo(a) e idade destes).
☐ Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
☐ Comprovante das experiências profissionais (declarações, contratos de trabalho, cópia da CTPS)
☐ Cidade e estado de residência.
☐ Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

É importante ressaltar, que na coleta dos dados há a possibilidade de coleta de dados sensíveis, nos termos do artigo 5º da Lei 13.709/2018, entre eles: etnia, cor, religião, opção sexual, dados de menores de idade de pessoas menor(es) de idade e dados referente à saúde.

O Titular e/ou seu responsável consente na utilização dos dados sensíveis destacados para a finalidades descritas neste Termo de Consentimento, nos termos do artigo 11º, I da Lei 13.709/2018. O Responsável legal do menor consente expressamente ao tratamento de dados pessoais para as finalidades descritas neste Termo de Consentimento, nos termos do artigo 14º, §1º da Lei 13.709/2018.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:
comemorativas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
I - confirmação da existência de tratamento;
II - acesso aos dados;
III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;
V -portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;
VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via email ou correspondência ao Controlador.

Data ..... /...../ .....

Assinatura do titular

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO CGFMHIS PARA ANÁLISE E DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DO ESTADO SC MAIS MORADIA, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE MORADIAS E/OU DOAÇÃO POR MEIO DE LAUDO DE INTERDIÇÃO OU RISCO EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETE

Publicação Nº 5212104

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - MUNICÍPIO DE VARGEÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Institui a Comissão Especial do CGFMHIS para análise e deferimento das inscrições das candidatas a participação no Programa do Estado SC Mais Moradia, que dispõe sobre a cessão de uso de moradias e/ou doação por meio de laudo de interdição ou risco emitido pelo órgão competente.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições estabelecidas na lei municipal n° 1.370/2007, e:
CONSIDERANDO: Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é um órgão de caráter deliberativo, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do município, destinados a implantar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda, tendo como uma de suas competências: Art. 7, I- estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação; III- deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações.
CONSIDERANDO: As deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em Assembleia Ordinária, realizada dia 11 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a criação da Comissão Especial para analisar as inscrições das candidatas interessadas a participação no Programa do Estado SC Mais Moradia, sendo composta por 5 (cinco) pessoas do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Giovani Luiz Wilmsen – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
II - Patricia Wilsen – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
III – Valdir Antonio da Cruz – Representante da Cooperativa Agroindustrial Folha Verde
IV – Dalvaci Carmen Piovezani dos Santos – Representante da Terceira Idade

V – Joacir Piovezani – Representante dos Trabalhadores Rurais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 18 de Outubro de 2023.

Giovani Luiz Wilmsen
Presidente
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Vargem Bonita

Prefeitura

ADENDO 001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Publicação Nº 5211157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de palco, Pavilhão, para realização do Evento de Natal que acontecerá no dia 16/12/2023 na Praça Central, conforme descrições constantes no Anexo "A" do edital. ADENDO Nº 001 ÀO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, por intermédio de sua Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, TORNA PÚBLICO a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2023, na seguinte conformidade:
1. Em acatamento a esclarecimento ao edital, no intuito de ampliar a competição ficam alterada a descrição da alínea "L 2)" do subitem 5.17 do Edital, bem como, do "item 01; Lote 02" do subitem 1.2 do Anexo "A" do Edital, passando os mesmos a vigorar com a seguintes redações:
L.2) Certificado de registro no CREA, da empresa e Engenheiro/Técnico responsável;
Lote 02 - Item 01) Locação de 1 (um) GERADOR de energia elétrica, com capacidade de 180 (Cento e oitenta) KVA, trifásico, silenciado, movido à diesel em stand-by, contendo kits de cabeamento 120mm 1 k, caixa de transferência; Comprovação de registros dos colaboradores que possuem certificado nr 10 e nr 35.
Certificado de registro no CREA da empresa e Engenheiro/Técnico responsável. ART, Atestado de capacidade técnica de locação de geradores, comprovante de controle dos extintores de incêndio.
2. Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, em virtude das alterações não alterarem a formulação das propostas, fica MANTIDO para o dia 26/10/2023, às 08h30min, o prazo de cadastramento da Proposta Comercial dos interessados, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 09h00 da mesma data.
Vargem Bonita, 18 de outubro de 2023

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

Publicação Nº 5210345

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D5D9ACA4B16AD0E071FC83FB6739101A3A8CFBDE

Contrato N° 82/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
Contratada: JOLMIR BORMANN
Valor: 52.500,00
Vigência: Início: 18/10/2023 Término: 14/07/2024
Licitação: 63/2023
Objeto da Contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração natalina da Praça e outros Espaços Públicos do Município de Vargem Bonita, conforme especificações constantes nos anexos "E" do edital

Vargem Bonita, 18 de Outubro de 2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-FMS

Publicação Nº 5211214

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 12FDD4F6B4F3B549D354D721903C3EEE4AA36680

Página: /

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2023
HOMOLOGAÇÃO: 18/10/2023 15:24
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEM BONITA
OBJETO: Aquisição de material ambulatorial, instrumentos e insumos para utilização nas unidades de saúde

CONTRATADO: BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 2.034,50
CONTRATADO: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 9.650,00
CONTRATADO: METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 2.494,00
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 2.744,62
CONTRATADO:
VALOR DA DESPESA: R$ 1.240,00
CONTRATADO: PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 5.773,10
CONTRATADO: TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 340,00
CONTRATADO: MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 21.800,00
CONTRATADO: KINDERBABY COMERCIO DE FRALDAS E ACESSORIOS LTDA.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.294,00
CONTRATADO: COMERCIAL SOETHE LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 1.539,16
CONTRATADO: ISRAEL CORREA JACOMO 01735975133
VALOR DA DESPESA: R$ 450,00
CONTRATADO: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 1.335,40

18/10/2023

12FDD4F6B4F3B549D354D721903C3EEE4AA36680

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023

Publicação Nº 5210057

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E32BC3B3F5E6C51B7990811A044AAE8A79A7229D

Página: /

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 89/2023

HOMOLOGAÇÃO: 18/10/2023 08:05

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração natalina da Praça e outros Espaços Públicos do Município de Vargem Bonita, conforme especificações constantes nos anexos "E" do edital

CONTRATADO: JOLMIR BORMANN

VALOR DA DESPESA: R$ 52.500,00

18/10/2023

E32BC3B3F5E6C51B7990811A044AAE8A79A7229D

LEI 1283/2023

Publicação Nº 5212004

LEI Nº 1283/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR ARMAÇÃO ARO SIMPLES E LENTES DE GRAU PARA A POPULAÇÃO DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar óculos de armação/aro simples e lentes de grau aos Munícipes que necessitam, mediante demanda e nos limites estabelecidos pela administração em edital de credenciamento ou processo licitatório.

Art. 2º. Para o recebimento de óculos de armação/aro simples e das lentes de grau o beneficiário deverá:

a) apresentar receituário médico oftalmológico emitido, recomendando o uso de óculos ou lentes de grau;
b) comprovar residência no Município de Vargem Bonita;
Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 3º. Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

Art. 4º. O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Vargem Bonita (SC), 18 de outubro de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 19/10/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

LEI 1284/2023

Publicação Nº 5212007

LEI Nº 1284/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE ESPECIFICA.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "RUA JOSÉ DE ALENCAR" a Estrada Municipal Vargem Bonita à Linha Coração, com início nas Coordenadas Geográficas N:7012908.440, E:426554.785, Estaca 00+00, no encontro com a Avenida XV de Novembro e, estende-se até o limite do perímetro urbano existente nas Coordenadas Geográficas N: 7012171.675, E:425188.534, Estaca 85+5.523.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 18 de outubro de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 19/10/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - COEGEMAS

Publicação Nº 5212195

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC E O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COEGEMAS /SC.

O Município de VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.996.187/0001-31, estabelecida na Rua Coronel Vitório, n. 966, Centro, no município de Vargem Bonita, Santa Catarina, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, brasileira, portadora do CPF nº 027.421.339-76 e RG n. 3.346.367, residente e domiciliada na Rua Jose de Alencar, 550, Centro, no Município de Vargem Bonita/SC e, do outro lado, COEGEMAS/SC - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Santa Catarina, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 51.391.773/0001-87 com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n° 1885, sala 1310, Centro, CEP 88.070-800, na cidade de Florianópolis / SC, neste ato representado por sua Presidente, Srª. Fabiani Tenfen Soberanski, brasileira, casada, portadora do CPF N° 041.711.899-69, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, diante das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Repasse financeiro descrito na Cláusula Segunda, que realiza o Município de Vargem Bonita/SC em favor do COEGEMAS/SC, como contrapartida ao especificado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE

1) Apoiar financeiramente as atividades do COEGEMAS / SC, com a quantia anual de R$ 150,00 no prazo mencionado na Cláusula sexta;
2) Realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COEGEMAS/SC

1) Representar os interesses da Assistência Social Municipal às autoridades constituídas;
2) Coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social Municipal e à legislação correspondente;
3) Firmar recibos das anuidades recebidas em nome do Município;
4) Propor o mecanismo para assegurar a Assistência Social, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
5) Apoio financeiro a diretoria com pagamento de despesas quando estes estiverem representando os municípios;
6) Apoio financeiro aos municípios que sediarão reuniões;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Termo são de responsabilidade do COEGEMAS / SC.

O COEGEMAS, fará prestação de contas regularmente informando aos associados as suas receitas e despesas anualmente, sempre que necessário ou a pedido do município associado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio somente poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante pré – aviso à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo com vigência a partir de sua assinatura vigorará até 02 anos após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por conveniência das partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas para conhecer as questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas em comum acordo, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as testemunhas, abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Bonita/SC, 18 de outubro de 2023.

Rosamarcia Hetkowski Roman
Prefeita Municipal

Fabiani Tenfen Soberanski
PRESIDENTE DO COEGEMAS/ SC

ASSESSOR (a) JURÍDICO DA PREFEITURA

TESTEMUNHAS

CPF: CPF:

TABELA DE ANUIDADES
Aprovada na Assembleia Geral do dia 21/09/2023
ANO 2023

Porte dos Municípios Números de habitantes Valor anuidades
Pequeno Porte I - até 20.000 habitantes R$ 150,00
Porte II – de 20.001 até 50.000 habitantes R$ 300,00

Médio Porte – de 50.001 até 100.000 habitantes R$ 700,00
Grande Porte – de 100.001 até 900.000 habitantes R$ 1.500,00
Metrópole – mais de 900.000 habitantes R$ 2.000,00

Os valores das anuidades seguem os parâmetros aprovados na Assembleia Geral do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e aprovados na Assembleia do COEGEMAS realizada no dia 21/09/2023.
Para a emissão das anuidades (boletos) os municípios devem informar:
Razão Social: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
- CNPJ: 95.996.187/0001-31
- Estado: Santa Catarina
- Cidade: Vargem Bonita
- Endereço: Rua Coronel Vitório, 966, Centro, Vargem Bonita/SC
- Porte Populacional: Pequeno Porte I
– Data de Vencimento: 30/10/2023

Vidal Ramos

Prefeitura

DECRETO N.º 3.993/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210383

DECRETO N.º 3.993/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito do Município de Vidal Ramos, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 3.882/2023, de 08 de março de 2023;

CONSIDERANDO a desistência da membra Adriana Barni Boing;

DECRETA:
Art. 1º. – Fica substituída a membra titular, representante do poder executivo, Sra. Adriana Barni Boing pela membra Sra. Angela Rita Abromovicz.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vidal Ramos, 10 de outubro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.994/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210415

DECRETO Nº. 3.994/2023, de 13 de Outubro de 2023

CRIA CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade a Lei Municipal nº. 2.116/2022, de 19 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$. 532.033,00, com a seguinte classificação no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos:

0701 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESTRADAS DE RODAGEM
15.451.1702-1036 – Pavimentação de Ruas Urbanas
44.90.00.00.00.00.00.0.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$. 254.000,00
44.90.00.00.00.00.00.0.1.701.0000.0891 – Aplicações Diretas ..... R$. 278.033,00

Art. 2º. – Para cobertura dos Créditos Suplementares acima, utilizar-se-á recursos do provável Excesso de Arrecadação verificado na Fonte de Recursos 1.701.0000.0891 Demais Convênios com o Estado, na importância de R$. 532.033,00.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 13 de Outubro de 2023.

NELSON BACK Joao Schmitz
Prefeito Municipal Técnico em Contabilidade - CRC/SC nº. 16.129

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023

Publicação Nº 5210930

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5BE2AF731260A3EB8C7D8E742E72CE17CCBA6EE3

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2023

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, inscritas no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, nos termos da Lei No. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei No. 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - que se reunirá, às 09:00, do dia 06 DE NOVEMBRO DE 2023, na sala de reuniões nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Jorge Lacerda, nº 1180 – Centro, CEP 88.443-000, Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, para realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta de empreitada de preço UNITÁRIO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS DA AVENIDA JORGE LACERDA, CENTRO, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderá ser obtido no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, e-mail: compras@vidalramos.sc.gov.br ou licitacao@vidalramos.sc.gov.br

Vidal Ramos, 19 de outubro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 20.935/23

Publicação Nº 5211914

DECRETO Nº 20.935/23, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
Nomeia Assessor Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 001/93 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 34324/2023;

RESOLVE

Art. 1º Nomear, PATRICK FAUST BENHKE, para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo, símbolo DAS-7, criado pela Lei nº 001/93 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício na Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2023.

Videira, 16 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.936/23

Publicação Nº 5211917

DECRETO Nº 20.936/23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
Abre crédito adicional para suplementação das dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.121/2022 de 21 de dezembro de 2022, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 29358/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal De Educação	
02 – Gestão De Ensino Infantil	
1.010 – Construção / Ampliação e Melhoria de Creches	
4490 – 250010010000 – Aplicações diretas	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 100.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro dos recursos próprios do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.730/23.

Videira, 17 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.937/23

Publicação Nº 5211918

DECRETO Nº 20.937/23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
Abre crédito adicional para suplementação das dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.121/2022 de 21 de dezembro de 2022, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 30533/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.184,68 (Quarenta mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação	
01 – Gestão de Ensino Fundamental	
1.008 – Construção / Ampliação e Melhoria de Escolas	
4.4.90 – 2.500.1001.0000 – Aplicações diretas	R$ 40.184,68
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 40.184,68

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta superávit financeiro dos recursos do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.938/23

Publicação Nº 5211282

DECRETO Nº 20.938/23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
Aprova Projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO COLLINAS DI SANTI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, XXIV, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 34504/2023, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento Collinas Di Santi, localizado no Bairro Santa Lúcia, formulado por TSN Administradora de Bens Ltda;

Considerando que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades são

passíveis de notificação para a devida regularização e, em não sendo regularizadas, a Administração Pública efetuará as obras necessárias e exigirá o respectivo pagamento do responsável;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, o loteamento de uma área com 206.005,41 m² (duzentos e seis mil, cinco metros e quarenta e um decímetros quadrados) conforme matrícula nº 36.200, de propriedade de TSN Administradora de Bens Ltda, denominado LOTEAMENTO COLLINAS DI SANTI, com as seguintes áreas:

I. Area total de área de Preservação Permanente – APP com 37.420,27 m2 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte metros e vinte e sete decímetros quadrados);

II. Area total loteada (excluído APP) com 168.585,14 m (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e quatorze decímetros quadrados);

III. Áreas Públicas a serem doadas de 67.633,89 m² (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e três metros e oitenta e nove decímetros quadrados), sendo:
a) Área Institucional com 10.250,40 m² (dez mil, duzentos e cinquenta metros e quarenta decímetros quadrados);
b) Área Verde com 23.073,69 m2 (vinte e três mil, setenta e três metros e sessenta e nove decímetros quadrados);
c) Área em ruas projetadas, prolongamento de vias existentes e escadaria totalizando 34.309,80 m2 (trinta e quatro mil, trezentos e nove metros e oitenta decímetros quadrados);

IV Área de Lotes com 100.951,25 m² (cem mil, novecentos e cinquenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados) – distribuídos em um total de 261 lotes;

Art. 2º A distribuição das áreas do loteamento atende à Lei Federal nº 6.766/79, bem como, às Leis Estaduais nº 6.063/82 e nº 17.4992/18 e à Lei Complementar Municipal nº 62/2008, destinando 10,15% da área dos lotes como Área Institucional.

Art. 3º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Complementar Municipal nº 62/08, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo nº 34504/2023, os respectivos Termos de Caucionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 4º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos17 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.939/23

Publicação Nº 5211283

DECRETO Nº 20.939/23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.121/2022 de 21 de dezembro de 2022, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 34829/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.470.336,07 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2075 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos –Atenção Primária	
4490 - 260170001064	120,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2075 – Atenção Primária em Saúde	
3190 - 260070000008	94.432,38
3190 - 263131200008	38.567,11
3390 - 263131100008	10.872,28
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2076 – Atenção Especializada em Saúde	
3190 - 250010020000	716.268,36
3390 - 250010020000	300.000,00
3390 - 260070000017	272.246,50
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2077 – Assistência Farmacêutica	
3390 - 250010020079	6.392,52
3390 - 260070000067	30.908,12
3390 - 262170000267	528,80
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.470.336,07

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0217/2023

Publicação Nº 5210244

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0217/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: MAYARA BOCCA
CPF: 076.088.729-26
VIGÊNCIA: 05 de abril de 2023 até 20 de novembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0243/2023

Publicação Nº 5210243

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0243/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: SYNARA PAULINA VARENHOLD COSTA
CPF: 064.502.939-42
VIGÊNCIA: 18 de abril de 2023 até 10 de julho de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0374/2022

Publicação Nº 5210240

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0374/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: GABRIELA DIESEL
CPF: 077.758.569-39
VIGÊNCIA: 21 de fevereiro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0774/2022

Publicação Nº 5210203

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0774/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: GRAZIELI APARECIDA DE LIZ SILVA
CPF: 137.397.899-64
VIGÊNCIA: 20 de julho de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0493/2023

Publicação Nº 5210106

Extrato do Termo de Rescisão n. 0493/2023
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0075/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KARINE SCHULTE
CPF: 095.224.959-64
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 03 de outubro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0494/2023

Publicação Nº 5211881

Extrato do Termo de Rescisão n. 0494/2023
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0278/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA GILZONETE LIMA SARAIVA
CPF: 045.153.839-06
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 10 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 0830/2023

Publicação Nº 5211921

PORTARIA nº 0830/2023
Autoriza o Uso do Centro de Convenções Benjamim Chimello

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, bem como, na Lei nº 3.373/19 e no Decreto nº 20.124/23 e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 24890/2023;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Centro de Convenções Benjamim Chimello, no Parque da Uva, por Kayana Ragadalli Paeze, nos dias 4 e 5 de novembro de 2023, para realização de evento cultural "Mostra de Dança- Studio de Dança Kaya".

Art. 2º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:

I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem/espaço cujo uso fora autorizado;
II. Não dar ao bem/espaço destinação diversa ou estranha àquela autorizada;
III. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
IV. Zelar pela manutenção e conservação do bem/espaço;
V. Responder por todos os danos causados ao bem/espaço durante o período da autorização, obrigando-se a reparar os danos ocasionados;
VI. Não instalar objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o bem/espaço público;
VII. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
VIII. Providenciar todo material que será utilizado no local (copos descartáveis, papel toalha, papel higiênico, entre outros).
IX. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Videira isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
X. Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a utilização do bem/espaço, inclusive aquelas relativas a licenças ou autorizações de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme o caso, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má-fé;
XI. Respeitar o horário disponibilizado para utilização do bem/espaço;
XII. Respeitar a lotação máxima do bem/espaço a ser utilizado;
XIII. Arcar com todas as despesas oriundas da utilização do bem/espaço;
XIV. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da autorização, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
XV. Proibição do exercício do comércio;
XVI. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foram encontradas;
XVII. Providenciar a limpeza do bem, inclusive dando destinação correta ao lixo produzido durante a utilização;
XVIII. Observar as demais normas de funcionamento e utilização dos bens estabelecidos em legislação municipal, estadual, federal.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de utilização de qualquer bem público pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o Requerente inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 4º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições do local, quando da devolução do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0831/2023

Publicação Nº 5211958

PORTARIA nº 0831/2023
Autoriza o Uso de Espaço Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, bem como no Decreto nº 20.124/23 e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 33873/2023;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Parque da Uva (área externa) por Ronaldo Luiz Buss, no dia 12 de novembro de 2023, no período matutino, para realização de atividade desportiva na modalidade Airsoft.

Art. 2º O responsável pela utilização do espaço deve observar as condições abaixo especificadas:

I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem/espaço cujo uso fora autorizado;
II. Não dar ao bem/espaço destinação diversa ou estranha àquela autorizada;
III. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
IV. Zelar pela manutenção e conservação do bem/espaço;
V. Responder por todos os danos causados ao bem/espaço durante o período da autorização, obrigando-se a reparar os danos ocasionados;
VI. Não instalar objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o bem/espaço público;
VII. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
VIII. Providenciar todo material que será utilizado no local (copos descartáveis, papel toalha, papel higiênico, entre outros).
IX. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Videira isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
X. Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a utilização do bem/espaço, inclusive aquelas relativas a licenças ou autorizações de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme o caso, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má-fé;
XI. Respeitar o horário disponibilizado para utilização do bem/espaço;
XII. Respeitar a lotação máxima do bem/espaço a ser utilizado;
XIII. Arcar com todas as despesas oriundas da utilização do bem/espaço;
XIV. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da autorização, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
XV. Proibição do exercício do comércio;
XVI. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foram encontradas;
XVII. Providenciar a limpeza do bem, inclusive dando destinação correta ao lixo produzido durante a utilização;
XVIII. Observar as demais normas de funcionamento e utilização dos bens estabelecidos em legislação municipal, estadual, federal.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de utilização de qualquer bem público pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o Requerente inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 4º A fim de apurar eventuais danos cabe a Fundação Municipal de Esportes, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições do local, quando da devolução do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0832/2023

Publicação Nº 5211925

PORTARIA nº 0832/2023
Autoriza o Uso de Espaço Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, bem como, no Decreto nº 20.124/23 e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 32004/2023;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso da Rua Coberta, localizada no Eixo Cultural, pela Associação Empresarial de Videira- ACIAV, no dia 22 de outubro de 2023, a partir das 9h00min, para realização do evento "2ª Caminhada do Núcleo da Mulher Empreendedora da ACIAV".

Art. 2º O responsável pela utilização do espaço deve observar as condições abaixo especificadas:

I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem/espaço cujo uso fora autorizado;
II. Não dar ao bem/espaço destinação diversa ou estranha àquela autorizada;
III. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
IV. Zelar pela manutenção e conservação do bem/espaço;
V. Responder por todos os danos causados ao bem/espaço durante o período da autorização, obrigando-se a reparar os danos ocasionados;
VI. Não instalar objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o bem/espaço público;
VII. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
VIII. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Videira isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
IX. Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a utilização do bem/espaço, inclusive aquelas relativas a licenças ou autorizações de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme o caso, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má-fé;
X. Respeitar o horário disponibilizado para utilização do bem/espaço;
XI. Respeitar a lotação máxima do bem/espaço a ser utilizado;
XII. Arcar com todas as despesas oriundas da utilização do bem/espaço;
XIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da autorização, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
XIV. Proibição do exercício do comércio;
XV. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foram encontradas;
XVI. Providenciar a limpeza do bem, inclusive dando destinação correta ao lixo produzido durante a utilização;
XVII. Observar as demais normas de funcionamento e utilização dos bens estabelecidos em legislação municipal, estadual, federal.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de utilização de qualquer bem público pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

§ 2º O responsável pelo evento, deve responsabilizar-se pela sinalização adequada no local das atividades, a fim de alertar os condutores e pedestres que estejam transitando nas proximidades do evento para garantir a segurança dos participantes.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o Requerente inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 4º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições do local, quando da devolução do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0833/2023

Publicação Nº 5211280

PORTARIA nº 0833/2023

Altera a Portaria nº 0802/2023, que Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 30681/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 3.734/19, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 30681/2023;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 0802/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os servidores RUDINEI ROSA DA SILVA, RODOLFO PIRES FILHO e VANESSA GISELE BOESING, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 30681/2023"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

TERMO ADITIVO Nº 144/2023 A 146/2023

Publicação Nº 5210900

Termo Aditivo nº: 144/2023
Contrato de Prestação de Serviços: 196/2022
Fornecedor: MANENTI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Licitação: Pregão Presencial nº 122/2022 – PMV
Objeto: Reajustar o valor do quilômetro rodado em 5,185230%,
Valor: R$ 17.662,69 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) Data: 16/08/2023.

Termo Aditivo nº: 145/2023
Contrato de Prestação de Serviços: 226/2022
Fornecedor: VB TRANSPORTES LTDA
Licitação: Pregão Presencial nº 122/2022 – PMV
Objeto: Reajustar o valor do quilômetro rodado em 5,185230% e alterar a razão social da empresa.
Valor: R$ 7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais)
Data: 16/08/2023.

Termo Aditivo nº: 146/2023
Contrato de Prestação de Serviços: 149/2021
Fornecedor: MIRUS RASTREAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
Licitação: Pregão Presencial nº 101/2021 – PMV
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 28/10/2023 a 27/10/2024, bem como reajustar o valor contratual, aplicando-se o IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses, no percentual de (-5,968090%).
Valor: R$ 33.189,84 (trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Data: 17/08/2023.

Vitor Meireles

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Publicação Nº 5211913

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

O Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor Ivanor Boing, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Processo Seletivo destinado a formação de cadastro reserva para as funções de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (habilitado e não habilitado), Professor de Educação Física (habilitado e não habilitado), Professor de Artes (habilitado e não habilitado), Professor de Língua Materna e Cultura Xokleng (habilitado e não habilitado), Auxiliar de Serviços Gerais e Servente Merendeira do quadro do Poder Executivo, regido pelas disposições deste Edital e legislação vigente, especialmente o artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre as 10h do dia 20/10/2023 e as 15h do dia 09/11/2023. A íntegra do Edital e demais informações estão disponíveis no quadro mural oficial da Prefeitura e nos sites www.vitormeireles.sc.gov.br e portal.actio.srv.br.

Vitor Meireles - SC, 18 de outubro de 2023.

Ivanor Boing Edenir Branger França
Prefeito Municipal em exercício Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Decreto nº 055/2023

PORTARIA Nº 260/2023

Publicação Nº 5210557

PORTARIANº. 260/2023

IVANOR BOING, Prefeito Municipal em Exercício de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve FIXAR HORÁRIO DE TRABALHO:

de acordo com o Artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003 e, do Artigo 2º, do Decreto nº 061, de 17 de setembro de 2019,

Nome: JOSIANE BERKENBROCK MASOTE
Cargo: PROFESSOR
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 015/08, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h20min às 17h20min.
Justifica-se o cumprimento do horário diferenciado em relação ao expediente da secretaria para garantir a compatibilidade com o horário escolar, contribuindo para a eficiência na prestação de serviços públicos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 18 DE OUTUBRO DE 2023.

IVANOR BOING
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 261/2023

Publicação Nº 5210646

PORTARIANº. 261/2023

IVANOR BOING, Prefeito Municipal em Exercício de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve FIXAR HORÁRIO DE TRABALHO:

de acordo com o Artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003 e, do Artigo 2º, do Decreto nº 061, de 17 de setembro de 2019,

Nome: ROSILENI FISTAROL FORMENTIN
Cargo: PROFESSOR
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 096/95, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h20min às 17h20min.
Justifica-se o cumprimento do horário diferenciado em relação ao expediente da secretaria para garantir a compatibilidade com o horário escolar, contribuindo para a eficiência na prestação de serviços públicos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 18 DE OUTUBRO DE 2023.

IVANOR BOING
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 262/2023

Publicação Nº 5211160

PORTARIANº. 262/2023

IVANOR BOING, Prefeito Municipal em Exercício de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve FIXAR HORÁRIO DE TRABALHO:

de acordo com o Artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003 e, do Artigo 2º, do Decreto nº 061, de 17 de setembro de 2019,

Nome: LEONIRCE RINALDI FAUSTO
Cargo: PROFESSOR
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 022/06, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h20min às 17h20min.
Justifica-se o cumprimento do horário diferenciado em relação ao expediente da secretaria para garantir a compatibilidade com o horário escolar, contribuindo para a eficiência na prestação de serviços públicos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 18 DE OUTUBRO DE 2023.

IVANOR BOING
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 263/2023

Publicação Nº 5211213

PORTARIANº. 263/2023

IVANOR BOING, Prefeito Municipal em Exercício de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve FIXAR HORÁRIO DE TRABALHO:

de acordo com o Artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003 e, do Artigo 2º, do Decreto nº 061, de 17 de setembro de 2019,

Nome: ELACIR EICKENBERG PRANGE
Cargo: PROFESSOR
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 024/04, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h20min às 17h20min.
Justifica-se o cumprimento do horário diferenciado em relação ao expediente da secretaria para garantir a compatibilidade com o horário escolar, contribuindo para a eficiência na prestação de serviços públicos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 18 DE OUTUBRO DE 2023.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 264/2023

Publicação Nº 5211290

PORTARIANº. 264/2023

IVANOR BOING, Prefeito Municipal em Exercício de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve FIXAR HORÁRIO DE TRABALHO:

de acordo com o Artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003 e, do Artigo 2º, do Decreto nº 061, de 17 de setembro de 2019,

Nome: VERA LUCIA TIBES DE MELLO
Cargo: PROFESSOR
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 002/2012, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h20min às 17h20min.
Justifica-se o cumprimento do horário diferenciado em relação ao expediente da secretaria para garantir a compatibilidade com o horário escolar, contribuindo para a eficiência na prestação de serviços públicos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 18 DE OUTUBRO DE 2023.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 265/2023

Publicação Nº 5211803

PORTARIANº. 265/2023

IVANOR BOING, Prefeito Municipal em Exercício de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve FIXAR HORÁRIO DE TRABALHO:

de acordo com o Artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003 e, do Artigo 2º, do Decreto nº 061, de 17 de setembro de 2019,

Nome: LUCIARA KUHL DAROLT
Cargo: PROFESSOR
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 257/2016, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h20min às 17h20min.
Justifica-se o cumprimento do horário diferenciado em relação ao expediente da secretaria para garantir a compatibilidade com o horário escolar, contribuindo para a eficiência na prestação de serviços públicos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 18 DE OUTUBRO DE 2023.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO 2ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2023

Publicação Nº 5210483

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA PREÇOS Nº 0014/2023
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público que está alterando o edital de Tomada de Preços nº 0014/2023, do tipo menor preço global, tendo como objeto a Contratação de empresa para a Execução de Serviços de Construção de Labirinto Verde e Praça para o Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi (FEMI), localizado entre as Rodovias Wilson Pedro Kleinubing, s/n, esquina paralela a BR 282, cidade de Xanxerê-SC, em virtude de alteração na planilha orçamentária, ficam alterados os itens 1.2 e 9.2 do edital. O recebimento das propostas permanece até às 08h45min, do dia 03 de novembro de 2023 no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital, alteração e anexos no site da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 18 de outubro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0239/2023

Publicação Nº 5211126

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0239/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: CONSULTORIO DE PSIQUIATRIA JACSON FURLANETTO LTDA
Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, pessoa jurídica, para a Contratação de empresa Especializada na realização de consultas em Psiquiatria, com o Dr. Jacson Luis Furlanetto, CRM-SC nº 13.711 e RQE nº 9359, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê.
Valor mensal estimado: R$ 23.600,00
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 18 de outubro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0243/2023

Publicação Nº 5211469

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0243/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: FOCALLE – ENGENHARIA VIÁRIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço, fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica (redutor de velocidade) com tecnologias de OCR/LAP; central de trânsito com sistema de apoio a blitz, talonários eletrônicos, rede de transmissão de dados. conforme especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos.
Valor Total: R$ 1.849.999,98 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 18 de outubro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2023

Publicação Nº 5212202

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0240/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: JEFFERSON LUIZ ZAGO
Objeto: Aquisição de produtos, materiais decorativos natalinos de estruturas metálicas maiores, já existentes, sendo: reparo com soldas e pinturas automotivas afim de serem reutilizadas na ornamentação e decoração externa Natalina no Município de Xanxerê em 2023, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 3.180,00
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 18 de outubro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0241/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA
Objeto: Aquisição de produtos, materiais decorativos natalinos de estruturas metálicas maiores, já existentes, sendo: reparo com soldas e pinturas automotivas afim de serem reutilizadas na ornamentação e decoração externa Natalina no Município de Xanxerê em 2023, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 36.956,05
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 18 de outubro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0242/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: TECIMAIS COM. DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME
Objeto: Aquisição de produtos, materiais decorativos natalinos de estruturas metálicas maiores, já existentes, sendo: reparo com soldas e pinturas automotivas afim de serem reutilizadas na ornamentação e decoração externa Natalina no Município de Xanxerê em 2023, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 10.500,00
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 18 de outubro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Xavantina

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA N. 1.882, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211336

LEI ORDINÁRIA N. 1.882, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 101, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.
Art. 2º A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de pavimentações asfálticas e passeios públicos acessíveis, bem como aquisição de veículos/maquinários.
Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.
Art. 4º Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.
Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.
Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Ordinária Municipal n. 1.874, de 18 de setembro de 2023.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 19 de outubro de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 19/10/2023.

LEI ORDINÁRIA N. 1.884, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211347

LEI ORDINÁRIA N. 1.884, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação áreas de terras relativas à estrada rural municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 101, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal de Xavantina autorizado a receber em doação 4.486,00m² de áreas de terras, relativas a estrada rural municipal, assim especificadas:
Estrada Municipal, com a área de 4.486,00m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), e perímetro de 1.569,30m, situado na Propriedade Maragna e Cia, da Colônia Rio Branco, no Município de Xavantina, Estado do Santa Catarina, confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DQJT- V-0462, de coordenadas Lat 26°57'31.256" S, Long 52°14'45.810" W e Alt 761,15 m; deste, segue confrontando com Partes dos Lotes Rurais nºs 20, 21, 22, 24 e 74 (Área 02) no azimute de 197°03' e distância de 26,43 m até o vértice DQJT-V-0463, de coordenadas Lat 26°57'32.077" S, Long 52°14'46.091" W e Alt 763,41 m; deste, segue no azimute de 205°47' e distância de 15,21 m até o vértice DQJT-V-0464, de coordenadas Lat 26°57'32.522" S, Long 52°14'46.331" W e Alt 765,02 m; deste, segue no azimute de 221°13' e distância de 37,25 m até o vértice DQJT-V-0465, de coordenadas Lat 26°57'33.432" S, Long 52°14'47.221" W e Alt 769,56 m; deste, segue no azimute de 218°34' e distância de 33,27 m até o vértice DQJT-V-0466, de coordenadas Lat 26°57'34.277" S, Long 52°14'47.973" W e Alt 774,99 m; deste, segue no azimute de 235°22' e distância de 35,26 m até o vértice DQJT-V-0467, de coordenadas Lat 26°57'34.928" S, Long 52°14'49.025" W e Alt 779,17 m; deste, segue no azimute de 254°14' e distância de 19,60 m até o vértice DQJT-V-0468, de coordenadas Lat 26°57'35.101" S, Long 52°14'49.709" W e Alt 781,49 m; deste, segue no azimute de 233°21' e distância de 7,63 m até o vértice DQJT-V-0469, de coordenadas Lat 26°57'35.249" S, Long 52°14'49.931" W e Alt 782,72 m; deste, segue no azimute de 219°10' e distância de 32,88 m até o vértice DQJT-V-0470, de coordenadas Lat 26°57'36.077" S, Long 52°14'50.684" W e Alt 787,70 m; deste, segue no azimute de 234°25' e distância de 15,03 m até o vértice DQJT-V-0471, de coordenadas Lat 26°57'36.361" S,

Long 52°14'51.127" W e Alt 788,82 m; deste, segue no azimute de 241°36' e distância de 46,69 m até o vértice DQJT-V-0472, de coordenadas Lat 26°57'37.082" S, Long 52°14'52.616" W e Alt 793,91 m; deste, segue no azimute de 214°03' e distância de 38,27 m até o vértice DQJT-V-0473, de coordenadas Lat 26°57'38.112" S, Long 52°14'53.393" W e Alt 799,54 m; deste, segue no azimute de 220°00' e distância de 48,31 m até o vértice DQJT-V-0474, de coordenadas Lat 26°57'39.314" S, Long 52°14'54.519" W e Alt 804,71 m; deste, segue no azimute de 227°41' e distância de 29,77 m até o vértice DQJT-V-0475, de coordenadas Lat 26°57'39.965" S, Long 52°14'55.317" W e Alt 809,30 m; deste, segue no azimute de 225°24' e distância de 49,07 m até o vértice DQJT-V-0476, de coordenadas Lat 26°57'41.084" S, Long 52°14'56.584" W e Alt 815,22 m; deste, segue no azimute de 213°17' e distância de 15,58 m até o vértice DQJT-V-0477, de coordenadas Lat 26°57'41.507" S, Long 52°14'56.894" W e Alt 816,50 m; deste, segue no azimute de 216°51' e distância de 23,32 m até o vértice DQJT-V-0478, de coordenadas Lat 26°57'42.113" S, Long 52°14'57.401" W e Alt 819,60 m; deste, segue no azimute de 227°40' e distância de 12,98 m até o vértice DQJT-V-0479, de coordenadas Lat 26°57'42.397" S, Long 52°14'57.749" W e Alt 820,95 m; deste, segue no azimute de 236°11' e distância de 28,55 m até o vértice DQJT-V-0480, de coordenadas Lat 26°57'42.913" S, Long 52°14'58.609" W e Alt 824,90 m; deste, segue no azimute de 241°22' e distância de 30,07 m até o vértice DQJT-V-0481, de coordenadas Lat 26°57'43.381" S, Long 52°14'59.566" W e Alt 827,80 m; deste, segue confrontando no azimute de 239°31' e distância de 26,28 m até o vértice DQJT- V-0482, de coordenadas Lat 26°57'43.814" S, Long 52°15'00.387" W e Alt 829,42 m; deste, segue no azimute de 224°26' e distância de 11,86 m até o vértice DQJT-V-0483, de coordenadas Lat 26°57'44.089" S, Long 52°15'00.688" W e Alt 829,86 m; deste, segue no azimute de 217°16' e distância de 17,22 m até o vértice DQJT-V-0484, de coordenadas Lat 26°57'44.534" S, Long 52°15'01.066" W e Alt 830,76 m; deste, segue no azimute de 230°38' e distância de 16,55 m até o vértice DQJT-V-0485, de coordenadas Lat 26°57'44.875" S, Long 52°15'01.530" W e Alt 832,01 m; deste, segue no azimute de 246°32' e distância de 19,88 m até o vértice DQJT-V-0486, de coordenadas Lat 26°57'45.132" S, Long 52°15'02.191" W e Alt 834,28 m; deste, segue no azimute de 259°15' e distância de 12,72 m até o vértice DQJT-V-0487, de coordenadas Lat 26°57'45.209" S, Long 52°15'02.644" W e Alt 836,28 m; deste, segue no azimute de 265°54' e distância de 12,92 m até o vértice DQJT-V-0488, de coordenadas Lat 26°57'45.239" S, Long 52°15'03.111" W e Alt 838,21 m; deste, segue no azimute de 239°24' e distância de 7,02 m até o vértice DQJT-V-0489, de coordenadas Lat 26°57'45.355" S, Long 52°15'03.330" W e Alt 838,45 m; deste, segue no azimute de 196°18' e distância de 18,57 m até o vértice DQJT-V-0490, de coordenadas Lat 26°57'45.934" S, Long 52°15'03.519" W e Alt 839,78 m; deste, segue no azimute de 197°33' e distância de 20,66 m até o vértice DQJT-V-0491, de coordenadas Lat 26°57'46.574" S, Long 52°15'03.745" W e Alt 842,14 m; deste, segue no azimute de 184°52' e distância de 23,36 m até o vértice DQJT-V-0492, de coordenadas Lat 26°57'47.330" S, Long 52°15'03.817" W e Alt 845,28 m; deste, segue no azimute de 194°36' e distância de 16,19 m até o vértice DQJT-V-0493, de coordenadas Lat 26°57'47.839" S, Long 52°15'03.965" W e Alt 847,09 m; deste, segue no azimute de 185°09' e distância de 14,74 m até o vértice DQJT-V-0494, de coordenadas Lat 26°57'48.316" S, Long 52°15'04.013" W e Alt 849,20 m; deste, segue no azimute de 176°08' e distância de 6,54 m até o vértice DQJT-V-0495, de coordenadas Lat 26°57'48.528" S, Long 52°15'03.997" W e Alt 850,16 m; deste, segue no azimute de 170°53' e distância de 9,94 m até o vértice DQJT-V-0496, de coordenadas Lat 26°57'48.847" S, Long 52°15'03.940" W e Alt 851,16 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, no azimute de 284°19' e distância de 4,36 m até o vértice E01, de coordenadas Lat 26°57'48.812" S, Long 52°15'04.093" W e Alt 851,16 m; deste, segue no azimute de 350°56' e distância de 8,42 m até o vértice E02, de coordenadas Lat 26°57'48.542" S, Long 52°15'04.141" W e Alt 850,16 m; deste, segue no azimute de 356°09' e distância de 7,00 m até o vértice E03, de coordenadas Lat 26°57'48.315" S, Long 52°15'04.158" W e Alt 849,20 m; deste, segue no azimute de 5°01' e distância de 15,42 m até o vértice E04, de coordenadas Lat 26°57'47.816" S, Long 52°15'04.109" W e Alt 847,09 m; deste, segue no azimute de 14°43' e distância de 16,17 m até o vértice E05, de coordenadas Lat 26°57'47.308" S, Long 52°15'03.960" W e Alt 845,28 m; deste, segue no azimute de 4°51' e distância de 23,48 m até o vértice E06, de coordenadas Lat 26°57'46.548" S, Long 52°15'03.888" W e Alt 842,14 m; deste, segue no azimute de 17°32' e distância de 21,05 m até o vértice E07, de coordenadas Lat 26°57'45.896" S, Long 52°15'03.658" W e Alt 839,78 m; deste, segue no azimute de 16°19' e distância de 20,11 m até o vértice E08, de coordenadas Lat 26°57'45.269" S, Long 52°15'03.453" W e Alt 838,45 m; deste, segue no azimute de 59°32' e distância de 9,54 m até o vértice E09, de coordenadas Lat 26°57'45.112" S, Long 52°15'03.155" W e Alt 838,21 m; deste, segue no azimute de 85°50' e distância de 13,61 m até o vértice E10, de coordenadas Lat 26°57'45.080" S, Long 52°15'02.663" W e Alt 836,28 m; deste, segue no azimute de 79°14' e distância de 12,04 m até o vértice E11, de coordenadas Lat 26°57'45.007" S, Long 52°15'02.234" W e Alt 834,28 m; deste, segue no azimute de 66°33' e distância de 18,88 m até o vértice E12, de coordenadas Lat 26°57'44.763" S, Long 52°15'01.606" W e Alt 832,01 m; deste, segue no azimute de 50°32' e distância de 15,50 m até o vértice E13, de coordenadas Lat 26°57'44.443" S, Long 52°15'01.172" W e Alt 830,76 m; deste, segue no azimute de 37°17' e distância de 17,03 m até o vértice E14, de coordenadas Lat 26°57'44.003" S, Long 52°15'00.798" W e Alt 829,86 m; deste, segue no azimute de 44°34' e distância de 12,62 m até o vértice E15, de coordenadas Lat 26°57'43.711" S, Long 52°15'00.477" W e Alt 829,42 m; deste, segue no azimute de 59°31' e distância de 26,88 m até o vértice E16, de coordenadas Lat 26°57'43.268" S, Long 52°14'59.637" W e Alt 827,80 m; deste, segue no azimute de 61°22' e distância de 29,95 m até o vértice E17, de coordenadas Lat 26°57'42.802" S, Long 52°14'58.684" W e Alt 824,90 m; deste, segue no azimute de 56°11' e distância de 28,05 m até o vértice E18, de coordenadas Lat 26°57'42.295" S, Long 52°14'57.839" W e Alt 820,95 m; deste, segue no azimute de 47°35' e distância de 12,32 m até o vértice E19, de coordenadas Lat 26°57'42.025" S, Long 52°14'57.509" W e Alt 819,60 m; deste, segue no azimute de 36°51' e distância de 22,81 m até o vértice E20, de coordenadas Lat 26°57'41.432" S, Long 52°14'57.013" W e Alt 816,50 m; deste, segue no azimute de 33°18' e distância de 15,87 m até o vértice E21, de coordenadas Lat 26°57'41.001" S, Long 52°14'56.697" W e Alt 815,22 m; deste, segue no azimute de 45°24' e distância de 49,59 m até o vértice E22, de coordenadas Lat 26°57'39.870" S, Long 52°14'55.417" W e Alt 809,30 m; deste, segue no azimute de 47°43' e distância de 29,56 m até o vértice E23, de coordenadas Lat 26°57'39.224" S, Long 52°14'54.624" W e Alt 804,71 m; deste, segue no azimute de 40°10' e distância de 6,33 m até o vértice E24, de coordenadas Lat 26°57'39.067" S, Long 52°14'54.476" W e Alt 804,03 m; deste, segue no azimute de 357°03' e distância de 5,89 m até o vértice DQJT-V-0497, de coordenadas Lat 26°57'38.876" S, Long 52°14'54.487" W e Alt 803,59 m; deste, segue confrontando com Partes dos Lotes Rurais nºs 20, 21, 22, 24 e 74 (Área 01), no azimute de 40°01' e distância de 37,02 m até o vértice DQJT-V-0509, de coordenadas Lat 26°57'37.955" S, Long 52°14'53.624" W e Alt 799,54 m; deste, segue no azimute de 34°01' e distância de 39,78 m até o vértice DQJT--V-0508, de coordenadas Lat 26°57'36.884" S, Long 52°14'52.817" W e Alt 793,91 m; deste, segue no azimute de 61°36' e distância de 48,16 m até o vértice DQJT-V-0507, de coordenadas Lat 26°57'36.140" S, Long 52°14'51.281" W e Alt 788,82 m; deste, segue no azimute de 54°24' e distância de 13,43 m até o vértice DQJT-V-0506, de coordenadas Lat 26°57'35.886" S, Long 52°14'50.885" W e Alt 787,70 m; deste, segue no azimute de 39°12' e distância de 32,81 m até o vértice DQJT-V-0505, de coordenadas Lat 26°57'35.060" S, Long 52°14'50.133" W e Alt 782,72 m; deste, segue no azimute de 53°21' e distância de 10,11 m até o vértice DQJT-V-0504, de coordenadas Lat 26°57'34.864" S, Long 52°14'49.839" W e Alt 781,49 m; deste, segue no azimute de 74°15' e distância de 19,75 m até o vértice DQJT--V-0503, de coordenadas Lat 26°57'34.690" S, Long 52°14'49.150" W e Alt 779,17 m; deste, segue no azimute de 55°19' e distância de 32,74 m até o vértice DQJT-V-0502, de coordenadas Lat 26°57'34.085" S, Long 52°14'48.174" W e Alt 774,99 m; deste, segue no azimute

de 38°37' e distância de 32,31 m até o vértice DQJT-V-0501, de coordenadas Lat 26°57'33.265" S, Long 52°14'47.443" W e Alt 769,56 m; deste, segue no azimute de 41°12' e distância de 36,34 m até o vértice DQJT-V-0500, de coordenadas Lat 26°57'32.377" S, Long 52°14'46.575" W e Alt 765,02 m; deste, segue no azimute de 25°47' e distância de 13,50 m até o vértice DQJT-V-0499, de coordenadas Lat 26°57'31.982" S, Long 52°14'46.362" W e Alt 763,41 m; deste, segue no azimute de 17°00' e distância de 22,63 m até o vértice DQJT--V-0498, de coordenadas Lat 26°57'31.279" S, Long 52°14'46.122" W e Alt 761,17 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, no azimute de 85°17' e distância de 8,64 m até o vértice DQJT-V-0462 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 19 de outubro de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 19/10/2023.

PORTARIA N. 255, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5211254

PORTARIA N. 255, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação de agente político e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere que lhe confere o artigo 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal (artigo 19, inciso II) e na Lei Complementar Municipal n. 02/2000 (artigo 9°, inciso II);
RESOLVE:
Art. 1º Nomear MARILDE LUIZA CHIOSSI DREON, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2.***.**3, inscrita no CPF sob o n. 811.***.***-9, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário(a) Municipal de Assistência Social, do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, com jornada de dedicação integral e exclusiva, vinculado ao regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar Municipal n. 002/2000, percebendo o vencimento de acordo com o grupo, cargo e o nível de ingresso previsto na Lei Complementar n. 020/2004 e suas alterações, a partir do dia 11 de outubro de 2023.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 11 de outubro de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

LEI ORDINÁRIA N. 1.883, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 101, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte **LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2024, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165, § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - das metas fiscais; e

VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§2º O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com as Portarias conjuntas da STN, e despesas em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e posteriores alterações e Manuais da STN, com o seguinte desdobramento:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III - Resumo Geral da Despesa;

IV - Programa de Trabalho;

V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade;

IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;

XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.

§1º Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§2º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas da STN.

Art. 5º O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:

- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);

- Fundo Municipal de Assistência Social (centralizado);

- Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);

- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (centralizado);

- Fundo de Defesa Civil (centralizado);

- Fundo Municipal do Idoso (centralizado);

- Fundo Municipal da Cultura (centralizado).

Art. 6º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Texto da Lei;

II - Quadros Demonstrativos das receitas e despesas orçadas para o exercício de 2024.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2024 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual.

Art. 8º Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2024, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

Art. 9º Se a receita estimada para o exercício de 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da

Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - redução dos investimentos programados;

V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;

VI - demissão de ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá comprometer a normalidade dos serviços públicos, principalmente nas áreas da educação e saúde.

Art. 12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.

§1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2024, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 2% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes,

intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.

Art. 14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Parágrafo Único. As projetos contemplados na LDO, serão automaticamente atualizados no Plano Plurianual e incluídos no orçamento para o exercício de 2024.

Art. 15. Para atender o disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;

II - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;

III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

§1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

§2º A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio, emendas e contratos de repasse, firmado em cada fonte específica.

Art. 17. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2024, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19. Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 21-A Em atenção ao §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, e para os fins previstos no caput do referido dispositivo legal, considera-se despesa irrelevante o valor correspondente àquele utilizado pelo município para dispensar os processos de licitação.

Art. 22. Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2024, a preços correntes.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Exclui-se do limite do inciso III, o Excesso de arrecadação no exercício de 2024, e o Superávit Financeiro do exercício de 2023, que será utilizado por ato próprio do Executivo, de acordo com cada fonte de recursos.

Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 27. Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.

Art. 28. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.

Art. 29. A verificação dos limites da dívida pública, serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000:

I - Eliminação das despesas com serviços extraordinários;

II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V - Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40. Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§1º Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42. Até o dia 30 de outubro de 2023, o Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2023, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

a) - Demonstrativo I - Metas anuais;

b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;

d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;

g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;

j) - Demonstrativos das receitas e despesas.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 19 de outubro de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 19/10/2023.

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

(ANEXO 1)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	39.681.000,00	DESPESAS CORRENTES	38.157.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	2.675.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.150.000,00
CONTRIBUIÇÕES	134.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	376.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.507.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.000,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	925.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.453.800,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.200,00		
		SUPERAVIT	1.523.900,00
TOTAL	**39.681.000,00**	**TOTAL**	**39.681.000,00**
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.523.900,00		
RECEITAS DE CAPITAL	24.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.517.900,00
		INVESTIMENTOS	1.016.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.000,00		
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	**39.705.000,00**	**TOTAL**	**39.705.000,00**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	39.681.000,00	DESPESAS CORRENTES	38.157.100,00
RECEITAS CAPITAL	24.000,00	DESPESAS CAPITAL	1.517.900,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	**39.705.000,00**	**TOTAL**	**39.705.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			39.681.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.675.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		2.298.000,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	652.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	332.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	300.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	2.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	20.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	10.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	320.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.01	ITBI	320.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	760.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	760.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	750.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	750.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	750.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	10.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	10.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	10.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	886.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	886.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	886.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	850.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	30.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	5.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	1.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		371.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	357.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	349.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção	332.500,00		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxas de Localização e Funcionamento - Alvara	30.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxas de Prevenção Contra Sinistros - TPCS	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa do Funrebom	14.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização- Outras	287.500,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção	9.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxas de Localização e Funcionamento - Alvara - Multas e	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS - Multa e Juros	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização- Outras Multas e	5.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção	5.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxas de Localização e Funcionamento - Alvara - Divida Ativa	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS - Divida Ativa	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.99.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização- Outras Divida Ativa	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção	2.500,00		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxas de Localização e Funcionamento - Alvara - Multas e	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS - Multa e Juros de	500,00		
1.1.2.1.01.0.4.99.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização- Outras Multas e	1.000,00		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	8.000,00		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	8.000,00		
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	8.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	14.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	14.000,00		

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	10.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	10.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa -	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e	1.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		6.000,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	6.000,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	6.000,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	3.000,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	1.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		134.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		134.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	134.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	134.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	130.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	COSIP	130.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	1.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	2.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	1.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		376.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		376.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	376.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	376.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	376.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.01.00	Rendimentos de Recursos Ordinários	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.00	Rendimentos de Recursos Vinculados	314.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.01	Rendimentos PNAE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.02	Rendimentos SUAS - União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.04	Rendimentos Convênios União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.05	Rendimentos Salário Educação	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.06	Rendimentos PNATE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.07	Rendimentos CIDE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.08	Rendimentos FEP	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.09	Rendimentos COSIP	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.10	Rendimentos SUAS - Estado	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.14	Rendimentos PDDE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.15	Rendimentos Convênio Educação - Estado	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.16	Rendimentos Emendas Parlamentares Bancada/União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.17	Rendimentos FUNDEB 70%	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.18	Rendimentos de Impostos	270.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.19	Rendimentos FUNREBOM	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.26	Rendimento Emendas Impositivas - Estado	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.27	Rendimentos Convênios Educação União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.32	Rendimentos Emendas Individuais - Federal	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.35	Rendimentos Alienação de Bens - Livre	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.37	Rendimentos Multas - Prefeitura	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.39	RendimentosTransferencias de Convênios - Estado/Outros	1.000,00		

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.2.1.01.0.1.00.02.41	Rendimentos Policia Civil	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.42	Rendimentos Polílicia Militar	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.00	Rendimentos Vinculados na Saúde	48.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.01	Rendimentos Atenção Especializada - SUS	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.05	Rendimentos Farmácia Básica - SUS	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.07	Rendimentos Convênio Saúde/União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.08	Rendimento da Atenção Primária - SUS	30.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.12	Rendimentos de Alienação Saúde	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.16	Rendimentos Vigilância em Saúde - SUS	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.18	Rendimentos SUS - Estado	8.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.19	Rendimentos Convênio Saúde/Estado	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.23	Rend. Emendas Parlamentares Individuais União/Saúde	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.24	Rend. Emendas Parlamentares Bancadas União /Saúde	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.25	Rend. Emendas Parlamentares Individual / Estado Saúde	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.03.26	Rendimentos Gestão do SUS	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.04.00	Rendimentos não vinculados - Saúde	4.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.04.01	Rendimentos Recursos Ordinario - Saúde	4.000,00		
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		6.000,00	
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		6.000,00	
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	6.000,00		
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	6.000,00		
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	3.000,00		
1.4.1.1.01.0.1.01.00.00	Receita Agropecuária - Principal	3.000,00		
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00	Receita Agropecuária - Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.4.1.1.01.0.2.01.00.00	Receita Agropecuária - Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.4.1.1.01.0.3.00.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	1.000,00		
1.4.1.1.01.0.3.01.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	1.000,00		
1.4.1.1.01.0.4.00.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	1.000,00		
1.4.1.1.01.0.4.01.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	1.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		925.000,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		520.000,00	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	520.000,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	520.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	390.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	390.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de	4.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	4.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	100.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	100.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa -	26.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa -	26.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		405.000,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	405.000,00		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	405.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	405.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.01	Serviços Agropecuários	405.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		35.453.800,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		14.728.800,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.451.600,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.450.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	11.200.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	14.000.000,00		

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
(-) FUNDEB		-2.800.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.250.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.250.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Fundo de Participação dos Municípios – Cota Extraordinária	1.250.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.600,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	2.000,00		
(-) FUNDEB		-400,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	260.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	260.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	260.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	260.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	260.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.260.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	1.240.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.154.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.154.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	1.154.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.03	Manut. Bloco Atenção Primária Agentes Com. de Saúde -	404.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.07	Manutenção Bloco Atenção Primária - SUS	750.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	25.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	25.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Manut. Bloco Atenção Especializada - SUS	25.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	27.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	27.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	Manut. Bloco Vigilancia em Saude - SUS	27.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	30.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	30.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Manut. Bloco Assistencia Farmaceutica - SUS	30.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	4.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	4.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Bl. Manut. da Gestao do SUS	4.000,00		
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	20.000,00		
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	10.000,00		
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	10.000,00		
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	Estruturação Bloco Atenção Primária - SUS	10.000,00		
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	10.000,00		
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	10.000,00		
1.7.1.3.51.2.1.01.00.00	Bloco Estruturação Atenção Especializada	10.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	340.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	210.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	210.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	3.000,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transf. do FNDE ref. ao Programa Dinheiro Direto na Escola –	3.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	55.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transf. do FNDE ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	55.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	72.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transf. do FNDE ref. ao Programa Nacional de Apoio ao	72.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	182.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	182.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	182.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transf. FNAS - IGB/PBF	36.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transf. FNAS - IDG SUAS	12.000,00		

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Transf. FNAS - PSB - PBF	72.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	Transf. FNAS - PSB - SCFV	62.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	235.200,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	48.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	48.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	Transferência LC 176/2020	48.000,00		
1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º,	3.200,00		
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º,	4.000,00		
(-) FUNDEB		-800,00		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	184.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas	184.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Emenda Parlamentar Individual - União	1.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Emendas Parlamentares de Bancada União	1.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.06.00.00	Emenda Parlamentar Individual - Saúde/União	1.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.07.00.00	Emenda Parlamentar de Bancada - Saúde União	1.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.08.00.00	Cessão Onerosa - Lei n° 13.885/2019	180.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		18.625.000,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	18.212.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	17.120.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	21.400.000,00		
(-) FUNDEB		-4.280.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	960.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.200.000,00		
(-) FUNDEB		-240.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	128.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	160.000,00		
(-) FUNDEB		-32.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	4.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	4.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte da CIDE	4.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	165.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	165.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	165.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.01	Cofinanciamento Assistência Farmacêutica - Estado	25.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	Cofinanciamento Atenção Primária - Estado	140.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	130.000,00		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	130.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	130.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Convênio Estado Educação - Transporte Escolar	130.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	118.000,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	116.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social -	116.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FNAS Estado - BL. Benefícios Eventuais	34.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	FNAS Estado -BL. Serviços de Proteção Social Básica	45.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	FNAS Estado - BL. Benefícios de Alta Complexidade	22.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	FNAS Estado - BL. Média Complexidade	12.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00	FNAS Estado BL. Incentivo a Gestão Municipal	3.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	2.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	2.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Transf. Emenda Parlamentar Individual - Estado	1.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00	Emenda Parlamentar Individual Saúde Estado	1.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		2.100.000,00	

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.100.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.100.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.100.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		111.200,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		20.000,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas	20.000,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	8.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa -	1.000,00		
1.9.1.1.14.0.0.00.00.00	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	12.000,00		
1.9.1.1.14.1.0.00.00.00	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	12.000,00		
1.9.1.1.14.1.1.00.00.00	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	12.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		91.200,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	5.000,00		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	5.000,00		
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	5.000,00		
1.9.2.1.01.0.1.01.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	5.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	86.200,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	86.200,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	86.200,00		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições - Prefeitura	76.200,00		
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições - Saúde	10.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			24.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		2.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		1.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00	Alienação de Bens Móveis - Prefeitura	1.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		1.000,00	
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	1.000,00		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	1.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Prefeitura	1.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		22.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		11.000,00	
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	11.000,00		
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	1.000,00		
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	1.000,00		
2.4.1.4.50.0.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União - SUS	1.000,00		
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	2.000,00		
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	2.000,00		
2.4.1.4.51.0.1.01.00.00	Transf. Convênio Educação - UNIAO	2.000,00		
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	8.000,00		
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	8.000,00		
2.4.1.4.54.0.1.01.00.00	Transf. Convênio União - Infraestrutura e Transportes	8.000,00		

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		11.000,00	
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	11.000,00		
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único	1.000,00		
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único	1.000,00		
2.4.2.2.50.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados - SUS	1.000,00		
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	2.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	2.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios Educação - Estado	2.000,00		
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	8.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	8.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Estado - Infraestrutura e Transporte	8.000,00		
			Total das receitas:	**39.705.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

(ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			38.157.100,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		16.150.000,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		246.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		15.904.000,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		500.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		500.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.507.100,00	
3.3.40.00.00.00.00.00	Transferencias a Municipios		15.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		2.166.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		138.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		18.501.100,00	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		687.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.517.900,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.016.900,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		89.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		906.900,00	
4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		21.000,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		1.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		500.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		500.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			30.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		30.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		30.000,00	
		Total das despesas:		**39.705.000,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
				9.400.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE XAVANTINA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

LRF, Art 4º, § 1º

EXERRCICIOS	**2024**			**2025**			**2026**		
Especificação	Vr. Corrente (a)	Vr. Constante	% PIB = (a / PIB x 100)	Vr. Corrente (b)	Vr. Constante	% PIB = (b / PIB x 100)	Vr. Corrente (c)	Vr. Constante	% PIB = (c / PIB x 100)
Receita Total	39.705.000,00	38.358.612,69	1.696.794.871,79	34.368.643,94	32.158.073,83	1.374.745.757,60	37.461.821,87	33.772.329,17	1.892.011.205,56
Receitas Primárias	39.327.000,00	37.993.430,59	1.680.641.025,64	34.208.012,82	32.007.774,40	1.368.320.512,80	37.286.733,97	33.614.485,11	1.883.168.382,32
Despesa Total	39.705.000,00	38.358.612,69	1.696.794.871,79	34.368.643,94	32.158.073,83	1.374.745.757,60	37.461.821,87	33.772.329,17	1.892.011.205,56
Despesas Primarias	38.705.000,00	37.392.522,46	1.654.059.829,06	34.064.190,94	31.873.203,06	1.362.567.637,60	37.129.968,13	33.473.158,63	1.875.250.915,66
Resultado Primario	622.000,00	600.908,12	26.581.196,58	143.821,88	134.571,34	5.752.875,20	156.765,84	141.326,48	7.917.466,67
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	150.000,00	140.352,09	6.000.000,00	163.500,00	147.397,42	8.257.575,76
Dívida Pública Consol.	2.400.000,00	2.318.616,56	102.564.102,56	662.500,00	619.888,41	26.500.000,00	722.125,00	651.005,26	36.470.959,60
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	0,00	-1.837.000,00	-1.718.845,29	-73.480.000,00	-2.002.330,00	-1.805.127,05	-101.127.777,78

Os cálculos acima foram elaborados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁEIS	**2024**	**2025**	**2026**
Inflação Média (% Ano)	3,51	3,25	3,79
PIB Estadual Previsto	2,34	2,5	1,98

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022	% PIB	II-Metas Realizadas em 2022	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	28.847.400,00		38.254.162,94		9.406.762,94	32,61
Receitas Primárias	28.712.200,00		36.678.666,93		7.966.466,93	27,75
Despesa Total	28.847.400,00		38.859.978,10		10.012.578,10	34,71
Despesas Primárias	28.564.400,00		38.536.400,36		9.972.000,36	34,91
Resultado Primário	147.800,00		-1.857.733,43		-2.005.533,43	-1.356,92
Resultado Nominal	150.000,00				-150.000,00	-100,00
Divida Pública Consolidada	962.500,00		983.743,17		21.243,17	2,21
Divida Consolidada Líquida	-1.537.500,00				1.537.500,00	-100,00

MUNICIPIO DE XAVANTINA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, Art 4º, § 1º

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	26.183.841,16	28.847.400,00	10,17	41.600.000,00	44,21	39.705.000,00	-4,56	34.368.643,94	-13,44	37.461.821,87	9,00
Receitas Primárias	26.118.222,33	28.712.200,00	9,93	41.059.000,00	43,00	39.327.000,00	-4,22	34.208.012,82	-13,02	37.286.733,97	9,00
Despesa Total	26.183.841,16	28.847.400,00	10,17	41.600.000,00	44,21	39.705.000,00	-4,56	34.368.643,94	-13,44	37.461.821,87	9,00
Despesas Primarias	25.977.841,16	28.567.400,00	9,97	41.270.000,00	44,47	38.705.000,00	-6,22	34.064.190,94	-11,99	37.129.968,13	9,00
Resultado Primario	140.381,17	144.800,00	3,15	-211.000,00	-245,72	622.000,00	-394,79	143.821,88	-76,88	156.765,84	9,00
Resultado Nominal	76.000,00	150.000,00	97,37	150.000,00	0,00	0,00	-100,00	150.000,00	#DIV/0!	163.500,00	9,00
Dívida Pública Consol.	1.200.000,00	962.500,00	-19,79	900.000,00	-6,49	2.400.000,00	166,67	662.500,00	-72,40	722.125,00	9,00
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-1.837.000,00	#DIV/0!	-2.002.330,00	9,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	29.533.911,77	30.566.705,04	3,50	41.600.000,00	36,10	38.358.612,69	-7,79	32.158.073,83	-16,16	33.772.329,17	5,02
Receitas Primárias	29.459.897,39	30.423.447,12	3,27	41.059.000,00	34,96	37.993.430,59	-7,47	32.007.774,40	-15,75	33.614.485,11	5,02
Despesa Total	29.533.911,77	30.566.705,04	3,50	41.600.000,00	36,10	38.358.612,69	-7,79	32.158.073,83	-16,16	33.772.329,17	5,02
Despesas Primarias	29.301.555,26	30.270.017,04	3,31	41.270.000,00	36,34	37.392.522,46	-9,40	31.873.203,06	-14,76	33.473.158,63	5,02
Resultado Primario	158.342,13	153.430,08	-3,10	-211.000,00	-237,52	600.908,12	-384,79	134.571,34	-77,61	141.326,48	5,02
Resultado Nominal	85.723,76	158.940,00	85,41	150.000,00	-5,62	0,00	-100,00	140.352,09	#DIV/0!	147.397,42	5,02
Dívida Pública Consol.	1.353.533,04	1.019.865,00	-24,65	900.000,00	-11,75	2.318.616,56	157,62	619.888,41	-73,26	651.005,26	5,02
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-1.718.845,29	#DIV/0!	-1.805.127,05	5,02

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercício Referência	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índice em %	10,06	6,45	5,96	4,02	3,8	3,79

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	**%**	2021	**%**	2022	**%**
Patrimônio/Capital	23.558.548,37	100,00	27.415.260,54	100,00	33.490.972,55	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	**23.558.548,37**	**100,00**	**27.415.260,54**	**100,00**	**33.490.972,55**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	**%**	2021	**%**	2022	**%**
Patrimônio			Nada a Declarar			
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

HOUVE UMA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO EXERCÍCIOS 2020/2022 DE R$ 9.932.424,18

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2021	2022
RECEITA DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**64,45**	**567.107,98**	**740.850,00**
Alienação de Bens Móveis		558.272,00	740.850,00
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicação Financeiras de Receitas de Alienação	64,45	8.835,98	
Saldo Anterior em Bancos	20.973,11	21.037,56	588.145,54
TOTAL	**21.037,56**	**588.145,54**	**1.328.995,54**

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2021	2022
APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			**1.188.485,86**
DESPESAS DE CAPITAL			**1.188.485,86**
Investimentos			1.188.485,86
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	**21.037,56**	**588.145,54**	**140.509,68**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIA - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	Nada a Declarar		
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuição			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	Nada a Declarar		
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	Nada a Declarar		
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

NADA A DECLARAR!

23/08/2023 09:16:51

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo VII - Tabela 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Remissão	APOSENTADOS DE BAIXA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	A Renuncia já foi deduzida na previsão da receita para 2024
MULTA JUROS D. ATIVA	Anistia	CONTRIBUINTES	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Redução de horas extras
SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	Isenção	PRODUTORES RURAIS	11.000,00	12.000,00	13.000,00	DESCONTO PREVISTO NA ESTIMATIVA DA RECEITA
TOTAL			**18.000,00**	**19.000,00**	**20.000,00**	

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo VIII - Tabela 9 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V

EVENTOS		Valor Previsto para 2024
	Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	0,00
	Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	**0,00**
	Redução Permanente de Despesa	
	Margem Bruta	**0,00**
	Saldo Utilizado de Margem Bruta de Impacto de Novas Despesas DOCC	
	Margem Líquida de Expansão de DOCC	**0,00**

A MARGEM DE EXPANSÃO FOI CALCULADA PELO AUMENTO DA PREVISÃO DAS RECEITAS EXERCÍCIOS DE 2023/2024, FICANDO SEM MARGEM PARA NOVAS DESPESAS.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF - Demonstrativo IX (LRF, art.4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
CHUVAS, VENDAVAIS, ESTIAGENS, GRANIZOS E OUTRAS INTEMPÉRIES DA NATUREZA.	30.000,00	NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA INTEMPÉRIE DA NATUREZA, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DEFESA CIVIL.	30.000,00
TOTAL	**30.000,00**		**30.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	Câmara Municipal de Vereadores	11.000
Unidade:	Câmara Municipal de Vereadores	11.001
Função:	Legislativa	1
Subfunção:	Ação Legislativa	31
Programa:	PODER LEGISLATIVO	1

Objetivo do Programa

Possibilitar condições para que a Câmara Municipal de Vereadores tenha bom andamento nas atividades inerentes ao Processo Legislativo Municipal. Desenvolver todas as ações para a manutenção das atividades legislativas.
Proporcionar aos legislativos e aos munícipes maior conforto e condições para o bom andamento das atividades do Poder Legislativo Municipal. Reparos e manutenção espaço físico, aquisição de equipamentos e móveis para a mesma. Desenvolver atividade referente aos vereadores mirins, sessão solene e sessão descentralizada.

Justificativa do Programa

O Legislativo Municipal é composto por nove Vereadores, há também no quadro de pessoal, servidores efetivos e cargo comissionado.

Diretrizes do Programa

A Câmara Municipal realiza suas reuniões ordinárias no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano. As sessões extraordinárias são realizadas de acordo com as convocações e as ações desenvolvidas são de conformidade com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.015	Xavantina	P	Investimentos no Poder Legislativo	Unidade(un)	3,000	150.000,00

II - Descrição das Ações

Investimentos no Poder Legislativo -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	150.000,00	0,00	150.000,00
		Total da Ação	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	Câmara Municipal de Vereadores	11.000
Unidade:	Câmara Municipal de Vereadores	11.001
Função:	Legislativa	1
Subfunção:	Ação Legislativa	31
Programa:	PODER LEGISLATIVO	1

Objetivo do Programa

Possibilitar condições para que a Câmara Municipal de Vereadores tenha bom andamento nas atividades inerentes ao Processo Legislativo Municipal. Desenvolver todas as ações para a manutenção das atividades legislativas.
Proporcionar aos legislativos e aos munícipes maior conforto e condições para o bom andamento das atividades do Poder Legislativo Municipal. Reparos e manutenção espaço físico, aquisição de equipamentos e móveis para a mesma. Desenvolver atividade referente aos vereadores mirins, sessão solene e sessão descentralizada.

Justificativa do Programa

O Legislativo Municipal é composto por nove Vereadores, há também no quadro de pessoal, servidores efetivos e cargo comissionado.

Diretrizes do Programa

A Câmara Municipal realiza suas reuniões ordinárias no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano. As sessões extraordinárias são realizadas de acordo com as convocações e as ações desenvolvidas são de conformidade com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.001	Xavantina	A	Manter as Atividades da Câmara Municipal de Vereadores	Sessões(un)	44,000	1.050.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as Atividades da Câmara Municipal de Vereadores -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	700.000,00	0,00	700.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	320.000,00	0,00	320.000,00
		Total da Ação	**1.050.000,00**	**0,00**	**1.050.000,00**

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	07.000
Unidade:	Departamento de Urbanismo e Obras	07.001
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa:	PERIMETRO URBANO	10

Objetivo do Programa

Melhorar o visual da cidade, ampliar o local de esporte/lazer e oferecer as melhores condições de tráfego tanto de veículos quanto de pedestres. Construir, conservar e melhorar as ruas do perímetro, bem como passeios públicos, iluminação, segurança pública através de câmeras de monitoramento, obras e manutenção no saneamento urbano e outras obras complementares.

Justificativa do Programa

O município possui aproximadamente 42.000 M2 de ruas urbanas, tendo necessidade de construção e conservação de ruas e passeios, embelezamento urbano, segurança, iluminação pública, conservação e ampliação de praças, obras e manutenção no saneamento básico urbano e outras atividades.

Diretrizes do Programa

Pavimentação, conservação e abertura de vias urbanas. Construção de passeios e embelezamento urbano. Manutenção ampliação dos Serviços urbanos, bem como saneamento básico, segurança pública, iluminação publica, entre outros serviços e obras complementares.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.009	Xavantina	P	Investimentos no Urbanismo e Saneamento	Unidade(un)	2,000	22.000,00

II - Descrição das Ações

Investimentos no Urbanismo e Saneamento -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.000000 Transferências de Convênios - União	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.01.000005 Transf. Voluntárias Estado/Outros	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total da Ação	**20.000,00**	**2.000,00**	**22.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	07.000
Unidade:	Departamento de Urbanismo e Obras	07.001
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Serviços Urbanos	452
Programa:	PERIMETRO URBANO	10

Objetivo do Programa

Melhorar o visual da cidade, ampliar o local de esporte/lazer e oferecer as melhores condições de tráfego tanto de veículos quanto de pedestres. Construir, conservar e melhorar as ruas do perímetro, bem como passeios públicos, iluminação, segurança pública através de câmeras de monitoramento, obras e manutenção no saneamento urbano e outras obras complementares.

Justificativa do Programa

O município possui aproximadamente 42.000 M2 de ruas urbanas, tendo necessidade de construção e conservação de ruas e passeios, embelezamento urbano, segurança, iluminação pública, conservação e ampliação de praças, obras e manutenção no saneamento básico urbano e outras atividades.

Diretrizes do Programa

Pavimentação, conservação e abertura de vias urbanas. Construção de passeios e embelezamento urbano. Manutenção ampliação dos Serviços urbanos, bem como saneamento básico, segurança pública, iluminação publica, entre outros serviços e obras complementares.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.020	Xavantina	A	Manter os Serviços Urbanos	Serviços(mes)	12,000	1.180.000,00

II - Descrição das Ações

Manter os Serviços Urbanos -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso		Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.51.000000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	0,00	135.000,00	135.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	45.000,00	0,00	45.000,00
			Total da Ação	**1.045.000,00**	**135.000,00**	**1.180.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000
Unidade:	Departamento de Saúde	10.001
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	SAUDE PARA TODOS	11

Objetivo do Programa

Fornecer à comunidade uma infra-estrutura para a melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos e outros, visando atendimento de qualidade a todos os munícipes. Desenvolver ações e serviços públicos de saúde voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Justificativa do Programa

O atendimento à Saúde é prestado pelo Fundo Municipal da Saúde. O atendimento ao público é realizado junto as Unidades de Saúde e Hospital. As especialidades são ofertadas e encaminhadas para tratamento fora do município e algumas tratadas no próprio município. Contamos com serviços odontológico, laboratório de análises clínicas, saúde da família, raio X, ultrassom, terapias complementares e outros. Há junto a Secretaria despesas com deslocamento de pacientes para fora do Município.

Diretrizes do Programa

Aquisição de equipamentos e veículos, construção, ampliação, e manutenção de unidades de saúde e programas, ações e serviços públicos de saúde, bem como repasse de recursos para outras entidades de saúde. Desenvolver ações de saúde na atençao primária, assistência farmacêutica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais, de forma direta e por meio de consórcios públicos intermunicipal.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.010	Xavantina	P	Investimentos na Saúde	Unidade(un)	10,000	74.000,00

II - Descrição das Ações

Investimentos na Saúde -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso		Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100200	Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	69.000,00	0,00	69.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.31.000000	Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	2.000,00	2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.32.000010	Transferências Convênios Estado/Saúde	0,00	2.000,00	2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.55.700200	Alienações de Bens destinados a Saúde	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total da Ação	**69.000,00**	**5.000,00**	**74.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000
Unidade:	Departamento de Saúde	10.001
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	SAUDE PARA TODOS	11

Objetivo do Programa

Fornecer à comunidade uma infra-estrutura para a melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos e outros, visando atendimento de qualidade a todos os munícipes. Desenvolver ações e serviços públicos de saúde voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Justificativa do Programa

O atendimento à Saúde é prestado pelo Fundo Municipal da Saúde. O atendimento ao público é realizado junto as Unidades de Saúde e Hospital. As especialidades são ofertadas e encaminhadas para tratamento fora do município e algumas tratadas no próprio município. Contamos com serviços odontológico, laboratório de análises clínicas, saúde da família, raio X, ultrassom, terapias complementares e outros. Há junto a Secretaria despesas com deslocamento de pacientes para fora do Município.

Diretrizes do Programa

Aquisição de equipamentos e veículos, construção, ampliação, e manutenção de unidades de saúde e programas, ações e serviços públicos de saúde, bem como repasse de recursos para outras entidades de saúde. Desenvolver ações de saúde na atençao primária, assistência farmacêutica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais, de forma direta e por meio de consórcios públicos intermunicipal.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.021	Xavantina	A	Manter a Atenção Básica	Atividades(mes)	12,000	6.029.000,00

II - Descrição das Ações

Manter a Atenção Básica -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100200 Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.00.000000 Transferência do Sistema Único da Saúde - SUS/União	0,00	385.000,00	385.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.04.000000 Agentes - Transf. provenientes do Governo Federal	0,00	380.000,00	380.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.21.000067 Atenção Básica Estado	0,00	80.000,00	80.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.31.312010 Emendas Parlamentares de bancada (EC nº 100/2019)	0,00	2.000,00	2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100200 Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.00.000000	Transferência do Sistema Único da Saúde - SUS/União	0,00	390.000,00	390.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.21.000067	Atenção Básica Estado	0,00	68.000,00	68.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.31.311010	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com	0,00	2.000,00	2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.10.321001	Emendas Parlamentares Impositivas - Estado	0,00	2.000,00	2.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.6.00.000000	Transferência do Sistema Único da Saúde - SUS/União	0,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.01.000000	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total da Ação	**4.700.000,00**	**1.329.000,00**	**6.029.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000
Unidade:	Departamento de Saúde	10.001
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	SAUDE PARA TODOS	11

Objetivo do Programa

Fornecer à comunidade uma infra-estrutura para a melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos e outros, visando atendimento de qualidade a todos os munícipes. Desenvolver ações e serviços públicos de saúde voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Justificativa do Programa

O atendimento à Saúde é prestado pelo Fundo Municipal da Saúde. O atendimento ao público é realizado junto as Unidades de Saúde e Hospital. As especialidades são ofertadas e encaminhadas para tratamento fora do município e algumas tratadas no próprio município. Contamos com serviços odontológico, laboratório de análises clínicas, saúde da família, raio X, ultrassom, terapias complementares e outros. Há junto a Secretaria despesas com deslocamento de pacientes para fora do Município.

Diretrizes do Programa

Aquisição de equipamentos e veículos, construção, ampliação, e manutenção de unidades de saúde e programas, ações e serviços públicos de saúde, bem como repasse de recursos para outras entidades de saúde. Desenvolver ações de saúde na atençao primária, assistência farmacêutica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais, de forma direta e por meio de consórcios públicos intermunicipal.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.022	Xavantina	A	Manter as atividades da Média e Alta Complexidade - MAC	Serviços(mes)	12,000	3.229.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as atividades da Média e Alta Complexidade - MAC -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.5.00.100200 Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	45.000,00	0,00	45.000,00
3.3.40.00.00.00.00.00	Transferencias a Municipios	1.5.00.100200 Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.5.00.100200 Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.100200 Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	28.000,00	0,00	28.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100200 Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	600.000,00	0,00	600.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.00.000000 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	0,00	10.000,00	10.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.100200	Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	600.000,00	0,00	600.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.6.00.000000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	0,00	16.000,00	16.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.100200	Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.01.000000	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total da Ação	**3.193.000,00**	**36.000,00**	**3.229.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000
Unidade:	Departamento de Saúde	10.001
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Vigilância Sanitária	304
Programa:	SAUDE PARA TODOS	11

Objetivo do Programa

Fornecer à comunidade uma infra-estrutura para a melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos e outros, visando atendimento de qualidade a todos os munícipes. Desenvolver ações e serviços públicos de saúde voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Justificativa do Programa

O atendimento à Saúde é prestado pelo Fundo Municipal da Saúde. O atendimento ao público é realizado junto as Unidades de Saúde e Hospital. As especialidades são ofertadas e encaminhadas para tratamento fora do município e algumas tratadas no próprio município. Contamos com serviços odontológico, laboratório de análises clínicas, saúde da família, raio X, ultrassom, terapias complementares e outros. Há junto a Secretaria despesas com deslocamento de pacientes para fora do Município.

Diretrizes do Programa

Aquisição de equipamentos e veículos, construção, ampliação, e manutenção de unidades de saúde e programas, ações e serviços públicos de saúde, bem como repasse de recursos para outras entidades de saúde. Desenvolver ações de saúde na atençao primária, assistência farmacêutica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais, de forma direta e por meio de consórcios públicos intermunicipal.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.023	Xavantina	A	Manter à Vigilância Sanitária	Atividades(mes)	12,000	30.000,00

II - Descrição das Ações

Manter à Vigilância Sanitária -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.01.000000 Outros Recursos não Vinculados	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.00.000013 Vigilância Epidemiológica	0,00	22.000,00	22.000,00
		Total da Ação	**8.000,00**	**22.000,00**	**30.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000
Unidade:	Departamento de Saúde	10.001
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	SAUDE PARA TODOS	11

Objetivo do Programa

Fornecer à comunidade uma infra-estrutura para a melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos e outros, visando atendimento de qualidade a todos os munícipes. Desenvolver ações e serviços públicos de saúde voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Justificativa do Programa

O atendimento à Saúde é prestado pelo Fundo Municipal da Saúde. O atendimento ao público é realizado junto as Unidades de Saúde e Hospital. As especialidades são ofertadas e encaminhadas para tratamento fora do município e algumas tratadas no próprio município. Contamos com serviços odontológico, laboratório de análises clínicas, saúde da família, raio X, ultrassom, terapias complementares e outros. Há junto a Secretaria despesas com deslocamento de pacientes para fora do Município.

Diretrizes do Programa

Aquisição de equipamentos e veículos, construção, ampliação, e manutenção de unidades de saúde e programas, ações e serviços públicos de saúde, bem como repasse de recursos para outras entidades de saúde. Desenvolver ações de saúde na atençao primária, assistência farmacêutica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais, de forma direta e por meio de consórcios públicos intermunicipal.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.030	Xavantina	A	Manter as Atividades do Conselho de Saúde	Atividades(mes)	12,000	3.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as Atividades do Conselho de Saúde -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100200 Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	3.000,00	0,00	3.000,00
		Total da Ação	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000
Unidade:	Departamento de Saúde	10.001
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Vigilância Epidemiológica	305
Programa:	SAUDE PARA TODOS	11

Objetivo do Programa

Fornecer à comunidade uma infra-estrutura para a melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos e outros, visando atendimento de qualidade a todos os munícipes. Desenvolver ações e serviços públicos de saúde voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Justificativa do Programa

O atendimento à Saúde é prestado pelo Fundo Municipal da Saúde. O atendimento ao público é realizado junto as Unidades de Saúde e Hospital. As especialidades são ofertadas e encaminhadas para tratamento fora do município e algumas tratadas no próprio município. Contamos com serviços odontológico, laboratório de análises clínicas, saúde da família, raio X, ultrassom, terapias complementares e outros. Há junto a Secretaria despesas com deslocamento de pacientes para fora do Município.

Diretrizes do Programa

Aquisição de equipamentos e veículos, construção, ampliação, e manutenção de unidades de saúde e programas, ações e serviços públicos de saúde, bem como repasse de recursos para outras entidades de saúde. Desenvolver ações de saúde na atençao primária, assistência farmacêutica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais, de forma direta e por meio de consórcios públicos intermunicipal.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.035	Xavantina	A	Manter à Vigilância Epidemiológica	Unidade(mes)	12,000	35.000,00

II - Descrição das Ações

Manter à Vigilância Epidemiológica -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso		Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100200	Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.00.000013	Vigilância Epidemiológica	0,00	3.000,00	3.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.04.000000	Agentes - Transf. provenientes do Governo Federal	0,00	24.000,00	24.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.00.000013	Vigilância Epidemiológica	0,00	3.000,00	3.000,00
			Total da Ação	**5.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000
Unidade:	Departamento de Saúde	10.001
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Suporte Profilático e Terapêutico	303
Programa:	SAUDE PARA TODOS	11

Objetivo do Programa

Fornecer à comunidade uma infra-estrutura para a melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos e outros, visando atendimento de qualidade a todos os munícipes. Desenvolver ações e serviços públicos de saúde voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Justificativa do Programa

O atendimento à Saúde é prestado pelo Fundo Municipal da Saúde. O atendimento ao público é realizado junto as Unidades de Saúde e Hospital. As especialidades são ofertadas e encaminhadas para tratamento fora do município e algumas tratadas no próprio município. Contamos com serviços odontológico, laboratório de análises clínicas, saúde da família, raio X, ultrassom, terapias complementares e outros. Há junto a Secretaria despesas com deslocamento de pacientes para fora do Município.

Diretrizes do Programa

Aquisição de equipamentos e veículos, construção, ampliação, e manutenção de unidades de saúde e programas, ações e serviços públicos de saúde, bem como repasse de recursos para outras entidades de saúde. Desenvolver ações de saúde na atençao primária, assistência farmacêutica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais, de forma direta e por meio de consórcios públicos intermunicipal.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.036	Xavantina	A	Assistência Farmacêutica	Atividades(mes)	12,000	300.000,00

II - Descrição das Ações

Assistência Farmacêutica -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso		Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100200	Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	243.000,00	0,00	243.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.00.000000	Assistência Farmacêutica Básica- União	0,00	31.000,00	31.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.21.000010	Assistência Farmacêutica - Estado	0,00	25.000,00	25.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.100200	Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos -	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total da Ação	**244.000,00**	**56.000,00**	**300.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	ENCARGOS GERAIS	12.000
Unidade:	Encargos Gerais	12.001
Função:	Encargos Especiais	28
Subfunção:	Outros Encargos Especiais	846
Programa:	ENCARGOS GERAIS	12

Objetivo do Programa

Reduzir ou liquidar a dívida fundada, contribuição ao pasep, pagamento de pensões, contribuições financeiras a entidades que auxiliam no desenvolvimento comunitário e social do município.

Justificativa do Programa

Pagamento do PASEP, pensionistas, dívida fundada, contribuições e auxílios financeiros.

Diretrizes do Programa

Transferências, contribuições, auxílios, indenizações, pensões, sentenças judiciais e tarifas bancárias.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
0.001	Xavantina	O	Outros Encargos Gerais	Serviços(mes)	12,000	1.700.000,00

II - Descrição das Ações

Outros Encargos Gerais -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	240.000,00	0,00	240.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	400.000,00	0,00	400.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.01.000000 Outros Recursos não Vinculados	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.40.00.00.00.00.00	Transferencias a Municipios	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	450.000,00	0,00	450.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	500.000,00	0,00	500.000,00
		Total da Ação	**1.700.000,00**	**0,00**	**1.700.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.000
Unidade:	Reserva de Contingência	99.099
Função:	Reserva de Contingência	99
Subfunção:	Reserva de Contingência	999
Programa:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13

Objetivo do Programa

Reforço das dotações orçamentárias insuficientes, que serão feita por ato do Poder Executivo.

Justificativa do Programa

A reserva de contingência é constituida por recursos prórpios e destina-se para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo XIV (Art. 5º, III, "b", da LRF). Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até data determinda pela LDO do exercício, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Diretrizes do Programa

Lei 4320/64 e a Lei 101/2000-LRF. Os orçamentos destinarão recursos para a Reserva de Contingência, conforme defindo na LDO de cada exercício.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
9.099	Xavantina	R	Reserva de Contingência	Unidade(un)	1,000	30.000,00

II - Descrição das Ações

Reserva de Contingência -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	0,00	30.000,00
		Total da Ação	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Turismo	04.005
Função:	Comércio e Serviços	23
Subfunção:	Turismo	695
Programa:	PROMOÇÃO DO TURISMO	14

Objetivo do Programa

Oferecer condições de articulação e exploração das potencialidades turísticas, proporcionando condições de geração de emprego e renda, melhorando as condições econômicas das pessoas, restaurando e mantendo atividades e pontos com potencialidade turística já existente e incentivando a identificação de mais pontos. Promoção de cursos de formação e capacitação na área do turismo, de intercâmbio com entidades, bares, restaurantes, eventos tradicionais, fomentando a realização de promoções, festivais e demais comemorações que se caracterizam como atividade turística.

Justificativa do Programa

O Turismo é um fenômeno social que consiste no deslocamento voluntário e temporário de um indivíduo ou grupo de pessoas, para um determinado local, por motivos de recreação, descanso, cultura ou saúde. Com esse entendimento de turismo, percebe-se as inúmeras potencialidades que o nosso município e toda a região oeste do estado tem, de desenvolver importantes ações na área do turismo, seja por meio do apoio as atividades e eventos tradicionais e culturais como Festa da Carne Suína, Jantar Italiano e outros, a preservação e o embelezamento da cidade, manutenção de monumentos e pontos turísticos, e também a realização de capacitação, seminários, atividades que ampliem os olhares dos munícipes para perceber a potencialidade turística de sua propriedade rural, de sua agroindústria familiar

Diretrizes do Programa

Implementar ações, projetos, capacitações e atividades para o fomento de atividades de turismo como fonte de geração de emprego, renda e lazer.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.044	Xavantina	A	Promoção do Turismo	Unidade(mes)	12,000	120.000,00

II - Descrição das Ações

Promoção do Turismo

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	93.000,00	0,00	93.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	7.000,00	0,00	7.000,00
		Total da Ação	**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.000
Unidade:	Departamento de Servicos Gerais	03.001
Função:	Administração	4
Subfunção:	Administração Geral	122
Programa:	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2

Objetivo do Programa

Desenvolver as ações administrativas do Município, inclusive administração superior, visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vistas à execução do Plano de Governo e às prioridades estabelecidas neste Plano. Agregar ações visando a tomada de decisões, agregando ações com vistas à capacitação da prestação de serviços e atendimento em geral. Desenvolvimento de ações através do Controle Interno, relacionadas ao controle de gestão financeira de todas as funções da administração geral. Manter convênios, termos de parcerias e contratos com outras entidades quando necessário. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar.

Justificativa do Programa

A Administração desenvolve todas as ações de caráter administrativo de forma contínua. Elabora a programação orçamentária e a avaliação dos resultados. Atividades estas desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Diretrizes do Programa

Desenvolvimento de ações para atendimento das necessidades e reivindicações da comunidade, manter as atividades de planejamento e administração geral. Aquisições de móveis, equipamentos e veículos. Reparos e melhorias no prédio do Centro Administrativo Municipal, bem como pagamentos de RPV - Requisição de Pequeno Valor e Precatórios junto ao Tribunal de Justiça, caso necessário.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.001	Xavantina	P	Investimentos na Administração e Gabinete do Prefeito	Unidade(un)	5,000	32.000,00

II - Descrição das Ações

Investimentos na Administração e Gabinete do Prefeito -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	0,00	30.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.000000 Transferências de Convênios - União	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.01.000005 Transf. Voluntárias Estado/Outros	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total da Ação	**30.000,00**	**2.000,00**	**32.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.000
Unidade:	Departamento de Servicos Gerais	03.001
Função:	Administração	4
Subfunção:	Administração Geral	122
Programa:	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2

Objetivo do Programa

Desenvolver as ações administrativas do Município, inclusive administração superior, visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vistas à execução do Plano de Governo e às prioridades estabelecidas neste Plano. Agregar ações visando a tomada de decisões, agregando ações com vistas à capacitação da prestação de serviços e atendimento em geral. Desenvolvimento de ações através do Controle Interno, relacionadas ao controle de gestão financeira de todas as funções da administração geral. Manter convênios, termos de parcerias e contratos com outras entidades quando necessário. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar.

Justificativa do Programa

A Administração desenvolve todas as ações de caráter administrativo de forma contínua. Elabora a programação orçamentária e a avaliação dos resultados. Atividades estas desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Diretrizes do Programa

Desenvolvimento de ações para atendimento das necessidades e reivindicações da comunidade, manter as atividades de planejamento e administração geral. Aquisições de móveis, equipamentos e veículos. Reparos e melhorias no prédio do Centro Administrativo Municipal, bem como pagamentos de RPV - Requisição de Pequeno Valor e Precatórios junto ao Tribunal de Justiça, caso necessário.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.002	Xavantina	A	Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	Atividades(mes)	12,000	1.370.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	1.270.000,00	0,00	1.270.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	100.000,00	0,00	100.000,00
		Total da Ação	**1.370.000,00**	**0,00**	**1.370.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.000
Unidade:	Departamento de Servicos Gerais	03.001
Função:	Administração	4
Subfunção:	Administração Geral	122
Programa:	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2

Objetivo do Programa

Desenvolver as ações administrativas do Município, inclusive administração superior, visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vistas à execução do Plano de Governo e às prioridades estabelecidas neste Plano. Agregar ações visando a tomada de decisões, agregando ações com vistas à capacitação da prestação de serviços e atendimento em geral. Desenvolvimento de ações através do Controle Interno, relacionadas ao controle de gestão financeira de todas as funções da administração geral. Manter convênios, termos de parcerias e contratos com outras entidades quando necessário. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar.

Justificativa do Programa

A Administração desenvolve todas as ações de caráter administrativo de forma contínua. Elabora a programação orçamentária e a avaliação dos resultados. Atividades estas desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Diretrizes do Programa

Desenvolvimento de ações para atendimento das necessidades e reivindicações da comunidade, manter as atividades de planejamento e administração geral. Aquisições de móveis, equipamentos e veículos. Reparos e melhorias no prédio do Centro Administrativo Municipal, bem como pagamentos de RPV - Requisição de Pequeno Valor e Precatórios junto ao Tribunal de Justiça, caso necessário.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.003	Xavantina	A	Manter as Atividades da Administração e Finanças	Atividades(mes)	12,000	1.847.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as Atividades da Administração e Finanças -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	0,00	30.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	710.000,00	0,00	710.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	230.000,00	0,00	230.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	16.000,00	0,00	16.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.01.000000 Outros Recursos não Vinculados	852.000,00	0,00	852.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	8.000,00	0,00	8.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Total da Ação	**1.847.000,00**	**0,00**	**1.847.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.000
Unidade:	Departamento de Servicos Gerais	03.001
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
Programa:	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2

Objetivo do Programa

Desenvolver as ações administrativas do Município, inclusive administração superior, visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vistas à execução do Plano de Governo e às prioridades estabelecidas neste Plano. Agregar ações visando a tomada de decisões, agregando ações com vistas à capacitação da prestação de serviços e atendimento em geral. Desenvolvimento de ações através do Controle Interno, relacionadas ao controle de gestão financeira de todas as funções da administração geral. Manter convênios, termos de parcerias e contratos com outras entidades quando necessário. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar.

Justificativa do Programa

A Administração desenvolve todas as ações de caráter administrativo de forma contínua. Elabora a programação orçamentária e a avaliação dos resultados. Atividades estas desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Diretrizes do Programa

Desenvolvimento de ações para atendimento das necessidades e reivindicações da comunidade, manter as atividades de planejamento e administração geral. Aquisições de móveis, equipamentos e veículos. Reparos e melhorias no prédio do Centro Administrativo Municipal, bem como pagamentos de RPV - Requisição de Pequeno Valor e Precatórios junto ao Tribunal de Justiça, caso necessário.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.024	Xavantina	A	Manter as Atividades do Conselho Tutelar	Atividades(mes)	12,000	215.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as Atividades do Conselho Tutelar -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	140.000,00	0,00	140.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	70.000,00	0,00	70.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	0,00	5.000,00
		Total da Ação	**215.000,00**	**0,00**	**215.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.000
Unidade:	Departamento de Servicos Gerais	03.001
Função:	Segurança Pública	6
Subfunção:	Policiamento	181
Programa:	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2

Objetivo do Programa

Desenvolver as ações administrativas do Município, inclusive administração superior, visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vistas à execução do Plano de Governo e às prioridades estabelecidas neste Plano. Agregar ações visando a tomada de decisões, agregando ações com vistas à capacitação da prestação de serviços e atendimento em geral. Desenvolvimento de ações através do Controle Interno, relacionadas ao controle de gestão financeira de todas as funções da administração geral. Manter convênios, termos de parcerias e contratos com outras entidades quando necessário. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar.

Justificativa do Programa

A Administração desenvolve todas as ações de caráter administrativo de forma contínua. Elabora a programação orçamentária e a avaliação dos resultados. Atividades estas desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Diretrizes do Programa

Desenvolvimento de ações para atendimento das necessidades e reivindicações da comunidade, manter as atividades de planejamento e administração geral. Aquisições de móveis, equipamentos e veículos. Reparos e melhorias no prédio do Centro Administrativo Municipal, bem como pagamentos de RPV - Requisição de Pequeno Valor e Precatórios junto ao Tribunal de Justiça, caso necessário.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.040	Xavantina	A	Convênio com Polícia e Bombeiros	Unidade(mes)	12,000	60.000,00

II - Descrição das Ações

Convênio com Polícia e Bombeiros -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.52.700400 Convênio Trânsito - Militar	0,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.52.700500 Convênio Trânsito - Civil	0,00	4.900,00	4.900,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.52.700600 Convênio Trânsito - Prefeitura	0,00	5.200,00	5.200,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.53.000000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços	0,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.52.700400 Convênio Trânsito - Militar	0,00	1.900,00	1.900,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.53.000000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços	0,00	5.000,00	5.000,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Total da Ação	**30.000,00**	**30.000,00**	**60.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.002	Xavantina	P	Investimentos no Ensino Fundamental	Unidade(uni)	8,000	62.000,00

II - Descrição das Ações

Investimentos no Ensino Fundamental -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	60.000,00	60.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.70.000000 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.71.000010 Transferencias de Convênios - Estado/Educação	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total da Ação	**0,00**	**62.000,00**	**62.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.003	Xavantina	P	Investimentos no Ensino Infantil	Unidade(un)	7,000	35.200,00

II - Descrição das Ações

Investimentos no Ensino Infantil -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso		Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	30.000,00	30.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.70.000000	Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.71.000010	Transferencias de Convênios - Estado/Educação	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.18.000010	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.	0,00	3.200,00	3.200,00
			Total da Ação	**0,00**	**35.200,00**	**35.200,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.016	Xavantina	P	Construir a Creche Municipal	Creche(ano)	1,000	302.000,00

II - Descrição das Ações

Construir a Creche Municipal -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	300.000,00	300.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.70.000000 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.71.000010 Transferencias de Convênios - Estado/Educação	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total da Ação	**0,00**	**302.000,00**	**302.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.004	Xavantina	A	Manter o Ensino Fundamental	Aluno(un)	210,000	3.384.000,00

II - Descrição das Ações

Manter o Ensino Fundamental -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso		Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.40.000000	Transferências do FUNDEB - 40%	0,00	120.000,00	120.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.40.107000	Transferências do FUNDEB - 60%	0,00	710.000,00	710.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.51.000010	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	4.000,00	4.000,00
			Total da Ação	**0,00**	**3.384.000,00**	**3.384.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.005	Xavantina	A	Manter o Ensino Pré-Escolar	Aluno(un)	67,000	730.000,00

II - Descrição das Ações

Manter o Ensino Pré-Escolar -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	80.000,00	80.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.40.107000 Transferências do FUNDEB - 60%	0,00	400.000,00	400.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	250.000,00	250.000,00
		Total da Ação	**0,00**	**730.000,00**	**730.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.006	Xavantina	A	Transporte Escolar - Fundamental	Aluno(un)	210,000	1.577.000,00

II - Descrição das Ações

Transporte Escolar - Fundamental -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso		Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	900.000,00	900.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.40.000000	Transferências do FUNDEB - 40%	0,00	300.000,00	300.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.50.000000	Recursos Salário Educação	0,00	215.000,00	215.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.53.000010	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	0,00	67.000,00	67.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.71.000010	Transferencias de Convênios - Estado/Educação	0,00	95.000,00	95.000,00
			Total da Ação	**0,00**	**1.577.000,00**	**1.577.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Alimentação e Nutrição	306
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.007	Xavantina	A	Merenda Escolar	Aluno(un)	300,000	236.000,00

II - Descrição das Ações

Merenda Escolar -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	180.000,00	0,00	180.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.52.000010 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	0,00	56.000,00	56.000,00
		Total da Ação	**180.000,00**	**56.000,00**	**236.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação de Jovens e Adultos	366
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.008	Xavantina	A	Manter a Educação de Jovens e Adultos	Aluno(un)	15,000	2.000,00

II - Descrição das Ações

Manter a Educação de Jovens e Adultos -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	2.000,00	2.000,00
		Total da Ação	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Depto Ensino Médio,Educação Superior e Especial	04.002
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Médio	362
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.010	Xavantina	A	Auxiliar no Ensino Médio	Aluno(un)	50,000	75.000,00

II - Descrição das Ações

Auxiliar no Ensino Médio -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.71.000010 Transferencias de Convênios - Estado/Educação	0,00	35.000,00	35.000,00
		Total da Ação	**40.000,00**	**35.000,00**	**75.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Depto Ensino Médio,Educação Superior e Especial	04.002
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Superior	364
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.011	Xavantina	A	Auxiliar no Ensino Superior e no Técnico Especializante	Aluno(un)	100,000	200.000,00

II - Descrição das Ações

Auxiliar no Ensino Superior e no Técnico Especializante -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	200.000,00	0,00	200.000,00
		Total da Ação	**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.026	Xavantina	A	Manter a Creche Escolar	Aluno(uni)	20,000	460.000,00

II - Descrição das Ações

Manter a Creche Escolar -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	60.000,00	60.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.40.107000 Transferências do FUNDEB - 60%	0,00	320.000,00	320.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	80.000,00	80.000,00
		Total da Ação	**0,00**	**460.000,00**	**460.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.039	Xavantina	A	Transporte Escolar - Infantil	Aluno(un)	80,000	306.000,00

II - Descrição das Ações

Transporte Escolar - Infantil -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	300.000,00	300.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.53.000010 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	0,00	6.000,00	6.000,00
		Total da Ação	**0,00**	**306.000,00**	**306.000,00**

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.041	Xavantina	A	Manter as Atividades Organizacionais da Educação	Escola(un)	1,000	430.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as Atividades Organizacionais da Educação -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	350.000,00	350.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	80.000,00	80.000,00
		Total da Ação	**0,00**	**430.000,00**	**430.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	04.001
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	PREPARANDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A EDUCAÇÃO EM XAVANTINA	3

Objetivo do Programa

Garantir acesso e a permanência com qualidade na educação básica do município de Xavantina para todas as crianças em idade escolar e creche, jovens e adultos.

Justificativa do Programa

A rede pública municipal de Xavantina, atende crianças da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A busca pela qualidade no atendimento de todos os alunos referência as ações planejadas para alcançar tais objetivos, prevendo as condições financeiras, estruturais e pedagógicas.

Diretrizes do Programa

Construção, melhorias e ampliações da área física das escolas municipais, aquisição de equipamentos, veículos, transporte escolar, diversificação e acompanhamento do cardápio escolar, melhoria do acervo bibliográfico, ampliação e capacitação de professores e outros programas, bem como, manter todas atividades da educação no município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.042	Xavantina	A	Manter a Educação Especial	Aluno(un)	3,000	332.000,00

II - Descrição das Ações

Manter a Educação Especial -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	60.000,00	60.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.40.107000 Transferências do FUNDEB - 60%	0,00	260.000,00	260.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.100100 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	0,00	12.000,00	12.000,00
		Total da Ação	**0,00**	**332.000,00**	**332.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Fundo Municipal de Cultura	04.004
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Difusão Cultural	392
Programa:	DESENVOLVENDO SABERES: EDUCAÇÃO E CULTURA	4

Objetivo do Programa

Promover diferentes análises e percepções sobre a cultura local e regional ampliando a visão da população xavantinense através de eventos variados e de qualidade. Divulgar a cultura Xavantinense através da participação dos munícipes em diferentes eventos locais e regionais, como forma de exercitar a cultura.

Justificativa do Programa

A cultura é a marca essencial de um povo, desta forma devemos fortalecer as ações ligadas ao Museu Municipal bem como costumes e tradições de nosso povo. Além disso, pretendemos fortalecer as atividades de dança, música e teatro envolvendo o maior número de participantes. Desenvolvendo assim o gosto pela cultura e arte.

Diretrizes do Programa

- Divulgar as ações culturais desenvolvidas no município.
- Promover eventos município onde as tradições repassadas pelos habitantes do município sejam fortalecidas e apreciadas.
- Firmar parceria com instituições privadas a fim de desenvolver ações que promovam a cultura local e que coloque o município de Xavantina em evidência.
- Manter e promover atividades culturais, através de cursos de dança, teatro, música, entre outros. Bem como a participação em eventos locais e regionais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.031	Xavantina	A	Manter as Atividades Culturais	Atividades(mes)	12,000	140.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as Atividades Culturais -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	100.000,00	0,00	100.000,00
		Total da Ação	**140.000,00**	**0,00**	**140.000,00**

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Esportes	04.003
Função:	Desporto e Lazer	27
Subfunção:	Desporto Comunitário	812
Programa:	ESPORTE E LAZER: XAVANTINA MAIS SAUDÁVEL E FELIZ	5

Objetivo do Programa

Incentivar a prática de atividade física em Xavantina, de forma que a união, o lazer e a qualidade de vida sejam constantes em nosso dia a dia. Promover a realização de feiras, exposições, assim como, outras promoções na comemoração de datas festivas. Promoção do lazer através de jogos, treinos e competições em todos níveis federativos em diferentes idade e grupos; bem como eventuais premiações. Criação, incentivo e manutenção de banda ou orquestra do município e outras atividades de lazer e esporte que atenda a todos os munícipes. Celebrar convênios com entidades esportivas do município.

Justificativa do Programa

As ações voltadas a atividade física e ao lazer, buscam promover e incentivar com atividades variadas o envolvimento da comunidade em ações que melhorem a qualidade de vida da população, bem como preocupamo-nos com a valorização das diferentes e diversas modalidades desenvolvidas no município e com os atletas que aqui residem. Por isso, nosso olhar volta-se ao esporte amador e profissional sem esquecer as diferentes idades e necessidades dos munícipes.

Diretrizes do Programa

- Desenvolvimento de ações dando condições físicas, materiais e humanas para a prática de todas as modalidades esportivas e de lazer para todos os munícipes.
- Atender as crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município, através de escolinhas esportivas, campeonatos municipais e regionais. Manter a estrutura física dos espaços esportivos.
- Auxiliar e promover eventos e decorações em datas comemorativas. Incentivar e adquirir equipamentos para instrumentalizar e manter à banda/orquestra que atenda a todos os munícipes.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.013	Xavantina	A	Manter a Estrutura Física e as Atividades Esportivas	Atividades(mes)	12,000	390.000,00

II - Descrição das Ações

Manter a Estrutura Física e as Atividades Esportivas -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	170.000,00	0,00	170.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	200.000,00	0,00	200.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
		Total da Ação	**390.000,00**	**0,00**	**390.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	04.000
Unidade:	Departamento de Esportes	04.003
Função:	Desporto e Lazer	27
Subfunção:	Lazer	813
Programa:	ESPORTE E LAZER: XAVANTINA MAIS SAUDÁVEL E FELIZ	5

Objetivo do Programa

Incentivar a prática de atividade física em Xavantina, de forma que a união, o lazer e a qualidade de vida sejam constantes em nosso dia a dia. Promover a realização de feiras, exposições, assim como, outras promoções na comemoração de datas festivas. Promoção do lazer através de jogos, treinos e competições em todos níveis federativos em diferentes idade e grupos; bem como eventuais premiações. Criação, incentivo e manutenção de banda ou orquestra do município e outras atividades de lazer e esporte que atenda a todos os munícipes. Celebrar convênios com entidades esportivas do município.

Justificativa do Programa

As ações voltadas a atividade física e ao lazer, buscam promover e incentivar com atividades variadas o envolvimento da comunidade em ações que melhorem a qualidade de vida da população, bem como preocupamo-nos com a valorização das diferentes e diversas modalidades desenvolvidas no município e com os atletas que aqui residem. Por isso, nosso olhar volta-se ao esporte amador e profissional sem esquecer as diferentes idades e necessidades dos munícipes.

Diretrizes do Programa

- Desenvolvimento de ações dando condições físicas, materiais e humanas para a prática de todas as modalidades esportivas e de lazer para todos os munícipes.
- Atender as crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município, através de escolinhas esportivas, campeonatos municipais e regionais. Manter a estrutura física dos espaços esportivos.
- Auxiliar e promover eventos e decorações em datas comemorativas. Incentivar e adquirir equipamentos para instrumentalizar e manter à banda/orquestra que atenda a todos os munícipes.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.014	Xavantina	A	Auxiliar nos Eventos e Promoções	Eventos(un)	2,000	600.000,00

II - Descrição das Ações

Auxiliar nos Eventos e Promoções -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	600.000,00	0,00	600.000,00
		Total da Ação	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA AGRICULTURA,IND. E COMÉRCIO	06.000
Unidade:	Departamento de Agricultura	06.001
Função:	Agricultura	20
Subfunção:	Extensão Rural	606
Programa:	EXTENSÃO RURAL	6

Objetivo do Programa

Proporcionar o desenvolvimento da produção vegetal e animal, do abastecimento, da modernização da agricultura, da preservação dos recursos naturais, do incentivo à produção e aumento da produtividade gerando maiores recursos para o movimento econômico do município e melhor lucratividade e qualidade de vida aos Munícipes.

Justificativa do Programa

O atendimento a este programa está vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, onde são desenvolvidas todas as atividades para o bom atendimento as propriedades rurais, com auxílio de profissionais capacitados, além das atividades de atendimento de médico veterinário, serviços de silagem, distribuição de adubo, distribuição de sementes entre outros programas. O programa justifica-se pela sua importância, de investir em uma prática econômica que consiste no uso dos solos para cultivo de vegetais a fim de garantir a subsistência alimentar do ser humano, bem como produzir matérias-primas que são transformadas em produtos secundários em outros campos da atividade econômica. Trata-se de uma das formas principais de transformação do espaço geográfico, garantir o sustento das famílias e o desenvolvimento economico do Município.

Diretrizes do Programa

Priorizar a Assistência Técnica as propriedades rurais, aquisição de veículos, máquinas equipamentos, melhorar as condições de acesso as propriedades, incentivar programas nas diversas modalidades para área rural e assistência financeira a entidades que prestam serviços de assessoria. Manter e melhorar a estrutura física da sede da Secretaria de Agricultura.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.004	Xavantina	P	Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural	Unidade(un)	10,000	22.000,00

II - Descrição das Ações

Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.000000 Transferências de Convênios - União	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.01.000005 Transf. Voluntárias Estado/Outros	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total da Ação	**20.000,00**	**2.000,00**	**22.000,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA AGRICULTURA,IND. E COMÉRCIO	06.000
Unidade:	Departamento de Agricultura	06.001
Função:	Agricultura	20
Subfunção:	Extensão Rural	606
Programa:	EXTENSÃO RURAL	6

Objetivo do Programa

Proporcionar o desenvolvimento da produção vegetal e animal, do abastecimento, da modernização da agricultura, da preservação dos recursos naturais, do incentivo à produção e aumento da produtividade gerando maiores recursos para o movimento econômico do município e melhor lucratividade e qualidade de vida aos Municípes.

Justificativa do Programa

O atendimento a este programa está vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, onde são desenvolvidas todas as atividades para o bom atendimento as propriedades rurais, com auxílio de profissionais capacitados, além das atividades de atendimento de médico veterinário, serviços de silagem, distribuição de adubo, distribuição de sementes entre outros programas. O programa justifica-se pela sua importância, de investir em uma prática econômica que consiste no uso dos solos para cultivo de vegetais a fim de garantir a subsistência alimentar do ser humano, bem como produzir matérias-primas que são transformadas em produtos secundários em outros campos da atividade econômica. Trata-se de uma das formas principais de transformação do espaço geográfico, garantir o sustento das famílias e o desenvolvimento economico do Município.

Diretrizes do Programa

Priorizar a Assistência Técnica as propriedades rurais, aquisição de veículos, máquinas equipamentos, melhorar as condições de acesso as propriedades, incentivar programas nas diversas modalidades para área rural e assistência financeira a entidades que prestam serviços de assessoria. Manter e melhorar a estrutura física da sede da Secretaria de Agricultura.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.015	Xavantina	A	Manter as Atividades da Agricultura e Agropecuária	Propriedades Rurais(un)	700,000	4.242.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as Atividades da Agricultura e Agropecuária -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	23.000,00	0,00	23.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	1.470.000,00	0,00	1.470.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	22.000,00	0,00	22.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.311010 Emenda Individual - Transf. com finalidade definida	0,00	2.000,00	2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.312010 Emendas Parlamentares de Bancada	0,00	2.000,00	2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.10.321001 Emendas Parlamentares Impositivas - Estado	0,00	2.000,00	2.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	0,00	1.000,00

4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
		Total da Ação	**4.236.000,00**	**6.000,00**	**4.242.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA AGRICULTURA,IND. E COMÉRCIO	06.000
Unidade:	Fundo Municipal de Meio Ambiente	06.003
Função:	Gestão Ambiental	18
Subfunção:	Preservação e Conservação Ambiental	541
Programa:	EXTENSÃO RURAL	6

Objetivo do Programa

Proporcionar o desenvolvimento da produção vegetal e animal, do abastecimento, da modernização da agricultura, da preservação dos recursos naturais, do incentivo à produção e aumento da produtividade gerando maiores recursos para o movimento econômico do município e melhor lucratividade e qualidade de vida aos Municípes.

Justificativa do Programa

O atendimento a este programa está vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, onde são desenvolvidas todas as atividades para o bom atendimento as propriedades rurais, com auxílio de profissionais capacitados, além das atividades de atendimento de médico veterinário, serviços de silagem, distribuição de adubo, distribuição de sementes entre outros programas. O programa justifica-se pela sua importância, de investir em uma prática econômica que consiste no uso dos solos para cultivo de vegetais a fim de garantir a subsistência alimentar do ser humano, bem como produzir matérias-primas que são transformadas em produtos secundários em outros campos da atividade econômica. Trata-se de uma das formas principais de transformação do espaço geográfico, garantir o sustento das famílias e o desenvolvimento economico do Município.

Diretrizes do Programa

Priorizar a Assistência Técnica as propriedades rurais, aquisição de veículos, máquinas equipamentos, melhorar as condições de acesso as propriedades, incentivar programas nas diversas modalidades para área rural e assistência financeira a entidades que prestam serviços de assessoria. Manter e melhorar a estrutura física da sede da Secretaria de Agricultura.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.034	Xavantina	A	Manter as Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Unidade(mes)	12,000	64.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	22.000,00	0,00	22.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	22.000,00	0,00	22.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	16.000,00	0,00	16.000,00
		Total da Ação	**64.000,00**	**0,00**	**64.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA AGRICULTURA,IND. E COMÉRCIO	06.000
Unidade:	Departamento de Comércio, Ind., Turismo e Serviços	06.002
Função:	Indústria	22
Subfunção:	Promoção Industrial	661
Programa:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	7

Objetivo do Programa

Desenvolvimento de ações, através do programa de incentivo a unidades produtivas, buscando o desenvolvimento sócio-econômico, bem como a geração de empregos e o desenvolvimento do comércio local.

Justificativa do Programa

O Município tem sempre dentro de suas condições financeiras auxiliado na instalação, aquisições, construção e ampliação de imóveis e outros serviços visando o aumento quantitativo de empregos e geração de renda. Auxilia com programas para instalação e ampliação de unidades produtivas. Auxilia também o comércio local através de promoções e outros incentivos, juntamente com entidades e associações.

Diretrizes do Programa

Participação do Poder Público com incentivos à instalação, preservação e ampliação de unidades produtivas e comércio local do município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.012	Xavantina	P	Aquisição de Terreno	Terreno(un)	1,000	1.000,00

II - Descrição das Ações

Aquisição de Terreno -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	0,00	1.000,00
		Total da Ação	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA AGRICULTURA,IND. E COMÉRCIO	06.000
Unidade:	Departamento de Comércio, Ind., Turismo e Serviços	06.002
Função:	Indústria	22
Subfunção:	Promoção Industrial	661
Programa:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	7

Objetivo do Programa

Desenvolvimento de ações, através do programa de incentivo a unidades produtivas, buscando o desenvolvimento sócio-econômico, bem como a geração de empregos e o desenvolvimento do comércio local.

Justificativa do Programa

O Município tem sempre dentro de suas condições financeiras auxiliado na instalação, aquisições, construção e ampliação de imóveis e outros serviços visando o aumento quantitativo de empregos e geração de renda. Auxilia com programas para instalação e ampliação de unidades produtivas. Auxilia também o comércio local através de promoções e outros incentivos, juntamente com entidades e associações.

Diretrizes do Programa

Participação do Poder Público com incentivos à instalação, preservação e ampliação de unidades produtivas e comércio local do município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.013	Xavantina	P	Construção de Pavilhão	Unidade(un)	1,000	7.000,00

II - Descrição das Ações

Construção de Pavilhão -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.000000 Transferências de Convênios - União	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.01.000005 Transf. Voluntárias Estado/Outros	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total da Ação	**5.000,00**	**2.000,00**	**7.000,00**

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.DA AGRICULTURA,IND. E COMÉRCIO	06.000
Unidade:	Departamento de Comércio, Ind., Turismo e Serviços	06.002
Função:	Comércio e Serviços	23
Subfunção:	Promoção Comercial	691
Programa:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	7

Objetivo do Programa

Desenvolvimento de ações, através do programa de incentivo a unidades produtivas, buscando o desenvolvimento sócio-econômico, bem como a geração de empregos e o desenvolvimento do comércio local.

Justificativa do Programa

O Município tem sempre dentro de suas condições financeiras auxiliado na instalação, aquisições, construção e ampliação de imóveis e outros serviços visando o aumento quantitativo de empregos e geração de renda. Auxilia com programas para instalação e ampliação de unidades produtivas. Auxilia também o comércio local através de promoções e outros incentivos, juntamente com entidades e associações.

Diretrizes do Programa

Participação do Poder Público com incentivos à instalação, preservação e ampliação de unidades produtivas e comércio local do município.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.043	Xavantina	A	Incentivos Ecônomicos no Comércio Local	Unidade(mes)	12,000	6.000,00

II - Descrição das Ações

Incentivos Ecônomicos no Comércio Local -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	0,00	5.000,00
		Total da Ação	**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	05.004
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8

Objetivo do Programa

Desenvolver ações preventivas e protetivasl, buscando uma melhoria na convivência familiar e comunitária. Consolidar as políticas de proteção e promoção social no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos, regulamentadas com padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, buscando a dignidade humana. Desenvolver práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade, executadas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. Atender também pessoas que necessitam de auxílio á habitação.

Justificativa do Programa

As famílias atendidas pela assistência social são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou desprovidas de renda o que acarreta em fragilização de vínculos familiares e comunitários. Para tanto são desenvolvidos serviços e benefícios que buscam sanar essas necessidades, afim de empodera-las para mudar sua condição de vida.
Poderão ser atendidas também outras famílias que necessitarem dos serviços sociais.

Diretrizes do Programa

A assistência social dispõe de diversos serviços, ações e benefícios que atendem a população usuária de acordo com sua necessidade. Alguns deles são executados de forma permanente e outros por determinado período até que a condição da família seja melhorada. Construção da sede para os trabalhos de Assistência Social, aquisição de equipamentos, móveis e veículos, bem como manter a estrutura física, para disponibilizar serviços e a atendimento. Programa executado conforme Plano Municipal de Assistência Social. Execução das Políticas públicas de assistência social, conforme legislação vigente, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.006	Xavantina	P	Investimentos na Assistência Social	Unidade(un)	21,000	12.000,00

II - Descrição das Ações

Investimentos na Assistência Social -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.000000 Transferências de Convênios - União	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.01.000005 Transf. Voluntárias Estado/Outros	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total da Ação	**10.000,00**	**2.000,00**	**12.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	05.004
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8

Objetivo do Programa

Desenvolver ações preventivas e protetivasl, buscando uma melhoria na convivência familiar e comunitária. Consolidar as políticas de proteção e promoção social no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos, regulamentadas com padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, buscando a dignidade humana. Desenvolver práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade, executadas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. Atender também pessoas que necessitam de auxílio á habitação.

Justificativa do Programa

As famílias atendidas pela assistência social são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou desprovidas de renda o que acarreta em fragilização de vínculos familiares e comunitários. Para tanto são desenvolvidos serviços e benefícios que buscam sanar essas necessidades, afim de empodera-las para mudar sua condição de vida.
Poderão ser atendidas também outras famílias que necessitarem dos serviços sociais.

Diretrizes do Programa

A assistência social dispõe de diversos serviços, ações e benefícios que atendem a população usuária de acordo com sua necessidade. Alguns deles são executados de forma permanente e outros por determinado período até que a condição da família seja melhorada. Construção da sede para os trabalhos de Assistência Social, aquisição de equipamentos, móveis e veículos, bem como manter a estrutura física, para disponibilizar serviços e a atendimento. Programa executado conforme Plano Municipal de Assistência Social. Execução das Políticas públicas de assistência social, conforme legislação vigente, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.017	Xavantina	P	Construção de Equipamento CRAS	Unidade(Imv)	1,000	22.000,00

II - Descrição das Ações

Construção de Equipamento CRAS -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.000000 Transferências de Convênios - União	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.01.000005 Transf. Voluntárias Estado/Outros	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total da Ação	**20.000,00**	**2.000,00**	**22.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000
Unidade:	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	05.005
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8

Objetivo do Programa

Desenvolver ações preventivas e protetivasl, buscando uma melhoria na convivência familiar e comunitária. Consolidar as políticas de proteção e promoção social no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos, regulamentadas com padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, buscando a dignidade humana. Desenvolver práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade, executadas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. Atender também pessoas que necessitam de auxílio á habitação.

Justificativa do Programa

As famílias atendidas pela assistência social são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou desprovidas de renda o que acarreta em fragilização de vínculos familiares e comunitários. Para tanto são desenvolvidos serviços e benefícios que buscam sanar essas necessidades, afim de empodera-las para mudar sua condição de vida.
Poderão ser atendidas também outras famílias que necessitarem dos serviços sociais.

Diretrizes do Programa

A assistência social dispõe de diversos serviços, ações e benefícios que atendem a população usuária de acordo com sua necessidade. Alguns deles são executados de forma permanente e outros por determinado período até que a condição da família seja melhorada. Construção da sede para os trabalhos de Assistência Social, aquisição de equipamentos, móveis e veículos, bem como manter a estrutura física, para disponibilizar serviços e a atendimento. Programa executado conforme Plano Municipal de Assistência Social. Execução das Políticas públicas de assistência social, conforme legislação vigente, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.016	Xavantina	A	Auxiliar a Criança e Adolescente - FIA	Atividades(mes)	12,000	70.000,00

II - Descrição das Ações

Auxiliar a Criança e Adolescente - FIA -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	70.000,00	0,00	70.000,00
		Total da Ação	**70.000,00**	**0,00**	**70.000,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	05.004
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8

Objetivo do Programa

Desenvolver ações preventivas e protetivasl, buscando uma melhoria na convivência familiar e comunitária. Consolidar as políticas de proteção e promoção social no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos, regulamentadas com padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, buscando a dignidade humana. Desenvolver práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade, executadas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. Atender também pessoas que necessitam de auxílio á habitação.

Justificativa do Programa

As famílias atendidas pela assistência social são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou desprovidas de renda o que acarreta em fragilização de vínculos familiares e comunitários. Para tanto são desenvolvidos serviços e benefícios que buscam sanar essas necessidades, afim de empodera-las para mudar sua condição de vida.
Poderão ser atendidas também outras famílias que necessitarem dos serviços sociais.

Diretrizes do Programa

A assistência social dispõe de diversos serviços, ações e benefícios que atendem a população usuária de acordo com sua necessidade. Alguns deles são executados de forma permanente e outros por determinado período até que a condição da família seja melhorada. Construção da sede para os trabalhos de Assistência Social, aquisição de equipamentos, móveis e veículos, bem como manter a estrutura física, para disponibilizar serviços e a atendimento. Programa executado conforme Plano Municipal de Assistência Social. Execução das Políticas públicas de assistência social, conforme legislação vigente, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.017	Xavantina	A	Gestão do SUAS	Atividades(mes)	12,000	663.000,00

II - Descrição das Ações

Gestão do SUAS -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	440.000,00	0,00	440.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	208.000,00	0,00	208.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.60.000000 Outras Transf. de Recursos para o Fundo de Assistência	0,00	12.000,00	12.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.61.000011 Recursos FNAS Estado	0,00	3.000,00	3.000,00
		Total da Ação	**648.000,00**	**15.000,00**	**663.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	05.004
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8

Objetivo do Programa

Desenvolver ações preventivas e protetivasl, buscando uma melhoria na convivência familiar e comunitária. Consolidar as políticas de proteção e promoção social no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos, regulamentadas com padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, buscando a dignidade humana. Desenvolver práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade, executadas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. Atender também pessoas que necessitam de auxílio á habitação.

Justificativa do Programa

As famílias atendidas pela assistência social são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou desprovidas de renda o que acarreta em fragilização de vínculos familiares e comunitários. Para tanto são desenvolvidos serviços e benefícios que buscam sanar essas necessidades, afim de empodera-las para mudar sua condição de vida.
Poderão ser atendidas também outras famílias que necessitarem dos serviços sociais.

Diretrizes do Programa

A assistência social dispõe de diversos serviços, ações e benefícios que atendem a população usuária de acordo com sua necessidade. Alguns deles são executados de forma permanente e outros por determinado período até que a condição da família seja melhorada. Construção da sede para os trabalhos de Assistência Social, aquisição de equipamentos, móveis e veículos, bem como manter a estrutura física, para disponibilizar serviços e a atendimento. Programa executado conforme Plano Municipal de Assistência Social. Execução das Políticas públicas de assistência social, conforme legislação vigente, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.018	Xavantina	A	PBF - Piso Básico Fixo	Unidade(mes)	12,000	215.000,00

II - Descrição das Ações

PBF - Piso Básico Fixo -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.60.000000 Outras Transf. de Recursos para o Fundo de Assistência	0,00	62.000,00	62.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.60.000000 Outras Transf. de Recursos para o Fundo de Assistência	0,00	73.000,00	73.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.61.000010 FNAS - Estado - Benefícios Eventuais	34.000,00	0,00	34.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.61.000011 Recursos FNAS Estado	0,00	46.000,00	46.000,00
		Total da Ação	**34.000,00**	**181.000,00**	**215.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	05.004
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8

Objetivo do Programa

Desenvolver ações preventivas e protetivasl, buscando uma melhoria na convivência familiar e comunitária. Consolidar as políticas de proteção e promoção social no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos, regulamentadas com padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, buscando a dignidade humana. Desenvolver práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade, executadas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. Atender também pessoas que necessitam de auxílio á habitação.

Justificativa do Programa

As famílias atendidas pela assistência social são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou desprovidas de renda o que acarreta em fragilização de vínculos familiares e comunitários. Para tanto são desenvolvidos serviços e benefícios que buscam sanar essas necessidades, afim de empodera-las para mudar sua condição de vida.
Poderão ser atendidas também outras famílias que necessitarem dos serviços sociais.

Diretrizes do Programa

A assistência social dispõe de diversos serviços, ações e benefícios que atendem a população usuária de acordo com sua necessidade. Alguns deles são executados de forma permanente e outros por determinado período até que a condição da família seja melhorada. Construção da sede para os trabalhos de Assistência Social, aquisição de equipamentos, móveis e veículos, bem como manter a estrutura física, para disponibilizar serviços e a atendimento. Programa executado conforme Plano Municipal de Assistência Social. Execução das Políticas públicas de assistência social, conforme legislação vigente, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.025	Xavantina	A	Gestão do Programa Bolsa Família	Atividades(mes)	12,000	36.000,00

II - Descrição das Ações

Gestão do Programa Bolsa Família -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.60.000000 Bolsa Família	0,00	30.000,00	30.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.60.000000 Bolsa Família	0,00	6.000,00	6.000,00
		Total da Ação	**0,00**	**36.000,00**	**36.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	05.004
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8

Objetivo do Programa

Desenvolver ações preventivas e protetivasl, buscando uma melhoria na convivência familiar e comunitária. Consolidar as políticas de proteção e promoção social no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos, regulamentadas com padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, buscando a dignidade humana. Desenvolver práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade, executadas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. Atender também pessoas que necessitam de auxílio á habitação.

Justificativa do Programa

As famílias atendidas pela assistência social são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou desprovidas de renda o que acarreta em fragilização de vínculos familiares e comunitários. Para tanto são desenvolvidos serviços e benefícios que buscam sanar essas necessidades, afim de empodera-las para mudar sua condição de vida.
Poderão ser atendidas também outras famílias que necessitarem dos serviços sociais.

Diretrizes do Programa

A assistência social dispõe de diversos serviços, ações e benefícios que atendem a população usuária de acordo com sua necessidade. Alguns deles são executados de forma permanente e outros por determinado período até que a condição da família seja melhorada. Construção da sede para os trabalhos de Assistência Social, aquisição de equipamentos, móveis e veículos, bem como manter a estrutura física, para disponibilizar serviços e a atendimento. Programa executado conforme Plano Municipal de Assistência Social. Execução das Políticas públicas de assistência social, conforme legislação vigente, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.027	Xavantina	A	Proteção Social Especial - Média Complexidade	Unidade(mes)	12,000	22.000,00

II - Descrição das Ações

Proteção Social Especial - Média Complexidade -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.61.000042 SUAS - Média e Alta Complexidade Estado	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.61.000042 SUAS - Média e Alta Complexidade Estado	0,00	11.000,00	11.000,00
		Total da Ação	**10.000,00**	**12.000,00**	**22.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000
Unidade:	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	05.006
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8

Objetivo do Programa

Desenvolver ações preventivas e protetivasl, buscando uma melhoria na convivência familiar e comunitária. Consolidar as políticas de proteção e promoção social no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos, regulamentadas com padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, buscando a dignidade humana. Desenvolver práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade, executadas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. Atender também pessoas que necessitam de auxílio á habitação.

Justificativa do Programa

As famílias atendidas pela assistência social são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou desprovidas de renda o que acarreta em fragilização de vínculos familiares e comunitários. Para tanto são desenvolvidos serviços e benefícios que buscam sanar essas necessidades, afim de empodera-las para mudar sua condição de vida.
Poderão ser atendidas também outras famílias que necessitarem dos serviços sociais.

Diretrizes do Programa

A assistência social dispõe de diversos serviços, ações e benefícios que atendem a população usuária de acordo com sua necessidade. Alguns deles são executados de forma permanente e outros por determinado período até que a condição da família seja melhorada. Construção da sede para os trabalhos de Assistência Social, aquisição de equipamentos, móveis e veículos, bem como manter a estrutura física, para disponibilizar serviços e a atendimento. Programa executado conforme Plano Municipal de Assistência Social. Execução das Políticas públicas de assistência social, conforme legislação vigente, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.029	Xavantina	A	Atividades do Fundo de Habitação e Interesse Social	Unidade(un)	5,000	20.000,00

II - Descrição das Ações

Atividades do Fundo de Habitação e Interesse Social -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
		Total da Ação	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000
Unidade:	Fundo Municipal do Idoso	05.007
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência ao Idoso	241
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8

Objetivo do Programa

Desenvolver ações preventivas e protetivasl, buscando uma melhoria na convivência familiar e comunitária. Consolidar as políticas de proteção e promoção social no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos, regulamentadas com padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, buscando a dignidade humana. Desenvolver práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade, executadas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. Atender também pessoas que necessitam de auxílio á habitação.

Justificativa do Programa

As famílias atendidas pela assistência social são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou desprovidas de renda o que acarreta em fragilização de vínculos familiares e comunitários. Para tanto são desenvolvidos serviços e benefícios que buscam sanar essas necessidades, afim de empodera-las para mudar sua condição de vida.
Poderão ser atendidas também outras famílias que necessitarem dos serviços sociais.

Diretrizes do Programa

A assistência social dispõe de diversos serviços, ações e benefícios que atendem a população usuária de acordo com sua necessidade. Alguns deles são executados de forma permanente e outros por determinado período até que a condição da família seja melhorada. Construção da sede para os trabalhos de Assistência Social, aquisição de equipamentos, móveis e veículos, bem como manter a estrutura física, para disponibilizar serviços e a atendimento. Programa executado conforme Plano Municipal de Assistência Social. Execução das Políticas públicas de assistência social, conforme legislação vigente, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.032	Xavantina	A	Manter os Programas de Bem Estar dos Idosos	Grupos(un)	7,000	60.000,00

II - Descrição das Ações

Manter os Programas de Bem Estar dos Idosos -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	60.000,00	0,00	60.000,00
		Total da Ação	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	05.004
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8

Objetivo do Programa

Desenvolver ações preventivas e protetivasl, buscando uma melhoria na convivência familiar e comunitária. Consolidar as políticas de proteção e promoção social no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos, regulamentadas com padrões de qualidade, critérios de alocação de recursos, transparência e controle social, buscando a dignidade humana. Desenvolver práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade, executadas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. Atender também pessoas que necessitam de auxílio á habitação.

Justificativa do Programa

As famílias atendidas pela assistência social são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou desprovidas de renda o que acarreta em fragilização de vínculos familiares e comunitários. Para tanto são desenvolvidos serviços e benefícios que buscam sanar essas necessidades, afim de empodera-las para mudar sua condição de vida.
Poderão ser atendidas também outras famílias que necessitarem dos serviços sociais.

Diretrizes do Programa

A assistência social dispõe de diversos serviços, ações e benefícios que atendem a população usuária de acordo com sua necessidade. Alguns deles são executados de forma permanente e outros por determinado período até que a condição da família seja melhorada. Construção da sede para os trabalhos de Assistência Social, aquisição de equipamentos, móveis e veículos, bem como manter a estrutura física, para disponibilizar serviços e a atendimento. Programa executado conforme Plano Municipal de Assistência Social. Execução das Políticas públicas de assistência social, conforme legislação vigente, com aplicação de recursos municipais, estaduais e federais.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.038	Xavantina	A	Proteção Social Especial - Alta Complexidade	Unidade(mes)	12,000	163.000,00

II - Descrição das Ações

Proteção Social Especial - Alta Complexidade -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	110.000,00	0,00	110.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.6.61.000042 SUAS - Média e Alta Complexidade Estado	0,00	22.000,00	22.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	0,00	10.000,00
		Total da Ação	**141.000,00**	**22.000,00**	**163.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	07.000
Unidade:	Departamento dos Transportes	07.003
Função:	Transporte	26
Subfunção:	Transporte Rodoviário	782
Programa:	TRANSPORTES, SERVIÇOS E OBRAS	9

Objetivo do Programa

Desenvolver ações relativas a construção, ampliação e conservação das estradas, construção de passeios, obras complementares, acessos, pontes e serviços públicos e em propriedades.

Justificativa do Programa

Aspectos de desenvolvimento econômico com escoamento da produção agrícola, agropecuária e outros, com investimento em segurança e melhor mobilidade de tráfego de veículos, ciclistas e pedestres, respeitanto aspectos ambientais.
Investimentos e manutenção na Secretaria e das atividades desenvolvidas, junto a população.

Diretrizes do Programa

Manutenção do parque de máquinas e veículos, bem como novas aquisições e investimentos, proporcionando maior e melhor desempenho das atividades da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Urbanismo.
Construção, ampliação e conservação das estradas, construção de passeios, iluminação pública, obras complementares, acessos, pontes e serviços públicos e em propriedades.
Contrução, ampliação e reparos nas estruturas físicas junto a esta Secretaria.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.008	Xavantina	P	Investimentos no DMER	Unidade(un)	7,000	32.800,00

II - Descrição das Ações

Investimentos no DMER -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	27.800,00	0,00	27.800,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.000000 Transferências de Convênios - União	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.01.000005 Transf. Voluntárias Estado/Outros	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.55.000000 Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	3.000,00	3.000,00
		Total da Ação	**27.800,00**	**5.000,00**	**32.800,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	07.000
Unidade:	Departamento dos Transportes	07.003
Função:	Transporte	26
Subfunção:	Transporte Rodoviário	782
Programa:	TRANSPORTES, SERVIÇOS E OBRAS	9

Objetivo do Programa

Desenvolver ações relativas a construção, ampliação e conservação das estradas, construção de passeios, obras complementares, acessos, pontes e serviços públicos e em propriedades.

Justificativa do Programa

Aspectos de desenvolvimento econômico com escoamento da produção agrícola, agropecuária e outros, com investimento em segurança e melhor mobilidade de tráfego de veículos, ciclistas e pedestres, respeitanto aspectos ambientais.
Investimentos e manutenção na Secretaria e das atividades desenvolvidas, junto a população.

Diretrizes do Programa

Manutenção do parque de máquinas e veículos, bem como novas aquisições e investimentos, proporcionando maior e melhor desempenho das atividades da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Urbanismo.
Construção, ampliação e conservação das estradas, construção de passeios, iluminação pública, obras complementares, acessos, pontes e serviços públicos e em propriedades.
Contrução, ampliação e reparos nas estruturas físicas junto a esta Secretaria.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.011	Xavantina	P	Pavimentação nas Estradas das Comunidades do Interior	Obra(un)	1,000	30.000,00

II - Descrição das Ações

Pavimentação nas Estradas das Comunidades do Interior -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso		Ordinário	Vinculados	Total
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	26.000,00	0,00	26.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.000000	Transferências de Convênios - União	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.01.000005	Transf. Voluntárias Estado/Outros	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total da Ação	**28.000,00**	**2.000,00**	**30.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	07.000
Unidade:	Departamento dos Transportes	07.003
Função:	Transporte	26
Subfunção:	Transporte Rodoviário	782
Programa:	TRANSPORTES, SERVIÇOS E OBRAS	9

Objetivo do Programa

Desenvolver ações relativas a construção, ampliação e conservação das estradas, construção de passeios, obras complementares, acessos, pontes e serviços públicos e em propriedades.

Justificativa do Programa

Aspectos de desenvolvimento econômico com escoamento da produção agrícola, agropecuária e outros, com investimento em segurança e melhor mobilidade de tráfego de veículos, ciclistas e pedestres, respeitanto aspectos ambientais.
Investimentos e manutenção na Secretaria e das atividades desenvolvidas, junto a população.

Diretrizes do Programa

Manutenção do parque de máquinas e veículos, bem como novas aquisições e investimentos, proporcionando maior e melhor desempenho das atividades da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Urbanismo.
Construção, ampliação e conservação das estradas, construção de passeios, iluminação pública, obras complementares, acessos, pontes e serviços públicos e em propriedades.
Contrução, ampliação e reparos nas estruturas físicas junto a esta Secretaria.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.014	Xavantina	P	INFRAESTRUTURA EM VIAS	Obra(un)	1,000	125.000,00

II - Descrição das Ações

INFRAESTRUTURA EM VIAS -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinário	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	16.000,00	0,00	16.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.00.000000 Transferências de Convênios - União	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.01.000005 Transf. Voluntárias Estado/Outros	0,00	1.000,00	1.000,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.5.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
			Total da Ação	**123.000,00**	**2.000,00**	**125.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

[FLCCO] Planejamento das despesas da LDO - com Identificação Projetos, Atividades

Parâmetros: Exercicio: 2024; Consolidado: S; Assinantes: {"valor":"7065","descricao":"EMPENHOS PREFEITURA"}

I - Classificação

Órgão:	SEC.MUN.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	07.000
Unidade:	Departamento dos Transportes	07.003
Função:	Transporte	26
Subfunção:	Transporte Rodoviário	782
Programa:	TRANSPORTES, SERVIÇOS E OBRAS	9

Objetivo do Programa

Desenvolver ações relativas a construção, ampliação e conservação das estradas, construção de passeios, obras complementares, acessos, pontes e serviços públicos e em propriedades.

Justificativa do Programa

Aspectos de desenvolvimento econômico com escoamento da produção agrícola, agropecuária e outros, com investimento em segurança e melhor mobilidade de tráfego de veículos, ciclistas e pedestres, respeitanto aspectos ambientais.
Investimentos e manutenção na Secretaria e das atividades desenvolvidas, junto a população.

Diretrizes do Programa

Manutenção do parque de máquinas e veículos, bem como novas aquisições e investimentos, proporcionando maior e melhor desempenho das atividades da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Urbanismo.
Construção, ampliação e conservação das estradas, construção de passeios, iluminação pública, obras complementares, acessos, pontes e serviços públicos e em propriedades.
Contrução, ampliação e reparos nas estruturas físicas junto a esta Secretaria.

Nome do indicador estabelecido:

Índice previsto no Planejamento : 0,000

Índice pretendido no final do Planejamento : 0,000

Ação	Localizador	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.019	Xavantina	A	Manter as Atividades do DMER	Atividades(mes)	12,000	7.155.000,00

II - Descrição das Ações

Manter as Atividades do DMER -

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso		Ordinário	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.21.000000	Cessão Onerosa Lei nº 13.885/2019	0,00	180.000,00	180.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.5.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	4.700.000,00	0,00	4.700.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.20.000000	Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financeira p/	0,00	270.000,00	270.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.7.50.000000	Contribuição de Intervenção do Domínio Economico - CIDE	0,00	5.000,00	5.000,00
			Total da Ação	**6.700.000,00**	**455.000,00**	**7.155.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
19/10/2023 (Quinta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4361 Página 2157

		Total Geral	**29.602.800,00**	**10.102.200,00**	**39.705.000,00**

MARTA MARIA CAON SUZANA
CONTADORA CRC-SC 025926/O-3

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 03.000 SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		**3.524.000,00**
UNIDADE: 03.001 Departamento de Servicos Gerais		**3.524.000,00**
4.122.2.1001 - Investimentos na Administração e Gabinete do Prefeito		**32.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	32.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	
1.700.0000.0034 - Transferências de Convênios - União	1.000,00	
1.701.0000.0564 - Transf. Voluntárias Estado/Outros	1.000,00	
4.122.2.2002 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice		**1.370.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.270.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.270.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	100.000,00	
4.122.2.2003 - Manter as Atividades da Administração e Finanças		**1.847.000,00**
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	30.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	710.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	710.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	230.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	230.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	16.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	16.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	852.000,00	
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	852.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	8.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	8.000,00	
8.243.2.2024 - Manter as Atividades do Conselho Tutelar		**215.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	140.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	140.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	70.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	70.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	
6.181.2.2040 - Convênio com Polícia e Bombeiros		**60.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	48.100,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	25.000,00	
1.752.7004.0054 - Convênio Trânsito - Militar	3.000,00	
1.752.7005.0055 - Convênio Trânsito - Civil	4.900,00	
1.752.7006.0056 - Convênio Trânsito - Prefeitura	5.200,00	
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	11.900,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	
1.752.7004.0054 - Convênio Trânsito - Militar	1.900,00	
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	5.000,00	
ÓRGÃO: 04.000 SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO		**9.381.200,00**
UNIDADE: 04.001 Departamento de Ensino Fundamental e Infantil		**7.856.200,00**
12.361.3.1002 - Investimentos no Ensino Fundamental		**62.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	62.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	60.000,00	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.570.0000.0032 - Transferências de Convênios - União/Educação	1.000,00	
1.571.0000.1062 - Transferencias de Convênios - Estado/Educação	1.000,00	
12.365.3.1003 - Investimentos no Ensino Infantil		**35.200,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	35.200,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00	
1.570.0000.0032 - Transferências de Convênios - União/Educação	1.000,00	
1.571.0000.1062 - Transferencias de Convênios - Estado/Educação	1.000,00	
1.718.0000.1056 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	3.200,00	
12.365.3.1016 - Construir a Creche Municipal		**302.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	302.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	300.000,00	
1.570.0000.0032 - Transferências de Convênios - União/Educação	1.000,00	
1.571.0000.1062 - Transferencias de Convênios - Estado/Educação	1.000,00	
12.361.3.2004 - Manter o Ensino Fundamental		**3.384.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.380.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.550.000,00	
1.540.0000.0019 - Transferências do FUNDEB - 40%	120.000,00	
1.540.1070.0018 - Transferências do FUNDEB - 60%	710.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.004.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.000.000,00	
1.551.0000.1045 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	4.000,00	
12.365.3.2005 - Manter o Ensino Pré-Escolar		**730.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	480.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	80.000,00	
1.540.1070.0018 - Transferências do FUNDEB - 60%	400.000,00	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	250.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	250.000,00	
12.361.3.2006 - Transporte Escolar - Fundamental		**1.577.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.577.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	900.000,00	
1.540.0000.0019 - Transferências do FUNDEB - 40%	300.000,00	
1.550.0000.0058 - Recursos Salário Educação	215.000,00	
1.553.0000.1044 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE	67.000,00	
1.571.0000.1062 - Transferencias de Convênios - Estado/Educação	95.000,00	
12.306.3.2007 - Merenda Escolar		**236.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	236.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	180.000,00	
1.552.0000.1043 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	56.000,00	
12.366.3.2008 - Manter a Educação de Jovens e Adultos		**2.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00	
12.365.3.2026 - Manter a Creche Escolar		**460.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	380.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	60.000,00	
1.540.1070.0018 - Transferências do FUNDEB - 60%	320.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	80.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	80.000,00	
12.365.3.2039 - Transporte Escolar - Infantil		**306.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	306.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	300.000,00	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.553.0000.1044 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE	6.000,00	
12.361.3.2041 - Manter as Atividades Organizacionais da Educação		**430.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	350.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	350.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	80.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	80.000,00	
12.361.3.2042 - Manter a Educação Especial		**332.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	320.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	60.000,00	
1.540.1070.0018 - Transferências do FUNDEB - 60%	260.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	12.000,00	
1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	12.000,00	
UNIDADE: 04.002 Depto Ensino Médio,Educação Superior e Especial		**275.000,00**
12.362.3.2010 - Auxiliar no Ensino Médio		**75.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	75.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	40.000,00	
1.571.0000.1062 - Transferencias de Convênios - Estado/Educação	35.000,00	
12.364.3.2011 - Auxiliar no Ensino Superior e no Técnico Especializante		**200.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	200.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	200.000,00	
UNIDADE: 04.003 Departamento de Esportes		**990.000,00**
27.812.5.2013 - Manter a Estrutura Física e as Atividades Esportivas		**390.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	170.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	170.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	200.000,00	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	200.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	
27.813.5.2014 - Auxiliar nos Eventos e Promoções		**600.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	600.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	600.000,00	
UNIDADE: 04.004 Fundo Municipal de Cultura		**140.000,00**
13.392.4.2031 - Manter as Atividades Culturais		**140.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	40.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	40.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	100.000,00	
UNIDADE: 04.005 Departamento de Turismo		**120.000,00**
23.695.14.2044 - Promoção do Turismo		**120.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	93.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	93.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	7.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	7.000,00	
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**1.283.000,00**
UNIDADE: 05.004 Fundo Municipal de Assistência Social		**1.133.000,00**
8.244.8.1006 - Investimentos na Assistência Social		**12.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	12.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	
1.700.0000.0034 - Transferências de Convênios - União	1.000,00	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.701.0000.0564 - Transf. Voluntárias Estado/Outros	1.000,00	
8.244.8.1017 - Construção de Equipamento CRAS		**22.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	22.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	
1.700.0000.0034 - Transferências de Convênios - União	1.000,00	
1.701.0000.0564 - Transf. Voluntárias Estado/Outros	1.000,00	
8.244.8.2017 - Gestão do SUAS		**663.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	440.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	440.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	220.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	208.000,00	
1.660.0000.0052 - Outras Transf. de Recursos para o Fundo de Assistência Social	12.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.000,00	
1.661.0000.1152 - Recursos FNAS Estado	3.000,00	
8.244.8.2018 - PBF - Piso Básico Fixo		**215.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	62.000,00	
1.660.0000.0052 - Outras Transf. de Recursos para o Fundo de Assistência Social	62.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	153.000,00	
1.660.0000.0052 - Outras Transf. de Recursos para o Fundo de Assistência Social	73.000,00	
1.661.0000.1065 - FNAS - Estado - Benefícios Eventuais	34.000,00	
1.661.0000.1152 - Recursos FNAS Estado	46.000,00	
8.244.8.2025 - Gestão do Programa Bolsa Família		**36.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.000,00	
1.660.0000.0063 - Bolsa Família	30.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	6.000,00	

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.660.0000.0063 - Bolsa Família	6.000,00	
8.244.8.2027 - Proteção Social Especial - Média Complexidade		**22.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	11.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	
1.661.0000.4252 - SUAS - Média e Alta Complexidade Estado	1.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	11.000,00	
1.661.0000.4252 - SUAS - Média e Alta Complexidade Estado	11.000,00	
8.244.8.2038 - Proteção Social Especial - Alta Complexidade		**163.000,00**
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	110.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	110.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	20.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	22.000,00	
1.661.0000.4252 - SUAS - Média e Alta Complexidade Estado	22.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	10.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	
UNIDADE: 05.005 Fundo Municipal da Infância e Adolescência		**70.000,00**
8.243.8.2016 - Auxiliar a Criança e Adolescente - FIA		**70.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	70.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	70.000,00	
UNIDADE: 05.006 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		**20.000,00**
8.244.8.2029 - Atividades do Fundo de Habitação e Interesse Social		**20.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00	

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	
UNIDADE: 05.007 Fundo Municipal do Idoso		**60.000,00**
8.241.8.2032 - Manter os Programas de Bem Estar dos Idosos		**60.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	60.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	60.000,00	
ÓRGÃO: 06.000 SEC.MUN.DA AGRICULTURA,IND. E COMÉRCIO		**4.342.000,00**
UNIDADE: 06.001 Departamento de Agricultura		**4.264.000,00**
20.606.6.1004 - Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural		**22.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	22.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	
1.700.0000.0034 - Transferências de Convênios - União	1.000,00	
1.701.0000.0564 - Transf. Voluntárias Estado/Outros	1.000,00	
20.606.6.2015 - Manter as Atividades da Agricultura e Agropecuária		**4.242.000,00**
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	23.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	23.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.470.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.470.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	22.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	22.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.706.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	2.700.000,00	
1.700.3110.1078 - Emenda Individual - Transf. com finalidade definida	2.000,00	
1.700.3120.1077 - Emendas Parlamentares de Bancada	2.000,00	
1.710.3210.0179 - Emendas Parlamentares Impositivas - Estado	2.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	20.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	
UNIDADE: 06.002 Departamento de Comércio, Ind., Turismo e Serviços		**14.000,00**
22.661.7.1012 - Aquisição de Terreno		**1.000,00**
4.5.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	
22.661.7.1013 - Construção de Pavilhão		**7.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	7.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	
1.700.0000.0034 - Transferências de Convênios - União	1.000,00	
1.701.0000.0564 - Transf. Voluntárias Estado/Outros	1.000,00	
23.691.7.2043 - Incentivos Ecônomicos no Comércio Local		**6.000,00**
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	
UNIDADE: 06.003 Fundo Municipal de Meio Ambiente		**64.000,00**
18.541.6.2034 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente		**64.000,00**
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	22.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	22.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	22.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	22.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	3.000,00	

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	16.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	16.000,00	
ÓRGÃO: 07.000 SEC.MUN.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO		**8.544.800,00**
UNIDADE: 07.001 Departamento de Urbanismo e Obras		**1.202.000,00**
15.451.10.1009 - Investimentos no Urbanismo e Saneamento		**22.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	22.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	
1.700.0000.0034 - Transferências de Convênios - União	1.000,00	
1.701.0000.0564 - Transf. Voluntárias Estado/Outros	1.000,00	
15.452.10.2020 - Manter os Serviços Urbanos		**1.180.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.135.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.000.000,00	
1.751.0000.0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	135.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	45.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	45.000,00	
UNIDADE: 07.003 Departamento dos Transportes		**7.342.800,00**
26.782.9.1008 - Investimentos no DMER		**32.800,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	32.800,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	27.800,00	
1.700.0000.0034 - Transferências de Convênios - União	1.000,00	
1.701.0000.0564 - Transf. Voluntárias Estado/Outros	1.000,00	
1.755.0000.0089 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	3.000,00	
26.782.9.1011 - Pavimentação nas Estradas das Comunidades do Interior		**30.000,00**
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	28.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	26.000,00	
1.700.0000.0034 - Transferências de Convênios - União	1.000,00	
1.701.0000.0564 - Transf. Voluntárias Estado/Outros	1.000,00	
4.4.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	
26.782.9.1014 - INFRAESTRUTURA EM VIAS		**125.000,00**
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	16.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	16.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	30.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	2.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	10.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	25.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	25.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	22.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	
1.700.0000.0034 - Transferências de Convênios - União	1.000,00	
1.701.0000.0564 - Transf. Voluntárias Estado/Outros	1.000,00	
4.4.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	20.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	
26.782.9.2019 - Manter as Atividades do DMER		**7.155.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.180.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	2.000.000,00	
1.721.0000.0000 - Cessão Onerosa Lei nº 13.885/2019	180.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.975.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	4.700.000,00	
1.720.0000.0000 - Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financeira p/ Exploração de Recursos Naturais	270.000,00	
1.750.0000.0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Economico - CIDE	5.000,00	
ÓRGÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**9.700.000,00**
UNIDADE: 10.001 Departamento de Saúde		**9.700.000,00**
10.301.11.1010 - Investimentos na Saúde		**74.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	74.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	69.000,00	
1.631.0000.0033 - Transferências de Convênios - União/Saúde	2.000,00	
1.632.0000.1063 - Transferências Convênios Estado/Saúde	2.000,00	
1.755.7002.0088 - Alienações de Bens destinados a Saúde	1.000,00	
10.301.11.2021 - Manter a Atenção Básica		**6.029.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.447.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	3.600.000,00	
1.600.0000.0038 - Transferência do Sistema Único da Saúde - SUS/União	385.000,00	
1.604.0000.0000 - Agentes - Transf. provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	380.000,00	
1.621.0000.6700 - Atenção Básica Estado	80.000,00	
1.631.3120.1077 - Emendas Parlamentares de bancada (EC nº 100/2019)	2.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.562.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	1.100.000,00	
1.600.0000.0038 - Transferência do Sistema Único da Saúde - SUS/União	390.000,00	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.621.0000.6700 - Atenção Básica Estado	68.000,00	
1.631.3110.1078 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	2.000,00	
1.710.3210.0179 - Emendas Parlamentares Impositivas - Estado	2.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	10.000,00	
1.600.0000.0038 - Transferência do Sistema Único da Saúde - SUS/União	10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00	
1.601.0000.0038 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	
10.302.11.2022 - Manter as atividades da Média e Alta Complexidade - MAC		**3.229.000,00**
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	45.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	45.000,00	
3.3.40.00.00.00.00.00 - Transferencias a Municipios	10.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	10.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.900.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	1.900.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	28.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	28.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	610.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	600.000,00	
1.600.0000.0065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitar - MAC	10.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	616.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	600.000,00	
1.600.0000.0065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitar - MAC	16.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	10.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.601.0000.0038 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	
10.304.11.2023 - Manter à Vigilância Sanitária		**30.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	30.000,00	
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	8.000,00	
1.600.0000.1366 - Vigilância Epidemiológica	22.000,00	
10.301.11.2030 - Manter as Atividades do Conselho de Saúde		**3.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	3.000,00	
10.305.11.2035 - Manter à Vigilância Epidemiológica		**35.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	32.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	5.000,00	
1.600.0000.1366 - Vigilância Epidemiológica	3.000,00	
1.604.0000.0000 - Agentes - Transf. provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	24.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.000,00	
1.600.0000.1366 - Vigilância Epidemiológica	3.000,00	
10.303.11.2036 - Assistência Farmacêutica		**300.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	299.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	243.000,00	
1.600.0000.0067 - Assistência Farmacêutica Básica- União	31.000,00	
1.621.0000.1067 - Assistência Farmacêutica - Estado	25.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.000,00	
1.500.1002.0002 - Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde	1.000,00	
ÓRGÃO: 11.000 Câmara Municipal de Vereadores		**1.200.000,00**
UNIDADE: 11.001 Câmara Municipal de Vereadores		**1.200.000,00**
1.31.1.1015 - Investimentos no Poder Legislativo		**150.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	150.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	150.000,00	
1.31.1.2001 - Manter as Atividades da Câmara Municipal de Vereadores		**1.050.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	700.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	700.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	30.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	320.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	320.000,00	
ÓRGÃO: 12.000 ENCARGOS GERAIS		**1.700.000,00**
UNIDADE: 12.001 Encargos Gerais		**1.700.000,00**
28.846.12.0001 - Outros Encargos Gerais		**1.700.000,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	240.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	240.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	500.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	400.000,00	
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100.000,00	
3.3.40.00.00.00.00.00 - Transferencias a Municipios	5.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	5.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	450.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	450.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	500.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	500.000,00	

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE XAVANTINA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 99.000 RESERVA DE CONTINGENCIA		**30.000,00**
UNIDADE: 99.099 Reserva de Contingência		**30.000,00**
99.999.13.9099 - Reserva de Contingência		**30.000,00**
9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	
	TOTAL GERAL	**39.705.000,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA

DECRETO 444/2023

Publicação Nº 5210234

DECRETO Nº. 0444/2023

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.595/22 de 24 de outubro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.380.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta reais), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade		
07.001	Secretaria de Infraestrutura	1.007 – Pavimentação de Estradas, Ruas e Passeios		
Despesa	Modalidade		Fonte	Valor R$
39/2023	4.4.90.00.00		1.701.0000.116400	1.200.000,00

Código	Unidade	Projeto atividade		
06.001	Departamento de Educação	1.004 – Ampliação da Rede Física Infantil - Creche		
Despesa	Modalidade		Fonte	Valor R$
12/2023	4.4.90.00.00		1.706.3110.107600	30.000.00

Código	Unidade	Projeto atividade		
16.001	Fundo Municipal da Saúde	2.071 – Manutenção das Atividades da Saúde		
Despesa	Modalidade		Fonte	Valor R$
12/2023	4.4.90.00.00		1.710.3210.107900	150.000.00

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 1.701.0000.116400 – Transferências de Convênios – Estado/Outros (Convênio SCC 13280/23) e Fonte de Recurso 1.706.3110.107600 – Emenda Parlamentar Individual – União (Plano de Ação 09032022-015120) e Fonte de Recurso 1.710.3210.107900 – Emendas Parlamentares Individuais – Estado (Emenda 1237/2022)
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 18 de outubro de 2023.
EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

DECRETO 445/2023

Publicação Nº 5210817

DECRETO Nº. 0445/2023

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.595/22 de 24 de outubro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.094.743,50 (Dois milhões, noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade
10.001	Fundo Municipal de Assistência Social	1.015 – Obras de Infraestrutura Social

Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R$
060/2023	4.5.90.00.00	1.754.0000.108300	2.094.743,50

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 1.754.0000.108300 – Operações de Crédito Internas – Outros Programas (FINISA nº 0601.221-09) .
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 18 de outubro de 2023.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Consórcios

CINCATARINA

DECISÃO - PA 2592_2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - NOVA ESPERANÇA DO SUL

Publicação Nº 5211382

Processo Administrativo Eletrônico:	2592/2023-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0045/2023
Referência:	PAL 0045/2023, PE 0038/2023, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0045/2023, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
15	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20038)	CHEVROLET SPIN PREMIER AT – 2023/2024	AUTO MECÂNICA GERAL LTDA	2 unidades	R$ 126.500,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 15 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0045/2023, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0045/2023, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023, conforme Processo Administrativo nº 2592/2023-e.
É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Nova Esperança do Sul - RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.
Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2023.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

DECISÃO - PA 2656_2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - RIOZINHO- RS

Publicação Nº 5211775

Processo Administrativo Eletrônico:	2656/2023-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE RIOZINHO - RS
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0045/2023
Referência:	PAL 0045/2023, PE 0038/2023, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0045/2023, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
15	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20038)	CHEVROLET SPIN PREMIER AT – 2023/2024	AUTO MECÂNICA GERAL LTDA	1 unidade	R$ 26.500,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 15 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0045/2023, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0045/2023, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023, conforme Processo Administrativo nº 2656/2023-e.
É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Riozinho - RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2023.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

DECISÃO - PA 2664_2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS

Publicação Nº 5211802

Processo Administrativo Eletrônico:	2664/2023-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC0117/2022
Referência:	PAL 0117/2022, PE 0088/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC0117/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
2	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO B. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN15585)	XCMG XC870BR-I	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	1 unidade	R$ 372.863,10

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 2 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC0117/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0117/2022, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0088/2022, conforme Processo Administrativo nº 2664/2023-e.
É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Nova Esperança do Sul - RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.
Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2023.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

CISAMARP

HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECÍLIA - 1º TERMO SUPRESSIVO

Publicação Nº 5211780

1º TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 106/2019.

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudir Duarte e de outro lado o HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECÍLIA, CNPJ 85.997.872/0001-29, situado na RUA MARIA OLICIA DA CONCEIÇÃO, Nº 60, Centro, SANTA CECILIA/SC, neste ato representado pela sua representante legal Sra. Rossane Bichels Cachoeira Gaudencio, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 106/2019, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Considerando a substituição da campanha/mutirão de cirurgias eletivas pela Política Estadual de Cirurgias Eletivas de acordo com a retificação da deliberação 008/CIB/2021 de 23/06/2022;
Considerando que o pagamento de complemento de cirurgias de campanha pelo consórcio era vinculado ao mutirão;
Considerando que a Política Estadual de Cirurgias Eletivas, que trata o Art. 20º da deliberação 008/CIB/2021 de 23/06/2022, os valores previstos para a realização das cirurgias constituem-se do valor da Tabela SUS, constante no SIGTAP, de incremento estadual como prêmio e pacote de consulta e exames pré e pós-operatório, tornando o pagamento do complemento via consórcio inviável para os municípios.
Ante o exposto, suprime-se da lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, o(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR CIS
Complemento p Cirurgia de Mutirão ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	1080301064	300,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão CERCLAGEM DE COLO DO ÚTERO	1080301055	300,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	1080301052	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	1080301045	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	1080301068	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTÉTRICA	1080301069	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão CONIZAÇÃO	1080301043	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	1080301056	300,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão EXERESE DE CISTO VAGINAL	1080301071	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	1080301044	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL	1080301046	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA I / BILATERAL)	1080301047	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão HISTERECTOMIA SUBTOTAL	1080301048	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão HISTERECTOMIA TOTAL	1080301049	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão LAQUEADURA TUBÁRIA	1080301050	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão MIOMECTOMIA	1080301058	280,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	1080301051	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão OPERAÇÃO DE BURCH	1080301073	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão RECONSTRUÇÃO DA VAGINA	1080301074	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	1080301060	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão TRAT. CIR. DE FISTULA RETO-VAGINAL	1080301076	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão TRAT. CIR. DE FISTULA VESICO-VAGINAL	1080301077	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão TRAT. CIR. DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	1080301078	300,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão TRAT. CIR. DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	1080301053	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão TRAT. CIR. DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	1080301079	400,00
Complemento p Cirurgia de Mutirão VULVECTOMIA SIMPLES	1080301080	300,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 106/2019, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente.

Videira/SC, 18 de outubro de 2023.
Claudir Duarte — Presidente CISAMARP
Rossane Bichels Cachoeira Gaudencio — Representante Legal

IEAS - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR - 17º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 5210620

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 93/2019.

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudir Duarte e de outro lado o IEAS - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, CNPJ 86.552.809/0003-03, situado na Rua Coronel Fagundes nº 180 – Centro, Videira/SC, neste ato representado pelo seu representante legal André Ragnini, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 93/2019, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, passa a conter em sua relação o(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CODIGO SUS	VALOR CIS
CONSULTA COM CIRURGIAO DENTISTA TRAUMA-TOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	9016317	R$ 110,00
Retorno CONSULTA COM CIRURGIAO DENTISTA TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	1080301523	R$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 93/2019, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente.

Videira/SC, 17 de outubro de 2023.
Claudir Duarte André Ragnini
Presidente CISAMARP Representante Legal

IEAS - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR - 8º TERMO SUPRESSIVO

Publicação Nº 5210632

8º TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 93/2019.

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudir Duarte e de outro lado o IEAS - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, CNPJ 86.552.809/0003-03, situado na Rua Coronel Fagundes nº 180 – Centro, Videira/SC, neste ato representado pelo seu representante legal André Ragnini, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 93/2019, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
SUPRIMIR da lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, o(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR CIS
COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	0204050030	R$ 47,00
CORE BIOPSY PROSTATA DOZE FRAGMENTOS	9016678	R$ 400,00
DUODENOGRAFIA HIPOTONICA	024050049	R$ 50,00
POLIPECTOMIA - RETIRADA DE PÓLIPOS	0407010254	R$ 106,35
RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	024010047	R$ 20,00
RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	0204030080	R$ 28,00
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	0204050154	R$ 69,00
RADIOGRAFIA DE LARINGE	0204010098	R$ 16,00
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	0204030102	R$ 25,00
ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES	1080301309	R$ 69,00
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA MONOCULAR	0205020089	R$ 69,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS OU ILIACAS	1080301312	R$ 211,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	1080301316	R$ 220,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ABDOMEN INFERIOR	1080301304	R$ 128,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ABDOMEN SUPERIOR	9016937	R$ 128,00

ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ABDOMEN TOTAL	1080301303	R$ 165,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE PROSTATA	9016910	R$ 128,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER HEPATICO	1080301311	R$ 132,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER TRANSVAGINAL	9016856	R$ 128,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	2050201	R$ 69,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 93/2019, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente.

Videira/SC, 17 de outubro de 2023.
Claudir Duarte André Ragnini
Presidente CISAMARP Representante Legal

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO BRAZ) - 8º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 5211332

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 237/2021.

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudir Duarte e de outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO BRAZ), Associação Privada de direito privado, CNPJ 60.975.737/0095-31, situado na Rua Frei Rogério, 579, Centro, Porto União/SC, neste ato representado pelo seu procurador Édio Santo Rosset, e CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO – CISAMURC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 03.887.256/0001-50, com sede na Rua Joao da Cruz Kreiling, 1.056, Centro, Canoinhas/SC, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Juliana Maciel Hoppe, ora como ANUENTE, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 237/2021, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Altera a CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PROCEDIMENTOS, do Contrato de Prestação de Serviço, passa a vigorar com a seguinte redação:

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme a tabela abaixo, que está vinculada a TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMURC do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

Parágrafo Único: As quantidades dos procedimentos credenciados abaixo são estimadas e podem sofrer variação para mais ou menos conforme a necessidades dos municípios e disponibilidade da CONTRATADA.

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR
CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA E/OU OBSTETRICIA	9016767	R$ 77,00
Consulta médica retorno EM GINECOLOGIA E/OU OBSTETRICIA	1080301477	R$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 237/2021, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente.

Videira/SC, 22 de setembro de 2023.
Claudir Duarte Edio Santo Rosset
Presidente CISAMARP Representante Legal

Juliana Maciel Hoppe
Presidente CISAMURC
ANUENTE

CISAMAVI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 04/2023

Publicação Nº 5211230

CISAMAVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRAÇO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUIA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA
POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSUM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI**, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato simplesmente denominada "CISAMAVI", neste ato representada pelo seu Presidente, José Eduardo Rothbarth Thomé, Prefeito Municipal de Rio do Sul, torna público e faz saber que, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Dispensa Eletrônica no Portal de Compras Públicas, com critério de julgamento de Menor Preço Global.

1. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 20/10/2023.
HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09 horas.
DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 25/10/2023 – 09 horas.
HORA INÍCIO DOS LANCES: 25/10/2023 - 09h01min.
DATA FINAL DE LANCES: 25/10/2023.
HORA FINAL DE LANCES: 17 horas.
Observação: Horário de Brasília.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas, que inclui o fornecimento dos materiais necessários, a execução das instalações de acordo com os requisitos especificados, a garantia dos serviços prestados e a gestão logística associada à realização dos trabalhos. Esses serviços serão executados no Centro Técnico 2, sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI.

Descrição	Item	Janela	Dimensão (m)	Valor unit.
Persiana tipo rolo, perfil em alumínio, folha única em tela solar 1% (70% Poliéster, 30% PVC) Cor cinza claro	1	Janela 01	1,56x1,54	R$ 614,57
	2	Janela 02	2,36x2,04	R$ 1.249,24
	3	Janela 03	2,36x2,04	R$ 1.249,24
	4	Janela 04	2,36x1,73	R$ 1.072,07
	5	Janela 05	1,56x1,74	R$ 695,70
	6	Janela 06	1,56x1,73	R$ 692,79
	7	Janela 07	1,31x1,20	R$ 409,92
			Valor global estimado (R$)	**R$ 5.983,53**

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na

aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
3.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados **exclusivamente** por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.
3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do consórcio bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 3.1, ou que não observem a forma prescrita no item 3.2.
3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.
3.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.
3.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
3.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
4.2. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas observando o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:
4.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISAMAVI ou algum dos municípios Consorciados, durante o prazo da sanção aplicada.
4.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
4.3.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
4.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
4.3.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa.
4.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
4.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
4.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços

ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.4.4. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos no item 1 deste Edital.
5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a plataforma Portal de Compras Públicas.
5.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.
5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.7. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a executar os serviços nas condições, locais e prazos definidos.

6. DA PROPOSTA

6.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
6.2. O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste Edital.
6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as

exigências do Edital.
6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
6.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
6.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
6.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1 deste Edital.
6.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
6.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
6.11. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.
6.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.
6.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
6.13.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6.13.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
6.13.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
6.13.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
6.13.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
6.13.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7. FASE DE REGISTRO DE LANCES

7.1. A partir da data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

consignado no registro.
7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Lote.
7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).
7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.
8.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
8.6.3. Apresentar preços inexequíveis.
8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
8.6.6. Não apresentar cotação para todos os itens do lote.
8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
8.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.
9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

9.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

9.1.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.4. OBSERVAÇÕES

9.1.4.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.4.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.1.4.3. Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.1.4.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do objeto e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.1.4.5. A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

9.1.4.6. Em cada fase do julgamento, é direito da Agente de Contratação realizar diligências visando esclarecer o processo.

9.1.4.7. Serão consideradas inabilitadas os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.
9.1.4.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.
9.1.4.9. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
9.1.4.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será dispensado o Termo de Contrato, visto se tratar de entrega única, sendo emitido instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho).
10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente e iniciar os serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
10.2.1. O envio da Autorização de serviços será feito por meio eletrônico, no e-mail cadastrado na proposta, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de confirmação de seu recebimento.
10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3. O aceite da Autorização (ou do instrumento equivalente) emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
10.3.1. A referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
10.4. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:
01.01 – CIS AMAVI
1.005 – Gerencia Temática – Investimento em saúde
4.4.90.39.05.00.00.00
30 – Despesa

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;
12.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo da Dispensa;
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções.
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
12.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
12.11.2. pagamento da multa;
12.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
12.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
12.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
12.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
13.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado na respectiva notificação.
13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CISAMAVI ou de sua desconexão.
13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

interesse do CISAMAVI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CISAMAVI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.11. Da Sessão Pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
13.12. O procedimento será divulgado no Sistema do portal de compras públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
13.13. São partes integrantes deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica os seguintes anexos:
Anexo I – Memorial Descritivo.
Anexo II – Planta baixa geral;
Anexo III – Detalhe janela 01;
Anexo IV – Detalhe janela 02 e 03;
Anexo V – Detalhe janela 04;
Anexo VI – Detalhe janela 05;
Anexo VII – Detalhe janela 06;
Anexo VIII – Detalhe janela 07.

Rio do Sul/SC, 18 de outubro de 2023

José Eduardo Rothbarth Thomé
Prefeito de Rio do Sul
Presidente do CISAMAVI

Memorial descritivo/ especificações técnicas

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NAS JANELAS EXISTENTES NO PRÉDIO DO CENTRO TÉCNICO 2, SEDE DO CISAMAVI.

Proprietários: **Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI**

Endereço: **Rua XV de Novembro, Centro, Rio do Sul/SC**

Data: **17 de outubro de 2023**

Revisão: **R00**

OBSERVAÇÕES GERAIS:

O presente memorial descritivo de procedimentos tem por objetivo estabelecer as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução da obra, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos, com os demais projetos complementares e outros projetos e/ou detalhes a serem elaborados e/ou modificados pela **CONTRATADA**, com as prescrições contidas no presente memorial e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e/ou a serem elaborados, com as normas técnicas da ABNT, outras normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências da ABNT e da Prefeitura Municipal. Junto à obra deverá ficar uma via deste Memorial Descritivo, e dos projetos devidamente aprovados pelas autoridades competentes, acompanhados por Documento de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) responsável pelo projeto e pela execução da obra.

SUMÁRIO

1 CORTINA TIPO ROLO 4

NOTA 7

1 CORTINA TIPO ROLO

Serão instaladas nas janelas existentes das salas e na cozinha, conforme projeto arquitetônico, cortinas tipo rolo. O suporte deverá ser fixado na parede.

COMPONENTES:

-Tubo de alumínio extrusado natural com ranhuras horizontais para fixação do tecido, encaixe de componentes e conferência de maior contenção contra abaloamentos;

- Fixação com suportes laterais de aço;

- Comando de polietileno de alta densidade, mecanicamente mais resistente a tração;

- Corrente do comando de polietileno de alta densidade bola 10, com limitador para efetuar a subida e descida da cortina com alta resistência a tração e impacto;

- Perfil inferior 100% alumínio extrusado *slim* com pintura eletrostática a pó, branca (padrão) ou monocromática;

- Tampas laterais de polietileno de baixa densidade;

- Tecido:
Cor: Cinza
Composição: 70% Poliéster, 30% PVC
Espessura: 0,68mm
Bloqueio Raios UV: 99%
Tela Solar Fator de Abertura: 1%
Peso: 480g/m²
Retardante de Chamas: NFPA 701 (US)

- Acessório Opcional: Sem Bando Curvado

- Tipo de Rolagem: Rolagem Invertida

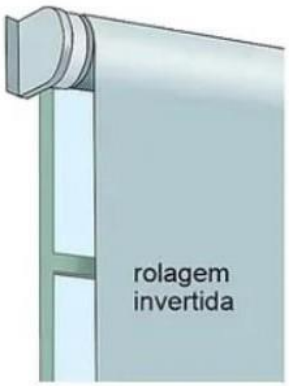

Imagem ilustrativa

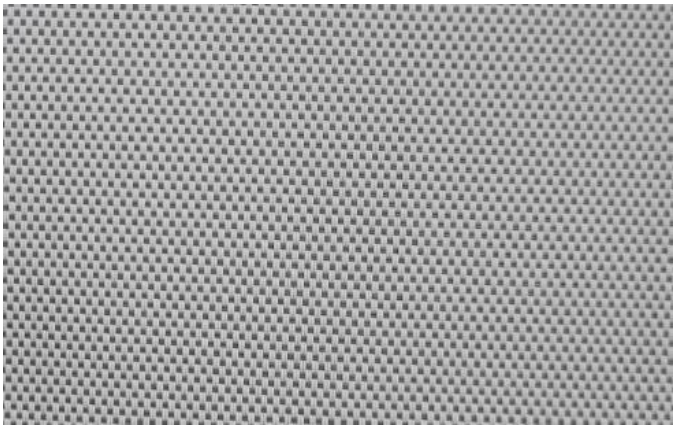

Imagem ilustrativa do tecido cor Cinza

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A poeira pode ser removida com aspirador de pó. O tecido pode ser limpo com detergente neutro e água.

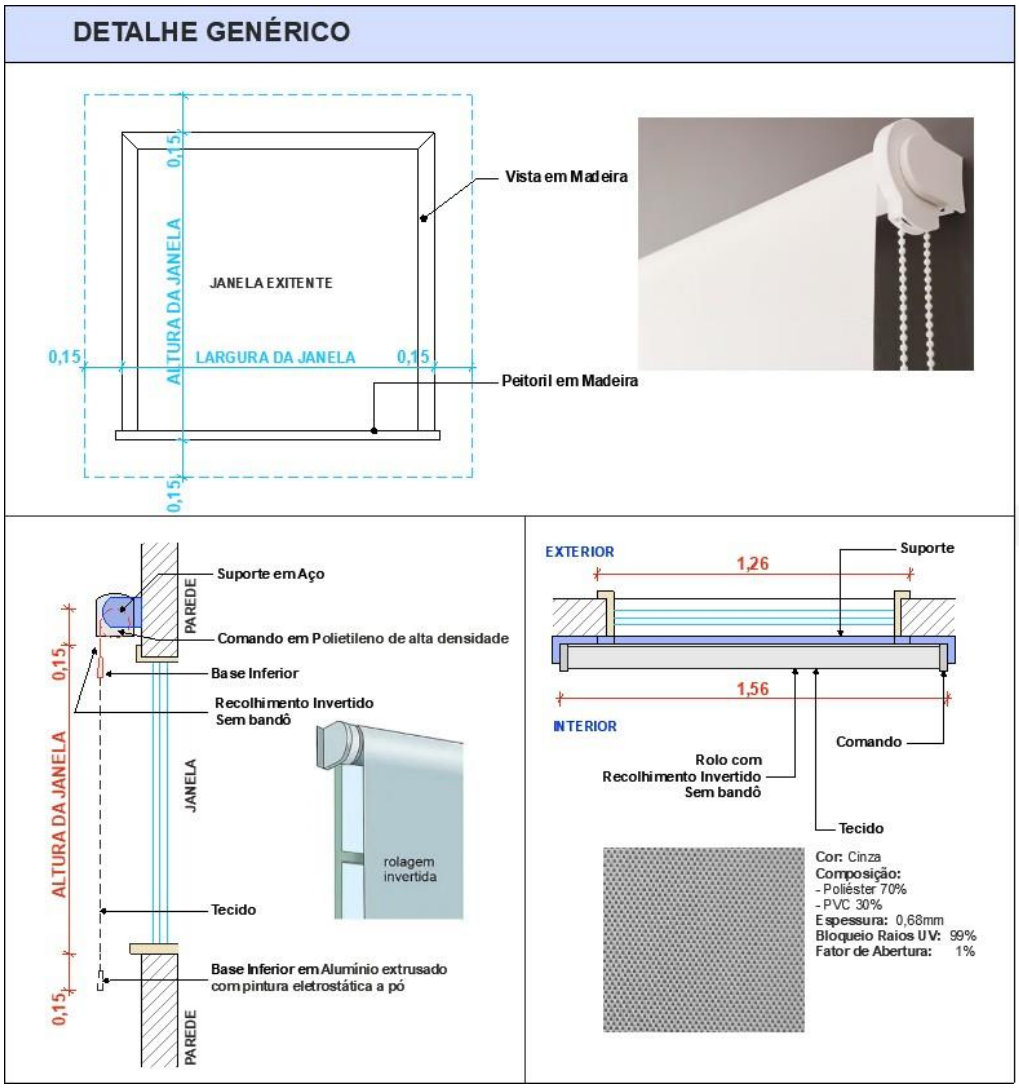

OBSERVAÇÕES GERAIS:

As instalações deverão ser executadas por profissionais habilitados em total conformidade com os detalhes e informações contidas no projeto específico.

Todas as instalações deverão estar de acordo com os requisitos da ABNT, materiais aprovados pela ABNT, INMETRO, e CORPO DE BOMBEIROS e deverão ser executadas de acordo com o desenho fornecido, e padrões aprovados pelas concessionárias de serviço público. Todos os equipamentos e materiais danificados

durante o manuseio ou montagem, deverão ser substituídos ou reparados às expensas da CONTRATADA e à satisfação da FISCALIZAÇÃO.

As discrepâncias porventura existentes entre os projetos, os memoriais e as especificações deverão ser apresentadas antecipadamente à FISCALIZAÇÃO, antes de sua execução, para decisão.

A FISCALIZAÇÃO ou seus prepostos poderão inspecionar e verificar qualquer trabalho de construção e montagem, a qualquer tempo e, para isso, deverá ter livre acesso ao local dos trabalhos.

NOTA:

Os profissionais abaixo identificados assinam no âmbito de suas competências e atribuições, limitadas às respectivas responsabilidades e/ou contribuições na elaboração deste documento.

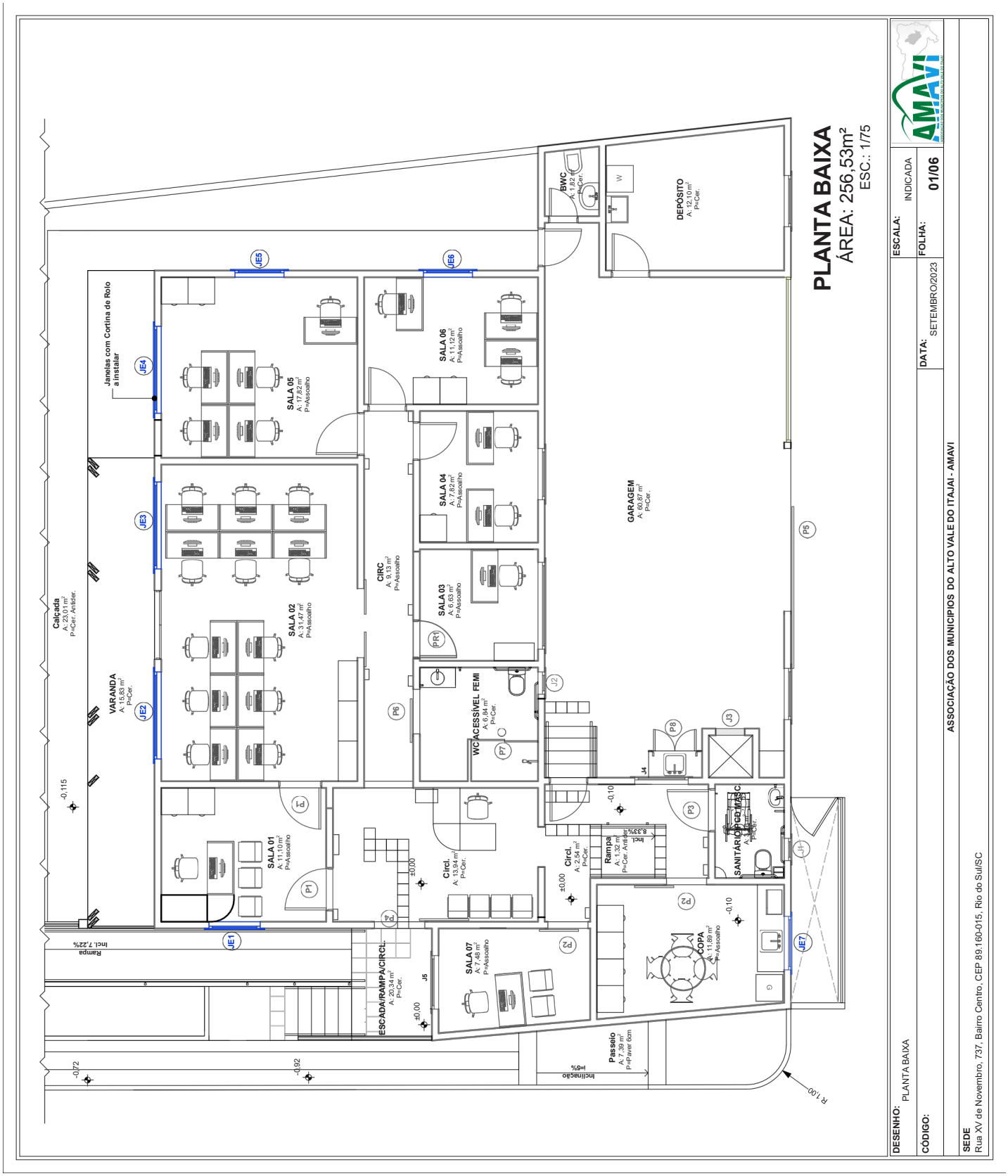
PLANTA BAIXA
ÁREA: 256,53m²
ESC.: 1/75
SALA 01
SALA 02
SALA 03
SALA 04
SALA 05
SALA 06
SALA 07
CIRC.
Circ.
VARANDA
Calçada
WC ACESSÍVEL FEMI
WC ACESSÍVEL MASC
BWC
DEPÓSITO
GARAGEM
COPA
ESCADA/RAMPA/CIRCL.
Rampa
Passeio
Janelas com Cortina de Rolo a instalar
ESCALA: INDICADA
FOLHA: 01/06
DATA: SETEMBRO/2023
DESENHO: PLANTA BAIXA
CÓDIGO:
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - AMAVI
SEDE
Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul/SC

DETALHE CORTINA DE ROLO - JANELA EXISTENTE 01

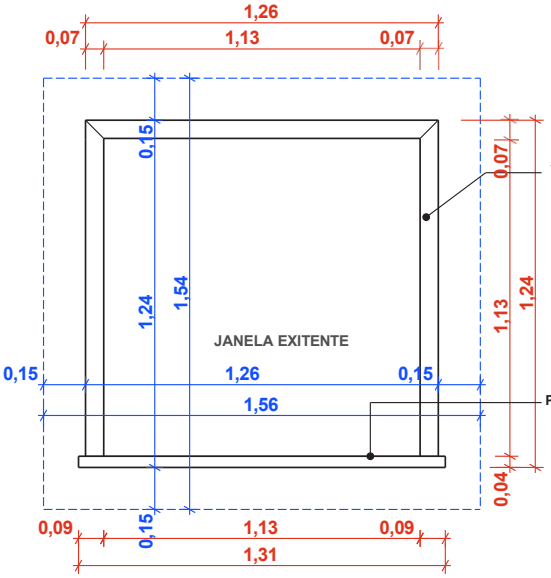

Imagem Ilustrativa

VISTA

ESCALA : 1/20

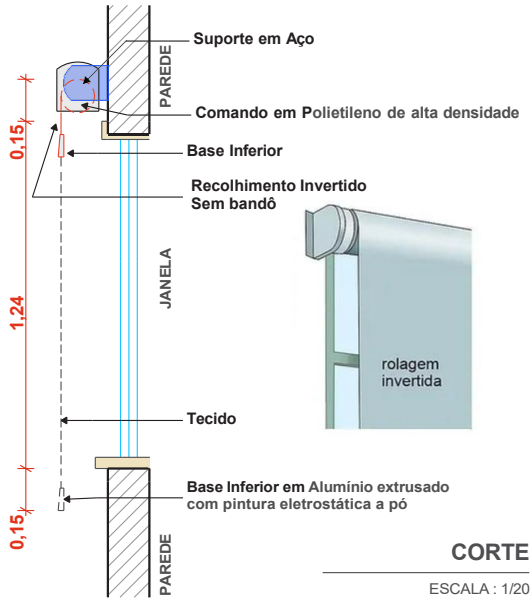

CORTE

ESCALA : 1/20

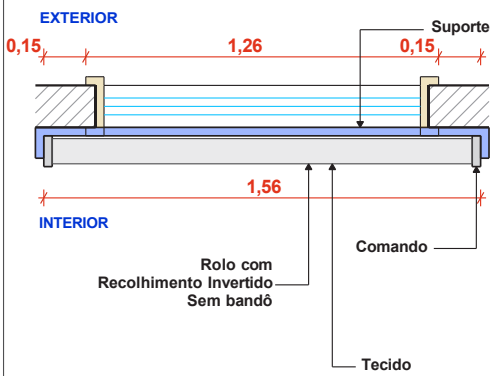

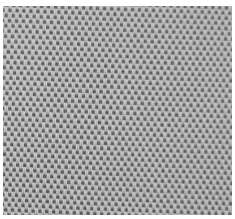

Cor: Cinza
Composição:
- Poliéster 70%
- PVC 30%

Espessura: 0,68mm
Bloqueio Raios UV: 99%
Fator de Abertura: 1%

PLANTA

ESCALA : 1/20

DESENHO: DETALHES CORTINAS DE ROLO		**ESCALA:** INDICADA	AMAVI
CÓDIGO:	**DATA:** SETEMBRO/2023	**FOLHA:** 02/06	

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAI - AMAVI

SEDE
Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul/SC

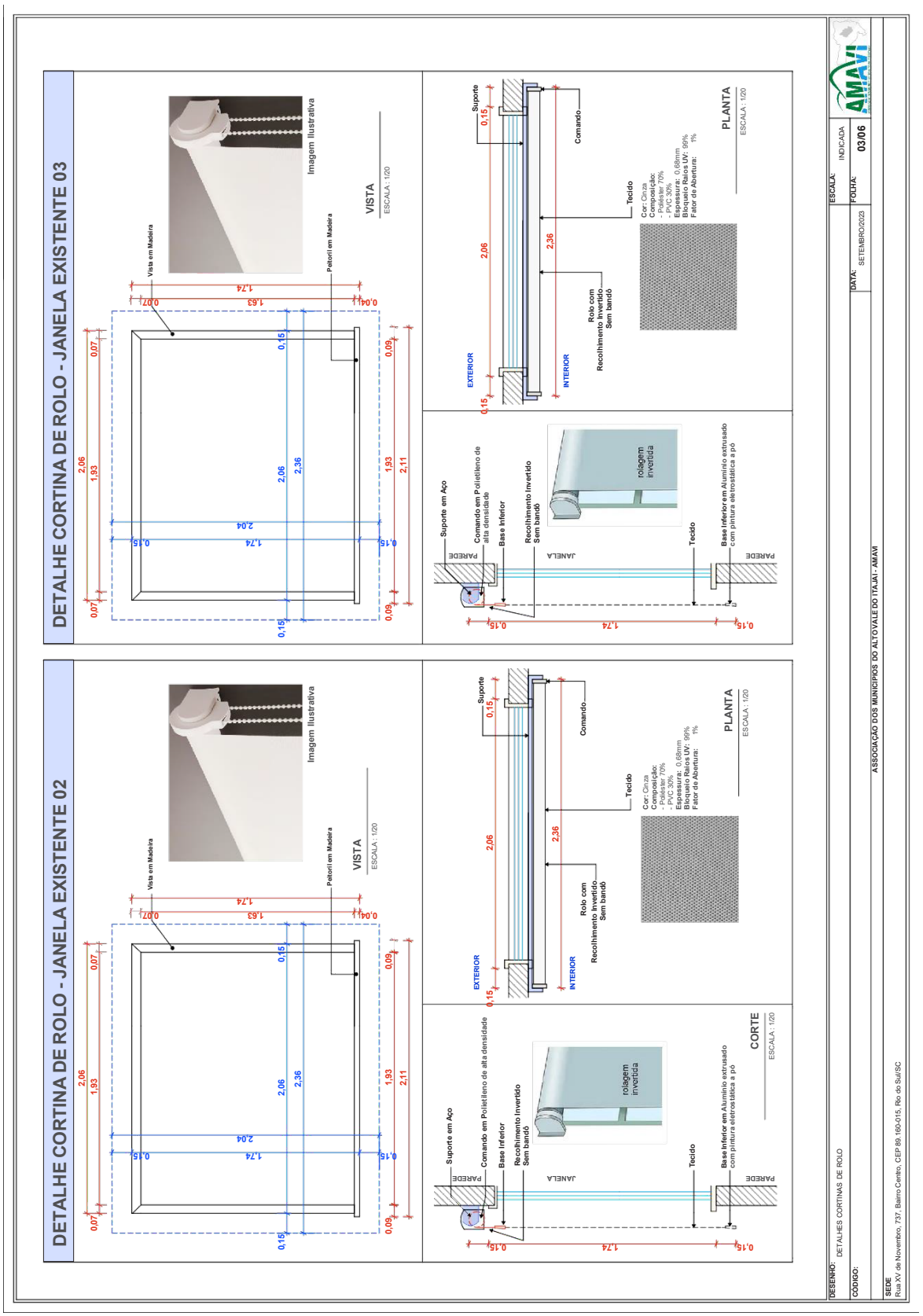
DETALHE CORTINA DE ROLO - JANELA EXISTENTE 03
VISTA
ESCALA: 1/20
Imagem Ilustrativa
Vista em Madeira
Peitoril em Madeira
PLANTA
ESCALA: 1/20
Suporte
Comando
Tecido
Cor: Cinza
Composição:
- Poliéster: 70%
- PVC: 30%
Espessura: 0,68mm
Bloqueio Raios UV: 99%
Fator de Abertura: 1%
Rolo com
Recolhimento Invertido
Sem bandô
EXTERIOR
INTERIOR
CORTE
ESCALA: 1/20
Suporte em Aço
Comando em Polietileno de alta densidade
Base Inferior
Recolhimento Invertido
Sem bandô
rolagem invertida
Base Inferior em Alumínio extrusado
com pintura eletrostática a pó
PAREDE
JANELA
DETALHE CORTINA DE ROLO - JANELA EXISTENTE 02
DESENHO: DETALHES CORTINAS DE ROLO
CÓDIGO:
ESCALA: INDICADA
DATA: SETEMBRO/2023
FOLHA: 03/06
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - AMAVI
SEDE
Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul/SC

DETALHE CORTINA DE ROLO - JANELA EXISTENTE 04

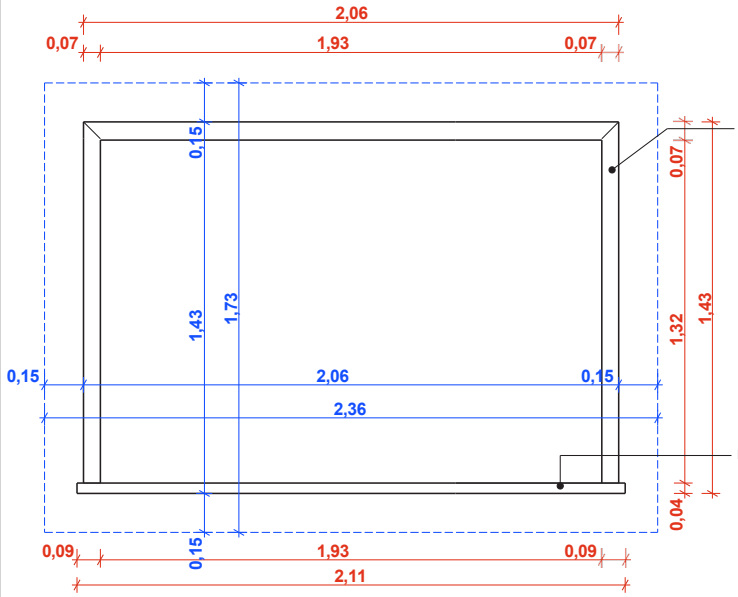

Imagem Ilustrativa

VISTA

ESCALA : 1/20

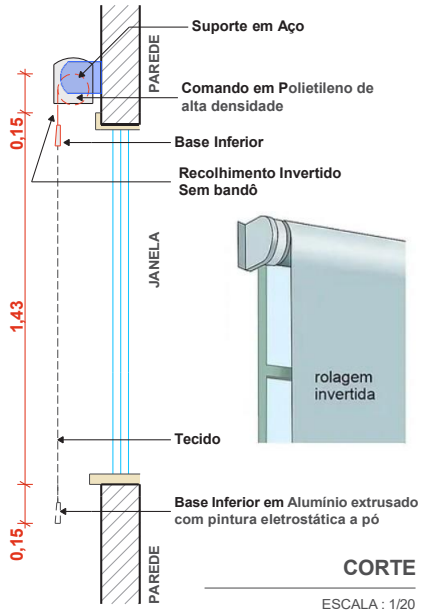

CORTE

ESCALA : 1/20

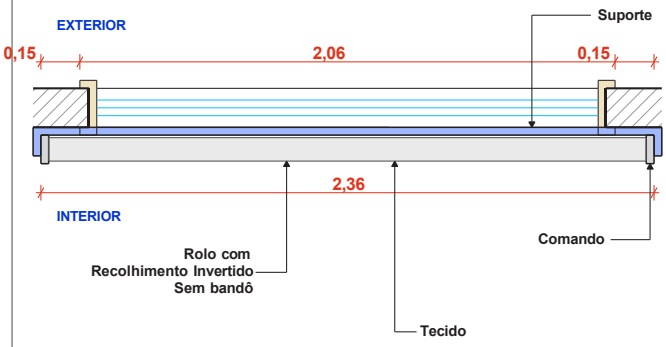

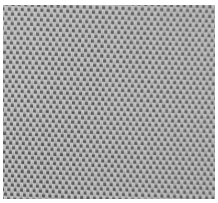

Cor: Cinza
Composição:
- Poliéster 70%
- PVC 30%

Espessura: 0,68mm
Bloqueio Raios UV: 99%
Fator de Abertura: 1%

PLANTA

ESCALA : 1/20

DESENHO: DETALHES CORTINAS DE ROLO		**ESCALA:** INDICADA	AMAVI
CÓDIGO:	**DATA:** SETEMBRO/2023	**FOLHA:** 04/06	

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAI - AMAVI

SEDE
Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul/SC

DETALHE CORTINA DE ROLO - JANELA EXISTENTE 05

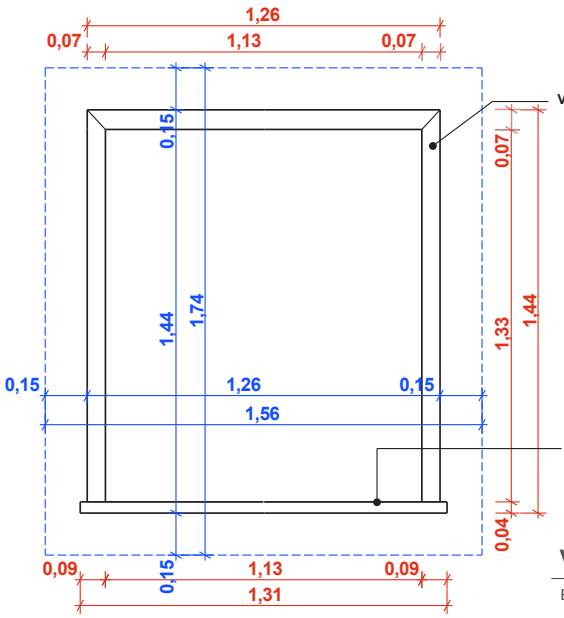

Imagem Ilustrativa

VISTA

ESCALA : 1/20

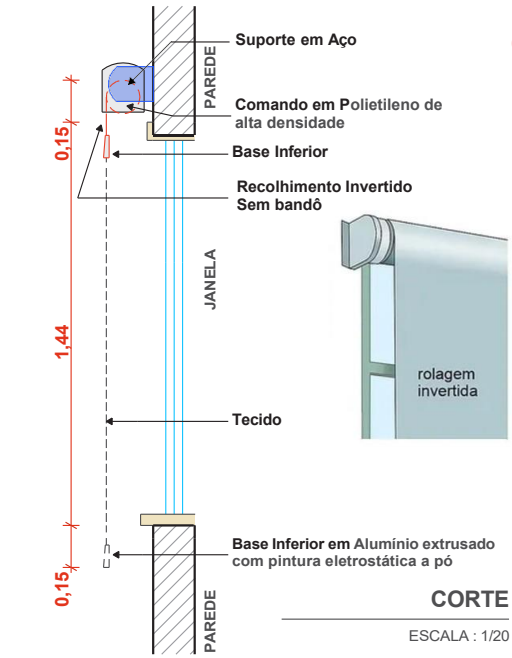

CORTE

ESCALA : 1/20

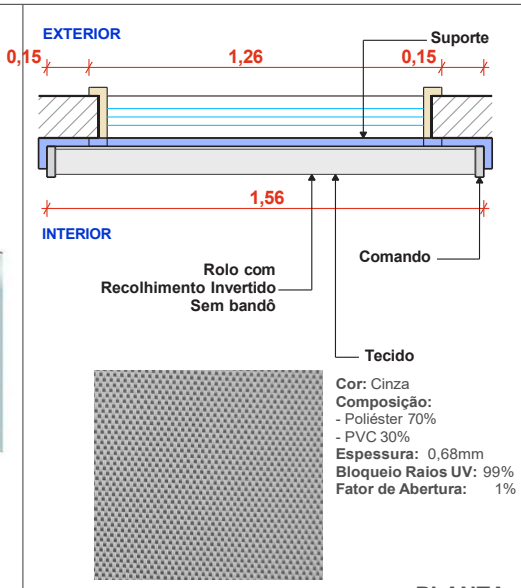

Cor: Cinza
Composição:
- Poliéster 70%
- PVC 30%

Espessura: 0,68mm
Bloqueio Raios UV: 99%
Fator de Abertura: 1%

PLANTA

ESCALA : 1/20

DESENHO: DETALHES CORTINAS DE ROLO		**ESCALA:** INDICADA	AMAVI
CÓDIGO:	**DATA:** SETEMBRO/2023	**FOLHA:** 05/06	

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAI - AMAVI

SEDE
Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul/SC

DETALHE CORTINA DE ROLO - JANELA EXISTENTE 06

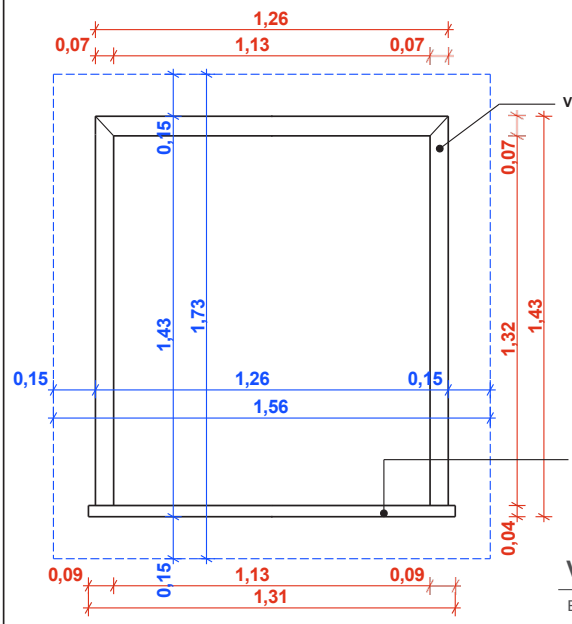

Imagem Ilustrativa

VISTA

ESCALA : 1/20

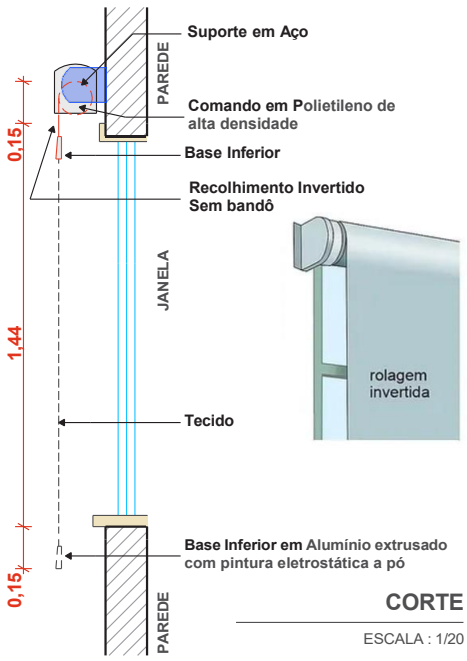

CORTE

ESCALA : 1/20

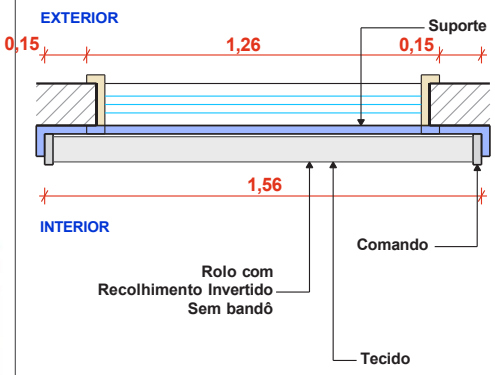

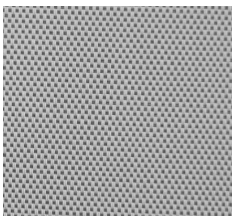

Cor: Cinza
Composição:
- Poliéster 70%
- PVC 30%

Espessura: 0,68mm
Bloqueio Raios UV: 99%
Fator de Abertura: 1%

PLANTA

ESCALA : 1/20

DESENHO: DETALHES CORTINAS DE ROLO		**ESCALA:** INDICADA	AMAVI
CÓDIGO:	**DATA:** SETEMBRO/2023	**FOLHA:** 06/06	

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAI - AMAVI

SEDE
Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul/SC

DETALHE CORTINA DE ROLO - JANELA EXISTENTE 07

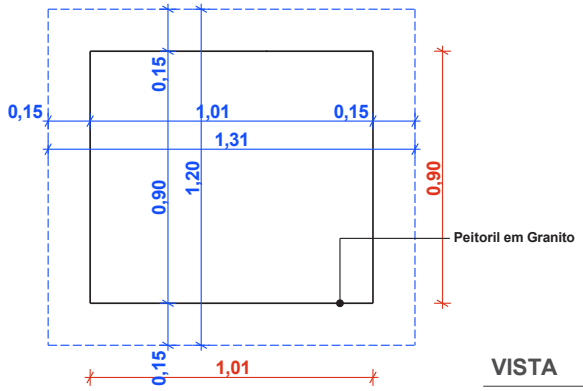

Imagem Ilustrativa

VISTA

ESCALA : 1/20

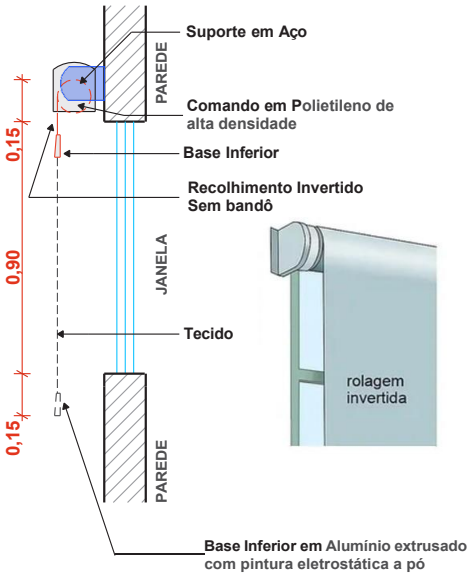

CORTE

ESCALA : 1/20

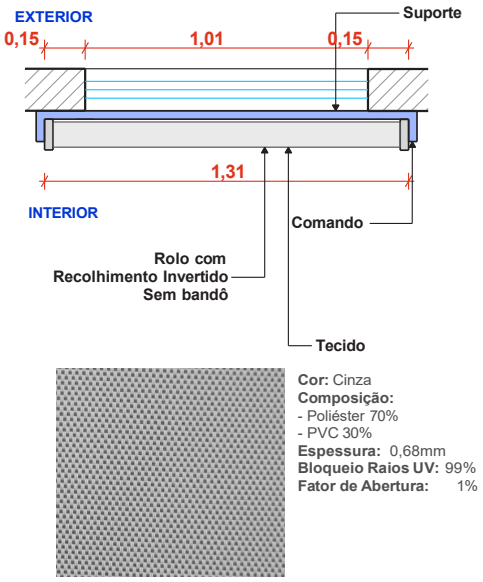

Cor: Cinza
Composição:
- Poliéster 70%
- PVC 30%

Espessura: 0,68mm
Bloqueio Raios UV: 99%
Fator de Abertura: 1%

PLANTA

ESCALA : 1/20

DESENHO: DETALHES CORTINAS DE ROLO		**ESCALA:** INDICADA	
CÓDIGO:	**DATA:** SETEMBRO/2023	**FOLHA:** 07/07	

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAI - AMAVI

SEDE
Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul/SC

APIS

10-10 ATA

Publicação Nº 5211714

ATA DE REABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023.

Aos dez dias do mês de outubro de 2023, às dez horas e quinze minutos reuniu-se a Comissão Especial de Licitações (CPL) da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu constituída pela Resolução nº 900, de 02 de agosto de 2023, na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC, com sede na R. XV de Novembro, 525 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000, para proceder à reabertura da sessão da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de imóvel localizado no município de Pomerode/SC, para instalação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo I). Na oportunidade da última reunião da comissão, foi estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da documentação e assinatura da proposta, tendo os licitantes cumprido dentro do prazo. Ademais, a Comissão Especial de Licitação, realizou no dia 15 de setembro a visita in loco do imóvel, constatando que o imóvel apresentado pelos proponentes atendem as exigências do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital Concorrência 01/2023. Além disso, de acordo com o item 4.10 do Edital, a Comissão solicitou a apresentação de Laudo de Avaliação, que comprovou que os valores apresentados correspondem com o valor de mercado. Sendo assim, os licitantes Roberto Velasco e Leandra Maria Velasco foram declarados vencedores do certame. Nada mais a tratar declaro a Concorrência nº 001/2023 encerrada e eu, Presidente lavrei a presente ata que vai por mim assinada, e pelos demais membros e participantes presentes.

Pomerode/SC, em 10 de outubro de 2023.

Andrea Martendal Membro da Comissão	Marcos da Rocha Presidente da Comissão
Renata dos Santos Klee Membro da Comissão	Gislaine dos Santos Membro da Comissão

CVC

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023

Publicação Nº 5210893

Estado de Santa Catarina
CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 26/2023
Registro de Preço n° 24/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS RAC EM PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS
Tipo: Menor preço por lote. Forma de disputa do lote: VALOR GLOBAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 19/10/2023 até às 08:00 horas do dia 01/11/2023
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:20 horas do dia 01/11/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 01/11/2023
PLATAFORMA ELETRONICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Iguaçu, n° 264, Centro, Coronel Freitas SC nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo fone 49 3347.0357, ou também pode ser obtido pelo site velhocoronel.atende.net.

Coronel Freitas (SC), 19 de outubro de 2023.

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo

CIGAMERIOS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - CONVOCAÇÃO PARA A Iª CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5210205

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

RESOLUÇÃO Nº 24, de 16 de outubro de 2023

CONVOCAÇÃO PARA A Iª CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO – CONAE – ETAPA REGIONAL PREPARATÓRIA PARA CONFERÊNCIAS ESTADUAL E NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Organizadora da Iª Conferência Regional de Educação Extraordinária – Etapa Preparatória para a CONAE/2023/2024, através do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a CONAEE - Conferência Regional de Educação Extraordinária – Etapa Preparatória para a CONAE Extraordinária/2024, a realizar-se no dia 26 de outubro de 2023, de forma presencial, no auditório da Associação dos Municípios do Entre-Rios – AMERIOS, sito a Avenida Euclides da Cunha, 160, centro, cep 89874-000, Maravilha (SC), com o tema "**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): Política de Estado para Garantia da Educação como Direito Humano, com Justiça Social e Desenvolvimento Socioambiental Sustentável.**

Membros da comissão organizadora Regional:

	NOME	ENTIDADE	MUNICÍPIO
1	Solange Maria Prior	Fórum Municipal de Educação	Caibi
2	Gesiane Maria Cecco	Fórum Municipal de Educação	Santa Terezinha do Progresso
3	Cristy Ana Lucca	Fórum Municipal de Educação	Palmitos
4	Raquel Stocker	Fórum Municipal de Educação	Modelo
5	Elise Inês Schwendler	Fórum Municipal de Educação	Saudades
6	Marcia Adriani de Oliveira	Fórum Municipal de Educação	Tigrinhos
7	Fernando Melchior	Fórum Municipal de Educação	Bom Jesus do Oeste
8	Dilva Bertoldi Benvenutti	Fórum Municipal de Educação	Maravilha

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

9	Odete Marlene Bertotti	Conselho Municipal de Educação	Iraceminha
10	Marcos A. de Moura	Conselho Municipal de Educação	Riqueza
11	Rozangela Moccelini	Secretaria Municipal de Educação	Campo Erê
12	Nadir Luiz Pandolfo	Secretaria Municipal de Educação	Romelândia
13	Helio Oldiges	Secretaria Municipal de Educação	Saltinho
14	Monica L. Sonalho	Secretaria Municipal de Educação	Riqueza
15	Loreci Maria Orsolin Pfeifer	Associação dos Municípios do Entre-Rios - AMERIOS	Maravilha
16	Lovete de Assis	Associação dos Municípios do Entre-Rios - AMERIOS	Maravilha
17	Isabel Aparecida Morin Konzen	Coordenadorias Regionais da Educação - CRE	Maravilha
18	Maria Josefina Dupont de Mattos	Coordenadorias Regionais da Educação - CRE	Palmitos
19	Fernando Allebrandt	Universidades Privadas	Palmitos
20	Carolina Mariani	Representante de Professores	Caibi
21	Laura Conceição Trevisan	Vereadores	Campo Erê

Art. 2º A CONAE 2023/2024 - Conferência Regional Extraordinária de Educação é a etapa preparatória para a CONAE estadual e nacional e integra os seguintes municípios: Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Saudades, São Miguel da Boa Vista e Tigrinhos, coordenados pela Comissão Organizadora com representantes dos municípios participantes.

Art. 3º São objetivos da CONAE 2023/2024 extraordinária:

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

I – O desenvolvimento da Educação municipal, estadual e nacional com gestão democrática, inclusão, diversidade e qualidade social, a partir da defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e da educação como um direito de todas as pessoas;
II – A edição 2023/2024 visa a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do PNE, decênio 2024-2034 que incluirá diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias para o próximo decênio.
III – Conclamar a sociedade e segmentos educacionais para avaliar a execução do atual PNE e subsidiar a construção/elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034, visando seu fortalecimento na cooperação federativa em educação e no regime entre os sistemas.

Objetivo Geral: Mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

Objetivos específicos:

a) avaliar a execução do PNE em vigência e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o período 2024-2034;

b) contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;

c) contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;

d) orientar a formulação e implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE 2024-2034, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

Art. 4º A I Conferência Regional de Educação extraordinária possui caráter deliberativo e é etapa preparatória para a etapas estaduais e federal e terá como tema central "Plano Nacional de Educação, e será precedida dos seguintes eixos, assim organizados:

Eixo 1. O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais em regime de colaboração Inter federativa;

Eixo 2. A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo 3. Educação, Direitos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

Eixo 4. Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo 5. Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão e saúde;

Eixo 6. Financiamento público da educação da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

Eixo 7. Educação comprometida com justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

Parágrafo único. Os eixos temáticos abordarão os problemas, suas origens, os propósitos, as orientações, as metas e as estratégias para a elaboração do PNE do período de 2024 a 2034, que serão consolidados no documento de referência.

Art. 5º Compete a Comissão Organizadora da CONAE Regional:

a) Coordenar, supervisionar e promover a realização da CONAE, edição 2023/2024, observando os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
b) Elaborar o regimento geral da CONAE edição 2023/2024 que disporá da organização, a composição e o funcionamento da Conferência e suas etapas e as orientações para sua organização local;
c) Elaborar a programação e metodologia para operacionalização da CONAE edição 2023/2024;
d) Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação, dos setores sociais em todas as suas etapas;
e) Elaborar propostas com ampla divulgação e estratégias de comunicação para envolver ativamente todos os segmentos.
f) Adotar medidas administrativas necessárias para o bom andamento de todas as etapas da CONAE 2023/2024;
g) Auxiliar e orientar os municípios quanto à organização das etapas realizadas com os segmentos em cada Município;

Parágrafo único: o Regimento Interno a que se refere o caput deverá ser aprovado na plenária da CONAE.

Art. 7º Para a organização e a realização dos trabalhos da I Conferência Regional Extraordinária de Educação – CONAE 2023-2024 ficam instituídas as seguintes Comissões:

1- **Comissão Especial de Mobilização e Divulgação;**
2- **Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização;**
3- **Grupo gestão/técnica, se necessário.**

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

Parágrafo único. As atribuições de cada comissão serão descritas no regimento interno da CONAE Regional:

Art. 8º A Primeira Conferência Regional Extraordinária de Educação é etapa preparatória para CONAE- NACIONAL 2023/2024 e também para CONAE-ESTADUAL 2023/2024, elencando propostas e elegendo delegados para etapa estadual conforme documento orientador.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maravilha/SC, 16 de outubro de 2023.

LUZIA ILIANE VACARIN:01697578977
Assinado digitalmente por LUZIA ILIANE VACARIN:01697578977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LUZIA ILIANE VACARIN:01697578977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Cunha Porã
Data: 2023.10.16 13:37:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita de Cunha Porã/SC
Presidente do CIGAMERIOS

gov.br
Documento assinado digitalmente
LORECI MARIA ORSOLIN PFEIFER
Data: 16/10/2023 10:54:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LORECI MARIA PFEIFER
Secretária Municipal de Educação de Palmitos
Coord. Colegiado Educação da AMERIOS

CISAM-SUL

RESOLUÇÃO 130/2023

Publicação Nº 5206153

RESOLUÇÃO Nº 130 de 19 de outubro de 2023

"Exonera a pedido, empregado público do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, na forma que especifica"

O Presidente do CISAM Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o Aviso Prévio apresentado pelo empregado em 10 de outubro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, o empregado público Felipe Souza Fagundes, nascido em 24/08/1990, do cargo de Laboratorista, Nível 121, do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, a partir de 19 de outubro de 2023

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Orleans/SC, 19 de outubro de 2023.

IBANEIS LEMBECK
Presidente CISAM-Sul

Publicada a presente resolução, no mural público CISAM-SUL e no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Antonio Ironildo Willemann
Superintendente Cisam-Sul
Presidente CISAM-SUL

CIRSURES

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 14-CIRSURES-2023

Publicação Nº 5211017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL
CIRSURES
URUSSANGA - SC
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 14/CIRSURES/2023

Objeto: Registro de preços do insumo Rachão Britado, destinado à construção de acessos internos (permanentes e temporários) na área do aterro sanitário do Consórcio CIRSURES, bem como para a utilização em pequenas obras de drenagem e impermeabilização dos resíduos sólidos, com frete posto na sede operacional do CIRSURES (localizada na UR 06, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC), obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus anexos.
Recebimento dos envelopes: até às 09:00 horas do dia 01 de novembro de 2023, na sede do CIRSURES de Urussanga/SC, sito à Rua Vidal Ramos, 170, sala 07 - Centro - Urussanga/SC.
Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 01 de novembro de 2023.
Edital: O edital estará à disposição aos interessados das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, somente no CIRSURES de Urussanga/SC, na Rua Vidal Ramos, 170, sala 11 - Centro - Urussanga/SC ou no site www.cirsures.sc.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (0**48) 3465-0306 ou pelo e-mail: compras@cirsures.sc.gov.br

Urussanga (SC), 18 de Outubro de 2023.

Valério Moretti
Presidente do Cirsures

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2023

Publicação Nº 5211281

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 33/2023.
Objeto: Aquisição de 48 unidades de palheta misturador, 24 unidades de braço misturador esquerdo e 24 unidades de braço misturador direito, para utilização na usina de asfalto.

Contratado: Margui Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ 13.991.890/0003-54.

Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c § 1º, da Lei 8.666/93.

Valor Global: A presente contratação custará o valor total de R$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais).

Ratificação: em 09 de Outubro de 2023.

Valério Moretti
Presidente do Cirsures